PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 295ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora - CVM nº 310
CNPJ nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

NO VALOR TOTAL DE

R$200.000.000,00
(duzentos milhões de reais)

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

BE8 S.A.

Companhia Fechada
CNPJ nº 07.322.382/0001-19
Rodovia BR-285, Km 294, S/Nº, CEP 99050-700, Passo Fundo – RS

CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 1ª SÉRIE: BRECOACRAHB3
CÓDIGO ISIN DOS CRA DA 2ª SÉRIE: BRECOACRAHC1
REGISTRO DA OFERTA DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2024/201
REGISTRO DA OFERTA DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2024/202
EM 27 DE SETEMBRO DE 2024

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA ("**CNPJ**") SOB O Nº 10.753.164/0001-43 ("**EMISSORA**" OU "**SECURITIZADORA**"), EM CONJUNTO COM O **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("**COORDENADOR LÍDER**") E COM O **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.** ("**BB-BI**" E, EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER, OS "**COORDENADORES**"), REALIZAM A EMISSÃO DE 200.000 (DUZENTOS MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, SENDO 73.256 (SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE ("**CRA DA PRIMEIRA SÉRIE**") E 126.744 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE ("**CRA DA SEGUNDA SÉRIE**" E, EM CONJUNTO COM OS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, "**CRA**"), DA 295ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA EMISSORA ("**EMISSÃO**"), TODOS NOMINATIVOS E ESCRITURAIS, COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 15 DE SETEMBRO DE 2024 ("**DATA DE EMISSÃO DOS CRA**"), DE R$ 1.000,00 (MIL REAIS) ("**VALOR NOMINAL UNITÁRIO**"), PERFAZENDO O MONTANTE TOTAL DE R$200.000.000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE REAIS), SENDO (I) R$ 73.256.000,00 (SETENTA E TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL REAIS) CORRESPONDENTES AOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE; E (II) R$ 126.744.000,00 (CENTO E VINTE E SEIS MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL REAIS) CORRESPONDENTES AOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE ("**VALOR TOTAL DA EMISSÃO**") NA DATA DE EMISSÃO, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("**CVM**") Nº 160, DE 13 DE JULHO DE 2022, CONFORME EM VIGOR ("**RESOLUÇÃO CVM 160**"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("**CMN**") Nº 5.118, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2024, CONFORME EM VIGOR ("**RESOLUÇÃO CMN 5.118**"), E DA RESOLUÇÃO DA CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, CONFORME EM VIGOR ("**RESOLUÇÃO CVM 60**" E "**OFERTA**", RESPECTIVAMENTE).

OS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VENCIMENTO DE 1.828 (MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO DOS CRA, VENCENDO, PORTANTO, EM 17 DE SETEMBRO DE 2029 ("**DATA DE VENCIMENTO PRIMEIRA SÉRIE**") E OS CRA DA SEGUNDA SÉRIE TERÃO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 2.556 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SEIS) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO DOS CRA, VENCENDO, PORTANTO, EM 15 DE SETEMBRO DE 2031 ("**DATA DE VENCIMENTO SEGUNDA SÉRIE**" E, EM CONJUNTO COM A DATA DE VENCIMENTO PRIMEIRA SÉRIE, "**DATAS DE VENCIMENTO**" OU, INDIVIDUAL E INDISTINTAMENTE, "**DATA DE VENCIMENTO**").

OS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, CORRESPONDENTES À VARIAÇÃO ACUMULADA DE 100% (CEM POR CENTO) DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DO DI – DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS DE UM DIA, "*OVER EXTRA GRUPO*", EXPRESSAS NA FORMA PERCENTUAL AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADAS E DIVULGADAS DIARIAMENTE PELA **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO - BALCÃO B3** ("**B3**"), NO INFORMATIVO DIÁRIO DISPONÍVEL EM SUA PÁGINA NA INTERNET (**WWW.B3.COM.BR**) ("**TAXA DI**"), ACRESCIDA EXPONENCIALMENTE DE UM *SPREAD* (SOBRETAXA) EQUIVALENTE A 2,20% (DOIS INTEIROS E VINTE CENTÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, DEFINIDA DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE**"), CALCULADA DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS*, POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE OU A DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE IMEDIATAMENTE ANTERIOR, O QUE OCORRER POR ÚLTIMO, ATÉ A DATA DE SEU EFETIVO PAGAMENTO, E PAGOS AO FINAL DE CADA PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO, DE ACORDO COM A FÓRMULA CONSTANTE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DESTE PROSPECTO. OS CRA DA SEGUNDA SÉRIE FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), E CORRESPONDENTES A 9,1645% (NOVE INTEIROS E UM MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO DÉCIMOS DE MILÉSIMOS POR CENTO) AO ANO, BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, DEFINIDO DE ACORDO COM O PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* ("**REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE**"), CALCULADA DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA *PRO RATA TEMPORIS*, POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, DESDE A PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE OU DA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) IMEDIATAMENTE ANTERIOR, O QUE OCORRER POR ÚLTIMO, ATÉ A DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, E PAGOS AO FINAL DE CADA PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO, DE ACORDO COM A FÓRMULA CONSTANTE DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E DESTE PROSPECTO. PARA FINS DESTE PROSPECTO, "**PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO**" SIGNIFICA O PERÍODO QUE SE INICIA: **(I)** A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA (INCLUSIVE) DE CADA UMA DAS SÉRIES E TERMINA NA PRIMEIRA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO APLICÁVEL (EXCLUSIVE), NO CASO DO PRIMEIRO PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO; E **(II)** EM CADA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO APLICÁVEL IMEDIATAMENTE ANTERIOR (INCLUSIVE), NO CASO DOS DEMAIS PERÍODOS DE CAPITALIZAÇÃO, E TERMINA NA DATA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO APLICÁVEL DO RESPECTIVO PERÍODO (EXCLUSIVE), TUDO CONFORME AS DATAS NA COLUNA "DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE" E "DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE" DA TABELA CONSTANTE NESTE PROSPECTO. CADA PERÍODO DE CAPITALIZAÇÃO SUCEDE O ANTERIOR SEM SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE, ATÉ A DATA DE VENCIMENTO OU A DATA DO RESGATE, DATA DA AMORTIZAÇÃO OU DO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS NOTAS COMERCIAIS, CONFORME O CASO.

O VALOR NOMINAL UNITÁRIO OU SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE NÃO SERÁ OBJETO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE OU O SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, CONFORME O CASO, SERÁ ATUALIZADO MENSALMENTE, PELA VARIAÇÃO ACUMULADA DO ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ("**IPCA**"), CALCULADO E DIVULGADO MENSALMENTE PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA ("**IBGE**"), A PARTIR DA PRIMEIRA DATA DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE (INCLUSIVE), CALCULADA DE FORMA *PRO RATA TEMPORIS* POR DIAS ÚTEIS ATÉ A INTEGRAL LIQUIDAÇÃO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, SENDO O PRODUTO DA ATUALIZAÇÃO INCORPORADO AO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE OU AO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, CONFORME O CASO, AUTOMATICAMENTE, CALCULADA DE ACORDO COM A FÓRMULA PREVISTA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO ("**VALOR NOMINAL UNITÁRIO ATUALIZADO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE**").

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM FILIAL NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, Nº 12.901, 11º ANDAR, CONJUNTOS 1.101 E 1.102, TORRE NORTE, CENTRO EMPRESARIAL NAÇÕES UNIDAS (CENU), BROOKLIN, CEP 04578-910, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 36.113.876/0004-34, FOI NOMEADA COMO REPRESENTANTE DA COMUNHÃO DOS TITULARES DOS CRA, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("**AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA**"). OS CRA SERÃO DEPOSITADOS: **(A)** PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO DO MDA - MÓDULO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS ("**MDA**"), ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA B3, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA REALIZADA POR MEIO DA B3; E **(B)** PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO DO CETIP21 ("**CETIP21**"), SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO E A CUSTÓDIA ELETRÔNICA DOS CRA REALIZADA POR MEIO DA B3. NÃO FORAM CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS, REAIS OU PESSOAIS, SOBRE OS CRA. NÃO OBSTANTE, PARA ASSEGURAR O INTEGRAL CUMPRIMENTO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) CONTAM COM A OUTORGA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) PELA DEVEDORA. ADICIONALMENTE, PODERÁ SER OUTORGADA FIANÇA CORPORATIVA POR MEIO DA EMISSÃO DA CARTA DE FIANÇA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) SUJEITO À IMPLEMENTAÇÃO DA REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA AUTORIZADA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO). NÃO HÁ REFORÇOS DE CRÉDITO ESTRUTURAIS OU DE TERCEIROS.

OS CRA SÃO LASTREADOS EM **(I)** TODOS E QUAISQUER DIREITOS CREDITÓRIOS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA **BE8 S.A.**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.322.382/0001-19 ("**DEVEDORA**"), POR FORÇA DAS 73.256 (SETENTA E TRÊS MIL, DUZENTAS E CINQUENTA E SEIS) NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA DEVEDORA ("**NOTAS COMERCIAIS DA PRIMEIRA SÉRIE**"), LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS, NO ÂMBITO DO "*TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BE8 S.A.*", DATADO DE 22 DE AGOSTO DE 2024, CELEBRADO ENTRE A DEVEDORA E A EMISSORA, CONFORME ADITADO EM 26 DE SETEMBRO DE 2024 ("**TERMO DE EMISSÃO**"), QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA DA PRIMEIRA SÉRIE, AOS QUAIS ESTÃO VINCULADAS EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, POR FORÇA DO REGIME FIDUCIÁRIO CONSTITUÍDO NOS TERMOS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("**DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PRIMEIRA SÉRIE**"); E **(II)** TODOS E QUAISQUER DIREITOS CREDITÓRIOS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIOS, DEVIDOS PELA DEVEDORA POR FORÇA DAS 126.744 (CENTO E VINTE E SEIS MIL, SETECENTAS E QUARENTA E QUATRO) NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS DA 2ª (SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA DEVEDORA ("**NOTAS COMERCIAIS DA SEGUNDA SÉRIE**" E, EM CONJUNTO COM AS NOTAS COMERCIAIS DA PRIMEIRA SÉRIE, "**NOTAS COMERCIAIS**"), LIVRES E DESEMBARAÇADOS DE QUAISQUER ÔNUS, NO ÂMBITO DO TERMO DE EMISSÃO, QUE COMPÕEM O LASTRO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE, AOS QUAIS ESTÃO VINCULADAS EM CARÁTER IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, POR FORÇA DO REGIME FIDUCIÁRIO CONSTITUÍDO NOS TERMOS DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("**DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SEGUNDA SÉRIE**" E, EM CONJUNTO COM OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PRIMEIRA SÉRIE, "**DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**"), OS QUAIS ESTÃO SEGREGADOS DO RESTANTE DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA, MEDIANTE INSTITUIÇÃO DE REGIME FIDUCIÁRIO, NA FORMA PREVISTA NO TERMO DE SECURITIZAÇÃO E NESTE PROSPECTO. NOS TERMOS DA LEI Nº 14.430, DE 3 DE AGOSTO DE 2022, CONFORME EM VIGOR ("**LEI 14.430**"), FOI ESTABELECIDO PELA EMISSORA O REGIME FIDUCIÁRIO EM FAVOR DOS TITULARES DOS CRA, SOBRE **(A)** OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, REPRESENTADOS PELAS NOTAS COMERCIAIS; **(B)** AS CONTAS VINCULADAS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO), OS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NAS CONTAS VINCULADAS E OS VALORES DOS FUNDOS DE RESERVA; **(C)** A TOTALIDADE DOS CRÉDITOS DE TITULARIDADE DA DEVEDORA CONTRA O BANCO DEPOSITÁRIO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) DECORRENTES DE INVESTIMENTOS PERMITIDOS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO); **(D)** OS DEMAIS VALORES QUE VENHAM A SER DEPOSITADOS NA CONTA CENTRALIZADORA (CONFORME ABAIXO DEFINIDO) E NA CONTA FUNDO DE DESPESAS (CONFORME ABAIXO DEFINIDO); **(E)** OS RESPECTIVOS BENS E/OU DIREITOS DECORRENTES DOS ITENS "(A)" A "(D)" ACIMA, CONFORME APLICÁVEL; E **(F)** A CONTA CENTRALIZADORA E A CONTA FUNDO DE DESPESAS, COM A CONSEQUENTE CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO ("**REGIME FIDUCIÁRIO**"). OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO 100% (CEM POR CENTO) CONCENTRADOS NA DEVEDORA (DEVEDOR ÚNICO).

OS CRA SÃO OBJETO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM INTERMEDIAÇÃO DOS COORDENADORES, NOS TERMOS DA LEI 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976, CONFORME EM VIGOR, DA RESOLUÇÃO CVM 160 E DA RESOLUÇÃO CVM 60 E DEMAIS LEIS E REGULAMENTAÇÕES APLICÁVEIS. OS COORDENADORES CONVIDARAM A SEGUINTE INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS AUTORIZADA A OPERAR NO SISTEMA BRASILEIRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS PARA PARTICIPAR DA OFERTA PARA FINS EXCLUSIVOS DE RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE RESERVA, NA QUALIDADE DE PARTICIPANTE ESPECIAL QUE FOI CONTRATADA NO ÂMBITO DA OFERTA PELOS COORDENADORES: **ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ nº 74.014.747/0001-35) ("**PARTICIPANTE ESPECIAL**", E, QUANDO EM CONJUNTO COM OS COORDENADORES, AS "**INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA**"), NÃO FOI ADMITIDA A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DOS CRA.

DE ACORDO COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS DO CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS DA ANBIMA, CONFORME EM VIGOR, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: **(A)** CONCENTRAÇÃO: CONCENTRADOS, UMA VEZ QUE 100% (CEM POR CENTO) OU SEJA, MAIS DE 20% (VINTE POR CENTO), DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS PELA DEVEDORA, NOS TERMOS DA ALÍNEA "B", INCISO I, DO ARTIGO 8º, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, **(B)** REVOLVÊNCIA: NÃO REVOLVENTE, NOS TERMOS DO INCISO II, ARTIGO 8º, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, **(C)** ATIVIDADE DA DEVEDORA: TERCEIRO COMPRADOR, UMA VEZ QUE OS RECURSOS LÍQUIDOS OBTIDOS PELA DEVEDORA COM A EMISSÃO DAS NOTAS COMERCIAIS SERÃO DESTINADOS INTEGRAL E EXCLUSIVAMENTE PARA A DESTINAÇÃO DE RECURSOS (CONFORME DEFINIDO ABAIXO), NOS TERMOS DA ALÍNEA "D", INCISO III, DO ARTIGO 8º, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA, E **(D)** SEGMENTO: USINA, EM OBSERVÂNCIA AO OBJETO SOCIAL DA DEVEDORA, NOS TERMOS DE SEU ESTATUTO SOCIAL E DA ALÍNEA "B", INCISO IV, DO ARTIGO 8º, CAPÍTULO II, SEÇÃO II, DO ANEXO COMPLEMENTAR IX ÀS REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES**.

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS CRA E A OFERTA PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES NOS ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 130 DESTE PROSPECTO.

OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

O PROSPECTO PRELIMINAR E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÃO DISPONÍVEIS EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA B3 E DA CVM. FOI ADMITIDO O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 29 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ 25 DE SETEMBRO DE 2024. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO NÃO FORAM ANALISADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 22 A 53 DESTE PROSPECTO. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DOS TÍTULOS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS TÍTULOS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 DESTE PROSPECTO.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

ASSESSOR LEGAL DOS COORDENADORES

ASSESSOR LEGAL DA DEVEDORA

A data deste Prospecto é 27 de setembro de 2024

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da Oferta 1

2.2. Apresentação da Securitizadora 1

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização 2

2.4. Identificação do público-alvo 2

2.5. Valor total da oferta 2

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável 2

a) Valor Nominal Unitário 2

b) Quantidade 2

c) Opção de Lote Adicional 2

d) Código ISIN 2

e) Classificação de Risco 3

f) Data de Emissão 3

g) Prazo e Data de Vencimento 3

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão 3

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e forma de cálculo 3

j) Pagamento da Remuneração – periodicidade e data de pagamentos 6

k) Repactuação 8

l) Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – existência, datas e condições 8

m) Garantias – tipo, forma e descrição 12

n) Lastro 13

o) Existência ou não de Regime Fiduciário 13

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado 13

q) Tratamento Tributário 14

r) Outros direitos, vantagens e restrições 15

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 16

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta 16

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre 16

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão: 16

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento: 16

c) a data limite para que haja essa destinação: 17

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário: 17

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão: 20

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado: 21

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas: 21

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar: 21

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima 21

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida 21

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos 21

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos 21

4. FATORES DE RISCO 22

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Securitizadora, incluindo: 22

a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência 22

b) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 23

c) Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a Emissora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados 23

d) Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia 23

e) Riscos da Oferta 25

f) Riscos da Emissora 37

g) Riscos da Devedora 38

h) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos 48

5. CRONOGRAMA 54

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: 54

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta 54

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral 55

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 60

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe) 60

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário 60

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 61

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários 61

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 61

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor 61

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 62

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 62

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 62

8.3 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação 62

8.4. Regime de distribuição 62

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 63

8.6. Formador de Mercado 65

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver 65

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam 65

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 66

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados 66

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes 66

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados 69
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos 69
10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 70
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como: 70
a) Número de direitos creditórios adquiridos e valor total 70
b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos 70
c) Prazos de vencimento dos créditos 76
d) Períodos de amortização 77
e) Finalidade dos créditos 77
f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos 77
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão 77
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados 77
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito 78
10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento 78
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo 78
10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais 79
10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados 79
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos 79
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: 83
a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios 88
b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias 88
c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios 88
d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios 88
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios 88
11. INFORMAÇÕES SOBRE OS ORIGINADORES 89
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e 89
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. 89

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 90

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 90

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 90

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 90

12.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 94

13. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 117

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta 117

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 121

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução 121

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando 125

15. DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 127

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas 127

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período 127

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 128

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão 128

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima 128

15.6. Termo de securitização de créditos 128

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis 128

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 130

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora 130

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta 130

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores financeiros e jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto 130

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais 130

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável 131

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão 131

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão 132

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM 132
16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado 132
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto 132
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 133
18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA CUMPRIMENTO DOS NORMATIVOS ANBIMA 145
18.1. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora 145
18.2. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora 145
18.3 Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora 145
18.4. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s) 145
18.5. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios 145
18.6. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando: 146
19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE A DEVEDORA 147
20. DEFINIÇÕES 157

ANEXOS

Anexo I - Estatuto Social da Emissora 167
Anexo II - Ato Societário da Devedora 181
Anexo III - Estatuto Social da Devedora 201
Anexo IV - Termo de Emissão e Aditamento ao Termo de Emissão 247
Anexo V - Termo de Securitização e Aditamento ao Termo de Securitização 517
Anexo VI - Contrato de Cessão Fiduciária e Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária 1013
Anexo VII - Demonstrações Financeiras da Devedora 1107
Anexo VIII - Declaração da Emissora, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160 1365
Anexo IX - Declaração da Emissora, nos termos do art. 27 da Resolução CVM 160 1369

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve descrição da Oferta

Nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora" ou "Securitizadora") realizará a sua 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão de 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis do agronegócio, em 2 (duas) séries, sendo (i) 73.256 (setenta e três mil duzentos e cinquenta e seis correspondentes aos CRA da Primeira Série; e (ii) 126.744 (cento e vinte e seis mil setecentos e quarenta e quatro) correspondentes aos CRA da Segunda Série, com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2024 ("Data de Emissão dos CRA"), o montante total de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo (i) R$ R$ 73.256.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais) dos CRA da Primeira Série; e (ii) R$ 126.744.000,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais) dos CRA da Segunda Série ("Valor Total da Emissão dos CRA", "CRA", "Emissão dos CRA" e "Oferta", respectivamente).

OS CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por notas comerciais escriturais, com garantia real, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão da **BE8 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, Km 294, S/N, CEP 99.050-700, inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.382/0001-19 ("Devedora" e "Notas Comerciais", respectivamente). As Notas Comerciais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 ("Direitos Creditórios do Agronegócio"). Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único).

A Oferta é coordenada pelo **Banco Bradesco BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 ("Bradesco BBI" ou "Coordenador Líder") e pelo **BB-Banco de Investimento S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI" e, quando em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*" datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora ("Contrato de Distribuição"). Os Coordenadores convidaram a seguinte instituição financeira autorizada a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de pedidos de reserva referente à intenção de subscrição dos CRA, conforme modelo específico adotado para a Oferta, na qualidade de participante especial: **Ágora Corretora de Títulos e Valore Mobiliários S.A.** (CNPJ nº 74.014.747/0001-35) ("Participante Especial", e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), sendo que, neste caso, foram celebrados termos de adesão entre o Coordenador Líder e o Participante Especial, conforme modelo específico adotado para Oferta (cada um "Termo de Adesão").

Os CRA são distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão dos CRA, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução CVM 160, a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

2.2. Apresentação da Securitizadora

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076 com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 30 de junho de 2024, é de R$ 10.288.510,61 (dez milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e dez reais e sessenta e um centavos) se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, os quais foram vinculados ao CRA por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*", datado de 22 de agosto de 2024 e aditado em 26 de setembro de 2024, celebrado entre a Emissora e a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.502, 13º andar, sala 132, parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), e são objeto de distribuição pública, com registro obtido de forma automática, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160, para distribuição pública no mercado primário por meio de MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("CETIP21"), sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Adicionalmente, para fins desta Seção 2.3 e do artigo 8º do Anexo Complementar IX das "*Regras e Procedimentos do Código de Oferta Públicas*" da ANBIMA, conforme em vigor ("Regras e Procedimentos ANBIMA"), a Emissora destaca que os CRA são classificados da forma descrita abaixo: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "b", inciso I, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA; (ii) Revolvência: Não revolventes, nos termos do inciso II, artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA; (iii) Atividade da Devedora: terceiro comprador, uma vez que os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a Emissão das Notas Comerciais serão destinados integral e exclusivamente para a aquisição direta, até a Data de Vencimento dos CRA (conforme definido abaixo), de soja de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, nos termos da alínea "d", inciso III, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA; e (d) Segmento: usina, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos de seu estatuto social e da alínea "b", inciso IV, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA. **Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características dos CRA sujeitas a alterações.**

2.4. Identificação do público-alvo

O público-alvo da Oferta, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto por investidores qualificados, conforme definidos nos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores" ou "Investidores Qualificados").

2.5. Valor total da oferta

O valor total da Emissão dos CRA é de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA, sendo (i) R$ 73.256.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais) dos CRA da Primeira Série; e (ii) R$ 126.744.000,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais)dos CRA da Segunda Série. Os montantes alocados em cada Série foram definidos mediante a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, em Sistema de Vasos Comunicantes.

Não foi permitida a colocação parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA foram colocados sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão dos CRA.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável

a) Valor Nominal Unitário

Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA ("Valor Nominal Unitário").

b) Quantidade

Serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA, sendo (i) 73.256 (setenta e três mil duzentos e cinquenta e seis) CRA da Primeira Série; e (ii)) 126.744 (cento e vinte e seis mil setecentos e quarenta e quatro) CRA da Segunda Série.

c) Opção de Lote Adicional

Não aplicável.

d) Código ISIN

BRECOACRAHB3 (CRA da Primeira Série) e BRECOACRAHC1 (CRA da Segunda Série).

e) Classificação de Risco

Não será atribuída classificação de risco (*rating*) aos CRA previamente à primeira Data de Integralização dos CRA. A Devedora deverá contratar como agência de classificação de risco dos CRA a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil ("Agência de Classificação de Risco"), para a elaboração do relatório de classificação de risco para a Emissão dos CRA, observado que o primeiro relatório de classificação de risco deverá ser obtido até 31 de dezembro de 2024. Após a sua primeira emissão, o relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente, durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA, desde a emissão do primeiro relatório de classificação de risco: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https:/ecoagro.agr.br/emissores (neste *website*, selecionar "Be8" e selecionar "295ª emissão", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação. A Agência de Classificação de Risco é empresa independente e a única responsável pelo formato de suas análises e pelo embasamento tomado na concessão de sua opinião.

f) Data de Emissão

A data de emissão dos CRA será 15 de setembro de 2024.

g) Prazo e Data de Vencimento

Os (a) CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo, portanto, em 17 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"); e (b) CRA da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRA, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento dos CRA Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, "Datas de Vencimento dos CRA" ou, individual e indistintamente, "Data de Vencimento dos CRA"), ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, conforme o caso.

***Duration* dos CRA da Primeira Série**: 3,05 anos, data-base 27 de setembro de 2024.

***Duration* dos CRA da Segunda Série**: 4,62 anos, data-base 27 de setembro de 2024.

h) Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

Os CRA serão depositados: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral.

i) Juros Remuneratórios e Atualização Monetária – índices e forma de cálculo

Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Atualização Monetária dos CRA Segunda Série"):

$$Vna = Vne \times C$$

Onde:

"Vna" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, na primeira Data de Integralização dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_K}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

"k" = número inteiro de 1 até n;

"n" = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária, sendo 'n' um número inteiro;

"NIk" = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

"NIk-1" = valor do número-índice do IPCA utilizado por NIk no mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo 'dup' um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série imediatamente subsequente, exclusive, sendo 'dut' um número inteiro.

Observações:

A aplicação da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nos Documentos da Operação ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_K}{NI_{K-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA da Segunda Série consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$Nikp = Nik\text{-}1 \times (1+Projeção)$$

Onde:

"NIkp" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"NIk-1" = conforme definido acima; e

"Projeção" = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA (conforme definido abaixo) quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como "Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais no Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("Remuneração dos CRA da Primeira Série"). A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI\ x\ FatorSpread$$

Onde:

"Fator DI": produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

Onde:

"nDI" = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.

"TDI_k" = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"DIk" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"FatorSpread" = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Spread = 2,2000

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série:

(i) Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produto dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,1645% (nove inteiros e um mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Segunda Série" e em conjunto com a Remuneração dos CRA da Primeira Série, a "Remuneração dos CRA"). A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNA" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"*Taxa*": 9,1645

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Para fins deste Prospecto, considera-se "Período de Capitalização" o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) de cada uma das Séries e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o caso.

Para fins deste Prospecto, considera-se "Procedimento de *Bookbuilding*" o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries e, consequentemente, a taxa final da remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série e da remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais, sendo que todas as Séries foram emitidas; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e foi refletido por meio de aditamento ao Termo de Emissão (conforme definido abaixo) e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação pelos Titulares de CRA da Primeira Série e os Titulares de CRA da Segunda Série, em conjunto denominados "Titulares dos CRA".

j) Pagamento da Remuneração – periodicidade e data de pagamentos

Periodicidade de Pagamento de Remuneração. A Remuneração dos CRA de cada Série será paga conforme as datas previstas na coluna "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série*" (cada uma, "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série") e "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série*" (cada uma, "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série") da tabela constante abaixo, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2024 e o último na respectiva Data de Vencimento dos CRA:

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	15/10/2024
2	18/11/2024
3	16/12/2024
4	15/01/2025
5	17/02/2025
6	17/03/2025
7	15/04/2025
8	15/05/2025
9	16/06/2025
10	15/07/2025
11	15/08/2025
12	15/09/2025
13	15/10/2025
14	17/11/2025
15	15/12/2025
16	15/01/2026
17	18/02/2026
18	16/03/2026
19	15/04/2026
20	15/05/2026
21	15/06/2026
22	15/07/2026
23	17/08/2026
24	15/09/2026
25	15/10/2026
26	16/11/2026
27	15/12/2026

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	
Nº	**Data de Pagamento**
28	15/01/2027
29	15/02/2027
30	15/03/2027
31	15/04/2027
32	17/05/2027
33	15/06/2027
34	15/07/2027
35	16/08/2027
36	15/09/2027
37	15/10/2027
38	16/11/2027
39	15/12/2027
40	17/01/2028
41	15/02/2028
42	15/03/2028
43	17/04/2028
44	15/05/2028
45	16/06/2028
46	17/07/2028
47	15/08/2028
48	15/09/2028
49	16/10/2028
50	16/11/2028
51	15/12/2028
52	15/01/2029
53	15/02/2029
54	15/03/2029

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	
Nº	**Data de Pagamento**
55	16/04/2029
56	15/05/2029
57	15/06/2029
58	16/07/2029
59	15/08/2029
60	Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	15/10/2024
2	18/11/2024
3	16/12/2024
4	15/01/2025
5	17/02/2025
6	17/03/2025
7	15/04/2025
8	15/05/2025
9	16/06/2025
10	15/07/2025
11	15/08/2025
12	15/09/2025
13	15/10/2025
14	17/11/2025
15	15/12/2025
16	15/01/2026
17	18/02/2026
18	16/03/2026
19	15/04/2026
20	15/05/2026
21	15/06/2026
22	15/07/2026
23	17/08/2026
24	15/09/2026
25	15/10/2026
26	16/11/2026
27	15/12/2026
28	15/01/2027
29	15/02/2027
30	15/03/2027
31	15/04/2027
32	17/05/2027
33	15/06/2027
34	15/07/2027

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	
Nº	**Data de Pagamento**
35	16/08/2027
36	15/09/2027
37	15/10/2027
38	16/11/2027
39	15/12/2027
40	17/01/2028
41	15/02/2028
42	15/03/2028
43	17/04/2028
44	15/05/2028
45	16/06/2028
46	17/07/2028
47	15/08/2028
48	15/09/2028
49	16/10/2028
50	16/11/2028
51	15/12/2028
52	15/01/2029
53	15/02/2029
54	15/03/2029
55	16/04/2029
56	15/05/2029
57	15/06/2029
58	16/07/2029
59	15/08/2029
60	17/09/2029
61	15/10/2029
62	16/11/2029
63	17/12/2029
64	15/01/2030
65	15/02/2030
66	15/03/2030
67	15/04/2030
68	15/05/2030
69	17/06/2030
70	15/07/2030
71	15/08/2030
72	16/09/2030
73	15/10/2030
74	18/11/2030
75	16/12/2030
76	15/01/2031
77	17/02/2031
78	17/03/2031

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	
Nº	**Data de Pagamento**
79	15/04/2031
80	15/05/2031
81	16/06/2031

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	
Nº	**Data de Pagamento**
82	15/07/2031
83	15/08/2031
84	Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série

k) Repactuação

Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

l) Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – existência, datas e condições

Periodicidade de Pagamento de Amortização dos CRA: O saldo (i) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, será amortizado conforme datas e percentuais indicados na tabela a seguir:

CRA da Primeira Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado**
1ª	15 de setembro de 2027	33,3333%
2ª	15 de setembro de 2028	50,0000%
3ª	Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série	100,0000%

CRA da Segunda Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado**
1ª	17 de setembro de 2029	33,3333%
2ª	16 de setembro de 2030	50,0000%
3ª	Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série	100,0000%

Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais: Observado o previsto no Termo de Emissão, são considerados "Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Notas Comerciais":

(i) descumprimento, pela Devedora ou pela Fiadora (conforme definido abaixo), de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais e/ou previstas no Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), na Carta de Fiança (conforme definido abaixo) ou no Contrato de Banco Depositário (conforme definido abaixo), devidas à Securitizadora na respectiva data de pagamento, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento;

(ii) cessão, promessa de cessão, venda, alienação ou disposição e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, por qualquer meio, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa, de ativos fixos da Devedora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Controladas, exceto se a referida operação ou conjunto de operações, que representem, em valor individual ou agregado, valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do ativo fixo da Devedora, com base em suas demonstrações financeiras mais recentes ("Ativos Relevantes");

(iii) constituição, pela Devedora, pela Fiadora ou suas respectivas Controladas, de novos ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos, exceto: (a) pelo ônus previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, (b) por ônus constituídos sobre ativos que já estejam onerados em outras operações financeiras, em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações de tais operações financeiras; (c) por ônus constituídos em garantia de qualquer operação financeira que venha a ser realizada, diretamente ou por meio de operação de repasse, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas ("Bancos de Fomento") ou instituições financeiras que afiancem operações contratadas com Bancos de Fomento; (d) ônus e gravames constituídos sobre bens adquiridos pela Devedora, pela Fiadora ou suas respectivas Controladas em benefício do financiador de tal aquisição; ou (e) por ônus constituídos sobre ativos da Devedora, da Fiadora ou de suas respectivas Controladas que, em montante individual ou agregado, não representem Ativos Relevantes;

(iv) se ocorrer alteração da composição acionária da Devedora, que resulte em alteração do Controle indireto final da Devedora;

(v) envio de recursos pela Devedora ou por suas Controladas a outras sociedades que não a própria Devedora ou suas Controladas (desde que referidas Controladas não sejam Sociedades Segregadas), por meio de celebração de contratos de mútuo pela Devedora, aporte de capital ou adiantamento para futuro aumento de capital com terceiros e em qualquer valor, excetuada expressamente transações comerciais desde que tais operações comerciais não sejam realizadas em bases comutativas;

(vi) uma vez implementada a Reorganização Societária Autorizada, envio de recursos pela Fiadora ou por suas Controladas a outras sociedades que não a própria Fiadora, a Devedora ou suas respectivas Controladas, por meio de celebração de contratos de mútuo pela Devedora, aporte de capital ou adiantamento para futuro aumento de capital com terceiros e em qualquer valor, ou ainda transações comerciais que não sejam realizadas em bases comutativas;

(vii) ocorrência de: (a) liquidação ou dissolução (exceto, neste caso, se no âmbito da Reorganização Societária Autorizada), ou, ainda, decretação de falência da Devedora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Controladoras (conforme definido abaixo) ou Controladas ("Sociedades"); (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou das Sociedades; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou das Sociedades e não devidamente elidido no prazo legal ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; (d) propositura, pela Devedora e/ou pelas Sociedades, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; (e) ingresso pela Devedora e/ou pelas Sociedades em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; ou (f) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

(viii) redução do capital social da Devedora ou da Fiadora com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, seja em dinheiro ou em ativos, ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, exceto no âmbito da implementação da Reorganização Societária Autorizada;

(ix) caso ocorra a distribuição de quaisquer dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Devedora ou pela Fiadora, caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado (sendo desprezados para esses fins eventuais prazos de cura), exceto, exclusivamente com relação à Fiadora, pelo pagamento de dividendos mínimos limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício;

(x) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais diversa da especificada no Termo de Emissão;

(xi) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora ou pela Fiadora, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, da Carta de Fiança e/ou do Termo de Securitização e dos demais documentos da Oferta de que seja parte;

(xii) ocorrência do vencimento antecipado de quaisquer obrigações a que estejam sujeitas a Devedora e/ou as Sociedades, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, que não sejam decorrentes do Termo de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor Mínimo (conforme definido abaixo);

(xiii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora, pela Fiadora e/ou suas respectivas Controladas, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos, exceto (1) pela Reorganização Societária Autorizada; (2) mediante a aprovação prévia da Securitizadora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA; ou (3) caso realizada entre a Devedora e suas Controladas ou, uma vez implementada a Reorganização Societária Autorizada, entre a Fiadora e suas Controladas, sem prejuízo das disposições previstas em lei;

(xiv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a Devedora deixe de atuar, direta ou indiretamente, com a atividade principal desenvolvida na data de celebração do Termo de Emissão;

(xv) caso sejam falsas ou enganosas quaisquer das informações ou declarações fornecidas ou prestadas pela Devedora no Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xvi) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer das Sociedades e de seus respectivos controladores, sociedades coligadas e sociedades sob controle comum (e, em conjunto com as Sociedades, denominadas conjuntamente como "Afiliadas da Devedora") praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, a Carta de Fiança qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xvii) se a Devedora, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o valor total da emissão das Notas Comerciais, utilizar os contratos com os Produtores Rurais como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos;

(xviii) constituição de qualquer ônus sobre as Notas Comerciais pela Devedora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 do Termo de Emissão;

(xix) se a Devedora ou suas Controladas prestarem quaisquer novas garantias fidejussórias, aval ou coobrigação em garantia de obrigação de qualquer terceiro, exceto (a) para suas Controladas ou das Controladas para a Devedora (desde que referidas Controladas não sejam Sociedades Segregadas); ou (b) caso tal garantia fidejussória, aval ou coobrigação em garantia (1) seja prestada em benefício da Fiadora ou de Suas Controladas (que não a Devedora e suas Controladas); e (2) seja limitada ao valor dos Ativos Relevantes;

(xx) uma vez implementada a Reorganização Societária Autorizada, se a Fiadora ou suas Controladas prestarem quaisquer novas garantias fidejussórias, aval ou coobrigação em garantia de obrigação de qualquer terceiro, exceto para suas Controladas (que não a Devedora e suas Controladas) ou das Controladas para a Fiadora; ou

(xxi) caso seja realizada a Reorganização Societária Autorizada sem que sejam integralmente observados os Requisitos da Reorganização Societária Autorizada.

Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais: Observado o previsto no Termo de Emissão, são considerados "Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Notas Comerciais":

(i) descumprimento, pela Devedora ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, a Carta de Fiança ou o Contrato de Banco Depositário, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(ii) descumprimento, pela Devedora, pela Fiadora ou suas respectivas Controladas, de qualquer sentença administrativa, judicial e/ou decisão arbitral em face da Devedora para a qual não seja admissível efeito suspensivo ou o mesmo tenha sido negado, que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento para a Devedora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo;

(iii) na hipótese de qualquer pessoa que não seja a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer das Afiliadas da Devedora tentar praticar ou praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, a Carta de Fiança, as Notas Comerciais, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas, exceto nos casos em que a Devedora tome as medidas cabíveis e tempestivas para sanar tal ato;

(iv) arresto, sequestro, penhora, desapropriação, confisco, expropriação ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que implique perda de bens da Devedora, da Fiadora ou de suas Controladas, de forma individual ou agregada, no valor igual ou superior ao Valor Mínimo, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, referida medida constritiva tiver sido revertida, suspensa ou substituída por outra garantia;

(v) inobservância, pela Devedora ou pelas Sociedades, da legislação e regulamentação vigente relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Ambiental") que seja efetivamente atestada (a) por meio de decisão administrativa ou decisão judicial condenatória contra a Devedora em razão de tal inobservância, para a qual não seja admissível efeito suspensivo ou o mesmo não tenha sido obtido tempestivamente, ou (b) pela inclusão das Sociedades em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(vi) decisão judicial condenatória contra a Devedora e/ou as Sociedades e seus respectivos sócios e/ou diretores, e que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, violação dos direitos dos silvícolas ou crime contra o meio ambiente ("Leis Sociais" e, em conjunto com a Legislação Ambiental, a "Legislação Socioambiental");

(vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás, licenças ou outorgas, exceto ambientais, tratadas no item "(viii)" abaixo), exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Fiadora ou por suas respectivas Controladas, exceto se, (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional vigente autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga, ou (b) tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não cause e nem seja razoável de se esperar que cause um Efeito Adverso Relevante ao funcionamento da Devedora, da Fiadora ou de suas respectivas Controladas, conforme o caso;

(viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás, licenças ou outorgas ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Fiadora ou por suas respectivas Controladas, exceto se, (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional vigente autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga, ou (b) tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não cause e nem seja razoável de se esperar que cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante ao funcionamento da Devedora, da Fiadora ou de suas respectivas Controladas, conforme o caso;

(ix) não cumprimento pela Devedora e pelas Sociedades e/ou seus sócios e/ou diretores, das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei 12.846"), o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei 9.613"), a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada ("Lei 8.429'), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado e, conforme aplicáveis, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto "Leis Anticorrupção");

(x) caso sejam inverídicas, imprecisas, inconsistentes, incompletas, insuficientes ou desatualizadas quaisquer das informações ou declarações fornecidas ou prestadas pela Devedora no Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xi) ocorrer qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xii) se for protestado qualquer título contra a Devedora, a Fiadora ou suas respectivas Controladas, ainda que na qualidade de garantidoras, em valor individual ou agregado superior ao Valor Mínimo, exceto se em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido protesto ou no prazo legal: (a) seja cancelado; ou, ainda, (b) sejam prestadas, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;

(xiii) se o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, a Carta de Fiança, o Termo de Securitização, o Contrato de Banco Depositário, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou qualquer de suas disposições substanciais forem revogadas, anuladas, rescindidas, se tornarem ou forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor, sem a devida regularização em 5 (cinco) Dias Úteis;

(xiv) não constituição da Cessão Fiduciária, conforme termos previstos no Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xv) caso não sejam mantidas as Contas Vinculadas durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais;

(xvi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias a que estejam sujeitas a Devedora e/ou as Sociedades, na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado, que não sejam decorrentes do Termo de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor Mínimo, não sanado nos prazos de cura eventualmente previstos nos respectivos contratos ou instrumentos; ou

(xvii) não observância dos seguintes índices financeiros pela Devedora (a) **Índice de Liquidez** maior ou igual a 1,2 (um inteiro e dois décimos), (b) **Índice de Alavancagem** (1) menor ou igual a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) enquanto estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão (exceto se tais Debêntures 1ª Emissão forem aditadas no sentido de que o Índice de Alavancagem passe a ser menor ou igual a 3,0 (três inteiros), com definições idênticas às do Termo de Emissão; e (2) menor ou igual a 3,0 (três inteiros) (i) a partir do momento em que não estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão; ou (ii) caso as Debêntures 1ª Emissão sejam aditadas no sentido de que o Índice de Alavancagem passe a ser menor ou igual a 3,0 (três inteiros), com definições idênticas às do Termo de Emissão; e (c) **Índice de Cobertura de Juros** (1) maior ou igual a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) enquanto estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão (exceto se tais Debêntures 1ª Emissão forem aditadas no sentido de que o Índice de Cobertura de Juros passe a ser maior ou igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), com definições idênticas às do Termo de Emissão); e (2) maior ou igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) (i) a partir do momento em que não estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão; ou (ii) caso as Debêntures 1ª Emissão sejam aditadas no sentido de que o Índice de Cobertura de Juros passe a ser maior ou igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), com definições idênticas às do Termo de Emissão.

Para os fins deste Prospecto:

(a) "Índice de Alavancagem" significa o índice correspondente à razão entre Dívida Financeira Líquida e EBITDA a ser verificado anualmente pela Securitizadora, a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 7.1 do Termo de Emissão; **(b)** "Índice de Cobertura de Juros" significa o índice correspondente à razão entre EBITDA e Despesas Financeiras Líquidas a ser verificado anualmente pela Securitizadora, a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 7.1 do Termo de Emissão; e **(c)** "Índice de Liquidez" significa o índice correspondente à razão entre Ativo Circulante e Passivo Circulante a ser verificado anualmente pela Securitizadora, a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 7.1 do Termo de Emissão.

"Aplicações Financeiras em Garantia" significa aplicações mantidas (a) em contas de titularidade da Devedora, existentes na data de celebração do Termo de Emissão (1) cuja movimentação não seja permitida à Devedora ou às Afiliadas da Devedora em nenhuma hipótese; e (2) que estejam oneradas em garantia a Dívida Financeira; (b) na Conta Reserva de Juros; e (c) na Conta Serviço da Dívida Amortização.

"Ativo Circulante" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora, a soma da rubrica "Ativo Circulante".

"Autoridade": significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão ("Pessoa"): **(a)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(b)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

"Caixa" significa a soma das rubricas de caixa e equivalentes de caixa, de aplicações financeiras no Ativo Circulante, de quaisquer Aplicações Financeiras em Garantia e dos ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) no Brasil e/ou Exterior da Devedora, bem como todas e quaisquer valores depositados nas contas com corretoras nas quais são contratadas as operações com derivativos, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora.

"Controle", "Controladora", "Controlador" ou "Controlada" ou referência similar deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

"Despesas Financeiras" significa o acumulado do ano fiscal corrente (i) taxas e despesas bancárias; (ii) a parcela de juros de quaisquer obrigações de pagamento diferido; (iii) todos os juros sobre o endividamento pagos ou provisionados; (iv) qualquer desconto concedido; e (v) outras perdas cambiais com efeito caixa não considerados no EBITDA, na medida em que tais despesas financeiras são atribuíveis a esse período, de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil ("BR GAAP") e estejam devidamente escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora correspondentes ao mencionado período.

"Despesas Financeiras Líquidas" significa as Despesas Financeiras subtraído das Receitas Financeiras.

"Dívida Financeira" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora, a soma dos empréstimos e financiamentos do circulante e do não circulante, incluindo os títulos descontados com regresso, os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, e os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).

"Dívida Financeira Líquida" significa com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora, o valor da Dívida Financeira menos o valor de Caixa.

"Documentos da Operação" significa, quando referidos em conjunto, (a) o Termo de Securitização; (b) o Termo de Emissão; (c) o Contrato de Cessão Fiduciária; (d) o Contrato de Distribuição e o termo de adesão celebrado com o Participante Especial; (e) o Contrato de Banco Depositário; (f) a Carta de Fiança (se e quando celebrada); (g) a Lâmina da Oferta; (h) o Aviso ao Mercado; (i) o Anúncio de Início; (j) o Anúncio de Encerramento; (k) o Pedido de Reserva e intenção de investimento; (l) o Prospecto Preliminar; (m) este Prospecto Definitivo; (n) o boletim de subscrição das Notas Comerciais; (o) os demais instrumentos celebrados e a serem celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e (p) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados nos incisos "(a)" a "(f)" e no item "(o)" acima.

"EBITDA" significa: (i) receita líquida *menos* (ii) o custo dos produtos e serviços vendidos, *menos* (iii) despesas administrativas, gerais e de vendas, *além de* (iv) o resultado de outras receitas operacionais menos outras despesas operacionais, *além de* (v) a soma de qualquer depreciação ou amortização incluídas no custo dos produtos ou serviços vendidos ou em despesas administrativas, gerais e de vendas, *além de* (vi) a soma dos ganhos e perdas com instrumentos de *hedge* e variação cambial com efeito caixa, *menos* (vii) qualquer variação dos mercados futuros a serem realizados incluídos no custo de bens ou serviços vendidos.

"Efeito Adverso Relevante" significa: evento ou situação econômica, operacional ou financeira, que afetem de modo relevante e adverso, a critério da Securitizadora ou dos Titulares de CRA, a capacidade financeira e/ou operacional da Devedora e/ou das Sociedades e/ou impossibilitem a Devedora e/ou a Fiadora de honrar tempestivamente com suas respectivas obrigações, pecuniárias ou não, nos termos do Termo de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.

"Passivo Circulante" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora aplicáveis, a soma da rubrica "Passivo Circulante".

"Patrimônio Líquido" significa o patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora aplicáveis.

"Receita Financeira" significa o acumulado do ano fiscal corrente, (i) dos juros sobre aplicações financeiras, sobre empréstimos e mútuos ativos, variações monetárias (ii) outros ganhos cambiais e receitas relacionadas a *hedge*/derivativos com efeito caixa não considerados no EBITDA, na medida em que tais receitas financeiras sejam atribuíveis a esse período, de acordo com as normas contábeis BR GAAP e estejam devidamente escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora correspondentes ao mencionado período.

"Reorganização Societária Autorizada" significa a cisão, fusão, incorporação, redução de capital ou qualquer outra forma de organização permitida na legislação societária vigente, que envolverá a segregação, por meio de operações societárias da (a) BSBIOS Comércio, Importação e Exportação Ltda.; (b) Be8 Exportação e Importação Ltda.; (c) Be8 Switzerland S.A.; (d) Be8 Immo S.A.; (e) Be8 Biodiesel S.A.; (f) Beeight Mena Trading DMCC; (g) Omega Green S.A.; (h) Be8 Paraguay S.A.; (i) Biosinergy Paraguay S.A.; (j) Agroindustrial La Paloma S.A.; (k) Be8 Agro S.A., ou quaisquer de suas respetivas Controladas ("Sociedades Segregadas"), de modo que as Sociedades Segregadas deixarão de ser Controladas da Devedora e passarão a ser sociedades sob controle comum da Devedora, controladas por nova sociedade a ser constituída e que será controladora direta da Devedora ("Fiadora"), sendo certo que a Reorganização Societária Autorizada somente será permitida se (1) entre a data de emissão das Notas Comerciais e a data em que for consumada a Reorganização Societária Autorizada, não poderão ser transferidos às Sociedades Segregadas ativos que, na data de celebração do Termo de Emissão, sejam da Devedora ou de suas Controladas (que não as Sociedades Segregadas); e (2) a Fiadora apresente à Securitizadora, na data de celebração dos documentos que aprovarem a Reorganização Societária Autorizada, (x) carta de fiança ("Carta de Fiança") no modelo constante do Anexo VIII ao Termo de Emissão, devidamente assinada por seus representantes legais e registrada no cartório de registro de títulos e documentos da Fiadora, por meio da qual a Fiadora se obrigará a afiançar o maior percentual das Obrigações Garantidas permitido pela regulamentação aplicável; e (y) opinião legal de seus assessores legais externos atestando a devida, capacidade, autorização e poderes para a Fiadora celebrar e cumprir a Carta de Fiança, e sobre a validade e exequibilidade da Carta de Fiança (sendo os itens "1" e "2", em conjunto, os "Requisitos da Reorganização Societária Autorizada").

"Termo de Emissão" significa o "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.*" datado de 22 de agosto de 2024, conforme aditado em 26 de setembro de 2024, celebrado entre a Devedora e a Emissora.

"Valor Mínimo" significa o valor equivalente a (a) R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), enquanto estiverem vigentes as debêntures da a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Devedora ("Debêntures 1ª Emissão") (exceto se tais Debêntures 1ª Emissão forem aditadas em linha com o item "(b)" a seguir); e (b) a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Devedora, conforme últimas demonstrações financeiras da Devedora disponíveis ou equivalente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dos dois o que for maior, (1) a partir do momento em que não estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão; ou (2) caso as Debêntures 1ª Emissão sejam aditadas para prever o Valor Mínimo previsto neste item "(b)".

m) Garantias – tipo, forma e descrição

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos Titulares dos CRA. No entanto, para assegurar o integral cumprimento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo encargos moratórios, devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Banco Depositário, bem como eventuais honorários da Securitizadora, da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, (CNPJ nº 36.113.876/0004-34) ("Custodiante" ou "Escriturador das Notas Comerciais") e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Securitizadora, pelo Custodiante, pelo Escriturador das Notas Comerciais e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, do Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ("Obrigações Garantidas"), foi constituída cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Devedora com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (CNPJ nº 60.746.948/0001-12) ("Banco Depositário" e "Conta Centralizadora Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos previstos no "*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças*", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Devedora e a

Securitizadora, conforme aditado em 26 de setembro de 2024 ("Contrato de Cessão Fiduciária") e no "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", datado de 5 de setembro de 2024, celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e o Banco Depositário ("Contrato de Banco Depositário"), na qual somente serão depositados os recursos decorrentes, relacionados e/ou emergentes de vendas da Devedora a seus clientes ("Clientes" e "Pagamentos", respectivamente); (b) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Devedora com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Reserva de Juros"), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário; (c) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Devedora com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Serviço da Dívida Amortização" e, quando em conjunto com a Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e a Conta Reserva de Juros, as "Contas Vinculadas"), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário; (d) de todos os recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas; (e) dos investimentos permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (f) da titularidade das Contas Vinculadas ("Cessão Fiduciária").

Adicionalmente à Cessão Fiduciária, caso seja realizada a Reorganização Societária Autorizada, a Fiadora deverá, como um dos Requisitos da Reorganização Societária Autorizada, prestar fiança, parcial ou integral, conforme limite permitido na regulamentação aplicável, em favor da Securitizadora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, por meio da Carta de Fiança, no modelo constante do Anexo VIII ao Termo de Emissão, devidamente assinada por seus representantes legais, de forma que a Fiadora obrigar-se-á como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento dos valores devidos nos termos do Termo de Emissão, limitado ao maior percentual permitido na regulamentação aplicável. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA. Uma vez prestada a fiança parcial, a Fiadora passará a prestar fiança integral assim que permitido pela regulamentação aplicável.

Para mais informações acerca da Cessão Fiduciária e da Carta de Fiança, veja a seção "9. Informações sobre a Estrutura da Operação", item "9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes", a partir da página 66 deste Prospecto.

n) Lastro

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais, sendo certo que (a) os CRA da Primeira Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, decorrentes das Notas Comerciais da Primeira Série; e (b) os CRA da Segunda Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, decorrentes das Notas Comerciais da Segunda Série.

o) Existência ou não de Regime Fiduciário

Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais; **(b)** as Contas Vinculadas e os valores dos Fundos de Reserva; **(c)** a totalidade dos créditos de titularidade da Devedora contra o Banco Depositário decorrentes de investimentos permitidos, conforme definidos no Contrato de Banco Depositário**; (d)** demais valores que venham a ser depositados na conta corrente de titularidade da Securitizadora e indicada no Termo de Securitização, atrelada ao Patrimônio Separado ("Conta Centralizadora") e em outra conta corrente de titularidade da Securitizadora e indicada no Termo de Securitização, também atrelada ao Patrimônio Separado ("Conta do Fundo de Despesas"); **(e)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(a)" a "(d)" acima, conforme aplicável; e **(f)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado ("Regime Fiduciário"). Os bens e direitos descritos na acima, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430.

p) Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, os seguintes eventos serão considerados "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado" para os fins deste Prospecto:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; **(iii)** extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento; **(vi)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção; e **(vii)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo aqueles assumidos com os prestadores de serviço da Emissão, tais como banco liquidante, custodiante e escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou nos prazos previstos no respectivo Documento da Operação, sendo certo que neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado por parte do Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

Para fins deste Prospecto, "Patrimônio Separado" significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais; **(ii)** pelas Contas Vinculadas e pelos valores dos Fundos de Reserva; **(iii)** pela totalidade dos créditos de titularidade da Devedora contra o Banco Depositário decorrentes de investimentos permitidos, conforme definidos no Contrato de Banco Depositário; **(iv)** pelos demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(v)** pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iv)" acima, conforme aplicável, e **(vi)** pela Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas. O

Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com os outros patrimônios separados de titularidade da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos do Termo de Securitização e do artigo 23 e seguintes da Lei 14.430.

g) Tratamento Tributário

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização e neste Prospecto para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.033") aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesseis por cento), como regra, à exceção dos bancos de qualquer espécie, que estão sujeitos à alíquota de 21% (vinte e um por cento), de acordo com a Lei nº 14.446, de 2 de setembro de 2022, no período compreendido entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, e após este período à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, parágrafo 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF (jurisdições com tributação favorecida), estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas jurídicas não financeiras residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 ("Investidores 4.373") de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores 4.373 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos

e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como Jurisdição de Tributação Favorecida ("JTF") aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme art. 24 da Lei nº 9.430/96, com redação recentemente alterada pela Lei nº. 14.596, de 14 de junho de 2023. No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1ª da Instrução Normativa RFB nº. 1.037, de 4 de junho 2010, atualizada por último pela Instrução Normativa RFB nº. 1.896, de 27 de junho de 2019.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

r) Outros direitos, vantagens e restrições

Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Destinação de Recursos pela Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: (i) das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão dos CRA e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) da integralização das Notas Comerciais.

Destinação de Recursos pela Devedora

Os recursos líquidos captados por meio da Emissão das Notas Comerciais, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição direta até a Data de Vencimento dos CRA, de soja ("Produto") de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, devidamente caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022 e de acordo com as respectivas Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAE), que não sejam partes relacionadas da Devedora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se for o caso) ("Produtores Rurais"), os quais foram identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA na data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI do Termo de Emissão, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1 º, 2 º, 4º inciso II, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, observado o disposto nesta seção ("Destinação dos Recursos").

A Devedora, por meio do Termo de Emissão, obrigou-se a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão das Notas Comerciais na forma acima estabelecida, independentemente da realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 ou 4.3.8 do Termo de Emissão, conforme o caso, de Resgate Antecipado Facultativo ou de um Evento de Vencimento Antecipado, sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a Data de Vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

O Produto enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I e § 1º ao 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto por eventuais processos de beneficiamento que se caracterizem como primeira modificação ou preparo, sem que seja retirada a característica original de tal produto ou por eventuais processos de industrialização que sejam considerados como rudimentares, conforme disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, incisos I e II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão:

Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão e da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Notas Comerciais, estão indicados no item 3.1 acima.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento:

Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Notas Comerciais de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas no Termo de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Emissora a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do Anexo IV ao Termo de Emissão ("Relatório"), acompanhado dos respectivos arquivos "XML" referentes às notas fiscais emitidas no período, de autenticação mencionadas no Relatório (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão dos CRA, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Notas Comerciais em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 ou 4.3.8 do Termo de Emissão, do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais, ou de um Evento de Vencimento Antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais, observado

que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos do Termo de Emissão. Uma vez atingida e comprovada, pelo Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Notas Comerciais em observância à Destinação dos Recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos anteriormente.

O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Notas Comerciais, cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos, notas fiscais e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a relação comercial de compra do Produto, pela Devedora, dos Produtores Rurais. Ainda, para fins do disposto no Termo de Emissão, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como (i) dos respectivos arquivos "XML" referentes as notas fiscais emitidas no período; (ii) dos comprovantes de pagamento.

Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Devedora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão diretamente o acompanhamento físico da Destinação de Recursos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Securitizadora, dos documentos comprobatórios. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário dos CRA poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os documentos comprobatórios.

Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

A Devedora comprometeu-se, nos termos do Termo de Emissão, a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais nas atividades indicadas acima. Nessa hipótese, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

c) a data limite para que haja essa destinação:

A Devedora deve realizar a integral Destinação dos Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário:

A Devedora estimou, na data de celebração do Termo de Emissão, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante no Anexo V do Termo de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, observado o disposto abaixo, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar o Termo de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão das Notas Comerciais, e (ii) não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, observado o disposto nesta seção.

Cronograma Indicativo[(1)]

Período	Valor previsto (R$)
Data de Emissão até 6 meses	**25.000.000,00**
De 6 meses a 12 meses	**25.000.000,00**
De 12 meses a 18 meses	**25.000.000,00**
De 18 meses a 24 meses	**25.000.000,00**
De 24 meses a 30 meses	**25.000.000,00**
De 30 meses a 36 meses	**25.000.000,00**
De 36 meses a 42 meses	**25.000.000,00**
De 42 meses a 48 meses	**25.000.000,00**
	200.000.000

(*) Os valores previstos acima foram calculados com base no Valor Total das Notas Comerciais, qual seja, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 3.4.1 do Termo de Emissão.

Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários dos Produtores Rurais superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito da emissão das Notas Comerciais, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

A Devedora celebrou com cada um dos Produtores Rurais, abaixo identificados, contratos de fornecimento por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos das Notas Comerciais. Tais fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("CNAE") abaixo descrita. Os produtos a serem adquiridos pela Devedora dos fornecedores indicados abaixo podem ser faturados tanto nos CNPJs indicados na tabela, como pelas respectivas filiais.

Nome 1	Número de Identificação dos Contratos de Compra e Venda	Referência à fatura	Data de lançamento	Data do documento	Vencimento líquido	Valor	Conta	CNPJ	CNAE	Descrição CNAE
COOP TRIT DE ESPUMOSO LTDA	62156	2100089314	28/06/2024	28/06/2024	30/05/2025	R$ 7.566.669,34	$001038901	89677595003577	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP TRIT SARANDI LTDA	62273	2300017633	24/06/2024	24/06/2024	10/06/2025	R$ 7.560.000,00	$000350301	97320451002000	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT SARANDI LTDA	62275	2300017635	24/06/2024	24/06/2024	10/06/2025	R$ 7.560.000,00	$000355701	97320451005298	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT SARANDI LTDA	62276	2300017636	24/06/2024	24/06/2024	10/06/2025	R$ 7.560.000,00	$000467801	97320451001381	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT SARANDI LTDA	62274	2300017634	24/06/2024	24/06/2024	10/06/2025	R$ 7.560.000,00	$001532001	97320451008394	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT SARANDI LTDA	62291	2300017668	26/06/2024	26/06/2024	06/06/2025	R$ 7.460.000,00	$001079001	97320451006006	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT SARANDI LTDA	62292	2300017669	26/06/2024	26/06/2024	06/06/2025	R$ 7.460.000,00	$001080701	97320451004216	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT REG SAO LUIZENSE LTD	62293	2300017670	26/06/2024	26/06/2024	06/06/2025	R$ 7.200.000,00	$001178901	97078463000701	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT REG SAO LUIZENSE LTD	62294	2300017671	26/06/2024	26/06/2024	06/06/2025	R$ 7.200.000,00	115687	97078463006149	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT REG SAO LUIZENSE LTD	62296	2300017678	26/06/2024	26/06/2024	06/06/2025	R$ 7.200.000,00	115692	97078463005177	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61650	2100089031	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 6.787.861,55	111355	90597998000901	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGROIN ALFA	62227	2300017532	14/06/2024	14/06/2024	10/06/2025	R$ 5.066.666,67	$001543601	83305235016899	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61646	2100089033	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 5.050.000,00	111355	90597998000901	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGROIN ALFA	62172	2100089298	27/06/2024	27/06/2024	20/05/2025	R$ 5.020.350,00	$001524201	83305235016970	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

Nome 1	Número de Identificação dos Contratos de Compra e Venda	Referência à fatura	Data de lançamento	Data do documento	Vencimento líquido	Valor	Conta	CNPJ	CNAE	Descrição CNAE
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	62199	2300017477	11/06/2024	11/06/2024	20/05/2025	R$ 5.000.000,00	112301	83158824010184	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	62177	2100089376	09/07/2024	09/07/2024	30/05/2025	R$ 4.999.215,00	112301	83158824010184	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	62137	2100089231	19/06/2024	19/06/2024	30/05/2025	R$ 4.975.630,00	$001533801	83158824008015	01.63-6-00	Atividades de pós-colheita
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61651	2100089032	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 4.708.829,90	$000351001	90597998000499	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP TRIT DE ESPUMOSO LTDA	61894	2100089297	27/06/2024	27/06/2024	06/06/2025	R$ 4.539.000,00	$000473301	89677595000713	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62337	2300017794	11/07/2024	11/07/2024	30/05/2025	R$ 3.587.500,00	$000469601	97663728002260	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT DE ESPUMOSO LTDA	61872	2100089296	27/06/2024	27/06/2024	06/06/2025	R$ 3.028.395,58	$000473301	89677595000713	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61645	2100089034	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 2.902.171,87	$000351001	90597998000499	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP DOS AGRIC DE CHAPADA LTDA	62286	2300017649	25/06/2024	25/06/2024	30/05/2025	R$ 2.890.000,00	$001528001	91288399000618	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62336	2300017787	10/07/2024	10/07/2024	18/06/2025	R$ 2.860.000,00	$000443701	97663728000992	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGROIN ALFA	62228	2300017533	14/06/2024	14/06/2024	10/06/2025	R$ 2.533.333,33	113431	83305235019723	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
COOP AGROIN ALFA	62265	2100089366	05/07/2024	05/07/2024	12/06/2025	R$ 2.524.472,50	$001524201	83305235016970	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
COOP AGROIN ALFA	62176	2100089315	28/06/2024	28/06/2024	20/05/2025	R$ 2.508.707,50	$001543601	83305235016899	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	62174	2300017387	29/05/2024	29/05/2024	30/05/2025	R$ 2.500.000,00	$000594801	90657289002748	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	62130	2300017386	29/05/2024	29/05/2024	30/05/2025	R$ 2.500.000,00	$001456801	90657289008436	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	62129	2100089375	09/07/2024	09/07/2024	30/05/2025	R$ 2.500.000,00	$000594801	90657289002748	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61647	2100089035	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 2.500.000,00	111354	90597998000731	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61649	2100089036	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 2.500.000,00	111354	90597998000731	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGROIN ALFA	62264	2300017615	21/06/2024	21/06/2024	12/06/2025	R$ 2.500.000,00	$001543601	83305235016899	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
COOP AGR AGUA SANTA LTDA	62098	2100089363	05/07/2024	05/07/2024	16/06/2025	R$ 2.500.000,00	$000327901	93458222000133	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR AGUA SANTA LTDA	62136	2100089362	05/07/2024	05/07/2024	16/06/2025	R$ 2.498.910,00	$000327901	93458222000133	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	62138	2100089206	17/06/2024	17/06/2024	30/05/2025	R$ 2.483.450,00	112301	83158824010184	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	62089	2300017183	15/05/2024	15/05/2024	30/05/2025	R$ 2.383.333,33	$000326901	90657289000109	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja

Nome 1	Número de Identificação dos Contratos de Compra e Venda	Referência à fatura	Data de lançamento	Data do documento	Vencimento líquido	Valor	Conta	CNPJ	CNAE	Descrição CNAE
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61971	2100089386	11/07/2024	11/07/2024	30/05/2025	R$ 2.358.333,33	$000356101	90657289002667	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61952	2100088771	24/04/2024	24/04/2024	30/05/2025	R$ 2.323.872,25	114787	90657289011224	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61988	2100089387	11/07/2024	11/07/2024	30/05/2025	R$ 2.308.333,33	$000326901	90657289000109	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61989	2100088854	09/05/2024	09/05/2024	30/05/2025	R$ 2.308.333,33	111355	90597998000901	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61940	2100088770	24/04/2024	24/04/2024	30/05/2025	R$ 2.293.891,88	114787	90657289011224	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61887	2100088739	18/04/2024	18/04/2024	29/05/2025	R$ 2.276.842,75	114787	90657289011224	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	61869	2100088677	06/04/2024	06/04/2024	30/05/2025	R$ 2.255.298,75	$000570901	83158824005938	01.63-6-00	Atividades de pós-colheita
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	61870	2100088678	06/04/2024	06/04/2024	30/05/2025	R$ 2.254.860,00	$001558101	83158824006586	01.63-6-00	Atividades de pós-colheita
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	61825	2100088635	28/03/2024	28/03/2024	30/05/2025	R$ 2.251.665,00	$000569001	83158824004885	01.63-6-00	Atividades de pós-colheita
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62323	2300017746	02/07/2024	02/07/2024	30/05/2025	R$ 2.013.333,33	$000443701	97663728000992	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61493	2100089037	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 1.748.025,00	$000327301	90597998000146	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62321	2300017744	02/07/2024	02/07/2024	30/05/2025	R$ 1.510.000,00	$000518101	97663728003070	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62322	2300017745	02/07/2024	02/07/2024	30/05/2025	R$ 1.510.000,00	$001510001	97663728001700	46.92-3-00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62226	2100089342	02/07/2024	02/07/2024	30/05/2025	R$ 1.507.047,95	$000443701	97663728000992	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP DOS AGRIC DE CHAPADA LTDA	62308	2300017700	27/06/2024	27/06/2024	30/05/2025	R$ 1.440.000,00	$001528001	91288399000618	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP DE PROD AGROP CONSTANTINA	62341	2300017806	15/07/2024	15/07/2024	30/05/2025	R$ 1.425.000,00	$001445501	94541422000703	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP DOS PROD DE LEITE DE SERA	62246	2300017569	17/06/2024	17/06/2024	30/05/2025	R$ 756.000,00	$000327701	73936403000382	46.32-0-01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
						R$ 200.715.333,47				

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão:

Segue demonstrada a capacidade da Devedora de destinar às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização, conforme aplicável, compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, tendo por base os últimos 3 (três) exercícios sociais, conforme indicado abaixo:

Exercício	Valor
2021	R$ 3.653.278.582,90
2022	R$ 3.807.390.638,70
2023	R$ 2.887.598.720,33

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão, durante o período da Oferta, responsáveis por exercer seus respectivos os deveres previstos no artigo 24 e parágrafos da Resolução CVM 160, conforme aplicáveis à Emissora e ao Coordenador Líder, para assegurar , nos termos do Ofício Circular nº 1/2021-CVM SRE, datado de 1º de março de 2021, a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, o que inclui a definição de "Produtor Rural", conforme consta na seção "Definições" deste Prospecto.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado:

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas:

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

O investimento nos CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais investidores. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora e/ou à Devedora e às suas respectivas atividades e diversos riscos a que estão sujeitas, ao setor do agronegócio, aos Direitos Creditórios do Agronegócio e aos próprios CRA objeto da emissão regulada pelo Termo de Securitização constante do Anexo V deste Prospecto.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora podem ser afetados adversamente e de forma relevante por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, a imagem e os resultados operacionais da Securitizadora e da Devedora poderão ser afetados negativamente, impactando adversamente a capacidades destas, de adimplir com suas respectivas obrigações decorrentes dos CRA e dos Direitos Creditórios do Agronegócios no Termo de Securitização e/ou no Termo de Emissão, conforme o caso, afetando, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Para os efeitos deste Prospecto, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso/negativo" ou "impacto adverso/negativo" sobre a Securitizadora e/ou a Devedora (ou expressões similares), quer se dizer que o risco e/ou incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso/negativo relevante sobre os negócios, atividades, posição financeira, liquidez, a reputação, resultados (incluindo resultados das operações) ou as perspectivas da Securitizadora e/ou da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje não sejam considerados relevantes, também poderão ter um efeito adverso relevante sobre a Securitizadora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos, não ser pagos tempestivamente ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

O Prospecto Preliminar e este Prospecto Definitivo contêm apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições.

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à Oferta e à Securitizadora, incluindo:

a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

a.i) Riscos associados ao nível de subordinação

Não aplicável, considerando que a presente Emissão dos CRA não conta com qualquer subordinação entre as Séries.

a.ii) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

a.ii.1) Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujo patrimônio é administrado separadamente do patrimônio da Securitizadora. O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA. Caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Devedora, na forma prevista no Termo de Emissão, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, de forma que seu resultado poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

a.ii.2) A Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração das Notas Comerciais e dos CRA, a Emissora e a Devedora poderão estar sujeitas a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora e da Devedora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora e/ou da Devedora de honrar com as suas respectivas obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização e do Termo de Emissão, conforme o caso, bem como junto aos Titulares dos CRA. Além disso, a falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora poderá acarretar o vencimento antecipado Notas Comerciais e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora, bem como sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

b) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são decorrentes das Notas Comerciais, emitidas pela Devedora e subscritas diretamente pela Emissora, não havendo qualquer tipo de concessão ou cessão de créditos.

c) Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a Emissora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são decorrentes das Notas Comerciais, emitidas pela Devedora e subscritas diretamente pela Emissora, não havendo qualquer tipo de concessão ou cessão de créditos.

d) Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

d.i. A Carta Fiança, se e quando outorgada pela Fiadora, poderá estar limitada a parte das Obrigações Garantidas, caso a Fiadora não cumpra com os requisitos estabelecidos na Resolução CVM 60.

Nos moldes do artigo 43-A da Resolução CVM 60, "*as emissões de títulos de securitização devem possuir devedores ou coobrigados que possuam, direta ou indiretamente, exposição máxima equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da emissão, salvo se o devedor ou seu coobrigado for: (i) companhia aberta; (ii) instituição financeira ou equiparada; ou (iii) entidade que tenha suas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data de emissão do título de securitização elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas por auditor independente registrado na CVM*".

Dessa forma, caso seja realizada a Reorganização Societária Autorizada e a Fiadora não cumpra com os requisitos normativos expostos no parágrafo acima, a Carta de Fiança estará limitada ao maior percentual permitido na regulamentação aplicável, atualmente fixado em 20% do valor total da emissão.

Com isso, na hipótese de não preenchimento pela Fiadora dos requisitos regulatórios exigidos e em caso de inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais pela Devedora, a Fiadora não será responsável pelo pagamento integral do saldo das Obrigações Garantidas, o que poderá ocasionar prejuízo financeiro aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

d.ii. Risco relacionado à Insuficiência dos Direitos Creditórios na Conta Vinculada

Em garantia ao pagamento do fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Devedora cedeu e transferiu fiduciariamente à Securitizadora, em benefício único e exclusivo do Patrimônio Separado, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta **(i)** da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Devedora com relação à Conta Centralizadora Cessão Fiduciária, na qual somente serão depositados os Pagamentos dos Clientes; **(ii)** da totalidade dos direitos e recursos pela Devedora com relação à Conta Reserva de Juros, nos termos

previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário; **(iii)** da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Devedora com relação à Conta Serviço de Dívida Amortização; **(iv)** de todos os recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas; **(v)** dos investimentos permitidos da Cessão Fiduciária; e **(vi)** da titularidade das Contas Vinculadas. Os recebíveis decorrentes de contratos da Devedora com seus Clientes que não estejam depositados nas Contas Vinculadas **não** são objeto da Cessão Fiduciária.

Adicionalmente, serão retidos na Conta Vinculada Reserva de Juros o montante equivalente ao Valor Mínimo Reserva de Juros (conforme definido abaixo).

Sem prejuízo do disposto acima, o Banco Depositário deverá, conforme instruções a serem enviadas pela Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, reter na Conta Serviço da Dívida Amortização o Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização (conforme definido abaixo) referente ao Período (conforme definido abaixo) em questão.

Adicionalmente, a Devedora se obrigou a fazer com que, a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, o somatório do volume dos recursos dos Pagamentos que transitar a cada período de 3 (três) meses na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária, seja equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais.

Dessa forma, considerando o exposto no parágrafo acima, em caso de inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado, os valores eventualmente dados em garantia no âmbito da Cessão Fiduciária poderão não ser suficientes ao pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que pode impactar adversamente o pagamento dos Titulares dos CRA.

Além disso, embora a Devedora tenha se obrigado a fazer com que a totalidade dos Pagamentos dos Clientes sejam depositados na Conta Vinculada, não há como garantir que referidos valores serão de fato depositados. Caso a totalidade ou parte dos Pagamentos não seja depositada na Conta Vinculada, a capacidade da Cessão Fiduciária poderá ser afetada, de modo que em caso de inadimplemento ou ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado nos termos do Termo de Emissão, poderá não haver recursos suficientes na Conta Vinculada para cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o que pode impactar adversamente o pagamento aos Titulares dos CRA.

Adicionalmente, a Devedora poderá constituir cessão fiduciária em benefício de terceiros sobre os recebíveis decorrentes de contratos com Clientes que não estejam depositados na Conta Vinculada, o que, em um cenário de excussão da Cessão Fiduciária, poderá frustrar a expectativa de retorno dos Titulares de CRA.

Para maiores informações acerca da Cessão Fiduciária, veja o item "2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável", subitem "m) Garantias – tipo, forma e descrição" da seção "2. Principais Características da Oferta" e o item 9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes da seção "9. Informações sobre a Estrutura da Operação", na página 66 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

d.iii. As Contas Vinculadas poderão ser objeto de bloqueio judicial, o que poderá impactar o fluxo de pagamento dos CRA

As Contas Vinculadas foram objeto de cessão fiduciária o que, do ponto de vista jurídico, representou a transferência temporária da propriedade das mencionadas contas para o Patrimônio Separado. Entretanto a titularidade das Contas Vinculadas permanecerá em nome da Devedora, mesmo após a outorga da Cessão Fiduciária. Dessa forma, é possível que as Contas Vinculadas sejam bloqueadas, por exemplo, em virtude de ordem de bloqueio judicial ou outra medida de constrição em razão de dívida da Devedora eventualmente líquida, certa, devida e não paga. Nesta hipótese, as Contas Vinculadas ficarão bloqueadas até que a Emissora consiga, por vias judiciais e/ou extrajudiciais, demonstrar que as mencionadas contas já se encontram oneradas em favor do Patrimônio Separado (em razão da Cessão Fiduciária), não podendo ser livremente movimentadas pela Emissora até o efetivo desbloqueio. Caso as Contas Vinculadas sejam bloqueadas, o fluxo de amortização dos CRA e as garantias dos CRA poderão ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

d.iv. Ausência de formalização da Carta Fiança, em razão da Reorganização Societária Autorizada

Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora outorgará a Cessão Fiduciária em garantia das Obrigações Garantidas. Adicionalmente, a Fiadora poderá outorgar Carta de Fiança, sujeito à implementação da Reorganização Societária Autorizada.

A ocorrência da Reorgaização Societária Autorizada é evento futuro e incerto, o qual poderá não se concretizar. Caso a Reorganização Societária Autorizada não ocorra, as Notas Comerciais não serão garantidas pela Carta de Fiança. Adicionalmente, tendo em vista que na data deste Prospecto a Fiadora não é uma entidade contituída, não é possível atestar a capacidade de pagametno da Fiadora, o que pode impactar adversamente o pagamento dos Titulares dos CRA em caso de inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

d.v. Não é possível garantir que a Cessão Fiduciária será suficiente para garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, não havendo garantia de que os Titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo aporte dos seus créditos

As Notas Comerciais, que originam os Direitos Creditórios do Agronegócio, que servem de lastro para os CRA, contam com Cessão Fiduciária constituída pela Devedora e, caso a Devedora não cumpra com suas obrigações no âmbito da Emissão, os Titulares dos CRA dependerão do processo de excussão da Cessão Fiduciária, judicial ou extrajudicialmente, cujo sucesso está sujeito a diversos fatores que estão fora do controle da Emissora e da Devedora. Dessa forma, não é possível garantir que o objeto da Cessão Fiduciária será suficiente para quitar integralmente o saldo das Obrigações Garantidas.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento ou Evento de Vencimento Antecipado, os valores eventualmente dados em garantia no âmbito da Cessão Fiduciária poderão não ser suficientes ao pagamento integral das Obrigações Garantidas, o que pode impactar adversamente o pagamento dos Titulares dos CRA.

Por fim, a Devedora poderá não ter condições financeiras ou patrimônio suficiente para responder pela integral quitação do saldo devedor das Notas Comerciais e, consequentemente dos CRA. Dessa forma, não há como garantir que os Titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e) Riscos da Oferta

e.i. Risco de não cumprimento das Condições Precedentes e de não exercício da Garantia Firme

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA são distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão correspondente a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será até 30 de setembro de 2024.

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, cujo atendimento é condição necessária para a liquidação dos CRA e o eventual exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores, e que deverão ser verificadas anteriormente à liquidação da Oferta. A Garantia Firme somente será exercida caso, nos termos do Contrato de Distribuição, sejam cumpridas ou renunciadas, conforme o caso, as Condições Precedentes, sendo certo que (i) anteriormente ao registro da Oferta, a não implementação de qualquer uma dessas condições, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejaria a exclusão da Garantia Firme e tal fato deveria ser tratado como modificação da Oferta; e (ii) considerando que a Oferta já foi divulgada publicamente por meio do Aviso ao Mercado, a não implementação de qualquer uma dessas Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, poderá, implicar em resilição do Contrato de Distribuição, observados os princípios dispostos no artigo 67 da Resolução CVM 160.

Em caso de rescisão do Contrato de Distribuição, tal rescisão importará no cancelamento de registro da Oferta, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos investidores. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os pedidos de reserva e ordens de investimentos serão automaticamente cancelados, observados os procedimentos descritos neste Prospecto, e a Emissora, a Devedora, e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento aos Investidores sob risco de gerar prejuízos aos investidores. Não há garantias de que, em caso de cancelamento da Oferta, estão disponíveis para investimentos ativos com prazos, riscos e retorno semelhante aos valores mobiliários objeto da presente Oferta.

Para maiores informações acerca das Condições Precedentes da Oferta, veja o item 14.1. da seção "*14. Contrato de distribuição de valores mobiliários"*, na página 121 deste Prospecto.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.ii. Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há qualquer garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento.

Além disso, a Oferta adota o rito de distribuição de registro automático nos termos do artigo 26 e seguintes da Resolução CVM 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados.

Nos termos do parágrafo 5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público geral. Tais restrições podem diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nestas hipóteses, o Investidor poderá ter dificuldades em realizar o desinvestimento nos CRA, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.

Não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento.

Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, dificultando o desinvestimento nos CRA ou, ainda, resultar em prejuízos financeiros, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.iii. Riscos relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, notadamente da Devedora em efetuar pagamentos devidos dentro do prazo e horários definidos, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.v. Risco da Marcação a Mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terá a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário, no desinvestimento e resultar em perdas financeiras aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.vi. A Oferta é realizada em duas séries, sendo que a alocação dos CRA entre as séries foi efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes dos CRA, o que poderá afetar a liquidez de da Série com menor demanda

A quantidade de CRA alocada em cada série da Emissão foi definida de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, conforme apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries da Emissão foi realizada por meio do Sistema de Vasos Comunicantes dos CRA. A Série que teve menor demanda e, portanto, possui menor quantidade de CRA emitida poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

Dessa forma, os Titulares dos CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para realizar a venda desses CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Adicionalmente, os Titulares dos CRA de tal Série poderão enfrentar dificuldades para aprovar matérias de seu interesse em Assembleias Especiais das quais participem da Série com maior quantidade de CRA emitida.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.vii. Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados em apenas 1 (uma) devedora, qual seja a Devedora, na qualidade de emitente das Notas Comerciais. A ausência de diversificação da devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio traz riscos para os investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e de Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos valores devidos no âmbito do Termo de Emissão, os riscos a que a Devedora está sujeita podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Devedora na medida em que afete adversamente suas atividades, operações e situação econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. **Adicionalmente, os recursos decorrentes da execução das Notas Comerciais podem não ser suficientes para satisfazer o pagamento integral da dívida decorrente das Notas Comerciais. Portanto, a inadimplência da Devedora pode ter um efeito adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.**

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.viii. O risco de crédito da Devedora e a inadimplência das Notas Comerciais pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela Devedora, das Notas Comerciais. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com coobrigação da Securitizadora. **Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Notas Comerciais, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos**. Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, das Notas Comerciais, a ocorrência de eventos internos e externos que afetem adversamente a situação econômico-financeira da Devedora e sua capacidade de pagamento poderá afetar adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

e.ix. Caso a Devedora não obtenha o primeiro relatório de classificação de risco dos CRA, nos termos previstos no Termo de Emissão, poderá ensejar vencimento antecipado de forma não automática das Notas Comerciais e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA.

Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora deverá contratar Agência de Classificação de Risco para elaboração de relatório de classificação de risco (*rating*) para a Emissão ("Relatório de *Rating*"), observado que o primeiro relatório de classificação de risco deverá ser obtido até 31 de dezembro de 2024. Caso a referida obrigação não seja cumprida, poderá acarretar o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, bem como afetará de forma negativa a situação econômico-financeira da Devedora, e a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA. Nessa hipótese, os Titulares dos CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.x. Eventual rebaixamento na classificação de risco a ser atribuído aos CRA pode dificultar a captação de recursos pela Devedora, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto adverso na Devedora.

A realização da classificação de risco (*rating*) dos CRA levará em consideração certos fatores relativos à Emissora e/ou à Devedora, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. Serão analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Devedora e os fatores político-econômicos que poderão afetar a condição financeira da Emissora e/ou da Devedora. Dessa forma, a classificação de risco representará uma opinião quanto às condições da Devedora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado, relativos à amortização e remuneração das Notas Comerciais, que lastreiam os CRA, sendo que, no presente caso, a classificação de risco será atualizada anualmente. Caso a classificação de risco originalmente atribuída aos CRA seja rebaixada, a Devedora poderá encontrar dificuldades em realizar novas captações de recursos por meio de emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto adverso nos resultados e nas operações da Devedora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas às Notas Comerciais, o que, consequentemente, impactará adversamente os investidores dos CRA. Referido rebaixamento também pode ter um impacto adverso

financeiro para os Titulares de CRA considerando consequente impacto adverso no preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas, que restringem seus investimentos a valores mobiliários com determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo afetar adversamente o preço dos CRA e sua negociação no mercado secundário. Caso isso ocorra, os investidores que precisarem vender seus CRA no mercado secundário serão adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

e.xi. A deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores diversos, internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamento dos CRA

Tendo em vista as obrigações previstas para a Devedora, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Devedora e/ou de sociedades relevantes de seu grupo econômico, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma adversa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares dos CRA podem variar, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem adversamente o setor agrícola em geral, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar adversamente as atividades e os negócios da Devedora e de suas controladas e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento. Crises econômicas também podem afetar o setor agrícola a que se destina o financiamento que lastreia os CRA, objeto da captação de recursos viabilizada pela Operação de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

e.xii. Incerteza quanto à extensão da interpretação sobre os conceitos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, têm o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

A Devedora poderá alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de eliminar ou modificar suas prestações devidas no âmbito das Notas Comerciais. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, os Titulares dos CRA terão alteração das prestações a que fizer jus no âmbito dos CRA, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto relevante e adverso em seu investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor/ Materialidade Maior

e.xiii. Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Securitizadora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização de referida Assembleia Especial, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xiv. Riscos associados à guarda dos documentos comprobatórios

A Securitizadora contratou o Custodiante, que é responsável pela guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar perdas para os Titulares dos CRA. A perda e/ou extravio dos documentos comprobatórios poderá resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xv. Risco da adoção da Taxa DI para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor a taxa de juros divulgada pela B3, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de Remuneração dos CRA da Primeira Série, ou ainda, que a Remuneração dos CRA da Primeira Série deva ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo poder judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares dos CRA da Primeira Série e juros remuneratórios inferiores à atual taxa da remuneração dos CRA da Primeira Série, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios, prejudicando a rentabilidade do investimento para os investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xvi. A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter afetado adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA e sua participação na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

Nos termos da regulamentação em vigor e da Oferta, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que pode ter impactado adversamente a formação das taxas finais da Remuneração dos CRA, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos investidores que não sejam Pessoas Vinculada.

Ademais, como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram canceladas. Assim, foi permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorreria e que as referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que adquirirem fora de circulação. Sendo assim, a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá diminuir a quantidade de CRA para os investidores, reduzindo a liquidez desses CRA no mercado secundário. A falta de liquidez poderá resultar em perdas aos investidores, na medida em que não consigam vender os CRA por eles detidos no mercado secundário, ou consigam vendê-los por preço inferior ao esperado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xvii. Pode haver divergência entre as informações financeiras constantes nos Prospectos e as informações financeiras constantes das respectivas demonstrações financeiras auditadas pelos Auditores Independentes da Emissora devido à não verificação da consistência de tais informações pelos Auditores Independentes da Emissora.

Considerando que os Auditores Independentes da Emissora não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora constantes dos Prospectos, tais informações podem ser divergentes das informações constantes das respectivas demonstrações/informações financeiras auditadas ou revisadas pelos Auditores Independentes da Emissora. Consequentemente, para os períodos em referência, as informações constantes dos Prospectos, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões, que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xviii. Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Securitizadora não foram e não serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi e não será obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto e no Formulários de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, constantes neste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão, podendo resultar em prejuízo financeiro aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xix. Quórum de deliberação em Assembleia Especial

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais são aprovadas com base nos quóruns estabelecidos no Termo de Securitização. O Titular de CRA minoritário será obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate de CRA no caso de dissidência em Assembleias Especiais. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais poderá ser afetada adversamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que apodera resultar em impacto adverso para os Titulares dos CRA no que se refere à tomada de decisões relevantes relacionadas à emissão dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xx. Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos legais e a documentos e informações considerados relevantes referentes à Emissora e à Devedora, com base em operações de mercado para operações similares. A realização de auditoria jurídica com escopo limitado pode não revelar potenciais contingências da Devedora, da Securitizadora e/ou riscos aos quais o investimento nos CRA está sujeito, sendo que poderão existir pontos não compreendidos e não analisados que impactem negativamente a Emissão, a capacidade de pagamento da Devedora e, consequentemente, o investimento nos CRA

Assim, o processo de auditoria legal conduzido em relação à emissão das Notas Comerciais e dos CRA, para os fins da Oferta, apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios ao Agronegócio, de modo que foram verificadas apenas cláusulas em contratos financeiros, conforme critérios definidos pelos Coordenadores, determinadas informações relacionadas a aspectos ambientais, regulatórios e contingências que não garantem, de qualquer forma, o integral atendimento, pela Devedora, das legislações vigentes, contingências relevantes e certidões. Eventuais contingências da Devedora e/ou da Emissora e seus negócios podem afetar sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais e, consequentemente, dos CRA, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxi. Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". (grifo nosso).

A Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que "Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos", mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que as Notas Comerciais e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Securitizadora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Securitizadora, tendo em vista as normas

de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Securitizadora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxii. Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Securitizadora para fins de pagamento aos investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio. O recebimento dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Securitizadora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxiii. Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Notas Comerciais

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Notas Comerciais emitidas pela Devedora, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares dos CRA durante todo o prazo de Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os titulares poderão ser negativamente afetados, quer seja por atrasos no recebimento de recursos devidos para a Emissora ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxiv. As obrigações da Devedora constantes das Notas Comerciais estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado, o que ocasionará Resgate Antecipado dos CRA

O Termo de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado, de forma automática ou não, das obrigações da Devedora e, uma vez declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais, ocorrerá o Resgate Antecipada dos CRA. Não há garantias de que a Devedora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Notas Comerciais na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações o que poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda o pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA.

Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Devedora. Nesta hipótese, não há garantias que os Titulares dos CRA receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes aos CRA. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas na data de seu vencimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxv. Risco de Resgate Antecipado dos CRA

Nos termos do Termo de Securitização, ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto no Termo de Securitização e; (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Primeira Série.

Nos termos do Termo de Securitização, também ocorrerá o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA e (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Segunda Série.

Caso ocorra o Resgate Antecipado dos CRA, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em investimentos que apresentem a mesma remuneração oferecida pelos CRA, sendo certo que não será devido pela Emissora ou pela Devedora qualquer valor adicional, incluindo multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Nessa hipótese, os Titulares dos CRA poderão sofrer, ainda, prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos ser reduzido. Adicionalmente, a inadimplência da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Securitizadora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de Resgate Antecipado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxvi. Risco de não recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora

Caso a Devedora não realize o pagamento da recomposição do Fundo de Despesas para garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em se instalando, na forma prevista no Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.2. do Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos do Termo de Emissão. Portanto, caso a Devedora não aporte os recursos necessários para recomposição do Fundos de Despesas e manutenção dos CRA, a cada ano, existe o risco de os CRA serem resgatados, com a entrega aos Titulares dos CRA das Notas Comerciais emitidas pela Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxvii. Risco de Estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada"; desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de CRA, em situações de stress, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxviii. Risco Decorrente do descasamento da Remuneração das Notas Comerciais e da Remuneração dos CRA

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares dos CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Os pagamentos de remuneração relacionados às Notas Comerciais da Primeira Série e às Notas Comerciais da Segunda Série serão feitos com base na Taxa DI ou IPCA, conforme aplicável, divulgado com 1 (um) dia de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das Notas Comerciais.

No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA da Primeira Série e aos CRA da Segunda Série serão feitos com base em tais índices, divulgados com 2 (dois) dias de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração dos CRA. Em razão disso, a Taxa DI ou IPCA utilizado para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, a ser pago aos Titulares dos CRA da Primeira Série e aos Titulares dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, poderá ser menor do que a Taxa DI ou IPCA divulgado nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelos Titulares de CRA da Primeira Série e/ou pelos Titulares de CRA da Segunda Série.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxix. Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxx. Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da Receita Federal do Brasil quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxi. Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. Alterações na legislação tributária que levem à eliminação da isenção acima mencionada, criação ou elevação de alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar adversamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares, que poderão sofrer perdas financeiras decorrentes das referidas mudanças.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxii. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Securitizadora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29, inciso II da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: (i) pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou (ii) pela eventual perda de documentos comprobatórios, afetando adversamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxiii. Risco da originação e formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio

O lastro dos CRA é composto pelas Notas Comerciais. Falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão (Termo de Emissão), de acordo com a legislação aplicável, inclusive, sem limitação, das Notas Comerciais e de sua subscrição pela Emissora, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em vencimento antecipado.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxiv. Risco relacionado ao fato de a presente Oferta estar dispensada de análise prévia da CVM e/ou da ANBIMA

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito automático, de forma que as informações prestadas pela Devedora, pela Emissora e pelos Coordenadores não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM, podendo esta autarquia, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor.

Neste sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente par conduzir sua própria pesquisa, validação e investigação independentes sobre a Emissora, a Devedora, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM.

Tendo em vista que não são aplicáveis, aos Investidores, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA, é possível que os Investidores, caso não possuam conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora e da Emissora, sejam prejudicados em razão da assimetria informacional à qual possivelmente estariam expostos ao investir nos CRA, podendo resultar em prejuízos financeiros.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxv. Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade do IPCA

Nos termos do Termo de Emissão, no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial da Segunda Série , a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série ("Taxa Substitutiva IPCA"), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária das Notas Comerciais da Segunda Série. Tal Assembleia Especial da Segunda Série deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Até a deliberação da taxa substitutiva serão utilizados, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e no Termo de Securitização relativas às Notas Comerciais da Segunda Série e aos CRA da Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da Segunda Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de que seria aplicável.

Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Segunda Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais da Segunda Série pela Devedora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Segunda Série, (b) da data em que tal Assembleia Especial da Segunda Série deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha ser definido em referida Assembleia Especial da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e no Termo de Securitização relativas às Notas Comerciais da Segunda Série e aos CRA da Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado dos CRA.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxvi. Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade da Taxa DI

Nos termos do Termo de Emissão, no caso de indisponibilidade temporário ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, o Agente Fiduciário dos CRA ou a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a conta do final do prazo de 10 (dez) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar a Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o no parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmo níveis da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da Primeira Série, a referida Assembleia Especial da Primeira Série não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA da Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série pela Emissora, no prazo de (i) 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial dos Titulares de CRA da Primeira Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA da Primeira Série terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxviii. Risco Inerente aos Investimentos Permitidos

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos. Os Investimentos Permitidos estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor

e.xxxix. Restrição de negociação até o encerramento da Oferta e cancelamento da Oferta

Não haverá negociação dos CRA no mercado secundário até a divulgação do Anúncio de Encerramento. Considerando que o Período de Colocação aplicável à Oferta poderá ser estender a até 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início, os investidores que subscreverem e integralizarem os CRA poderão ter que aguardar durante toda a duração deste período para realizar negociação dos CRA. Nesse sentido, a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário poderá afetar adversamente a liquidez dos investidores. Ainda, a Emissão está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição e do Termo de Emissão. O investidor deverá considerar a indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário, bem como possibilidade de cancelamento da emissão pelos eventos aqui descritos, como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xl. Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao valor total da Oferta

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou à Securitizadora convocar Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado. A Securitizadora somente responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Securitizadora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xli. Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Notas Comerciais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar um impacto negativo para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xlii. Risco de integralização dos CRA com ágio

Os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Securitizadora e/ou dos Coordenadores, poderão ser adquiridos pelos novos investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado. Em caso de antecipação do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio nas hipóteses previstas no Termo de Emissão, os recursos decorrentes dessa antecipação serão imputados pela Securitizadora no Resgate Antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade que motivou o pagamento do ágio. Neste caso, nem o Patrimônio Separado, nem a Securitizadora, disporão de outras fontes de recursos para satisfação dos interesses dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xliii. O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos investidores de CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Securitizadora), de seu devedor (no caso, a Devedora) e direitos creditórios que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões que impactem adversamente a estrutura da Oferta, as Notas Comerciais e/ou os CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos investidores.

Em 2 de fevereiro de 2024, o Conselho Monetário Nacional publicou a Resolução CMN 5.118 reduzindo os tipos de lastro que podem ser usados para a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio. A nova regra passou a valer a partir da data de sua publicação, gerando impacto imediato ao setor de securitização do mercado de capitais brasileiro. A nova norma poderá provocar uma menor emissão destes títulos e, por consequência, impactar a liquidez destes ativos no mercado secundário. Por essa razão, os Titulares de CRA poderão enfrentar dificuldades para negociar a venda dos CRA no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e,

consequentemente, podem vir a sofrer prejuízo financeiro. Este é apenas um exemplo recente que alterou a dinâmica do mercado de CRA. Não é possível prever se ou quando estes eventos podem voltar a ocorrer e qual será dimensão do prejuízo que podem causar aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xliv. Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares dos CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos na eventual necessidade de buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer termos e condições específicos dos CRA e/ou das Notas Comerciais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xlv. Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Securitizadora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, algum destes prestadores de serviços aumente significantemente seus preços, sofra processo de falência, ou não preste os serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Securitizadora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Securitizadora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

f) Riscos da Emissora

f.i. A Securitizadora depende do registro de securitizadora

A Securitizadora foi constituída com o escopo de atuar como companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e emissão de certificados de recebíveis imobiliários e demais valores mobiliários. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Securitizadora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

f.ii. Não aquisição de direitos creditórios do agronegócio

A Securitizadora não possui a capacidade de originar direitos creditórios para securitização, sendo suas emissões realizadas com direitos creditórios originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de direitos creditórios é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Securitizadora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Securitizadora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e por impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

f.iii. Prestadores de serviços dos CRA

A Emissora contratou diversos prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades no âmbito da Oferta. Caso qualquer desses prestadores de serviços aumentem significantemente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderia afetar adversa e negativamente os CRA, a Emissora ou até mesmo criar eventuais ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Ademais, os prestadores de serviço contratados poderão ter relações comerciais com a Emissora e serem remuneradas pela Emissora pelos serviços prestados em relação à Oferta, podendo, ainda, ser remunerados por quaisquer outros serviços prestados e/ou que venham a prestar. Por esta razão, o relacionamento entre a Emissora e os prestadores de serviços pode gerar um conflito de interesses e prejudicar procedimentos necessários para a Emissão, afetando adversamente os CRA e os retornos esperados pelos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

f.iv. Riscos associados à guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante para a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

f.v. A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação destes que poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA. Ademais, ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais direitos creditórios do agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

f.vi. A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A capacidade da Securitizadora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Securitizadora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Securitizadora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso na Securitizadora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar adversamente a capacidade da Securitizadora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA e, por consequência, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

f.vii. Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros.

Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g) Riscos da Devedora

g.i) Risco regulatório relacionado ao setor de biocombustíveis e bioenergia

A Devedora, atuando no setor de biocombustíveis e bioenergia, está sujeita a uma complexa e crescente regulamentação ambiental e energética, tanto no Brasil quanto em outros mercados internacionais onde opera. Essas regulamentações abrangem a produção, comercialização e exportação de biocombustíveis, bem como o cumprimento de metas de redução de emissões de gases de efeito estufa e o atendimento a padrões de sustentabilidade.

As políticas públicas e regulamentações podem sofrer mudanças significativas que impactem diretamente as operações da Devedora. Por exemplo, alterações na Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio), que estabelece metas anuais de redução de emissões para o setor, ou modificações nas diretrizes da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) podem impor novas exigências, aumentando os custos de conformidade ou restringindo a capacidade de produção e comercialização da Devedora.

Além disso, a Devedora pode enfrentar desafios relacionados à obtenção e renovação de licenças ambientais, bem como à adaptação a novas normas de sustentabilidade, como as que promovem a transição para uma economia de baixo carbono. Essas mudanças podem exigir investimentos significativos em tecnologia e infraestrutura, o que pode impactar adversamente a situação financeira da Devedora.

A não conformidade com a regulamentação vigente ou com novas exigências regulatórias pode resultar em penalidades significativas, incluindo multas, restrições operacionais, e até mesmo a suspensão de atividades, o que poderia prejudicar a capacidade da Devedora de adimplir suas obrigações financeiras, incluindo o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetar o fluxo de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

g.ii) Os negócios da Devedora estão sujeitos a importantes regulamentações governamentais, que podem afetar adversamente seus resultados operacionais e sua condição financeira.

As atividades da Devedora estão sujeitas a um amplo conjunto de leis e regulamentos relacionados à proteção do meio ambiente. A Devedora pode estar exposta a sanções civis, criminais e administrativas, além da obrigação de remediar os efeitos adversos de suas operações sobre o meio ambiente e indenizar terceiros por danos.

Além disso, de acordo com a legislação ambiental brasileira, poderá haver a desconsideração da personalidade jurídica (de modo que os sócios da empresa responderão por seus débitos), se necessário, para garantir o pagamento de custos relacionados à recuperação de danos ambientais, sempre que a pessoa jurídica for considerada por um tribunal como um obstáculo ao ressarcimento de danos causados à qualidade do meio ambiente. Ainda, o poder público competente pode impedir a Devedora de usar o imóvel enquanto persistirem danos ambientais, o que pode afetar diretamente o fluxo de receita dos contratos de parceria agrícola. Devido à possibilidade de medidas regulatórias imprevistas, particularmente à medida que as leis ambientais se tornam mais rigorosas, o montante e o momento dos gastos futuros necessários para manter a conformidade podem aumentar em relação aos níveis atuais e podem afetar negativamente a disponibilidade de fundos para despesas de capital e outros fins. O cumprimento de leis e regulamentos ambientais existentes ou novos, bem como de obrigações em acordos com entidades públicas, pode resultar em aumento de custos e despesas.

As leis ambientais e sua aplicação estão se tornando mais rigorosas no Brasil, aumentando o risco e as penalidades associadas a violações, que podem prejudicar ou suspender as operações ou projetos da Devedora e expô-la a legislação e regulamentação ambiental potencialmente adversas. O descumprimento de leis pode resultar na aplicação de multas, reclamações de terceiros e investigação por autoridades ambientais, policiais e pelo Ministério Público competente. Por exemplo, os efeitos percebidos das mudanças climáticas podem resultar em requisitos legais e regulatórios adicionais para reduzir ou mitigar os efeitos das emissões das instalações industriais da Devedora. Tais requisitos, se promulgados, podem aumentar seus gastos de capital e despesas para conformidade ambiental no futuro, o que pode ter um efeito material e adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira. Além disso, a negativa de qualquer permissão que a Devedora tenha solicitado, ou a revogação de qualquer uma das permissões que já obteve, pode ter um efeito adverso em seus resultados operacionais. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações decorrentes das Notas Comerciais pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o fluxo financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.iii) Riscos associados ao mercado de *commodities* agrícolas.

A Devedora está exposta aos riscos de mercado decorrentes da condução de suas atividades comerciais, principalmente aos riscos decorrentes de mudanças nos preços de matéria-prima (*commodities*), nas taxas de câmbio ou nas taxas de juros. Os mercados de *commodities* possuem oscilações cíclicas e são sensíveis às modificações de oferta e demanda internacional e doméstica. Esses produtos estão sujeitos a flutuações de preços listados pelo mercado e essas variações podem afetar adversamente os negócios e resultados de operações da Devedora. Diversos fatores fora de seu controle podem contribuir para a variação dos preços dos produtos, incluindo, entre outros: (a) as condições climáticas e desastres naturais; (b) a oferta e a demanda no mercado doméstico e no mercado internacional; e (c) políticas governamentais, bem como regulamentações, incentivos, subsídios governamentais, nacionais e internacionais.

Caso haja a ocorrência de quaisquer das hipóteses acima, os resultados financeiros da Devedora seriam adversamente afetados, impactando negativamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo gerar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.iv) Alterações nas leis tributárias brasileiras ou em sua interpretação podem afetar adversamente as operações da Devedora.

O Governo Federal brasileiro tem frequentemente implementado e pode continuar implementando mudanças em suas políticas fiscais, incluindo alterações de alíquotas, taxas, encargos setoriais e, ocasionalmente, recolhimento de contribuições temporárias. Algumas dessas medidas podem resultar em aumentos de tributos que podem afetar negativamente os negócios da Devedora, como a redução de isenções de imposto sobre lucros e dividendos. Aumentos de tributos também podem impactar material e adversamente a rentabilidade do setor e os preços dos serviços da Devedora, restringir a capacidade da Devedora de realizar negócios em seus atuais e futuros mercados e impactar negativamente seus resultados financeiros, caso não seja capaz de repassar integralmente aos seus clientes os custos adicionais associados a tais mudanças na política fiscal.

Certas leis tributárias podem estar sujeitas a interpretações controversas pelas autoridades fiscais. No caso de as autoridades fiscais interpretarem as leis tributárias de maneira inconsistente com a interpretação adotada pela Devedora, seus negócios e resultados operacionais poderão ser adversamente afetados, inclusive pelo pagamento integral dos tributos devidos, acrescidos de encargos e penalidades.

Além disso, a Devedora está sujeita a fiscalizações pelas autoridades fiscais nas esferas federal, estadual e municipal. Como resultado de tais fiscalizações, as posições fiscais da Devedora podem ser questionadas pelas autoridades fiscais. A Devedora não pode garantir que os provisionamentos para tais processos (quando houver) serão corretos, que não haverá identificação de exposição fiscal adicional, e que não será necessária constituição de reservas fiscais adicionais para qualquer exposição fiscal. Quaisquer processos judiciais e administrativos relacionados a assuntos fiscais perante os tribunais, incluindo o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e tribunais administrativos estaduais e municipais, podem afetar negativamente os negócios e resultados operacionais da Devedora, e, por consequência, negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, podendo prejudicar os Titulares de CRA financeiramente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

g.v) Riscos de variação nos preços pagos aos produtores rurais.

Os preços pagos pela Devedora aos produtores rurais por grãos e outras matérias-primas estão sujeitos a flutuações de mercado, que podem ser influenciadas por fatores como a oferta e demanda global, condições climáticas adversas, políticas agrícolas e variações cambiais. Se os preços aumentarem substancialmente e a Devedora não conseguir repassar esses custos aos seus clientes ou ajustar suas margens de lucro, isso poderá impactar negativamente a rentabilidade da Devedora. A redução nas margens pode, por sua vez, afetar a capacidade da Devedora de adimplir suas obrigações financeiras, incluindo os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio afetando negativamente o fluxo de pagamento e dos CRA, prejudicando os Titulares do CRA financeiramente.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

g.vi) Os negócios da Devedora podem ser impactados adversamente se as operações em suas instalações de transporte e distribuição ou de seus clientes e/ou fornecedores sofrerem interrupções significativas.

As operações da Devedora dependem da operação ininterrupta de seus terminais e instalações de armazenamento, assim como de vários meios de transporte e instalações de distribuição. As operações nas instalações da Devedora podem ser parcial ou totalmente paralisadas, temporária ou permanentemente, como resultado de uma série de circunstâncias que não estão sob seu controle, tais como:

- Eventos catastróficos, incluindo surtos de doenças, furacões e inundações;
- Questões ambientais (incluindo processos de licenciamento ambiental ou incidentes ambientais, contaminação, obrigações de preservação da vida selvagem, resíduos sólidos, armazenamento e manuseio de produtos perigosos e outros);
- Dificuldades de trabalho (incluindo interrupções no trabalho, greves e outros eventos relacionados aos empregados da Devedora ou empregados de seus parceiros ou clientes); e
- Interrupções no fornecimento dos produtos da Devedora às suas instalações ou nos meios de transporte.

Qualquer interrupção significativa nessas instalações ou incapacidade de transportar produtos para essas instalações ou para os clientes da Devedora por qualquer motivo, pode sujeitar a Devedora a responsabilidades em processos judiciais, administrativos ou outros, inclusive na hipótese de interrupções causadas por eventos fora do controle da Devedora. Se a Devedora for considerada responsável por tais eventos, os resultados de suas operações e o fluxo de caixa poderão ser adversamente afetados, de modo que a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser prejudicada e, consequentemente, o fluxo dos CRA, causando prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

g.vii) Interrupção dos serviços de transporte e logística ou investimento insuficiente em infraestrutura pública podem afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora.

A cadeia de distribuição da Devedora tem forte dependência do transporte rodoviário, o qual pode ser negativamente afetado, ou mesmo paralisado, devido a eventos de força maior, como alagamentos, incêndios, desabamentos de terra e desmoronamentos causados, por exemplo, por chuvas. A dependência do transporte por caminhões pode afetar a posição da Devedora como distribuidora, de forma que a capacidade de competir nos mercados mundiais pode ser prejudicada. Quaisquer impedimentos ao tráfego rodoviário ao longo das rotas normalmente usadas em suas cadeias de distribuição podem exigir que utilize rotas alternativas, o que pode resultar em atrasos e ter um efeito material adverso sobre os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora. Isso foi exemplificado pela greve de caminhoneiros de 2018, que causou desabastecimento de produtos em todo o país, afetando o volume e a distribuição em diversas indústrias altamente dependentes do transporte rodoviário no Brasil.

Tal evento impactou o suprimento de insumos para as operações agrícolas e industriais da Devedora, incluindo o recebimento de combustíveis em seus pontos de abastecimento (PAs) nas usinas. Nesse cenário, o risco de interrupção das operações foi bastante significativo, demandando da Devedora esforços logísticos para manutenção de suas atividades. Não é possível garantir que não existirão outras greves ou eventos semelhantes que resultem em atrasos em suas cadeias de distribuição, o que pode acarretar um efeito material adverso em seus negócios e operações, considerando ainda os esforços que podem ser necessários para a manutenção das atividades.

Qualquer atraso ou falha no desenvolvimento de sistemas de infraestrutura pode prejudicar os serviços de distribuição da Devedora, impedir a realização de seus serviços ou impor custos adicionais para os negócios da Devedora. Em qualquer um dos casos, os resultados financeiros da Devedora seriam adversamente afetados, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, no fluxo de pagamento dos CRA, causando prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

g.viii)A Devedora pode não conseguir atender às cláusulas restritivas ("*covenants*") de seus contratos de empréstimos e financiamentos.

A Devedora está sujeita a determinadas cláusulas restritivas ("*covenants*") existentes na maioria dos seus contratos financeiros, especialmente nos contratos de empréstimos financiamentos e debêntures, bem como em suas garantias. Tais cláusulas estabelecem condições que não podem ser descumpridas, tais como "*cross-default*" e "*negative pledge*". A Devedora pode não ser capaz de atender aos *covenants* estabelecidos com seus credores, o que pode deflagrar o vencimento antecipado dos respectivos contratos e a execução das garantias prestadas, podendo afetar adversamente suas condições financeiras, bem como limitar o acesso a novas linhas de financiamento para execução de seus planos de investimento.

O vencimento antecipado de um montante relevante do saldo de tais instrumentos poderão consumir um valor significativo do caixa da Devedora e ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora, seus negócios, sua condição financeira e seus resultados, o que poderá afetar a sua capacidade de pagar as Notas Comerciais. Nesse caso, o fluxo de pagamento dos CRA pode ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

g.ix) O endividamento da Devedora pode prejudicar sua condição financeira.

O endividamento da Devedora pode afetar as operações futuras das controladas da Devedora, por exemplo, ao exigir que uma parcela substancial de seus fluxos de caixa das operações seja dedicada ao pagamento de principal e juros sobre o endividamento, em vez de financiar capital de giro e melhorias de capital e outros investimentos. O montante da dívida contraída pela Devedora e suas controladas também impõe obrigações de dívida significativas, aumentando seu custo de empréstimo para satisfazer as necessidades do negócio e limitando sua capacidade de obter financiamento adicional.

O nível substancial de endividamento suportado por algumas das controladas da Devedora também afeta a quantidade de caixa disponível para elas pagarem dividendos, aumentando sua vulnerabilidade a crises econômicas ou outros desenvolvimentos adversos em relação a concorrentes com menor alavancagem e limitando sua capacidade de obter financiamento adicional para capital de giro, despesas de capital, aquisições ou outros propósitos corporativos no futuro. Além disso, o endividamento da Devedora limita sua capacidade de realizar aquisições ou despesas de capital necessárias.

Caso o endividamento da Devedora prejudique sua condição financeira, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior.

g.x) O crescimento futuro da Devedora poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias.

A Devedora pode exigir recursos adicionais em dinheiro devido a condições de negócios alteradas ou outros desenvolvimentos futuros, incluindo quaisquer investimentos ou aquisições que possa decidir prosseguir. Se esses recursos forem insuficientes para satisfazer suas necessidades de caixa, a Devedora pode tentar obter outras fontes de financiamento.

A ocorrência de endividamento poderia resultar em aumento das obrigações de serviço da dívida e poderia exigir que a Devedora concordasse com *covenants* operacionais e de financiamento que restringiriam suas operações. A capacidade da Devedora de obter capital adicional em termos aceitáveis está sujeita a uma variedade de incertezas, incluindo:

- Condições dos mercados de capitais nos quais a Devedora pode buscar captar recursos;
- Seus resultados futuros de operações e condição financeira;
- Regulação governamental do investimento estrangeiro nos Estados Unidos, Europa e América Latina; e
- Condições econômicas, políticas e outras globais nas jurisdições em que a Devedora faz negócios.

Além disso, algumas das subsidiárias da Devedora dependem substancialmente de linhas de crédito não compromissadas existentes para apoiar suas operações e necessidades de negócios durante o ciclo de colheita agrícola. Se a Devedora não for capaz de renovar essas linhas de crédito, ou se não puder substituir essas linhas de crédito por outras linhas de empréstimo, sua condição financeira e resultados operacionais podem ser afetados adversamente. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / materialidade Maior

g.xi) Riscos relativos à necessidade de autorizações e licenças

A Devedora está sujeita a uma extensa regulamentação ambiental, de saúde e de segurança, incluindo rígidas leis federais, estaduais e municipais relativas à proteção do meio ambiente e à saúde da população. As atividades da Devedora a expõem a constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável. Adicionalmente, a Devedora é obrigada a obter licenças emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, como eventual necessidade de compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Devedora. A violação de tais leis, regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças junto com o contínuo exercício de atividades pela Devedora, podem resultar em multas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Devedora, tendo impacto adverso relevante em suas operações e no exercício de suas atividades e, consequentemente, afetar adversamente o pagamento das Notas Comerciais e o fluxo de pagamento dos CRA ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: probabilidade Maior / materialidade maior

g.xii) Riscos relacionados à dependência de produtores rurais para a originação de grãos e matérias-primas.

A Devedora depende fortemente dos produtores rurais para o fornecimento de grãos e outras matérias-primas essenciais para suas operações, como soja e outros produtos agrícolas. Qualquer alteração na capacidade desses produtores de fornecer os insumos necessários, seja por questões climáticas, financeiras ou operacionais, pode impactar adversamente a produção da Devedora. Além disso, a incapacidade desses produtores de atender às exigências de qualidade ou volume contratados pode resultar em interrupções na cadeia de suprimentos, afetando a produção e a comercialização dos produtos da Devedora. Esses riscos podem prejudicar significativamente a situação financeira da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de honrar as obrigações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, com o fluxo de pagamento dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

g.xiii) Riscos relacionados à conformidade dos produtores rurais com normas ambientais e trabalhistas.

A Devedora pode ser indiretamente afetada pela falta de conformidade dos produtores rurais com normas ambientais, trabalhistas e de segurança. Caso esses produtores sejam responsabilizados por violações legais, a Devedora pode enfrentar desafios em manter a regularidade de sua cadeia de fornecimento. Além disso, a associação da Devedora com fornecedores que não cumprem as regulamentações pode prejudicar sua reputação e expor a empresa a sanções indiretas ou litígios, resultando em impactos negativos em sua situação financeira e na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, com o fluxo de pagamento dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

g.xiv) A Devedora está sujeita a variações no cenário macroeconômico

A Devedora está sujeita a diversos riscos macroeconômicos que podem impactar significativamente suas operações, resultados financeiros e capacidade de adimplir suas obrigações. Entre os principais riscos macroeconômicos, destacam-se:

- Flutuações nas Taxas de Câmbio: A Devedora pode estar exposta a variações cambiais, especialmente se uma parte significativa de suas receitas ou custos estiver atrelada a moedas estrangeiras, como o dólar americano ou o euro. Uma desvalorização significativa do real em relação a essas moedas pode aumentar os custos de insumos importados ou impactar negativamente os resultados financeiros da Devedora, especialmente se a Devedora tiver dívidas denominadas em moeda estrangeira.

- Inflação e Taxa de Juros: O aumento da inflação pode elevar os custos operacionais da Devedora, incluindo insumos, salários e despesas gerais. Além disso, uma elevação das taxas de juros, determinada pelo Banco Central como resposta à inflação, pode aumentar os custos de financiamento da Devedora, especialmente se a Devedora depender de empréstimos ou financiamentos de curto prazo.

- Crescimento Econômico e Demanda: A demanda pelos produtos da Devedora pode ser sensível ao crescimento econômico geral. Em períodos de recessão ou crescimento econômico lento, a demanda por biocombustíveis e outros produtos relacionados pode diminuir, impactando negativamente as receitas da Devedora. A desaceleração econômica em mercados-chave pode reduzir as exportações e a capacidade de manter volumes de vendas robustos pela Devedora.

- Política Econômica e Incerteza Política: Mudanças na política econômica, como alterações na política fiscal, tributária ou regulatória, podem afetar a Devedora. Além disso, a instabilidade política pode criar incertezas adicionais, prejudicando os investimentos, elevando os riscos percebidos pelos investidores e impactando a confiança do mercado. Essas incertezas podem afetar o acesso da Devedora ao capital, aumentar os custos de financiamento e impactar o ambiente de negócios como um todo.

- Cenários Globais e Comércio Internacional: A Devedora pode ser afetada por mudanças nas condições econômicas globais, como guerras comerciais, sanções econômicas ou crises financeiras em grandes economias. A imposição de barreiras comerciais ou a deterioração das relações internacionais pode dificultar o acesso a mercados estrangeiros, aumentar os custos de exportação e impactar a competitividade da Devedora.

Esses riscos macroeconômicos podem ter um efeito adverso significativo sobre as operações, a situação financeira e a capacidade de pagamento da Devedora, incluindo o cumprimento de suas obrigações financeiras decorrentes das Notas Comerciais e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

g.xv) Incidentes de segurança cibernética, incluindo ataques à infraestrutura necessária para manter os sistemas de TI da Devedora, podem afetá-la adversamente.

A Devedora está sujeita a uma ampla gama de ameaças cibernéticas, com diferentes níveis de sofisticação. Essas ameaças cibernéticas estão relacionadas à confidencialidade, disponibilidade e integridade de seus sistemas e dados, incluindo dados confidenciais, classificados ou pessoais de seus clientes, entre outros. À medida que as tentativas de ataque continuam a evoluir em escopo e sofisticação, a Devedora poderá ser obrigada a incorrer em custos significativos e dedicar recursos adicionais para modificar ou melhorar suas medidas de proteção contra tais ataques, investigar ou remediar qualquer vulnerabilidade ou violações consequentes, ou comunicar ataques cibernéticos.

A Devedora pode ser incapaz de proteger seus sistemas de informação e plataformas de tecnologia dos riscos acima mencionados, e quaisquer ataques cibernéticos podem resultar em perdas significativas de propriedade intelectual, segredos comerciais, dados de clientes e outras informações confidenciais, além de ativos líquidos significativos, incluindo dinheiro, que podem afetá-la adversamente de maneira material, prejudicar sua reputação ou resultar em ações judiciais, multas regulatórias, sanções, intervenção regulatória e outros. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

g.xvi) A Devedora pode não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes.

Nos planos de negócios da Devedora estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima; (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias. Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá ser impactada por dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e de mão-de-obra adicionais, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora poderão causar impacto negativo em suas respectivas situações financeiras e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

g.xvii) As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente.

Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os diretamente ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar adversamente a capacidade de pagamento da Devedora das Notas Comerciais, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

g.xviii) Avanços tecnológicos ou produtos alternativos podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora ou exigir investimentos substanciais de capital para que a Devedora permaneça competitiva.

Os avanços tecnológicos podem afetar a demanda pelos produtos da Devedora ou exigir investimentos substanciais de capital para se manter competitiva. O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias podem resultar em uma redução significativa nos custos dos produtos que a Devedora distribui. A Devedora não pode prever quando novas tecnologias podem se tornar disponíveis ou os efeitos desses eventos em seus negócios. Avanços no desenvolvimento de alternativas aos produtos que a Devedora distribui atualmente podem reduzir significativamente a demanda ou eliminar a necessidade deles.

Quaisquer avanços em tecnologia que exijam investimentos de capital significativos para garantir a competitividade, ou que de outra forma reduzam a demanda pelos produtos da Devedora, terão um efeito adverso material em seus negócios e desempenho financeiro. Além disso, quaisquer outros produtos alternativos ou avanços tecnológicos que reduzam a demanda pelos produtos da Devedora podem ter um efeito adverso relevante sobre seus resultados operacionais e condição financeira. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

g.xix) Decisões desfavoráveis em processos judiciais administrativos ou arbitrais podem ter impacto negativo sobre a Devedora.

A Devedora e seus administradores podem vir a ser parte de uma série de processos judiciais, administrativos e arbitrais relacionados a questões cíveis, consumeristas, trabalhistas, criminais, administrativas, tributárias, entre outras. A Devedora não pode garantir que esses processos serão decididos em seu favor, nem que constituirá ou manterá provisões em relação aos processos. Caso sejam proferidas decisões judiciais, administrativas ou arbitrais desfavoráveis à Devedora em ações em relação às quais a Devedora não tenha constituído provisão ou tenha constituído provisão com valor inferior ao montante da perda em questão, a Devedora poderá sofrer um efeito adverso relevante sobre seus negócios e reputação. Além da necessidade de constituição de provisões contábeis e

do pagamento de honorários advocatícios relacionados a esses processos judiciais (as quais, quando houver, podem não ser suficientes ou não serem corretamente estimadas), a Devedora pode ser compelida a realizar depósitos judiciais para garantia de tais processos judiciais, o que poderá afetar adversamente sua liquidez e condição financeira. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

g.xx) A Devedora está exposta à possibilidade de perdas relacionadas a desastres naturais, catástrofes, acidentes, incêndios e outros eventos que não estão sob seu controle e que podem vir a ter um efeito material adverso em seu desempenho financeiro.

As operações da Devedora estão sujeitas a certos riscos que podem vir a afetar suas propriedades, instalações, infraestrutura, redes de distribuição e estoques. Incêndios, explosões, vazamentos de combustível e outros produtos inflamáveis, acidentes, interrupções de negócios devido a eventos políticos, reivindicações trabalhistas, manifestações de grupos ou associações sociais e/ou ambientais, greves (de funcionários próprios ou vinculados a entidades com as quais tem relacionamento), surtos de doenças, condições climáticas adversas e desastres naturais, como inundações e deslizamentos de terra, ataques cibernéticos, falhas mecânicas, dentre outros eventos, podem resultar em perda de receita, assunção de passivos ou aumento de custos, o que pode impactar negativamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

g.xxi) Risco associado à Reorganização Societária Autorizada

A Reorganização Societária Autorizada, conforme descrito no Termo de Emissão, envolve riscos que podem impactar negativamente a Devedora. Esse processo pode resultar em uma diminuição dos ativos da Devedora, reduzindo a base de ativos disponíveis para cobrir suas obrigações financeiras. Tal alteração pode enfraquecer a condição financeira da Devedora e, consequentemente, prejudicar a capacidade da Devedora de adimplir suas obrigações no âmbito do Termo de Emissão, incluindo o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, como resultado, afetar o fluxo de pagamento dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Menor

g.xxii) Riscos de inadimplemento de obrigações financeiras.

A Devedora possui contratos financeiros com certos financiadores, os quais possuem cláusulas de vencimento antecipado em casos de falência, recuperação judicial, inadimplemento pecuniário e não pecuniário, vencimento antecipado cruzado com outros contratos financeiros, entre outros. Na hipótese de que a Devedora incorra em uma situação de vencimento antecipado desses contratos, poderá ocorrer o vencimento antecipado cruzado de outros instrumentos de dívida, impactando negativamente os negócios da Devedora e a capacidade de pagamento da Devedora, o que pode afetar adversamente o recebimento, pelos Titulares dos CRA, dos valores devidos no âmbito dos CRA.

Escala qualitativa de risco: probabilidade menor / materialidade maior

g.xxiii) Riscos associados a inadimplência e litígios com produtores rurais.

A Devedora pode enfrentar riscos de inadimplência por parte dos produtores rurais com os quais mantém relações comerciais, especialmente em contratos de fornecimento de grãos e outras matérias-primas. Caso os produtores enfrentem dificuldades financeiras ou operacionais que os impeçam de cumprir suas obrigações contratuais, a Devedora pode ter que buscar outras fontes de fornecimento a custos mais elevados ou enfrentar litígios para recuperar os valores devidos. Além disso, a existência de litígios prolongados com produtores rurais pode resultar em custos legais adicionais e atrasos na execução das operações da Devedora, impactando negativamente seu fluxo de caixa e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, ocasionando em perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

g.xxiv) Riscos relacionados à dependência de fornecedores e infraestrutura de processamento.

A Devedora depende de uma rede de fornecedores para a aquisição de matérias-primas, como grãos e óleos vegetais, e de infraestrutura adequada para o processamento de biocombustíveis e outros produtos. Qualquer interrupção na cadeia de suprimentos, falha no fornecimento de insumos ou problemas operacionais em suas instalações de processamento pode atrasar a produção e reduzir a capacidade operacional da Devedora. Tais

eventos poderiam resultar em perdas financeiras significativas, impactando negativamente o fluxo de caixa e, por conseguinte, a capacidade da Devedora de honrar os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, ocasionando em perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

g.xxv) Riscos associados à concentração de fornecedores entre os produtores rurais.

Se a Devedora depender de um número limitado de produtores rurais para o fornecimento de matérias-primas, qualquer problema operacional ou financeiro enfrentado por esses fornecedores pode ter um impacto desproporcional nas operações da Devedora. A concentração de fornecedores aumenta a vulnerabilidade da Devedora a interrupções no fornecimento e a variações de preço impostas por esses produtores. A incapacidade de diversificar sua base de fornecedores pode resultar em maiores custos operacionais e em um impacto negativo em sua situação financeira, afetando, assim, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA, ocasionando em perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g.xxvi) A Devedora pode ser adversamente afetada por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por ela contratados.

Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pela Devedora, esta pode contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. A Devedora poderá ser responsabilizada por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadoras de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente os resultados da Devedora, o que poderá afetar adversamente a capacidade da Devedora de pagamento das Notas Comerciais, afetando adversamente, por consequência, o pagamento dos CRA, ocasionando em perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

g.xxvii) A Devedora não dispõe de seguro suficiente para se proteger contra perdas substanciais.

Os negócios da Devedora estão sujeitos a vários riscos e perigos, incluindo acidentes, disputas trabalhistas, mudanças no ambiente regulatório, riscos ambientais e climáticos e outros fenômenos naturais. Nesse sentido, a Devedora pode ser responsabilizada por perdas e danos causados a terceiros, inclusive danos ambientais, nos quais os seguros contratados podem ser insuficientes para cobrir tais perdas e danos.

Não é possível garantir que as apólices de seguro contratadas serão adequadas ou suficientes em todas as circunstâncias ou que abrangerão todos os riscos/sinistros que possam ocorrer durante a realização de suas atividades, nem que as coberturas das apólices estarão disponíveis ou serão suficientes para cobrir eventuais danos decorrentes de sinistros relacionados a riscos inerentes às suas atividades.

Caso qualquer dano sofrido em excesso à quantia de cobertura contratada ou de eventos não segurados ocorrer, a Devedora arcaria com o impacto das perdas, podendo gerar um efeito adverso sobre suas condições operacionais e financeiras. A ocorrência de um sinistro significativo relativo a um risco não segurado ou não indenizável, parcial ou integralmente, ou cuja cobertura de seguro seja insuficiente, pode ter um efeito adverso em seus resultados operacionais.

Além disso, a Devedora não mantém cobertura de nenhum tipo para interrupções de atividades comerciais de operações no Brasil, inclusive interrupções nas atividades causadas por distúrbios trabalhistas. Se, por exemplo, os trabalhadores da Devedora entrarem em greve, as paralisações do trabalho resultantes podem exercer efeito substancial e adverso sobre a Devedora.

Também não são mantidas apólices de seguros para a maioria dos seus ativos contra guerra ou sabotagem. Portanto, um ataque ou um incidente operacional que provoque uma interrupção das atividades comerciais pode ter um efeito substancial e adverso na situação financeira ou nos resultados das operações da Devedora, o que pode resultar em um impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, no fluxo de pagamento dos CRA, ocasionando em perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

g.xxviii) A Devedora pode enfrentar restrições e penalidades sob as leis de proteção ao consumidor.

O Brasil possui uma série de rígidos estatutos de defesa do consumidor, conhecidos coletivamente como Código de Defesa do Consumidor, que visam resguardar os interesses do consumidor e se aplicam a todas as empresas no Brasil que fornecem produtos ou serviços aos consumidores brasileiros. O Código de Defesa do Consumidor pode

ser aplicado a clientes empresariais se eles forem considerados o "usuário final" dos produtos fornecidos. Embora as regras se apliquem para proteger os consumidores, os Tribunais podem aplicá-las, excepcionalmente, aos casos em que uma empresa que adquire os produtos da Devedora como insumo para sua cadeia de suprimentos está em uma posição técnica, legal e/ou financeiramente vulnerável em relação à Devedora. Além disso, o Código de Defesa do Consumidor prevê que certos tipos de cláusulas contratuais serão consideradas nulas por força de lei, incluindo, mas não se limitando a: (i) reduzir ou limitar a responsabilidade de uma empresa perante os consumidores; (ii) implicar renúncia ou cessão de direitos; (iii) transferir a responsabilidade para terceiros; (iv) estabelecer obrigações consideradas desiguais ou abusivas que coloquem o consumidor em desvantagem desarrazoada; ou (v) serem incompatíveis com a boa-fé ou práticas equitativas.

No Brasil, as penalidades são frequentemente aplicadas pelos "PROCONs" e Promotorias de Justiça, que fiscalizam as questões consumeristas. Empresas que atuam em todo o Brasil podem sofrer penalidades de vários Procons, além da Secretaria Nacional do Consumidor. As empresas podem regularizar demandas feitas pelos consumidores via Procon e pela Justiça indenizando diretamente os consumidores e por meio de um mecanismo que permite ajustar sua conduta, chamado de Termo de Ajustamento de Conduta, ou "TAC". O Ministério Público também pode instaurar investigações relacionadas a violações de direitos do consumidor, e esse mecanismo de TAC também está disponível para eles. As empresas que violarem os TACs enfrentam possíveis multas automáticas. O Ministério Público brasileiro também pode ajuizar ações coletivas contra empresas que violem os direitos do consumidor, buscando o estrito cumprimento das disposições da lei de defesa do consumidor e indenização pelos danos que os consumidores possam ter sofrido.

Por exemplo, a Devedora pode estar sujeita a reclamações de responsabilidade por produtos, *recalls* de produtos e restrições às exportações de produtos contaminados. A venda de produtos alimentares destinados ao consumo humano implica o risco de danos para os consumidores. Essas lesões podem resultar de adulteração por terceiros, bioterrorismo, contaminação ou deterioração do produto, incluindo a presença de bactérias, patógenos, objetos estranhos, substâncias, produtos químicos, outros agentes ou resíduos introduzidos durante as fases de cultivo, armazenamento, manuseio ou transporte. A Devedora não pode ter certeza de que o consumo de seus produtos não causará uma doença relacionada à saúde no futuro ou que não estará sujeita a reclamações ou ações judiciais relacionadas a tais assuntos. A publicidade negativa em torno de qualquer afirmação de que os produtos da Devedora causaram doenças ou lesões pode afetar adversamente sua reputação com clientes existentes e potenciais, sua imagem corporativa e de marca, e também pode incorrer em despesas legais significativas e estar sujeita a acusações criminais. Além disso, reivindicações ou responsabilidades dessa natureza podem não estar cobertas por quaisquer direitos de indenização ou contribuição que a Devedora possa ter contra terceiros, o que poderia ter um efeito adverso material em seus negócios, resultados operacionais ou condição financeira. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

g.xxix) A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.

A capacidade da Devedora manter sua posição competitiva depende, em larga escala, dos serviços da alta administração da Devedora. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. A Devedora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a alta administração da Devedora. A perda dos serviços de quaisquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e nos seus resultados operacionais e, assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de pagamento das Notas Comerciais, afetando adversamente, por consequência, o fluxo de pagamento dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

g.xxx) A Devedora está sujeita a leis e regulamentos anticorrupção, antissuborno, lavagem de dinheiro e outros regulamentos de comércio internacional.

A Devedora é obrigada a cumprir as leis e regulamentos do Brasil e de outras jurisdições onde realiza operações, relacionados a leis e regulamentos anticorrupção, antissuborno, lavagem de dinheiro e outros regulamentos de comércio internacional. Em particular, a Devedora está sujeita à Lei 12.846, ao U.*S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (FCPA)*, ao *United Kingdom Bribery Act de 2010*, bem como a programas de sanções econômicas, incluindo aqueles administrados pelas Nações Unidas, União Europeia e Estados Unidos, incluindo o Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA.

A Lei 12.846 impõe responsabilidade objetiva às empresas, nas esferas civil e administrativa, por atos contrários à administração pública federal praticados por seus diretores, administradores, colaboradores ou terceiros agindo em seu nome ou benefício. Entre as sanções aplicadas estão multas, perda de bens, direitos e valores obtidos ilicitamente, suspensão ou interdição parcial de atividades, proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, e confisco de bens, cujas sanções, se aplicadas, podem afetar adversamente os resultados da Devedora.

No Brasil, outras leis que preveem infrações relacionadas à corrupção e a atos ilícitos contra a administração pública federal brasileira também são aplicáveis à Devedora, como a Lei 8.429, que também prevê penalidades que incluem a proibição de celebrar contratos com o governo por um período de até 14 anos. A estrutura de governança, mecanismos de controles internos, gestão de riscos e compliance da Devedora podem não ser suficientes ou capazes de prevenir ou detectar violações à Lei 12.846, à Lei 8.429 ou a outras normas relacionadas ao combate à corrupção e à fraude.

Violações das leis antissuborno e anticorrupção e regulamentos de sanções podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, reputação, resultados operacionais e condição financeira da Devedora. Além disso, a Devedora pode estar sujeita a uma ou mais ações de execução, investigações e processos por parte das autoridades por supostas infrações a essas leis. Em caso de investigações, alegações ou desenvolvimentos, a reputação, negócios, condição financeira, resultados operacionais, bem como o preço dos valores mobiliários emitidos pela Devedora, podem ser afetados adversamente. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

g.xxxi) A falha em abordar adequadamente os riscos reais e percebidos de corrupção institucional pode afetar adversamente a economia e a condição financeira do mercado em que a Devedora opera.

No passado, membros do governo brasileiro e do Poder Legislativo brasileiro enfrentaram denúncias de corrupção política. Como resultado, vários políticos, incluindo altos funcionários federais e congressistas, renunciaram e/ou foram presos. Desde 2014, por exemplo, diversos membros dos poderes Executivo e Legislativo brasileiros são investigados em decorrência de denúncias de condutas antiéticas e ilegais identificadas pela Operação Lava Jato pelo Ministério Público Federal. Qualquer crise política pode piorar as condições econômicas do Brasil, o que pode afetar adversamente os resultados operacionais e a condição financeira da Devedora.

Por fim, de acordo com a legislação brasileira, a propriedade do imóvel é normalmente transferida por meio de escritura de transferência e, posteriormente, registrada no cartório de registro imobiliário competente sob o registro imobiliário correspondente. Há incertezas, corrupção e fraudes relacionadas à propriedade de imóveis no Brasil, principalmente em áreas rurais. Em determinados casos, o registro de imóveis pode registrar escrituras com erros, inclusive lançamentos duplicados e/ou fraudulentos, e, por isso, com frequência, ocorrem contestações de escrituras, levando a ações judiciais e investigações policiais. Disputas de propriedade sobre a propriedade do título são frequentes no Brasil e, como resultado, há o risco de que erros, fraudes ou desafios possam afetar adversamente a Devedora. Nesta hipótese, a capacidade da Devedora de cumprir suas obrigações pecuniárias decorrentes das Notas Comerciais pode ser prejudicada, o que pode impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

h) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

h.i. A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos e, como resultado, adotou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros reais do mundo. O Banco Central define as taxas de juros básicas geralmente disponíveis para o sistema bancário brasileiro, com base na expansão ou contração da economia brasileira, taxas de inflação e outros indicadores econômicos. O Banco Central reduziu e aumentou ativamente a taxa básica de juros (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), em resposta às condições econômicas e de mercado.

A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-las, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram e podem continuar a ter efeito adverso relevante sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Políticas monetárias rígidas com altas taxas de juros, podem restringir o crescimento do Brasil e a disponibilidade de crédito. Ao passo que, políticas mais brandas do governo brasileiro e do Banco Central e reduções nas taxas de juros podem desencadear aumentos na inflação e, consequentemente, volatilidade do crescimento e a necessidade de aumentos repentinos e significativos nas taxas de juros, que podem afetar adversamente a Devedora. Adicionalmente, a elevação súbita da taxa de juros pode reduzir a demanda do investidor por títulos e valores mobiliários de companhias brasileiras e por títulos que tenham seu rendimento pré-fixado em níveis inferiores aos praticados no mercado após a elevação da taxa de juros.

Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação ou da taxa de juros básica em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira, impactando adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Em todos os casos descritos acima, o fluxo de pagamentos dos CRA poderia ser adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

h.ii. Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O governo brasileiro, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do governo brasileiro, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Securitizadora e da Devedora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

h.iii. Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o governo brasileiro a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, praticando uma taxa de juros mais elevada. Uma elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto adverso para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Securitizadora e a Devedora, impactando adversamente sua condição financeira, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, ocasionando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

h.iv. Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Devedora. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*overeign credit rating*) é classificada pela Fitch e pela Standard & Poor's como BB e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Devedora. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

h.v. A instabilidade cambial e a desvalorização do real podem afetar adversamente a economia brasileira e a Devedora

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o governo brasileiro implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Securitizadora e da Devedora, impactando adversamente a condição financeira da Devedora, aumentando consequentemente os riscos, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA, podendo ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Por um lado, as desvalorizações do Real podem afetar de modo adverso a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Securitizadora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma adversa. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

h.vi. Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir aprovar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia e no governo brasileiros. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem-sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora.

Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment de uma presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm levado a uma percepção adversa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente a Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

h.vii. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente a Devedora. O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

Além disso, investigações de autoridades podem afetar adversamente as empresas investigadas e impactar adversamente o crescimento da economia brasileira. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações conduzidas pela Polícia Federal, pela Procuradoria Geral da República e outras autoridades.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto adverso sobre a imagem e reputação das empresas envolvidas, e sobre a percepção geral do mercado da economia brasileira. Não podemos prever se as investigações irão refletir em uma maior instabilidade política e econômica ou se novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas vão surgir no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não podemos prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora e, portanto, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio no âmbito desta Emissão.

Por fim, incertezas em relação à implementação, pelo próximo Presidente da República de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e, sobretudo, previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros causando, por consequência, um efeito adverso no preço de mercado dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

h.viii. O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e a política brasileira, poderão causar um efeito adverso relevante nas atividades da Devedora e de suas controladas

A economia brasileira tem sofrido intervenções frequentes por parte do Governo Federal, que por vezes, realiza modificações significativas em suas políticas e normas. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação, além de outras políticas e normas, implicam intervenções nas taxas de juros e no mercado de câmbio, mudança das políticas fiscais, controle de preços, controle de capital e limitação às importações, entre outras medidas. A Devedora não tem controle sobre as medidas e políticas que o Governo Federal pode vir a adotar no futuro, e tampouco podemos prevê-las. Os negócios da Devedora, a situação econômico-financeira e os seus resultados operacionais poderão vir a ser afetados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como:

- taxas de juros;
- controles cambiais e restrições a remessas para o exterior;
- política monetária;
- flutuações cambiais;
- alteração das normas trabalhistas, legais e regulatórias;
- inflação;
- liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos;
- expansão ou contração da economia brasileira;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- controle sobre importação e exportação;
- instabilidade social e política; e
- outros acontecimentos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro e dos valores mobiliários emitidos no exterior por companhias brasileiras. As ações do Governo Federal nas políticas ou normas que envolvam os fatores macroeconômicos acima listados poderão afetar adversamente as atividades da Devedora e sua análise de sensibilidade aos aumentos de taxa de juros. Ademais, mudanças nos preços de ações ordinárias de companhias abertas, ausência de disponibilidade de crédito, reduções nos gastos, desaceleração da economia global, instabilidade de taxa de câmbio, aumento nas taxas de juros no Brasil ou no exterior e pressão inflacionária podem adversamente afetar, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros, o que poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor no mercado de capitais brasileiro, afetando negativamente o preço dos CRA, gerando consequências negativas aos seus negócios, situação financeira e resultados operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.ix. Acontecimentos e a percepção de risco em outros países, especialmente nos Estados Unidos e em países emergentes, podem afetar adversamente o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, incluindo os CRA

O preço de mercado dos valores mobiliários das empresas brasileiras é afetado em graus variados pelas condições econômicas e de mercado em outros países, incluindo os Estados Unidos e outros países da América Latina e mercados emergentes. As reações dos investidores aos desenvolvimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os CRA. Crises nos

Estados Unidos e países de mercados emergentes ou políticas econômicas de outros países podem diminuir o interesse dos investidores em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os CRA, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.x. Eventos internacionais e a percepção do risco de outros países e mercados, especialmente nos Estados Unidos da América e Europa, em relação aos mercados emergentes, podem ter um impacto adverso no investimento estrangeiro no Brasil

Os investidores internacionais consideram geralmente o Brasil como um mercado emergente. Historicamente, a ocorrência de fatos adversos em economias em desenvolvimento resultou na percepção de um maior risco pelos investidores do mundo, incluindo investidores dos Estados Unidos e de países europeus. Tais percepções em relação aos países de mercados emergentes afetaram significativamente o mercado de capitais brasileiro e a disponibilidade de crédito no Brasil, tanto de fontes de capital nacionais como internacionais.

Nesse sentido, o Brasil poderá ser impactado pela ocorrência de eventos internacionais, que incluem a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, o recente conflito armado entre a Ucrânia e a Rússia, a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, bem como crises econômicas na Europa e em outros países, que afetam a economia global, produzindo uma série de efeitos que impactam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de sociedades cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras consequências que podem afetar adversamente a Devedora e os investimentos dos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.xi. A economia do Brasil permanece vulnerável a choques externos, incluindo aqueles que podem ser causados por dificuldades econômicas significativas de seus principais parceiros comerciais regionais ou por efeitos gerais de "contágio", que podem ter um efeito adverso relevante na economia brasileira e na Devedora

As crises econômicas globais e a instabilidade relacionada no sistema financeiro internacional tiveram no passado e podem continuar tendo no futuro um efeito negativo no crescimento econômico no Brasil. As crises econômicas globais reduzem a disponibilidade de liquidez e crédito para financiar a continuação e expansão das operações comerciais em todo o mundo. Enquanto o Brasil exporta uma parcela diversificada de produtos, tanto em quantidade de produtos quanto de destinos, em relação aos seus pares, um declínio significativo no crescimento econômico ou na demanda por importações de qualquer um dos principais parceiros comerciais do Brasil, como União Europeia, China ou Estados Unidos, pode ter um impacto adverso relevante nas exportações e na balança comercial do Brasil e afetar adversamente o crescimento econômico do Brasil. Além disso, como as reações dos investidores internacionais aos eventos que ocorrem em um país emergente às vezes produzem um efeito de "contágio", no qual toda uma região ou classe de investimento é desfavorecida pelos investidores internacionais, o Brasil pode ser adversamente afetado por fatores econômicos ou financeiros negativos em outros países. Tais desenvolvimentos podem afetar a economia brasileira no futuro e, consequentemente, os resultados da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.xii. Risco relativo ao conflito entre Rússia e Ucrânia, em relação ao preço e ao fornecimento de commodities agrícolas no Brasil

Em 24 de fevereiro de 2022, o exército russo invadiu o território ucraniano, sendo considerado um dos maiores conflitos armados da atualidade na Europa. Tal conflito afeta diretamente a capacidade de importação dos principais produtos adquiridos pelo Brasil do Leste Europeu, tais como fertilizantes e insumos agrícolas. Ainda, a maior inflação resultante da invasão pode influenciar no preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e custos logísticos. Tal conflito poderia ensejar uma valorização do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção. Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos, bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Devedora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

h.xiii. Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento verificada nos últimos anos; e, (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos

governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar adversamente a capacidade de pagamento dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

h.xiv. Guerras podem levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e na economia brasileira

Além da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, em 07 de outubro de 2023, o grupo extremista Hamas bombardeou Israel. Em resposta aos ataques, o primeiro-ministro de Israel, Benjamim Netanyahu, declarou que o país está em estado de guerra. Recentemente, esse conflito tomou proporções ainda maiores, com novos ataques envolvendo o Hamas e Israel. Os desdobramentos desse conflito podem influenciar o preço de combustíveis fósseis, encarecendo a produção e os custos logísticos da produção agroindustrial. Tais acontecimentos podem ensejar a valorização do dólar, acarretado possíveis impactos negativos para a cadeia produtivo agroindustrial, tanto por falta de insumos bem como das sanções econômicas impostas, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar negativamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Emissora e da Devedora, o que pode levar a um impacto adverso negativo sobre os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo, o cronograma tentativo das principais etapas da Oferta ("Cronograma da Oferta"):

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2)
1.	Protocolo do requerimento de registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Divulgação do Prospecto Preliminar Divulgação da Lâmina da Oferta	22/08/2024
2.	Início das apresentações para potenciais investidores *(roadshow)*	23/08/2024
3.	Início do Período de Reserva	29/08/2024
4.	Encerramento do Período de Reserva	25/09/2024
5.	Procedimento de *Bookbuilding*	26/09/2024
6.	Divulgação do resultado Procedimento de *Bookbuilding*	27/09/2024
7.	Protocolo de complementação ao requerimento de registro automático da Oferta na CVM Concessão do registro automático da Oferta na CVM Divulgação do Anúncio de Início Divulgação deste Prospecto Definitivo	27/09/2024
8.	Data de Liquidação dos CRA	30/09/2024
9.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	Em até 180 dias contados da divulgação do Anúncio de Início

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada pela Emissora e pelos Coordenadores ao mercado e à CVM. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13 da Resolução CVM 160.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 7.3 da Seção "7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta", na página 61 deste Prospecto.

Suspensão e Cancelamento da Oferta

A SRE poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta pública de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; ou (ii) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; (iii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A SRE deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a trinta dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo referido prazo, sem que tenham sido sanadas as irregularidades que determinaram a suspensão, a SRE deve ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta (submetida ao rito de registro automático) não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os parágrafos 2º e 4º do artigo 67, da Resolução CVM 160.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição até (a) a obtenção do Registro da Oferta, sem renúncia de um dos Coordenadores ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme pelo(s) respectivo(s) Coordenador(es) que não a renunciou (aram), e será tratado como modificação da Oferta; ou (b) a data de liquidação da Oferta, sem renúncia de um dos Coordenadores ou não sanado em tempo hábil à liquidação da Oferta, implicará na rescisão do Contrato de Distribuição e no consequentemente cancelamento do Registro da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores devem se certificar de que os Potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do Pedido de Reserva ou ordem de investimento de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de cinco Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores Qualificados que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Operação, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRA são destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160, aos Investidores Qualificados, sendo que nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral.

Durante o período de reserva, conforme detalhado no Cronograma da Oferta acima ("Período de Reserva"), os Investidores Qualificados, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever os CRA, puderam apresentar suas ordens de investimento, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou pedidos de reserva referente à intenção de subscrição dos CRA ("Pedidos de Reserva"), a uma única Instituição Participante da Oferta, conforme o caso, sendo certo que, o Investidor Qualificado deveria: (i) caso desejasse apresentar um Pedido de Reserva ou ordem de investimento com relação aos CRA, identificar no âmbito do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, um percentual mínimo para a taxa de Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou a taxa da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, desde que observada a respectiva taxa teto dos CRA, como condição para sua aceitação à Oferta; (ii) indicar a quantidade de CRA da respectiva Série que desejasse subscrever, não sendo estipulados valores máximos de investimento; e (iii) se Pessoa Vinculada, indicasse, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, conforme aplicável, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de desconsideração de sua ordem de investimento, pela Instituição Participante da Oferta que o receber, conforme o caso, nos termos estabelecidos no Pedido de Reserva, no Termo de Securitização e no Prospecto Preliminar, conforme aplicáveis.

Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável do Pedido de Reserva e/ou da ordem de investimento enviado/formalizado pelo Investidor Qualificado interessado, que observava o disposto no Prospecto Preliminar e no Contrato de Distribuição, e, conforme aplicável, foi assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 160.

O recebimento de reservas para subscrição dos CRA foi admitido, considerando que: (i) foi requerido o registro da distribuição; (ii) a Oferta estava a mercado; e (iii) tal fato estava divulgado na Lâmina.

Os CRA são destinados aos Investidores Qualificados, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, observado o disposto abaixo, de acordo com os seguintes procedimentos:

(i) cada Investidor Qualificado interessado em participar da Oferta assumiu a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar suas ordens de investimento na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta durante o Período de Reserva, conforme aplicável;

(ii) os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Qualificados são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto na letra "b" abaixo e nos incisos "(iii)", "(vi)", "(vii)" abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

(a) recomendou-se aos Investidores Qualificados que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; e

(b) no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Qualificados estipularam, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento e aceitação da Oferta, uma taxa mínima para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento foram automaticamente cancelados **(1)** caso o Investidor Qualificado tenha estipulado como taxa mínima para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa final da respectiva Remuneração da respectiva Série; e/ou **(2)** caso o Investidor Qualificado tenha estipulado como taxa mínima para os CRA da Primeira Série e/ou para os CRA da Segunda Série, conforme o caso, uma taxa superior à taxa teto Primeira Série e/ou à taxa teto Segunda Série, conforme o caso, estipulada no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado.

(iii) os Investidores Qualificados que sejam considerados Pessoas Vinculadas tiveram, obrigatoriamente, que indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento poderiam ter sido, mas não foram automaticamente cancelados ou desconsiderados, conforme o caso, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160;

(iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta informaram aos Investidores Qualificados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (a) a quantidade de CRA alocados ao referido Investidor Qualificado, (b) a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série e/ou a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, e (c) a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, definidas no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Qualificados integralizarão os CRA à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, conforme aplicável;

(v) nas hipóteses de: **(a)** identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Qualificado que houver efetuado Pedido de Reserva, ou a sua ordem de investimento; **(b)** suspensão da Oferta nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160; ou **(c)** modificação da Oferta nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 160; poderá o referido Investidor Qualificado desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso. Nesta hipótese, tal Investidor Qualificado deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou nos termos dos Prospectos;

(vi) na hipótese de não haver conclusão da Oferta ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Qualificados serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de comunicado ao mercado; e

(vii) na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor Qualificado o número de CRA alocado a tal Investidor Qualificado, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos "(ii)", letra "(b)", "(iii)", "(v)" e "(vi)" acima.

No caso do item "(i)" acima, caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou à Remuneração dos CRA da Segunda Série tenha sido inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento foi cancelado pela Instituição Participante da Oferta, que tenha recebido o referido Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso.

No caso do item "(ii)" acima, caso os CRA objeto do Pedido de Reserva ou ordem de investimento não tenham sido emitidos, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento foi cancelado pela Instituição Participante da Oferta, que tenha recebido referido Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso.

Este Prospecto está disponível nos locais indicados no artigo 13 da Resolução CVM 160.

No Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou todos os Pedidos de Reserva que recebeu do Participante Especial e as demais ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Qualificados para subscrição dos CRA.

O período de distribuição teve início após (i) a obtenção das autorizações e do atendimento aos requisitos e as demais disposições do Contrato de Distribuição; (ii) ao Registro da Oferta, o qual foi obtido em 27 de setembro de 2024; (iii) a divulgação do Anúncio de Início, utilizando-se as formas de divulgação indicadas no artigo 13 da Resolução CVM 160; (iv) o registro para distribuição e negociação dos CRA pela B3, o qual foi obtido em 27 de setembro de 2024; e (v) a disponibilização deste Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, a qual foi realizada em 27 de setembro de 2024.

A colocação dos CRA foi realizada de acordo com os procedimentos adotados pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) os Coordenadores deverão se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (iii) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, para que informem à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado seu Pedido de Reserva ou sua ordem de investimento, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, eventual decisão de revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; o investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, no caso da alínea "(i)" acima; e (b) até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea "(ii)" acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor

revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores Qualificados, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Critérios de Colocação da Oferta

Os Coordenadores deram prioridade aos Investidores Qualificados que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora melhor atenderam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e da Devedora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, considerando também relações comerciais, de relacionamento ou estratégia, dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Não foi admitida a distribuição parcial dos CRA.

Os Investidores Qualificados (a) que manifestaram interesse na subscrição dos CRA durante o Período de Reserva por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, que tiveram suas ordens alocadas, tiveram a subscrição dos CRA formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo certo que o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Qualificado é o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160; e (b) que realizaram suas ordens de investimento junto aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, sem preenchimento de Pedido de Reserva, tiveram suas ordens formalizadas por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a assinatura de Pedido de Reserva ou ordem de investimento, observado o disposto no Contrato de Distribuição. No caso de Investidores Qualificados que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta, nos termos do §3º do artigo 9º da Resolução CVM 160, a subscrição dos CRA foi formalizada por tal Investidor Qualificado mediante ato de aceitação da Oferta, o qual foi realizado junto ao Coordenador com o qual efetuou sua ordem de investimento (conforme aplicável), sendo admitida a utilização do modelo de Pedido de Reserva aprovado no âmbito da Oferta para formalizar referido ato de aceitação.

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores Qualificados interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das ordens de investimento que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes da Lâmina e deste Prospecto, especialmente na seção "Fatores de Risco", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com as Instituições Participantes da Oferta, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua ordem de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com as Instituições Participantes da Oferta para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro nas Instituições Participantes da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores.

Período de Colocação

A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável ("Período de Colocação").

Procedimentos de Subscrição, Integralização e Encerramento da Oferta

Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização dos CRA da Primeira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Primeira Série (exclusive); e (b) em caso de integralização dos CRA da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, contada desde a primeira Data de

Integralização dos CRA da Segunda Série (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Segunda Série (exclusive).

Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização dos CRA, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização dos CRA, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores Qualificados deverá ser descontada do comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em cada Data de Integralização dos CRA, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

Caso os Coordenadores eventualmente: (i) venham a subscrever e integralizar os CRA em razão do exercício da Garantia Firme, nas proporções previstas no item 8.4 da Seção "8. Outras Características da Oferta", na página 62 deste Prospecto; e (ii) tenham interesse em vender tais CRA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRA será o respectivo Valor Nominal Unitário, para o caso dos CRA da Primeira Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para o caso dos CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda dos CRA, podendo considerar eventual ágio ou deságio, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, deverá observar as restrições previstas na regulamentação aplicável, conforme descrito acima.

A liquidação dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, ou por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente na conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A (237), agência 3396, conta corrente nº 123345-9 de titularidade da Emissora.

A transferência pela Emissora à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, será realizada em cada Data de Integralização dos CRA, caso os recursos sejam pagos pelos Investidores Qualificados até as 16:00 horas de tal data, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso após tal hora, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil da integralização dos CRA, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Período de Colocação; (ii) colocação de CRA equivalentes ao Valor Total da Emissão.

Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento.

Para mais informações sobre as condições da destinação da Oferta, do regime de distribuição e da dinâmica de coleta de intenções de investimento, veja os itens 8.2, 8.4 e 8.5 da Seção "8. Outras Características da Oferta", nas páginas 62 e 63 deste Prospecto, respectivamente.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores Qualificados que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de cinco Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento ou revogação da Oferta, conforme o caso.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe)

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário

Não aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRA são destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "b" da Resolução CVM 160, aos Investidores. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos ou valores mobiliários adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro apresenta baixa liquidez; **(iii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio, bem como não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo da Devedora e do seu setor de atuação; e **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou não tenham acesso à consultoria especializada.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" NA PÁGINA 22 E SEGUINTES DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, QUE CONTÉM A DESCRIÇÃO DE CERTOS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO EM CRA, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160, (i) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (ii) os Coordenadores deverão se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o Investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (iii) os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, para que informem à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado seu Pedido de Reserva ou sua ordem de investimento, até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta, eventual decisão de revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (ii) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; o Investidor que já tiver aderido à Oferta deverá ser diretamente comunicado pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (a) até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização deste Prospecto Definitivo, no caso da alínea "(i)" acima; e (b) até as 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta, no caso da alínea "(ii)" acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor revogar sua aceitação e já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (ii) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160; ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores Qualificados, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA que houver subscrito, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

O período de distribuição somente terá início após observar cumulativamente as seguintes condições: **(i)** a obtenção das autorizações e do atendimento aos requisitos e as demais disposições do Contrato de Distribuição; **(ii)** obtenção do registro da Oferta pela CVM; e **(ii)** divulgação do Anúncio de Início e deste Prospecto Definitivo, utilizando-se as formas de divulgação indicadas no artigo 13 da Resolução CVM 160. A Oferta a Mercado é irrevogável, exceto nos casos de ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição do Contrato de Distribuição, nos termos lá previstos.

O cumprimento, por parte dos Coordenadores, de todos os deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e na seção "14. Contrato de distribuição de valores mobiliários" deste Prospecto, conforme página 121 deste Prospecto, observado o disposto no Contrato de Distribuição e no item 14.1.1 da seção 14 deste Prospecto.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3 Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, §6º, do Estatuto Social da Emissora aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2024, registrada na JUCESP em 13 de março de 2024, sob o nº 103.072/24-0, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

A emissão das Notas Comerciais, a outorga da Cessão Fiduciária e a assinatura dos demais Documentos da Operação de que a Devedora seja parte foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 22 de agosto de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCISRS, em 5 de setembro de 2024, sob o nº 10529078 e publicada no jornal "*Jornal do Comércio*", na edição de 12 de setembro de 2024 ("Ato Societário da Devedora").

8.4. Regime de distribuição

De acordo com o Plano de Distribuição descrito abaixo e desde que cumpridas as Condições Precedentes (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), os CRA são distribuídos pelos Coordenadores, no montante equivalente ao Valor Total da Emissão dos CRA, em regime de garantia firme de colocação, na proporção e nos valores estabelecidos abaixo, de forma individual e não solidária, observado que, caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, seu exercício se dará sobre o saldo de CRA não distribuídos, na proporção descrita abaixo e limitado ao volume indicado abaixo. A alocação dos CRA a serem integralizados em razão de eventual exercício da garantia firme será realizada em qualquer das Séries, a exclusivo critério dos Coordenadores, considerando a taxa teto da(s) respectiva(s) Série(s) escolhida(s) ("Garantia Firme").

O prazo limite para o exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores será até 30 de setembro de 2024 ("Prazo Final para Exercício da Garantia Firme"), sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes forem cumpridas de forma satisfatória aos Coordenadores (ou renunciadas por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério), até tal data e não houver demanda para os CRA correspondentes ao Valor Total da Emissão dos CRA.

Sem prejuízo do disposto nesta seção, ficou acordado que o volume da Oferta alocado na base de distribuição interna ligada a cada um dos Coordenadores – incluindo tesouraria, *asset* e investidores pessoas físicas - será abatido do volume de Garantia Firme prestada pelo respectivo Coordenador, sendo que o volume distribuído no mercado será tratado como pool e abatido proporcionalmente do valor devido por cada Coordenador no respectivo momento de exercício da Garantia Firme.

A Garantia Firme é prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os volumes individuais previstos abaixo:

Coordenadores	Volume limite de cada Coordenador:	Percentual da Garantia Firme prestada por cada Coordenador:
Bradesco BBI	R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	50,00%
BB-BI	R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais)	50,00%
Total dos Coordenadores	**R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais)**	**100,00% (cem por cento)**

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente dos CRA não subscrito, sendo certo que caso seja necessário o exercício da Garantia Firme por parte dos Coordenadores, estes exercerão a Garantia Firme nas taxas máximas aplicáveis no Procedimento de *Bookbuilding* (observada a taxa teto da respectiva Série), e na(s) Série(s) exclusivamente a critério individual de cada Coordenador.

Cada Coordenador terá a discricionariedade de exercer a Garantia Firme nos CRA da Primeira Série e/ou CRA da Segunda Série.

Para mais informações sobre o regime de distribuição, veja os itens 5.1 "(b)" da Seção "*5. Cronograma*" e 14.1 da Seção "*14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários*", nas páginas 54 e 121 deste Prospecto, respectivamente.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Foi realizado o procedimento previsto no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, os quais levaram em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores, da Emissora e da Devedora, observados os termos do Contrato de Distribuição, tendo os Coordenadores assegurado: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados foi equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; (iii) que as informações divulgadas e a alocação da Oferta não privilegiaram Pessoas Vinculadas, em detrimento de pessoas que não sejam consideradas Pessoas Vinculadas; e (iv) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta receberam previamente exemplar (iv.a) do Prospecto Preliminar e da lâmina da Oferta, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160, observados os modelos pré-estabelecidos na Resolução CVM 160 ("Lâmina"), disponibilizados ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("Aviso ao Mercado"), em 22 de agosto de 2024, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, e (iv.b) deste "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e da 2ª (Segunda) Séries, da 295ª (Ducentésima Nonagésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Be8 S.A.*" ("Prospecto Definitivo" e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, "Prospectos"), disponibilizado ao mercado quando da divulgação do anúncio de início, realizada nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), em 27 de setembro de 2024, para leitura obrigatória, e que suas eventuais dúvidas pudessem ser esclarecidas pelos Coordenadores, nos termos do §3º do artigo 79 da Resolução CVM 160, fixado nos seguintes termos, observado que a Oferta não contou com esforços de colocação no exterior ("Plano de Distribuição").

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, da Lâmina e do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*roadshow e/ou one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores") sobre os CRA e a Oferta, conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora e com a Devedora, observados os limites legais em vigor.

Os materiais publicitários utilizados foram encaminhados em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização à CVM, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160, sendo certo que a sua utilização somente ocorreu concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar, da Lâmina e do Aviso ao Mercado à CVM.

Os documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram divulgados pela Emissora e pelos Coordenadores nas suas respectivas páginas da rede mundial de computadores em até 1 (um) dia após sua utilização, nos termos do artigo 60 da Resolução CVM 160, sendo certo que a sua utilização somente ocorreu concomitantemente ou após a divulgação e apresentação do Prospecto Preliminar, da Lâmina e do Aviso ao Mercado à CVM.

Após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos indicados abaixo.

Procedimento de Bookbuilding

Foi adotado o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, organizado pelos Coordenadores, sendo certo que o resultado do Procedimento de

Bookbuilding foi divulgado nos termos do artigo 61, §4º da Resolução CVM 160 e foi refletido por meio de aditamento ao Termo de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Securitizadora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares dos CRA, uma vez que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ocorreu anteriormente à primeira Data de Integralização dos CRA.

Nos termos do artigo 61, §2º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidiram o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: (i) foram estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA de cada Série, quais sejam, a taxa teto dos CRA Primeira Série e a taxa teto dos CRA Segunda Série, as quais constaram no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar, na Lâmina e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores Qualificados indicaram, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como taxa teto Primeira Série e taxa teto Segunda Série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) foram considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Qualificados que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, sendo que foram adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Qualificados que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a demanda para, no mínimo, o Valor Total da Emissão dos CRA, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento foi a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou a taxa final da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, que foram fixadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a taxa teto de cada Série. A taxa final de Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou de Remuneração dos CRA da Segunda Série foi obtida observando, no mínimo, o Valor Total da Emissão dos CRA.

Para fins de definição do número de séries a serem subscritos, da taxa final da Remuneração dos CRA de cada Série e alocação dos CRA entre as Séries, foram atendidos os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento, apresentados por Investidores Qualificados, que indicaram as menores taxas de Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou de Remuneração dos CRA da Segunda Série, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final de Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou de Remuneração dos CRA da Segunda Série definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo observado o seguinte procedimento: (i) a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou de Remuneração dos CRA da Segunda Série indicada pelos Investidores Qualificados foi considerada até que fosse atingido, no mínimo, o Valor Total da Emissão dos CRA, sendo os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento alocadas sempre da menor taxa de remuneração para a maior taxa de remuneração; e (ii) atingido, no mínimo, o Valor Total da Emissão dos CRA, a Remuneração dos CRA da Primeira Série e Remuneração dos CRA da Segunda Série indicada na última ordem de investimento referente aos CRA, considerada no âmbito da Oferta, consiste na Remuneração dos CRA da Primeira Série e de Remuneração dos CRA da Segunda Série aplicável a todos os Investidores Qualificados.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA foi divulgado em até 1 (um) Dia Útil da sua ocorrência, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, por meio de comunicado ao mercado a ser disponibilizado na mesma forma da divulgação do Aviso ao Mercado.

Participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding

Foi aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta foi admitida mediante apresentação de Pedido de Reserva ou ordem de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a um dos Coordenadores e/ou Participante Especial. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento pelo respectivo Coordenador ou Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor Qualificado deveria informar em seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160 e observado o disposto abaixo, foi aceita a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Como não foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, foi permitida a colocação de CRA junto aos Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou ordens de investimentos (conforme o caso) realizados por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas foram considerados.

Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA inicialmente ofertada, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta.

Os Investidores Qualificados foram cientificados de que a participação de Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA de cada Série. Adicionalmente, o investimento nos CRA por Investidores Qualificados que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Para fins deste Prospecto, consideram-se "Pessoas Vinculadas" investidores que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do Participante Especial; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)"; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.

Para mais informações sobre a dinâmica de coleta de intenções de investimento, veja os itens 5.1 "(b)" da Seção "*5. Cronograma*" e 8.2 da Seção "*8. Outras Características da Oferta*", nas páginas 54 e 62 deste Prospecto, respectivamente.

8.6. Formador de Mercado

Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram formalmente, por meio do Contrato de Distribuição, à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não houve limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão dos CRA. O valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor da Oferta no contexto da Oferta foi de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA.

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável à estrutura da Oferta.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos Titulares dos CRA. No entanto, para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, será constituída (1) a Cessão Fiduciária; e (2) caso seja realizada a Reorganização Societária Autorizada, a Carta de Fiança a ser outorgada pela Fiadora, limitada ao maior percentual permitido na regulamentação aplicável.

Cessão Fiduciária

Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora se obrigou a fazer com que os Pagamentos dos Clientes sejam realizados exclusivamente na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária, em montante suficiente para que o Fluxo Mínimo Trimestral Conta Centralizadora Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) seja verificado em cada Data de Apuração Trimestral (conforme definido abaixo). Os valores que estiverem depositados e que eventualmente estejam retidos (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária) na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária constituirão o fundo de reserva Conta Centralizadora Cessão Fiduciária ("Fundo de Reserva Conta Centralizadora Cessão Fiduciária"). Adicionalmente, a Devedora se obrigou a fazer com que transitem na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e, consequentemente, na Conta Reserva de Juros e na Conta Serviço da Dívida Amortização, somente recursos oriundos dos Pagamentos, sendo vedados depósitos de outra origem que não os Pagamentos dos Clientes.

Conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, a Devedora deverá enviar à Securitizadora trimestralmente, relatório gerencial com as informações referentes aos Pagamentos que forem depositados na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária ("Relatórios Gerenciais"), de forma a comprovar que os recursos depositados na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e, consequentemente, na Conta Reserva de Juros e na Conta Serviço da Dívida Amortização, são decorrentes única e exclusivamente de Pagamentos dos Clientes. O Relatório Gerencial deverá conter as informações sobre as notas fiscais relativas aos pagamentos recebidos ("Notas Fiscais"), quais sejam (i) número da nota fiscal; (ii) CNPJ do Cliente; (iii) razão social do cliente; (iv) valor da nota fiscal; (v) valor do Pagamento realizado na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária; e (vi) data de pagamento.

A Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, ou deverá, mediante instrução dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, requerer à Devedora a apresentação das Notas Fiscais mencionadas no Relatório Gerencial, bem como outros documentos que entenda aplicáveis para que possa realizar eventuais verificações sobre os recursos depositados em referidas contas.

Caso a Securitizadora apure que qualquer valor depositado nas Contas Vinculadas não decorre de um Pagamento, tal valor que transitou na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária que não decorre de um Pagamento será desconsiderado para fins do cálculo do Fluxo Mínimo Trimestral Conta Centralizadora Cessão Fiduciária.

A Securitizadora deverá, trimestralmente, no 2º (segundo) Dia Útil de cada mês em que se iniciar um novo trimestre após a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais (cada uma, uma "Data de Verificação", sendo a primeira verificação realizada no 2º (segundo) Dia Útil do mês seguinte ao 3º (terceiro) mês-calendário completo após a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais), verificar os Relatórios Gerenciais (e se aplicável, as Notas Fiscais) enviados pela Devedora nos termos acima, de modo a confirmar que os recursos depositados na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e, consequentemente, na Conta Reserva de Juros e na Conta Serviço da Dívida Amortização, são decorrentes única e exclusivamente de Pagamentos dos Clientes, com base nos Relatórios Gerenciais (e se aplicável, as Notas Fiscais), bem como e nos extratos e no acesso ao *bankline* do Banco Depositário (se houver) e/ou em quaisquer outros arquivos disponibilizados pelo Banco Depositário nos termos do Contrato de Depositário referentes à Conta Centralizadora Cessão Fiduciária.

Valor Mínimo Reserva de Juros. Todos os Pagamentos depositados na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária deverão, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento, ser automaticamente transferidos pelo Banco Depositário para a Conta Reserva de Juros, até que o montante depositado na Conta Reserva de Juros seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para as 3 (três) Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais de cada Série imediatamente subsequentes ("Valor Mínimo Reserva de Juros"). Os valores que estiverem depositados na Conta Reserva de Juros constituirão o fundo de reserva Conta Reserva de Juros ("Fundo de Reserva Conta Reserva de Juros").

O montante equivalente ao Valor Mínimo Reserva de Juros deverá ser retido na Conta Reserva de Juros em até 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ("Prazo para Retenção Valor Mínimo Reserva de Juros"), devendo permanecer retido até a total quitação das Obrigações Garantidas. A Remuneração das Notas Comerciais será paga pela Devedora com recursos próprios, de forma que o Valor Mínimo Reserva de juros não será utilizado para referidos pagamentos.

Valor Mínimo Serviço da Dívida Amortização. Sem prejuízo do disposto acima, o Banco Depositário deverá, conforme instruções a serem enviadas pela Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária:

(i) no período entre 14 de outubro de 2026 (inclusive) e 14 de março 2027 (inclusive) ("Primeiro Período") e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Primeiro Período, conforme abaixo definido), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 14 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 14 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que 14 de março de 2027 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a primeira Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Primeiro Período");

(ii) no período entre 14 de outubro de 2027 (inclusive) e 14 de março 2028 (inclusive) ("Segundo Período") e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Segundo Período, conforme abaixo definido), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 14 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 14 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 14 de março de 2028 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a segunda Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Segundo Período");

(iii) no período entre 14 de outubro de 2028 (inclusive) e 14 de março 2029 (inclusive) ("Terceiro Período") e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Terceiro Período, conforme abaixo definido), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 14 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 14 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 14 de março de 2029 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a **(a)** terceira Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série; e **(b)** primeira Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Terceiro Período");

(iv) no período entre 13 de outubro de 2029 (inclusive) e 13 de março 2030 (inclusive) ("Quarto Período") e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quarto Período, conforme abaixo definido), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 13 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 13 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 13 de março de 2030 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a segunda Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quarto Período"); e

(v) no período entre 12 de outubro de 2030 (inclusive) e 12 de março 2031 (inclusive) ("Quinto Período" e, em conjunto com o Primeiro Período, o Segundo Período, o Terceiro Período e o Quarto Período, "Períodos" ou, individual e indistintamente, "Período") e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quinto Período, conforme abaixo definido), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 12 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 12 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 12 de março de 2031 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a terceira

Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quinto Período" e, quando em conjunto com o Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Primeiro Período, o Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Segundo Período, Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Terceiro Período e o Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quarto Período o "Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização"). Os valores que estiverem depositados na Conta Serviço da Dívida Amortização constituirão o fundo de reserva Conta Serviço da Dívida Amortização ("Fundo de Reserva Conta Serviço da Dívida Amortização" e, quando em conjunto com o Fundo de Reserva Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e o Fundo de Reserva Conta Reserva de Juros, os "Fundos de Reserva").

No 2º (segundo) Dia Útil anterior ao início de cada Período, a Securitizadora deverá informar por escrito ao Banco Depositário, com cópia para a Devedora, sobre o montante equivalente a 1/6 (um sexto) do Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização aplicável que deverá ser mensalmente retido e acumulado na Conta Serviço da Dívida Amortização no respectivo Período, com base na parcela de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme aplicável, observado que o(s) referido(s) valor(es) deverá(ão) permanecer retido(s) na Conta Serviço da Dívida Amortização até a próxima Data de Pagamento Amortização das Notas Comerciais, nos termos abaixo.

No 3ª (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento Amortização das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá instruir o Banco Depositário por escrito para que, até as 15:00 horas de cada Data de Pagamento Amortização das Notas Comerciais, o Banco Depositário transfira o Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização do Período em questão da Conta Serviço da Dívida Amortização para a Conta Centralizadora.

Fluxo Mínimo Trimestral Conta Centralizadora Cessão Fiduciária. Sem prejuízo do disposto acima, a Devedora se obrigou a fazer com que, a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, o somatório do volume dos recursos dos Pagamentos que transitar a cada período de 3 (três) meses na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária (sendo cada um desses períodos, um "Período de Apuração Trimestral"), seja equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais ("Fluxo Mínimo Trimestral Conta Centralizadora Cessão Fiduciária"). A verificação do Fluxo Mínimo Trimestral Conta Centralizadora Cessão Fiduciária pela Securitizadora será realizada com base nos extratos da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária até o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente posterior a cada Período de Apuração Trimestral (sendo cada uma dessas datas, uma "Data de Apuração Trimestral"), sendo a primeira Data de Apuração Trimestral o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente posterior ao mês em que forem completos 3 (três) meses da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais.

Carta de Fiança

Conforme termos e condições previstos no Termo de Emissão, adicionalmente à Cessão Fiduciária, caso seja realizada a Reorganização Societária Autorizada, a Fiadora deverá, como um dos Requisitos da Reorganização Societária Autorizada, prestar fiança, parcial ou integral, conforme limite permitido na regulamentação aplicável, em favor da Securitizadora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, por meio da Carta de Fiança, no modelo constante do Anexo VIII ao Termo de Emissão, devidamente assinada por seus representantes legais, de forma que a Fiadora obrigar-se-á como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento dos valores devidos nos termos do Termo de Emissão, limitado ao maior percentual permitido na regulamentação aplicável. Uma vez prestada a fiança parcial, a Fiadora passará a prestar fiança integral assim que permitido pela regulamentação aplicável.

Caso a Carta de Fiança seja outorgada, a Fiadora, por meio da Carta de Fiança, declarar-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelas Obrigações Garantidas (observada que a fiança poderá ser prestada de forma parcial ou integral até o limite do maior percentual permitido na regulamentação aplicável), independentemente de outras garantias constituídas ou que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão das Notas Comerciais.

Caso a Carta de Fiança seja outorgada, as Obrigações Garantidas (observada que fiança poderá ser prestada de forma parcial ou integral, até o limite do maior percentual permitido na regulamentação aplicável) serão pagas pela Fiadora, de forma solidária, podendo a Securitizadora exigir as Obrigações Garantidas vencidas e não pagas diretamente da Fiadora, podendo a Securitizadora acionar a garantia fidejussória quantas vezes forem necessárias para o adimplemento das Obrigações Garantidas, mediante envio de notificação por escrito à Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Devedora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Notas Comerciais, resguardado o direito de regresso da Fiadora contra a Devedora ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento deverá ser, em até 2 (dois) Dias Úteis, emitida pela Securitizadora (i) após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Devedora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas no Termo de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura; e/ou (ii) quando da ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, sendo certo que o não cumprimento do prazo acima mencionado, por qualquer razão, não exonerará a Fiadora das

obrigações a serem assumidas na Carta de Fiança, permanecendo a Fiadora como devedora solidária e principal pagadora das Obrigações Garantidas. A Fiadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, pagar tais quantias à Securitizadora.

O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos na Carta de Fiança e no Termo de Emissão e de acordo com as instruções recebidas da Securitizadora e fora do âmbito da B3.

Caso a Reorganização Societária não seja realizada (ou, caso seja realizada, até que ela seja implementada), a Carta de Fiança não terá efeito, sendo que as Obrigações Garantidas serão garantidas exclusivamente pela Cessão Fiduciária, nos termos descritos acima.

TENDO EM VISTA A ESTRUTURA DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E DA CARTA DE FIANÇA, A EXCUSSÃO DAS REFERIDAS GARANTIAS PODE NÃO SER SUFICIENTE PARA A QUITAÇÃO INTEGRAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS. PARA MAIS INFORMAÇÕES, VEJA OS FATORES DE RISCO "NÃO É POSSÍVEL GARANTIR QUE A CESSÃO FIDUCIÁRIA SERÁ SUFICIENTE PARA GARANTIR O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, NÃO HAVENDO GARANTIA DE QUE OS TITULARES DOS CRA RECEBERÃO A TOTALIDADE OU MESMO APORTE DOS SEUS CRÉDITOS" E "RISCO RELACIONADO À INSUFICIÊNCIA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS NA CONTA VINCULADA" DA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 22 E 53 DESTE PROSPECTO.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável à estrutura da Oferta.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Não aplicável à estrutura da Oferta.

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) Número de direitos creditórios adquiridos e valor total

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora e decorrentes das Notas Comerciais. O valor total de emissão das Notas Comerciais será de R$200.000,000.00 (duzentos milhões de reais) em 15 de setembro de 2024 ("Data de Emissão das Notas Comerciais" e "Valor Total das Notas Comerciais", respectivamente), sendo (i) R$ 73.256.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais) correspondentes às Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) R$ 126.744.000,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais) correspondentes às Notas Comerciais da Segunda Série. O montante de Notas Comerciais alocado em cada série foi definido em Sistema de Vasos Comunicantes das Notas Comerciais, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, e objeto de aditamento ao Termo de Emissão.

Foram emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Notas Comerciais, sendo (i) 73.256 (setenta e três mil, duzentas e cinquenta e seis) correspondentes às Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) 126.744 (cento e vinte e seis mil, setecentas e quarenta e quatro) às Notas Comerciais da Segunda Série. A quantidade final de Notas Comerciais emitidas e alocadas em cada série foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes das Notas Comerciais, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade final de Notas Comerciais emitidas e alocadas em cada série e a quantidade de Séries foram objeto de aditamento ao Termo de Emissão.

De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Notas Comerciais emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Notas Comerciais, definindo a quantidade que foi alocada na outra série, de forma que a soma das Notas Comerciais alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Notas Comerciais objeto da Emissão das Notas Comerciais. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Notas Comerciais ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida (mas foram), caso em que a totalidade das Notas Comerciais emitidas seriam alocadas na eventual série remanescente, nos termos acordados no Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual as Notas Comerciais da Primeira Série ou as Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, seriam, (mas não foram) automaticamente canceladas e não produziriam qualquer efeito e as intenções ou ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série eventualmente não emitida seriam, mas não foram, desconsideradas, nos termos do Termo de Emissão ("Sistemas de Vasos Comunicantes Notas Comerciais").

As Notas Comerciais foram subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização das Notas Comerciais, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. As Notas Comerciais serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização das Notas Comerciais da Primeira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais da Primeira Série (exclusive); e (b) em caso de integralização das Notas Comerciais da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais da Segunda Série (exclusive), conforme estabelecido no Termo de Emissão ("Preço de Integralização das Notas Comerciais").

As Notas Comerciais poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, consequentemente, para todas as Notas Comerciais de uma mesma série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, observado ainda o disposto no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA (e, consequentemente, das Notas Comerciais) de uma mesma série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série não será objeto de atualização monetária.

Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, após amortização, atualização ou incorporação de juros, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

"k" = número inteiro de 1 até n;

"n" = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo 'n' um número inteiro;

"NIk" = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário das Notas Comerciais da Segunda Série, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

"NIk-1" = valor do número-índice do IPCA utilizado por NIk no mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série ou a Data de Aniversário das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo 'dup' um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente subsequente, exclusive, sendo 'dut' um número inteiro.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste no Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Notas Comerciais da Segunda Série consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

NIkp = NIk-1 x (1+Projeção)

onde:

"NIkp" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"NIk-1" = conforme definido acima; e

"Projeção" = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como "Data de Aniversário das Notas Comerciais da Segunda Série" todo primeiro Dia Útil anterior à Data de Aniversário dos CRA.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

Excepcionalmente, na primeira data de aniversário das Notas Comerciais da Segunda Série, deverá ser acrescido ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série um prêmio de 1 (um) Dia Útil ao "dup".

Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série

A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série").

A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI\ x\ FatorSpread$$

onde:

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde:

"nDI" = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.

"TDIk" = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DIk" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"FatorSpread" = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{\left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]\right\}$$

onde:

Spread = 2,2000

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produto dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento);

(vi) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no primeiro dia anterior à data do cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série (exemplo: para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 são Dias Úteis); e

(vii) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Primeira Data de Integralização calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.

Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série

A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,1645% (nove inteiros e um mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, "Remuneração das Notas Comerciais").

A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNA" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": 9,1645

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA.

Após o Procedimento de *Bookbuilding*, o Termo de Emissão foi aditado para formalizar a taxa final da Remuneração das Notas Comerciais, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

Considera-se "Período de Capitalização": o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) de cada uma das Séries e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "*Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série*" e "*Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série*" da tabela abaixo. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o caso.

Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais previstas abaixo:

Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	14/10/2024
2	14/11/2024

Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	14/10/2024
2	14/11/2024

Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série	
3	13/12/2024
4	14/01/2025
5	14/02/2025
6	14/03/2025
7	14/04/2025
8	14/05/2025
9	13/06/2025
10	14/07/2025
11	14/08/2025
12	12/09/2025
13	14/10/2025
14	14/11/2025
15	12/12/2025
16	14/01/2026
17	13/02/2026
18	13/03/2026
19	14/04/2026
20	14/05/2026
21	12/06/2026
22	14/07/2026
23	14/08/2026
24	14/09/2026
25	14/10/2026
26	13/11/2026
27	14/12/2026
28	14/01/2027
29	12/02/2027
30	12/03/2027
31	14/04/2027
32	14/05/2027
33	14/06/2027
34	14/07/2027
35	13/08/2027
36	14/09/2027
37	14/10/2027
38	12/11/2027
39	14/12/2027
40	14/01/2028
41	14/02/2028
42	14/03/2028
43	13/04/2028
44	12/05/2028
45	14/06/2028
46	14/07/2028
47	14/08/2028
48	14/09/2028

Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série	
3	13/12/2024
4	14/01/2025
5	14/02/2025
6	14/03/2025
7	14/04/2025
8	14/05/2025
9	13/06/2025
10	14/07/2025
11	14/08/2025
12	12/09/2025
13	14/10/2025
14	14/11/2025
15	12/12/2025
16	14/01/2026
17	13/02/2026
18	13/03/2026
19	14/04/2026
20	14/05/2026
21	12/06/2026
22	14/07/2026
23	14/08/2026
24	14/09/2026
25	14/10/2026
26	13/11/2026
27	14/12/2026
28	14/01/2027
29	12/02/2027
30	12/03/2027
31	14/04/2027
32	14/05/2027
33	14/06/2027
34	14/07/2027
35	13/08/2027
36	14/09/2027
37	14/10/2027
38	12/11/2027
39	14/12/2027
40	14/01/2028
41	14/02/2028
42	14/03/2028
43	13/04/2028
44	12/05/2028
45	14/06/2028
46	14/07/2028
47	14/08/2028
48	14/09/2028

Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série	
49	13/10/2028
50	14/11/2028
51	14/12/2028
52	12/01/2029
53	14/02/2029
54	14/03/2029
55	13/04/2029
56	14/05/2029
57	14/06/2029
58	13/07/2029
59	14/08/2029
60	Data de Vencimento das Notas Comerciais Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série	
49	13/10/2028
50	14/11/2028
51	14/12/2028
52	12/01/2029
53	14/02/2029
54	14/03/2029
55	13/04/2029
56	14/05/2029
57	14/06/2029
58	13/07/2029
59	14/08/2029
60	14/09/2029
61	11/10/2029
62	14/11/2029
63	14/12/2029
64	14/01/2030
65	14/02/2030
66	14/03/2030
67	12/04/2030
68	14/05/2030
69	14/06/2030
70	12/07/2030
71	14/08/2030
72	13/09/2030
73	14/10/2030
74	14/11/2030
75	13/12/2030
76	14/01/2031
77	14/02/2031
78	14/03/2031
79	14/04/2031
80	14/05/2031
81	13/06/2031
82	14/07/2031
83	14/08/2031
84	Data de Vencimento das Notas Comerciais Segunda Série

c) Prazos de vencimento dos créditos

As Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula do Termo de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Termo de Emissão.

As Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.553 (dois mil quinhentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento das Notas Comerciais Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Notas Comerciais Primeira Série, "Datas de Vencimento das Notas Comerciais" ou, individual e indistintamente, "Data de Vencimento das Notas

Comerciais"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, resgate previsto na Cláusula 4.3.8 do Termo de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Termo de Emissão.

d) Períodos de amortização

O saldo (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, será amortizado conforme datas e percentuais indicados nas tabelas abaixo:

Notas Comerciais da Primeira Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado**
1ª	14/9/2027	33,3333%
2ª	14/9/2028	50,0000%
3ª	Data de Vencimento das Notas Comerciais Primeira Série	100,0000%

e) Finalidade dos créditos

Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição direta até a Data de Vencimento dos CRA de Produto dos Produtores Rurais, os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI no Termo de Emissão, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1 º, 2 º, 4º inciso II, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 do Termo de Emissão, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 3.5.2 do Termo de Emissão.

Para mais informações sobre a finalidade dos créditos, veja a Seção "*3. Destinação dos Recursos*", na página 16 deste Prospecto.

f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, dos artigos 1.361 e disposições correlatas do Código Civil e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, foi constituída a Cessão Fiduciária, a qual foi formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 114843 em 27 de agosto de 2024, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

Adicionalmente à Cessão Fiduciária, poderá ser outorgada Carta de Fiança pela Fiadora, sujeito à implementação da Reorganização Societária Autorizada, devidamente assinada pelos representantes legais da Fiadora, de forma que a Fiadora obrigar-se-á como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento dos valores devidos nos termos do Termo de Emissão, limitado ao maior percentual permitido na regulamentação aplicável.

Para mais informações sobre a Cessão Fiduciária e a Carta de Fiança, veja o item "2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável" subitem "m) Garantias – tipo, forma e descrição" da Seção "2. *Principais Características da Oferta*", na página 12 deste Prospecto, bem como o item "9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes" da seção "*9. Informações sobre a Estrutura da Operação*", a partir da página 66 deste Prospecto.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não aplicável, tendo em vista que as Notas Comerciais, que representam os Direitos Creditórios do Agronegócio, não foram cedidas à Emissora, mas foram subscritas e serão integralizadas exclusivamente pela Emissora, nos termos do Termo de Emissão e do Termo de Securitização.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de única emitente das Notas Comerciais.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Não aplicável, tendo em vista que a Oferta não possui originador ou cedente para a concessão de crédito, e os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais foram subscritos e serão integralizados diretamente pela Emissora.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

A cobrança de pagamentos relativos aos CRA e os procedimentos de cobrança e execução relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplemento, falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Devedora caberá à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, conforme aprovado em Assembleia Especial. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento de obrigações da Emissão, inclusive pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, inclusive, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização dos CRA aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos.

Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus a Emissora serão efetuados pela Devedora à Emissora mediante crédito a ser realizado exclusivamente na Conta Centralizadora, necessariamente até o final do dia da respectiva data de pagamento.

Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil no local de pagamento das Notas Comerciais Escriturais, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Devedora à Emissora nos termos do Termo de Emissão, os Encargos Moratórios.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Devedora nas datas previstas no Termo de Emissão ou em comunicado publicado pela Devedora, nos termos do Termo de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são representados pelas Notas Comerciais e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto a Devedora emitiu as Notas Comerciais em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Notas Comerciais, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Adicionalmente, para fins do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021-CVM/SRE de 1º de janeiro de 2021, e observado o disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora relativas aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta: (i) não houve qualquer inadimplemento, perda, relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao das Notas Comerciais, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta; e (ii) não houve qualquer pré-pagamento relativo a todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, com perfil de prazo similar ao das Notas Comerciais, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

No período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 7,82% (sete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro de emissão de outras empresas (lastro corporativo), foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2021-2023)	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R$ 2.759.477.731,40 (dois bilhões, setecentos e cinquenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e sete mil reais, setecentos e trinta e um e quarenta centavos)
Valor Financeiro Total Emissões	R$ 35.289.672.155,00 (trinta e cinco bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e setenta e dois mil e cento e cinquenta e cinco reais)
Percentual Emissões Resgatadas	7,82% (sete inteiros e oitenta e dois centésimos por cento)

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora com perfil de prazo similar ao das Notas Comerciais, compreendendo o período dos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data da Oferta, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, serão, conforme o caso, resgatados, total ou parcialmente, ou considerados vencidos antecipadamente nos casos em que as Notas Comerciais sejam resgatadas, total ou parcialmente, ou consideradas vencidas antecipadamente, conforme eventos de resgate e vencimento descritos na Seção *"10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos"* deste Prospecto Definitivo.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Hipóteses de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais

As hipóteses de vencimento antecipado das Notas Comerciais estão descritas na Seção *"2.6. (l) amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições"* deste Prospecto.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e do IPCA

Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares de CRA da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série.

Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Devedora e a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização), a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares dos CRA da Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Primeira Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial da Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Devedora e a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária ("Taxa Substitutiva IPCA"), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária das Notas Comerciais da Segunda Série. Tal Assembleia Especial da Segunda Série deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e no Termo de Securitização relativas as Notas Comerciais da Segunda Série e aos CRA da Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares dos CRA da Segunda Série quando da divulgação posterior da taxa/índice atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial da Segunda Série, a referida Assembleia Especial da Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Notas Comerciais da Segunda Série.

Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Devedora, a Securitizadora e os Titulares dos CRA da Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Segunda Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais da Segunda Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Segunda Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Segunda Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e no Termo de Securitização relativas as Notas Comerciais da Segunda Série e aos CRA da Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

Aquisição Facultativa das Notas Comerciais

A Devedora não poderá adquirir as Notas Comerciais.

Amortização Extraordinária Facultativa das Notas Comerciais

A Devedora não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos

A Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos ("Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos").

Para fins deste Prospecto, será considerado um "Evento de Retenção de Tributos", nos termos do Termo de Emissão: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Notas Comerciais; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de

tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Notas Comerciais anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Notas Comerciais, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos do Termo de Emissão.

O valor a ser pago pela Devedora a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado. Caso não exerça a opção prevista acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos do Termo de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais ou o resgate antecipado facultativo de apenas uma série no âmbito do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

As Notas Comerciais resgatadas nos termos do Termo de Emissão serão canceladas pela Devedora.

Após a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Notas Comerciais

A Devedora não poderá realizar oferta de resgate antecipado facultativa das Notas Comerciais.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais

Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Primeira Série: A Devedora poderá, a partir de 15 de setembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado das totalidade (e não menos do que a totalidade) das Notas Comerciais da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série"), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série"), acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor do Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Primeira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano conforme tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série	**Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Primeira Série**
Entre 15 de setembro de 2026 (inclusive) e 15 de setembro de 2027 (exclusive)	0,70% a.a.
Entre 15 de setembro de 2027 (inclusive) e 15 de setembro de 2028 (exclusive)	0,50% a.a.
Entre 15 de setembro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento das Notas Comerciais Primeira Série (exclusive)	0,30% a.a.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Segunda Série. A Devedora poderá, a partir de 15 de setembro de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Notas Comerciais da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série", em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da

Primeira Série, os "Resgates Antecipados Facultativos das Notas Comerciais"), mediante o pagamento do valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" abaixo, dos dois o maior: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série e da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série" e, em conjunto com o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, individual e indistintamente, "Valor Resgate Antecipado Facultativo"):

onde:

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_K}{FVP_K} \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Notas Comerciais da Segunda Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.2.2 do Termo de Emissão;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

onde:

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais da Segunda Série.

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n} \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^{n} \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de pagamentos de Remuneração das Notas Comerciais e/ou amortização das Notas Comerciais da Segunda Série;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Segunda Série e a data prevista de pagamentos de Remuneração das Notas Comerciais e/ou amortização das Notas Comerciais da Segunda Série;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração das Notas Comerciais e/ou Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.2.4.1 do Termo de Emissão.

Os Resgates Antecipados Facultativos poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Securitizadora, com cópia para o Escriturador e para Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização do efetiva Resgate Antecipado Facultativo. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série das Notas Comerciais, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo da respectiva série das Notas Comerciais; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo.

A partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente um resgate antecipado da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

As Notas Comerciais resgatadas pela Devedora nos termos previstos no Termo de Emissão deverão ser canceladas pela Emissora. Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, observado que, para fins do Resgate Antecipado Facultativo, não será considerado resgate antecipado parcial o resgate antecipado da totalidade de uma das séries das Notas Comerciais.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

Agente Fiduciário

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, atuará na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, para representar a comunhão dos Titulares dos CRA, incumbindo-lhe:

(i) exercer as suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista no Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial;

(vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Operação, nos termos da Cláusula Nona do Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto no Termo de Securitização;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(x) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xii) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora as medidas eventualmente previstas em lei;

(xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(xiv) comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;

(xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu website (www.oliveiratrust.com.br);

(xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas à consistência das demais informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou do Fundo de Despesas, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;

(xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;

(xxi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;

(xxii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xxiii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xxiv) prestar contas à Emissora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xxv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Emissora, termo de quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o Regime Fiduciário;

(xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, nos termos e nos casos previstos no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxvii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado no Termo de Securitização;

(xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xxix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xxx) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos, caso aplicável;

(xxxi) nos termos do Termo de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Devedora, verificar, semestralmente a contar da primeira Data de Integralização até a utilização total dos recursos oriundos do Termo de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos do Termo de Emissão, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora;

(xxxii) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;

(xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Notas Comerciais que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Notas Comerciais que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros; e

(xxxv) verificar, semestralmente, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todo o montante obtido com a emissão das Notas Comerciais às suas atividades relacionadas com o agronegócio, compreendidas no caput e incisos do art. 2º Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, devendo o Agente Fiduciário dos CRA, nesse caso, se comprometer a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta.

O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

Para mais informações sobre a substituição e/ou destituição do Agente Fiduciário dos CRA, veja o item *"Substituição/Destituição do Agente Fiduciário dos CRA"* da Seção *"17. Outros documentos e informações que a CVM julgar necessários"* nas páginas 133 deste Prospecto.

Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro e neste caso, diretamente pela Devedora; (ii) parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, por cada evento de verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos, sendo a primeira parcela devida em 31 de janeiro de 2025 e a segunda em 31 de julho de 2025, e as demais verificações devidas a cada semestre subsequente até a utilização total dos recursos oriundos das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado e desde que não tendo sido comprovada a utilização integral dos recursos, o valor do item "(iii)" acima deverá ser pago antecipadamente e previamente ao resgate antecipado multiplicado pelo número de semestres constantes do cronograma indicativo à comprovar.

Custodiante

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-91 ("Custodiante") será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º da Resolução CVM 60 e do artigo 26, §1º da Lei 14.430. O Custodiante será responsável pela manutenção, custódia e guarda das cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento da respectiva série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante, em cópias eletrônicas, quando da assinatura do Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento ao Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VII ao Termo de Securitização, observado que, a declaração de mesmo teor deverá igualmente ser assinada quando do recebimento pelo Custodiante: (i) de quaisquer aditamentos ao Termo de Securitização; e (ii) da versão assinada da Carta de Fiança.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante para que: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento da respectiva série ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, aos Titulares de CRA da Segunda Série, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou (iii) caso a Emissora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

A remuneração do Custodiante é composta da seguinte forma:

Custódia

Será devida, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios:

(i) parcela única de implantação no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e

(ii) parcelas anuais, no mesmo dia dos anos subsequentes, após o pagamento da parcela do item acima, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

As parcelas devidas ao Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas".

As parcelas devidas ao Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de custódia; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

Banco Liquidante

O **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, CEP 06028-080, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante"), será responsável por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços do Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Banco Liquidante de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

Escriturador

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, ("Escriturador"), atuará como agente escriturador dos CRA, podendo ser substituído: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) pela escrituração das 2 (duas) Séries, atualizado a cada período de 1 (um) mês pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento.

Ainda, na qualidade de Escriturador das Notas Comerciais, o Escriturador fará jus à remuneração no valor anual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela escrituração das 2 (duas) séries, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento

Agência de Classificação de Risco

Será contratada como agência de classificação de risco dos CRA a Agência de Classificação de Risco, para a elaboração do relatório de classificação de risco para a Emissão dos CRA, observado que o primeiro relatório de classificação de risco deverá ser obtido até 31 de dezembro de 2024. O relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente, durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https:/ecoagro.agr.br/emissores (neste *website*, selecionar "Be8" e selecionar "295ª emissão", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

Auditor Independe do Patrimônio Separado

A **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ nº 10.830.108/0001-65 ("Auditor Independente do Patrimônio Separado") foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração anual de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA, a partir da data do primeiro pagamento, a ser paga com recursos do Fundo de Despesa, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista abaixo.

O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação

em Assembleia Especial ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25) ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no item 2.6 "j" da Seção *"2. Principais Características da Oferta"* deste Prospecto. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos do Termo de Securitização.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Na ocorrência de (a) liquidação ou dissolução (exceto, nesse caso, se no âmbito da Reorganização Societária Autorizada), ou, ainda, decretação de falência das Sociedades; (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou das Sociedades; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou das Sociedades e não devidamente elidido no prazo legal ou, ainda, pedido de medidos antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; (d) propositura, pela Devedora e/ou pelas Sociedades, de plano de recuperação judicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial ou do referido plano ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; (e) ingresso pela Devedora e/ou pelas Sociedades em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; ou (f) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, todas as obrigações constantes no Termo de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Notas Comerciais ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais e o consequente pagamento, pela Emissora, de todos os CRA, do Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Securitização.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Os procedimentos relativos à verificação do lastro dos direitos creditórios estão dispostos no item 3.2. "b" da Seção "*3. Destinação dos Recursos"*, a partir da página 16 deste Prospecto.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

O Termo de Securitização, o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Banco Depositário (quando celebrado), a Carta de Fiança (se e quando celebrada) e o Boletim de Subscrição das Notas Comerciais (quando celebrado) deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma descrita nesta Seção.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que não será permitida a aquisição antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora.

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRA é concentrado em um único devedor.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emitente das Notas Comerciais que servem de lastro para a emissão dos CRA. A Devedora é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, regida pela Lei das Sociedades por Ações. Fundada em 2005, a Devedora atua na industrialização, beneficiamento, comercialização, importação, exportação e distribuição de cereais e sementes oleaginosas, óleos vegetais brutos e refinados, bem como na produção de biodiesel, glicerina e seus derivados e subprodutos, incluindo proteínas vegetais como farelo de soja, casca e outros subprodutos derivados da soja. Além disso, a Devedora fomenta ainda a originação de matéria-prima (soja em grão), conforme o Programa Nacional de Agricultura Familiar, o PRONAF, movimentando a cadeia produtiva da soja e economias locais.

Tendo em vista que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais, o nível de concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora. Mais informações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio podem ser encontradas no item 10 deste Prospecto e no Termo de Emissão anexo a este Prospecto na forma do Anexo IV.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas auditadas da Devedora, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021, foram preparadas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP). As demonstrações financeiras intermediárias, condensadas, individuais e consolidadas e revisadas da Devedora, referentes aos períodos de três e seis meses findos em 30 de junho de 2024 foram preparadas, de acordo com o CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"). Todas elas, encontram-se no Anexo VII ao presente Prospecto.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras da Devedora, veja a Seção "*15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexos*" deste Prospecto, na página 127 deste Prospecto.

Capitalização da Devedora

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta pela soma de seus empréstimos, financiamentos e debêntures de circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam **(i)** a posição em 30 de junho de 2024; e **(ii)** a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R$ 189.568.165,33 (cento e oitenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), que a Devedora estima receber com a emissão das Notas Comerciais.

	Efetivo [2] em 30 de junho de 2024	**Ajustado pós Oferta [3]**
	(em milhares de R$)	*(em milhares de R$)*
Empréstimos, financiamentos e debêntures - Circulante	613.954	613.954
Empréstimos, financiamentos e debêntures - Não circulante	468.695	658.263
Patrimônio Líquido	503.558	503.558
Total da Capitalização[1]	1.586.207	1.775.775

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) consolidados com o patrimônio líquido da Devedora. Esta definição pode divergir daquelas adotadas por outras empresas;

(2) Conforme demonstrações financeiras intermediárias condensadas consolidadas da Devedora em 30 de junho de 2024;

(3) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, quais sejam de R$189.568.165,33 (cento e oitenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos).

Para mais informações relacionadas à capacidade de pagamento dos compromissos financeiros da Devedora, ver as demonstrações financeiras individuais e consolidadas e demonstrações financeiras

intermediárias condensadas individuais e consolidadas da Devedora e respectivas notas explicativas, constantes do Anexo VII ao presente Prospecto.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção *"14. Contrato de distribuição de valores mobiliários"*, na página 125 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices **(a)** de giro do ativo médio total; e **(b)** de prazo médio de estocagem - dias, prazo médio de recebimento – dias e prazo médio de pagamento – dias. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação impactarão: **(i)** o índice de giro do ativo total; **(ii)** os índices de liquidez de capital circulante líquido, liquidez corrente, liquidez seca e liquidez imediata; **(iii)** os índices de endividamento geral, grau de endividamento e composição do endividamento; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo.

As tabelas abaixo apresentam, **(i)** na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos nos itens "i" a "iv" acima mencionados, calculados conforme demonstrações financeiras intermediárias condensadas consolidadas da Devedora em 30 de junho de 2024, apresentadas na forma do Anexo VII a este Prospecto e, na coluna "Índice Ajustado": **(ii)** os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos no montante de R$189.568.165,33 (cento e oitenta e nove milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), que a Devedora espera captar com a emissão das Notas Comerciais, líquidos da dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas no item 14.2 da Seção *"14. Contrato de distribuição de valores mobiliários"*, na página 125 deste Prospecto:

Em 30 de junho de 2024		
	Índice Efetivo	**Índice Ajustado**
Índice de Atividade		
Índice de Giro do Ativo Total [(1)]	1,12	1,05
Índice de Giro do Ativo Médio Total[(2)]	4,28	4,28
Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias [(3)]	31	31
Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias [(4)]	26	26
Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias [(5)]	65	65

(1) O **índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas consolidada da Devedora no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 pelo total do ativo consolidado da Devedora em 30 de junho de 2024.

(2) O **índice de giro do ativo médio total** corresponde ao quociente da divisão da receita líquida de vendas consolidada da Devedora no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 pelo Ativo não circulante consolidado da Devedora em 30 de junho de 2024.

(3) O **índice de prazo médio de estocagem - dias** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Estoques consolidado da Devedora em 30 de junho de 2024 pelo **(ii)** Custo dos produtos, mercadorias vendidas e serviços prestados consolidado no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 da Devedora; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 (182 dias).

(4) O **índice do prazo médio de recebimento - dias** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Contas a receber de clientes consolidado da Devedora em 30 de junho de 2024 pela **(ii)** receita líquida de vendas consolidada da Devedora no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024; e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 (182 dias).

(5) O **índice do prazo médio de pagamento - dias** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do saldo de Fornecedores consolidado da Devedora em 30 de junho de 2024, pelos **(ii)** Custo dos produtos, mercadorias vendidas e serviços prestados consolidado da Devedora no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 e **(iii)** multiplicado pela quantidade de dias no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 (182 dias).

Em 30 de junho de 2024		
	Índice Efetivo	**Índice Ajustado**
Índice de Liquidez		
Capital Circulante Líquido (R$ milhares) [(1)]	280.192	469.760
Índice de Liquidez Corrente [(2)]	1,16	1,26
Índice de Liquidez Seca [(3)]	0,91	1,02
Índice de Liquidez Imediata [(4)]	0,32	0,42

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao total do ativo circulante consolidado da Devedora em 30 de junho de 2024 subtraído do total do passivo circulante consolidado da Devedora em 30 de junho de 2024.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do total ativo circulante consolidado em 30 de junho de 2024 da Devedora pelo total do passivo circulante consolidado da Devedora em 30 de junho de 2024.

(3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** total ativo circulante consolidado em 30 de junho de 2024 da Devedora subtraído dos Estoques consolidado em 30 de junho de 2024 da Devedora pelo **(ii)** total do passivo circulante consolidado da Devedora em 30 de junho de 2024.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** caixa e equivalentes de caixa consolidado da Devedora em 30 de junho de 2024 pelo **(ii)** passivo circulante consolidado da Devedora em 30 de junho de 2024.

Em 30 de junho de 2024		
	Índice Efetivo	**Índice Ajustado**
Índice de Endividamento		
Índice de Endividamento Geral (1)	0,82	0,83
Índice de Grau de Endividamento (2)	4,53	4,91
Índice de Composição de Endividamento (3)	0,78	0,72

(1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do Total do passivo circulante consolidado e do Total do passivo não circulante consolidado da Devedora em 30 de junho de 2024 pelo **(ii)** Total do ativo consolidado da Devedora em 30 de junho de 2024.

(2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** resultado da soma do Total do passivo circulante consolidado e do Total do passivo não circulante consolidado da Devedora em 30 de junho de 2024, pelo **(ii)** Total do Patrimônio líquido consolidado da Devedora em 30 de junho de 2024.

(3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do **(i)** Total do passivo circulante consolidado da Devedora em 30 de junho de 2024 pelo **(ii)** resultado da soma do Total do passivo circulante consolidado e do Total do passivo não circulante consolidado da Devedora em 30 de junho de 2024.

Em 30 de junho de 2024		
	Índice Efetivo	**Índice Ajustado**
Índice de Lucratividade		
Retorno sobre Ativo (1)	0,07	0,06

(1) O **índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão **(i)** do Lucro líquido consolidado do período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 da Devedora pelo; **(ii)** total do ativo consolidado da Devedora em 30 de junho de 2024.

Medições Não Contábeis da Devedora

EBITDA, EBITDA UDM, EBITDA Ajustado, EBITDA Ajustado UDM, Margem EBITDA e Margem EBITDA Ajustada UDM

EBITDA (*Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization*) ou LAJIDA (Lucro Antes dos Juros, Impostos sobre Renda incluindo Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, Depreciação e Amortização) é uma medição não contábil elaborada pela Devedora em consonância com a Resolução da CVM nº 156, de 23 de junho de 2022, conforme alterada, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões. O EBITDA UDM de 30 de junho de 2024 é calculado considerando o EBITDA do exercício findo em 31 dezembro de 2023, somado ao EBITDA do período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 e subtraindo o EBITDA do período de seis meses findo em 30 de junho 2023.
O EBITDA Ajustado é calculado com base no EBITDA somado/subtraído do efeito de liquidações (efeito caixa) dos instrumentos financeiros derivativos. O EBITDA Ajustado UDM de 30 de junho de 2024 é calculado considerando o EBITDA Ajustado do exercício findo em 31 dezembro de 2023, somado ao EBITDA Ajustado do período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 e subtraindo o EBITDA Ajustado do período de seis meses findo em 30 de junho 2023.

A Margem EBITDA é calculada pela divisão do EBITDA pela receita líquida de vendas da Devedora, ao passo que a Margem EBITDA Ajustada é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado pela receita líquida de vendas da Devedora.

A Margem EBITDA UDM é calculada pela divisão do EBITDA UDM pela receita líquida de vendas UDM da Devedora, ao passo que a Margem EBITDA Ajustada UDM é calculada pela divisão do EBITDA Ajustado UDM pela receita líquida de vendas UDM da Devedora.

A receita líquida de vendas UDM é calculada considerando a receita liquida de vendas do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, somada a receita líquida de vendas do período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 e subtraindo a receita líquida de vendas do período de seis meses findo em 30 de junho de 2023.

A Devedora acredita que o EBITDA, o EBITDA Ajustado, o EBITDA UDM, a Margem EBITDA e a Margem EBITDA Ajustada, são informações adicionais às suas demonstrações financeiras e ajudam na compreensão não só do desempenho financeiro da Devedora, como também da sua capacidade de cumprir com suas obrigações passivas e obter recursos para suas atividades, mas **não** são medidas contábeis de acordo com as práticas contábeis

adotadas no Brasil (BRGAAP) e não devem ser utilizadas como base de distribuição de dividendos ou como substitutos para o resultado e fluxo de caixa operacional, como indicadores de desempenho operacional, nem tão pouco como indicadores de liquidez.

Abaixo segue a tabela demonstrando a conciliação do EBITDA, EBITDA UDM, EBITDA Ajustado, EBITDA Ajustado UDM, Margem EBITDA e Margem EBITDA Ajustada UDM para o período de doze meses findo em 30 de junho de 2024, para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, para o exercício findo em de 31 de dezembro de 2022 e para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

BE8 S.A. – Consolidado *Em milhares de R$*	**No período de 12 meses findo em 30/06/2024 (UDM = A+B-C)**	**No período seis meses findo em 30/06/2024 (A)**	**No exercício findo em 31/12/2023 (B)**	**No período seis meses findo em 30/06/2023 (C)**	**No exercício findo em 31/12/2022**	**No exercício findo em 31/12/2021**
Lucro líquido do período/exercício	205.459	186.301	16.239	(2.919)	70.644	83.521
(+/-) Despesas (receita) com imposto de renda e contribuição social correntes e diferidos	(1.302)	(6.601)	18.912	13.613	7.746	8.907
(+) Resultado financeiro líquido	322.312	157.697	231.452	66.837	247.029	199.759
(+) Depreciação e amortização	30.531	15.503	30.927	15.899	28.533	24.117
EBITDA	**557.000**	**352.900**	**297.530**	**93.430**	**353.952**	**316.304**
(/) Receita líquida de vendas	6.525.770	3.127.914	7.199.318	3.801.462	9.380.644	7.905.188
Margem EBITDA (em %)	8,54%	11,28%	4,13%	2,46%	3,77%	4,00%
(-) Efeito de liquidações (efeito caixa) dos instrumentos financeiros derivativos (1)	125.892	57.438	(46.104)	(114.558)	60.604	77.044
EBITDA Ajustado	**431.108**	**295.462**	**343.634**	**207.988**	**293.348**	**239.260**
Margem EBITDA Ajustada (em %)	6,61%	9,45%	4,77%	5,47%	3,13%	3,03%

DÍVIDA BRUTA, DÍVIDA LÍQUIDA, DÍVIDA LÍQUIDA/EBITDA UDM e DÍVIDA LÍQUIDA/EBITDA Ajustado UDM

Dívida Bruta, Dívida Líquida, Dívida Líquida/EBITDA, Dívida Líquida/EBITDA UDM, Dívida Líquida/EBITDA Ajustado e Dívida Líquida/EBITDA Ajustado UDM são medidas não contábeis e não são medidas de liquidez ou endividamento reconhecida de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP) e não possuem significativo padrão. Outras empresas podem calcular a Dívida Bruta, Dívida Líquida, Dívida Líquida/EBITDA UDM, e Dívida Líquida/EBITDA Ajustado UDM de maneira diferente da Devedora. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Bruta, Dívida Líquida, Dívida Líquida/EBITDA UDM, e Dívida Líquida/EBITDA Ajustado UDM é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, no auxílio da avaliação do grau de alavancagem financeira da Devedora.

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos de Dívida Bruta, Dívida Líquida, Dívida Líquida/EBITDA UDM, e Dívida Líquida/EBITDA Ajustado UDM da Devedora, conforme suas demonstrações financeiras em 30 de junho de 2024, 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021:

BE8 S.A. – Consolidado *Em milhares de R$*	**Em 30/06/2024**	**Em 31/12/2023**	**Em 31/12/2022**	**Em 31/12/2021**
(+) Empréstimos, financiamentos e debêntures – Circulante	613.954	967.962	732.710	345.393
(+) Empréstimos, financiamentos e debêntures - Não Circulante	468.695	506.129	533.382	697.841
Dívida Bruta	**1.082.649**	**1.474.091**	**1.266.092**	**1.043.234**
(-) Caixa e Equivalentes de Caixa	(559.093)	(1.018.457)	(615.382)	(357.340)

BE8 S.A. – Consolidado *Em milhares de R$*	Em 30/06/2024	Em 31/12/2023	Em 31/12/2022	Em 31/12/2021
(-) Aplicações financeiras vinculadas – Circulante	(30.027)	(27.087)	-	-
(-) Aplicações financeiras vinculadas – Não Circulante	(14.975)	(16.001)	-	-
Dívida Líquida	**478.554**	**412.546**	**650.710**	**685.894**
EBITDA (UDM)	557.000	297.530	353.952	316.304
Dívida Líquida/EBITDA UDM	**0,86**	**1,39**	**1,84**	**2,17**
EBITDA AJUSTADO (UDM)	431.108	343.634	293.348	239.260
Dívida Líquida/EBITDA AJUSTADO UDM	**1,11**	**1,20**	**2,22**	**2,87**

FLUXO DE CAIXA LIVRE

O Fluxo de Caixa Livre é uma medida não contábil utilizada pela Devedora que representa uma medida de liquidez da empresa pois reflete a geração de caixa da empresa após a variação da necessidade do capital de giro, o pagamento dos impostos sobre o lucro e investimentos. O Fluxo de Caixa Livre é calculado pela soma do Caixa gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais, subtraído do Imposto de renda e Contribuição social pagos e do Caixa líquido (utilizado nas) atividades de investimento, para os períodos indicados.

O Fluxo de Caixa Livre não é uma medida de liquidez ou endividamento reconhecida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP), não possuindo um padrão. Desta forma, outras sociedades podem calcular a o Fluxo de Caixa Livre de maneira diferente ao calculado pela Devedora e não deverá ser considerada isoladamente, como um substituto para qualquer medida de liquidez ou endividamento de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP).

A tabela abaixo demonstra a reconciliação dos saldos da Fluxo de Caixa Livre para o período de seis meses encerrado em 30 de junho de 2024, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro 2023, para o exercício social encerrado em 31 de dezembro 2022 e para o exercício social encerrado em 31 de dezembro 2021.

BE8 S.A. – Consolidado *Em milhares de R$*	Período de seis meses encerrado em 30/06/2024	Exercício social encerrado em 31/12/2023	Exercício social encerrado em 31/12/2022	Exercício social encerrado em 31/12/2021
Caixa gerado (utilizado nas) atividades operacionais	58.219	578.276	320.813	353.597
(-) Imposto de renda e contribuição social pagos	(2.003)	(3.830)	(2.954)	(28.378)
(-) Caixa líquido (utilizado nas) atividades de investimento	(11.962)	(57.183)	(93.797)	(133.120)
Fluxo de Caixa Livre	**44.254**	**517.263**	**224.062**	**192.099**

12.4. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

12.4.1. Breve Histórico e Principais Atividades Desenvolvidas pela Devedora:

A Devedora

Fundada em 2005, a Devedora (nova marca da BSBIOS) é uma empresa brasileira da Holding ECB Group. Seu propósito é "Liderar a renovação energética para criar um futuro sustentável, preservando as nossas origens e a Terra".

Segundo dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em 2023 a Devedora foi a maior produtora de biodiesel do País. No ano de 2023, possuía 10,92% do *market share* do setor e, estabeleceu como meta se tornar carbono neutro até 2030. A Devedora produz, por meio de oleaginosas, gorduras animais e UCO (óleo de cozinha usado), um biocombustível renovável e menos poluente, o biodiesel. Na cadeia do agronegócio industrializa, ainda, o farelo de soja e coprodutos.

Em território nacional, a Devedora conta com um escritório em São Paulo e com unidades produtivas localizadas em Passo Fundo (RS) – onde também fica a sua sede –, e em Marialva (PR). A Devedora é uma empresa com presença em outros dois países. Na Suíça, negocia e opera biocombustíveis de segunda geração com a produção de biodiesel a partir de óleo de cozinha usado (UCO, na sigla em inglês). A planta adquirida em 2022 fortalece a presença no país, onde o grupo já dispunha de uma plataforma de comercialização focada principalmente no mercado europeu. Na América do Sul, houve a compra do complexo La Paloma, no Paraguai, para o esmagamento de soja e a produção de biodiesel.

Depois de ser pioneira em exportação para a Europa em 2013, a Devedora realizou a primeira exportação de biodiesel em escala comercial do país para os Estados Unidos no começo deste ano. A operação foi realizada com o registro EPA - Environmental Protection Agency (Agência de Proteção Ambiental dos Estados Unidos), que confere uma autorização a partir da garantia de que a produção tenha sido totalmente segregada e dentro dos padrões norte-americanos.

Marca

A BSBIOS agora é Be8. A nova marca reflete a evolução de uma empresa que, segundo dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em 2023, foi líder nacional em produção de biodiesel e agora se torna uma companhia de tecnologia global focada na área de energias renováveis.

A nova marca reforça a crença da empresa no poder das energias renováveis como um agente transformador do mundo, auxiliando na criação de um planeta mais verde e mais sustentável. A Devedora traz a ressignificação do "B" de BSBIOS, transformando-o no verbo "to be", em inglês, que significa "ser/estar". A identidade visual adiciona ação e movimento que são as marcas deste novo momento da empresa. Também inclui o número oito, que tem como simbologia o infinito, originado da circularidade presente nas ações e estratégias da Devedora ao longo dos anos.

Para expressar tudo isso em uma identidade visual, foi mantido o verde como legado, mas com um olhar mais contemporâneo e digital, assim como na escolha de cores de apoio. Já para trazer um símbolo marcante, foi considerada a ideia de Presente e Futuro estarem cada vez mais próximos e a Devedora fazer parte ativamente dessa jornada. O resultado é uma marca global feita para ser assimilada em diversos países, culturas e línguas onde a Devedora atua.

História

A Devedora foi fundada em 15 de abril de 2005, em Colorado/RS, e após estudo de viabilidade concluiu-se que Passo Fundo/RS deveria ser o local de instalação da indústria.

No ano e 2009, foi adquirida a unidade de produção de biodiesel no município de Marialva/PR. A Devedora investiu em obras civis, equipamentos e licenças para recuperar o site. Em 19 de novembro de 2009, a BSBIOS Marialva e a Petrobras Biocombustíveis (PBio) firmaram parceria, com participação paritária, para produção de biodiesel no município de Marialva/PR. Em 14 de maio de 2010 foi inaugurada oficialmente a BSBIOS Marialva. A unidade produz biodiesel, por meio de óleo vegetal e de gorduras animais, com capacidade de produção de 127 milhões de litros de biodiesel/ano.

Em 18 de novembro de 2010 entrou em operação a Unidade de Processamento de Grãos em Passo Fundo/RS, com capacidade inicial de esmagar 2.500 ton/dia de soja. O complexo conta com três armazéns com capacidade para 120 mil ton de grãos e 66 mil ton de farelo.

Em 1º de Julho de 2011, a BSBIOS e a Petrobras Biocombustíveis (PBio) firmaram parceria, com participação paritária, para produção de biodiesel também no município de Passo Fundo/RS.

Em 2017 a BSBIOS iniciou a prática de publicar o Relatório de Sustentabilidade, baseado na metodologia internacional Global Report Initiative – GRI, de forma engajadora, por meio de seus colaboradores, de stakeholders e da consultoria da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Em 14 de novembro de 2019, a BSBIOS foi certificada na Política Nacional de Biocombustíveis (Renovabio), estando habilitada a participar do mercado de CBios (Créditos de Descarbonização) a partir de gorduras animais.

Em agosto de 2020, as duas plantas industriais da BSBIOS, em Passo Fundo e em Marialva, receberam novamente a Certificação Internacional de Sustentabilidade ISCC (International Sustainability and Carbon Certification) para o biodiesel produzido nas unidades a partir de gorduras animais.

Em 23 de dezembro de 2020, o ECB Group adquire os 50% de ações da BSBIOS que pertenciam à Petrobras Biocombustível, unificando 100% da empresa.

Em 2021, a Devedora passou a contar com uma base na Suíça como plataforma para desenvolver negócios na Europa.

No dia 30 de junho de 2021, a Devedora recebeu a certificação do 'Selo APROBIO de Qualidade – Biodiesel Super A' para suas duas unidades, Passo Fundo/RS e Marialva/PR. O Selo é um programa de auditoria voluntário das usinas associadas da Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil - APROBIO, que avalia a capacidade de produzir biodiesel segundo padrões de qualidade que superam a especificação brasileira e também a utilização das boas práticas para o embarque do produto.

Em 1º de março de 2022 foi anunciada a aquisição de 100% da fábrica MP Biodiesel localizada em Domdidier, no Cantão de Friburgo, na Suíça. A unidade tem capacidade anual para produzir 5,6 milhões de litros de biocombustíveis de segunda geração com a produção de biodiesel a partir de óleo de cozinha usado (UCO, na sigla em inglês).

Em junho de 2022 foi assinado Protocolo de Intenções com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e com a Prefeitura de Passo Fundo para o investimento na maior usina de etanol em grande escala no Rio Grande do Sul, que será construída em Passo Fundo/RS.

Em 5 de janeiro de 2023 foi adquirido o Complexo Industrial La Paloma, empresa localizada em La Paloma del Espíritu Santo, no Departamento de Canindeyú, no Paraguai. O complexo conta com a capacidade de produzir 7 milhões de litros de biodiesel por ano e tem capacidade de esmagar 50 mil toneladas de soja por ano, produzindo cerca 38 mil toneladas de farelo no período, casca de soja e óleo vegetal.

Em 18 de abril de 2023, a BSBIOS anunciou que passaria a ser denominada Be8. A nova marca reflete a evolução de uma empresa que, segundo dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), em 2023, foi líder nacional em produção de biodiesel e agora se torna uma companhia de tecnologia global focada na área de energias renováveis.

Em 4 de agosto de 2023 foi anunciado o investimento na maior usina de etanol em grande escala no Rio Grande do Sul. A unidade irá processar 525 mil de toneladas por ano de cereais, produzindo 220 milhões de litros de etanol (anidro ou hidratado), 155 mil toneladas por ano de farelo para a cadeia de proteína animal e 35 mil toneladas/ano de glúten vital.

12.4.2. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora:

A Devedora atua principalmente no mercado de energia renovável e na produção de ingredientes para alimentação animal. Com quatro plantas de biodiesel localizadas no Brasil, Paraguai e Suíça, a Devedora possui a capacidade de produzir mais de 1 bilhão de litros de biodiesel por ano, o que, segundo dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), torna a Devedora a maior produtora de biodiesel no Brasil. A Devedora é referência no mercado de exportação, com exportações de biodiesel para a Europa e os Estados Unidos. A Devedora busca atender às mais exigentes certificações internacionais, como a ISCC e EPA, de forma a garantir a sustentabilidade e responsabilidade ambiental na produção.

No setor de alimentação animal, a Devedora possui duas plantas de esmagamento de soja, sendo uma no Brasil e outra no Paraguai. Juntas, processam mais de 1,2 milhões de toneladas de soja por ano, resultando na produção de óleo de soja, utilizado como matéria-prima no biodiesel, e farelo de soja, essencial na produção de rações. O farelo de soja é comercializado com as principais empresas produtoras de carnes da América do Sul, além de ser exportado para diversos destinos, graças à certificação GMP+, que assegura a qualidade e segurança dos produtos ao longo da cadeia de suprimentos.

Além da forte presença nos mercados domésticos, a Devedora possui um braço de trading que permite acessar outros mercados globais, aumentando as alternativas e possibilitando a arbitragem em diferentes liquidações. Isso não apenas diversifica as fontes de receita, mas também proporciona flexibilidade e eficiência na gestão de portfólio de produtos da Devedora. A Devedora possui um time de trading que é especializado em identificar oportunidades de mercado e otimizar a logística, visando ao escoamento eficiente da produção.

Adicionalmente, a Devedora está comprometida com a inovação e sustentabilidade. A Devedora investe continuamente em pesquisa e desenvolvimento para aprimorar seus processos produtivos e reduzir a pegada ambiental. Exemplo deste espírito inovador é o produto BeVant®, uma evolução do Biodiesel que permitirá as empresas comprometidas com a descarbonização atender as suas metas substituindo o diesel fóssil em 100% sem perdas ou necessidade de grandes investimentos em suas frotas.

No mais, com uma área estruturada de certificações, a Devedora está em evolução contínua buscando a certificação e rastreabilidade de toda cadeia onde trabalha, agregando assim maior valor aos produtos que são comercializados pela Devedora.

A Devedora tem por objeto social (i) a industrialização, comercialização, logística, importação e exportação de biocombustíveis, glicerina, lubrificantes vegetais, óleos básicos vegetais e demais derivados e subprodutos, de refino e de comercialização de óleo vegetal bruto ou refinado para fins diversos assim como de matérias-primas e produtos delas derivados; (ii) o processamento de gordura animal e venda de sebo bovino refinado e seus subprodutos; (iii) a originação de grãos, incluindo o recebimento, limpeza, secagem, padronização, armazenamento, expedição, processamento e comercialização de grãos (tais como soja, trigo, milho, cevada, arroz e canola); (iv) a prestação de serviços de limpeza, secagem, armazenagem e transporte de grãos; (v) a produção, beneficiamento e reembalagem de sementes certificadas, incluindo a produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; (vi) a comercialização, representação e/ou distribuição de insumos para a agricultura, tais como sementes, defensivos agrícolas, fertilizantes sólidos e fertilizantes foliares, máquinas, equipamentos, aparelhos, parte e peças relacionadas a esta atividade fim e/ou que integram a cadeia de produção dos bens referidos neste artigo; além da geração de energia e transporte rodoviário de produtos perigosos; (vii) a comercialização, logística, importação de diesel, etanol anidro (álcool carburante), gasolina e demais derivados de

petróleo; (viii) a construção, ampliação e operação de instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, etanol, inclusive liquefeito (GNL), biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP; (ix) a comercialização, importação, representação e/ou distribuição de coco seco em casca; (x) a negociação de etanol, outros álcoois, metanol, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou seus componentes básicos para produção deste, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diesel e gasolina, inclusive, mas não somente, aquisição e venda de tais produtos no atacado, sendo que, quando as atividades de negociação de etanol realizadas no território brasileiro, a Sociedade agirá na função de "agente operador de etanol"; (xi) exportação e importação de etanol, outros álcoois, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou de seus componentes básicos para produção destes, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diesel e gasolina; (xii) negociar, comprar e vender Títulos, CPR's, Opções, Contratos de futuros e derivados, representando produtos de etanol, outros álcoois, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou de seus componentes básicos para produção deste, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diesel, gasolina e querosene de aviação. A negociação, compra e venda pode ser exercida nos vários mercados relevantes tanto no exterior tanto no Brasil (entre outras na B³); e (xiii) a importação e comercialização de combustível para aviação como Querosene de Aviação (QAV) e outros produtos parecidos, inclusive biocombustíveis de aviação.

12.4.3. Aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora:

Não houve, nos últimos 3 (três) exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente, aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora.

12.4.4. Alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora:

Não houve, nos últimos 3 (três) exercícios sociais encerrados e no exercício social corrente, alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora.

12.4.5. Identificação dos acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles (a) nome (b) nacionalidade, (c) CPF/CNPJ, (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie, (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie, (f) percentual detido em relação ao total do capital social, (g) se participa de acordo de acionistas, (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador, (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País e (j) data da última alteração

Nome acionista					
Nacionalidade	**CPF/CNPJ**	**Quantidade ações ordinárias (Unidades)**	**Ações ordinárias %**	**Quantidade ações preferenciais (Unidades)**	**Ações preferenciais %**
Quantidade total de ações (Unidades)	**Total ações %**	**% detido em relação à respectiva classe ou espécie**	**% detido em relação ao total do capital social**	**Se participa de acordo de acionistas**	**Tipo de pessoa acionista**
Informações acerca de seus controladores diretos e indiretos	**Acionista residente no exterior**	**Representante legal ou mandatário**	**Tipo de pessoa representante legal ou mandatário**	**CPF/CNPJ representante legal ou mandatário**	**Data da última alteração**
ECB Holding S.A.					
Brasileira	**13.203.297/0001-34**	**6.496.964**	**100%**	**N/A**	**N/A**
6.496.964	**100%**	**100%**	**100%**	**N/A**	**Único acionista**
Erasmo Carlos Battistella	**Não**	**Erasmo Carlos Battistella**	**Pessoa Física**	**812.788.960-15**	**31/03/2021 – Emissão de 15.484 ações** **01/03/2021 – ECB Holding como acionista, incorporação reversa da RPBio**

12.4.6. Descrição das principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora, identificando:

São órgãos de administração da Devedora:

I- **Assembleia Geral**, composta pela única acionista ECB Holding S.A.;

II- **Conselho de Administração**, composto por 05 (cinco) conselheiros titulares:

a. Presidente do Conselho de Administração, Sr. Francisco Sérgio Turra;

b. Vice-Presidente do Conselho de Administração, Sr. Erasmo Carlos Battistella, e como suplente a Sra. Luciana Girardello Azambuja Battistella;

c. Membro do Conselho de Administração, Sr. Marcos Alexandre Cittolin;

d. Membro do Conselho de Administração, Sr. Paulo Roberto de Souza;

e. Membro do Conselho de Administração, Sr. Luiz Fernando Sanzogo Giorgi;

III- **Conselho Fiscal** não instalado;

IV- **Diretoria Executiva,** composta por 08 (oito) membros titulares:

a. **Presidente,** Sr. Erasmo Carlos Battistella;

b. **Vice-Presidente de Operações,** Sr. Leandro Luiz Zat;

c. **Vice-Presidente de Finanças,** Sr. Tulio Toledo Abi Saber;

d. **Diretora de Pessoas e Sustentabilidade,** Sra. Eliane Medeiros;

e. **Diretor Financeiro e de Controladoria,** Sr. Carlos Augusto Reis Mostardeiro;

f. **Diretor de O&M,** Sr. Carlos Roberto Ferreira Junior;

g. **Diretor de Projetos e Engenharia,** Sr. José Isaías Camaratta da Costa;

h. **Diretor Comercial,** Sr. Ricardo Franzen Reckziegel.

O Conselho de Administração é assessorado por dois comitês (CRAF – Comitê de Riscos, Auditoria e Finanças, e CPGS – Comitê de Pessoas, Governança e Sustentabilidade), compostos por conselheiros e, eventualmente, por membros externos e independentes. Os Comitês não possuem caráter deliberativo e apoiam na condução de temas estratégicos a serem deliberados pelo Conselho.

A Diretoria Executiva é assessorada por comissões, compostas por diretores e gerentes, bem como membros táticos e operacionais sempre que necessário.

(a) principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Devedora a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

Não aplicável, na medida em que não há políticas da Devedora de indicação e preenchimento de cargos.

b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo

(i) *a periodicidade da avaliação e sua abrangência*

A avaliação de desempenho ocorre em ciclos de desempenho anuais para os cargos de Vice-Presidentes, Diretores, Gerentes e Coordenadores.

(ii) *metodologia adotada e os principais critérios utilizados na avaliação*

A metodologia utilizada pela Devedora no ciclo de avaliação consiste em avaliação 360º, sendo avaliadas as competências comportamentais e entregas alinhadas a estratégias da Devedora.

(iii) ***se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos***

Durante o ano de 2022, a Devedora efetuou a contratação de consultoria externa para fins de implementação do processo de avaliação 360º da forma atualmente aplicada, sendo que posteriormente a implementação, os ciclos de avaliação são realizados pela área de Pessoas e Cultura interna da Devedora.

(c) regras de identificação e administração de conflitos de interesses

A Devedora possui Código de Ética e Conduta, o qual abrange regras de identificação e administração de conflito de interesses aplicável a todos os seus colaboradores, garantindo o controle interno de eventuais ocorrências de conflitos de interesse.

(d) por órgão

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Órgão da Administração	Feminino	Masculino	Não binário	Outros	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	1	7	0	0	0	0
Conselho de Administração – Efetivos	0	5	0	0	0	0
Conselho de Administração – Suplentes	1	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Suplentes	0	0	0	0	0	0
Total de Membros	2	12	0	0	0	0

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Órgão da Administração	Amarelo	Branco	Preto	Pardo	Indígenas	Prefere Não Responder	Não se aplica
Diretoria	0	7	0	1	0	0	0
Conselho de Administração – Efetivos	0	5	0	0	0	0	0
Conselho de Administração – Suplentes	0	1	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal - Efetivos	0	0	0	0	0	0	0
Conselho Fiscal – Suplentes	0	0	0	0	0	0	0
Total de Membros	0	13	0	1	0	0	0

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes

Não aplicável, na medida em que não há membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes.

(e) se houver, objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

Não aplicável, na medida em que não há objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal.

(f) papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

Não aplicável, na medida em que não há políticas específicas da Devedora relacionadas ao papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima.

12.4.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração total prevista para o exercício social corrente a ser encerrado em 31/12/2024 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	5	7	N/A	12
Nº de membros remunerados	4	7	N/A	11
Remuneração fixa anual	R$ 2.363.200,00	R$ 7.327.369,54	N/A	R$ 9.690.569,54
Salário ou pró-labore	R$ 2.363.200,00	R$ 7.296.198,65	N/A	R$ 9.659,398,65
Benefícios direto e indireto	N/A	R$ 31.170,89	N/A	R$ 31.170,89
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	R$ 2.480.171,63	N/A	R$ 2.480.171,63
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	R$ 5.940.321,49	N/A	R$ 5.940.321,49
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	R$ 2.363.200,00	R$ 15.747.862,66	N/A	R$ 18.111.062,66

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2023 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	5	7	N/A	12
Nº de membros remunerados	4	7	N/A	11
Remuneração fixa anual	R$ 2.060.748,00	R$ 6.325.454,49	N/A	R$ 8.386.202,49
Salário ou pró-labore	R$ 2.060.748,00	R$ 6.325.454,49	N/A	R$ 8.386.202,49
Benefícios direto e indireto	NA	R$ 39.092,86	NA	R$ 39.092,86
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2023 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	N/A	N/A	N/A
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	R$ 2.060.748,00	R$ 6.364.547,35	N/A	R$ 8.425.295,35

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2022 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	5	6	N/A	11
Nº de membros remunerados	4	6	N/A	10
Remuneração fixa anual	R$ 1.758.244,00	R$ 4.619.022,47	N/A	R$ 6.377.266,47
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	R$ 39.092,86	N/A	R$ 39.092,86
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	N/A	N/A	N/A
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2022 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A

Remuneração total para o exercício social encerrado em 31/12/2021 – Valores Anuais				
Órgão	**Conselho de Administração**	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	7	8	4	19
Nº de membros remunerados	6	8	4	18
Remuneração fixa anual	R$ 75.390,35	R$ 4.341.153,75	R$ 54.829,20	R$ 4.471.373,30
Salário ou pró-labore	N/A	N/A	N/A	N/A
Benefícios direto e indireto	N/A	N/A	N/A	N/A
Participações em comitês	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações fixas	N/A	N/A	N/A	N/A
Remuneração variável	N/A	N/A	N/A	N/A
Bônus	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação nos resultados	N/A	N/A	N/A	N/A
Participação em reuniões	N/A	N/A	N/A	N/A
Comissões	N/A	N/A	N/A	N/A
Outros	N/A	N/A	N/A	N/A
Descrição de outras remunerações variáveis	N/A	N/A	N/A	N/A
Pós-emprego	N/A	N/A	N/A	N/A
Cessação do cargo	N/A	N/A	N/A	N/A
Baseada em ações, incluindo opções	N/A	N/A	N/A	N/A
Observação	N/A	N/A	N/A	N/A
Total da remuneração	R$ 75.390,35	R$ 4.341.153,75	R$ 54.829,20	R$ 4.471.373,30

12.4.8 Informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do emissor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (em milhares de R$)	Saldo existente negócio (em milhares de R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
Be8 Switzerland S.A.	30/06/2024	R$ 132.736	R$ 10.742	R$ 132.736	Conforme contratos estabelecidos entre as partes	Transações comerciais	n/a
Relação com a Devedora	Controlada direta, a Devedora é detentora de 100% das ações						
Objeto do contrato	Transações comerciais de compra e venda, principalmente de glicerina e outros produtos						
Credora ou Devedora	Credora						
Garantia e seguros	n/a						
Condições de Rescisão ou extinção	n/a						
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses. A transação entre as partes relacionadas da Devedora foi realizada em condições específicas negociadas entre as partes, baseada em outras operações de mercado semelhantes. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas comuns de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores padrões básicos de integridade e ética em todas as suas atividades.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são aprovadas pela administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (em milhares de R$)	Saldo existente negócio (em milhares de R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
Be8 Switzerland S.A.	30/06/2024	R$ 557	R$ 0	R$ 557	Conforme contratos estabelecidos entre as partes	Compartilhamento de despesas	n/a
Relação com a Devedora	Controlada direta, a Devedora é detentora de 100% das ações						
Objeto do contrato	Compartilhamento de despesas						
Credora ou Devedora	Credora						
Garantia e seguros	n/a						
Condições de Rescisão ou extinção	n/a						
Natureza e razão para a operação	Compartilhamento de despesas						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses. A transação entre as partes relacionadas da Devedora consiste em operação comum de repasse de custos, sendo certo que não sofre incremento de valores e/ou serviços de nenhuma natureza, se assemelhando a uma operação de reembolso. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas comuns de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores padrões básicos de integridade e ética em todas as suas atividades.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são aprovadas pela administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (em milhares de R$)	Saldo existente negócio (em milhares de R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
BSBIOS Comércio Importação e Exportação Ltda	30/06/2024	R$ 8.998	R$8.491	R$ 8.998	Conforme contratos estabelecidos entre as partes	Transações comerciais	n/a
Relação com a Devedora	Controlada direta, a Devedora é detentora de 99,99% das ações						
Objeto do contrato	Transações comerciais de compra e venda envolvendo glicerina e outros produtos						
Credora ou Devedora	Credora						
Garantia e seguros	n/a						
Condições de Rescisão ou extinção	n/a						
Natureza e razão para a operação	Transações comerciais envolvendo glicerina e outros produtos						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses. A transação entre as partes relacionadas da Devedora foi realizada em condições específicas negociadas entre as partes, baseada em outras operações de mercado semelhantes. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas comuns de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores padrões básicos de integridade e ética em todas as suas atividades.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são aprovadas pela administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (em milhares de R$)	Saldo existente negócio (em milhares de R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
BSBIOS Comércio Importação e Exportação Ltda.	30/06/2024	R$ 2.130	R$ 0	R$ 2.130	Conforme contratos estabelecidos entre as partes	Compartilhamento de despesas	n/a
Relação com a Devedora	Controlada direta, a Devedora é detentora de 99,99% das ações						
Objeto do contrato	Contrato de compartilhamento de despesas						
Credora ou Devedora	Ambos						
Garantia e seguros	n/a						
Condições de Rescisão ou extinção	n/a						
Natureza e razão para a operação	Contrato de compartilhamento de despesas						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses. A transação entre as partes relacionadas da Devedora consiste em operação comum de repasse de custos, sendo certo que não sofre incremento de valores e/ou serviços de nenhuma natureza, se assemelhando a uma operação de reembolso. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas comuns de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores padrões básicos de integridade e ética em todas as suas atividades.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são aprovadas pela administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (em milhares de R$)	Saldo existente negócio (em milhares de R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
Agroindustrial La Paloma S.A.	30/06/2024	R$ 122	R$ 36	R$ 122	Conforme contratos estabelecidos entre as partes	Compartilhamento de despesas	n/a
Relação com a Devedora	Controlada indireta, a Devedora é detentora de 99,99% das ações						
Objeto do contrato	Compartilhamento de despesas						
Credora ou Devedora	Credora						
Garantia e seguros	n/a						
Condições de Rescisão ou extinção	n/a						
Natureza e razão para a operação	Compartilhamento de despesas						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses. A transação entre as partes relacionadas da Devedora consiste em operação comum de repasse de custos, sendo certo que não sofre incremento de valores e/ou serviços de nenhuma natureza, se assemelhando a uma operação de reembolso. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas comuns de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores padrões básicos de integridade e ética em todas as suas atividades.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são aprovadas pela administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
Agroindustrial La Paloma S.A.	30/06/2024	R$ 69.527	R$ 1.436	R$ 69.527	Conforme contratos estabelecidos entre as partes	Contrato comercial	n/a
Relação com a Devedora	Controlada indireta, a Devedora é detentora de 99,99% das ações						
Objeto do contrato	Transações comerciais de compra e venda de soja em grão, óleo degomado e glicerina						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	n/a						
Condições de Rescisão ou extinção	n/a						
Natureza e razão para a operação	Compra e Venda de soja em grão, óleo degomado e glicerina						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses. A transação entre as partes relacionadas da Devedora foi realizada em condições específicas negociadas entre as partes, baseada em outras operações de mercado semelhantes. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas comuns de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores padrões básicos de integridade e ética em todas as suas atividades.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são aprovadas pela administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (em milhares de R$)	Saldo existente (negócio (em milhares de R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
Be8 Exportação e Importação LTDA	30/06/2024	R$ 557	R$ 38	R$ 557	Conforme contratos estabelecidos entre as partes	Contrato comercial	n/a
Relação com a Devedora	Controlada direta, a Devedora é detentora de 100% das ações						
Objeto do contrato	Contrato de fornecimento de energia elétrica						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	n/a						
Condições de Rescisão ou extinção	n/a						
Natureza e razão para a operação	Operação comercial de fornecimento de energia elétrica						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses. A transação entre as partes relacionadas da Devedora foi realizada em condições específicas negociadas entre as partes, baseada em outras operações de mercado semelhantes. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas comuns de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores padrões básicos de integridade e ética em todas as suas atividades.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são aprovadas pela administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (em milhares de R$)	Saldo existente (negócio (em milhares de R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
Be8 Exportação e Importação LTDA	30/06/2024	R$ 150	R$ 0	R$ 150	Conforme contratos estabelecidos entre as partes	Compartilhamento de despesas	n/a
Relação com a Devedora	Controlada direta, a Devedora é detentora de 100% das ações						
Objeto do contrato	Compartilhamento de despesas						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	n/a						
Condições de Rescisão ou extinção	n/a						
Natureza e razão para a operação	Compartilhamento de despesas						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses. A transação entre as partes relacionadas da Devedora consiste em operação comum de repasse de custos, sendo certo que não sofre incremento de valores e/ou serviços de nenhuma natureza, se assemelhando a uma operação de reembolso. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas comuns de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores padrões básicos de integridade e ética em todas as suas atividades.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são aprovadas pela administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (R$)	Saldo existente (R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
ECB Gestão de ativos Eireli	30/06/2024	R$ 372	R$ 62	R$ 372	Conforme contratos estabelecidos entre as partes	Contrato de locação de imóvel	n/a
Relação com a Devedora	Parte relacionada, pertencente ao mesmo grupo econômico.						
Objeto do contrato	Contrato de locação de imóvel						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	n/a						
Condições de Rescisão ou extinção	n/a						
Natureza e razão para a operação	Aluguel de imóvel comercial						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses. A transação entre as partes relacionadas da Devedora foi realizada em condições específicas negociadas entre as partes, baseada em outras operações de mercado semelhantes. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas comuns de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores padrões básicos de integridade e ética em todas as suas atividades.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	O caráter comutativo das condições pactuadas foi verificado pela Devedora por meio de uma comparação do valor médio por m² de imóveis comerciais na mesma região. A transação descrita refere-se ao contrato de aluguel do escritório localizado em Passo Fundo, Rio Grande do Sul, firmado entre a Devedora e a parte relacionada. Os valores de aluguel do respectivo contrato são corrigidos anualmente, no mês de outubro de cada ano, pela variação acumulada do período do IPCA. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são aprovadas pela administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (em milhares de R$)	Saldo existente negócio (em milhares de R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
Erasmo Carlos Battistella	30/06/2024	R$ 8.287	R$ 1.413	R$ 8.287	indeterminado	Remuneração de avais da pessoa física em contratos de empréstimos da Devedora.	n/a
Relação com a Devedora	Parte relacionada, único sócio da acionista detentora de 100% das ações da Be8 S.A. – acionista controlador da Devedora.						
Objeto do contrato	Remuneração de avais de empréstimos						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	n/a						
Condições de Rescisão ou extinção	n/a						
Natureza e razão para a operação	Remuneração de aval sobre operações de empréstimos						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses. A transação entre as partes relacionadas da Devedora foi realizada em condições específicas negociadas entre as partes, baseada em outras operações de mercado semelhantes. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas comuns de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores padrões básicos de integridade e ética em todas as suas atividades.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado. O cálculo dos avais foi feito utilizando as taxas de 2% a.a. sobre os montantes líquidos da dívida garantida. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são aprovadas pela administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

Parte relacionada	Data da transação	Montante envolvido no negócio (em milhares de R$)	Saldo existente negócio (em milhares de R$)	Montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir	Duração	Tal relação é um empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrada
Instituto Educacional Passo Fundo (IE)	30/06/2024	R$ 43	R$ 8	R$ 43	indeterminado	Convênio educacional	n/a
Relação com a Devedora	Parte relacionada pertencente ao grupo econômico						
Objeto do contrato	Convênio Educacional						
Credora ou Devedora	Devedora						
Garantia e seguros	n/a						
Condições de Rescisão ou extinção	n/a						
Natureza e razão para a operação	Convênio educacional firmado entre a Be8 S.A. e o IE. Os valores representam a parcela paga pela Devedora como forma de subsidiar parte da mensalidade dos filhos dos colaboradores que estudam no colégio.						
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	A Devedora entende que não houve risco de caracterização de conflitos de interesses. A transação entre as partes relacionadas da Devedora foi realizada em condições específicas negociadas entre as partes, tendo em vista se tratar de um benefício concedido aos colaboradores da Devedora. Para evitar conflitos de interesses, a Devedora adota práticas comuns de mercado para fins de tratamento de conflitos de interesse, incluindo a abstenção de pessoas interessadas na aprovação e negociação das transações. Adicionalmente, a Devedora adota e incentiva entre seus administradores e colaboradores padrões básicos de integridade e ética em todas as suas atividades.						
Demonstração do caráter comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	Os valores representam a parcela paga pela Devedora como forma de subsidiar parte da mensalidade dos filhos dos colaboradores que estudam no colégio. A Devedora busca aplicar em suas transações as melhores práticas de mercado. Adicionalmente, em atenção às melhores práticas de governança, as transações com partes relacionadas são aprovadas pela administração da Devedora caso sejam entendidas como equitativas, comutativas e realizadas no seu melhor interesse, apenas com o intuito de melhorar o seu desempenho e considerando condições equivalentes às que seriam estipuladas entre partes independentes, compatíveis com as práticas de mercado.						

12.4.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social (a) capital emitido, separado por classe e espécie, (b) capital subscrito, separado por classe e espécie, (c) capital integralizado, separado por classe e espécie, (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie, (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital, e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão:

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de ações ordinárias (Unidades)	Quantidade de ações preferenciais (Unidades)	Quantidade total de ações (Unidades)
Tipo de capital	Capital emitido				
31/12/2022	R$ 203.501.505,00	Totalmente integralizado	6.496.964	0	6.496.964
Tipo de capital	Capital subscrito				
N/A	0	Totalmente integralizado	0	0	0
Tipo de capital	Capital integralizado				
31/12/2022	R$ 203.501.505,00	N/A	6.496.964	0	6.496.964
Tipo de capital	Capital autorizado				
N/A	0	N/A	0	0	0
Títulos conversíveis em ações e condições para conversão:	0				

12.4.10 – Descrição de outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	1ª (primeira) emissão de debêntures, série única
Quantidade (Unidades)	320.000
Valor nominal global	R$ 320.000.000,00
Data de emissão	16/12/2020
Saldo devedor em aberto na data de encerramento do último exercício social	R$ 226.945.890,81 (saldo devedor em 31/12/2023)
Restrições à circulação	Sim
Descrição da Restrição	Emissão Privada
Banco depositário	Banco Itaú BBA S/A
Conversibilidade em ações ou conferência de direito de subscrever ou comprar ações da Devedora	Não.

<table>
<tr><td>Condições de conversibilidade e efeitos sobre o capital social</td><td>Não aplicável.</td></tr>
<tr><td>Possibilidade de resgate</td><td>Sim</td></tr>
<tr><td>Hipótese e cálculo do valor de resgate</td><td>Sujeito ao atendimento das condições previstas na escritura de emissão, a emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir, inclusive, do 25º (vigésimo quinto) mês contado da data de emissão, com aviso prévio aos debenturistas (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos na escritura de emissão ou de comunicação individual a todos os debenturistas, com cópia ao agente fiduciário), ao agente fiduciário, ao escriturador, ao agente de liquidação e à B3, de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis da data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate antecipado parcial) das debêntures, com o consequente cancelamento das respectivas Debêntures resgatadas, mediante o pagamento do valor nominal unitário ou do saldo do valor nominal unitário das debêntures, conforme o caso, acrescido: (i) da remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira data de integralização ou da respectiva data de pagamento de remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do prêmio flat indicado na escritura de emissão.

A emissora, ainda, poderá realizar, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, oferta de resgate antecipado de parte ou da totalidade das debêntures, com o consequente cancelamento de tais debêntures.</td></tr>
<tr><td>Vencimento</td><td>Vencimento final: 16/06/2027

As debêntures poderão vencer antecipadamente, nos termos previstos na escritura de emissão.</td></tr>
<tr><td>Juros</td><td>Taxa DI acrescida do spread ou sobretaxa ao ano de (a) 5,10% (cinco inteiros e dez centésimos por cento) aplicável desde a data de emissão até 24 de junho de 2022 (exclusive), e (b) 3, 85 % (três inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento) aplicável a partir de 24 de junho de 2022 (inclusive), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.</td></tr>
<tr><td>Garantia e, se real, descrição do bem objeto</td><td>
<table>
<tr><th>Garantia</th><th>Constituída</th><th>Exequível</th><th>Suficiente</th></tr>
<tr><td>Fiança</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>Não aplicável</td></tr>
</table>
<table>
<tr><th>Garantia</th><th>Constituída</th><th>Exequível</th><th>Suficiente</th></tr>
<tr><td>Cessão Fiduciária de Conta Vinculada</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>Sim (R$ 329.260.626,11 em 31/12/2023)</td></tr>
<tr><td colspan="4">Valor referente ao Fluxo da Conta Vinculada no mês de dezembro/2023. O fluxo Mínimo foi atendido durante o exercício de 2023.</td></tr>
</table>
<table>
<tr><th>Garantia</th><th>Constituída</th><th>Exequível</th><th>Suficiente</th></tr>
<tr><td>Alienação Fiduciária de Ações/Quotas</td><td>Sim</td><td>Sim</td><td>Sim (R$ 342.513.000,00 em 31/12/2023)</td></tr>
<tr><td colspan="4">AF de 100% das Ações da Emissora. Valor referente ao PL da BSBios, em 31/12/2023.</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>Na ausência de garantia, se o crédito é quirografário ou subordinado</td><td>Não aplicável.</td></tr>
<tr><td>Eventuais restrições impostas à Devedora em relação:</td><td></td></tr>
<tr><td>à distribuição de dividendos</td><td>A partir do 12º (décimo segundo) mês contado da data de emissão, a distribuição de quaisquer dividendos dentro do limite do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Devedora (i) caso a emissora e/ou a fiadora esteja(m) inadimplente(s) com suas obrigações descritas na escritura de emissão; ou (ii) caso seja verificado o não atendimento dos índices financeiros mencionados na escritura de emissão.</td></tr>
</table>

à alienação de determinados ativos	(i) cessão, promessa de cessão, venda, alienação ou disposição e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos da emissora, da fiadora e/ou da BSBios de valor individual superior a 10% (dez por cento) do ativo imobilizado total da BSBios; (ii) constituição de novos ônus ou gravames sobre os ativos relevantes da emissora (conforme definido na escritura de emissão), da fiadora e/ou da BSBios, exceto pelos: (a) ônus previstos nos contratos de garantia; (b) constituição de ônus sobre ativos que já estejam onerados em outras operações financeiras que, eventualmente, sejam renegociadas; ou (c) por ônus constituídos no âmbito de qualquer operação financeira que venha a ser realizada com bancos de fomento;
à contratação de novas dívidas	Não aplicável.
à emissão de novos valores mobiliários	Não aplicável.
à realização de operações societárias envolvendo a Devedora, seus controladores ou controladas	qualquer alteração da composição acionária da emissora e/ou da BSBios, exceto: (a) se houver alteração da participação entre os atuais acionistas da emissora; (b) pela aquisição (conforme definido na escritura de emissão); ou (c) pela incorporação da emissora pela BSBios, nos termos dos artigos 223 a 227 da Lei das Sociedades por Ações, de modo que a emissora deixe de existir e a BSBios lhe suceda em todos os direitos e obrigações aplicáveis ("Incorporação Reversa"), observado que as Garantias Reais deverão continuar em pleno e total vigor, com exceção da alienação fiduciária constituída no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da emissora que será cancelada e da alienação fiduciária constituída no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária das Ações da BSBios que será alterada para prever a nova estrutura societária da BSBios;
Agente fiduciário, indicando os principais termos do contrato	Oliveira Trust DTVM S.A.
Condições para alteração dos direitos assegurados por tais valores mobiliários	Não aplicável.
Outras características relevantes	Não aplicável.

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, tendo transacionado um montante agregado de aproximadamente R$ 6.601.121.000,00.

Na data deste Propsecto, além do relacionamento decorrente da Oferta e do relacionamento descrito acima, não há, entre a Emissora e as sociedades de seus grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico (i) qualquer outro relacionamento relevante; (ii) vínculos societários existentes; (iii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na conratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iv) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Contudo, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seus conglomerado econômico poderão, no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, emissões de valores mobiliários, fusões e aquisições, financiamento, consultoria financeira e/ou em quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e de sociedades controladas pela Emissora, podendo vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços necessários à condução das atividades da Emissora.

O Coordenador Líder e a Emissora declaram que, na data deste Prospecto, não há qualquer conflito de interesse em relação à atuação do Coordenador Líder como Coordenador Líder da Oferta. Ainda, o Coordenador Líder e a Emissora declaram que não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Emissora e o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico e que que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Devedora e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora. Nesse contexto, o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico são credores da Devedora nas operações financeiras destacadas abaixo:

- Operação de *leasing* financeiro, no montante total aproximado de R$ 51.152.897,25 contratada em dezembro/2021 e com vencimento em dezembro/2026;
- Operação de Cédula de Produto Rural Financeira, no montante total aproximado de R$ 21.798.125,60 contratada em agosto/2023 e com vencimento em agosto/2024;
- Operação de Cédula de Produto Rural Financeira , no montante total aproximado de R$ 30.665.277,60 contratada em outubro/2023 e com vencimento em outubro/2024;
- Operação de Cédula de Produto Rural Financeira , no montante total aproximado de R$ 30.651.195,60 contratada em outubro/2023 e com vencimento em outubro/2024;
- Operação de Cédula de Produto Rural Financeira , no montante total aproximado de R$ 61.268.602,20 contratada em abril/2024 e com vencimento em novembro/2025; e
- Operação de derivativos, no montante total aproximado de R$ 11.770.478,23 contratada em julho/2024 e com vencimento em novembro/2024.

Nenhuma das transações acima influenciou para a contratação do Bradesco BBI como coordenador da Oferta. Ademais, na data deste Prospecto, não há vínculos societários existentes entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem/poderão possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O Coordenador Líder e a Devedora declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, o Coordenador líder e as soceidades do seu conglomerado econômico, não há qualquer (i) qualquer outro relacionamento relevante; (ii) relação ou vínculo societário; (iii) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e/ou (iv) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pela ofertante em decorrência da Oferta.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e o Coordenador Líder e as sociedades do seu conglomerado econômico.

Relacionamento entre a Emissora e o BB-BI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, não existe relacionamento relevante entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com o BB-BI e as sociedades do seu conglomerado econômico.

O BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

a) Vínculos societários existentes:

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem vínculos societários entre a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico com o BB-BI e as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo BB-BI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O BB-BI e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis em ações) de emissão da Emissora e/ou de sociedades de seu grupo econômico.

Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o BB-BI e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou de sociedades do seu grupo econômico, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar valores mobiliários de emissão da Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Emissora e/ou de se grupo econômico; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do BB-BI no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

b) Financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do BB-BI para atuar na Oferta.

c) Transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações

Nos últimos 12 (doze) meses, o BB-BI atuou como instituição intermediária, como coordenador ou participante especial em outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora .

d) Transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Por fim, sem prejuízo do disposto acima, o BB-BI poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o BB-BI ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

No mais, exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o BB-BI ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o BB-BI e a Emissora. Por fim, a Emissora e o BB-BI declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Devedora e o BB-BI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico possuem o seguinte relacionamento relevante com o BB-BI e as sociedades do seu conglomerado econômico:

Descrição dos Relacionamentos Existentes:

Prestação de Serviços (considerando a data-base de 31/06/2024):

- Serviço de administração das folhas de pagamento dos empregados da Devedora ("Fopag"), com volume médio mensal de R$ 2.154.199,13. (dois milhões cento e cinquenta e quatro mil cento e noventa e nove reais e treze centavos) nos últimos 12 meses.
- Serviço de captação, por meio de NDF-Moedas, no valor de R$ 652.295,84 (seiscentos e cinquenta e dois mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos), contratado pela Devedora em datas diversas.

Ainda, a Devedora declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre a Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico e o BB-BI ou qualquer sociedade de seu grupo econômico.

O BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

a) Vínculos societários existentes:

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem vínculos societários entre a Devedora e as sociedades de seu grupo econômico com o BB-BI e as sociedades do seu conglomerado econômico.

A Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico podem ou poderão vir a deter, no futuro, participação em fundos de investimentos geridos ou administrados pelo BB-BI e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico.

O BB-BI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico podem possuir títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

O BB-BI e/ou qualquer sociedade de seu conglomerado econômico poderão negociar outros valores mobiliários (que não ações ou valores mobiliários nelas referenciados, conversíveis ou permutáveis em ações) de emissão da Devedora e/ou de sociedades de seu grupo econômico.

Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o BB-BI e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico poderão (i) mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou de sociedades do seu grupo econômico, com o fim de prover liquidez; (ii) negociar

valores mobiliários de emissão da Devedora e/ou sociedades de seu grupo econômico, com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito e/ou arbitragem entre índice de mercado e contrato futuro referenciado em Ações, ações ordinárias ou ações preferenciais de emissão da Emissora e/ou de se grupo econômico; e (iii) realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do BB-BI no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

b) Financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta;

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não há financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses que antecederam o pedido de registro automático da Oferta e que tenham influenciado na contratação do BB-BI para atuar na Oferta.

c) Transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações:

CASH MANAGEMENT:

- PAGAMENTOS: Volume total nos últimos 12 meses foi de R$ 141 milhões, via gerenciador financeiro, para pagamento a fornecedores e folha de pagamento de salários.
- RECEBIMENTOS: R$ 88,5 milhões decorrentes de transferências eletrônicas recebidas de clientes como pagamento da venda de produtos.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

- Operação de crédito rural, na modalidade CPR – Cédula de Produtor Rural, contratada

em 23/06/2023, com vencimento de 60 (sessenta) meses, a ocorrer no dia 23/06/2028, no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), e em forma de pagamento semestral.

A referida operação conta com garantia real, mediante penhor de grãos, e garantia fidejussória. O saldo devedor da operação, na data de 09 de julho de 2024, é de R$114.394.943,20 (cento e catorze milhões trezentos e noventa e quatro mil novecentos e quarenta e três reais e vinte centavos).

- Operação de Debêntures Cetipada, contratada em 22/12/2020, com vencimento de 78 (setenta e oito) meses, a ocorrer no dia 16/06/2027, no valor de R$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), e em forma de pagamento trimestral. A referida operação conta com garantia de fluxo de recebíveis, vinculação de duas plantas industriais em nome da empresa, alienação de ações da empresa e fidejussórias. O saldo devedor da operação, na data de 09 de julho de 2024, é de R$ 97.552.936,88 (noventa e sete milhões quinhentos e cinquenta e dois mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos).

O valor total da emissão foi de R$ 320.000.000,00 (trezentos e vinte milhões de reais) e a operação foi estruturada entre os Bancos do Brasil e Itaú, com participação de 50% para cada banco.

Além disso, a Devedora também possui as seguintes obrigações perante o BB-BI e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico:

- Carta de crédito Standby, no valor de USD 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos), contratada em 04/07/2024, com vencimento de 12 meses, a ocorrer no dia 30/06/2025. A operação, que tem como beneficiário o Banco do Brasil de Nova Iorque, tem a finalidade de garantir operações da empresa com a agência externa.

Na data deste Prospecto, além do relacionamento descrito acima, não existem transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário dos CRA e o BB-BI

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, o BB-BI e as sociedades do seu conglomerado econômico, não há qualquer (i) relação ou vínculo societário; ou (ii) financiamentos, existentes e que tenham influenciado na contratação do BB-BI para atuar na Oferta e/ou (iii) transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pela ofertante em decorrência da Oferta.

O BB-BI e o Agente Fiduciário dos CRA declaram que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Agente Fiduciário dos CRA e as sociedades de seu grupo econômico, e BB-BI e as sociedades do seu conglomerado econômico.

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de a distribuição pública dos CRA, bem como a relação entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA são distribuídos publicamente no mercado de capitais brasileiro, por meio de oferta pública de valores mobiliários, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados e sob o regime de Garantia Firme com relação ao Valor Total da Emissão dos CRA, nos termos da Lei 6.385, do artigo 26, inciso VIII, item "(b)", da Resolução da CVM 160, da Resolução do CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e das demais leis e regulamentações aplicáveis.

Os Investidores poderão ter acesso à cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora, da Devedora e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção "*16.1. Identificação das Partes Envolvidas*" deste Prospecto.

Condições Precedentes

O cumprimento das obrigações e deveres assumidos ou que vierem a ser assumidos pelos Coordenadores, relacionados à Oferta, está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"), consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), com base no critério razoável e individual de cada um dos Coordenadores, a serem verificadas anteriormente ao Registro da Oferta na CVM, até a primeira Data de Integralização dos CRA ou a data disposta no respectivo item abaixo, conforme aplicável:

(i) aprovação, por parte de todos os comitês de crédito, jurídico e *underwriting* dos Coordenadores, dos termos e condições indicativos ora discutidos, inclusive em relação ao regime de colocação a ser utilizado na Oferta;

(ii) negociação e preparação de toda a documentação necessária à Emissão dos CRA e à Oferta em forma e substância satisfatórias às Partes e seus assessores legais;

(iii) registro dos atos societários da Devedora que aprovam a Emissão das Notas Comerciais, junto à junta comercial competente, e a publicação de tais atos societários;

(iv) registro do Contrato de Cessão Fiduciária junto ao cartório de registro de títulos e documentos competente, bem como a celebração do Contrato de Banco Depositário

(v) não ocorrência de qualquer hipótese de Resilição Involuntária descrita no Contrato de Distribuição;

(vi) fornecimento pela Devedora e pela Emissora aos Coordenadores e aos assessores legais de todas as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, para atender os requisitos aplicáveis à Emissão dos CRA. Os Coordenadores analisarão qualquer nova informação, alteração ou incongruência nas informações que lhes tenham sido prestadas e decidirão sobre a continuidade da Emissão dos CRA;

(vii) não identificação no processo de auditoria legal de informação que inviabilize ou prejudique a realização da Oferta ou afete de forma adversa e relevantemente a capacidade da Devedora de realizar os pagamentos previstos no Termo de Emissão, a exclusivo critério dos Coordenadores;

(viii) conclusão da auditoria legal da Devedora e da Emissora, bem como do processo de *back-up* e *circle-up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares, de modo satisfatório a cada um dos Coordenadores, sendo certo que o processo de *back-up* deverá ser concluído em até 1 (um) Dia Útil anterior à data início do *roadshow*;

(ix) realização de procedimentos de *bring down due diligence*, cujos termos sejam razoavelmente satisfatórios a cada um dos Coordenadores, em até 1 (um) Dia Útil anterior à (a) data início do *roadshow;* (b) data do Procedimento de *Bookbuilding;* e (c) primeira data de liquidação da Oferta;

(x) não ocorrência de alteração e/ou incongruência relevante verificada nas informações fornecidas pela Emissora e/ou pela Devedora aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério, possam impactar a Emissão dos CRA e a Oferta;

(xi) obtenção e/ou cumprimento, pela Devedora e pela Emissora, conforme o caso, das autorizações e aprovações prévias societárias, governamentais, regulatórias e/ou contratuais (incluindo eventual consentimento de terceiros) que se fizerem necessárias à realização, efetivação, formalização, liquidação, boa ordem e transparência dos negócios jurídicos descritos nos documentos da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos Documentos da Operação e para a Emissão dos CRA e a Oferta;

(xii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora, pela Devedora e por suas Afiliadas, perante os Coordenadores e as empresas pertencentes ao seu respectivo grupo econômico, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xiii) contratação, em comum acordo com os Coordenadores, de todos os prestadores de serviços necessários para a estruturação e execução da Emissão dos CRA e da Oferta, nos termos aqui apresentados, inclusive, dos assessores legais e dos auditores independentes;

(xiv) obtenção do registro para distribuição pública dos CRA a ser expedido pela CVM nos termos da Resolução CVM 160;

(xv) obtenção do registro dos CRA, para distribuição no mercado primário no MDA, e negociação no mercado secundário no CETIP21, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3;

(xvi) recebimento, pelos Coordenadores, em pelo menos 1 (um) Dia Útil anterior à data de liquidação da Oferta, das versões finais das *legal opinions* a serem emitidas pelos assessores legais da Oferta, que não apontem inconsistências identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos assessores legais durante o procedimento de auditoria legal, atestando, em termos satisfatórios aos Coordenadores, a legalidade, validade dos Documentos da Operação, e a viabilidade e exequibilidade da sua estrutura. Sem prejuízo do disposto acima, fica certo e ajustado que a Emissora receberá uma *legal opinion* emitida exclusivamente pelos assessores legais da Devedora (diferente e apartada da *legal Opinion* endereçada aos Coordenadores), como destinatária/beneficiária;

(xvii) recebimento, pelos Coordenadores e pela Emissora, na data de liquidação da Oferta, das vias assinadas das *legal opinions* emitidas pelos assessores legais da Oferta, conforme item "(xvi)" acima;

(xviii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Emissora e/ou da Devedora que tornem inviável a realização da Emissão dos CRA e da Oferta, sendo certo que o entendimento dos Coordenadores sobre as alterações aqui mencionadas será devidamente informado à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso;

(xix) não ocorrência de alterações de mercado ou mudanças de conjuntura que alterem significativamente a razoabilidade ou a expectativa de retorno da Emissão dos CRA e da Oferta, a critério exclusivo de cada um dos Coordenadores, sendo certo que a decisão dos Coordenadores deverá ser devidamente informada à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso. Verificadas essas alterações de mercado ou mudanças de conjuntura, os Coordenadores poderão propor alterações nos termos e condições da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição;

(xx) inexistência de violação de indícios de violação de qualquer legislação pública, nacional ou dos países em que a Emissora e/ou a Devedora atuem, respectivamente, contra a prática de corrupção, de lavagem de dinheiro ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção pela Emissora e/ou pela Devedora, bem como por suas respectivas controladas, afiliadas e coligadas e/ou por quaisquer sociedades integrantes de seus respectivos conglomerados econômicos nos termos da Lei das Sociedades por Ações, incluindo seus respectivos Representantes (conforme definido abaixo);

(xxi) recolhimento, pela Devedora ou pela Emissora, de quaisquer tarifas, encargos ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta na CVM, na B3 e/ou na ANBIMA;

(xxii) inexistência de descumprimento, pela Emissora e/ou pela Devedora, das disposições da legislação e regulamentação aplicável à Emissão dos CRA, incluindo, mas não se limitando, às normas referentes (a) à vedação à negociação previstas na Resolução CVM 160; e (b) ao dever de sigilo previstas na Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada, conforme aplicável e na Resolução CVM 160;

(xxiii) inexistência de descumprimento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, conforme o caso, para a Emissão dos CRA e a Oferta, exigíveis até data de liquidação da Oferta;

(xxiv) que todas as declarações feitas pela Emissora e/ou pela Devedora constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais à tomada de decisão por parte dos potenciais investidores;

(xxv) inexistência de violação ou de indícios de violação, pela Emissora, e pela Devedora, pelas Afiliadas da Emissora e pelas Afiliadas da Devedora, incluindo sócios diretos e administradores (em conjunto, "Representantes"), da Legislação Socioambiental;

(xxvi) que os CRA sejam emitidos em regime fiduciário e que seja instituído patrimônio separado para as duas Séries de CRA, caso aplicável à presente Oferta;

(xxvii) recebimento, na data de disponibilização do Prospecto Definitivo e na data da liquidação da Oferta, de documentos previstos na carta de contratação a ser celebrada entre os Coordenadores, a Devedora e os auditores independentes da Devedora, em suas versões finais, em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis;

(xxviii) que não haja alteração relevante no cadastro e análise de risco da Emissora e/ou da Devedora vigente junto aos Coordenadores;

(xxix) manutenção de todos os contratos e demais acordos existentes e essenciais para assegurar à Emissora e à Devedora a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento, incluindo, sem limitação, quaisquer contratos e acordos que determinam os termos e condições da constituição dos créditos que compõem o ativo-lastro da Emissão;

(xxx) preparação, formalização e registro do lastro em conformidade com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando a: (a) emissão das Notas Comerciais por sociedade que tenha, em seu objeto social, atividade relacionada à cadeia do agronegócio; e (b) destinação dos recursos obtidos com a emissão de Notas Comerciais exclusivamente para o financiamento de atividades do agronegócio, no âmbito de custeio e/ou financiamento das relações comerciais existentes entre a Devedora e produtores rurais ou suas cooperativas; e (c) que as Notas Comerciais estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da subscrição e integralização de ativos pela Emissora e que referidos ativos se enquadrem na definição legal de "direitos creditórios do agronegócio" aceita pela CVM e, portanto, sejam passíveis de compor o lastro dos CRA;

(xxxi) viabilidade jurídica da estrutura da Oferta, de forma que a Emissora se torne, de forma válida e eficaz, titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA;

(xxxii) presença de representante(s)/administrador(es) da Devedora nas apresentações a investidores;

(xxxiii) não ocorrência de qualquer mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário da Devedora, sem a prévia e expressa anuência dos Coordenadores;

(xxxiv) não ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora e/ou de qualquer Afiliada da Emissora; **(b)** pedido de autofalência pela Emissora e/ou de qualquer Afiliada da Emissora; **(c)** pedido de falência formulado pela Emissora e/ou de qualquer Afiliada da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** propositura, pela Emissora e/ou de qualquer Afiliada da Emissora, de mediação, conciliação ou de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; **(e)** ingresso pela Emissora e/ou por qualquer Afiliada da Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo antecipatório ou similar, inclusive em outra jurisdição, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou **(f)** pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

(xxxv) não ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Devedora e/ou das Sociedades; **(b)** pedido de autofalência da Devedora e/ou das Sociedades; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou das Sociedades e não devidamente elidido no prazo legal ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; **(d)** propositura, pela Devedora e/ou pelas Sociedades de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; **(e)** ingresso pela Devedora e/ou pelas Sociedades em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; ou **(f)** pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

(xxxvi) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;

(xxxvii) recolhimento, pela Emissora, de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela CVM, B3 e ANBIMA em seus ambientes de negociação, conforme o caso;

(xxxviii) autorização, pela Devedora e pela Emissora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;

(xxxix) acordo entre a Devedora, a Emissora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

(xl) não ocorrência de cessão, promessa de cessão, venda, alienação ou disposição e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, por qualquer meio, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa, de ativos fixos da Devedora e/ou de suas Controladas;

(xli) apresentação, pela Devedora, de toda documentação que venha a ser solicitada para a comprovação de que o lastro dos CRA se enquadra na definição legal de "direitos creditórios do agronegócio" aceita pela CVM;

(xlii) apresentação pela Devedora de suas informações financeiras revisadas referentes ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2024, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(xliii) (a) a Emissora, a Devedora ou qualquer um de seus respectivos diretores ou executivos, conforme aplicável, não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada pelo Contrato de Distribuição não ser uma Contraparte Restrita. Para fins deste Prospecto, (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil), (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado, ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data do Contrato de Distribuição incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado nas aplicáveis Leis e regulamentos de sanções), Rússia, territórios de Donetsk e Luhansk, Zaporizhzhia e Kherson, Irã, Coréia do Norte, Síria, Cuba e Venezuela; (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas; e

(xliv) recebimento de declaração assinada pela Devedora e pela Emissora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude, correção e atualidade das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora e pela Emissora constantes dos documentos relativos à Oferta.

Caso seja verificado o não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes até a data do Registro da Oferta, até a data da primeira integralização da Oferta ou à data disposta no respectivo item, conforme aplicável, os Coordenadores, individualmente ou em conjunto, poderão optar por renunciar a referida Condição Precedente. A não implementação de qualquer uma das Condições Precedentes, sem renúncia por parte dos Coordenadores, individualmente ou em conjunto, ensejará a exclusão da Garantia Firme pelo respectivo Coordenador que não a renunciou. Neste caso, como o Registro da Oferta já foi obtido, tal fato poderá ser tratado como evento de rescisão do Contrato de Distribuição, provocando, portanto, o cancelamento do Registro da Oferta, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160.

Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, a Emissão dos CRA e a Oferta não serão realizadas e não produzirão efeitos com relação a qualquer das partes do Contrato de Distribuição, exceto pela obrigação da Devedora de (i) reembolsar os Coordenadores e a Emissora, dentro de 10 (dez) Dias Úteis, por todas as Despesas e custos gerais, desde que devidamente comprovados e incorridos; e (ii) realizar o pagamento de remuneração de descontinuidade aos Coordenadores, desde que o não atendimento da Condição Precedente tenha ocorrido por motivo imputável à Devedora nos termos do Contrato de Distribuição.

Regime de Colocação

Os Coordenadores prestarão à Emissora serviços de estruturação, coordenação, colocação e distribuição dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160, em regime de garantia firme para o Valor Total da Emissão dos CRA, nos termos e condições especificados no Contrato de Distribuição. A Garantia Firme será prestada de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, respeitados os volumes individuais previstos na seção "*8.4. Regime de Distribuição*", na página 62 deste Prospecto.

A Garantia Firme somente será exercida pelos Coordenadores se, após o Procedimento de *Bookbuilding*, existir algum saldo remanescente dos CRA não subscrito, sendo certo que caso seja necessário o exercício da Garantia Firme por parte dos Coordenadores, estes exercerão a Garantia Firme nas taxas máximas aplicáveis no Procedimento de *Bookbuilding* (observada a taxa teto da respectiva Série), e na(s) Série(s) exclusivamente a critério individual de cada Coordenador.

Caso os Coordenadores eventualmente: (i) venham a subscrever e integralizar os CRA em razão do exercício da Garantia Firme, nas proporções previstas na seção "*8.4. Regime de Distribuição*", na página 62 deste Prospecto; e (ii) tenham interesse em vender tais CRA antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRA será o respectivo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, para o caso dos CRA da Primeira Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para o caso dos CRA da Segunda Série, acrescido da respectiva Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRA pelos Coordenadores, após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda dos CRA, podendo considerar eventual ágio ou deságio, nos termos do artigo 86 da Resolução CVM 160, deverá observar as restrições previstas na regulamentação aplicável.

Adesão Contratual

Os Coordenadores convidaram o Participante Especial para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva, na qualidade de participante, sendo que, neste caso, foi celebrado Termo de Adesão.

O Termo de Adesão estabeleceu os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelo Participante Especial, inclusive a remuneração do Participante Especial, os procedimentos para pagamento dessa remuneração ao Participante Especial a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta.

Para mais informações sobre o regime de distribuição, veja o item 8.4 da Seção "*8. Outras Características da Oferta*", na página 62 deste Prospecto.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

Comissões e Despesas (com gross up)	Montante (em R$)	Custo Unitário por CRA (em R$)	% do Valor Total da Emissão
Custo Total			
Comissões dos Coordenadores e/ou do Participante Especial (1)	**8.854.454,90**	**44,27**	**4,43%**
Comissão de Estruturação (1 a) *(flat)*	1.500.000,00	7,50	0,75%
Comissão de Garantia Firme (1 b) *(flat)*	1.500.000,00	7,50	0,75%
Comissão de Distribuição (1 c) *(flat)*	5.000.000,00	25,00	2,50%
Impostos (*Gross Up*) *(flat)*	854.454,90	4,27	0,43%
Registros CRA	**123.915,00**	**0,62**	**0,06%**
CVM *(flat)*	60.000,00	0,30	0,03%
ANBIMA *(flat)*	14.915,00	0,07	0,01%
B3 - Registro, Análise e Distribuição do CRA *(flat)*	49.000,00	0,25	0,02%
Prestadores de Serviço do CRA (2)	**1.453.464,77**	**7,27**	**0,73%**
Securitizadora (Implantação) *(flat)*	24.000,00	0,12	0,01%
Securitizadora (Administração do Patrimônio Separado) (anual)	24.000,00	0,12	0,01%

Comissões e Despesas (com gross up)	Montante (em R$)	Custo Unitário por CRA (em R$)	% do Valor Total da Emissão
Custo Total			
Comissões dos Coordenadores e/ou do Participante Especial (1)	**8.854.454,90**	**44,27**	**4,43%**
Agente Fiduciário (Implantação) (*flat*)	6.000,00	0,03	0,00%
Agente Fiduciário (Manutenção) (anual)	20.400,00	0,10	0,01%
Banco Depositário (*flat*)	15.000,00	0,08	0,01%
Banco Depositário (Manutenção) (mensal)	12.000,00	0,06	0,01%
Custodiante (Manutenção) (anual)	11.000,00	0,06	0,01%
Escriturador dos CRA (anual)	11.400,00	0,06	0,01%
Escriturador das Notas Comerciais (anual)	5.000,00	0,03	0,00%
Advogados Externos *(flat)*	347.800,00	1,74	0,17%
Auditores Independentes da Devedora *(flat)*	785.000,00	3,93	0,39%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (anual)	4.300,00	0,02	0,00%
Diagramação dos Documentos da Oferta *(flat)*	8.500,00	0,04	0,00%
Impostos (*Gross Up*) *(flat)*	179.064,77	0,90	0,09%
Total	**10.431.834,67**	**52,16**	**5,22%**
Valor Líquido para Emissora	**189.568.165,33**	**947,84**	**94,78%**

(1) Os valores foram arredondados e estimados, calculados considerando a distribuição de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

(1a) Comissão de Estruturação dos CRA: a esse título a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) flat, incidente sobre o valor total dos CRA colocados no âmbito da Oferta, sem considerar eventual ágio ou deságio;

(1b) Prêmio de Garantia Firme: a esse título a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme prestada por cada um, uma comissão equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) flat, incidente sobre o montante total da Garantia Firme, incidente sobre o valor total dos CRA, sem considerar eventual ágio ou deságio, sendo certo que o Prêmio de Garantia Firme será devido mesmo que a Garantia Firme não seja exercida;

(1c) Comissão de Distribuição: a esse título, a Devedora deverá pagar aos Coordenadores, na proporção da Garantia Firme, uma comissão, equivalente a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos CRA efetivamente integralizados, sem considerar eventual ágio ou deságio. A Comissão de Distribuição poderá ser repassada parcial ou integralmente ao Participante Especial, conforme vier a ser definido no Termo de Adesão;

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas

Formulário de Referência da Emissora em sua versão mais recente (em relação à data deste Prospecto) divulgado via sistema Empresas.Net:

- **Emissora:** https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora, neste *website* selecionar no campo "Selecione uma área" o item "Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "Download" da versão mais recente disponível.

- **CVM**: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; e (b) "Formulário de Referência" no campo "Categoria", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao Formulário de Referência com data mais recente).

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora, tendo em vista que a Devedora não é uma companhia aberta registrada na CVM.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para o período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2024, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **CVM**: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM"), na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos-Financeiros" no campo "Categoria"; e (c) "Informações Trimestrais (ITR)" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "ITR" referente a 30 de junho de 2024).

As informações divulgadas pela Emissora acerca de suas demonstrações financeiras – DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- **CVM:** www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, em "Principais Consultas", clicar em "Regulados", em seguida, clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM"), na sequência, clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; (b) "Dados Econômicos-Financeiros" no campo "Categoria"; e (c) "Demonstrações Financeiras Anuais" no campo "Tipo", limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento com relação ao "DFP" referente aos anos de 2023, 2023 e 2021, conforme o caso).

Esta seção não é aplicável no caso da Devedora, tendo em vista que a Devedora não é uma companhia aberta registrada na CVM.

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora auditadas relativas aos exercícios sociais encerrado em 31 de dezembro de 2023, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, preparadas de acordos com as práticas contáveis adotadas no Brasil, e as demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas relativas ao período de 3 (três) e 6 (seis) meses encerrados em 30 de junho de 2024, apresentadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21 (R1) – Demonstração Intermediária, encontram-se anexas ao presente Prospecto, no Anexo VII, a partir da página 655 deste Prospecto.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Emissão e a Oferta não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, parágrafo 6º, do Estatuto Social da Emissora aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2024, registrada na JUCESP em 13 de março de 2024, sob o nº 103.072/24-0, a qual encontra-se no Anexo I do presente Prospecto, a partir da página 167.

A ata da Reunião do Conselho de Administração da Devedora, que deliberou, dentre outras matérias, a emissão das Notas Comerciais, a outorga da Cessão Fiduciária e a assinatura dos demais Documentos da Operação de que a Devedora seja, parte encontra-se no Anexo II do presente Prospecto, a partir da página 181.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima

Estatuto social da Emissora

- **CVM**: www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", incluir (a) "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo "Securitizadora"; (b) "Estatuto Social" no campo "Categoria"; e limpar todas as datas dos campos de busca e clicar em "Filtrar". Em seguida, na coluna "Ações", clicar em visualizar documento clicar em "consultar" e procurar pelo Estatuto Social com a "Data de Referência" de 23 de fevereiro de 2024. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). Selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").

Estatuto social da Devedora

O estatuto social da Devedora encontra-se no Anexo III do presente Prospecto, a partir da página 195.

15.6. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização celebrado em 22 de agosto de 2024 e o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A"*, celebrado em 26 de setembro de 2024, se encontram no Anexo V ao presente Prospecto, a partir da página 365.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

O Termo de Emissão celebrado em 22 de agosto de 2024 e o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A."*, celebrado em 26 de setembro de 2024, se encontram no Anexo V ao presente Prospecto, a partir da página 365.

Outros documentos anexos ao presente Prospecto:

Além disso, também se encontram anexas a este Prospecto:

- Declaração da Emissora, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160 (Anexo VIII).
- Declaração da Emissora nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160 (Anexo IX).

- Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária e do "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças*", celebrado em 26 de setembro de 2024 (Anexo VI).

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 22 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Securitizadora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo – SP
CNPJ: 10.753.164/0001-43
At. Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br
***Website*: https://www.ecoagro.agr.br**

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Coordenadores

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, São Paulo - SP
CNPJ: 06.271.464/0073-93
At.: Sra. Marina Milanez Marchesan Rodrigues
Tel.: +55 (11) 3847-5320
E-mail: marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br
***Website*: https://www.bradescobbi.com.br/**

BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, CEP 01310-901, São Paulo – SP
CNPJ: 24.933.830/0001-30
At.: Sra. Simone Capasso
Tel.: +55 (11) 4298-6858
E-mail: bbbi.rendafixa@bb.com.br
***Website*: www.bb.com.br/**

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores financeiros e jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949 - 10º andar, CEP 05426-100, São Paulo - SP
CNPJ: 02.520.543/0001-65
At.: Sr. Daniel Laudisio e Sr. Marcelo Moura
Tel.: +55 (11) 3089-6500
E-mail: daniel.laudisio@cesconbarrieu.com.br / marcelo.moura@cesconbarrieu.com.br
***Website*: www.cesconbarrieu.com.br**

PINHEIRO NETO ADVOGADOS

Rua Hungria, nº 1.000, CEP 01455-906, São Paulo – SP
CNPJ: 60.613.478/0001-19
At.: Sr. Tiago Araujo Dias Themudo Lessa
Tel.: + 55 (11) (11) 3247-8400
E-mail: tlessa@pn.com.br
***Website*: https://www.pinheironeto.com.br/**

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua Verbo Divino, nº 1.400, CEP 04719-002, São Paulo – SP
At.: Sr. Eduardo Tomazelli Remedi
Tel.: + 55 (11) 3940-3640
E-mail: eremedi@kpmg.com.br
***Website*: www.kpmg.com.br**

Auditores independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º, partes 1 e 6
Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, CEP 04538-132 - São Paulo – SP
CNPJ: 06.142.225/0001-69
At.: Sr. Marcelo Teixeira
Tel.: + 55 (11) 3674-2000
E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com
***Website*: https://www.pwc.com.br/**

Auditor Independente do Patrimônio Separado

GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES

Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, São Paulo – SP
At.: Sr. Jefferson Diniz
Tel.: (11) 3886-5100
E-mail: jefferson.diniz@br.gt.com
***Website*:** https://www.grantthornton.com.br

Auditores independentes da Devedora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras da Devedora para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023 e por revisar as demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas da Devedora relativas ao período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2024

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Carlos Gomes, 258 - 6º andar, salas 601 a 606 - Boa Vista, CEP: 90480-000, Porto Alegre – RS
At.: Sr. Luis Claudio de Oliveira Guerreiro
Tel: +55 (51) 3327-0200
E-mail: lguerreiro@kpmg.com.br
***Website*: kpmg.com.br**

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,
Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, São Paulo – SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: + 55 (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)
***Website*: https://www.oliveiratrust.com.br/**

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

BANCO BRADESCO S.A.

Cidade de Deus s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, Osasco – SP
At.: Banco Liquidante
Telefone: +55 (11) 36849441
E-mail: dac.acecustodia@bradesco.com.br
***Website*: https://custodia.bradesco/bradescocustodia/html/pt.html**

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,
Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04578-910, São Paulo – SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: + 55 (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br;
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)
***Website*: https://www.oliveiratrust.com.br/**

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto aos Coordenadores nos endereços descritos acima descritos.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro de emissor na CVM encontra-se atualizado encontra-se no Anexo IX deste Prospecto.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual se encontra no Anexo VIII deste Prospecto.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pelo ofertante são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Informações sobre Resgate Antecipado dos CRA

Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto no Termo de Securitização; ou (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Primeira Série ("Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série").

Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos no Termo de Securitização; (iii) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA; ou (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Segunda Série ("Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série" e, em conjunto com Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, o "Resgate Antecipado dos CRA").

Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA: Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou um Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

(i) O valor a ser pago aos Titulares dos CRA a título de **(a)** Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, **(b)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou **(c)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme o caso.

(ii) Todos os CRA resgatados pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser cancelados.

(iii) Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

(iv) O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

(v) As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, deverão incluir (a) o valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (b) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes do resgate das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão; (c) o prêmio da Resgate Antecipado dos CRA, se for o caso; e (d) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA").

(vi) Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Notas Comerciais serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA.

(vii) Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos abaixo (*i.e* Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado; Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI; Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA; ou Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Primeira Série e das Notas Comerciais da Segunda Série), referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

(viii) A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

(ix) O pagamento de Resgate Antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais pela Assembleia Especial (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos do Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

(i) Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado das Notas Comerciais, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pelos Titulares dos CRA, a não declaração do vencimento antecipado ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo aqui descrito.

(ii) Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

(iii) Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI: Nos termos do Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial Primeira Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado dos CRA, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e no Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

(i) Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da Primeira Série.

(ii) Na comunicação mencionada acima, deverá constar: (a) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Primeira Série; (b) menção ao Preço de Resgate Antecipado dos CRA; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

(iii) Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da Primeira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

Para mais informações sobre indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção da Taxa DI, vide o item 10.9 da seção *"10. Informações sobre os Direitos Creditórios"* na página 79 deste Prospecto.

Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA: Nos termos do Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva IPCA pela Assembleia Especial Segunda Série (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial Segunda Série (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso), o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial Segunda Série, **(b)** da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado dos CRA, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e no Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

(i) Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da Segunda Série.

(ii) Na comunicação mencionada acima, deverá constar: (a) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Segunda Série; (b) menção ao Preço de Resgate Antecipado dos CRA; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

(iii) Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da Segunda Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

Para mais informações sobre indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção do IPCA, vide o item 10.9 da seção *"10. Informações sobre os Direitos Creditórios"* na página 79 deste Prospecto.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Primeira Série e das Notas Comerciais da Segunda Série: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério **(i)** a partir de 15 de setembro de 2026 (inclusive), realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série; e **(ii)** a partir de 15 de setembro de 2027 (inclusive), realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série.

(i) Em caso de exercício, pela Devedora, de (a) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; e (b) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Antecipado dos CRA Segunda Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

(ii) Na comunicação mencionada no item "(i)" acima, deverá constar: (a) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da respectiva série; (b) menção ao Valor de Resgate Antecipado dos CRA aplicável por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da respectiva Série de CRA; (c) o prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da respectiva Série de CRA a ser pago, se for o caso; e (d) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais.

(iii) Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, os Titulares de CRA da Primeira Série farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série"), acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série e a Data de Vencimento Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

PU = Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série;

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive);

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série	Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série
Entre 15 de setembro de 2026 (inclusive) e 15 de setembro de 2027 (exclusive)	0,70% a.a.
Entre 15 de setembro de 2027 (inclusive) e 15 de setembro de 2028 (exclusive)	0,50% a.a.
Entre 15 de setembro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série (exclusive)	0,30% a.a.

(iv) Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, os Titulares de CRA da Segunda Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série" e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, "Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais"):

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Segunda Série;

C = conforme definido e calculado para fins da Atualização Monetária dos CRA Segunda Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série;

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n} \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^{n} \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou Amortização dos CRA da Segunda Série;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e a data prevista de pagamentos de Remuneração e/ou Amortização dos CRA da Segunda Série;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou Amortização dos CRA da Segunda Série;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme Remuneração dos CRA da Segunda Série.

(v) Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, observado que não será considerado resgate antecipado parcial dos CRA, o resgate antecipado da totalidade dos CRA de uma das Séries.

Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos: Nos termos da Cláusula 4.8.3 do Termo de Emissão, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador das Notas Comerciais, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da respectiva série será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da respectiva série; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

(i) Caso não exerça a opção prevista acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos do Termo de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido;

(ii) Na ocorrência de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA; e

(iii) Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série: A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária dos CRA.

Informações sobre Assembleia Especial de Titulares dos CRA

Assembleia Especial

Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

(i) a Assembleia Especial será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; (a.2) Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e (a.3) Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da respectiva Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; e **(b)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e

(ii) a Assembleia Especial será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea "(i)" acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas à Cessão Fiduciária, à Carta de Fiança (se constituída, nos termos previstos no Termo de Emissão), aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA, Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos no Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos no Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas na Cláusula Décima Terceira o Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais; **(e)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

Competência da Assembleia Especial: Além das matérias indicadas no Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações no Termo de Securitização;

(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;

(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial, observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis;

(v) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;

(vi) as matérias previstas na Cláusula 9.2.7 do Termo de Securitização na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(vii) alteração da remuneração dos CRA;

(viii) as matérias previstas na Cláusula 13.6 do Termo de Securitização; e

(ix) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Emissão.

Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos no Termo de Securitização.

Sem prejuízo do disposto acima, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

(a) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA;

(b) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;

(c) nos casos expressamente previstos no Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial, nos termos do Termo de Securitização;

(d) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou

(e) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

Na hipótese prevista na letra "(a)" acima, cabe à Securitizadora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário dos CRA, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

Na hipótese prevista na letra "(b)" acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos do artigo 39, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60.

Convocação. A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

A Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário dos CRA; (ii) pela Securitizadora; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM.

A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos do parágrafo acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto nas Cláusulas 8.2.3 e 13.2.10 do Termo de Securitização, os Titulares dos CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista no

Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto na Cláusula 13.2.3 do Termo de Securitização.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, observado que os Titulares dos CRA poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais, sejam os procuradores Titulares dos CRA ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.

A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário dos CRA ou ao representante da Emissora.

A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) a Devedora e seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iv) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplica a vedação descrita acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

Instalação: Exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação, exceto na hipótese da Cláusula 13.2.10 do Termo de Securitização.

Deliberação: Exceto se de outra forma previsto no Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas nas Cláusulas 8.2.3, 13.6 e 13.8 do Termo de Securitização, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial .

As deliberações para a modificação das condições das Notas Comerciais e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da Amortização das Notas Comerciais e dos CRA ou às alterações das Amortizações Extraordinárias das Notas Comerciais e dos CRA (inclusive amortizações extraordinárias); **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Notas Comerciais e dos CRA; **(c)** às alterações da Remuneração das Notas Comerciais e dos CRA e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** às alterações da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e dos CRA ou Encargos Moratórios; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(f)** ao resgate antecipado das Notas Comerciais e/ou dos CRA (inclusive oferta de resgate); **(g)** às alterações à Cessão Fiduciária e/ou à Carta de Fiança (caso constituída, nos termos previstos no Termo de Emissão); e/ou **(h)** à qualquer alteração ou exclusão na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos no Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em segunda convocação, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação. As demais modificações condições das Notas Comerciais devem respeitar o disposto na Cláusula 6.13 do Termo de Emissão.

Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses; e (iii) os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 do Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos do Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; (iv) para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; e/ou (vi) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização.

Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Resolução CVM 60.

Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução CVM 60.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornal de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns do Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais.

Eventos de Vencimento Antecipado das Notas Comerciais

A ocorrência de vencimento antecipado das Notas Comerciais (tanto o automático, quanto o não automático) deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência.

Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de debenturista, declare ou não o vencimento antecipado não automático, sendo certo que a referida Assembleia Especial: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

A **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, do vencimento antecipado do Termo de Emissão e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **NÃO** vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, será declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das Notas Comerciais no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista neste item, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

Para mais informações sobre os eventos de vencimento antecipado das Notas Comerciais, veja o item 2.6(l) da seção *"2. Principais Características da Oferta"* na página 8 deste Prospecto.

Insuficiência dos Bens do Patrimônio Separado

A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 30,§3-A da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

Na hipótese prevista acima, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(a)** realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA; **(b)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(c)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(d)** transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.2.4 a 9.2.6 do Termo de Securitização, se for o caso.

Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

O Patrimônio Separado: **(a)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula do Termo de Securitização, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto no Termo de Securitização; **(b)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, observado o disposto abaixo; e **(c)** não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2.3 do Termo de Securitização, os seguintes eventos serão considerados Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização não sanadas no prazo de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento;

(vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção; e

(vii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo aqueles assumidos com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou nos prazos previstos no respectivo Documento da Operação, sendo certo que neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado por parte do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.2.2 do Termo de Securitização.

Na ocorrência dos eventos listados nos itens "(i)" a "(vi)" acima, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma provisória a administração do Patrimônio Separado.

Na constatação de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item "(vii)" acima: (a) não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA, e (b) o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar a Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 9.2.4 do Termo de Securitização, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item "(vii)" acima.

A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nos itens "(i)" a "(vii)" acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da data da ocorrência.

Na ocorrência dos eventos listados nos itens "(i)" a "(vi)" acima, em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRA, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do artigo 39, parágrafos 1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação.

A Assembleia Especial acima mencionada será considerada instalada em primeira e segunda convocação com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 8.2.3 do Termo de Securitização.

A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado dos eventos listados nos itens "(i)" a "(vi)" acima decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para primeira e segunda convocação, para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de Titulares dos CRA detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

Em referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a manutenção da Emissora ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

O Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses, na forma do artigo 31, parágrafo 1º da Lei 14.430: (i) caso a Assembleia Especial mencionada acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial mencionada acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRA, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Caso a Emissora venha a ser destituída e os investidores deliberem pela administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou por nova securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário dos CRA, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

Para mais informações sobre Regime Fiduciário e Patrimônio Separado, veja os itens 2.6 "o" e "p" da seção *"2. Principais Características da Oferta"* nas páginas 13 e 13 deste Prospecto, respectivamente.

Substituição/Destituição do Agente Fiduciário dos CRA

O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia referida acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído e/ou destituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido acima, caberá à Emissora efetuá-la.

Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

Para mais informações sobre Agente Fiduciário dos CRA, veja o item 10.10 da seção *"10. Informações sobre os Direitos Creditórios"* na página 83 deste Prospecto.

Para fins deste Prospecto, considera-se "CRA em Circulação" todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60.

Obtenção deste Prospecto Definitivo e da Lâmina da Oferta

Os investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Definitivo ou da Lâmina, bem como informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de disponibilização do Anúncio de Início, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores, da Emissora, da CVM e da B3, conforme abaixo indicados:

- **Coordenadores**

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º andar, São Paulo - SP

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, no campo "Escolha o tipo de oferta e encontre na lista abaixo:", selecionar "CRA", localizar "CRA Be8", e depois clicar no documento desejado).

BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, São Paulo - SP

https://www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, na seção de "Ofertas em andamento", clicar em "CRA Be8 S.A.", depois clicar no documento desejado).

- **Emissora**

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, São Paulo - SP

https://www.ecoagro.agr.br/emissoes (neste *website*, no campo "Buscar Empresas, Série, Cetip", inserir "BE8 S.A." e clicar em filtrar, depois clicar na oferta da coluna do campo "Emissão" com "295ª", rolar a próxima página até o fim e, do lado esquerdo da página, clicar no documento desejado).

- **CVM**

CVM, B3 e Participante Especial

Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ; ou Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

https://sistemas.cvm.gov.br/consultas.asp (neste *website,* clicar em "Ofertas Públicas", depois clicar em "Ofertas de Distribuição", depois clicar em "Consulta de Informações", no campo "Valor Mobiliário" selecionar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio", no campo "Emissor" inserir "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A", clicar me filtrar, clicar no ícone do campo "Ações" da linha com as informações da Oferta, ao final da página selecionar no documento desejado.

Informações adicionais sobre o Participante Especial (conforme definido abaixo) podem ser obtidas nas dependências do Participante Especial credenciada junto à B3 para participar da Oferta, bem como na página da rede mundial de computadores da B3 (www.b3.com.br).

18.1. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora

As informações solicitadas podem ser consultadas no item "*12.5.2. Descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da Devedora*" deste Prospecto.

18.2. Descrição de fatores macroeconômicos que exercem influência sobre os negócios da Devedora

Os fatores macroeconômicos no Brasil, como a inflação e a taxa de juros, exercem um papel crucial na definição do ambiente operacional e financeiro da Devedora. A inflação elevada pode prejudicar o poder de compra e aumentar os custos de produtos, afetando diretamente a rentabilidade. Além disso, a Devedora pode não conseguir ajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira. Ademais, a taxa de juros, ao ser elevada, encarece o crédito e pode restringir o acesso a financiamentos necessários para a expansão e modernização das atividades.

Mais informações sobre a influência de fatores macroeconômicos nos negócios da Devedora podem ser consultadas no item "*4.1. Fatores de Risco*" deste Prospecto.

18.3 Descrição dos contratos relevantes celebrados pela Devedora

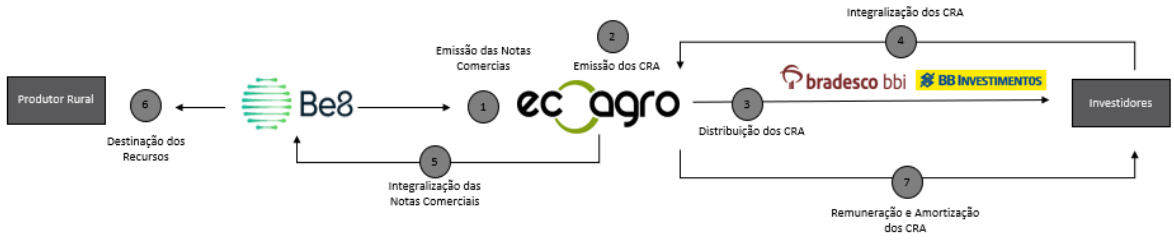
Não foi celebrado qualquer contrato relevante pela Devedora que não tenha sido divulgado neste Prospecto ou que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais.

18.4. Indicar se a carteira é composta exclusivamente ou não por crédito(s) performado(s)

Nos termos do artigo 7º, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, as Notas Comerciais são equiparadas a créditos performados, uma vez que consistem em títulos de dívida cujos pagamentos devidos não estão condicionados a qualquer evento futuro.

18.5. Demonstrar em qual fase da cadeia do agronegócio o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

O lastro está inserido na fase de comercialização da cadeia do agronegócio, uma vez que a Devedora aplicará os recursos recebidos da Emissora em razão da integralização das Notas Comerciais integral e exclusivamente na aquisição direta, até a data de vencimento dos CRA, de Produto dos Produtores Rurais, conforme descrito no item "*3 – Destinação de Recursos*" deste Prospecto. Segue abaixo fluxograma da Emissão:



1. A Devedora emitiu as Notas Comerciais, para colocação privada, as quais foram subscritas e serão posteriormente integralizadas pela Emissora, nos termos do Termo de Emissão e conforme descrito neste Prospecto;

2. A Emissora realizou a emissão dos CRA, nos termos da Lei 14.430, sob regime fiduciário, com lastro nas Notas Comerciais e conforme disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto;

3. Os CRA foram distribuídos no mercado de capitais brasileiro pelos Coordenadores aos Investidores por meio de oferta pública nos termos das Resolução CVM 160, em conformidade com o Contrato de Distribuição e nos termos descritos neste Prospecto;

4. Os CRA foram subscritos e serão integralizados pelos Investidores;

5. A Securitizadora realizará a integralização das Notas Comerciais com os recursos depositados pelos Investidores na Conta Centralizadora;

6. A Devedora aplica os recursos recebidos da Emissora em razão do pagamento e integralização das Notas Comerciais integral e exclusivamente, para aquisição direta até a data de vencimento dos CRA de Produto dos Produtores Rurais observadas as condições descritas na Seção "3. Destinação dos Recursos" na página 16 deste Prospecto; e

7. Os CRA serão remunerados e amortizados com base no recebimento dos pagamentos da remuneração e amortização das Notas Comerciais.

18.6. Informar, quando aplicável, os critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros, considerando:

(a) Para pessoas jurídicas, a CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) primária ou secundária de produtor rural, o comprovante de cadastro no SINTEGRA (Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços) ou a verificação da atividade de produtor rural no estatuto social ou no contrato social;

As informações podem ser consultadas no item "*3 – Destinação de Recursos*" deste Prospecto.

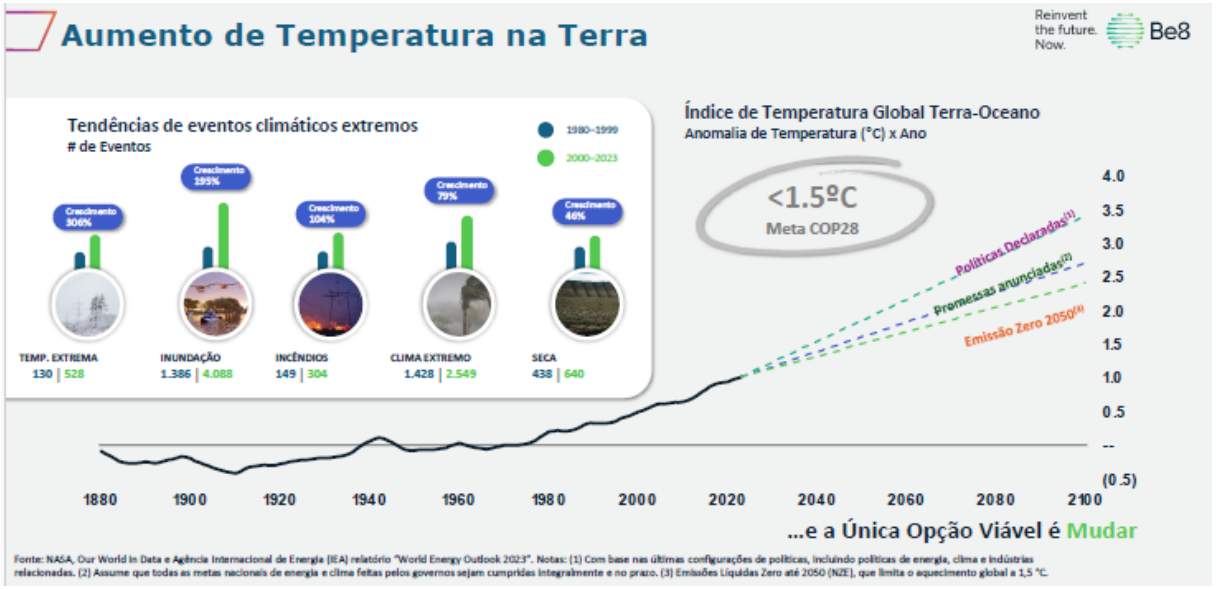
(b) Para pessoa física, a inscrição como produtor rural no seu estado e/ou município e/ou atividade; ou

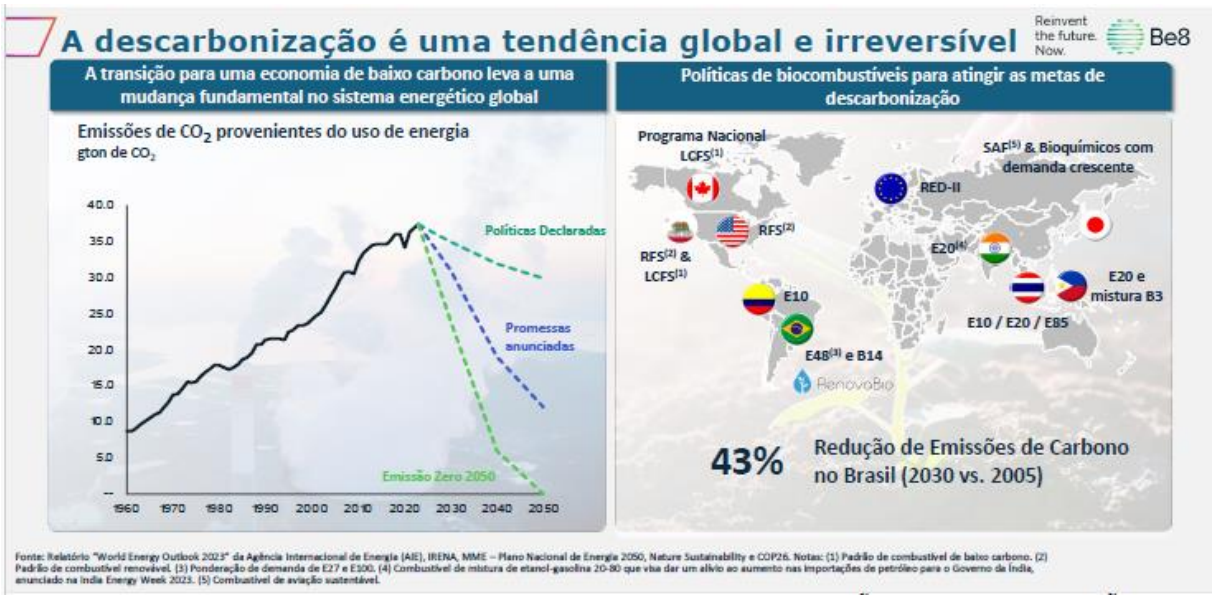
Não aplicável.

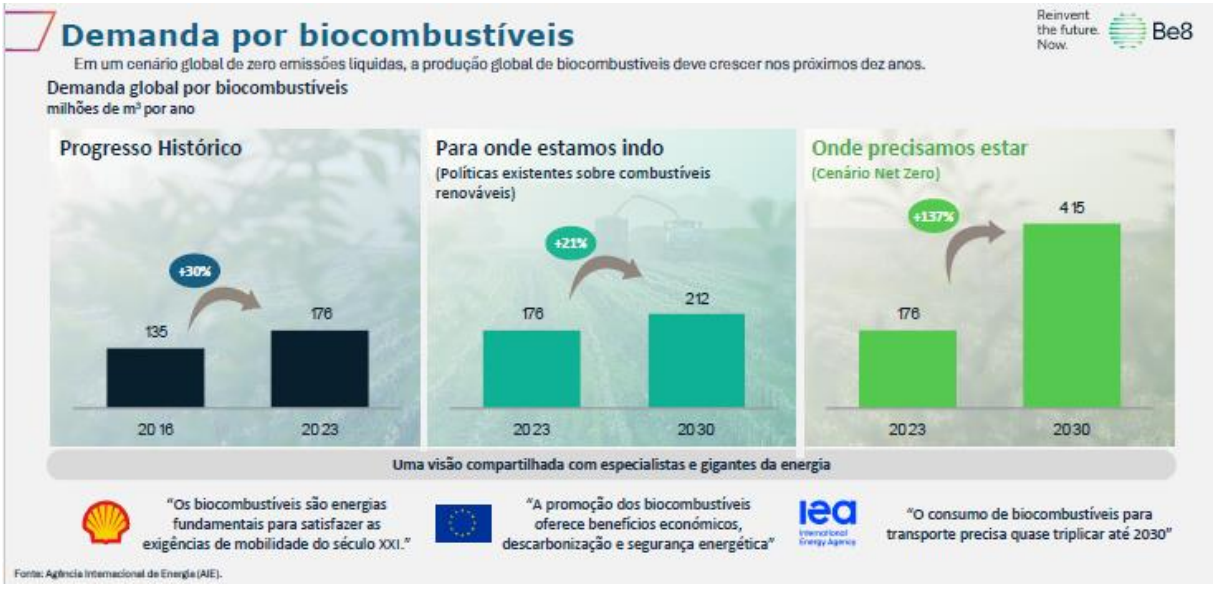
(c) Outro critério adotado pelo coordenador que comprove a participação do produtor rural na estrutura da oferta pública.

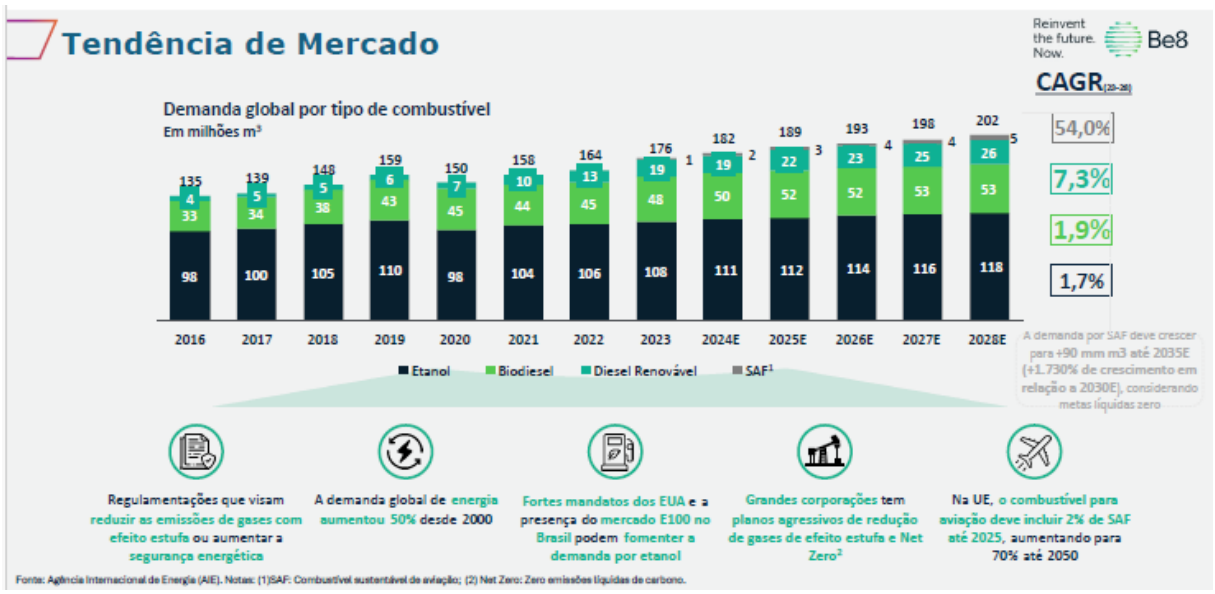
A participação dos produtores rurais na estrutura da oferta pública e seus mecanismos de comprovação podem ser verificados no item "*3 – Destinação de Recursos*" deste Prospecto.

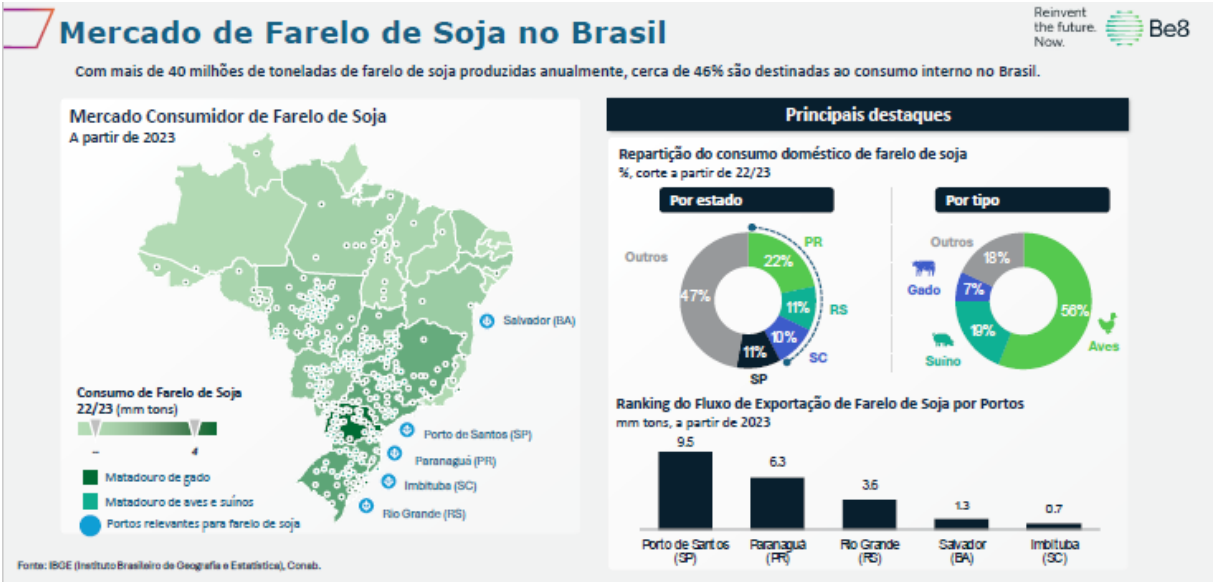

Be8
1. Visão do Setor
Reinventar
o futuro.
Agora.

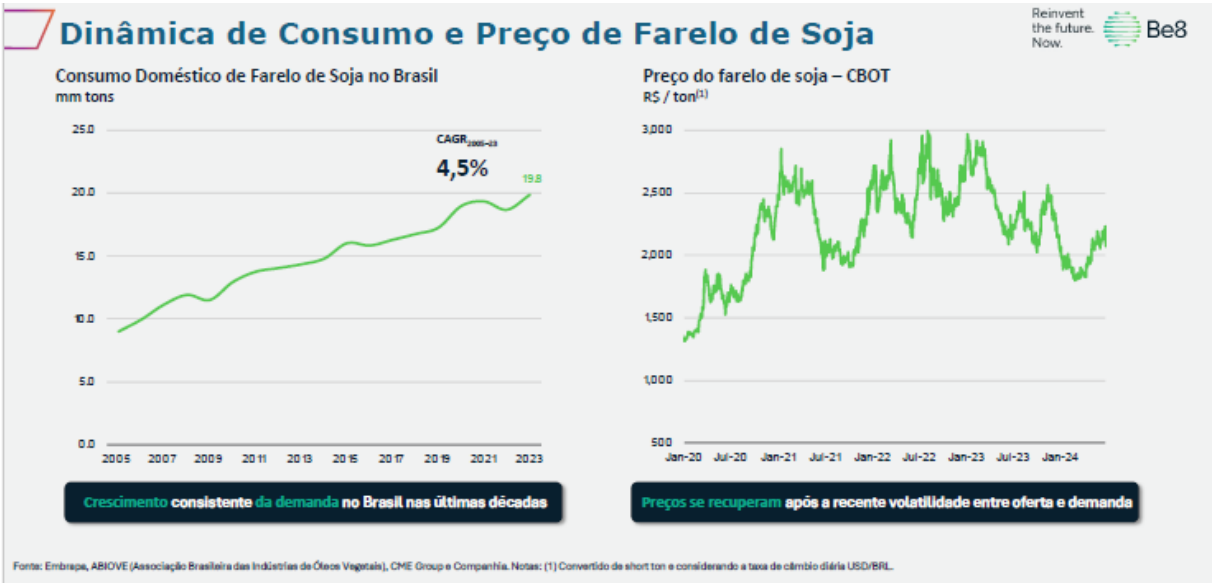

Aumento de Temperatura na Terra
Reinvent the future. Now.
Be8
Tendências de eventos climáticos extremos
de Eventos
1980–1999
2000–2023
Crescimento 306%
Crescimento 195%
Crescimento 104%
Crescimento 79%
Crescimento 46%
TEMP. EXTREMA 130 | 528
INUNDAÇÃO 1.386 | 4.088
INCÊNDIOS 149 | 304
CLIMA EXTREMO 1.428 | 2.549
SECA 438 | 640
Índice de Temperatura Global Terra-Oceano
Anomalia de Temperatura (°C) x Ano
<1.5ºC
Meta COP28
Políticas Declaradas(1)
Promessas anunciadas(2)
Emissão Zero 2050(3)
4.0
3.5
3.0
2.5
2.0
1.5
1.0
0.5
--
(0.5)
1880
1900
1920
1940
1960
1980
2000
2020
2040
2060
2080
2100
...e a Única Opção Viável é Mudar
Fonte: NASA, Our World in Data e Agência Internacional de Energia (IEA) relatório "World Energy Outlook 2023". Notas: (1) Com base nas últimas configurações de políticas, incluindo políticas de energia, clima e indústrias relacionadas. (2) Assume que todas as metas nacionais de energia e clima feitas pelos governos sejam cumpridas integralmente e no prazo. (3) Emissões Líquidas Zero até 2050 (NZE), que limita o aquecimento global a 1,5 °C.


A descarbonização é uma tendência global e irreversível
Reinvent the future. Now.
Be8
A transição para uma economia de baixo carbono leva a uma mudança fundamental no sistema energético global
Emissões de CO_2 provenientes do uso de energia
gton de CO_2
40.0
35.0
30.0
25.0
20.0
15.0
10.0
5.0
--
Políticas Declaradas
Promessas anunciadas
Emissão Zero 2050
1960
1970
1980
1990
2000
2010
2020
2030
2040
2050
Políticas de biocombustíveis para atingir as metas de descarbonização
Programa Nacional LCFS(1)
SAF(5) & Bioquímicos com demanda crescente
RED-II
RFS(2)
RFS(2) & LCFS(1)
E20(4)
E20 e mistura B3
E10
E10 / E20 / E85
E48(3) e B14
RenovaBio
43%
Redução de Emissões de Carbono no Brasil (2030 vs. 2005)
Fonte: Relatório "World Energy Outlook 2023" da Agência Internacional de Energia (AIE), IRENA, MME – Plano Nacional de Energia 2050, Nature Sustainability e COP26. Notas: (1) Padrão de combustível de baixo carbono. (2) Padrão de combustível renovável. (3) Ponderação de demanda de E27 e E100. (4) Combustível de mistura de etanol-gasolina 20-80 que visa dar um alívio ao aumento nas importações de petróleo para o Governo da Índia, anunciado na India Energy Week 2023. (5) Combustível de aviação sustentável.


Demanda por biocombustíveis
Em um cenário global de zero emissões líquidas, a produção global de biocombustíveis deve crescer nos próximos dez anos.
Reinvent the future. Now. Be8
Demanda global por biocombustíveis
milhões de m³ por ano
Progresso Histórico
+30%
135
176
2016
2023
Para onde estamos indo
(Políticas existentes sobre combustíveis renováveis)
+21%
176
212
2023
2030
Onde precisamos estar
(Cenário Net Zero)
+137%
176
415
2023
2030
Uma visão compartilhada com especialistas e gigantes da energia
"Os biocombustíveis são energias fundamentais para satisfazer as exigências de mobilidade do século XXI."
"A promoção dos biocombustíveis oferece benefícios económicos, descarbonização e segurança energética"
iea
"O consumo de biocombustíveis para transporte precisa quase triplicar até 2030"
Fonte: Agência Internacional de Energia (AIE).


Tendência de Mercado
Reinvent the future. Now. Be8
Demanda global por tipo de combustível
Em milhões m³
CAGR(20-30)
54,0%
7,3%
1,9%
1,7%
2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024E 2025E 2026E 2027E 2028E
Etanol
Biodiesel
Diesel Renovável
SAF¹
A demanda por SAF deve crescer para +90 mm m3 até 2035E (+1.730% de crescimento em relação a 2030E), considerando metas líquidas zero
Regulamentações que visam reduzir as emissões de gases com efeito estufa ou aumentar a segurança energética
A demanda global de energia aumentou 50% desde 2000
Fortes mandatos dos EUA e a presença do mercado E100 no Brasil podem fomentar a demanda por etanol
Grandes corporações tem planos agressivos de redução de gases de efeito estufa e Net Zero²
Na UE, o combustível para aviação deve incluir 2% de SAF até 2025, aumentando para 70% até 2050
Fonte: Agência Internacional de Energia (AIE). Notas: (1)SAF: Combustível sustentável de aviação; (2) Net Zero: Zero emissões líquidas de carbono.

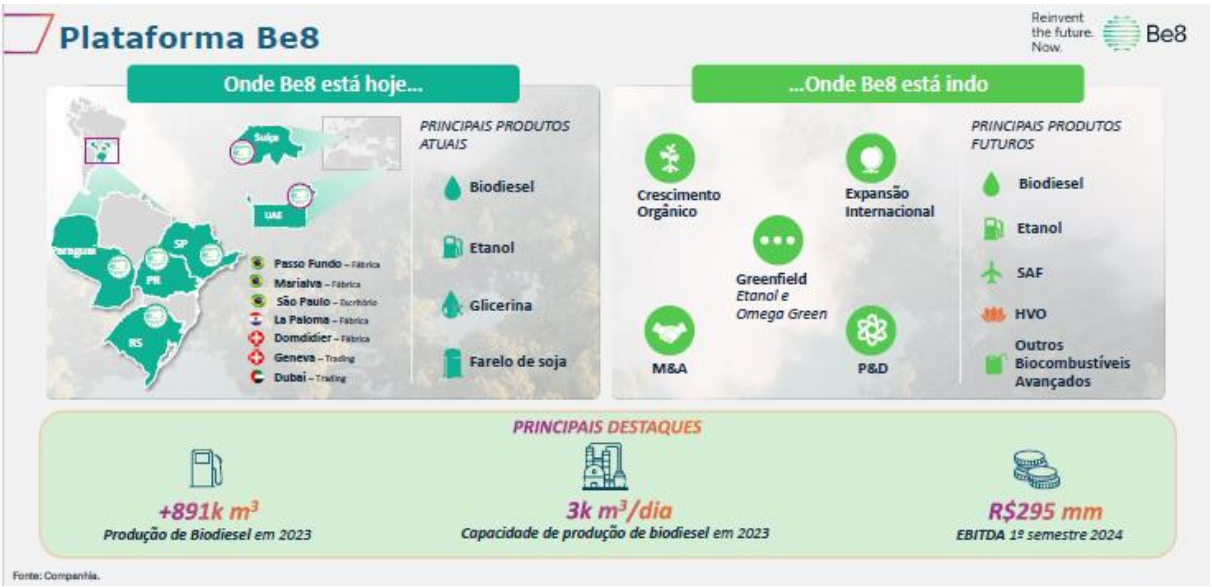

Mercado de Farelo de Soja no Brasil
Reinvent the future. Now. Be8
Com mais de 40 milhões de toneladas de farelo de soja produzidas anualmente, cerca de 46% são destinadas ao consumo interno no Brasil.
Mercado Consumidor de Farelo de Soja
A partir de 2023
Salvador (BA)
Porto de Santos (SP)
Paranaguá (PR)
Imbituba (SC)
Rio Grande (RS)
Consumo de Farelo de Soja 22/23 (mm tons)
Matadouro de gado
Matadouro de aves e suínos
Portos relevantes para farelo de soja
Principais destaques
Repartição do consumo doméstico de farelo de soja
%, corte a partir de 22/23
Por estado
Outros 47%
PR 22%
RS 11%
SC 10%
SP 11%
Por tipo
Outros 18%
Gado 7%
Aves 56%
Suíno 19%
Ranking do Fluxo de Exportação de Farelo de Soja por Portos
mm tons, a partir de 2023
9.5
6.3
3.6
1.3
0.7
Porto de Santos (SP)
Paranaguá (PR)
Rio Grande (RS)
Salvador (BA)
Imbituba (SC)
Fonte: IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Conab.

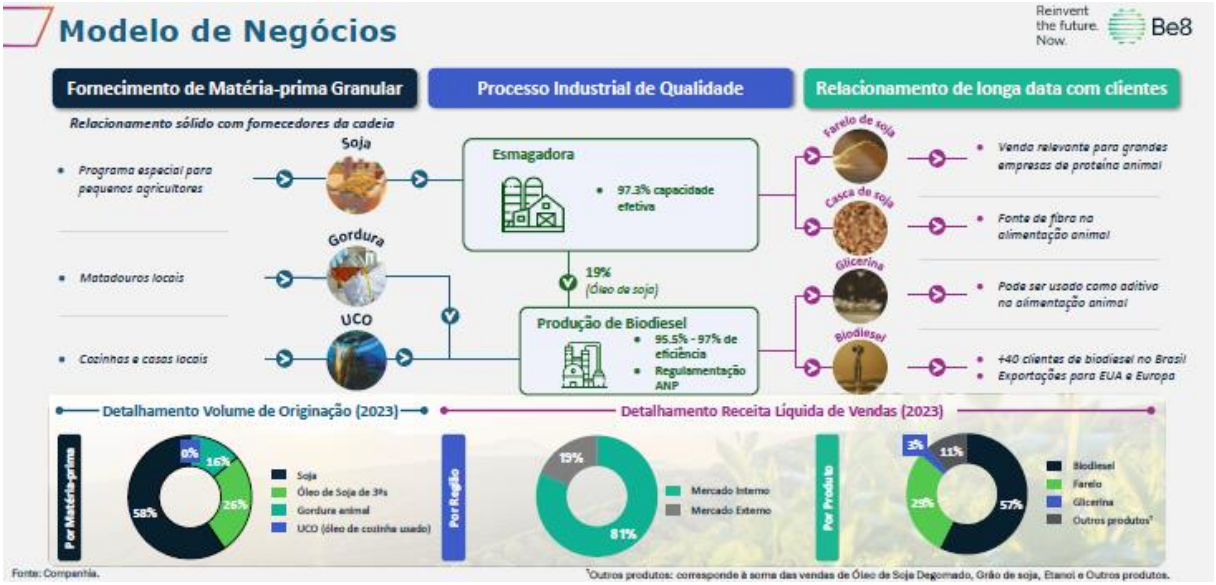

Dinâmica de Consumo e Preço de Farelo de Soja
Reinvent the future. Now. Be8
Consumo Doméstico de Farelo de Soja no Brasil
mm tons
CAGR 2005-23
4,5%
19.8
25.0
20.0
15.0
10.0
5.0
0.0
2005 2007 2009 2011 2013 2015 2017 2019 2021 2023
Crescimento consistente da demanda no Brasil nas últimas décadas
Preço do farelo de soja – CBOT
R$ / ton(1)
3,000
2,500
2,000
1,500
1,000
500
Jan-20 Jul-20 Jan-21 Jul-21 Jan-22 Jul-22 Jan-23 Jul-23 Jan-24
Preços se recuperam após a recente volatilidade entre oferta e demanda
Fonte: Embrapa, ABIOVE (Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais), CME Group e Companhia. Notas: (1) Convertido de short ton e considerando a taxa de câmbio diária USD/BRL.

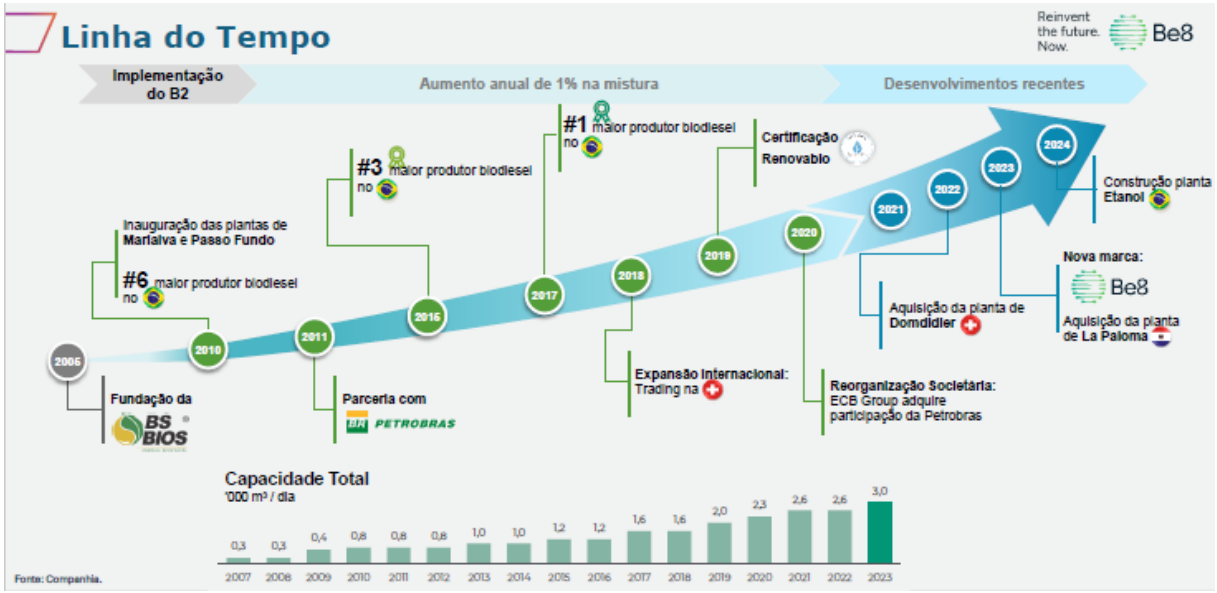

Be8
2. Be8
Reinventar
o futuro.
Agora.


Nosso Propósito
Liderar a renovação energética para criar um futuro sustentável, preservando as nossas origens e a Terra.
Nossos Valores
• Sustentabilidade
• Integridade
• Inovação
• Comprometimento
• Geração de Valor
Nossa Personalidade
V E R D E
Viabilizadora Exemplar Renovável Destemida Engajada


Be8 é uma plataforma de transição energética global
Reinvent the future. Now.
Be8
1
Biodiesel
Líder na produção de Biodiesel do Brasil, com 10,92% de participação de mercado (2023)
Capilaridade Global, com produção industrial em 3 países e exportações para 20 países
2
Etanol
1ª planta de etanol de alta capacidade no Estado do Rio Grande do Sul, atualmente em construção
Localização estratégica para se beneficiar de preços e da proximidade com o feedstock
3
SAF¹ / HVO²
Primeiro e maior projeto de SAF/HVO anunciado na América do Sul
Planta a ser construída no Paraguai, uma localização estratégica para biocombustíveis
4
Plataforma de Crescimento
Capacidade de inovar e desenvolver projetos, de difícil replicação
Padrões sólidos de práticas de Governança Corporativa e ESG no setor
Player global de energia renovável, posicionado para exercer
um papel chave nas oportunidades de transição energética
Fonte: Companhia. Notas: (1) SAF: Combustível sustentável de aviação; (2) HVO: Diesel verde renovável.


Plataforma Be8
Reinvent the future. Now.
Be8
Onde Be8 está hoje...
PRINCIPAIS PRODUTOS ATUAIS
Biodiesel
Etanol
Glicerina
Farelo de soja
Passo Fundo – Fábrica
Marialva – Fábrica
São Paulo – Escritório
La Paloma – Fábrica
Domdidier – Fábrica
Geneva – Trading
Dubai – Trading
...Onde Be8 está indo
Crescimento Orgânico
Expansão Internacional
Greenfield Etanol e Omega Green
M&A
P&D
PRINCIPAIS PRODUTOS FUTUROS
Biodiesel
Etanol
SAF
HVO
Outros Biocombustíveis Avançados
PRINCIPAIS DESTAQUES
+891k m³
Produção de Biodiesel em 2023
3k m³/dia
Capacidade de produção de biodiesel em 2023
R$295 mm
EBITDA 1º semestre 2024
Fonte: Companhia.


Modelo de Negócios
Reinvent the future. Now.
Be8
Fornecimento de Matéria-prima Granular
Processo Industrial de Qualidade
Relacionamento de longa data com clientes
Relacionamento sólido com fornecedores da cadeia
Programa especial para pequenos agricultores
Matadouros locais
Cozinhas e casas locais
Soja
Gordura
UCO
Esmagadora
97.3% capacidade efetiva
19% (Óleo de soja)
Produção de Biodiesel
95.5% - 97% de eficiência
Regulamentação ANP
Farelo de soja
Casca de soja
Glicerina
Biodiesel
Venda relevante para grandes empresas de proteína animal
Fonte de fibra na alimentação animal
Pode ser usado como aditivo na alimentação animal
+40 clientes de biodiesel no Brasil
Exportações para EUA e Europa
Detalhamento Volume de Originação (2023)
Por Matéria-prima
58%
26%
16%
Soja
Óleo de Soja de 3ºs
Gordura animal
UCO (óleo de cozinha usado)
Por Região
81%
19%
Mercado Interno
Mercado Externo
Detalhamento Receita Líquida de Vendas (2023)
Por Produto
57%
29%
3%
11%
Biodiesel
Farelo
Glicerina
Outros produtos¹
Fonte: Companhia.
¹Outros produtos: corresponde à soma das vendas de Óleo de Soja Degomado, Grão de soja, Etanol e Outros produtos.


Linha do Tempo
Reinvent the future. Now.
Be8
Implementação do B2
Aumento anual de 1% na mistura
Desenvolvimentos recentes
2005
Fundação da BS BIOS
2010
Inauguração das plantas de Marialva e Passo Fundo
#6 maior produtor biodiesel no
2011
Parceria com PETROBRAS
2016
#3 maior produtor biodiesel no
2017
#1 maior produtor biodiesel no
2018
Expansão Internacional: Trading na
2019
Certificação Renovabio
2020
Reorganização Societária: ECB Group adquire participação da Petrobras
2021
2022
Aquisição da planta de Domdidier
2023
Nova marca: Be8
Aquisição da planta de La Paloma
2024
Construção planta Etanol
Capacidade Total
'000 m³ / dia
0,3 0,3 0,4 0,8 0,8 0,8 1,0 1,0 1,2 1,2 1,6 1,6 2,0 2,3 2,6 2,6 3,0
2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023
Fonte: Companhia.


Infraestrutura da planta de Passo Fundo
Reinvent the future. Now.
Be8
Visão Geral da Infraestrutura de Passo Fundo
1 Capacidade de armazenamento de soja: 120.000 tons
2 Armazenamento de farelo de soja: 60.000 tons
Casca de soja: 1.500 tons
3 Esmagadora de soja (3.500 ton/dia capacidade)
4 Produção de Biodiesel (1.500 m³/dia capacidade(1))
(Neutralização + Refinaria + Transesterificação)
5 Capacidade de armazenamento de gordura animal: 2.140 m³
6 Capacidade de armazenamento de óleo de soja: 5.000 m³
Capacidade de armazenamento de biodiesel: 7.500 m³
7 Administrativo / Engenharia / Departamento de Manutenção
Fonte: Companhia. Nota: (1) Capacidade autorizada pela ANP. Capacidade efetiva atual de 1.300 m3/dia.


Infraestrutura da planta de Marialva
Reinvent the future. Now.
Be8
Visão geral da infraestrutura de Marialva
1 Capacidade de armazenamento de biodiesel: 7.600 m³
2 Capacidade de armazenamento de óleo de soja: 3.000 m³
Capacidade de armazenamento de gordura animal: 3.000 m³
3 Produção de Biodiesel (1.500 m³/dia capacidade(1))
(Neutralização + Refinaria + Transesterificação)
4 Químicos (1.260 m³ capacidade de armazenamento)
5 Departamento de Engenharia
6 Departamento Administrativo
7 Centro de Manutenção
Fonte: Companhia. Nota: (1) Capacidade autorizada pela ANP. Capacidade efetiva atual de 1.300 m3/dia.

Infraestrutura da planta de La Paloma

Reinvent the future. Now. Be8

Visão Geral da Infraestrutura de La Paloma



1. Silo de armazenamento
2. Processamento de soja (150 ton / dia capacidade esmagadora)
3. Produção de Biodiesel (20m³/dia capacidade [1])
4. Funil de grãos
5. Armazenamento de lenha
6. Departamento Administrativo
7. Centro de Manutenção

Fonte: Companhia. Nota: (1) Dados referentes ao ano de 2023.

Infraestrutura da planta de Domdidier

Reinvent the future. Now. Be8

Visão Geral da Infraestrutura de Domdidier



Localização	Domdidier, Suíça
Ano de Aquisição	2022
Colaboradores	4
Capacidade Biodiesel	13,7 m³/dia
Capacidade de armazenamento	180 m³ (90 m³ produtos acabados & 90 m³ matéria-prima)

Estrutura Operacional da Planta

1 Gerente de Planta

3 Operadores em tempo integral

Fonte: Companhia.

Planta de Etanol[1]

Reinvent the future. Now. Be8

Be8 Ethanol



Produção de Etanol, DDGS, Glúten Vital e captura de CO2

Capacidade de processamento de cereais: trigo, triticale, milho, etc

26.900 t/ano
Capacidade de produção Glúten Vital
Fonte: FLOTTWEG - MBB-Typical-BS-Bios_1500tpd-Grainr_rev00

17 MWh Energia Elétrica
Cogeração com biomassa
***Consumo interno**

210.300 milhões l/ano
Capacidade de produção Etanol (anidro)
Fonte: PRAJ'S REVISED TECHNICAL PROPOSAL Q-BDAM-23-029-A1-R4

R$ 730 milhões
Financiamento junto ao BNDES

153.200 t/ano
Capacidade de produção Farelo DDGS de cereais (32% de Proteína)

157.500 t/ano
Captura CO_2

525.000 t/ano
Processamento de cereais
320.000 t/ano
Capacidade Estática de Armazenagem de feedstock

206 diretos
Geração de empregos

Fonte: Companhia. Nota: (1) construção iniciada em julho de 2024. Informações conforme especificações do projeto técnico da planta em fase de construção, que podem não se concretizar.

Posição de liderança em biodiesel no Brasil

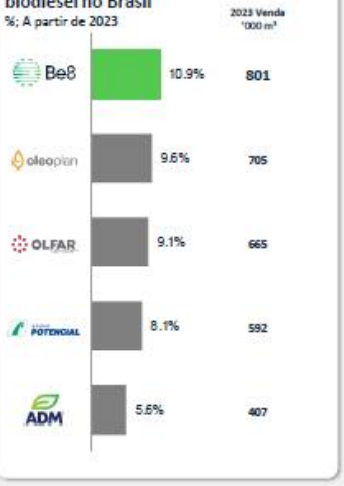
Reinvent the future. Now. Be8

Evolução da participação de mercado da Be8 na produção de biodiesel%



Participação no mercado de vendas de biodiesel no Brasil

%; A partir de 2023



Principais Aspectos que Impulsionam a Percepção do Cliente

- Controle de Qualidade Atestado por Certificação Internacional
- Disponibilidade de produto
- Flexibilidade de preços
- Logística Eficiente
- Acesso internacional

Fonte: ANP. Nota: (1) Assume 300 dias de operação. A partir de 2023.

Servindo clientes globalmente

Reinvent the future. Now. Be8

Principais países consumidores



Primeiro player local a atender clientes na Europa e EUA

Certificações que atestam qualidade e sustentabilidade

- Renewable Fuel Standard – RFS/EPA
- Low Carbon Fuel Standard - LCFS (em certificação)[1]
- Selo APROBIO de Qualidade
- Certificação Renovabio
- International Sustainability and Carbon Certification
- GMP+B2 e GMP+B3
- NBR ISO 17025
- Selo Ouro GHG Protocol
- ISO 14001 – Gestão Ambiental
- ISO 45001 – Gestão de Segurança e Saúde
- Great Place to Work
- Selo Mais Integridade

Fonte: Companhia . Nota: (1) Certificação em processo de emissão, em análise dos requisitos específicos da certificação; sem prazo definido, podendo ser deferido ou não.

A inovação está na essência da Be8

Reinvent the future. Now. Be8

A empresa tem uma atividade de inovação consistente e investimentos sólidos no desenvolvimento de novos produtos, em tecnologia industrial e em novos negócios.



As conquistas da Be8 estão intimamente ligadas à sua **capacidade de inovar**

Desde a sua fundação, a **Be8 investe em avanços tecnológicos** para apoiar as mudanças globais em inovação e sustentabilidade, ao mesmo tempo que **diversifica sua oferta de produtos**

PATENTED

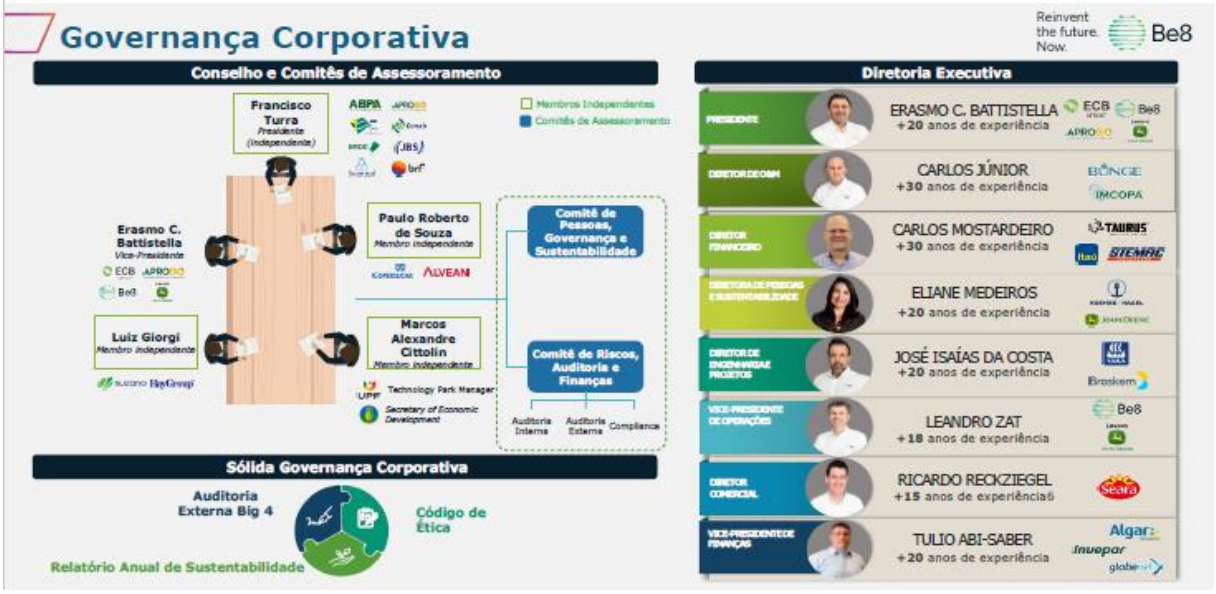
ESTUDO DE CASO:
BEVANT, REDEFININDO COMBUSTÍVEIS RENOVÁVEIS

Be8 BeVant

- Alternativa de descarbonização ao diesel sem nenhuma modificação necessária nos motores
- A próxima melhor alternativa ao HVO.
- 50% menos emissões

+R$85 mm a ser investido em 2025

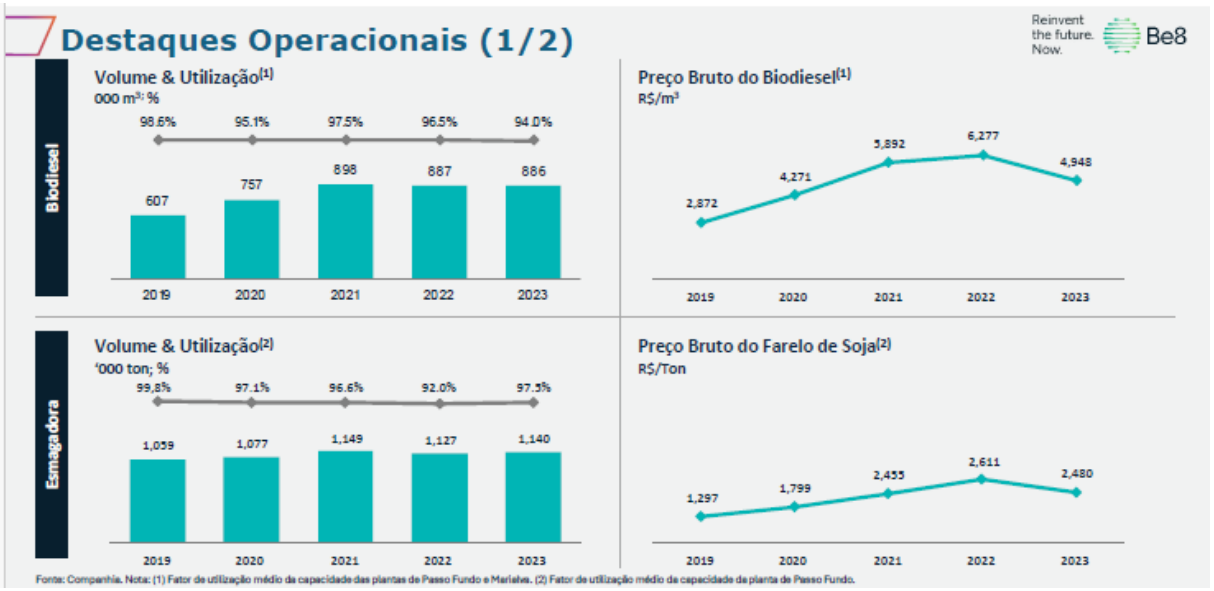
Fonte: Companhia.

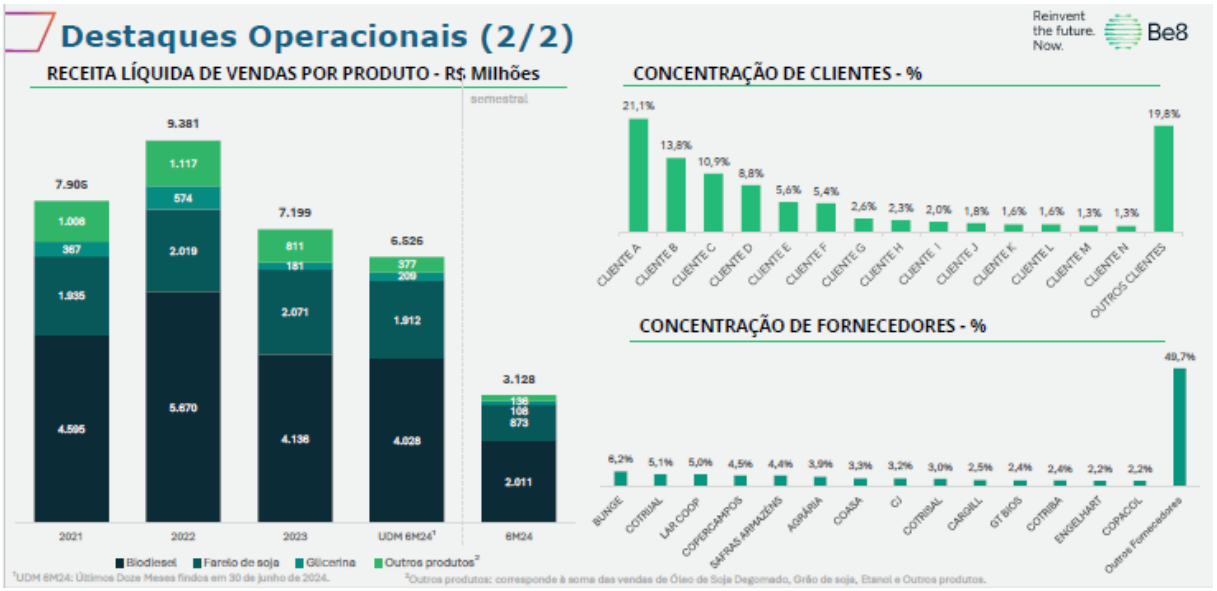

Governança Corporativa
Reinvent the future. Now. Be8
Conselho e Comitês de Assessoramento
Membros Independentes
Comitês de Assessoramento
Francisco Turra
Presidente (Independente)
Erasmo C. Battistella
Vice-Presidente
Luiz Giorgi
Membro Independente
Paulo Roberto de Souza
Membro Independente
Marcos Alexandre Cittolin
Membro Independente
Technology Park Manager
Secretary of Economic Development
Comitê de Pessoas, Governança e Sustentabilidade
Comitê de Riscos, Auditoria e Finanças
Auditoria Interna
Auditoria Externa
Compliance
Diretoria Executiva
ERASMO C. BATTISTELLA
+20 anos de experiência
CARLOS JÚNIOR
+30 anos de experiência
CARLOS MOSTARDEIRO
+30 anos de experiência
ELIANE MEDEIROS
+20 anos de experiência
JOSÉ ISAÍAS DA COSTA
+20 anos de experiência
LEANDRO ZAT
+18 anos de experiência
RICARDO RECKZIEGEL
+15 anos de experiência
TULIO ABI-SABER
+20 anos de experiência
Sólida Governança Corporativa
Auditoria Externa Big 4
Código de Ética
Relatório Anual de Sustentabilidade

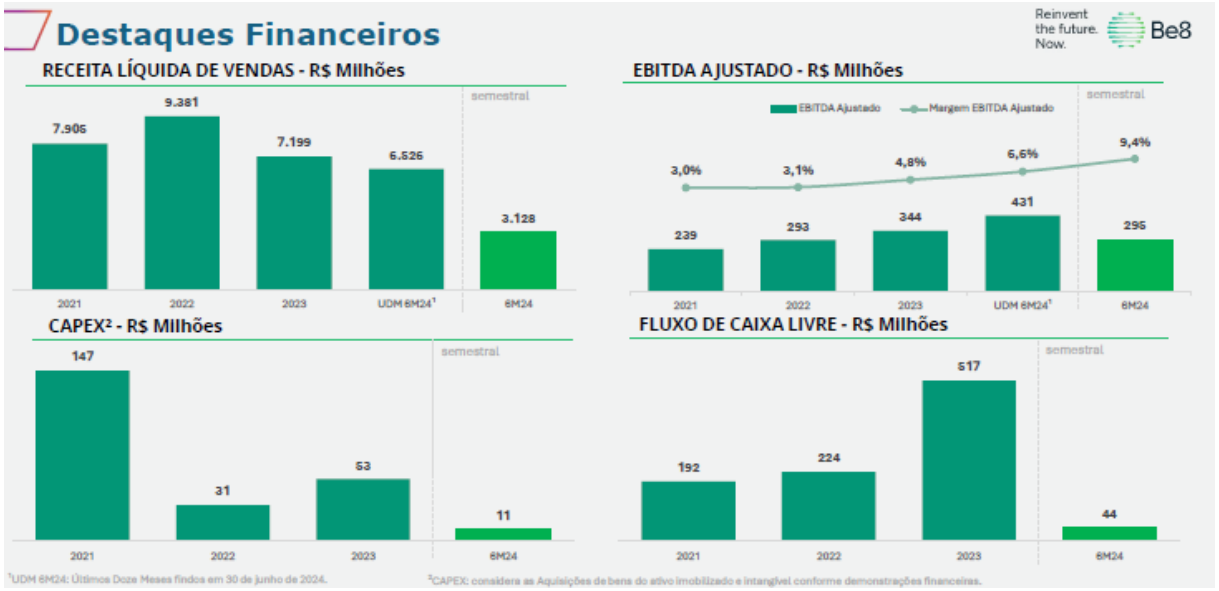

ESG
Be8
SUSTAINABLE DEVELOPMENT GOALS
Reinvent the future. Now. Be8
Relatório de Sustentabilidade
2023
Carbono Neutro em 2030 + Programa de Descarbonização
1,423 tons De Co2 evitados
97% dos resíduos gerados são tratados
Be8 2sc
Programa para o desenvolvimento de fornecedores sustentáveis
Be8 Ser Sustentável
Programa para coleta de UCO em parceria com cooperativas
BIODIESEL COMBUSTÍVEL SOCIAL
Prêmio Biocombustível Social
~10k agricultores familiares incluídos
+2k
Viagens de caminhão evitados utilizando-se o modal ferroviário
Fonte: Companhia.

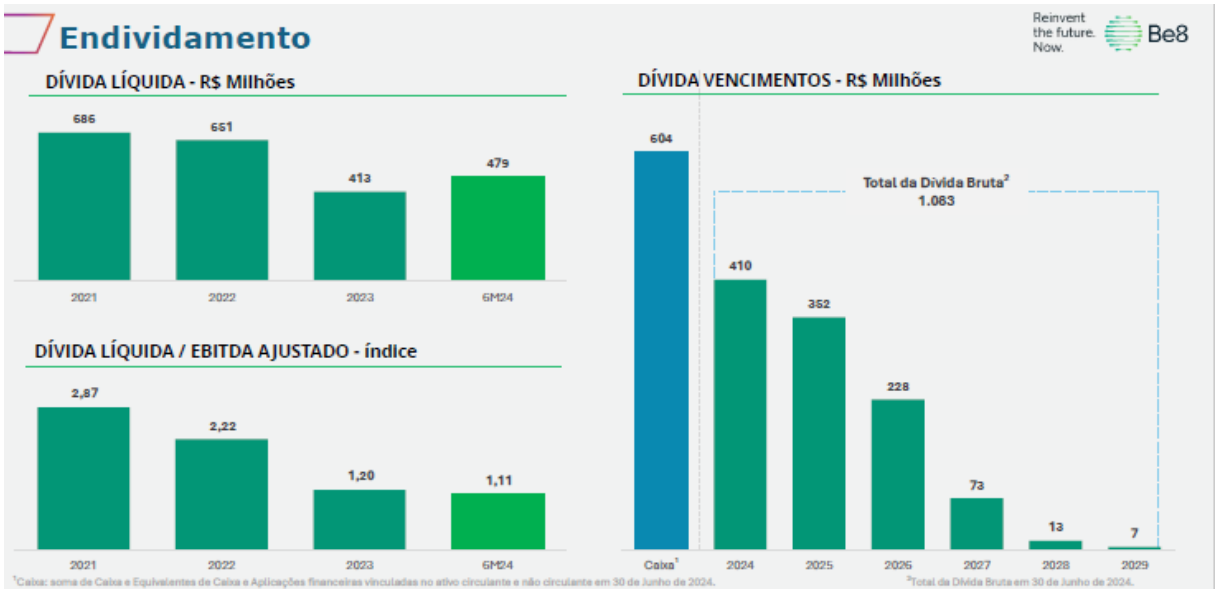

Modelo de Gestão de Riscos
Reinvent the future. Now. Be8
GOVERNANÇA
Estabelece a margem mínima, V@R¹ diário e quais derivativos devem ser utilizados pela Be8
3ª Linha
AUDITORIA INTERNA
Validação da efetividade dos processos e controles internos por meio de auditoria contínua com reporte de melhorias
2ª Linha
GRC
Monitoramento contínuo dos processos e controles internos, visando a eficiência e eficácia no gerenciamento dos riscos
1ª Linha
COMERCIAL
Executa a estratégia comercial e de prêmio
TRADING
Executa a estratégia comercial internacional
GRM
Executa a estratégia de hedge


Be8
3. Resultados Financeiros
Reinventar
o futuro.
Agora.


Destaques Operacionais (1/2)
Reinvent the future. Now.
Be8
Biodiesel
Volume & Utilização(1)
000 m³; %
98.6% 95.1% 97.5% 96.5% 94.0%
607 757 898 887 886
2019 2020 2021 2022 2023
Preço Bruto do Biodiesel(1)
R$/m³
2,872 4,271 5,892 6,277 4,948
2019 2020 2021 2022 2023
Esmagadora
Volume & Utilização(2)
'000 ton; %
99.8% 97.1% 96.6% 92.0% 97.5%
1,059 1,077 1,149 1,127 1,140
2019 2020 2021 2022 2023
Preço Bruto do Farelo de Soja(2)
R$/Ton
1,297 1,799 2,455 2,611 2,480
2019 2020 2021 2022 2023
Fonte: Companhia. Nota: (1) Fator de utilização médio da capacidade das plantas de Passo Fundo e Marialva. (2) Fator de utilização médio da capacidade de planta de Passo Fundo.


Destaques Operacionais (2/2)
Reinvent the future. Now.
Be8
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS POR PRODUTO - R$ Milhões
semestral
7.906 9.381 7.199 6.526 3.128
1.008 367 1.935 4.595
1.117 574 2.019 5.670
811 181 2.071 4.138
377 209 1.912 4.028
136 106 873 2.011
2021 2022 2023 UDM 6M24¹ 6M24
Biodiesel Farelo de soja Glicerina Outros produtos²
¹UDM 6M24: Últimos Doze Meses findos em 30 de junho de 2024.
²Outros produtos: corresponde à soma das vendas de Óleo de Soja Degomado, Grão de soja, Etanol e Outros produtos.
CONCENTRAÇÃO DE CLIENTES - %
21,1% 13,8% 10,9% 8,8% 5,6% 5,4% 2,6% 2,3% 2,0% 1,8% 1,6% 1,6% 1,3% 1,3% 19,8%
CLIENTE A CLIENTE B CLIENTE C CLIENTE D CLIENTE E CLIENTE F CLIENTE G CLIENTE H CLIENTE I CLIENTE J CLIENTE K CLIENTE L CLIENTE M CLIENTE N OUTROS CLIENTES
CONCENTRAÇÃO DE FORNECEDORES - %
6,2% 5,1% 5,0% 4,5% 4,4% 3,9% 3,3% 3,2% 3,0% 2,5% 2,4% 2,4% 2,2% 2,2% 49,7%
BUNGE COTRIJAL LAR COOP COPERCAMPOS SAFRAS ARMAZÉNS AGRÁRIA COASA CJ COTRIROSA CARGILL GT BIOS COTRIBÁ ENGELHART COPACOL Outros Fornecedores


Destaques Financeiros
Reinvent the future. Now.
Be8
RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS - R$ Milhões
semestral
7.906
9.381
7.199
6.526
3.128
2021
2022
2023
UDM 6M24¹
6M24
EBITDA AJUSTADO - R$ Milhões
EBITDA Ajustado
Margem EBITDA Ajustado
semestral
3,0%
3,1%
4,8%
6,6%
9,4%
239
293
344
431
295
2021
2022
2023
UDM 6M24¹
6M24
CAPEX² - R$ Milhões
semestral
147
31
53
11
2021
2022
2023
6M24
FLUXO DE CAIXA LIVRE - R$ Milhões
semestral
192
224
517
44
2021
2022
2023
6M24
¹UDM 6M24: Últimos Doze Meses findos em 30 de junho de 2024.
²CAPEX: considera as Aquisições de bens do ativo imobilizado e intangível conforme demonstrações financeiras.


Endividamento
Reinvent the future. Now.
Be8
DÍVIDA LÍQUIDA - R$ Milhões
686
651
413
479
2021
2022
2023
6M24
DÍVIDA LÍQUIDA / EBITDA AJUSTADO - índice
2,87
2,22
1,20
1,11
2021
2022
2023
6M24
DÍVIDA VENCIMENTOS - R$ Milhões
604
Total da Dívida Bruta²
1.083
410
352
228
73
13
7
Caixa¹
2024
2025
2026
2027
2028
2029
¹Caixa: soma de Caixa e Equivalentes de Caixa e Aplicações financeiras vinculadas no ativo circulante e não circulante em 30 de Junho de 2024.
²Total da Dívida Bruta em 30 de Junho de 2024.

20. DEFINIÇÕES

Neste Prospecto, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas e não definidas no corpo do documento terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto acima ou nos demais documentos da operação, conforme o caso; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) as referências contidas neste prospecto a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"Afiliadas da Emissora"	Significa quaisquer sociedades que sejam ligadas à Emissora, coligadas, que sejam por elas controladas ou que estejam sob controle comum ou que tenham administradores comuns;
"Amortização dos CRA da Primeira Série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, que será paga em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2027, e a última na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, nos termos da Cláusula 6.8 do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
"Amortização dos CRA da Segunda Série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, que será paga em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira parcela devida em 17 de setembro de 2029, e a última na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.8 do Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
"Amortização dos CRA"	Significa a Amortização dos CRA da Primeira Série e a Amortização dos CRA da Segunda Série, quando referidas em conjunto;
"ANBIMA"	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, do Participante Especial, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
"Assembleia Especial da Primeira Série"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização;
"Assembleia Especial da Segunda Série"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira do Termo de Securitização;
"Assembleias Especiais" ou "Assembleia Especial"	Significa a Assembleia Especial da Primeira Série e/ou a Assembleia Especial da Segunda Série, indistintamente;
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;
"BACEN" ou "Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Brasil"	Significa a República Federativa do Brasil;
"China"	Significa a República Popular da China;

"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"Código de Ofertas ANBIMA"	Significa o "Código *ANBIMA de Autorregulação, Estruturação, Coordenação e Distribuição* de Ofertas Públicas *de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" emitido pela ANBIMA, em vigor nesta data;
"Código de Processo Civil"	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada e atualmente em vigor;
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
"Conta Fundo de Despesas"	Significa a conta corrente de nº 5784-3, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, atrelada ao Patrimônio Separado, que está submetida ao Regime Fiduciário, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
"CRA da Primeira Série"	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos no Termo de Securitização, significa os 73.256 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis) certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, oriundos das Notas Comerciais da Primeira Série e regulados por meio do Termo de Securitização, que perfazem o valor de R$ 73.256.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais);
"CRA da Segunda Série"	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos no Termo De Securitização, significa os 126.744 (cento e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e quatro) certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, oriundos das Notas Comerciais da Segunda Série e regulados por meio do Termo de Securitização, que perfazem o valor de R$ 126.744.000,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais);
"CRA em Circulação Primeira Série"	Significa todos os CRA da Primeira Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Primeira Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;
"CRA em Circulação Segunda Série"	Significa todos os CRA da Segunda Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Segunda Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;

"Data de Integralização das Notas Comerciais"	Significa cada data de integralização das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.5.4 do Termo de Emissão;
"Data de Integralização dos CRA"	Significa cada data de integralização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série;
"Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série"	Significa cada data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme estabelecido na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração" da tabela constante no Anexo I do Termo de Emissão;
"Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série"	Significa cada data de pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme estabelecido na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração" da tabela constante no Anexo I do Termo de Emissão;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA"	Significa a menção conjunta da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série;
"Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série"	Significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja, 17 de setembro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série;
"Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série"	Significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja, 15 de setembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Segunda Série;
"Dia(s) Útil(eis)"	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Brasil;
"Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série"	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais da Primeira Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização;
"Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série"	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais da Segunda Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização;
"Documentos Comprobatórios"	Significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o Termo de Securitização; (ii) o Termo de Emissão; (iii) o boletim de subscrição das Notas Comerciais; (iv) o Contrato de Banco Depositário e o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (vi) a Carta de Fiança (se e quando celebrada); (vi) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "(i)", "(ii), "(iv)" e "(v)" acima; e (vii) quaisquer documentos que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Emissão das Notas Comerciais"	Significa a 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da Devedora.;
"Evento de Vencimento Antecipado Automático"	Significa as hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 do Termo de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis;
"Evento de Vencimento Antecipado Não Automático"	Significa as hipóteses previstas na Cláusula 5.2.1 do Termo de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis;

"Evento de Vencimento Antecipado"	Significa a menção conjunta dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático e dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático;
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado no Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas;
"Governo Federal"	Significa o Governo Federal do Brasil;
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Instituições Participantes da Oferta"	Significa, em conjunto, os Coordenadores e o Participante Especial;
"Investimentos Permitidos"	Significa as aplicações financeiras em: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas;
"IOF"	Significa o Imposto Sobre Operações Financeiras;
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários;
"IRPJ"	Significa o Imposto Sobre a Renda das Pessoas Jurídicas;
"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"ISCC"	Significa o *International Sustainability and Carbon Certification*;
"Israel"	Significa o Estado de Israel
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"JUCISRS"	Significa a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul;
"Lei 6.385"	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Normativos ANBIMA"	Significa, em conjunto, o Código de Ofertas ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
"Notas Comerciais da Primeira Série"	Significa as 73.256 (setenta e três mil, duzentas e cinquenta e seis) notas comerciais escriturais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R$ 73.256.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais, da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA da Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no Termo de Emissão e no Termo de Securitização;

"Notas Comerciais da Segunda Série"	Significa as 126.744 (cento e vinte e seis mil, setecentas e quarenta e quatro) notas comerciais escriturais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R$ 126.744.000,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais, da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA da Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava do Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no Termo de Emissão e no Termo de Securitização;
"Operação de Securitização"	Significa a operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultou na emissão dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e da Resolução CVM 60, em volume equivalente à quantidade de Notas Comerciais, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais foram vinculados como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização, de modo que as Notas Comerciais ficarão vinculadas aos CRA e ao Patrimônio Separado;
"Pedido de Reserva"	Significa cada pedido de reserva específico, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA, firmado por Investidores durante o Período de Reserva. Foi admitido o recebimento de reservas referentes à intenção de subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, feito por Investidores durante o Período de Reserva, observado o disposto no artigo 65 da Resolução CVM 160. Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável do Pedido de Reserva e/ou da ordem de investimento enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observou o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 16;
"PIB"	Significa Produto Interno Bruto;
"PIS"	Significa o Programa de Integração Social;
"Preço de Integralização dos CRA"	Significa o preço de integralização dos CRA, sendo certo que os CRA serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Primeira Série ou Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso (exclusive);
"Preço de Resgate Antecipado das Notas Comerciais"	Significa o valor a ser pago pela Devedora a título de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 ou 4.3.8 do Termo de Emissão, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos ou resgate antecipado por Evento de Vencimento Antecipado, conforme o caso, que deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, para as Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, para as Notas Comerciais da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

"Preço de Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, para os CRA da Primeira Série, e (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;
"Prospecto Preliminar"	Significa o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries, da 295ª (Ducentésima Nonagésima Quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Be8 S.A.*", divulgado em 22 de agosto de 2024;
"Registro da Oferta"	Significa o registro da Oferta, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente à Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e das demais disposições regulamentares e autorregulatórias aplicáveis;
"Regulamento IOF"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
"Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI"	Significa que, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA da Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série pela Emissora;
"Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA"	Significa que, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Segunda Série ou por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais da Segunda Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Segunda Série pela Emissora;
"Resolução CMN 4.373"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada de tempos em tempos;
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada;
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil;
"Rússia"	Significa a Federação Russa;
"SELIC"	Significa a taxa básica de juros do Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
"Séries"	Significa a Primeira Série e a Segunda Série dos CRA, em conjunto e indistintamente;

“Sistemas de Vasos Comunicantes dos CRA”	Significa o sistema, por meio do qual a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA, definindo a quantidade alocada na outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão;
“SRE”	Significa a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM;
“Ucrânia”	Significa a República Popular da Ucrânia;
“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série”	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, atualizado monetariamente pela variação do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, inclusive, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização;
“Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série”	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
“Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série”	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
“Valor Nominal Unitário”	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
“Valor Total da Emissão dos CRA”	Significa o valor total da Emissão dos CRA, de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA, sendo R$ 73.256.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais relativo aos CRA da Primeira Série; e (ii) R$ 126.744.000,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais) relativo aos CRA da Segunda Série. O montante alocado em cada Série foi definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXOS

Anexo I - Estatuto Social da Emissora

Anexo II - Ato Societário da Devedora

Anexo III - Estatuto Social da Devedora

Anexo IV - Termo de Emissão e Aditamento ao Termo de Emissão

Anexo V - Termo de Securitização e Aditamento ao Termo de Securitização

Anexo VI - Contrato de Cessão Fiduciária e Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária

Anexo VII - Demonstrações Financeiras da Devedora

Anexo VIII - Declaração da Emissora, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160

Anexo IX - Declaração da Emissora, nos termos do art. 27 da Resolução CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 42A35429-E9F3-4B5F-B2D0-A201F80BFEFF

JUCESP PROTOCOLO
0.361.799/24-0

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO

CNPJ/MF n.º 10.753.164/0001-43

NIRE n.º 35300367308

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024

1. **Local e hora:** Aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2024, às 10h00, na sede social da ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, CEP 05419-001, na Capital do Estado de São Paulo.

2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas". Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei n. º 6.404, de 15.12.76.

3. **Mesa:** Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretário: João Carlos Silva de Ledo Filho

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a criação do cargo de Diretor de Compliance, da Companhia; (ii) alteração do Artigo 19 do Estatuto Social, para fins de refletir o acumulo de funções do Diretor de Controles Internos com o cargo de Diretor de Compliance; (iii) aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a viger com a redação dada no Anexo II; e (iv) a autorização para a administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) A criação do cargo de Diretor de Compliance, que será ocupado por pessoa natural, acionista da Companhia ou não, residente no País, a ser eleito pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião do Conselho de Administração a ser realizada, para mandato de 2 anos, permitida a reeleição;

(ii) alteração do Artigo 19 do Estatuto Social, para fins de (i) incluir o cargo de Diretor de Compliance no rol de diretores da Companhia; e (ii) refletir o acúmulo de funções do Diretor de Controles Internos com o cargo de Diretor de Compliance.

Em razão do item (i) e (ii) acima, os artigos 18 e 19 do Estatuto Social da Companhia, passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"**Artigo 18.** A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois)*

DocuSign Envelope ID: 42A35429-E9F3-4B5F-B2D0-A201F80BFEFF

anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. *Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização, um Diretor de Controles Internos e um Diretor de Compliance podendo: (i) o Diretor de Relacionamento com Investidores, acumular as funções de Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização; e (ii) o Diretor de Controles Internos acumular a função de Diretor de Compliance.*

(...)

Parágrafo Sexto. *Compete ao Diretor de Compliance , além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, o cumprimento das demandas regulatórias, implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos e cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM Nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da política que visa o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa. "*

(iii) Os Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição, o qual passará a viger com a redação dada no Anexo II; e

(iv) Autorização para a Administração da Companhia tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente Ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2024.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B010F335E735436...
Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
João Carlos S. de Ledo Filho
6F93E4E9D37F443...
João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário da Mesa

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
103.072/24-0

JUCESP
16
13 MAR 2024
SEDE

DocuSign Envelope ID: 42A35429-E9F3-4B5F-B2D0-A201F80BFEFF

JUCESP
10 02 24

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by: Milton Scatolini Menten | DocuSigned by: Leandro Machado Mattia

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by:

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

DocuSign Envelope ID: 42A35429-E9F3-4B5F-B2D0-A201F80BFEFF

JUCESP
13 09 24

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO,

SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.** (a "Companhia"), é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos");

(ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;

(iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;

(iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

DocuSign Envelope ID: 42A35429-E9F3-4B5F-B2D0-A201F80BFEFF

(v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;

(vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;

(viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas.

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ousem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

DocuSign Envelope ID: 42A35429-E9F3-4B5F-B2D0-A201F80BFEFF

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservadosà competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;

b) reforma deste Estatuto Social;

c) eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;

e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;

f) dissolução e liquidação da Companhia; e

g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

DocuSign Envelope ID: 42A35429-E9F3-4B5F-B2D0-A201F80BFEFF

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demaismembros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

DocuSign Envelope ID: 42A35429-E9F3-4B5F-B2D0-A201F80BFEFF

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

(l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; e

(m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

DocuSign Envelope ID: 42A35429-E9F3-4B5F-B2D0-A201F80BFEFF

Artigo 18. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 19. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo o Diretor de Relacionamento com Investidores, acumular as funções de Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização, bem como o Diretor de Controles Internos acumular a função de Diretor de Compliance.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas;

(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e

(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidaspelo Conselho de Administração:

(i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

(ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;

(iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e

(iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

(i) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários; e

(ii) cumprimento das normas especificas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao

perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de

DocuSign Envelope ID: 42A35429-E9F3-4B5F-B2D0-A201F80BFEFF

lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Parágrafo Sexto. Compete ao Diretor de Compliance, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, o cumprimento das demandas regulatórias, implementação e cumprimento de regras, politícas, procedimentos e controles internos e cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução CVM Nº 50, em especial, pela implementação e manutenção da política que visa o combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Parágrafo Sétimo. As emissões de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR"), independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependerão de qualquer aprovação societária específica cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos Diretores e/ou Procuradores da Companhia, observada a forma de representação prevista neste Estatuto Social.

Artigo 20. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou

c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso "c" deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e

fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

DocuSign Envelope ID: 42A35429-E9F3-4B5F-B2D0-A201F80BFEFF

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 21. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 22. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 23. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e

(ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 24. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 25. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

DocuSign Envelope ID: 42A35429-E9F3-4B5F-B2D0-A201F80BFEFF

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

Artigo 26. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 27. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

***

ANEXO II

Ato Societário da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300047130	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BE8 S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSE2400318394

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	017			ATA DE REUNIAO DO CONSELHO ADMINISTRACAO

PASSO FUNDO
Local

23 Agosto 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10529078 em 05/09/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 243099657 - 23/08/2024. Autenticação: A7ABC96723F08D57A47D928B5FA0663037E056CB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/309.965-7 e o código de segurança NALZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/309.965-7	RSE2400318394	23/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
812.788.960-15	ERASMO CARLOS BATTISTELLA	23/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
213.838.848-46	José Airton Oliveira Junior	23/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10529078 em 05/09/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 243099657 - 23/08/2024. Autenticação: A7ABC96723F08D57A47D928B5FA0663037E056CB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/309.965-7 e o código de segurança NALZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

BE8 S.A.
CNPJ nº 07.322.382/0001-19
NIRE 43.3.0004713-0
Sociedade por Ações

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2024

1. Data, Hora e Local: 22 de agosto de 2024, às 15:00 (quinze) horas, na sede da **BE8 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, S/N, CEP 99.050-700 ("Companhia" ou "Emissora") se reuniram virtualmente.

2. Convocação e Presença: Todos os membros do Conselho de Administração estavam presentes, participando através de vídeo conferência, *conference call* e/ou procurador devidamente constituído.

3. Mesa: Presidente da Mesa: Sr. Erasmo Carlos Battistella; Secretário da Mesa: Sr. José Airton Oliveira Junior.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre a:

(1) emissão de 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais Escriturais, com garantia real, em até 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão da Companhia, para colocação privada, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na Data de Emissão (conforme abaixo definido) o valor total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), nos termos do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da Be8 S.A.*" a ser celebrado entre a Companhia e a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora" e "Termo de Emissão", respectivamente), que servirão como lastro da operação de securitização de recebíveis do agronegócio para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio objeto da 1ª (primeira) série ("CRA da Primeira Série") e da 2ª (segunda) série ("CRA da Segunda Série" e, em conjunto com o CRA da Primeira Série, "CRA"), da 295ª (ducentésima

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10529078 em 05/09/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 243099657 - 23/08/2024. Autenticação: A7ABC96723F08D57A47D928B5FA0663037E056CB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/309.965-7 e o código de segurança NALZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

nonagésima quinta) emissão da Securitizadora, ("Operação de Securitização"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei 14.430"), e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº` 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), disciplinada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 295ª (Ducentésima Nonagésima Quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Be8 S.A.*" a ser celebrado entre a Securitizadora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário dos CRA", "Termo de Securitização" e "Oferta", respectivamente);

(2) a outorga de garantia real, em forma de cessão fiduciária, de direitos creditórios de titularidade da Companhia consistentes (i) na totalidade dos direitos e recursos detidos pela Companhia com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (CNPJ nº 60.746.948/0001-12) ("Banco Depositário" e "Conta Centralizadora Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos a serem previstos no "*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Companhia e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária") e no "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora e o Banco Depositário ("Contrato de Depositário"), na qual somente serão depositados os Pagamentos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) dos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (ii) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Companhia com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Reserva de Juros"), nos termos a serem previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário; (iii) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Emitente com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Serviço da Dívida Amortização" e, quando em conjunto com a Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e a Conta Reserva de Juros, as "Contas Vinculadas"), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário; (iv) de todos os recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas; (v) dos Investimentos Permitidos (conforme a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (vi) da titularidade das Contas Vinculadas ("Cessão Fiduciária"), a qual será formalizada por meio do Contrato

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10529078 em 05/09/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 243099657 - 23/08/2024. Autenticação: A7ABC96723F08D57A47D928B5FA0663037E056CB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/309.965-7 e o código de segurança NALZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

de Cessão Fiduciária, a ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos descrito no Contrato de Cessão Fiduciária;

(3) autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão, da Cessão Fiduciária e da Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, à Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação sua efetivação; e

(4) a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria no âmbito da Operação de Securitização e da Oferta.

5. **Deliberações:** Após discussão das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

(1) a Emissão, de acordo com as seguintes características e condições principais (não exaustivas), que serão detalhadas e reguladas por meio do Termo de Emissão e de seus eventuais aditamentos, cujas celebrações estão, desde já autorizadas, sem a necessidade de aprovação societária adicional por parte da Companhia:

(a) **Valor Total da Emissão e Quantidade de Notas Comerciais**: o valor total da Emissão das Notas Comerciais será de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"). O montante alocado em cada Série será definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O montante alocado em cada série será objeto de aditamento ao Termo de Emissão, nos termos do Termo de Emissão. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. A quantidade final de Notas Comerciais a ser emitida e alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade final de Notas Comerciais a ser emitida e alocada em cada Série e a quantidade de Séries serão objeto de aditamento ao Termo de Emissão

(b) **Valor Nominal Unitário**: o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10529078 em 05/09/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 243099657 - 23/08/2024. Autenticação: A7ABC96723F08D57A47D928B5FA0663037E056CB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/309.965-7 e o código de segurança NALZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Unitário").

(c) **Data de Emissão**: para todos efeitos , a data de emissão das Notas Comerciais será aquela indicada no Termo de Emissão ("Data de Emissão").

(d) **Número da Emissão**: a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais da Emissora.

(e) **Número de Séries**: A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) sendo que (i) as Notas Comerciais objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("Primeira Série") são as "Notas Comerciais da Primeira Série"; e (ii) as Notas Comerciais objeto da Emissão, distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("Segunda Série" e, em conjunto com a Primeira Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") são as "Notas Comerciais da Segunda Série". Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Notas Comerciais emitidas serão alocadas na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (i) as Notas Comerciais da Primeira Série e/ou as Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas.

(f) **Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA**: No âmbito da oferta pública dos CRA, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados (conforme definido no Termo de Securitização), a ser conduzido pelos Coordenadores (conforme definido no Termo de Securitização) nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização), por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10529078 em 05/09/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 243099657 - 23/08/2024. Autenticação: A7ABC96723F08D57A47D928B5FA0663037E056CB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/309.965-7 e o código de segurança NALZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série e/ou da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Notas Comerciais, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada Série da Emissão das Notas Comerciais ("Procedimento de Bookbuilding"), sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding será refletido por meio de aditamento ao Termo de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, da Securitizadora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

(g) **Forma e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais**: as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada por meio do extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador.

(h) **Prazo e Data de Vencimento**: As Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, de Resgate Antecipado, de resgate previsto no Termo de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos do Termo de Emissão. As Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.553 (dois mil quinhentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, "Datas de Vencimento" ou, individual e indistintamente, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, resgate previsto no Termo de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme abaixo definido) ou de um dos Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos do Termo de Emissão.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10529078 em 05/09/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 243099657 - 23/08/2024. Autenticação: A7ABC96723F08D57A47D928B5FA0663037E056CB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/309.965-7 e o código de segurança NALZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

(i) **Local e Horário de Pagamento**: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, a ser informada no Termo de Emissão, ("Conta Centralizadora"), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

(j) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**: as Notas Comerciais serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, nos termos do modelo previsto no Anexo II ao Termo de Emissão. A Emissora deverá enviar à Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais para fins de custódia dos Documentos Comprobatórios.

(k) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série**: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série não será monetariamente atualizado.

(l) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série**: o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão.

(m) **Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série**: A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10529078 em 05/09/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 243099657 - 23/08/2024. Autenticação: A7ABC96723F08D57A47D928B5FA0663037E056CB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/309.965-7 e o código de segurança NALZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "*over extra grupo*" expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) a ser apurada de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto da Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série"). A remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecendo a fórmula constante no Termo de Emissão.

(n) **Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série**: A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série, "Taxa Teto"): **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 9,15% (nove inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, "Remuneração"). A remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10529078 em 05/09/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 243099657 - 23/08/2024. Autenticação: A7ABC96723F08D57A47D928B5FA0663037E056CB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/309.965-7 e o código de segurança NALZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecendo a fórmula constante do Termo de Emissão.

(o) **Período de Capitalização**: para fins de cálculo da Remuneração, define-se "Período de Capitalização" o período que se inicia: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) de cada uma das Séries e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e **(ii)** em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna *"Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série"* e *"Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série"* da tabela constante no Anexo I do Termo de Emissão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o caso.

(p) **Pagamento da Remuneração**: Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração a serem previstas no Anexo I ao Termo de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração").

(q) **Amortização Extraordinária Facultativa**: A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

(r) **Prorrogação dos Prazos**: considerar-se-ão automaticamente prorrogados as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais, pela Emissora, até o primeiro Dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

(s) **Repactuação Programada**: as Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10529078 em 05/09/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 243099657 - 23/08/2024. Autenticação: A7ABC96723F08D57A47D928B5FA0663037E056CB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/309.965-7 e o código de segurança NALZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

(t) **<u>Classificação de Risco</u>**: não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da emissão de Notas Comerciais para atribuir *rating* às Notas Comerciais.

(u) **<u>Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Primeira Série</u>:** a Emissora poderá, a partir de 15 de setembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Notas Comerciais da Primeira Série ("<u>Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série</u>"), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso ("<u>Valor Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série</u>"), acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série e a Data de Vencimento Primeira Série, calculado de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão. O prêmio deverá seguir o racional indicado na tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série	**Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Primeira Série**
Entre 15 de setembro de 2026 (inclusive) e 15 de setembro de 2027 (exclusive)	0,70% a.a.
Entre 15 de setembro de 2027 (inclusive) e 15 de setembro de 2028 (exclusive)	0,50% a.a.
Entre 15 de setembro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive)	0,30% a.a.

(v) **<u>Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Segunda Série</u>:** a Emissora poderá, a partir de 15 de setembro de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10529078 em 05/09/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 243099657 - 23/08/2024. Autenticação: A7ABC96723F08D57A47D928B5FA0663037E056CB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/309.965-7 e o código de segurança NALZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

totalidade (e não menos do que a totalidade) das Notas Comerciais da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série", em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, os "Resgates Antecipados Facultativos das Notas Comerciais" ou, individual e indistintamente, "Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" abaixo, dos dois o maior: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série e da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, calculado conforme fórmula prevista no Termo de Emissão, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série" e, em conjunto com o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, individual e indistintamente, "Valor Resgate Antecipado Facultativo").

(w) **Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos:** A Emissora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos ("Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos"), conforme previsto pelo Termo de Emissão.

(x) **Vencimento Antecipado Automático:** todas as obrigações constantes no Termo de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Notas Comerciais ou de CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10529078 em 05/09/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 243099657 - 23/08/2024. Autenticação: A7ABC96723F08D57A47D928B5FA0663037E056CB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/309.965-7 e o código de segurança NALZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Notas Comerciais, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Termo de Emissão, nas hipóteses previstas no Termo de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático").

(y) **Vencimento Antecipado Não Automático:** na ocorrência de quaisquer dos eventos observados na Cláusula de Vencimento Antecipado Não Automático no Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado, "Eventos de Vencimento Antecipado"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá tomar as providências previstas no Termo de Emissão.

(z) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão, desembolsados pela Securitizadora em favor da Emissora, deverão ser utilizados pela Emissora, integral e exclusivamente, para a aquisição direta até a data de vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), de soja ("Produto") de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, devidamente caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022 e de acordo com as respectivas Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAE), que não sejam partes relacionadas da Emissora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se for o caso) ("Produtores Rurais"), os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI do Termo de Emissão, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 4° inciso II, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro ("Destinação de Recursos").

(aa) **Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão das Notas Comerciais serão tratadas detalhadamente no Termo de Emissão.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10529078 em 05/09/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 243099657 - 23/08/2024. Autenticação: A7ABC96723F08D57A47D928B5FA0663037E056CB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/309.965-7 e o código de segurança NALZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

(2) autorizar a outorga da Cessão Fiduciária, nos termos previstos pelo Contrato de Cessão Fiduciária.

(3) autorizar à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para que estes pratiquem todos os atos e adotem todas as medidas necessárias para a formalização da Emissão, da Cessão Fiduciária e da Operação de Securitização, de acordo com os parâmetros descritos acima, mas não se limitando, à contratação de instituições financeiras e quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão e da Operação de Securitização, e à prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação da Emissão, à outorga da Cessão Fiduciária e da Operação de Securitização; e

(4) ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria no âmbito da Operação de Securitização e da Oferta.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. **Mesa**: Presidente da Mesa: Sr. Erasmo Carlos Battistella; **Secretário da Mesa**: Sr. José Airton Oliveira Junior. **Membros do Conselho de Administração**: Sr. Francisco Sérgio Turra, Sr. Erasmo Carlos Battistella, Sr. Luiz Fernando Sangozo Giorgi, Sr. Marcos Alexandre Cittolin e Sr. Paulo Roberto de Souza. O Secretário certifica que se trata de um resumo autêntico da ata da reunião da mesma data, redigida no próprio Livro de Atas, nos termos do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 22 de agosto de 2024.

_____	_____
Erasmo Carlos Battistella **Presidente**	José Airton Oliveira Junior **Secretário**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10529078 em 05/09/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 243099657 - 23/08/2024. Autenticação: A7ABC96723F08D57A47D928B5FA0663037E056CB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/309.965-7 e o código de segurança NALZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/309.965-7	RSE2400318394	23/08/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
812.788.960-15	ERASMO CARLOS BATTISTELLA	23/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
213.838.848-46	José Airton Oliveira Junior	23/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10529078 em 05/09/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 243099657 - 23/08/2024. Autenticação: A7ABC96723F08D57A47D928B5FA0663037E056CB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/309.965-7 e o código de segurança NALZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BE8 S.A., de CNPJ 07.322.382/0001-19 e protocolado sob o número 24/309.965-7 em 23/08/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10529078, em 05/09/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
812.788.960-15	ERASMO CARLOS BATTISTELLA	23/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
213.838.848-46	José Airton Oliveira Junior	23/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
812.788.960-15	ERASMO CARLOS BATTISTELLA	23/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
213.838.848-46	José Airton Oliveira Junior	23/08/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/08/2024

Documento assinado eletronicamente por Paulo Isidoro Moreira Pimentel, Servidor(a) Público(a), em 05/09/2024, às 14:06.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 24/309.965-7.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. quinta-feira, 05 de setembro de 2024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10529078 em 05/09/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 243099657 - 23/08/2024. Autenticação: A7ABC96723F08D57A47D928B5FA0663037E056CB. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/309.965-7 e o código de segurança NALZ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/09/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

Estatuto Social da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300047130	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BE8 S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSE2400240830

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

PASSO FUNDO
Local

12 Julho 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10461586 em 18/07/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 242340563 - 03/07/2024. Autenticação: C19BDF23ADA339843B23CFBE052CF9896E879. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/234.056-3 e o código de segurança 5aAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/234.056-3	RSE2400240830	02/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
812.788.960-15	ERASMO CARLOS BATTISTELLA	15/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

213.838.848-46	José Airton Oliveira Junior	12/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10461586 em 18/07/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 242340563 - 03/07/2024. Autenticação: C19BDF23ADA339843B23CFBE052CF9896E879. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/234.056-3 e o código de segurança 5aAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

BE8 S/A
CNPJ nº 07.322.382/0001-19
NIRE 43.3.0004713-0

Subsidiária Integral

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE JUNHO DE 2024

ATA nº 67

1. **Data, Hora e Local**: Realizada aos 03 dias do mês de junho de 2024, 08h, na sede social da BE8 S/A (a "Companhia"), localizada na Rodovia Federal BR 285, Km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050-700, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

2. **Presenças**: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas.

3. **Mesa**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Erasmo Carlos Battistella e secretariados pelo Sr. José Airton Oliveira Junior.

4. **Convocação**: Dispensada a publicação dos editais de convocação, uma vez constatada a presença da única acionista da Companhia, conforme disposto no §4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976 (a "Lei das S/A").

5. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Alterar a composição da Diretoria Executiva; e (b) Alterar as atribuições do Presidente.

6. **Deliberações**: A única acionista da Companhia aprovou o quanto segue:

6.1. Alteração da composição da Diretoria Executiva. Alterar a composição da Diretoria Executiva, extinguindo o cargo de Diretor Administrativo e criando o cargo de Diretor de Pessoas e Sustentabilidade. Ainda, alterar a nomenclatura dos cargos de Diretor Industrial para Diretor de O&M (Operação e Manutenção), de Diretor Financeiro para Diretor Financeiro e de Controladoria, e de Diretor de Biocombustíveis Avançados para Diretor de Projetos e Engenharia.

(i) Em razão da alteração da composição, os artigos 29 e 32 §2º e §3º do estatuto social da Companhia passarão a viger com a seguinte redação, além da inclusão do §4º no artigo 32:

> *"**Artigo 29**. A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por até 8 (oito) membros, acionistas ou não, constituída por um Presidente; dois Diretores Vice-Presidentes, sendo um Vice-Presidente de Operações e um Vice-Presidente de Finanças; e os demais Diretores, sendo um Diretor Comercial, um Diretor de O&M, um Diretor Financeiro e Controladoria, um Diretor de Pessoas e Sustentabilidade e um Diretor de Projetos e Engenharia; todos eleitos pelo Conselho de Administração para prazos de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.*
>
> *[...]*
>
> ***Artigo 32.** Em caso de vacância no cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá um substituto, cujo mandato será coincidente ao do diretor substituído.*
>
> ***§1º.** Em caso de vacância de qualquer dos Vice-Presidentes, suas funções serão acumuladas pelo Presidente, até a eleição do substituto pelo Conselho de Administração da Companhia.*

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10461586 em 18/07/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 242340563 - 03/07/2024. Autenticação: C19BDF23ADA339843B23CFBE052CF9896E879. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/234.056-3 e o código de segurança 5aAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

> ***§ 2º.*** *Em caso de vacância do Diretor de O&M ou do Diretor Comercial, suas funções serão acumuladas pelo Vice-Presidente de Operações e, na ausência deste, pelo Presidente.*
>
> ***§ 3º.*** *Em caso de vacância do Diretor Financeiro e Controladoria ou do Diretor de Projetos e Engenharia, suas funções serão acumuladas pelo Vice-Presidente de Finanças e, na ausência deste, pelo Presidente.*
>
> ***§ 4º.*** *Em caso de vacância do Diretor de Pessoas e Sustentabilidade, suas funções serão acumuladas pelo Presidente."*

6.2. Alteração das atribuições do Presidente. Alterar as atribuições do Presidente, alterando o inciso IV do artigo 36, que passará a viger com a seguinte redação:

> *"**Artigo 36.** O Presidente terá as seguintes atribuições, além das funções atribuídas no Regimento Interno da Diretoria:*
>
> *[...]*
>
> ***IV.** gerenciar, controlar e supervisionar a atuação dos setores de comunicação empresarial, jurídico, auditoria interna e secretaria geral da Companhia;*
>
> *[...]"*

7. Encerramento: O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos que depois lida e aprovada foi assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente nesta Assembleia Geral.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia.

Passo Fundo (RS), 03 de junho de 2024.

Mesa:

Erasmo Carlos Battistella Presidente	José Airton Oliveira Junior Secretário

Acionista:

ECB Holding S.A.
Erasmo Carlos Battistella
Diretor Presidente

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10461586 em 18/07/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 242340563 - 03/07/2024. Autenticação: C19BDF23ADA339843B23CFBE052CF9896E879. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/234.056-3 e o código de segurança 5aAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/234.056-3	RSE2400240830	02/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
812.788.960-15	ERASMO CARLOS BATTISTELLA	15/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
213.838.848-46	José Airton Oliveira Junior	12/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10461586 em 18/07/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 242340563 - 03/07/2024. Autenticação: C19BDF23ADA339843B23CFBE052CF9896E879. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/234.056-3 e o código de segurança 5aAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BE8 S.A., de CNPJ 07.322.382/0001-19 e protocolado sob o número 24/234.056-3 em 03/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10461586, em 18/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carmen Lucia dos Santos Spiercart.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
213.838.848-46	José Airton Oliveira Junior	12/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
812.788.960-15	ERASMO CARLOS BATTISTELLA	15/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
213.838.848-46	José Airton Oliveira Junior	12/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
812.788.960-15	ERASMO CARLOS BATTISTELLA	15/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 18/07/2024

SRM

Documento assinado eletronicamente por Carmen Lucia dos Santos Spiercart, Servidor(a) Público(a), em 18/07/2024, às 11:26.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 24/234.056-3.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. quinta-feira, 18 de julho de 2024

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 10461586 em 18/07/2024 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 242340563 - 03/07/2024. Autenticação: C19BDF23ADA339843B23CFBE052CF9896E879. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 24/234.056-3 e o código de segurança 5aAB Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/07/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300047130	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BE8 S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSP2300242981

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

PASSO FUNDO
Local

7 Julho 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9049474 em 12/07/2023 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 232291969 - 10/07/2023. Autenticação: BD6F18EC80B98AFE74EA452D90654F122A77F5E1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/229.196-9 e o código de segurança uRYu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/229.196-9	RSP2300242981	07/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
812.788.960-15	ERASMO CARLOS BATTISTELLA	10/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9049474 em 12/07/2023 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 232291969 - 10/07/2023. Autenticação: BD6F18EC80B98AFE74EA452D90654F122A77F5E1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/229.196-9 e o código de segurança uRYu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

BE8 S/A
CNPJ nº 07.322.382/0001-19
NIRE 43.3.0004713-0

Subsidiária Integral

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2023

ATA nº 64

1. **Data, Hora e Local**: Realizada aos 22 dias do mês de junho de 2023, 17h, na sede social da BE8 S/A (a "Companhia"), localizada na Rodovia Federal BR 285, Km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050-700, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

2. **Presenças**: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas.

3. **Mesa**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Erasmo Carlos Battistella e secretariados pela Sra. Carine Bastos Almeida Oro.

4. **Convocação**: Dispensada a publicação dos editais de convocação, uma vez constatada a presença da única acionista da Companhia, conforme disposto no §4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976 (a "Lei das S/A").

5. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Alterar o objeto social da Companhia; (b) Alterar a forma de representação da Companhia.

6. **Deliberações**: A única acionista da Companhia aprovou o quanto segue:

6.1. Alteração do objeto social. Alterar o objeto social da Companhia para incluir as atividades de (i) na comercialização, importação, representação e/ou distribuição de coco seco em casca; (ii) na negociação de etanol, outros álcoois, metanol, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou seus componentes básicos para produção deste, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diesel e gasolina, inclusive, mas não somente, aquisição e venda de tais produtos no atacado, sendo que, quando as atividades de negociação de etanol realizadas no território brasileiro, a Sociedade agirá na função de "agente operador de etanol"; (iii) Exportação e importação de etanol, outros álcoois, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou de seus componentes básicos para produção destes, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diesel e gasolina; (iv) Negociar, comprar e vender Títulos, CPR's, Opções, Contratos de futuros e derivados, representando produtos de etanol, outros álcoois, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou de seus componentes básicos para produção deste, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diesel, gasolina e querosene de aviação. Esta atividade tanto para tomar posições especulativos tanto para fazer hedge das posições físicas que a companhia tem. A negociação, compra e venda pode ser exercida nos vários mercados relevantes tanto no exterior tanto no Brasil (entre outras na B³); e, (v) Importação e comercialização de combustível para aviação como Querosene de Aviação (QAV) e outros produtos parecidos, inclusive biocombustíveis de aviação. As atividades descritas no item (i) poderão ser desenvolvidas tanto pela matriz quanto por qualquer filial já existente ou que venha a ser constituída. As atividades descritas nos itens (ii), (iii), (iv) e (iv) serão realizadas

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9049474 em 12/07/2023 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 232291969 - 10/07/2023. Autenticação: BD6F18EC80B98AFE74EA452D90654F122A77F5E1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/229.196-9 e o código de segurança uRYu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pela Filial que será constituída a critério da Diretoria Executiva da Companhia, nos termos do Artigo 02 do estatuto social da Be8 S/A e, em sendo constituída pela Diretoria Executiva da Companhia, será instalada na cidade de São Paulo (SP), na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 28, 7º andar – 72 B, Condomínio Edifício Isabella Plaza, bairro Vila Nova Conceição, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.543-000, onde *não haverá estoque de etanol, outros álcoois, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou de seus componentes básicos para produção dele, petróleo e/ou de seus respectivos derivados. A armazenagem e transporte de referidos produtos será realizada por terceiros especializados para esse fim, e devidamente autorizados a exercer suas respectivas atividades, nos termos da legislação aplicável*.

(i) Em razão da alteração do objeto, o *caput* do artigo 4º do estatuto social da Companhia passará a viger com a seguinte redação:

> *"**Artigo 04**. O objeto social da Companhia consiste: (i) na industrialização, comercialização, logística, importação e exportação de biocombustíveis, glicerina, lubrificantes vegetais, óleos básicos vegetais e demais derivados e subprodutos, de refino e de comercialização de óleo vegetal bruto ou refinado para fins diversos assim como de matérias-primas e produtos delas derivados; (ii) no processamento de gordura animal e venda de sebo bovino refinado e seus subprodutos; (iii) na originação de grãos, incluindo o recebimento, limpeza, secagem, padronização, armazenamento, expedição, processamento e comercialização de grãos (tais como soja, trigo, milho, cevada, arroz e canola); (iv) na prestação de serviços de limpeza, secagem, armazenagem e transporte de grãos; (v) na produção, beneficiamento e reembalagem de sementes certificadas, incluindo a produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; (vi) na comercialização, representação e/ou distribuição de insumos para a agricultura, tais como sementes, defensivos agrícolas, fertilizantes sólidos e fertilizantes foliares, máquinas, equipamentos, aparelhos, parte e peças relacionadas a esta atividade fim e/ou que integram a cadeia de produção dos bens referidos neste artigo; além da geração de energia e transporte rodoviário de produtos perigosos; (vii) na comercialização, logística, importação de diesel, etanol anidro (álcool carburante), gasolina e demais derivados de petróleo; (viii) construir, ampliar e operar com instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, etanol, inclusive liquefeito (GNL), biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP." (ix) na comercialização, importação, representação e/ou distribuição de coco seco em casca; (x) na negociação de etanol, outros álcoois, metanol, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou seus componentes básicos para produção deste, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diesel e gasolina, inclusive, mas não somente, aquisição e venda de tais produtos no atacado, sendo que, quando as atividades de negociação de etanol realizadas no território brasileiro, a Sociedade agirá na função de "agente operador de etanol*"; *(xi) Exportação e importação de etanol, outros álcoois, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou de seus componentes básicos para produção destes, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diesel e gasolina; e (xii) Negociar, comprar e vender Títulos, CPR's, Opções, Contratos de futuros e derivados, representando produtos de etanol, outros álcoois, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou de seus componentes básicos para produção deste, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diesel, gasolina e querosene de aviação. Esta atividade tanto para tomar posições especulativos tanto para fazer hedge das posições físicas que a companhia tem. A negociação, compra e venda pode ser exercida nos vários mercados relevantes tanto no exterior tanto no Brasil (entre outras na B³); (xiii) Importação e comercialização de combustível para aviação como Querosene de Aviação (QAV) e outros produtos parecidos, inclusive biocombustíveis de aviação.*

6.2. Alteração da representação da Companhia. Alterar a representação da Companhia para incluir as seguintes possibilidades (i) pelo Presidente em conjunto com um Vice-Presidente, (iii) por um Vice-Presidente em conjunto com um Diretor,

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9049474 em 12/07/2023 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 232291969 - 10/07/2023. Autenticação: BD6F18EC80B98AFE74EA452D90654F122A77F5E1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/229.196-9 e o código de segurança uRYu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

(iii) por um Procurador em conjunto com (a) um Vice-Presidente ou (b) um Diretor; (iv) por um ou dois Procuradores, em conjunto ou isoladamente, desde que munidos de poderes específicos para operações, atos, ou contratos específicos, bem como para contratos padronizados da Companhia, previamente aprovados pelo jurídico, relacionados a fixações de preço e contratos de compra e venda de produtos, subprodutos, matéria prima e/ou insumos necessários para o desenvolvimento das atividades da Companhia.

(i) Em razão da alteração da representação da Companhia, o parágrafo 1º do artigo 39 do estatuto social da Companhia passará a viger com a seguinte redação:

> *"**§1º.** A Companhia será representada (i) pelo Presidente isoladamente, (ii) pelo Presidente em conjunto com um Vice-Presidente, (iii) por um Vice-Presidente em conjunto com um Diretor, (iv) por dois Diretores em conjunto, (v) por um Procurador em conjunto com (a) um Vice-Presidente ou (b) um Diretor; (vi) por um ou dois Procuradores, em conjunto ou isoladamente, desde que munidos de poderes específicos para operações, atos, ou contratos específicos, bem como para contratos padronizados da Companhia, previamente aprovados pelo jurídico, relacionados a fixações de preço e contratos de compra e venda de produtos, subprodutos, matéria prima e/ou insumos necessários para o desenvolvimento das atividades da Companhia, ou para atos de rotina da Companhia, ou (vii) conforme estabelecido no Regimento Interno da Diretoria.*

7. **Encerramento**: O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos que depois lida e aprovada foi assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente nesta Assembleia Geral.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia.

Passo Fundo (RS), 22 de junho de 2023.

Mesa:

Erasmo Carlos Battistella
Presidente

Carine Bastos Almeida Oro
Secretário

Acionista:

ECB Holding S.A.
Erasmo Carlos Battistella
Diretor Presidente

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9049474 em 12/07/2023 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 232291969 - 10/07/2023. Autenticação: BD6F18EC80B98AFE74EA452D90654F122A77F5E1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/229.196-9 e o código de segurança uRYu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/229.196-9	RSP2300242981	07/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.532.010-79	Carine Bastos Almeida Oro	10/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

812.788.960-15	ERASMO CARLOS BATTISTELLA	10/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9049474 em 12/07/2023 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 232291969 - 10/07/2023. Autenticação: BD6F18EC80B98AFE74EA452D90654F122A77F5E1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/229.196-9 e o código de segurança uRYu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BE8 S.A., de CNPJ 07.322.382/0001-19 e protocolado sob o número 23/229.196-9 em 10/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9049474, em 12/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
812.788.960-15	ERASMO CARLOS BATTISTELLA	10/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
812.788.960-15	ERASMO CARLOS BATTISTELLA	10/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		
006.532.010-79	Carine Bastos Almeida Oro	10/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas gov.br ITI		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 22/06/2023

SRM

Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 12/07/2023, às 09:32.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 23/229.196-9.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. quarta-feira, 12 de julho de 2023

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 9049474 em 12/07/2023 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 232291969 - 10/07/2023. Autenticação: BD6F18EC80B98AFE74EA452D90654F122A77F5E1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/229.196-9 e o código de segurança uRYu Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300047130	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BE8 S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSP2300143463

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PASSO FUNDO
Local

5 Maio 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8931521 em 18/05/2023 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 231443315 - 05/05/2023. Autenticação: 156EECF627603F861E48FECF5B213FE09685F3FE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/144.331-5 e o código de segurança BUBq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/144.331-5	RSP2300143463	05/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
812.788.960-15	ERASMO CARLOS BATTISTELLA	05/05/2023

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8931521 em 18/05/2023 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 231443315 - 05/05/2023. Autenticação: 156EECF627603F861E48FECF5B213FE09685F3FE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/144.331-5 e o código de segurança BUBq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A
CNPJ nº 07.322.382/0001-19
NIRE 43.3.0004713-0

Subsidiária Integral

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023

ATA nº 61

1. **Data, Hora e Local**: Realizada aos 28 dias do mês de abril de 2023, 09h, na sede social da BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A (a "Companhia"), localizada na Rodovia Federal BR 285, Km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050-700, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

2. **Presenças**: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas.

3. **Mesa**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Erasmo Carlos Battistella e secretariados pela Sra. Carine Bastos Almeida Oro.

4. **Convocação**: Dispensada a publicação dos editais de convocação, uma vez constatada a presença da única acionista da Companhia, conforme disposto no §4º do artigo 124 da Lei 6.404/1976 (a "Lei das S/A").

5. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre as seguintes matérias: (a) Alterar a razão social e nome fantasia da Companhia e de sua filial.

6. **Deliberações**: A única acionista da Companhia aprovou o quanto segue:

   6.1. Alteração da razão social e nome fantasia. Alterar a razão social da Companhia para **Be8 S.A.**, podendo utilizar o nome fantasia Be8. A filial da Companhia, com sede na Estrada Fruteira, s/n, lotes 212A e 212B, na cidade de Marialva, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.382/0004-61 e registrada junto à Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41901304224, passará a ter o nome fantasia **Be8 Marialva**.

   (i) Em razão da alteração, o *caput* do Artigo 01 do Estatuto Social passará a viger com a seguinte redação:

   *"**Artigo 01**. Be8 S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "Lei 6.404/1976") e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis."*

7. **Encerramento**: O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos que depois lida e aprovada foi assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente nesta Assembleia Geral.

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8931521 em 18/05/2023 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 231443315 - 05/05/2023. Autenticação: 156EECF627603F861E48FECF5B213FE09685F3FE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/144.331-5 e o código de segurança BUBq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Passo Fundo (RS), 28 de abril de 2023.

Mesa:

Erasmo Carlos Battistella Presidente	Carine Bastos Almeida Oro Secretário

Acionista:

ECB Holding S.A.
Erasmo Carlos Battistella
Diretor Presidente

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8931521 em 18/05/2023 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 231443315 - 05/05/2023. Autenticação: 156EECF627603F861E48FECF5B213FE09685F3FE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/144.331-5 e o código de segurança BUBq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/144.331-5	RSP2300143463	05/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.532.010-79	Carine Bastos Almeida Oro	05/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
812.788.960-15	ERASMO CARLOS BATTISTELLA	05/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8931521 em 18/05/2023 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 231443315 - 05/05/2023. Autenticação: 156EECF627603F861E48FECF5B213FE09685F3FE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/144.331-5 e o código de segurança BUBq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BE8 S.A., de CNPJ 07.322.382/0001-19 e protocolado sob o número 23/144.331-5 em 05/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8931521, em 18/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Angelo Santos Coelho.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
812.788.960-15	ERASMO CARLOS BATTISTELLA	05/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
812.788.960-15	ERASMO CARLOS BATTISTELLA	05/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
006.532.010-79	Carine Bastos Almeida Oro	05/05/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 28/04/2023

SRM

Documento assinado eletronicamente por Angelo Santos Coelho, Servidor(a) Público(a), em 18/05/2023, às 16:43.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 23/144.331-5.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. quinta-feira, 18 de maio de 2023

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8931521 em 18/05/2023 da Empresa BE8 S.A., CNPJ 07322382000119 e protocolo 231443315 - 05/05/2023. Autenticação: 156EECF627603F861E48FECF5B213FE09685F3FE. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/144.331-5 e o código de segurança BUBq Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43300047130	2054	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

RSE2300076124

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		019	1	ESTATUTO SOCIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

PASSO FUNDO
Local

2 Março 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____
_____ _____

☐ NÃO ___/___/_____ _____ ☐ NÃO ___/___/_____ _____
Data Responsável Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/_____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/_____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8812486 em 21/03/2023 da Empresa BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 230671853 - 03/03/2023. Autenticação: 1A2BBBE39C514EEE6D946F130AFC96AE7C2E9B4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/067.185-3 e o código de segurança Z612 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/067.185-3	RSE2300076124	02/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
812.788.960-15	ERASMO CARLOS BATTISTELLA	03/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8812486 em 21/03/2023 da Empresa BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 230671853 - 03/03/2023. Autenticação: 1A2BBBE39C514EEE6D946F130AFC96AE7C2E9B4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/067.185-3 e o código de segurança Z612 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A
CNPJ nº 07.322.382/0001-19
NIRE 43.3.0004713-0

Subsidiária Integral

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Ata nº 60

1. **Data, Hora e Local**: Realizada ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rodovia Federal BR 285, Km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050-700, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

2. **Presenças**: Acionista representando a totalidade do capital social de BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A (a "Companhia"), conforme assinatura no Livro de Presença dos Acionistas.

3. **Mesa**: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Erasmo Carlos Battistella e secretariados pela Sra. Carine Bastos Almeida Oro.

4. **Convocação**: Dispensada a publicação dos editais de convocação, uma vez constatada a presença da única acionista, titular da totalidade do capital social da Companhia, conforme disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações (a "Lei 6.404/1976").

5. **Ordem do Dia**: Deliberar sobre as seguintes matérias:

   (a) incluir, entre as atribuições do Conselho de Administração, a aprovação de Regimento Interno da Diretoria Executiva;

   (b) criação de dois novos cargos na composição da Diretoria Executiva;

   (c) alteração (i) nas atribuições dos cargos da Diretoria Executiva da Companhia, (ii) nas regras de representação da Companhia, (iii) na denominação do cargo de Diretor Presidente e do Diretor de Operações; (iv) nas regras referentes à cumulação de cargos pelo presidente do Conselho de Administração e o Presidente da Companhia e (v) nas regras de acumulação dos cargos da Diretoria Executiva em caso de vacância de alguma de suas posições;

   (d) alteração das regras de resolução de conflitos para prever a possibilidade de resolução por mediação; e

   (e) alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima.

6. **Deliberações**: A única acionista da Companhia aprovou, sem quaisquer restrições, o quanto segue:

   (a) Competências do Conselho de Administração. Incluir, entre as competências do Conselho de Administração da Companhia, a aprovação de Regimento Interno da Diretoria Executiva.

   (b) Novos cargos na Diretoria Executiva. Estabelecer que a Diretoria Executiva da Companhia será composta por até 8 (oito) membros, com a criação de dois novos cargos: (i) Vice-Presidente de Operações e (ii) Vice-Presidente de Finanças; além dos já existentes.

   (c) Atribuições da Diretoria Executiva. Em consequência a criação dos novos cargos na Diretoria Executiva da Companhia, modificar a Seção III do Estatuto Social da

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8812486 em 21/03/2023 da Empresa BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 230671853 - 03/03/2023. Autenticação: 1A2BBBE39C514EEE6D946F130AFC96AE7C2E9B4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/067.185-3 e o código de segurança Z612 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Companhia para (i) incluir referência expressa aos novos cargos da Diretoria Executiva; (ii) especificar a competência dos novos cargos criados; (iii) ajustar as competências dos demais cargos da Diretoria Executiva da Companhia; (iv) alterar as regras de representação da Companhia, para adequar aos novos cargos da Diretoria Executiva; (v) consignar a nova nomenclatura do cargo de Diretor Presidente, que passará a ser exclusivamente denominada Presidente; (vi) consignar a nova nomenclatura do cargo de Diretor de Operações, que passará a ser denominado Diretor Industrial; (vii) estabelecer que o cargo de presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia não poderão ser exercidos por uma mesma pessoa; e (viii) estabelecer as regras de acumulação dos cargos da Diretoria Executiva em caso de vacância de alguma de suas posições.

(d) Resolução de conflitos. Aprovar a inclusão de referência à possibilidade de resolução de conflitos oriundos ou relacionados ao Estatuto Social ou às normas aplicáveis à Companhia, seus acionistas, diretores, membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, se instalado, por meio de mediação.

(e) Alteração do Estatuto Social. Aprovar as alterações ao Estatuto Social da Companhia conforme minuta previamente distribuída e analisada pela acionista, para implementar as deliberações aprovadas anteriormente. O Estatuto Social, por decisão de sua única acionista, é consolidado nos termos do **Anexo I** desta Ata.

7. **Encerramento**: O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, deu por encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, depois lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pela acionista presente nesta Assembleia Geral.

8. **Assinaturas**: Mesa: Sr. Erasmo Carlos Battistella (Presidente); Sra. Carine Bastos Almeida Oro (Secretária). Acionista: ECB Holding S.A. (p. Erasmo Carlos Battistella – Diretor Presidente).

Declaramos que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio da Companhia.

Passo Fundo (RS), 1º de fevereiro de 2023.

Mesa:

Erasmo Carlos Battistella
Presidente

Carine Bastos Almeida Oro
Secretária

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8812486 em 21/03/2023 da Empresa BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 230671853 - 03/03/2023. Autenticação: 1A2BBBE39C514EEE6D946F130AFC96AE7C2E9B4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/067.185-3 e o código de segurança Z612 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/067.185-3	RSE2300076124	02/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.532.010-79	Carine Bastos Almeida Oro	03/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
812.788.960-15	ERASMO CARLOS BATTISTELLA	03/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8812486 em 21/03/2023 da Empresa BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 230671853 - 03/03/2023. Autenticação: 1A2BBBE39C514EEE6D946F130AFC96AE7C2E9B4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/067.185-3 e o código de segurança Z612 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

BSBIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A
CNPJ nº 07.322.382/0001-19
NIRE 43.3.0004713-0

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Anexo I

Estatuto Social Consolidado

Capítulo I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETO

Artigo 01. BSBios Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S/A (a "Companhia") é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "Lei 6.404/1976") e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 02. A Companhia tem sede e foro na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia Federal BR 285, km 294, s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050-700, podendo estabelecer e encerrar filiais, agências, escritórios, representações e postos de serviço ou de compra e venda em todo o território nacional e no exterior, a critério da Diretoria Executiva.

Artigo 03. A Companhia tem duração por prazo indeterminado.

Artigo 04. O objeto social da Companhia consiste: **(i)** na industrialização, comercialização, logística, importação e exportação de biocombustíveis, glicerina, lubrificantes vegetais, óleos básicos vegetais e demais derivados e subprodutos, de refino e de comercialização de óleo vegetal bruto ou refinado para fins diversos assim como de matérias-primas e produtos delas derivados; **(ii)** no processamento de gordura animal e venda de sebo bovino refinado e seus subprodutos; **(iii)** na originação de grãos, incluindo o recebimento, limpeza, secagem, padronização, armazenamento, expedição, processamento e comercialização de grãos (tais como soja, trigo, milho, cevada, arroz e canola); **(iv)** na prestação de serviços de limpeza, secagem, armazenagem e transporte de grãos; **(v)** na produção, beneficiamento e reembalagem de sementes certificadas, incluindo a produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; **(vi)** na comercialização, importação, representação e/ou distribuição de insumos para a agricultura, tais como sementes, defensivos agrícolas, fertilizantes sólidos e fertilizantes foliares, máquinas, equipamentos, aparelhos, parte e peças relacionadas a esta atividade fim e/ou que integram a cadeia de produção dos bens referidos neste artigo; além da geração de energia e transporte rodoviário de produtos perigosos; **(vii)** na comercialização, logística, importação de diesel, etanol anidro (álcool carburante), gasolina e demais derivados de petróleo; **(viii)** construir, ampliar e operar com instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, etanol, inclusive liquefeito (GNL), biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP; e **(ix)** a participação como sócia, acionista ou quotista em sociedades civis ou comerciais, brasileiras ou estrangeiras, independentemente do seu objeto social.

§ 1º. A Companhia poderá explorar todas as atividades descritas no Artigo 04 através da participação em de outras sociedades, como acionista ou quotista, tenham elas objeto social idêntico ou não à Companhia.

§ 2º. A Companhia também poderá exercer quaisquer das atividades integrantes de seu objeto social fora do território nacional, diretamente ou através de suas subsidiárias e controladas, associada ou não a terceiros.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8812486 em 21/03/2023 da Empresa BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 230671853 - 03/03/2023. Autenticação: 1A2BBBE39C514EEE6D946F130AFC96AE7C2E9B4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/067.185-3 e o código de segurança Z612 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.
pág. 6/22

§ 3º. Na aquisição e nas atividades relacionadas à produção da matéria-prima, bem como no relacionamento com os produtores agrícolas, serão obedecidas as seguintes diretrizes: (i) prioridade à agricultura familiar e incentivo à formação de cooperativas; (ii) busca da fidelização de fornecedores; (iii) otimização da logística de suprimento; e (iv) combate ao trabalho escravo e ao trabalho infantil.

Capítulo II
CAPITAL, AÇÕES E ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 05. O capital social é de R$ 203.501.505,00 (duzentos e três milhões, quinhentos e um mil, quinhentos e cinco reais), totalmente integralizado, dividido em 6.496.964 (seis milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentas e sessenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 06. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e as deliberações das Assembleias Gerais serão sempre tomadas por maioria absoluta de votos, computando-se um voto para cada ação, exceto nos casos previstos em lei, quando diversamente disposto neste Estatuto Social, ou em conformidade com o previsto nos Acordos de Acionistas (conforme a seguir definido).

Artigo 07. As ações da Companhia são de livre circulação e o capital social poderá ser aumentado ou reduzido observadas as disposições legais.

Artigo 08. Nos termos do Artigo 118 da Lei 6.404/1976, a Companhia observará as disposições de quaisquer acordos de acionistas arquivados na sua sede ("Acordos de Acionistas"), e *(i)* os diretores da Companhia zelarão pela observância de tais Acordos de Acionistas, abstendo-se de registrar transferências de ações ou criação de ônus sobre ações que sejam contrários aos seus respectivos termos, e *(ii)* o presidente de qualquer Assembleia Geral (seja ordinária, extraordinária ou especial) ou do Conselho de Administração deverá declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade às disposições ou cláusulas de quaisquer Acordos de Acionistas, abstendo-se de computar os votos assim proferidos. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes dos referidos Acordos de Acionistas serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia.

Capítulo III
ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 09. São órgãos da Companhia:

I. Assembleia Geral;
II. Conselho de Administração
III. Diretoria Executiva; e
IV. Conselho Fiscal.

Artigo 10. Para bom e eficaz cumprimento das prerrogativas, direitos e obrigações pelos órgãos da Companhia, os acionistas e os membros da administração devem exercer seus respectivos direitos de voto nas Assembleias-Gerais e reuniões sempre no melhor interesse da Companhia, fazendo com que os órgãos de administração da Companhia atuem com independência e lealdade e ajam com transparência e precisão, promovendo a valorização dos ativos e do negócio da Companhia.

Seção I
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Companhia, sendo convocada e instalada na forma da lei e deste Estatuto Social, tendo poderes para decidir todos os negócios e matérias convenientes ao interesse e ao desenvolvimento da Companhia.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8812486 em 21/03/2023 da Empresa BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 230671853 - 03/03/2023. Autenticação: 1A2BBBE39C514EEE6D946F130AFC96AE7C2E9B4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/067.185-3 e o código de segurança Z612 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.
pág. 7/22

Artigo 12. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na sede social, nos 04 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei 6.404/1976 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas, nas demais hipóteses previstas na Lei 6.404/1976 ou neste Estatuto Social.

§ 1º. Além da forma presencial, a Assembleia Geral poderá ser conduzida:

I. de forma *semipresencial*, na qual se oportunizará aos acionistas a participação e exercício de voto presencialmente, no local físico do conclave, bem como a distância, na forma do § 2ºabaixo; ou

II. de forma *digital*, na qual se oportunizará aos acionistas a participação e exercício de voto a distância, na forma do § 2º abaixo, não havendo local físico para sua instalação.

§ 2º. A participação e votação a distância dos acionistas em Assembleia Geral poderão ocorrer mediante atuação remota, via sistema eletrônico que permita o reconhecimento (i) dos acionistas e (ii) das manifestações de voto e voz exercidas durante a Assembleia Geral.

§ 3º. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais semipresenciais ou digitais serão consideradas como realizadas na sede da Companhia.

Artigo 13. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal, quando em funcionamento, ou ainda por acionista ou grupo de acionistas, observadas as condições legais impostas, e serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de ações representativas da maioria do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos pela mesa composta por um Presidente e um Secretário escolhidos pelos acionistas presentes.

§ 1º. A convocação obedecerá à forma e aos prazos estabelecidos no Artigo 124 da Lei 6.404/1976 e conterá as informações acerca das regras e dos procedimentos referentes à participação e votação dos acionistas, caso a Assembleia Geral seja realizada na maneira semipresencial ou digital, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema eletrônico de participação, bem como a forma de acesso aos documentos eventualmente necessários às deliberações previstas na ordem do dia. Considerar-se-á válida, entretanto, a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas da Companhia, dispensadas neste caso as formalidades de convocação.

§ 2º. O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral, por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

§ 3º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, no Estatuto Social e/ou nos Acordos de Acionistas, serão tomadas pela maioria dos votos válidos dentre os acionistas presentes, não sendo consideradas eventuais abstenções.

§ 4º. Somente poderão tomar parte na Assembleia Geral os acionistas cujas ações estejam devidamente registradas, em seu nome, no Livro de Registro de Ações Nominativas, até a data da realização da referida Assembleia Geral.

Artigo 14. A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores e do Conselho Fiscal, se este estiver em funcionamento, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre o rateio da remuneração entre os membros da administração.

Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral acerca das matérias abaixo relacionadas somente serão consideradas aprovadas se obtiverem o voto favorável de acionistas detentores de ações com direito a voto da Companhia representativas de, ao menos, 2/3 (dois terços) de seu capital social:

I. alteração do Estatuto Social;

II. a liquidação, dissolução, pedido de autofalência ou de recuperação judicial ou extrajudicial ou, ainda, a cessação do estado de liquidação da Companhia, nos

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8812486 em 21/03/2023 da Empresa BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 230671853 - 03/03/2023. Autenticação: 1A2BBBE39C514EEE6D946F130AFC96AE7C2E9B4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/067.185-3 e o código de segurança Z612 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.
pág. 8/22

termos da lei aplicável, bem como autorização aos administradores para confissão de falência da Companhia e atos correlatos;

III. a fusão, transformação, dissolução, cessação do estado de dissolução, cisão da Companhia, ou qualquer outro tipo de reorganização ou reestruturação societária envolvendo a Companhia;

IV. a incorporação, pela Companhia, de outra sociedade ou de parcela do patrimônio de outra sociedade, ou incorporação da Companhia em outra sociedade, ou, ainda, incorporação de ações da Companhia ou pela Companhia;

V. a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;

VI. a fixação da remuneração global anual dos administradores e do conselho fiscal, se este estiver em funcionamento;

VII. aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras, bem como declaração ou distribuição de dividendos (incluindo a determinação de prazos, termos e condições para pagamento de dividendos declarados) ou a realização de outras distribuições semelhantes pela Companhia às ações de sua emissão;

VIII. aprovação dos termos e condições para a abertura do capital da Companhia, bem como de toda e qualquer emissão pública de título ou valor mobiliário;

IX. autorização de negociação de ações da própria Companhia;

X. aumentos de capital da Companhia, com ou sem a emissão de novas ações; e

XI. reduções de capital da Companhia.

Artigo 16. Sem prejuízo do quórum de deliberação previsto no Artigo 15 acima, as deliberações da Assembleia Geral que importem em alteração do Estatuto Social da Companhia de modo conflitante com os termos dos eventuais Acordos de Acionistas dependerão de aprovação dos acionistas que sejam parte dos referidos Acordos de Acionistas.

Seção II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação colegiada e se reúne na forma estipulada neste Estatuto Social, instalando-se, funcionando e deliberando nos termos dos artigos subsequentes.

Artigo 18. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros efetivos, acionistas ou não, todos eleitos pela Assembleia Geral. Os conselheiros serão pessoas naturais e atuarão com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, nos termos deste Estatuto. A Assembleia Geral poderá eleger, também, até 7 (sete) membros suplentes do Conselho de Administração.

Artigo 19. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente que serão eleitos também pela Assembleia Geral.

Artigo 20. A investidura dos membros integrantes do Conselho de Administração far-se-á por termo lavrado em livro próprio, devidamente assinado pelos empossados.

Artigo 21. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no pleno exercício de seus cargos quando seus mandatos se extinguirem, até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

Artigo 22. A remuneração anual do Conselho de Administração será estabelecida de forma global pela Assembleia Geral.

Artigo 23. Na ausência ou impedimento, o Presidente do Conselho de Administração será substituído, no exercício de suas atribuições, pelo Vice-Presidente e, igualmente, na ausência ou impedimento deste, por integrante escolhido pelos demais membros do Conselho de Administração.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8812486 em 21/03/2023 da Empresa BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 230671853 - 03/03/2023. Autenticação: 1A2BBBE39C514EEE6D946F130AFC96AE7C2E9B4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/067.185-3 e o código de segurança Z612 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.
pág. 9/22

Artigo 24. No caso de vacância no cargo de conselheiro, o substituto será eleito pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, que se realizará tão logo possível, devendo o respectivo substituto exercer o mandato pelo tempo restante do substituído.

Artigo 25. Parágrafo único. No caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração competirá à Diretoria Executiva a convocação da Assembleia Geral para eleição de novos membros, sem prejuízo à legitimidade dos acionistas de convocarem a Assembleia Geral nas hipóteses previstas em lei.O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente, na ausência ou impedimento do primeiro, e nos demais casos previstos em lei.

§ 1º. A convocação para as reuniões será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias pelo Presidente do Conselho de Administração por meio de carta protocolada, fac-símile, telegrama ou correio eletrônico, sempre com confirmação de recebimento, devendo nela constar local, data, horário e o objeto das matérias a serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, acompanhados, quando indispensável, de toda a documentação de apoio razoavelmente necessária para permitir a adequada deliberação. Qualquer um dos membros do Conselho de Administração poderá incluir outras matérias a serem discutidas na reunião em questão, desde que o faça com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 2º. Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo considerados presentes à reunião, devendo, todavia, confirmar seu voto por meio de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Conselheiro.

§ 3º. A reunião será devidamente instalada mediante a presença da maioria de seus membros em exercício.

§ 4º. A ausência de convocação será considerada sanada quando do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração à reunião.

§ 5º. As deliberações serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião.

§ 6º. Em caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração não terá voto de qualidade.

Artigo 26. O Conselho de Administração reunir-se-á, preferencialmente, na sede da Companhia ou em qualquer outro local previamente indicado no edital de convocação.

Parágrafo único. Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contenha deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser arquivados na Junta Comercial competente e, quando exigido por lei, publicados.

Artigo 27. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês assessórios, que terão seus regimentos internos, bem como suas composições, designadas e aprovadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 28. Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas neste Estatuto, em Lei ou Acordo de Acionistas:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, aspectos técnicos, operacionais, financeiros, comerciais e administrativos;

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8812486 em 21/03/2023 da Empresa BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 230671853 - 03/03/2023. Autenticação: 1A2BBBE39C514EEE6D946F130AFC96AE7C2E9B4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/067.185-3 e o código de segurança Z612 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.
pág. 10/22

II. escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

III. eleger os Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes a remuneração e atribuições, observado o disposto neste Estatuto Social;

IV. destituir quaisquer Diretores, a qualquer tempo, observado o disposto neste Estatuto Social;

V. fiscalizar a gestão de cada Diretor da Companhia e deliberar sobre assuntos que a Diretoria lhe submeter, podendo, mediante solicitação de qualquer um dos seus membros, examinar, a qualquer tempo, os livros, registros e documentos da Companhia, demandar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e sobre quaisquer outros atos que digam respeito à Companhia;

VI. expedir e aprovar os termos e condições das normas de caráter ético disciplinar aplicáveis aos membros da Diretoria Executiva e da administração da Companhia, assim como aprovar o regimento interno da Diretoria Executiva (o "Regimento Interno da Diretoria");

VII. expedir e aprovar os termos e condições, e eventualmente atualizar normas, relacionadas à adoção de políticas de aplicação geral da Companhia, incluindo, sem se limitar, a adoção de políticas de gestão de risco de endividamento e de preços;

VIII. manifestar-se sobre o relatório da administração, e as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia ao fim de cada exercício social, bem como opinar sobre a proposta de distribuição do lucro líquido apurado e a destinação das reservas, anteriormente à Assembleia Geral;

IX. deliberar sobre a remuneração anual global aprovada pela Assembleia Geral, fixar a remuneração global dos Conselheiros de Administração e dos Diretores;

X. submeter à Assembleia Geral recomendação de proposta versando sobre fusão, cisão, incorporação, transformação ou dissolução da Companhia, sobre reforma estatutária ou sobre qualquer outra matéria que necessite ser submetida à Assembleia Geral;

XI. aprovar o plano anual de negócios, contemplando, também, os orçamentos anuais e planos de investimentos, de imobilizações e projeções de caixa da Companhia, bem como eventuais alterações e/ou atualizações nos orçamentos anuais, ou gastos superiores aos estabelecidos nos orçamentos anuais aprovados para a Companhia;

XII. autorizar a prática dos seguintes atos pela Companhia, exceto se já contemplados em plano anual, plano plurianual ou orçamento já aprovado anteriormente pelo Conselho de Administração:

a. a celebração pela Companhia, de contratos de aquisição de matérias-primas e de comercialização de produtos, em volumes superiores ao montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas. Caso os contratos sejam celebrados com preço a fixar, a verificação da alçada dar-se-á pela cotação de fechamento do dia útil anterior à assinatura do Contrato;

b. a contratação pela Companhia de quaisquer operações financeiras, incluindo empréstimos, relacionados, ou não a capital de giro, em montante superior ao valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas. Todas as contratações de empréstimos, relacionados a capital de giro, da Companhia e de suas controladas, serão periodicamente acompanhadas pelo Conselho de Administração da Companhia;

c. a alienação ou locação de ativos ou bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações da Companhia perante terceiros, sempre que tais operações, individual ou conjuntamente

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8812486 em 21/03/2023 da Empresa BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 230671853 - 03/03/2023. Autenticação: 1A2BBBE39C514EEE6D946F130AFC96AE7C2E9B4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/067.185-3 e o código de segurança Z612 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.
pág. 11/22

consideradas, representem valores superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas, ficando dispensada a autorização com relação a garantias constituídas em decorrência de (i) contratações ou operações dentro dos limites previstos e aprovados no orçamento anual da Companhia, (ii) contratação de aquisição de grãos por sociedades controladas pela Companhia, até o limite previsto na alínea 'a', ou (iii) operações financeiras, inclusive empréstimos relacionados ou não ao capital de giro da Companhia ou de suas controladas, até o limite da alínea 'b' acima, desde que o valor da(s) garantia(s) não exceda 120% (cento e vinte por cento) do valor da operação financeira;

d. a contratação pela Companhia de operações com derivativos, em montante superior ao valor de US$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares norte-americanos), por operação;

e. a celebração de qualquer contrato entre a Companhia e suas partes relacionadas de valor igual ou superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ficando dispensada a aprovação prévia com relação à operações com partes relacionadas de compra e venda de produtos e subprodutos do processo produtivo da Companhia, quando celebradas em preços e condições análogas ou comparáveis às praticadas com terceiros, hipótese em que a Diretoria Executiva da Companhia deverá apenas reportar periodicamente ao Conselho de Administração da Companhia tais transações para acompanhamento e verificação;

f. quando não previsto no orçamento anual ou no plano anual de negócios aprovado para o respectivo exercício social, a celebração pela Companhia de contratos de qualquer natureza não cobertos pelas alíneas anteriores que, isoladamente ou em um conjunto de operações relacionadas, criem obrigações ou responsabilidades para a Companhia ou suas controladas em montante superior a R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais);

g. a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares;

h. o pagamento de juros sobre capital próprio aos acionistas, nos termos da Lei;

i. a aquisição, pela Companhia e suas controladas, de participações societárias em outras sociedades;

XIII. acompanhar as contratações realizadas pela Companhia, em especial as operações financeiras e de derivativos, monitorando a exposição e o nível de alavancagem da Companhia e expedir as orientações necessárias à Diretoria Executiva;

XIV. rever a política comercial da Companhia e de suas controladas, em vista do plano anual de negócios;

XV. autorizar a concessão de garantias em favor de outras sociedades;

XVI. aprovar a cessão de direito de uso de marcas e patentes pela Companhia;

XVII. fixar a orientação de voto da Companhia em assembleias gerais, reuniões de sócios e outras deliberações sociais das subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia; e

XVIII. convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, bem como nas hipóteses previstas em lei, em conformidade com as disposições deste Estatuto e de eventuais acordos de acionistas.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8812486 em 21/03/2023 da Empresa BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 230671853 - 03/03/2023. Autenticação: 1A2BBBE39C514EEE6D946F130AFC96AE7C2E9B4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/067.185-3 e o código de segurança Z612 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.
pág. 12/22

Seção III
DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 29. A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva composta por até 8 (oito) membros, acionistas ou não, constituída por um Presidente; dois Diretores Vice-Presidentes, sendo um Vice-Presidente de Operações e um Vice-Presidente de Finanças; e os demais Diretores, sendo um Diretor Comercial, um Diretor Industrial, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Diretor de Biocombustíveis Avançados; todos eleitos pelo Conselho de Administração para prazos de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada, conforme previsto no Regimento Interno da Diretoria, devendo a convocação estar acompanhada da respectiva ordem do dia e com antecedência mínima de 3 (três) dias, a qual será dispensada se presentes todos os diretores.

§ 2º. A maioria dos membros da Diretoria Executiva em exercício constituirá o quórum de instalação de reunião da Diretoria, sendo as deliberações tomadas por maioria dos presentes em cada reunião, cujas atas serão lavradas no livro próprio.

§ 3º. Os diretores poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo considerados presentes à reunião, devendo, todavia, confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta, fac-símile ou correio eletrônico após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do diretor.

§ 4º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente, ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 30. A investidura dos membros da Diretoria Executiva far-se-á por termo no livro de atas das reuniões da Diretoria, devidamente assinado pelos empossados.

Artigo 31. Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no pleno exercício de seus cargos quando seus mandatos se extinguirem, até que os novos membros sejam eleitos e empossados.

Artigo 32. Em caso de vacância no cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá um substituto, cujo mandato será coincidente ao do diretor substituído.

§ 1º. Em caso de vacância de qualquer dos Vice-Presidentes, suas funções serão acumuladas pelo Presidente, até a eleição do substituto pelo Conselho de Administração da Companhia.

§ 2º. Em caso de vacância do Diretor Industrial ou do Diretor Comercial, suas funções serão acumuladas pelo Vice-Presidente de Operações e, na ausência deste, pelo Presidente.

§ 3º. Em caso de vacância do Diretor Financeiro, Diretor Administrativo ou do Diretor de Biocombustíveis Avançados, suas funções serão acumuladas pelo Vice-Presidente de Finanças e, na ausência deste, pelo Presidente.

Artigo 33. A remuneração da Diretoria Executiva será estabelecida de forma global pelo Conselho de Administração.

Artigo 34. São atribuições da Diretoria Executiva, conforme previsto neste Estatuto, ou definidas no Regimento Interno da Diretoria, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, para aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente, observadas as diretrizes e limitações estabelecidas pelo Conselho de Administração, bem como respeitando as disposições dos Acordos de Acionistas em vigor.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8812486 em 21/03/2023 da Empresa BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 230671853 - 03/03/2023. Autenticação: 1A2BBBE39C514EEE6D946F130AFC96AE7C2E9B4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/067.185-3 e o código de segurança Z612 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.
pág. 13/22

Artigo 35. São atribuições de cada um dos Diretores, além das funções especificamente previstas neste Estatuto e/ou no Regimento Interno da Diretoria:

I. executar as atribuições relativas à sua área de atuação;

II. participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III. cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia, estabelecida pelo Conselho de Administração, na gestão de sua área específica de atuação.

Artigo 36. O Presidente terá as seguintes atribuições, além das funções atribuídas no Regimento Interno da Diretoria:

I. acompanhar e gerenciar as atividades relacionadas ao planejamento e desempenho geral da Companhia;

II. conduzir o planejamento estratégico da Companhia em conjunto com os Vice-Presidentes e os demais membros da Diretoria Executiva, que deverá ser apresentado e aprovado pelo Conselho de Administração;

III. elaborar (ou delegar a elaboração de) relatórios gerenciais, demonstrações financeiras e orçamentos da Companhia, em conjunto com os Vice-Presidentes e demais membros da Diretoria Executiva;

IV. gerenciar, controlar e supervisionar a atuação dos setores de comunicação empresarial, gestão de pessoas, jurídico, *compliance*, novos negócios e secretaria geral da Companhia;

V. coordenar a direção geral dos negócios da Companhia, bem como supervisionar a atuação dos Vice-Presidentes e demais membros da Diretoria da Companhia;

VI. representar institucionalmente a Companhia, ressalvadas as atribuições de representação institucional específicas dos Vice-Presidentes e demais membros da Diretoria Executiva; e

VII. no que couber, acumular as funções dos demais membros da Diretoria Executiva, na sua ausência ou impedimento.

Artigo 37. Os Diretores Vice-Presidentes, ou seja, o Vice-Presidente de Operações e o Vice-Presidente de Finanças, terão as seguintes atribuições, além das funções atribuídas no Regimento Interno da Diretoria da Companhia:

I. auxiliar o Presidente na coordenação e direção geral dos negócios da Companhia;

II. supervisionar, em conjunto com o Presidente, a atuação dos demais Diretores da Companhia;

III. planejar, coordenar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades da Companhia dentro de suas áreas de atuação; e

IV. coordenar e orientar a atuação dos demais membros da Diretoria Executiva, ressalvado pelo Presidente.

Artigo 38. Os demais Diretores da Companhia terão as seguintes atribuições, além das funções atribuídas no Regimento Interno da Diretoria da Companhia:

I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Companhia;

II. cumprir as atribuições definidas no Regimento Interno da Diretoria da Companhia; e

III. praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução de seu objeto social.

Artigo 39. A representação da Companhia pela Diretoria Executiva e/ou por qualquer procurador se dará em conformidade com as disposições do presente Estatuto Social.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8812486 em 21/03/2023 da Empresa BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 230671853 - 03/03/2023. Autenticação: 1A2BBBE39C514EEE6D946F130AFC96AE7C2E9B4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/067.185-3 e o código de segurança Z612 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.
pág. 14/22

§ 1º. A Companhia será representada (i) pelo Presidente isoladamente, (ii) por dois diretores em conjunto, (iii) por um procurador com poderes específicos para uma operação, ato ou contrato específico, ou para atos de rotina da companhia, ou (iv) conforme estabelecido no Regimento Interno da Diretoria.

§ 2º. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia, pelo Presidente isoladamente, por 1 (um) diretor e 1 (um) Vice-Presidente conjuntamente, ou por 2 (dois) Vice-Presidentes em conjunto. A procuração será outorgada por prazo não superior a 12 (doze) meses, com exceção das procurações judiciais e das procurações para representação perante repartições públicas. As procurações outorgadas a empregados da Companhia cessarão com o término do contrato de trabalho ou cargo do outorgado.

Artigo 40. Sem prejuízo do disposto no § 1º do Artigo 39, a Companhia poderá ser representada por qualquer diretor, isoladamente:

I. em atos ou obrigações da Companhia relacionados com a área de competência de cada Diretor, até o valor de R$200.000,00 (duzentos mil reais);

II. perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e agências reguladoras;

III. quando se tratar de receber e dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia, desde que não implique em transação com renúncia de direitos;

IV. firmar correspondência e atos de simples rotina; e

V. representar a Companhia em juízo.

Parágrafo Único. As atribuições previstas neste Artigo poderão, a critério da Diretoria Executiva, ser delegada a 1 (um) procurador com poderes específicos.

Artigo 41. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Companhia, os atos praticados por qualquer diretor, procurador ou empregado que a envolverem em obrigações estranhas aos negócios ou objetos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou garantias em favor de terceiros, excetuadas àquelas aprovadas nos termos do Regimento Interno da Diretoria ou deste Estatuto Social.

Seção IV
CONSELHO FISCAL

Artigo 42. A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 2º do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

§ 4º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8812486 em 21/03/2023 da Empresa BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 230671853 - 03/03/2023. Autenticação: 1A2BBBE39C514EEE6D946F130AFC96AE7C2E9B4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/067.185-3 e o código de segurança Z612 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.
pág. 15/22

Capítulo IV
EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 43. O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial, a demonstração das mutações do patrimônio líquido, a demonstração do resultado do exercício, a demonstração do resultado abrangente, a demonstração dos fluxos de caixa e a demonstração do valor adicionado, que deverão atender as disposições legais aplicáveis.

Artigo 44. O lucro líquido apurado em balanço terá a seguinte destinação:

I. 5% (cinco por cento) do lucro líquido será aplicado, antes de qualquer outra destinação, para a constituição da "Reserva Legal", até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social, atendendo o disposto no Artigo 193 da Lei 6.404/1976;

II. 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, I da Lei 6.404/1976, no mínimo, será distribuído como dividendo obrigatório;

III. pagamento de dividendos aos acionistas, sujeito ao disposto no Artigo 45.

Artigo 45. A Assembleia Geral poderá deliberar:

I. por unanimidade, a distribuição de um dividendo inferior ao obrigatório, ou reter todo o lucro, conforme regula o parágrafo 3º do Artigo 202 da Lei 6.404/1976;

II. pela destinação do lucro disponível a reservas existentes ou à constituição de outras reservas.

Artigo 46. A Companhia poderá pagar ou creditar juros aos acionistas à título de remuneração sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente e mediante aprovação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, podendo o valor dos juros ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais, sendo que o efetivo pagamento dos juros nunca se dará após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 47. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração e proposta inicial da Diretoria Executiva, poderá levantar balanço semestral, trimestral ou mensal, e declarar, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. O Conselho de Administração também poderá declarar, *ad referendum* da Assembleia Geral, dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço.

Capítulo V
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 48. A Companhia somente se dissolverá nos casos previstos em lei, e a liquidação far-se-á através de liquidante designado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com o consentimento de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral determinará a forma de liquidação e duração do mandato do liquidante, seus poderes e sua remuneração, bem como instalará e elegerá o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49. Os casos omissos neste Estatuto Social serão solucionados pela Assembleia Geral, observadas as disposições da legislação em vigor.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8812486 em 21/03/2023 da Empresa BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 230671853 - 03/03/2023. Autenticação: 1A2BBBE39C514EEE6D946F130AFC96AE7C2E9B4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/067.185-3 e o código de segurança Z612 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.
pág. 16/22

Artigo 50. Os litígios, controvérsias e reivindicações direta ou indiretamente oriundos ou relacionados ao presente Estatuto e eventuais normas aplicáveis a Companhia, envolvendo a Companhia, seus acionistas, Diretores, membros do Conselho de Administração e/ou os membros do Conselho Fiscal (se instalado) (uma "Controvérsia") serão definitivamente resolvidos por arbitragem de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara do Mercado instituída pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (a "CAM-B3"), em vigor no momento em que o pedido de instauração de arbitragem for recebido.

§ 1º. Caso todas as partes envolvidas em uma determinada Controvérsia concordem, previamente ou mesmo durante a qualquer procedimento arbitral, a Controvérsia poderá ser referida a mediação, com o objetivo de buscar solução conjunta e consensual da controvérsia, de modo a atender os interesses das partes. Em tal hipótese, a medição será conduzida por mediador selecionado pelas partes da controvérsia, de acordo com as regras e procedimentos aceitáveis por tais partes. A mediação não será condição para o início de qualquer procedimento arbitral ou qualquer medida judicial de urgência ou preparatória de arbitragem, nem mandatória para qualquer pessoa que não tenha interesse dela participar.

§ 2º. A Companhia se vincula para todos os fins e efeitos de direito à presente cláusula compromissória e poderá ser incluída no polo ativo ou passivo da arbitragem, ou de qualquer forma intervir no procedimento arbitral, se necessário para eficácia da decisão.

§ 3º. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (o "Tribunal Arbitral"), que deverão ser e permanecer independentes e imparciais com o objeto da arbitragem e com as partes do procedimento (as "Partes"), cabendo a cada uma das Partes indicar um árbitro; caso uma das Partes deixe de indicar o árbitro no prazo assinalado, este será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem da CAM-B3. Os 2 (dois) árbitros assim designados, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 15 (quinze) dias constados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros for nomeado, o terceiro árbitro será definitivamente selecionado nos termos das Regras de Arbitragem da CAM-B3.

§ 4º. Na hipótese de arbitragem multiparte

I. Caso haja mais de uma demandante ou demandada, as demandantes, conjuntamente, e as demandadas, conjuntamente, nomearão um árbitro cada. Não havendo acordo em qualquer dos pólos da Controvérsia, a pessoa ou entidade que, pelas Regras de Arbitragem da CAM-B3, tenha a atribuição de nomear um árbitro em caso de omissão de uma das partes nomeará o(s) árbitro(s) faltante(s); e

II. Caso haja mais de dois polos na Controvérsia e as Partes não cheguem a um acordo sobre a forma de nomeação dos árbitros, todos os 3 (três) árbitros serão nomeados pela pessoa ou entidade que, pelas Regras de Arbitragem da CAM-B3, tenha a atribuição de nomear um árbitro em caso de omissão de uma das partes.

§ 5º. Arbitragem será realizada no Brasil, na cidade e Estado de São Paulo, e será conduzida na língua portuguesa.

§ 6º. A sentença arbitral será final e vinculativa para as Partes e ficará sujeita à execução imediata em qualquer juízo competente, não necessariamente o foro indicado no § 10º abaixo. Cada Parte envidará seus melhores esforços para assegurar a conclusão célere e eficiente do procedimento arbitral. Para fins e efeitos deste § 5º., o termo "sentença" aplica-se, *inter alia*, à sentença arbitral preliminar, parcial ou final.

§ 7º. As Partes deverão adiantar, em partes iguais, os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CAM-B3 durante o procedimento arbitral. A sentença arbitral decidirá

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8812486 em 21/03/2023 da Empresa BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 230671853 - 03/03/2023. Autenticação: 1A2BBBE39C514EEE6D946F130AFC96AE7C2E9B4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/067.185-3 e o código de segurança Z612 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.
pág. 17/22

sobre a responsabilidade das partes acerca das custas e despesas com a arbitragem, inclusive honorários dos advogados, de acordo com a sucumbência de cada Parte.

§ 8º. De modo a otimizar a resolução dos conflitos previstos nesta cláusula compromissória e desde que solicitado por qualquer das Partes no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá, em um período de até 60 (sessenta) dias da sua constituição, consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das Partes e que envolva ou afete ou de qualquer forma impacte o presente Estatuto, incluindo, mas não se limitando a, procedimentos arbitrais oriundos do Acordo de Acionistas da Companhia, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que torne a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das Partes nos procedimentos instaurados seja prejudicada pela consolidação, tais como, entre outras, por um atraso injustificado ou conflito de interesses. As Partes desde já acordam que:

I. se houver multiplicidade de Partes no mesmo polo da Controvérsia, a seleção de árbitros será realizada de acordo com o disposto no § 4º; e

II. se houver mais de dois polos na Controvérsia e as Partes não chegarem a um acordo sobre a forma de nomeação dos árbitros, o CAM-B3 nomeará todos os árbitros de acordo com as suas Regras de Arbitragem.

§ 9º. As Partes da Controvérsia deverão manter em sigilo a arbitragem e seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das Partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral), somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às Partes, aos seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas por lei ou por qualquer autoridade competente.

§ 10º. Cada Parte permanece com o direito de requerer perante no juízo competente as medidas judiciais urgentes (antecipatórias ou cautelares), em especial as medidas necessárias para proteção ou salvaguarda de direitos, ou de cunho preparatório (previamente à instauração do Tribunal Arbitral) bem como para obter ou garantir a execução específica das disposições deste Estatuto Social e demais normas aplicáveis à Companhia ou de cunho preparatório previamente à instauração do tribunal arbitral, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Quaisquer pedidos ou medidas implementadas pela autoridade judicial deverão ser notificados sem demora ao CAM-B3, devendo este Centro informar ao Tribunal Arbitral, que poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência solicitada. Para tais medidas, as Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Passo Fundo (RS), 1º de fevereiro de 2023.

Mesa:

Erasmo Carlos Battistella Presidente	Carine Bastos Almeida Oro Secretária

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8812486 em 21/03/2023 da Empresa BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 230671853 - 03/03/2023. Autenticação: 1A2BBBE39C514EEE6D946F130AFC96AE7C2E9B4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/067.185-3 e o código de segurança Z612 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.
pág. 18/22

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/067.185-3	RSE2300076124	02/03/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
006.532.010-79	Carine Bastos Almeida Oro	03/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		
812.788.960-15	ERASMO CARLOS BATTISTELLA	03/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8812486 em 21/03/2023 da Empresa BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 230671853 - 03/03/2023. Autenticação: 1A2BBBE39C514EEE6D946F130AFC96AE7C2E9B4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/067.185-3 e o código de segurança Z612 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, de CNPJ 07.322.382/0001-19 e protocolado sob o número 23/067.185-3 em 03/03/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8812486, em 21/03/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
812.788.960-15	ERASMO CARLOS BATTISTELLA	03/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
812.788.960-15	ERASMO CARLOS BATTISTELLA	03/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
006.532.010-79	Carine Bastos Almeida Oro	03/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Anexo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
812.788.960-15	ERASMO CARLOS BATTISTELLA	03/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banrisul - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
006.532.010-79	Carine Bastos Almeida Oro	03/03/2023
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/03/2023

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 23/067.185-3.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 21/03/2023, às 18:06.

A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisrs informando o número do protocolo 23/067.185-3.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY

Porto Alegre. terça-feira, 21 de março de 2023

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 8812486 em 21/03/2023 da Empresa BSBIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE BIODIESEL SUL BRASIL S/A, CNPJ 07322382000119 e protocolo 230671853 - 03/03/2023. Autenticação: 1A2BBBE39C514EEE6D946F130AFC96AE7C2E9B4. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br/validacao e informe nº do protocolo 23/067.185-3 e o código de segurança Z612 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/03/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

ANEXO IV

Termo de Emissão e Aditamento ao Termo de Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BE8 S.A.

celebrado entre

BE8 S.A.
na qualidade de Emitente

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de Securitizadora

Datado de 22 de agosto de 2024

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BE8 S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes"),

1. BE8 S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, Km 294, S/N, CEP 99.050-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 07.322.382/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"); e

2. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securitizadora").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emitente tem por objeto social as atividades descritas na Cláusula 3.1.1 abaixo;

(ii) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emitente emitirá, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), 200.000 (duzentas mil) notas comerciais escriturais, nos termos da Cláusula 3.4.2 abaixo, com garantia real, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, de sua 1ª (primeira) emissão, nos termos deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("Emissão", "Notas Comerciais" e "Colocação Privada", respectivamente), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Lei 14.195");

(iii) os recursos a serem captados por meio das Notas Comerciais deverão ser utilizados pela Emitente exclusivamente para o financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5 abaixo;

(iv) após a subscrição da totalidade das Notas Comerciais pela Securitizadora, esta será a única titular das Notas Comerciais, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emitente no âmbito das Notas Comerciais, as quais representarão Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo) nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

11.076"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;

(v) para fins de esclarecimento, a titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Notas Comerciais por meio da assinatura do boletim de subscrição das Notas Comerciais, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, §2º, da Lei 14.430;

(vi) a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário dos CRA"), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definidos), será contratada por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*" ("Termo de Securitização"), e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo;

(vii) a emissão das Notas Comerciais insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos do Termo de Securitização, da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), em volume equivalente à quantidade de Notas Comerciais, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Notas Comerciais ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização");

(viii) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CMN 5.118, bem como nas demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), considerados após a subscrição e integralização dos CRA, os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA"), em regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), qual seja, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*", o qual será celebrado

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

entre a Emitente, a Securitizadora e determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de títulos e valores mobiliários, na qualidade de coordenadores da Oferta (em conjunto, "Coordenadores", e "Contrato de Distribuição", respectivamente); e

(ix) a Emitente reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo), de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emitente, de todas as suas respectivas obrigações assumidas neste Termo de Emissão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização;

Vêm, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195, celebrar o presente "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.*" ("Termo de Emissão"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. Autorização

1.1. A Emissão é realizada e o presente Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos) dos quais a Emitente é parte são celebrados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 22 de agosto de 2024 ("Aprovação Societária da Emitente"), que: (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada; (ii) aprovou a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; e (iii) autorizou a diretoria da Emitente ("Diretoria") a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emitente, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), podendo, inclusive, celebrar aditamentos a este Termo de Emissão, em especial, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA ("Aditamento do *Bookbuilding*"), bem como autorizou à contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão e à Oferta dos CRA e ratificou todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados nesta Cláusula.

2. Requisitos da Emissão

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Emitente

2.1.1. O arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emitente será realizado pela Emitente perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS").

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

2.1.2. A ata da Aprovação Societária da Emitente será publicada no jornal "*Jornal do Comércio*" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2.1.3. A Emitente se compromete (i) a enviar à Securitizadora, ao Custodiante (conforme definido abaixo) e ao Agente Fiduciário dos CRA (a) cópia do comprovante de protocolo da ata da Aprovação Societária da Emitente perante a JUCISRS em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Termo de Emissão; (b) cópia da ata da Aprovação Societária da Emitente devidamente arquivada perante a JUCISRS em até 5 (cinco) Dias Úteis após a concessão do registro da ata da Aprovação Societária da Emitente pela JUCISRS; e (c) cópia da ata da Aprovação Societária da Emitente publicada no Jornal de Publicação em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida publicação; e (ii) cumprir eventuais exigências formuladas pela JUCISRS de forma tempestiva.

2.1.4. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento da Aprovação Societária da Emitente, relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCISRS, conforme aplicável, e publicados pela Emitente no Jornal de Publicação, conforme aplicável e observada a legislação em vigor e os prazos desta Cláusula 2.1.

2.2. Registro das Garantias Real e Fidejussória

2.2.1. Cessão Fiduciária. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, dos artigos 1.361 e disposições correlatas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, a cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Emitente com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (CNPJ nº 60.746.948/0001-12) ("Banco Depositário" e "Conta Centralizadora Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos previstos no "*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emitente e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária") e no "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", a ser celebrado entre a Emitente, a Securitizadora e o Banco Depositário ("Contrato de Depositário"), na qual somente serão depositados os Pagamentos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) dos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (ii) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Emitente com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Reserva de Juros"), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário; (iii) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Emitente com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Serviço da Dívida Amortização" e, quando em conjunto com a Conta Centralizadora Cessão

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Fiduciária e a Conta Reserva de Juros, as "Contas Vinculadas"), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário; (iv) de todos os recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas; (v) dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (vi) da titularidade das Contas Vinculadas ("Cessão Fiduciária"), será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, a ser registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos descrito no Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos e prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.2.2. Carta de Fiança. A Carta de Fiança (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos (em ambos os casos, se houver) deverão ser registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos descrito na Carta de Fiança, nos termos e prazos previstos na Carta de Fiança.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Notas Comerciais não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Notas Comerciais não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As Notas Comerciais não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 3.6.4 abaixo. As transferências de titularidade das Notas Comerciais serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador (conforme abaixo definido).

2.4. Custódia

2.4.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Custodiante") foi contratada para realizar a custódia de 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) com certificação digital deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos, nos termos do "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custodia*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Custodiante ("Contrato de Custódia"), pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) cópia eletrônica deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos, e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) receber 1 (uma) cópia eletrônica do Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos; (iii) receber 1 (uma) cópia eletrônica do Contrato de Depositário e eventuais aditamentos; (iv) receber 1 (uma) cópia eletrônica da Carta de Fiança e eventuais aditamentos (em ambos os casos, se houver, nos termos previstos neste Termo de Emissão); (v) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (vi) diligenciar para que sejam mantidos,

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.5.1. A Emissão não será objeto de registro na CVM ou na ANBIMA, uma vez que as Notas Comerciais serão objeto de Colocação Privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, conforme o disposto na Cláusula 2.6 abaixo.

2.6. Colocação

2.6.1. As Notas Comerciais serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.5.1 acima.

3. Características da Emissão

3.1. Objeto Social da Emitente

3.1.1. Nos termos do seu Estatuto Social, a Emitente tem por objeto social (i) a industrialização, comercialização, logística, importação e exportação de biocombustíveis, glicerina, lubrificantes vegetais, óleos básicos vegetais e demais derivados e subprodutos, de refino e de comercialização de óleo vegetal bruto ou refinado para fins diversos assim como de matérias-primas e produtos delas derivados; (ii) o processamento de gordura animal e venda de sebo bovino refinado e seus subprodutos; (iii) a originação de grãos, incluindo o recebimento, limpeza, secagem, padronização, armazenamento, expedição, processamento e comercialização de grãos (tais como soja, trigo, milho, cevada, arroz e canola); (iv) a prestação de serviços de limpeza, secagem, armazenagem e transporte de grãos; (v) a produção, beneficiamento e reembalagem de sementes certificadas, incluindo a produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; (vi) a comercialização, representação e/ou distribuição de insumos para a agricultura, tais como sementes, defensivos agrícolas, fertilizantes sólidos e fertilizantes foliares, máquinas, equipamentos, aparelhos, parte e peças relacionadas a esta atividade fim e/ou que integram a cadeia de produção dos bens referidos neste artigo; além da geração de energia e transporte rodoviário de produtos perigosos; (vii) a comercialização, logística, importação de diesel, etanol anidro (álcool carburante), gasolina e demais derivados de petróleo; (viii) a construção, ampliação e operação de instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, etanol, inclusive liquefeito (GNL), biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP; (ix) a comercialização, importação, representação e/ou distribuição de coco seco em casca; (x) a negociação de etanol, outros álcoois, metanol, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou seus

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

componentes básicos para produção deste, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diesel e gasolina, inclusive, mas não somente, aquisição e venda de tais produtos no atacado, sendo que, quando as atividades de negociação de etanol realizadas no território brasileiro, a Sociedade agirá na função de "agente operador de etanol"; (xi) exportação e importação de etanol, outros álcoois, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou de seus componentes básicos para produção destes, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diesel e gasolina; (xii) negociar, comprar e vender Títulos, CPR's, Opções, Contratos de futuros e derivados, representando produtos de etanol, outros álcoois, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou de seus componentes básicos para produção deste, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diesel, gasolina e querosene de aviação. Esta atividade tanto para tomar posições especulativos tanto para fazer *hedge* das posições físicas que a companhia tem. A negociação, compra e venda pode ser exercida nos vários mercados relevantes tanto no exterior tanto no Brasil (entre outras na B³); e (xiii) a importação e comercialização de combustível para aviação como Querosene de Aviação (QAV) e outros produtos parecidos, inclusive biocombustíveis de aviação.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) sendo que (i) as Notas Comerciais objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("Primeira Série") são as "Notas Comerciais da Primeira Série"; e (ii) as Notas Comerciais objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("Segunda Série" e, em conjunto com a Primeira Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") são as "Notas Comerciais da Segunda Série". Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Notas Comerciais emitidas serão alocadas na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (i) as Notas Comerciais da Primeira Série e/ou as Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas, nos termos da Clausula 3.8.1 abaixo.

3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Notas Comerciais

3.4.1. O valor total da Emissão das Notas Comerciais será de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"). O

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

montante alocado em cada Série será definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O montante alocado em cada Série será objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão, nos termos da Cláusula 3.8.2 abaixo.

3.4.2. Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. A quantidade final de Notas Comerciais a ser emitida e alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade final de Notas Comerciais a ser emitida e alocada em cada Série e a quantidade de Séries serão objeto de aditamento ao presente Termo de Emissão, nos termos da Cláusula 3.8.2 abaixo.

3.4.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Notas Comerciais emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de Notas Comerciais prevista na Cláusula 3.4.2 acima, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma das Notas Comerciais alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Notas Comerciais objeto da Emissão. Não haverá quantidade mínima ou máxima de Notas Comerciais ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida ("Sistemas de Vasos Comunicantes").

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Securitizadora em favor da Emitente, deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, para a aquisição direta até a data de vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), de soja ("Produto") de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, devidamente caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022 e de acordo com as respectivas Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAE), que não sejam partes relacionadas da Emitente (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se for o caso) ("Produtores Rurais"), os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Emitente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI deste Termo de Emissão, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1 º, 2 º, 4º inciso II, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo, ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 3.5.2 abaixo ("Destinação de Recursos").

3.5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 3.5.3 abaixo, a Emitente estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

vinculante, no Anexo V deste Termo de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo, ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar este Termo de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão, e (ii) não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo.

3.5.1.2. A Emitente se obriga a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos (conforme abaixo definido), de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 ou 4.3.8 abaixo, conforme o caso, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a data de vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

3.5.1.3. O Produto enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I e § 1º ao 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto por eventuais processos de beneficiamento que se caracterizem como primeira modificação ou preparo, sem que seja retirada a característica original de tal produto ou por eventuais processos de industrialização que sejam considerados como rudimentares, conforme disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, incisos I e II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.5.2. Comprovação da Destinação de Recursos pela Emitente. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Notas Comerciais, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas neste Termo de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"). Para tanto, a Emitente apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do Anexo IV a este Termo de Emissão ("Relatório"), acompanhado dos respectivos arquivos "XML" referentes às notas fiscais emitidas no período, de autenticação mencionadas no Relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, até a

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito da emissão das Notas Comerciais em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 ou 4.3.8 abaixo, conforme o caso, de um Resgate Antecipado Facultativo ou de um Evento de Vencimento Antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Emitente e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.5.2.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.2.2. Uma vez atingida e comprovada, pelo Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Notas Comerciais em observância à Destinação dos Recursos, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

3.5.2.3. O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Notas Comerciais, cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos, notas fiscais e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a relação comercial de compra do Produto, pela Emitente, dos Produtores Rurais. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula 3.5.2, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como (i) dos respectivos arquivos "XML" referentes às notas fiscais emitidas no período; e (ii) dos comprovantes de pagamento.

3.5.2.4. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emitente, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

3.5.2.5. A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão diretamente o acompanhamento físico da Destinação de Recursos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Securitizadora, dos documentos comprobatórios. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário dos CRA poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os documentos comprobatórios.

3.5.2.6. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.5.2.7. A Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais nas atividades indicadas acima.

3.5.2.8. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.6. Forma e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais

3.6.1. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada por meio do extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador.

3.6.2. O pagamento do Preço de Integralização (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais subscritas pela Securitizadora, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), observado o valor retido conforme Cláusula 10.3.1 abaixo, será realizado pela Securitizadora após o atendimento das seguintes condições ("Condições Precedentes"):

(i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Notas Comerciais, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação os Documentos da Operação (exceto pela Carta de Fiança), entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;

(ii) cumprimento de todas as condições precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição (ou sua renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério);

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

(iii) registro da Aprovação Societária da Emitente na JUCISRS, bem como a realização de sua publicação no Jornal de Publicação;

(iv) emissão, subscrição e integralização de CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização; e

(v) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, observadas as disposições da Cláusula 5 deste Termo de Emissão.

3.6.2.1. O não cumprimento das Condições Precedentes acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como ao pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito das Notas Comerciais.

3.6.3. A Securitizadora poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Notas Comerciais de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Notas Comerciais estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência:

(a) observará o previsto no Termo de Securitização com relação à necessidade de aprovação prévia em assembleia de Titulares dos CRA; e

(b) poderá ocorrer de forma integral apenas na hipótese de liquidação do patrimônio separado dos CRA, caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Notas Comerciais aos Titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

3.6.4. No âmbito de qualquer transferência de Notas Comerciais e desde que os requisitos estabelecidos nos itens anteriores desta cláusula tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência das Notas Comerciais observados os procedimentos do Escriturador.

3.6.5. Caso as Notas Comerciais sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, o termo "Securitizadora" designará todos os titulares de Notas Comerciais, os quais serão titulares de todos os direitos, obrigações, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões atribuídas, por lei ou contrato, aos titulares das Notas Comerciais.

3.6.6. As decisões da Securitizadora no âmbito deste Termo de Emissão, enquanto titular das Notas Comerciais, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e/ou o que vier a ser deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme o caso.

3.7. Vinculação aos CRA

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

3.7.1. As Notas Comerciais serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora e serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) série ("CRA da Primeira Série") e/ou da 2ª (segunda) série ("CRA da Segunda Série") da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, conforme estabelecido no Termo de Securitização, sendo (i) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força das Notas Comerciais da Primeira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização ("Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série"); e (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força das Notas Comerciais da Segunda Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização ("Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, "Direitos Creditórios do Agronegócio").

3.7.2. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Notas Comerciais por meio da assinatura do boletim de subscrição das Notas Comerciais, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Emissão ("Boletim de Subscrição das Notas Comerciais"), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, §2º, da Lei 14.430.

3.7.3. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 26, caput e §1º, da Lei nº 14.430, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60 e da consequente vinculação das Notas Comerciais aos CRA, a Emitente declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Notas Comerciais, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.7.4. Por força da vinculação das Notas Comerciais aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária neste Termo de Emissão e/ou no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Notas Comerciais, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização).

3.8. Procedimento de *Bookbuilding*

3.8.1. No âmbito da oferta pública dos CRA, será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série e/ou da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Notas Comerciais, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada Série da Emissão das Notas Comerciais ("Procedimento de *Bookbuilding*"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será refletido por meio de aditamento a este Termo de Emissão e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emitente, da Securitizadora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

3.8.2. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização dos CRA, deverá ser celebrado o Aditamento do *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 1.1 acima.

3.9. Garantias

3.9.1. Garantia Real. Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Banco Depositário, bem como eventuais honorários da Securitizadora, do Custodiante, do Escriturador e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Securitizadora, pelo Custodiante e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, deste Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ("Obrigações Garantidas"), a Emissão contará com a Cessão Fiduciária nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.9.2. Garantia Fidejussória. Adicionalmente à Cessão Fiduciária, caso seja realizada a Reorganização Societária Autorizada, a Fiadora deverá, como um dos Requisitos da Reorganização Societária Autorizada, prestar fiança, parcial ou integral, conforme limite permitido na regulamentação aplicável, em favor do Titular, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, por meio da Carta de Fiança, no modelo constante do Anexo VIII a este Termo de Emissão, devidamente assinada por seus representantes legais, de forma que a Fiadora obrigar-se-á como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento dos valores devidos nos termos deste Termo de Emissão, limitado ao maior percentual permitido na regulamentação aplicável. Uma vez prestada a fiança parcial, a Fiadora passará a prestar fiança integral assim que permitido pela regulamentação aplicável.

3.9.2.1. Caso a Carta de Fiança seja outorgada, a Fiadora, por meio da Carta de Fiança, declarar-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora, principal pagadora e solidariamente

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

responsável pelas Obrigações Garantidas (observado o maior percentual permitido na regulamentação aplicável), independentemente de outras garantias constituídas ou que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão.

3.9.2.2. Caso a Carta de Fiança seja outorgada, as Obrigações Garantidas (observada que fiança poderá ser prestada de forma parcial ou integral, até o limite do maior percentual permitido na regulamentação aplicável) serão pagas pela Fiadora, de forma solidária, podendo a Securitizadora exigir as Obrigações Garantidas vencidas e não pagas diretamente da Fiadora, podendo a Securitizadora acionar a garantia fidejussória quantas vezes forem necessárias para o adimplemento das Obrigações Garantidas, mediante envio de notificação por escrito à Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Notas Comerciais, resguardado o direito de regresso da Fiadora contra a Emitente e observado o disposto na Cláusula 3.9.2.5 abaixo ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento deverá ser, em até 2 (dois) Dias Úteis, emitida pela Securitizadora (i) após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emitente de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas neste Termo de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura; e/ou (ii) quando da ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão, sendo certo que o não cumprimento do prazo acima mencionado, por qualquer razão, não exonerará a Fiadora das obrigações a serem assumidas na Carta de Fiança, permanecendo a Fiadora como devedora solidária e principal pagadora das Obrigações Garantidas. A Fiadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, pagar tais quantias à Securitizadora.

3.9.2.3. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos na Carta de Fiança e neste Termo de Emissão e de acordo com as instruções recebidas da Securitizadora e fora do âmbito da B3.

3.9.2.4. Os demais termos e condições da Carta de Fiança encontram-se descritos no modelo constante do Anexo VIII ao presente Termo de Emissão.

4. Características das Notas Comerciais

4.1. Características Básicas

4.1.1. Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.1.2. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será 15 de setembro de 2024 ("Data de Emissão").

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

4.1.4. Prazo e Data de Vencimento das Notas Comerciais.

4.1.4.1. As Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos deste Termo de Emissão.

4.1.4.2. As Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.553 (dois mil quinhentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, "Datas de Vencimento" ou, individual e indistintamente, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, resgate previsto na Cláusula 4.3.8 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos deste Termo de Emissão.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e Remuneração das Notas Comerciais

4.2.1. Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série não será monetariamente atualizado.

4.2.2. Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

"VNe" = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, após amortização, atualização ou incorporação de juros, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

"k" = número inteiro de 1 até n.

"n" = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo 'n' um número inteiro;

"NIk" = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais da Segunda Série. Após a Data de Aniversário das Notas Comerciais da Segunda Série, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

"NIk-1" = valor do número-índice do IPCA utilizado por NIk no mês anterior ao mês 'k'.

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série ou a Data de Aniversário das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo 'dup' um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente subsequente, exclusive, sendo 'dut' um número inteiro.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste neste Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Notas Comerciais da Segunda Série consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIkp = NIk\text{-}1 \times (1+Projeção)$$

onde:

"NIkp" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"NIk-1" = conforme definido acima; e

"Projeção" = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como "Data de Aniversário das Notas Comerciais da Segunda Série" todo primeiro Dia Útil anterior à Data de Aniversário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

Excepcionalmente, na primeira data de aniversário das Notas Comerciais da Segunda Série, deverá ser acrescido ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série um prêmio de 1 (um) Dia Útil ao "dup".

4.2.2.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série não será objeto de atualização monetária.

4.2.3. Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo"*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto da Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série").

4.2.3.1. A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

$$Fator\ Juros\ =\ FatorDI\ x\ FatorSpread$$

onde:

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde:

"nDI" = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.

"TDI_k" = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"FatorSpread" = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Primeira Série;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série imediatamente anterior, no

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produto dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento);

(vi) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no primeiro dia anterior à data do cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série (exemplo: para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 são Dias Úteis);

(vii) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Primeira Data de Integralização calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.

4.2.4. Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série, "Taxa Teto"): **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Úteis; e **(b)** 9,15% (nove inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, "Remuneração").

4.2.4.1. A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNA" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"*Taxa*": taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto da Segunda Série.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

4.2.5. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas no Anexo I ao presente Termo de Emissão.

4.2.6. Todos os pagamentos devidos pela Emitente aos titulares das Notas Comerciais deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no presente Termo de Emissão.

4.2.7. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emitente, via correio eletrônico, (i) até as 15:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emitente na Conta Centralizadora (conforme definida abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, conforme cronograma constante do Anexo I ao presente Termo de Emissão; e (ii) até as 11:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), o valor exato a ser pago pela Emitente em referida data na Conta Centralizadora, a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso.

4.2.7.1. A ausência de envio da notificação prevista acima, pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emitente do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emitente a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, sendo certo que a Emitente ficará obrigada a pagar à Securitizadora quaisquer valores remanescentes caso seja verificada divergência entre os cálculos realizados pela Emitente e os cálculos realizados pela Securitizadora, sem a incidência de quaisquer acréscimos moratórios.

4.2.8. Após o Procedimento de *Bookbuilding*, este Termo de Emissão deverá ser aditado para formalizar a taxa final da Remuneração das Notas Comerciais. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emitente ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

4.2.9. Considera-se "Período de Capitalização": o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) de cada uma das Séries e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "*Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série*" e "*Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série*" da tabela constante no Anexo I ao presente Termo de Emissão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o caso.

4.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e do IPCA

Taxa DI

4.3.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente, a Securitizadora e os Titulares de CRA da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série.

4.3.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Emitente e a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

4.3.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização), a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série.

4.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emitente, a Securitizadora e os Titulares dos CRA da Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá informar à Emitente, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais da Primeira

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Série pela Emitente em conformidade com os procedimentos descritos no presente Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Primeira Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

IPCA

4.3.5. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial da Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Emitente e a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária ("Taxa Substitutiva"), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária das Notas Comerciais da Segunda Série. Tal Assembleia Especial da Segunda Série deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

4.3.6. Até a deliberação da Taxa Substitutiva serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização relativas as Notas Comerciais da Segunda Série e aos CRA da Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente, a Securitizadora e os Titulares dos CRA da Segunda Série quando da divulgação posterior da taxa/índice atualização que seria aplicável.

4.3.7. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial da Segunda Série, a referida Assembleia Especial da Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Notas Comerciais da Segunda Série.

4.3.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente, a Securitizadora e os Titulares dos CRA da Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Segunda Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá informar à

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Emitente, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais da Segunda Série pela Emitente em conformidade com os procedimentos descritos no presente Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Segunda Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Segunda Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização relativas as Notas Comerciais da Segunda Série e aos CRA da Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.4. Repactuação Programada

4.4.1. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

4.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Notas Comerciais serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, na forma do Anexo II ao presente Termo de Emissão. A Emitente deverá enviar à Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais para fins de custódia dos Documentos Comprobatórios.

4.5.2. As Notas Comerciais poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, consequentemente, para todas as Notas Comerciais de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, observado ainda o disposto no Contrato de Distribuição.

4.5.3. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA (e, consequentemente, das Notas Comerciais) de uma mesma série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

4.5.4. Observado o disposto na Cláusula 4.5.8 abaixo, as Notas Comerciais serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma "Data de Integralização"), observados os termos e condições do Termo de Securitização.

4.5.5. As Notas Comerciais serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. As Notas Comerciais serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização das Notas Comerciais da Primeira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais da Primeira Série (exclusive); e (b) em caso de integralização das Notas Comerciais da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais da Segunda Série (exclusive) ("Preço de Integralização").

4.5.6. Os pagamentos referentes à integralização das Notas Comerciais serão realizados à vista, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, por meio do PIX, meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, pela Securitizadora em favor da Emitente na conta corrente nº 2828-2, de titularidade da Emitente, mantida na agência nº 2028 do Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta de Livre Movimentação"), observado o disposto na Cláusula 4.5.7 abaixo, desde que estejam cumpridas as condições precedentes previstas neste Termo de Emissão, no Boletim de Subscrição das Notas Comerciais e no Contrato de Distribuição.

4.5.7. A Securitizadora fica desde já autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, (i) na primeira Data de Integralização, as comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) na primeira Data de Integralização, o Valor Total do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), referente à constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 10.3 abaixo.

4.5.8. O Preço de Integralização das Notas Comerciais será pago em cada Data de Integralização, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, no Dia Útil

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 horas, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.5.9. A cada Data de Integralização das Notas Comerciais, a Emitente deverá assinar o recibo de integralização das Notas Comerciais, em favor da Securitizadora, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Emissão.

4.6. Amortização

4.6.1. Amortização das Notas Comerciais. O saldo (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, será amortizado conforme datas e percentuais indicados nas tabelas abaixo:

Notas Comerciais da Primeira Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado**
1ª	14/9/2027	33,3333%
2ª	14/9/2028	50,0000%
3ª	Data de Vencimento Primeira Série	100,0000%

Notas Comerciais da Segunda Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado**
1ª	14/9/2029	33,3333%
2ª	13/9/2030	50,0000%
3ª	Data de Vencimento Segunda Série	100,0000%

4.7. Condições de Pagamento

4.7.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 5106-3, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta Centralizadora"), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

4.7.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais, pela Emitente, até o primeiro Dia

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

4.7.3. Para todos os fins deste Termo de Emissão, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis") todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.7.4. Tendo em vista a vinculação das Notas Comerciais aos CRA, nos termos da Cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

4.7.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nos termos previstos neste Termo de Emissão, ou em comunicado divulgado pela Emitente, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.7.6. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.8. Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**,** Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo.

Aquisição Facultativa

4.8.1. A Emitente não poderá adquirir as Notas Comerciais da presente Emissão.

Amortização Extraordinária Facultativa

4.8.2. A Emitente não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

4.8.3. A Emitente poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos ("Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos"). Para os fins deste Termo de Emissão, será considerado um "Evento de Retenção de Tributos", nos termos da Cláusula 12.1 abaixo: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Notas Comerciais; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Notas Comerciais anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Securitizadora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Notas Comerciais, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

4.8.3.1. A Emitente deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e para o Escriturador, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado aplicável será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado aplicável; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

4.8.3.2. O valor a ser pago pela Emitente a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado.

4.8.3.3. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 4.8.3 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Securitizadora nos termos do presente Termo de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Securitizadora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

4.8.3.4. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais ou o resgate antecipado facultativo de apenas uma Série no âmbito do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

4.8.3.5. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.8.3.6. As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emitente.

4.8.3.7. Após a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente o resgate

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

antecipado da totalidade dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

4.8.4. A Emitente não poderá realizar qualquer oferta de resgate antecipado facultativa das Notas Comerciais.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais

4.8.5. Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Primeira Série. A Emitente poderá, a partir de 15 de setembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado das totalidade (e não menos do que a totalidade) das Notas Comerciais da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série"), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série"), acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série e a Data de Vencimento Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor do Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Primeira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano conforme tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série	**Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Primeira Série**

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Entre 15 de setembro de 2026 (inclusive) e 15 de setembro de 2027 (exclusive)	0,70% a.a.
Entre 15 de setembro de 2027 (inclusive) e 15 de setembro de 2028 (exclusive)	0,50% a.a.
Entre 15 de setembro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive)	0,30% a.a.

4.8.6. Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Segunda Série. A Emitente poderá, a partir de 15 de setembro de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Notas Comerciais da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série", em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, os "Resgates Antecipados Facultativos das Notas Comerciais" ou, individual e indistintamente, "Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" abaixo, dos dois o maior: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série e da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série" e, em conjunto com o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, individual e indistintamente, "Valor Resgate Antecipado Facultativo"):

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Notas Comerciais da Segunda Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.2.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais da Segunda Série.

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização das Notas Comerciais da Segunda Série;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Segunda Série e a data prevista de pagamentos de Remuneração e/ou amortização das Notas Comerciais da Segunda Série;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.2.4.1 acima.

4.8.6.1. Os Resgates Antecipados Facultativos poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Securitizadora, com cópia para o Escriturador e para o Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Úteis da data prevista para realização do efetiva Resgate Antecipado Facultativo. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série; (iii) o prêmio de Resgate Antecipado Facultativo a ser pago, se for o caso; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo.

4.8.6.2. A partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente um resgate antecipado da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA da respectiva série, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

4.8.6.3. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emitente.

4.8.6.4. Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, observado que, para fins do Resgate Antecipado Facultativo, não será considerado resgate antecipado parcial o resgate antecipado da totalidade de uma das Séries.

4.8.6.5. O Resgate Antecipado Facultativo e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

4.9. Publicação na Imprensa

4.9.1. As decisões decorrentes deste Termo de Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Securitizadora, serão publicadas no Jornal de Publicação, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emitente poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Securitizadora.

4.10. Liquidez e Estabilização

4.10.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Notas Comerciais.

4.11. Fundo de Amortização

4.11.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.12. Classificação de Risco

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

4.12.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da emissão de Notas Comerciais para atribuir *rating* às Notas Comerciais, observado o disposto na Cláusula 7.1 "(viii)" abaixo.

4.13. Escriturador

4.13.1. Para fins da Emissão, o escriturador será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada ("Escriturador"), o qual será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM. A definição acima inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais.

4.13.2. Para fins do artigo 51 da Lei 14.195, o serviço de escrituração das Notas Comerciais deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos:

(i) comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do Bank for International Settlements (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios;

(ii) garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração;

(iii) garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e

(iv) observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela CVM.

4.14. Características das Notas Comerciais

4.14.1. Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei 14.195, consta no Anexo VII a este Termo de Emissão a indicação das características das Notas Comerciais.

5. Vencimento Antecipado

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Notas Comerciais ou de CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

termos deste Termo de Emissão, nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Emitente ou pela Fiadora (conforme definido abaixo), de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais e/ou previstas neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, na Carta de Fiança ou no Contrato de Banco Depositário, devidas à Securitizadora na respectiva data de pagamento, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento;

(ii) cessão, promessa de cessão, venda, alienação ou disposição e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, por qualquer meio, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa, de ativos fixos da Emitente, da Fiadora e/ou de suas respectivas Controladas, exceto se a referida operação ou conjunto de operações, que representem, em valor individual ou agregado, valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do ativo fixo da Emitente, com base em suas demonstrações financeiras mais recentes ("Ativos Relevantes");

(iii) constituição, pela Emitente, pela Fiadora ou suas respectivas Controladas, de novos ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos, exceto: (a) pelo ônus previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, (b) por ônus constituídos sobre ativos que já estejam onerados em outras operações financeiras, em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações de tais operações financeiras; (c) por ônus constituídos em garantia de qualquer operação financeira que venha a ser realizada, diretamente ou por meio de operação de repasse, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas ("Bancos de Fomento") ou instituições financeiras que afiancem operações contratadas com Bancos de Fomento; (d) ônus e gravames constituídos sobre bens adquiridos pela Emitente, pela Fiadora ou suas respectivas Controladas em benefício do financiador de tal aquisição; ou (e) por ônus constituídos sobre ativos da Emitente, da Fiadora ou de suas respectivas Controladas que, em montante individual ou agregado, não representem Ativos Relevantes;

(iv) se ocorrer alteração da composição acionária da Emitente, que resulte em alteração do Controle indireto final da Emitente;

(v) envio de recursos pela Emitente ou por suas Controladas a outras sociedades que não a própria Emitente ou suas Controladas (desde que referidas Controladas não sejam Sociedades Segregadas), por meio de celebração de contratos de mútuo pela Emitente, aporte de capital ou adiantamento para futuro aumento de capital com terceiros e em qualquer valor, excetuada expressamente transações comerciais desde que tais operações comerciais não sejam realizadas em bases comutativas;

(vi) uma vez implementada a Reorganização Societária Autorizada, envio de recursos pela Fiadora ou por suas Controladas a outras sociedades que não a própria Fiadora, a

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Emitente ou suas respectivas Controladas, por meio de celebração de contratos de mútuo pela Emitente, aporte de capital ou adiantamento para futuro aumento de capital com terceiros e em qualquer valor, ou ainda transações comerciais que não sejam realizadas em bases comutativas;

(vii) ocorrência de: (a) liquidação ou dissolução (exceto, neste caso, se no âmbito da Reorganização Societária Autorizada), ou, ainda, decretação de falência da Emitente, da Fiadora e/ou de suas respectivas Controladoras (conforme definido abaixo) ou Controladas ("Sociedades"); (b) pedido de autofalência da Emitente e/ou das Sociedades; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou das Sociedades e não devidamente elidido no prazo legal ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; (d) propositura, pela Emitente e/ou pelas Sociedades, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; (e) ingresso pela Emitente e/ou pelas Sociedades em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; ou (f) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

(viii) redução do capital social da Emitente ou da Fiadora com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, seja em dinheiro ou em ativos, ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, exceto no âmbito da implementação da Reorganização Societária Autorizada;

(ix) caso ocorra a distribuição de quaisquer dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Emitente ou pela Fiadora, caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado (sendo desprezados para esses fins eventuais prazos de cura), exceto, exclusivamente com relação à Fiadora, pelo pagamento de dividendos mínimos limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício;

(x) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 acima;

(xi) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente ou pela Fiadora, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, da Carta de Fiança e/ou do Termo de Securitização e dos demais documentos da Oferta de que seja parte;

(xii) ocorrência do vencimento antecipado de quaisquer obrigações a que estejam sujeitas a Emitente e/ou as Sociedades, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, que não sejam decorrentes deste Termo de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor Mínimo (conforme definido abaixo);

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

(xiii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, pela Fiadora e/ou suas respectivas Controladas, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos, exceto (1) pela Reorganização Societária Autorizada; (2) mediante a aprovação prévia da Securitizadora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA; ou (3) caso realizada entre a Emitente e suas Controladas ou, uma vez implementada a Reorganização Societária Autorizada, entre a Fiadora e suas Controladas, sem prejuízo das disposições previstas em lei;

(xiv) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a Emitente deixe de atuar, direta ou indiretamente, com a atividade principal desenvolvida na presente data;

(xv) caso sejam falsas ou enganosas quaisquer das informações ou declarações fornecidas ou prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xvi) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer das Sociedades e de seus respectivos controladores, sociedades coligadas e sociedades sob controle comum (e, em conjunto com as Sociedades, denominadas conjuntamente como "Afiliadas") praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, a Carta de Fiança qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xvii) se a Emitente, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total da Emissão, utilizar os contratos com os Produtores Rurais como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos;

(xviii) constituição de qualquer ônus sobre as Notas Comerciais pela Emitente, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 acima;

(xix) se a Emitente ou suas Controladas prestarem quaisquer novas garantias fidejussórias, aval ou coobrigação em garantia de obrigação de qualquer terceiro, exceto (a) para suas Controladas ou das Controladas para a Emitente (desde que referidas Controladas não sejam Sociedades Segregadas); ou (b) caso tal garantia fidejussória, aval ou coobrigação em garantia (1) seja prestada em benefício da Fiadora ou de suas Controladas (que não a Emitente e suas Controladas); e (2) seja limitada ao valor dos Ativos Relevantes;

(xx) uma vez implementada a Reorganização Societária Autorizada, se a Fiadora ou suas Controladas prestarem quaisquer novas garantias fidejussórias, aval ou coobrigação em garantia de obrigação de qualquer terceiro, exceto para suas Controladas (que não a Emitente e suas Controladas) ou das Controladas para a Fiadora; ou

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

(xxi) caso seja realizada a Reorganização Societária Autorizada sem que sejam integralmente observados os Requisitos da Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo).

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e seguintes:

(i) descumprimento, pela Emitente ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este Termo de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária, à Carta de Fiança ou ao Contrato de Banco Depositário, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(ii) descumprimento, pela Emitente, pela Fiadora ou suas respectivas Controladas, de qualquer sentença administrativa, judicial e/ou decisão arbitral em face da Emitente para a qual não seja admissível efeito suspensivo ou o mesmo tenha sido negado, que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento para a Emitente em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo;

(iii) na hipótese de qualquer pessoa que não seja a Emitente, a Fiadora e/ou qualquer das Afiliadas tentar praticar ou praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, a Carta de Fiança, as Notas Comerciais, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas, exceto nos casos em que a Emitente tome as medidas cabíveis e tempestivas para sanar tal ato;

(iv) arresto, sequestro, penhora, desapropriação, confisco, expropriação ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade (conforme abaixo definido) que implique perda de bens da Emitente, da Fiadora ou de suas Controladas, de forma individual ou agregada, no valor igual ou superior ao Valor Mínimo, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, referida medida constritiva tiver sido revertida, suspensa ou substituída por outra garantia;

(v) inobservância, pela Emitente ou pelas Sociedades, da legislação e regulamentação vigente relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Ambiental") que seja efetivamente atestada (a) por meio de decisão administrativa ou decisão judicial condenatória contra a Emitente em razão de tal inobservância, para a qual não seja admissível efeito suspensivo ou o mesmo não tenha sido obtido tempestivamente, ou (b) pela inclusão das Sociedades

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(vi) decisão judicial condenatória contra a Emitente e/ou as Sociedades e seus respectivos sócios e/ou diretores, e que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, violação dos direitos dos silvícolas ou crime contra o meio ambiente ("Leis Sociais" e, em conjunto com a Legislação Ambiental, a "Legislação Socioambiental");

(vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás, licenças ou outorgas, exceto ambientais, tratadas no item "(viii)" abaixo), exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Fiadora ou por suas respectivas Controladas, exceto se, (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional vigente autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga, ou (b) tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não cause e nem seja razoável de se esperar que cause um Efeito Adverso Relevante ao funcionamento da Emitente, da Fiadora ou de suas respectivas Controladas, conforme o caso;

(viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás, licenças ou outorgas ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Fiadora ou por suas respectivas Controladas, exceto se, (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional vigente autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga, ou (b) tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não cause e nem seja razoável de se esperar que cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante ao funcionamento da Emitente, da Fiadora ou de suas respectivas Controladas, conforme o caso;

(ix) não cumprimento pela Emitente e pelas Sociedades e/ou seus sócios e/ou diretores, das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei nº 9.613"), a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado e, conforme aplicáveis, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto "Leis Anticorrupção");

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

(x) caso sejam inverídicas, imprecisas, inconsistentes, incompletas, insuficientes ou desatualizadas quaisquer das informações ou declarações fornecidas ou prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xi) ocorrer qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xii) se for protestado qualquer título contra a Emitente, a Fiadora ou suas respectivas Controladas, ainda que na qualidade de garantidoras, em valor individual ou agregado superior ao Valor Mínimo, exceto se em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido protesto ou no prazo legal: (a) seja cancelado; ou, ainda, (b) sejam prestadas, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;

(xiii) se este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, a Carta de Fiança, o Termo de Securitização, o Contrato de Banco Depositário, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou qualquer de suas disposições substanciais forem revogadas, anuladas, rescindidas, se tornarem ou forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor, sem a devida regularização em 5 (cinco) Dias Úteis;

(xiv) não constituição da Cessão Fiduciária, conforme termos previstos neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xv) caso não sejam mantidas as Contas Vinculadas durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais;

(xvi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias a que estejam sujeitas a Emitente e/ou as Sociedades, na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado, que não sejam decorrentes deste Termo de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor Mínimo, não sanado nos prazos de cura eventualmente previstos nos respectivos contratos ou instrumentos; ou

(xvii) não observância dos seguintes índices financeiros pela Emitente (a) **Índice de Liquidez** maior ou igual a 1,2 (um inteiro e dois décimos), (b) **Índice de Alavancagem** (1) menor ou igual a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) enquanto estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão (conforme definido abaixo) (exceto se tais Debêntures 1ª Emissão forem aditadas no sentido de que o Índice de Alavancagem passe a ser menor ou igual a 3,0 (três inteiros), com definições idênticas às deste Termo de Emissão; e (2) menor ou igual a 3,0 (três inteiros) (i) a partir do momento em que não estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão; ou (ii) caso as Debêntures 1ª Emissão sejam aditadas no sentido de que o Índice de Alavancagem passe a ser menor ou igual a 3,0 (três inteiros), com definições idênticas às deste Termo de Emissão; e (c) **Índice de Cobertura de Juros** (1) maior ou igual a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) enquanto estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão (conforme definido abaixo) (exceto se tais Debêntures 1ª Emissão forem aditadas no sentido de que o Índice de Cobertura de Juros passe a ser maior ou igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), com definições idênticas às deste Termo de Emissão); e (2) maior ou

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) (i) a partir do momento em que não estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão; ou (ii) caso as Debêntures 1ª Emissão sejam aditadas no sentido de que o Índice de Cobertura de Juros passe a ser maior ou igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), com definições idênticas às deste Termo de Emissão.

Para os fins deste item:

"**Índice de Alavancagem**" significa o índice correspondente à razão entre Dívida Financeira Líquida e EBITDA a ser verificado anualmente pela Securitizadora, a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 7.1 abaixo.

"**Índice de Cobertura de Juros**" significa o índice correspondente à razão entre EBITDA e Despesas Financeiras Líquidas a ser verificado anualmente pela Securitizadora, a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 7.1 abaixo.

"**Índice de Liquidez**" significa o índice correspondente à razão entre Ativo Circulante e Passivo Circulante a ser verificado anualmente pela Securitizadora, a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 7.1 abaixo.

5.2.2. Para fins deste Termo de Emissão, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

(i) "Aplicações Financeiras em Garantia" significa aplicações mantidas (a) em contas de titularidade da Emitente, existentes na data de celebração deste Termo de Emissão (1) cuja movimentação não seja permitida à Emitente ou suas Afiliadas em nenhuma hipótese; e (2) que estejam oneradas em garantia a Dívida Financeira; (b) na Conta Reserva de Juros; e (c) na Conta Serviço da Dívida Amortização.

(ii) "Ativo Circulante" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente, a soma da rubrica "Ativo Circulante".

(iii) "Autoridade": significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão ("Pessoa"): **(a)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

direito público; e/ou **(b)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

(iv) "Caixa" significa a soma das rubricas de caixa e equivalentes de caixa, de aplicações financeiras no Ativo Circulante, de quaisquer Aplicações Financeiras em Garantia e dos ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) no Brasil e/ou Exterior da Emitente, bem como todas e quaisquer valores depositados nas contas com corretoras nas quais são contratadas as operações com derivativos, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente.

(v) "Controle", "Controladora", "Controlador" ou "Controlada" ou referência similar deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

(vi) "Despesas Financeiras" significa o acumulado do ano fiscal corrente (i) taxas e despesas bancárias; (ii) a parcela de juros de quaisquer obrigações de pagamento diferido; (iii) todos os juros sobre o endividamento pagos ou provisionados; (iv) qualquer desconto concedido; e (v) outras perdas cambiais com efeito caixa não considerados no EBITDA, na medida em que tais despesas financeiras são atribuíveis a esse período, de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil ("BR GAAP") e estejam devidamente escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente correspondentes ao mencionado período.

(vii) "Despesas Financeiras Líquidas" significa as Despesas Financeiras subtraído das Receitas Financeiras.

(viii) "Dívida Financeira" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente, a soma dos empréstimos e financiamentos do circulante e do não circulante, incluindo os títulos descontados com regresso, os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, e os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).

(ix) "Dívida Financeira Líquida" significa com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente, o valor da Dívida Financeira menos o valor de Caixa.

(x) "Documentos da Operação" significa (a) o Termo de Securitização; (b) este Termo de Emissão; (c) o Contrato de Cessão Fiduciária; (d) o Contrato de Distribuição e termos de adesão a serem celebrados com os Participantes Especiais; (e) o Contrato de Banco Depositário; (f) a Carta de Fiança (se e quando outorgada); (g) a Lâmina da Oferta; (h) o Aviso ao Mercado; (i) o Anúncio de Início; (j) o Anúncio de Encerramento; (k) o Pedido de Reserva e intenção de investimento; (l) o Prospecto Preliminar; (m) o Prospecto Definitivo; (n) o boletim de subscrição das Notas Comerciais; (o) os demais instrumentos celebrados e a serem celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e (p) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados nos incisos "(a)" a "(f)" e no inciso "(o)" acima (quando referidos em conjunto, "Documentos da Operação").

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

(xi) "EBITDA" significa: (i) receita líquida *menos* (ii) o custo dos produtos e serviços vendidos, *menos* (ii) despesas administrativas, gerais e de vendas, *além de* (iv) o resultado de outras receitas operacionais menos outras despesas operacionais, *além de* (v) a soma de qualquer depreciação ou amortização incluídas no custo dos produtos ou serviços vendidos ou em despesas administrativas, gerais e de vendas, *além de* (vi) a soma dos ganhos e perdas com instrumentos de *hedge* e variação cambial com efeito caixa, *menos* (vii) qualquer variação dos mercados futuros a serem realizados incluídos no custo de bens ou serviços vendidos.

(xii) "Efeito Adverso Relevante" significa: evento ou situação econômica, operacional ou financeira, que afetem de modo relevante e adverso, a critério da Securitizadora ou dos Titulares de CRA, a capacidade financeira e/ou operacional da Emitente e/ou das Sociedades e/ou impossibilitem a Emitente e/ou a Fiadora de honrar tempestivamente com suas respectivas obrigações, pecuniárias ou não, nos termos deste Termo de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.

(xiii) "Índices Financeiros" significa, em conjunto, o Índice de Alavancagem, o Índice de Cobertura de Juros e o Índice de Liquidez.

(xiv) "Passivo Circulante" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente aplicáveis, a soma da rubrica "Passivo Circulante".

(xv) "Patrimônio Líquido" significa o patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente aplicáveis.

(xvi) "Preço de Resgate Antecipado" significa o valor a ser pago pela Emitente a título de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 ou 4.3.8 deste Termo de Emissão, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos ou resgate antecipado por Evento de Vencimento Antecipado, conforme o caso, que deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, para as Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, para as Notas Comerciais da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

(xvii) "Receita Financeira" significa o acumulado do ano fiscal corrente, (i) dos juros sobre aplicações financeiras, sobre empréstimos e mútuos ativos, variações monetárias (ii) outros ganhos cambiais e receitas relacionadas a *hedge*/derivativos com efeito caixa não considerados no EBITDA, na medida em que tais receitas financeiras sejam atribuíveis a esse período, de acordo com as normas contábeis BR GAAP e estejam devidamente escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente correspondentes ao mencionado período.

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

(xviii) "Reorganização Societária Autorizada" significa a cisão, fusão, incorporação, redução de capital ou qualquer outra forma de organização permitida na legislação societária vigente, que envolverá a segregação, por meio de operações societárias da (a) BSBIOS Comércio, Importação e Exportação Ltda.; (b) Be8 Exportação e Importação Ltda.; (c) Be8 Switzerland S.A.; (d) Be8 Immo S.A.; (e) Be8 Biodiesel S.A.; (f) Beeight Mena Trading DMCC; (g) Omega Green S.A.; (h) Be8 Paraguay S.A.; (i) Biosinergy Paraguay S.A.; (j) Agroindustrial La Paloma S.A.; (k) Be8 Agro S.A., ou quaisquer de suas respetivas Controladas ("Sociedades Segregadas"), de modo que as Sociedades Segregadas deixarão de ser Controladas da Emitente e passarão a ser sociedades sob controle comum da Emitente, controladas por nova sociedade a ser constituída e que será controladora direta da Emitente ("Fiadora"), sendo certo que a Reorganização Societária Autorizada somente será permitida se (1) entre a Data de Emissão e a data em que for consumada a Reorganização Societária Autorizada, não poderão ser transferidos às Sociedades Segregadas ativos que, na data de celebração do presente Termo de Emissão, sejam da Emitente ou de suas Controladas (que não as Sociedades Segregadas); e (2) a Fiadora apresente à Securitizadora, na data de celebração dos documentos que aprovarem a Reorganização Societária Autorizada, (x) carta de fiança ("Carta de Fiança") no modelo constante do Anexo VIII a este Termo de Emissão, devidamente assinada por seus representantes legais e registrada no cartório de registro de títulos e documentos da Fiadora, por meio da qual a Fiadora se obrigará a afiançar o maior percentual das Obrigações Garantidas permitido pela regulamentação aplicável; e (y) opinião legal de seus assessores legais externos atestando a devida, capacidade, autorização e poderes para a Fiadora celebrar e cumprir a Carta de Fiança, e sobre a validade e exequibilidade da Carta de Fiança (sendo os itens "1" e "2", em conjunto, os "Requisitos da Reorganização Societária Autorizada").

(xix) "Valor Mínimo" significa o valor equivalente a (a) R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), enquanto estiverem vigentes as debêntures da a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emitente ("Debêntures 1ª Emissão") (exceto se tais Debêntures 1ª Emissão forem aditadas em linha com o item "(b)" a seguir); e (b) a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emitente, conforme últimas demonstrações financeiras da Emitente disponíveis ou equivalente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dos dois o que for maior, (1) a partir do momento em que não estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão; ou (2) caso as Debêntures 1ª Emissão sejam aditadas para prever o Valor Mínimo previsto neste item "(b)".

5.2.3. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Securitizadora deverá convocar uma assembleia especial dos Titulares dos CRA ("Assembleia Especial") em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de Securitizadora, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial: (a) será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 5.2.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (b)

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.2.4 abaixo.

5.2.4. A **NÃO** declaração pela Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, do vencimento antecipado deste Termo de Emissão e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso, a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Notas Comerciais, e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Especial mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, será declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA.

5.2.5. Para fins de acompanhamento pela Securitizadora de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emitente se compromete a enviar declaração anual à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 90 (noventa) dias a contar do término do exercício social da Emitente, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

5.2.6. Conforme previsto neste Termo de Emissão, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista neste Termo de Emissão pela Securitizadora dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares dos CRA reunidos em assembleia especial, nos termos previstos no Termo de Securitização.

5.3. Regras Comuns

5.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada à Securitizadora pela Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emitente não impedirá a Securitizadora de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Emissão, inclusive de declarar o vencimento antecipado deste Termo de Emissão,

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

conforme o caso, observados os procedimentos previstos neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização.

5.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 acima, observado o procedimento de assembleia geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 5.2.4 acima, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pelos Titulares dos CRA, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 5.2.4 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

5.3.3. O valor a ser pago pela Emitente a título de resgate antecipado por Evento de Vencimento Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado aplicável.

6. Assembleia Geral

6.1. Os titulares das Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 47, parágrafo 3º da Lei 14.195, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais"), sendo certo, ainda, que quaisquer decisões dos titulares de CRA serão vinculantes ao titular de Notas Comerciais. À Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

6.2. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais será realizada na sede da Emitente de forma presencial ou por meio virtual, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

6.3. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais poderá ser convocada: (i) pela Emitente; ou (ii) pelos titulares das Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais.

6.4. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

6.5. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais deverá ser realizada, em primeira e segunda convocações, no menor prazo previsto na Lei das Sociedades por Ações.

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

6.6. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais se instalará, nos termos do artigo 47, parágrafo 3º da Lei 14.195 e do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais em Circulação (conforme definido abaixo) e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que comparecerem todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação.

6.8. Será facultado à Emitente indicar representantes legais da Emitente para participação na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais exceto (i) quando a Emitente convocar a referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou (ii) quando formalmente solicitado pela Securitizadora, hipóteses em que a presença da Emitente será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emitente ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.9. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais caberá ao titular de Notas Comerciais eleito na própria Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, por maioria de votos dos presentes.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, as decisões da Securitizadora, no âmbito deste Termo de Emissão, enquanto titular de Notas Comerciais, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares dos CRA.

6.11. Exceto se de outra forma disposto neste Termo de Emissão, e observado o previsto na Cláusula 6.13 abaixo, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (previamente à efetiva ocorrência), deverão ser aprovadas por titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação mais 1 (uma), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais presentes na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais mais 1 (uma), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Notas Comerciais em Circulação, se em segunda convocação.

6.12. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, consideram-se, "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais emitidas, excluídas aquelas Notas Comerciais que a Emitente eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, as que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emitente, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emitente, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.13. Deliberações em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para a modificação das condições das Notas Comerciais, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da amortização das Notas Comerciais (inclusive amortizações extraordinárias); **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Notas Comerciais; **(c)** às alterações da Remuneração e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** à alteração da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou Encargos Moratórios; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(f)** ao resgate antecipado das Notas Comerciais (inclusive oferta de resgate); **(g)** às alterações à Cessão Fiduciária e/ou à Carta de Fiança (se constituída, nos termos previstos neste Termo de Emissão); e/ou **(h)** à qualquer alteração ou exclusão na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das Notas Comerciais que representem 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, observado o disposto na Cláusula 6.16 abaixo. As demais modificações das condições das Notas Comerciais devem ser aprovadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais mediante deliberação da maioria absoluta das Notas Comerciais em circulação, em primeira ou segunda convocação.

6.14. Cada Nota Comercial conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Notas Comerciais ou não.

6.15. As deliberações tomadas pelos titulares de Notas Comerciais em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

6.16. Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, as manifestações e votos da Securitizadora, no âmbito deste Termo de Emissão, enquanto titular de Notas Comerciais, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial dos Titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

7. Obrigações Adicionais da Emitente

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA:

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

(a) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social ou em até 2 (dois) dias contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (A) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, devidamente auditadas pelos auditores independentes contratados pela Emitente; (B) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, incluindo, sem limitação, acompanhamento pela Securitizadora dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emitente pela Securitizadora, podendo a Securitizadora solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (C) declaração anual do representante legal da Emitente atestando (*c.i*) o cumprimento de todas as suas obrigações indicadas neste Termo de Emissão, especialmente com relação aos Índices Financeiros e detalhando, caso não haja o cumprimento, o motivo para tal descumprimento, (*c.ii*) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão, (*c.iii*) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, (*c.iv*) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Emitente e (*c.v*) da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas.

(b) todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(c) enviar à Securitizadora atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente que deliberem a respeito de matérias relacionadas à Emissão e que, de alguma forma, envolvam interesse da Securitizadora ou dos Titulares dos CRA relacionados com a Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização;

(d) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Termo de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da sua ciência;

(e) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, informações sobre quaisquer circunstâncias, atos ou fatos que possam resultar em um Efeito Adverso

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante à Emitente e/ou à Fiadora;

(f) informações sobre alterações estatutárias ocorridas que possam impactar qualquer direito da Securitizadora ou dos titulares dos CRA, conforme o caso, da presente Emissão dentro de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis após as referidas alterações; e

(g) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos neste Termo de Emissão, se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA.

(ii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Emissão e/ou com os Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão;

(iii) manter:

(a) sua existência legal e regulares, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, licenças e outorgas (exceto pelas ambientais, tratadas no item "(b)" abaixo, necessárias ao exercício de suas atividades, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (1) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (2) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (3) cuja falta não resultam em um Efeito Adverso Relevante;

(b) sua existência legal e regulares, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, licenças e outorgas ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (1) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (2) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (3) cuja falta não resultam em um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional adverso e relevante;

(c) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem

(d) seguro adequado para seus bens e ativos que reputar relevantes, conforme práticas correntes de mercado; e

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

(e) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (1) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (2) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante.

(iv) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(v) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais;

(vi) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA por meio de cópia do respectivo comprovante fiscal, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora ou aos Titulares dos CRA;

(vii) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;

(viii) contratar Agência de Classificação de Risco (conforme definida no Termo de Securitização) para elaboração de relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA ("Relatório de Rating"), observado que o primeiro relatório de classificação de risco deverá ser obtido até 31 de dezembro de 2024, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA, a fim de que o Relatório de Rating dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora;

(ix) cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas, exceto por aqueles cuja aplicabilidade tenha sido suspensa nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que o referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(x) cumprir e observar, por si e suas Afiliadas, a Legislação Socioambiental e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando se pela

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga se, ainda, a Emitente, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xi) cumprir e observar por si, por suas Afiliadas, incluindo sócios diretos, administradores ("Representantes"), todas as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer oferta, promessa ou entrega ou outra espécie de vantagem indevida ou pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados, agente ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares ou a terceiras pessoas relacionadas, em âmbito nacionais ou estrangeiros, (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento que possa ser considerado como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha", qualquer outro pagamento ilegal ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras (em conjunto, "Condutas Indevidas"), devendo (1) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (3) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (4) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à Securitizadora, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (5) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em Condutas Indevidas ou qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nos termos das Leis Anticorrupção;

(xii) nos termos de sua política interna de anticorrupção, zelar para que todos os Representantes, Afiliadas, bem como os fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários contratados pela Emitente, não realizem quaisquer Condutas Indevidas;

(xiii) cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; e (2) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) observar e cumprir, por si e por suas Afiliadas, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como as Leis Sociais;

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

(xv) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial; e (2) obrigações com relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; e (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Efeito Adverso Relevante, nos termos deste Termo de Emissão; (c) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividade, em conformidade com a legislação aplicável; e (d) tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável;

(xvi) mediante o envio de comunicação por escrito pela Securitizadora à Emitente, na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento em relação à Emissão, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas da Securitizadora para regularização das obrigações inadimplidas;

(xvii) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44") quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;

(xviii) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro do prazo previsto em leis e/ou regulamentações aplicáveis;

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(xx) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Termo de Emissão, inclusive aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5 deste Termo de Emissão;

(xxi) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emitente necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar;

(xxii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e a Oferta dos CRA e que sejam de responsabilidade da Emitente, de acordo com a legislação fiscal; e

(xxiii) caso haja a outorga da Carta de Fiança, enviar ao Custodiante (a) 1 (uma) via eletrônica assinada da Carta de Fiança e seus eventuais aditamentos registrados no cartório de registro de títulos e documentos da Fiadora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva celebração; e (b) opinião legal dos assessores legais externos da Emitente e da

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Fiadora atestando a devida, capacidade, autorização e poderes para a Fiadora celebrar e cumprir a Carta de Fiança, e sobre a validade e exequibilidade da Carta de Fiança.

7.2. Obrigação de Indenização da Emitente. A Emitente obriga-se a manter indene e a indenizar a Securitizadora, por prejuízos, danos ou despesas extraordinárias e comprovadamente incorridas pela Securitizadora (exceto lucros cessantes), que não tenham sido contempladas nos Documentos da Operação, e desde que decorram de ação ou omissão da Emitente, devidas diretamente em razão (i) das Notas Comerciais, no âmbito deste Termo de Emissão ou dos Documentos da Operação que a Emitente seja parte, em função de declarações falsas prestadas pela Emitente ou no descumprimento das obrigações assumidas por ela; ou (ii) de ações ou processos judiciais ou administrativos, promovidos por terceiros não ligados à Securitizadora, para a defesa dos direitos do patrimônio separado ou para o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, desde que exclusivamente para resguardar as Notas Comerciais lastro dos CRA e os direitos e prerrogativas da Securitizadora, definidos nos Documentos da Operação.

7.2.1. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Emitente nos termos desta Cláusula 7.2 não incluem despesas incorridas pela Securitizadora em virtude de, ou relativas a, outras operações realizadas pela Securitizadora.

7.2.2. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 7.2 acima deverá ser realizado pela Emitente à Securitizadora, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Securitizadora, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emitente de comunicação por escrito da Securitizadora nesse sentido, indicando o montante a ser pago e acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

8. Declarações da Emitente

8.1. A Emitente declara à Securitizadora, nesta data (declarações essas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Notas Comerciais), que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis, têm poderes

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) este Termo de Emissão, bem como as obrigações nela previstas, constituem uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, e §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e do artigo 48 da Lei 14.195;

(v) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos Documentos da Operação, dos quais a Emitente seja parte, não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em *(1)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; *(2)* criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, ou *(3)* rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão e não há a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(vii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive referente a temas socioambientais, exceto por aquelas (1) que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; e (2) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante à Emitente, nos termos deste Termo de Emissão;

(viii) não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante para a Emitente;

(ix) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação em relação à Emitente e à Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais;

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

(x) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação deste Termo de Emissão, inclusive com a forma de cálculo da Atualização Monetária e da Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI, do IPCA e do Tesouro IPCA+, sendo certo que a forma de cálculo foi acordada em observância ao princípio da boa-fé;

(xii) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente e suas Controladas em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 elaboradas de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil, auditadas e as demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas da Emitente revisadas relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, apresentadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21(R1) - Demonstração Intermediária, representam corretamente a posição patrimonial da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos;

(xiii) desde a data das demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas da Emitente revisadas relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, não ocorreu qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xiv) não é necessária autorização regulatória para celebração deste Termo de Emissão, para realização da Emissão e da Oferta;

(xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas pela Emitente nas esferas administrativa e judicial e desde que o referido inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, licenças e outorgas (exceto pelas ambientais, tratadas no item "(xvii)" abaixo), necessárias ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; **(b)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa e **(c)** cuja falta não resultam em um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, licenças e outorgas ambientais necessárias ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; **(b)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa e **(c)** cuja falta não resultam em um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional adverso e relevante;

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

(xviii) os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais e os CRA;

(xix) tem conhecimento do funcionamento dos instrumentos financeiros com características semelhantes às das Notas Comerciais e dos CRA;

(xx) os administradores da Emitente têm ciência dos termos das Notas Comerciais e dos CRA, têm conhecimento de seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;

(xxi) tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Notas Comerciais e os CRA, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Notas Comerciais e dos CRA;

(xxii) decidiu, por sua conta e risco, emitir as Notas Comerciais, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Notas Comerciais e aos CRA, e não se baseou em qualquer opinião da Securitizadora, do Agente Fiduciário dos CRA, dos Coordenadores e intermediárias contratadas e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA, aos Coordenadores e intermediárias contratadas, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Notas Comerciais e aos CRA ou para avaliar a adequação das Notas Comerciais e dos CRA a seus propósitos;

(xxiii) não prestou declarações inverídicas, imprecisas, inconsistentes, insuficientes ou desatualizadas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Efeito Adverso Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xxiv) cumpre, por si, suas Afiliadas e por seus Representantes, a Legislação Ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aqueles questionados pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que o referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante à Emitente;

(xxv) cumpre, por si, suas Afiliadas e seus Representantes, de forma regular e integral toda as Leis Sociais;

(xxvi) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que **(a)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor exceto por (1) obrigações com relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

(2) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, observado que a exceção deste item "(2)" não se aplica a descumprimentos relacionados à legislação sobre condições análogas as de escravo, trabalho infantil ou incentivo à prostituição; **(c)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividade, em conformidade com a legislação aplicável; e **(d)** tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável.

(xxvii) cumpre, bem como faz com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxviii) não há, contra si e seus Representantes, qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como mantém políticas e procedimentos internos, em relação à funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção. A Emitente declara que envida os melhores esforços para que seus subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão;

(xxix) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;

(xxx) (a) os prospectos preliminares e definitivos da Oferta: (i) contem ou conterão, conforme o caso, na data de divulgação do aviso ao mercado e na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emitente, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e quaisquer outras informações relevantes; e (b) foram ou serão, confirme o caso, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 80, dos Normativos ANBIMA (conforme definido no Termo de Securitização), e estão ou estarão, conforme o caso, disponíveis na página da CVM, dos Coordenadores e da Securitizadora na internet;

(xxxi) não omitiu ou tem conhecimento de nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, que faça com que quaisquer das declarações e garantias aqui contidas sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e não atuais;

(xxxii) as informações prestadas no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas e atuais para que os investidores interessados em subscrever os CRA tenham conhecimento da Emitente, suas respectivas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emitente, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir os CRA,

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;

(xxxiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ou para a realização da Emissão; e

(xxxiv) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emitente ou a suas controladas, ou às Notas Comerciais ou aos CRA não divulgados nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente ou não atual.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emitente se compromete a notificar a Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas neste Termo de Emissão deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

9. Declarações e Obrigações Adicionais da Securitizadora

9.1. A Securitizadora, neste ato, declara e garante à Emitente, nesta data (declarações essas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Notas Comerciais), que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Securitizadora

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Securitizadora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;

(vi) não há, na data de assinatura deste Termo de Emissão, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Securitizadora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;

(vii) as Notas Comerciais, assim que emitidas, existirão, e, após a subscrição, serão de propriedade da Securitizadora, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, de modo que não existem quaisquer impedimentos que possam obstar o pleno gozo e uso, pela Securitizadora, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Notas Comerciais, conforme declaração prestada pela Emitente;

(viii) inexiste (a) descumprimento, pela Securitizadora, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Notas Comerciais;

(ix) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(x) não há qualquer direito ou ação contra a Securitizadora ou qualquer acordo celebrado com relação às Notas Comerciais que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Notas Comerciais;

(xi) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de suas Afiliadas ou Representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

(xii) não realizou, e seus Representantes não realizaram, qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;

(xiii) não violou e seus Representantes não violaram, qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;

(xiv) não está se utilizando da Operação de Securitização, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613;

(xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Securitizadora;

(xvi) cumpre, por si, suas Afiliadas e por seus Representantes, de forma regular e integral todas as Leis Sociais;

(xvii) não existem, nesta data, contra a Securitizadora ou suas Afiliadas, processos judiciais ou administrativos relacionados a Legislação Socioambiental;

(xviii) a subscrição das Notas Comerciais não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;

(xix) os recursos decorrentes da integralização das Notas Comerciais não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Legislação Ambiental;

(xx) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(xxi) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Emissão, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;

(xxii) as Notas Comerciais subscritas e integralizadas de acordo com este Termo de Emissão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidas no patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, a ser constituído pela Securitizadora;

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

(xxiii) cumpre, bem como faz com que suas Afiliadas e Representantes cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxiv) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Emissão;

(xxv) no ato da assinatura deste instrumento, declara que inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e

(xxvi) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental.

9.2. Em nenhuma circunstância a Securitizadora será responsável por indenizar a Emitente, exceto se comprovada dolo da Securitizadora, em razão de suas declarações e obrigações no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação. Tal indenização fica limitada aos prejuízos, despesas ou danos comprovados pela Emitente (exceto lucros cessantes), no âmbito deste Termo de Emissão.

9.2.1. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 9.2 acima deverá ser realizado pela Securitizadora à Emitente, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Emitente, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que for publicada o trânsito em julgado da decisão judicial terminativa neste sentido, indicando o montante a ser pago e acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

10. Despesas

10.1. Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação como de responsabilidade da Emitente, a Emitente será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:

(i) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais e representante dos Titulares dos CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;

(ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, custodiante, registrador, liquidante, atualização da classificação de risco, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos direitos creditórios do agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrarem o patrimônio separado, conforme definido no Termo de Securitização;

(iii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do patrimônio separado dos CRA, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

(iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA, inclusive em caso de inadimplemento pela Emitente das obrigações por ela assumidas no âmbito deste Termo de Emissão;

(v) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(vi) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do patrimônio separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nos termos da Cláusula 15.1 do Termo de Securitização.

10.2. Os custos e despesas indicados nesta Cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Fundo de Despesas e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Emitente, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, por meio de recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes. Em nenhuma hipótese a Securitizadora irá realizar o pagamento de despesas e custos da Emissão com recursos próprios.

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

10.3. Fundo de Despesas

10.3.1. A Securitizadora deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, o montante equivalente a R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) ("Valor Total do Fundo de Despesas"), para constituir um fundo de despesas ("Fundo de Despesas") na conta corrente nº 5784-3, Agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta Fundo de Despesas"). O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 4.5.6 acima.

10.3.2. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Securitizadora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R$100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Notas Comerciais, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

10.3.3. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 10.1, as quais são de responsabilidade da Emitente.

10.3.4. Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., e que seja um dos Coordenadores, conforme acima listados; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária ("Investimentos

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Permitidos”). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

10.3.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. Comunicações

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) *Para a Emitente*

BE8 S.A.
Rodovia BR-285, Km 294, S/N
CEP 99.050-700, Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul
At.: Sr. Carlos Augusto Reis Mostardeiro
Tel.: (54) 2103-7104
E-mail: carlos.mostardeiro@be8energy.com

(ii) *Para a Securitizadora*

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com “*aviso de recebimento*”; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

11.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

12. Pagamento de Tributos

12.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Notas Comerciais deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais em decorrência deste Termo de Emissão. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Notas Comerciais, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste Termo de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

12.2. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 12.1 acima, a Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, por qualquer motivo, venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

13. Disposições Gerais

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Este Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Este Termo de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

13.5. As palavras e os termos constantes deste Termo de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Termo de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.7. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisoIII, e §4º do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão.

13.8. As Partes concordam que o presente Termo de Emissão, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRA ou de aprovação societária da Emitente, nas hipóteses previstas neste Termo de Emissão, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado à Securitizadora no prazo de até 7 (sete) dias contato da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos das Notas Comerciais; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito deste Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.

13.9. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Securitizadora e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Securitizadora e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei nº 14.195.

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

13.10. A Emitente é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pela Securitizadora incorridas ou a serem incorridas para manutenção do patrimônio separado e proteger os direitos e interesses previstos neste Termo de Emissão ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora, no âmbito da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão, observado que a Emitente não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA no âmbito desta emissão de Notas Comerciais e dos Documentos da Operação, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

13.11. As Partes declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e antilavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção.

13.12. Cada uma das Partes declara, ainda, individualmente, uma à outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e antilavagem aplicáveis.

13.13. As Partes assinam o presente Termo de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito. Este Termo de Emissão deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Termo de Emissão em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

14. Lei e Foro

14.1. O presente Termo de Emissão reger-se-á pelas leis brasileiras.

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

14.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Emissão eletronicamente.

São Paulo, 22 de agosto de 2024.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Página de assinaturas do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A."

Emitente:

BE8 S.A.





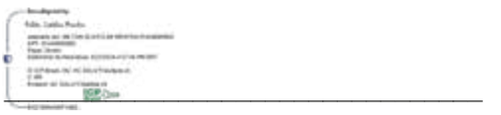
DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Página de assinaturas do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A."

Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.





DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Anexo I – Cronograma de Pagamento da Remuneração das Notas Comercias

Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	14/10/2024
2	14/11/2024
3	13/12/2024
4	14/01/2025
5	14/02/2025
6	14/03/2025
7	14/04/2025
8	14/05/2025
9	13/06/2025
10	14/07/2025
11	14/08/2025
12	12/09/2025
13	14/10/2025
14	14/11/2025
15	12/12/2025
16	14/01/2026
17	13/02/2026
18	13/03/2026
19	14/04/2026
20	14/05/2026
21	12/06/2026
22	14/07/2026
23	14/08/2026
24	14/09/2026
25	14/10/2026
26	13/11/2026
27	14/12/2026
28	14/01/2027
29	12/02/2027
30	12/03/2027
31	14/04/2027
32	14/05/2027
33	14/06/2027
34	14/07/2027
35	13/08/2027
36	14/09/2027
37	14/10/2027
38	12/11/2027
39	14/12/2027

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

40	14/01/2028
41	14/02/2028
42	14/03/2028
43	13/04/2028
44	12/05/2028
45	14/06/2028
46	14/07/2028
47	14/08/2028
48	14/09/2028
49	13/10/2028
50	14/11/2028
51	14/12/2028
52	12/01/2029
53	14/02/2029
54	14/03/2029
55	13/04/2029
56	14/05/2029
57	14/06/2029
58	13/07/2029
59	14/08/2029
60	Data de Vencimento Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	14/10/2024
2	14/11/2024
3	13/12/2024
4	14/01/2025
5	14/02/2025
6	14/03/2025
7	14/04/2025
8	14/05/2025
9	13/06/2025
10	14/07/2025
11	14/08/2025
12	12/09/2025
13	14/10/2025
14	14/11/2025
15	12/12/2025
16	14/01/2026
17	13/02/2026
18	13/03/2026
19	14/04/2026
20	14/05/2026
21	12/06/2026

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

22	14/07/2026
23	14/08/2026
24	14/09/2026
25	14/10/2026
26	13/11/2026
27	14/12/2026
28	14/01/2027
29	12/02/2027
30	12/03/2027
31	14/04/2027
32	14/05/2027
33	14/06/2027
34	14/07/2027
35	13/08/2027
36	14/09/2027
37	14/10/2027
38	12/11/2027
39	14/12/2027
40	14/01/2028
41	14/02/2028
42	14/03/2028
43	13/04/2028
44	12/05/2028
45	14/06/2028
46	14/07/2028
47	14/08/2028
48	14/09/2028
49	13/10/2028
50	14/11/2028
51	14/12/2028
52	12/01/2029
53	14/02/2029
54	14/03/2029
55	13/04/2029
56	14/05/2029
57	14/06/2029
58	13/07/2029
59	14/08/2029
60	14/09/2029
61	11/10/2029
62	14/11/2029
63	14/12/2029
64	14/01/2030
65	14/02/2030
66	14/03/2030
67	12/04/2030

76

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

68	14/05/2030
69	14/06/2030
70	12/07/2030
71	14/08/2030
72	13/09/2030
73	14/10/2030
74	14/11/2030
75	13/12/2030
76	14/01/2031
77	14/02/2031
78	14/03/2031
79	14/04/2031
80	14/05/2031
81	13/06/2031
82	14/07/2031
83	14/08/2031
84	Data de Vencimento Segunda Série

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Anexo II – Minuta de Boletim de Subscrição

EMITENTE

BE8 S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, Km 294, S/N, CEP 99.050-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 07.322.382/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emitente das Notas Comerciais (abaixo definidas) ("Emitente").

SUBSCRITOR

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações devidamente registrada na CVM como companhia securitizadora, nos termos da Resolução CVM 60, sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais (abaixo definidas) ("Securitizadora").

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO. Foram emitidas 200.000 (duzentas mil) notas comerciais escriturais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), sendo (i) [●] ([●]) notas comerciais escriturais da primeira série ("Notas Comerciais da Primeira Série"); e (ii) [●] ([●]) notas comerciais escriturais da segunda série ("Notas Comerciais da Segunda Série", e em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, "Notas Comerciais"), observado que a quantidade de Notas Comerciais emitida para cada uma das séries foi definida em sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, perfazendo o montante total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.*", datado de 22 de agosto de 2024, conforme aditado em [●] de [●] de 2024 ("Emissão" e "Termo de Emissão").

2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA").

3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia, destinada exclusivamente a investidores qualificados, em regime de garantia firme de colocação para o valor total da emissão dos CRA, conforme detalhado nos documentos representativos da operação de securitização, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e serão destinados a Investidores Qualificados (conforme definidos no Termo de Securitização), futuros titulares dos CRA.

4. Observado o disposto na Cláusula 4.5.8 do Termo de Emissão, as Notas Comerciais serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma "Data de Integralização"), observados os termos e condições do Termo de Securitização. As Notas Comerciais serão, neste ato, subscritas. As Notas Comerciais serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização das Notas Comerciais da Primeira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, acrescido da Remuneração da respectiva Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais da Primeira Série (exclusive); e (b) em caso de integralização das Notas Comerciais da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais da Segunda Série (exclusive).

5. A Emissão foi realizada e o Termo de Emissão foi celebrado com base nas deliberações tomadas na Reunião de Conselho de Administração da Emitente realizada em 22 de agosto de 2024, por meio das quais se aprovou, dentre outros, a presente Emissão, incluindo seus termos e condições.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**			Tel.: (11) 3811-4959
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32			E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43	
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A		CPF/CNPJ: N/A

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Quantidade de Notas Comerciais da Primeira Série subscritas* [●]	Valor Nominal Unitário: R$1.000,00	Valor de integralização* R$[●]
* observado o estabelecido na Cláusula 4 das "*Características da Emissão*" acima.		

Quantidade de Notas Comerciais da Segunda Série subscritas* [●]	Valor Nominal Unitário: R$1.000,00	Valor de integralização* R$[●]
* observado o estabelecido na Cláusula 4 das "*Características da Emissão*" acima.		

INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e do Termo de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Notas Comerciais.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emitente pela Securitizadora, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Notas Comerciais na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emitente, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das "Características da Emissão" acima.

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Emissão. São Paulo, [●] de [●] de 2024. _____ **BE8 S.A.**	Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Emissão, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Notas Comerciais não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. São Paulo, [●] de [●] de 2024. _____ **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**
Testemunhas: _____ Nome: CPF:	 _____ Nome: CPF:

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Emitente e à Securitizadora nos endereços indicados abaixo:

Emitente:
BE8 S.A.
Rodovia BR-285, Km 294, S/N
CEP 99.050-700, Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul
At.: Sr. Carlos Augusto Reis Mostardeiro
Tel.: (54) 2103-7104
E-mail: carlos.mostardeiro@be8energy.com

Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Anexo III – Modelo de Recibo de Integralização das Notas Comerciais

Emitente

BE8 S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, Km 294, S/N, CEP 99.050-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 07.322.382/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emitente das Notas Comerciais (abaixo definidas) ("Emitente").

Titular de Notas Comerciais

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações devidamente registrada na CVM como companhia securitizadora, nos termos da Resolução CVM 60, sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais (conforme abaixo definidas) ("Securitizadora").

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, [●] ([●]) notas comerciais escriturais emitidas nos termos do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em [2 (Duas) Séries], para Colocação Privada, da BE8 S.A.*", celebrado em [●] de agosto de 2024, conforme aditado em [●] de [●] de 2024 ("Notas Comerciais Integralizadas" e "Termo de Emissão", respectivamente).

A Emitente declara que recebeu o pagamento referente às Notas Comerciais Integralizadas, na forma prevista no Termo de Emissão.

A Emitente dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Notas Comerciais Integralizadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.

_____

BE8 S.A.

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Anexo IV – Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas Semestralmente

À

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP 05418-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Ref.: *Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A. ("Emissão"), lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em [2 (duas) Séries], para Colocação Privada, da BE8 S.A.*", datado de 22 de agosto de 2024, conforme aditado em [●] de [●] de 2024 ("Termo de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela BE8 S.A. ("Companhia") com a emissão de Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão) seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para a aquisição direta até a data de vencimento dos CRA, de soja de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, devidamente caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022 e de acordo com as respectivas Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAE), que não sejam partes relacionadas da Companhia (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se for o caso) ("Produtores Rurais"), os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Companhia à Securitizadora (conforme definido no Termo de Emissão) e ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Emissão) até a data de celebração do Termo de Securitização (conforme definido no Termo de Emissão), em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI do Termo de Emissão (em conjunto, "Produtores Rurais"), em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1 º, 2 º, 4º inciso II, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto no Termo de Emissão, ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto no Termo de Emissão ("Destinação de Recursos").

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Em conformidade com a Cláusula 3.5.2 do Termo de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, por meio deste relatório, acompanhando dos arquivos "XML". das respectivas notas fiscais, **(i)** nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Companhia no âmbito da emissão das Notas Comerciais em virtude de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos (conforme definido no Termo de Emissão), de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 ou 4.3.8 do Termo de Emissão, conforme o caso, de um Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Termo de Emissão) ou de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Companhia e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, com (i) os respectivos arquivos "XML" referentes às notas fiscais emitidas no período; e (ii) dos comprovantes de pagamento, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: _____ / _____ / 20_____ até _____ / _____ / 20_____

Nº da Nota Fiscal	**Descrição do Produto**	**Razão Social do Fornecedor**	**Valor Total do Produto (R$)**	**Porcentagem do Lastro utilizado (%)**	**Data**

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

São Paulo, [●] de [●] de [●].

(*Restante da página deixado intencionalmente em branco.*)

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Página de assinaturas do Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.

BE8 S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Anexo V

Lista de Produtores Rurais

A Emitente celebrou com cada um dos Produtores Rurais, abaixo identificados, contratos de fornecimento por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos das Notas Comerciais. Tais fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("CNAE") abaixo descrita. Os produtos a serem adquiridos pela Emitente dos fornecedores indicados abaixo podem ser faturados tanto nos CNPJs indicados na tabela, como pelas respectivas filiais.

Nome 1	**Número de Identificação dos Contratos de Compra e Venda**	**Referência à fatura**	**Data de lançamento**	**Data do documento**	**Vencimento líquido**	**Valor**	**Conta**	**CNPJ**	**CNAE**	**Descrição CNAE**
COOP TRIT DE ESPUMOSO LTDA	62156	2100089314	28/06/2024	28/06/2024	30/05/2025	R$ 7.566.669,34	$001038901	89677595003577	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP TRIT SARANDI LTDA	62273	2300017633	24/06/2024	24/06/2024	10/06/2025	R$ 7.560.000,00	$000350301	97320451002000	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT SARANDI LTDA	62275	2300017635	24/06/2024	24/06/2024	10/06/2025	R$ 7.560.000,00	$000355701	97320451005298	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

COOP TRIT SARANDI LTDA	62276	2300017636	24/06/2024	24/06/2024	10/06/2025	R$ 7.560.000,00	$000467801	97320451001381	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT SARANDI LTDA	62274	2300017634	24/06/2024	24/06/2024	10/06/2025	R$ 7.560.000,00	$001532001	97320451008394	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT SARANDI LTDA	62291	2300017668	26/06/2024	26/06/2024	06/06/2025	R$ 7.460.000,00	$001079001	97320451006006	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT SARANDI LTDA	62292	2300017669	26/06/2024	26/06/2024	06/06/2025	R$ 7.460.000,00	$001080701	97320451004216	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT REG SAO LUIZENSE LTD	62293	2300017670	26/06/2024	26/06/2024	06/06/2025	R$ 7.200.000,00	$001178901	97078463000701	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT REG SAO LUIZENSE LTD	62294	2300017671	26/06/2024	26/06/2024	06/06/2025	R$ 7.200.000,00	115687	97078463006149	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT REG SAO LUIZENSE LTD	62296	2300017678	26/06/2024	26/06/2024	06/06/2025	R$ 7.200.000,00	115692	97078463005177	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61650	2100089031	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 6.787.861,55	111355	90597998000901	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

							especificadas anteriormente
COOP AGROIN ALFA	62227	2300017532	14/06/2024	14/06/2024	10/06/2025	R$ 5.066.666,67	$001543601	83305235016899	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61646	2100089033	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 5.050.000,00	111355	90597998000901	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGROIN ALFA	62172	2100089298	27/06/2024	27/06/2024	20/05/2025	R$ 5.020.350,00	$001524201	83305235016970	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	62199	23000174 77	11/06/202 4	11/06/202 4	20/05/202 5	R$ 5.000.000,00	112301	831588240101 84	46.22 -2-00	Comércio atacadista de soja
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	62177	21000893 76	09/07/202 4	09/07/202 4	30/05/202 5	R$ 4.999.215,00	112301	831588240101 84	46.22 -2-00	Comércio atacadista de soja
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	62137	21000892 31	19/06/202 4	19/06/202 4	30/05/202 5	R$ 4.975.630,00	$0015338 01	831588240080 15	01.63 -6-00	Atividades de pós-colheita
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61651	21000890 32	27/05/202 4	27/05/202 4	30/05/202 5	R$ 4.708.829,90	$0003510 01	905979980004 99	46.23 -1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP TRIT DE ESPUMOSO LTDA	61894	21000892 97	27/06/202 4	27/06/202 4	06/06/202 5	R$ 4.539.000,00	$0004733 01	896775950007 13	46.23 -1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62337	23000177 94	11/07/202 4	11/07/202 4	30/05/202 5	R$ 3.587.500,00	$0004696 01	976637280022 60	46.22 -2-00	Comércio atacadista de soja

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

COOP TRIT DE ESPUMOSO LTDA	61872	21000892 96	27/06/202 4	27/06/202 4	06/06/202 5	R$ 3.028.395,58	$0004733 01	896775950007 13	46.23 -1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61645	21000890 34	27/05/202 4	27/05/202 4	30/05/202 5	R$ 2.902.171,87	$0003510 01	905979980004 99	46.23 -1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP DOS AGRIC DE CHAPADA LTDA	62286	23000176 49	25/06/202 4	25/06/202 4	30/05/202 5	R$ 2.890.000,00	$0015280 01	912883990006 18	46.22 -2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62336	23000177 87	10/07/202 4	10/07/202 4	18/06/202 5	R$ 2.860.000,00	$0004437 01	976637280009 92	46.22 -2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGROIN ALFA	62228	23000175 33	14/06/202 4	14/06/202 4	10/06/202 5	R$ 2.533.333,33	113431	833052350197 23	46.23 -1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

										acondicionamento associada
COOP AGROINALFA	62265	2100089366	05/07/2024	05/07/2024	12/06/2025	R$ 2.524.472,50	$001524201	83305235016970	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
COOP AGROINALFA	62176	2100089315	28/06/2024	28/06/2024	20/05/2025	R$ 2.508.707,50	$001543601	83305235016899	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	62174	2300017387	29/05/2024	29/05/2024	30/05/2025	R$ 2.500.000,00	$000594801	90657289002748	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST	62130	2300017386	29/05/2024	29/05/2024	30/05/2025	R$ 2.500.000,00	$001456801	90657289008436	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

GENERAL OSORIO L										primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	62129	2100089375	09/07/2024	09/07/2024	30/05/2025	R$ 2.500.000,00	$000594801	90657289002748	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61647	2100089035	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 2.500.000,00	111354	90597998000731	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61649	2100089036	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 2.500.000,00	111354	90597998000731	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGROIN ALFA	62264	2300017615	21/06/2024	21/06/2024	12/06/2025	R$ 2.500.000,00	$001543601	83305235016899	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

										e acondicionamento associada
COOP AGR AGUA SANTA LTDA	62098	2100089363	05/07/2024	05/07/2024	16/06/2025	R$ 2.500.000,00	$000327901	93458222000133	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR AGUA SANTA LTDA	62136	2100089362	05/07/2024	05/07/2024	16/06/2025	R$ 2.498.910,00	$000327901	93458222000133	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	62138	2100089206	17/06/2024	17/06/2024	30/05/2025	R$ 2.483.450,00	112301	83158824010184	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	62089	2300017183	15/05/2024	15/05/2024	30/05/2025	R$ 2.383.333,33	$000326901	90657289000109	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61971	2100089386	11/07/2024	11/07/2024	30/05/2025	R$ 2.358.333,33	$000356101	90657289002667	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61952	2100088771	24/04/2024	24/04/2024	30/05/2025	R$ 2.323.872,25	114787	90657289011224	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61988	2100089387	11/07/2024	11/07/2024	30/05/2025	R$ 2.308.333,33	$000326901	90657289000109	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61989	2100088854	09/05/2024	09/05/2024	30/05/2025	R$ 2.308.333,33	111355	90597998000901	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61940	2100088770	24/04/2024	24/04/2024	30/05/2025	R$ 2.293.891,88	114787	90657289011224	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61887	2100088739	18/04/2024	18/04/2024	29/05/2025	R$ 2.276.842,75	114787	90657289011224	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	61869	2100088677	06/04/2024	06/04/2024	30/05/2025	R$ 2.255.298,75	$000570901	83158824005938	01.63-6-00	Atividades de pós-colheita
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	61870	2100088678	06/04/2024	06/04/2024	30/05/2025	R$ 2.254.860,00	$001558101	83158824006586	01.63-6-00	Atividades de pós-colheita
COOP REG AGROP	61825	2100088635	28/03/2024	28/03/2024	30/05/2025	R$ 2.251.665,00	$000569001	83158824004885	01.63-6-00	Atividades de pós-colheita

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

CAMPOS NOVOS										
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62323	2300017746	02/07/2024	02/07/2024	30/05/2025	R$ 2.013.333,33	$000443701	97663728000992	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61493	2100089037	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 1.748.025,00	$000327301	90597998000146	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62321	2300017744	02/07/2024	02/07/2024	30/05/2025	R$ 1.510.000,00	$000518101	97663728003070	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62322	2300017745	02/07/2024	02/07/2024	30/05/2025	R$ 1.510.000,00	$001510001	97663728001700	46.92-3-00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62226	2100089342	02/07/2024	02/07/2024	30/05/2025	R$ 1.507.047,95	$000443701	97663728000992	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP DOS AGRIC DE CHAPADA LTDA	62308	2300017700	27/06/2024	27/06/2024	30/05/2025	R$ 1.440.000,00	$001528001	91288399000618	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

COOP DE PROD AGROP CONSTANTINA	62341	2300017806	15/07/2024	15/07/2024	30/05/2025	R$ 1.425.000,00	$00144550 1	94541422000703	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP DOS PROD DE LEITE DE SERA	62246	2300017569	17/06/2024	17/06/2024	30/05/2025	R$ 756.000,00	$00032770 1	73936403000382	46.32-0-01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
						R$ 200.715.333,47				

Cronograma Indicativo

Período	Valor previsto (R$)
Data de Emissão até 6 meses	25.000.000,00
De 6 meses a 12 meses	25.000.000,00
De 12 meses a 18 meses	25.000.000,00
De 18 meses a 24 meses	25.000.000,00
De 24 meses a 30 meses	25.000.000,00
De 30 meses a 36 meses	25.000.000,00
De 36 meses a 42 meses	25.000.000,00
De 42 meses a 48 meses	25.000.000,00
	200.000.000

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

(*) Os valores previstos acima foram calculados com base no Valor Total da Emissão, qual seja, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 3.4.1 do Termo de Emissão.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar este Termo de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais, desde que a Emitente realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emitente adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Capacidade da Emitente

Adicionalmente, segue demonstrada a capacidade da Emitente de destinar às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, tendo por base os últimos 3 (três) exercícios sociais, conforme indicado abaixo:

Exercício	**Valor**
2021	R$ 3.653.278.582,90
2022	R$ 3.807.390.638,70
2023	R$ 2.887.598.720,33

Todos os termos em letra maiúscula não definidos neste Anexo V terão o significado a eles atribuídos no Termo de Emissão

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Anexo VI – Modelo de Notificação sobre os Produtores Rurais

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU)
Brooklin, CEP 04.578-910
At.: [•]
Tel.: [•]
E-mail: [•]

À
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo/SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A. ("Emissão")

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.*", datado de 22 de agosto de 2024 ("Termo de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela BE8 S.A. (CNPJ nº 07.322.382/0001-19) ("Companhia") com a emissão de notas comerciais seriam destinados pela Companhia, para a aquisição direta até a data de vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), de soja de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, devidamente caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022 e de acordo com as respectivas Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAE), que não sejam partes relacionadas da Companhia (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se for o caso), em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1 º, 2 º, 4º inciso II, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios

Em conformidade com a Cláusula 3.5.1 do Termo de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Securitizadora, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

provenientes da integralização das Notas Comerciais, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e na Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Designação Social	CNPJ	CNAE	Descrição do CNAE
[•]	[•]	[•]	[•]

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgada a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[assinaturas]

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Anexo VII – Características das Notas Comerciais
(Artigo 47 da Lei 14.195)

I. DATA DE EMISSÃO: 15/9/2024	**II. LOCAL DE EMISSÃO:** São Paulo – SP
III. NÚMERO DA EMISSÃO: 1ª (primeira)	**IV. DIVISÃO EM SÉRIES:** até 2 (duas) séries
V. EMITENTE: Be8 S.A.	
VI. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 1.000,00 (mil reais)	
VII. VALOR PRINCIPAL: R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	
VIII. ENCARGOS: Remuneração - Notas Comerciais: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto da Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série"); e **(ii)** a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série, "Taxa Teto"): **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 9,15% (nove inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, "Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá as fórmulas previstas no Termo de Emissão.	

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Atualização Monetária – Notas Comerciais: **(i)** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série não será monetariamente atualizado; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série").
IX. AMORTIZAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS: O saldo (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será amortizado em parcelas anuais, a partir do 3º (terceiro) aniversário da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sendo o último pagamento na Data de Vencimento Primeira Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série será amortizado em parcelas anuais, a partir do 5º (quinto) aniversário da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o último pagamento na Data de Vencimento Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 4.6.1 do Termo de Emissão.
X. LOCAL DO PAGAMENTO: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 5106-3, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta Centralizadora"), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.
XI. GARANTIAS: A Cessão Fiduciária e a Carta de Fiança (esta última, apenas caso seja realizada a Reorganização Societária Autorizada).
XII. OUTRAS INFORMAÇÕES: N/A.

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Anexo VIII – Modelo Carta de Fiança

MODELO DE CARTA DE FIANÇA

CARTA DE FIANÇA

Datada de [●] de [●] de [●]

Esta Carta de Fiança ("Carta de Fiança") é emitida, em [●] de [●] de [●], pela **[RAZÃO SOCIAL DA FIADORA]**, sociedade [limitada] *{ou}* [por ações] [sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")] *{ou}* [com registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria [•], sob o nº [•]], com sede na cidade de [•], estado de [•], na [endereço completo da Fiadora], CEP [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº [•], neste ato representada na forma do seu [estatuto/contrato] social ("Fiadora"), em benefício da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Beneficiária"), na qualidade de titular das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em [2 (duas) séries /série única], para colocação privada, da [**BE8 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, Km 294, S/N, CEP 99.050-700, inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.382/0001-19] *{ou}* **[NOVA RAZÃO SOCIAL DA EMITENTE]**, sociedade por ações [sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") // com registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria [•], sob o nº [•], com sede na cidade de [•], estado de [•], na [endereço completo da Emitente], CEP [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], neste ato representada na forma do seu estatuto social][1] ("Emitente"), para garantir certas obrigações doravante definidas da Emitente.

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em [●] de agosto de 2024, aprovou, dentre outras matérias, a emissão de 200.000 (duzentas mil) notas comerciais escriturais, com garantia real, em [2 (duas) séries /série única], da 1ª (primeira) emissão da Emitente ("Notas Comerciais"), objeto de colocação privada, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja 15 de setembro de 2024 ("Data de Emissão"), totalizando um montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, nos termos do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.*", celebrado em [●] de agosto de

[1] Aplicável somente caso haja alteração haja alterações nos dados da Emitente em decorrência da Reorganização Societária Autorizada.

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

2024 entre a Emitente e a Beneficiária, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Emissão");

(b) as (i) Notas Comerciais da primeira série terão prazo de vigência de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses previstas no Termo de Emissão; e (ii) Notas Comerciais da segunda série terão prazo de vigência de 2.553 (dois mil quinhentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses previstas no Termo de Emissão;

(c) a emissão das Notas Comerciais insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Emissão), que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em [2 (duas) séries /série única] da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Beneficiária ("CRA"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*", celebrado entre a Beneficiária e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ nº 36.113.876/0004-34), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA (conforme definidos no Termo de Emissão) ("Agente Fiduciário dos CRA"), em [•] de [•] de 2024, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, em volume equivalente à quantidade de Notas Comerciais, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais foram vinculados como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização, de modo que as Notas Comerciais ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado;

(d) conforme previsto no Termo de Emissão, um dos Requisitos da Reorganização Societária Autorizada (conforme definido no Termo de Emissão) é a apresentação, pela Fiadora à Beneficiária, na data de celebração dos documentos que aprovarem a Reorganização Societária Autorizada, da presente Carta de Fiança (conforme definido abaixo); e

(e) nesta data foram celebrados os documentos que aprovam a Reorganização Societária Permitida.

ISTO POSTO, a Fiadora por este ato concorda com o que segue:

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos grafados com letras maiúsculas e usados na presente Carta de Fiança sem definição assumirão os significados a eles atribuídos no Termo de Emissão, conforme o caso.

2. GARANTIA

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

2.1. Em garantia do pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), devidos pela Emitente nos termos: (i) do Termo de Emissão; (ii) Termo de Securitização; (iii) do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças*", celebrado em [•] de [•] de 2024 entre a Emitente e a Beneficiária ("Contato de Cessão Fiduciária"); (iv) do "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", celebrado em [•] de [•] de 2024 entre a Emitente, a Beneficiária e o Banco Bradesco S.A. (CNPJ nº 60.746.948/0001-12) ("Banco Depositário" e "Contrato de Depositário", respectivamente); e (v) dos eventuais honorários da Beneficiária, do Custodiante (conforme definido no Termo de Emissão), do Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão) e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Beneficiária, pelo Custodiante e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, do Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (os itens "(i)" a "(v)", as "Obrigações Garantidas"), a Fiadora presta fiança em favor da Beneficiária, obrigando-se como fiadora, solidariamente responsável por [•]% ([•] por cento)[2] das Obrigações Garantidas ("Cobertura Máxima da Carta de Fiança"), como devedora principal, e responsável pelo pagamento dos valores devidos nos termos do Termo de Emissão, conforme os termos e condições delineados na presente Carta de Fiança e no Termo de Emissão.

2.1.1. Não obstante as características principais das Notas Comerciais descritas no Anexo A a esta Carta de Fiança, os demais termos e condições das Notas Comerciais e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas no Termo de Emissão, as quais a Fiadora declara conhecer e concordar.

2.2. Caráter Irrevogável e Irretratável. A Fiadora se declara, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelas Obrigações Garantidas, observada a Cobertura Máxima da Carta de Fiança, independentemente de outras garantias constituídas ou que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão.

2.3. Notificação de Inadimplemento e Pagamento. Observada a Cobertura Máxima da Carta de Fiança, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora, de forma solidária, podendo a Beneficiária exigir as Obrigações Garantidas vencidas e não pagas diretamente da Fiadora, podendo a Beneficiária acionar a garantia fidejussória quantas vezes forem necessárias para o adimplemento das Obrigações Garantidas, mediante envio de notificação por escrito à Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Notas Comerciais, resguardado o direito de regresso da Fiadora contra a Emitente e observado o disposto na Cláusula 2.6 abaixo ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento deverá ser, em até 2 (dois) Dias Úteis, emitida pela Beneficiária (i) após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emitente de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas no Termo de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura; e/ou (ii) quando da ocorrência do

[2] Percentual deverá ser o maior permitido pela regulamentação aplicável.

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, sendo certo que o não cumprimento do prazo acima mencionado, por qualquer razão, não exonerará a Fiadora das obrigações assumidas na presente Carta de Fiança, permanecendo a Fiadora como devedora solidária e principal pagadora das Obrigações Garantidas, observada a Cobertura Máxima da Carta de Fiança. A Fiadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, pagar tais quantias à Beneficiária.

2.4. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Carta de Fiança, no Termo de Emissão e de acordo com as instruções recebidas da Beneficiária e fora do âmbito da B3.

2.5. Renúncia de Direitos. A presente Carta de Fiança permanecerá válida e exequível até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Fiadora, neste ato, expressamente renuncia ao disposto nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

2.6. Sub-rogação. A Fiadora desde já concorda e se obriga a somente exigir e/ou demandar a Emitente por qualquer valor por ela honrado nos termos desta Carta de Fiança após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

2.7. As obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emitente e a Beneficiária; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito da Beneficiária contra a Emitente; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

2.8. Execução da Carta de Fiança. Cabe à Beneficiária requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da presente Carta de Fiança, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas pela Emitente. Esta Carta de Fiança poderá ser excutida e exigida pela Beneficiária quantas vezes forem necessárias, total ou parcialmente, até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, observada a Cobertura Máxima da Carta de Fiança, sendo certo que a não execução da presente Carta de Fiança por parte da Beneficiária não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Carta de Fiança.

2.9. Repasse. A Fiadora se obriga a, caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Carta de Fiança e/ou do Termo de Emissão, antes da integral quitação de todos os valores devidos à Beneficiária nos termos desta Carta de Fiança e/ou do Termo de Emissão, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor à Beneficiária.

2.10. A presente Carta de Fiança é uma garantia de pagamento e cumprimento e não está condicionada ao cumprimento de qualquer obrigação adicional pela Emitente. Caso a Emitente

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

deixe por qualquer motivo de cumprir e executar tempestivamente suas obrigações pecuniárias, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes de eventos de vencimento antecipado, nos termos do Termo de Emissão, quando tais obrigações pecuniárias se tornarem devidas, a Fiadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, pagar tais quantias à Beneficiária.

3. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA FIADORA

3.1. Enquanto o saldo devedor do Termo de Emissão não for integralmente pago, a Fiadora se obriga a:

(i) manter sua existência legal e regulares, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, licenças e outorgas (exceto pelas ambientais, tratadas no item "(ii)" abaixo, necessárias ao exercício de suas atividades, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (c) cuja falta não resultam em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Termo de Emissão);

(ii) manter sua existência legal e regulares, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, licenças e outorgas ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (1) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (2) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (3) cuja falta não resultam em um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional adverso e relevante;

(iii) cumprir e observar (a) a legislação e regulamentação vigente relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Ambiental"); (b) a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, violação dos direitos dos silvícolas ou crime contra o meio ambiente ("Leis Sociais" e, em conjunto com a Legislação Ambiental, a "Legislação Socioambiental"); e (c) as regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Obriga se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(iv) cumprir e observar todas as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado e, conforme aplicáveis, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto "Leis Anticorrupção"), bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer oferta, promessa ou entrega ou outra espécie de vantagem indevida ou pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados, agente ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares ou a terceiras pessoas relacionadas, em âmbito nacionais ou estrangeiros, (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento que possa ser considerado como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha", qualquer outro pagamento ilegal ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, devendo (1) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (3) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (4) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à Beneficiária, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(v) informar a Beneficiária, mediante o envio de notificação simples em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência, o descumprimento da Legislação Socioambiental;

(vi) não praticar, exceto mediante prévia e expressa anuência da Beneficiária, qualquer ato que resulte em renúncia, ou renunciar, expressamente, a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos previstos nesta Carta de Fiança, conforme aplicável, ou impedir a Fiadora de cumprir as obrigações contraídas nesta Carta de Fiança;

(vii) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento; e

(viii) caso a fiança outorgada, nos termos da Cláusula 2.1 da presente Carta Fiança, garanta um percentual inferior a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, em razão de limitação legal e/ou regulamentar, a Fiadora estará, a exclusivo critério da Securitizadora, obrigada a (a) emitir Demonstrações Financeiras relativas (1) ao exercício social da data de sua constituição e (2) de exercícios sociais subsequentes, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM, em ato subsequente, (b) na medida do permitido pela legislação e pela regulamentação aplicável, aditar a presente Carta de Fiança para que

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

a garantia fidejussória aqui outorgada sempre garanta o maior percentual permitido por lei e pela regulamentação aplicável das Obrigações Garantidas.

4. DECLARAÇÕES DA FIADORA

4.1. A Fiadora declara que a presente Carta de Fiança se considera prestada a título oneroso, uma vez que a Fiadora é relacionada à Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da Emissão, beneficiando-se indiretamente desta. Adicionalmente, a Fiadora declara que, na presente data:

(i) é sociedade [limitada/por ações] devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) a presente Carta de Fiança é emitida de acordo com as normas de seu [estatuto/contrato] social e que os seus signatários têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iii) tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas ao Termo de Emissão, demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão (conforme definido no Termo de Emissão), bem como dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Emissão), concordando que a presente Carta de Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações no Termo de Emissão ou demais Documentos da Operação, até o completo adimplemento das Obrigações Garantidas;

(iv) está devidamente autorizada a celebrar esta Carta de Emissão, a prestar a presente garantia, bem como a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(v) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Carta de Fiança e a prestar a presente garantia, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;

(vi) a celebração desta Carta de Fiança e a outorga da presente garantia, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;

(vii) esta Carta de Fiança, constitui título executivo extrajudicial que poderá ser objeto de processo de execução nos termos do artigo 784, inciso III e parágrafo 4º, do Código de Processo Civil;

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

(viii) a celebração e os termos e condições desta Carta de Fiança e o cumprimento das obrigações nela previstas: (a) não infringem qualquer disposição do estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiadora; e (d) não resultarão em (d.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (d.2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos; ou (d.3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Carta de Fiança e não está incorrendo em qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto no Termo de Emissão;

(x) cumpre por si, por seus sócios diretos e administradores ("Representantes"), a Legislação Ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aqueles questionados pela Fiadora nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que o referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no termo de Emissão) ou um efeito reputacional adverso e relevante à Fiadora;

(xi) cumpre, por si, seus Representantes, de forma regular e integral toda as Leis Sociais;

(xii) cumpre, bem como faz com que seus Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xiii) não há, contra si e seus Representantes, qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como mantém políticas e procedimentos internos, em relação à funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção. A Fiadora declara que envida os melhores esforços para que seus subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Carta de Fiança;

(xiv) não omitiu ou tem conhecimento de nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, que faça com que quaisquer das declarações e garantias aqui contidas sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e não atuais; e

(xv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Fiadora de suas obrigações nos termos desta Carta de Fiança.

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

4.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Fiadora se compromete a notificar a Beneficiária em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas nesta Carta de Fiança deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até as Datas de Vencimento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A exigibilidade desta Carta de Fiança não será suprimida devido a reorganização, fusão, cisão, ou outras mudanças na constituição da Fiadora.

5.2. Esta Carta de Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor a contar da data de sua assinatura e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ainda que o valor da Cobertura Máxima da Carta de Fiança tenha sido honrado pela Fiadora.

5.3. Se qualquer termo, disposição ou avença constante da presente Carta de Fiança for considerada inexequível, inválida ou ilegal por qualquer razão, os demais termos, disposições e avenças continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se este instrumento tivesse sido firmado com a eliminação do segmento inexequível, inválido ou ilegal, observado que tal inexequibilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a exequibilidade, validade ou legalidade dos termos, disposições e avenças remanescentes, desde que a presente Carta de Fiança, assim modificada, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais da Fiadora com relação ao objeto da mesma e desde que a eliminação do segmento mencionado desta Carta de Fiança não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas da Beneficiária.

5.4. Toda e qualquer despesa ou encargos necessários à boa formalização deste instrumento e decorrentes de seu eventual registro e de seus anexos junto aos cartórios, órgãos e entidades competentes, bem como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito da Beneficiária, serão suportados pela Emitente e/ou pela Fiadora.

5.5. Esta Carta de Fiança constitui título executivo extrajudicial, que poderá ser objeto de processo de execução nos termos do artigo 784, inciso III e parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

5.6. Essa Carta de Fiança vincula a Fiadora e seus sucessores a qualquer título.

5.7. Fica expressamente vetado à Fiadora transferir a terceiros qualquer das obrigações contempladas neste instrumento.

5.8. A presente Carta de Fiança não poderá ser objeto de aditivo sem a concordância expressa e por escrito da Beneficiária, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização).

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

5.9. Esta Carta de Fiança não substitui quaisquer outras garantias anteriormente outorgadas no âmbito do Termo de Emissão, bem como não estabelece ordem de preferência para fins de excussão de garantia objetivando a satisfação das Obrigações Garantidas.

5.10. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas em virtude desta Carta de Fiança deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, sendo que as notificações, instruções e comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

Para a Beneficiária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para a Emitente:

BE8 S.A.
Rodovia BR-285, Km 294, S/N
CEP 99.050-700, Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul
At.: Sr. Carlos Augusto Reis Mostardeiro
Tel.: (54) 2103-7104
E-mail: carlos.mostardeiro@be8energy.com

Para a Fiadora:

[RAZÃO SOCIAL DA FIADORA]
[endereço completo]
At.: [•]
Tel.: [•]
E-mail: [•]

5.11. A Fiadora reconhece que as declarações de vontade previstas neste documento mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, esta Carta de Fiança, assim como os demais documentos relacionados à Emissão, poderá ser assinada digitalmente por

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 5.11. Ainda que a Fiadora venha a assinar digitalmente essa Carta de Fiança em local diverso, o local de celebração desta Carta de Fiança é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente essa Carta de Fiança em data diversa, a data de celebração e assinatura dessa Carta de Fiança é, para todos os fins, [•] de [•] de [•].

5.12. Para todos os fins desta Carta de Fiança, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis") todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

5.13. Esta Carta de Fiança será regida e interpretada em conformidade com a legislação brasileira, ficando eleito para dirimir as questões oriundas desta Carta de Fiança o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada pelo local de pagamento das obrigações decorrentes do Termo de Emissão.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Fiadora assina a presente Carta de Fiança e declara, para os devidos fins e efeitos ter lido e compreendido com o inteiro teor do presente instrumento, e ter sido suficientemente esclarecidas as condições do negócio aqui contemplado, estando de acordo com todas as disposições dessa Carta de Fiança. Essa Carta de Fiança e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados pela Fiadora junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de [•], estado de [•] ("Cartório de RTD"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data ou da data de assinatura do aditamento, conforme aplicável. A Fiadora enviará à Beneficiária 1 (uma) via física original ou 1 (uma) via eletrônica (PDF), caso o registro seja realizado com chancela digital, da Carta de Fiança e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do seu registro

A Fiadora assina esta Carta de Fiança eletronicamente, sem a necessidade de 2 (duas) testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, [•] de [•] de [•].

[RAZÃO SOCIAL DA FIADORA]

(assinaturas)

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

Anexo A – Principais Características das Notas Comerciais

I. DATA DE EMISSÃO: 15/9/2024	**II. LOCAL DE EMISSÃO:** São Paulo – SP
III. NÚMERO DA EMISSÃO: 1ª (primeira)	**IV. DIVISÃO EM SÉRIES:** [2 (duas) séries / série única]
V. EMITENTE: Be8 S.A.	
VI. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 1.000,00 (mil reais)	
VII. VALOR PRINCIPAL: R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	
VIII. ENCARGOS: Remuneração - Notas Comerciais: [●]. Atualização Monetária – Notas Comerciais: **(i)** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série não será monetariamente atualizado; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série").	
IX. AMORTIZAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS: O saldo (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será amortizado em parcelas anuais, a partir do 3º (terceiro) aniversário da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sendo o último pagamento na Data de Vencimento Primeira Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série será amortizado em parcelas anuais, a partir do 5º (quinto) aniversário da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o último pagamento na Data de Vencimento Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 4.6.1 do Termo de Emissão.	
X. LOCAL DO PAGAMENTO: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 5106-3, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta Centralizadora"), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.	
XI. GARANTIAS: A Cessão Fiduciária e a Carta de Fiança (esta última, apenas caso seja realizada a Reorganização Societária Autorizada).	

DocuSign Envelope ID: 28E1C305-89C5-40CB-99D6-B0FB48363585

XII. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO: As Notas Comerciais poderão ser consideradas vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado definidas no Termo de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.
XIII. OUTRAS INFORMAÇÕES: N/A.

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 28E1C30589C540CB99D6B0FB48363585 Status: Concluído

Assunto: Complete with Docusign: CRA BE8 - Termo de Emissão das Notas Comerciais (v. assinatura).docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 116 Assinaturas: 4 Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5 Rubrica: 0 Gustavo Silva

Assinatura guiada: Ativado AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado PINHEIROS

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília SP, SP 05426-100

Gustavo.Silva@cesconbarrieu.com.br

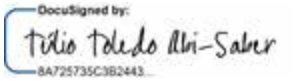
Endereço IP: 200.186.118.162

Rastreamento de registros

Status: Original Portador: Gustavo Silva Local: DocuSign

22/08/2024 16:17:57 Gustavo.Silva@cesconbarrieu.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Cristian de Almeida Fumagalli estruturacao@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 32751880894 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 22/08/2024 16:56:52 ID: ad53e32a-8395-4237-8b9d-ea75d54649db	DocuSigned by: Cristian de Almeida Fumagalli B4D194646AF1469... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 22/08/2024 16:32:34 Visualizado: 22/08/2024 16:56:53 Assinado: 22/08/2024 16:57:27
Erasmo Carlos Battistella erasmo.carlos@be8energy.com Presidente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 81278896015 Cargo do Signatário: Presidente **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 22/08/2024 17:39:33 ID: d8d9370a-87b5-478c-8391-211c0dd63b86	Assinado por: Erasmo Carlos Battistella A67C7B1B961B4D1... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.190.248.92	Enviado: 22/08/2024 16:32:35 Visualizado: 22/08/2024 17:39:33 Assinado: 22/08/2024 17:41:56
Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 22/08/2024 16:56:33 ID: c821f485-9358-4160-93bf-018ad9c3ade8	DocuSigned by: Milton Scatolini Menten B4D194646AF1469... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 22/08/2024 16:32:36 Visualizado: 22/08/2024 16:56:33 Assinado: 22/08/2024 16:57:10

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Túlio Toledo Abi-Saber tulio.abisaber@be8energy.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 03127738625 **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 22/08/2024 21:40:59 ID: 92c30c1d-da97-40c5-9455-c61352bf2943	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.190.248.55	Enviado: 22/08/2024 16:32:37 Visualizado: 22/08/2024 22:33:19 Assinado: 22/08/2024 22:34:06

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Ana Beatriz Borges AnaBeatriz.Borges@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 22/08/2024 16:32:37
Renata Gaspar Barbosa Correa rcorrea@pn.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 22/08/2024 16:32:38 Visualizado: 22/08/2024 16:53:06
Vittoria Simoni Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 22/08/2024 16:32:38

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/08/2024 16:32:38
Entrega certificada	Segurança verificada	22/08/2024 22:33:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/08/2024 22:34:06
Concluído	Segurança verificada	22/08/2024 22:34:07

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BE8 S.A.

celebrado entre

BE8 S.A.
na qualidade de Emitente

e

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
na qualidade de Securitizadora

Datado de 26 de setembro de 2024

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BE8 S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes"),

1. **BE8 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, Km 294, S/N, CEP 99.050-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 07.322.382/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"); e

2. **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securitizadora").

CONSIDERANDO QUE:

(i) em Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 22 de agosto de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o nº 10529078 em 5 de setembro de 2024 e publicada e no jornal "*Jornal do Comércio*", na edição de 12 de setembro de 2024 ("Aprovação Societária da Emitente"), foi aprovada, dentre outras matérias, a emissão de 200.000 (duzentas mil) notas comerciais escriturais, com garantia real, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão da Emitente, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo, na data de emissão das Notas Comerciais, qual seja, 15 de setembro de 2024, o montante total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do Termo de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("Notas Comerciais");

(ii) em 22 de agosto de 2024, a Emitente celebrou com a Securitizadora, o "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.*" ("Termo de Emissão");

(iii) a emissão das Notas Comerciais insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definidos no Termo de Emissão), que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos do Termo de Securitização (conforme definido no Termo de Emissão), da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, em volume

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

equivalente à quantidade de Notas Comerciais, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais serão vinculados aos CRA como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização ("Operação de Securitização");

(iv) em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Emissão), **(a)** foi definida a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série e da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme definidas no Termo de Emissão); **(b)** foi definido o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais, sendo que todas as séries foram emitidas; e **(c)** a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais;

(v) nos termos das Cláusulas 1.1, 3.4.1, 3.4.2, 3.8.1, 3.8.2 e 4.2.8 do Termo de Emissão, as Partes estão autorizadas a aditar o Termo de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar demais alterações correlatas necessárias, incluindo a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries das Notas Comerciais, o número de séries da emissão das Notas Comerciais, a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais, bem como as informações relativas ao registro da Aprovação Societária da Emitente e sua respectiva publicação junto ao Jornal de Publicação (conforme definido no Termo de Emissão), sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emitente, aprovação por Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão) e/ou aprovação por Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Emissão), mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas no Termo de Emissão, nos termos do Considerando "(vi)" e da Cláusula 2.2 abaixo; e

(vi) as Notas Comerciais ainda não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para aprovar as matérias objeto deste Aditamento.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.*" ("Aditamento"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas no Termo de Emissão, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Emissão é interpretado.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da Aprovação Societária da Emitente.

2.2. As Notas Comerciais não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emitente, aprovação por Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais e/ou aprovação por Assembleia Especial, nos termos da Cláusulas 1.1, 3.4.1, 3.4.2, 3.8.1, 3.8.2 e 4.2.8 do Termo de Emissão.

3. REQUISITOS

3.1. Custódia

3.2. O presente Aditamento será custodiado junto ao Custodiante, nos termos da Cláusula 2.4.1 do Termo de Emissão.

4. OBJETO DO ADITAMENTO

4.1. Em decorrência da Aprovação Societária da Emitente perante a JUCISRS e sua publicação no Jornal de Publicação, as Partes resolvem alterar as Cláusulas 2.1.1 e 2.1.2 do Termo de Emissão, que passam a vigorar com as seguintes redações:

> "***2.1. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Emitente***
>
> ***2.1.1.*** *O arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emitente foi realizado pela Emitente perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o nº 10529078, em 5 de setembro de 2024.*
>
> ***2.1.2.*** *A ata da Aprovação Societária da Emitente foi publicada na edição de 12 de setembro de 2024 no jornal "Jornal do Comércio" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").*"

4.2. Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a denominação atribuída ao Termo de Emissão, de forma a excluir o termo "até" e confirmar o número de séries da Emissão, passando o Termo de Emissão a ter a seguinte denominação: "*Termo de Emissão*

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.".

4.3. Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar os itens "(ii)", "(vi)", "(vii)" e "(viii)" dos considerandos constantes do preâmbulo do Termo de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"***CONSIDERANDO QUE:***

(...)

"***(ii)*** *a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emitente emitiu, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), 200.000 (duzentas mil) notas comerciais escriturais, nos termos da Cláusula 3.4.2 abaixo, com garantia real, em 2 (duas) séries, para colocação privada, de sua 1ª (primeira) emissão, nos termos deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("Emissão", "Notas Comerciais" e "Colocação Privada", respectivamente), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Lei 14.195");*"

(...)

*"**(vi)** a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário dos CRA"), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definidos), foi contratada por meio do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Securitizadora e o Agent Fiduciário dos CRA, conforme aditado em 26 de setembro de 2024, por meio do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A." (em conjunto, "Termo de Securitização"), e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo;"*

"***(vii)*** *a emissão das Notas Comerciais insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em 2 (duas) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos do Termo de Securitização, da Resolução*

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), em volume equivalente à quantidade de Notas Comerciais, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Notas Comerciais ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização");"

(...)

"***(viii)*** *a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução CMN 5.118, bem como nas demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), considerados após a subscrição e integralização dos CRA, os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA"), em regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), qual seja, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Emitente, a Securitizadora e determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, na qualidade de coordenadores da Oferta (em conjunto, "Coordenadores", e "Contrato de Distribuição", respectivamente); e"*

4.4. Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.3.1, 3.4.1, 3.4.2, 3.4.3, 3.5.1, 3.8.1, 4.2.3, 4.2.3.1, 4.2.4 e 4.2.4.1 do Termo de Emissão que passam a vigorar com as seguintes redações:

"***3.3.*** *Número de Séries*

3.3.1. *A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), sendo que (i) as Notas Comerciais objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("Primeira Série") são as "Notas Comerciais da Primeira Série"; e (ii) as Notas Comerciais objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("Segunda Série" e, em conjunto com a Primeira Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") são as "Notas Comerciais da Segunda Série". Qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida (mas foram), caso em que a totalidade das Notas Comerciais emitidas seriam alocadas na eventual Série remanescente, nos termos acordados no Procedimento de Bookbuilding, e situação na qual (i) as Notas Comerciais da Primeira Série ou as Notas Comerciais da Segunda Série,*

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

conforme o caso, seriam, mas não foram, automaticamente canceladas e não produziriam qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRA da(s) série(s) não emitida(s) seriam, mas não foram, automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) eventualmente não emitida(s) seriam, mas não foram, desconsideradas, nos termos da Clausula 3.8.1 abaixo."

"***3.4.*** *Valor Total da Emissão e Quantidade de Notas Comerciais*

3.4.1. *O valor total da Emissão das Notas Comerciais é de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 73.256.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais) relativo às Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) R$ 126.744.000,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais) relativo às Notas Comerciais da Segunda Série.*

3.4.2. *Foram emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) 73.256 (setenta e três mil, duzentas e cinquenta e seis) Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) 126.744 (cento e vinte e seis mil, setecentas e quarenta e quatro) Notas Comerciais da Segunda Série.*

3.4.3. *De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Notas Comerciais emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Notas Comerciais prevista na Cláusula 3.4.2 acima, definindo assim a quantidade que foi alocada na outra Série, de forma que a soma das Notas Comerciais alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas corresponde à quantidade total de Notas Comerciais objeto da Emissão. Não houve quantidade mínima ou máxima de Notas Comerciais ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida ("Sistemas de Vasos Comunicantes")."*

(...)

*"**3.5.** Destinação dos Recursos*

3.5.1. *Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Securitizadora em favor da Emitente, deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, para a aquisição direta até a data de vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), de soja ("Produto") de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, devidamente caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022 e de acordo com as respectivas Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAE), que não sejam partes relacionadas da Emitente (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se for o caso) ("Produtores Rurais"), os quais foram identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela*

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Emitente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA na data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI deste Termo de Emissão, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1 º, 2 º, 4º inciso II, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo, ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 3.5.2 abaixo ("Destinação de Recursos")."

(...)

*"**3.8.** Procedimento de Bookbuilding*

***3.8.1.** No âmbito da oferta pública dos CRA, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série e da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Notas Comerciais, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada Série da Emissão das Notas Comerciais ("Procedimento de Bookbuilding"), sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding foi refletido por meio de aditamento a este Termo de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emitente, da Securitizadora ou aprovação pelos Titulares dos CRA."*

(...)

***"4.2.** Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e Remuneração das Notas Comerciais*

(...)

***4.2.3.** Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias*

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série").

4.2.3.1 *A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI\ x\ FatorSpread$$

onde:

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde:

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

"nDI" = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.

"TDI_k" = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"FatorSpread" = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 2,2000;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produto dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

(vi) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no primeiro dia anterior à data do cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série (exemplo: para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 são Dias Úteis); e

(vii) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Primeira Data de Integralização calculado pro rata temporis, de acordo com as fórmulas acima.

4.2.4 *Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,1645% (nove inteiros e um mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, "Remuneração").*

4.2.4.1 *A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNA" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"Taxa": 9,1645.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização)."

4.5. Em decorrência da assinatura do Contrato de Depositário entre a Emitente, a Securitizadora e o Banco Depositário em 5 de setembro de 2024, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.2.1 do Termo de Emissão que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

*"**2.2.1.** Cessão Fiduciária. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, dos artigos 1.361 e disposições correlatas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, a cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Emitente com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (CNPJ nº 60.746.948/0001-12) ("Banco Depositário" e "Conta Centralizadora Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos previstos no "Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Emitente e a Securitizadora, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária") e no "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", datado de 5 de setembro de 2024, celebrado entre a Emitente, a Securitizadora e o Banco Depositário, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Depositário"), na qual somente serão depositados os Pagamentos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) dos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (ii) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Emitente com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Reserva de Juros"), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário; (iii) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Emitente com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Serviço da Dívida Amortização" e, quando em conjunto com a Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e a Conta Reserva de Juros, as "Contas Vinculadas"), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário; (iv) de*

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

todos os recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas; (v) dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (vi) da titularidade das Contas Vinculadas ("Cessão Fiduciária"), foi formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual foi registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul em 27 de agosto de 2024, sob o nº 114843."

4.6. Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 3.8.2 e 4.2.8 do Termo de Emissão, com a respectiva renumeração automática das demais cláusulas.

4.7. Por fim, as Partes resolvem alterar e substituir o Anexo VII e o Anexo VIII do Termo de Emissão, que passarão a vigorar conforme o Anexo A e Anexo B, respectivamente, ao presente Aditamento.

5. DECLARAÇÕES DA EMITENTE E DA SECURITIZADORA

5.1. A Emitente declara à Securitizadora, nesta data, que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração deste Aditamento e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) este Aditamento, bem como as obrigações nele previstas, constituem uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, e §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e do artigo 48 da Lei 14.195;

(v) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Aditamento não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em *(1)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

contratos ou instrumentos; *(2)* criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, ou *(3)* rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades; e

(vi) todas as declarações e garantias previstas no Termo de Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

5.2. A Securitizadora, neste ato, declara e garante à Emitente, nesta data, que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Aditamento e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Aditamento não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Securitizadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Securitizadora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades; e

(v) todas as declarações e garantias previstas no Termo de Emissão são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificação e Consolidação do Termo de Emissão. As alterações feitas no Termo de Emissão por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições do Termo

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

de Emissão que não foram expressamente alterados por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. No Anexo C a este Aditamento encontra-se transcrita a versão consolidada do Termo de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

6.2. Independência das Cláusulas. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.3. Título Executivo Extrajudicial. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil.

6.4. Assinatura. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito. Este Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Aditamento em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

6.5. Lei e Foro. O presente Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Aditamento eletronicamente.

São Paulo, 26 de setembro de 2024.

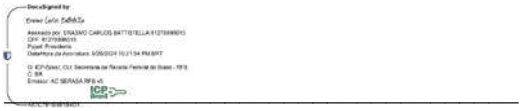
(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)
(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

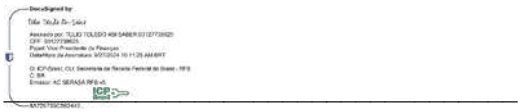
Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A."

Emitente:

BE8 S.A.



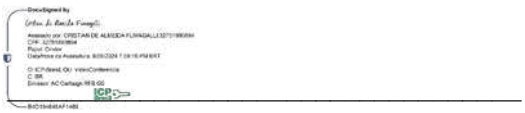
Nome: Erasmo Carlos Battistella
Cargo: Presidente



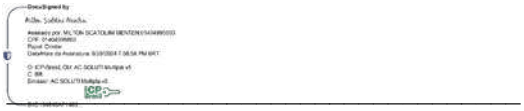
Nome: Túlio Toledo Abi-Saber
Cargo: CFO

Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor



Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

ANEXO A

Anexo VII – Características das Notas Comerciais
(Artigo 47 da Lei 14.195)

I. DATA DE EMISSÃO: 15/9/2024	**II. LOCAL DE EMISSÃO:** São Paulo – SP
III. NÚMERO DA EMISSÃO: 1ª (primeira)	**IV. DIVISÃO EM SÉRIES:** 2 (duas) séries
V. EMITENTE: Be8 S.A.	
VI. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 1.000,00 (mil reais)	
VII. VALOR PRINCIPAL: R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	

VIII. ENCARGOS:

Remuneração - Notas Comerciais: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série"); e **(ii)** a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,1645% (nove inteiros e um mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, "Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá às fórmulas previstas no Termo de Emissão.

Atualização Monetária – Notas Comerciais: **(i)** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série não será monetariamente atualizado; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Comerciais da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série").
IX. AMORTIZAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS: O saldo (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será amortizado em parcelas anuais, a partir do 3º (terceiro) aniversário da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sendo o último pagamento na Data de Vencimento Primeira Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série será amortizado em parcelas anuais, a partir do 5º (quinto) aniversário da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o último pagamento na Data de Vencimento Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 4.6.1 do Termo de Emissão.
X. LOCAL DO PAGAMENTO: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 5106-3, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta Centralizadora"), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.
XI. GARANTIAS: A Cessão Fiduciária e a Carta de Fiança (esta última, apenas caso seja realizada a Reorganização Societária Autorizada).
XII. OUTRAS INFORMAÇÕES: N/A.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

ANEXO B

Anexo VIII – Modelo Carta de Fiança

MODELO DE CARTA DE FIANÇA

CARTA DE FIANÇA

Datada de [●] de [●] de [●]

Esta Carta de Fiança ("Carta de Fiança") é emitida, em [●] de [●] de [●], pela **[RAZÃO SOCIAL DA FIADORA]**, sociedade [limitada] *{ou}* [por ações] [sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")] *{ou}* [com registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria [•], sob o nº [•]], com sede na cidade de [•], estado de [•], na [endereço completo da Fiadora], CEP [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº [•], neste ato representada na forma do seu [estatuto/contrato] social ("Fiadora"), em benefício da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Beneficiária"), na qualidade de titular das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da [**BE8 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, Km 294, S/N, CEP 99.050-700, inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.382/0001-19] *{ou}* **[NOVA RAZÃO SOCIAL DA EMITENTE]**, sociedade por ações [sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") // com registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria [•], sob o nº [•], com sede na cidade de [•], estado de [•], na [endereço completo da Emitente], CEP [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], neste ato representada na forma do seu estatuto social][1] ("Emitente"), para garantir certas obrigações doravante definidas da Emitente.

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 22 de agosto de 2024, aprovou, dentre outras matérias, a emissão de 200.000 (duzentas mil) notas comerciais escriturais, com garantia real, em até 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão da Emitente ("Notas Comerciais"), objeto de colocação privada, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja 15 de setembro de 2024 ("Data de Emissão"), totalizando um montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, nos termos do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em 2 (duas) Séries,*

[1] Aplicável somente caso haja alteração haja alterações nos dados da Emitente em decorrência da Reorganização Societária Autorizada.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

para Colocação Privada, da BE8 S.A.", celebrado em 22 de agosto de 2024 entre a Emitente e a Beneficiária, conforme aditado em 26 de setembro de 2024 e de tempos em tempos ("Termo de Emissão");

(b) as (i) Notas Comerciais da primeira série terão prazo de vigência de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses previstas no Termo de Emissão; e (ii) Notas Comerciais da segunda série terão prazo de vigência de 2.553 (dois mil quinhentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses previstas no Termo de Emissão;

(c) a emissão das Notas Comerciais insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Emissão), que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em 2 (duas) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Beneficiária ("CRA"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Beneficiária e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ nº 36.113.876/0004-34), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA (conforme definidos no Termo de Emissão) ("Agente Fiduciário dos CRA"), conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, em volume equivalente à quantidade de Notas Comerciais, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais foram vinculados como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização, de modo que as Notas Comerciais ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado;

(d) conforme previsto no Termo de Emissão, um dos Requisitos da Reorganização Societária Autorizada (conforme definido no Termo de Emissão) é a apresentação, pela Fiadora à Beneficiária, na data de celebração dos documentos que aprovarem a Reorganização Societária Autorizada, da presente Carta de Fiança (conforme definido abaixo); e

(e) nesta data foram celebrados os documentos que aprovam a Reorganização Societária Permitida.

ISTO POSTO, a Fiadora por este ato concorda com o que segue:

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos grafados com letras maiúsculas e usados na presente Carta de Fiança sem definição assumirão os significados a eles atribuídos no Termo de Emissão, conforme o caso.

2. GARANTIA

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

2.1. Em garantia do pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), devidos pela Emitente nos termos: (i) do Termo de Emissão; (ii) Termo de Securitização; (iii) do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças*", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Emitente e a Beneficiária ("Contato de Cessão Fiduciária"); (iv) do "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", datado de 5 de setembro de 2024 entre a Emitente, a Beneficiária e o Banco Bradesco S.A. (CNPJ nº 60.746.948/0001-12) ("Banco Depositário" e "Contrato de Depositário", respectivamente); e (v) dos eventuais honorários da Beneficiária, do Custodiante (conforme definido no Termo de Emissão), do Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão) e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Beneficiária, pelo Custodiante e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, do Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (os itens "(i)" a "(v)", as "Obrigações Garantidas"), a Fiadora presta fiança em favor da Beneficiária, obrigando-se como fiadora, solidariamente responsável por [•]% ([•] por cento)[2] das Obrigações Garantidas ("Cobertura Máxima da Carta de Fiança"), como devedora principal, e responsável pelo pagamento dos valores devidos nos termos do Termo de Emissão, conforme os termos e condições delineados na presente Carta de Fiança e no Termo de Emissão.

2.1.1. Não obstante as características principais das Notas Comerciais descritas no Anexo A a esta Carta de Fiança, os demais termos e condições das Notas Comerciais e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas no Termo de Emissão, as quais a Fiadora declara conhecer e concordar.

2.2. Caráter Irrevogável e Irretratável. A Fiadora se declara, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelas Obrigações Garantidas, observada a Cobertura Máxima da Carta de Fiança, independentemente de outras garantias constituídas ou que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão.

2.3. Notificação de Inadimplemento e Pagamento. Observada a Cobertura Máxima da Carta de Fiança, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora, de forma solidária, podendo a Beneficiária exigir as Obrigações Garantidas vencidas e não pagas diretamente da Fiadora, podendo a Beneficiária acionar a garantia fidejussória quantas vezes forem necessárias para o adimplemento das Obrigações Garantidas, mediante envio de notificação por escrito à Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Notas Comerciais, resguardado o direito de regresso da Fiadora contra a Emitente e observado o disposto na Cláusula 2.6 abaixo ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento deverá ser, em até 2 (dois) Dias Úteis, emitida pela Beneficiária (i) após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emitente de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas no Termo de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura; e/ou (ii) quando da ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, sendo certo que o não cumprimento do prazo acima mencionado, por qualquer razão, não exonerará a Fiadora das obrigações assumidas na presente Carta de Fiança, permanecendo a Fiadora como devedora solidária e

[2] Percentual deverá ser o maior permitido pela regulamentação aplicável.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

principal pagadora das Obrigações Garantidas, observada a Cobertura Máxima da Carta de Fiança. A Fiadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, pagar tais quantias à Beneficiária.

2.4. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Carta de Fiança, no Termo de Emissão e de acordo com as instruções recebidas da Beneficiária e fora do âmbito da B3.

2.5. Renúncia de Direitos. A presente Carta de Fiança permanecerá válida e exequível até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Fiadora, neste ato, expressamente renuncia ao disposto nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

2.6. Sub-rogação. A Fiadora desde já concorda e se obriga a somente exigir e/ou demandar a Emitente por qualquer valor por ela honrado nos termos desta Carta de Fiança após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

2.7. As obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emitente e a Beneficiária; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito da Beneficiária contra a Emitente; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

2.8. Execução da Carta de Fiança. Cabe à Beneficiária requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da presente Carta de Fiança, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas pela Emitente. Esta Carta de Fiança poderá ser excutida e exigida pela Beneficiária quantas vezes forem necessárias, total ou parcialmente, até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, observada a Cobertura Máxima da Carta de Fiança, sendo certo que a não execução da presente Carta de Fiança por parte da Beneficiária não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Carta de Fiança.

2.9. Repasse. A Fiadora se obriga a, caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Carta de Fiança e/ou do Termo de Emissão, antes da integral quitação de todos os valores devidos à Beneficiária nos termos desta Carta de Fiança e/ou do Termo de Emissão, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor à Beneficiária.

2.10. A presente Carta de Fiança é uma garantia de pagamento e cumprimento e não está condicionada ao cumprimento de qualquer obrigação adicional pela Emitente. Caso a Emitente deixe por qualquer motivo de cumprir e executar tempestivamente suas obrigações pecuniárias, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes de eventos de vencimento antecipado, nos termos do Termo de Emissão, quando tais obrigações pecuniárias se tornarem devidas, a Fiadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, pagar tais quantias à Beneficiária.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

3. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA FIADORA

3.1. Enquanto o saldo devedor do Termo de Emissão não for integralmente pago, a Fiadora se obriga a:

(i) manter sua existência legal e regulares, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, licenças e outorgas (exceto pelas ambientais, tratadas no item "(ii)" abaixo, necessárias ao exercício de suas atividades, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (c) cuja falta não resultam em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Termo de Emissão);

(ii) manter sua existência legal e regulares, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, licenças e outorgas ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (1) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (2) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (3) cuja falta não resultam em um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional adverso e relevante;

(iii) cumprir e observar (a) a legislação e regulamentação vigente relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Ambiental"); (b) a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, violação dos direitos dos silvícolas ou crime contra o meio ambiente ("Leis Sociais" e, em conjunto com a Legislação Ambiental, a "Legislação Socioambiental"); e (c) as regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Obriga se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(iv) cumprir e observar todas as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado e, conforme aplicáveis, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto "Leis Anticorrupção"), bem como abster-

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer oferta, promessa ou entrega ou outra espécie de vantagem indevida ou pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados, agente ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares ou a terceiras pessoas relacionadas, em âmbito nacionais ou estrangeiros, (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento que possa ser considerado como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha", qualquer outro pagamento ilegal ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, devendo (1) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (3) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (4) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à Beneficiária, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(v) informar a Beneficiária, mediante o envio de notificação simples em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência, o descumprimento da Legislação Socioambiental;

(vi) não praticar, exceto mediante prévia e expressa anuência da Beneficiária, qualquer ato que resulte em renúncia, ou renunciar, expressamente, a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos previstos nesta Carta de Fiança, conforme aplicável, ou impedir a Fiadora de cumprir as obrigações contraídas nesta Carta de Fiança;

(vii) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento; e

(viii) caso a fiança outorgada, nos termos da Cláusula 2.1 da presente Carta Fiança, garanta um percentual inferior a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, em razão de limitação legal e/ou regulamentar, a Fiadora estará, a exclusivo critério da Securitizadora, obrigada a (a) emitir Demonstrações Financeiras relativas (1) ao exercício social da data de sua constituição e (2) de exercícios sociais subsequentes, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM, em ato subsequente, (b) na medida do permitido pela legislação e pela regulamentação aplicável, aditar a presente Carta de Fiança para que a garantia fidejussória aqui outorgada sempre garanta o maior percentual permitido por lei e pela regulamentação aplicável das Obrigações Garantidas.

4. DECLARAÇÕES DA FIADORA

4.1. A Fiadora declara que a presente Carta de Fiança se considera prestada a título oneroso, uma vez que a Fiadora é relacionada à Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

da Emissão, beneficiando-se indiretamente desta. Adicionalmente, a Fiadora declara que, na presente data:

(i) é sociedade [limitada/por ações] devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) a presente Carta de Fiança é emitida de acordo com as normas de seu [estatuto/contrato] social e que os seus signatários têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iii) tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas ao Termo de Emissão, demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão (conforme definido no Termo de Emissão), bem como dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Emissão), concordando que a presente Carta de Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações no Termo de Emissão ou demais Documentos da Operação, até o completo adimplemento das Obrigações Garantidas;

(iv) está devidamente autorizada a celebrar esta Carta de Emissão, a prestar a presente garantia, bem como a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(v) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Carta de Fiança e a prestar a presente garantia, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;

(vi) a celebração desta Carta de Fiança e a outorga da presente garantia, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;

(vii) esta Carta de Fiança, constitui título executivo extrajudicial que poderá ser objeto de processo de execução nos termos do artigo 784, inciso III e parágrafo 4º, do Código de Processo Civil;

(viii) a celebração e os termos e condições desta Carta de Fiança e o cumprimento das obrigações nela previstas: (a) não infringem qualquer disposição do estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiadora; e (d) não resultarão em (d.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (d.2) criação de qualquer ônus ou gravame

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

sobre qualquer de seus bens ou ativos; ou (d.3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Carta de Fiança e não está incorrendo em qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto no Termo de Emissão;

(x) cumpre por si, por seus sócios diretos e administradores ("Representantes"), a Legislação Ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aqueles questionados pela Fiadora nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que o referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no termo de Emissão) ou um efeito reputacional adverso e relevante à Fiadora;

(xi) cumpre, por si, seus Representantes, de forma regular e integral toda as Leis Sociais;

(xii) cumpre, bem como faz com que seus Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xiii) não há, contra si e seus Representantes, qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como mantém políticas e procedimentos internos, em relação à funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção. A Fiadora declara que envida os melhores esforços para que seus subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Carta de Fiança;

(xiv) não omitiu ou tem conhecimento de nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, que faça com que quaisquer das declarações e garantias aqui contidas sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e não atuais; e

(xv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Fiadora de suas obrigações nos termos desta Carta de Fiança.

4.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Fiadora se compromete a notificar a Beneficiária em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas nesta Carta de Fiança deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até as Datas de Vencimento.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A exigibilidade desta Carta de Fiança não será suprimida devido a reorganização, fusão, cisão, ou outras mudanças na constituição da Fiadora.

5.2. Esta Carta de Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor a contar da data de sua assinatura e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ainda que o valor da Cobertura Máxima da Carta de Fiança tenha sido honrado pela Fiadora.

5.3. Se qualquer termo, disposição ou avença constante da presente Carta de Fiança for considerada inexequível, inválida ou ilegal por qualquer razão, os demais termos, disposições e avenças continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se este instrumento tivesse sido firmado com a eliminação do segmento inexequível, inválido ou ilegal, observado que tal inexequibilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a exequibilidade, validade ou legalidade dos termos, disposições e avenças remanescentes, desde que a presente Carta de Fiança, assim modificada, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais da Fiadora com relação ao objeto da mesma e desde que a eliminação do segmento mencionado desta Carta de Fiança não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas da Beneficiária.

5.4. Toda e qualquer despesa ou encargos necessários à boa formalização deste instrumento e decorrentes de seu eventual registro e de seus anexos junto aos cartórios, órgãos e entidades competentes, bem como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito da Beneficiária, serão suportados pela Emitente e/ou pela Fiadora.

5.5. Esta Carta de Fiança constitui título executivo extrajudicial, que poderá ser objeto de processo de execução nos termos do artigo 784, inciso III e parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

5.6. Essa Carta de Fiança vincula a Fiadora e seus sucessores a qualquer título.

5.7. Fica expressamente vetado à Fiadora transferir a terceiros qualquer das obrigações contempladas neste instrumento.

5.8. A presente Carta de Fiança não poderá ser objeto de aditivo sem a concordância expressa e por escrito da Beneficiária, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização).

5.9. Esta Carta de Fiança não substitui quaisquer outras garantias anteriormente outorgadas no âmbito do Termo de Emissão, bem como não estabelece ordem de preferência para fins de excussão de garantia objetivando a satisfação das Obrigações Garantidas.

5.10. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas em virtude desta Carta de Fiança deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, sendo que as notificações, instruções e comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio,

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

Para a Beneficiária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para a Emitente:

BE8 S.A.
Rodovia BR-285, Km 294, S/N
CEP 99.050-700, Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul
At.: Sr. Carlos Augusto Reis Mostardeiro
Tel.: (54) 2103-7104
E-mail: carlos.mostardeiro@be8energy.com

Para a Fiadora:

[RAZÃO SOCIAL DA FIADORA]
[endereço completo]
At.: [•]
Tel.: [•]
E-mail: [•]

5.11. A Fiadora reconhece que as declarações de vontade previstas neste documento mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, esta Carta de Fiança, assim como os demais documentos relacionados à Emissão, poderá ser assinada digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 5.11. Ainda que a Fiadora venha a assinar digitalmente essa Carta de Fiança em local diverso, o local de celebração desta Carta de Fiança é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente essa Carta de Fiança em data diversa, a data de celebração e assinatura dessa Carta de Fiança é, para todos os fins, [•] de [•] de [•].

5.12. Para todos os fins desta Carta de Fiança, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis") todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

5.13. Esta Carta de Fiança será regida e interpretada em conformidade com a legislação brasileira, ficando eleito para dirimir as questões oriundas desta Carta de Fiança o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada pelo local de pagamento das obrigações decorrentes do Termo de Emissão.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Fiadora assina a presente Carta de Fiança e declara, para os devidos fins e efeitos ter lido e compreendido com o inteiro teor do presente instrumento, e ter sido suficientemente esclarecidas as condições do negócio aqui contemplado, estando de acordo com todas as disposições dessa Carta de Fiança. Essa Carta de Fiança e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados pela Fiadora junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de [•], estado de [•] ("Cartório de RTD"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data ou da data de assinatura do aditamento, conforme aplicável. A Fiadora enviará à Beneficiária 1 (uma) via física original ou 1 (uma) via eletrônica (PDF), caso o registro seja realizado com chancela digital, da Carta de Fiança e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do seu registro

A Fiadora assina esta Carta de Fiança eletronicamente, sem a necessidade de 2 (duas) testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, [•] de [•] de [•].

[RAZÃO SOCIAL DA FIADORA]

(assinaturas)

Anexo A – Principais Características das Notas Comerciais

I. DATA DE EMISSÃO: 15/9/2024	**II. LOCAL DE EMISSÃO:** São Paulo – SP
III. NÚMERO DA EMISSÃO: 1ª (primeira)	**IV. DIVISÃO EM SÉRIES:** 2 (duas) séries
V. EMITENTE: Be8 S.A.	
VI. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 1.000,00 (mil reais)	
VII. VALOR PRINCIPAL: R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	
VIII. ENCARGOS:	

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Remuneração - Notas Comerciais: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série"); e **(ii)** a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,1645% (nove inteiros e um mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, "Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá às fórmulas previstas no Termo de Emissão.

Atualização Monetária – Notas Comerciais: **(i)** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série não será monetariamente atualizado; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série").

IX. AMORTIZAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS: O saldo (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será amortizado em parcelas anuais, a partir do 3º (terceiro) aniversário da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sendo o último pagamento na Data de Vencimento Primeira Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série será amortizado em parcelas anuais, a partir do 5º (quinto) aniversário da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o último pagamento na Data de Vencimento Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 4.6.1 do Termo de Emissão.

X. LOCAL DO PAGAMENTO: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 5106-3, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta Centralizadora"), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

XI. GARANTIAS: A Cessão Fiduciária e a Carta de Fiança (esta última, apenas caso seja realizada a Reorganização Societária Autorizada).

XII. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO: As Notas Comerciais poderão ser consideradas vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado definidas no Termo de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.

XIII. OUTRAS INFORMAÇÕES: N/A.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

ANEXO C
TERMO DE EMISSÃO CONSOLIDADO

TERMO DE EMISSÃO DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, COM GARANTIA REAL, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA BE8 S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (sendo cada individualmente, uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes"),

1. BE8 S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, Km 294, S/N, CEP 99.050-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 07.322.382/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emitente"); e

2. ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Securitizadora").

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Emitente tem por objeto social as atividades descritas na Cláusula 3.1.1 abaixo;

(ii) a fim de financiar suas atividades relacionadas ao agronegócio, a Emitente emitiu, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), 200.000 (duzentas mil) notas comerciais escriturais, nos termos da Cláusula 3.4.2 abaixo, com garantia real, em 2 (duas) séries, para colocação privada, de sua 1ª (primeira) emissão, nos termos deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("Emissão", "Notas Comerciais" e "Colocação Privada", respectivamente), nos termos da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Lei 14.195");

(iii) os recursos a serem captados por meio das Notas Comerciais deverão ser utilizados pela Emitente exclusivamente para o financiamento de suas atividades relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5 abaixo;

(iv) após a subscrição da totalidade das Notas Comerciais pela Securitizadora, esta será a única titular das Notas Comerciais, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emitente no âmbito das Notas Comerciais, as quais representarão

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo) nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430") e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60;

(v) para fins de esclarecimento, a titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Notas Comerciais por meio da assinatura do boletim de subscrição das Notas Comerciais, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, §2º, da Lei 14.430;

(vi) a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário dos CRA"), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definidos), foi contratada por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Securitizadora e o Agent Fiduciário dos CRA, conforme aditado em 26 de setembro de 2024, por meio do "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*" (em conjunto, "Termo de Securitização"), e acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo;

(vii) a emissão das Notas Comerciais insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em 2 (duas) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos do Termo de Securitização, da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada ("Resolução CMN 5.118"), em volume equivalente à quantidade de Notas Comerciais, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Notas Comerciais ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização");

(viii) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente a Investidores Qualificados (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

CVM 160"), da Resolução CMN 5.118, bem como nas demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), considerados após a subscrição e integralização dos CRA, os titulares dos CRA ("Titulares dos CRA"), em regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), qual seja, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A*.", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Emitente, a Securitizadora e determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários, na qualidade de coordenadores da Oferta (em conjunto, "Coordenadores", e "Contrato de Distribuição", respectivamente); e

(ix) a Emitente reconhece expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia deste Termo de Emissão (conforme definido abaixo), de acordo com os seus termos e condições, é condição essencial da Operação de Securitização, sendo que a pontual liquidação, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emitente, de todas as suas respectivas obrigações assumidas neste Termo de Emissão, observados, ainda, os termos e as condições do Termo de Securitização;

Vêm, nos termos do artigo 45 e seguintes da Lei 14.195, celebrar o presente "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.*" ("Termo de Emissão"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. Autorização

1.1. A Emissão é realizada e o presente Termo de Emissão e os demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos) dos quais a Emitente é parte são celebrados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 22 de agosto de 2024 ("Aprovação Societária da Emitente"), que: (i) aprovou os termos e condições da Emissão e da Colocação Privada; (ii) aprovou a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), bem como seus respectivos termos e condições; e (iii) autorizou a diretoria da Emitente ("Diretoria") a adotar todas e quaisquer medidas necessárias à efetivação das deliberações consubstanciadas na Aprovação Societária da Emitente, elaborar e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Colocação Privada, a outorga da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), podendo, inclusive, celebrar aditamentos a este Termo de Emissão, em especial, o aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emitente, ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA ("Aditamento do *Bookbuilding*"), bem como autorizou à contratação de todos os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas neste Termo de Emissão e à Oferta dos CRA e ratificou todos os demais atos já praticados pela Diretoria, ou seus procuradores, relacionados nesta Cláusula.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

2. Requisitos da Emissão

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária da Emitente

2.1.1. O arquivamento da ata da Aprovação Societária da Emitente foi realizado pela Emitente perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o nº 10529078, em 5 de setembro de 2024.

2.1.2. A ata da Aprovação Societária da Emitente foi publicada na edição de 12 de setembro de 2024 no jornal "Jornal do Comércio" ("Jornal de Publicação"), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), de acordo com o disposto no artigo 289, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

2.1.3. A Emitente se compromete (i) a enviar à Securitizadora, ao Custodiante (conforme definido abaixo) e ao Agente Fiduciário dos CRA (a) cópia do comprovante de protocolo da ata da Aprovação Societária da Emitente perante a JUCISRS em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração deste Termo de Emissão; (b) cópia da ata da Aprovação Societária da Emitente devidamente arquivada perante a JUCISRS em até 5 (cinco) Dias Úteis após a concessão do registro da ata da Aprovação Societária da Emitente pela JUCISRS; e (c) cópia da ata da Aprovação Societária da Emitente publicada no Jornal de Publicação em até 5 (cinco) Dias Úteis após a referida publicação; e (ii) cumprir eventuais exigências formuladas pela JUCISRS de forma tempestiva.

2.1.4. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento da Aprovação Societária da Emitente, relacionados à Emissão e/ou à Oferta também serão arquivados na JUCISRS, conforme aplicável, e publicados pela Emitente no Jornal de Publicação, conforme aplicável e observada a legislação em vigor e os prazos desta Cláusula 2.1.

2.2. Registro das Garantias Real e Fidejussória

2.2.1. Cessão Fiduciária. Nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, dos artigos 1.361 e disposições correlatas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, a cessão fiduciária (i) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Emitente com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (CNPJ nº 60.746.948/0001-12) ("Banco Depositário" e "Conta Centralizadora Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos previstos no "Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

a Emitente e a Securitizadora, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária") e no "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", datado de 5 de setembro de 2024, celebrado entre a Emitente, a Securitizadora e o Banco Depositário, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Depositário"), na qual somente serão depositados os Pagamentos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) dos Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (ii) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Emitente com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Reserva de Juros"), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário; (iii) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Emitente com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Serviço da Dívida Amortização" e, quando em conjunto com a Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e a Conta Reserva de Juros, as "Contas Vinculadas"), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário; (iv) de todos os recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas; (v) dos Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (vi) da titularidade das Contas Vinculadas ("Cessão Fiduciária"), foi formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual foi registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul em 27 de agosto de 2024, sob o nº 114843.

2.2.2. Carta de Fiança. A Carta de Fiança (conforme definido abaixo) e seus eventuais aditamentos (em ambos os casos, se houver) deverão ser registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos descrito na Carta de Fiança, nos termos e prazos previstos na Carta de Fiança.

2.3. Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação

2.3.1. As Notas Comerciais não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Notas Comerciais não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As Notas Comerciais não serão registradas para negociação em mercados regulamentados e não serão objeto de negociação, transferência ou qualquer forma de oneração por seus titulares, sendo proibida a sua transferência para terceiros ou a sua oneração em benefício de terceiros, excetuada a hipótese prevista na Cláusula 3.6.4 abaixo. As transferências de titularidade das Notas Comerciais serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador (conforme abaixo definido).

2.4. Custódia

2.4.1. A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Custodiante") foi contratada para realizar a custódia de 1 (uma) cópia eletrônica (formato .pdf) com certificação digital deste Termo de Emissão e eventuais

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

aditamentos, nos termos do "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custodia*", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Custodiante ("Contrato de Custódia"), pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) cópia eletrônica deste Termo de Emissão e eventuais aditamentos, e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) receber 1 (uma) cópia eletrônica do Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos; (iii) receber 1 (uma) cópia eletrônica do Contrato de Depositário e eventuais aditamentos; (iv) receber 1 (uma) cópia eletrônica da Carta de Fiança e eventuais aditamentos (em ambos os casos, se houver, nos termos previstos neste Termo de Emissão); (v) fazer a custódia e guarda dos documentos acima; e (vi) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.5.1. A Emissão não será objeto de registro na CVM ou na ANBIMA, uma vez que as Notas Comerciais serão objeto de Colocação Privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados, conforme o disposto na Cláusula 2.6 abaixo.

2.6. Colocação

2.6.1. As Notas Comerciais serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão na CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.5.1 acima.

3. Características da Emissão

3.1. Objeto Social da Emitente

3.1.1. Nos termos do seu Estatuto Social, a Emitente tem por objeto social (i) a industrialização, comercialização, logística, importação e exportação de biocombustíveis, glicerina, lubrificantes vegetais, óleos básicos vegetais e demais derivados e subprodutos, de refino e de comercialização de óleo vegetal bruto ou refinado para fins diversos assim como de matérias-primas e produtos delas derivados; (ii) o processamento de gordura animal e venda de sebo bovino refinado e seus subprodutos; (iii) a originação de grãos, incluindo o recebimento, limpeza, secagem, padronização, armazenamento, expedição, processamento e comercialização de grãos (tais como soja, trigo, milho, cevada, arroz e canola); (iv) a prestação de serviços de limpeza, secagem, armazenagem e transporte de grãos; (v) a produção, beneficiamento e reembalagem de sementes certificadas, incluindo a produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto;

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

(vi) a comercialização, representação e/ou distribuição de insumos para a agricultura, tais como sementes, defensivos agrícolas, fertilizantes sólidos e fertilizantes foliares, máquinas, equipamentos, aparelhos, parte e peças relacionadas a esta atividade fim e/ou que integram a cadeia de produção dos bens referidos neste artigo; além da geração de energia e transporte rodoviário de produtos perigosos; (vii) a comercialização, logística, importação de diesel, etanol anidro (álcool carburante), gasolina e demais derivados de petróleo; (viii) a construção, ampliação e operação de instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, etanol, inclusive liquefeito (GNL), biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP; (ix) a comercialização, importação, representação e/ou distribuição de coco seco em casca; (x) a negociação de etanol, outros álcoois, metanol, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou seus componentes básicos para produção deste, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diesel e gasolina, inclusive, mas não somente, aquisição e venda de tais produtos no atacado, sendo que, quando as atividades de negociação de etanol realizadas no território brasileiro, a Sociedade agirá na função de "agente operador de etanol"; (xi) exportação e importação de etanol, outros álcoois, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou de seus componentes básicos para produção destes, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diesel e gasolina; (xii) negociar, comprar e vender Títulos, CPR's, Opções, Contratos de futuros e derivados, representando produtos de etanol, outros álcoois, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou de seus componentes básicos para produção deste, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diesel, gasolina e querosene de aviação. Esta atividade tanto para tomar posições especulativos tanto para fazer *hedge* das posições físicas que a companhia tem. A negociação, compra e venda pode ser exercida nos vários mercados relevantes tanto no exterior tanto no Brasil (entre outras na B³); e (xiii) a importação e comercialização de combustível para aviação como Querosene de Aviação (QAV) e outros produtos parecidos, inclusive biocombustíveis de aviação.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Emitente.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada série, foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo que (i) as Notas Comerciais objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("Primeira Série") são as "Notas Comerciais da Primeira Série"; e (ii) as Notas Comerciais objeto da Emissão distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("Segunda Série" e, em conjunto com a Primeira Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") são as "Notas Comerciais da Segunda Série". Qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida (mas foram), caso em que a totalidade das Notas Comerciais emitidas seriam alocadas na eventual Série remanescente, nos termos acordados no Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (i) as Notas Comerciais da Primeira Série ou as Notas

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, seriam, mas não foram, automaticamente canceladas e não produziriam qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRA da(s) série(s) não emitida(s) seriam, mas não foram, automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) eventualmente não emitida(s) seriam, mas não foram, desconsideradas, nos termos da Clausula 3.8.1 abaixo.

3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Notas Comerciais

3.4.1. O valor total da Emissão das Notas Comerciais é de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 73.256.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais) relativo às Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) R$ 126.744.000,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais) relativo às Notas Comerciais da Segunda Série.

3.4.2. Foram emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) 73.256 (setenta e três mil, duzentas e cinquenta e seis) Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) 126.744 (cento e vinte e seis mil, setecentas e quarenta e quatro) Notas Comerciais da Segunda Série.

3.4.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Notas Comerciais emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de Notas Comerciais prevista na Cláusula 3.4.2 acima, definindo assim a quantidade que foi alocada na outra Série, de forma que a soma das Notas Comerciais alocadas em cada uma das Séries efetivamente emitidas corresponde à quantidade total de Notas Comerciais objeto da Emissão. Não houve quantidade mínima ou máxima de Notas Comerciais ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida ("Sistemas de Vasos Comunicantes").

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos captados por meio da presente Emissão, desembolsados pela Securitizadora em favor da Emitente, deverão ser utilizados pela Emitente, integral e exclusivamente, para a aquisição direta até a data de vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), de soja ("Produto") de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, devidamente caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022 e de acordo com as respectivas Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAE), que não sejam partes relacionadas da Emitente (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se for o caso) ("Produtores Rurais"), os quais foram identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Emitente à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA na data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI deste Termo de Emissão, em conformidade com o parágrafo

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1 º, 2 º, 4º inciso II, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo, ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 3.5.2 abaixo ("Destinação de Recursos").

3.5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 3.5.3 abaixo, a Emitente estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo V deste Termo de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo, ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar este Termo de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão, e (ii) não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais, desde que a Emitente realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1.2 e 3.5.2 abaixo.

3.5.1.2. A Emitente se obriga a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da Emissão na forma acima estabelecida, independentemente da realização de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos (conforme abaixo definido), de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 ou 4.3.8 abaixo, conforme o caso, de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) ou de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo), sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a data de vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

3.5.1.3. O Produto enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I e § 1º ao 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto por eventuais processos de beneficiamento que se caracterizem como primeira modificação ou preparo, sem que seja retirada a característica original de tal produto ou por eventuais processos de industrialização que sejam considerados como rudimentares, conforme disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, incisos I e II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

3.5.2. Comprovação da Destinação de Recursos pela Emitente. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

captados por meio da emissão de Notas Comerciais, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas neste Termo de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"). Para tanto, a Emitente apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do Anexo IV a este Termo de Emissão ("Relatório"), acompanhado dos respectivos arquivos "XML" referentes às notas fiscais emitidas no período, de autenticação mencionadas no Relatório, (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emitente no âmbito da emissão das Notas Comerciais em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 ou 4.3.8 abaixo, conforme o caso, de um Resgate Antecipado Facultativo ou de um Evento de Vencimento Antecipado, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Emitente e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.5.2.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, o efetivo direcionamento, pela Emitente, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 3.5.1 acima.

3.5.2.2. Uma vez atingida e comprovada, pelo Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Notas Comerciais em observância à Destinação dos Recursos, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

3.5.2.3. O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Notas Comerciais, cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos, notas fiscais e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a relação comercial de compra do Produto, pela Emitente, dos Produtores Rurais. Ainda, para fins do disposto nesta Cláusula 3.5.2, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como (i) dos respectivos arquivos "XML" referentes às notas fiscais emitidas no período; e (ii) dos comprovantes de pagamento.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

3.5.2.4. Caberá à Emitente a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emitente, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.

3.5.2.5. A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão diretamente o acompanhamento físico da Destinação de Recursos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Securitizadora, dos documentos comprobatórios. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário dos CRA poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os documentos comprobatórios.

3.5.2.6. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.5.2.7. A Emitente compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais nas atividades indicadas acima.

3.5.2.8. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Emitente ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

3.6. Forma e Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais

3.6.1. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei 14.195, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada por meio do extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador.

3.6.2. O pagamento do Preço de Integralização (conforme abaixo definido) das Notas Comerciais subscritas pela Securitizadora, na primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), observado o valor retido conforme Cláusula 10.3.1 abaixo, será realizado pela Securitizadora após o atendimento das seguintes condições ("Condições Precedentes"):

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

(i) perfeita formalização dos documentos necessários para a concretização da emissão dos CRA e das Notas Comerciais, bem como da Oferta, incluindo, sem limitação os Documentos da Operação (exceto pela Carta de Fiança), entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes envolvidas, bem como a verificação dos poderes dos representantes legais dessas partes e eventuais aprovações necessárias para tanto;

(ii) cumprimento de todas as condições precedentes descritas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição (ou sua renúncia por parte dos Coordenadores, a seu exclusivo critério);

(iii) registro da Aprovação Societária da Emitente na JUCISRS, bem como a realização de sua publicação no Jornal de Publicação;

(iv) emissão, subscrição e integralização de CRA, na forma disciplinada no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização; e

(v) inexistência de inadimplemento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Emissão, incluindo a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, observadas as disposições da Cláusula 5 deste Termo de Emissão.

3.6.2.1. O não cumprimento das Condições Precedentes acarretará, sem qualquer ônus às Partes, exceto no que se refere ao pagamento das comissões devidas nos termos dos demais Documentos da Operação, bem como ao pagamento das despesas da Emissão, conforme aplicáveis, o cancelamento de pleno direito das Notas Comerciais.

3.6.3. A Securitizadora poderá promover a transferência, a qualquer título, parcial ou total das Notas Comerciais de sua titularidade, desde que integralizadas, ou dos créditos delas decorrentes, observado que, enquanto as Notas Comerciais estiverem vinculadas ao patrimônio separado dos CRA, tal transferência:

(a) observará o previsto no Termo de Securitização com relação à necessidade de aprovação prévia em assembleia de Titulares dos CRA; e

(b) poderá ocorrer de forma integral apenas na hipótese de liquidação do patrimônio separado dos CRA, caso em que ocorrerá a dação em pagamento das Notas Comerciais aos Titulares dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

3.6.4. No âmbito de qualquer transferência de Notas Comerciais e desde que os requisitos estabelecidos nos itens anteriores desta cláusula tenham sido atendidos, as Partes obrigam-se a promover a transferência das Notas Comerciais observados os procedimentos do Escriturador.

3.6.5. Caso as Notas Comerciais sejam transferidas pela Securitizadora a outros titulares, o termo "Securitizadora" designará todos os titulares de Notas Comerciais, os quais serão titulares

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

de todos os direitos, obrigações, poderes, faculdades, prerrogativas e pretensões atribuídas, por lei ou contrato, aos titulares das Notas Comerciais.

3.6.6. As decisões da Securitizadora no âmbito deste Termo de Emissão, enquanto titular das Notas Comerciais, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e/ou o que vier a ser deliberado pelos Titulares dos CRA, conforme o caso.

3.7. Vinculação aos CRA

3.7.1. As Notas Comerciais serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora e serão vinculadas aos CRA objeto da 1ª (primeira) série ("CRA da Primeira Série") e/ou da 2ª (segunda) série ("CRA da Segunda Série") da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Securitizadora, nos termos da Lei 11.076, da Lei 14.430, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e da Resolução CMN 5.118, conforme estabelecido no Termo de Securitização, sendo (i) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força das Notas Comerciais da Primeira Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização ("Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série"); e (ii) todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Emitente por força das Notas Comerciais da Segunda Série, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização ("Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, "Direitos Creditórios do Agronegócio").

3.7.2. A titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Notas Comerciais, será adquirida pela Securitizadora mediante subscrição das Notas Comerciais por meio da assinatura do boletim de subscrição das Notas Comerciais, conforme modelo constante do Anexo II deste Termo de Emissão ("Boletim de Subscrição das Notas Comerciais"), sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, §2º, da Lei 14.430.

3.7.3. Em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 26, caput e §1º, da Lei nº 14.430, e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60 e da consequente vinculação das Notas Comerciais aos CRA, a Emitente declara ter ciência e concorda que todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência da titularidade das Notas Comerciais, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora.

3.7.4. Por força da vinculação das Notas Comerciais aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, exceto se previsto de forma contrária neste Termo de Emissão e/ou no Termo de

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Notas Comerciais, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização).

3.8. Procedimento de *Bookbuilding*

3.8.1. No âmbito da oferta pública dos CRA, foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, definindo: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série e da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da Emissão das Notas Comerciais, sendo que qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada Série da Emissão das Notas Comerciais ("Procedimento de *Bookbuilding*"), sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi refletido por meio de aditamento a este Termo de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao Termo de Securitização, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emitente, da Securitizadora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

3.9. Garantias

3.9.1. Garantia Real. Em garantia do pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Banco Depositário, bem como eventuais honorários da Securitizadora, do Custodiante, do Escriturador e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Securitizadora, pelo Custodiante e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, deste Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ("Obrigações Garantidas"), a Emissão contará com a Cessão Fiduciária nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

3.9.2. Garantia Fidejussória. Adicionalmente à Cessão Fiduciária, caso seja realizada a Reorganização Societária Autorizada, a Fiadora deverá, como um dos Requisitos da Reorganização Societária Autorizada, prestar fiança, parcial ou integral, conforme limite permitido na regulamentação aplicável, em favor do Titular, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, por meio da Carta de Fiança, no modelo constante do Anexo VIII a este Termo de Emissão, devidamente assinada por seus representantes legais, de forma que a Fiadora

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

obrigar-se-á como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento dos valores devidos nos termos deste Termo de Emissão, limitado ao maior percentual permitido na regulamentação aplicável. Uma vez prestada a fiança parcial, a Fiadora passará a prestar fiança integral assim que permitido pela regulamentação aplicável.

3.9.2.1. Caso a Carta de Fiança seja outorgada, a Fiadora, por meio da Carta de Fiança, declarar-se-á, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelas Obrigações Garantidas (observado o maior percentual permitido na regulamentação aplicável), independentemente de outras garantias constituídas ou que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão.

3.9.2.2. Caso a Carta de Fiança seja outorgada, as Obrigações Garantidas (observada que fiança poderá ser prestada de forma parcial ou integral, até o limite do maior percentual permitido na regulamentação aplicável) serão pagas pela Fiadora, de forma solidária, podendo a Securitizadora exigir as Obrigações Garantidas vencidas e não pagas diretamente da Fiadora, podendo a Securitizadora acionar a garantia fidejussória quantas vezes forem necessárias para o adimplemento das Obrigações Garantidas, mediante envio de notificação por escrito à Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Notas Comerciais, resguardado o direito de regresso da Fiadora contra a Emitente e observado o disposto na Cláusula 3.9.2.5 abaixo ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento deverá ser, em até 2 (dois) Dias Úteis, emitida pela Securitizadora (i) após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emitente de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas neste Termo de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura; e/ou (ii) quando da ocorrência do vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão, sendo certo que o não cumprimento do prazo acima mencionado, por qualquer razão, não exonerará a Fiadora das obrigações a serem assumidas na Carta de Fiança, permanecendo a Fiadora como devedora solidária e principal pagadora das Obrigações Garantidas. A Fiadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, pagar tais quantias à Securitizadora.

3.9.2.3. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos na Carta de Fiança e neste Termo de Emissão e de acordo com as instruções recebidas da Securitizadora e fora do âmbito da B3.

3.9.2.4. Os demais termos e condições da Carta de Fiança encontram-se descritos no modelo constante do Anexo VIII ao presente Termo de Emissão.

4. Características das Notas Comerciais

4.1. Características Básicas

4.1.1. Local de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, o local de emissão das Notas Comerciais será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

4.1.2. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.1.3. Data de Emissão. Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será 15 de setembro de 2024 ("Data de Emissão").

4.1.4. Prazo e Data de Vencimento das Notas Comerciais.

4.1.4.1. As Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos deste Termo de Emissão.

4.1.4.2. As Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.553 (dois mil quinhentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, "Datas de Vencimento" ou, individual e indistintamente, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, resgate previsto na Cláusula 4.3.8 abaixo, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos deste Termo de Emissão.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e Remuneração das Notas Comerciais

4.2.1. Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série não será monetariamente atualizado.

4.2.2. Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série"):

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

"VNa" = Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, após amortização, atualização ou incorporação de juros, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

"k" = número inteiro de 1 até n.

"n" = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo 'n' um número inteiro;

"NIk" = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo) das Notas Comerciais da Segunda Série. Após a Data de Aniversário das Notas Comerciais da Segunda Série, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

"NIk-1" = valor do número-índice do IPCA utilizado por NIk no mês anterior ao mês 'k'.

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série ou a Data de Aniversário das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo 'dup' um número inteiro; e

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

"dut" = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente subsequente, exclusive, sendo 'dut' um número inteiro.

Observações:

A aplicação da atualização monetária incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste neste Termo de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dut}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Notas Comerciais da Segunda Série consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIkp = NIk\text{-}1 \times (1+Projeção)$$

onde:

"NIkp" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"NIk-1" = conforme definido acima; e

"Projeção" = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emitente e a Securitizadora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Considera-se como "Data de Aniversário das Notas Comerciais da Segunda Série" todo primeiro Dia Útil anterior à Data de Aniversário dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

Excepcionalmente, na primeira data de aniversário das Notas Comerciais da Segunda Série, deverá ser acrescido ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série um prêmio de 1 (um) Dia Útil ao "dup".

4.2.2.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série não será objeto de atualização monetária.

4.2.3. Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série").

4.2.3.1. A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros\ =\ FatorDI\ x\ FatorSpread$$

onde:

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde:

"nDI" = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.

"TDI_k" = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"FatorSpread" = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 2,2000;

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produto dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento);

(vi) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no primeiro dia anterior à data do cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série (exemplo: para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 14 pela B3, pressupondo-se que os dias 14 e 15 são Dias Úteis);

(vii) excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório de 1 (um) Dia Útil que antecede a Primeira Data de Integralização calculado *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas acima.

4.2.4. Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,1645% (nove inteiros e um mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, "Remuneração").

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

4.2.4.1. A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNA" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

"*Taxa*": 9,1645.

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro. Excepcionalmente, no primeiro Período de Capitalização deverá ser acrescido 1 (um) Dia Útil no "DP", de forma que o número de Dias Úteis do referido período seja igual ao número de Dias Úteis do primeiro Período de Capitalização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização).

4.2.5. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas no Anexo I ao presente Termo de Emissão.

4.2.6. Todos os pagamentos devidos pela Emitente aos titulares das Notas Comerciais deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no presente Termo de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

4.2.7. Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, a Securitizadora se compromete a enviar à Emitente, via correio eletrônico, (i) até as 15:00 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Emitente na Conta Centralizadora (conforme definida abaixo) a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, conforme cronograma constante do Anexo I ao presente Termo de Emissão; e (ii) até as 11:00 horas de cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração, datas de pagamento do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série ou Data de Vencimento, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo), o valor exato a ser pago pela Emitente em referida data na Conta Centralizadora, a título de Remuneração e/ou de amortização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso.

4.2.7.1. A ausência de envio da notificação prevista acima, pela Securitizadora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Emitente do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Emitente a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, sendo certo que a Emitente ficará obrigada a pagar à Securitizadora quaisquer valores remanescentes caso seja verificada divergência entre os cálculos realizados pela Emitente e os cálculos realizados pela Securitizadora, sem a incidência de quaisquer acréscimos moratórios.

4.2.8. Considera-se "Período de Capitalização": o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) de cada uma das Séries e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "*Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série*" e "*Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série*" da tabela constante no Anexo I ao presente Termo de Emissão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o caso.

4.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e do IPCA

Taxa DI

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

4.3.1. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente, a Securitizadora e os Titulares de CRA da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série.

4.3.2. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, a Securitizadora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Emitente e a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

4.3.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da Primeira Série (conforme definido no Termo de Securitização), a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série.

4.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emitente, a Securitizadora e os Titulares dos CRA da Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá informar à Emitente, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série pela Emitente em conformidade com os procedimentos descritos no presente Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Primeira Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

IPCA

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

4.3.5. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, a Securitizadora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial da Segunda Série (conforme definido no Termo de Securitização), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Emitente e a Securitizadora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária ("Taxa Substitutiva"), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária das Notas Comerciais da Segunda Série. Tal Assembleia Especial da Segunda Série deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido no Termo de Securitização.

4.3.6. Até a deliberação da Taxa Substitutiva serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização relativas as Notas Comerciais da Segunda Série e aos CRA da Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emitente, a Securitizadora e os Titulares dos CRA da Segunda Série quando da divulgação posterior da taxa/índice atualização que seria aplicável.

4.3.7. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial da Segunda Série, a referida Assembleia Especial da Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária das Notas Comerciais da Segunda Série.

4.3.8. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emitente, a Securitizadora e os Titulares dos CRA da Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Segunda Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista no Termo de Securitização, a Securitizadora deverá informar à Emitente, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais da Segunda Série pela Emitente em conformidade com os procedimentos descritos no presente Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Segunda Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Segunda Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização relativas as Notas Comerciais da Segunda Série e aos CRA da Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

4.4. Repactuação Programada

4.4.1. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

4.5. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.5.1. As Notas Comerciais serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, na forma do Anexo II ao presente Termo de Emissão. A Emitente deverá enviar à Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais para fins de custódia dos Documentos Comprobatórios.

4.5.2. As Notas Comerciais poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, consequentemente, para todas as Notas Comerciais de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Emitente receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, observado ainda o disposto no Contrato de Distribuição.

4.5.3. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA (e, consequentemente, das Notas Comerciais) de uma mesma série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.5.4. Observado o disposto na Cláusula 4.5.8 abaixo, as Notas Comerciais serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma "Data de Integralização"), observados os termos e condições do Termo de Securitização.

4.5.5. As Notas Comerciais serão subscritas no mercado primário e serão integralizadas pelo Preço de Integralização (conforme abaixo definido), à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional. As Notas Comerciais serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização das Notas Comerciais da Primeira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais da Primeira Série (exclusive); e (b) em caso de integralização das Notas Comerciais da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais da Segunda Série (exclusive) ("Preço de Integralização").

4.5.6. Os pagamentos referentes à integralização das Notas Comerciais serão realizados à vista, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED, por meio do PIX, meio de pagamento instantâneo criado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio de transferência entre contas correntes de mesma instituição financeira, pela Securitizadora em favor da Emitente na conta corrente nº 2828-2, de titularidade da Emitente, mantida na agência nº 2028 do Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta de Livre Movimentação"), observado o disposto na Cláusula 4.5.7 abaixo, desde que estejam cumpridas as condições precedentes previstas neste Termo de Emissão, no Boletim de Subscrição das Notas Comerciais e no Contrato de Distribuição.

4.5.7. A Securitizadora fica desde já autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, (i) na primeira Data de Integralização, as comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) na primeira Data de Integralização, o Valor Total do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), referente à constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), observado o disposto na Cláusula 10.3 abaixo.

4.5.8. O Preço de Integralização das Notas Comerciais será pago em cada Data de Integralização, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, ou, excepcionalmente, em virtude de aspectos operacionais, no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra após as 16:00 horas, sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.5.9. A cada Data de Integralização das Notas Comerciais, a Emitente deverá assinar o recibo de integralização das Notas Comerciais, em favor da Securitizadora, conforme modelo constante do Anexo III deste Termo de Emissão.

4.6. Amortização

4.6.1. Amortização das Notas Comerciais. O saldo (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, será amortizado conforme datas e percentuais indicados nas tabelas abaixo:

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Notas Comerciais da Primeira Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado**
1ª	14/9/2027	33,3333%
2ª	14/9/2028	50,0000%
3ª	Data de Vencimento Primeira Série	100,0000%

Notas Comerciais da Segunda Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado**
1ª	14/9/2029	33,3333%
2ª	13/9/2030	50,0000%
3ª	Data de Vencimento Segunda Série	100,0000%

4.7. Condições de Pagamento

4.7.1. Local e Horário de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 5106-3, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta Centralizadora"), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

4.7.2. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Notas Comerciais, pela Emitente, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago.

4.7.3. Para todos os fins deste Termo de Emissão, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis") todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

4.7.4. Tendo em vista a vinculação das Notas Comerciais aos CRA, nos termos da Cláusula 3.7 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias em que a B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que a B3 esteja em funcionamento.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

4.7.5. Não prorrogação. O não comparecimento da Securitizadora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emitente, nos termos previstos neste Termo de Emissão, ou em comunicado divulgado pela Emitente, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

4.7.6. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

4.8. Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos**,** Oferta Facultativa de Resgate Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo.

Aquisição Facultativa

4.8.1. A Emitente não poderá adquirir as Notas Comerciais da presente Emissão.

Amortização Extraordinária Facultativa

4.8.2. A Emitente não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa das Notas Comerciais.

Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos

4.8.3. A Emitente poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos ("Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos"). Para os fins deste Termo de Emissão, será considerado um "Evento de Retenção de Tributos", nos termos da Cláusula 12.1 abaixo: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Notas Comerciais; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Notas Comerciais anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Emitente, a Securitizadora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Notas Comerciais,

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 abaixo.

4.8.3.1. A Emitente deverá encaminhar comunicado à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e para o Escriturador, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado aplicável será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado aplicável; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

4.8.3.2. O valor a ser pago pela Emitente a título de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado.

4.8.3.3. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 4.8.3 acima, a Emitente deverá realizar todos os pagamentos devidos à Securitizadora nos termos do presente Termo de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Securitizadora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

4.8.3.4. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais ou o resgate antecipado facultativo de apenas uma Série no âmbito do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

4.8.3.5. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

4.8.3.6. As Notas Comerciais resgatadas nos termos desta Cláusula serão canceladas pela Emitente.

4.8.3.7. Após a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade dos CRA, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

4.8.4. A Emitente não poderá realizar qualquer oferta de resgate antecipado facultativa das Notas Comerciais.

Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais

4.8.5. Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Primeira Série. A Emitente poderá, a partir de 15 de setembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado das totalidade (e não menos do que a totalidade) das Notas Comerciais da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série"), mediante o pagamento (i) do

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série"), acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série e a Data de Vencimento Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor do Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Primeira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano conforme tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série	**Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Primeira Série**
Entre 15 de setembro de 2026 (inclusive) e 15 de setembro de 2027 (exclusive)	0,70% a.a.
Entre 15 de setembro de 2027 (inclusive) e 15 de setembro de 2028 (exclusive)	0,50% a.a.
Entre 15 de setembro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive)	0,30% a.a.

4.8.6. Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Segunda Série. A Emitente poderá, a partir de 15 de setembro de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Notas Comerciais da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série", em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, os "Resgates Antecipados Facultativos das Notas Comerciais" ou, individual e indistintamente,

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

"Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento do valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" abaixo, dos dois o maior: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e eventuais Encargos Moratórios; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série e da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série" e, em conjunto com o Valor Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, individual e indistintamente, "Valor Resgate Antecipado Facultativo"):

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Notas Comerciais da Segunda Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 4.2.2 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Notas Comerciais da Segunda Série.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou amortização das Notas Comerciais da Segunda Série;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Segunda Série e a data prevista de pagamentos de Remuneração e/ou amortização das Notas Comerciais da Segunda Série;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.2.4.1 acima.

4.8.6.1. Os Resgates Antecipados Facultativos poderão ocorrer mediante o envio de comunicação à Securitizadora, com cópia para o Escriturador e para o Agente Fiduciário dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para realização do efetiva Resgate Antecipado Facultativo. A data do Resgate Antecipado Facultativo deverá corresponder, necessariamente, a um Dia Útil. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série; (iii) o prêmio de Resgate Antecipado Facultativo a ser pago, se for o caso; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo.

4.8.6.2. A partir do recebimento da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo, a Securitizadora, na qualidade de emissora dos CRA, deverá realizar obrigatoriamente um resgate antecipado da totalidade dos CRA ou da totalidade dos CRA da respectiva série, conforme o caso, observados os prazos e procedimentos previstos no Termo de Securitização.

4.8.6.3. As Notas Comerciais resgatadas pela Emitente nos termos aqui previstos deverão ser canceladas pela Emitente.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

4.8.6.4. Não será permitida a realização de resgate antecipado facultativo parcial das Notas Comerciais no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo, observado que, para fins do Resgate Antecipado Facultativo, não será considerado resgate antecipado parcial o resgate antecipado da totalidade de uma das Séries.

4.8.6.5. O Resgate Antecipado Facultativo e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

4.9. Publicação na Imprensa

4.9.1. As decisões decorrentes deste Termo de Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Securitizadora, serão publicadas no Jornal de Publicação, ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emitente poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Securitizadora.

4.10. Liquidez e Estabilização

4.10.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Notas Comerciais.

4.11. Fundo de Amortização

4.11.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.12. Classificação de Risco

4.12.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da emissão de Notas Comerciais para atribuir *rating* às Notas Comerciais, observado o disposto na Cláusula 7.1 "(viii)" abaixo.

4.13. Escriturador

4.13.1. Para fins da Emissão, o escriturador será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada ("Escriturador"), o qual será responsável por realizar a escrituração das Notas Comerciais, entre outras responsabilidades eventualmente definidas nas normas aplicáveis editadas pela CVM. A definição acima inclui quaisquer outras instituições que venham a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Notas Comerciais.

4.13.2. Para fins do artigo 51 da Lei 14.195, o serviço de escrituração das Notas Comerciais deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos:

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

(i) comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do Bank for International Settlements (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios;

(ii) garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração;

(iii) garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e

(iv) observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela CVM.

4.14. Características das Notas Comerciais

4.14.1. Para fins de cumprimento do artigo 47 da Lei 14.195, consta no Anexo VII a este Termo de Emissão a indicação das características das Notas Comerciais.

5. Vencimento Antecipado

5.1. Vencimento Antecipado Automático

5.1.1. Todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Notas Comerciais ou de CRA, pelo que se exigirá da Emitente o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente nos termos deste Termo de Emissão, nas seguintes hipóteses, observados eventuais prazos de cura aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) descumprimento, pela Emitente ou pela Fiadora (conforme definido abaixo), de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais e/ou previstas neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, na Carta de Fiança ou no Contrato de Banco Depositário, devidas à Securitizadora na respectiva data de pagamento, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento;

(ii) cessão, promessa de cessão, venda, alienação ou disposição e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, por qualquer meio, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa, de ativos fixos da Emitente, da Fiadora e/ou de suas respectivas Controladas, exceto se a referida operação ou conjunto de operações, que representem, em valor individual ou agregado, valor igual ou inferior a 20% (vinte

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

por cento) do ativo fixo da Emitente, com base em suas demonstrações financeiras mais recentes ("Ativos Relevantes");

(iii) constituição, pela Emitente, pela Fiadora ou suas respectivas Controladas, de novos ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos, exceto: (a) pelo ônus previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, (b) por ônus constituídos sobre ativos que já estejam onerados em outras operações financeiras, em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações de tais operações financeiras; (c) por ônus constituídos em garantia de qualquer operação financeira que venha a ser realizada, diretamente ou por meio de operação de repasse, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas ("Bancos de Fomento") ou instituições financeiras que afiancem operações contratadas com Bancos de Fomento; (d) ônus e gravames constituídos sobre bens adquiridos pela Emitente, pela Fiadora ou suas respectivas Controladas em benefício do financiador de tal aquisição; ou (e) por ônus constituídos sobre ativos da Emitente, da Fiadora ou de suas respectivas Controladas que, em montante individual ou agregado, não representem Ativos Relevantes;

(iv) se ocorrer alteração da composição acionária da Emitente, que resulte em alteração do Controle indireto final da Emitente;

(v) envio de recursos pela Emitente ou por suas Controladas a outras sociedades que não a própria Emitente ou suas Controladas (desde que referidas Controladas não sejam Sociedades Segregadas), por meio de celebração de contratos de mútuo pela Emitente, aporte de capital ou adiantamento para futuro aumento de capital com terceiros e em qualquer valor, excetuada expressamente transações comerciais desde que tais operações comerciais não sejam realizadas em bases comutativas;

(vi) uma vez implementada a Reorganização Societária Autorizada, envio de recursos pela Fiadora ou por suas Controladas a outras sociedades que não a própria Fiadora, a Emitente ou suas respectivas Controladas, por meio de celebração de contratos de mútuo pela Emitente, aporte de capital ou adiantamento para futuro aumento de capital com terceiros e em qualquer valor, ou ainda transações comerciais que não sejam realizadas em bases comutativas;

(vii) ocorrência de: (a) liquidação ou dissolução (exceto, neste caso, se no âmbito da Reorganização Societária Autorizada), ou, ainda, decretação de falência da Emitente, da Fiadora e/ou de suas respectivas Controladoras (conforme definido abaixo) ou Controladas ("Sociedades"); (b) pedido de autofalência da Emitente e/ou das Sociedades; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emitente e/ou das Sociedades e não devidamente elidido no prazo legal ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; (d) propositura, pela Emitente e/ou pelas Sociedades, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

referido plano ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; (e) ingresso pela Emitente e/ou pelas Sociedades em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; ou (f) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

(viii) redução do capital social da Emitente ou da Fiadora com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, seja em dinheiro ou em ativos, ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, exceto no âmbito da implementação da Reorganização Societária Autorizada;

(ix) caso ocorra a distribuição de quaisquer dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Emitente ou pela Fiadora, caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado (sendo desprezados para esses fins eventuais prazos de cura), exceto, exclusivamente com relação à Fiadora, pelo pagamento de dividendos mínimos limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício;

(x) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais diversa da especificada na Cláusula 3.5.1 acima;

(xi) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente ou pela Fiadora, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, da Carta de Fiança e/ou do Termo de Securitização e dos demais documentos da Oferta de que seja parte;

(xii) ocorrência do vencimento antecipado de quaisquer obrigações a que estejam sujeitas a Emitente e/ou as Sociedades, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, que não sejam decorrentes deste Termo de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor Mínimo (conforme definido abaixo);

(xiii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emitente, pela Fiadora e/ou suas respectivas Controladas, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos, exceto (1) pela Reorganização Societária Autorizada; (2) mediante a aprovação prévia da Securitizadora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA; ou (3) caso realizada entre a Emitente e suas Controladas ou, uma vez implementada a Reorganização Societária Autorizada, entre a Fiadora e suas Controladas, sem prejuízo das disposições previstas em lei;

(xiv) alteração ou modificação do objeto social da Emitente, de forma que a Emitente deixe de atuar, direta ou indiretamente, com a atividade principal desenvolvida na presente data;

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

(xv) caso sejam falsas ou enganosas quaisquer das informações ou declarações fornecidas ou prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xvi) na hipótese de a Emitente e/ou qualquer das Sociedades e de seus respectivos controladores, sociedades coligadas e sociedades sob controle comum (e, em conjunto com as Sociedades, denominadas conjuntamente como "Afiliadas") praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, a Carta de Fiança qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xvii) se a Emitente, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total da Emissão, utilizar os contratos com os Produtores Rurais como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos;

(xviii) constituição de qualquer ônus sobre as Notas Comerciais pela Emitente, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 acima;

(xix) se a Emitente ou suas Controladas prestarem quaisquer novas garantias fidejussórias, aval ou coobrigação em garantia de obrigação de qualquer terceiro, exceto (a) para suas Controladas ou das Controladas para a Emitente (desde que referidas Controladas não sejam Sociedades Segregadas); ou (b) caso tal garantia fidejussória, aval ou coobrigação em garantia (1) seja prestada em benefício da Fiadora ou de suas Controladas (que não a Emitente e suas Controladas); e (2) seja limitada ao valor dos Ativos Relevantes;

(xx) uma vez implementada a Reorganização Societária Autorizada, se a Fiadora ou suas Controladas prestarem quaisquer novas garantias fidejussórias, aval ou coobrigação em garantia de obrigação de qualquer terceiro, exceto para suas Controladas (que não a Emitente e suas Controladas) ou das Controladas para a Fiadora; ou

(xxi) caso seja realizada a Reorganização Societária Autorizada sem que sejam integralmente observados os Requisitos da Reorganização Societária Autorizada (conforme definido abaixo).

5.2. Vencimento Antecipado Não Automático

5.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá tomar as providências previstas na Cláusula 5.2.3 abaixo e seguintes:

(i) descumprimento, pela Emitente ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com este Termo de Emissão, ao Contrato de Cessão

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Fiduciária, à Carta de Fiança ou ao Contrato de Banco Depositário, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(ii) descumprimento, pela Emitente, pela Fiadora ou suas respectivas Controladas, de qualquer sentença administrativa, judicial e/ou decisão arbitral em face da Emitente para a qual não seja admissível efeito suspensivo ou o mesmo tenha sido negado, que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento para a Emitente em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo;

(iii) na hipótese de qualquer pessoa que não seja a Emitente, a Fiadora e/ou qualquer das Afiliadas tentar praticar ou praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, a Carta de Fiança, as Notas Comerciais, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas, exceto nos casos em que a Emitente tome as medidas cabíveis e tempestivas para sanar tal ato;

(iv) arresto, sequestro, penhora, desapropriação, confisco, expropriação ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade (conforme abaixo definido) que implique perda de bens da Emitente, da Fiadora ou de suas Controladas, de forma individual ou agregada, no valor igual ou superior ao Valor Mínimo, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, referida medida constritiva tiver sido revertida, suspensa ou substituída por outra garantia;

(v) inobservância, pela Emitente ou pelas Sociedades, da legislação e regulamentação vigente relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Ambiental") que seja efetivamente atestada (a) por meio de decisão administrativa ou decisão judicial condenatória contra a Emitente em razão de tal inobservância, para a qual não seja admissível efeito suspensivo ou o mesmo não tenha sido obtido tempestivamente, ou (b) pela inclusão das Sociedades em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(vi) decisão judicial condenatória contra a Emitente e/ou as Sociedades e seus respectivos sócios e/ou diretores, e que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, violação dos direitos dos silvícolas ou crime contra o meio ambiente ("Leis Sociais" e, em conjunto com a Legislação Ambiental, a "Legislação Socioambiental");

(vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás, licenças ou outorgas, exceto ambientais, tratadas no item "(viii)" abaixo), exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Fiadora ou por suas respectivas Controladas, exceto se, (a) dentro do prazo

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional vigente autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga, ou (b) tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não cause e nem seja razoável de se esperar que cause um Efeito Adverso Relevante ao funcionamento da Emitente, da Fiadora ou de suas respectivas Controladas, conforme o caso;

(viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás, licenças ou outorgas ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emitente, pela Fiadora ou por suas respectivas Controladas, exceto se, (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional vigente autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga, ou (b) tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não cause e nem seja razoável de se esperar que cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante ao funcionamento da Emitente, da Fiadora ou de suas respectivas Controladas, conforme o caso;

(ix) não cumprimento pela Emitente e pelas Sociedades e/ou seus sócios e/ou diretores, das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada ("Lei nº 9.613"), a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado e, conforme aplicáveis, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto "Leis Anticorrupção");

(x) caso sejam inverídicas, imprecisas, inconsistentes, incompletas, insuficientes ou desatualizadas quaisquer das informações ou declarações fornecidas ou prestadas pela Emitente neste Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xi) ocorrer qualquer Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);

(xii) se for protestado qualquer título contra a Emitente, a Fiadora ou suas respectivas Controladas, ainda que na qualidade de garantidoras, em valor individual ou agregado superior ao Valor Mínimo, exceto se em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido protesto ou no prazo legal: (a) seja cancelado; ou, ainda, (b) sejam prestadas, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;

(xiii) se este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, a Carta de Fiança, o Termo de Securitização, o Contrato de Banco Depositário, qualquer documento relativo à

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Operação de Securitização ou qualquer de suas disposições substanciais forem revogadas, anuladas, rescindidas, se tornarem ou forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor, sem a devida regularização em 5 (cinco) Dias Úteis;

(xiv) não constituição da Cessão Fiduciária, conforme termos previstos neste Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xv) caso não sejam mantidas as Contas Vinculadas durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais;

(xvi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias a que estejam sujeitas a Emitente e/ou as Sociedades, na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado, que não sejam decorrentes deste Termo de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor Mínimo, não sanado nos prazos de cura eventualmente previstos nos respectivos contratos ou instrumentos; ou

(xvii) não observância dos seguintes índices financeiros pela Emitente (a) **Índice de Liquidez** maior ou igual a 1,2 (um inteiro e dois décimos), (b) **Índice de Alavancagem** (1) menor ou igual a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) enquanto estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão (conforme definido abaixo) (exceto se tais Debêntures 1ª Emissão forem aditadas no sentido de que o Índice de Alavancagem passe a ser menor ou igual a 3,0 (três inteiros), com definições idênticas às deste Termo de Emissão; e (2) menor ou igual a 3,0 (três inteiros) (i) a partir do momento em que não estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão; ou (ii) caso as Debêntures 1ª Emissão sejam aditadas no sentido de que o Índice de Alavancagem passe a ser menor ou igual a 3,0 (três inteiros), com definições idênticas às deste Termo de Emissão; e (c) **Índice de Cobertura de Juros** (1) maior ou igual a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) enquanto estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão (conforme definido abaixo) (exceto se tais Debêntures 1ª Emissão forem aditadas no sentido de que o Índice de Cobertura de Juros passe a ser maior ou igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), com definições idênticas às deste Termo de Emissão); e (2) maior ou igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) (i) a partir do momento em que não estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão; ou (ii) caso as Debêntures 1ª Emissão sejam aditadas no sentido de que o Índice de Cobertura de Juros passe a ser maior ou igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), com definições idênticas às deste Termo de Emissão.

Para os fins deste item:

"**Índice de Alavancagem**" significa o índice correspondente à razão entre Dívida Financeira Líquida e EBITDA a ser verificado anualmente pela Securitizadora, a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 7.1 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

"**Índice de Cobertura de Juros**" significa o índice correspondente à razão entre EBITDA e Despesas Financeiras Líquidas a ser verificado anualmente pela Securitizadora, a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 7.1 abaixo.

"**Índice de Liquidez**" significa o índice correspondente à razão entre Ativo Circulante e Passivo Circulante a ser verificado anualmente pela Securitizadora, a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 7.1 abaixo.

5.2.2. Para fins deste Termo de Emissão, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

(i) "Aplicações Financeiras em Garantia" significa aplicações mantidas (a) em contas de titularidade da Emitente, existentes na data de celebração deste Termo de Emissão (1) cuja movimentação não seja permitida à Emitente ou suas Afiliadas em nenhuma hipótese; e (2) que estejam oneradas em garantia a Dívida Financeira; (b) na Conta Reserva de Juros; e (c) na Conta Serviço da Dívida Amortização.

(ii) "Ativo Circulante" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente, a soma da rubrica "Ativo Circulante".

(iii) "Autoridade": significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão ("Pessoa"): **(a)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(b)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

(iv) "Caixa" significa a soma das rubricas de caixa e equivalentes de caixa, de aplicações financeiras no Ativo Circulante, de quaisquer Aplicações Financeiras em Garantia e dos ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) no Brasil e/ou Exterior da Emitente, bem como todas e quaisquer valores depositados nas contas com corretoras nas quais são contratadas as operações com derivativos, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

(v) "Controle", "Controladora", "Controlador" ou "Controlada" ou referência similar deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

(vi) "Despesas Financeiras" significa o acumulado do ano fiscal corrente (i) taxas e despesas bancárias; (ii) a parcela de juros de quaisquer obrigações de pagamento diferido; (iii) todos os juros sobre o endividamento pagos ou provisionados; (iv) qualquer desconto concedido; e (v) outras perdas cambiais com efeito caixa não considerados no EBITDA, na medida em que tais despesas financeiras são atribuíveis a esse período, de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil ("BR GAAP") e estejam devidamente escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente correspondentes ao mencionado período.

(vii) "Despesas Financeiras Líquidas" significa as Despesas Financeiras subtraído das Receitas Financeiras.

(viii) "Dívida Financeira" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente, a soma dos empréstimos e financiamentos do circulante e do não circulante, incluindo os títulos descontados com regresso, os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, e os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).

(ix) "Dívida Financeira Líquida" significa com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente, o valor da Dívida Financeira menos o valor de Caixa.

(x) "Documentos da Operação" significa (a) o Termo de Securitização; (b) este Termo de Emissão; (c) o Contrato de Cessão Fiduciária; (d) o Contrato de Distribuição e termos de adesão a serem celebrados com os Participantes Especiais; (e) o Contrato de Banco Depositário; (f) a Carta de Fiança (se e quando outorgada); (g) a Lâmina da Oferta; (h) o Aviso ao Mercado; (i) o Anúncio de Início; (j) o Anúncio de Encerramento; (k) o Pedido de Reserva e intenção de investimento; (l) o Prospecto Preliminar; (m) o Prospecto Definitivo; (n) o boletim de subscrição das Notas Comerciais; (o) os demais instrumentos celebrados e a serem celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e (p) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados nos incisos "(a)" a "(f)" e no inciso "(o)" acima (quando referidos em conjunto, "Documentos da Operação").

(xi) "EBITDA" significa: (i) receita líquida *menos* (ii) o custo dos produtos e serviços vendidos, *menos* (ii) despesas administrativas, gerais e de vendas, *além de* (iv) o resultado de outras receitas operacionais menos outras despesas operacionais, *além de* (v) a soma de qualquer depreciação ou amortização incluídas no custo dos produtos ou serviços vendidos ou em despesas administrativas, gerais e de vendas, *além de* (vi) a soma dos ganhos e perdas com instrumentos de *hedge* e variação cambial com efeito caixa, *menos* (vii) qualquer variação dos mercados futuros a serem realizados incluídos no custo de bens ou serviços vendidos.

(xii) "Efeito Adverso Relevante" significa: evento ou situação econômica, operacional ou financeira, que afetem de modo relevante e adverso, a critério da Securitizadora ou dos Titulares

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

de CRA, a capacidade financeira e/ou operacional da Emitente e/ou das Sociedades e/ou impossibilitem a Emitente e/ou a Fiadora de honrar tempestivamente com suas respectivas obrigações, pecuniárias ou não, nos termos deste Termo de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação.

(xiii) "Índices Financeiros" significa, em conjunto, o Índice de Alavancagem, o Índice de Cobertura de Juros e o Índice de Liquidez.

(xiv) "Passivo Circulante" significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente aplicáveis, a soma da rubrica "Passivo Circulante".

(xv) "Patrimônio Líquido" significa o patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente aplicáveis.

(xvi) "Preço de Resgate Antecipado" significa o valor a ser pago pela Emitente a título de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 ou 4.3.8 deste Termo de Emissão, Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos ou resgate antecipado por Evento de Vencimento Antecipado, conforme o caso, que deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, para as Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, para as Notas Comerciais da Segunda Série, acrescidos da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios.

(xvii) "Receita Financeira" significa o acumulado do ano fiscal corrente, (i) dos juros sobre aplicações financeiras, sobre empréstimos e mútuos ativos, variações monetárias (ii) outros ganhos cambiais e receitas relacionadas a *hedge*/derivativos com efeito caixa não considerados no EBITDA, na medida em que tais receitas financeiras sejam atribuíveis a esse período, de acordo com as normas contábeis BR GAAP e estejam devidamente escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emitente correspondentes ao mencionado período.

(xviii) "Reorganização Societária Autorizada" significa a cisão, fusão, incorporação, redução de capital ou qualquer outra forma de organização permitida na legislação societária vigente, que envolverá a segregação, por meio de operações societárias da (a) BSBIOS Comércio, Importação e Exportação Ltda.; (b) Be8 Exportação e Importação Ltda.; (c) Be8 Switzerland S.A.; (d) Be8 Immo S.A.; (e) Be8 Biodiesel S.A.; (f) Beeight Mena Trading DMCC; (g) Omega Green S.A.; (h) Be8 Paraguay S.A.; (i) Biosinergy Paraguay S.A.; (j) Agroindustrial La Paloma S.A.; (k) Be8 Agro S.A., ou quaisquer de suas respetivas Controladas ("Sociedades Segregadas"), de modo que as Sociedades Segregadas deixarão de ser Controladas da Emitente e passarão a ser sociedades sob controle comum da Emitente, controladas por nova sociedade a ser constituída e que será controladora direta da Emitente ("Fiadora"), sendo certo que a Reorganização Societária

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Autorizada somente será permitida se (1) entre a Data de Emissão e a data em que for consumada a Reorganização Societária Autorizada, não poderão ser transferidos às Sociedades Segregadas ativos que, na data de celebração do presente Termo de Emissão, sejam da Emitente ou de suas Controladas (que não as Sociedades Segregadas); e (2) a Fiadora apresente à Securitizadora, na data de celebração dos documentos que aprovarem a Reorganização Societária Autorizada, (x) carta de fiança ("Carta de Fiança") no modelo constante do Anexo VIII a este Termo de Emissão, devidamente assinada por seus representantes legais e registrada no cartório de registro de títulos e documentos da Fiadora, por meio da qual a Fiadora se obrigará a afiançar o maior percentual das Obrigações Garantidas permitido pela regulamentação aplicável; e (y) opinião legal de seus assessores legais externos atestando a devida, capacidade, autorização e poderes para a Fiadora celebrar e cumprir a Carta de Fiança, e sobre a validade e exequibilidade da Carta de Fiança (sendo os itens "1" e "2", em conjunto, os "Requisitos da Reorganização Societária Autorizada").

(xix) "Valor Mínimo" significa o valor equivalente a (a) R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), enquanto estiverem vigentes as debêntures da a 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Emitente ("Debêntures 1ª Emissão") (exceto se tais Debêntures 1ª Emissão forem aditadas em linha com o item "(b)" a seguir); e (b) a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emitente, conforme últimas demonstrações financeiras da Emitente disponíveis ou equivalente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dos dois o que for maior, (1) a partir do momento em que não estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão; ou (2) caso as Debêntures 1ª Emissão sejam aditadas para prever o Valor Mínimo previsto neste item "(b)".

5.2.3. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Securitizadora deverá convocar uma assembleia especial dos Titulares dos CRA ("Assembleia Especial") em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Securitizadora, na qualidade de Securitizadora, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 5.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial: (a) será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 5.2.4 abaixo e no Termo de Securitização, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e (b) deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 5.2.4 abaixo.

5.2.4. A **NÃO** declaração pela Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, do vencimento antecipado deste Termo de Emissão e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização),

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso, a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. O **NÃO** vencimento antecipado das Notas Comerciais, e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estará sujeito à aprovação de **(i)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes na Assembleia Especial mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observado o previsto no Termo de Securitização. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, será declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA.

5.2.5. Para fins de acompanhamento pela Securitizadora de eventual ocorrência dos Eventos de Vencimento Antecipado, a Emitente se compromete a enviar declaração anual à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 90 (noventa) dias a contar do término do exercício social da Emitente, atestando a não ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado no período.

5.2.6. Conforme previsto neste Termo de Emissão, após a emissão dos CRA, o exercício de qualquer prerrogativa prevista neste Termo de Emissão pela Securitizadora dependerá da prévia manifestação dos respectivos Titulares dos CRA reunidos em assembleia especial, nos termos previstos no Termo de Securitização.

5.3. Regras Comuns

5.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 5.1.1 e 5.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada à Securitizadora pela Emitente, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Emitente não impedirá a Securitizadora de a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas neste Termo de Emissão, inclusive de declarar o vencimento antecipado deste Termo de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos neste Termo de Emissão e no Termo de Securitização.

5.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 5.3.1 acima, observado o procedimento de assembleia geral para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 5.2.4 acima, a Emitente obriga-se a efetuar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado aplicável, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pelos Titulares dos CRA, a não

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 5.2.4 acima ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

5.3.3. O valor a ser pago pela Emitente a título de resgate antecipado por Evento de Vencimento Antecipado deverá corresponder ao Preço de Resgate Antecipado aplicável.

6. Assembleia Geral

6.1. Os titulares das Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 47, parágrafo 3º da Lei 14.195, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse ("Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais"), sendo certo, ainda, que quaisquer decisões dos titulares de CRA serão vinculantes ao titular de Notas Comerciais. À Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, e, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

6.2. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais será realizada na sede da Emitente de forma presencial ou por meio virtual, nos termos da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

6.3. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais poderá ser convocada: (i) pela Emitente; ou (ii) pelos titulares das Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais.

6.4. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no Jornal de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

6.5. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais deverá ser realizada, em primeira e segunda convocações, no menor prazo previsto na Lei das Sociedades por Ações.

6.6. A Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais se instalará, nos termos do artigo 47, parágrafo 3º da Lei 14.195 e do artigo 71, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, metade das Notas Comerciais em Circulação (conforme definido abaixo) e, em segunda convocação, com qualquer número.

6.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais a que comparecerem todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

6.8. Será facultado à Emitente indicar representantes legais da Emitente para participação na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais exceto (i) quando a Emitente convocar a referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou (ii) quando formalmente solicitado pela Securitizadora, hipóteses em que a presença da Emitente será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emitente ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

6.9. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais caberá ao titular de Notas Comerciais eleito na própria Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, por maioria de votos dos presentes.

6.10. Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, as decisões da Securitizadora, no âmbito deste Termo de Emissão, enquanto titular de Notas Comerciais, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares dos CRA.

6.11. Exceto se de outra forma disposto neste Termo de Emissão, e observado o previsto na Cláusula 6.13 abaixo, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) (previamente à efetiva ocorrência), deverão ser aprovadas por titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais em Circulação mais 1 (uma), em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) das Notas Comerciais presentes na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais mais 1 (uma), desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Notas Comerciais em Circulação, se em segunda convocação.

6.12. Para efeitos de quórum de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, consideram-se, "Notas Comerciais em Circulação" todas as Notas Comerciais emitidas, excluídas aquelas Notas Comerciais que a Emitente eventualmente seja titular ou possua em tesouraria, as que sejam de titularidade de empresas ligadas à Emitente, ou de fundos de investimento administrados por empresas ligadas à Emitente, assim entendidas empresas que sejam subsidiárias, coligadas, Controladas, direta ou indiretamente, empresas sob Controle comum ou qualquer de seus diretores, conselheiros, acionistas, bem como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau.

6.13. Deliberações em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais para a modificação das condições das Notas Comerciais, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da amortização das Notas Comerciais (inclusive amortizações extraordinárias); **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Notas Comerciais; **(c)** às alterações da Remuneração e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** à alteração da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou Encargos Moratórios; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado; **(f)** ao resgate antecipado das Notas Comerciais (inclusive oferta de

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

resgate); **(g)** às alterações à Cessão Fiduciária e/ou à Carta de Fiança (se constituída, nos termos previstos neste Termo de Emissão); e/ou **(h)** à qualquer alteração ou exclusão na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Emissão; seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por titulares das Notas Comerciais que representem 2/3 (dois terços) das Notas Comerciais em Circulação, observado o disposto na Cláusula 6.16 abaixo. As demais modificações das condições das Notas Comerciais devem ser aprovadas em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais mediante deliberação da maioria absoluta das Notas Comerciais em circulação, em primeira ou segunda convocação.

6.14. Cada Nota Comercial conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Notas Comerciais ou não.

6.15. As deliberações tomadas pelos titulares de Notas Comerciais em Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares das Notas Comerciais em Circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais.

6.16. Nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais, as manifestações e votos da Securitizadora, no âmbito deste Termo de Emissão, enquanto titular de Notas Comerciais, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e conforme instruída pelos Titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Especial dos Titulares de CRA de acordo com o Termo de Securitização.

7. Obrigações Adicionais da Emitente

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação e regulamentação aplicável, a Emitente está adicionalmente obrigada a:

(i) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA:

(a) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social ou em até 2 (dois) dias contados da data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro: (A) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas relativas ao respectivo exercício social então encerrado, devidamente auditadas pelos auditores independentes contratados pela Emitente; (B) relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção dos Índices Financeiros, incluindo, sem limitação, acompanhamento pela Securitizadora dos Índices Financeiros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento do resultado da Emitente pela Securitizadora, podendo a

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Securitizadora solicitar à Emitente e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (C) declaração anual do representante legal da Emitente atestando (*c.i*) o cumprimento de todas as suas obrigações indicadas neste Termo de Emissão, especialmente com relação aos Índices Financeiros e detalhando, caso não haja o cumprimento, o motivo para tal descumprimento, (*c.ii*) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão, (*c.iii*) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emitente, (*c.iv*) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Emitente e (*c.v*) da veracidade, ausência de vícios e suficiência das informações apresentadas.

(b) todos os dados financeiros, o organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emitente em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo previsto no artigo 15 da Resolução CVM 17. O referido organograma do grupo societário da Emitente deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(c) enviar à Securitizadora atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração da Emitente que deliberem a respeito de matérias relacionadas à Emissão e que, de alguma forma, envolvam interesse da Securitizadora ou dos Titulares dos CRA relacionados com a Emitente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da realização;

(d) informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não pecuniária, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Termo de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da sua ciência;

(e) em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu recebimento, informações sobre quaisquer circunstâncias, atos ou fatos que possam resultar em um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante à Emitente e/ou à Fiadora;

(f) informações sobre alterações estatutárias ocorridas que possam impactar qualquer direito da Securitizadora ou dos titulares dos CRA, conforme o caso, da presente Emissão dentro de, no máximo, 15 (quinze) Dias Úteis após as referidas alterações; e

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

(g) todos os demais documentos e informações que a Emitente, nos termos e condições previstos neste Termo de Emissão, se comprometeu a enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA.

(ii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Emissão e/ou com os Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Emissão;

(iii) manter:

(a) sua existência legal e regulares, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, licenças e outorgas (exceto pelas ambientais, tratadas no item "(b)" abaixo, necessárias ao exercício de suas atividades, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (1) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (2) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (3) cuja falta não resultam em um Efeito Adverso Relevante;

(b) sua existência legal e regulares, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, licenças e outorgas ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (1) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (2) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (3) cuja falta não resultam em um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional adverso e relevante;

(c) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem

(d) seguro adequado para seus bens e ativos que reputar relevantes, conforme práticas correntes de mercado; e

(e) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (1) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, e (2) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

(iv) fornecer à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(v) adotar tempestivamente as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais;

(vi) efetuar o pagamento das despesas comprovadas pela Securitizadora e/ou Agente Fiduciário dos CRA por meio de cópia do respectivo comprovante fiscal, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora ou aos Titulares dos CRA;

(vii) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;

(viii) contratar Agência de Classificação de Risco (conforme definida no Termo de Securitização) para elaboração de relatório de classificação de risco (*rating*) dos CRA ("Relatório de Rating"), observado que o primeiro relatório de classificação de risco deverá ser obtido até 31 de dezembro de 2024, devendo, ainda, manter a Agência de Classificação de Risco, ou outra agência de classificação de risco que venha substituí-la, contratada durante todo o prazo de vigência dos CRA, a fim de que o Relatório de Rating dos CRA seja atualizado, no mínimo, anualmente, a partir da data do último relatório, bem como para ampla divulgação ao mercado dos relatórios com as súmulas das classificações de risco pela Securitizadora;

(ix) cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas, exceto por aqueles cuja aplicabilidade tenha sido suspensa nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que o referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(x) cumprir e observar, por si e suas Afiliadas, a Legislação Socioambiental e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando se pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga se, ainda, a Emitente, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

(xi) cumprir e observar por si, por suas Afiliadas, incluindo sócios diretos, administradores ("Representantes"), todas as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer oferta, promessa ou entrega ou outra espécie de vantagem indevida ou pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados, agente ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares ou a terceiras pessoas relacionadas, em âmbito nacionais ou estrangeiros, (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento que possa ser considerado como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha", qualquer outro pagamento ilegal ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras (em conjunto, "Condutas Indevidas"), devendo (1) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (3) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (4) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à Securitizadora, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (5) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em Condutas Indevidas ou qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nos termos das Leis Anticorrupção;

(xii) nos termos de sua política interna de anticorrupção, zelar para que todos os Representantes, Afiliadas, bem como os fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários contratados pela Emitente, não realizem quaisquer Condutas Indevidas;

(xiii) cumprir com as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; e (2) cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) observar e cumprir, por si e por suas Afiliadas, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como as Leis Sociais;

(xv) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial; e (2)

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

obrigações com relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; e (3) obrigações cujo descumprimento não possa causar Efeito Adverso Relevante, nos termos deste Termo de Emissão; (c) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividade, em conformidade com a legislação aplicável; e (d) tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável;

(xvi) mediante o envio de comunicação por escrito pela Securitizadora à Emitente, na qual declare que ocorreu e persiste um inadimplemento em relação à Emissão, cumprir todas as instruções razoáveis por escrito emanadas da Securitizadora para regularização das obrigações inadimplidas;

(xvii) observar as disposições aplicáveis da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44") quanto ao dever de sigilo e às vedações a negociação;

(xviii) divulgar suas demonstrações financeiras anuais acompanhadas de parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro do prazo previsto em leis e/ou regulamentações aplicáveis;

(xix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;

(xx) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Termo de Emissão, inclusive aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito na Cláusula 3.5 deste Termo de Emissão;

(xxi) cumprir todas as normas editadas pela CVM aplicáveis à Emitente necessárias para que a emissão dos CRA possa se concretizar;

(xxii) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e a Oferta dos CRA e que sejam de responsabilidade da Emitente, de acordo com a legislação fiscal; e

(xxiii) caso haja a outorga da Carta de Fiança, enviar ao Custodiante (a) 1 (uma) via eletrônica assinada da Carta de Fiança e seus eventuais aditamentos registrados no cartório de registro de títulos e documentos da Fiadora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva celebração; e (b) opinião legal dos assessores legais externos da Emitente e da Fiadora atestando a devida, capacidade, autorização e poderes para a Fiadora celebrar e cumprir a Carta de Fiança, e sobre a validade e exequibilidade da Carta de Fiança.

7.2. Obrigação de Indenização da Emitente. A Emitente obriga-se a manter indene e a indenizar a Securitizadora, por prejuízos, danos ou despesas extraordinárias e comprovadamente

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

incorridas pela Securitizadora (exceto lucros cessantes), que não tenham sido contempladas nos Documentos da Operação, e desde que decorram de ação ou omissão da Emitente, devidas diretamente em razão (i) das Notas Comerciais, no âmbito deste Termo de Emissão ou dos Documentos da Operação que a Emitente seja parte, em função de declarações falsas prestadas pela Emitente ou no descumprimento das obrigações assumidas por ela; ou (ii) de ações ou processos judiciais ou administrativos, promovidos por terceiros não ligados à Securitizadora, para a defesa dos direitos do patrimônio separado ou para o cumprimento de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, desde que exclusivamente para resguardar as Notas Comerciais lastro dos CRA e os direitos e prerrogativas da Securitizadora, definidos nos Documentos da Operação.

7.2.1. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Emitente nos termos desta Cláusula 7.2 não incluem despesas incorridas pela Securitizadora em virtude de, ou relativas a, outras operações realizadas pela Securitizadora.

7.2.2. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 7.2 acima deverá ser realizado pela Emitente à Securitizadora, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Securitizadora, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do recebimento pela Emitente de comunicação por escrito da Securitizadora nesse sentido, indicando o montante a ser pago e acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

8. Declarações da Emitente

8.1. A Emitente declara à Securitizadora, nesta data (declarações essas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Notas Comerciais), que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração deste Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos demais Documentos da Operação de que é parte bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e os demais Documentos da Operação, conforme aplicáveis, têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui e ali estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

(iv) este Termo de Emissão, bem como as obrigações nela previstas, constituem uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Emitente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, e §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil") e do artigo 48 da Lei 14.195;

(v) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos Documentos da Operação, dos quais a Emitente seja parte, não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Emitente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em *(1)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; *(2)* criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emitente, ou *(3)* rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emitente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emitente e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

(vi) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão e não há a ocorrência e existência, na presente data, de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(vii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, inclusive referente a temas socioambientais, exceto por aquelas (1) que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; e (2) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante à Emitente, nos termos deste Termo de Emissão;

(viii) não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa causar um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante para a Emitente;

(ix) todas as informações prestadas no âmbito deste Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais Documentos da Operação em relação à Emitente e à Oferta são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais;

(x) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante;

(xi) tem plena ciência e concorda integralmente com as condições de negociação deste Termo de Emissão, inclusive com a forma de cálculo da Atualização Monetária e da

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Remuneração e da forma de apuração da Taxa DI, do IPCA e do Tesouro IPCA+, sendo certo que a forma de cálculo foi acordada em observância ao princípio da boa-fé;

(xii) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emitente e suas Controladas em 31 de dezembro de 2023, 2022 e 2021 elaboradas de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil, auditadas e as demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas da Emitente revisadas relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, apresentadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21(R1) - Demonstração Intermediária, representam corretamente a posição patrimonial da Emitente naquelas datas e para aqueles períodos;

(xiii) desde a data das demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas da Emitente revisadas relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, não ocorreu qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xiv) não é necessária autorização regulatória para celebração deste Termo de Emissão, para realização da Emissão e da Oferta;

(xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas pela Emitente nas esferas administrativa e judicial e desde que o referido inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, licenças e outorgas (exceto pelas ambientais, tratadas no item "(xvii)" abaixo), necessárias ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; **(b)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa e **(c)** cuja falta não resultam em um Efeito Adverso Relevante;

(xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, licenças e outorgas ambientais necessárias ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas **(a)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; **(b)** questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa e **(c)** cuja falta não resultam em um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional adverso e relevante;

(xviii) os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais e os CRA;

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

(xix) tem conhecimento do funcionamento dos instrumentos financeiros com características semelhantes às das Notas Comerciais e dos CRA;

(xx) os administradores da Emitente têm ciência dos termos das Notas Comerciais e dos CRA, têm conhecimento de seus propósitos e objetivos e aprovaram sua emissão;

(xxi) tem o conhecimento e a experiência em assuntos financeiros e de negócios, inclusive no que diz respeito a operações da mesma natureza que as Notas Comerciais e os CRA, que os capacitam a avaliar o mérito, os riscos e a adequação das Notas Comerciais e dos CRA;

(xxii) decidiu, por sua conta e risco, emitir as Notas Comerciais, e está contando exclusivamente com a consultoria e recomendação de seus próprios assessores para definir o tratamento financeiro, legal, regulatório, tributário e contábil pertinentes às Notas Comerciais e aos CRA, e não se baseou em qualquer opinião da Securitizadora, do Agente Fiduciário dos CRA, dos Coordenadores e intermediárias contratadas e/ou de qualquer pessoa ou entidade ligada à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA, aos Coordenadores e intermediárias contratadas, para definir o tratamento contábil, fiscal, legal e regulatório aplicável às Notas Comerciais e aos CRA ou para avaliar a adequação das Notas Comerciais e dos CRA a seus propósitos;

(xxiii) não prestou declarações inverídicas, imprecisas, inconsistentes, insuficientes ou desatualizadas à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA e não há pendências, judiciais ou administrativas, de qualquer natureza, no Brasil ou no exterior, que causem ou possam causar uma Efeito Adverso Relevante ou Evento de Vencimento Antecipado;

(xxiv) cumpre, por si, suas Afiliadas e por seus Representantes, a Legislação Ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aqueles questionados pela Emitente nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que o referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante à Emitente;

(xxv) cumpre, por si, suas Afiliadas e seus Representantes, de forma regular e integral toda as Leis Sociais;

(xxvi) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que **(a)** os trabalhadores da Emitente estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(b)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor exceto por (1) obrigações com relação às quais a Emitente possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; ou (2) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, observado que a exceção deste item "(2)" não se aplica a descumprimentos relacionados à legislação sobre condições análogas as de escravo, trabalho infantil ou incentivo à prostituição; **(c)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividade, em

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

conformidade com a legislação aplicável; e **(d)** tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável.

(xxvii) cumpre, bem como faz com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxviii) não há, contra si e seus Representantes, qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como mantém políticas e procedimentos internos, em relação à funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção. A Emitente declara que envida os melhores esforços para que seus subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emitente, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Emissão;

(xxix) possui justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por ela detidos;

(xxx) (a) os prospectos preliminares e definitivos da Oferta: (i) contem ou conterão, conforme o caso, na data de divulgação do aviso ao mercado e na data de divulgação do anúncio de início da Oferta, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emitente, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, dos riscos inerentes às atividades da Emitente e quaisquer outras informações relevantes; e (b) foram ou serão, confirme o caso, elaborados nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 80, dos Normativos ANBIMA (conforme definido no Termo de Securitização), e estão ou estarão, conforme o caso, disponíveis na página da CVM, dos Coordenadores e da Securitizadora na internet;

(xxxi) não omitiu ou tem conhecimento de nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, que faça com que quaisquer das declarações e garantias aqui contidas sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e não atuais;

(xxxii) as informações prestadas no âmbito da Oferta são suficientes, verdadeiras, precisas e atuais para que os investidores interessados em subscrever os CRA tenham conhecimento da Emitente, suas respectivas atividades e sua situação financeira, das responsabilidades da Emitente, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir os CRA, na extensão exigida pela legislação aplicável, responsabilizando-se por qualquer quebra, inveracidade ou imprecisão em suas informações;

(xxxiii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais,

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Emitente de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária ou para a realização da Emissão; e

(xxxiv) não tem conhecimento de outros fatos relevantes em relação à Emitente ou a suas controladas, ou às Notas Comerciais ou aos CRA não divulgados nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que qualquer declaração dos prospectos preliminar e definitivo da Oferta seja insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente ou não atual.

8.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Emitente se compromete a notificar a Securitizadora em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas neste Termo de Emissão deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até a Data de Vencimento.

9. Declarações e Obrigações Adicionais da Securitizadora

9.1. A Securitizadora, neste ato, declara e garante à Emitente, nesta data (declarações essas que serão consideradas como repetidas em cada data de integralização das Notas Comerciais), que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente, de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias, à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Emissão não infringem ou contrariam: (a) qualquer contrato ou documento do qual a Securitizadora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Securitizadora, ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Securitizadora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (c) qualquer ordem, decisão

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Securitizadora e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

(v) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão;

(vi) não há, na data de assinatura deste Termo de Emissão, de qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa e material a capacidade da Securitizadora de cumprir com suas obrigações previstas neste Termo de Emissão;

(vii) as Notas Comerciais, assim que emitidas, existirão, e, após a subscrição, serão de propriedade da Securitizadora, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estão livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, de modo que não existem quaisquer impedimentos que possam obstar o pleno gozo e uso, pela Securitizadora, de todos os direitos, garantias e prerrogativas relacionados às Notas Comerciais, conforme declaração prestada pela Emitente;

(viii) inexiste (a) descumprimento, pela Securitizadora, de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; e (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar as Notas Comerciais;

(ix) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(x) não há qualquer direito ou ação contra a Securitizadora ou qualquer acordo celebrado com relação às Notas Comerciais que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento das Notas Comerciais;

(xi) não utilizou e não tem conhecimento da utilização, por parte de suas Afiliadas ou Representantes, de seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas;

(xii) não realizou, e seus Representantes não realizaram, qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, incluindo propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno e tráfico de influência;

(xiii) não violou e seus Representantes não violaram, qualquer dispositivo de lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, que seja aplicável a mesma e do qual tenha

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

conhecimento, contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção;

(xiv) não está se utilizando da Operação de Securitização, para ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613;

(xv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Securitizadora;

(xvi) cumpre, por si, suas Afiliadas e por seus Representantes, de forma regular e integral todas as Leis Sociais;

(xvii) não existem, nesta data, contra a Securitizadora ou suas Afiliadas, processos judiciais ou administrativos relacionados a Legislação Socioambiental;

(xviii) a subscrição das Notas Comerciais não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou ainda fraude falimentar;

(xix) os recursos decorrentes da integralização das Notas Comerciais não serão destinados a quaisquer finalidades que possam causar danos ambientais e/ou sociais, bem como não serão destinados a quaisquer finalidades e/ou projetos que não atendam rigorosamente a Legislação Ambiental;

(xx) é uma companhia securitizadora devidamente registrada na CVM, nos termos da Resolução CVM 60, e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor;

(xxi) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Emissão, do Termo de Securitização e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 11.076, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;

(xxii) as Notas Comerciais subscritas e integralizadas de acordo com este Termo de Emissão destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA, e serão mantidas no patrimônio separado dos CRA, conforme definido no Termo de Securitização, a ser constituído pela Securitizadora;

(xxiii) cumpre, bem como faz com que suas Afiliadas e Representantes cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, conforme aplicáveis, na medida em que (a) mantém condutas internas que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Securitizadora; e (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xxiv) está ciente de todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Emissão;

(xxv) no ato da assinatura deste instrumento, declara que inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção; e

(xxvi) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil, ou (b) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a Legislação Socioambiental.

9.2. Em nenhuma circunstância a Securitizadora será responsável por indenizar a Emitente, exceto se comprovada dolo da Securitizadora, em razão de suas declarações e obrigações no âmbito deste Termo de Emissão e dos demais Documentos da Operação. Tal indenização fica limitada aos prejuízos, despesas ou danos comprovados pela Emitente (exceto lucros cessantes), no âmbito deste Termo de Emissão.

9.2.1. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 9.2 acima deverá ser realizado pela Securitizadora à Emitente, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Emitente, conforme aplicável, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contado da data em que for publicada o trânsito em julgado da decisão judicial terminativa neste sentido, indicando o montante a ser pago e acompanhada dos respectivos comprovantes de pagamento.

10. Despesas

10.1. Não obstante as despesas identificadas nos demais Documentos da Operação como de responsabilidade da Emitente, a Emitente será igualmente responsável, diretamente ou mediante a composição ou recomposição do Fundo de Despesas, pelas seguintes despesas:

(i) despesas decorrentes da adoção e manutenção, direta ou indireta, de procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais e representante dos Titulares dos CRA, que vierem a ocorrer ao longo do prazo da operação, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRA, bem como a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA dedicados a tais atividades. Todos os custos e as despesas decorrentes dos procedimentos listados acima, inclusive, mas não se limitando, àqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal;

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

(ii) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, incluindo a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, custodiante, registrador, liquidante, atualização da classificação de risco, advogados, auditores e empresas especializadas em cobrança relacionados com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e realização dos direitos creditórios do agronegócio que constituírem lastro dos CRA e integrarem o patrimônio separado, conforme definido no Termo de Securitização;

(iii) despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de administração do patrimônio separado dos CRA, agente fiduciário, liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, dos Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

(iv) eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares dos CRA e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRA, inclusive em caso de inadimplemento pela Emitente das obrigações por ela assumidas no âmbito deste Termo de Emissão;

(v) transporte de documentos, reconhecimento de firmas, registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em regulamentação específica;

(vi) despesas com a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do patrimônio separado e dos informes periódicos, nos termos da legislação em vigor; e

(vii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos nos termos da Cláusula 15.1 do Termo de Securitização.

10.2. Os custos e despesas indicados nesta Cláusula serão arcados pelos recursos constantes do Fundo de Despesas e, em caso de insuficiência de saldo, diretamente pela Emitente, que reembolsará eventuais custos suportados diretamente pela Securitizadora, por meio de recursos do Fundo de Despesas ou do Patrimônio Separado, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de solicitação neste sentido, devidamente acompanhada de cópia dos comprovantes de pagamento desses custos e cópia das notas fiscais correspondentes. Em nenhuma hipótese a Securitizadora irá realizar o pagamento de despesas e custos da Emissão com recursos próprios.

10.3. Fundo de Despesas

10.3.1. A Securitizadora deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, o montante equivalente a R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) ("Valor Total do Fundo de Despesas"), para constituir um fundo de despesas ("Fundo de Despesas") na conta corrente nº 5784-3, Agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta Fundo de Despesas").

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

O Fundo de Despesas integrará o patrimônio separado dos CRA e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, conforme disciplinado no âmbito do Termo de Securitização, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, conforme previsto na Cláusula 4.5.6 acima.

10.3.2. Observado o previsto no Termo de Securitização com relação à manutenção do Fundo de Despesas, semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Securitizadora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior a R$100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Securitizadora deverá encaminhar notificação à Emitente, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Emitente (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emitente da comunicação enviada pela Securitizadora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Emitente, a Securitizadora ficará autorizada a utilizar os recursos do patrimônio separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Notas Comerciais, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto no Termo de Securitização.

10.3.3. Conforme estabelecido no Termo de Securitização, o Fundo de Despesas será utilizado exclusivamente para o pagamento das despesas previstas na Cláusula 10.1, as quais são de responsabilidade da Emitente.

10.3.4. Os recursos do Fundo de Despesas e a Conta Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do regime fiduciário dos CRA e integrarão o respectivo patrimônio separado, podendo ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, em (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda., e que seja um dos Coordenadores, conforme acima listados; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) títulos públicos federais, com liquidez diária ("Investimentos Permitidos"). Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

10.3.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas previstas no Termo de Securitização, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá transferir o montante excedente, incluindo os recursos relativos

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

aos Investimentos Permitidos e todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, de titularidade da Emitente, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRA, sob pena de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor dos recursos remanescentes do Fundo de Despesas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11. Comunicações

11.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Termo de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) *Para a Emitente*

BE8 S.A.
Rodovia BR-285, Km 294, S/N
CEP 99.050-700, Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul
At.: Sr. Carlos Augusto Reis Mostardeiro
Tel.: (54) 2103-7104
E-mail: carlos.mostardeiro@be8energy.com

(ii) *Para a Securitizadora*

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

11.1.1. As comunicações serão consideradas entregues: (i) quando enviadas aos endereços acima sob protocolo ou com "*aviso de recebimento*"; ou (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data da confirmação de recebimento eletrônico.

11.1.2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

12. Pagamento de Tributos

12.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Notas Comerciais deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais em

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

decorrência deste Termo de Emissão. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de norma ou determinação de autoridade, a Emitente tiver de reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Notas Comerciais, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, pertinentes a esses tributos e, nos termos deste Termo de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

12.2. Sem prejuízo do estabelecido na Cláusula 12.1 acima, a Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que, por qualquer motivo, venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares dos CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

13. Disposições Gerais

13.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Termo de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Securitizadora em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2. Este Termo de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

13.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

13.4. Este Termo de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

13.5. As palavras e os termos constantes deste Termo de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência do presente Termo de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

13.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.7. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisoIII, e §4º do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei 14.195, reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos deste Termo de Emissão.

13.8. As Partes concordam que o presente Termo de Emissão, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares dos CRA ou de aprovação societária da Emitente, nas hipóteses previstas neste Termo de Emissão, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado à Securitizadora no prazo de até 7 (sete) dias contato da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração e no fluxo de pagamentos das Notas Comerciais; (iii) em qualquer outra hipótese autorizada no âmbito deste Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou demais Documentos da Operação; e (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.

13.9. Os pagamentos referentes às Notas Comerciais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Securitizadora e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Securitizadora e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil e do artigo 48 da Lei nº 14.195.

13.10. A Emitente é responsável por efetuar o pagamento de todas as despesas de sua responsabilidade devidamente comprovadas pela Securitizadora incorridas ou a serem incorridas para manutenção do patrimônio separado e proteger os direitos e interesses previstos neste Termo de Emissão ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida à Securitizadora, no âmbito

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

da Emissão, nos termos deste Termo de Emissão, observado que a Emitente não será responsável por despesas incorridas em decorrência de dolo, negligência e/ou do descumprimento de obrigações assumidas pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA no âmbito desta emissão de Notas Comerciais e dos Documentos da Operação, conforme reconhecido em decisão transitada em julgado, da qual não caibam mais recursos.

13.11. As Partes declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e antilavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo as Leis Anticorrupção.

13.12. Cada uma das Partes declara, ainda, individualmente, uma à outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e legislação anticorrupção e antilavagem aplicáveis.

13.13. As Partes assinam o presente Termo de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito. Este Termo de Emissão deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Termo de Emissão em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

14. Lei e Foro

14.1. O presente Termo de Emissão reger-se-á pelas leis brasileiras.

14.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

* * * *

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Anexo I – Cronograma de Pagamento da Remuneração das Notas Comercias

Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	14/10/2024
2	14/11/2024
3	13/12/2024
4	14/01/2025
5	14/02/2025
6	14/03/2025
7	14/04/2025
8	14/05/2025
9	13/06/2025
10	14/07/2025
11	14/08/2025
12	12/09/2025
13	14/10/2025
14	14/11/2025
15	12/12/2025
16	14/01/2026
17	13/02/2026
18	13/03/2026
19	14/04/2026
20	14/05/2026
21	12/06/2026
22	14/07/2026
23	14/08/2026
24	14/09/2026
25	14/10/2026
26	13/11/2026
27	14/12/2026
28	14/01/2027
29	12/02/2027
30	12/03/2027
31	14/04/2027
32	14/05/2027
33	14/06/2027
34	14/07/2027
35	13/08/2027
36	14/09/2027
37	14/10/2027
38	12/11/2027
39	14/12/2027

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

40	14/01/2028
41	14/02/2028
42	14/03/2028
43	13/04/2028
44	12/05/2028
45	14/06/2028
46	14/07/2028
47	14/08/2028
48	14/09/2028
49	13/10/2028
50	14/11/2028
51	14/12/2028
52	12/01/2029
53	14/02/2029
54	14/03/2029
55	13/04/2029
56	14/05/2029
57	14/06/2029
58	13/07/2029
59	14/08/2029
60	Data de Vencimento Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	14/10/2024
2	14/11/2024
3	13/12/2024
4	14/01/2025
5	14/02/2025
6	14/03/2025
7	14/04/2025
8	14/05/2025
9	13/06/2025
10	14/07/2025
11	14/08/2025
12	12/09/2025
13	14/10/2025
14	14/11/2025
15	12/12/2025
16	14/01/2026
17	13/02/2026
18	13/03/2026
19	14/04/2026
20	14/05/2026
21	12/06/2026

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

22	14/07/2026
23	14/08/2026
24	14/09/2026
25	14/10/2026
26	13/11/2026
27	14/12/2026
28	14/01/2027
29	12/02/2027
30	12/03/2027
31	14/04/2027
32	14/05/2027
33	14/06/2027
34	14/07/2027
35	13/08/2027
36	14/09/2027
37	14/10/2027
38	12/11/2027
39	14/12/2027
40	14/01/2028
41	14/02/2028
42	14/03/2028
43	13/04/2028
44	12/05/2028
45	14/06/2028
46	14/07/2028
47	14/08/2028
48	14/09/2028
49	13/10/2028
50	14/11/2028
51	14/12/2028
52	12/01/2029
53	14/02/2029
54	14/03/2029
55	13/04/2029
56	14/05/2029
57	14/06/2029
58	13/07/2029
59	14/08/2029
60	14/09/2029
61	11/10/2029
62	14/11/2029
63	14/12/2029
64	14/01/2030
65	14/02/2030
66	14/03/2030
67	12/04/2030

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

68	14/05/2030
69	14/06/2030
70	12/07/2030
71	14/08/2030
72	13/09/2030
73	14/10/2030
74	14/11/2030
75	13/12/2030
76	14/01/2031
77	14/02/2031
78	14/03/2031
79	14/04/2031
80	14/05/2031
81	13/06/2031
82	14/07/2031
83	14/08/2031
84	Data de Vencimento Segunda Série

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Anexo II – Minuta de Boletim de Subscrição

EMITENTE

BE8 S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, Km 294, S/N, CEP 99.050-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 07.322.382/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emitente das Notas Comerciais (abaixo definidas) ("Emitente").

SUBSCRITOR

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações devidamente registrada na CVM como companhia securitizadora, nos termos da Resolução CVM 60, sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais (abaixo definidas) ("Securitizadora").

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO. Foram emitidas 200.000 (duzentas mil) notas comerciais escriturais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), sendo (i) [●] ([●]) notas comerciais escriturais da primeira série ("Notas Comerciais da Primeira Série"); e (ii) [●] ([●]) notas comerciais escriturais da segunda série ("Notas Comerciais da Segunda Série", e em conjunto com as Notas Comerciais da Primeira Série, "Notas Comerciais"), observado que a quantidade de Notas Comerciais emitida para cada uma das séries foi definida em sistema de vasos comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, perfazendo o montante total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.*", datado de 22 de agosto de 2024, conforme aditado em 26 de setembro de 2024 ("Emissão" e "Termo de Emissão").

2. A Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização para constituição de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("CRA").

3. Os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob rito automático, sem análise prévia, destinada exclusivamente a investidores qualificados, em regime de garantia firme de colocação para o valor total da emissão dos CRA, conforme detalhado nos documentos representativos da operação de securitização, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, e serão destinados a Investidores Qualificados (conforme definidos no Termo de Securitização), futuros titulares dos CRA.

4. Observado o disposto na Cláusula 4.5.8 do Termo de Emissão, as Notas Comerciais serão integralizadas conforme ocorra a integralização dos CRA (sendo cada data, uma "Data de Integralização"), observados os termos e condições do Termo de Securitização. As Notas Comerciais serão, neste ato, subscritas. As Notas Comerciais serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização das Notas Comerciais da Primeira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, acrescido da Remuneração da respectiva Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais da Primeira Série (exclusive); e (b) em caso de integralização das Notas Comerciais da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, contada desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais da Segunda Série (exclusive).

5. A Emissão foi realizada e o Termo de Emissão foi celebrado com base nas deliberações tomadas na Reunião de Conselho de Administração da Emitente realizada em 22 de agosto de 2024, por meio das quais se aprovou, dentre outros, a presente Emissão, incluindo seus termos e condições.

IDENTIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR

Nome: **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**			Tel.: (11) 3811-4959
Endereço: Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32			E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br
Bairro: Pinheiros	CEP: 05419-001	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: N/A	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 10.753.164/0001-43	
Representante Legal (se for o caso): N/A			Tel.: N/A
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A		CPF/CNPJ: N/A

CÁLCULO DA SUBSCRIÇÃO

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Quantidade de Notas Comerciais da Primeira Série subscritas* [●]	Valor Nominal Unitário: R$1.000,00	Valor de integralização* R$[●]
* observado o estabelecido na Cláusula 4 das "*Características da Emissão*" acima.		

Quantidade de Notas Comerciais da Segunda Série subscritas* [●]	Valor Nominal Unitário: R$1.000,00	Valor de integralização* R$[●]
* observado o estabelecido na Cláusula 4 das "*Características da Emissão*" acima.		

INTEGRALIZAÇÃO

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e do Termo de Emissão, firmada em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão das Notas Comerciais.

O extrato da conta corrente ou o comprovante de depósito dos recursos em conta corrente da Emitente pela Securitizadora, por conta e ordem do Subscritor, servirão como provas de pagamento e de quitação das obrigações previstas neste Boletim de Subscrição.

O Subscritor compromete-se diretamente, de forma irrevogável e irretratável, a realizar a integralização das Notas Comerciais na quantidade acima indicada, respondendo por quaisquer prejuízos que possa acarretar à Emitente, conforme o caso, pelo descumprimento da obrigação ora assumida, observado o estabelecido nos itens 2 e 3 das "Características da Emissão" acima.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; e (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Emissão. São Paulo, [●] de [●] de 2024. _____ **BE8 S.A.**	Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos no Termo de Emissão, bem como nos documentos referentes à emissão e distribuição pública dos CRA; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Notas Comerciais não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada. São Paulo, [●] de [●] de 2024. _____ **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**
Testemunhas: _____ Nome: CPF:	 _____ Nome: CPF:

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Para informações adicionais sobre a presente emissão, o interessado deverá dirigir-se à Emitente e à Securitizadora nos endereços indicados abaixo:

Emitente:
BE8 S.A.
Rodovia BR-285, Km 294, S/N
CEP 99.050-700, Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul
At.: Sr. Carlos Augusto Reis Mostardeiro
Tel.: (54) 2103-7104
E-mail: carlos.mostardeiro@be8energy.com

Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Anexo III – Modelo de Recibo de Integralização das Notas Comerciais

Emitente

BE8 S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, Km 294, S/N, CEP 99.050-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 07.322.382/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de emitente das Notas Comerciais (abaixo definidas) ("Emitente").

Titular de Notas Comerciais

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações devidamente registrada na CVM como companhia securitizadora, nos termos da Resolução CVM 60, sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de subscritora das Notas Comerciais (conforme abaixo definidas) ("Securitizadora").

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, [●] ([●]) notas comerciais escriturais emitidas nos termos do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.*", celebrado em 22 de agosto de 2024, conforme aditado em 26 de setembro de 2024 ("Notas Comerciais Integralizadas" e "Termo de Emissão", respectivamente).

A Emitente declara que recebeu o pagamento referente às Notas Comerciais Integralizadas, na forma prevista no Termo de Emissão.

A Emitente dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Notas Comerciais Integralizadas.

São Paulo, [●] de [●] de 2024.

_____

BE8 S.A.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Anexo IV – Modelo do Relatório com a Indicação das Notas Fiscais Faturadas Semestralmente

À

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP 05418-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Ref.: *Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A. ("Emissão"), lastro dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) Séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.*", datado de 22 de agosto de 2024, conforme aditado em 26 de setembro de 2024 ("Termo de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela BE8 S.A. ("Companhia") com a emissão de Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão) seriam destinados pela Companhia, integral e exclusivamente, para a aquisição direta até a data de vencimento dos CRA, de soja de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, devidamente caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022 e de acordo com as respectivas Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAE), que não sejam partes relacionadas da Companhia (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se for o caso) ("Produtores Rurais"), os quais foram identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Companhia à Securitizadora (conforme definido no Termo de Emissão) e ao Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Emissão) na data de celebração do Termo de Securitização (conforme definido no Termo de Emissão), em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI do Termo de Emissão (em conjunto, "Produtores Rurais"), em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1 º, 2 º, 4º inciso II, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto no Termo de Emissão, ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, observado o disposto no Termo de Emissão ("Destinação de Recursos").

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Em conformidade com a Cláusula 3.5.2 do Termo de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a Destinação de Recursos, por meio deste relatório, acompanhando dos arquivos "XML". das respectivas notas fiscais, **(i)** nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; **(ii)** na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Companhia no âmbito da emissão das Notas Comerciais em virtude de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos (conforme definido no Termo de Emissão), de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 ou 4.3.8 do Termo de Emissão, conforme o caso, de um Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido no Termo de Emissão) ou de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão), a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Companhia e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada; e/ou **(iii)** dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, com (i) os respectivos arquivos "XML" referentes às notas fiscais emitidas no período; e (ii) dos comprovantes de pagamento, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Período: _____ / _____ / 20_____ até _____ / _____ / 20_____

Nº da Nota Fiscal	**Descrição do Produto**	**Razão Social do Fornecedor**	**Valor Total do Produto (R$)**	**Porcentagem do Lastro utilizado (%)**	**Data**

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação da Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(*Restante da página deixado intencionalmente em branco.*)

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Página de assinaturas do Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.

BE8 S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Anexo V

Lista de Produtores Rurais

A Emitente celebrou com cada um dos Produtores Rurais, abaixo identificados, contratos de fornecimento por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos das Notas Comerciais. Tais fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("CNAE") abaixo descrita. Os produtos a serem adquiridos pela Emitente dos fornecedores indicados abaixo podem ser faturados tanto nos CNPJs indicados na tabela, como pelas respectivas filiais.

Nome 1	**Número de Identificação dos Contratos de Compra e Venda**	**Referência à fatura**	**Data de lançamento**	**Data do documento**	**Vencimento líquido**	**Valor**	**Conta**	**CNPJ**	**CNAE**	**Descrição CNAE**
COOP TRIT DE ESPUMOSO LTDA	62156	2100089314	28/06/2024	28/06/2024	30/05/2025	R$ 7.566.669,34	$0010389 01	89677595003577	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP TRIT SARANDI LTDA	62273	2300017633	24/06/2024	24/06/2024	10/06/2025	R$ 7.560.000,00	$0003503 01	97320451002000	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT SARANDI LTDA	62275	2300017635	24/06/2024	24/06/2024	10/06/2025	R$ 7.560.000,00	$0003557 01	97320451005298	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

COOP TRIT SARANDI LTDA	62276	2300017636	24/06/2024	24/06/2024	10/06/2025	R$ 7.560.000,00	$000467801	97320451001381	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT SARANDI LTDA	62274	2300017634	24/06/2024	24/06/2024	10/06/2025	R$ 7.560.000,00	$001532001	97320451008394	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT SARANDI LTDA	62291	2300017668	26/06/2024	26/06/2024	06/06/2025	R$ 7.460.000,00	$001079001	97320451006006	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT SARANDI LTDA	62292	2300017669	26/06/2024	26/06/2024	06/06/2025	R$ 7.460.000,00	$001080701	97320451004216	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT REG SAO LUIZENSE LTD	62293	2300017670	26/06/2024	26/06/2024	06/06/2025	R$ 7.200.000,00	$001178901	97078463000701	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT REG SAO LUIZENSE LTD	62294	2300017671	26/06/2024	26/06/2024	06/06/2025	R$ 7.200.000,00	115687	97078463006149	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT REG SAO LUIZENSE LTD	62296	2300017678	26/06/2024	26/06/2024	06/06/2025	R$ 7.200.000,00	115692	97078463005177	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61650	2100089031	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 6.787.861,55	111355	90597998000901	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

										especificadas anteriormente
COOP AGROIN ALFA	62227	2300017532	14/06/2024	14/06/2024	10/06/2025	R$ 5.066.666,67	$001543601	83305235016899	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61646	2100089033	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 5.050.000,00	111355	90597998000901	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGROIN ALFA	62172	2100089298	27/06/2024	27/06/2024	20/05/2025	R$ 5.020.350,00	$001524201	83305235016970	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	62199	23000174 77	11/06/202 4	11/06/202 4	20/05/202 5	R$ 5.000.000,00	112301	831588240101 84	46.22 -2-00	Comércio atacadista de soja
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	62177	21000893 76	09/07/202 4	09/07/202 4	30/05/202 5	R$ 4.999.215,00	112301	831588240101 84	46.22 -2-00	Comércio atacadista de soja
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	62137	21000892 31	19/06/202 4	19/06/202 4	30/05/202 5	R$ 4.975.630,00	$0015338 01	831588240080 15	01.63 -6-00	Atividades de pós-colheita
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61651	21000890 32	27/05/202 4	27/05/202 4	30/05/202 5	R$ 4.708.829,90	$0003510 01	905979980004 99	46.23 -1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP TRIT DE ESPUMOSO LTDA	61894	21000892 97	27/06/202 4	27/06/202 4	06/06/202 5	R$ 4.539.000,00	$0004733 01	896775950007 13	46.23 -1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62337	23000177 94	11/07/202 4	11/07/202 4	30/05/202 5	R$ 3.587.500,00	$0004696 01	976637280022 60	46.22 -2-00	Comércio atacadista de soja

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

COOP TRIT DE ESPUMOSO LTDA	61872	2100089296	27/06/2024	27/06/2024	06/06/2025	R$ 3.028.395,58	$000473301	89677595000713	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61645	2100089034	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 2.902.171,87	$000351001	90597998000499	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP DOS AGRIC DE CHAPADA LTDA	62286	2300017649	25/06/2024	25/06/2024	30/05/2025	R$ 2.890.000,00	$001528001	91288399000618	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62336	2300017787	10/07/2024	10/07/2024	18/06/2025	R$ 2.860.000,00	$000443701	97663728000992	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGROIN ALFA	62228	2300017533	14/06/2024	14/06/2024	10/06/2025	R$ 2.533.333,33	113431	83305235019723	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

										acondicionamento associada
COOP AGROINALFA	62265	2100089366	05/07/2024	05/07/2024	12/06/2025	R$ 2.524.472,50	$001524201	83305235016970	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
COOP AGROINALFA	62176	2100089315	28/06/2024	28/06/2024	20/05/2025	R$ 2.508.707,50	$001543601	83305235016899	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	62174	2300017387	29/05/2024	29/05/2024	30/05/2025	R$ 2.500.000,00	$000594801	90657289002748	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST	62130	2300017386	29/05/2024	29/05/2024	30/05/2025	R$ 2.500.000,00	$001456801	90657289008436	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

GENERAL OSORIO L										primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	62129	21000893 75	09/07/202 4	09/07/202 4	30/05/202 5	R$ 2.500.000,00	$0005948 01	906572890027 48	46.22 -2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61647	21000890 35	27/05/202 4	27/05/202 4	30/05/202 5	R$ 2.500.000,00	111354	905979980007 31	46.23 -1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61649	21000890 36	27/05/202 4	27/05/202 4	30/05/202 5	R$ 2.500.000,00	111354	905979980007 31	46.23 -1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGROIN ALFA	62264	23000176 15	21/06/202 4	21/06/202 4	12/06/202 5	R$ 2.500.000,00	$0015436 01	833052350168 99	46.23 -1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

										e acondicionamento associada
COOP AGR AGUA SANTA LTDA	62098	2100089363	05/07/2024	05/07/2024	16/06/2025	R$ 2.500.000,00	$000327901	93458222000133	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR AGUA SANTA LTDA	62136	2100089362	05/07/2024	05/07/2024	16/06/2025	R$ 2.498.910,00	$000327901	93458222000133	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	62138	2100089206	17/06/2024	17/06/2024	30/05/2025	R$ 2.483.450,00	112301	83158824010184	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	62089	2300017183	15/05/2024	15/05/2024	30/05/2025	R$ 2.383.333,33	$000326901	90657289000109	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61971	2100089386	11/07/2024	11/07/2024	30/05/2025	R$ 2.358.333,33	$000356101	90657289002667	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61952	2100088771	24/04/2024	24/04/2024	30/05/2025	R$ 2.323.872,25	114787	90657289011224	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61988	21000893 87	11/07/202 4	11/07/202 4	30/05/202 5	R$ 2.308.333,33	$0003269 01	906572890001 09	46.22 -2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61989	21000888 54	09/05/202 4	09/05/202 4	30/05/202 5	R$ 2.308.333,33	111355	905979980009 01	46.23 -1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61940	21000887 70	24/04/202 4	24/04/202 4	30/05/202 5	R$ 2.293.891,88	114787	906572890112 24	46.22 -2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61887	21000887 39	18/04/202 4	18/04/202 4	29/05/202 5	R$ 2.276.842,75	114787	906572890112 24	46.22 -2-00	Comércio atacadista de soja
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	61869	21000886 77	06/04/202 4	06/04/202 4	30/05/202 5	R$ 2.255.298,75	$0005709 01	831588240059 38	01.63 -6-00	Atividades de pós-colheita
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	61870	21000886 78	06/04/202 4	06/04/202 4	30/05/202 5	R$ 2.254.860,00	$0015581 01	831588240065 86	01.63 -6-00	Atividades de pós-colheita
COOP REG AGROP	61825	21000886 35	28/03/202 4	28/03/202 4	30/05/202 5	R$ 2.251.665,00	$0005690 01	831588240048 85	01.63 -6-00	Atividades de pós-colheita

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

CAMPOS NOVOS										
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62323	2300017746	02/07/2024	02/07/2024	30/05/2025	R$ 2.013.333,33	$000443701	97663728000992	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61493	2100089037	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 1.748.025,00	$000327301	90597998000146	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62321	2300017744	02/07/2024	02/07/2024	30/05/2025	R$ 1.510.000,00	$000518101	97663728003070	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62322	2300017745	02/07/2024	02/07/2024	30/05/2025	R$ 1.510.000,00	$001510001	97663728001700	46.92-3-00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62226	2100089342	02/07/2024	02/07/2024	30/05/2025	R$ 1.507.047,95	$000443701	97663728000992	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP DOS AGRIC DE CHAPADA LTDA	62308	2300017700	27/06/2024	27/06/2024	30/05/2025	R$ 1.440.000,00	$001528001	91288399000618	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

COOP DE PROD AGROP CONSTANTINA	62341	2300017806	15/07/2024	15/07/2024	30/05/2025	R$ 1.425.000,00	$00144550 1	94541422000703	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP DOS PROD DE LEITE DE SERA	62246	2300017569	17/06/2024	17/06/2024	30/05/2025	R$ 756.000,00	$00032770 1	73936403000382	46.32-0-01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
						R$ 200.715.333,47				

Cronograma Indicativo

Período	Valor previsto (R$)
Data de Emissão até 6 meses	25.000.000,00
De 6 meses a 12 meses	25.000.000,00
De 12 meses a 18 meses	25.000.000,00
De 18 meses a 24 meses	25.000.000,00
De 24 meses a 30 meses	25.000.000,00
De 30 meses a 36 meses	25.000.000,00
De 36 meses a 42 meses	25.000.000,00
De 42 meses a 48 meses	25.000.000,00
	200.000.000

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

(*) Os valores previstos acima foram calculados com base no Valor Total da Emissão, qual seja, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 3.4.1 do Termo de Emissão.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar este Termo de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais, desde que a Emitente realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emitente adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Capacidade da Emitente

Adicionalmente, segue demonstrada a capacidade da Emitente de destinar às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, tendo por base os últimos 3 (três) exercícios sociais, conforme indicado abaixo:

Exercício	**Valor**
2021	R$ 3.653.278.582,90
2022	R$ 3.807.390.638,70
2023	R$ 2.887.598.720,33

Todos os termos em letra maiúscula não definidos neste Anexo V terão o significado a eles atribuídos no Termo de Emissão

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Anexo VI – Modelo de Notificação sobre os Produtores Rurais

À
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial das Nações Unidas (CENU)
Brooklin, CEP 04.578-910
At.: [●]
Tel.: [●]
E-mail: [●]

À
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32
CEP 05419-001, São Paulo/SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em Até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A. ("Emissão")

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.*", datado de 22 de agosto de 2024 ("Termo de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela BE8 S.A. (CNPJ nº 07.322.382/0001-19) ("Companhia") com a emissão de notas comerciais seriam destinados pela Companhia, para a aquisição direta até a data de vencimento dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), de soja de produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, devidamente caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022 e de acordo com as respectivas Classificações Nacionais de Atividades Econômicas (CNAE), que não sejam partes relacionadas da Companhia (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se for o caso), em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1 º, 2 º, 4º inciso II, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios

Em conformidade com a Cláusula 3.5.1 do Termo de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Securitizadora, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

provenientes da integralização das Notas Comerciais, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076 e na Resolução CVM 60, conforme características descritas abaixo:

Designação Social	CNPJ	CNAE	Descrição do CNAE
[●]	[●]	[●]	[●]

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora não devendo ser de forma alguma divulgada a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos no Termo de Emissão.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

[assinaturas]

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Anexo VII – Características das Notas Comerciais
(Artigo 47 da Lei 14.195)

I. DATA DE EMISSÃO: 15/9/2024	**II. LOCAL DE EMISSÃO:** São Paulo – SP
III. NÚMERO DA EMISSÃO: 1ª (primeira)	**IV. DIVISÃO EM SÉRIES:** 2 (duas) séries
V. EMITENTE: Be8 S.A.	
VI. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 1.000,00 (mil reais)	
VII. VALOR PRINCIPAL: R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	

VIII. ENCARGOS:

Remuneração - Notas Comerciais: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série"); e **(ii)** a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,1645% (nove inteiros e um mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, "Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá às fórmulas previstas no Termo de Emissão.

Atualização Monetária – Notas Comerciais: **(i)** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série não será monetariamente atualizado; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Comerciais da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série").
IX. AMORTIZAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS: O saldo (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será amortizado em parcelas anuais, a partir do 3º (terceiro) aniversário da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sendo o último pagamento na Data de Vencimento Primeira Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série será amortizado em parcelas anuais, a partir do 5º (quinto) aniversário da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o último pagamento na Data de Vencimento Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 4.6.1 do Termo de Emissão.
X. LOCAL DO PAGAMENTO: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 5106-3, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta Centralizadora"), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.
XI. GARANTIAS: A Cessão Fiduciária e a Carta de Fiança (esta última, apenas caso seja realizada a Reorganização Societária Autorizada).
XII. OUTRAS INFORMAÇÕES: N/A.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Anexo VIII – Modelo Carta de Fiança

MODELO DE CARTA DE FIANÇA

CARTA DE FIANÇA

Datada de [●] de [●] de [●]

Esta Carta de Fiança ("Carta de Fiança") é emitida, em [●] de [●] de [●], pela **[RAZÃO SOCIAL DA FIADORA]**, sociedade [limitada] *{ou}* [por ações] [sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM")] *{ou}* [com registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria [•], sob o nº [•]], com sede na cidade de [•], estado de [•], na [endereço completo da Fiadora], CEP [•], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº [•], neste ato representada na forma do seu [estatuto/contrato] social ("Fiadora"), em benefício da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Beneficiária"), na qualidade de titular das Notas Comerciais (conforme definido abaixo) da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da [**BE8 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na cidade de Passo Fundo, estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, Km 294, S/N, CEP 99.050-700, inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.382/0001-19] *{ou}* **[NOVA RAZÃO SOCIAL DA EMITENTE]**, sociedade por ações [sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") // com registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria [•], sob o nº [•], com sede na cidade de [•], estado de [•], na [endereço completo da Emitente], CEP [•], inscrita no CNPJ sob o nº [•], neste ato representada na forma do seu estatuto social][3] ("Emitente"), para garantir certas obrigações doravante definidas da Emitente.

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Reunião do Conselho de Administração da Emitente realizada em 22 de agosto de 2024, aprovou, dentre outras matérias, a emissão de 200.000 (duzentas mil) notas comerciais escriturais, com garantia real, em até 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão da Emitente ("Notas Comerciais"), objeto de colocação privada, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja 15 de setembro de 2024 ("Data de Emissão"), totalizando um montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, nos termos do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.*", celebrado em 22 de agosto de 2024 entre a Emitente e

[3] Aplicável somente caso haja alteração haja alterações nos dados da Emitente em decorrência da Reorganização Societária Autorizada.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

a Beneficiária, conforme aditado em 26 de setembro de 2024 e de tempos em tempos ("Termo de Emissão");

(b) as (i) Notas Comerciais da primeira série terão prazo de vigência de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses previstas no Termo de Emissão; e (ii) Notas Comerciais da segunda série terão prazo de vigência de 2.553 (dois mil quinhentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, "Datas de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses previstas no Termo de Emissão;

(c) a emissão das Notas Comerciais insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Emissão), que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em 2 (duas) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Beneficiária ("CRA"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Beneficiária e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (CNPJ nº 36.113.876/0004-34), na qualidade de representante dos Titulares dos CRA (conforme definidos no Termo de Emissão) ("Agente Fiduciário dos CRA"), conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Securitização"), da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, em volume equivalente à quantidade de Notas Comerciais, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais foram vinculados como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização, de modo que as Notas Comerciais ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado;

(d) conforme previsto no Termo de Emissão, um dos Requisitos da Reorganização Societária Autorizada (conforme definido no Termo de Emissão) é a apresentação, pela Fiadora à Beneficiária, na data de celebração dos documentos que aprovarem a Reorganização Societária Autorizada, da presente Carta de Fiança (conforme definido abaixo); e

(e) nesta data foram celebrados os documentos que aprovam a Reorganização Societária Permitida.

ISTO POSTO, a Fiadora por este ato concorda com o que segue:

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Os termos grafados com letras maiúsculas e usados na presente Carta de Fiança sem definição assumirão os significados a eles atribuídos no Termo de Emissão, conforme o caso.

2. GARANTIA

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

2.1. Em garantia do pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), devidos pela Emitente nos termos: (i) do Termo de Emissão; (ii) Termo de Securitização; (iii) do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças*", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Emitente e a Beneficiária ("Contato de Cessão Fiduciária"); (iv) do "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", datado de 5 de setembro de 2024, celebrado entre a Emitente, a Beneficiária e o Banco Bradesco S.A. (CNPJ nº 60.746.948/0001-12) ("Banco Depositário" e "Contrato de Depositário", respectivamente); e (v) dos eventuais honorários da Beneficiária, do Custodiante (conforme definido no Termo de Emissão), do Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão) e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Beneficiária, pelo Custodiante e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, do Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (os itens "(i)" a "(v)", as "Obrigações Garantidas"), a Fiadora presta fiança em favor da Beneficiária, obrigando-se como fiadora, solidariamente responsável por [•]% ([•] por cento)[4] das Obrigações Garantidas ("Cobertura Máxima da Carta de Fiança"), como devedora principal, e responsável pelo pagamento dos valores devidos nos termos do Termo de Emissão, conforme os termos e condições delineados na presente Carta de Fiança e no Termo de Emissão.

2.1.1. Não obstante as características principais das Notas Comerciais descritas no Anexo A a esta Carta de Fiança, os demais termos e condições das Notas Comerciais e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas no Termo de Emissão, as quais a Fiadora declara conhecer e concordar.

2.2. Caráter Irrevogável e Irretratável. A Fiadora se declara, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável pelas Obrigações Garantidas, observada a Cobertura Máxima da Carta de Fiança, independentemente de outras garantias constituídas ou que possam vir a ser constituídas no âmbito da Emissão.

2.3. Notificação de Inadimplemento e Pagamento. Observada a Cobertura Máxima da Carta de Fiança, as Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora, de forma solidária, podendo a Beneficiária exigir as Obrigações Garantidas vencidas e não pagas diretamente da Fiadora, podendo a Beneficiária acionar a garantia fidejussória quantas vezes forem necessárias para o adimplemento das Obrigações Garantidas, mediante envio de notificação por escrito à Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emitente venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações sob as Notas Comerciais, resguardado o direito de regresso da Fiadora contra a Emitente e observado o disposto na Cláusula 2.6 abaixo ("Notificação de Inadimplemento"). A Notificação de Inadimplemento deverá ser, em até 2 (dois) Dias Úteis, emitida pela Beneficiária (i) após a ciência da ocorrência de falta de pagamento pela Emitente de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas no Termo de Emissão, respeitados eventuais períodos de cura; e/ou (ii) quando da ocorrência do

[4] Percentual deverá ser o maior permitido pela regulamentação aplicável.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, sendo certo que o não cumprimento do prazo acima mencionado, por qualquer razão, não exonerará a Fiadora das obrigações assumidas na presente Carta de Fiança, permanecendo a Fiadora como devedora solidária e principal pagadora das Obrigações Garantidas, observada a Cobertura Máxima da Carta de Fiança. A Fiadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, pagar tais quantias à Beneficiária.

2.4. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Carta de Fiança, no Termo de Emissão e de acordo com as instruções recebidas da Beneficiária e fora do âmbito da B3.

2.5. Renúncia de Direitos. A presente Carta de Fiança permanecerá válida e exequível até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo certo que a Fiadora, neste ato, expressamente renuncia ao disposto nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

2.6. Sub-rogação. A Fiadora desde já concorda e se obriga a somente exigir e/ou demandar a Emitente por qualquer valor por ela honrado nos termos desta Carta de Fiança após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

2.7. As obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: (i) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emitente e a Beneficiária; (ii) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito da Beneficiária contra a Emitente; e (iii) qualquer limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

2.8. Execução da Carta de Fiança. Cabe à Beneficiária requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da presente Carta de Fiança, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento das Obrigações Garantidas pela Emitente. Esta Carta de Fiança poderá ser excutida e exigida pela Beneficiária quantas vezes forem necessárias, total ou parcialmente, até a integral e efetiva quitação de todas as Obrigações Garantidas, observada a Cobertura Máxima da Carta de Fiança, sendo certo que a não execução da presente Carta de Fiança por parte da Beneficiária não ensejará, em qualquer hipótese, perda do direito de execução da Carta de Fiança.

2.9. Repasse. A Fiadora se obriga a, caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta Carta de Fiança e/ou do Termo de Emissão, antes da integral quitação de todos os valores devidos à Beneficiária nos termos desta Carta de Fiança e/ou do Termo de Emissão, repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contado da data de seu recebimento, tal valor à Beneficiária.

2.10. A presente Carta de Fiança é uma garantia de pagamento e cumprimento e não está condicionada ao cumprimento de qualquer obrigação adicional pela Emitente. Caso a Emitente

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

deixe por qualquer motivo de cumprir e executar tempestivamente suas obrigações pecuniárias, incluindo, sem limitação, aquelas decorrentes de eventos de vencimento antecipado, nos termos do Termo de Emissão, quando tais obrigações pecuniárias se tornarem devidas, a Fiadora deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da Notificação de Inadimplemento, pagar tais quantias à Beneficiária.

3. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA FIADORA

3.1. Enquanto o saldo devedor do Termo de Emissão não for integralmente pago, a Fiadora se obriga a:

(i) manter sua existência legal e regulares, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, licenças e outorgas (exceto pelas ambientais, tratadas no item "(ii)" abaixo, necessárias ao exercício de suas atividades, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (a) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (b) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (c) cuja falta não resultam em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Termo de Emissão);

(ii) manter sua existência legal e regulares, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, licenças e outorgas ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (1) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (2) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (3) cuja falta não resultam em um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional adverso e relevante;

(iii) cumprir e observar (a) a legislação e regulamentação vigente relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Ambiental"); (b) a legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, violação dos direitos dos silvícolas ou crime contra o meio ambiente ("Leis Sociais" e, em conjunto com a Legislação Ambiental, a "Legislação Socioambiental"); e (c) as regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social. Obriga se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para as suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(iv) cumprir e observar todas as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado e, conforme aplicáveis, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto "Leis Anticorrupção"), bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer oferta, promessa ou entrega ou outra espécie de vantagem indevida ou pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados, agente ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares ou a terceiras pessoas relacionadas, em âmbito nacionais ou estrangeiros, (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento que possa ser considerado como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha", qualquer outro pagamento ilegal ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras, devendo (1) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (3) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; e (4) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à Beneficiária, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(v) informar a Beneficiária, mediante o envio de notificação simples em até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência, o descumprimento da Legislação Socioambiental;

(vi) não praticar, exceto mediante prévia e expressa anuência da Beneficiária, qualquer ato que resulte em renúncia, ou renunciar, expressamente, a qualquer prerrogativa legal ou dispositivo contratual com terceiros que possa prejudicar o exercício de quaisquer direitos dos previstos nesta Carta de Fiança, conforme aplicável, ou impedir a Fiadora de cumprir as obrigações contraídas nesta Carta de Fiança;

(vii) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento; e

(viii) caso a fiança outorgada, nos termos da Cláusula 2.1 da presente Carta Fiança, garanta um percentual inferior a 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, em razão de limitação legal e/ou regulamentar, a Fiadora estará, a exclusivo critério da Securitizadora, obrigada a (a) emitir Demonstrações Financeiras relativas (1) ao exercício social da data de sua constituição e (2) de exercícios sociais subsequentes, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM, em ato subsequente, (b) na medida do permitido pela legislação e pela regulamentação aplicável, aditar a presente Carta de Fiança para que

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

a garantia fidejussória aqui outorgada sempre garanta o maior percentual permitido por lei e pela regulamentação aplicável das Obrigações Garantidas.

4. DECLARAÇÕES DA FIADORA

4.1. A Fiadora declara que a presente Carta de Fiança se considera prestada a título oneroso, uma vez que a Fiadora é relacionada à Emitente, de forma que possuem interesse econômico no resultado da Emissão, beneficiando-se indiretamente desta. Adicionalmente, a Fiadora declara que, na presente data:

(i) é sociedade [limitada/por ações] devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;

(ii) a presente Carta de Fiança é emitida de acordo com as normas de seu [estatuto/contrato] social e que os seus signatários têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iii) tem pleno conhecimento de todas as cláusulas e condições relativas ao Termo de Emissão, demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão (conforme definido no Termo de Emissão), bem como dos demais Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Emissão), concordando que a presente Carta de Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, novação, alterações e quaisquer outras modificações no Termo de Emissão ou demais Documentos da Operação, até o completo adimplemento das Obrigações Garantidas;

(iv) está devidamente autorizada a celebrar esta Carta de Emissão, a prestar a presente garantia, bem como a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, conforme aplicável, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

(v) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar esta Carta de Fiança e a prestar a presente garantia, realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, que serão tratadas de boa-fé e com lealdade;

(vi) a celebração desta Carta de Fiança e a outorga da presente garantia, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Fiadora;

(vii) esta Carta de Fiança, constitui título executivo extrajudicial que poderá ser objeto de processo de execução nos termos do artigo 784, inciso III e parágrafo 4º, do Código de Processo Civil;

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

(viii) a celebração e os termos e condições desta Carta de Fiança e o cumprimento das obrigações nela previstas: (a) não infringem qualquer disposição do estatuto social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiadora; e (d) não resultarão em (d.1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (d.2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer de seus bens ou ativos; ou (d.3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(ix) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Carta de Fiança e não está incorrendo em qualquer Evento de Vencimento Antecipado previsto no Termo de Emissão;

(x) cumpre por si, por seus sócios diretos e administradores ("Representantes"), a Legislação Ambiental em vigor, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aqueles questionados pela Fiadora nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que o referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no termo de Emissão) ou um efeito reputacional adverso e relevante à Fiadora;

(xi) cumpre, por si, seus Representantes, de forma regular e integral toda as Leis Sociais;

(xii) cumpre, bem como faz com que seus Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xiii) não há, contra si e seus Representantes, qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como mantém políticas e procedimentos internos, em relação à funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção. A Fiadora declara que envida os melhores esforços para que seus subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Fiadora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Carta de Fiança;

(xiv) não omitiu ou tem conhecimento de nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento, que faça com que quaisquer das declarações e garantias aqui contidas sejam insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e não atuais; e

(xv) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento pela Fiadora de suas obrigações nos termos desta Carta de Fiança.

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

4.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, a Fiadora se compromete a notificar a Beneficiária em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento que qualquer das declarações prestadas nesta Carta de Fiança deixou de ser verdadeira ou fidedigna, a qualquer momento e por qualquer motivo, até as Datas de Vencimento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. A exigibilidade desta Carta de Fiança não será suprimida devido a reorganização, fusão, cisão, ou outras mudanças na constituição da Fiadora.

5.2. Esta Carta de Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor a contar da data de sua assinatura e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, ainda que o valor da Cobertura Máxima da Carta de Fiança tenha sido honrado pela Fiadora.

5.3. Se qualquer termo, disposição ou avença constante da presente Carta de Fiança for considerada inexequível, inválida ou ilegal por qualquer razão, os demais termos, disposições e avenças continuarão em pleno efeito e vigência, tal como se este instrumento tivesse sido firmado com a eliminação do segmento inexequível, inválido ou ilegal, observado que tal inexequibilidade, invalidade ou ilegalidade não afetará de outra forma a exequibilidade, validade ou legalidade dos termos, disposições e avenças remanescentes, desde que a presente Carta de Fiança, assim modificada, continue a expressar, sem alterações relevantes, as intenções originais da Fiadora com relação ao objeto da mesma e desde que a eliminação do segmento mencionado desta Carta de Fiança não prejudique, de forma essencial, os respectivos benefícios e expectativas da Beneficiária.

5.4. Toda e qualquer despesa ou encargos necessários à boa formalização deste instrumento e decorrentes de seu eventual registro e de seus anexos junto aos cartórios, órgãos e entidades competentes, bem como qualquer outra despesa necessária à segurança, comprovação da existência e regularidade do crédito da Beneficiária, serão suportados pela Emitente e/ou pela Fiadora.

5.5. Esta Carta de Fiança constitui título executivo extrajudicial, que poderá ser objeto de processo de execução nos termos do artigo 784, inciso III e parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

5.6. Essa Carta de Fiança vincula a Fiadora e seus sucessores a qualquer título.

5.7. Fica expressamente vetado à Fiadora transferir a terceiros qualquer das obrigações contempladas neste instrumento.

5.8. A presente Carta de Fiança não poderá ser objeto de aditivo sem a concordância expressa e por escrito da Beneficiária, conforme orientação deliberada em Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização).

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

5.9. Esta Carta de Fiança não substitui quaisquer outras garantias anteriormente outorgadas no âmbito do Termo de Emissão, bem como não estabelece ordem de preferência para fins de excussão de garantia objetivando a satisfação das Obrigações Garantidas.

5.10. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas em virtude desta Carta de Fiança deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, sendo que as notificações, instruções e comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações enviadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

Para a Beneficiária:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Para a Emitente:

BE8 S.A.
Rodovia BR-285, Km 294, S/N
CEP 99.050-700, Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul
At.: Sr. Carlos Augusto Reis Mostardeiro
Tel.: (54) 2103-7104
E-mail: carlos.mostardeiro@be8energy.com

Para a Fiadora:

[RAZÃO SOCIAL DA FIADORA]
[endereço completo]
At.: [•]
Tel.: [•]
E-mail: [•]

5.11. A Fiadora reconhece que as declarações de vontade previstas neste documento mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, esta Carta de Fiança, assim como os demais documentos relacionados à Emissão, poderá ser assinada digitalmente por

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula 5.11. Ainda que a Fiadora venha a assinar digitalmente essa Carta de Fiança em local diverso, o local de celebração desta Carta de Fiança é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado. Ademais, ainda que qualquer dos signatários venha a assinar digitalmente essa Carta de Fiança em data diversa, a data de celebração e assinatura dessa Carta de Fiança é, para todos os fins, [•] de [•] de [•].

5.12. Para todos os fins desta Carta de Fiança, considera-se "Dia Útil" (ou "Dias Úteis") todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

5.13. Esta Carta de Fiança será regida e interpretada em conformidade com a legislação brasileira, ficando eleito para dirimir as questões oriundas desta Carta de Fiança o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo. Nos termos do artigo 63 do Código de Processo Civil, a eleição do foro aqui prevista é justificada pelo local de pagamento das obrigações decorrentes do Termo de Emissão.

EM TESTEMUNHO DO QUE, a Fiadora assina a presente Carta de Fiança e declara, para os devidos fins e efeitos ter lido e compreendido com o inteiro teor do presente instrumento, e ter sido suficientemente esclarecidas as condições do negócio aqui contemplado, estando de acordo com todas as disposições dessa Carta de Fiança. Essa Carta de Fiança e seus eventuais aditamentos deverão ser protocolados pela Fiadora junto ao competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de [•], estado de [•] ("Cartório de RTD"), em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da presente data ou da data de assinatura do aditamento, conforme aplicável. A Fiadora enviará à Beneficiária 1 (uma) via física original ou 1 (uma) via eletrônica (PDF), caso o registro seja realizado com chancela digital, da Carta de Fiança e de seus eventuais aditamentos devidamente registrados no Cartório RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da obtenção do seu registro

A Fiadora assina esta Carta de Fiança eletronicamente, sem a necessidade de 2 (duas) testemunhas, nos termos do §4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, [•] de [•] de [•].

[RAZÃO SOCIAL DA FIADORA]

(assinaturas)

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

Anexo A – Principais Características das Notas Comerciais

I. DATA DE EMISSÃO: 15/9/2024	**II. LOCAL DE EMISSÃO:** São Paulo – SP
III. NÚMERO DA EMISSÃO: 1ª (primeira)	**IV. DIVISÃO EM SÉRIES:** 2 (duas) séries
V. EMITENTE: Be8 S.A.	
VI. VALOR NOMINAL UNITÁRIO: R$ 1.000,00 (mil reais)	
VII. VALOR PRINCIPAL: R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).	

VIII. ENCARGOS:

Remuneração - Notas Comerciais: **(i)** a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série"); e **(ii)** a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,1645% (nove inteiros e um mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, "Remuneração"). O cálculo da Remuneração obedecerá às fórmulas previstas no Termo de Emissão.

Atualização Monetária – Notas Comerciais: **(i)** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série não será monetariamente atualizado; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série").

DocuSign Envelope ID: 02376A47-0939-47FF-BC30-B4892EA297B2

IX. AMORTIZAÇÃO DAS NOTAS COMERCIAIS: O saldo (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será amortizado em parcelas anuais, a partir do 3º (terceiro) aniversário da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sendo o último pagamento na Data de Vencimento Primeira Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série será amortizado em parcelas anuais, a partir do 5º (quinto) aniversário da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o último pagamento na Data de Vencimento Segunda Série, conforme previsto na Cláusula 4.6.1 do Termo de Emissão.
X. LOCAL DO PAGAMENTO: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Emitente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 5106-3, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta Centralizadora"), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.
XI. GARANTIAS: A Cessão Fiduciária e a Carta de Fiança (esta última, apenas caso seja realizada a Reorganização Societária Autorizada).
XII. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO: As Notas Comerciais poderão ser consideradas vencidas antecipadamente na ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado definidas no Termo de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.
XIII. OUTRAS INFORMAÇÕES: N/A.

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 02376A47093947FFBC30B4892EA297B2
Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: CRA Be8 - 1ª Aditamento ao Termo de Emissão (v. assinatura).docx
Source Envelope:
Document Pages: 142
Signatures: 4
Certificate Pages: 5
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
Gustavo Silva
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
PINHEIROS
SP, SP 05426-100
Gustavo.Silva@cesconbarrieu.com.br
IP Address: 187.111.18.154

Record Tracking

Status: Original
9/26/2024 7:45:59 PM
Holder: Gustavo Silva
Gustavo.Silva@cesconbarrieu.com.br
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Cristian de Almeida Fumagalli estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 32751880894 Signer Role: Diretor **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 9/26/2024 7:58:47 PM ID: 75186130-f429-44ed-bdde-ed49fea07a7c	DocuSigned by: Cristian de Almeida Fumagalli B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42	Sent: 9/26/2024 7:58:01 PM Viewed: 9/26/2024 7:58:47 PM Signed: 9/26/2024 7:59:15 PM
Erasmo Carlos Battistella erasmo.carlos@be8energy.com Presidente Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5 Signer CPF: 81278896015 Signer Role: Presidente **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 9/26/2024 10:21:11 PM ID: 44a80daf-f686-4e1b-8cb7-f62408cb624f	Assinado por: Erasmo Carlos Battistella A67C7B1B981B4D1... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 45.190.248.55	Sent: 9/26/2024 7:58:02 PM Viewed: 9/26/2024 10:21:11 PM Signed: 9/26/2024 10:22:00 PM
Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 01404995803 Signer Role: Diretor **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 9/26/2024 7:58:39 PM ID: c843f888-f15e-4f0d-9504-0dcad7925494	DocuSigned by: Milton Scatolini Menten B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42	Sent: 9/26/2024 7:58:03 PM Viewed: 9/26/2024 7:58:39 PM Signed: 9/26/2024 7:59:02 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Túlio Toledo Abi-Saber tulio.abisaber@be8energy.com CFO Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5 Signer CPF: 03127738625 Signer Role: Vice-Presidente de Finanças **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 8/22/2024 9:40:59 PM ID: 92c30c1d-da97-40c5-9455-c61352bf2943	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.46.28.93	Sent: 9/26/2024 7:58:02 PM Viewed: 9/27/2024 10:11:04 AM Signed: 9/27/2024 10:11:29 AM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Ana Beatriz Borges AnaBeatriz.Borges@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/26/2024 7:58:00 PM
Renata Gaspar Barbosa Correa rcorrea@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/26/2024 7:58:00 PM
Vittoria Simoni Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/26/2024 7:58:00 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/26/2024 7:58:03 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/27/2024 10:11:04 AM
Signing Complete	Security Checked	9/27/2024 10:11:29 AM
Completed	Security Checked	9/27/2024 10:11:31 AM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

ANEXO V

Termo de Securitização e Aditamento ao Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 295ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BE8 S.A.

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 295ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário dos CRA

Datado de 22 de agosto de 2024

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES 3
CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 29
CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO 35
CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO 42
CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 46
CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE E REMUNERAÇÃO DOS CRA 49
CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO 59
CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO 69
CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 72
CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA 76
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA 87
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 97
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA ESPECIAL 97
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO 104
CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDO DE DESPESAS E FUNDOS DE RESERVA 104
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE 110
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA 111
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS 118
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO 120
ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO 122
ANEXO II – LISTA DE PRODUTORES RURAIS E CRONOGRAMA 128
ANEXO III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS 141
ANEXO IV - TRIBUTAÇÃO DOS CRA 147
ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA 150
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES 152
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA 153
ANEXO VIII - OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA 154
ANEXO IX – CUSTOS E DESPESAS 240

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 295ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BE8 S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRA");

RESOLVEM celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*" ("Termo de Securitização"), de acordo com a (i) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"); (ii) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei 14.430"); (iii) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); (iv) Resolução CVM 60, (v) Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido), e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, e que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

"Aditamento *Bookbuilding*"	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.10 deste Termo de Securitização;
"Afiliadas da Devedora"	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.1.1, item "(xvi)" deste Termo de Securitização;
"Afiliadas da Emissora"	Significa quaisquer sociedades que sejam ligadas à Emissora, coligadas, que sejam por elas controladas ou que estejam sob controle comum ou que tenham administradores comuns;
"Agência de Classificação de Risco"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(xxv)" deste Termo de Securitização;
"Agente Fiduciário dos CRA"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Amortização dos CRA da Primeira Série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, que será paga em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2027, e a última na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, nos termos da Cláusula 6.8 deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
"Amortização dos CRA da Segunda Série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, que será paga em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira parcela devida em 17 de setembro de 2029, e a última na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.8 deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
"Amortização"	Significa a Amortização dos CRA da Primeira Série e a Amortização dos CRA da Segunda Série, quando referidas em conjunto;
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

"Aplicações Financeiras em Garantia"	Significa aplicações mantidas (a) em contas de titularidade da Devedora, existentes na data de celebração do Termo de Emissão (1) cuja movimentação não seja permitida à Devedora ou às Afiliadas da Devedora em nenhuma hipótese; e (2) que estejam oneradas em garantia a Dívida Financeira; (b) na Conta Reserva de Juros; e (c) na Conta Serviço da Dívida Amortização.
"Assembleia Especial da Primeira Série"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
"Assembleia Especial da Segunda Série"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
"Assembleia Especial"	Significa a Assembleia Especial da Primeira Série e/ou a Assembleia Especial da Segunda Série, indistintamente;
"Ativo Circulante"	Significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora, a soma da rubrica "Ativo Circulante";
"Ativos Relevantes"	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.1.1, item "(ii)", deste Termo de Securitização;
"Ato Societário da Devedora"	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;
"Atualização Monetária dos CRA Segunda Série"	Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, realizada nos termos da Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;
"Autoridade"	Significa qualquer Pessoa **(a)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(b)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN" ou "Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Depositário"	Significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;
"Banco Liquidante"	Significa o **BANCO BRADESCO S.A**., instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e liquidação dos CRA;
"Bancos de Fomento"	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.1.1, item "(iii)" deste Termo de Securitização;
"BB-BI"	Significa o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30;
"Brasil"	Significa a República Federativa do Brasil;
"Caixa"	Significa a soma das rubricas de caixa e equivalentes de caixa, de aplicações financeiras no Ativo Circulante, de quaisquer Aplicações Financeiras em Garantia e dos ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) no Brasil e/ou Exterior da Devedora, bem como todas e quaisquer valores depositados nas contas com corretoras nas quais são contratadas as operações com derivativos, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora;
"Carta de Fiança"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1.1 deste Termo de Securitização;
"Cessão Fiduciária"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(xii)" deste Termo de Securitização;
"CETIP21"	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"Clientes"	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(i)" deste Termo de Securitização;
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional;
"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código de Ofertas ANBIMA"	Significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação, Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"* emitido pela ANBIMA, em vigor nesta data;

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
"Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.3.5 deste Termo de Securitização;
"Condutas Indevidas"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1. item "(xxiv)" deste Termo de Securitização;
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 5106-3, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente nº 2828-2, na agência 2028 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta;
"Conta Centralizadora Cessão Fiduciária"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(xii)" deste Termo de Securitização;
"Conta Fundo de Despesas"	Significa a conta corrente de nº 5784-3, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será submetida ao Regime Fiduciário, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
"Conta Reserva de Juros"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(xii)" deste Termo de Securitização;
"Conta Serviço da Dívida Amortização"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(xii)" deste Termo de Securitização;
"Contas Vinculadas"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(xii)" deste Termo de Securitização;
"Contrato de Banco Depositário"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(xii)" deste Termo de Securitização;
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(xii)" deste Termo de Securitização;
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

"Controlada", "Controlador", "Controladora", ou "Controle"	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Parte em questão, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Coordenador Líder"	Significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93;
"Coordenadores"	Significa o Coordenador Líder em conjunto com o BB-BI;
"CRA da Primeira Série"	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, oriundos das Notas Comerciais da Primeira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
"CRA da Segunda Série"	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, oriundos das Notas Comerciais da Segunda Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
"CRA em Circulação Primeira Série"	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Primeira Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Primeira Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;
"CRA em Circulação Segunda Série"	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Segunda Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Segunda Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

	investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;
"CRA em Circulação"	Significa os CRA em Circulação Primeira Série e os CRA em Circulação Segunda Série, quando referidos em conjunto;
"CRA"	Significa os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Notas Comerciais, e que serão objeto de Oferta;
"Cronograma Indicativo"	Significa o cronograma indicativo para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito do Termo de Emissão, nos termos da Cláusula 5.1.1 deste Termo de Securitização e anexo ao presente Termo de Securitização como Anexo II;
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º da Resolução CVM 60 e do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, nos termos da Cláusula 4.13 deste Termo de Securitização;
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão das Notas Comerciais"	Significa a data de emissão das Notas Comerciais, qual seja, 15 de setembro de 2024;
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2024;
"Data de Integralização das Notas Comerciais"	Significa cada data de integralização das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.5.4 do Termo de Emissão;
"Data de Integralização"	Significa cada data de integralização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série aos Titulares de CRA da Primeira Série, conforme estabelecido na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série" da tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série aos Titulares de CRA da Segunda Série, conforme estabelecido na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série" da tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

"Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série"	Significa a data de vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série, qual seja, 14 de setembro de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série, nos termos do Termo de Emissão;
"Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série"	Significa a data de vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série, qual seja, 12 de setembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Notas Comerciais da Segunda Série, nos termos do Termo de Emissão;
"Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série"	Significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja, 17 de setembro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série;
"Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série"	Significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja, 15 de setembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Segunda Série;
"Debêntures 1ª Emissão"	Significa as debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Devedora;
"Despesas"	Significa as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
"Despesas Financeiras"	Significa o acumulado do ano fiscal corrente (i) taxas e despesas bancárias; (ii) a parcela de juros de quaisquer obrigações de pagamento diferido; (iii) todos os juros sobre o endividamento pagos ou provisionados; (iv) qualquer desconto concedido; e (v) outras perdas cambiais com efeito caixa não considerados no EBITDA, na medida em que tais despesas financeiras são atribuíveis a esse período, de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil ("BR GAAP") e estejam devidamente escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora correspondentes ao período mencionado;
"Despesas Financeiras Líquidas"	Significa as Despesas Financeiras subtraído das Receitas Financeiras;
"Destinação de Recursos"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
"Devedora"	Significa a **BE8 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, Km 294, S/N, CEP 99.050-700, inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.382/0001-19;

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

"Dia(s) Útil(eis)"	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Brasil;
"Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série"	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais da Primeira Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
"Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série"	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais da Segunda Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significa os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, quando referidos em conjunto;
"Dívida Financeira"	significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora, a soma dos empréstimos e financiamentos do circulante e do não circulante, incluindo os títulos descontados com regresso, os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, e os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos);
"Dívida Financeira Líquida"	significa com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora, o valor da Dívida Financeira menos o valor de Caixa;
"Documentos Comprobatórios"	Significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o presente Termo de Securitização; (ii) o Termo de Emissão; (iii) o boletim de subscrição das Notas Comerciais; (iv) o Contrato de Banco Depositário e o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (vi) a Carta de Fiança (se e quando celebrada); (vi) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "(i)", "(ii), "(iv)" e "(v)" acima; e (vii) quaisquer documentos que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Documentos da Operação"	Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) o Termo de Emissão; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) o Contrato de Distribuição e termos de adesão a serem celebrados com os Participantes Especiais; (v) o Contrato de Banco Depositário; (vi) a Carta de Fiança (se e quando celebrada); (vii) a lâmina da Oferta; (viii) o Aviso ao Mercado; (ix) o Anúncio de Início; (x) o Anúncio de Encerramento; (xi) o Pedido de Reserva e intenção de investimento; (xii) o Prospecto Preliminar; (xiii) o Prospecto Definitivo;

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

	(xiv) o boletim de subscrição das Notas Comerciais; (xv) os demais instrumentos celebrados ou a serem celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e (xvi) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados nos incisos "(i)" a "(vi)" e no inciso "(xv)" acima;
"EBITDA"	Significa: (i) receita líquida *menos* (ii) o custo dos produtos e serviços vendidos, *menos* (ii) despesas administrativas, gerais e de vendas, *além de* (iv) o resultado de outras receitas operacionais menos outras despesas operacionais, *além de* (v) a soma de qualquer depreciação ou amortização incluídas no custo dos produtos ou serviços vendidos ou em despesas administrativas, gerais e de vendas, *além de* (vi) a soma dos ganhos e perdas com instrumentos de *hedge* e variação cambial com efeito caixa, *menos* (vii) qualquer variação dos mercados futuros a serem realizados incluídos no custo de bens ou serviços vendidos;
"Efeito Adverso Relevante"	Significa evento ou situação econômica, operacional ou financeira, que afetem de modo relevante e adverso, a critério da Securitizadora ou dos Titulares de CRA, a capacidade financeira e/ou operacional da Devedora e/ou das Sociedades e/ou impossibilitem a Devedora e/ou a Fiadora de honrar tempestivamente com suas respectivas obrigações, pecuniárias ou não, nos termos do Termo de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
"Emissão"	Significa a 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em até 2 (duas) séries, objeto do presente Termo de Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Encargos Moratórios"	Significa os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
"Escriturador das Notas Comerciais"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que atuará como escriturador das Notas Comerciais;
"Escriturador"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que atuará como escriturador dos CRA;
"Evento de Retenção de Tributos"	Significa os eventos em que a Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

	alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Notas Comerciais; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tributos ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Notas Comerciais anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Notas Comerciais, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Emissão;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Possui o significado atribuído na Cláusula 9.2 deste Termo de Securitização;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização;
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos, quando referidos em conjunto;
"Fiadora"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1.1 deste Termo de Securitização;
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas;
"Fundo de Reserva Conta Centralizadora Cessão Fiduciária"	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(i)" deste Termo de Securitização;
"Fundo de Reserva Conta Reserva de Juros"	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(ii)" deste Termo de Securitização;
"Fundo de Reserva Conta Serviço da Dívida Amortização"	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(iii)" deste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

"Fundos de Reserva"	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(iii)" deste Termo de Securitização;
"Governo Federal"	Significa o Governo Federal do Brasil;
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Índice de Alavancagem"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1, item "(xvii)" deste Termo de Securitização;
"Índice de Cobertura de Juros"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1, item "(xvii)" deste Termo de Securitização;
"Índice de Liquidez"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1, item "(xvii)" deste Termo de Securitização;
"Índices Financeiros"	Significa, em conjunto, o Índice de Alavancagem, o Índice de Cobertura de Juros e o Índice de Liquidez;
"Instituições Participantes da Oferta"	Significa, em conjunto, os Coordenadores e os Participantes Especiais;
"Investidores 4.373"	Significa os investidores pessoas jurídicas não financeiras residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373;
"Investidores" ou "Investidores Qualificados"	Significa os investidores qualificados, conforme definidos os artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, os quais, caso subscrevam e integralizam os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares dos CRA;
"Investimentos Permitidos"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1.7 deste Termo de Securitização;
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
"IR"	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
"JTF"	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida;
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"JUCISRS"	Significa a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.
"Legislação Ambiental"	Possui o significado que lhe é atribuído no item "(v)" da Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização;
"Legislação Socioambiental"	Possui o significado que lhe é atribuído no item "(vi)" da Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização;
"Lei 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei 6.385"	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei 9.613"	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Leis Anticorrupção"	Possui o significado que lhe é atribuído no item "(ix)" da Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização;
"Leis Sociais"	Possui o significado que lhe é atribuído no item "(vi)" da Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização;
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Normativos ANBIMA"	Significa, em conjunto, o Código de Ofertas ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
"Notas Comerciais"	Significa as Notas Comerciais da Primeira Série e as Notas Comerciais da Segunda Série, quando referidas em conjunto;
"Notas Comerciais da Primeira Série"	Significa as notas comerciais escriturais da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA da Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização;
"Notas Comerciais da Segunda Série"	Significa as notas comerciais escriturais da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA da Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização;
"Obrigações"	Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Notas Comerciais, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Notas Comerciais, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares dos CRA,

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

	ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Notas Comerciais ou dos CRA, e despesas gerais decorrentes das Notas Comerciais, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou (v) necessidade de recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado;
"Obrigações Garantidas"	Significa todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, deste Termo de Securitização, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Banco Depositário, bem como eventuais honorários da Securitizadora, do Custodiante e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Securitizadora, pelo Custodiante, pelo Escriturador das Notas Comerciais e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, do Termo de Emissão, deste Termo de Securitização e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
"Oferta"	Significa a distribuição pública de distribuição de CRA em até 2 (duas) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, destinada aos Investidores, sob regime de garantia firme de colocação em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, e demais leis e regulamentações aplicáveis;
"Operação de Securitização"	Significa a operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e da Resolução CVM 60, em volume equivalente à quantidade de Notas Comerciais, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais serão vinculados como lastro, na forma prevista neste Termo de Securitização, de modo que as Notas Comerciais ficarão vinculadas aos CRA e ao Patrimônio Separado;
"Pagamentos"	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(i)", deste Termo de Securitização.
"Parte" ou "Partes"	Significa Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente;
"Participantes Especiais"	Significa as instituições financeiras autorizadas a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta para fins exclusivos de

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

	recebimento de Pedidos de Reserva, sujeitas aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, devendo, para tanto, ser celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição;
"Passivo Circulante"	Significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora aplicáveis, a soma da rubrica "Passivo Circulante";
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora aplicáveis;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais; **(ii)** pelas Contas Vinculadas e pelos valores dos Fundos de Reserva; **(iii)** pela totalidade dos créditos de titularidade da Devedora contra o Banco Depositário decorrentes de investimentos permitidos, conforme definidos no Contrato de Banco Depositário; **(iv)** pelos demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(v)** pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iv)" acima, conforme aplicável, e **(vi)** pela Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com os outros patrimônios separados de titularidade da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 23 e seguintes da Lei 14.430;
"Pedido de Reserva"	Significa cada pedido de reserva específico, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA, firmado por Investidores durante o Período de Reserva. Será admitido o recebimento de reservas referentes à intenção de subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, feito por Investidores durante o Período de Reserva, observado o disposto no artigo 65 da Resolução CVM 160. Cada Coordenador disponibilizará o modelo aplicável do Pedido de Reserva e/ou da ordem de investimento a ser enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que deverá observar o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, ser assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 16;
"Período de Capitalização"	Significa o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) de cada uma das Séries e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive),

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

	tudo conforme as datas na coluna "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série*" e "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série*" da tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o caso;
"Período de Colocação"	Significa o prazo de até 180 (cento e oitenta) duas contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável;
"Período de Reserva"	Significa o período previsto no Prospecto Preliminar, na lâmina e no Aviso ao Mercado, no qual haverá a recebimento de Pedidos de Reserva dos CRA;
"Pessoa(s) Vinculada(s)"	Serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores dos Participantes Especiais; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada;
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

	previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;
"PIS"	Significa o Programa de Integração Social;
"Preço de Integralização das Notas Comerciais"	Significa o preço de integralização das Notas Comerciais, correspondente: (i) na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, ao seu valor nominal unitário (conforme estabelecido no Termo de Emissão); e (ii) (a) em caso de integralização das Notas Comerciais da Primeira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, pelo valor nominal unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais da Primeira Série (exclusive); e (b) em caso de integralização das Notas Comerciais da Segunda Série em Datas de Integralização das Notas Comerciais posteriores à primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, ao valor nominal unitário atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme estabelecido no Termo de Emissão), acrescido da respectiva Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, contada desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais da Segunda Série (exclusive), conforme estabelecido no Termo de Emissão. As Notas Comerciais poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, consequentemente, para todas as Notas Comerciais de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, observado ainda o disposto no Contrato de Distribuição;
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização dos CRA, sendo certo que os CRA serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização dos CRA da

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

	Primeira Série e dos CRA da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Primeira Série ou Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso (exclusive);
"Preço de Resgate Antecipado"	Significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, para os CRA da Primeira Série, e (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série e/ou da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série; (ii) o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de Séries da emissão das Notas Comerciais, sendo que qualquer uma das Séries poderá não ser emitida; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada Série da Emissão das Notas Comerciais, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e será refletido por meio de aditamento ao Termo de Emissão e do Aditamento *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em Assembleia Especial;
"Produto"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
"Produtores Rurais"	Significa determinados produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 146, inciso I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada), que não sejam partes relacionadas da Devedora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), os quais foram identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

	dos CRA até a presente data, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI do Termo de Emissão;
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
"Prospectos"	Significa, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso;
"Público-Alvo"	Significa os Investidores;
"Receita Financeira"	Significa o acumulado do ano fiscal corrente, (i) dos juros sobre aplicações financeiras, sobre empréstimos e mútuos ativos, variações monetárias (ii) outros ganhos cambiais e receitas relacionadas a *hedge*/derivativos com efeito caixa não considerados no EBITDA, na medida em que tais receitas financeiras sejam atribuíveis a esse período, de acordo com as normas contábeis BR GAAP e estejam devidamente escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora correspondentes ao mencionado período;
"Reestruturação dos CRA"	Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos ao Termo de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Especiais; e (iii) declaração de um dos Eventos de Vencimentos Antecipado, realização de amortização extraordinária ou resgate antecipado;
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário estabelecido pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais; **(ii)** as Contas Vinculadas e os valores dos Fundos de Reserva; **(iii)** a totalidade dos créditos de titularidade da Devedora contra o Banco Depositário decorrentes de investimentos permitidos, conforme definidos no Contrato de Banco Depositário; **(iv)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(v)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iv)" acima, conforme aplicável, e **(vi)** a Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430, conforme aplicável, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
"Registro da Oferta"	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Significa as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas emitidos pela ANBIMA de forma complementar ao Código ANBIMA, em vigor nesta data;
"Regulamento IOF"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
"Relatório"	Possui o significado atribuído na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização;
"Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série"	Significa a remuneração que será paga ao titular das Notas Comerciais da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão;
"Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série"	Significa a remuneração que será paga ao titular das Notas Comerciais da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir: **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 9,15% (nove inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização das Notas

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

	Comerciais da Segunda Série ou Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão;
"Remuneração das Notas Comerciais"	Significa a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série e a Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, indistintamente, quando referidas em conjunto;
"Remuneração dos CRA da Primeira Série"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
"Remuneração dos CRA da Segunda Série"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;
"Remuneração"	Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série, indistintamente, quando referidas em conjunto;
"Reorganização Societária Autorizada"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1.1 deste Termo de Securitização;
"Representantes"	Significa quaisquer diretores, membros do conselho de administração e funcionário da Emissora, desde que agindo em nome da Emissora;
"Requisitos da Reorganização Societária Autorizada"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1.1 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série"	Significa o resgate antecipado dos CRA da Primeira Série, a ser realizado na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes do Termo de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Primeira Série;
"Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série"	Significa o resgate antecipado dos CRA da Segunda Série, a ser realizado na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes do Termo de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA; e (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Segunda Série;
"Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, indistintamente, quando referidos em conjunto;

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

"Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8.5 do Termo de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.7 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8.6 do Termo de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.7 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais"	Significa o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, indistintamente, quando referidos em conjunto;
"Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos"	Significa o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes do Termo de Emissão, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos;
"Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.7.1.3 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.7.2.3 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Taxa Substitutiva"	Significa o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI ou o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, indistintamente;
"Resolução CMN 4.373"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada de tempos em tempos;
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada;
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
"Resolução CVM 44"	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
"Resolução CVM 81"	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil;
"Séries" ou "Série"	Significa os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, em conjunto ou individualmente;
"Sistema de Vasos Comunicantes"	Possui o significado atribuído na Cláusula 3.1, item "(ii)" deste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

"Sociedades Segregadas"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1.1 deste Termo de Securitização;
"Sociedades"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1, item "(vii)", deste Termo de Securitização;
"Taxa de Administração"	Possui o significado atribuído na Cláusula 9.1.2 deste Termo de Securitização;
"Taxa DI"	Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);
"Taxa Substitutiva DI"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.7.1 deste Termo de Securitização;
"Taxa Substitutiva IPCA"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.7.2 deste Termo de Securitização;
"Taxa Teto dos CRA da Primeira Série"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
"Taxa Teto dos CRA da Segunda Série"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;
"Taxa Teto dos CRA"	Significa a Taxa Teto Primeira Série e a Taxa Teto Segunda Série, conforme aplicável;
"Termo de Emissão"	Significa o "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.*" datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Devedora e a Emissora, e seus eventuais aditamentos;
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio em até 2 (Duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA;
"Titulares de CRA da Primeira Série"	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
"Titulares de CRA da Segunda Série"	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
"Titulares dos CRA"	Significa os Titulares de CRA da Primeira Série e os Titulares de CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto;
"Valor de Resgate Antecipado dos CRA	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.7.4 deste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais"	
"Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série"	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.7.3 deste Termo de Securitização;
"Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série"	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.7.4 deste Termo de Securitização;
"Valor Mínimo"	Significa o valor equivalente a (a) R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), enquanto estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão (exceto se tais Debêntures 1ª Emissão forem aditadas em linha com o item "(b)" a seguir); e (b) 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Devedora, conforme últimas demonstrações financeiras da Devedora disponíveis ou equivalente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dos dois o que for maior, (1) a partir do momento em que não estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão; ou (2) caso as Debêntures 1ª Emissão sejam aditadas para prever o Valor Mínimo previsto neste item "(b)".
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) que deverá ser mantido na Conta Fundo de Despesas;
"Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Primeiro Período"	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(iii)" deste Termo de Securitização;
"Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Segundo Período"	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(iii)" deste Termo de Securitização;
"Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Terceiro Período"	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(iii)" deste Termo de Securitização;
"Valor Mínimo em Reserva Serviço da	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(iii)" deste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Dívida Amortização Quarto Período"	
"Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quinto Período"	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(iii)" deste Termo de Securitização;
"Valor Mínimo Reserva de Juros"	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(ii)" deste Termo de Securitização;
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série"	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, atualizado monetariamente pela variação do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, inclusive, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
"Valor Total das Notas Comerciais"	Significa o valor total das Notas Comerciais, de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais; e
"Valor Total do Fundo de Despesas"	Significa o montante equivalente a R$ 190.000,00 (cento e noventa reais), necessário para o pagamento das despesas *flat* e para o primeiro ano de manutenção dos CRA.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, §6º, do Estatuto Social da Emissora aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2024, registrada na JUCESP em 13 de março de 2024, sob o nº 103.072/24-0, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

1.4. A emissão das Notas Comerciais, a outorga da Cessão Fiduciária e a assinatura dos demais Documentos da Operação de que a Devedora seja parte foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 22 de agosto de 2024, cuja ata será arquivada na JUCISRS e publicada na forma prevista no Termo de Emissão ("Ato Societário da Devedora").

1.5. A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente à Investidores

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e das demais disposições regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Registro da Oferta").

1.6. Nos termos do artigo 15 e seguintes, Capítulo VII, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nos termos do Anexo Complementar IX Capítulo II, Seção II, artigo 8º às Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA serão classificados como:

(i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "b", inciso I, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA;

(ii) Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II, artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA;

(iii) Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais serão destinados integral e exclusivamente para a Destinação de Recursos, nos termos da alínea "d", inciso III, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(iv) Segmento: Usina, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos de seu estatuto social e da alínea "b", inciso IV, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA.

1.6.1. A classificação dos CRA foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.

1.7. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral.

1.8. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Custodiante, na qualidade de custodiante dos documentos relacionados aos CRA e aos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem o seu lastro.

1.9. Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

1.10. Nos termos da Cláusula 3.1 "(vi)" abaixo, este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Devedora, ou de qualquer deliberação pelos Titulares dos CRA, que deverá ser custodiado junto à Custodiante e registrado na B3, nos termos da Cláusula 1.8 e da Cláusula 1.9 acima ("Aditamento *Bookbuilding*").

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio: Pelo presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação **(i)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série aos CRA da Primeira Série; e **(ii)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série aos CRA da Segunda Série, conforme características descritas no Anexo III a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 14.430.

2.1.1. As Notas Comerciais servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Oitava abaixo.

2.1.2. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*".

2.1.3. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão das Notas Comerciais, equivalerá a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais.

2.1.4. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.5. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da 2.3.4 abaixo.

2.2. Custódia e Registro: Para fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, custódia e guarda das cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento da respectiva série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante, em cópias eletrônicas, quando da assinatura deste Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento a este Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização, observado que, a declaração de mesmo teor deverá igualmente ser assinada quando do recebimento pelo Custodiante: (i) de quaisquer aditamentos ao presente Termo de Securitização; (ii) quando do recebimento da versão assinada da Carta de Fiança; e (iii) quando do recebimento do Contrato de Depositário.

2.2.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante para que: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento da respectiva série ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

2.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio,

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, aos Titulares de CRA da Segunda Série, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

2.2.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.2.4. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, composta da seguinte forma, valores estes que serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva do IPCA verificada no período:

Custódia. Será devida, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios:

(i) parcela única de implantação no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e

(ii) parcelas anuais, no mesmo dia dos anos subsequentes, após o pagamento da parcela do item acima, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

2.2.5. As parcelas devidas ao Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas";

2.2.6. As parcelas devidas ao Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

2.2.7. Os valores devidos ao Custodiante poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00.

2.2.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

2.2.9. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

2.2.10. O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de custódia; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

2.2.11. O Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34, § 2º, da Resolução CVM 60.

2.2.12. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, parágrafo 1º da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 18, inciso I da Resolução CVM 60.

2.2.13. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Notas Comerciais por meio da assinatura do boletim de subscrição das Notas Comerciais, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à primeira Data de Integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

2.3.1. Nos termos do Termo de Emissão, a Emissora está autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, (i) na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, as comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, o Valor Total do Fundo de Despesas, conforme tabela de despesas constante do Anexo IX.

2.3.2. As Notas Comerciais, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, serão totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, observados os termos e condições da Termo de Emissão.

2.3.3. Os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.6 abaixo.

2.3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.3.5. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá abrir

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

nova(s) conta(s), em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.

2.3.6. Na hipótese de abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima: (i) o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.7 abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima.

2.3.7. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, a(s) qual(is) passará(ão) a ser considerada(s), para todos os fins, "Conta Centralizadora" e/ou "Conta Fundo de Despesas", conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.3.6acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Especial.

2.3.8. Todos os recursos da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos à(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, e a ela(s) atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.7 acima.

2.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento: O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I e na Cláusula 6.8 deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula Décima Quinta abaixo.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

2.5. Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Notas Comerciais.

2.6. Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Identificação dos CRA: Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão possuem as características descritas nos itens abaixo.

(i) **Número da Emissão —** Os CRA representam a 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) **Número de Séries —** A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries deverá ser abatida da quantidade total de CRA prevista no item "(v)" abaixo, definindo a quantidade a ser alocada na outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Não haverá subordinação entre as Séries. Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade dos CRA emitida será alocada na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual **(a)** as Notas Comerciais da Primeira Série, ou as Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; **(b)** os Pedidos de Reserva dos CRA da Série não emitida serão automaticamente cancelados; e **(c)** as ordens de investimento relacionadas aos CRA da Série não emitida serão desconsideradas. Nesta hipótese, a Devedora e a Emissora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada no Termo de Emissão relacionadas às Notas Comerciais da Primeira Série ou às Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso.

(iii) **Lastro dos CRA —** Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais, sendo certo que **(a)** os CRA da Primeira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série, decorrentes das Notas Comerciais da Primeira Série, e **(b)** os CRA da Segunda Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, decorrentes das Notas Comerciais da Segunda Série.

(iv) **Valor Total da Emissão —** O valor total da Emissão será de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão.

(v) **Quantidade de CRA —** Serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

(vi) **Procedimento de *Bookbuilding* —** Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, a ser conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries das Notas Comerciais; e (ii) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida; (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e será refletido por meio de aditamento ao Termo de Emissão e do Aditamento *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares dos CRA. Dessa forma, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, a determinação a ser realizada no Procedimento de *Bookbuilding* será presidida por critérios objetivos, conforme descritos abaixo. Nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, os critérios objetivos que presidirão o Procedimento de *Bookbuilding* para a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) serão estabelecidas taxas máximas para a Remuneração dos CRA de cada Série, quais sejam, a Taxa Teto Primeira Série e a Taxa Teto Segunda Série, as quais constarão neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar, na lâmina e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores Qualificados poderão indicar, nos respectivos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, um percentual mínimo para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida como Taxa Teto Primeira Série e Taxa Teto Segunda Série, respectivamente, para o qual teriam interesse em investir nos CRA; e (iii) serão considerados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Qualificados que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA da Primeira Série e para a Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, sendo que serão adicionados os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizadas por Investidores Qualificados que indicarem taxas superiores até que seja atingida a demanda para, no mínimo, o Valor Total da Emissão, sendo que a maior taxa indicada para cada Série em referidos Pedidos de Reserva e ordens de investimento será a taxa final da Remuneração dos CRA da Primeira Série ou a taxa final da Remuneração dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, que serão fixadas no Procedimento de *Bookbuilding*, observada a Taxa Teto de cada Série. A taxa final de Remuneração dos CRA da Primeira Série e/ou de Remuneração dos CRA da Segunda Série será obtida observando, no mínimo, o Valor Total da Emissão.

(vii) **Local de Emissão —** Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

(viii) **Data de Emissão –** A Data de Emissão dos CRA será 15 de setembro de 2024.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

(ix) **Valor Nominal Unitário —** Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(x) **Atualização Monetária —** O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série não será monetariamente atualizado. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série (inclusive), de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 abaixo.

(xi) **Forma e Comprovação de Titularidade —** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

(xii) **Garantias —** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos Titulares dos CRA. No entanto, para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, será constituída (1) cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Devedora com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Centralizadora Cessão Fiduciária"), nos termos previstos no "*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças*", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Devedora e a Securitizadora ("Contrato de Cessão Fiduciária") e no "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", a ser celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e o Banco Depositário ("Contrato de Banco Depositário"), na qual somente serão depositados os Pagamentos dos Clientes; (b) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Devedora com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Reserva de Juros"), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário; (c) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Devedora com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Serviço da Dívida Amortização" e, quando em conjunto com a Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e a Conta Reserva de Juros, as "Contas Vinculadas"), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário; (d) de todos os recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas; (e) dos investimentos permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (f) da titularidade das Contas Vinculadas ("Cessão Fiduciária"); e (2) adicionalmente à Cessão Fiduciária, caso seja realizada a Reorganização Societária Autorizada, a Fiadora deverá, como um dos Requisitos da Reorganização Societária Autorizada, prestar fiança, parcial ou integral, conforme limite permitido na regulamentação aplicável, em favor da Securitizadora, em garantia do pagamento as Obrigações Garantidas, por meio da Carta de

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Fiança, no modelo constante do Anexo VIII ao Termo de Emissão, devidamente assinada por seus representantes legais, de forma que a Fiadora obrigar-se-á como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento dos valores devidos nos termos do Termo de Emissão, limitado ao maior percentual permitido na regulamentação aplicável. Uma vez prestada a fiança parcial, a Fiadora passará a prestar fiança integral assim que permitido pela regulamentação aplicável. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

(xiii) Coobrigação da Emissora – Não há.

(xiv) Regime Fiduciário – Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais; **(b)** as Conta Vinculadas e os valores dos Fundos de Reserva; **(c)** a totalidade dos créditos de titularidade da Devedora contra o Banco Depositário decorrentes de investimentos permitidos, conforme definidos no Contrato de Banco Depositário; **(d)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(e)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(a)" a "(d)" acima, conforme aplicável, e **(f)** a Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

(xv) Prazo de Vencimento — Os **(a)** CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de setembro de 2029, e **(b)** CRA da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, conforme o caso.

(xvi) Subscrição, Preço e Forma de Integralização — Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização dos CRA da Primeira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Preço de Integralização. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: **(1)** alteração na taxa SELIC; **(2)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(3)** alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo **(a)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e **(b)** que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio,

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

(xvii) Remuneração dos CRA da Primeira Série — A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, à Taxa Teto dos CRA Primeira Série, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis,* por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.

(xviii) Remuneração dos CRA da Segunda Série — A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à Taxa Teto dos CRA da Segunda Série, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis,* por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.

(xix) Destinação dos Recursos – Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: (i) das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) da integralização das Notas Comerciais. Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição direta até a Data de Vencimento dos CRA, de Produto de Produtores Rurais, os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do presente Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI do Termo de Emissão, em conformidade, ainda, com o §1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e §§1º, 2º, 4º inciso II, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto no Termo de Emissão, ou até

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, conforme Cronograma Indicativo previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, nos termos do Termo de Emissão.

(xx) Encargos Moratórios — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização e/ou do Contrato de Distribuição, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(xxi) Vantagens e Restrições dos CRA. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial.

(xxii) Prorrogações dos Prazos de Pagamento — Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, sejam dias em que o respectivo segmento da B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que tal segmento esteja em funcionamento, conforme segmento da B3 em que os CRA estejam eletronicamente custodiados.

(xxiii) Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração — (a) a Remuneração de cada Série será paga conforme as datas previstas na coluna "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série*" e "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série*" da tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2024 e o último na respectiva Data de Vencimento; e (b) a Amortização será paga (i) com relação aos CRA da Primeira Série, em parcelas anuais, nas datas previstas na Cláusula 6.8 deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2027 e o último na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série; e (ii) com relação aos CRA da Segunda Série, em parcelas anuais, nas datas previstas na Cláusula 6.8 deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de setembro de 2029 e o último na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série.

(xxiv) Contrato de Estabilização de Preço. Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.

(xxv) Classificação de Risco dos CRA — Não será atribuída classificação de risco (*rating*) aos CRA

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

previamente à primeira Data de Integralização dos CRA. A Devedora deverá contratar como agência de classificação de risco dos CRA a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil ("Agência de Classificação de Risco"), para a elaboração do relatório de classificação de risco para a Emissão, observado que o primeiro relatório de classificação de risco deverá ser obtido até 31 de dezembro de 2024. Após a sua primeira emissão, o relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente, durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA, desde a emissão do primeiro relatório de classificação de risco: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https:/ecoagro.agr.br/emissores (neste *website*, selecionar "Be8" e selecionar "295ª emissão", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

(xxvi) Utilização de Derivativos — A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

(xxvii) Revolvência — Não haverá.

(xxviii) Incorporação de Juros Remuneratórios - Não haverá.

(xxix) Garantia Flutuante - Não haverá garantia flutuante para os CRA, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Securitizadora.

(xxx) Formador de Mercado – Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

(xxxi) Local de Pagamento – Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Centralizadora da Emissora.

(xxxii) **Código ISIN –** BRECOACRAHB3 (CRA da Primeira Série) e BRECOACRAHC1 (CRA da Segunda Série).

(xxxiii) **Depósito para Distribuição e Negociação –** Os CRA serão depositados: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

(xxxiv) **Carência -** Não há.

(xxxv) **Subordinação -** Não há.

(xxxvi) **Opção de Lote Adicional -** Não há.

CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Público-alvo da Oferta e Inadequação de Investimento: O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente pelos Investidores.

4.2. Plano de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, com relação ao Valor Total da Emissão. Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores Qualificados somente após a concessão do Registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização da lâmina e do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160.

4.2.1. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

4.3. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.

4.3.1. Os CRA serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização dos CRA da Primeira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Primeira Série (exclusive); e

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

(b) em caso de integralização dos CRA da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, contada desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Segunda Série (exclusive) ("Preço de Integralização").

4.3.2. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou Valor Nominal Atualizado dos CRA da Segunda Série, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, §1º da Resolução CVM 160.

4.3.3. A liquidação dos CRA será realizada por meio da B3, observados os procedimentos da B3, ou por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente na conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A (237), agência 3396, conta corrente nº 123345-9 de titularidade da Emissora.

4.3.4. Os Investidores integralizarão os CRA à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, conforme aplicável.

4.4. Período de Colocação: A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.

4.5. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.5.1. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato em nome de seu titular emitido pela B3,

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

4.5.2. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.6. Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, podendo ser substituído: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

4.6.1. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) pela escrituração das 2 (duas) Séries, atualizado a cada período de 1 (um) mês pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento.

4.6.2. Ainda, na qualidade de Escriturador das Notas Comerciais, o Escriturador fará jus à remuneração no valor anual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela escrituração das 2 (duas) séries, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento.

4.7. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

4.7.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

contrato de prestação de serviços do Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora, observada a obrigação do Banco Liquidante de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

4.8. Auditor Independente do Patrimônio Separado: O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração anual de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento, a ser paga com recursos do Fundo de Despesa, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.4 abaixo.

4.8.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

4.8.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25) ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

4.9. Formador de Mercado: Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

4.10. Nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será assessorada por **(i)** 1 (um) assessor legal local contratado para representar os interesses dos Coordenadores; e **(ii)** 1 (um) assessor legal local contratado para representar os interesses da Devedora.

4.11. Agência de Classificação de Risco: Será contratada como agência de classificação de risco dos CRA a Agência de Classificação de Risco, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, observado que o primeiro relatório de classificação de risco deverá ser obtido até 31 de dezembro de 2024. O relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente,

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https:/ecoagro.agr.br/emissores (neste *website*, selecionar "Be8" e selecionar "295ª emissão", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

4.12. Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17 e demais legislações aplicáveis. O Agente Fiduciário dos CRA fará jus a remuneração prevista na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização.

4.13. Custodiante: O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para a custódia deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 1.8 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima. O Custodiante fará jus a remuneração prevista na Cláusula 2.2.4 deste Termo de Securitização.

4.14. Nos casos de substituição de determinado prestador de serviço, conforme previstas acima, este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições. A substituição dos Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição direta até a data de vencimento dos CRA, de soja ("Produto") de Produtores Rurais, os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do presente Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI do Termo de Emissão, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1 º, 2 º, 4º inciso II, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto no Termo de Emissão, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

com a emissão das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, observado no Termo de Emissão ("Destinação de Recursos").

5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo, a Devedora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme o Cronograma Indicativo, estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.2 abaixo, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar o Termo de Emissão, este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão, e (ii) não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.2 abaixo.

5.1.2. Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Comerciais na forma acima estabelecida, independentemente da realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Notas Comerciais decorrente de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais ou de um evento de vencimento antecipado das Notas Comerciais, sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a data de vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

5.1.3. O Produto enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I e § 1º ao 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto por eventuais processos de beneficiamento que se caracterizem como primeira modificação ou preparo, sem que seja retirada a característica original de tal produto ou por eventuais processos de industrialização que sejam considerados como rudimentares, conforme disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, incisos I e II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.2. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora: Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Notas Comerciais, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas no Termo de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17. Para tanto, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do Anexo IV ao Termo de Emissão ("Relatório"), acompanhado dos respectivos arquivos "XML" referentes às notas fiscais emitidas no período, de autenticação mencionadas no Relatório, (i) nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Notas Comerciais em virtude do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Notas Comerciais decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais ou de um evento de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

5.2.1.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 5.1 acima.

5.2.1.2. Uma vez atingida e comprovada, pelo Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Notas Comerciais em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

5.2.1.3. O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Notas Comerciais, cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos, notas fiscais e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a relação comercial de compra do Produto, pela Devedora, dos Produtores Rurais. Ainda, para fins do disposto na Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como (i) dos respectivos arquivos "XML" referentes às notas fiscais emitidas no período; e (ii) dos comprovantes de pagamento.

5.2.1.4. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Devedora, ou

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.

5.2.1.5. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão diretamente o acompanhamento físico da Destinação de Recursos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Securitizadora, dos documentos comprobatórios. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário dos CRA poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os documentos comprobatórios.

5.2.1.6. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.2.1.7. A Devedora comprometeu-se, nos termos do Termo de Emissão, a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais nas atividades indicadas acima.

5.2.1.8. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

5.2.1.9. Nos termos da Resolução CVM 160, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA se compromete a permanecer responsável, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente a aquisição direta até a data de vencimento dos CRA, de soja de Produtores Rurais, no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

5.2.1.10. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora, e poderá resultar no vencimento antecipado dos CRA, na forma prevista na Cláusula Sétima abaixo.

CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE E REMUNERAÇÃO DOS CRA

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

6.1. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Atualização Monetária dos CRA Segunda Série"):

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

"Vna" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, na primeira Data de Integralização dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

"k" = número inteiro de 1 até n;

"n" = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária, sendo 'n' um número inteiro;

"NIk" = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série. Após a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

"NIk-1" = valor do número-índice do IPCA utilizado por NIk no mês anterior ao mês 'k';

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo 'dup' um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série imediatamente subsequente, exclusive, sendo 'dut' um número inteiro.

Observações:

A aplicação da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nos Documentos da Operação ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA da Segunda Série consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIkp = NIk\text{-}1 \times (1+Projeção)$$

onde:

"NIkp" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"NIk-1" = conforme definido acima; e

"Projeção" = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como "Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais no Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

6.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto dos CRA da Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Primeira Série").

6.2.1. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros\ =\ FatorDI\ x\ FatorSpread$$

Onde:

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde:

"nDI" = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.

"TDI_k" = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k\ =\ \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"FatorSpread" = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto dos CRA da Primeira Série;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produto dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

6.3. Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto dos CRA da Segunda Série"): (a) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 9,15% (nove inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Segunda Série").

6.3.1. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNA" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"*Taxa*": taxa de juros fixa, não expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, em qualquer caso, limitada à Taxa Teto dos CRA da Segunda Série; e

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

6.4. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas na tabela constante do Anexo I do presente Termo de Securitização.

6.4.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.5. Todos os pagamentos devidos pela Devedora aos Titulares dos CRA deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no presente Termo de Securitização.

6.6. Após o Procedimento de *Bookbuilding*, este Termo de Securitização deverá ser aditado para formalizar a taxa final da Remuneração dos CRA. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar o Aditamento *Bookbuilding*, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

6.7. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e do IPCA.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

6.7.1. Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA da Primeira Série.

6.7.1.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Securitização.

6.7.1.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da Primeira Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série.

6.7.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA da Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série pela Securitizadora ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI"), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Primeira Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.7.2. IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial,

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial da Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série ("Taxa Substitutiva IPCA"), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série. Tal Assembleia Especial da Segunda Série deverá ser realizada dentro dos prazos de convocação estabelecidos na Cláusula 13.2 abaixo.

6.7.2.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização relativas às Notas Comerciais da Segunda Série e aos CRA da Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA da Segunda Série quando da divulgação posterior da taxa/índice/atualização que seria aplicável.

6.7.2.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial da Segunda Série, a referida Assembleia Especial da Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série.

6.7.2.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Segunda Série ou por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais da Segunda Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Segunda Série pela Emissora ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA"), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Segunda Série, **(b)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização relativas as Notas Comerciais da Segunda Série e aos CRA da Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

6.8. Amortização dos CRA: O saldo (i) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, será amortizado conforme datas e percentuais indicados nas tabelas a seguir:

CRA da Primeira Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado**
1ª	15 de setembro de 2027	33,3333%
2ª	15 de setembro de 2028	50,0000%
3ª	Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série	100,0000%

CRA da Segunda Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado**
1ª	17 de setembro de 2029	33,3333%
2ª	16 de setembro de 2030	50,0000%
3ª	Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série	100,0000%

6.9. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, pela Emissora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago. Observado o previsto no Termo de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 15:00 horas do dia do pagamento das Notas Comerciais, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.10. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.11. Não Prorrogação: O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização, ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

6.12. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

6.12.1. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 serão operacionalizados por meio do Banco Liquidante.

6.12.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares dos CRA nos termos desse Termo de Securitização, aqueles que sejam titulares ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento dos CRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.2.1 abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do Termo de Emissão, nas hipóteses previstas nesta cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo. São eventos de vencimento antecipado automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), que independem de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo de assembleia de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais e o consequente pagamento, pela Securitizadora, de todos os CRA, do Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização:

(i) descumprimento, pela Devedora ou pela Fiadora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais e/ou previstas no Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, na Carta de Fiança ou no Contrato de Banco Depositário, devidas à Securitizadora na respectiva data de pagamento, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento;

(ii) cessão, promessa de cessão, venda, alienação ou disposição e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, por qualquer meio, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa, de ativos fixos da Devedora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Controladas, exceto se a referida operação ou conjunto de operações, que representem, em valor individual ou agregado, valor igual ou inferior

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

a 20% (vinte por cento) do ativo fixo da Devedora, com base em suas demonstrações financeiras mais recentes ("Ativos Relevantes");

(iii) constituição, pela Devedora, pela Fiadora ou suas respectivas Controladas, de novos ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos, exceto: (a) pelo ônus previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, (b) por ônus constituídos sobre ativos que já estejam onerados em outras operações financeiras, em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações de tais operações financeiras; (c) por ônus constituídos em garantia de qualquer operação financeira que venha a ser realizada, diretamente ou por meio de operação de repasse, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas ("Bancos de Fomento") ou instituições financeiras que afiancem operações contratadas com Bancos de Fomento; (d) ônus e gravames constituídos sobre bens adquiridos pela Devedora, pela Fiadora ou suas respectivas Controladas em benefício do financiador de tal aquisição; ou (e) por ônus constituídos sobre ativos da Devedora, da Fiadora ou de suas respectivas Controladas que, em montante individual ou agregado, não representem Ativos Relevantes;

(iv) se ocorrer alteração da composição acionária da Devedora, que resulte em alteração do Controle indireto final da Devedora;

(v) envio de recursos pela Devedora ou por suas Controladas a outras sociedades que não a própria Devedora ou suas Controladas (desde que referidas Controladas não sejam Sociedades Segregadas), por meio de celebração de contratos de mútuo pela Devedora, aporte de capital ou adiantamento para futuro aumento de capital com terceiros e em qualquer valor, excetuada expressamente transações comerciais desde que tais operações comerciais não sejam realizadas em bases comutativas;

(vi) uma vez implementada a Reorganização Societária Autorizada, envio de recursos pela Fiadora ou por suas Controladas a outras sociedades que não a própria Fiadora, a Devedora ou suas respectivas Controladas, por meio de celebração de contratos de mútuo pela Devedora, aporte de capital ou adiantamento para futuro aumento de capital com terceiros e em qualquer valor, ou ainda transações comerciais que não sejam realizadas em bases comutativas;

(vii) ocorrência de: (a) liquidação ou dissolução (exceto, neste caso, se no âmbito da Reorganização Societária Autorizada), ou, ainda, decretação de falência da Devedora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Controladoras (conforme definido abaixo) ou Controladas ("Sociedades"); (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou das Sociedades; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou das Sociedades e não devidamente elidido no prazo legal ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; (d) propositura, pela

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Devedora e/ou pelas Sociedades, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; (e) ingresso pela Devedora e/ou pelas Sociedades em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; ou (f) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

(viii) redução do capital social da Devedora ou da Fiadora com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, seja em dinheiro ou em ativos, ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, exceto no âmbito da implementação da Reorganização Societária Autorizada;

(ix) caso ocorra a distribuição de quaisquer dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Devedora ou pela Fiadora, caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado (sendo desprezados para esses fins eventuais prazos de cura), exceto, exclusivamente com relação à Fiadora, pelo pagamento de dividendos mínimos limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício;

(x) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais diversa da especificada no Termo de Emissão;

(xi) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora ou pela Fiadora, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, da Carta de Fiança e/ou deste Termo de Securitização e dos demais documentos da Oferta de que seja parte;

(xii) ocorrência do vencimento antecipado de quaisquer obrigações a que estejam sujeitas a Devedora e/ou as Sociedades, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, que não sejam decorrentes do Termo de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor Mínimo;

(xiii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora, pela Fiadora e/ou suas respectivas Controladas, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos, exceto (1) pela Reorganização Societária Autorizada; (2) mediante a aprovação prévia da Securitizadora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA; ou (3) caso realizada entre a Devedora e suas Controladas ou,

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

uma vez implementada a Reorganização Societária Autorizada, entre a Fiadora e suas Controladas, sem prejuízo das disposições previstas em lei;

(xiv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a Devedora deixe de atuar, direta ou indiretamente, com a atividade principal desenvolvida na data de celebração do Termo de Emissão;

(xv) caso sejam falsas ou enganosas quaisquer das informações ou declarações fornecidas ou prestadas pela Devedora no Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xvi) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer das Sociedades e de seus respectivos controladores, sociedades coligadas e sociedades sob controle comum (e, em conjunto com as Sociedades, denominadas conjuntamente como "Afiliadas da Devedora") praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, a Carta de Fiança qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xvii) se a Devedora, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total da Emissão, utilizar os contratos com os Produtores Rurais como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos;

(xviii) constituição de qualquer ônus sobre as Notas Comerciais pela Devedora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 do Termo de Emissão;

(xix) se a Devedora ou suas Controladas prestarem quaisquer novas garantias fidejussórias, aval ou coobrigação em garantia de obrigação de qualquer terceiro, exceto (a) para suas Controladas ou das Controladas para a Devedora (desde que referidas Controladas não sejam Sociedades Segregadas); ou (b) caso tal garantia fidejussória, aval ou coobrigação em garantia (1) seja prestada em benefício da Fiadora ou de suas Controladas (que não a Devedora e suas Controladas); e (2) seja limitada ao valor dos Ativos Relevantes;

(xx) uma vez implementada a Reorganização Societária Autorizada, se a Fiadora ou suas Controladas prestarem quaisquer novas garantias fidejussórias, aval ou coobrigação em garantia de obrigação de qualquer terceiro, exceto para suas Controladas (que não a Devedora e suas Controladas) ou das Controladas para a Fiadora; ou

(xxi) caso seja realizada a Reorganização Societária Autorizada sem que sejam integralmente observados os Requisitos da Reorganização Societária Autorizada.

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

7.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para esta finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização:

(i) descumprimento, pela Devedora ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, a Carta de Fiança ou o Contrato de Banco Depositário, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(ii) descumprimento, pela Devedora, pela Fiadora ou suas respectivas Controladas, de qualquer sentença administrativa, judicial e/ou decisão arbitral em face da Devedora para a qual não seja admissível efeito suspensivo ou o mesmo tenha sido negado, que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento para a Devedora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo;

(iii) na hipótese de qualquer pessoa que não seja a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer das Afiliadas da Devedora tentar praticar ou praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, a Carta de Fiança, as Notas Comerciais, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas, exceto nos casos em que a Devedora tome as medidas cabíveis e tempestivas para sanar tal ato;

(iv) arresto, sequestro, penhora, desapropriação, confisco, expropriação ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que implique perda de bens da Devedora, da Fiadora ou de suas Controladas, de forma individual ou agregada, no valor igual ou superior ao Valor Mínimo, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, referida medida constritiva tiver sido revertida, suspensa ou substituída por outra garantia;

(v) inobservância, pela Devedora ou pelas Sociedades, da legislação e regulamentação vigente relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Ambiental") que seja efetivamente atestada (a) por meio de decisão administrativa ou decisão judicial condenatória contra a Devedora em razão de tal inobservância, para a qual não seja admissível efeito suspensivo ou o mesmo não tenha sido obtido tempestivamente, ou (b) pela inclusão das Sociedades em qualquer espécie de lista oficial emitida por

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(vi) decisão judicial condenatória contra a Devedora e/ou as Sociedades e seus respectivos sócios e/ou diretores, e que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, violação dos direitos dos silvícolas ou crime contra o meio ambiente ("Leis Sociais" e, em conjunto com a Legislação Ambiental, a "Legislação Socioambiental");

(vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás, licenças ou outorgas, exceto ambientais, tratadas no item "(viii)" abaixo), exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Fiadora ou por suas respectivas Controladas, exceto se, (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional vigente autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga, ou (b) tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não cause e nem seja razoável de se esperar que cause um Efeito Adverso Relevante ao funcionamento da Devedora, da Fiadora ou de suas respectivas Controladas, conforme o caso;

(viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás, licenças ou outorgas ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Fiadora ou por suas respectivas Controladas, exceto se, (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional vigente autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga, ou (b) tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não cause e nem seja razoável de se esperar que cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante ao funcionamento da Devedora, da Fiadora ou de suas respectivas Controladas, conforme o caso;

(ix) não cumprimento pela Devedora e pelas Sociedades e/ou seus sócios e/ou diretores, das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei nº 9.613, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992,

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado e, conforme aplicáveis, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto "Leis Anticorrupção");

(x) caso sejam inverídicas, imprecisas, inconsistentes, incompletas, insuficientes ou desatualizadas quaisquer das informações ou declarações fornecidas ou prestadas pela Devedora no Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xi) ocorrer qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xii) se for protestado qualquer título contra a Devedora, a Fiadora ou suas respectivas Controladas, ainda que na qualidade de garantidoras, em valor individual ou agregado superior ao Valor Mínimo, exceto se em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido protesto ou no prazo legal: (a) seja cancelado; ou, ainda, (b) sejam prestadas, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;

(xiii) se o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, a Carta de Fiança, este Termo de Securitização, o Contrato de Banco Depositário, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou qualquer de suas disposições substanciais forem revogadas, anuladas, rescindidas, se tornarem ou forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor, sem a devida regularização em 5 (cinco) Dias Úteis;

(xiv) não constituição da Cessão Fiduciária, conforme termos previstos no Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xv) caso não sejam mantidas as Contas Vinculadas durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais

(xvi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias a que estejam sujeitas a Devedora e/ou as Sociedades, na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado, que não sejam decorrentes do Termo de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor Mínimo, não sanado nos prazos de cura eventualmente previstos nos respectivos contratos ou instrumentos; ou

(xvii) não observância dos seguintes índices financeiros pela Devedora (a) **Índice de Liquidez** maior ou igual a 1,2 (um inteiro e dois décimos), (b) **Índice de Alavancagem** (1) menor ou igual a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) enquanto estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão (exceto se tais Debêntures 1ª Emissão forem aditadas no sentido de que o Índice de Alavancagem passe a ser menor ou igual a 3,0 (três inteiros), com definições idênticas às do Termo de Emissão; e (2) menor ou igual a 3,0 (três inteiros) (i) a partir do momento em que não estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão; ou (ii) caso as Debêntures 1ª Emissão sejam aditadas no

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

sentido de que o Índice de Alavancagem passe a ser menor ou igual a 3,0 (três inteiros), com definições idênticas às do Termo de Emissão; e (c) **Índice de Cobertura de Juros** (1) maior ou igual a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) enquanto estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão (exceto se tais Debêntures 1ª Emissão forem aditadas no sentido de que o Índice de Cobertura de Juros passe a ser maior ou igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), com definições idênticas às do Termo de Emissão); e (2) maior ou igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) (i) a partir do momento em que não estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão; ou (ii) caso as Debêntures 1ª Emissão sejam aditadas no sentido de que o Índice de Cobertura de Juros passe a ser maior ou igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), com definições idênticas às do Termo de Emissão.

Sendo que, para os fins deste item, **(a)** "Índice de Alavancagem" significa o índice correspondente à razão entre Dívida Financeira Líquida e EBITDA a ser verificado anualmente pela Securitizadora, a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 7.1 do Termo de Emissão; **(b)** "Índice de Cobertura de Juros" significa o índice correspondente à razão entre EBITDA e Despesas Financeiras Líquidas a ser verificado anualmente pela Securitizadora, a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 7.1 do Termo de Emissão; e **(c)** "Índice de Liquidez" significa o índice correspondente à razão entre Ativo Circulante e Passivo Circulante a ser verificado anualmente pela Securitizadora, a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 7.1 do Termo de Emissão.

7.2.1.1. Para os fins deste Termo de Securitização "Reorganização Societária Autorizada" significa a cisão, fusão, incorporação, redução de capital ou qualquer outra forma de organização permitida na legislação societária vigente, que envolverá a segregação, por meio de operações societárias da (a) BSBIOS Comércio, Importação e Exportação Ltda.; (b) Be8 Exportação e Importação Ltda.; (c) Be8 Switzerland S.A.; (d) Be8 Immo S.A. ; (e) Be8 Biodiesel S.A.; (f) Beeight Mena Trading DMCC; (g) Omega Green S.A.; (h) Be8 Paraguay S.A.; (i) Biosinergy Paraguay S.A.; (j) Agroindustrial La Paloma S.A.; (k) Be8 Agro S.A., ou quaisquer de suas respetivas Controladas ("Sociedades Segregadas"), de modo que as Sociedades Segregadas deixarão de ser Controladas da Devedora e passarão a ser sociedades sob controle comum da Devedora, controladas por nova sociedade a ser constituída e que será controladora direta da Devedora ("Fiadora"), sendo certo que a Reorganização Societária Autorizada somente será permitida se (1) entre a Data de Emissão das Notas Comerciais e a data em que for consumada a Reorganização Societária Autorizada, não poderão ser transferidos às Sociedades Segregadas ativos que, na data de celebração do Termo de Emissão, sejam da Devedora ou de suas

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Controladas (que não as Sociedades Segregadas); e (2) a Fiadora apresente à Securitizadora, na data de celebração dos documentos que aprovarem a Reorganização Societária Autorizada, (x) carta de fiança ("Carta de Fiança") no modelo constante do Anexo VIII ao Termo de Emissão, devidamente assinada por seus representantes legais e registrada no cartório de registro de títulos e documentos da Fiadora, por meio da qual a Fiadora se obrigará a afiançar o maior percentual das Obrigações Garantidas permitido pela regulamentação aplicável; e (y) opinião legal de seus assessores legais externos atestando a devida, capacidade, autorização e poderes para a Fiadora celebrar e cumprir a Carta de Fiança, e sobre a validade e exequibilidade da Carta de Fiança (sendo os itens "1" e "2", em conjunto, os "Requisitos da Reorganização Societária Autorizada").

7.2.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado do Termo de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização.

7.2.3. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida acima, observado o procedimento de assembleia especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 7.2.4 abaixo, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pelos Titulares dos CRA, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 abaixo ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

7.2.4. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 7.2.5 abaixo, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.5 abaixo.

7.2.5. A **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, do vencimento antecipado do Termo de Emissão e, consequentemente, a não realização do resgate

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **NÃO** vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observados os procedimentos previstos na nesta Cláusula0 abaixo, bem como na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, será declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das Notas Comerciais no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista nesta Cláusula 7.2.5, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

7.2.6. A ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.5 acima, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

7.3. Além dos encargos moratórios estabelecidos no Termo de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

7.4. Caso os recursos recebidos em pagamento das Notas Comerciais não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) Despesas e honorários dos prestadores de serviços; (ii) Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; (iii) Remuneração; e (iv) Amortização. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares dos CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas as dos Documentos da Operação.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

7.5. No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, será convocada uma Assembleia Especial, de acordo com o previsto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Nos termos da Lei 14.430, será instituído regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais; **(b)** as Contas Vinculadas e os valores dos Fundos de Reserva; **(c)** a totalidade dos créditos de titularidade da Devedora contra o Banco Depositário decorrentes de investimentos permitidos, conforme definidos no Contrato de Banco Depositário; **(d)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(e)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(a)" a "(d)" acima, conforme aplicável, e **(f)** a Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430, conforme aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula Oitava e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário, conforme Anexo V ao presente Termo de Securitização.

8.1.1. O Termo de Emissão é afetado, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA.

8.2. Os bens e direitos descritos na Cláusula 8.1 acima, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto: **(a)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais; **(b)** pela Conta Vinculadas e pelos valores dos Fundos de Reserva; **(c)** pela totalidade dos créditos de titularidade da Devedora contra o Banco Depositário decorrentes de investimentos permitidos, conforme definidos no Contrato de Banco Depositário; **(d)** pelos demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(e)** pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(a)" a "(d)" acima, conforme aplicável, e **(f)** pela Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

8.2.3. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado,

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 30,§3-A da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

8.2.4. Na hipótese da Cláusula 8.2.3 acima, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(a)** realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA; **(b)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(c)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(d)** transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.2.4 a 9.2.6 abaixo, se for o caso.

8.2.5. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 8.2.3 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

8.3. O Patrimônio Separado: **(a)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 15.1 abaixo, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(b)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 8.3.1 abaixo; e **(c)** não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.3.1. Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

8.4. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

8.5. Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

8.6. Em atendimento à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VII ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada emitida pelo Custodiante.

8.7. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º inciso I da Resolução CVM 60, sendo que a declaração do Agente Fiduciário sobre o assunto é apresentada, substancialmente, na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

8.8. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

8.9. A Emissora pode substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio na prestação deste serviço, devendo atualizar as informações dos CRA e, se for o caso, aditar este Termo de Securitização, independentemente de aprovação em Assembleia Especial.

8.10. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE da CVM.

8.11. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRA, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

8.12. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11 acima, os recursos captados estão sujeitos ao regime fiduciário dos CRA, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRA.

8.13. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11 acima, este Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRA, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras em até 90 (noventa) dias após o término do seu respectivo exercício social. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de junho de cada ano.

9.1.1. A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado.

9.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento de taxa de administração correspondente a: (i) parcela única de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devida em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas anuais de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculada *pro rata die* ("Taxa de Administração").

9.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e a primeira parcela anual será devida no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

9.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.1.5. A Taxa de Administração será acrescida dos seguintes tributos, que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos referidos tributos fosse devido: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

9.1.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, serão utilizados pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

9.1.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Notas Comerciais e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de *"*relatório de horas*"* à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) por ano.

9.1.7.1. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

9.2. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização, os seguintes eventos serão considerados "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado" para os fins deste Termo de Securitização:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento;

(vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção; e

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

(vii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo aqueles assumidos com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou nos prazos previstos no respectivo Documento da Operação, sendo certo que neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado por parte do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.2.2 abaixo.

9.2.1 Na ocorrência dos eventos listados nos itens "(i)" a "(vi)" da Cláusula 9.2 acima, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma provisória a administração do Patrimônio Separado.

9.2.2 Na constatação de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item "(vii)" da Cláusula 9.2 acima: (a) não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA, e (b) o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar a Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 9.2.4 abaixo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item "(vii)" da Cláusula 9.2 acima.

9.2.3 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 9.2 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da data da ocorrência.

9.2.4 Na ocorrência dos eventos listados nos itens "(i)" a "(vi)" da Cláusula 9.2 acima, em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRA, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do artigo 39, parágrafos 1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação.

9.2.5 A Assembleia Especial acima mencionada será considerada instalada em primeira e segunda convocação com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

9.2.6 A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado dos eventos listados nos itens "(i)" a "(vi)" da Cláusula 9.2 acima decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para primeira e segunda convocação, para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Patrimônio Separado será de Titulares dos CRA detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

9.2.7 Em referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a manutenção da Emissora ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

9.2.8 O Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses, na forma do artigo 31, parágrafo 1º da Lei 14.430: (i) caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 9.2.6 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 9.2.6 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.2.9 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRA, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista na Cláusula 9.2.2 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

9.2.10 Caso a Emissora venha a ser destituída e os investidores deliberem pela administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou por nova securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário dos CRA, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

9.3. Cobrança: A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.3.1 Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas no Termo de Emissão;

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

(ii) manter registros contábeis do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio;

(iii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iv) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

9.4. Procedimento para Verificação do Lastro: O Custodiante será o responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios.

9.4.1 Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, no Contrato de Distribuição, neste Termo de Securitização, e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se durante a vigência do Contrato de Distribuição e do prazo de Emissão a:

(i) cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Securitização e em todos os Documentos da Operação de que a Emissora seja parte;

(ii) assessorar e elaborar, em conjunto com os Coordenadores, nos prazos adequados e dentro dos limites razoáveis conforme prática do mercado, todos os materiais e documentos necessários à realização da Oferta, inclusive ao registro na B3;

(iii) encaminhar à CVM os documentos necessários à obtenção do registro da Oferta;

(iv) proceder à divulgação do Aviso ao Mercado e a divulgação dos Anúncios de Início e de Encerramento da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável;

(v) pagar, com os recursos oriundos do Fundo de Despesas ou da Conta Centralizadora, conforme o caso, e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Devedora não o faça, todos os custos relativos à Oferta, incluindo, sem limitação: **(a)** se e quando exigidas, publicações nos termos deste Termo de Securitização, da lei ou de demais normativos pertinentes à matéria; **(b)** registro perante cartórios dos documentos da Emissão, quando aplicável; e **(c)** elaboração, distribuição

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material informativo, se houver, entre outros;

(vi) manter todas as licenças necessárias à condução de suas atividades;

(vii) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;

(viii) manter sempre atualizado o registro de companhia securitizadora, na categoria S1 ou S2, na CVM, inclusive as obrigações relativas à atualização do Formulário de Referência e das informações eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, nos termos do §1º do artigo 24 da Resolução CVM 160, bem como cumprir com o disposto neste Termo de Securitização;

(ix) fornecer nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor: **(a)** todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelos Coordenadores para a análise da Oferta; **(b)** todas as informações necessárias para elaboração dos Documentos da Operação; bem como **(c)** todos os demais documentos necessários ao registro dos CRA na CVM e/ou na B3;

(x) apresentar ao público, nos termos definidos na legislação em vigor, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme previsto na regulamentação expedida pela CVM, independentemente das obrigações legais da Emissora de publicar seus atos societários;

(xi) manter os CRA registrados para negociação no mercado secundário por meio do sistema administrado e operacionalizado pela B3 durante o prazo de vigência dos CRA;

(xii) comunicar imediatamente à Devedora e aos Coordenadores, até a data de liquidação, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que, a critério dos Coordenadores, possa vir a afetar a decisão de aquisição dos CRA por parte dos investidores, em atendimento à Resolução CVM 44 e promover a atualização do formulário de referência relacionado à Emissora, nos termos da Resolução CVM 60 caso isso seja necessário para refletir, na Data de Emissão dos CRA, informações suficiente, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais sobre as atividades e situação econômico-financeira da Emissora, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes;

(xiii) comunicar imediatamente à CVM qualquer inadimplência no cumprimento de suas obrigações contraídas perante os Titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização;

(xiv) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente, os Titulares dos CRA, ou contratar instituições financeiras autorizadas para que prestem esse serviço;

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

(xv) não divulgar ao público informações referentes à Oferta ou aos CRA até a divulgação do Anúncio de Encerramento sem a prévia e expressa aprovação por escrito dos Coordenadores ou em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;

(xvi) responsabilizar-se pela veracidade, precisão, atualidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e, caso as informações se tornem insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, durante a vigência deste Termo de Securitização, notificar imediatamente e por escrito tal fato ao Agente Fiduciário dos CRA;

(xvii) declarar que os Prospectos e lâmina contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação do Anúncio de Início, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;

(xviii) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações utilizadas para elaboração dos documentos da distribuição pública dos CRA e, mediante solicitação por escrito de qualquer um dos Coordenadores, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou menor prazo, conforme exigência legal, cópias desses documentos;

(xix) disponibilizar o Prospecto Preliminar no seu endereço na internet, observadas as instruções dos Coordenadores, que deverão fixar a data de divulgação em conjunto com a Emissora;

(xx) até a divulgação do Anúncio de Encerramento, comunicar aos Coordenadores fatos que possam ser considerados relevantes e/ou que possam implicar a inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes dos Prospectos;

(xxi) disponibilizar o Prospecto Definitivo no seu endereço na internet a partir do dia seguinte à concessão, pela CVM, do Registro da Oferta ou outra data, conforme eventualmente solicitado pela CVM, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento;

(xxii) manter válidas e regulares, até a data de liquidação, as declarações prestadas na Cláusula 10.2 abaixo;

(xxiii) cumprir rigorosamente, e fazer com que as Afiliadas da Emissora e Representantes cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxiv) em conjunto com qualquer uma das Afiliadas da Emissora, Representantes, assessores contratados, consultores contratados (esses dois últimos somente se estiverem atuando em nome da Securitizadora) e/ou parte relacionada, cumprir e observar todas as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de: **(a)** usar seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** realizar qualquer oferta, promessa ou entrega ou outra espécie de vantagem indevida ou pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados, agente ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares ou a terceiras pessoas relacionadas), nacionais ou estrangeiros, que praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida, **(d)** violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e **(e)** realizar qualquer pagamento que possa ser considerado como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras (em conjunto, "Condutas Indevidas");

(xxv) durante a vigência deste Termo de Securitização, abster-se de praticar e fazer com que as Afiliadas da Emissora, Representantes, assessores contratados, consultores contratados (esses dois últimos somente se estiverem atuando em nome da Securitizadora) e/ou partes relacionadas abstenham-se de quaisquer das Condutas Indevidas, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive por terceiros subcontratados; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Coordenadores e/ou suas Afiliadas; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente aos Coordenadores, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; **(e)** cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; **(f)** cumprir a legislação ambiental brasileira aplicável, assim como obter e manter, válidas e em vigor as licenças ambientais, autorizações, outorgas, estudos e/ou certificados minimamente necessárias para o exercício das suas atividades por força de lei ou regulamentação aplicável, incluindo, quando aplicável, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA; **(g)** cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Oferta; **(h)** proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(i)** cumprir os critérios estabelecidos nos Princípios do Equador, incluídos os Padrões de Desempenho e pelas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança definidos pela *International Finance Corporation (IFC)*, cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento e aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Termo de Securitização;

(xxvi) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;

(xxvii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:

(a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, o que ocorrer primeiro, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário dos CRA, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA;

80

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

(f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

(g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

(h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

(i) relatório de gestão mensal até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, no caso dos CRA da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, no caso dos CRA da Segunda Série devidamente acrescidos da Remuneração da respectiva Série; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; (3) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e

(j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

(xxviii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(xxix) efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xxx) no âmbito do seu dever de diligência, assegurar a adequada integridade e existência dos créditos vinculados às suas emissões, de forma que possa, inclusive, fornecer ao Custodiante os documentos requeridos no artigo 34 da Resolução CVM 60;

(xxxi) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxxii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xxxiii) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;

(xxxiv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, o valor unitário dos CRA;

(xxxv) contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário dos CRA, o Custodiante e o Escriturador;

(xxxvi) convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares dos CRA;

(xxxvii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de Investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)**

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxxviii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxxix) cumprir as deliberações das Assembleias Especiais; e

(xl) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até **(a)** a Data de Vencimento da respectiva série ou **(b)** a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão.

10.1.1 em prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA;

(iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e

(v) monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60.

10.1.2 A Emissora adotou e deverá adotar, durante todo o prazo de vigência dos CRA, diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem:

(i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

(ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e

(iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

10.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada na CVM como uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração, pela Emissora, deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) o presente Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;

(vi) os Prospectos contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e divulgação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que tais declarações forem dadas por si;

(vii) as informações e declarações contidas nos Documentos da Operação e nos Prospectos em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos;

(viii) as opiniões e análises expressadas nos Prospectos em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, sendo expressas após a consideração de todas as circunstâncias relevantes;

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

(ix) não há fatos relativos à Emissora ou aos CRA não divulgados nos Documentos da Operação cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante dos Documentos da Operação seja enganosa, insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada;

(x) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora nas datas informadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xi) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;

(xii) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xiii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira, operacional, reputacional ou outras, ou, ainda, suas atividades;

(xiv) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá, até a data de início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização, ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento com suas obrigações aqui e ali previstas;

(xv) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou de suas atividades;

(xvi) assume responsabilidade pelo conteúdo dos Prospectos, nos termos da regulamentação aplicável;

(xvii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xviii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;

(xix) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada) e Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613);

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

(xx) respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xxi) inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxii) **(a)** não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas ou envolvendo as Leis Sociais, ou (2) crime contra o meio ambiente; e **(b)** suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(xxiii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização, do Termo de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;

(xxiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(xxv) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xxvi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxvii) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;

(xxviii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial; e

(xxix) que a Securitizadora, suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

10.2.1. A Emissora compromete-se a notificar em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, o Agente Fiduciário dos CRA e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.2.2. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização dos Produtores Rurais como produtor rural.

10.3. Vedações aplicáveis à Emissora: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Emissora:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:

(a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou

(b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e

(vii) atuar como o prestador de serviço referido no artigo 34, parágrafo 1º na Resolução CVM 60.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização,

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

(i) exercer as suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

(vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial;

(vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Operação, nos termos da Cláusula Nona, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

(xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;

(xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(xiv) comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;

(xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website (www.oliveiratrust.com.br)*;

(xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

(xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou do Fundo de Despesas, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;

(xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;

(xxi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;

(xxii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xxiii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xxv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o Regime Fiduciário;

(xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxvii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;

(xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

(xxix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xxx) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos, caso aplicável;

(xxxi) nos termos do Termo de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Devedora, verificar, semestralmente a contar da primeira Data de Integralização até a utilização total dos recursos oriundos do Termo de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos do Termo de Emissão, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora;

(xxxii) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

(xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Notas Comerciais que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Notas Comerciais que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros; e

(xxxv) verificar, semestralmente, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todo o montante obtido com a emissão das Notas Comerciais às suas atividades relacionadas com o agronegócio, compreendidas no caput e incisos do art. 2º Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, devendo o Agente Fiduciário dos CRA, nesse caso, se comprometer a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta.

11.2. O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.3. Declarações do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA, nomeado neste Termo, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;

(v) que atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização;

(vi) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRA;

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

(vii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(ix) que verificou a veracidade das informações relativas a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a exequibilidade e regularidade da constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais; e

(x) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.4. Início das Atividades: O Agente Fiduciário dos CRA iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.5. Substituição/Destituição do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído e/ou destituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.5 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.5.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

11.5.3. A substituição e/ou destituição do Agente Fiduciário dos CRA será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

11.5.4. Os Titulares dos CRA podem substituir e/ou destituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

11.6. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.6.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.7. Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro e neste caso, diretamente pela Devedora; (ii) parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, por cada evento de verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos, sendo a primeira parcela devida em 31 de janeiro de 2025 e a segunda em 31 de julho de 2025, e as demais verificações devidas a cada semestre subsequente até a utilização total dos recursos oriundos das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado e desde que não tendo sido comprovada a utilização integral dos recursos, o valor do item "(iii)" acima deverá ser pago antecipadamente e previamente ao resgate antecipado multiplicado pelo número de semestres constantes do cronograma indicativo à comprovar.

11.7.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, um valor adicional de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração,

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação

11.7.2. A parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

11.7.3. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRA pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário do CRA com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos.

11.7.4. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário dos CRA.

11.7.5. As parcelas devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.7.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.7.7. O Patrimônio Separado ou os Titulares dos CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares dos CRA. Quando houver negativa para custeio de tais

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares dos CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares dos CRA, a Securitizadora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares dos CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares dos CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares dos CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário dos CRA e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial dos Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares dos CRA, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.7.8. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário dos CRA este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

11.7.9. O crédito do Agente Fiduciário dos CRA por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.7.10. O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.7.11. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela anual subsequente, à título de verificação da destinação dos recursos até o momento em que o Agente Fiduciário dos CRA estiver exercendo suas funções.

11.8. Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário dos CRA vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

11.8.1. No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA, nos termos da Cláusula 9.2.1 deste Termo de Securitização.

11.8.2. Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

11.9. A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

11.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

12.2. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da Data de Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

(i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta abaixo, caso aplicável;

(ii) Encargos Moratórios, se houver;

(iii) Remuneração;

(a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e

(b) juros vincendos na respectiva data de pagamento.

(iv) Amortização; e

(v) Liberação de eventual saldo remanescente na Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas em favor da Devedora, na Conta de Livre Movimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA ESPECIAL

13.1. Assembleia Especial: Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

(i) a Assembleia Especial será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; (a.2) Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e (a.3) Valor Nominal Unitário ou do

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Valor Nominal Atualizado dos CRA da respectiva Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; e **(b)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e

(ii) a Assembleia Especial será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea "(i)" acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas à Cessão Fiduciária, à Carta de Fiança, aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA, Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais; **(e)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

13.1.1. Competência da Assembleia Especial: Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações neste Termo de Securitização;

(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial, observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis;

(v) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;

(vi) as matérias previstas na Cláusula 9.2.7 acima na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(vii) alteração da remuneração dos CRA;

(viii) as matérias previstas na Cláusula 13.6 abaixo; e

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

(ix) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Emissão.

13.1.2. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

13.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1.1 deste Termo de Securitização, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

(a) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA;

(b) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;

(c) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização;

(d) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou

(e) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

13.1.4. Na hipótese prevista na letra "(a)" da Cláusula 13.1.3 acima, cabe à Securitizadora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário dos CRA, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.1.5. Na hipótese prevista na letra "(b)" da Cláusula 13.1.3 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos do artigo 39, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60.

13.2. Convocação: A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

13.2.1. A Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário dos CRA; (ii) pela Securitizadora; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM.

13.2.2. A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

13.2.3. Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto nas Cláusulas 8.2.3 e 13.2.10 deste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto nesta Cláusula 13.2.3.

13.2.4. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

13.2.5. Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, observado que os Titulares dos CRA poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais, sejam os procuradores Titulares dos CRA ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.2.6. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

13.2.6.1. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

13.2.6.2. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.

13.2.7. A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário dos CRA ou ao representante da Emissora.

13.2.8. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.2.9. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.2.10. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

13.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

13.3.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) a Devedora e seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios,

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iv) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

13.3.2. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.3.1 acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

13.3.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

13.4. Instalação: Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação, exceto na hipótese da Cláusula 13.2.10 deste Termo de Securitização.

13.5. Deliberação: Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 8.2.3 acima e nas Cláusulas 13.6 e 13.8 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

13.6. As deliberações para a modificação das condições das Notas Comerciais e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da Amortização das Notas Comerciais e dos CRA ou às alterações das Amortizações Extraordinárias das Notas Comerciais e dos CRA (inclusive amortizações extraordinárias); **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Notas Comerciais e dos CRA; **(c)** às alterações da Remuneração das Notas Comerciais e dos CRA e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** às alterações da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e dos CRA ou Encargos Moratórios; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(f)** ao resgate antecipado das Notas Comerciais e/ou dos CRA (inclusive oferta de resgate); **(g)** às alterações à Cessão Fiduciária e/ou à Carta de Fiança (se constituída, nos termos previstos no Termo de Emissão); e/ou **(h)** à qualquer alteração ou exclusão na

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em segunda convocação, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação. As demais modificações condições das Notas Comerciais devem respeitar o disposto na Cláusula 6.13 do Termo de Emissão.

13.7. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses; e (iii) os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 acima.

13.8. Nos termos do artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos deste Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

13.8.1. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, ou dos demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; (iv) para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; e/ou (vi) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

13.8.2. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Resolução CVM 60.

13.8.3. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução CVM 60.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

13.8.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

13.8.5. As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornal de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.9. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO

14.1. Fatores de Risco: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos na Seção "Fatores de Risco" dos Prospectos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDO DE DESPESAS E FUNDOS DE RESERVA

15.1. Despesas: Serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado ou, em caso de insuficiência de ativos no Patrimônio Separado ou não pagamento diretamente pela Devedora, deverão ser deduzidas dos recursos que integram o Fundo de Despesas, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

(a) todas as Despesas incorridas para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, incluindo as Despesas descritas no Termo de Emissão de Notas Comerciais, incluindo as despesas iniciais e as recorrentes, entre outras;

(b) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(c) eventuais despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA;

(d) as Despesas com a gestão, realização, administração e, se for o caso, liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

(e) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos aos CRA, às Notas Comerciais e à Oferta;

(f) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

(g) custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;

(h) custos relacionados a qualquer Assembleia Especial realizada nos termos dos Documentos da Operação;

(i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios e juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos; e

(j) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

15.1.1. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

15.1.2. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.2 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos do Termo de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

15.1.3. Nos termos da Cláusula 2.3.1 deste Termo de Securitização, a Emissora, deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, o montante equivalente a R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), referente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituir um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, observados os termos estabelecidos na Cláusula 10.3 do Termo de Emissão.

15.1.4. Semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Emissora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Emissora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Emissora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Notas Comerciais, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto neste Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 15.1.2 e 15.3 deste Termo de Securitização.

15.1.5. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.1.6. Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

15.1.7. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Investimentos Permitidos, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Para fins desta cláusula, "Investimentos Permitidos" significa as aplicações financeiras em: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

15.1.8. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15.2. Fundos de Reserva: Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária:

(i) a Devedora deverá fazer com que recursos decorrentes, relacionados e/ou emergentes de créditos da Devedora com seus clientes ("Clientes" e "Pagamentos", respectivamente) sejam realizados exclusivamente na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária, em montante suficiente para que o Fluxo Mínimo Trimestral Conta Centralizadora Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) seja verificado em cada Data de Apuração Trimestral (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária). Os valores que estiverem depositados e que eventualmente estejam retidos (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária) na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária constituirão o fundo de reserva Conta Centralizadora Cessão Fiduciária ("Fundo de Reserva Conta Centralizadora Cessão Fiduciária");

(ii) todos os Pagamentos depositados na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária deverão, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento, ser automaticamente transferidos pelo Banco Depositário para a Conta Reserva de Juros, até que o montante depositado na Conta Reserva de Juros seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para as 3 (três) Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais de cada Série imediatamente subsequentes ("Valor Mínimo Reserva de Juros"). Os valores que estiverem depositados na Conta Reserva de Juros constituirão o fundo de reserva Conta Reserva de Juros ("Fundo de Reserva Conta Reserva de Juros"); e

(iii) o Banco Depositário deverá, conforme instruções a serem enviadas pela Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária: **(a)** no período entre 14 de outubro de 2026 (inclusive) e 14 de março 2027 (inclusive) e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Primeiro Período), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

dia 14 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 14 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 14 de março de 2027 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a primeira Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série; ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Primeiro Período"); **(b)** no período entre 14 de outubro de 2027 (inclusive) e 14 de março 2028 (inclusive) e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Segundo Período), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 14 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 14 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 14 de março de 2028 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a segunda Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Segundo Período"); **(c)** no período entre 14 de outubro de 2028 (inclusive) e 14 de março 2029 (inclusive) e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Terceiro Período), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 14 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 14 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 14 de março de 2029 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a (1) terceira Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série; e (2) primeira Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Terceiro Período"); **(d)** no período entre 13 de outubro de 2029 (inclusive) e 13 de março 2030 (inclusive) e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quarto Período), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 13 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 13 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 13 de março de 2030 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a segunda Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quarto Período"); e **(e)** no período entre 12 de outubro de 2030 (inclusive) e 12 de março 2031 (inclusive) e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em

108

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quinto Período), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 12 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 12 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 12 de março de 2031 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a terceira Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quinto Período"). Os valores que estiverem depositados na Conta Serviço da Dívida Amortização constituirão o fundo de reserva Conta Serviço da Dívida Amortização ("Fundo de Reserva Conta Serviço da Dívida Amortização" e, quando em conjunto com o Fundo de Reserva Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e o Fundo de Reserva Conta Reserva de Juros, os "Fundos de Reserva").

15.2.1. O montante equivalente ao Valor Mínimo Reserva de Juros deverá ser retido na Conta Reserva de Juros em até 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, devendo permanecer retido até a total quitação das Obrigações Garantidas. A Remuneração das Notas Comerciais será paga pela Devedora com recursos próprios, de forma que o Valor Mínimo Reserva de juros não será utilizado para referidos pagamentos. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, o Banco Depositário deverá transferir a totalidade dos recursos da Conta Reserva de Juros para a Conta de Livre Movimentação, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Banco Depositário.

15.2.2. No 2º (segundo) Dia Útil anterior ao início de cada Período, a Securitizadora deverá informar por escrito ao Banco Depositário, com cópia para a Devedora, sobre o montante equivalente a 1/6 (um sexto) do Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização aplicável que deverá ser mensalmente retido e acumulado na Conta Serviço da Dívida Amortização no respectivo Período, com base na parcela de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme aplicável, observado que o(s) referido(s) valor(es) deverá(ão) permanecer retido(s) na Conta Serviço da Dívida Amortização até a próxima Data de Pagamento Amortização das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 15.2.2.1 abaixo

15.2.2.1. No 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento Amortização das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá instruir o Banco Depositário por escrito para que, até as 15:00 horas de cada Data de Pagamento Amortização das Notas Comerciais, o Banco Depositário transfira o Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização do Período em questão da Conta Serviço da Dívida Amortização para a Conta Centralizadora.

15.2.3. Sem prejuízo das disposições do Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que e somente se (i) nenhum Evento de Vencimento Antecipado esteja em curso (sendo desconsiderados para este fim eventuais prazos de cura); (ii) a Devedora esteja adimplente com todas as suas obrigações no âmbito da emissão das Notas Comerciais nos termos do Termo de

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) não tenha sido enviada uma Notificação de Bloqueio (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou uma Notificação de Bloqueio Excussão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e, cumulativamente, (iv) o Valor Mínimo Reserva de Juros e o Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização do respectivo Período estejam devidamente cumpridos, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária serão automaticamente transferidos da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta de Livre Movimentação, pelo Banco Depositário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do seu depósito na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário.

15.2.4. Caso haja o envio da Notificação de Bloqueio Excussão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, a Securitizadora estará autorizada pela Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, transferir, usar, sacar, descontar, reter ou resgatar os Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), utilizando o produto na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, transferência, uso, saque, desconto, retenção ou resgate dos Direitos Cedidos ou incidente sobre o pagamento do montante de seus créditos no âmbito da emissão das Notas Comerciais, entregando, ao final, à Devedora, o que porventura sobejar

15.3. Tributos: Os tributos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo IV deste Termo de Securitização.

15.4. Aporte de Recursos: Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.2 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu *website* e por meio da plataforma eletrônica do

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário dos CRA da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

16.1.1 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

16.1.2 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

17.1. Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes do Termo de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; ou (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Primeira Série.

17.2. Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes do Termo de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA; ou (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Segunda Série.

17.3. Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA: Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou um Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

17.3.1. O valor a ser pago aos Titulares dos CRA a título de **(a)** Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos; **(b)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou **(c)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme o caso.

17.3.2. Todos os CRA resgatados pela Emissora nos termos previstos nessa Cláusula Décima Sétima deverão ser cancelados.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

17.3.3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

17.3.4. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

17.3.5. As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes do resgate das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão; (iii) o prêmio da Resgate Antecipado dos CRA, se for o caso; e (iv) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA").

17.3.6. Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Notas Comerciais serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA.

17.3.7. Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4, 17.5, 17.6 e 17.7 deste Termo de Securitização, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

17.3.8. A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.3.9. O pagamento de Resgate Antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

17.4. Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais pela Assembleia Especial (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

17.4.1. Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pelos Titulares dos CRA, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 deste Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito nesta Cláusula 17.6.1.

17.4.2. Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.3.5, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.4.3. Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

17.5. Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI: Nos termos da Cláusula 6.7.1.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial Primeira Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

17.5.1. Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.7.1.3 acima e da Cláusula 17.5.2 abaixo, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da Primeira Série.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

17.5.2. Na comunicação mencionada na Cláusula 17.5.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Primeira Série; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.5.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da Primeira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.6. Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA: Nos termos da Cláusula 6.7.2.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva IPCA pela Assembleia Especial Segunda Série prevista na Cláusula 6.7.2.3 deste Termo de Securitização (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial Segunda Série (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso), o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial Segunda Série, **(b)** da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

17.6.1. Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.7.2.3 acima e da Cláusula 17.6.2 abaixo, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da Segunda Série.

17.6.2. Na comunicação mencionada na Cláusula 17.6.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Segunda Série; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

17.6.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da Segunda Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

17.7. Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Primeira Série e das Notas Comerciais da Segunda Série: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério **(i)** a partir de 15 de setembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Notas Comerciais da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série"); e **(ii)** a partir de 15 de setembro de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade), das Notas Comerciais da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série").

17.7.1. Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; e (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Antecipado dos CRA Segunda Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.3.5. acima, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.7.2. Na comunicação mencionada na Cláusula 17.7.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da respectiva Série; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado dos CRA aplicável por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da respectiva Série de CRA; (iii) o prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da respectiva Série de CRA a ser pago, se for o caso; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais.

17.7.3. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, os Titulares de CRA da Primeira Série farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série"), acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série e a Data de Vencimento Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1\right] * PU$$

sendo que:

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série	**Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série**
Entre 15 de setembro de 2026 (inclusive) e 15 de setembro de 2027 (exclusive)	0,70% a.a.
Entre 15 de setembro de 2027 (inclusive) e 15 de setembro de 2028 (exclusive)	0,50% a.a.
Entre 15 de setembro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série (exclusive)	0,30% a.a.

17.7.4. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, os Titulares de CRA da Segunda Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série" e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, "Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais"):

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Segunda Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.1 acima;

116

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série;

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t\right]}{\sum_{t=1}^{n}\left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}}\right]}\right]}{252}$$

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou Amortização dos CRA da Segunda Série;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e a data prevista de pagamentos de Remuneração e/ou Amortização dos CRA da Segunda Série;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou Amortização dos CRA da Segunda Série;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 6.3.1 acima.

17.7.5. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, observado que não será considerado resgate antecipado parcial dos CRA, o resgate antecipado da totalidade dos CRA de uma das Séries.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

17.8. Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos: Nos termos da Cláusula 4.8.3 do Termo de Emissão, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador das Notas Comerciais, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

17.8.1. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 17.8 acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos do Termo de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

17.8.2. Na ocorrência de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.3.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.8.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

17.9. Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série: A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,
Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

18.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18.1.2. As publicações das Assembleias Especiais serão realizadas na forma da cláusula Décima Terceira acima.

18.1.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

18.1.4. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

18.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.3. Tributação: A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo IV deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

18.4. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários.

18.5. Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares dos CRA.

19.1. Assinatura Eletrônica: Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos. Este Termo de Securitização deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Termo de Securitização em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

18.6. Prevalência dos Documentos da Operação: Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste instrumento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

19.2. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente no Brasil.

19.3. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, o presente Termo de Securitização é firmado em 1 (uma) via eletrônica.

São Paulo, 22 de agosto de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Página de assinatura do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A."

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor



Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: BIANCA GALDINO BATISTELA
Cargo: Procuradora



Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	15/10/2024
2	18/11/2024
3	16/12/2024
4	15/01/2025
5	17/02/2025
6	17/03/2025
7	15/04/2025
8	15/05/2025
9	16/06/2025
10	15/07/2025
11	15/08/2025
12	15/09/2025
13	15/10/2025
14	17/11/2025
15	15/12/2025
16	15/01/2026
17	18/02/2026
18	16/03/2026
19	15/04/2026
20	15/05/2026
21	15/06/2026
22	15/07/2026
23	17/08/2026
24	15/09/2026

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

25	15/10/2026
26	16/11/2026
27	15/12/2026
28	15/01/2027
29	15/02/2027
30	15/03/2027
31	15/04/2027
32	17/05/2027
33	15/06/2027
34	15/07/2027
35	16/08/2027
36	15/09/2027
37	15/10/2027
38	16/11/2027
39	15/12/2027
40	17/01/2028
41	15/02/2028
42	15/03/2028
43	17/04/2028
44	15/05/2028
45	16/06/2028
46	17/07/2028
47	15/08/2028
48	15/09/2028
49	16/10/2028
50	16/11/2028
51	15/12/2028
52	15/01/2029
53	15/02/2029
54	15/03/2029
55	16/04/2029

123

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

56	15/05/2029
57	15/06/2029
58	16/07/2029
59	15/08/2029
60	Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	15/10/2024
2	18/11/2024
3	16/12/2024
4	15/01/2025
5	17/02/2025
6	17/03/2025
7	15/04/2025
8	15/05/2025
9	16/06/2025
10	15/07/2025
11	15/08/2025
12	15/09/2025
13	15/10/2025
14	17/11/2025
15	15/12/2025
16	15/01/2026
17	18/02/2026
18	16/03/2026
19	15/04/2026
20	15/05/2026
21	15/06/2026

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

22	15/07/2026
23	17/08/2026
24	15/09/2026
25	15/10/2026
26	16/11/2026
27	15/12/2026
28	15/01/2027
29	15/02/2027
30	15/03/2027
31	15/04/2027
32	17/05/2027
33	15/06/2027
34	15/07/2027
35	16/08/2027
36	15/09/2027
37	15/10/2027
38	16/11/2027
39	15/12/2027
40	17/01/2028
41	15/02/2028
42	15/03/2028
43	17/04/2028
44	15/05/2028
45	16/06/2028
46	17/07/2028
47	15/08/2028
48	15/09/2028
49	16/10/2028
50	16/11/2028
51	15/12/2028
52	15/01/2029

125

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

53	15/02/2029
54	15/03/2029
55	16/04/2029
56	15/05/2029
57	15/06/2029
58	16/07/2029
59	15/08/2029
60	17/09/2029
61	15/10/2029
62	16/11/2029
63	17/12/2029
64	15/01/2030
65	15/02/2030
66	15/03/2030
67	15/04/2030
68	15/05/2030
69	17/06/2030
70	15/07/2030
71	15/08/2030
72	16/09/2030
73	15/10/2030
74	18/11/2030
75	16/12/2030
76	15/01/2031
77	17/02/2031
78	17/03/2031
79	15/04/2031
80	15/05/2031
81	16/06/2031
82	15/07/2031
83	15/08/2031

126

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

84	Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

ANEXO II

Lista de Produtores Rurais

A Devedora celebrou com cada um dos Produtores Rurais, abaixo identificados, contratos de fornecimento por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos das Notas Comerciais. Tais fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("CNAE") abaixo descrita. Os produtos a serem adquiridos pela Devedora dos fornecedores indicados abaixo podem ser faturados tanto nos CNPJs indicados na tabela, como pelas respectivas filiais.

Nome 1	Número de Identificação dos Contratos de Compra e Venda	Referência à fatura	Data de lançamento	Data do documento	Vencimento líquido	Valor	Conta	CNPJ	CNAE	Descrição CNAE
COOP TRIT DE ESPUMOSO LTDA	62156	2100089314	28/06/2024	28/06/2024	30/05/2025	R$ 7.566.669,34	$001038901	89677595003577	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP TRIT SARANDI LTDA	62273	2300017633	24/06/2024	24/06/2024	10/06/2025	R$ 7.560.000,00	$000350301	97320451002000	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT SARANDI LTDA	62275	2300017635	24/06/2024	24/06/2024	10/06/2025	R$ 7.560.000,00	$000355701	97320451005298	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

COOP TRIT SARANDI LTDA	62276	2300017636	24/06/2024	24/06/2024	10/06/2025	R$ 7.560.000,00	$000467801	97320451001381	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT SARANDI LTDA	62274	2300017634	24/06/2024	24/06/2024	10/06/2025	R$ 7.560.000,00	$001532001	97320451008394	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT SARANDI LTDA	62291	2300017668	26/06/2024	26/06/2024	06/06/2025	R$ 7.460.000,00	$001079001	97320451006006	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT SARANDI LTDA	62292	2300017669	26/06/2024	26/06/2024	06/06/2025	R$ 7.460.000,00	$001080701	97320451004216	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT REG SAO LUIZENSE LTD	62293	2300017670	26/06/2024	26/06/2024	06/06/2025	R$ 7.200.000,00	$001178901	97078463000701	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT REG SAO LUIZENSE LTD	62294	2300017671	26/06/2024	26/06/2024	06/06/2025	R$ 7.200.000,00	115687	97078463006149	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT REG SAO LUIZENSE LTD	62296	2300017678	26/06/2024	26/06/2024	06/06/2025	R$ 7.200.000,00	115692	97078463005177	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61650	2100089031	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 6.787.861,55	111355	90597998000901	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

										especificadas anteriormente
COOP AGROINALFA	62227	2300017532	14/06/2024	14/06/2024	10/06/2025	R$ 5.066.666,67	$001543601	83305235016899	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61646	2100089033	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 5.050.000,00	111355	90597998000901	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGROINALFA	62172	2100089298	27/06/2024	27/06/2024	20/05/2025	R$ 5.020.350,00	$001524201	83305235016970	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada

130

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	62199	2300017477	11/06/2024	11/06/2024	20/05/2025	R$ 5.000.000,00	112301	83158824010184	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	62177	2100089376	09/07/2024	09/07/2024	30/05/2025	R$ 4.999.215,00	112301	83158824010184	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	62137	2100089231	19/06/2024	19/06/2024	30/05/2025	R$ 4.975.630,00	$001533801	83158824008015	01.63-6-00	Atividades de pós-colheita
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61651	2100089032	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 4.708.829,90	$000351001	90597998000499	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP TRIT DE ESPUMOSO LTDA	61894	2100089297	27/06/2024	27/06/2024	06/06/2025	R$ 4.539.000,00	$000473301	89677595000713	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62337	2300017794	11/07/2024	11/07/2024	30/05/2025	R$ 3.587.500,00	$000469601	97663728002260	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja

131

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

COOP TRIT DE ESPUMOSO LTDA	61872	2100089296	27/06/2024	27/06/2024	06/06/2025	R$ 3.028.395,58	$000473301	89677595000713	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61645	2100089034	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 2.902.171,87	$000351001	90597998000499	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP DOS AGRIC DE CHAPADA LTDA	62286	2300017649	25/06/2024	25/06/2024	30/05/2025	R$ 2.890.000,00	$001528001	91288399000618	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62336	2300017787	10/07/2024	10/07/2024	18/06/2025	R$ 2.860.000,00	$000443701	97663728000992	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGROIN ALFA	62228	2300017533	14/06/2024	14/06/2024	10/06/2025	R$ 2.533.333,33	113431	83305235019723	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e

132

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

										acondicionamento associada
COOP AGROINALFA	62265	2100089366	05/07/2024	05/07/2024	12/06/2025	R$ 2.524.472,50	$001524201	83305235016970	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
COOP AGROINALFA	62176	2100089315	28/06/2024	28/06/2024	20/05/2025	R$ 2.508.707,50	$001543601	83305235016899	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	62174	2300017387	29/05/2024	29/05/2024	30/05/2025	R$ 2.500.000,00	$000594801	90657289002748	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST	62130	2300017386	29/05/2024	29/05/2024	30/05/2025	R$ 2.500.000,00	$001456801	90657289008436	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

GENERAL OSORIO L										primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	62129	2100089375	09/07/2024	09/07/2024	30/05/2025	R$ 2.500.000,00	$000594801	90657289002748	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61647	2100089035	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 2.500.000,00	111354	90597998000731	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61649	2100089036	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 2.500.000,00	111354	90597998000731	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGROIN ALFA	62264	2300017615	21/06/2024	21/06/2024	12/06/2025	R$ 2.500.000,00	$001543601	83305235016899	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

										e acondicionamento associada
COOP AGR AGUA SANTA LTDA	62098	2100089363	05/07/2024	05/07/2024	16/06/2025	R$ 2.500.000,00	$000327901	93458222000133	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR AGUA SANTA LTDA	62136	2100089362	05/07/2024	05/07/2024	16/06/2025	R$ 2.498.910,00	$000327901	93458222000133	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	62138	2100089206	17/06/2024	17/06/2024	30/05/2025	R$ 2.483.450,00	112301	83158824010184	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	62089	2300017183	15/05/2024	15/05/2024	30/05/2025	R$ 2.383.333,33	$000326901	90657289000109	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61971	2100089386	11/07/2024	11/07/2024	30/05/2025	R$ 2.358.333,33	$000356101	90657289002667	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61952	2100088771	24/04/2024	24/04/2024	30/05/2025	R$ 2.323.872,25	114787	90657289011224	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61988	2100089387	11/07/2024	11/07/2024	30/05/2025	R$ 2.308.333,33	$000326901	90657289000109	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61989	2100088854	09/05/2024	09/05/2024	30/05/2025	R$ 2.308.333,33	111355	90597998000901	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61940	2100088770	24/04/2024	24/04/2024	30/05/2025	R$ 2.293.891,88	114787	90657289011224	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61887	2100088739	18/04/2024	18/04/2024	29/05/2025	R$ 2.276.842,75	114787	90657289011224	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	61869	2100088677	06/04/2024	06/04/2024	30/05/2025	R$ 2.255.298,75	$000570901	83158824005938	01.63-6-00	Atividades de pós-colheita
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	61870	2100088678	06/04/2024	06/04/2024	30/05/2025	R$ 2.254.860,00	$001558101	83158824006586	01.63-6-00	Atividades de pós-colheita
COOP REG AGROP	61825	2100088635	28/03/2024	28/03/2024	30/05/2025	R$ 2.251.665,00	$000569001	83158824004885	01.63-6-00	Atividades de pós-colheita

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

CAMPOS NOVOS										
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62323	23000177 46	02/07/202 4	02/07/20 24	30/05/2025	R$ 2.013.333,33	$0004437 01	976637280009 92	46.22 -2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61493	21000890 37	27/05/202 4	27/05/20 24	30/05/2025	R$ 1.748.025,00	$0003273 01	905979980001 46	46.23 -1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62321	23000177 44	02/07/202 4	02/07/20 24	30/05/2025	R$ 1.510.000,00	$0005181 01	976637280030 70	46.22 -2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62322	23000177 45	02/07/202 4	02/07/20 24	30/05/2025	R$ 1.510.000,00	$0015100 01	976637280017 00	46.92 -3-00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62226	21000893 42	02/07/202 4	02/07/20 24	30/05/2025	R$ 1.507.047,95	$0004437 01	976637280009 92	46.22 -2-00	Comércio atacadista de soja
COOP DOS AGRIC DE CHAPADA LTDA	62308	23000177 00	27/06/202 4	27/06/20 24	30/05/2025	R$ 1.440.000,00	$0015280 01	912883990006 18	46.22 -2-00	Comércio atacadista de soja

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

COOP DE PROD AGROP CONSTANTINA	62341	2300017806	15/07/2024	15/07/2024	30/05/2025	R$ 1.425.000,00	$00144550 1	94541422000703	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP DOS PROD DE LEITE DE SERA	62246	2300017569	17/06/2024	17/06/2024	30/05/2025	R$ 756.000,00	$00032770 1	73936403000382	46.32-0-01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
						R$ 200.715.333,47				

Cronograma Indicativo

Período	**Valor previsto (R$)**
Data de Emissão das Notas Comerciais até 6 meses	25.000.000,00
De 6 meses a 12 meses	25.000.000,00
De 12 meses a 18 meses	25.000.000,00
De 18 meses a 24 meses	25.000.000,00
De 24 meses a 30 meses	25.000.000,00
De 30 meses a 36 meses	25.000.000,00
De 36 meses a 42 meses	25.000.000,00
De 42 meses a 48 meses	25.000.000,00
	200.000.000

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

(*) Os valores previstos acima foram calculados com base no Valor Total da Emissão das Notas Comerciais, qual seja, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 3.4.1 do Termo de Emissão.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar o Termo de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão das Notas Comerciais; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais, desde que a devedora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito da Emissão das Notas Comerciais, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Capacidade da Devedora

Adicionalmente, segue demonstrada a capacidade da Devedora de destinar às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, tendo por base os últimos 3 (três) exercícios sociais, conforme indicado abaixo:

Exercício	Valor
2021	R$ 3.653.278.582,90
2022	R$ 3.807.390.638,70
2023	R$ 2.887.598.720,33

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Todos os termos em letra maiúscula não definidos neste Anexo terão o significado a eles atribuídos no Termo de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

ANEXO III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

1. Em atendimento ao artigo 2º da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

2. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

3. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos Comprobatórios.

Emitente (Devedora):	**BE8 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, Km 294 S/N, CEP 99.050-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 07.322.382/0001-19.
Titular das Notas Comerciais	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM, sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Valor Total das Notas Comerciais:	O valor total da Emissão das Notas Comerciais será de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais ("Valor Total da Emissão"). O montante alocado em cada Série será definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O montante alocado em cada Série será objeto de aditamento ao Termo de Emissão.
Quantidade de Notas Comerciais:	Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Notas Comerciais. A quantidade final de Notas Comerciais a ser emitida e alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade final de Notas Comerciais a ser emitida e alocada em cada Série e a quantidade de Séries serão objeto de aditamento ao Termo de Emissão.
Cancelamento de Notas Comerciais não Subscritas e Integralizadas	Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Notas Comerciais emitidas serão alocadas na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (i) as Notas Comerciais da Primeira Série e/ou as Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

	qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão desconsideradas, nos termos do Termo de Emissão.
Número de Séries	A Emissão será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* sendo que (i) as Notas Comerciais distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("Primeira Série") são as "Notas Comerciais da Primeira Série"; e (ii) as Notas Comerciais distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("Segunda Série" e, em conjunto com a Primeira Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") são as "Notas Comerciais da Segunda Série". Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Notas Comerciais emitidas serão alocadas na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (i) as Notas Comerciais da Primeira Série e/ou as Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) serão desconsideradas, nos termos do Termo de Emissão.
Valor Nominal Unitário:	As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na das Notas Comerciais.
Data de Emissão das Notas Comerciais:	15 de setembro de 2024.
Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série:	As Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, vencendo, portanto, em 14 de setembro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 do Termo de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Termo de Emissão.
Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série:	As Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.553 (dois mil quinhentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, vencendo, portanto, em 12 de setembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, resgate previsto na Cláusula 4.3.8 do Termo de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Termo de Emissão.
Subscrição e Integralização:	As Notas Comerciais serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, na forma do Anexo II do Termo de Emissão. A Devedora deverá enviar à Custodiante 1 (uma) via original emitida

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

<table>
<tr><td></td><td>eletronicamente do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais para fins de custódia dos Documentos Comprobatórios. As Notas Comerciais poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, consequentemente, para todas as Notas Comerciais de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, observado ainda o disposto no Contrato de Distribuição.</td></tr>
<tr><td>Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série:</td><td>O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será amortizado conforme datas e percentuais indicados na tabela abaixo:

<table>
<tr><th colspan="3">Notas Comerciais da Primeira Série</th></tr>
<tr><th>Parcela</th><th>Data de Amortização</th><th>% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</th></tr>
<tr><td>1ª</td><td>14/9/2027</td><td>33,3333%</td></tr>
<tr><td>2ª</td><td>14/9/2028</td><td>50,0000%</td></tr>
<tr><td>3ª</td><td>Data de Vencimento Primeira Série</td><td>100,0000%</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série:</td><td>O Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, será amortizado conforme datas e percentuais indicados na tabela abaixo:

<table>
<tr><th colspan="3">Notas Comerciais da Segunda Série</th></tr>
<tr><th>Parcela</th><th>Data de Amortização</th><th>% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado</th></tr>
<tr><td>1ª</td><td>14/9/2029</td><td>33,3333%</td></tr>
<tr><td>2ª</td><td>13/9/2030</td><td>50,0000%</td></tr>
<tr><td>3ª</td><td>Data de Vencimento Segunda Série</td><td>100,0000%</td></tr>
</table></td></tr>
</table>

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Amortização do Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário atualizado será pago na forma prevista no Anexo I do Termo de Emissão.
Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais	O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série não será monetariamente atualizado. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.2.2 do Termo de Emissão.
Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série:	A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo"*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto da Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série"). A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante do Termo de Emissão.
Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série:	A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série, "Taxa Teto"): **(a)** a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

	(http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e **(b)** 9,15% (nove inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante do Termo de Emissão.
Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais:	Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser pagos na forma prevista no Anexo I do Termo de Emissão, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais.
Vencimento Antecipado Automático:	Todas as obrigações constantes no Termo de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Notas Comerciais ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 do Termo de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 5.2.1 do Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá tomar as providências previstas no Termo de Emissão.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Demais termos e condições:	Os demais termos e condições das Notas Comerciais seguem descritos e detalhados no Termo de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

ANEXO IV - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesseis por cento), como regra, à exceção dos bancos de qualquer espécie, que estão sujeitos à alíquota de 21% (vinte e um por cento), de acordo com a Lei nº 14.446, de 02 de setembro de 2022, no período compreendido entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, e após este período à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF (jurisdições com tributação favorecida), estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidores 4.373 de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores 4.373 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme art. 24 da Lei nº

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

9.430/96, com redação recentemente alterada pela Lei nº. 14.596, de 14 de junho de 2023. No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1ª da Instrução Normativa RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010, atualizada por último pela Instrução Normativa RFB nº. 1.896, de 27 de junho de 2019.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(Art. 24 da Resolução CVM 160 e Instituição do Regime Fiduciário)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60 e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II, do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A, e do artigo 2º da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela BE8 S.A. (CNPJ sob o nº 07.322.382/0001-19) ("CRA", "Emissão" e "Oferta", respectivamente) que:

(a) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(b) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(c) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(d) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta;

(e) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e o Código ANBIMA;

(f) institui o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais; **(ii)** as Contas Vinculadas e os valores dos Fundos

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

de Reserva; **(ii)** a totalidade dos créditos de titularidade da Devedora contra o Banco Depositário decorrentes de investimentos permitidos, conforme definidos no Contrato de Banco Depositário; **(iv)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(v)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iv)" acima, conforme aplicável, e **(vi)** a Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas;

(g) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural dos Produtores Rurais, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação; e

(h) para os fins do artigo 27, inciso I, alínea "c" e do item 14.6 do anexo A da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria "S1" e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 22 de agosto de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor



Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo CNPJ nº: 36.113.876/0004-34 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ CPF nº: 001.362.577-20

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

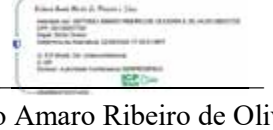
Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA Número da Emissão: 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Número da Série: até 2 (duas) séries Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43 Devedor: BE8 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.382/0001-19 Quantidade: 200.000 (duzentos mil) CRA. Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar a referida situação.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 22 de agosto de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Custodiante"), por seus representantes legais abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*", datado de 22 de agosto de 2024 ("Termo de Securitização"), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela BE8 S.A. (CNPJ sob o nº 07.322.382/0001-19), para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, por meio eletrônico, para custódia, (i) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.*", datado de 22 de agosto de 2024, (ii) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças* ", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Devedora e a Securitizadora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 22 de agosto de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: BIANCA GALDINO BATISTELA
Cargo: Procuradora



Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

ANEXO VIII - OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA NO PERÍODO

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas sendo eles: WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. e FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S./A. no âmbito da CPR-F.; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos acessórios, atuais e futuros referente aos direito oriundos do Contrato de Fornecimento, devido pela Copersucar, equivalentes a 1,50%, 5% e 7% do valor que resultar da comercialização de toda a produção de açúcar e etanol produzido pela Fiduciante	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

e entregue para ser comercializado pela Copersucar, dos períodos entre os dias 31/03/2021 e 30/09/2022, 01/10/2022 e 31/12/2024 e por fim, entre os dias 01/01/2025 e 24/03/2026, respectivamente. Além disso, cede os direitos sobre a conta corrente n° 1877-5, agência n° 2042 mantido no Banco do Bradesco.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 17.550.000,00	**Quantidade de ativos:** 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas pelos seguintes avalistas: Vilson Walker e Vilson Walker; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório oriundos das duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda no montante de 29.440.000,00 milhões de reais; e (iii) Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula. nº 14407 registrado no RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA. Conforme laudo de avaliação emitido no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Série: 1	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores sendo eles: CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, THULIO FERNANDES MARTINS e THULIO FERNANDES MARTINS.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 5.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas pelos seguintes avalistas: Vilson Walker e Vilson Walker; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório oriundos das duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda no montante de 29.440.000,00 milhões de reais; e (iii) Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula. nº 14407 registrado no RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA. Conforme laudo de avaliação emitido no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 4.050.000,00	**Quantidade de ativos:** 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas pelos seguintes avalistas: Vilson Walker e Vilson Walker; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório oriundos das duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda no montante de 29.440.000,00 milhões de reais; e (iii) Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula. nº 14407 registrado no RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA. Conforme laudo de avaliação emitido no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 98
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por PLANAGRI S.A., VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., OL LÁTEX LTDA., E PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Parceria celebrados entre a devedora e a Jalles Machado S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 393.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. JOSÉ ADAMI NETO, MAURÍCIO ROBERTO ADAMI TELCK e VANIRA TEREZA GOMES ADAMI; (ii) Fundo de Liquidez.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 103
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: ROGÉRIO PAIVA CAVALCANTE, EMERSON RIBEIRO DA SILVA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Direitos Creditórios listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, os direitos creditórios oriundos da conta corrente n° 88.133.6, agência n° 0001 mantida no Banco Paulista S.A; e (iii) Penhor de ações constituído pelo Avalista Rogério Paiva Gvalcante, em favor do Credor, sobre 20olo (vinte por cento) das ações ordinárias nominativas representativas do capital social e votante da Emitente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: Emival Machado da Silveira e Solange Pinho Machado; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 27.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 33.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Data de Vencimento: 30/12/2025
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 23/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão de crédito;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 127.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 508.077.000,00	**Quantidade de ativos:** 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 61.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Data de Vencimento: 17/04/2029
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 287.879.000,00	**Quantidade de ativos:** 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Série: 1	**Emissão:** 159
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 225
Volume na Data de Emissão: R$ 208.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recurso depositados na conta bancária n° 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 170
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/01/2028	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 101.730.000,00	**Quantidade de ativos:** 101730
Data de Vencimento: 15/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 53.177.000,00	**Quantidade de ativos:** 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval prestado por Olce Simões, Fabrício Fonseca Simões e Lecio Silva; e (iii) Fundo de Liquidez;	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 200
Volume na Data de Emissão: R$ 71.955.000,00	**Quantidade de ativos:** 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval prestado por JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO; SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA; SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA; a SUPPLY INTELIGÊNCIA & SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA; SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA; WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA; TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA;; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Data de Vencimento: 30/12/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 24.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 176
Volume na Data de Emissão: R$ 84.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por EROS FELIPE, PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e EF AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 133
Volume na Data de Emissão: R$ 32.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: BIOPART PARTICIPAÇÕES LTDA e EDMOND AZIZ BARUQUE FILHO; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis mantidos na conta corrente n° 2157-2, agência 2512 na Caixa Econômica Federal, todos os direitos referente a Conta Vinculada, além de todos os valores oriundos dos recebíveis das operações de comercialização de produtos que atendem a Elegibilidade e/ou do depósito de recursos financeiros na Conta Vinculada; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel de matrícula n° 388, matrícula n° 385 e 3.939 todos registrados no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Tocantinópolis/TO; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 190
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval prestado por BENEDITO ROBERTO STAUT e MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 208
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Data de Vencimento: 29/06/2027
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 209
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 212
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 486.307.000,00	**Quantidade de ativos:** 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 224
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 48.193.000,00	**Quantidade de ativos:** 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 221
Volume na Data de Emissão: R$ 112.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 222
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Data de Vencimento: 11/12/2028
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 162.216.000,00	**Quantidade de ativos:** 162216
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 213
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 26.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 474.961.000,00	**Quantidade de ativos:** 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 207

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Volume na Data de Emissão: R$ 106.665.000,00	**Quantidade de ativos:** 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIPE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 239
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 234

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 235

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Volume na Data de Emissão: R$ 116.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente n°4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 31.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 254
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Data de Vencimento: 04/05/2027
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Data de Vencimento: 30/06/2028
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleiação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 247
Volume na Data de Emissão: R$ 178.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula n° 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula n° 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027;	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 242
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 07/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalistas definidos no Termo de Securitização como Avalistas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Formosa-GO, de matrícula 58.509; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 265
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Fernando Vilaça Gonçalve, Leandro José Gonçalves, Lenita Vilaça Gonçalves, Antônio Gonçalves Junior, Clenio Antonio Gonçalves, JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA. e PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (II) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos Direitos Creditórios oriundos da conta vinculada n° 0228835-5, da agência 0001-8 aberta na	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

MONEY PLUS SOCIEDADEDE CRÉDITOAO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA,

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 56.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 56000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 388.556.000,00	**Quantidade de ativos:** 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 122.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0017 (fazenda Taboleirinho): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0017, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Série: 1	**Emissão:** 269
Volume na Data de Emissão: R$ 75.741.000,00	**Quantidade de ativos:** 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas n° 61.096, n° 17.474, n° 17.475, n° 17.476, n° 70.681, n° 63.881 registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas n° 15.012, n° 13.783, n° 13.329, n° 15.013, n° 15.014, n° 13.782, n° 13.781, n° 9.354, n° 10.308, n° 17.066 registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D?Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 169
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 285
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 274

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - a fiduciante (SINAI GLOBAL CAPITAL S.A R.L., SPF) cedeu fiduciariamente Recebíveis e todos os direitos creditórios de titularidade mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada; (ii) Fiança - prestada pelos fiadores (José, Adriana, Bruno e Bruno).	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 70.671.378,00	**Quantidade de ativos:** 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 302

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 22.724.000,00	**Quantidade de ativos:** 22724
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidosrealizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 298
Volume na Data de Emissão: R$ 315.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 185.208.000,00	**Quantidade de ativos:** 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 272
Volume na Data de Emissão: R$ 47.413.000,00	**Quantidade de ativos:** 47413
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82, para os CRA Subordinados Mezanino.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 68.088.000,00	**Quantidade de ativos:** 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 308
Volume na Data de Emissão: R$ 375.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 22/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 88.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 311
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 26/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 301
Volume na Data de Emissão: R$ 72.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas n° 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 315

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Volume na Data de Emissão: R$ 139.859.000,00	**Quantidade de ativos:** 139859
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 313
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ n° 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 305
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; (c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 1.017 do Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula n° 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 365.315.000,00	**Quantidade de ativos:** 365315
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

199

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 326
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 312
Volume na Data de Emissão: R$ 325.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 325600
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 322
Volume na Data de Emissão: R$ 13.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 13000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 90.751.000,00	**Quantidade de ativos:** 90751
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 323
Volume na Data de Emissão: R$ 102.423.000,00	**Quantidade de ativos:** 102423
Data de Vencimento: 21/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JAIR DONADEL, (b) LUIZ CATELAN, (c) ROBSON CATELLAN, (d) CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.802/0001-91, (e) ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.987.394/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados (a) por Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos de contratos de compra e venda de soja celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e Belmiro Catelan, na qualidade de vendedor, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixa, (b) referentes às safras 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, ou (b) pela Cooperativa contra a Compradora, oriundos de contratos de compra e venda de algodão,	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e a Cooperativa, na qualidade de vendedora, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixar referentes às safras 2023/2024, 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030. Os contratos se encontram-se identificados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 209.455.000,00	**Quantidade de ativos:** 209455
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,6488% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Série: 2	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 6.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 507.876.000,00	**Quantidade de ativos:** 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 139.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 155
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 462.121.000,00	**Quantidade de ativos:** 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 16/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 398.270.000,00	**Quantidade de ativos:** 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Série: 2	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval prestado por Olce Simões, Fabrício Fonseca Simões e Lecio Silva; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 12.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 12500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval prestado por JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO; SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA; SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA; a SUPPLY INTELIGÊNCIA & SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA; SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA; WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA; TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA;; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Série: 2	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 29.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 233.693.000,00	**Quantidade de ativos:** 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 82.780.000,00	**Quantidade de ativos:** 82780
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 227

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 525.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 357.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 4.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleiânção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 24000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 237.742.000,00	**Quantidade de ativos:** 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 169
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos,	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 25.239.777,00	**Quantidade de ativos:** 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 41.137.000,00	**Quantidade de ativos:** 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidosrealizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 75.265.000,00	**Quantidade de ativos:** 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 272
Volume na Data de Emissão: R$ 12.080.000,00	**Quantidade de ativos:** 12080
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82, para os CRA Subordinados Mezanino.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 351.912.000,00	**Quantidade de ativos:** 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 1.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 22/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 48.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 48039
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 301
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas n° 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 110.141.000,00	**Quantidade de ativos:** 110141
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 305
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia;	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

(c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 1.017 do Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula n° 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 63.994.000,00	**Quantidade de ativos:** 63994
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 312
Volume na Data de Emissão: R$ 44.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 44400
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 139.249.000,00	**Quantidade de ativos:** 139249
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,3309% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 29/05/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13,9661% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 925.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 925000
Data de Vencimento: 16/06/2031	
Taxa de Juros: 12,9262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 114.589.000,00	**Quantidade de ativos:** 114589
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,7553% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Data de Vencimento: 30/12/2025
Taxa de Juros: 1% do PRE.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 7.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 5.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 6.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 498.702.000,00	**Quantidade de ativos:** 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 171.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 171300

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Data de Vencimento: 17/12/2029
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidosrealizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 658.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 272
Volume na Data de Emissão: R$ 906.000,00	**Quantidade de ativos:** 906
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82, para os CRA Subordinados Mezanino.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 659.298.000,00	**Quantidade de ativos:** 659298
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 271.812.000,00	**Quantidade de ativos:** 271812

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Data de Vencimento: 15/04/2031
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8363% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0241% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 935.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 935000
Data de Vencimento: 15/06/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2336% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 333

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Volume na Data de Emissão: R$ 75.956.000,00	**Quantidade de ativos:** 75956
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8009% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 81.502.000,00	**Quantidade de ativos:** 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 72.013.000,00	**Quantidade de ativos:** 72013
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

ANEXO IX – CUSTOS E DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	24.000,00	26.563,36	0,0120%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	6.000,00	6.829,82	0,0030%
Registro Anbima	ANBIMA	0,00417700%	1,0000	14.915,00	14.915,00	0,0075%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	49.000,00	49.000,00	0,0245%
Total				**93.915,00**	**97.308,19**	**0,05%**

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.000,00	20.489,47	0,0090%
Agente Fiduciário - Validação Destinação Recursos	OT	Fixo (estimado)	0,8785	2.400,00	2.731,93	0,0012%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8785	11.000,00	12.521,34	0,0055%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	11.400,00	12.976,66	0,0057%
Escriturador NC	OT	Fixo (estimado)	0,8785	5.000,00	5.691,52	0,0025%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0022%

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	24.000,00	26.563,36	0,0120%
Total				**76.100,00**	**85.988,87**	**0,03%**

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 469B2797EDA044EBBA8FE1D8F6563E60
Status: Concluído
Assunto: Complete with Docusign: CRA Be8 - Termo de Securitização (v. assinatura).docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 241
Assinaturas: 9
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 6
Rubrica: 0
Ana Beatriz Borges
Assinatura guiada: Ativado
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
PINHEIROS
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
SP, SP 05426-100
AnaBeatriz.Borges@cesconbarrieu.com.br
Endereço IP: 179.191.100.145

Rastreamento de registros

Status: Original
Portador: Ana Beatriz Borges
Local: DocuSign
22/08/2024 16:16:08
AnaBeatriz.Borges@cesconbarrieu.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 CPF do signatário: 00136257720 Cargo do Signatário: Sócio Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 22/08/2024 17:35:19 ID: 9157ff46-6be4-438c-98c3-5a6ba6d007ce	DocuSigned by: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva SD88604FCE314D2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.124.212.130	Enviado: 22/08/2024 16:25:31 Visualizado: 22/08/2024 17:35:19 Assinado: 22/08/2024 17:35:36
BIANCA GALDINO BATISTELA af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procuradora Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Cargo do Signatário: Procuradora **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 22/08/2024 16:32:12 ID: 12012e7c-b17c-46a6-aaa7-dd514a0d74a2	DocuSigned by: BIANCA GALDINO BATISTELA SD88604FCE314D2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 201.47.123.243	Enviado: 22/08/2024 16:25:29 Visualizado: 22/08/2024 16:32:12 Assinado: 22/08/2024 16:33:05
Cristian de Almeida Fumagalli estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 32751880894 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 22/08/2024 16:38:45 ID: 9e6d8ea7-1174-483f-8486-74b1f642a67b	DocuSigned by: Cristian de Almeida Fumagalli B4D194646AF1469... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 22/08/2024 16:25:28 Visualizado: 22/08/2024 16:38:46 Assinado: 22/08/2024 16:39:41

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 22/08/2024 16:40:19 ID: bdb52d0c-e9ce-495a-8060-127c95ebbb4d	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 22/08/2024 16:25:28 Visualizado: 22/08/2024 16:40:20 Assinado: 22/08/2024 16:46:59
Nilson Raposo Leite af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procurador Procurador Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 CPF do signatário: 01115598473 Cargo do Signatário: Procurador **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 22/08/2024 16:31:13 ID: fea7f42b-779b-4ca7-a4bb-d43f8d50188b	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.38.101.66	Enviado: 22/08/2024 16:25:30 Visualizado: 22/08/2024 16:31:14 Assinado: 22/08/2024 16:31:59

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Gustavo Silva gustavo.silva@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 22/08/2024 16:25:31

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/08/2024 16:25:32
Entrega certificada	Segurança verificada	22/08/2024 16:31:14
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/08/2024 16:31:59
Concluído	Segurança verificada	22/08/2024 17:35:37

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 295ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BE8 S.A.

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 295ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
como Securitizadora

celebrado com

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário dos CRA

Datado de 26 de setembro de 2024

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 295ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BE8 S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRA"),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA doravante denominados, conjuntamente, como "Partes" e, individualmente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

A. em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 22 de agosto de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o nº 10529078 em 5 de setembro de 2024 e publicada e no jornal "*Jornal do Comércio*", na edição de 12 de setembro de 2024 ("Ato Societário da Devedora"), foi aprovada, dentre outras matérias, a emissão de 200.000 (duzentas mil) notas comerciais escriturais, com garantia real, em até 2 (duas) séries, para colocação privada, da 1ª (primeira) emissão da Devedora, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) cada, perfazendo, na data de emissão das Notas Comerciais, qual seja, 15 de setembro de 2024, o montante total de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), nos termos do Termo de Emissão (conforme definido abaixo), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Securitizadora ("Notas Comerciais");

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

B. em 22 de agosto de 2024, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*" ("Termo de Securitização") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definidos no Termo de Securitização) aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e da 2ª (segunda) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Securitizadora ("CRA"), de acordo com a (i) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"); (ii) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei 14.430"); (iii) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); (iv) Resolução CVM 60; (v) Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido), e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, e que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características;

C. de acordo com os termos previstos nas Cláusulas 3.1 "(vi)" do Termo de Securitização, em 26 de setembro de 2024 foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos investidores ("Procedimento de *Bookbuilding*"), nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160;

D. em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, **(a)** foi definida a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries das Notas Comerciais (conforme definidas no Termo de Securitização); **(b)** foi definido o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais, sendo que todas as séries foram emitidas; e **(c)** foi definida a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais;

E. nos termos da Cláusula 1.10 e da Cláusula 3.1 "(vi)" do Termo de Securitização, as Partes estão autorizadas a aditar o Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar alterações correlatas necessárias, incluindo a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA, o número de séries da emissão dos CRA e a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA, bem como as informações relativas ao registro na JUCISRS do Ato Societário da Devedora (conforme definido no Termo de Securitização) e sua respectiva publicação no jornal "*Jornal do Comércio*", sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, aprovação por Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Securitização) e/ou aprovação por Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização), mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas; e

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

F. os CRA ainda não foram subscritos e integralizados, de modo que as alterações objeto deste instrumento não dependem de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Especial ou consulta aos Titulares de CRA das matérias objeto deste Aditamento.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*" ("Aditamento"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições: Para fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

1.2. Interpretações: A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. REQUISITOS

2.1. Este Aditamento e eventuais aditamentos posteriores serão custodiados junto à Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo B ao presente Aditamento.

2.2. Nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, este Aditamento e eventuais aditamentos posteriores serão registrados na B3.

3. ALTERAÇÕES

3.1. A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA decidem, de comum acordo, **(i)** alterar as definições de "Anúncio de Encerramento", "Anúncio de Início", "Aviso ao Mercado", "Documentos da Operação", "Emissão", "Instituições Participantes da Oferta", "Notas Comerciais da Primeira Série", "Notas Comerciais da Segunda Série", "Oferta", "Participantes Especiais", "Pedido de Reserva", "Período de Reserva", "Pessoa(s) Vinculada(s)","Procedimento de *Bookbuilding*", "Produtores Rurais", "Prospecto Preliminar", "Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série", "Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série", "Termo de Emissão", "Termo" ou "Termo de Securitização" e "Valor Total das Notas Comerciais" que constam da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização; **(ii)** incluir a definição "Valor Total da Emissão" à Cláusula 1.1 do Termo de Securitização; e **(iii)** excluir as definições de "Taxa Teto", "Taxa Teto dos CRA da Primeira Série", e "Taxa Teto dos CRA da Segunda Série", que constam da Cláusula 1.1 do Termo de

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Securitização, passando a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

"Anúncio de Encerramento"	*Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, do Participante Especial, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;*
(...)	*(...)*
"Anúncio de Início"	*Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, do Participante Especial, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;*
(...)	*(...)*
"Aviso ao Mercado"	*Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, do Participante Especial, da B3 e da CVM, datado de 22 de agosto de 2024, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;*
(...)	*(...)*
"Documentos da Operação"	*Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) o Termo de Emissão; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com o Participante Especial; (v) o Contrato de Banco Depositário; (vi) a Carta de Fiança (se e quando celebrada); (vii) a lâmina da Oferta; (viii) o Aviso ao Mercado; (ix) o Anúncio de Início; (x) o Anúncio de Encerramento; (xi) o Pedido de Reserva e intenção de investimento; (xii) o Prospecto Preliminar; (xiii) o Prospecto Definitivo; (xiv) o boletim de subscrição das Notas Comerciais; (xv) os demais instrumentos celebrados ou a serem celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e (xvi) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados nos incisos "(i)" a "(vi)" e no inciso "(xv)" acima;*
(...)	*(...)*
"Emissão"	*Significa a 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 2 (duas) séries, objeto do presente Termo de Securitização;*
(...)	*(...)*
"Instituições Participantes da Oferta"	*Significa, em conjunto, os Coordenadores e o Participante Especial;*
(...)	*(...)*

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

"Notas Comerciais da Primeira Série"	*Significa as 73.256 (setenta e três mil, duzentas e cinquenta e seis) notas comerciais escriturais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R$ 73.256.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais, da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA da Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização;*
"Notas Comerciais da Segunda Série"	*Significa as 126.744 (cento e vinte e seis mil, setecentas e quarenta e quatro) notas comerciais escriturais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R$ 126.744.000,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais, da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA da Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização;*
(...)	*(...)*
"Oferta"	*Significa a oferta pública de distribuição de 200.000 (duzentos mil) CRA em 2 (duas) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, destinada aos Investidores, sob regime de garantia firme de colocação em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos da Lei nº 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, e demais leis e regulamentações aplicáveis;*
(...)	*(...)*
"Participante Especial"	*Significa a instituição financeira autorizada a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva, sujeita aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, sendo, para tanto, celebrados termo de adesão ao Contrato de Distribuição;*

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(...)	*(...)*
"Pedido de Reserva"	*Significa cada pedido de reserva específico, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA, firmado por Investidores durante o Período de Reserva. Foi admitido o recebimento de reservas referentes à intenção de subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, feito por Investidores durante o Período de Reserva, observado o disposto no artigo 65 da Resolução CVM 160. Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável do Pedido de Reserva e/ou da ordem de investimento enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observou o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 16;*
(...)	*(...)*
"Período de Reserva"	*Significa o período previsto no Prospecto Preliminar, na lâmina e no Aviso ao Mercado, no qual houve o recebimento de Pedidos de Reserva dos CRA;*
"Pessoa(s) Vinculada(s)"	*Serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Participante Especial; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos*

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

	discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada;
(...)	*(...)*
"Procedimento de Bookbuilding"	*Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries das Notas Comerciais; (ii) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais, sendo que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais, sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e foi refletido por meio de aditamento ao Termo de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e do Aditamento Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em Assembleia Especial;*
(...)	*(...)*
"Produtores Rurais"	*Significa determinados produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, devidamente caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146, inciso I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, que não sejam partes relacionadas da Devedora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), os quais foram identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA na data de celebração deste Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI do Termo de Emissão;*
"Prospecto Preliminar"	*Significa o prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores em 22 de agosto de 2024, quando da divulgação do Aviso ao Mercado;*
(...)	*(...)*

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

"Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série"	*Significa a remuneração que será paga ao titular das Notas Comerciais da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão;*
"Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série"	*Significa a remuneração que será paga ao titular das Notas Comerciais da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,1645% (nove inteiros e um mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão;*
(...)	*(...)*
"Termo de Emissão"	*Significa o "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A." celebrado entre a Devedora e a Emissora em 22 de agosto de 2024, conforme aditado em 26 de setembro de 2024, e seus eventuais outros aditamentos;*
"Termo" ou "Termo de Securitização"	*significa este "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima*

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

	quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado em 26 de setembro de 2024 e seus eventuais outros aditamentos;
(...)	*(...)*
"Valor Total da Emissão"	*Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(iv)", deste Termo de Securitização.*
"Valor Total das Notas Comerciais"	*Significa o valor total das Notas Comerciais, de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais, sendo (i) R$ 73.256.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais) relativo às Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) R$ 126.744.000,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais) relativo às Notas Comerciais da Segunda Série. O montante alocado em cada Série foi definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding; e*

3.2. As Partes decidem, ainda, de comum acordo, alterar as Cláusulas 1.4, 1.10, 2.1.2, 2.1.3, 2.2, 2.3, 2.3.2, 3.1 subitens "(ii)", "(iv)", "(v)", "(vi)", "(xii)", "(xvii)", "(xviii)", "(xix)", 6.2, 6.2.1, 6.3, 6.3.1, e 6.6 do Termo de Securitização, passando tais cláusulas a vigorar conforme abaixo, a partir da data de assinatura do presente Aditamento, de acordo com as seguintes redações:

> *"**1.4.** A emissão das Notas Comerciais, a outorga da Cessão Fiduciária e a assinatura dos demais Documentos da Operação de que a Devedora seja parte foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 22 de agosto de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCISRS, sob o nº 10529078, em 5 de setembro de 2024, e publicada na edição de 12 de setembro de 2024 do jornal "Jornal do Comércio", na forma prevista no Termo de Emissão ("Ato Societário da Devedora")."*
>
> *(...)*
>
> *"**1.10.** Nos termos da Cláusula 3.1 "(vi)" abaixo, este Termo de Securitização foi objeto de aditamento datado de 26 de setembro de 2024, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Devedora, ou de qualquer deliberação pelos Titulares dos CRA, uma vez que o resultado do Procedimento de Bookbuilding ocorreu anteriormente à primeira Data de*

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Integralização dos CRA, que deverá ser custodiado junto à Custodiante e registrado na B3, nos termos da Cláusula 1.8 e da Cláusula 1.9 acima ("Aditamento Bookbuilding")."

(...)

*"**2.1.2.** Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A."*

***2.1.3**. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão das Notas Comerciais, equivale a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo (i) R$ 73.256.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série; e (ii) R$ 126.744.000,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, observado que o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais.*"

(...)
*"**2.2.** Custódia e Registro: Para fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, custódia e guarda das cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento da respectiva série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante, em cópias eletrônicas, quando da assinatura deste Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento a este Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização, observado que, a declaração de mesmo teor deverá igualmente ser assinada quando do recebimento, pelo Custodiante: (i) de quaisquer aditamentos ao presente Termo de Securitização; e (ii) da versão assinada da Carta de Fiança."*

"***2.3.** Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Notas Comerciais por meio da assinatura do boletim de subscrição das Notas Comerciais, sendo certo que tal aquisição ocorreu anteriormente à primeira Data de Integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.*"

(...)

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

"***2.3.2.*** *As Notas Comerciais, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, observados os termos e condições do Termo de Emissão.*"

(...)

"***3.1.*** *Identificação dos CRA: Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão possuem as características descritas nos itens abaixo.*

(...)

(ii) Número de Séries — *A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA prevista no item "(v)" abaixo, definindo a quantidade alocada na outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Não há subordinação entre as Séries. Qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida (mas foram), caso em que a totalidade dos CRA emitida teria sido alocada na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding.*

(...)

(iv) Valor Total da Emissão — *O valor total da Emissão é de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (a) R$ 73.256.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais) correspondente aos CRA da Primeira Série; (b)R$ 126.744.000,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais) correspondente aos CRA da Segunda Série ("Valor Total da Emissão").*

(v) Quantidade de CRA — *Foram emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA, sendo (a) 73.256 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis) CRA da Primeira Série; e (b) 126.744 (cento e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e quatro) CRA da Segunda Série.*

(vi) Procedimento de Bookbuilding *— Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram*

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries das Notas Comerciais; (ii) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais, sendo que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais, sendo certo que o resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e foi refletido por meio de aditamento ao Termo de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e do Aditamento Bookbuilding, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares dos CRA. Dessa forma, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, a determinação realizada no Procedimento de Bookbuilding foi presidida por critérios objetivos.

(...)

(xii) Garantias *— Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos Titulares dos CRA. No entanto, para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, foi constituída (1) cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Devedora com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Centralizadora Cessão Fiduciária"), nos termos previstos no "Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária") e no "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", datado de 5 de setembro de 2024, celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e o Banco Depositário ("Contrato de Banco Depositário"), na qual somente serão depositados os Pagamentos dos Clientes; (b) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Devedora com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Reserva de Juros"), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário; (c) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Devedora com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Serviço da Dívida Amortização" e, quando em conjunto com a Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e a Conta Reserva de Juros, as "Contas Vinculadas"), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário; (d) de todos os recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas; (e) dos investimentos permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (f) da titularidade das Contas Vinculadas ("Cessão Fiduciária"); e (2) adicionalmente à Cessão Fiduciária, caso seja realizada a Reorganização Societária Autorizada, a Fiadora deverá, como um dos Requisitos da Reorganização Societária Autorizada, prestar fiança, parcial*

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

ou integral, conforme limite permitido na regulamentação aplicável, em favor da Securitizadora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, por meio da Carta de Fiança, no modelo constante do Anexo VIII ao Termo de Emissão, devidamente assinada por seus representantes legais, de forma que a Fiadora obrigar-se-á como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento dos valores devidos nos termos do Termo de Emissão, limitado ao maior percentual permitido na regulamentação aplicável. Uma vez prestada a fiança parcial, a Fiadora passará a prestar fiança integral assim que permitido pela regulamentação aplicável. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

(...)

(xvii) Remuneração dos CRA da Primeira Série *— A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.*

(xviii) Remuneração dos CRA da Segunda Série *— A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,1645% (nove inteiros e um mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.*

(xix) ***Destinação dos Recursos*** *– Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: (i) das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) da integralização das Notas*

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Comerciais. Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição direta até a Data de Vencimento dos CRA, de Produto de Produtores Rurais, os quais foram identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA na data de celebração do presente Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI do Termo de Emissão, em conformidade, ainda, com o §1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e §§1º, 2º, 4º inciso II, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto no Termo de Emissão, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, conforme Cronograma Indicativo previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, nos termos do Termo de Emissão."

(...)

*"**6.2.** Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Primeira Série").*

***6.2.1.** A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros\ =\ FatorDI\ x\ FatorSpread$$

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

onde:

"nDI" = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.

"TDI_k" = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"FatorSpread" = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

onde:

Spread = 2,2000;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produto dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

*"**6.3.** Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,1645% (nove inteiros e um mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Segunda Série").*

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

6.3.1. *A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:*

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNA" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"Taxa": 9,1645; e

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro."

(...)

*"**6.6.** Após o Procedimento de Bookbuilding, este Termo de Securitização foi aditado para formalizar a taxa final da Remuneração dos CRA, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA."*

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

3.3. Por fim, as Partes resolvem alterar e substituir o Anexo III e o Anexo VI do Termo de Securitização, que passarão a vigorar conforme o Anexo A e Anexo C, respectivamente, ao presente Aditamento.

4. DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

4.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Aditamento e nos demais Documentos da Operação, a Emissora, neste ato declara que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada na CVM como uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Aditamento, bem como ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Aditamento têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração, pela Emissora, deste Aditamento não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) o presente Aditamento foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos e

(vi) todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

5. DAS DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

5.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Aditamento, e no Termo de Securitização, o Agente Fiduciário, neste ato, declara e garante que, nesta data:

(i) aceita integralmente este Aditamento, todas as suas cláusulas e condições;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(ii) está devidamente autorizado a celebrar este Aditamento e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) a celebração deste Aditamento e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

(iv) todas as declarações e garantias previstas no Termo de Securitização são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Ratificação e Consolidação. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições do Termo de Securitização que não foram expressamente alterados por este Aditamento, são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. No Anexo D a este Aditamento encontra-se transcrita a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

6.2. Independência das Cláusulas. Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.3. Título Executivo Extrajudicial. Este Aditamento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil").

6.4. Assinatura. As Partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, a validade e a plena eficácia da assinatura eletrônica ou digital, para todos os fins de direito. Este Aditamento deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Aditamento em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

6.5. Lei e Foro. O presente Aditamento reger-se-á pelas leis brasileiras. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

E, por estarem assim justas e contratadas, a Emissora e o Agente Fiduciário assinam o presente instrumento digitalmente.

São Paulo, 26 de setembro de 2024.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes.)

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Página de assinatura do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A."

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor



Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: BIANCA GALDINO BATISTELA
Cargo: Procuradora



Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

ANEXO A

ANEXO III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

1. *Em atendimento ao artigo 2º da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.*

2. *As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.*

3. *As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos Comprobatórios.*

Emitente (Devedora):	**BE8 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, Km 294 S/N, CEP 99.050-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 07.322.382/0001-19.
Titular das Notas Comerciais	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM, sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Valor Total das Notas Comerciais:	O valor total da Emissão das Notas Comerciais será de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 73.256.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais) relativo às Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) R$ 126.744.000,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais) relativo às Notas Comerciais da Segunda Série. O montante alocado em cada Série foi definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.
Quantidade de Notas Comerciais:	Foram emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) 73.256 (setenta e três mil, duzentas e cinquenta e seis) Notas

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

	Comerciais da Primeira Série; e (ii) 126.744 (cento e vinte e seis mil, setecentas e quarenta e quatro) Notas Comerciais da Segunda Série. A quantidade final de Notas Comerciais emitida e alocada em cada Série foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.
Cancelamento de Notas Comerciais não Subscritas e Integralizadas	Qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida, caso em que a totalidade das Notas Comerciais emitidas seriam alocadas na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (i) as Notas Comerciais da Primeira Série e/ou as Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, seriam, mas não foram, automaticamente canceladas e não produziriam qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) seriam automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) seriam desconsideradas, nos termos do Termo de Emissão.
Número de Séries	A emissão das Notas Comerciais será realizada em 2 (duas) séries.
Valor Nominal Unitário:	As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Notas Comerciais.
Data de Emissão das Notas Comerciais:	15 de setembro de 2024.
Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série:	As Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, vencendo, portanto, em 14 de setembro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 do Termo de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Termo de Emissão.
Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série:	As Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.553 (dois mil quinhentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, vencendo, portanto, em 12 de setembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, resgate previsto na Cláusula 4.3.8 do Termo de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Termo de Emissão.
Subscrição e Integralização:	As Notas Comerciais serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, na forma do Anexo

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

<table>
<tr><td></td><td>II do Termo de Emissão. A Devedora deverá enviar à Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais para fins de custódia dos Documentos Comprobatórios. As Notas Comerciais poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, consequentemente, para todas as Notas Comerciais de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, observado ainda o disposto no Contrato de Distribuição.</td></tr>
<tr><td>Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série:</td><td>O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será amortizado conforme datas e percentuais indicados na tabela abaixo:
<table>
<tr><th colspan="3">Notas Comerciais da Primeira Série</th></tr>
<tr><th>Parcela</th><th>Data de Amortização</th><th>% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</th></tr>
<tr><td>1ª</td><td>14/9/2027</td><td>33,3333%</td></tr>
<tr><td>2ª</td><td>14/9/2028</td><td>50,0000%</td></tr>
<tr><td>3ª</td><td>Data de Vencimento Primeira Série</td><td>100,0000%</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série:</td><td>O Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, será amortizado conforme datas e percentuais indicados na tabela abaixo:</td></tr>
</table>

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

<table>
<tr><td></td><td>
<table>
<tr><th colspan="3">Notas Comerciais da Segunda Série</th></tr>
<tr><th>Parcela</th><th>Data de Amortização</th><th>% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado</th></tr>
<tr><td>1ª</td><td>14/9/2029</td><td>33,3333%</td></tr>
<tr><td>2ª</td><td>13/9/2030</td><td>50,0000%</td></tr>
<tr><td>3ª</td><td>Data de Vencimento Segunda Série</td><td>100,0000%</td></tr>
</table>
</td></tr>
<tr><td>Amortização do Valor Nominal Unitário:</td><td>O valor nominal unitário atualizado será pago na forma prevista no Anexo I do Termo de Emissão.</td></tr>
<tr><td>Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais</td><td>O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série não será monetariamente atualizado. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.2.2 do Termo de Emissão.</td></tr>
<tr><td>Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série:</td><td>A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por</td></tr>
</table>

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

	cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série"). A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante do Termo de Emissão.
Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série:	A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,1645% (nove inteiros e um mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante do Termo de Emissão.
Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais:	Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser pagos na forma prevista no Anexo I do Termo de Emissão, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais.
Vencimento Antecipado Automático:	Todas as obrigações constantes no Termo de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Notas Comerciais ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 do Termo de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Vencimento Antecipado Não Automático:	Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 5.2.1 do Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá tomar as providências previstas no Termo de Emissão.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Demais termos e condições:	Os demais termos e condições das Notas Comerciais seguem descritos e detalhados no Termo de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

ANEXO B
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Custodiante"), por seus representantes legais abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*", datado de 22 de agosto de 2024 ("Termo de Securitização"), e do "*1ª (Primeiro) Aditamento* ao *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*", datado de 26 de setembro de 2024 ("Aditamento ao Termo de Securitização"), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio em 2 (duas) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela BE8 S.A. (CNPJ sob o nº 07.322.382/0001-19), para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, por meio eletrônico, para custódia, (i) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do "*Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.*", datado de 26 de setembro de 2024; (ii) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do Aditamento ao Termo de Securitização; (iii) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do "*Primeiro aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças*", datado de 26 de setembro de 2024, celebrado entre a Devedora e a Securitizadora; e (iv) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", datado de 5 de setembro de 2024, celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e o Banco Depositário ("Contrato de Banco Depositário").

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de setembro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: BIANCA GALDINO BATISTELA
Cargo: Procuradora



Nome: Nilson Raposo Leite
Cargo: Procurador

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

ANEXO C

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo CNPJ nº: 36.113.876/0004-34 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ CPF nº: 001.362.577-20

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA Número da Emissão: 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Número da Série: 2 (duas) séries Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43 Devedor: BE8 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.382/0001-19 Quantidade: 200.000 (duzentos mil) CRA. Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar a referida situação.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de setembro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

Nome:

Cargo:

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

ANEXO D

TERMO DE SECURITIZAÇÃO CONSOLIDADO

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, EM 2 (DUAS) SÉRIES, DA 295ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA BE8 S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), na categoria "S1", sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ (conforme definido abaixo) sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora");

e, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRA");

RESOLVEM celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*" ("Termo de Securitização"), de acordo com a (i) Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"); (ii) Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei 14.430"); (iii) Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); (iv) Resolução CVM 60, (v) Resolução CMN 5.118 (conforme abaixo definido), e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis, e que será regido pelas seguintes cláusulas, condições e características.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÕES

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

1.1. Definições: Para fins deste Termo de Securitização, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta cláusula, salvo se de outra forma determinado neste Termo de Securitização ou se o contexto assim o exigir. Todas as definições estabelecidas neste Termo de Securitização que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Aditamento *Bookbuilding*"	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.10 deste Termo de Securitização;
"Afiliadas da Devedora"	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.1.1, item "(xvi)" deste Termo de Securitização;
"Afiliadas da Emissora"	Significa quaisquer sociedades que sejam ligadas à Emissora, coligadas, que sejam por elas controladas ou que estejam sob controle comum ou que tenham administradores comuns;
"Agência de Classificação de Risco"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(xxv)" deste Termo de Securitização;
"Agente Fiduciário dos CRA"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Amortização dos CRA da Primeira Série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, que será paga em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira parcela devida em 15 de setembro de 2027, e a última na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, nos termos da Cláusula 6.8 deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
"Amortização dos CRA da Segunda Série"	Significa o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, que será paga em 3 (três) parcelas anuais, sendo a primeira parcela devida em 17 de setembro de 2029, e a última na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, nos termos da Cláusula 6.8 deste Termo de Securitização, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e/ou de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;
"Amortização"	Significa a Amortização dos CRA da Primeira Série e a Amortização dos CRA da Segunda Série, quando referidas em conjunto;
"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 8501, 21º andar, conjunto A, Pinheiros, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento"	Significa o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, do

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

	Participante Especial, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
"Anúncio de Início"	Significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, do Participante Especial, da B3 e da CVM, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;
"Aplicações Financeiras em Garantia"	Significa aplicações mantidas (a) em contas de titularidade da Devedora, existentes na data de celebração do Termo de Emissão (1) cuja movimentação não seja permitida à Devedora ou às Afiliadas da Devedora em nenhuma hipótese; e (2) que estejam oneradas em garantia a Dívida Financeira; (b) na Conta Reserva de Juros; e (c) na Conta Serviço da Dívida Amortização.
"Assembleia Especial da Primeira Série"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Primeira Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
"Assembleia Especial da Segunda Série"	Significa a assembleia especial de Titulares de CRA da Segunda Série, realizada nos termos da Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização;
"Assembleia Especial"	Significa a Assembleia Especial da Primeira Série e/ou a Assembleia Especial da Segunda Série, indistintamente;
"Ativo Circulante"	Significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora, a soma da rubrica "Ativo Circulante";
"Ativos Relevantes"	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.1.1, item "(ii)", deste Termo de Securitização;
"Ato Societário da Devedora"	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.4 deste Termo de Securitização;
"Atualização Monetária dos CRA Segunda Série"	Significa a atualização monetária do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, realizada nos termos da Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF nº 10.830.108/0001-65, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora, para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60;
"Autoridade"	Significa qualquer Pessoa **(a)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(b)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

	autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros;
"Aviso ao Mercado"	Significa o aviso ao mercado referente à Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, do Participante Especial, da B3 e da CVM, datado de 22 de agosto de 2024, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160;
"B3"	Significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações de capital aberto com sede na Praça Antônio Prado, nº 48, 7° andar, Centro, CEP 01010-901, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN" ou "Banco Central"	Significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Depositário"	Significa o Banco Bradesco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;
"Banco Liquidante"	Significa o **BANCO BRADESCO S.A**., instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pela operacionalização do pagamento e liquidação dos CRA;
"Bancos de Fomento"	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.1.1, item "(iii)" deste Termo de Securitização;
"BB-BI"	Significa o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.230, 9º andar, Bela Vista, CEP 01.310-901, inscrita no CNPJ sob o nº 24.933.830/0001-30;
"Brasil"	Significa a República Federativa do Brasil;
"Caixa"	Significa a soma das rubricas de caixa e equivalentes de caixa, de aplicações financeiras no Ativo Circulante, de quaisquer Aplicações Financeiras em Garantia e dos ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) no Brasil e/ou Exterior da Devedora, bem como todas e quaisquer valores depositados nas contas com corretoras nas quais são contratadas as operações com derivativos, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora;
"Carta de Fiança"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1.1 deste Termo de Securitização;
"Cessão Fiduciária"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(xii)" deste Termo de Securitização;
"CETIP21"	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"Clientes"	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(i)" deste Termo de Securitização;
"CMN"	Significa o Conselho Monetário Nacional;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

"CNPJ"	Significa o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
"Código de Ofertas ANBIMA"	Significa o "*Código ANBIMA de Autorregulação, Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"* emitido pela ANBIMA, em vigor nesta data;
"Código Civil"	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e atualmente em vigor;
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;
"Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 17.3.5 deste Termo de Securitização;
"Condutas Indevidas"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 10.1. item "(xxiv)" deste Termo de Securitização;
"Conta Centralizadora"	Significa a conta corrente de nº 5106-3, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, aberta e usada exclusivamente para a presente Emissão, que será submetida ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, na qual serão depositados todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos à Emissora pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais, até a quitação integral de todas as obrigações relacionadas aos CRA;
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente nº 2828-2, na agência 2028 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Devedora, de livre movimentação desta;
"Conta Centralizadora Cessão Fiduciária"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(xii)" deste Termo de Securitização;
"Conta Fundo de Despesas"	Significa a conta corrente de nº 5784-3, na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora, atrelada ao Patrimônio Separado, que será submetida ao Regime Fiduciário, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas;
"Conta Reserva de Juros"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(xii)" deste Termo de Securitização;
"Conta Serviço da Dívida Amortização"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(xii)" deste Termo de Securitização;
"Contas Vinculadas"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(xii)" deste Termo de Securitização;
"Contrato de Banco Depositário"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(xii)" deste Termo de Securitização;
"Contrato de Cessão Fiduciária"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(xii)" deste Termo de Securitização;
"Contrato de Distribuição"	Significa o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 2 (Duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de*

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

	Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Emissora, os Coordenadores, e a Devedora, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para realizarem a Oferta;
"Controlada", "Controlador", "Controladora", ou "Controle"	Significa qualquer sociedade controlada, direta ou indiretamente, pela Parte em questão, nos termos do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Coordenador Líder"	Significa o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 10º Andar, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93;
"Coordenadores"	Significa o Coordenador Líder em conjunto com o BB-BI;
"CRA da Primeira Série"	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série, oriundos das Notas Comerciais da Primeira Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
"CRA da Segunda Série"	Significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, oriundos das Notas Comerciais da Segunda Série e regulados por meio deste Termo de Securitização;
"CRA em Circulação Primeira Série"	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Primeira Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da Primeira Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;
"CRA em Circulação Segunda Série"	Para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, significa todos os CRA da Segunda Série em circulação no mercado, excluídos os CRA da

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

	Segunda Série de titularidade da Emissora, da Devedora e dos prestadores de serviços da Emissão e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, observado o disposto na Resolução CVM 60;
"CRA em Circulação"	Significa os CRA em Circulação Primeira Série e os CRA em Circulação Segunda Série, quando referidos em conjunto;
"CRA"	Significa os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto, a serem emitidos por meio deste Termo de Securitização, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Notas Comerciais, e que serão objeto de Oferta;
"Cronograma Indicativo"	Significa o cronograma indicativo para a destinação dos recursos captados pela Devedora no âmbito do Termo de Emissão, nos termos da Cláusula 5.1.1 deste Termo de Securitização e anexo ao presente Termo de Securitização como Anexo II;
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
"Custodiante"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 33, parágrafo 2º da Resolução CVM 60 e do artigo 26, parágrafo 1º da Lei 14.430, nos termos da Cláusula 4.13 deste Termo de Securitização;
"CVM"	Significa a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão das Notas Comerciais"	Significa a data de emissão das Notas Comerciais, qual seja, 15 de setembro de 2024;
"Data de Emissão"	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de setembro de 2024;
"Data de Integralização das Notas Comerciais"	Significa cada data de integralização das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.5.4 do Termo de Emissão;
"Data de Integralização"	Significa cada data de integralização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série aos Titulares de CRA da Primeira Série, conforme estabelecido na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série" da tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série"	Significa cada data de pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série aos Titulares de CRA da Segunda Série, conforme estabelecido na coluna "Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série" da tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização;
"Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série"	Significa a data de vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série, qual seja, 14 de setembro de 2029, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série, nos termos do Termo de Emissão;
"Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série"	Significa a data de vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série, qual seja, 12 de setembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de resgate da totalidade das Notas Comerciais da Segunda Série, nos termos do Termo de Emissão;
"Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série"	Significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja, 17 de setembro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série;
"Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série"	Significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja, 15 de setembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Segunda Série;
"Debêntures 1ª Emissão"	Significa as debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, da Devedora;
"Despesas"	Significa as despesas da Emissão e da Oferta dos CRA, que deverão ser pagas com os recursos do Fundo de Despesas ou, na hipótese de sua insuficiência, com recursos do Patrimônio Separado, indicadas ao longo do presente Termo de Securitização, observado o previsto na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
"Despesas Financeiras"	Significa o acumulado do ano fiscal corrente (i) taxas e despesas bancárias; (ii) a parcela de juros de quaisquer obrigações de pagamento diferido; (iii) todos os juros sobre o endividamento pagos ou provisionados; (iv) qualquer desconto concedido; e (v) outras perdas cambiais com efeito caixa não considerados no EBITDA, na medida em que tais despesas financeiras são atribuíveis a esse período, de acordo com as normas contábeis aceitas no Brasil ("BR GAAP") e estejam devidamente escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora correspondentes ao período mencionado;
"Despesas Financeiras Líquidas"	Significa as Despesas Financeiras subtraído das Receitas Financeiras;
"Destinação de Recursos"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

"Devedora"	Significa a **BE8 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na CVM, com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, Km 294, S/N, CEP 99.050-700, inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.382/0001-19;
"Dia(s) Útil(eis)"	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional no Brasil;
"Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série"	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais da Primeira Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Primeira Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
"Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série"	Significa todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Notas Comerciais da Segunda Série, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, que compõem o lastro dos CRA da Segunda Série, aos quais estarão vinculadas em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos deste Termo de Securitização;
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Significa os Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série, quando referidos em conjunto;
"Dívida Financeira"	significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora, a soma dos empréstimos e financiamentos do circulante e do não circulante, incluindo os títulos descontados com regresso, os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, e os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos);
"Dívida Financeira Líquida"	significa com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora, o valor da Dívida Financeira menos o valor de Caixa;
"Documentos Comprobatórios"	Significa os seguintes documentos, quando referidos em conjunto: (i) o presente Termo de Securitização; (ii) o Termo de Emissão; (iii) o boletim de subscrição das Notas Comerciais; (iv) o Contrato de Banco Depositário e o Contrato de Cessão Fiduciária; (v) os demais instrumentos existentes para formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (vi) a Carta de Fiança (se e quando celebrada); (vi) os eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "(i)", "(ii), "(iv)" e "(v)" acima; e (vii) quaisquer documentos que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
"Documentos da Operação"	Significa os seguintes documentos, quando mencionados conjuntamente: (i) este Termo de Securitização; (ii) o Termo de Emissão; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) o Contrato de Distribuição e termos de adesão celebrados com o Participante Especial; (v) o Contrato de Banco

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

	Depositário; (vi) a Carta de Fiança (se e quando celebrada); (vii) a lâmina da Oferta; (viii) o Aviso ao Mercado; (ix) o Anúncio de Início; (x) o Anúncio de Encerramento; (xi) o Pedido de Reserva e intenção de investimento; (xii) o Prospecto Preliminar; (xiii) o Prospecto Definitivo; (xiv) o boletim de subscrição das Notas Comerciais; (xv) os demais instrumentos celebrados ou a serem celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Oferta; e (xvi) quaisquer aditamentos aos documentos mencionados nos incisos "(i)" a "(vi)" e no inciso "(xv)" acima;
"EBITDA"	Significa: (i) receita líquida *menos* (ii) o custo dos produtos e serviços vendidos, *menos* (ii) despesas administrativas, gerais e de vendas, *além de* (iv) o resultado de outras receitas operacionais menos outras despesas operacionais, *além de* (v) a soma de qualquer depreciação ou amortização incluídas no custo dos produtos ou serviços vendidos ou em despesas administrativas, gerais e de vendas, *além de* (vi) a soma dos ganhos e perdas com instrumentos de *hedge* e variação cambial com efeito caixa, *menos* (vii) qualquer variação dos mercados futuros a serem realizados incluídos no custo de bens ou serviços vendidos;
"Efeito Adverso Relevante"	Significa evento ou situação econômica, operacional ou financeira, que afetem de modo relevante e adverso, a critério da Securitizadora ou dos Titulares de CRA, a capacidade financeira e/ou operacional da Devedora e/ou das Sociedades e/ou impossibilitem a Devedora e/ou a Fiadora de honrar tempestivamente com suas respectivas obrigações, pecuniárias ou não, nos termos do Termo de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação;
"Emissão"	Significa a 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em 2 (duas) séries, objeto do presente Termo de Securitização;
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
"Encargos Moratórios"	Significa os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
"Escriturador das Notas Comerciais"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que atuará como escriturador das Notas Comerciais;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

"Escriturador"	Significa a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, acima qualificada, que atuará como escriturador dos CRA;
"Evento de Retenção de Tributos"	Significa os eventos em que a Devedora poderá realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, em decorrência de: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as Notas Comerciais; ou (ii) a criação de novos tributos; ou (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; ou (iv) a interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às das Notas Comerciais anteriormente realizadas, de acordo com a qual a Devedora, a Emissora, ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação das Notas Comerciais, que resulte na obrigação de retenção de tributos que não seriam incidentes caso o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Emissão;
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Possui o significado atribuído na Cláusula 9.2 deste Termo de Securitização;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.1.1 deste Termo de Securitização;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Possui o significado atribuído na Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização;
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Significa os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Não Automáticos, quando referidos em conjunto;
"Fiadora"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1.1 deste Termo de Securitização;
"Fundo de Despesas"	Significa o fundo de despesas que integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de estruturação, emissão e manutenção dos CRA, conforme disciplinado neste Termo de Securitização, que será mantido na Conta Fundo de Despesas;
"Fundo de Reserva Conta Centralizadora Cessão Fiduciária"	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(i)" deste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

"Fundo de Reserva Conta Reserva de Juros"	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(ii)" deste Termo de Securitização;
"Fundo de Reserva Conta Serviço da Dívida Amortização"	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(iii)" deste Termo de Securitização;
"Fundos de Reserva"	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(iii)" deste Termo de Securitização;
"Governo Federal"	Significa o Governo Federal do Brasil;
"IGP-M"	Significa o Índice Geral de Preços ao Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Índice de Alavancagem"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1, item "(xvii)" deste Termo de Securitização;
"Índice de Cobertura de Juros"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1, item "(xvii)" deste Termo de Securitização;
"Índice de Liquidez"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1, item "(xvii)" deste Termo de Securitização;
"Índices Financeiros"	Significa, em conjunto, o Índice de Alavancagem, o Índice de Cobertura de Juros e o Índice de Liquidez;
"Instituições Participantes da Oferta"	Significa, em conjunto, os Coordenadores e o Participante Especial;
"Investidores 4.373"	Significa os investidores pessoas jurídicas não financeiras residentes, domiciliados ou com sede no exterior, que invistam em CRA no Brasil de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373;
"Investidores" ou "Investidores Qualificados"	Significa os investidores qualificados, conforme definidos os artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, os quais, caso subscrevam e integralizam os CRA no âmbito da Oferta, serão considerados os Titulares dos CRA;
"Investimentos Permitidos"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1.7 deste Termo de Securitização;
"IPCA"	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;
"IR"	Significa o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
"IRRF"	Significa o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte;
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;
"JTF"	Significa Jurisdição de Tributação Favorecida;
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"JUCISRS"	Significa a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul.
"Legislação Ambiental"	Possui o significado que lhe é atribuído no item "(v)" da Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização;
"Legislação Socioambiental"	Possui o significado que lhe é atribuído no item "(vi)" da Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

"Lei 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.076"	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 14.430"	Significa a Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
"Lei 6.385"	Significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Lei 9.613"	Significa a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada;
"Lei das Sociedades por Ações"	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e atualmente em vigor;
"Leis Anticorrupção"	Possui o significado que lhe é atribuído no item "(ix)" da Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização;
"Leis Sociais"	Possui o significado que lhe é atribuído no item "(vi)" da Cláusula 7.2.1 deste Termo de Securitização;
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Normativos ANBIMA"	Significa, em conjunto, o Código de Ofertas ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;
"Notas Comerciais"	Significa as Notas Comerciais da Primeira Série e as Notas Comerciais da Segunda Série, quando referidas em conjunto;
"Notas Comerciais da Primeira Série"	Significa as 73.256 (setenta e três mil, duzentas e cinquenta e seis) notas comerciais escriturais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R$ 73.256.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais, da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série vinculados aos CRA da Primeira Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização;
"Notas Comerciais da Segunda Série"	Significa as 126.744 (cento e vinte e seis mil, setecentas e quarenta e quatro) notas comerciais escriturais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R$ 126.744.000,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais, da 2ª (segunda) série da 1ª (primeira) emissão da Devedora, para colocação privada, realizada nos termos do Termo de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série vinculados aos CRA da Segunda Série, em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos da Cláusula Oitava deste Termo de Securitização, cuja destinação dos recursos encontra-se prevista no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

"Obrigações"	Significa toda e qualquer obrigação da Devedora ou da Emissora, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, decorrente das Notas Comerciais, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, observada a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, prevista no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, bem como eventuais custos e/ou despesas incorridos pela Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelos Titulares dos CRA, inclusive em razão de: (i) inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Devedora no âmbito das Notas Comerciais, inclusive com relação a valores de reembolso e/ou para fins do pagamento de Despesas, que deverão ser depositados na Conta Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado; (ii) todo e qualquer montante de pagamento, valor do crédito e/ou de principal, remuneração, juros, encargos ordinários e/ou moratórios, decorrentes das Notas Comerciais, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, devidos à Emissora e/ou aos Titulares dos CRA, ordinariamente ou em função de Evento de Vencimento Antecipado; (iii) incidência de tributos em relação aos pagamentos a serem realizados no âmbito das Notas Comerciais ou dos CRA, e despesas gerais decorrentes das Notas Comerciais, dos CRA e/ou deste Termo de Securitização, conforme aplicáveis e desde que devidamente comprovadas; (iv) processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais e/ou deste Termo de Securitização, desde que devidamente comprovados; e/ou (v) necessidade de recomposição do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado;
"Obrigações Garantidas"	Significa todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios, devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, deste Termo de Securitização, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Banco Depositário, bem como eventuais honorários da Securitizadora, do Custodiante e/ou do Agente Fiduciário dos CRA, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Securitizadora, pelo Custodiante, pelo Escriturador das Notas Comerciais e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, do Termo de Emissão, deste Termo de Securitização e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
"Oferta"	Significa a oferta pública de distribuição de 200.000 (duzentos mil) CRA em 2 (duas) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Devedora, destinada aos Investidores, sob regime de garantia firme de colocação em relação ao Valor Total da Emissão, nos termos da Lei nº

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

	6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118, e demais leis e regulamentações aplicáveis;
"Operação de Securitização"	Significa a operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que resultará na emissão dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização e da Resolução CVM 60, em volume equivalente à quantidade de Notas Comerciais, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais serão vinculados como lastro, na forma prevista neste Termo de Securitização, de modo que as Notas Comerciais ficarão vinculadas aos CRA e ao Patrimônio Separado;
"Pagamentos"	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(i)", deste Termo de Securitização.
"Parte" ou "Partes"	Significa Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA, quando referidos neste Termo de Securitização em conjunto ou individual e indistintamente;
"Participante Especial"	Significa a instituição financeira autorizada a operar no sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva, sujeita aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, sendo, para tanto, celebrados termo de adesão ao Contrato de Distribuição;
"Passivo Circulante"	Significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora aplicáveis, a soma da rubrica "Passivo Circulante";
"Patrimônio Líquido"	Significa o patrimônio líquido apurado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora aplicáveis;
"Patrimônio Separado"	Significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares dos CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, e composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais; **(ii)** pelas Contas Vinculadas e pelos valores dos Fundos de Reserva; **(iii)** pela totalidade dos créditos de titularidade da Devedora contra o Banco Depositário decorrentes de investimentos permitidos, conforme definidos no Contrato de Banco Depositário; **(iv)** pelos demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(v)** pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iv)" acima, conforme aplicável, e **(vi)** pela Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora ou com os outros patrimônios separados de titularidade da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 23 e seguintes da Lei 14.430;
"Pedido de Reserva"	Significa cada pedido de reserva específico, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA, firmado por Investidores durante o Período de Reserva. Foi admitido o recebimento de reservas referentes à intenção de

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

	subscrição dos CRA, no âmbito da Oferta, feito por Investidores durante o Período de Reserva, observado o disposto no artigo 65 da Resolução CVM 160. Cada Coordenador disponibilizou o modelo aplicável do Pedido de Reserva e/ou da ordem de investimento enviado/formalizado pelo Investidor interessado, que observou o disposto no Contrato de Distribuição, e, se aplicável, assinado por qualquer meio admitido por lei, inclusive eletronicamente, nos termos do artigo 9º da Resolução CVM 16;
"Período de Capitalização"	Significa o período que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) de cada uma das Séries e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração aplicável (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) em cada Data de Pagamento da Remuneração aplicável imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração aplicável do respectivo período (exclusive), tudo conforme as datas na coluna "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série*" e "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série*" da tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou a data do resgate, data da amortização ou do vencimento antecipado das Notas Comerciais, conforme o caso;
"Período de Colocação"	Significa o prazo de até 180 (cento e oitenta) duas contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta, para a colocação dos CRA e para a conclusão da Oferta, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável;
"Período de Reserva"	Significa o período previsto no Prospecto Preliminar, na lâmina e no Aviso ao Mercado, no qual houve o recebimento de Pedidos de Reserva dos CRA;
"Pessoa(s) Vinculada(s)"	Serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta os investidores que sejam (i) controladores, diretos ou indiretos, administradores dos Coordenadores, da Emissora, da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) controladores, diretos ou indiretos, e/ou administradores do Participante Especial; (iii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta que desempenhem atividade de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) assessores de investimento que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

	atinentes à Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(v)" acima; e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do inciso XVI, do artigo 2º da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada;
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, entidade ou órgão;
"PIS"	Significa o Programa de Integração Social;
"Preço de Integralização das Notas Comerciais"	Significa o preço de integralização das Notas Comerciais, correspondente: (i) na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, ao seu valor nominal unitário (conforme estabelecido no Termo de Emissão); e (ii) (a) em caso de integralização das Notas Comerciais da Primeira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, pelo valor nominal unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais da Primeira Série (exclusive); e (b) em caso de integralização das Notas Comerciais da Segunda Série em Datas de Integralização das Notas Comerciais posteriores à primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, ao valor nominal unitário atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme estabelecido no Termo de Emissão), acrescido da respectiva Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, contada desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série (inclusive) até a data da efetiva integralização das Notas Comerciais da Segunda Série (exclusive), conforme estabelecido no Termo de Emissão. As Notas Comerciais poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over* extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

	Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, consequentemente, para todas as Notas Comerciais de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, observado ainda o disposto no Contrato de Distribuição;
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização dos CRA, sendo certo que os CRA serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) em caso de integralização dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva Primeira Série ou Segunda Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Primeira Série ou dos CRA da Segunda Série, conforme o caso (exclusive);
"Preço de Resgate Antecipado"	Significa o valor correspondente: (i) ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, para os CRA da Primeira Série, e (ii) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, para os CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA, ou a data de pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, sem acréscimo de qualquer prêmio, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries das Notas Comerciais; (ii) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais, sendo que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais, sendo certo que o

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

	resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e foi refletido por meio de aditamento ao Termo de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e do Aditamento *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em Assembleia Especial;
"Produto"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1 deste Termo de Securitização.
"Produtores Rurais"	Significa determinados produtores rurais e/ou cooperativas rurais nacionais, devidamente caracterizados como produtores rurais nos termos do artigo 146, inciso I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada, que não sejam partes relacionadas da Devedora (enquanto houver proibição legal, nos termos da Resolução CMN 5.118 e demais regulamentações aplicáveis, se o caso), os quais foram identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA na data de celebração deste Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI do Termo de Emissão;
"Prospecto Definitivo"	Significa o prospecto definitivo da Oferta, a ser disponibilizado aos Investidores após a obtenção do registro da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início;
"Prospecto Preliminar"	Significa o prospecto preliminar da Oferta, disponibilizado aos Investidores em 22 de agosto de 2024, quando da divulgação do Aviso ao Mercado;
"Prospectos"	Significa, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento, conforme o caso;
"Público-Alvo"	Significa os Investidores;
"Receita Financeira"	Significa o acumulado do ano fiscal corrente, (i) dos juros sobre aplicações financeiras, sobre empréstimos e mútuos ativos, variações monetárias (ii) outros ganhos cambiais e receitas relacionadas a *hedge*/derivativos com efeito caixa não considerados no EBITDA, na medida em que tais receitas financeiras sejam atribuíveis a esse período, de acordo com as normas contábeis BR GAAP e estejam devidamente escrituradas nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora correspondentes ao mencionado período;
"Reestruturação dos CRA"	Significa qualquer alteração das características dos CRA após a Emissão, desde que sejam relacionadas a ou decorram de: (i) condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; (ii) aditamentos ao Termo de Emissão e aos demais documentos referentes à Oferta e realização de Assembleias Especiais; e

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

	(iii) declaração de um dos Eventos de Vencimentos Antecipado, realização de amortização extraordinária ou resgate antecipado;
"Regime Fiduciário"	Significa o regime fiduciário estabelecido pela Emissora em favor dos Titulares dos CRA, instituído sobre **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais; **(ii)** as Contas Vinculadas e os valores dos Fundos de Reserva; **(iii)** a totalidade dos créditos de titularidade da Devedora contra o Banco Depositário decorrentes de investimentos permitidos, conforme definidos no Contrato de Banco Depositário; **(iv)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(v)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iv)" acima, conforme aplicável, e **(vi)** a Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430, conforme aplicável, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Termo de Securitização;
"Registro da Oferta"	Possui o significado atribuído na Cláusula 1.5 deste Termo de Securitização;
"Regras e Procedimentos ANBIMA"	Significa as Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas emitidos pela ANBIMA de forma complementar ao Código ANBIMA, em vigor nesta data;
"Regulamento IOF"	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
"Relatório"	Possui o significado atribuído na Cláusula 5.2 deste Termo de Securitização;
"Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série"	Significa a remuneração que será paga ao titular das Notas Comerciais da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão;
"Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série"	Significa a remuneração que será paga ao titular das Notas Comerciais da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

	correspondentes a 9,1645% (nove inteiros e um mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão;
"Remuneração das Notas Comerciais"	Significa a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série e a Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série, indistintamente, quando referidas em conjunto;
"Remuneração dos CRA da Primeira Série"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização;
"Remuneração dos CRA da Segunda Série"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização;
"Remuneração"	Significa a Remuneração dos CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série, indistintamente, quando referidas em conjunto;
"Reorganização Societária Autorizada"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1.1 deste Termo de Securitização;
"Representantes"	Significa quaisquer diretores, membros do conselho de administração e funcionário da Emissora, desde que agindo em nome da Emissora;
"Requisitos da Reorganização Societária Autorizada"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1.1 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série"	Significa o resgate antecipado dos CRA da Primeira Série, a ser realizado na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes do Termo de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; e (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Primeira Série;
"Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série"	Significa o resgate antecipado dos CRA da Segunda Série, a ser realizado na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes do Termo de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) Resgate

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

	Antecipado Taxa Substitutiva IPCA; e (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Segunda Série;
"Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, indistintamente, quando referidos em conjunto;
"Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8.5 do Termo de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.7 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série"	Possui o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8.6 do Termo de Emissão, conforme transcrito na Cláusula 17.7 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais"	Significa o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série e o Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, indistintamente, quando referidos em conjunto;
"Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos"	Significa o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais pela Devedora, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes do Termo de Emissão, na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos;
"Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.7.1.3 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.7.2.3 deste Termo de Securitização;
"Resgate Antecipado Taxa Substitutiva"	Significa o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI ou o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, indistintamente;
"Resolução CMN 4.373"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada de tempos em tempos;
"Resolução CMN 5.118"	Significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 01 de fevereiro de 2024, conforme alterada;
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
"Resolução CVM 44"	significa a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada de tempos em tempos;
"Resolução CVM 81"	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada de tempos em tempos;
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

"Séries" ou "Série"	Significa os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série, em conjunto ou individualmente;
"Sistema de Vasos Comunicantes"	Possui o significado atribuído na Cláusula 3.1, item "(ii)" deste Termo de Securitização;
"Sociedades Segregadas"	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.2.1.1 deste Termo de Securitização;
"Sociedades"	Tem o significado previsto na Cláusula 7.1.1, item "(vii)", deste Termo de Securitização;
"Taxa de Administração"	Possui o significado atribuído na Cláusula 9.1.2 deste Termo de Securitização;
"Taxa DI"	Significa as taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br);
"Taxa Substitutiva DI"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.7.1 deste Termo de Securitização;
"Taxa Substitutiva IPCA"	Possui o significado atribuído na Cláusula 6.7.2 deste Termo de Securitização;
"Termo de Emissão"	Significa o "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.*" celebrado entre a Devedora e a Emissora em 22 de agosto de 2024, conforme aditado em 26 de setembro de 2024, e seus eventuais outros aditamentos;
"Termo" ou "Termo de Securitização"	significa este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A*.", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado em 26 de setembro de 2024 e seus eventuais outros aditamentos;
"Titulares de CRA da Primeira Série"	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Primeira Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
"Titulares de CRA da Segunda Série"	Significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Segunda Série da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA da Segunda Série no mercado secundário após o encerramento da Oferta;
"Titulares dos CRA"	Significa os Titulares de CRA da Primeira Série e os Titulares de CRA da Segunda Série, quando referidos em conjunto;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

"Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais"	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.7.4 deste Termo de Securitização;
"Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série"	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.7.3 deste Termo de Securitização;
"Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série"	Possui o significado atribuído na Cláusula 17.7.4 deste Termo de Securitização;
"Valor Mínimo"	Significa o valor equivalente a (a) R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), enquanto estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão (exceto se tais Debêntures 1ª Emissão forem aditadas em linha com o item "(b)" a seguir); e (b) 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Devedora, conforme últimas demonstrações financeiras da Devedora disponíveis ou equivalente a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dos dois o que for maior, (1) a partir do momento em que não estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão; ou (2) caso as Debêntures 1ª Emissão sejam aditadas para prever o Valor Mínimo previsto neste item "(b)".
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Significa o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) que deverá ser mantido na Conta Fundo de Despesas;
"Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Primeiro Período"	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(iii)" deste Termo de Securitização;
"Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Segundo Período"	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(iii)" deste Termo de Securitização;
"Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Terceiro Período"	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(iii)" deste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

"Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quarto Período"	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(iii)" deste Termo de Securitização;
"Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quinto Período"	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(iii)" deste Termo de Securitização;
"Valor Mínimo Reserva de Juros"	Tem o significado previsto na Cláusula 15.2, item "(ii)" deste Termo de Securitização;
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série"	Significa o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme aplicável, atualizado monetariamente pela variação do IPCA, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, inclusive, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 deste Termo de Securitização;
"Valor Nominal Unitário"	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
"Valor Total da Emissão"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.1, item "(iv)", deste Termo de Securitização.
"Valor Total das Notas Comerciais"	Significa o valor total das Notas Comerciais, de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais, sendo (i) R$ 73.256.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais) relativo às Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) R$ 126.744.000,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais) relativo às Notas Comerciais da Segunda Série. O montante alocado em cada Série foi definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e
"Valor Total do Fundo de Despesas"	Significa o montante equivalente a R$ 190.000,00 (cento e noventa reais), necessário para o pagamento das despesas *flat* e para o primeiro ano de manutenção dos CRA.

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissão e a Oferta dos CRA não dependem de aprovação societária específica da Emissora, nos termos do artigo 19, §6º, do Estatuto Social da Emissora aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2024, registrada na JUCESP em 13 de março de 2024, sob o nº 103.072/24-0, que, dentre outras avenças, alterou e consolidou o estatuto social da Emissora para prever que as emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis, independentemente do valor, que tenham instituição de regime fiduciário e a constituição de patrimônio separado não dependem de qualquer aprovação societária

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

específica, cabendo apenas a assinatura nos documentos das emissões, pelos diretores e/ou procuradores da Emissora, observada a forma de representação prevista no estatuto social da Emissora.

1.4. A emissão das Notas Comerciais, a outorga da Cessão Fiduciária e a assinatura dos demais Documentos da Operação de que a Devedora seja parte foram aprovadas com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 22 de agosto de 2024, cuja ata foi arquivada na JUCISRS, sob o nº 10529078, em 5 de setembro de 2024, e publicada na edição de 12 de setembro de 2024 do jornal "Jornal do Comércio", na forma prevista no Termo de Emissão ("Ato Societário da Devedora").

1.5. A Oferta será devidamente registrada na CVM, sob o rito automático de distribuição, sem análise prévia da CVM e/ou de entidade autorreguladora, destinada exclusivamente à Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução CVM 160, da Lei nº 6.385, da Resolução CMN 5.118, da Resolução CVM 60 e das demais disposições regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Registro da Oferta").

1.6. Nos termos do artigo 15 e seguintes, Capítulo VII, Seção I, das Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas, a Oferta será registrada na ANBIMA, no prazo de até 7 (sete) dias corridos contados da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. Nos termos do Anexo Complementar IX Capítulo II, Seção II, artigo 8º às Regras e Procedimentos ANBIMA, os CRA serão classificados como:

(i) Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea "b", inciso I, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA;

(ii) Revolvência: Não revolvente, nos termos do inciso II, artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA;

(iii) Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que os recursos líquidos obtidos pela Devedora com a emissão das Notas Comerciais serão destinados integral e exclusivamente para a Destinação de Recursos, nos termos da alínea "d", inciso III, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA; e

(iv) Segmento: Usina, em observância ao objeto social da Devedora, nos termos de seu estatuto social e da alínea "b", inciso IV, do artigo 8º, Capítulo II, Seção II, do Anexo Complementar IX às Regras e Procedimentos ANBIMA.

1.6.1. A classificação dos CRA foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as caraterísticas deste papel sujeitas a alterações.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

1.7. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, combinado com o artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA poderão ser livremente negociados entre investidores qualificados. Nos termos do §5º do artigo 7º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, os CRA não poderão ser negociados no mercado secundário entre o público em geral.

1.8. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos serão custodiados junto à Custodiante, na qualidade de custodiante dos documentos relacionados aos CRA e aos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituem o seu lastro.

1.9. Nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430, este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados na B3.

1.10. Nos termos da Cláusula 3.1 "(vi)" abaixo, este Termo de Securitização foi objeto de aditamento datado de 26 de setembro de 2024, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou pela Devedora, ou de qualquer deliberação pelos Titulares dos CRA, uma vez que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* ocorreu anteriormente à primeira Data de Integralização dos CRA, que deverá ser custodiado junto à Custodiante e registrado na B3, nos termos da Cláusula 1.8 e da Cláusula 1.9 acima ("Aditamento *Bookbuilding*").

CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. Direitos Creditórios do Agronegócio: Pelo presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação **(i)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série aos CRA da Primeira Série; e **(ii)** dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série aos CRA da Segunda Série, conforme características descritas no Anexo III a este Termo de Securitização, nos termos do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula Oitava abaixo, nos termos da Lei 14.430.

2.1.1. As Notas Comerciais servirão como lastro dos CRA da presente Emissão, estando vinculadas aos CRA em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula Oitava abaixo.

2.1.2. Para fins do artigo 1º, inciso I do Suplemento A da Resolução CVM 60, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "*Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 2 (Duas) Séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*".

2.1.3. O valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na Data de Emissão das Notas Comerciais, equivale a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), sendo (i) R$

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

73.256.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio da Primeira Série; e (ii) R$ 126.744.000,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais) correspondente aos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, observado que o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais.

2.1.4. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constituem Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA e dos custos da administração nos termos deste Termo de Securitização, bem como das Despesas;

(iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser; e

(vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.1.5. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da 2.3.4 abaixo.

2.2. Custódia e Registro: Para fins do artigo 34 da Resolução CVM 60, o Custodiante será responsável pela manutenção, custódia e guarda das cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento da respectiva série ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia. Os referidos documentos serão encaminhados ao Custodiante, em cópias eletrônicas, quando da assinatura deste Termo de Securitização (ou quando da assinatura de qualquer aditamento a este Termo de Securitização, conforme aplicável). O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo VII ao presente Termo de Securitização, observado que, a declaração de mesmo teor deverá igualmente ser assinada quando do recebimento, pelo Custodiante: (i) de quaisquer aditamentos ao presente Termo de Securitização; e (ii) da versão assinada da Carta de Fiança.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

2.2.1. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos pelo Custodiante para que: (i) receba os referidos documentos, que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e faça a custódia e guarda dos referidos documentos até a Data de Vencimento da respectiva série ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e (ii) diligencie para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem. Os Documentos Comprobatórios são aqueles que a Emissora e o Custodiante julguem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos créditos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do crédito e da correspondente operação que o lastreia.

2.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso, nas suas dependências, às cópias eletrônicas dos Documentos Comprobatórios pela Securitizadora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Securitizadora nesse sentido, ou prazo inferior, (i) no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, aos Titulares de CRA da Primeira Série e a Remuneração dos CRA da Segunda Série e da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, aos Titulares de CRA da Segunda Série, (ii) caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, ou (iii) caso a Securitizadora seja compelida a apresentar tais documentos, em decorrência de decisão judicial ou administrativa, sendo que, em qualquer caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Securitizadora consiga cumprir o prazo determinado por lei ou pela autoridade judicial ou administrativa.

2.2.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.2.4. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições previstos neste Termo de Securitização, o Custodiante fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, por meio dos recursos disponíveis no Patrimônio Separado, composta da seguinte forma, valores estes que serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva do IPCA verificada no período:

Custódia. Será devida, pela prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios:

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(i) parcela única de implantação no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira Data de Integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro; e

(ii) parcelas anuais, no mesmo dia dos anos subsequentes, após o pagamento da parcela do item acima, no valor de R$ 11.000,00 (onze mil reais).

2.2.5. As parcelas devidas ao Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. Em caso de reestruturação e/ou alteração das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e/ou quaisquer documentos necessários, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a emissão do respectivo "Relatório de Horas";

2.2.6. As parcelas devidas ao Custodiante, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

2.2.7. Os valores devidos ao Custodiante poderão ser faturados por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Oliveira Trust Servicer S.A, inscrita no CNPJ nº 02.150.453/0002-00.

2.2.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

2.2.9. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o sistema de negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

2.2.10. O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do contrato de prestação de serviços de custódia; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

2.2.11. O Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios, nos termos do artigo 34, § 2º, da Resolução CVM 60.

2.2.12. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas e a prestadores de serviços por ele contratados para atuar como depositário nos termos do artigo 34, parágrafo 1º da Resolução CVM 60, ceder ou originar, direta ou indiretamente os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do artigo 18, inciso I da Resolução CVM 60.

2.2.13. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

2.3. Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora, mediante subscrição da totalidade das Notas Comerciais por meio da assinatura do boletim de subscrição das Notas Comerciais, sendo certo que tal aquisição ocorreu anteriormente à primeira Data de Integralização dos CRA, nos termos do artigo 20, parágrafo 2º, da Lei 14.430.

2.3.1. Nos termos do Termo de Emissão, a Emissora está autorizada a reter do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, (i) na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, as comissões devidas aos Coordenadores e a eventuais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que venham a participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição; e (ii) na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, o Valor Total do Fundo de Despesas, conforme tabela de despesas constante do Anexo IX.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

2.3.2. As Notas Comerciais, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, foram totalmente subscritas pela Emissora e serão integralizadas na primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, observados os termos e condições do Termo de Emissão.

2.3.3. Os pagamentos decorrentes das Notas Comerciais deverão ser realizados pela Devedora na Conta Centralizadora, observado o previsto na Cláusula 2.3.6 abaixo.

2.3.4. Até a quitação integral das Obrigações, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio, a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização.

2.3.5. Na hipótese de a instituição financeira fornecedora da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas ter a sua classificação de risco rebaixada, a Emissora deverá abrir nova(s) conta(s), em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que tal rebaixamento se der, em uma instituição financeira que possua classificação de risco maior ou igual àquela da instituição financeira da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas à época do rebaixamento, observados os procedimentos abaixo previstos.

2.3.6. Na hipótese de abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima, a Emissora deverá notificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da abertura da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5, acima: (i) o Agente Fiduciário dos CRA, para que observe o previsto na Cláusula 2.3.7 abaixo; e (ii) a Devedora, para que realize o depósito de quaisquer valores referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio somente na(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima.

2.3.7. O Agente Fiduciário dos CRA e a Emissora deverão celebrar um aditamento a este Termo de Securitização, para alterar as informações da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas a fim de prever as informações da(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, a(s) qual(is) passará(ão) a ser considerada(s), para todos os fins, "Conta Centralizadora" e/ou "Conta Fundo de Despesas", conforme aplicável, em até 2 (dois) Dias Úteis após a realização da notificação ao Agente Fiduciário dos CRA prevista na Cláusula 2.3.6 acima, sendo que tal alteração deverá ser aprovada em Assembleia Especial.

2.3.8. Todos os recursos da Conta Centralizadora e/ou Conta Fundo de Despesas deverão ser transferidos à(s) nova(s) conta(s) referida(s) na Cláusula 2.3.5 acima, e a ela(s) atrelados em Patrimônio Separado em até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração do aditamento a este Termo de Securitização previsto na Cláusula 2.3.7 acima.

2.4. Procedimentos de Cobrança e Pagamento: O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I e na Cláusula 6.8 deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares dos CRA em Assembleia Especial convocada especialmente para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei nº 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares dos CRA, caso a Emissora não o faça, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da Amortização aos Titulares dos CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio Primeira Série e dos Direitos Creditórios do Agronegócio Segunda Série inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Fundo de Despesas, observados os termos da Cláusula Décima Quinta abaixo.

2.5. Níveis de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora (devedor único), na qualidade de emissora das Notas Comerciais.

2.6. Revolvência e Substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Não há previsão de revolvência ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

CLÁUSULA TERCEIRA – CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Identificação dos CRA: Nos termos do artigo 2º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, os CRA da presente Emissão possuem as características descritas nos itens abaixo.

(i) **Número da Emissão —** Os CRA representam a 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

(ii) **Número de Séries —** A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, que correspondem à 1ª (primeira) e à 2ª (segunda) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, em sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA prevista no item "(v)" abaixo, definindo a quantidade alocada na outra Série, de forma que a soma dos CRA alocados em cada uma das Séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de CRA objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). Não há subordinação entre as Séries. Qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida (mas foram), caso em que a totalidade dos CRA emitida teria sido alocada na Série remanescente, nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*.

(iii) **Lastro dos CRA —** Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais, sendo certo que **(a)** os CRA da Primeira Série serão lastreados nos Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

do Agronegócio da Primeira Série, decorrentes das Notas Comerciais da Primeira Série, e **(b)** os CRA da Segunda Série serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio da Segunda Série, decorrentes das Notas Comerciais da Segunda Série.

(iv) **Valor Total da Emissão —** O valor total da Emissão é de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (a) R$ 73.256.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais) correspondente aos CRA da Primeira Série; (b) R$ 126.744.000,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais) correspondente aos CRA da Segunda Série.

(v) **Quantidade de CRA —** Foram emitidos 200.000 (duzentos mil) CRA, sendo (a) 73.256 (setenta e três mil, duzentos e cinquenta e seis) CRA da Primeira Série; e (b) 126.744 (cento e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e quatro) CRA da Segunda Série.

(vi) **Procedimento de *Bookbuilding*** — Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, conduzido pelos Coordenadores nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, de modo a definir: (i) a taxa da remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da remuneração aplicável a cada uma das séries das Notas Comerciais; (ii) o número de Séries da Emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais, sendo que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida; e (iii) a quantidade de CRA alocada em cada Série da Emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais, sendo certo que o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160 e foi refletido por meio de aditamento ao Termo de Emissão, ao Contrato de Cessão Fiduciária e do Aditamento *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Devedora e/ou pela Emissora ou aprovação em Assembleia Especial dos Titulares dos CRA. Dessa forma, nos termos do artigo 61, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, a determinação realizada no Procedimento de *Bookbuilding* foi presidida por critérios objetivos.

(vii) **Local de Emissão —** Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

(viii) **Data de Emissão** – A Data de Emissão dos CRA será 15 de setembro de 2024.

(ix) **Valor Nominal Unitário —** Os CRA terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

(x) **Atualização Monetária —** O Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série não será monetariamente atualizado. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série (inclusive), de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente, conforme fórmula prevista na Cláusula 6.1 abaixo.

(xi) **Forma e Comprovação de Titularidade —** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados. Sua titularidade será comprovada pelo extrato de posição de ativos emitido pela B3 quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

(xii) **Garantias —** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, em benefício dos Titulares dos CRA. No entanto, para assegurar o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, foi constituída (1) cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Devedora com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Centralizadora Cessão Fiduciária"), nos termos previstos no "*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças*", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Devedora e a Securitizadora, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Cessão Fiduciária") e no "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", datado de 5 de setembro de 2024, celebrado entre a Devedora, a Securitizadora e o Banco Depositário ("Contrato de Banco Depositário"), na qual somente serão depositados os Pagamentos dos Clientes; (b) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Devedora com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Reserva de Juros"), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário; (c) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Devedora com relação a determinada conta vinculada de sua titularidade, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Serviço da Dívida Amortização" e, quando em conjunto com a Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e a Conta Reserva de Juros, as "Contas Vinculadas"), nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário; (d) de todos os recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas; (e) dos investimentos permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e (f) da titularidade das Contas Vinculadas ("Cessão Fiduciária"); e (2) adicionalmente à Cessão Fiduciária, caso seja realizada a Reorganização Societária Autorizada, a Fiadora deverá, como um dos Requisitos da Reorganização Societária Autorizada, prestar fiança, parcial ou integral, conforme limite permitido na regulamentação aplicável, em favor da Securitizadora, em garantia do pagamento das Obrigações Garantidas, por meio da Carta de Fiança, no modelo constante do Anexo VIII ao Termo de Emissão, devidamente assinada por seus representantes legais, de forma que a Fiadora obrigar-se-á como fiadora, devedora solidária e responsável pelo pagamento dos valores devidos nos termos do Termo de Emissão, limitado ao maior percentual permitido na regulamentação aplicável. Uma vez prestada a fiança parcial, a Fiadora passará a prestar fiança integral assim que permitido pela regulamentação aplicável. Os CRA não contarão com

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, não será utilizado para satisfazer as obrigações decorrentes da emissão do CRA.

(xiii) **Coobrigação da Emissora** – Não há.

(xiv) **Regime Fiduciário** – Nos termos da Lei 14.430, foi instituído o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA, sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais; **(b)** as Conta Vinculadas e os valores dos Fundos de Reserva; **(c)** a totalidade dos créditos de titularidade da Devedora contra o Banco Depositário decorrentes de investimentos permitidos, conforme definidos no Contrato de Banco Depositário; **(d)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(e)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(a)" a "(d)" acima, conforme aplicável, e **(f)** a Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

(xv) **Prazo de Vencimento —** Os **(a)** CRA da Primeira Série terão prazo de vencimento de 1.828 (mil oitocentos e vinte e oito) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de setembro de 2029, e **(b)** CRA da Segunda Série terão prazo de vencimento de 2.556 (dois mil quinhentos e cinquenta e seis) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de setembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e de Resgate Antecipado dos CRA que ensejarem o resgate da totalidade dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, conforme o caso.

(xvi) **Subscrição, Preço e Forma de Integralização —** Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3. Os CRA serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização dos CRA da Primeira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Preço de Integralização. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: **(1)** alteração na taxa SELIC; **(2)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou **(3)** alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo **(a)** que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e **(b)** que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, parágrafo 1º da Resolução CVM 160.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(xvii) Remuneração dos CRA da Primeira Série — A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.2 deste Termo de Securitização.

(xviii) Remuneração dos CRA da Segunda Série — A partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,1645% (nove inteiros e um mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6.3 deste Termo de Securitização.

(xix) Destinação dos Recursos – Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora para pagamento: (i) das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, cujo pagamento não tenha sido antecipado, reembolsado ou pago pela Devedora; e (ii) da integralização das Notas Comerciais. Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição direta até a Data de Vencimento dos CRA, de Produto de Produtores Rurais, os quais foram identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA na data de celebração do presente Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI do Termo de Emissão, em conformidade, ainda, com o §1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e §§1º, 2º, 4º inciso II, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto no Termo de Emissão, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, conforme Cronograma Indicativo previsto no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, nos termos do Termo de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(xx) **Encargos Moratórios** — Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização e/ou do Contrato de Distribuição, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(xxi) **Vantagens e Restrições dos CRA**. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares dos CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial.

(xxii) **Prorrogações dos Prazos de Pagamento —** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, sejam dias em que o respectivo segmento da B3 não esteja em funcionamento, considerar-se-á como data devida para o referido evento o dia imediatamente subsequente em que tal segmento esteja em funcionamento, conforme segmento da B3 em que os CRA estejam eletronicamente custodiados.

(xxiii) **Periodicidade de Pagamento de Amortização e Remuneração** — (a) a Remuneração de cada Série será paga conforme as datas previstas na coluna "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série*" e "*Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série*" da tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2024 e o último na respectiva Data de Vencimento; e (b) a Amortização será paga (i) com relação aos CRA da Primeira Série, em parcelas anuais, nas datas previstas na Cláusula 6.8 deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de setembro de 2027 e o último na Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série; e (ii) com relação aos CRA da Segunda Série, em parcelas anuais, nas datas previstas na Cláusula 6.8 deste Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de setembro de 2029 e o último na Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série.

(xxiv) **Contrato de Estabilização de Preço**. Não será celebrado contrato de estabilização de preço no âmbito da Oferta.

(xxv) **Classificação de Risco dos CRA —** Não será atribuída classificação de risco (*rating*) aos CRA previamente à primeira Data de Integralização dos CRA. A Devedora deverá contratar como agência de classificação de risco dos CRA a Fitch Ratings Brasil Ltda., a Standard & Poor's ou a Moody's Local Brasil ("Agência de Classificação de Risco"), para a elaboração do relatório de classificação de risco para a Emissão, observado que o primeiro relatório de classificação de risco deverá ser obtido até 31 de dezembro de 2024. Após a sua primeira emissão, o relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente, durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA, desde a emissão do primeiro relatório de classificação de risco: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https:/ecoagro.agr.br/emissores (neste *website*, selecionar "Be8" e selecionar "295ª emissão", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

(xxvi) Utilização de Derivativos — A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração do Patrimônio Separado.

(xxvii) Revolvência — Não haverá.

(xxviii) Incorporação de Juros Remuneratórios - Não haverá.

(xxix) Garantia Flutuante - Não haverá garantia flutuante para os CRA, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Securitizadora.

(xxx) Formador de Mercado – Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

(xxxi) Local de Pagamento – Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

(xxxii) Código ISIN – BRECOACRAHB3 (CRA da Primeira Série) e BRECOACRAHC1 (CRA da Segunda Série).

(xxxiii) Depósito para Distribuição e Negociação – Os CRA serão depositados: **(a)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3,

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(b)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

(xxxiv) Carência - Não há.

(xxxv) Subordinação - Não há.

(xxxvi) Opção de Lote Adicional - Não há.

CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA E PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. Público-alvo da Oferta e Inadequação de Investimento: O público-alvo da Oferta será composto exclusivamente pelos Investidores.

4.2. Plano de Distribuição: Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação dos Coordenadores, nos termos da Lei 6.385, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária, na proporção e valores estabelecidos no Contrato de Distribuição, com relação ao Valor Total da Emissão. Os CRA poderão ser colocados junto aos Investidores Qualificados somente após a concessão do Registro da Oferta, divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização da lâmina e do Prospecto Definitivo aos Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 160.

4.2.1. Não será admitida a distribuição parcial dos CRA.

4.3. Subscrição e Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e serão integralizados pelo Preço de Integralização, à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3.

4.3.1. Os CRA serão integralizados: (i) na primeira Data de Integralização dos CRA, pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) (a) em caso de integralização dos CRA da Primeira Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Primeira Série (exclusive); e (b) em caso de integralização dos CRA da Segunda Série em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, contada desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série (inclusive) até a data da efetiva integralização dos CRA da Segunda Série (exclusive) ("Preço de Integralização").

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

4.3.2. Os CRA poderão ser integralizados com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou Taxa DI, observado, contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série e/ou Valor Nominal Atualizado dos CRA da Segunda Série, sendo certo que, no caso de subscrição com deságio, a diferença entre o Valor Nominal Unitário e o valor efetivamente integralizado pelos Investidores deverá ser descontada do comissionamento dos Coordenadores na proporção e nos valores estabelecidos no Contrato de Distribuição. O preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA de uma mesma Série integralizados em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61, §1º da Resolução CVM 160.

4.3.3. A liquidação dos CRA será realizada por meio da B3, observados os procedimentos da B3, ou por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente na conta corrente mantida no Banco Bradesco S.A (237), agência 3396, conta corrente nº 123345-9 de titularidade da Emissora.

4.3.4. Os Investidores integralizarão os CRA à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na primeira Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3, conforme aplicável.

4.4. Período de Colocação: A Oferta deverá ser concluída em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160 e da regulamentação aplicável.

4.5. Depósito para Distribuição e Negociação: Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

4.5.1. Os CRA serão emitidos na forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada pelo extrato em nome de seu titular emitido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.

4.5.2. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

4.6. Escrituração: O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, podendo ser substituído: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do BACEN, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

4.6.1. Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Escriturador fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) pela escrituração das 2 (duas) Séries, atualizado a cada período de 1 (um) mês pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento.

4.6.2. Ainda, na qualidade de Escriturador das Notas Comerciais, o Escriturador fará jus à remuneração no valor anual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela escrituração das 2 (duas) séries, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento.

4.7. Banco Liquidante: O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada pela Emissora com recursos próprios.

4.7.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços do Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto do Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora,

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

observada a obrigação do Banco Liquidante de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

4.8. Auditor Independente do Patrimônio Separado: O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, o Auditor Independente do Patrimônio Separado receberá a remuneração anual de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), atualizado a cada período de 12 (doze) meses pela variação positiva do IPCA a partir da data do primeiro pagamento, a ser paga com recursos do Fundo de Despesa, observada a ordem de prioridade de pagamento prevista na Cláusula 7.4 abaixo.

4.8.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada, sendo certo que prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

4.8.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25) ou Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária.

4.9. Formador de Mercado: Nos termos do artigo 4º, inciso II, das Regras e Procedimentos ANBIMA, os Coordenadores recomendaram à Emissora e a Devedora, às expensas da Devedora, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação dos Coordenadores, formalizada no Contrato de Distribuição, a Emissora e a Devedora não contrataram o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

4.10. Nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Oferta será assessorada por **(i)** 1 (um) assessor legal local contratado para representar os interesses dos Coordenadores; e **(ii)** 1 (um) assessor legal local contratado para representar os interesses da Devedora.

4.11. Agência de Classificação de Risco: Será contratada como agência de classificação de risco dos CRA a Agência de Classificação de Risco, para a elaboração do relatório de classificação de risco para esta Emissão, observado que o primeiro relatório de classificação de risco deverá ser obtido até 31 de dezembro de 2024. O relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente, durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, sendo certo que o serviço não poderá ser interrompido na vigência dos CRA. A Emissora deverá, durante todo o prazo de vigência dos CRA: **(a)** manter, por conta e ordem da Devedora, contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco dos CRA, e **(b)** divulgar anualmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos dos Normativos ANBIMA. A Emissora dará

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https:/ecoagro.agr.br/emissores (neste *website*, selecionar "Be8" e selecionar "295ª emissão", e assim obter todos os documentos desejados), nos termos da legislação e regulamentação aplicável, e deverá encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os relatórios da Agência de Classificação de Risco na data de sua divulgação.

4.12. Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para realizar serviços de agente fiduciário e representante dos Titulares dos CRA, cujos deveres encontram-se descritos na Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização, sem prejuízo de outros previstos na Resolução CVM 60, Resolução CVM 17 e demais legislações aplicáveis. O Agente Fiduciário dos CRA fará jus a remuneração prevista na Cláusula 11.7 deste Termo de Securitização.

4.13. Custodiante: O Custodiante foi contratado pela Emissora, às expensas da Devedora, para a custódia deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 1.8 acima, e guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 2.2 acima. O Custodiante fará jus a remuneração prevista na Cláusula 2.2.4 deste Termo de Securitização.

4.14. Nos casos de substituição de determinado prestador de serviço, conforme previstas acima, este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições. A substituição dos Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, desembolsados pela Emissora em favor da Devedora, deverão ser utilizados pela Devedora, integral e exclusivamente, para a aquisição direta até a data de vencimento dos CRA, de soja ("Produto") de Produtores Rurais, os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação enviada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do presente Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo VI do Termo de Emissão, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, inciso I e parágrafos 1 º, 2 º, 4º inciso II, 7º e 8º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a data de vencimento dos CRA, observado o disposto no Termo de Emissão, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, observado no Termo de Emissão ("Destinação de Recursos").

5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 5.2 abaixo, a Devedora estima, nesta data, que a Destinação de Recursos ocorrerá conforme o Cronograma Indicativo, estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo II deste Termo de Securitização, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.2 abaixo, ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, tampouco será necessário aditar o Termo de Emissão, este Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão, e (ii) não será configurada hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA, observado o disposto nas Cláusulas 5.1.2 e 5.2 abaixo.

5.1.2. Nos termos do Termo de Emissão, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Comerciais na forma acima estabelecida, independentemente da realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Notas Comerciais decorrente de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais ou de um evento de vencimento antecipado das Notas Comerciais, sendo que caberá ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais recursos, até que seja realizada a destinação de sua totalidade ou até a data de vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro.

5.1.3. O Produto enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 2º, inciso I e § 1º ao 3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, pois trata-se de produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem vegetal, que não sofrem processo de beneficiamento ou industrialização, exceto por eventuais processos de beneficiamento que se caracterizem como primeira modificação ou preparo, sem que seja retirada a característica original de tal produto ou por eventuais processos de industrialização que sejam considerados como rudimentares, conforme disposto no artigo 2º, parágrafo 2º, incisos I e II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.2. Comprovação da Destinação de Recursos pela Devedora: Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a obrigação de proceder à verificação do emprego da totalidade dos recursos líquidos captados por meio da emissão de Notas Comerciais, de modo a plenamente atender com suas obrigações previstas no Termo de Emissão e na regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação ao previsto no artigo 11 da Resolução CVM 17. Para tanto, a Devedora apresentará ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Securitizadora, a comprovação da Destinação de Recursos, por meio do relatório na forma do Anexo IV ao Termo de Emissão ("Relatório"), acompanhado dos respectivos arquivos "XML" referentes às notas fiscais emitidas no período, de autenticação mencionadas no Relatório, (i) nos termos do artigo 2º, parágrafo 8º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da Data de Emissão, até a data de vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Notas Comerciais em virtude do Resgate Antecipado por

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Evento de Retenção de Tributos, do resgate da totalidade das Notas Comerciais decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais ou de um evento de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a fim de comprovar o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais, observado que, nesses casos, não sendo comprovada a aplicação da totalidade dos recursos obtidos anteriormente, as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA com relação à destinação de recursos perdurarão até a data de vencimento dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos seja efetivada, o que ocorrer primeiro; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

5.2.1.1. O Agente Fiduciário dos CRA tem a obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Notas Comerciais, exclusivamente mediante a análise dos documentos comprobatórios que comprovem a efetiva destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 5.1 acima.

5.2.1.2. Uma vez atingida e comprovada, pelo Agente Fiduciário dos CRA, a aplicação integral do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão de Notas Comerciais em observância à destinação dos recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

5.2.1.3. O Agente Fiduciário dos CRA utilizará como documentos comprobatórios da destinação dos recursos oriundos da emissão das Notas Comerciais, cópias dos contratos, comprovantes de pagamentos, notas fiscais e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a relação comercial de compra do Produto, pela Devedora, dos Produtores Rurais. Ainda, para fins do disposto na Cláusula 5.2 acima, o Agente Fiduciário dos CRA, sem prejuízo de outros deveres que lhe sejam atribuídos nos Documentos da Operação, de modo a plenamente atender suas obrigações previstas no artigo 11 da Resolução CVM 17, verificará o preenchimento dos requisitos formais constantes do Relatório, bem como (i) dos respectivos arquivos "XML" referentes às notas fiscais emitidas no período; e (ii) dos comprovantes de pagamento.

5.2.1.4. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Devedora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.

5.2.1.5. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão diretamente o acompanhamento físico da Destinação de Recursos, estando tal verificação restrita ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia à Securitizadora, dos documentos comprobatórios. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário dos CRA poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os documentos comprobatórios.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

5.2.1.6. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Devedora não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.2.1.7. A Devedora comprometeu-se, nos termos do Termo de Emissão, a apresentar ao Agente Fiduciário dos CRA, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Notas Comerciais nas atividades indicadas acima.

5.2.1.8. Na hipótese acima, os documentos que comprovem a destinação dos recursos deverão ser enviados pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRA em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário dos CRA ou em menor prazo, caso assim seja necessário para fins de cumprimento tempestivo, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de quaisquer solicitações efetuadas por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

5.2.1.9. Nos termos da Resolução CVM 160, a Emissora, na qualidade de emissora dos CRA se compromete a permanecer responsável, durante o período de distribuição dos CRA, pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente a aquisição direta até a data de vencimento dos CRA, de soja de Produtores Rurais, no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º da Lei 11.076, da Resolução CVM 60, da Resolução CMN 5.118 e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

5.2.1.10. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário dos CRA à Emissora, e poderá resultar no vencimento antecipado dos CRA, na forma prevista na Cláusula Sétima abaixo.

6. CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA DA SEGUNDA SÉRIE E REMUNERAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série não será objeto de atualização monetária. O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do IPCA, calculado e divulgado mensalmente pelo IBGE, a partir da primeira Data de Integralização dos CRA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação dos CRA da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série ou ao saldo do Valor

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Atualização Monetária dos CRA Segunda Série"):

$$Vna = Vne \times C$$

onde:

"Vna" = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, na primeira Data de Integralização dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, após amortização ou incorporação, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"C" = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

"k" = número inteiro de 1 até n;

"n" = número total de números-índices do IPCA considerados na atualização monetária, sendo 'n' um número inteiro;

"NIk" = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês de atualização, referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série. Após a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série, 'NIk' corresponderá ao valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização;

"NIk-1" = valor do número-índice do IPCA utilizado por NIk no mês anterior ao mês 'k';

"dup" = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo 'dup' um número inteiro; e

"dut" = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, e a Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série imediatamente subsequente, exclusive, sendo 'dut' um número inteiro.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Observações:

A aplicação da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste nos Documentos da Operação ou qualquer outra formalidade.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE.

Considera-se como mês da atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA da Segunda Série consecutivas.

Caso o número-índice do IPCA referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NIkp = NIk\text{-}1 \times (1+Projeção)$$

onde:

"NIkp" = número índice projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com casas decimais, com arredondamento;

"NIk-1" = conforme definido acima; e

"Projeção" = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O número índice projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de variação deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Considera-se como "Data de Aniversário dos CRA da Segunda Série" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas.

Os valores dos finais de semana ou feriados declarados nacionais no Brasil serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

6.2. Remuneração dos CRA da Primeira Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Primeira Série").

6.2.1. A Remuneração dos CRA da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Primeira Série, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = FatorDI\ x\ FatorSpread$$

Onde:

"FatorDI" = produtório das Taxas DI desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k\right)\right]$$

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

onde:

"nDI" = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro.

"TDI_k" = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

"FatorSpread" = Sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

Spread = 2,2000;

"DP" = corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data da Integralização dos CRA da Primeira Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série:

(i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

(ii) o fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) efetua-se o produto dos fatores (1 + TDIk), sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(v) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(vi) para efeito do cálculo de TDIk será sempre considerada a Taxa DI, divulgada no segundo dia anterior à data do cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série (exemplo: para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série no dia 15, a Taxa DI considerada para cálculo de TDIk será a publicada no dia 13 pela B3, pressupondo-se que os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis).

6.3. Remuneração dos CRA da Segunda Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,1645% (nove inteiros e um mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA da Segunda Série").

6.3.1. A Remuneração dos CRA da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VN_A \times (Fator\ de\ Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração dos CRA da Segunda Série acumulada, devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNA" = corresponde ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator Juros" = corresponde ao fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ de\ Juros = \left(\frac{Taxa}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

"Taxa": 9,1645; e

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

"DP": corresponde ao número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "n" um número inteiro.

6.4. Os valores relativos à Remuneração deverão ser pagos conforme Datas de Pagamento da Remuneração previstas na tabela constante do Anexo I do presente Termo de Securitização.

6.4.1. Os pagamentos da Remuneração serão realizados, pela Emissora, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

6.5. Todos os pagamentos devidos pela Devedora aos Titulares dos CRA deverão ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas ou determinadas no presente Termo de Securitização.

6.6. Após o Procedimento de *Bookbuilding*, este Termo de Securitização foi aditado para formalizar a taxa final da Remuneração dos CRA, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Devedora, da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

6.7. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI e do IPCA.

6.7.1. Taxa DI. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente ("Taxa Substitutiva DI"), até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA da Primeira Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de Remuneração dos CRA da Primeira Série.

6.7.1.1. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série, a Emissora deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 10 (dez) Dias Úteis acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Especial da Primeira Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Primeira Série, de comum acordo com a Devedora e a Emissora, sobre o novo parâmetro de Remuneração dos CRA da Primeira Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA da Primeira Série. Tal Assembleia Especial deverá ser realizada dentro do prazo estabelecido neste Termo de Securitização.

6.7.1.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Especial da Primeira Série, a referida Assembleia Especial não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

6.7.1.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA da Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série pela Devedora, em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série pela Securitizadora ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI"), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Primeira Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRA da Primeira Série nesta situação será a última Taxa DI disponível.

6.7.2. IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicada, em sua substituição: (i) a taxa que vier legalmente a substituí-la; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o IGP-M; ou (iii) exclusivamente na ausência deste, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial da Segunda Série, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA da Segunda Série, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série ("Taxa Substitutiva IPCA"), parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série. Tal Assembleia Especial da Segunda Série deverá ser realizada dentro dos prazos de convocação estabelecidos na Cláusula 13.2 abaixo.

6.7.2.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização relativas às Notas Comerciais da Segunda Série e aos CRA da Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Devedora, a Emissora e os Titulares de CRA da Segunda Série quando da divulgação posterior da taxa/índice/atualização que seria aplicável.

6.7.2.2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial da Segunda Série, a referida Assembleia Especial da Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA da Segunda Série.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

6.7.2.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Segunda Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial da Segunda Série ou por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais da Segunda Série pela Devedora em conformidade com os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Segunda Série pela Emissora ("Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA"), no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial da Segunda Série, **(b)** da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Especial da Segunda Série, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado aplicável, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização relativas as Notas Comerciais da Segunda Série e aos CRA da Segunda Série, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

6.8. Amortização dos CRA: O saldo (i) do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, será amortizado conforme datas e percentuais indicados nas tabelas a seguir:

CRA da Primeira Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado**
1ª	15 de setembro de 2027	33,3333%
2ª	15 de setembro de 2028	50,0000%
3ª	Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série	100,0000%

CRA da Segunda Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**% do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado**
1ª	17 de setembro de 2029	33,3333%
2ª	16 de setembro de 2030	50,0000%
3ª	Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série	100,0000%

6.9. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa aos CRA, pela Emissora, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem qualquer acréscimo ou penalidade ao valor a ser pago. Observado o previsto no Termo

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

de Emissão, os recursos deverão ser recebidos na Conta Centralizadora até as 15:00 horas do dia do pagamento das Notas Comerciais, não havendo qualquer remuneração dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada.

6.10. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida por força deste Termo de Securitização, serão devidos pela Emissora juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento dos valores inadimplidos pelo respectivo devedor, e multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o saldo do valor devido e não pago, acrescido da Remuneração devida, que continuará a incidir sobre o débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.11. Não Prorrogação: O não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nos termos previstos neste Termo de Securitização, ou em comunicado divulgado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento de Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

6.12. Local e Forma de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora por meio da B3. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará, na Conta Centralizadora, mediante aviso prévio ao respectivo Titular do CRA, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular do CRA, hipótese em que, a partir da data de disposição dos valores em questão, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular do CRA na Conta Centralizadora da Emissora.

6.12.1. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA realizados por meio da B3 serão operacionalizados por meio do Banco Liquidante.

6.12.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares dos CRA nos termos desse Termo de Securitização, aqueles que sejam titulares ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento dos CRA.

CLÁUSULA SÉTIMA – EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como administradora do Patrimônio Separado vinculados à emissão dos CRA, ou os Titulares dos CRA, na sua ausência, observada a Cláusula 7.2.1 abaixo, poderão declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do Termo de Emissão, nas hipóteses previstas nesta cláusula e na Cláusula 7.2.1 abaixo. São eventos de vencimento antecipado automático ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), que independem de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial e/ou extrajudicial, ou mesmo

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

de assembleia de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Notas Comerciais e o consequente pagamento, pela Securitizadora, de todos os CRA, do Preço de Resgate Antecipado, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos deste Termo de Securitização:

(i) descumprimento, pela Devedora ou pela Fiadora, de quaisquer de suas obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais e/ou previstas no Termo de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária, na Carta de Fiança ou no Contrato de Banco Depositário, devidas à Securitizadora na respectiva data de pagamento, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo descumprimento;

(ii) cessão, promessa de cessão, venda, alienação ou disposição e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, por qualquer meio, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa, de ativos fixos da Devedora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Controladas, exceto se a referida operação ou conjunto de operações, que representem, em valor individual ou agregado, valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do ativo fixo da Devedora, com base em suas demonstrações financeiras mais recentes ("Ativos Relevantes");

(iii) constituição, pela Devedora, pela Fiadora ou suas respectivas Controladas, de novos ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos, exceto: (a) pelo ônus previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, (b) por ônus constituídos sobre ativos que já estejam onerados em outras operações financeiras, em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações de tais operações financeiras; (c) por ônus constituídos em garantia de qualquer operação financeira que venha a ser realizada, diretamente ou por meio de operação de repasse, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas ("Bancos de Fomento") ou instituições financeiras que afiancem operações contratadas com Bancos de Fomento; (d) ônus e gravames constituídos sobre bens adquiridos pela Devedora, pela Fiadora ou suas respectivas Controladas em benefício do financiador de tal aquisição; ou (e) por ônus constituídos sobre ativos da Devedora, da Fiadora ou de suas respectivas Controladas que, em montante individual ou agregado, não representem Ativos Relevantes;

(iv) se ocorrer alteração da composição acionária da Devedora, que resulte em alteração do Controle indireto final da Devedora;

(v) envio de recursos pela Devedora ou por suas Controladas a outras sociedades que não a própria Devedora ou suas Controladas (desde que referidas Controladas não sejam Sociedades Segregadas), por meio de celebração de contratos de mútuo pela Devedora, aporte de capital ou adiantamento para futuro aumento de capital com

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

terceiros e em qualquer valor, excetuada expressamente transações comerciais desde que tais operações comerciais não sejam realizadas em bases comutativas;

(vi) uma vez implementada a Reorganização Societária Autorizada, envio de recursos pela Fiadora ou por suas Controladas a outras sociedades que não a própria Fiadora, a Devedora ou suas respectivas Controladas, por meio de celebração de contratos de mútuo pela Devedora, aporte de capital ou adiantamento para futuro aumento de capital com terceiros e em qualquer valor, ou ainda transações comerciais que não sejam realizadas em bases comutativas;

(vii) ocorrência de: (a) liquidação ou dissolução (exceto, neste caso, se no âmbito da Reorganização Societária Autorizada), ou, ainda, decretação de falência da Devedora, da Fiadora e/ou de suas respectivas Controladoras (conforme definido abaixo) ou Controladas ("Sociedades"); (b) pedido de autofalência da Devedora e/ou das Sociedades; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou das Sociedades e não devidamente elidido no prazo legal ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; (d) propositura, pela Devedora e/ou pelas Sociedades, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; (e) ingresso pela Devedora e/ou pelas Sociedades em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos; ou (f) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial;

(viii) redução do capital social da Devedora ou da Fiadora com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, seja em dinheiro ou em ativos, ou pela diminuição do valor destas, quando não integralizadas, exceto no âmbito da implementação da Reorganização Societária Autorizada;

(ix) caso ocorra a distribuição de quaisquer dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Devedora ou pela Fiadora, caso esteja em curso um Evento de Vencimento Antecipado (sendo desprezados para esses fins eventuais prazos de cura), exceto, exclusivamente com relação à Fiadora, pelo pagamento de dividendos mínimos limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício;

(x) dar destinação aos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais diversa da especificada no Termo de Emissão;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(xi) cessão ou qualquer forma de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Devedora ou pela Fiadora, conforme aplicável, de qualquer de suas obrigações nos termos do Termo de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária, da Carta de Fiança e/ou deste Termo de Securitização e dos demais documentos da Oferta de que seja parte;

(xii) ocorrência do vencimento antecipado de quaisquer obrigações a que estejam sujeitas a Devedora e/ou as Sociedades, na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, que não sejam decorrentes do Termo de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor Mínimo;

(xiii) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Devedora, pela Fiadora e/ou suas respectivas Controladas, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos, exceto (1) pela Reorganização Societária Autorizada; (2) mediante a aprovação prévia da Securitizadora, de acordo com o deliberado pelos Titulares dos CRA; ou (3) caso realizada entre a Devedora e suas Controladas ou, uma vez implementada a Reorganização Societária Autorizada, entre a Fiadora e suas Controladas, sem prejuízo das disposições previstas em lei;

(xiv) alteração ou modificação do objeto social da Devedora, de forma que a Devedora deixe de atuar, direta ou indiretamente, com a atividade principal desenvolvida na data de celebração do Termo de Emissão;

(xv) caso sejam falsas ou enganosas quaisquer das informações ou declarações fornecidas ou prestadas pela Devedora no Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xvi) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer das Sociedades e de seus respectivos controladores, sociedades coligadas e sociedades sob controle comum (e, em conjunto com as Sociedades, denominadas conjuntamente como "Afiliadas da Devedora") praticar qualquer ato visando anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, a Carta de Fiança qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(xvii) se a Devedora, até a efetiva comprovação da integral Destinação de Recursos até o Valor Total da Emissão, utilizar os contratos com os Produtores Rurais como lastro para qualquer outro tipo de operação de captação de recursos;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(xviii) constituição de qualquer ônus sobre as Notas Comerciais pela Devedora, conforme seja aplicável, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA, nos termos previstos na Cláusula 3.7 do Termo de Emissão;

(xix) se a Devedora ou suas Controladas prestarem quaisquer novas garantias fidejussórias, aval ou coobrigação em garantia de obrigação de qualquer terceiro, exceto (a) para suas Controladas ou das Controladas para a Devedora (desde que referidas Controladas não sejam Sociedades Segregadas); ou (b) caso tal garantia fidejussória, aval ou coobrigação em garantia (1) seja prestada em benefício da Fiadora ou de suas Controladas (que não a Devedora e suas Controladas); e (2) seja limitada ao valor dos Ativos Relevantes;

(xx) uma vez implementada a Reorganização Societária Autorizada, se a Fiadora ou suas Controladas prestarem quaisquer novas garantias fidejussórias, aval ou coobrigação em garantia de obrigação de qualquer terceiro, exceto para suas Controladas (que não a Devedora e suas Controladas) ou das Controladas para a Fiadora; ou

(xxi) caso seja realizada a Reorganização Societária Autorizada sem que sejam integralmente observados os Requisitos da Reorganização Societária Autorizada.

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais pela Emissora dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para esta finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos neste Termo de Securitização:

(i) descumprimento, pela Devedora ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, a Carta de Fiança ou o Contrato de Banco Depositário, não sanada no prazo de cura de até 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento;

(ii) descumprimento, pela Devedora, pela Fiadora ou suas respectivas Controladas, de qualquer sentença administrativa, judicial e/ou decisão arbitral em face da Devedora para a qual não seja admissível efeito suspensivo ou o mesmo tenha sido negado, que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento para a Devedora em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor Mínimo;

(iii) na hipótese de qualquer pessoa que não seja a Devedora, a Fiadora e/ou qualquer das Afiliadas da Devedora tentar praticar ou praticar qualquer ato visando a anular, questionar, revisar, cancelar, descaracterizar ou repudiar, por meio judicial ou

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

extrajudicial, o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, a Carta de Fiança, as Notas Comerciais, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas, exceto nos casos em que a Devedora tome as medidas cabíveis e tempestivas para sanar tal ato;

(iv) arresto, sequestro, penhora, desapropriação, confisco, expropriação ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade que implique perda de bens da Devedora, da Fiadora ou de suas Controladas, de forma individual ou agregada, no valor igual ou superior ao Valor Mínimo, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, referida medida constritiva tiver sido revertida, suspensa ou substituída por outra garantia;

(v) inobservância, pela Devedora ou pelas Sociedades, da legislação e regulamentação vigente relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas ("Legislação Ambiental") que seja efetivamente atestada (a) por meio de decisão administrativa ou decisão judicial condenatória contra a Devedora em razão de tal inobservância, para a qual não seja admissível efeito suspensivo ou o mesmo não tenha sido obtido tempestivamente, ou (b) pela inclusão das Sociedades em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(vi) decisão judicial condenatória contra a Devedora e/ou as Sociedades e seus respectivos sócios e/ou diretores, e que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, violação dos direitos dos silvícolas ou crime contra o meio ambiente ("Leis Sociais" e, em conjunto com a Legislação Ambiental, a "Legislação Socioambiental");

(vii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás, licenças ou outorgas, exceto ambientais, tratadas no item "(viii)" abaixo), exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Fiadora ou por suas respectivas Controladas, exceto se, (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional vigente autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga, ou (b) tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não cause e nem seja razoável de se esperar que cause um Efeito Adverso Relevante ao funcionamento da Devedora, da Fiadora ou de suas respectivas Controladas, conforme o caso;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(viii) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás, licenças ou outorgas ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora, pela Fiadora ou por suas respectivas Controladas, exceto se, (a) dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, seja comprovada a existência de provimento jurisdicional vigente autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença, autorização ou outorga, ou (b) tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não cause e nem seja razoável de se esperar que cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante ao funcionamento da Devedora, da Fiadora ou de suas respectivas Controladas, conforme o caso;

(ix) não cumprimento pela Devedora e pelas Sociedades e/ou seus sócios e/ou diretores, das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, incluindo, a Lei nº 9.613, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, na forma do Código Penal Brasileiro, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, conforme alterada, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado e, conforme aplicáveis, o *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o *UK Bribery Act* de 2010 (em conjunto "Leis Anticorrupção");

(x) caso sejam inverídicas, imprecisas, inconsistentes, incompletas, insuficientes ou desatualizadas quaisquer das informações ou declarações fornecidas ou prestadas pela Devedora no Termo de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xi) ocorrer qualquer Efeito Adverso Relevante;

(xii) se for protestado qualquer título contra a Devedora, a Fiadora ou suas respectivas Controladas, ainda que na qualidade de garantidoras, em valor individual ou agregado superior ao Valor Mínimo, exceto se em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data do referido protesto ou no prazo legal: (a) seja cancelado; ou, ainda, (b) sejam prestadas, e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo;

(xiii) se o Termo de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, a Carta de Fiança, este Termo de Securitização, o Contrato de Banco Depositário, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou qualquer de suas disposições substanciais forem revogadas, anuladas, rescindidas, se tornarem ou forem declaradas inválidas, nulas ou inexequíveis ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor, sem a devida regularização em 5 (cinco) Dias Úteis;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(xiv) não constituição da Cessão Fiduciária, conforme termos previstos no Termo de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;

(xv) caso não sejam mantidas as Contas Vinculadas durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais

(xvi) inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias a que estejam sujeitas a Devedora e/ou as Sociedades, na qualidade de devedor, garantidor e/ou coobrigado, que não sejam decorrentes do Termo de Emissão, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior ao Valor Mínimo, não sanado nos prazos de cura eventualmente previstos nos respectivos contratos ou instrumentos; ou

(xvii) não observância dos seguintes índices financeiros pela Devedora (a) **Índice de Liquidez** maior ou igual a 1,2 (um inteiro e dois décimos), (b) **Índice de Alavancagem** (1) menor ou igual a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) enquanto estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão (exceto se tais Debêntures 1ª Emissão forem aditadas no sentido de que o Índice de Alavancagem passe a ser menor ou igual a 3,0 (três inteiros), com definições idênticas às do Termo de Emissão; e (2) menor ou igual a 3,0 (três inteiros) (i) a partir do momento em que não estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão; ou (ii) caso as Debêntures 1ª Emissão sejam aditadas no sentido de que o Índice de Alavancagem passe a ser menor ou igual a 3,0 (três inteiros), com definições idênticas às do Termo de Emissão; e (c) **Índice de Cobertura de Juros** (1) maior ou igual a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) enquanto estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão (exceto se tais Debêntures 1ª Emissão forem aditadas no sentido de que o Índice de Cobertura de Juros passe a ser maior ou igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), com definições idênticas às do Termo de Emissão); e (2) maior ou igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos) (i) a partir do momento em que não estiverem vigentes as Debêntures 1ª Emissão; ou (ii) caso as Debêntures 1ª Emissão sejam aditadas no sentido de que o Índice de Cobertura de Juros passe a ser maior ou igual a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), com definições idênticas às do Termo de Emissão.

Sendo que, para os fins deste item, **(a)** "Índice de Alavancagem" significa o índice correspondente à razão entre Dívida Financeira Líquida e EBITDA a ser verificado anualmente pela Securitizadora, a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 7.1 do Termo de Emissão; **(b)** "Índice de Cobertura de Juros" significa o índice correspondente à razão entre EBITDA e Despesas Financeiras Líquidas a ser verificado anualmente pela Securitizadora, a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 7.1 do Termo de

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Emissão; e **(c)** "Índice de Liquidez" significa o índice correspondente à razão entre Ativo Circulante e Passivo Circulante a ser verificado anualmente pela Securitizadora, a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 7.1 do Termo de Emissão.

7.2.1.1. Para os fins deste Termo de Securitização "Reorganização Societária Autorizada" significa a cisão, fusão, incorporação, redução de capital ou qualquer outra forma de organização permitida na legislação societária vigente, que envolverá a segregação, por meio de operações societárias da (a) BSBIOS Comércio, Importação e Exportação Ltda.; (b) Be8 Exportação e Importação Ltda.; (c) Be8 Switzerland S.A.; (d) Be8 Immo S.A. ; (e) Be8 Biodiesel S.A.; (f) Beeight Mena Trading DMCC; (g) Omega Green S.A.; (h) Be8 Paraguay S.A.; (i) Biosinergy Paraguay S.A.; (j) Agroindustrial La Paloma S.A.; (k) Be8 Agro S.A., ou quaisquer de suas respetivas Controladas ("Sociedades Segregadas"), de modo que as Sociedades Segregadas deixarão de ser Controladas da Devedora e passarão a ser sociedades sob controle comum da Devedora, controladas por nova sociedade a ser constituída e que será controladora direta da Devedora ("Fiadora"), sendo certo que a Reorganização Societária Autorizada somente será permitida se (1) entre a Data de Emissão das Notas Comerciais e a data em que for consumada a Reorganização Societária Autorizada, não poderão ser transferidos às Sociedades Segregadas ativos que, na data de celebração do Termo de Emissão, sejam da Devedora ou de suas Controladas (que não as Sociedades Segregadas); e (2) a Fiadora apresente à Securitizadora, na data de celebração dos documentos que aprovarem a Reorganização Societária Autorizada, (x) carta de fiança ("Carta de Fiança") no modelo constante do Anexo VIII ao Termo de Emissão, devidamente assinada por seus representantes legais e registrada no cartório de registro de títulos e documentos da Fiadora, por meio da qual a Fiadora se obrigará a afiançar o maior percentual das Obrigações Garantidas permitido pela regulamentação aplicável; e (y) opinião legal de seus assessores legais externos atestando a devida, capacidade, autorização e poderes para a Fiadora celebrar e cumprir a Carta de Fiança, e sobre a validade e exequibilidade da Carta de Fiança (sendo os itens "1" e "2", em conjunto, os "Requisitos da Reorganização Societária Autorizada").

7.2.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima deverá ser prontamente comunicada à Emissora pela Devedora em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência de sua ocorrência. O descumprimento de quaisquer destes deveres pela Devedora não impedirá a Emissora de, a seu exclusivo critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas no Termo de Emissão e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de declarar o vencimento antecipado do Termo de Emissão, conforme o caso, observados os procedimentos previstos no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização.

7.2.3. Na ocorrência do vencimento antecipado ou da declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida acima, observado o procedimento de assembleia especial para Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos referido na Cláusula 7.2.4 abaixo, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, em até 5 (cinco) Dias Úteis

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

contados: (i) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pelos Titulares dos CRA, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 abaixo ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação.

7.2.4. Caso seja verificada, a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, a ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura aplicável, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial em até 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ciência sobre tal evento, sendo que referida Assembleia Especial deverá deliberar a orientação para que a Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, declare ou não o vencimento antecipado previsto na Cláusula 7.2.1, sendo certo que a referida Assembleia Especial: **(a)** será realizada em conformidade com o previsto na Cláusula 7.2.5 abaixo, observados seus procedimentos de convocação, instalação e o respectivo quórum para deliberação; e **(b)** deverá deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, e consequentemente, a não realização do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.5 abaixo.

7.2.5. A **NÃO** declaração pela Emissora, na qualidade de titular das Notas Comerciais, do vencimento antecipado do Termo de Emissão e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, dependerá de deliberação prévia de Assembleia Especial especialmente convocada para essa finalidade, observados os prazos e procedimentos previstos na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Caso referida Assembleia Especial não se instale, em primeira convocação, por qualquer motivo, inclusive por falta de verificação do quórum mínimo de instalação de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, será realizada uma segunda convocação, podendo, neste caso a Assembleia Especial ser instalada com qualquer número. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira. O **NÃO** vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado dos CRA, estarão sujeitos à aprovação de (i) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação mais 1 (um), em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) dos Titulares dos CRA presentes mais 1 (um), desde que presentes à Assembleia Especial, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, se em segunda convocação, observados os procedimentos previstos na nesta Cláusula0 abaixo, bem como na Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização. Na hipótese de não instalação da Assembleia Especial em segunda convocação ou de ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação para aprovar a **NÃO** declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, será declarado o vencimento antecipado das Notas Comerciais e, consequentemente, será realizado o resgate antecipado dos CRA. A Devedora deverá ser comunicada pela Emissora do vencimento antecipado das Notas Comerciais no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data da Assembleia Especial prevista nesta Cláusula 7.2.5, exceto se a Devedora estiver presente em tal assembleia, caso no qual será considerada devidamente notificada.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

7.2.6. A ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.2.5 acima, deverá ser prontamente comunicada, à B3, pela Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua ocorrência.

7.3. Além dos encargos moratórios estabelecidos no Termo de Emissão, a Emissora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Devedora todas as despesas devidamente comprovadas de cobrança judicial ou extrajudicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.

7.4. Caso os recursos recebidos em pagamento das Notas Comerciais não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados na seguinte ordem: (i) Despesas e honorários dos prestadores de serviços; (ii) Encargos Moratórios decorrentes de qualquer atraso de pagamento pela Devedora, se houver; (iii) Remuneração; e (iv) Amortização. Exceto por eventuais Despesas de sua responsabilidade, nos termos da Cláusula Décima Quinta abaixo, a Devedora não será responsável por qualquer pagamento adicional que seja devido pela Emissora aos Titulares dos CRA caso a Devedora tenha adimplido integral e pontualmente com as obrigações oriundas as dos Documentos da Operação.

7.5. No caso de insolvência da Emissora ou insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, será convocada uma Assembleia Especial, de acordo com o previsto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Nos termos da Lei 14.430, será instituído regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais; **(b)** as Contas Vinculadas e os valores dos Fundos de Reserva; **(c)** a totalidade dos créditos de titularidade da Devedora contra o Banco Depositário decorrentes de investimentos permitidos, conforme definidos no Contrato de Banco Depositário; **(d)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(e)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(a)" a "(d)" acima, conforme aplicável, e **(f)** a Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas, nos termos da Lei 14.430, conforme aplicável, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos desta Cláusula Oitava e da declaração emitida pela Emissora com relação à instituição do Regime Fiduciário, conforme Anexo V ao presente Termo de Securitização.

8.1.1. O Termo de Emissão é afetado, neste ato, como instrumento representativo do lastro dos CRA.

8.2. Os bens e direitos descritos na Cláusula 8.1 acima, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confundem com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27, inciso II da Lei 14.430.

8.2.1. O Patrimônio Separado será composto: **(a)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais; **(b)** pela Conta Vinculadas e pelos valores dos Fundos de Reserva; **(c)** pela totalidade dos créditos de titularidade da Devedora contra o Banco Depositário decorrentes de investimentos permitidos, conforme definidos no Contrato de Banco Depositário; **(d)** pelos demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(e)** pelos respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(a)" a "(d)" acima, conforme aplicável, e **(f)** pela Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas.

8.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares dos CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos créditos do Patrimônio Separado.

8.2.3. A insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua falência, cabendo, nessa hipótese, à Emissora ou ao Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocar, em até 15 (quinze) dias a contar de sua ciência, Assembleia Especial para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, sendo que a Assembleia Especial deverá ser instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de titulares que representem, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação; e (ii) em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria dos Titulares dos CRA em Circulação presentes, em primeira ou segunda convocação, nos termos do artigo 30 da Lei 14.430 e do artigo 30,§3-A da Resolução CVM 60. Nos termos do artigo 30, parágrafo 3º da Lei 14.430, referida Assembleia Especial deverá ser convocada por meio de edital publicado no *website* da Emissora com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação.

8.2.4. Na hipótese da Cláusula 8.2.3 acima, a Assembleia Especial poderá adotar qualquer medida pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, inclusive: **(a)** realização de aporte, por parte dos Titulares dos CRA; **(b)** dação em pagamento dos valores integrantes do Patrimônio Separado; **(c)** leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou **(d)** transferência dos ativos deles integrantes para outra companhia securitizadora, observado o disposto nas Cláusulas 9.2.4 a 9.2.6 abaixo, se for o caso.

8.2.5. Nos termos do artigo 30, parágrafo 5º, da Lei 14.430, especificamente na hipótese de insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA, caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 8.2.3 acima (i) não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA.

8.3. O Patrimônio Separado: **(a)** responderá apenas pelas obrigações inerentes aos CRA, pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado identificadas na Cláusula 15.1 abaixo, pelos respectivos custos e obrigações tributárias, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(b)** está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 8.3.1 abaixo; e **(c)** não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

8.3.1. Não obstante o disposto no artigo 27, parágrafo 4º da Lei 14.430, a Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, caso seja aplicado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor na presente data.

8.4. Todos os recursos oriundos dos créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora e/ou na Conta Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos.

8.5. Em atendimento ao artigo 2º, inciso IX da Resolução CVM 60 e ao artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo V ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada da Emissora para instituição do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio e para declaração do dever de diligência da Emissora.

8.6. Em atendimento à Lei 14.430 e à Resolução CVM 60, é apresentada, substancialmente na forma do Anexo VII ao presente Termo de Securitização, a declaração assinada emitida pelo Custodiante.

8.7. As Partes declaram que entendem que não há qualquer conflito de interesses existentes entre elas e/ou quaisquer prestadores de serviços da Emissão e da Oferta no momento da Emissão, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º inciso I da Resolução CVM 60, sendo que a declaração do Agente Fiduciário sobre o assunto é apresentada, substancialmente, na forma do Anexo VI ao presente Termo de Securitização.

8.8. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

8.9. A Emissora pode substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio na prestação deste serviço, devendo atualizar as informações dos CRA e, se for o caso, aditar este Termo de Securitização, independentemente de aprovação em Assembleia Especial.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

8.10. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA, às entidades administradoras dos mercados regulamentados em que os valores mobiliários por ela emitidos sejam admitidos à negociação e à Superintendência de Supervisão de Securitização – SSE da CVM.

8.11. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares dos CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, pode haver a emissão de nova série de CRA, com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas.

8.12. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11 acima, os recursos captados estão sujeitos ao regime fiduciário dos CRA, e deverão integrar o Patrimônio Separado, conforme aplicável, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares dos CRA.

8.13. Na hipótese prevista na Cláusula 8.11 acima, este Termo de Securitização deverá ser aditado pela Emissora, de modo a prever a emissão de série adicional de CRA, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

CLÁUSULA NONA – ADMINISTRAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Administração do Patrimônio Separado: A Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Lei 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil segregado e independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e divulgará suas respectivas demonstrações financeiras em até 90 (noventa) dias após o término do seu respectivo exercício social. Para os fins aqui previstos, o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado dar-se-á no dia 30 de junho de cada ano.

9.1.1. A Emissora responderá pelos prejuízos que causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que comprovado em devido processo legal e sentença judicial transitada em julgado.

9.1.2. A Emissora fará jus ao recebimento de taxa de administração correspondente a: (i) parcela única de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), devida em até 5 (cinco) dias após a primeira Data de Integralização; e (ii) parcelas anuais de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), atualizada anualmente pelo IPCA deste a Data de Emissão, calculada *pro rata die* ("Taxa de Administração").

9.1.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pelo Fundo de Despesas, ou pela Devedora em caso de insuficiência do mesmo, e a primeira parcela anual será devida no prazo de 5 (cinco) dias contados da primeira Data de Integralização e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

9.1.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares dos CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora.

9.1.5. A Taxa de Administração será acrescida dos seguintes tributos, que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross-up*), de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos referidos tributos fosse devido: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte).

9.1.6. O Patrimônio Separado, especialmente o Fundo de Despesas, serão utilizados pela Emissora para o pagamento de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares dos CRA, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

9.1.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento das Notas Comerciais e/ou dos CRA, ou Reestruturação dos CRA, será devido à Emissora, pela Devedora, remuneração adicional no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora, atualizado anualmente a partir da Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA no período anterior, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, dedicado à: (i) execução de garantias dos CRA; e/ou (ii) participação em Assembleias Especiais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 15 (quinze) Dias Úteis após a comprovação da entrega, pela Emissora, de *"*relatório de horas*"* à parte que originou a demanda adicional, acompanhada da respectiva nota fiscal. Referido valor deverá ser igual a, no máximo, R$ 1.008.000,00 (um milhão e oito mil reais) por ano.

9.1.7.1. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora, desde que previamente autorizados pela Devedora.

9.2. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização, os seguintes eventos serão considerados "Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado" para os fins deste Termo de Securitização:

(i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(ii) pedido de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, decretação de insolvência, decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) desvio de finalidade do Patrimônio Separado devidamente comprovado;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização não sanadas no prazo de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado, sendo que o prazo ora estipulado será contado da data do descumprimento;

(vi) decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, às Leis Anticorrupção; e

(vii) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos Documentos da Operação, incluindo aqueles assumidos com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, tenha recebido pontualmente os recursos advindos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Devedora, ou comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis ou nos prazos previstos no respectivo Documento da Operação, sendo certo que neste caso não ocorrerá assunção do Patrimônio Separado por parte do Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 9.2.2 abaixo.

9.2.1 Na ocorrência dos eventos listados nos itens "(i)" a "(vi)" da Cláusula 9.2 acima, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente e de forma provisória a administração do Patrimônio Separado.

9.2.2 Na constatação de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item "(vii)" da Cláusula 9.2 acima: (a) não haverá assunção imediata do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA, e (b) o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar a Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 9.2.4 abaixo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no item "(vii)" da Cláusula 9.2 acima.

9.2.3 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na Cláusula 9.2 acima deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil contado da data da ocorrência.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

9.2.4 Na ocorrência dos eventos listados nos itens "(i)" a "(vi)" da Cláusula 9.2 acima, em até 15 (quinze) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário dos CRA, do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos do artigo 39, parágrafos 1º e 2º da Resolução CVM 60, para deliberar sobre eventual liquidação do Patrimônio Separado ou substituição da Emissora, conforme o caso, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação.

9.2.5 A Assembleia Especial acima mencionada será considerada instalada em primeira e segunda convocação com a presença de qualquer número de Titulares dos CRA, observado o disposto na Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

9.2.6 A Assembleia Especial convocada para deliberar sobre qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado dos eventos listados nos itens "(i)" a "(vi)" da Cláusula 9.2 acima decidirá, pela maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60 para primeira e segunda convocação, para os fins de liquidação do Patrimônio Separado, enquanto o quórum requerido para deliberação pela substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado será de Titulares dos CRA detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, conforme parágrafo 4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

9.2.7 Em referida Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a manutenção da Emissora ou a nomeação de outra companhia securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

9.2.8 O Agente Fiduciário dos CRA poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses, na forma do artigo 31, parágrafo 1º da Lei 14.430: (i) caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 9.2.6 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial mencionada na Cláusula 9.2.6 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

9.2.9 A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante sua transferência aos respectivos Titulares dos CRA, pela Emissora, caso não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado, ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares dos CRA, na Assembleia Especial prevista na Cláusula 9.2.2 acima, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

9.2.10 Caso a Emissora venha a ser destituída e os investidores deliberem pela administração do Patrimônio Separado, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou por nova securitizadora, caberá ao Agente Fiduciário dos CRA, em caráter transitório, ou à referida instituição administradora nomeada: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos por cada Titular dos CRA.

9.3. Cobrança: A Emissora declara que a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.3.1 Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

(i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas no Termo de Emissão;

(ii) manter registros contábeis do Patrimônio Separado independentemente do restante de seu patrimônio;

(iii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e

(iv) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se façam necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

9.4. Procedimento para Verificação do Lastro: O Custodiante será o responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios.

9.4.1 Os Titulares dos CRA têm ciência que, no caso de decretação do vencimento antecipado das Notas Comerciais ou liquidação do Patrimônio Separado, obrigar-se-ão a, conforme o caso: (i) submeter-se às decisões exaradas em Assembleia Especial; e (ii) possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos, bens e garantias inerentes ao Patrimônio Separado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA SECURITIZADORA

10.1. Obrigações da Securitizadora: Sem prejuízo das obrigações expressamente previstas na regulamentação aplicável, no Contrato de Distribuição, neste Termo de Securitização, e nos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta, a Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se durante a vigência do Contrato de Distribuição e do prazo de Emissão a:

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(i) cumprir com as obrigações previstas neste Termo de Securitização e em todos os Documentos da Operação de que a Emissora seja parte;

(ii) assessorar e elaborar, em conjunto com os Coordenadores, nos prazos adequados e dentro dos limites razoáveis conforme prática do mercado, todos os materiais e documentos necessários à realização da Oferta, inclusive ao registro na B3;

(iii) encaminhar à CVM os documentos necessários à obtenção do registro da Oferta;

(iv) proceder à divulgação do Aviso ao Mercado e a divulgação dos Anúncios de Início e de Encerramento da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável;

(v) pagar, com os recursos oriundos do Fundo de Despesas ou da Conta Centralizadora, conforme o caso, e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Devedora não o faça, todos os custos relativos à Oferta, incluindo, sem limitação: **(a)** se e quando exigidas, publicações nos termos deste Termo de Securitização, da lei ou de demais normativos pertinentes à matéria; **(b)** registro perante cartórios dos documentos da Emissão, quando aplicável; e **(c)** elaboração, distribuição e, se for o caso, veiculação de todo material necessário à Oferta, incluindo, sem limitação, o material informativo, se houver, entre outros;

(vi) manter todas as licenças necessárias à condução de suas atividades;

(vii) manter-se devidamente organizada e constituída como uma sociedade por ações sob as leis brasileiras;

(viii) manter sempre atualizado o registro de companhia securitizadora, na categoria S1 ou S2, na CVM, inclusive as obrigações relativas à atualização do Formulário de Referência e das informações eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM, nos termos do §1º do artigo 24 da Resolução CVM 160, bem como cumprir com o disposto neste Termo de Securitização;

(ix) fornecer nos prazos acordados entre as Partes e de acordo com a regulamentação em vigor: **(a)** todas as informações e documentos que lhe forem solicitados pelos Coordenadores para a análise da Oferta; **(b)** todas as informações necessárias para elaboração dos Documentos da Operação; bem como **(c)** todos os demais documentos necessários ao registro dos CRA na CVM e/ou na B3;

(x) apresentar ao público, nos termos definidos na legislação em vigor, as decisões tomadas pela Emissora com relação a seus resultados operacionais, atividades comerciais e quaisquer outros fatos considerados relevantes, conforme previsto na regulamentação expedida pela CVM, independentemente das obrigações legais da Emissora de publicar seus atos societários;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(xi) manter os CRA registrados para negociação no mercado secundário por meio do sistema administrado e operacionalizado pela B3 durante o prazo de vigência dos CRA;

(xii) comunicar imediatamente à Devedora e aos Coordenadores, até a data de liquidação, qualquer alteração relevante em sua condição financeira, societária e/ou operacional que, a critério dos Coordenadores, possa vir a afetar a decisão de aquisição dos CRA por parte dos investidores, em atendimento à Resolução CVM 44 e promover a atualização do formulário de referência relacionado à Emissora, nos termos da Resolução CVM 60 caso isso seja necessário para refletir, na Data de Emissão dos CRA, informações suficiente, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais sobre as atividades e situação econômico-financeira da Emissora, bem como dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes;

(xiii) comunicar imediatamente à CVM qualquer inadimplência no cumprimento de suas obrigações contraídas perante os Titulares dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização;

(xiv) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender, de forma eficiente, os Titulares dos CRA, ou contratar instituições financeiras autorizadas para que prestem esse serviço;

(xv) não divulgar ao público informações referentes à Oferta ou aos CRA até a divulgação do Anúncio de Encerramento sem a prévia e expressa aprovação por escrito dos Coordenadores ou em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 11 da Resolução CVM 160;

(xvi) responsabilizar-se pela veracidade, precisão, atualidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado no âmbito da Oferta que sejam de sua responsabilidade, constantes deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação, em observância ao disposto no artigo 24 da Resolução CVM 160 e, caso as informações se tornem insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, durante a vigência deste Termo de Securitização, notificar imediatamente e por escrito tal fato ao Agente Fiduciário dos CRA;

(xvii) declarar que os Prospectos e lâmina contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e da divulgação do Anúncio de Início, todas as informações necessárias ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, bem como que os Prospectos foram elaborados de acordo com as normas pertinentes;

(xviii) manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, todos os documentos e informações utilizadas para elaboração dos documentos da distribuição pública dos CRA e, mediante solicitação por escrito de qualquer um dos Coordenadores, fornecer, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação, ou menor prazo, conforme exigência legal, cópias desses documentos;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(xix) disponibilizar o Prospecto Preliminar no seu endereço na internet, observadas as instruções dos Coordenadores, que deverão fixar a data de divulgação em conjunto com a Emissora;

(xx) até a divulgação do Anúncio de Encerramento, comunicar aos Coordenadores fatos que possam ser considerados relevantes e/ou que possam implicar a inclusão, exclusão ou alteração dos fatos, informações e declarações constantes dos Prospectos;

(xxi) disponibilizar o Prospecto Definitivo no seu endereço na internet a partir do dia seguinte à concessão, pela CVM, do Registro da Oferta ou outra data, conforme eventualmente solicitado pela CVM, até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento;

(xxii) manter válidas e regulares, até a data de liquidação, as declarações prestadas na Cláusula 10.2 abaixo;

(xxiii) cumprir rigorosamente, e fazer com que as Afiliadas da Emissora e Representantes cumpram a Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xxiv) em conjunto com qualquer uma das Afiliadas da Emissora, Representantes, assessores contratados, consultores contratados (esses dois últimos somente se estiverem atuando em nome da Securitizadora) e/ou parte relacionada, cumprir e observar todas as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de: **(a)** usar seus recursos e/ou de suas Afiliadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; **(b)** realizar qualquer oferta, promessa ou entrega ou outra espécie de vantagem indevida ou pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados, agente ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares ou a terceiras pessoas relacionadas), nacionais ou estrangeiros, que praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; **(c)** praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida, **(d)** violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e **(e)** realizar qualquer pagamento que possa ser considerado como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras (em conjunto, "Condutas Indevidas");

(xxv) durante a vigência deste Termo de Securitização, abster-se de praticar e fazer com que as Afiliadas da Emissora, Representantes, assessores contratados, consultores contratados (esses

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

dois últimos somente se estiverem atuando em nome da Securitizadora) e/ou partes relacionadas abstenham-se de quaisquer das Condutas Indevidas, devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, inclusive por terceiros subcontratados; **(b)** dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, dos Coordenadores e/ou suas Afiliadas; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente aos Coordenadores, que poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias; **(e)** cumprir a legislação trabalhista brasileira aplicável, assim como de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; **(f)** cumprir a legislação ambiental brasileira aplicável, assim como obter e manter, válidas e em vigor as licenças ambientais, autorizações, outorgas, estudos e/ou certificados minimamente necessárias para o exercício das suas atividades por força de lei ou regulamentação aplicável, incluindo, quando aplicável, o Estudo Prévio de Impacto Ambiental – EIA e o Relatório de Impacto ao Meio Ambiente – RIMA; **(g)** cumprir rigorosamente a Legislação Ambiental e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Oferta; **(h)** proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor; e **(i)** cumprir os critérios estabelecidos nos Princípios do Equador, incluídos os Padrões de Desempenho e pelas Diretrizes de Meio Ambiente, Saúde e Segurança definidos pela *International Finance Corporation (IFC)*, cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento e aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Termo de Securitização;

(xxvi) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independentemente de suas demonstrações financeiras;

(xxvii) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações:

(a) em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que tiverem sido encaminhadas à CVM, o que ocorrer primeiro, por qualquer meio, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(b) dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios do Agronegócio, acrescido de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

as disposições contidas neste Termo de Securitização, e (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA;

(c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis de seu recebimento, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidas pela Devedora e desde que por esta entregues, nos termos da legislação vigente;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe sejam solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA (ou o auditor independente por este contratado às expensas do Patrimônio Separado), por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;

(e) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário dos CRA, cópia de todos os demais documentos e informações que a Securitizadora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA;

(f) na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares dos CRA, bem como cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

(g) no mesmo prazo previsto para apresentação das informações trimestrais, relatório elaborado pela Securitizadora contendo informações sobre o cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

(h) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Securitizadora relacionada a esta Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;

(i) relatório de gestão mensal até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, contendo (1) saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, no caso dos CRA da Primeira Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, no caso dos CRA da Segunda Série devidamente acrescidos da Remuneração da respectiva Série; (2) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios do Agronegócio; (3) o valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio recebido no mês anterior, eventual índice de inadimplência (se houver); e

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(j) o organograma do seu grupo societário, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual do Agente Fiduciário dos CRA, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Securitizadora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

(xxviii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá, inclusive: **(a)** identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Securitizadora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e **(b)** confirmar que todos os tributos devidos pela Securitizadora foram corretamente calculados e pagos;

(xxix) efetuar, com recursos do Fundo de Despesas, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA, que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA ou para a realização de seus créditos, desde que devidamente comprovadas; as despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:

(a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização e outras exigidas ou que vierem a ser exigidas por lei;

(b) extração de certidões;

(c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

(d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.

(xxx) no âmbito do seu dever de diligência, assegurar a adequada integridade e existência dos créditos vinculados às suas emissões, de forma que possa, inclusive, fornecer ao Custodiante os documentos requeridos no artigo 34 da Resolução CVM 60;

(xxxi) informar ao Agente Fiduciário dos CRA a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado ou quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(xxxii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou eventuais prestadores de serviços contratados em razão de Emissão, de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(xxxiii) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares dos CRA;

(xxxiv) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário dos CRA, o valor unitário dos CRA;

(xxxv) contratar, remunerar com recursos do Patrimônio Separado e manter contratados e fiscalizar os prestadores de serviços da Emissão durante todo o prazo de vigência dos CRA, quais sejam, o Agente Fiduciário dos CRA, o Custodiante e o Escriturador;

(xxxvi) convocar Assembleia Especial quando do interesse dos Titulares dos CRA;

(xxxvii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: **(a)** os registros de Investidores e de transferência dos CRA; **(b)** controles de presença e das atas das Assembleias Especiais; **(c)** os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; **(d)** os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e **(e)** cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;

(xxxviii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;

(xxxix) cumprir as deliberações das Assembleias Especiais; e

(xl) arquivar anualmente as demonstrações financeiras da Devedora e o respectivo parecer independente na CVM, até **(a)** a Data de Vencimento da respectiva série ou **(b)** a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão.

10.1.1 em prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória a elaboração de:

(i) balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;

(iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares dos CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(iv) relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização; e

(v) monitorar, controlar, e processar os ativos e compromissos vinculados à Emissão, nos termos do artigo 35 da Resolução CVM 60.

10.1.2 A Emissora adotou e deverá adotar, durante todo o prazo de vigência dos CRA, diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem:

(i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

(ii) quando se tratar de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e

(iii) regras, procedimentos e controles internos adequados à Emissão.

10.2. Declarações da Securitizadora: Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara que:

(i) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras, registrada na CVM como uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Resolução CVM 60;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) a celebração, pela Emissora, deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação não infringe ou infringirá qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus ou

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora; ou **(c)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(v) o presente Termo de Securitização foi devidamente celebrado pela Emissora, constituindo obrigação lícita, válida e eficaz, exequível contra ela em conformidade com seus termos;

(vi) os Prospectos contêm e conterão, na data de divulgação do Aviso ao Mercado e divulgação do Anúncio de Início, todas as informações relevantes em relação à Emissora, no contexto da Emissão e necessárias para que os investidores e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de suas condições financeiras, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação aos CRA, não contendo declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, nas circunstâncias em que tais declarações forem dadas por si;

(vii) as informações e declarações contidas nos Documentos da Operação e nos Prospectos em relação à Emissora são (e serão), nas suas respectivas datas de divulgação, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais em todos os aspectos;

(viii) as opiniões e análises expressadas nos Prospectos em relação à Emissora são e serão dadas de boa-fé, sendo expressas após a consideração de todas as circunstâncias relevantes;

(ix) não há fatos relativos à Emissora ou aos CRA não divulgados nos Documentos da Operação cuja omissão, no contexto da Oferta, faça com que alguma declaração constante dos Documentos da Operação seja enganosa, insuficiente, inverídica, imprecisa, inconsistente e/ou desatualizada;

(x) as demonstrações financeiras da Emissora representam corretamente a posição financeira da Emissora nas datas informadas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

(xi) não tem conhecimento de qualquer fato ou acontecimento que tenha alterado de forma relevante, até a data de assinatura deste Termo de Securitização, a situação econômico-financeira da Emissora, conforme descrito nas demonstrações financeiras referidas acima;

(xii) encontra-se em cumprimento das leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de todos os seus negócios;

(xiii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a prejudicar de forma relevante a Emissora, sua condição financeira, operacional, reputacional ou outras, ou, ainda, suas atividades;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(xiv) está devidamente autorizada e obteve, ou obterá, até a data de início da distribuição dos CRA, todas as licenças e autorizações necessárias (inclusive societárias e perante os órgãos estaduais e federais e autarquias competentes) à celebração deste Termo de Securitização, ao Contrato de Cessão Fiduciária e ao cumprimento com suas obrigações aqui e ali previstas;

(xv) não omitiu ou omitirá qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração relevante de sua situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou de suas atividades;

(xvi) assume responsabilidade pelo conteúdo dos Prospectos, nos termos da regulamentação aplicável;

(xvii) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças necessárias para o exercício de suas atividades, as quais se encontram válidas e em pleno efeito;

(xviii) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA de exercer plenamente suas funções;

(xix) não pratica crime contra o Sistema Financeiro Nacional (Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada) e Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613);

(xx) respeita a Legislação Socioambiental e que a utilização dos valores objeto dos CRA não implicará na violação da Legislação Socioambiental;

(xxi) inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção;

(xxii) **(a)** não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas ou envolvendo as Leis Sociais, ou (2) crime contra o meio ambiente; e **(b)** suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira;

(xxiii) encontra-se técnica, legal e operacionalmente habilitada a executar a securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, contando com todos os sistemas necessários ao pleno e satisfatório exercício de suas funções, nos termos deste Termo de Securitização, do Termo de Emissão e da legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60;

(xxiv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(xxv) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(xxvi) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;

(xxvii) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus respectivos auditores independentes;

(xxviii) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial; e

(xxix) que a Securitizadora, suas controladas, Controladoras, coligadas e as demais pessoas agindo em seu nome (incluindo gerentes, conselheiros, diretores, administradores, empregados ou terceiros contratados, subcontratados, assessores ou parceiros comerciais): **(a)** não realizaram contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal; e **(b)** não violaram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, conforme aplicável.

10.2.1. A Emissora compromete-se a notificar em até 1 (um) Dia Útil contado do seu conhecimento, o Agente Fiduciário dos CRA e a Devedora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

10.2.2. A Securitizadora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário dos CRA e aos participantes do mercado de capitais, inclusive, sem limitação, aos Titulares dos CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, restando claro que permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, o que inclui a caracterização dos Produtores Rurais como produtor rural.

10.3. Vedações aplicáveis à Emissora: Sem prejuízo das vedações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, fica vedado à Emissora:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo:

(a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico; ou

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo CMN e pelo BACEN;

(ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à Emissão;

(iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados; e

(vii) atuar como o prestador de serviço referido no artigo 34, parágrafo 1º na Resolução CVM 60.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

11.1. Nomeação do Agente Fiduciário dos CRA: Por meio deste Termo de Securitização, a Securitizadora nomeia e constitui a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente Termo de Securitização, para, nos termos da Lei 14.430, da Lei 11.076, da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, representar a comunhão dos Titulares dos CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

(i) exercer as suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;

(ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Securitizadora, relatório anual descrevendo, para a Emissão, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, o qual deverá conter, no mínimo, as informações previstas no texto da Resolução CVM 17;

(iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de impedimento e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial para deliberar sobre sua substituição, na forma prevista no texto da Resolução CVM 17;

(v) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares dos CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Securitizadora não o faça;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(vi) promover a liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Especial;

(vii) conservar em boa guarda toda documentação relativa ao exercício de suas funções;

(viii) exercer, na hipótese de insolvência ou inadimplemento de quaisquer obrigações da Emissora com relação às obrigações contraídas em razão dos Documentos da Operação, nos termos da Cláusula Nona, a administração do Patrimônio Separado, observado o disposto neste Termo de Securitização;

(ix) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Securitizadora, e alertar os Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(x) acompanhar a atuação da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Securitizadora sobre o assunto;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Securitizadora ou do Patrimônio Separado;

(xii) diligenciar junto à Securitizadora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Securitizadora as medidas eventualmente previstas em lei;

(xiii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(xiv) comparecer à Assembleia Especial, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) proteger os direitos e interesses dos Titulares dos CRA, empregando, no exercício da função, todo o cuidado e a diligência inerente à sua posição;

(xvi) disponibilizar, diariamente, o valor unitário dos CRA aos Investidores e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website (www.oliveiratrust.com.br)*;

(xvii) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relacionadas à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(xix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Especial, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado, a custo do Patrimônio Separado ou do Fundo de Despesas, devendo ser a referida auditoria, necessariamente, realizada por auditor externo e independente;

(xx) exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do Patrimônio Separado, a administração transitória do Patrimônio Separado, caso assim venha a ser deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial;

(xxi) manter atualizada a relação dos Titulares dos CRA e seus endereços, inclusive mediante gestões junto à Emissora, à B3 e ao Escriturador;

(xxii) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, se aplicável;

(xxiii) comunicar os Titulares dos CRA sobre qualquer inadimplemento, pela Securitizadora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Securitizadora, indicando as consequências para os Titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência, conforme previsto no texto na Resolução CVM 17;

(xxiv) prestar contas à Securitizadora das despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, que serão imputadas ao Patrimônio Separado;

(xxv) uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares dos CRA e extinto o Regime Fiduciário, o Agente Fiduciário dos CRA fornecerá, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, à Securitizadora, termo de quitação que servirá para baixa, nos competentes registros que tenha instituído o Regime Fiduciário;

(xxvi) convocar, quando necessário, Assembleia Especial, nos termos e nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxvii) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA, conforme estipulado neste Termo de Securitização;

(xxviii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede da Emissora, da Devedora, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(xxix) examinar eventual proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(xxx) verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, se houver, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos aqui estabelecidos, caso aplicável;

(xxxi) nos termos do Termo de Emissão, por meio de relatório a ser encaminhado pela Devedora, verificar, semestralmente a contar da primeira Data de Integralização até a utilização total dos recursos oriundos do Termo de Emissão, previstos para ocorrer durante o prazo dos CRA, a efetiva aplicação dos recursos oriundos do Termo de Emissão, lastro dos CRA, nas atividades relacionadas ao agronegócio, conduzidas no curso ordinário dos negócios da Devedora;

(xxxii) intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor, o coobrigado, a Devedora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, se aplicável;

(xxxiii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade das Notas Comerciais que lastreiem a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xxxiv) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar que os direitos incidentes sobre as Notas Comerciais que lastreiam a Operação de Securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros; e

(xxxv) verificar, semestralmente, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todo o montante obtido com a emissão das Notas Comerciais às suas atividades relacionadas com o agronegócio, compreendidas no caput e incisos do art. 2º Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, devendo o Agente Fiduciário dos CRA, nesse caso, se comprometer a envidar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos da Oferta.

11.2. O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares dos CRA pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções.

11.3. Declarações do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA, nomeado neste Termo, declara:

(i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iv) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17, por analogia conforme disposta na declaração descrita no Anexo VI deste Termo de Securitização;

(v) que atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor, nos termos da Resolução CVM 17, descritas e caracterizadas no Anexo VIII deste Termo de Securitização;

(vi) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRA;

(vii) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(viii) não possui qualquer relação com a Emissora e/ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(ix) que verificou a veracidade das informações relativas a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a exequibilidade e regularidade da constituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Notas Comerciais; e

(x) que assegura e assegurará, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

11.4. Início das Atividades: O Agente Fiduciário dos CRA iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no exercício de suas funções até a celebração de aditamento tratando do seu sucessor e/ou liquidação dos CRA objeto da Emissão.

11.5. Substituição/Destituição do Agente Fiduciário dos CRA: O Agente Fiduciário dos CRA poderá ser substituído e/ou destituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

11.5.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula 11.5 acima poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído e/ou destituído, pela Emissora, por Titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.5 acima, caberá à Emissora efetuá-la.

11.5.2. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação de Assembleia Especial para escolha de novo Agente Fiduciário dos CRA ou nomear substituto provisório.

11.5.3. A substituição e/ou destituição do Agente Fiduciário dos CRA será comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento do presente Termo e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Resolução CVM 17.

11.5.4. Os Titulares dos CRA podem substituir e/ou destituir o Agente Fiduciário dos CRA e indicar seu eventual substituto a qualquer tempo após o encerramento da distribuição, em Assembleia Especial, especialmente convocada para esse fim.

11.6. Renúncia: Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, na forma do artigo 7º da Resolução CVM 17.

11.6.1. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário dos CRA se obriga a restituir, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

11.7. Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA: Pelo desempenho dos seus deveres e atribuições, o Agente Fiduciário dos CRA fará jus a uma remuneração, que será paga pela Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, de (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), devida até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro e neste caso, diretamente pela Devedora; (ii) parcelas anuais no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes; e (iii) adicionalmente, por cada evento de verificação semestral da destinação dos recursos o valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da verificação até a comprovação integral dos recursos, sendo a primeira parcela devida em 31 de janeiro de 2025 e a segunda em 31 de julho de 2025, e as demais verificações devidas a cada semestre subsequente até a utilização total dos recursos oriundos das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão, sendo certo que, na hipótese de resgate antecipado e desde que não tendo sido

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

comprovada a utilização integral dos recursos, o valor do item "(iii)" acima deverá ser pago antecipadamente e previamente ao resgate antecipado multiplicado pelo número de semestres constantes do cronograma indicativo à comprovar.

11.7.1. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA, ou de reestruturação das condições dos CRA após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou conference call, Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais, serão devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, um valor adicional de R$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem, incluindo, mas não se limitando, trabalhos relacionados a comentários aos documentos da operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar, execução de Garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário dos CRA formais ou virtuais com a Securitizadora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da emissão dos CRA, análise a eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas em 10 (dez) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (1) das Garantias; (2) prazos de pagamento e remuneração, amortização, índice de atualização, data de vencimento final, fluxos, carência ou covenants operacionais ou índices financeiros; (3) condições relacionadas aos eventos de vencimento antecipado, resgate, recompra e liquidação do Patrimônio Separado; e (4) de Assembleias Especiais de Titulares de CRA presenciais ou virtuais e aditamentos aos Documentos da Operação

11.7.2. A parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário dos CRA, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada positiva do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

11.7.3. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação dada aos recursos pela Devedora, em razão das obrigações impostas ao Agente Fiduciário dos CRA pelo Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário do CRA com relação à comprovação e verificação da destinação dos recursos até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos.

11.7.4. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento *pro rata temporis* ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário dos CRA.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

11.7.5. As parcelas devidas ao Agente Fiduciário dos CRA, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

11.7.6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

11.7.7. O Patrimônio Separado ou os Titulares dos CRA conforme o caso, antecipará ao Agente Fiduciário dos CRA todas as despesas necessárias para proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos proteger ou ainda, necessários decorrente da sua função de representante dos Titulares dos CRA. Quando houver negativa para custeio de tais despesas em função de insuficiência do Patrimônio Separado ou inadimplemento da Devedora, os Titulares dos CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário dos CRA, na proporção de seus créditos. As despesas a serem antecipadas deverão ser sempre comunicadas aos Titulares dos CRA, a Securitizadora e a Devedora e, sempre que possível, aprovadas pelos Titulares dos CRA ou pela Devedora conforme o caso, sendo certo que não sendo possível a obtenção imediata da aprovação pelos Titulares dos CRA ou pela Devedora conforme o caso e, em razão de necessidade imediata para resguardar os interesses Titulares dos CRA ou necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário dos CRA, tais despesas são contratadas pelo Agente Fiduciário dos CRA e posteriormente ratificadas em Assembleia Especial dos Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário dos CRA: (i) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste instrumento e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos; (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (v) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria dos imóveis financiados com recursos da emissão; (vi) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Devedora, garantidores ou Securitizadora para cumprimento das suas obrigações; (vii) revalidação de laudos de avaliação e/ou avaliação por meio de laudo de avaliação das Garantias, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (viii) gastos com honorários advocatícios de terceiros e de sucumbências, depósitos, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciárias nas ações ou ainda, decorrente de ações arbitrais, propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, enquanto representante dos Titulares dos CRA, decorrentes de culpa exclusiva e

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

comprovada da Devedora e/ou dos garantidores e/ou da Securitizadora decorrente de ações propostas pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou por garantidores e/ou Securitizadora e/ou terceiros, conforme aplicável, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos investidores (ix) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais ou extrajudiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ou ainda, decorrente de ações arbitrais, serão igualmente suportadas termos acima bem como sua remuneração; (x) custos e despesas relacionadas à B3. O ressarcimento a que se refere será efetuado em até 05 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Securitizadora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.7.8. Caso seja necessário o ressarcimento de despesas ao Agente Fiduciário dos CRA este deverá ser efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e/ou à Devedora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

11.7.9. O crédito do Agente Fiduciário dos CRA por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nas cláusulas acima será acrescido à dívida da Devedora, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

11.7.10. O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, pela Devedora ou pelos investidores, conforme o caso.

11.7.11. Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA, se assim previsto nos Documentos da Operação, ou caso ocorra o vencimento antecipado dos CRA, e não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos captados, a Devedora passará a ser a responsável pelo pagamento da parcela anual subsequente, à título de verificação da destinação dos recursos até o momento em que o Agente Fiduciário dos CRA estiver exercendo suas funções.

11.8. Administração do Patrimônio Separado: Nos casos em que o Agente Fiduciário dos CRA vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares dos CRA.

11.8.1. No caso de insolvência da Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA deve assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração do Patrimônio Separado ou liquidação dos CRA, nos termos da Cláusula 9.2.1 deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

11.8.2. Em casos de insuficiência dos ativos que compõem o Patrimônio Separado, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 8.2.3 deste Termo de Securitização.

11.9. A atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto no presente Termo de Securitização, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e do referido documento.

11.10. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA presumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

12.1. Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Emissora efetuará a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos em sua respectiva data de vencimento, observado o disposto na Cláusula 2.4 acima.

12.2. Ordem de Alocação dos Recursos: A partir da Data de Integralização e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos lastros do CRA em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de alocação:

(i) Despesas do Patrimônio Separado, inclusive recomposição do Fundo de Despesas, por conta e ordem da Devedora, observado o disposto na Cláusula Décima Quinta abaixo, caso aplicável;

(ii) Encargos Moratórios, se houver;

(iii) Remuneração;

(a) juros capitalizados em períodos anteriores e não pagos; e

(b) juros vincendos na respectiva data de pagamento.

(iv) Amortização; e

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(v) Liberação de eventual saldo remanescente na Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas em favor da Devedora, na Conta de Livre Movimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSEMBLEIA ESPECIAL

13.1. Assembleia Especial: Os Titulares dos CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA, que deverá ser individualizada por Série ou conjunta, nos termos abaixo:

(i) a Assembleia Especial será realizada separadamente entre as Séries, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas se referirem a interesses específicos a cada uma das Séries, quais sejam **(a)** alterações nas características específicas da respectiva Série, incluindo mas não se limitando, a (a.1) Remuneração da respectiva Série e sua forma de cálculo; (a.2) Amortização, sua forma de cálculo e as datas de pagamento da respectiva Série; e (a.3) Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Atualizado dos CRA da respectiva Série ou seu respectivo saldo, conforme aplicável; e **(b)** demais assuntos específicos a uma determinada Série; e

(ii) a Assembleia Especial será realizada conjuntamente, computando-se, em conjunto, os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, quando as matérias a serem deliberadas não abrangerem qualquer dos assuntos indicados na alínea "(i)" acima, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a quaisquer alterações relativas à Cessão Fiduciária, à Carta de Fiança, aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, Amortizações Extraordinárias dos CRA, Resgate Antecipado dos CRA, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(b)** os quóruns de instalação e deliberação em Assembleia Especial, conforme previstos neste Termo de Securitização; **(c)** obrigações da Emissora previstas nesta Cláusula Décima Terceira deste Termo de Securitização; **(d)** não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais; **(e)** a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora; **(f)** obrigações do Agente Fiduciário dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização; e **(g)** criação de qualquer evento de repactuação.

13.1.1. Competência da Assembleia Especial: Além das matérias indicadas neste Termo de Securitização, na Resolução CVM 60 ou na Lei 14.430, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre:

(i) as demonstrações contábeis do patrimônio separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações neste Termo de Securitização;

(iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial, observadas as disposições regulamentares e legais aplicáveis;

(v) substituição do Agente Fiduciário dos CRA ou da B3 por uma nova câmara de liquidação e custódia dos CRA;

(vi) as matérias previstas na Cláusula 9.2.7 acima na ocorrência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado;

(vii) alteração da remuneração dos CRA;

(viii) as matérias previstas na Cláusula 13.6 abaixo; e

(ix) o voto a ser proferido pela Emissora nas assembleias gerais de titulares das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 6 do Termo de Emissão.

13.1.2. Nos termos do artigo 25, parágrafo 2º da Resolução CVM 60, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado que não contiverem opinião modificada na hipótese da respectiva Assembleia Especial convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

13.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1.1 deste Termo de Securitização, a destituição e substituição da Emissora da administração do Patrimônio Separado pode ocorrer nas seguintes situações, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60 e seus incisos:

(a) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para a satisfação integral dos CRA;

(b) decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;

(c) nos casos expressamente previstos neste Termo de Securitização, que podem ser de aplicação automática ou sujeitos à deliberação da Assembleia Especial, nos termos deste Termo de Securitização;

(d) na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou

(e) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial, desde que conte com a concordância da Emissora.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

13.1.4. Na hipótese prevista na letra "(a)" da Cláusula 13.1.3 acima, cabe à Securitizadora ou, caso esta não o faça, ao Agente Fiduciário dos CRA, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.1.5. Na hipótese prevista na letra "(b)" da Cláusula 13.1.3 acima, cabe ao Agente Fiduciário dos CRA assumir imediatamente a custódia e a administração do Patrimônio Separado e, em até 15 (quinze) dias a contar da sua ciência, convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a substituição da Emissora ou liquidação do Patrimônio Separado, cujo prazo de realização será de até 20 (vinte) dias em primeira convocação e até 8 (oito) dias em segunda convocação, nos termos do artigo 39, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60.

13.2. Convocação: A Assembleia Especial será convocada, a qualquer tempo, sempre que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA, a CVM e/ou os Titulares dos CRA julguem necessária.

13.2.1. A Assembleia Especial poderá ser convocada: (i) pelo Agente Fiduciário dos CRA; (ii) pela Securitizadora; (iii) mediante solicitação de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação; ou (iv) pela CVM.

13.2.2. A convocação da Assembleia Especial mediante solicitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Cláusula 13.2.1 acima, deve: (i) ser dirigida à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, que devem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida solicitação, realizar a convocação da Assembleia Especial às expensas dos Titulares dos CRA requerentes; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares dos CRA.

13.2.3. Observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto nas Cláusulas 8.2.3 e 13.2.10 deste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA deverão ser convocados para participar de qualquer Assembleia Especial, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias (primeira convocação) e de 8 (oito) dias (segunda convocação), ou nos prazos aplicáveis conforme a legislação vigente à época, exceto se de outra forma prevista neste Termo de Securitização, devendo o edital de convocação conter **(a)** dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial (sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital), **(b)** a descrição da ordem do dia contemplando todas as matérias a serem deliberadas (não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial) e **(c)** indicação do *website* em que os Titulares dos CRA podem acessar os documentos adicionais pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60. O edital de convocação deverá ser disponibilizado no *Website* da Emissora dentro do prazo aplicável à primeira convocação previsto nesta Cláusula 13.2.3.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

13.2.4. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

13.2.5. Aplicar-se-á à Assembleia Especial o disposto na Resolução CVM 60, e no que couber, o disposto na Lei 11.076 e na Lei 14.430, observado que os Titulares dos CRA poderão ser representados por quaisquer procuradores no âmbito das Assembleias Especiais, sejam os procuradores Titulares dos CRA ou não, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano da data da Assembleia Especial, por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

13.2.6. A Assembleia Especial realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar e horário da reunião, bem como as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA poderão participar e votar à distância, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos Titulares dos CRA, caso a Assembleia Especial seja realizada parcial ou exclusivamente de modo digital. É permitido aos Titulares dos CRA participar da Assembleia Especial por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Especial por comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial, observado que esta disposição também deverá constar expressamente na convocação.

13.2.6.1. As informações requeridas acima podem ser divulgadas de forma resumida na correspondência de convocação, desde que conste indicado o *website* onde a informação completa estiver disponível a todos os Titulares dos CRA.

13.2.6.2. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação de cada um dos Titulares dos CRA presentes à deliberação.

13.2.7. A presidência da Assembleia Especial caberá ao Titular dos CRA eleito pelos demais Titulares dos CRA presentes, ao representante do Agente Fiduciário dos CRA ou ao representante da Emissora.

13.2.8. A Securitizadora e/ou os Titulares dos CRA poderão convocar representantes dos prestadores de serviço contratados no âmbito da Emissão, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Especiais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.2.9. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer a todas as Assembleias Especiais e prestar aos Titulares dos CRA as informações que lhe forem solicitadas.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

13.2.10. É admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, no caso de Assembleia Especial convocada para deliberar exclusivamente sobre as demonstrações financeiras previstas no inciso I do art. 25 da Resolução CVM 60, de forma que o edital da segunda convocação poderá ser divulgado simultaneamente ao edital da primeira convocação.

13.3. Voto: Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições do artigo 126, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

13.3.1. Não podem votar nas Assembleias Especiais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) a Devedora e seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (iii) os prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; e (iv) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

13.3.2. Não se aplica a vedação descrita na Cláusula 13.3.1 acima quando (i) os únicos Titulares dos CRA forem as pessoas mencionadas acima; e (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares dos CRA, manifestada na própria Assembleia Especial, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial em que se dará a permissão de voto.

13.3.3. A Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA devem disponibilizar aos Titulares dos CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

13.4. Instalação: Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, a Assembleia Especial instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se de outra forma prevista no presente Termo de Securitização. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja publicada conjuntamente com a primeira convocação, exceto na hipótese da Cláusula 13.2.10 deste Termo de Securitização.

13.5. Deliberação: Exceto se de outra forma previsto neste Termo de Securitização, toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares dos CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de Titulares dos CRA que representem: (i) em primeira convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares dos CRA presentes à assembleia ou dos CRA presentes da respectiva Série, conforme aplicável, desde que presentes à assembleia, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Titulares dos CRA em Circulação ou dos

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

CRA em Circulação da respectiva Série, conforme aplicável, exceto com relação às deliberações previstas na Cláusula 8.2.3 acima e nas Cláusulas 13.6 e 13.8 abaixo, sendo que somente poderão votar na Assembleia Especial Titulares dos CRA inscritos nos registros dos CRA na data de convocação da respectiva Assembleia Especial.

13.6. As deliberações para a modificação das condições das Notas Comerciais e dos CRA, assim entendidas as relativas: **(a)** às alterações da Amortização das Notas Comerciais e dos CRA ou às alterações das Amortizações Extraordinárias das Notas Comerciais e dos CRA (inclusive amortizações extraordinárias); **(b)** às alterações do prazo de vencimento das Notas Comerciais e dos CRA; **(c)** às alterações da Remuneração das Notas Comerciais e dos CRA e/ou suas respectivas datas de pagamento; **(d)** às alterações da atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais e dos CRA ou Encargos Moratórios; **(e)** à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado ou dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; **(f)** ao resgate antecipado das Notas Comerciais e/ou dos CRA (inclusive oferta de resgate); **(g)** às alterações à Cessão Fiduciária e/ou à Carta de Fiança (se constituída, nos termos previstos no Termo de Emissão); e/ou **(h)** à qualquer alteração ou exclusão na presente cláusula e/ou alteração dos quóruns de deliberação previstos nesse Termo de Securitização, seja em primeira convocação da Assembleia Especial ou em segunda convocação, serão tomadas por Titulares dos CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação. As demais modificações condições das Notas Comerciais devem respeitar o disposto na Cláusula 6.13 do Termo de Emissão.

13.7. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial, deverão ser excluídos do cálculo do quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial: (i) os votos em branco ou em abstenção; e (ii) os votos dados por Titulares dos CRA em conflito de interesses; e (iii) os CRA que a Emissora e a Devedora eventualmente possuam em tesouraria, observado o previsto na Cláusula 13.3.2 acima.

13.8. Nos termos do artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora (que vier a substituir a Emissora nos termos deste Termo de Securitização) na administração do Patrimônio Separado será de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

13.8.1. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Especial ou de consulta aos Titulares dos CRA, em qualquer caso sempre com a anuência do Agente Fiduciário dos CRA e desde que comunicado aos Titulares dos CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que a respectiva alteração tenha sido implementada, sempre que e somente quando: (i) tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores, ou em consequência de normas legais regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) da correção de erro formal e desde que tal alteração não acarrete alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRA, ou dos

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

demais prestadores de serviços, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA; (iv) para refletir a colocação dos CRA ao final do Período de Colocação; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Emissora; e/ou (vi) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de Securitização.

13.8.2. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem os titulares de todos os CRA, nos termos do artigo 28, parágrafo único da Resolução CVM 60.

13.8.3. Os Titulares dos CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, por votação à distância, de modo parcial ou exclusivamente digital, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Especial previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação, observadas as formalidades previstas no artigo 29 da Resolução CVM 60.

13.8.4. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares dos CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

13.8.5. As atas lavradas das Assembleias Especiais serão encaminhadas somente à CVM via Sistema Fundos.Net, não sendo necessário à sua publicação em jornal de grande circulação, desde que a deliberação em assembleia não seja divergente a esta disposição.

13.9. Vinculação: As deliberações tomadas pelos Titulares dos CRA em Assembleias Especiais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FATORES DE RISCO

14.1. Fatores de Risco: Os fatores de risco relacionados à Emissão e à Oferta estão devidamente descritos na Seção "Fatores de Risco" dos Prospectos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDO DE DESPESAS E FUNDOS DE RESERVA

15.1. Despesas: Serão de responsabilidade da Emissora, exclusivamente com os recursos do Patrimônio Separado ou, em caso de insuficiência de ativos no Patrimônio Separado ou não pagamento diretamente pela Devedora, deverão ser deduzidas dos recursos que integram o Fundo de Despesas, sem prejuízo das demais despesas enumeradas na Resolução CVM 60, independentemente de qualquer aprovação por parte dos Titulares dos CRA:

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(a) todas as Despesas incorridas para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares dos CRA, incluindo as Despesas descritas no Termo de Emissão de Notas Comerciais, incluindo as despesas iniciais e as recorrentes, entre outras;

(b) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(c) eventuais despesas com terceiros especialistas, sejam empresas de classificação de risco, advogados, auditores, fiscais, empresas especializadas em cobrança relacionados, com a B3 e com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares dos CRA;

(d) as Despesas com a gestão, realização, administração e, se for o caso, liquidação do Patrimônio Separado, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(e) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativos aos CRA, às Notas Comerciais e à Oferta;

(f) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado;

(g) custos relacionados à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e da Conta Fundo de Despesas;

(h) custos relacionados a qualquer Assembleia Especial realizada nos termos dos Documentos da Operação;

(i) despesas com averbações, prenotações e registros em cartórios e juntas comerciais, quando for o caso, de quaisquer Documentos da Operação ou aditamentos aos mesmos; e

(j) quaisquer outros honorários, custos e despesas expressamente previstos neste Termo de Securitização e atribuídos ao Patrimônio Separado.

15.1.1. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares dos CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos no Anexo IV ao presente Termo de Securitização, bem como quaisquer encargos decorrentes de alterações em referida tributação.

15.1.2. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de ativos integrantes do Patrimônio Separado e/ou não recebimento de recursos da Devedora, as Despesas serão suportadas pelo Fundo de Despesas e, caso este não seja suficiente, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte de recursos para pagamento das Despesas, tal aporte

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.2 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário. As Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas pela Devedora e que tenham sido pagas com recursos aportados pelos Titulares dos CRA, na forma deste item, serão acrescidas à dívida dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e poderão ser cobradas diretamente da Devedora, nos termos do Termo de Emissão.

15.1.3. Nos termos da Cláusula 2.3.1 deste Termo de Securitização, a Emissora, deverá reter do pagamento do Preço de Integralização das Notas Comerciais, o montante equivalente a R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), referente ao Valor Total do Fundo de Despesas, para constituir um Fundo de Despesas na Conta Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas integrará o Patrimônio Separado e terá como objetivo o pagamento das despesas de manutenção dos CRA, sem prejuízo da parcela retida para pagamento dos comissionamentos devidos, observados os termos estabelecidos na Cláusula 10.3 do Termo de Emissão.

15.1.4. Semestralmente, ou a qualquer tempo que julgar necessário, a Emissora verificará o saldo do Fundo de Despesas e sempre que os recursos do Fundo de Despesas somarem valor inferior ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Emissora deverá encaminhar notificação à Devedora, acompanhada da comprovação do valor existente no Fundo de Despesas, devendo a Devedora (i) recompor, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação, o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição, sejam, no mínimo, iguais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, e, ainda (ii) encaminhar, na mesma data, extrato de comprovação da referida recomposição à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA. Caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Devedora da comunicação enviada pela Emissora, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas não seja recomposto pela Devedora, a Emissora ficará autorizada a utilizar os recursos do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando aos valores vincendos de pagamento das Notas Comerciais, para pagamento das referidas despesas, desde que observado o previsto neste Termo de Securitização. Na insuficiência do Patrimônio Separado, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA, nos termos do disposto nas Cláusulas 15.1.2 e 15.3 deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

15.1.5. Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem Direitos Creditórios do Agronegócio seja na forma de recursos ou de créditos, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora ou a quem esta indicar, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos deverão ser depositados (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) pela Emissora em conta corrente de titularidade da Devedora ou de quem esta indicar, ressalvados os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

15.1.6. Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: (i) tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e (ii) houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial.

15.1.7. Os recursos do Fundo de Despesas deverão ser aplicados, pela Emissora, nas Investimentos Permitidos, passíveis de liquidação imediata conforme demandado para o pagamento de Despesas. Para fins desta cláusula, "Investimentos Permitidos" significa as aplicações financeiras em: (i) letras financeiras do Tesouro de emissão do Tesouro Nacional; (ii) certificados de depósitos bancários com liquidez diária emitidos por instituições financeiras que tenham a classificação de risco mínima igual ou superior ao risco soberano, em escala nacional, atribuída pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., Fitch Ratings Brasil Ltda. ou Moody's América Latina Ltda.; (iii) operações compromissadas com lastro em títulos públicos pós fixados e indexados à SELIC, de emissão do Governo Federal do Brasil, com liquidez diária; e/ou (iv) ainda em títulos públicos federais, com liquidez diária. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o respectivo Fundo de Despesas.

15.1.8. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15.2. Fundos de Reserva: Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária:

(i) a Devedora deverá fazer com que recursos decorrentes, relacionados e/ou emergentes de créditos da Devedora com seus clientes ("Clientes" e "Pagamentos", respectivamente) sejam realizados exclusivamente na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária, em montante suficiente para que o Fluxo Mínimo Trimestral Conta Centralizadora Cessão Fiduciária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) seja verificado em cada Data de Apuração Trimestral (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária). Os valores que estiverem depositados e que eventualmente estejam retidos (conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária) na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária constituirão o fundo de reserva Conta Centralizadora Cessão Fiduciária ("Fundo de Reserva Conta Centralizadora Cessão Fiduciária");

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(ii) todos os Pagamentos depositados na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária deverão, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento, ser automaticamente transferidos pelo Banco Depositário para a Conta Reserva de Juros, até que o montante depositado na Conta Reserva de Juros seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para as 3 (três) Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais de cada Série imediatamente subsequentes ("Valor Mínimo Reserva de Juros"). Os valores que estiverem depositados na Conta Reserva de Juros constituirão o fundo de reserva Conta Reserva de Juros ("Fundo de Reserva Conta Reserva de Juros"); e

(iii) o Banco Depositário deverá, conforme instruções a serem enviadas pela Securitizadora nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária: **(a)** no período entre 14 de outubro de 2026 (inclusive) e 14 de março 2027 (inclusive) e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Primeiro Período), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 14 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 14 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 14 de março de 2027 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a primeira Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série; ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Primeiro Período"); **(b)** no período entre 14 de outubro de 2027 (inclusive) e 14 de março 2028 (inclusive) e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Segundo Período), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 14 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 14 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 14 de março de 2028 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a segunda Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Segundo Período"); **(c)** no período entre 14 de outubro de 2028 (inclusive) e 14 de março 2029 (inclusive) e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Terceiro Período), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 14 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 14 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 14 de março de 2029 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a (1) terceira Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série;

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

e (2) primeira Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Terceiro Período"); **(d)** no período entre 13 de outubro de 2029 (inclusive) e 13 de março 2030 (inclusive) e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quarto Período), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 13 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 13 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 13 de março de 2030 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a segunda Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quarto Período"); e **(e)** no período entre 12 de outubro de 2030 (inclusive) e 12 de março 2031 (inclusive) e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quinto Período), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 12 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 12 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 12 de março de 2031 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a terceira Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quinto Período"). Os valores que estiverem depositados na Conta Serviço da Dívida Amortização constituirão o fundo de reserva Conta Serviço da Dívida Amortização ("Fundo de Reserva Conta Serviço da Dívida Amortização" e, quando em conjunto com o Fundo de Reserva Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e o Fundo de Reserva Conta Reserva de Juros, os "Fundos de Reserva").

15.2.1. O montante equivalente ao Valor Mínimo Reserva de Juros deverá ser retido na Conta Reserva de Juros em até 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, devendo permanecer retido até a total quitação das Obrigações Garantidas. A Remuneração das Notas Comerciais será paga pela Devedora com recursos próprios, de forma que o Valor Mínimo Reserva de juros não será utilizado para referidos pagamentos. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas, o Banco Depositário deverá transferir a totalidade dos recursos da Conta Reserva de Juros para a Conta de Livre Movimentação, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Banco Depositário.

15.2.2. No 2º (segundo) Dia Útil anterior ao início de cada Período, a Securitizadora deverá informar por escrito ao Banco Depositário, com cópia para a Devedora, sobre o montante equivalente a 1/6 (um sexto) do Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização aplicável que deverá ser mensalmente retido e acumulado na Conta Serviço da Dívida Amortização no respectivo Período, com base na parcela de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Notas Comerciais da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme aplicável, observado que o(s) referido(s) valor(es) deverá(ão) permanecer retido(s) na Conta Serviço da Dívida Amortização até a próxima Data de Pagamento Amortização das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 15.2.2.1 abaixo

15.2.2.1. No 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento Amortização das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá instruir o Banco Depositário por escrito para que, até as 15:00 horas de cada Data de Pagamento Amortização das Notas Comerciais, o Banco Depositário transfira o Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização do Período em questão da Conta Serviço da Dívida Amortização para a Conta Centralizadora.

15.2.3. Sem prejuízo das disposições do Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária, desde que e somente se (i) nenhum Evento de Vencimento Antecipado esteja em curso (sendo desconsiderados para este fim eventuais prazos de cura); (ii) a Devedora esteja adimplente com todas as suas obrigações no âmbito da emissão das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão e do Contrato de Cessão Fiduciária; (iii) não tenha sido enviada uma Notificação de Bloqueio (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou uma Notificação de Bloqueio Excussão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); e, cumulativamente, (iv) o Valor Mínimo Reserva de Juros e o Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização do respectivo Período estejam devidamente cumpridos, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária serão automaticamente transferidos da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta de Livre Movimentação, pelo Banco Depositário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do seu depósito na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Depositário.

15.2.4. Caso haja o envio da Notificação de Bloqueio Excussão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, a Securitizadora estará autorizada pela Devedora, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, transferir, usar, sacar, descontar, reter ou resgatar os Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), utilizando o produto na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, transferência, uso, saque, desconto, retenção ou resgate dos Direitos Cedidos ou incidente sobre o pagamento do montante de seus créditos no âmbito da emissão das Notas Comerciais, entregando, ao final, à Devedora, o que porventura sobejar

15.3. Tributos: Os tributos diretos e indiretos de responsabilidade dos Titulares dos CRA estão descritos no Anexo IV deste Termo de Securitização.

15.4. Aporte de Recursos: Caso o Patrimônio Separado e/ou a Devedora não tenham recursos suficientes para arcar com as Despesas mencionadas na Cláusula 15.1 acima, a Emissora deverá convocar uma Assembleia Especial, nos termos da Cláusula 13.2 deste Termo de Securitização, para deliberar a respeito do aporte, pelos Titulares dos CRA, dos recursos necessários para o pagamento das Despesas e manutenção dos CRA. Se os Titulares dos CRA, por meio da Assembleia Especial, aprovarem o aporte

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

de recursos, tal aporte terá prioridade de reembolso com os recursos do Patrimônio Separado. Caso, por outro lado, a Assembleia Especial não seja realizada por falta de quórum de instalação, ou, em sendo instalada, na forma prevista neste Termo de Securitização, os Titulares dos CRA não aprovem o aporte dos recursos, tal fato configurará uma hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 9.2 deste Termo de Securitização, com a entrega dos bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada Titular dos CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Regime Fiduciário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

16.1. Local de Publicação dos Fatos e Atos Relevantes: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares dos CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, pela Emissora no seu *website* e por meio da plataforma eletrônica do Fundos.Net, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário dos CRA da realização de qualquer publicação em até 5 (cinco) dias antes da sua ocorrência.

16.1.1 A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas caso notifique todos os Titulares dos CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Resolução CVM 44.

16.1.2 As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema Fundos.Net ou Empresas.Net da CVM, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRA

17.1. Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes do Termo de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, conforme previsto nesse Termo de Securitização; ou (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Primeira Série.

17.2. Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série: Haverá o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série na ocorrência de: (i) Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.8.3 e seguintes do Termo de Emissão; (ii) um Evento de Vencimento Antecipado, observados os procedimentos relacionados aos Eventos de Vencimento

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Antecipado previstos neste Termo de Securitização; (iii) Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA; ou (iv) Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Segunda Série.

17.3. Procedimentos Aplicáveis às hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA: Na ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA (seja um Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série e/ou um Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série) as seguintes normas deverão ser observadas:

17.3.1. O valor a ser pago aos Titulares dos CRA a título de **(a)** Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos; **(b)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, ou **(c)** Resgate Antecipado dos CRA decorrente de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, conforme o caso.

17.3.2. Todos os CRA resgatados pela Emissora nos termos previstos nessa Cláusula Décima Sétima deverão ser cancelados.

17.3.3. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares dos CRA e alcançarão, indistintamente, todos os CRA por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

17.3.4. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

17.3.5. As comunicações de qualquer Resgate Antecipado dos CRA a serem enviadas aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário, deverão incluir (i) o valor a ser pago aos Titulares dos CRA em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA; (ii) a pretendida data do Resgate Antecipado dos CRA que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimento pela Emissora dos recursos decorrentes do resgate das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão; (iii) o prêmio da Resgate Antecipado dos CRA, se for o caso; e (iv) as demais informações acessórias e necessárias para a realização do Resgate Antecipado dos CRA ("Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA").

17.3.6. Os eventuais prêmios, multas e outros acréscimos que vierem a ser pagos para a Emissora em decorrência de antecipação dos pagamentos relacionados às Notas Comerciais serão devidos e repassados integralmente aos Titulares dos CRA.

17.3.7. Caso a Emissora realize o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos das Cláusulas 17.4, 17.5, 17.6 e 17.7 deste Termo de Securitização, referido resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizar os procedimentos

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

necessários a efetivação do resgate antecipado, independentemente de qualquer instrução ou autorização prévia.

17.3.8. A data para realização de Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

17.3.9. O pagamento de Resgate Antecipado dos CRA será feito pela Devedora mediante depósito na Conta Centralizadora.

17.4. Resgate em Decorrência de Evento de Vencimento Antecipado: Caso: (i) ocorra um Evento de Vencimento Antecipado Automático; ou (ii) a Assembleia Especial não aprove a não declaração de vencimento antecipado das Notas Comerciais pela Assembleia Especial (inclusive por eventual não obtenção de quórum de instalação da mencionada Assembleia Especial em sede de segunda convocação), no caso de um Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, nos termos da Cláusula 7.2.5 deste Termo de Securitização, os CRA deverão ser resgatados pela Emissora.

17.4.1. Na ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Devedora deverá realizar o pagamento do Preço de Resgate Antecipado, para que a Emissora efetue o Resgate Antecipado dos CRA, que incluirá quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação a quaisquer Eventos de Vencimento Antecipado Automático, da data em que ocorrer o evento ali listado; ou (ii) com relação aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático, da data em que não for aprovado, pelos Titulares dos CRA, a não declaração do vencimento antecipado, na forma da Cláusula 7.2.4 deste Termo de Securitização ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Especial, em segunda convocação, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito nesta Cláusula 17.6.1.

17.4.2. Na ocorrência de Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusulas 17.3.5, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.4.3. Não será admitido o Resgate Antecipado dos CRA parcial em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado.

17.5. Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI: Nos termos da Cláusula 6.7.1.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva DI entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série ou caso não seja realizada a Assembleia Especial Primeira Série por falta de quórum de instalação, em segunda convocação, ou por falta de quórum de deliberação, na forma prevista neste Termo de Securitização, a Emissora deverá informar à Devedora, o que acarretará o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais da Primeira Série pela Devedora em conformidade com

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

os procedimentos descritos no Termo de Emissão e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA da Primeira Série pela Securitizadora, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias (a) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial Primeira Série, (b) da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, será a última Taxa DI disponível.

17.5.1. Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.7.1.3 acima e da Cláusula 17.5.2 abaixo, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da Primeira Série.

17.5.2. Na comunicação mencionada na Cláusula 17.5.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Primeira Série; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.5.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da Primeira Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva DI.

17.6. Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA: Nos termos da Cláusula 6.7.2.3 deste Termo de Securitização, caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora, a Devedora e os Titulares dos CRA ou caso não seja aprovada a Taxa Substitutiva IPCA pela Assembleia Especial Segunda Série prevista na Cláusula 6.7.2.3 deste Termo de Securitização (inclusive por falta de quórum de instalação, em segunda convocação), a Emissora deverá informar à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência da mencionada Assembleia Especial Segunda Série (ou da data em que mencionada Assembleia Especial deveria ter ocorrido, em segunda convocação, conforme o caso), o que acarretará o Resgate Antecipado Taxa Substitutiva, no prazo de **(i)** 30 (trinta) dias **(a)** da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial Segunda Série, **(b)** da data em que tal Assembleia deveria ter ocorrido, considerando a segunda convocação, ou **(ii)** em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, o que ocorrer primeiro, pelo Preço de Resgate Antecipado, não sendo devido qualquer prêmio ou aplicação de taxa de desconto. Nesta situação, serão utilizadas, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Emissão e neste Termo de Securitização, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

17.6.1. Na ocorrência de Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, por meio de envio de

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

comunicação direta aos Titulares de CRA da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 6.7.2.3 acima e da Cláusula 17.6.2 abaixo, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA da Segunda Série.

17.6.2. Na comunicação mencionada na Cláusula 17.6.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado das Notas Comerciais da Segunda Série; (ii) menção ao Preço de Resgate Antecipado; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série decorrente do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

17.6.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA da Segunda Série, por ocasião do Resgate Antecipado Taxa Substitutiva IPCA.

17.7. Resgate Antecipado Facultativo Total das Notas Comerciais da Primeira Série e das Notas Comerciais da Segunda Série: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério **(i)** a partir de 15 de setembro de 2026 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Notas Comerciais da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série"); e **(ii)** a partir de 15 de setembro de 2027 (inclusive), realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos do que a totalidade), das Notas Comerciais da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série").

17.7.1. Em caso de exercício, pela Devedora, de (i) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Primeira Série; e (ii) Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, a Emissora deverá realizar o Resgate Total Antecipado dos CRA Segunda Série, por meio de envio de comunicação direta aos Titulares de CRA da respectiva Série, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.3.5. acima, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.7.2. Na comunicação mencionada na Cláusula 17.7.1 acima, deverá constar: (i) a data efetiva do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, que deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil contado da data do recebimentos dos recursos do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da respectiva Série; (ii) menção ao Valor de Resgate Antecipado dos CRA aplicável por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da respectiva Série de CRA; (iii) o prêmio de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da respectiva Série de CRA a ser pago, se for o caso; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais.

17.7.3. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, os Titulares de CRA

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

da Primeira Série farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série"), acrescido de (ii) de prêmio entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série e a Data de Vencimento Primeira Série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [\left(1 + \frac{i}{100}\right)^{DU/252} - 1] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

PU = Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série (inclusive), e a Data de Vencimento Primeira Série (exclusive).

i = prêmio ao ano definido conforme tabela abaixo:

Data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da Primeira Série	**Prêmio ao ano incidente sobre o Valor de Resgate Antecipado dos CRA da Primeira Série**
Entre 15 de setembro de 2026 (inclusive) e 15 de setembro de 2027 (exclusive)	0,70% a.a.
Entre 15 de setembro de 2027 (inclusive) e 15 de setembro de 2028 (exclusive)	0,50% a.a.
Entre 15 de setembro de 2028 (inclusive) e a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série (exclusive)	0,30% a.a.

17.7.4. Por ocasião do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série decorrente do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, os Titulares de CRA da Segunda Série farão jus ao recebimento do que for maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série, acrescido da Remuneração dos CRA da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e demais Encargos Moratórios, conforme aplicáveis; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado dos CRA da Segunda Série e da Remuneração dos CRA da Segunda Série, utilizando como taxa

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA Segunda Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios ("Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série" e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série, "Valor de Resgate Antecipado dos CRA por Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais"):

$$VP = \sum_{k=1}^{n} \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da Segunda Série;

C = conforme definido e calculado na Cláusula 6.1 acima;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da Segunda Série;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}}]\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente dos CRA da Segunda Série;

Nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série, e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^{n} \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^{n} \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

n = número de pagamentos de Remuneração e/ou Amortização dos CRA da Segunda Série;

t = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da Segunda Série e a data prevista de pagamentos de Remuneração e/ou Amortização dos CRA da Segunda Série;

FCt = valor projetado de pagamento de Remuneração e/ou Amortização dos CRA da Segunda Série;

i = taxa de remuneração, % a.a., conforme definida na Cláusula 6.3.1 acima.

17.7.5. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série e/ou do Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série, observado que não será considerado resgate antecipado parcial dos CRA, o resgate antecipado da totalidade dos CRA de uma das Séries.

17.8. Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos: Nos termos da Cláusula 4.8.3 do Termo de Emissão, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos na ocorrência de um Evento de Retenção de Tributos, por meio de envio de comunicado à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA e ao Escriturador das Notas Comerciais, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da verificação do respectivo Evento de Retenção de Tributos, contendo: (i) uma descrição do Evento de Retenção de Tributos; (ii) a data em que o pagamento do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série será realizado; (iii) o valor do Preço de Resgate Antecipado da respectiva Série; e (iv) demais informações relevantes para a realização do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

17.8.1. Caso não exerça a opção prevista na Cláusula 17.8 acima, a Devedora deverá realizar todos os pagamentos devidos à Emissora nos termos do Termo de Emissão acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que a Emissora receba tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido. Nessa hipótese, a Emissora deverá realizar todos os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA acrescidos dos impostos e/ou retenções incidentes, de forma que os Titulares dos CRA recebam tais pagamentos como se o Evento de Retenção de Tributos não tivesse ocorrido.

17.8.2. Na ocorrência de Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, por meio de envio de Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA direta aos Titulares dos CRA, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, nos termos da Cláusula 17.3.5 acima, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do efetivo resgate dos CRA.

17.8.3. Não será admitido o resgate antecipado parcial dos CRA, por ocasião do Resgate Antecipado por Evento de Retenção de Tributos.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

17.9. Amortização Extraordinária dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série: A Emissora não poderá realizar a amortização extraordinária dos CRA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Comunicações: Todos os documentos e comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito e/ou por correio eletrônico, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Termo de Securitização deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,
Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin
CEP 04.578-910 – São Paulo, SP
At.: Sr. Antonio Amaro e Sra. Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br; af.assembleias@oliveiratrust.com.br; af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

18.1.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com este Termo de Securitização, devam ser feitos por escrito serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico, quando da mensagem eletrônica, nos endereços indicados na Cláusula 18.1, acima. Sempre que solicitado, os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA deverão comunicar um ao outro a mudança de seu endereço, ficando responsável a parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

18.1.2. As publicações das Assembleias Especiais serão realizadas na forma da cláusula Décima Terceira acima.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

18.1.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM, nos termos da Resolução CVM 60 e demais legislação em vigor.

18.1.4. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

18.2. Validade, Legalidade e Exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

18.3. Tributação: A tributação aplicável ao CRA, nesta data, encontra-se no Anexo IV deste Termo de Securitização.

18.4. Irrevogável e Irretratável: Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA e seus sucessores ou cessionários.

18.5. Cessão: É vedada a cessão, tanto pela Securitizadora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da dos Titulares dos CRA.

19.1. Assinatura Eletrônica: Para fins artigo 10, parágrafo 1º, da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes reconhecem e concordam expressamente com a assinatura eletrônica deste Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos, por meio de qualquer plataforma de assinaturas eletrônicas, sendo certo que, em quaisquer hipóteses, deverão ser emitidas com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das respectivas Partes em celebrar este Termo de Securitização, bem como quaisquer aditamentos. Este Termo de Securitização deverá entrar em vigor a partir da data aqui indicada, independentemente de qualquer uma das Partes a celebrarem eletronicamente em data diferente. Não obstante, caso qualquer das Partes celebre eletronicamente o presente Termo de Securitização em um local diferente, o local de celebração será considerado, para todos os efeitos, como sendo a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

18.6. Prevalência dos Documentos da Operação: Exclusivamente em relação às obrigações assumidas pela Devedora nos Documentos da Operação, caso exista qualquer incongruência ou contradição entre o disposto neste instrumento e o disposto em qualquer outro Documento da Operação celebrado pela Devedora, prevalecerão os termos do respectivo Documento da Operação celebrado pela Devedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

19.2. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente no Brasil.

19.3. Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

* * * *

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

ANEXO I - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Primeira Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	15/10/2024
2	18/11/2024
3	16/12/2024
4	15/01/2025
5	17/02/2025
6	17/03/2025
7	15/04/2025
8	15/05/2025
9	16/06/2025
10	15/07/2025
11	15/08/2025
12	15/09/2025
13	15/10/2025
14	17/11/2025
15	15/12/2025
16	15/01/2026
17	18/02/2026
18	16/03/2026
19	15/04/2026
20	15/05/2026
21	15/06/2026
22	15/07/2026
23	17/08/2026
24	15/09/2026
25	15/10/2026
26	16/11/2026
27	15/12/2026
28	15/01/2027
29	15/02/2027
30	15/03/2027
31	15/04/2027
32	17/05/2027
33	15/06/2027
34	15/07/2027
35	16/08/2027
36	15/09/2027
37	15/10/2027
38	16/11/2027

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

39	15/12/2027
40	17/01/2028
41	15/02/2028
42	15/03/2028
43	17/04/2028
44	15/05/2028
45	16/06/2028
46	17/07/2028
47	15/08/2028
48	15/09/2028
49	16/10/2028
50	16/11/2028
51	15/12/2028
52	15/01/2029
53	15/02/2029
54	15/03/2029
55	16/04/2029
56	15/05/2029
57	15/06/2029
58	16/07/2029
59	15/08/2029
60	Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série

Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA da Segunda Série	
Nº	**Data de Pagamento**
1	15/10/2024
2	18/11/2024
3	16/12/2024
4	15/01/2025
5	17/02/2025
6	17/03/2025
7	15/04/2025
8	15/05/2025
9	16/06/2025
10	15/07/2025
11	15/08/2025
12	15/09/2025
13	15/10/2025
14	17/11/2025
15	15/12/2025
16	15/01/2026
17	18/02/2026
18	16/03/2026

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

19	15/04/2026
20	15/05/2026
21	15/06/2026
22	15/07/2026
23	17/08/2026
24	15/09/2026
25	15/10/2026
26	16/11/2026
27	15/12/2026
28	15/01/2027
29	15/02/2027
30	15/03/2027
31	15/04/2027
32	17/05/2027
33	15/06/2027
34	15/07/2027
35	16/08/2027
36	15/09/2027
37	15/10/2027
38	16/11/2027
39	15/12/2027
40	17/01/2028
41	15/02/2028
42	15/03/2028
43	17/04/2028
44	15/05/2028
45	16/06/2028
46	17/07/2028
47	15/08/2028
48	15/09/2028
49	16/10/2028
50	16/11/2028
51	15/12/2028
52	15/01/2029
53	15/02/2029
54	15/03/2029
55	16/04/2029
56	15/05/2029
57	15/06/2029
58	16/07/2029
59	15/08/2029
60	17/09/2029
61	15/10/2029
62	16/11/2029
63	17/12/2029
64	15/01/2030

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

65	15/02/2030
66	15/03/2030
67	15/04/2030
68	15/05/2030
69	17/06/2030
70	15/07/2030
71	15/08/2030
72	16/09/2030
73	15/10/2030
74	18/11/2030
75	16/12/2030
76	15/01/2031
77	17/02/2031
78	17/03/2031
79	15/04/2031
80	15/05/2031
81	16/06/2031
82	15/07/2031
83	15/08/2031
84	Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Autorregulação ANBIMA Agente Fiduciário
Autorregulação ANBIMA Securitizadoras

ANEXO II

Lista de Produtores Rurais

A Devedora celebrou com cada um dos Produtores Rurais, abaixo identificados, contratos de fornecimento por meio dos quais serão destinados os recursos oriundos das Notas Comerciais. Tais fornecedores são qualificados como produtores rurais, nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas ("CNAE") abaixo descrita. Os produtos a serem adquiridos pela Devedora dos fornecedores indicados abaixo podem ser faturados tanto nos CNPJs indicados na tabela, como pelas respectivas filiais.

Nome 1	Número de Identificação dos Contratos de Compra e Venda	Referência à fatura	Data de lançamento	Data do documento	Vencimento líquido	Valor	Conta	CNPJ	CNAE	Descrição CNAE
COOP TRIT DE ESPUMOSO LTDA	62156	2100089314	28/06/2024	28/06/2024	30/05/2025	R$ 7.566.669,34	$001038901	89677595003577	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP TRIT SARANDI LTDA	62273	2300017633	24/06/2024	24/06/2024	10/06/2025	R$ 7.560.000,00	$000350301	97320451002000	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

COOP TRIT SARANDI LTDA	62275	2300017635	24/06/2024	24/06/2024	10/06/2025	R$ 7.560.000,00	$000355701	97320451005298	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT SARANDI LTDA	62276	23000176 36	24/06/20 24	24/06/20 24	10/06/2025	R$ 7.560.000,00	$000467801	97320451001381	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT SARANDI LTDA	62274	23000176 34	24/06/20 24	24/06/20 24	10/06/2025	R$ 7.560.000,00	$001532001	97320451008394	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT SARANDI LTDA	62291	23000176 68	26/06/20 24	26/06/20 24	06/06/2025	R$ 7.460.000,00	$001079001	97320451006006	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT SARANDI LTDA	62292	23000176 69	26/06/20 24	26/06/20 24	06/06/2025	R$ 7.460.000,00	$001080701	97320451004216	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT REG SAO LUIZENSE LTD	62293	23000176 70	26/06/20 24	26/06/20 24	06/06/2025	R$ 7.200.000,00	$001178901	97078463000701	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT REG SAO LUIZENSE LTD	62294	23000176 71	26/06/20 24	26/06/20 24	06/06/2025	R$ 7.200.000,00	115687	97078463006149	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT REG SAO LUIZENSE LTD	62296	23000176 78	26/06/20 24	26/06/20 24	06/06/2025	R$ 7.200.000,00	115692	97078463005177	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61650	21000890 31	27/05/20 24	27/05/20 24	30/05/2025	R$ 6.787.861,55	111355	90597998000901	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

										primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGROIN ALFA	62227	2300017532	14/06/2024	14/06/2024	10/06/2025	R$ 5.066.666,67	$001543601	83305235016899	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61646	2100089033	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 5.050.000,00	111355	90597998000901	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGROIN ALFA	62172	2100089298	27/06/2024	27/06/2024	20/05/2025	R$ 5.020.350,00	$001524201	83305235016970	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

										acondicionamento associada
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	62199	2300017477	11/06/2024	11/06/2024	20/05/2025	R$ 5.000.000,00	112301	83158824010184	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	62177	2100089376	09/07/2024	09/07/2024	30/05/2025	R$ 4.999.215,00	112301	83158824010184	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	62137	2100089231	19/06/2024	19/06/2024	30/05/2025	R$ 4.975.630,00	$001533801	83158824008015	01.63-6-00	Atividades de pós-colheita
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61651	2100089032	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 4.708.829,90	$000351001	90597998000499	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP TRIT DE ESPUMOSO LTDA	61894	2100089297	27/06/2024	27/06/2024	06/06/2025	R$ 4.539.000,00	$000473301	89677595000713	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62337	2300017794	11/07/2024	11/07/2024	30/05/2025	R$ 3.587.500,00	$000469601	97663728002260	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT DE ESPUMOSO LTDA	61872	2100089296	27/06/2024	27/06/2024	06/06/2025	R$ 3.028.395,58	$000473301	89677595000713	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61645	2100089034	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 2.902.171,87	$000351001	90597998000499	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP DOS AGRIC DE CHAPADA LTDA	62286	2300017649	25/06/2024	25/06/2024	30/05/2025	R$ 2.890.000,00	$001528001	91288399000618	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62336	2300017787	10/07/2024	10/07/2024	18/06/2025	R$ 2.860.000,00	$000443701	97663728000992	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGROIN ALFA	62228	2300017533	14/06/2024	14/06/2024	10/06/2025	R$ 2.533.333,33	113431	83305235019723	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

										fracionamento e acondicionamento associada
COOP AGROINALFA	62265	2100089366	05/07/2024	05/07/2024	12/06/2025	R$ 2.524.472,50	$001524201	83305235016970	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
COOP AGROINALFA	62176	2100089315	28/06/2024	28/06/2024	20/05/2025	R$ 2.508.707,50	$001543601	83305235016899	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	62174	2300017387	29/05/2024	29/05/2024	30/05/2025	R$ 2.500.000,00	$000594801	90657289002748	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	62130	2300017386	29/05/2024	29/05/2024	30/05/2025	R$ 2.500.000,00	$001456801	90657289008436	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	62129	2100089375	09/07/2024	09/07/2024	30/05/2025	R$ 2.500.000,00	$000594801	90657289002748	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61647	2100089035	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 2.500.000,00	111354	90597998000731	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61649	2100089036	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 2.500.000,00	111354	90597998000731	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGROIN ALFA	62264	2300017615	21/06/2024	21/06/2024	12/06/2025	R$ 2.500.000,00	$001543601	83305235016899	46.23-1-08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

										atividade de fracionamento e acondicionamento associada
COOP AGR AGUA SANTA LTDA	62098	2100089363	05/07/2024	05/07/2024	16/06/2025	R$ 2.500.000,00	$000327901	93458222000133	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR AGUA SANTA LTDA	62136	2100089362	05/07/2024	05/07/2024	16/06/2025	R$ 2.498.910,00	$000327901	93458222000133	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	62138	2100089206	17/06/2024	17/06/2024	30/05/2025	R$ 2.483.450,00	112301	83158824010184	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	62089	2300017183	15/05/2024	15/05/2024	30/05/2025	R$ 2.383.333,33	$000326901	90657289000109	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61971	2100089386	11/07/2024	11/07/2024	30/05/2025	R$ 2.358.333,33	$000356101	90657289002667	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61952	2100088771	24/04/2024	24/04/2024	30/05/2025	R$ 2.323.872,25	114787	90657289011224	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja

131

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61988	2100089387	11/07/2024	11/07/2024	30/05/2025	R$ 2.308.333,33	$000326901	90657289000109	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61989	2100088854	09/05/2024	09/05/2024	30/05/2025	R$ 2.308.333,33	111355	90597998000901	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61940	2100088770	24/04/2024	24/04/2024	30/05/2025	R$ 2.293.891,88	114787	90657289011224	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR MIST GENERAL OSORIO L	61887	2100088739	18/04/2024	18/04/2024	29/05/2025	R$ 2.276.842,75	114787	90657289011224	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	61869	2100088677	06/04/2024	06/04/2024	30/05/2025	R$ 2.255.298,75	$000570901	83158824005938	01.63-6-00	Atividades de pós-colheita
COOP REG AGROP CAMPOS NOVOS	61870	2100088678	06/04/2024	06/04/2024	30/05/2025	R$ 2.254.860,00	$001558101	83158824006586	01.63-6-00	Atividades de pós-colheita
COOP REG AGROP	61825	2100088635	28/03/2024	28/03/2024	30/05/2025	R$ 2.251.665,00	$000569001	83158824004885	01.63-6-00	Atividades de pós-colheita

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

CAMPOS NOVOS										
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62323	2300017746	02/07/2024	02/07/2024	30/05/2025	R$ 2.013.333,33	$000443701	97663728000992	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP AGR TAPEJARA LTDA	61493	2100089037	27/05/2024	27/05/2024	30/05/2025	R$ 1.748.025,00	$000327301	90597998000146	46.23-1-99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62321	2300017744	02/07/2024	02/07/2024	30/05/2025	R$ 1.510.000,00	$000518101	97663728003070	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62322	2300017745	02/07/2024	02/07/2024	30/05/2025	R$ 1.510.000,00	$001510001	97663728001700	46.92-3-00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários
COOP TRIT TAPERENSE LTDA	62226	2100089342	02/07/2024	02/07/2024	30/05/2025	R$ 1.507.047,95	$000443701	97663728000992	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP DOS AGRIC DE CHAPADA LTDA	62308	2300017700	27/06/2024	27/06/2024	30/05/2025	R$ 1.440.000,00	$001528001	91288399000618	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

COOP DE PROD AGROP CONSTANTINA	62341	2300017806	15/07/2024	15/07/2024	30/05/2025	R$ 1.425.000,00	$001445501	94541422000703	46.22-2-00	Comércio atacadista de soja
COOP DOS PROD DE LEITE DE SERA	62246	2300017569	17/06/2024	17/06/2024	30/05/2025	R$ 756.000,00	$000327701	73936403000382	46.32-0-01	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados
						R$ 200.715.333,47				

Cronograma Indicativo

Período	**Valor previsto (R$)**
Data de Emissão das Notas Comerciais até 6 meses	25.000.000,00
De 6 meses a 12 meses	25.000.000,00
De 12 meses a 18 meses	25.000.000,00
De 18 meses a 24 meses	25.000.000,00
De 24 meses a 30 meses	25.000.000,00
De 30 meses a 36 meses	25.000.000,00
De 36 meses a 42 meses	25.000.000,00
De 42 meses a 48 meses	25.000.000,00
	200.000.000

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

(*) Os valores previstos acima foram calculados com base no Valor Total da Emissão das Notas Comerciais, qual seja, R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado o disposto na Cláusula 3.4.1 do Termo de Emissão.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Notas Comerciais em datas diversas das previstas neste cronograma indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação dos recursos até a Data de Vencimento dos CRA ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo: **(i)** não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar o Termo de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão das Notas Comerciais; e **(ii)** não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Notas Comerciais, desde que a devedora realize a integral destinação de recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários do produtor rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da destinação de recursos no âmbito da Emissão das Notas Comerciais, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

Capacidade da Devedora

Adicionalmente, segue demonstrada a capacidade da Devedora de destinar às suas atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização compreendidas no caput e incisos do art. 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60 todo o montante de recursos que será obtido com a emissão, dentro do prazo dos CRA, tendo por base os últimos 3 (três) exercícios sociais, conforme indicado abaixo:

Exercício	Valor
2021	R$ 3.653.278.582,90
2022	R$ 3.807.390.638,70
2023	R$ 2.887.598.720,33

Todos os termos em letra maiúscula não definidos neste Anexo terão o significado a eles atribuídos no Termo de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

ANEXO III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO VINCULADOS

4. Em atendimento ao artigo 2º da Resolução CVM 60, a Emissora apresenta as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

5. As tabelas indicadas abaixo apresentam as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

6. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste documento terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos Comprobatórios.

Emitente (Devedora):	**BE8 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, Km 294 S/N, CEP 99.050-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 07.322.382/0001-19.
Titular das Notas Comerciais	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM, sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Valor Total das Notas Comerciais:	O valor total da Emissão das Notas Comerciais será de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão das Notas Comerciais ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R$ 73.256.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais) relativo às Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) R$ 126.744.000,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais) relativo às Notas Comerciais da Segunda Série. O montante alocado em cada Série foi definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.
Quantidade de Notas Comerciais:	Foram emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) 73.256 (setenta e três mil, duzentas e cinquenta e seis) Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) 126.744 (cento e vinte e seis mil, setecentas e quarenta e quatro) Notas Comerciais da Segunda Série. A quantidade final de Notas Comerciais emitida e alocada em cada Série foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.
Cancelamento de Notas Comerciais não	Qualquer uma das Séries poderia não ter sido emitida, caso em que a totalidade das Notas Comerciais emitidas seriam alocadas na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Subscritas e Integralizadas	(i) as Notas Comerciais da Primeira Série e/ou as Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, seriam, mas não foram, automaticamente canceladas e não produziriam qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva dos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) seriam automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) Série(s) não emitida(s) seriam desconsideradas, nos termos do Termo de Emissão.
Número de Séries	A emissão das Notas Comerciais será realizada em 2 (duas) séries.
Valor Nominal Unitário:	As Notas Comerciais terão valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão das Notas Comerciais.
Data de Emissão das Notas Comerciais:	15 de setembro de 2024.
Data de Vencimento das Notas Comerciais da Primeira Série:	As Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, vencendo, portanto, em 14 de setembro de 2029, ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 do Termo de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Termo de Emissão.
Data de Vencimento das Notas Comerciais da Segunda Série:	As Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.553 (dois mil quinhentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão das Notas Comerciais, vencendo, portanto, em 12 de setembro de 2031, ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, resgate previsto na Cláusula 4.3.8 do Termo de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme abaixo definido) ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Termo de Emissão.
Subscrição e Integralização:	As Notas Comerciais serão subscritas, a qualquer tempo, até a data de integralização dos CRA, mediante a celebração, pela Securitizadora, do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais, na forma do Anexo II do Termo de Emissão. A Devedora deverá enviar à Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do Boletim de Subscrição das Notas Comerciais para fins de custódia dos Documentos Comprobatórios. As Notas Comerciais poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, conforme definido, de comum acordo, pelos Coordenadores, no ato de subscrição dos CRA, na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes: (1) alteração na taxa SELIC; (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração no IPCA e/ou nas taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), observado,

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

<table>
<tr><td></td><td>contudo (i) que o ágio ou deságio será aplicado de forma igualitária para todos os CRA e, consequentemente, para todas as Notas Comerciais de uma mesma Série em uma mesma Data de Integralização, e (ii) que, neste caso, a Devedora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário, observado ainda o disposto no Contrato de Distribuição.</td></tr>
<tr><td>Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série:</td><td>O saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série será amortizado conforme datas e percentuais indicados na tabela abaixo:
<table>
<tr><th colspan="3">Notas Comerciais da Primeira Série</th></tr>
<tr><th>Parcela</th><th>Data de Amortização</th><th>% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado</th></tr>
<tr><td>1ª</td><td>14/9/2027</td><td>33,3333%</td></tr>
<tr><td>2ª</td><td>14/9/2028</td><td>50,0000%</td></tr>
<tr><td>3ª</td><td>Data de Vencimento Primeira Série</td><td>100,0000%</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série:</td><td>O Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, será amortizado conforme datas e percentuais indicados na tabela abaixo:
<table>
<tr><th colspan="3">Notas Comerciais da Segunda Série</th></tr>
<tr><th>Parcela</th><th>Data de Amortização</th><th>% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado</th></tr>
<tr><td>1ª</td><td>14/9/2029</td><td>33,3333%</td></tr>
<tr><td>2ª</td><td>13/9/2030</td><td>50,0000%</td></tr>
<tr><td>3ª</td><td>Data de Vencimento Segunda Série</td><td>100,0000%</td></tr>
</table></td></tr>
<tr><td>Amortização do Valor Nominal Unitário:</td><td>O valor nominal unitário atualizado será pago na forma prevista no Anexo I do Termo de Emissão.</td></tr>
<tr><td>Atualização do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais</td><td>O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série não será monetariamente atualizado. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada de forma pro rata temporis por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da</td></tr>
</table>

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

	Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula descrita na Cláusula 4.2.2 do Termo de Emissão.
Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série:	A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série"). A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante do Termo de Emissão.
Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série:	A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,1645% (nove inteiros e um mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento*)* ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante do Termo de Emissão.
Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais:	Os valores relativos à Remuneração das Notas Comerciais deverão ser pagos na forma prevista no Anexo I do Termo de Emissão, a partir da Data de Emissão das Notas Comerciais.
Vencimento Antecipado Automático:	Todas as obrigações constantes no Termo de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de assembleia de titulares de Notas Comerciais ou de CRA, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral,

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

	com relação a todas as Notas Comerciais, do Preço de Resgate Antecipado aplicável, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos do Termo de Emissão, nas hipóteses previstas na Cláusula 5.1.1 do Termo de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis.
Vencimento Antecipado Não Automático:	Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados na Cláusula 5.2.1 do Termo de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, "Eventos de Vencimento Antecipado"), não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, a Securitizadora deverá tomar as providências previstas no Termo de Emissão.
Encargos Moratórios:	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
Demais termos e condições:	Os demais termos e condições das Notas Comerciais seguem descritos e detalhados no Termo de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

ANEXO IV - TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas sujeitas ao regime não cumulativo do PIS e da COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, agências de fomento, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 16% (dezesseis por cento), como regra, à exceção dos bancos de qualquer espécie, que estão sujeitos à alíquota de 21% (vinte e um por cento), de acordo com a Lei nº 14.446, de 02 de setembro de 2022, no período compreendido entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2022, e após este período à alíquota de 20% (vinte por cento) para bancos de qualquer espécie, e 15% (quinze por cento) para as demais instituições financeiras. As carteiras de fundos de investimentos estão, em regra, isentas de imposto de renda.

Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, desde 1º de janeiro de 2005, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (conforme previsto no artigo 76, II, da Lei 8.981). A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

De acordo com a posição da RFB, expressa no artigo 85, § 4º da Instrução Normativa RFB 1.585, de 31 de agosto de 2015, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior que invistam em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, inclusive as pessoas físicas residentes em JTF (jurisdições com tributação favorecida), estão atualmente isentos do IRRF.

Os rendimentos auferidos por Investidores 4.373 de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita aos Investidores 4.373 que sejam residentes em JTF, que estão sujeitos à tributação conforme alíquotas regressivas aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme art. 24 da Lei nº

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

9.430/96, com redação recentemente alterada pela Lei nº. 14.596, de 14 de junho de 2023. No entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF as jurisdições listadas no artigo 1ª da Instrução Normativa RFB nº. 1.037, de 04 de junho 2010, atualizada por último pela Instrução Normativa RFB nº. 1.896, de 27 de junho de 2019.

Imposto sobre Operações de Câmbio

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4.373, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Regulamento IOF e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(Art. 24 da Resolução CVM 160 e Instituição do Regime Fiduciário)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60 e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II, do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A, e do artigo 2º da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela BE8 S.A. (CNPJ sob o nº 07.322.382/0001-19) ("CRA", "Emissão" e "Oferta", respectivamente) que:

(a) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(b) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(c) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(d) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta;

(e) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e o Código ANBIMA;

(f) institui o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais; **(ii)** as Contas Vinculadas e os valores dos Fundos

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

de Reserva; **(ii)** a totalidade dos créditos de titularidade da Devedora contra o Banco Depositário decorrentes de investimentos permitidos, conforme definidos no Contrato de Banco Depositário; **(iv)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(v)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iv)" acima, conforme aplicável, e **(vi)** a Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas;

(g) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural dos Produtores Rurais, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação; e

(h) para os fins do artigo 27, inciso I, alínea "c" e do item 14.6 do anexo A da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria "S1" e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 22 de agosto de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910 Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo CNPJ nº: 36.113.876/0004-34 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ CPF nº: 001.362.577-20

Da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA Número da Emissão: 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Número da Série: 2 (duas) séries Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ sob nº 10.753.164/0001-43 Devedor: BE8 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.382/0001-19 Quantidade: 200.000 (duzentos mil) CRA. Forma: Nominativa e escritural

Declara, nos termos da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, para todos os fins e efeitos, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (segmento Balcão B3), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar a referida situação.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 26 de setembro de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

Nome:

Cargo:

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Custodiante"), por seus representantes legais abaixo assinado, na qualidade de custodiante do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Até 2 (Duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*", datado de 22 de agosto de 2024 ("Termo de Securitização"), **declara** à **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela BE8 S.A. (CNPJ sob o nº 07.322.382/0001-19), para os fins do artigo 33, inciso I, da Resolução CVM 60, que foram entregues a esta instituição, por meio eletrônico, para custódia, (i) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.*", datado de 22 de agosto de 2024, (ii) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do Termo de Securitização; e (iii) 1 (uma) cópia eletrônica assinada do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças* ", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Devedora e a Securitizadora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 22 de agosto de 2024.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

ANEXO VIII - OPERAÇÕES AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELO EMISSOR, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA NO PERÍODO

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRI	
Série: 1	**Emissão:** 1
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 11/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança e (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 91
Volume na Data de Emissão: R$ 80.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 80000
Data de Vencimento: 25/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2855% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas sendo eles: WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A. e FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S./A. no âmbito da CPR-F.; (ii) Cessão Fiduciária dos direitos acessórios, atuais e futuros referente aos direito oriundos do Contrato de Fornecimento, devido pela Copersucar, equivalentes a 1,50%, 5% e 7% do valor que resultar da comercialização de toda a produção de açúcar e etanol produzido pela Fiduciante e entregue para ser comercializado pela Copersucar, dos períodos entre os dias 31/03/2021 e 30/09/2022, 01/10/2022 e 31/12/2024 e por fim, entre os dias 01/01/2025 e 24/03/2026, respectivamente. Além disso, cede os direitos sobre a conta corrente n° 1877-5, agência n° 2042 mantido no Banco do Bradesco.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 90
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Data de Vencimento: 15/05/2026
Taxa de Juros: IPCA + 5,6537% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; e (ii) Penhor Legal;

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 17.550.000,00	**Quantidade de ativos:** 17550
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas pelos seguintes avalistas: Vilson Walker e Vilson Walker; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório oriundos das duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda no montante de 29.440.000,00 milhões de reais; e (iii) Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula. nº 14407 registrado no RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA. Conforme laudo de avaliação emitido no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 100
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 25/06/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,26% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Fiadores sendo eles: CBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, THULIO FERNANDES MARTINS e THULIO FERNANDES MARTINS.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 102
Volume na Data de Emissão: R$ 41.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 41000
Data de Vencimento: 26/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval da empresa Roberti Agropecuária LTDA e da pessoa física Sérgio Roberto Sabó, (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis das mat. nº 29.179 e 35.165; e (iii) Penhor Agrícola sobre as lavouras e as safras de soja existentes, pendentes, em vias de formação (incluindo o	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

produto e subproduto das respectivas colheitas), referentes às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026 .

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 142
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5332% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 5.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 5400
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas pelos seguintes avalistas: Vilson Walker e Vilson Walker; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório oriundos das duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda no montante de 29.440.000,00 milhões de reais; e (iii) Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula. nº 14407 registrado no RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA. Conforme laudo de avaliação emitido no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;	

Emissora: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 95
Volume na Data de Emissão: R$ 4.050.000,00	**Quantidade de ativos:** 4050
Data de Vencimento: 30/08/2024	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas pelos seguintes avalistas: Vilson Walker e Vilson Walker; (ii) Cessão Fiduciária de Direito creditório oriundos das duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda no montante de 29.440.000,00 milhões de reais; e (iii) Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula. nº 14407 registrado no RGI de Luis Eduardo Magalhães/BA. Conforme laudo de avaliação emitido no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 98

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,1383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por PLANAGRI S.A., VERA CRUZ AGROPECUÁRIA LTDA., OL LÁTEX LTDA., E PALMEIRAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; e (ii) Cessão Fiduciária dos Direitos Creditórios decorrentes dos Contratos de Parceria celebrados entre a devedora e a Jalles Machado S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 393.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 393000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 101
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 18/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1968% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pelos Srs. JOSÉ ADAMI NETO, MAURÍCIO ROBERTO ADAMI TELCK e VANIRA TEREZA GOMES ADAMI; (ii) Fundo de Liquidez.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 103
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 20/09/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: ROGÉRIO PAIVA CAVALCANTE, EMERSON RIBEIRO DA SILVA.; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Direitos Creditórios listados no Anexo II do Contrato de Cessão Fiduciária, os direitos creditórios oriundos da conta corrente n° 88.133.6, agência n° 0001 mantida no Banco Paulista S.A; e (iii) Penhor de ações constituído pelo Avalista Rogério Paiva Gvalcante, em favor do Credor, sobre 20olo (vinte por cento) das ações ordinárias nominativas representativas do capital social e votante da Emitente.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 114
Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/09/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0493% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 117
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/10/2024	
Taxa de Juros: IPCA + 6,1879% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: Emival Machado da Silveira e Solange Pinho Machado; e (ii) Penhor sobre os Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 27.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 27000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 33.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 33250
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 147
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Data de Vencimento: 23/02/2026
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Cessão de crédito;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 127.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 127500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 508.077.000,00	**Quantidade de ativos:** 508077
Data de Vencimento: 18/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 61.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 61000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 150
Volume na Data de Emissão: R$ 600.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 600000
Data de Vencimento: 17/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2253% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 287.879.000,00	**Quantidade de ativos:** 287879
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 16/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 159
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 29/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 225
Volume na Data de Emissão: R$ 208.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 208900
Data de Vencimento: 27/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista JOSÉ CARLOS FERRIGOLO, no âmbito da CPR-F; (II) Cessão Fiduciária de Recebíveis: Todo e qualquer direito e crédito presente e futuro que venha a ser titulado pela Cedente contra a CARGILL AGRÍCOLA S.A. e que seja oriundo do contrato de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras de 2022/2023, 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026 e 2026/2027. Cede ainda a conta vinculada e a totalidade dos recurso depositados na conta bancária n° 234-2, agência 0001, mantida junto a o Banco Depositário de titularidade da Cedente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 170
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 11/01/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Alienação Fiduciária de Laranjeiras; (iii) Aval;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 101.730.000,00	**Quantidade de ativos:** 101730
Data de Vencimento: 15/06/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 53.177.000,00	**Quantidade de ativos:** 53177
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval prestado por Olce Simões, Fabrício Fonseca Simões e Lecio Silva; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 200
Volume na Data de Emissão: R$ 71.955.000,00	**Quantidade de ativos:** 71955
Data de Vencimento: 09/08/2032	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval prestado por JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO; SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA; SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA; a SUPPLY INTELIGÊNCIA & SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA; SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA; WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA; TULIP PARTICIPAÇÕES LTDA;; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 24.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 24500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 176
Volume na Data de Emissão: R$ 84.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 84500
Data de Vencimento: 26/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por EROS FELIPE, PARANATEX INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA e EF AGROPECUÁRIA LTDA; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis ; (iii) Fundo de Despesas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 30/09/2026	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 20/09/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 133
Volume na Data de Emissão: R$ 32.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 32000
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: BIOPART PARTICIPAÇÕES LTDA e EDMOND AZIZ BARUQUE FILHO; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis mantidos na conta corrente n° 2157-2, agência 2512 na Caixa Econômica Federal, todos os direitos referente a Conta Vinculada, além de todos os valores oriundos dos recebíveis das operações de comercialização de produtos que atendem a Elegibilidade e/ou do depósito de recursos financeiros na Conta Vinculada; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel de matrícula n° 388, matrícula n° 385 e 3.939 todos registrados no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Tocantinópolis/TO; (iv) Alienação Fiduciária de Equipamentos;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 174
Volume na Data de Emissão: R$ 250.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 250000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2,95% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 190
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Estoque, (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval prestado por BENEDITO ROBERTO STAUT e MARCO ANTÔNIO RUIZ SANT'ANA;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 208
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 29/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,93% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 209
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 16/09/2030	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,3819% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 212
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Vagões; (iii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 486.307.000,00	**Quantidade de ativos:** 486307
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 17.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 17500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 224

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Volume na Data de Emissão: R$ 300.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 300000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Cessão Fiduciária de Recebíveis oriundos de contratos de compra e venda de soja.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 48.193.000,00	**Quantidade de ativos:** 48193
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 221
Volume na Data de Emissão: R$ 112.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 112600
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 222
Volume na Data de Emissão: R$ 110.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 110000
Data de Vencimento: 11/12/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 162.216.000,00	**Quantidade de ativos:** 162216
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 213
Volume na Data de Emissão: R$ 90.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 90000
Data de Vencimento: 15/06/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 26.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 26250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 474.961.000,00	**Quantidade de ativos:** 474961
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0383% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 26/11/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Série: 1	**Emissão:** 207
Volume na Data de Emissão: R$ 106.665.000,00	**Quantidade de ativos:** 106665
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalista CORURIPE HOLDING S.A (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do fiel e integral cumprimento: (i) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante contra a Compradora, (ii) todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante decorrentes dos Recebíveis dos Contratos de Câmbio, (iii) todos e quaisquer ativos financeiros, direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados pela Cedente Fiduciante, oriundos dos Recebíveis da Conta Vinculada BRL e/ou de certificados de depósitos bancários emitidos pelo Banco Cargill em favor da Cedente Fiduciária; (III) Penhor de lei estrangeira: constituído por meio de contrato de garantia USD por meio do qual a emitente dará em garantia à credora os direitos creditórios	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 239
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: FS Indústria e FS Ltda (II) Cessão Fiduciária: Dos contratos de fornecimento de eucalipto e/ou bambu, celebrado entre cada SPE e a FS Ltda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 234
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/02/2031	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: COMPANHIA MINEIRA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL PARTICIPAÇÕES e VALE DO TIJUCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 228
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 20/02/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Como avalistas WW - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. e WEBBER PARTICIPAÇÕES LTDA. (II) Cessão Fiduciária: Em garantia do pontual, fiel e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias e moratórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos, (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das Notas Comerciais e da celebração do Instrumento de Emissão inclusive da emissão de CRA e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da Emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da Emissão dos CRA (III) Alienação Fiduciária de Imóveis: Em garantia do fiel e integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas alienação fiduciária em garantia sobre o imóvel descrito e caracterizado no Anexo II do contrato de AF, bem como suas construções civis e benfeitorias, presentes e futuras	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 235
Volume na Data de Emissão: R$ 116.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 116000
Data de Vencimento: 08/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Como fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES (II) Fundo de Reserva: Mantidos na conta da centralizadora, conta corrente n°4777-5, agência 3396 do Bradesco, para reserva de valores correspondentes a uma parcela da remuneração (III) Fundo de despesa: Mantidos na conta corrente nº 6072-0, agência 3396 do Bradesco, destinado ao pagamento das despesas relacionadas à emissão dos CRA	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 31.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 31500
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 254
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 04/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: UPGREEN PARTICIPAÇÕES LTDA, Hinove Fertilizantes Especiais, RENATO BENATTI, GRAZIELY FERREIRA CESPEDES BENATTI, ROBERTO BARRETTO MARTINS e ALEXANDRA ABREU BARRETTO; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente os Direitos Creditórios oriundo do contrato de Compra e Venda; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena fiduciariamente o imóvel de matrícula 113 Registrado na Comarca de Guará/SP. O imóvel é uma área de terra contendo diversos empreendimentos. (IV) Alienação Fiduciária de Bens: Aliena os ativos e equipamentos descritos no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de bens;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Série: 1	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 50.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 50000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 260
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleiânção Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 35.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 35000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 247
Volume na Data de Emissão: R$ 178.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 178000
Data de Vencimento: 20/11/2029	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Taxa de Juros: CDI + 5,5% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JAIR DONADEL, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA; (II) Alienação Fiduciária: Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula n° 0037, registrado no Ofício do Registro de Imóvel da Bahia, bem como o imóvel de matrícula n° 7.296, registrada no Registro de Imóveis de Correntina/BA; (III) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todo os direitos creditórios que sejam titulados pela Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A. oriundos dos contratos de compra e venda de soja celebrado entre as partes referente às safras 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029 e celebrados entre a cooperativa contra a Compradora oriundos de contratos de compra e venda de algodão celebrado entre as partes e referente às safras 2022/2023; 2023/2024; 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028 e 2028/2029;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 242
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 07/11/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalistas definidos no Termo de Securitização como Avalistas; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Aliena Fiduciariamente o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis Formosa-GO, de matrícula 58.509; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente os Direitos Creditórios definidos no Contrato de Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 265
Volume na Data de Emissão: R$ 130.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 130000
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: Fernando Vilaça Gonçalve, Leandro José Gonçalves, Lenita Vilaça Gonçalves, Antônio Gonçalves Junior, Clenio Antonio Gonçalves, JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA. e PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, (II) Cessão Fiduciária: Cede a totalidade dos Direitos Creditórios oriundos da conta vinculada n° 0228835-5, da agência 0001-8 aberta na	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

MONEY PLUS SOCIEDADEDE CRÉDITOAO MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA,

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 249
Volume na Data de Emissão: R$ 56.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 56000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 388.556.000,00	**Quantidade de ativos:** 388556
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: PRE + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 75.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 75000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 271

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 14.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 14000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 267
Volume na Data de Emissão: R$ 122.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 122000
Data de Vencimento: 20/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Imóvel 0052 (fazenda Esmeralda): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0052, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (II) Alienação Fiduciária Imóvel 0017 (fazenda Taboleirinho): Aliena Fiduciariamente o imóvel de matricula 0017, registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Bahia de propriedade da Crossrods, Garantidor Fiduciante; (III) Cessão Fiduciária: Cede todos os créditos líquidos atuais e futuros, principais e acessórios da Belmiro	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos do contrato de compra e venda de soja celebrado e referente a safra de 2023/2024, 2024/2025, 2025/2026, 2026/2027, 2027/2028 e 2028/2029 entre a compradora e a vendedora (Belmiro Catelan) e entre a compradora e a cooperativa, referente as safras de 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028 e 2029; (IV) Aval: Aval prestado pelos avalista, sendo eles: JAIR DONADE, LUIZ CATELAN, ROBSON CATELLAN, CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA e ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 269
Volume na Data de Emissão: R$ 75.741.000,00	**Quantidade de ativos:** 75741
Data de Vencimento: 30/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - Matrículas n° 61.096, n° 17.474, n° 17.475, n° 17.476, n° 70.681, n° 63.881 registradas do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Fernandópolis/SP e Matrículas n° 15.012, n° 13.783, n° 13.329, n° 15.013, n° 15.014, n° 13.782, n° 13.781, n° 9.354, n° 10.308, n° 17.066 registradas no do Oficial Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Estrela D?Oeste, todos alienados pela Agropecuária Arakaki S.A.; (ii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis - a Alcoeste Bioenergia Fernandópolis S.A. cedeu os direitos creditórios oriundos de contratos de compra e venda de etanol e/ou de contratos de compra e venda de açúcar; (iii) Fiança - prestada pelos Fiadores Pessoa Física (L. A. A.; J. L. A.; A. R. M. D. P. A.) e Fiadores Pessoa Jurídica (Okinawa Administração e Participações S.A. e Agropecuária Arakaki S.A.); (iv) Fundo de Reserva; (v) Cessão Fiduciária Sobejo - Agropecuária Arakaki S.A. cederá fiduciariamente a totalidade dos direitos créditos oriundos da importância que sobejar após a realização do primeiro ou do segundo leilão dos Imóveis objeto de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 169
Volume na Data de Emissão: R$ 16.100.000,00	**Quantidade de ativos:** 16100
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos,	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 21.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 21000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 285
Volume na Data de Emissão: R$ 1.500.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 1500000
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 274
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/11/2027	
Taxa de Juros: CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - a fiduciante (SINAI GLOBAL CAPITAL S.A R.L., SPF) cedeu fiduciariamente Recebíveis e todos os direitos creditórios de titularidade mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada; (ii) Fiança - prestada pelos fiadores (José, Adriana, Bruno e Bruno).	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 70.671.378,00	**Quantidade de ativos:** 70671378
Data de Vencimento: 29/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 04/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 22.724.000,00	**Quantidade de ativos:** 22724
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidosrealizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 298
Volume na Data de Emissão: R$ 315.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 315000
Data de Vencimento: 08/09/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Série: 1	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 185.208.000,00	**Quantidade de ativos:** 185208
Data de Vencimento: 15/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 272
Volume na Data de Emissão: R$ 47.413.000,00	**Quantidade de ativos:** 47413
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82, para os CRA Subordinados Mezanino.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 42.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 42000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 68.088.000,00	**Quantidade de ativos:** 68088
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 308
Volume na Data de Emissão: R$ 375.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 375000
Data de Vencimento: 21/12/2033	
Taxa de Juros: PRE + 11,0064% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 22/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Série: 1	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 88.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 88650
Data de Vencimento: 15/01/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 311
Volume na Data de Emissão: R$ 55.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 55000
Data de Vencimento: 26/01/2029	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 301
Volume na Data de Emissão: R$ 72.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 72000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas n° 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. -	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 315
Volume na Data de Emissão: R$ 139.859.000,00	**Quantidade de ativos:** 139859
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: PRE + 11,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 313
Volume na Data de Emissão: R$ 170.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 170000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora AGROPECUÁRIA NOVA EUROPA S.A., inscrita no CNPJ n° 55.925.275/0001-28; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: (a) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cedente oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol listados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária. (b) todo e qualquer crédito que a Cedente venha a ser titular em razão de seu saldo positivo existente na conta corrente nº 71411-2, agência 8541, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Depositário.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 305
Volume na Data de Emissão: R$ 120.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 120000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; (c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 1.017 do Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula n° 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 365.315.000,00	**Quantidade de ativos:** 365315
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: PRE + 12,792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 326
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 22/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 312

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Volume na Data de Emissão: R$ 325.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 325600
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,45% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 322
Volume na Data de Emissão: R$ 13.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 13000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 90.751.000,00	**Quantidade de ativos:** 90751
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: 106,5% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Série: 1	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 210.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 210000
Data de Vencimento: 25/05/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 140.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 323
Volume na Data de Emissão: R$ 102.423.000,00	**Quantidade de ativos:** 102423
Data de Vencimento: 21/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) JAIR DONADEL, (b) LUIZ CATELAN, (c) ROBSON CATELLAN, (d) CROSSROADS AGROPECUÁRIA DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.471.802/0001-91, (e) ALGODOEIRA SÃO LUIZ LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.987.394/0001-00; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos: Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e futuros, principais e acessórios, titulados ou que venham a ser titulados (a) por Belmiro Catelan contra a Cargill Agrícola S.A., oriundos de contratos de compra e venda de soja celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e Belmiro Catelan, na qualidade de vendedor, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixa, (b) referentes às safras 2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030, ou (b) pela Cooperativa contra a Compradora, oriundos de contratos de compra e venda de algodão, celebrados entre a Compradora, na qualidade de compradora, e a Cooperativa, na qualidade de vendedora, com prazo de 1 (um) ano cada e preço a fixar referentes às safras 2023/2024,	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

2024/2025; 2025/2026; 2026/2027; 2027/2028, 2028/2029 e 2029/2030. Os contratos se encontram-se identificados no Anexo IV do Contrato de Cessão Fiduciária.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 1	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 209.455.000,00	**Quantidade de ativos:** 209455
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,6488% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 136
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos avalistas, sendo eles: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, VOLNEIMAR LACERDA DE OLIVEIRA, SPAÇO AGRÍCOLA JATAÍ LTDA e SPAÇO AGRÍCOLA PIRACANJUBA LTDA.; (ii) Cessão fiduciária do contratos de CPR, Duplicatas e Recebíveis de Compra e Venda, bem como os direitos presentes e futuros decorrente deles, referente aos contratos sinalizados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA
Ativo: CRA

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Série: 2	**Emissão:** 145
Volume na Data de Emissão: R$ 6.650.000,00	**Quantidade de ativos:** 6650
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 137
Volume na Data de Emissão: R$ 22.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 22500
Data de Vencimento: 31/08/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo avalista, sendo ele: CELSO LEOMAR KRUG; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios presentes e futuros, relativos aos contratos entre a Cooperativa Agrícola Mista General Osório Ltda e a Cagill Agrícola S.A, oriundos dos contratos de Compra e Venda de grãos no valor mínimo de 150.000.000 milhões de reais por ano/safra. Além disso, cede ainda os recursos depositados na conta vinculada de n° 37873-9, agência 0008 mantida no Banco Alfa S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 140
Volume na Data de Emissão: R$ 507.876.000,00	**Quantidade de ativos:** 507876
Data de Vencimento: 15/02/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 161
Volume na Data de Emissão: R$ 139.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 139000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5284% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária; (ii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 155
Volume na Data de Emissão: R$ 45.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 45000
Data de Vencimento: 23/04/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 167
Volume na Data de Emissão: R$ 462.121.000,00	**Quantidade de ativos:** 462121
Data de Vencimento: 15/05/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 187
Volume na Data de Emissão: R$ 400.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 400000
Data de Vencimento: 16/06/2032	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Taxa de Juros: IPCA + 6,2% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 188
Volume na Data de Emissão: R$ 398.270.000,00	**Quantidade de ativos:** 398270
Data de Vencimento: 16/06/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,5779% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado por ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A; e (II) Penhor Legal;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 179
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 8,8262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária, (ii) Aval prestado por Olce Simões, Fabrício Fonseca Simões e Lecio Silva; e (iii) Fundo de Liquidez;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 181
Volume na Data de Emissão: R$ 12.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 12500
Data de Vencimento: 29/10/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Aval prestado por JOSÉ ROBERTO FORTES BUENO; SUPPLY ARMAZÉNS GERAIS LTDA; SUPPLY CHAIN EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRADORA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS LTDA; a SUPPLY INTELIGÊNCIA & SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA; SUPPLY CHAIN ARMAZÉNS GERAIS LTDA; WORKLOG PARTICIPAÇÕES LTDA; TULIP	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

PARTICIPAÇÕES LTDA;; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 193
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,9045% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 201
Volume na Data de Emissão: R$ 29.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 29000
Data de Vencimento: 20/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; e (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 3.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 3000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 194
Volume na Data de Emissão: R$ 233.693.000,00	**Quantidade de ativos:** 233693
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 2.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 2500
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 7% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 186
Volume na Data de Emissão: R$ 82.780.000,00	**Quantidade de ativos:** 82780
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 8,641% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval Fernando Vilaça Gonçalves; Leandro José Gonçalves; Larissa Lopes Braga; Lenita Vilaça Gonçalves; Antônio Gonçalves Junior; Clenio Antonio Gonçalves; Rejane Marques Oliveira Gonçalves; JUQUINHA PARTICIPAÇÕES LTDA; PROFAT BRAZIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 3.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 3500
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 227
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Data de Vencimento: 30/12/2026
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (I) Como avalistas: MARCO ANTÔNIO ASSIS SCAFUTTO, LUIZ FERNANDO SILVA e 3S INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Alienação Fiduciária: Nos termos da escritura de AF (III) Cessão Fiduciária: Nos termos da escritura de CF

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 219
Volume na Data de Emissão: R$ 525.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 525039
Data de Vencimento: 15/10/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3352% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 231
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 11,2335% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: JOÃO ANTÔNIO FAGUNDES PARTICIPAÇÕES LTDA (II) Cessão fiduciária de direitos creditórios: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) a conta n° 22.122-8, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Emitente, junto ao Banco Depositário bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados; (ii) a conta n° 22.123-6, mantida na agência n° 4205-6, de titularidade da Suprema, junto ao Banco Depositário , bem como a totalidade dos recursos, valores depositados, aplicados. (III) Hipotecas: (i) dos imóveis de matrículas n° 11.600, 126.305 e 13.966 registrados no Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis, (ii) os imóveis de matrículas n° 3.701 e 673 registrados no cartório do 1º Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Juscimeira, (iii) dos imóveis de matrícula nº 23.330 do Cartório do 1º Ofício Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da comarca de Rondonópolis (IV) Alienação Fiduciária de Quotas: as Cedentes transferem fiduciariamente: (i) 2.719.331 (dois milhões, setecentos e dezenove mil, trezentas e trinta e uma) quotas de emissão da Sociedade, de titularidade da fiduciante, equivalentes, na presente data, a 85% das quotas de emissão da Sociedade de titularidade da fiduciante; (ii) os direitos de voto relacionados às Quotas Alienadas Fiduciariamente; (iii) todos os direitos, frutos, rendimentos, remuneração, reembolso de capital e vantagens que forem atribuídos expressamente às Quotas Alienadas Fiduciariamente.	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 243
Volume na Data de Emissão: R$ 357.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 357000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,9555% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelo avalista: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A. no âmbito da CPRF	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 4.200.000,00	**Quantidade de ativos:** 4200
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 252
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: ANTONIO DA COSTA JUNIOR e EUGENIO PERINELLI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária de Direito Creditórios: Cede fiduciariamente as Duplicatas, CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda bem como os direitos, vantagens principais ou acessórios vinculados a elas descritos no Anexo I do Contrato de Cessão fiduciária;	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 259
Volume na Data de Emissão: R$ 150.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 150000
Data de Vencimento: 15/05/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: Fiança prestada pela fiadora, sendo ela: SODRUGESTVO AGRONEGÓCIOS S.A. (II) Cessão Fiduciária: A cedente cede em garantia, os Recebíveis, a ser constituída no Contrato de Cessão Fiduciária, da Conta Vinculada e CDA/WA.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 264
Volume na Data de Emissão: R$ 200.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: 8,9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pela avalista, sendo ela: FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 260

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Avalistas prestado pelo avalista, sendo eles: ANDRÉ SIQUEIRA RODRIGUES ALVES (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente, os produtos agropecuários, descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque. (III) Cessão Fiduciária: Cede as duplicatas, as CPR-f e os recebíveis bem como todos os frutos, acessórios e vantagens oriundas a elas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 262
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelas avalistas, sendo eles: FERNANDO CESAR FURTADO PIMENTA NEVES, ULISSES VIEIRA ALVES, UMBERTO MAURICIO FILHO e ROGÉRIO RAMOS FONTES CABRAL; (II) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis cedidos em garanta. Todos os Direito Creditórios estão descritos no Anexo I do Aditamento do Contrato e Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, sendo eles insumos agrícolas descritos no Anexo I do contrato de Aleiança Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 255
Volume na Data de Emissão: R$ 10.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 10000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 249

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Volume na Data de Emissão: R$ 24.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 24000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 237.742.000,00	**Quantidade de ativos:** 237742
Data de Vencimento: 15/08/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 250
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: (a) OSWALDO ABUD ROCHA FILHO, (b) OCI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ n° 33.866.324/0001-66, (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - a Devedora cede fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda; (iii) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora cede fiduciariamente os produtos agropecuários que estão em seu estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 169
Volume na Data de Emissão: R$ 6.900.000,00	**Quantidade de ativos:** 6900
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelos Avalistas: ADRIEL ALVES DE OLIVEIRA, TAISA CRISTINA BORGES DE OLIVEIRA, RAPHAEL BORGES DE OLIVEIRA; (ii) Alienação Fiduciária de Estoque - foram alienados fiduciariamente os produtos agropecuários; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram alienados (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 276
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval prestado pelos Avalistas, sendo eles: PLANTAR E COLHER PARTICIPAÇÕES LTDA, OLAVO SÉRVULO DE LIMA NETO e JOÃO CARLOS RAGAGNIN; (II) Cessão Fiduciária: a Devedora cedeu fiduciariamente as Duplicatas, CPR e Recebíveis de Compra e Venda, bem como todos os direitos principais ou acessórios, frutos, rendimentos, vantagens e valores decorrentes das Duplicatas, CPR e Recebíveis; (III) Alienação Fiduciária de Estoque - a Devedora alienou fiduciariamente os produtos agropecuários descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 300
Volume na Data de Emissão: R$ 25.239.777,00	**Quantidade de ativos:** 25239777
Data de Vencimento: 29/11/2030	
Taxa de Juros: CDI + 5,9762% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pelo Avalista SUPERFRIO ARMAZÉNS GERAIS S.A., inscrita no CNPJ 02.060.862/0011-07 no âmbito da CDCA 01; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cedeu fiduciariamente os direitos creditórios por elas titulados, oriundos dos contratos devidamente descritos no Anexo do referido Contrato e os direitos sobre as Contas Vinculadas; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) descrito na Matrícula nº: 60.145 do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Estado de São Paulo; (b) descrito na Matrícula nº: 3.184 Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Registro de Imóveis da Comarca de Garuva - Estado de Santa Catarina; (c) descrito na Matrícula nº: 90.326 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel - Estado do Paraná; (d) descrito na Matrícula nº: 44.479 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cambé - Estado do Paraná.	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 302
Volume na Data de Emissão: R$ 60.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 60000
Data de Vencimento: 06/12/2033	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA 1ª Série contarão com a Garantia: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) Imóvel descrito na matrícula 59.032 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (b) Imóvel descrito na matrícula 58.954 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (c) Imóvel descrito na matrícula 5.888 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis/SP, (d) Imóvel descrito na matrícula 37.543 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP, (e) Imóvel descrito na matrícula 61.710 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (f) Imóvel descrito na matrícula 60.705 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (g) Imóvel descrito na matrícula 60.706 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (h) Imóvel descrito na matrícula 60.483 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (i) Imóvel descrito na matrícula 60.484 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (j) Imóvel descrito na matrícula 60.572 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP, (k) Imóvel descrito na matrícula 20.657 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Limeira/SP.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 41.137.000,00	**Quantidade de ativos:** 41137
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados,	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidosrealizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 75.265.000,00	**Quantidade de ativos:** 75265
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 272
Volume na Data de Emissão: R$ 12.080.000,00	**Quantidade de ativos:** 12080
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82, para os CRA Subordinados Mezanino.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 306
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Garantias: Garantias: (i) a Fiança - prestada pelos Fiadores (JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI); (ii) Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis - a Devedora cedeu fiduciariamente (i) as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, e (ii) todos os direitos principais ou acessórios, atuais ou futuros, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes das Duplicatas, das CPR e dos Recebíveis de Compra e Venda.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 223
Volume na Data de Emissão: R$ 351.912.000,00	**Quantidade de ativos:** 351912
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: PRE + 14,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: LAVORO AGROCOMERCIAL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.116.723/0001-37; DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A., CNPJ/MF sob o nº 82.069.113/0001-08; PRODUTEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.405.805/0001-15; FUTURAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 86.791.928/0001-57; DENORPI DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLAS LDTA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.738/0001-77; DERAGRO DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRÍCOLA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.417.593/0001-50. (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - as Cedentes cedem e transferem fiduciariamente em caráter irrevogável e irretratável, até o integral cumprimento do Valor Garantido, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre (a) as Contas Garantias; e (b) as eventuais aplicações financeiras existentes nas Contas Garantias.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 268
Volume na Data de Emissão: R$ 1.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 140000
Data de Vencimento: 22/09/2029	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado Garantidores: Garantidores: TRACBEL S.A., inscrita no CNPJ sob nº 17.312.448/0001-43; TRACBEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob nº 06.081.700/0001-34; RACBRAZ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n° 10.794.861/0001-42, LUIZ GONZAGA DE MAGALHÃES PEREIRA, LUIZ GUSTAVO ROCHA DE MAGALHÃES.	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 48.039.000,00	**Quantidade de ativos:** 48039
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 301
Volume na Data de Emissão: R$ 8.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 8000
Data de Vencimento: 30/01/2032	
Taxa de Juros: CDI + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram alienados (a) os Recebíveis, listados no Anexo I do Contrato de Cessão Fiduciária, (b) todos os direitos creditórios de titularidade da Devedora mantidos e a serem mantidos na Conta Vinculada, atuais ou futuros, principais ou acessórios, como resultado dos valores depositados incluindo, mas sem limitação, o valor de principal, de rendimentos e de atualização monetária (conforme aplicável), de quaisquer frutos, de encargos moratórios, bem como sobre os recursos oriundos da amortização e resgate de referidos investimentos e quaisquer outros recursos decorrentes, direta ou indiretamente, dos Investimentos Permitidos; (ii) Alienação Fiduciária de Florestas - Alienação Fiduciária sobre a propriedade das Florestas, por consequência, o domínio resolúvel e a posse indireta das Florestas, a qual estão descritas e caracterizadas no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Florestas, que possui natureza de "bem móvel por antecipação", por ser destinada ao corte; (iii) Alienação Fiduciária de Maquinário - Alienação Fiduciária do Maquinário, conforme descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Maquinário; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis - Alienação Fiduciária dos Imóveis objetos das matrículas n° 33.866,33.865, 15.439, 211, 24.175, 24.178, 40.411 e 40.412, todas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Caçador/SC; (v) Fiança - prestado pelos Fiadores: MARCELO MAFFESSONI TEDESCO, CRISTIANE MAFFESSONI TEDESCO GUTIERREZ, PATRÍCIA WODTKE TEDESCO, JULIANA WODTKE TEDESCO, MALDA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 04.781.179/0001-12, e TEDESCO S.A. - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS inscrita no CNPJ sob o nº 91.169.607/0001-55; (vi) Fundo de Reserva; (vii) Fundo de Despesas.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 315

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Volume na Data de Emissão: R$ 110.141.000,00	**Quantidade de ativos:** 110141
Data de Vencimento: 15/03/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,39% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 305
Volume na Data de Emissão: R$ 30.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 30000
Data de Vencimento: 29/12/2028	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - Foram cedidos (a) Todos e quaisquer direitos e créditos líquidos, presentes e/ou futuros, principais e/ou acessórios, de propriedade ou que venham a ser de propriedade da Devedora, oriundos de direitos creditórios decorrentes de Duplicatas, CPR e/ou de Recebíveis de Compra e Venda de titularidade da Devedora, (b) a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e a totalidade dos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia; (c) demais valores e saldos positivos creditados, depositados, aplicados, investidos ou mantidos na Conta Vinculada; (d) direitos principais e/ou acessórios, atuais e/ou futuros, relativos à Conta Vinculada, sendo certo que, em qualquer caso, as liberações dos recursos oriundos do pagamento dos Direitos Creditórios em Garantia à Devedora apenas ocorrerão mediante autorização da Securitizadora, após validação, pela Securitizadora, da ocorrência de um evento de Opção de Revolvência de Garantia (conforme definido abaixo); e (e) os valores decorrentes do Fundo de Despesas e do Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização) enquanto retidos na Conta Fundo de Despesas e na Conta Fundo de Retenção (conforme definido no Termo de Securitização), que poderão ser aplicados pela Securitizadora em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em Certificados de Depósito Bancários ? CDBs das Instituições Autorizadas, nos termos da regulamentação específica, com liquidez diária; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - (a) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 1.017 do Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Querência/MT, (b) sobre o imóvel objeto da matrícula n° 26.802 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiatuba/GO; (c) Alienação Fiduciária sobre o imóvel objeto da matrícula n° 16.050 do Registro de Imóveis de São Felix do Araguaia/MT.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 63.994.000,00	**Quantidade de ativos:** 63994
Data de Vencimento: 15/04/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 312
Volume na Data de Emissão: R$ 44.400.000,00	**Quantidade de ativos:** 44400
Data de Vencimento: 21/03/2034	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela Fiadora BÚSSOLA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.401.599/0001-24; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis - sobre os imóveis: (a) objetos das matrículas n°s 11831, 11851, 11819, 11823, 11817, 11847, 11813, 11846, 11824, 11832, 11827, 11825, 11839, 11821, 11814, 11833, 11826, 11239, 11841, 11836 todas do Cartório de Registro de Imóveis de Canapolis - MG, (b) objetos das matrículas n°s 37122, 35536 e 41371, todas do Serviço Registral de Imóveis Comarca de Iturama - MG, (c) objetos das matrículas n°s 21312, 21311 e 21310, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício da Comarca de Ituiutaba - MG, (d) objetos das matrículas n°s 56829, 76448, 56827, 77078 e 56828, todas do Registro de Imóveis Primeiro Ofício de Uberaba - MG, (e) objetos das matrículas n°s 56984, 96983 e 11034, todas do Serventia de Registro de Imóveis de Prata - MG; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios - foram cedidos (a) a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta dos direitos creditórios principais e acessórios, atuais e futuros, inclusive seus aditamentos, multas, encargos e acréscimos, devidos, a partir da data da celebração do Contrato de Cessão Fiduciária pelos arrendatários identificados no Anexo III do referido Contrato, (b) a Conta Vinculada onde deverão ser depositados os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 139.249.000,00	**Quantidade de ativos:** 139249
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: PRE + 12,3309% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 321
Volume na Data de Emissão: R$ 40.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 40000
Data de Vencimento: 29/05/2029	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Taxa de Juros: PRE + 13,9661% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelo Fiador RICARDO ERMÍRIO DE MORAES; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva;

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 925.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 925000
Data de Vencimento: 16/06/2031	
Taxa de Juros: 12,9262% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 2	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 114.589.000,00	**Quantidade de ativos:** 114589
Data de Vencimento: 15/07/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 6,7553% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 127
Volume na Data de Emissão: R$ 9.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 9000
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% do PRE.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelo Avalista, sendo ele: ALAIR RIBEIRO FERNANDES; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos das Duplicatas, CPR e os Recebíveis de Compra e Venda.;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 145

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Volume na Data de Emissão: R$ 7.600.000,00	**Quantidade de ativos:** 7600
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão e Endosso Dos Direitos Creditórios do Agronegócio;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 131
Volume na Data de Emissão: R$ 7.500.000,00	**Quantidade de ativos:** 7500
Data de Vencimento: 30/12/2025	
Taxa de Juros: 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo Fiadores, sendo eles: ADM PARTICIPAÇÕES LTDA, ADEMAR ANTONIO DE TOLEDO e MARILENE TERESINHA BARROS DE TOLEDO; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 185
Volume na Data de Emissão: R$ 18.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 18000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária de Estoque	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 202
Volume na Data de Emissão: R$ 7.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 7000
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: enviar Contrato de Cessão Fiduciária registrado e Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel assinada	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária; e (iii) a Alienação Fiduciária;	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 192
Volume na Data de Emissão: R$ 12.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 12000
Data de Vencimento: 30/09/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por BAZILIO WESZ CARLOTO, JOSÉ CARLOS CAPELARI, MICHEL CAPELARI e VALDECIR ZUFFO; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 197
Volume na Data de Emissão: R$ 6.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 6000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; (II) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 204
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 196
Volume na Data de Emissão: R$ 10.327.000,00	**Quantidade de ativos:** 10327
Data de Vencimento: 30/06/2027	
Taxa de Juros: 70% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) Penhor Agrícola;	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 216
Volume na Data de Emissão: R$ 5.250.000,00	**Quantidade de ativos:** 5250
Data de Vencimento: 30/11/2026	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 251
Volume na Data de Emissão: R$ 6.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 6300
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: EDIVAN MARTINS ROCHA; (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda bem como todo os direitos, principais ou acessórios, frutos, rendimentos e vantagens decorrentes deles; (III) Alienação Fiduciária: Aliena fiduciariamente os bens em estoque descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 229
Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: PRE + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Ava: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN e MAURO MIGUEL FRANCIOSI; (II) Cessão Fiduciária: Cede as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de compra e venda bem como todos os direitos e frutos oriundos deles; (III) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente o estoque descrito no Anexo II do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 255

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Volume na Data de Emissão: R$ 5.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 5000
Data de Vencimento: 30/12/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: DULCIMAR COFFERI e SIRLEI CACERES COFFERI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena Fiduciariamente os produtos agropecuários, listados no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque;	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 273
Volume na Data de Emissão: R$ 498.702.000,00	**Quantidade de ativos:** 498702
Data de Vencimento: 15/08/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 271
Volume na Data de Emissão: R$ 20.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 20000
Data de Vencimento: 30/06/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo eles: JONIS SANTO ASSMANN, MAURO MIGUEL FRANCIOSI e VERA LUCIA FRANCIOSI; (II) Alienação Fiduciária de Estoque: Aliena fiduciariamente o estoque de produtos agropecuários, descrito no Anexo III do Contrato de Alienação Fiduciária de Estoque; (III) Cessão Fiduciária: Cede Fiduciariamente as Duplicatas, as CPR e os Recebíveis de Compra e Venda, bem como os valores e rendimentos oriundos desses contratos.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 299
Volume na Data de Emissão: R$ 171.300.000,00	**Quantidade de ativos:** 171300
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: PRE + 13% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pelos Fiadores: WSC AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.731.951/0001-73; FERRARI AGROPECUÁRIA E ADMINISTRADORA DE BENS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.808/0001-03; FERRARI PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.948.647/0001-10; WSC PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.555/0001-51; WSC AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 11.266.165/0001-26; FERRARI AGROPECUÁRIA S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 46.707.032/0001-22; FABIO FERRARI e JOSÉ SERGIO FERRARI JUNIOR; (ii) Contrato de Cessão Fiduciária - a Devedora cede e transfere, de forma irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta: (a) a totalidade dos Recebíveis Sênior, conforme descrito no Contrato de Cessão Fiduciária; (b) a Conta Vinculada e a totalidade dos direitos sobre os saldos positivos; (c) todo e qualquer valor decorrente dos Recebíveis Júnior, a partir do momento de seu depósito na Conta Vinculada; (d) demais valores creditados, que venham a ser creditados, recebidos ou depositados ou mantidos na Conta Vinculada, presentes e/ou futuros, principais ou acessórios, a qualquer tempo, durante a vigência do presente Contrato, bem como todos e quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados ou mantidos na Conta Vinculada ou eventualmente em trânsito seus rendimentos, frutos e quaisquer aplicações financeiras, investimentos, juros, proventos ou outros rendimentos produzidos com tais créditos ou recursos, inclusive valores objeto de ordens de pagamento, eventuais ganhos e rendimentos oriundos de Investimentos Permitidosrealizados com os valores depositados na Conta Vinculada, assim como o produto do resgate ou da alienação de referidos Investimentos Permitidos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária (e) demais direitos principais e acessórios, atuais ou futuros, recebidos na Conta Vinculada.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 658.025.000,00	**Quantidade de ativos:** 658025
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 272
Volume na Data de Emissão: R$ 906.000,00	**Quantidade de ativos:** 906
Data de Vencimento: 29/11/2024	
Taxa de Juros: CDI.	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: Garantias: (i) Fiança - prestada pela YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.660.604/0001-82, para os CRA Subordinados Mezanino.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 659.298.000,00	**Quantidade de ativos:** 659298
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: PRE + 13,2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 319
Volume na Data de Emissão: R$ 271.812.000,00	**Quantidade de ativos:** 271812
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 7,8363% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 325
Volume na Data de Emissão: R$ 100.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 100000
Data de Vencimento: 15/04/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0241% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 332
Volume na Data de Emissão: R$ 935.000.000,00	**Quantidade de ativos:** 935000
Data de Vencimento: 15/06/2034	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Taxa de Juros: IPCA + 7,2336% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 3	**Emissão:** 333
Volume na Data de Emissão: R$ 75.956.000,00	**Quantidade de ativos:** 75956
Data de Vencimento: 17/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 6,8009% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 297
Volume na Data de Emissão: R$ 81.502.000,00	**Quantidade de ativos:** 81502
Data de Vencimento: 17/06/2030	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Garantias: (i) Aval - prestado pela Avalista FS I INDÚSTRIA DE ETANOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.710.597/0001-69.	

Emissora: ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	
Ativo: CRA	
Série: 4	**Emissão:** 310
Volume na Data de Emissão: R$ 72.013.000,00	**Quantidade de ativos:** 72013
Data de Vencimento: 15/07/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3302% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

ANEXO IX – CUSTOS E DESPESAS

DESPESAS FLAT						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	24.000,00	26.563,36	0,0120%
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	6.000,00	6.829,82	0,0030%
Registro Anbima	ANBIMA	0,00417700%	1,0000	14.915,00	14.915,00	0,0075%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	49.000,00	49.000,00	0,0245%
Total				**93.915,00**	**97.308,19**	**0,05%**

DESPESAS RECORRENTES						
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**	**TOTAL**	**% CRA**
Agente Fiduciário	OT	Fixo (estimado)	0,8785	18.000,00	20.489,47	0,0090%
Agente Fiduciário - Validação Destinação Recursos	OT	Fixo (estimado)	0,8785	2.400,00	2.731,93	0,0012%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8785	11.000,00	12.521,34	0,0055%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	11.400,00	12.976,66	0,0057%
Escriturador NC	OT	Fixo (estimado)	0,8785	5.000,00	5.691,52	0,0025%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0022%

DocuSign Envelope ID: 8439980E-A89C-4AD6-B2CE-411A8A04542E

Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	24.000,00	26.563,36	0,0120%
Total				**76.100,00**	**85.988,87**	**0,03%**

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: 8439980EA89C4AD6B2CE411A8A04542E
Status: Completed
Subject: Complete com o Docusign: CRA Be8 - 1º Aditamento ao Termo de Securitização (v. assinatura) (1).docx
Source Envelope:
Document Pages: 241
Signatures: 6
Certificate Pages: 6
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
Ana Beatriz Borges
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
PINHEIROS
SP, SP 05426-100
AnaBeatriz.Borges@cesconbarrieu.com.br
IP Address: 179.191.100.145

Record Tracking

Status: Original
9/26/2024 7:54:42 PM
Holder: Ana Beatriz Borges
AnaBeatriz.Borges@cesconbarrieu.com.br
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
BIANCA GALDINO BATISTELA af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procuradora Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Signer CPF: 09076647763 Signer Role: Procuradora **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 9/27/2024 9:32:34 AM ID: b6253e27-7d1c-4507-bff0-74c21f7ddabf	DocuSigned by: BIANCA GALDINO BATISTELA 5D86604FCE314D2... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.38.101.66	Sent: 9/26/2024 8:03:14 PM Viewed: 9/27/2024 9:32:34 AM Signed: 9/27/2024 9:33:27 AM
Cristian de Almeida Fumagalli estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 32751880894 Signer Role: Diretor **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 9/26/2024 8:24:06 PM ID: e34426f1-0367-4fe7-b0c5-94fd43430b6a	DocuSigned by: Cristian de Almeida Fumagalli B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42	Sent: 9/26/2024 8:03:13 PM Viewed: 9/26/2024 8:24:06 PM Signed: 9/26/2024 8:25:01 PM
Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 01404995803 Signer Role: Diretor **Electronic Record and Signature Disclosure:**	DocuSigned by: Milton Scatolini Menten B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42	Sent: 9/26/2024 8:03:13 PM Viewed: 9/26/2024 8:23:58 PM Signed: 9/26/2024 8:25:20 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Accepted: 9/26/2024 8:23:58 PM ID: 4876ad75-e66f-495d-952f-21d6d3b5ded1		
Nilson Raposo Leite af.assinaturas@oliveiratrust.com.br Procurador Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 Signer CPF: 01115598473 Signer Role: Procurador **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 9/27/2024 9:31:30 AM ID: 807ec95b-feb1-4293-b111-dc7d1a396211	DocuSigned by:  5D86604FCE314D2... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.124.212.130	Sent: 9/26/2024 8:03:15 PM Viewed: 9/27/2024 9:31:30 AM Signed: 9/27/2024 9:32:15 AM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Gustavo Silva gustavo.silva@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/26/2024 8:03:16 PM
Renata Gaspar Barbosa Correa rcorrea@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/26/2024 8:03:16 PM
Vittoria Simoni vittoria.simoni@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/26/2024 8:03:17 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/26/2024 8:03:17 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/27/2024 9:31:30 AM
Signing Complete	Security Checked	9/27/2024 9:32:15 AM
Completed	Security Checked	9/27/2024 9:33:28 AM

Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

ANEXO VI

Contrato de Cessão Fiduciária e Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador
Rua Fagundes dos Reis, 689 – Sala 12 - Passo Fundo/RS – 99.010-070
Fone 54.3327-1770 – rtd@oficiopf.com.br

REGISTRO ELETRÔNICO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

O documento eletrônico apresentado que segue nas próximas folhas, foi protocolado sob nº 128014, em 27/08/2024 e registrado sob nº 114843 em 27/08/2024.

As assinaturas eletrônicas constantes neste documento eletrônico foram conferidas e estão em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos do art. 10 da Medida Provisória 2200-2 de 24 de agosto de 2001.

Passo Fundo, 27 de agosto de 2024.

Rogério Moura Tirapelle
Registrador Substituto

Documento assinado eletronicamente por Rogério Moura Tirapelle, em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Eletrônica, padrão ICP-Brasil. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de no 2200-2, de 24/08/2001.
A autenticidade do certificado eletrônico pode ser confirmada em https://validar.iti.gov.br/

continua na próxima folha

continuação da folha anterior.

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

BES S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, S/N, Km 294, CEP 99.050-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 07.322.382/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

e, de outro lado,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Titular" ou "Securitizadora");

(A **Cedente** e a **Securitizadora** adiante designados em conjunto como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Reunião do Conselho de Administração da Cedente realizada em 22 de agosto de 2024, aprovou, dentre outras matérias, a (i) emissão de 200.000 (duzentas mil) notas comerciais escriturais, não conversíveis em ações, com garantia real, em até 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão da Cedente ("Notas Comerciais"), objeto de colocação privada, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, e das demais disposições legais aplicáveis, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja 15 de setembro de 2024 ("Data de Emissão"), totalizando um montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, nos termos do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em até 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.*", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Cedente e a Titular, conforme aditado de tempos em tempos ("Termo de Emissão"); e (ii) a outorga da presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);

(b) a emissão das Notas Comerciais insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Emissão), que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries da 295ª

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

(ducentésima nonagésima quinta) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em até 2 (duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*" ("Termo de Securitização"), da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, em volume equivalente à quantidade de Notas Comerciais, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais serão vinculados como lastro, na forma a ser prevista no Termo de Securitização, de modo que as Notas Comerciais ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização");

(c) nos termos do Termo de Emissão, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente compromete-se a outorgar a Cessão Fiduciária em favor da Securitizadora, nos termos deste Contrato; e

(d) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças*" ("Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições.

Os termos utilizados no presente Contrato, iniciados em letra maiúscula (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Emissão e/ou no Termo de Securitização.

CLÁSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Em garantia do pagamento integral dos valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Cedente nos termos do Termo de Emissão, do Termo de Securitização, deste Contrato, do Contrato de Depositário (conforme definido abaixo), bem como eventuais honorários da Securitizadora, da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ nº 36.113.876/0004-34) ("Custodiante" e "Agente Fiduciário dos CRA"), todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Securitizadora, pelo Custodiante, pelo Escriturador e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, do Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou deste Contrato ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514"), conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede e transfere fiduciariamente ("Cessão Fiduciária") em garantia à Securitizadora, em benefício único e exclusivo do patrimônio separado dos CRA, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Cedente com a posse direta) (em conjunto, os "Direitos Cedidos"):

(i) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Cedente com relação à conta corrente de titularidade da Cedente nº 1992-5, agência nº 2028, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (CNPJ nº 60.746.948/0001-12) ("Banco Depositário" e "Conta Centralizadora Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos previstos neste Contrato e no "*Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*", a ser celebrado entre a Cedente, a Securitizadora e o Banco Depositário ("Contrato de Depositário"), na qual somente serão depositados os Pagamentos (conforme abaixo definido) dos Clientes (conforme abaixo definido);

(ii) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Cedente com relação à conta corrente de titularidade da Cedente nº 1993-3, agência nº 2028, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Reserva de Juros"), nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Depositário;

(iii) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Cedente com relação à conta corrente de titularidade da Cedente nº 1996-8, agência nº 2028, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Serviço da Dívida Amortização" e, quando em conjunto com a Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e a Conta Reserva de Juros, as "Contas Vinculadas"), nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Depositário;

(iv) de todos os recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas;

(v) dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido); e

(vi) da titularidade das Contas Vinculadas.

1.2. Para fins deste Contrato, os recursos mantidos nas Contas Vinculadas, desde que apresentem liquidez diária e baixa automática, deverão ser aplicados pelo Banco Depositário em investimentos permitidos definidos no Contrato de Depositário ("Investimentos Permitidos").

1.3. Os Direitos Cedidos compreendem também: (i) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Cedidos e assegurados ao titular de tais direitos; (ii) indenizações devidas, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Cedidos; (iii) encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

asseguradas à Cedente por força dos Direitos Cedidos; e (iv) todos os valores ou bens recebidos pela Cedente em relação aos Direitos Cedidos.

1.4. A Cedente deverá manter, junto ao Banco Depositário, as Contas Vinculadas durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até a total quitação das Obrigações Garantidas.

1.5. Para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, a Cedente declara e reconhece que, não obstante uma possível caracterização dos bens vinculados à garantia real como bens de capital e/ou bens ou direitos essenciais à respectiva atividade empresarial, inclusive à luz do que prevê a Lei nº 11.101, de 24 de março de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências e Recuperação"), de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade dos bens ou direitos; ou, ainda, (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da garantia real, conforme definido neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Para todos os fins legais, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 66-B da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e do artigo 18 da Lei 9.514, as Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato, sem prejuízo das demais disposições indicadas no Termo de Emissão.

2.2. Para todos os efeitos, as Partes declaram concordar e ter pleno conhecimento dos termos, condições e disposições das Obrigações Garantidas, independentemente de participarem como partes do Termo de Emissão.

2.3. Em caso de conflito entre a descrição do Anexo I deste Contrato e os termos e condições do Termo de Emissão, prevalecerão os termos e condições do Termo de Emissão.

2.4. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

2.5. A Cedente obriga-se a manter o registro da Cessão Fiduciária em plena vigência e efeito perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul ("Cartório de RTD") até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sob pena de vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.

2.6. A Cedente manterá os documentos originais que comprovam os respectivos Direitos Cedidos sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los à Securitizadora, quando solicitado pela Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação,

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

ou em prazo inferior, caso seja solicitado por órgão regulador e/ou diante de decisão judicial e/ou administrativa, declarando-se ciente de suas responsabilidades pela conservação e entrega desses documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - AVERBAÇÃO, REGISTRO E CONSENTIMENTOS

3.1. A Cedente, a suas expensas, deverá obter todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis, para o fim de formalizar o ônus instituído pelo presente Contrato, incluindo-se, entre outros:

a) obter o registro do presente Contrato e eventuais aditamentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, no Cartório de RTD; e

b) apresentar à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção de cada um dos registros a que se referem a alínea "(a)", 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (em formato .PDF), conforme o caso, registrada deste Contrato ou seus respectivos aditamentos, conforme o caso, perante o Cartório de RTD, sem prejuízo do envio cópia digitalizada ao Custodiante e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

3.1.1. Caso a Cedente não providencie tempestivamente os protocolos e averbações previstos na Cláusula 3.1 acima, a Securitizadora poderá realizá-los, às exclusivas expensas da Cedente, observado o prazo de cura previsto acima.

3.2. A Cedente será responsável e deverá adiantar ou ressarcir, conforme o caso, a Securitizadora por todos os custos, tributos, emolumentos e despesas comprovadamente realizados para registro e averbação deste Contrato ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente Contrato (incluindo aditamentos a este), em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação escrita.

3.3. A Cedente compromete-se a cumprir outros requerimentos legais que venham a ser aplicáveis e necessários à integral preservação dos direitos e garantias constituídos neste Contrato, em favor da Securitizadora, fornecendo à Securitizadora, quando por esta solicitado, a comprovação de referido cumprimento.

3.4. A ciência do Banco Depositário sobre a Cessão Fiduciária aqui prevista, para fins do artigo 290 do Código Civil, deu-se mediante a celebração do Contrato de Depositário.

CLÁUSULA QUARTA – CONTAS VINCULADAS E SUA MOVIMENTAÇÃO

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

4.1. Sem prejuízo do previsto no Termo de Emissão, as Contas Vinculadas serão movimentadas **exclusivamente** pelo Banco Depositário, nos termos estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Depositário, exclusivamente mediante instruções da Securitizadora, nas hipóteses e de acordo com o previsto neste Contrato.

4.2. A Cedente obriga-se a fazer com que os recursos decorrentes, relacionados e/ou emergentes de vendas da Cedente a seus clientes ("Clientes" e "Pagamentos", respectivamente) sejam realizados exclusivamente na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária, em montante suficiente para que o Fluxo Mínimo Trimestral Conta Centralizadora Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) seja verificado em cada Data de Apuração Trimestral (conforme definido abaixo). Adicionalmente, a Cedente obriga-se a fazer com que transitem na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e, consequentemente, na Conta Reserva de Juros e na Conta Serviço da Dívida Amortização, somente recursos oriundos dos Pagamentos, sendo vedados depósitos de outra origem que não os Pagamentos dos Clientes.

4.2.1. A Cedente deverá enviar à Securitizadora trimestralmente, relatório gerencial com as informações referentes aos Pagamentos que forem depositados na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária ("Relatórios Gerenciais"), de forma a comprovar que os recursos depositados na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e, consequentemente, na Conta Reserva de Juros e na Conta Serviço da Dívida Amortização, são decorrentes única e exclusivamente de Pagamentos dos Clientes. O Relatório Gerencial deverá conter as informações sobre as notas fiscais relativas aos pagamentos recebidos ("Notas Fiscais"), quais sejam (i) número da nota fiscal; (ii) CNPJ do Cliente; (iii) razão social do cliente; (iv) valor da nota fiscal; (v) valor do Pagamento realizado na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária; e (vi) data de pagamento.

4.2.2. A Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, ou deverá, mediante instrução dos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) reunidos em Assembleia Especial de Titulares (conforme definido no Termo de Securitização), requerer à Cedente a apresentação das Notas Fiscais mencionadas no Relatório Gerencial, bem como outros documentos que entenda aplicáveis para que possa realizar eventuais verificações sobre os recursos depositados em referidas contas.

4.2.3. Caso a Securitizadora apure que qualquer valor depositado nas Contas Vinculadas não decorre de um Pagamento, tal valor que transitou na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária que não decorre de um Pagamento será desconsiderado para fins do cálculo do Fluxo Mínimo Trimestral Conta Centralizadora Cessão Fiduciária.

4.2.3.1. A Securitizadora deverá, trimestralmente, no 2º (segundo) Dia Útil de cada mês em que se iniciar um novo trimestre após a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais (cada uma, uma "Data de Verificação", sendo a primeira

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

verificação realizada no 2º (segundo) Dia Útil do mês seguinte ao 3º (terceiro) mês-calendário completo após a **primeira Data de Integralização das Notas Comerciais**), verificar os Relatórios Gerencias (e se aplicável, as Notas Fiscais) enviados pela Cedente nos termos da Cláusula 4.2.1 acima, de modo a confirmar que os recursos depositados na Conta Centralizadora **Cessão Fiduciária** e, consequentemente, na Conta Reserva de Juros e na Conta Serviço da Dívida Amortização, são decorrentes única e exclusivamente de Pagamentos dos Clientes, com base nos Relatórios Gerencias (e se aplicável, as Notas Fiscais), bem como nos extratos e no acesso ao *bankline* do Banco Depositário (se houver) e/ou em quaisquer outros arquivos disponibilizados pelo Banco Depositário nos termos do Contrato de Depositário ("Documentos Comprobatórios") referentes à Conta Centralizadora **Cessão Fiduciária**.

4.2.3.2. Caso o Banco Depositário não disponibilize os Documentos Comprobatórios referentes à Conta Centralizadora **Cessão Fiduciária** em tempo hábil para permitir que a Securitizadora realize a verificação dos Pagamentos em questão em cada Data de Verificação, a Cedente deverá providenciar o envio de documentos que permitam a realização das referidas verificações, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Securitizadora neste sentido.

4.2.4. Valor Mínimo Reserva de Juros. Todos os Pagamentos depositados na Conta Centralizadora **Cessão Fiduciária** deverão, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento, ser automaticamente transferidos pelo Banco Depositário para a Conta Reserva de Juros, até que o montante depositado na Conta Reserva de Juros seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para as 3 (três) Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais de cada Série imediatamente subsequentes ("**Valor Mínimo Reserva de Juros**").

4.2.4.1. O montante equivalente ao Valor Mínimo Reserva de Juros deverá ser retido na Conta Reserva de Juros em até 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ("Prazo para Retenção Valor Mínimo Reserva de Juros"), devendo permanecer retido **até a total quitação das Obrigações Garantidas**. A Remuneração das Notas Comerciais será paga pela Cedente com recursos próprios, de forma que o Valor Mínimo Reserva de juros não será utilizado para referidos pagamentos.

4.2.4.2. (i) transcorrido o Prazo para Retenção Valor Mínimo Reserva de Juros ou (ii) uma vez atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros na Conta Reserva de Juros, o que ocorrer primeiro ("Verificação de Atingimento Inicial do Valor Mínimo Reserva de Juros"), a Securitizadora deverá, em cada Data de Verificação subsequente, verificar se o montante retido na Conta Reserva de Juros é equivalente ao Valor Mínimo Reserva de Juros.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

4.2.4.3. Em até 1 (um) Dia Útil contado (i) da Verificação de Atingimento Inicial do Valor Mínimo Reserva de Juros; ou (ii) de qualquer outra Data de Verificação, caso a Securitizadora observe que os recursos retidos na Conta Reserva de Juros são inferiores ao Valor Mínimo Reserva de Juros, a Securitizadora deverá notificar o Banco Depositário por escrito, com cópia para a Cedente, solicitando a transferência de recursos da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Reserva de Juros (prioritariamente em relação às demais transferências previstas neste Contrato) para que o Valor Mínimo Reserva de Juros seja atingido.

4.2.5. Valor Mínimo Serviço da Dívida Amortização. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2.4 e subcláusulas acima, o Banco Depositário deverá, conforme instruções a serem enviadas pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.2.5.1 abaixo:

(i) no período entre 14 de outubro de 2026 (inclusive) e 14 de março 2027 (inclusive) ("Primeiro Período") e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Primeiro Período, conforme abaixo definido), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 14 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 14 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 14 de março de 2027 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a primeira Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série; ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Primeiro Período");

(ii) no período entre 14 de outubro de 2027 (inclusive) e 14 de março 2028 (inclusive) ("Segundo Período") e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Segundo Período, conforme abaixo definido), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 14 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 14 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 14 de março de 2028 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a segunda Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Segundo Período");

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

(iii) no período entre 14 de outubro de 2028 (inclusive) e 14 de março 2029 (inclusive) ("Terceiro Período") e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Terceiro Período, conforme abaixo definido), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 14 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 14 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 14 de março de 2029 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a **(a)** terceira Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série; e **(b)** primeira Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Terceiro Período");

(iv) no período entre 13 de outubro de 2029 (inclusive) e 13 de março 2030 (inclusive) ("Quarto Período") e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quarto Período, conforme abaixo definido), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 13 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 13 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 13 de março de 2030 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a segunda Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quarto Período"); e

(v) no período entre 12 de outubro de 2030 (inclusive) e 12 de março 2031 (inclusive) ("Quinto Período" e, em conjunto com o Primeiro Período, o Segundo Período, o Terceiro Período e o Quarto Período, "Períodos" ou, individual e indistintamente, "Período") e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quinto Período, conforme abaixo definido), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 12 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 12 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 12 de março de 2031 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a terceira Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

Segunda Série ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quinto Período" e, quando em conjunto com o Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Primeiro Período, o Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Segundo Período, Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Terceiro Período e o Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quarto Período o "Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização").

4.2.5.1. No 2º (segundo) Dia Útil anterior ao início de cada Período, a Securitizadora deverá informar por escrito ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente, sobre o montante equivalente a 1/6 (um sexto) do Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização aplicável que deverá ser mensalmente retido e acumulado na Conta Serviço da Dívida Amortização no respectivo Período, com base na parcela de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme aplicável, observado que o(s) referido(s) valor(es) deverá(ão) permanecer retido(s) na Conta Serviço da Dívida Amortização até a próxima Data de Pagamento Amortização das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.2.5.2 abaixo.

4.2.5.2. No 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento Amortização das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá instruir o Banco Depositário por escrito para que, até as 15:00 horas de cada Data de Pagamento Amortização das Notas Comerciais, o Banco Depositário transfira o Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização do Período em questão da Conta Serviço da Dívida Amortização para a Conta do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido abaixo).

4.2.5.3. Para fins deste Contrato, a "Conta do Patrimônio Separado dos CRA" significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora nº 5106-3, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).

4.2.6. Fluxo Mínimo Trimestral Conta Centralizadora Cessão Fiduciária. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.2.4, 4.2.5 e respectivas subcláusulas, a Cedente adicionalmente obriga-se a fazer com que, a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, o somatório do volume dos recursos dos Pagamentos que transitar a cada período de 3 (três) meses na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária (sendo cada um desses períodos, um "Período de Apuração Trimestral"), seja equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais ("Fluxo Mínimo Trimestral Conta Centralizadora Cessão Fiduciária"). A verificação do Fluxo Mínimo Trimestral Conta Centralizadora Cessão Fiduciária pela Securitizadora será realizada com base nos extratos da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária até o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente posterior a cada Período de Apuração Trimestral (sendo cada uma dessas datas, uma "Data de

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

Apuração Trimestral"), sendo a primeira Data de Apuração Trimestral o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente posterior ao mês em que forem completos 3 (três) meses da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais.

4.3. Sem prejuízo das disposições do Termo de Emissão, desde que e somente se (i) nenhum Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão) esteja em curso (sendo desconsiderados para este fim eventuais prazos de cura); (ii) a Cedente esteja adimplente com todas as suas obrigações no âmbito da emissão das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão e deste Contrato; (iii) não tenha sido enviada uma Notificação de Bloqueio (conforme definido abaixo) e/ou uma Notificação de Bloqueio Excussão (conforme definido abaixo); e, cumulativamente, (iv) o Valor Mínimo Reserva de Juros e o Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização do respectivo Período estejam devidamente cumpridos, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora **Cessão Fiduciária** serão automaticamente transferidos da Conta Centralizadora **Cessão Fiduciária** para a Conta de Livre Movimento (conforme definido abaixo), pelo Banco Depositário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do seu depósito na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária, nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Depositário.

4.4. Caso (i) esteja em curso algum Evento de Vencimento Antecipado; e/ou (ii) exista qualquer inadimplemento das obrigações da Cedente nos termos do Termo de Emissão e/ou deste Contrato; e/ou (iii) não seja verificado o Fluxo Mínimo Trimestral Conta Centralizadora Cessão Fiduciária; e/ou (iv) durante a vigência deste Contrato, a Securitizadora verifique que em uma Data de Verificação (a) posterior à Verificação de Atingimento Inicial do Valor Mínimo Reserva de Juros, que o Valor Mínimo Reserva de Juros não foi atingido; e/ou (b) que o Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização referente ao Período em questão não foi atingido, a Securitizadora deverá enviar notificação ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente, com instruções para que o Banco Depositário passe a reter integralmente o saldo da Conta Centralizadora **Cessão Fiduciária** e todos os recursos que forem nela depositados ("Notificação de Bloqueio"), e somente poderão ser liberados para transferência para a Conta de Livre Movimento, observada a retenção (a) do Valor Mínimo Reserva de Juros; e (b) do Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização do respectivo Período, bem como as regras de liberação previstas nas Cláusulas 4.4.1, 4.4.1.1 e 4.4.1.2 abaixo, mediante nova notificação por escrito nesse sentido enviada pela Securitizadora ao Banco Depositário.

4.4.1. Observado o disposto na Cláusula 4.4.1.2 abaixo, a Securitizadora deverá enviar notificação ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente, com instruções para que este suspenda o bloqueio realizado nos termos da Cláusula 4.4 acima, caso a Cedente consiga sanar o inadimplemento que deu origem à Notificação de Bloqueio ou caso seja concedida anuência pela Titular conforme instrução dos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) reunidos em Assembleia Especial de Titulares (conforme definido no Termo de Securitização), observada a manutenção (a) do Valor Mínimo Reserva de Juros; e (b) do Valor

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização do Período em questão e as regras de liberação previstas na Cláusula 4.3 acima.

4.4.1.1. A retomada do fluxo de liberação dos valores bloqueados, observada a manutenção (a) do Valor Mínimo Reserva de Juros; e (b) do Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização do Período em questão, bem como as regras de liberação previstas na Cláusula 4.3 acima, irá ocorrer em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 4.4.1 acima.

4.4.1.2. Caso o evento que tenha dado origem ao bloqueio previsto na Cláusula 4.3 acima seja decorrente do não atendimento do (a) Fluxo Mínimo Trimestral Conta Centralizadora **Cessão Fiduciária**, em uma Data de Apuração Trimestral, (b) do Valor Mínimo Reserva de Juros, em uma Data de Verificação; e/ou (c) do Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização do respectivo Período, em uma Data de Verificação, a Securitizadora apenas poderá enviar a notificação prevista na Cláusula 4.4.1 acima, caso seja verificado que (i) o Fluxo Mínimo Trimestral Conta Centralizadora **Cessão Fiduciária** foi atingido na Data de Apuração Trimestral imediatamente seguinte; (ii) o Valor Mínimo Reserva de Juros foi atingido na Data de Verificação imediatamente seguinte; (iii) o Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização do respectivo Período foi atingido na Data de Verificação imediatamente seguinte conforme o caso; ou (iv) com a anuência pela Titular, conforme instrução dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares, nos termos da Cláusula 4.4.1 acima.

4.5. Durante a vigência deste Contrato, a Cedente não poderá movimentar as Contas Vinculadas sob qualquer forma, não sendo permitida à Cedente a emissão de cheques, saques, a movimentação por meio de cartão de débito ou crédito ou ordem de transferência verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas.

4.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, a Cedente neste ato indica sua conta corrente nº 2828-2 agência 2028, mantida junto ao Banco 237 – Bradesco S.A. ("Conta de Livre Movimento") como sua conta de livre movimentação, que poderá ser livremente movimentada pela Cedente para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação da Securitizadora.

4.6.1. A transferência de recursos da Conta Centralizadora **Cessão Fiduciária** para a Conta de Livre Movimento implicará na liberação automática, para todos os fins, dos valores disponíveis na Conta de Livre Movimento os quais serão de livre, completa e irrestrita disposição por parte da Cedente.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

4.7. Desde que não tenha sido enviada uma Notificação de Bloqueio e/ou Notificação de Bloqueio Excussão, conforme o caso, os recursos depositados nas Contas Vinculadas deverão ser aplicados pelo Banco Depositário, conforme instruções da Cedente, em Investimentos Permitidos. Para tanto, a Cedente deverá notificar o Banco Depositário a realizar ou resgatar tais Investimentos Permitidos, observadas as regras de liberação previstas na Cláusula 4.3 acima.

4.7.1. Nem a Securitizadora, nem o Banco Depositário, tampouco os Titulares dos CRA, serão responsáveis pela qualidade ou resultado dos Investimentos Permitidos.

4.7.2. A Securitizadora, o Banco Depositário e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes, exceto em casos de dolo ou culpa, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

5.1. Sem prejuízo e em adição às demais obrigações assumidas neste Contrato, no Contrato de Depositário e no Termo de Emissão, a Cedente obriga-se a:

(a) manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, bem como os Direitos Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;

(b) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura do presente Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato;

(c) não onerar os Direitos Cedidos, ou o Contrato de Depositário, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração dos Direitos Cedidos e das Contas Vinculadas, exceto em relação aos Direitos Cedidos onerados por meio do presente Contrato;

(d) proceder ao registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD nos prazos e formas aqui previstos, responsabilizando-se por todos os custos e despesas incorridos com tal registro;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

(e) defender-se de forma tempestiva e eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ação, ato, procedimento ou processo que possa afetar os Direitos Cedidos e/ou este Contrato, bem como informar em até 10(dez) Dias Úteis contados da sua ciência à Securitizadora sobre qualquer ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea, sem prejuízo do direito da Securitizadora, na qualidade de proprietária fiduciária de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

(f) notificar a Securitizadora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias constituídas por meio deste Contrato;

(g) permanecer na posse e guarda dos documentos que comprovem a titularidade dos Direitos Cedidos e demais documentos necessários para a execução dos Direitos Cedidos, se houver, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, à Securitizadora, ao juízo competente, e/ou ao órgão regulador, quando solicitados, no prazo previsto na Cláusula 2.6 acima;

(h) sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2 acima, pagar pontualmente todos os seus tributos, contribuições, inclusive taxas governamentais ou não governamentais, presente ou futuramente incidentes ou relativas à Cessão Fiduciária, exceto se a exigibilidade do tributo, contribuição ou taxa, ou de seu pagamento, esteja comprovadamente suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;

(i) tratar qualquer sucessor da Securitizadora como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos direitos e prerrogativas atribuídos a ele nos termos deste Contrato; e quando requerido, celebrar aditamentos ao presente Contrato, com objetivo de incluir os referidos sucessores nos termos deste Contrato, devendo registrar tal aditamento conforme o disposto na Cláusula 3.1 acima;

(j) prestar e/ou enviar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação enviada pela Securitizadora, todas as informações e documentos justificadamente por ele solicitados e relativos aos Direitos Cedidos, ficando autorizado desde já a Securitizadora, independentemente de anuência ou consulta

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

prévia à Cedente, a prestar às demais Partes as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;

(**k**) cumprir com todos e quaisquer requisitos e dispositivos legais e contratuais que sejam exigidos para manter a Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação da Securitizadora, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos, dentro dos prazos legais aplicáveis;

(**l**) conceder à Securitizadora ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente formalmente indicados, livre acesso às informações a respeito dos Direitos Cedidos, inclusive permitindo que a Securitizadora (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(**m**) abster-se, inclusive face ao disposto no parágrafo 2º do artigo 66-B da Lei 4.728, de forma direta ou indireta, no todo ou em parte, de (i) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar, ou, a qualquer título alienar, onerar, outorgar qualquer opção de compra ou venda e/ou dispor, de forma gratuita ou onerosa, de quaisquer dos Direitos Cedidos; (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos, ou a eles relacionados, salvo o ônus resultante deste Contrato; (iii) restringir ou afetar adversamente a garantia e os direitos constituídos em razão deste Contrato; e (iv) endossar, descontar, perdoar, compensar e/ou transacionar, de forma gratuita ou onerosa, quaisquer valores relacionados aos Direitos Cedidos;

(**n**) manter em vigor, válida e eficaz a procuração outorgada na forma do Anexo II deste Contrato pelo prazo de 1 (um) ano, obrigando-se, ainda, a renová-la com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro;

(o) enviar à Securitizadora (1) trimestralmente, o Relatório Gerencial; e (2) mediante solicitação, cópia das Notas Fiscais, nos termos da Cláusula 4.2.1 acima;

(p) fazer com que sejam depositados na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e, consequentemente, na Conta Reserva de Juros e na Conta Serviço da Dívida Amortização, única e exclusivamente recursos provenientes de Pagamentos de Clientes; e

(**q**) manter a titularidade das Contas Vinculadas durante toda a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

6.1 Sem prejuízo e em adição às demais declarações previstas neste Contrato, no Contrato de Depositário e no Termo de Emissão, a Cedente declara que, nesta data:

(a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Cedente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em *(1)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; *(2)* criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente (exceto pela presente Cessão Fiduciária), ou *(3)* rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Cedente e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

(d) este Contrato, bem como as obrigações nele previstas, constituem uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Cedente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(e) está plenamente apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

(f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(g) as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos relacionados ao Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas de boa-fé por sua livre iniciativa;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

(h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistido por advogados durante toda a referida negociação;

(i) foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos;

(j) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente os Direitos Cedidos;

(k) possui, patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, civil, ambiental, de *compliance* e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(l) todas as autorizações, registros e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato, referente (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Direitos Cedidos; ou (iii) à sua exequibilidade, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato no Cartório de RTD;

(m) é legítima proprietária dos Direitos Cedidos, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, com exceção do ônus criado por meio deste Contrato, não tendo conhecimento, de qualquer investigação, ação ou procedimento judicial, administrativo ou extrajudicial, pendente ou ameaçado, que possa prejudicar ou invalidar a presente Cessão Fiduciária;

(n) mediante o registro deste Contrato nos termos da Cláusula 3.1 acima, a Cessão Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras, e constituirá em favor da Titular, garantia fiduciária válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Direitos Cedidos;

(o) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato, exceto pelo registro do presente Contrato no Cartório de RTD;

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

(p) não existem em face da Cedente quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar os Direitos Cedidos;

(q) a procuração outorgada pela Cedente na forma do modelo anexo como Anexo II a este Contrato, foi devidamente e validamente outorgada e formalizada, e confere à Securitizadora os poderes nela expressos de forma lícita, válida e eficaz;

(r) não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar à mencionada no inciso "(q)" acima a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos;

(s) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;

(t) todas as declarações prestadas pela Cedente no Termo de Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais na presente data; e

(u) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, a Cedente declara e reconhece que os Direitos Cedidos, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei de Falências e Recuperação, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da presente Cessão Fiduciária.

6.2 A Cedente, nos termos do Contrato de Depositário, autoriza (i) o Banco Depositário a fornecer à Securitizadora; e (ii) a Securitizadora a fornecer aos Titulares de CRA informação ou movimentação financeira envolvendo as Contas Vinculadas ou sobre as aplicações e/ou resgates nas aplicações financeiras, seja através de extratos bancários, posições e valores contidos nas Contas Vinculadas. A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada ("Lei Complementar 105"), tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CEDIDOS

7.1. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas datas de vencimento, conforme previsto no Termo de Emissão, sem que a Cedente realize os pagamentos devidos, consolidar-se-á em favor da Securitizadora, a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo a Securitizadora, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º, da Lei 4.728, de boa-fé, excutir os Direitos Cedidos pelo preço e nas condições necessárias, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

7.1.1. Para tanto, nas hipóteses descritas na Cláusula 7.1 acima:

(i) a Securitizadora deverá notificar o Banco Depositário, com cópia para a Cedente, para que este passe a reter integralmente o saldo da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária todos os recursos que forem nela depositados ("Notificação de Bloqueio Excussão"), e

(ii) a partir do envio da Notificação de Bloqueio Excussão, a Securitizadora fica autorizada pela Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, transferir, usar, sacar, descontar, reter ou resgatar os Direitos Cedidos, utilizando o produto na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, transferência, uso, saque, desconto, retenção ou resgate dos Direitos Cedidos ou incidente sobre o pagamento do montante de seus créditos no âmbito da Emissão, entregando, ao final, à Cedente, o que porventura sobejar.

7.1.2. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Sétima, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, respeitando a seguinte ordem de prioridade: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Direitos Cedidos; (iii) pagamento de penalidades e outras taxas contratuais; (iv) pagamento da Remuneração das Notas Comerciais e Encargos Moratórios; e (v) pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário (no caso das Notas Comerciais da Primeira Série) ou do Valor Nominal Unitário Atualizado (no caso das Notas Comerciais da Segunda Série). Após o integral pagamento dos valores mencionados acima, e após a dedução/pagamento de qualquer taxa e/ou tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, fica acordado entre as Partes que, caso o montante decorrente de tal excussão, líquido de quaisquer custos e despesas relacionados com tal

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

excussão, assim como quaisquer taxas, custas, comissões e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos, comprovadamente seja superior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Securitizadora comunicará a Cedente por escrito e devolverá o valor excedente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados das instruções da Cedente. A Cedente, ao tomar ciência da referida comunicação, deverá fornecer à Securitizadora as instruções cabíveis para a efetivação da devolução.

7.2. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Sétima não sejam suficientes para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de juros remuneratórios, dos encargos moratórios, honorários advocatícios, razoáveis e comprovados, nos termos do Termo de Emissão.

7.3. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Sétima.

7.4. A Cessão Fiduciária será adicional, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado ou que venha a ser outorgado pela Cedente ou por qualquer outra parte como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão. A Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, excutir a garantia prevista neste Contrato separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais garantias que lhes sejam concedidas em decorrência do Termo de Emissão. A excussão de uma garantia não prejudicará a posterior excussão de outra garantia, devendo todas as garantias concedidas à Titular, inclusive a presente Cessão Fiduciária, permanecerem válidas e eficazes até o integral cumprimento, pela Cedente, de todas as Obrigações Garantidas. No caso de a Securitizadora vir a excutir qualquer garantia, inclusive a presente Cessão Fiduciária, a Cedente, desde já, renuncia e declara que não lhe oporá qualquer das exceções que porventura lhe possam competir.

CLÁUSULA OITAVA – MANDATO

8.1. A Cedente outorga à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, mandato, na forma do Anexo II a este Contrato, para (i) tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da garantia constituída nos termos deste Contrato; e (ii) instruir o Banco Depositário a movimentar as Contas Vinculadas, bem como obter informações sobre os Direitos Cedidos, tudo nos termos deste Contrato.

8.1.1. A Cedente firma, nesta data, a procuração, cuja minuta integra este Contrato na forma do Anexo II, na data de assinatura deste Contrato.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

9.1. Este Contrato entrará em vigor na presente data e vigorará enquanto perdurarem as Obrigações Garantidas ou até o término da excussão da presente Cessão Fiduciária, conforme o caso.

9.2. A Securitizadora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de solicitação, após integralmente pagas as Obrigações Garantidas, emitir à Cedente o respectivo termo de liberação da presente Cessão Fiduciária, comprovando os poderes dos signatários de tal termo de liberação. A Securitizadora compromete-se, ainda, a cooperar com todos os documentos que forem razoavelmente solicitados pela Cedente e a ele cabíveis para que sejam feitas as averbações da liberação da presente Cessão Fiduciária.

CLÁSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÕES

10.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de entrega a algum dos destinatários da respectiva notificação, endereçadas à Parte pertinente em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo, ou em qualquer outro endereço que as Partes tenham informado às outras Partes, por meio de notificação.

(i) Se para a Cedente:

BE8 S.A.,
Rodovia BR-285, Km 294, S/N
CEP 99.050-700, Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul
At.: Sr. Carlos Augusto Reis Mostardeiro
Tel.: (54) 2103-7104
E-mail: carlos.mostardeiro@be8energy.com

(ii) Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

10.2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações, nos termos deste Contrato, serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento de tais notificações, instruções e comunicações, conforme comprovado por meio de recibo assinado por algum dos destinatários, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, por meio do respectivo comprovante de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As disposições do Termo de Emissão e do Termo de Securitização complementam o presente Contrato para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados, ainda que o presente Contrato seja autônomo para fins de execução das garantias aqui previstas.

11.2. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato. Fica este Contrato e seus anexos fazendo parte integrante e inseparável do Termo de Emissão, declarando as Partes terem integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio deles pactuadas.

11.3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.5. Para os fins deste Contrato, a Cedente concorda que o procedimento previsto na Cláusula 6.2 acima não configura violação ao direito de sigilo bancário em relação às informações referidas neste Contrato, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar 105, exclusivamente no limite em que tais informações sejam necessárias para o cumprimento do disposto no Termo de Emissão e no presente Contrato.

11.6. Este Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título. A transferência de quaisquer direitos ou obrigações aqui previstas, pela Cedente, é condicionada ao prévio consentimento expresso, inequívoco e por escrito da Securitizadora, conforme instruções dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

11.7. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.8. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (a) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam, e (b) só admitem renúncia específica e por escrito.

11.9. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.10. A Cedente obriga-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar à Securitizadora o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

11.11. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Cedente, não cabendo ao à Securitizadora qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso, observados os termos e condições previstos no Termo de Emissão.

11.12. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e §4º, do Código de Processo Civil.

11.13. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e parágrafo 4º do inciso XII do artigo 784 do Código de Processo Civil, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

11.13.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI DE REGÊNCIA E FORO DE ELEIÇÃO

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

12.1. Este Contrato está sujeito às normas e se interpretará de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões e litígios decorrentes desta Cessão Fiduciária, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato eletronicamente.

São Paulo, 22 de agosto de 2024.

(As assinaturas constam das páginas seguintes. Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

Página de Assinaturas do "Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças"

BES S.A.

Nome: Erasmo Carlos Battistella
Cargo: Presidente

Nome: Túlio Toledo Abi-Saber
Cargo: CFO

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

ANEXO I

Descrição das Obrigações Garantidas

Para os efeitos da legislação aplicável, as Obrigações Garantidas asseguradas pelo presente Contrato têm os seguintes termos e condições gerais:

1. **Valor Total da Emissão:** O valor total da emissão das Notas Comerciais será de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão. O montante alocado em cada Série será definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. O montante alocado em cada Série será objeto de aditamento ao Termo de Emissão.

2. **Número de Séries**: A emissão das Notas Comerciais será realizada em até 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série, será definida em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Emissão), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Emissão) sendo que (i) as Notas Comerciais objeto da emissão das notas comerciais distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("Primeira Série") são as "Notas Comerciais da Primeira Série"; e (ii) as Notas Comerciais objeto da emissão das notas comerciais distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("Segunda Série" e, em conjunto com a Primeira Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") são as "Notas Comerciais da Segunda Série". Qualquer uma das Séries poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Notas Comerciais emitidas serão alocadas na Série remanescente, nos termos a serem acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, e situação na qual (i) as Notas Comerciais da Primeira Série e/ou as Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, serão automaticamente canceladas e não produzirão qualquer efeito; (ii) os Pedidos de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) dos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão automaticamente cancelados; e (iii) as ordens de investimento relacionadas aos CRA da(s) série(s) não emitida(s) serão desconsideradas, nos termos do Termo de Emissão.

3. **Data de Emissão:** Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais será 15 de setembro de 2024.

4. **Prazo e Data de Vencimento**: As Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 do Termo de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Termo de Emissão. As Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.553 (dois mil quinhentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

Série, "Datas de Vencimento" ou, individual e indistintamente, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, resgate previsto na Cláusula 4.3.8 do Termo de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Termo de Emissão.

5. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

6. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas: Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão. A quantidade final de Notas Comerciais a ser emitida e alocada em cada Série será definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A quantidade final de Notas Comerciais a ser emitida e alocada em cada Série e a quantidade de Séries serão objeto de aditamento ao Termo de Emissão.

7. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série não será monetariamente atualizado. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série").

8. Remuneração: *Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série*. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, *"over extra grupo"*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) a ser apurado de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano ("Taxa Teto da Primeira Série"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série"). A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante do Termo de Emissão. *Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série*. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre "(a)" e "(b)" a seguir ("Taxa Teto da Segunda Série" e, em conjunto com a Taxa Teto da Primeira Série, "Taxa Teto"): (**a**) a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (**b**) 9,15% (nove inteiros e quinze centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula prevista no Termo de Emissão.

9. Pagamento da Remuneração: A (i) Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de outubro de 2024 e o último na Data de Vencimento Primeira Série, conforme tabela constante do Anexo I ao Termo de Emissão; e (ii) Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de outubro de 2024 e o último na Data de Vencimento Segunda Série, conforme tabela constante do Anexo I ao Termo de Emissão.

10. Pagamento da Amortização: O saldo (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, será amortizado conforme datas e percentuais indicados nas tabelas abaixo:

Notas Comerciais da Primeira Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado**
1ª	14/9/2027	33,3333%
2ª	14/9/2028	50,0000%

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

3ª	Data de Vencimento Primeira Série	100,0000%

Notas Comerciais da Segunda Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado**
1ª	14/9/2029	33,3333%
2ª	13/9/2030	50,0000%
3ª	Data de Vencimento Segunda Série	100,0000%

11. Forma e Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Cedente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 5106-3, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

As demais características das Notas Comerciais e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas no Termo de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

ANEXO II

Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **BES S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, Km 294, S/N, CEP 99.050-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 07.322.382/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("OUTORGANTE"), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), nomeia e constitui a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("OUTORGADA" ou "TITULAR"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em até duas séries, para colocação privada, da Outorgante, seu bastante procurador, conferindo-lhe poderes para, de acordo com o previsto no "*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças*", celebrado entre a OUTORGANTE e a OUTORGADA em 22 de agosto de 2024, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato, a fim de preservar e executar os direitos da OUTORGADA, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes para:

(i) praticar todos os atos que sejam necessários para a formalização e manutenção da Cessão Fiduciária, conforme previsto no Contrato, ou sejam exigidos nos termos da legislação aplicável, ficando a OUTORGADA, em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas datas de vencimento sem a quitação dos pagamentos devidos pela OUTORGANTE, autorizado a celebrar quaisquer documentos, inclusive aditamentos ao Contrato, em nome da OUTORGANTE;

(ii) com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos neste instrumento e para a atuação na defesa dos seus próprios interesses, representar a OUTORGANTE perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira, qualquer repartição ou autoridade governamental brasileira, nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, as Juntas Comerciais, a Secretaria da Receita Federal e qualquer autoridade;

(iii) conforme for necessário para garantir a constituição ou a prioridade da Cessão Fiduciária, representar a OUTORGANTE perante qualquer Cartório de Registro de

continua na próxima folha

continuação da folha anterior

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

Títulos e Documentos nos quais o Contrato ou qualquer aditamento deva ser registrado e/ou averbado;

(iv) exercer toda e qualquer ação em nome da OUTORGANTE que possa ser necessária ou requerida para executar extrajudicialmente o Contrato, incluindo: (a) dispor, alienar, coletar, receber, apropriar-se, movimentar, retirar, transferir, ceder, sacar, descontar, usar, reter, resgatar e/ou entregar os recursos depositados nas Contas Vinculadas, em sua totalidade ou qualquer parte deles, nos termos e condições que a OUTORGADA possa julgar apropriados, nos termos do Contrato, e receber e aplicar os recursos assim recebidos para o pagamento das Obrigações Garantidas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto, retenção ou resgate dos Direitos Cedidos ou incidente sobre o pagamento à OUTORGADA do montante de seus créditos no âmbito da Emissão; (b) dar quitação e transigir, bem como assinar instrumentos para transferência, resgate ou liquidação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, e praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando, a movimentação de todos e quaisquer recursos depositados nas Contas Vinculadas e/ou (c) excutir os Direitos Cedidos pelo preço e nas condições que entender apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento;

(v) assinar quaisquer documentos ou realizar quaisquer atos que possam ser necessários para o mais completo e integral cumprimento dos poderes conferidos por este instrumento; e

(vi) obter quaisquer informações sobre os Direitos Cedidos junto aos órgãos, repartições, autoridades e/ou instituições financeiras competentes.

A OUTORGADA não poderá substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes conferidos a ela neste instrumento.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela OUTORGANTE à OUTORGADA, nos termos do Contrato ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Essa procuração é outorgada em relação ao Contrato e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas e é irrevogável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de pelo prazo de 1 (um) ano e deverá ser renovada com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

continua na próxima folha

DocuSign Envelope ID: 1DABC797-7294-4A4A-BEC3-AE2F0B0BF734

Os termos iniciados em maiúsculas aqui usados, mas não definidos neste instrumento deverão ter os significados atribuídos a eles no Contrato.

[Local], [●] de [●] de [●].

BES S.A.

(assinaturas)

continuação da folha anterior

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS
Luiz Fernando Crespo Cavalheiro - Registrador
Rua Fagundes dos Reis, 689 – Sala 12 - Passo Fundo/RS – 99.010-070
Fone 54.3327-1770 – rtd@oficiopf.com.br

Era o que constava no documento. O referido é verdade e dou fé.

Passo Fundo, 27 de agosto de 2024.

Emolumentos:
Total: R$ 5.060,50 + R$ 108,90 = R$ 5.169,40
Registro c/ valor integral: R$ 4.920,10 (0418.09.0900023.02309 = R$ 90,00)
Digitalização: R$ 77,70 (0418.04.1900001.23437 = R$ 4,90)
Processamento eletrônico: R$ 6,60 (0418.01.1700004.50373 = R$ 2,00)
Conf. doc. via Internet: R$ 26,40 (0418.01.1700004.50374 a 50377 = R$ 8,00)
Recepção de doc. meio eletrônico: R$ 29,70 (0418.03.0900023.49177 = R$ 4,00)

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta
Chave de autenticidade para consulta
100057 54 2024 00001901 41

Documento assinado eletronicamente por Rogério Moura Tirapelle, em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Eletrônica, padrão ICP-Brasil. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de no 2200-2, de 24/08/2001.
A autenticidade do certificado eletrônico pode ser confirmada em https://validar.iti.gov.br/

Documento assinado por ROGERIO MOURA TIRAPELLE:54848580030. O hash SHA256 do documento é 914A94286513DF4A97B677B749E2896C0FD7A9264C5E956B72149BE726BC3A85

DocuSign

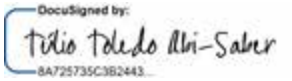
Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 1DABC79772944A4ABEC3AE2F0B0BF734
Status: Concluído
Assunto: Complete with Docusign: CRA BE8 - Contrato de Cessão Fiduciária (v. assinatura).docx
Envelope fonte:
Documentar páginas: 32
Assinaturas: 4
Remetente do envelope:
Certificar páginas: 6
Rubrica: 0
Gustavo Silva
Assinatura guiada: Ativado
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
PINHEIROS
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília
SP, SP 05426-100
Gustavo.Silva@cesconbarrieu.com.br
Endereço IP: 187.111.18.154

Rastreamento de registros

Status: Original
Portador: Gustavo Silva
Local: DocuSign
22/08/2024 16:54:29
Gustavo.Silva@cesconbarrieu.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Cristian de Almeida Fumagalli estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 32751880894 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 22/08/2024 17:31:06 ID: ce098e77-1465-4fdd-9955-618530b80ebd	DocuSigned by: Cristian de Almeida Fumagalli B4D194646AF1469... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 22/08/2024 17:06:18 Visualizado: 22/08/2024 17:31:06 Assinado: 22/08/2024 17:31:32
Erasmo Carlos Battistella erasmo.carlos@be8energy.com Presidente Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 81278896015 Cargo do Signatário: Presidente **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 22/08/2024 17:55:04 ID: e10ce5f9-c35e-4e52-a486-5255a3fa354a	Assinado por: Erasmo Carlos Battistella A67C7B1B961B4D1... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.72.77.153	Enviado: 22/08/2024 17:06:19 Visualizado: 22/08/2024 17:55:04 Assinado: 22/08/2024 17:55:55
Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5 CPF do signatário: 01404995803 Cargo do Signatário: Diretor **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 22/08/2024 17:31:44 ID: 6851e27b-9dcb-4785-844f-61ea51259ba2	DocuSigned by: Milton Scatolini Menten B4D194646AF1469... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 67.159.224.42	Enviado: 22/08/2024 17:06:20 Visualizado: 22/08/2024 17:31:44 Assinado: 22/08/2024 17:32:14

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Túlio Toledo Abi-Saber tulio.abisaber@be8energy.com CFO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 03127738625 Cargo do Signatário: Vice-Presidente de Finanças **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 22/08/2024 21:40:59 ID: 92c30c1d-da97-40c5-9455-c61352bf2943	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.190.248.55	Enviado: 22/08/2024 17:06:20 Visualizado: 22/08/2024 22:26:34 Assinado: 22/08/2024 22:35:43

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Ana Beatriz Borges AnaBeatriz.Borges@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 22/08/2024 17:06:17
Renata Gaspar Barbosa Correa rcorrea@pn.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 22/08/2024 17:06:18 Visualizado: 22/08/2024 17:59:06
Vittoria Simoni Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Não oferecido através do DocuSign	**Copiado**	Enviado: 22/08/2024 17:06:18

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/08/2024 17:06:20
Entrega certificada	Segurança verificada	22/08/2024 22:26:34
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/08/2024 22:35:43
Concluído	Segurança verificada	22/08/2024 22:35:44

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

BE8 S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, S/N, Km 294, CEP 99.050-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 07.322.382/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

e, de outro lado,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Titular" ou "Securitizadora");

(A Cedente e a Securitizadora adiante designados em conjunto como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Reunião do Conselho de Administração da Cedente realizada em 22 de agosto de 2024, cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul ("JUCISRS") sob o nº 10529078 em 5 de setembro de 2024 e publicada e no jornal "*Jornal do Comércio*", na edição de 12 de setembro de 2024, aprovou, dentre outras matérias, a (i) emissão de 200.000 (duzentas mil) notas comerciais escriturais, não conversíveis em ações, com garantia real, em até 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão da Cedente ("Notas Comerciais"), objeto de colocação privada, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, e das demais disposições legais aplicáveis, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja 15 de setembro de 2024 ("Data de Emissão"), totalizando um montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, nos termos do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.*", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Cedente e a Titular, conforme aditado em 26 de setembro de 2024 ("Termo de Emissão"); e (ii) a outorga da presente Cessão Fiduciária (conforme no Contrato);

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

(b) em 22 de agosto de 2024, as Partes celebraram o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças*" ("Contrato") para, nos termos do Termo de Emissão, garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato), por meio do qual a Cedente comprometeu-se a outorgar a Cessão Fiduciária em favor da Securitizadora, nos termos do Contrato; e

(c) a celebração do Contrato e a emissão das Notas Comerciais insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Emissão), que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em 2 (duas) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado em 26 de setembro de 2024 e seus eventuais outros aditamentos (em conjunto, "Termo de Securitização"), da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, em volume equivalente à quantidade de Notas Comerciais, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais serão vinculados como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização, de modo que as Notas Comerciais ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização");

(d) em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Emissão), **(a)** foi definida a taxa da remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, a taxa final da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série e da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme definidas no Termo de Emissão); **(b)** foi definido o número de séries da emissão dos CRA e, consequentemente, o número de séries da emissão das Notas Comerciais, sendo que todas as séries foram emitidas; e **(c)** a quantidade de CRA alocada em cada série de emissão dos CRA e, consequentemente, a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais;

(e) as Partes celebraram aditamentos ao Termo de Emissão e ao Termo de Securitização e estão autorizadas a aditar o Contrato para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e realizar as demais alterações correlatas necessárias no Anexo I do Contrato, incluindo a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries das Notas Comerciais, o número de séries da emissão das Notas Comerciais, a quantidade de Notas Comerciais alocada em cada série da emissão das Notas Comerciais, bem como as informações relativas à assinatura do *"Contrato de Prestação de Serviços de Depositário",* datado de 5 de setembro de 2024, celebrado entre a Emitente, a Securitizadora e o Banco Depositário, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Depositário") e ao registro da Aprovação Societária da Emitente e sua respectiva publicação junto ao Jornal de Publicação (conforme definido no Termo de Emissão), sem a

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

necessidade de deliberação societária adicional da Emitente, aprovação por Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão) e/ou aprovação por Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Emissão), mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas no Contrato; e

(f) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Aditamento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças*" ("Aditamento"), que será regido pelos seguintes termos e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Para os fins deste Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), adotam-se as definições descritas no Contrato, no Termo de Emissão e/ou no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Aditamento.

1.2. A menos que o contexto exija de outra forma, este Aditamento deve ser interpretado conforme o Contrato é interpretado.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da Aprovação Societária da Emitente.

3. REQUISITOS

3.1. A Cedente, a suas expensas, deverá obter todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis, para o fim de formalizar o ônus instituído pelo presente Aditamento, incluindo-se, entre outros:

a) obter o registro do presente Aditamento, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua assinatura, no Cartório de RTD; e

b) apresentar à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do registro a que se referem a alínea "(a)", 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (em formato .PDF), conforme o caso, registrada deste Aditamento perante o Cartório de RTD, sem prejuízo do envio cópia digitalizada ao Custodiante e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

3.1.1. Caso a Cedente não providencie tempestivamente o protocolo e averbação previsto na Cláusula 3.1 acima, a Securitizadora poderá realizá-los, às exclusivas expensas da Cedente, observado o prazo de cura previsto acima.

3.2. O presente Aditamento serão custodiados junto ao Custodiante, nos termos da Cláusula 2.4.1 do Termo de Emissão.

4. OBJETO DO ADITAMENTO

4.1. Em decorrência da celebração do Contrato de Depositário, as Partes resolvem alterar o Considerandos "(a)" e "(b)", bem como a Cláusula 1.1 do Contrato, que passam a vigorar com as seguintes redações:

> *"**CONSIDERANDO QUE:***
>
> *(a) a Reunião do Conselho de Administração da Cedente realizada em 22 de agosto de 2024, aprovou, dentre outras matérias, a (i) emissão de 200.000 (duzentas mil) notas comerciais escriturais, não conversíveis em ações, com garantia real, em até 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão da Cedente ("Notas Comerciais"), objeto de colocação privada, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, e das demais disposições legais aplicáveis, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja 15 de setembro de 2024 ("Data de Emissão"), totalizando um montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, nos termos do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Cedente e a Titular, conforme aditado em 26 de setembro de 2024 e seus eventuais outros aditamentos (em conjunto, o "Termo de Emissão"); e (ii) a outorga da presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);*
>
> *(b) a emissão das Notas Comerciais insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Emissão), que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em 2 (duas) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.", datado de 22 de agosto de 2024, conforme aditado em 26 de setembro de 2024 e seus eventuais outros aditamentos (em conjunto, o "Termo de Securitização"), da Resolução CVM 60 e*

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, em volume equivalente à quantidade de Notas Comerciais, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais foram vinculados como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização, de modo que as Notas Comerciais ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização");

(...)"

"***1.1.*** *Em garantia do pagamento integral dos valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Cedente nos termos do Termo de Emissão, do Termo de Securitização, deste Contrato, do Contrato de Depositário (conforme definido abaixo), bem como eventuais honorários da Securitizadora, da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ nº 36.113.876/0004-34) ("Custodiante" e "Agente Fiduciário dos CRA"), todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Securitizadora, pelo Custodiante, pelo Escriturador e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, do Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou deste Contrato ("Obrigações Garantidas"), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514"), conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede e transfere fiduciariamente ("Cessão Fiduciária") em garantia à Securitizadora, em benefício único e exclusivo do patrimônio separado dos CRA, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Cedente com a posse direta) (em conjunto, os "Direitos Cedidos"):*

(i) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Cedente com relação à conta corrente de titularidade da Cedente nº 1992-5, agência nº 2028, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (CNPJ nº 60.746.948/0001-12) ("Banco Depositário" e "Conta Centralizadora Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos previstos neste Contrato e no "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", datado de 5 de setembro de 2024, celebrado entre a Cedente, a Securitizadora e o Banco Depositário ("Contrato de Depositário"), na qual somente serão depositados os Pagamentos (conforme abaixo definido) dos Clientes (conforme abaixo definido);

(ii) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Cedente com relação à conta corrente de titularidade da Cedente nº 1993-3, agência nº 2028, mantida junto ao Banco

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

Depositário ("Conta Reserva de Juros"), nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Depositário;

(iii) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Cedente com relação à conta corrente de titularidade da Cedente nº 1996-8, agência nº 2028, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Serviço da Dívida Amortização" e, quando em conjunto com a Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e a Conta Reserva de Juros, as "Contas Vinculadas"), nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Depositário;

(iv) de todos os recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas;

(v) dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido); e

(vi) da titularidade das Contas Vinculadas.

4.2. Em decorrência do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar e substituir os Anexos I e II do Contrato, que passarão a vigorar conforme o Anexo A e o Anexo B, respectivamente, ao presente Aditamento.

5. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA CEDENTE

5.1. Sem prejuízo e em adição às demais declarações previstas no Contrato, no Contrato de Depositário e no Termo de Emissão, a Cedente declara que, nesta data:

(a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração deste Aditamento e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Aditamento não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Cedente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em *(1)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; *(2)* criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Cedente (exceto pela presente Cessão Fiduciária), ou *(3)* rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)**

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Cedente e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

(d) este Aditamento, bem como as obrigações nele previstas, constituem uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Cedente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"); e

(e) todas as declarações e garantias previstas no Contrato são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data de assinatura deste Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. As alterações feitas no Contrato por meio deste Aditamento não implicam em novação, pelo que todos os termos e condições do Contrato que não foram expressamente alterados por este Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito. No Anexo C a este Aditamento encontra-se transcrita a versão consolidada do Contrato, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

6.2. As disposições do Termo de Emissão e do Termo de Securitização complementam o presente Aditamento e o Contrato para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados, ainda que o presente Aditamento seja autônomo para fins de execução das garantias aqui previstas.

6.3. O documento anexo a este Aditamento constitui parte integrante e complementar deste Aditamento. Fica este Aditamento e seus anexos fazendo parte integrante e inseparável do Termo de Emissão, declarando as Partes terem integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio deles pactuadas.

6.4. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

6.5. Qualquer alteração dos termos e condições deste Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

6.6. Para os fins deste Aditamento, a Cedente concorda que o procedimento previsto na Cláusula 6.2 acima não configura violação ao direito de sigilo bancário em relação às informações referidas neste Aditamento, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar 105, exclusivamente no limite em que tais informações sejam necessárias para o cumprimento do disposto no Termo de Emissão e no presente Aditamento.

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

6.7. Este Aditamento obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título. A transferência de quaisquer direitos ou obrigações aqui previstas, pela Cedente, é condicionada ao prévio consentimento expresso, inequívoco e por escrito da Securitizadora, conforme instruções dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

6.8. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Aditamento, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Aditamento, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

6.9. Os direitos de cada Parte previstos neste Aditamento (a) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (b) só admitem renúncia específica e por escrito.

6.10. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

6.11. A Cedente obriga-se, como condição deste Aditamento, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar à Securitizadora o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Aditamento e no Contrato.

6.12. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido no cumprimento das obrigações previstas neste Aditamento será de inteira responsabilidade da Cedente, não cabendo ao à Securitizadora qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso, observados os termos e condições previstos no Contrato e no Termo de Emissão.

6.13. As Partes reconhecem este Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e §4º, do Código de Processo Civil.

6.14. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e parágrafo 4º do inciso XII do artigo 784 do Código de Processo Civil, em

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Aditamento e eventuais outros aditamentos ao Contrato, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

6.15. Este Aditamento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

6.16. Este Aditamento está sujeito às normas e se interpretará de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões e litígios decorrentes desta Cessão Fiduciária, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento eletronicamente.

São Paulo, 26 de setembro de 2024.

(As assinaturas constam das páginas seguintes. Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

Página de Assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças"

BE8 S.A.



Nome: Erasmo Carlos Battistella
Cargo: Presidente



Nome: Túlio Toledo Abi-Saber
Cargo: CFO

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor



Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

ANEXO A

ANEXO I

Descrição das Obrigações Garantidas

Para os efeitos da legislação aplicável, as Obrigações Garantidas asseguradas pelo presente Contrato têm os seguintes termos e condições gerais:

1. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão das Notas Comerciais é de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (i) R$ 73.256.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais) relativo às Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) R$ 126.744.000,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais) relativo às Notas Comerciais da Segunda Série. O montante alocado em cada Série foi definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

2. Número de Séries: A emissão das Notas Comerciais é realizada em 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série, foram definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Emissão), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Emissão) sendo que (i) as Notas Comerciais objeto da emissão das notas comerciais distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("Primeira Série") são as "Notas Comerciais da Primeira Série"; e (ii) as Notas Comerciais objeto da emissão das notas comerciais distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("Segunda Série" e, em conjunto com a Primeira Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") são as "Notas Comerciais da Segunda Série".

3. Data de Emissão: Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais é 15 de setembro de 2024.

4. Prazo e Data de Vencimento: As Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 do Termo de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Termo de Emissão. As Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.553 (dois mil quinhentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, "Datas de Vencimento" ou, individual e indistintamente, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, resgate previsto na Cláusula 4.3.8

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

do Termo de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Termo de Emissão.

5. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

6. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas: Foram emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) 73.256 (setenta e três mil, duzentas e cinquenta e seis) Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) 126.744 (cento e vinte e seis mil, setecentas e quarenta e quatro) Notas Comerciais da Segunda Série. A quantidade final de Notas Comerciais emitida e alocada em cada Série foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

7. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série não será monetariamente atualizado. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série").

8. Remuneração: Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série"). A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante no Termo de Emissão. Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,1645% (nove inteiros e um mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante no Termo de Emissão.

9. Pagamento da Remuneração: A (i) Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de outubro de 2024 e o último na Data de Vencimento Primeira Série, conforme tabela constante do Anexo I ao Termo de Emissão; e (ii) Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de outubro de 2024 e o último na Data de Vencimento Segunda Série, conforme tabela constante do Anexo I ao Termo de Emissão.

10. Pagamento da Amortização: O saldo (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, será amortizado conforme datas e percentuais indicados nas tabelas abaixo:

Notas Comerciais da Primeira Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado**
1ª	14/9/2027	33,3333%
2ª	14/9/2028	50,0000%
3ª	Data de Vencimento Primeira Série	100,0000%

Notas Comerciais da Segunda Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado**
1ª	14/9/2029	33,3333%
2ª	13/9/2030	50,0000%

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

3ª	Data de Vencimento Segunda Série	100,0000%

11. Forma e Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Cedente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 5106-3, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

As demais características das Notas Comerciais e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas no Termo de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

ANEXO B

ANEXO II

Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **BE8 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, Km 294, S/N, CEP 99.050-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 07.322.382/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("OUTORGANTE"), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), nomeia e constitui a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("OUTORGADA" ou "TITULAR"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da Outorgante, seu bastante procurador, conferindo-lhe poderes para, de acordo com o previsto no "*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças",* celebrado entre a OUTORGANTE e a OUTORGADA em 22 de agosto de 2024, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato, a fim de preservar e executar os direitos da OUTORGADA, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes para:

(i) praticar todos os atos que sejam necessários para a formalização e manutenção da Cessão Fiduciária, conforme previsto no Contrato, ou sejam exigidos nos termos da legislação aplicável, ficando a OUTORGADA, em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas datas de vencimento sem a quitação dos pagamentos devidos pela OUTORGANTE, autorizado a celebrar quaisquer documentos, inclusive aditamentos ao Contrato, em nome da OUTORGANTE;

(ii) com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos neste instrumento e para a atuação na defesa dos seus próprios interesses, representar a OUTORGANTE perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira, qualquer repartição ou autoridade governamental brasileira, nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, as Juntas Comerciais, a Secretaria da Receita Federal e qualquer autoridade;

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

(iii) conforme for necessário para garantir a constituição ou a prioridade da Cessão Fiduciária, representar a OUTORGANTE perante qualquer Cartório de Registro de Títulos e Documentos nos quais o Contrato ou qualquer aditamento deva ser registrado e/ou averbado;

(iv) exercer toda e qualquer ação em nome da OUTORGANTE que possa ser necessária ou requerida para executar extrajudicialmente o Contrato, incluindo: (a) dispor, alienar, coletar, receber, apropriar-se, movimentar, retirar, transferir, ceder, sacar, descontar, usar, reter, resgatar e/ou entregar os recursos depositados nas Contas Vinculadas, em sua totalidade ou qualquer parte deles, nos termos e condições que a OUTORGADA possa julgar apropriados, nos termos do Contrato, e receber e aplicar os recursos assim recebidos para o pagamento das Obrigações Garantidas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto, retenção ou resgate dos Direitos Cedidos ou incidente sobre o pagamento à OUTORGADA do montante de seus créditos no âmbito da Emissão; (b) dar quitação e transigir, bem como assinar instrumentos para transferência, resgate ou liquidação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, e praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando, a movimentação de todos e quaisquer recursos depositados nas Contas Vinculadas e/ou (c) excutir os Direitos Cedidos pelo preço e nas condições que entender apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento;

(v) assinar quaisquer documentos ou realizar quaisquer atos que possam ser necessários para o mais completo e integral cumprimento dos poderes conferidos por este instrumento; e

(vi) obter quaisquer informações sobre os Direitos Cedidos junto aos órgãos, repartições, autoridades e/ou instituições financeiras competentes.

A OUTORGADA não poderá substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes conferidos a ela neste instrumento.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela OUTORGANTE à OUTORGADA, nos termos do Contrato ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Essa procuração é outorgada em relação ao Contrato e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas e é irrevogável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil,

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de pelo prazo de 1 (um) ano e deverá ser renovada com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, por iguais períodos de 1

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

(um) ano, ou até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

Os termos iniciados em maiúsculas aqui usados, mas não definidos neste instrumento deverão ter os significados atribuídos a eles no Contrato.

[Local], [●] de [●] de [●].

BE8 S.A.

(assinaturas)

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

ANEXO C

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA CONSOLIDADO

CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

BE8 S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, S/N, Km 294, CEP 99.050-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 07.322.382/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Cedente");

e, de outro lado,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Titular" ou "Securitizadora");

(A Cedente e a Securitizadora adiante designados em conjunto como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

CONSIDERANDO QUE:

(a) a Reunião do Conselho de Administração da Cedente realizada em 22 de agosto de 2024, aprovou, dentre outras matérias, a (i) emissão de 200.000 (duzentas mil) notas comerciais escriturais, não conversíveis em ações, com garantia real, em até 2 (duas) séries, da 1ª (primeira) emissão da Cedente ("Notas Comerciais"), objeto de colocação privada, nos termos dos artigos 45 e seguintes da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, e das demais disposições legais aplicáveis, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na data de emissão, qual seja 15 de setembro de 2024 ("Data de Emissão"), totalizando um montante de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, nos termos do "*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real, em 2 (duas) Séries, para Colocação Privada, da BE8 S.A.*", datado de 22 de agosto de 2024, celebrado entre a Cedente e a Titular, conforme aditado em 26 de setembro de 2024 e seus eventuais outros aditamentos (em conjunto, o "Termo de Emissão"); e (ii) a outorga da presente Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo);

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

(b) a emissão das Notas Comerciais insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido no Termo de Emissão), que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em 2 (duas) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Securitizadora ("CRA"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em 2 (duas) Séries, da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela BE8 S.A.*", datado de 22 de agosto de 2024, conforme aditado em 26 de setembro de 2024 e seus eventuais outros aditamentos (em conjunto, o "Termo de Securitização"), da Resolução CVM 60 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, em volume equivalente à quantidade de Notas Comerciais, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Notas Comerciais foram vinculados como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização, de modo que as Notas Comerciais ficarão vinculadas aos CRA e seu patrimônio separado ("Operação de Securitização");

(c) nos termos do Termo de Emissão, para garantir o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente compromete-se a outorgar a Cessão Fiduciária em favor da Securitizadora, nos termos deste Contrato; e

(d) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem as Partes celebrar o presente "*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças*" ("Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições.

Os termos utilizados no presente Contrato, iniciados em letra maiúscula (estejam no singular ou no plural), que não sejam definidos de outra forma neste Contrato, terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Emissão e/ou no Termo de Securitização.

CLÁSULA PRIMEIRA - DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

1.1. Em garantia do pagamento integral dos valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Cedente nos termos do Termo de Emissão, do Termo de Securitização, deste Contrato, do Contrato de Depositário (conforme definido abaixo), bem como eventuais honorários da Securitizadora, da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (CNPJ nº 36.113.876/0004-34) ("Custodiante" e "Agente Fiduciário dos CRA"), todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pela Securitizadora, pelo Custodiante, pelo Escriturador e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas Comerciais, do Termo de Emissão, do Termo de Securitização e/ou deste Contrato

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

("Obrigações Garantidas"), a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 66-B, da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei 9.514"), conforme alterada, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), cede e transfere fiduciariamente ("Cessão Fiduciária") em garantia à Securitizadora, em benefício único e exclusivo do patrimônio separado dos CRA, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Cedente com a posse direta) (em conjunto, os "Direitos Cedidos"):

(i) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Cedente com relação à conta corrente de titularidade da Cedente nº 1992-5, agência nº 2028, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (CNPJ nº 60.746.948/0001-12) ("Banco Depositário" e "Conta Centralizadora Cessão Fiduciária", respectivamente), nos termos previstos neste Contrato e no "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário", datado de 5 de setembro de 2024, celebrado entre a Cedente, a Securitizadora e o Banco Depositário ("Contrato de Depositário"), na qual somente serão depositados os Pagamentos (conforme abaixo definido) dos Clientes (conforme abaixo definido);

(ii) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Cedente com relação à conta corrente de titularidade da Cedente nº 1993-3, agência nº 2028, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Reserva de Juros"), nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Depositário;

(iii) da totalidade dos direitos e recursos detidos pela Cedente com relação à conta corrente de titularidade da Cedente nº 1996-8, agência nº 2028, mantida junto ao Banco Depositário ("Conta Serviço da Dívida Amortização" e, quando em conjunto com a Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e a Conta Reserva de Juros, as "Contas Vinculadas"), nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Depositário;

(iv) de todos os recursos depositados ou a serem depositados nas Contas Vinculadas;

(v) dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definido); e

(vi) da titularidade das Contas Vinculadas.

1.2. Para fins deste Contrato, os recursos mantidos nas Contas Vinculadas, desde que apresentem liquidez diária e baixa automática, deverão ser aplicados pelo Banco Depositário em investimentos permitidos definidos no Contrato de Depositário ("Investimentos Permitidos").

1.3. Os Direitos Cedidos compreendem também: (i) todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Cedidos e assegurados ao titular de tais direitos; (ii) indenizações devidas, bem como todos os direitos de cobrança relacionados aos

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

Direitos Cedidos; (iii) encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Cedente, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Cedente por força dos Direitos Cedidos; e (iv) todos os valores ou bens recebidos pela Cedente em relação aos Direitos Cedidos.

1.4. A Cedente deverá manter, junto ao Banco Depositário, as Contas Vinculadas durante todo o prazo de vigência deste Contrato e até a total quitação das Obrigações Garantidas.

1.5. Para todos os fins de direito e diante da alocação de riscos prevista no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, a Cedente declara e reconhece que, não obstante uma possível caracterização dos bens vinculados à garantia real como bens de capital e/ou bens ou direitos essenciais à respectiva atividade empresarial, inclusive à luz do que prevê a Lei nº 11.101, de 24 de março de 2005, conforme alterada ("Lei de Falências e Recuperação"), de forma irrevogável, irretratável e isenta de qualquer vício de consentimento, renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outro modo discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento (i) da essencialidade dos bens ou direitos; ou, ainda, (ii) de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a livre e irrestrita excussão da garantia real, conforme definido neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

2.1. Para todos os fins legais, incluindo, mas não se limitando, ao disposto no artigo 66-B da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e do artigo 18 da Lei 9.514, as Obrigações Garantidas estão descritas no Anexo I ao presente Contrato, sem prejuízo das demais disposições indicadas no Termo de Emissão.

2.2. Para todos os efeitos, as Partes declaram concordar e ter pleno conhecimento dos termos, condições e disposições das Obrigações Garantidas, independentemente de participarem como partes do Termo de Emissão.

2.3. Em caso de conflito entre a descrição do Anexo I deste Contrato e os termos e condições do Termo de Emissão, prevalecerão os termos e condições do Termo de Emissão.

2.4. A Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até a liquidação integral das Obrigações Garantidas.

2.5. A Cedente obriga-se a manter o registro da Cessão Fiduciária em plena vigência e efeito perante o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul ("Cartório de RTD") até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sob pena de vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos do Termo de Emissão.

2.6. A Cedente manterá os documentos originais que comprovam os respectivos Direitos Cedidos sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregá-los à

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

Securitizadora, quando solicitado pela Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação, ou em prazo inferior, caso seja solicitado por órgão regulador e/ou diante de decisão judicial e/ou administrativa, declarando-se ciente de suas responsabilidades pela conservação e entrega desses documentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - AVERBAÇÃO, REGISTRO E CONSENTIMENTOS

3.2. A Cedente, a suas expensas, deverá obter todos os registros, autorizações e averbações que vierem a ser exigidos pelas leis aplicáveis, para o fim de formalizar o ônus instituído pelo presente Contrato, incluindo-se, entre outros:

a) obter o registro do presente Contrato e eventuais aditamentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua respectiva assinatura, no Cartório de RTD; e

b) apresentar à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção de cada um dos registros a que se referem a alínea "(a)", 1 (uma) via original ou cópia eletrônica (em formato .PDF), conforme o caso, registrada deste Contrato ou seus respectivos aditamentos, conforme o caso, perante o Cartório de RTD, sem prejuízo do envio cópia digitalizada ao Custodiante e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a obtenção do referido registro.

3.2.1. Caso a Cedente não providencie tempestivamente os protocolos e averbações previstos na Cláusula 3.1 acima, a Securitizadora poderá realizá-los, às exclusivas expensas da Cedente, observado o prazo de cura previsto acima.

3.3. A Cedente será responsável e deverá adiantar ou ressarcir, conforme o caso, a Securitizadora por todos os custos, tributos, emolumentos e despesas comprovadamente realizados para registro e averbação deste Contrato ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente Contrato (incluindo aditamentos a este), em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de solicitação escrita.

3.4. A Cedente compromete-se a cumprir outros requerimentos legais que venham a ser aplicáveis e necessários à integral preservação dos direitos e garantias constituídos neste Contrato, em favor da Securitizadora, fornecendo à Securitizadora, quando por esta solicitado, a comprovação de referido cumprimento.

3.5. A ciência do Banco Depositário sobre a Cessão Fiduciária aqui prevista, para fins do artigo 290 do Código Civil, deu-se mediante a celebração do Contrato de Depositário.

CLÁUSULA QUARTA – CONTAS VINCULADAS E SUA MOVIMENTAÇÃO

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

4.1. Sem prejuízo do previsto no Termo de Emissão, as Contas Vinculadas serão movimentadas **exclusivamente** pelo Banco Depositário, nos termos estabelecidos neste Contrato e no Contrato de Depositário, exclusivamente mediante instruções da Securitizadora, nas hipóteses e de acordo com o previsto neste Contrato.

4.2. A Cedente obriga-se a fazer com que os recursos decorrentes, relacionados e/ou emergentes de vendas da Cedente a seus clientes ("Clientes" e "Pagamentos", respectivamente) sejam realizados exclusivamente na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária, em montante suficiente para que o Fluxo Mínimo Trimestral Conta Centralizadora Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) seja verificado em cada Data de Apuração Trimestral (conforme definido abaixo). Adicionalmente, a Cedente obriga-se a fazer com que transitem na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e, consequentemente, na Conta Reserva de Juros e na Conta Serviço da Dívida Amortização, somente recursos oriundos dos Pagamentos, sendo vedados depósitos de outra origem que não os Pagamentos dos Clientes.

4.2.1. A Cedente deverá enviar à Securitizadora trimestralmente, relatório gerencial com as informações referentes aos Pagamentos que forem depositados na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária ("Relatórios Gerenciais"), de forma a comprovar que os recursos depositados na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e, consequentemente, na Conta Reserva de Juros e na Conta Serviço da Dívida Amortização, são decorrentes única e exclusivamente de Pagamentos dos Clientes. O Relatório Gerencial deverá conter as informações sobre as notas fiscais relativas aos pagamentos recebidos ("Notas Fiscais"), quais sejam (i) número da nota fiscal; (ii) CNPJ do Cliente; (iii) razão social do cliente; (iv) valor da nota fiscal; (v) valor do Pagamento realizado na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária; e (vi) data de pagamento.

4.2.2. A Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, ou deverá, mediante instrução dos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) reunidos em Assembleia Especial de Titulares (conforme definido no Termo de Securitização), requerer à Cedente a apresentação das Notas Fiscais mencionadas no Relatório Gerencial, bem como outros documentos que entenda aplicáveis para que possa realizar eventuais verificações sobre os recursos depositados em referidas contas.

4.2.3. Caso a Securitizadora apure que qualquer valor depositado nas Contas Vinculadas não decorre de um Pagamento, tal valor que transitou na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária que não decorre de um Pagamento será desconsiderado para fins do cálculo do Fluxo Mínimo Trimestral Conta Centralizadora Cessão Fiduciária.

4.2.3.1. A Securitizadora deverá, trimestralmente, no 2º (segundo) Dia Útil de cada mês em que se iniciar um novo trimestre após a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais (cada uma, uma "Data de Verificação", sendo a primeira verificação realizada no 2º (segundo) Dia Útil do mês seguinte ao 3º (terceiro) mês-calendário completo após a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais), verificar os Relatórios Gerencias (e se aplicável, as Notas Fiscais) enviados pela Cedente nos termos da Cláusula 4.2.1 acima,

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

de modo a confirmar que os recursos depositados na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e, consequentemente, na Conta Reserva de Juros e na Conta Serviço da Dívida Amortização, são decorrentes única e exclusivamente de Pagamentos dos Clientes, com base nos Relatórios Gerencias (e se aplicável, as Notas Fiscais), bem como nos extratos e no acesso ao *bankline* do Banco Depositário (se houver) e/ou em quaisquer outros arquivos disponibilizados pelo Banco Depositário nos termos do Contrato de Depositário ("Documentos Comprobatórios") referentes à Conta Centralizadora Cessão Fiduciária.

4.2.3.2. Caso o Banco Depositário não disponibilize os Documentos Comprobatórios referentes à Conta Centralizadora Cessão Fiduciária em tempo hábil para permitir que a Securitizadora realize a verificação dos Pagamentos em questão em cada Data de Verificação, a Cedente deverá providenciar o envio de documentos que permitam a realização das referidas verificações, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Securitizadora neste sentido.

4.2.4. Valor Mínimo Reserva de Juros. Todos os Pagamentos depositados na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária deverão, em até 1 (um) Dia Útil contado do seu recebimento, ser automaticamente transferidos pelo Banco Depositário para a Conta Reserva de Juros, até que o montante depositado na Conta Reserva de Juros seja equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para as 3 (três) Datas de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais de cada Série imediatamente subsequentes ("Valor Mínimo Reserva de Juros").

4.2.4.1. O montante equivalente ao Valor Mínimo Reserva de Juros deverá ser retido na Conta Reserva de Juros em até 90 (noventa) dias contados da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ("Prazo para Retenção Valor Mínimo Reserva de Juros"), devendo permanecer retido até a total quitação das Obrigações Garantidas. A Remuneração das Notas Comerciais será paga pela Cedente com recursos próprios, de forma que o Valor Mínimo Reserva de juros não será utilizado para referidos pagamentos.

4.2.4.2. (i) transcorrido o Prazo para Retenção Valor Mínimo Reserva de Juros ou (ii) uma vez atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros na Conta Reserva de Juros, o que ocorrer primeiro ("Verificação de Atingimento Inicial do Valor Mínimo Reserva de Juros"), a Securitizadora deverá, em cada Data de Verificação subsequente, verificar se o montante retido na Conta Reserva de Juros é equivalente ao Valor Mínimo Reserva de Juros.

4.2.4.3. Em até 1 (um) Dia Útil contado (i) da Verificação de Atingimento Inicial do Valor Mínimo Reserva de Juros; ou (ii) de qualquer outra Data de Verificação, caso a Securitizadora observe que os recursos retidos na Conta Reserva de Juros são inferiores ao Valor Mínimo Reserva de Juros, a Securitizadora deverá notificar o Banco Depositário por escrito, com cópia para a Cedente, solicitando a transferência de recursos da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Reserva de Juros (prioritariamente em

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

relação às demais transferências previstas neste Contrato) para que o Valor Mínimo Reserva de Juros seja atingido.

4.2.5. Valor Mínimo Serviço da Dívida Amortização. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.2.4 e subcláusulas acima, o Banco Depositário deverá, conforme instruções a serem enviadas pela Securitizadora nos termos da Cláusula 4.2.5.1 abaixo:

(i) no período entre 14 de outubro de 2026 (inclusive) e 14 de março 2027 (inclusive) ("Primeiro Período") e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Primeiro Período, conforme abaixo definido), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 14 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 14 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 14 de março de 2027 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a primeira Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série; ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Primeiro Período");

(ii) no período entre 14 de outubro de 2027 (inclusive) e 14 de março 2028 (inclusive) ("Segundo Período") e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Segundo Período, conforme abaixo definido), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 14 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 14 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 14 de março de 2028 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a segunda Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Segundo Período");

(iii) no período entre 14 de outubro de 2028 (inclusive) e 14 de março 2029 (inclusive) ("Terceiro Período") e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Terceiro Período, conforme abaixo definido), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 14 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 14 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 14 de março de 2029 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a **(a)** terceira Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Primeira Série; e **(b)** primeira Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Terceiro Período");

(iv) no período entre 13 de outubro de 2029 (inclusive) e 13 de março 2030 (inclusive) ("Quarto Período") e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quarto Período, conforme abaixo definido), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 13 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 13 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 13 de março de 2030 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a segunda Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quarto Período"); e

(v) no período entre 12 de outubro de 2030 (inclusive) e 12 de março 2031 (inclusive) ("Quinto Período" e, em conjunto com o Primeiro Período, o Segundo Período, o Terceiro Período e o Quarto Período, "Períodos" ou, individual e indistintamente, "Período") e desde que esteja atingido o Valor Mínimo Reserva de Juros (o qual terá prioridade de atendimento em relação ao Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quinto Período, conforme abaixo definido), transferir mensalmente da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta Serviço da Dívida Amortização, sempre no dia 12 de cada mês ou no Dia Útil subsequente, caso o dia 12 do mês não seja Dia Útil, Pagamentos que conjuntamente correspondam a 1/6 (um sexto) do valor projetado para pagamento na próxima Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais, de forma que até 12 de março de 2031 esteja retido na Conta Serviço da Dívida Amortização o montante equivalente a 100% (cem por cento) do valor projetado para a terceira Data de Pagamento da Amortização das Notas Comerciais da Segunda Série ("Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quinto Período" e, quando em conjunto com o Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Primeiro Período, o Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Segundo Período, Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Terceiro Período e o Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização Quarto Período o "Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização").

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

4.2.5.1. No 2º (segundo) Dia Útil anterior ao início de cada Período, a Securitizadora deverá informar por escrito ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente, sobre o montante equivalente a 1/6 (um sexto) do Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização aplicável que deverá ser mensalmente retido e acumulado na Conta Serviço da Dívida Amortização no respectivo Período, com base na parcela de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série e/ou do Valor Nominal Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme aplicável, observado que o(s) referido(s) valor(es) deverá(ão) permanecer retido(s) na Conta Serviço da Dívida Amortização até a próxima Data de Pagamento Amortização das Notas Comerciais, nos termos da Cláusula 4.2.5.2 abaixo.

4.2.5.2. No 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior a cada Data de Pagamento Amortização das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá instruir o Banco Depositário por escrito para que, até as 15:00 horas de cada Data de Pagamento Amortização das Notas Comerciais, o Banco Depositário transfira o Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização do Período em questão da Conta Serviço da Dívida Amortização para a Conta do Patrimônio Separado dos CRA (conforme definido abaixo).

4.2.5.3. Para fins deste Contrato, a "Conta do Patrimônio Separado dos CRA" significa a conta corrente de titularidade da Securitizadora nº 5106-3, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237).

4.2.6. Fluxo Mínimo Trimestral Conta Centralizadora Cessão Fiduciária. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.2.4, 4.2.5 e respectivas subcláusulas, a Cedente adicionalmente obriga-se a fazer com que, a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais, o somatório do volume dos recursos dos Pagamentos que transitar a cada período de 3 (três) meses na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária (sendo cada um desses períodos, um "Período de Apuração Trimestral"), seja equivalente a, no mínimo, 130% (cento e trinta por cento) do saldo devedor das Notas Comerciais ("Fluxo Mínimo Trimestral Conta Centralizadora Cessão Fiduciária"). A verificação do Fluxo Mínimo Trimestral Conta Centralizadora Cessão Fiduciária pela Securitizadora será realizada com base nos extratos da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária até o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente posterior a cada Período de Apuração Trimestral (sendo cada uma dessas datas, uma "Data de Apuração Trimestral"), sendo a primeira Data de Apuração Trimestral o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente posterior ao mês em que forem completos 3 (três) meses da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais.

4.3. Sem prejuízo das disposições do Termo de Emissão, desde que e somente se (i) nenhum Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido no Termo de Emissão) esteja em curso (sendo desconsiderados para este fim eventuais prazos de cura); (ii) a Cedente esteja adimplente com todas as suas obrigações no âmbito da emissão das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão e deste Contrato; (iii) não tenha sido enviada uma Notificação de Bloqueio (conforme definido abaixo) e/ou uma Notificação de Bloqueio Excussão (conforme definido abaixo); e,

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

cumulativamente, (iv) o Valor Mínimo Reserva de Juros e o Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização do respectivo Período estejam devidamente cumpridos, os recursos disponíveis na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária serão automaticamente transferidos da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta de Livre Movimento (conforme definido abaixo), pelo Banco Depositário, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado do seu depósito na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária, nos termos previstos neste Contrato e no Contrato de Depositário.

4.4. Caso (i) esteja em curso algum Evento de Vencimento Antecipado; e/ou (ii) exista qualquer inadimplemento das obrigações da Cedente nos termos do Termo de Emissão e/ou deste Contrato; e/ou (iii) não seja verificado o Fluxo Mínimo Trimestral Conta Centralizadora Cessão Fiduciária; e/ou (iv) durante a vigência deste Contrato, a Securitizadora verifique que em uma Data de Verificação (a) posterior à Verificação de Atingimento Inicial do Valor Mínimo Reserva de Juros, que o Valor Mínimo Reserva de Juros não foi atingido; e/ou (b) que o Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização referente ao Período em questão não foi atingido, a Securitizadora deverá enviar notificação ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente, com instruções para que o Banco Depositário passe a reter integralmente o saldo da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e todos os recursos que forem nela depositados ("Notificação de Bloqueio"), e somente poderão ser liberados para transferência para a Conta de Livre Movimento, observada a retenção (a) do Valor Mínimo Reserva de Juros; e (b) do Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização do respectivo Período, bem como as regras de liberação previstas nas Cláusulas 4.4.1, 4.4.1.1 e 4.4.1.2 abaixo, mediante nova notificação por escrito nesse sentido enviada pela Securitizadora ao Banco Depositário.

4.4.1. Observado o disposto na Cláusula 4.4.1.2 abaixo, a Securitizadora deverá enviar notificação ao Banco Depositário, com cópia para a Cedente, com instruções para que este suspenda o bloqueio realizado nos termos da Cláusula 4.4 acima, caso a Cedente consiga sanar o inadimplemento que deu origem à Notificação de Bloqueio ou caso seja concedida anuência pela Titular conforme instrução dos Titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização) reunidos em Assembleia Especial de Titulares (conforme definido no Termo de Securitização), observada a manutenção (a) do Valor Mínimo Reserva de Juros; e (b) do Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização do Período em questão e as regras de liberação previstas na Cláusula 4.3 acima.

4.4.1.1. A retomada do fluxo de liberação dos valores bloqueados, observada a manutenção (a) do Valor Mínimo Reserva de Juros; e (b) do Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização do Período em questão, bem como as regras de liberação previstas na Cláusula 4.3 acima, irá ocorrer em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 4.4.1 acima.

4.4.1.2. Caso o evento que tenha dado origem ao bloqueio previsto na Cláusula 4.3 acima seja decorrente do não atendimento do (a) Fluxo Mínimo Trimestral Conta Centralizadora

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

Cessão Fiduciária, em uma Data de Apuração Trimestral, (b) do Valor Mínimo Reserva de Juros, em uma Data de Verificação; e/ou (c) do Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização do respectivo Período, em uma Data de Verificação, a Securitizadora apenas poderá enviar a notificação prevista na Cláusula 4.4.1 acima, caso seja verificado que (i) o Fluxo Mínimo Trimestral Conta Centralizadora Cessão Fiduciária foi atingido na Data de Apuração Trimestral imediatamente seguinte; (ii) o Valor Mínimo Reserva de Juros foi atingido na Data de Verificação imediatamente seguinte; (iii) o Valor Mínimo em Reserva Serviço da Dívida Amortização do respectivo Período foi atingido na Data de Verificação imediatamente seguinte conforme o caso; ou (iv) com a anuência pela Titular, conforme instrução dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares, nos termos da Cláusula 4.4.1 acima.

4.5. Durante a vigência deste Contrato, a Cedente não poderá movimentar as Contas Vinculadas sob qualquer forma, não sendo permitida à Cedente a emissão de cheques, saques, a movimentação por meio de cartão de débito ou crédito ou ordem de transferência verbal ou escrita ou qualquer outra movimentação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas.

4.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, a Cedente neste ato indica sua conta corrente nº 2828-2 agência 2028, mantida junto ao Banco 237 – Bradesco S.A. ("Conta de Livre Movimento") como sua conta de livre movimentação, que poderá ser livremente movimentada pela Cedente para quaisquer fins, sem qualquer restrição ou limitação, independentemente de qualquer ação ou aprovação da Securitizadora.

4.6.1. A transferência de recursos da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária para a Conta de Livre Movimento implicará na liberação automática, para todos os fins, dos valores disponíveis na Conta de Livre Movimento os quais serão de livre, completa e irrestrita disposição por parte da Cedente.

4.7. Desde que não tenha sido enviada uma Notificação de Bloqueio e/ou Notificação de Bloqueio Excussão, conforme o caso, os recursos depositados nas Contas Vinculadas deverão ser aplicados pelo Banco Depositário, conforme instruções da Cedente, em Investimentos Permitidos. Para tanto, a Cedente deverá notificar o Banco Depositário a realizar ou resgatar tais Investimentos Permitidos, observadas as regras de liberação previstas na Cláusula 4.3 acima.

4.7.1. Nem a Securitizadora, nem o Banco Depositário, tampouco os Titulares dos CRA, serão responsáveis pela qualidade ou resultado dos Investimentos Permitidos.

4.7.2. A Securitizadora, o Banco Depositário e/ou seus respectivos diretores, empregados ou agentes, exceto em casos de dolo ou culpa, não terão qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reinvindicações, demandas, danos, tributos ou despesas, resultantes do investimento, reinvestimento ou liquidação dos Investimentos Permitidos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por quaisquer demoras no investimento, reinvestimento ou liquidação

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

dos Investimentos Permitidos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, com as quais não possui(rá) qualquer ingerência sobre a modalidade, forma, prazo e quaisquer condições que sejam arbitradas e aprovadas pela Cedente.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CEDENTE

5.1. Sem prejuízo e em adição às demais obrigações assumidas neste Contrato, no Contrato de Depositário e no Termo de Emissão, a Cedente obriga-se a:

(a) manter a Cessão Fiduciária existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, bem como os Direitos Cedidos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;

(b) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura do presente Contrato, bem como ao cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato;

(c) não onerar os Direitos Cedidos, ou o Contrato de Depositário, nem praticar qualquer ato, ou abster-se de praticar qualquer ato, que possa, de qualquer forma, resultar na alteração, encerramento ou oneração dos Direitos Cedidos e das Contas Vinculadas, exceto em relação aos Direitos Cedidos onerados por meio do presente Contrato;

(d) proceder ao registro deste Contrato e seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD nos prazos e formas aqui previstos, responsabilizando-se por todos os custos e despesas incorridos com tal registro;

(e) defender-se de forma tempestiva e eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ação, ato, procedimento ou processo que possa afetar os Direitos Cedidos e/ou este Contrato, bem como informar em até 10(dez) Dias Úteis contados da sua ciência à Securitizadora sobre qualquer ação, procedimento ou processo a que se refere esta alínea, sem prejuízo do direito da Securitizadora, na qualidade de proprietária fiduciária de defender-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhe aprouver;

(f) notificar a Securitizadora, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia das garantias constituídas por meio deste Contrato;

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

(g) permanecer na posse e guarda dos documentos que comprovem a titularidade dos Direitos Cedidos e demais documentos necessários para a execução dos Direitos Cedidos, se houver, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil, e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária de tais títulos, instrumentos e/ou documentos e obrigando-se a bem custodiá-los, guardá-los, conservá-los, a exibi-los ou entregá-los, conforme o caso, à Securitizadora, ao juízo competente, e/ou ao órgão regulador, quando solicitados, no prazo previsto na Cláusula 2.6 acima;

(h) sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.2 acima, pagar pontualmente todos os seus tributos, contribuições, inclusive taxas governamentais ou não governamentais, presente ou futuramente incidentes ou relativas à Cessão Fiduciária, exceto se a exigibilidade do tributo, contribuição ou taxa, ou de seu pagamento, esteja comprovadamente suspensa por decisão judicial ou administrativa ou nos termos da legislação ou regulamentação aplicável;

(i) tratar qualquer sucessor da Securitizadora como se fosse signatário original deste Contrato, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos direitos e prerrogativas atribuídos a ele nos termos deste Contrato; e quando requerido, celebrar aditamentos ao presente Contrato, com objetivo de incluir os referidos sucessores nos termos deste Contrato, devendo registrar tal aditamento conforme o disposto na Cláusula 3.1 acima;

(j) prestar e/ou enviar, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação enviada pela Securitizadora, todas as informações e documentos justificadamente por ele solicitados e relativos aos Direitos Cedidos, ficando autorizado desde já a Securitizadora, independentemente de anuência ou consulta prévia à Cedente, a prestar às demais Partes as informações a que se refere este inciso de que tiver conhecimento;

(k) cumprir com todos e quaisquer requisitos e dispositivos legais e contratuais que sejam exigidos para manter a Cessão Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição e, mediante solicitação da Securitizadora, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos, dentro dos prazos legais aplicáveis;

(l) conceder à Securitizadora ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente formalmente indicados, livre acesso às informações a respeito dos Direitos Cedidos, inclusive permitindo que a Securitizadora (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(m) abster-se, inclusive face ao disposto no parágrafo 2º do artigo 66-B da Lei 4.728, de forma direta ou indireta, no todo ou em parte, de (i) vender, ceder, transferir, empenhar,

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

permutar, ou, a qualquer título alienar, onerar, outorgar qualquer opção de compra ou venda e/ou dispor, de forma gratuita ou onerosa, de quaisquer dos Direitos Cedidos; (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos, ou a eles relacionados, salvo o ônus resultante deste Contrato; (iii) restringir ou afetar adversamente a garantia e os direitos constituídos em razão deste Contrato; e (iv) endossar, descontar, perdoar, compensar e/ou transacionar, de forma gratuita ou onerosa, quaisquer valores relacionados aos Direitos Cedidos;

(n) manter em vigor, válida e eficaz a procuração outorgada na forma do Anexo II deste Contrato pelo prazo de 1 (um) ano, obrigando-se, ainda, a renová-la com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro;

(o) enviar à Securitizadora (1) trimestralmente, o Relatório Gerencial; e (2) mediante solicitação, cópia das Notas Fiscais, nos termos da Cláusula 4.2.1 acima;

(p) fazer com que sejam depositados na Conta Centralizadora Cessão Fiduciária e, consequentemente, na Conta Reserva de Juros e na Conta Serviço da Dívida Amortização, única e exclusivamente recursos provenientes de Pagamentos de Clientes; e

(q) manter a titularidade das Contas Vinculadas durante toda a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 Sem prejuízo e em adição às demais declarações previstas neste Contrato, no Contrato de Depositário e no Termo de Emissão, a Cedente declara que, nesta data:

(a) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM e de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração deste Contrato e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(c) a celebração e o cumprimento de suas obrigações previstas neste Contrato não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento do qual a Cedente seja parte ou pelo qual quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em *(1)* vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; *(2)* criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

da Cedente (exceto pela presente Cessão Fiduciária), ou *(3)* rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Cedente ou quaisquer de seus respectivos bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Cedente e que a afete ou afete quaisquer de seus bens e propriedades;

(d) este Contrato, bem como as obrigações nele previstas, constituem uma obrigação lícita, válida e vinculativa da Cedente, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");

(e) está plenamente apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a este com boa-fé, lealdade e probidade;

(f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(g) as discussões sobre o objeto do presente Contrato e dos demais documentos relacionados ao Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas de boa-fé por sua livre iniciativa;

(h) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como assistido por advogados durante toda a referida negociação;

(i) foi assessorada por consultorias legais e tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos;

(j) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, relativamente os Direitos Cedidos;

(k) possui, patrimônio suficiente para garantir eventuais obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, civil, ambiental, de *compliance* e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;

(l) todas as autorizações, registros e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato, referente (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção do ônus sobre os Direitos Cedidos; ou (iii) à sua exequibilidade, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato no Cartório de RTD;

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

(m) é legítima proprietária dos Direitos Cedidos, os quais se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, legais ou convencionais, com exceção do ônus criado por meio deste Contrato, não tendo conhecimento, de qualquer investigação, ação ou procedimento judicial, administrativo ou extrajudicial, pendente ou ameaçado, que possa prejudicar ou invalidar a presente Cessão Fiduciária;

(n) mediante o registro deste Contrato nos termos da Cláusula 3.1 acima, a Cessão Fiduciária será devidamente constituída e válida nos termos das leis brasileiras, e constituirá em favor da Titular, garantia fiduciária válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Direitos Cedidos;

(o) nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer tribunal ou outro órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato, exceto pelo registro do presente Contrato no Cartório de RTD;

(p) não existem em face da Cedente quaisquer processos, procedimentos, pendências, investigações, condenações, sejam judiciais, arbitrais e/ou administrativas, de natureza fiscal, trabalhista, ambiental, financeira, ou de outra qualquer natureza, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que tenham por objeto, ou possam, de qualquer maneira, afetar os Direitos Cedidos;

(q) a procuração outorgada pela Cedente na forma do modelo anexo como Anexo II a este Contrato, foi devidamente e validamente outorgada e formalizada, e confere à Securitizadora os poderes nela expressos de forma lícita, válida e eficaz;

(r) não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar à mencionada no inciso "(q)" acima a quaisquer terceiros com relação aos Direitos Cedidos;

(s) todos os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil;

(t) todas as declarações prestadas pela Cedente no Termo de Emissão são verdadeiras, consistentes, precisas, suficientes e atuais na presente data; e

(u) para todos os fins de direito e observando-se a alocação de riscos descrita no artigo 421-A, inciso II, do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, a Cedente

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

declara e reconhece que os Direitos Cedidos, nos termos do presente Contrato, não constituem ativos essenciais à sua atividade empresarial para fins da Lei de Falências e Recuperação, bem como renuncia a qualquer prerrogativa, atual ou futura, de pleitear ou de qualquer outra forma discutir, em juízo ou fora dele, o reconhecimento da essencialidade ou de qualquer outro argumento correlato que venha a impedir/obstar a excussão da presente Cessão Fiduciária.

6.2 A Cedente, nos termos do Contrato de Depositário, autoriza (i) o Banco Depositário a fornecer à Securitizadora; e (ii) a Securitizadora a fornecer aos Titulares de CRA informação ou movimentação financeira envolvendo as Contas Vinculadas ou sobre as aplicações e/ou resgates nas aplicações financeiras, seja através de extratos bancários, posições e valores contidos nas Contas Vinculadas. A Cedente, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, reconhece que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, em especial a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada ("Lei Complementar 105"), tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXCUSSÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CEDIDOS

7.1. Na hipótese de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas datas de vencimento, conforme previsto no Termo de Emissão, sem que a Cedente realize os pagamentos devidos, consolidar-se-á em favor da Securitizadora, a propriedade plena dos Direitos Cedidos, podendo a Securitizadora, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º, da Lei 4.728, de boa-fé, excutir os Direitos Cedidos pelo preço e nas condições necessárias, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

7.1.1. Para tanto, nas hipóteses descritas na Cláusula 7.1 acima:

(i) a Securitizadora deverá notificar o Banco Depositário, com cópia para a Cedente, para que este passe a reter integralmente o saldo da Conta Centralizadora Cessão Fiduciária todos os recursos que forem nela depositados ("Notificação de Bloqueio Excussão"); e

(ii) a partir do envio da Notificação de Bloqueio Excussão, a Securitizadora fica autorizada pela Cedente, em caráter irrevogável e irretratável, a alienar, ceder, transferir, usar, sacar, descontar, reter ou resgatar os Direitos Cedidos, utilizando o produto na amortização ou, se possível, liquidação das Obrigações Garantidas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, transferência, uso, saque, desconto, retenção

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

ou resgate dos Direitos Cedidos ou incidente sobre o pagamento do montante de seus créditos no âmbito da Emissão, entregando, ao final, à Cedente, o que porventura sobejar.

7.1.2. Os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Sétima, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados na amortização ou liquidação do saldo devedor das Obrigações Garantidas, respeitando a seguinte ordem de prioridade: (i) despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) pagamento de eventuais custos e despesas decorrentes dos procedimentos de excussão dos Direitos Cedidos; (iii) pagamento de penalidades e outras taxas contratuais; (iv) pagamento da Remuneração das Notas Comerciais e Encargos Moratórios; e (v) pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário (no caso das Notas Comerciais da Primeira Série) ou do Valor Nominal Unitário Atualizado (no caso das Notas Comerciais da Segunda Série). Após o integral pagamento dos valores mencionados acima, e após a dedução/pagamento de qualquer taxa e/ou tributo devido nos termos da legislação aplicável com relação ao pagamento das Obrigações Garantidas, fica acordado entre as Partes que, caso o montante decorrente de tal excussão, líquido de quaisquer custos e despesas relacionados com tal excussão, assim como quaisquer taxas, custas, comissões e tributos que venham a ser retidos ou deduzidos, comprovadamente seja superior ao necessário para a liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Securitizadora comunicará a Cedente por escrito e devolverá o valor excedente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados das instruções da Cedente. A Cedente, ao tomar ciência da referida comunicação, deverá fornecer à Securitizadora as instruções cabíveis para a efetivação da devolução.

7.2. Caso os recursos apurados de acordo com os procedimentos de excussão previstos nesta Cláusula Sétima não sejam suficientes para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas, sem prejuízo dos acréscimos de juros remuneratórios, dos encargos moratórios, honorários advocatícios, razoáveis e comprovados, nos termos do Termo de Emissão.

7.3. A Cedente obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com a Securitizadora em tudo que se fizer necessário ao cumprimento do disposto nesta Cláusula Sétima.

7.4. A Cessão Fiduciária será adicional, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado ou que venha a ser outorgado pela Cedente ou por qualquer outra parte como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos do Termo de Emissão. A Securitizadora poderá, a seu exclusivo critério, excutir a garantia prevista neste Contrato separadamente ou em conjunto com uma ou mais das demais garantias que lhes sejam concedidas em decorrência do Termo de Emissão. A excussão de uma garantia não prejudicará a posterior excussão de outra garantia, devendo todas as garantias concedidas à Titular, inclusive a presente Cessão Fiduciária, permanecerem válidas e eficazes até o integral cumprimento, pela Cedente, de todas as Obrigações Garantidas. No caso de a Securitizadora vir a excutir qualquer garantia, inclusive a presente Cessão Fiduciária, a Cedente, desde já, renuncia e declara que não lhe oporá qualquer das exceções que porventura lhe possam competir.

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

CLÁUSULA OITAVA – MANDATO

8.1. A Cedente outorga à Securitizadora, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, mandato, na forma do Anexo II a este Contrato, para (i) tomar todas as medidas que sejam necessárias para o aperfeiçoamento ou manutenção da garantia constituída nos termos deste Contrato; e (ii) instruir o Banco Depositário a movimentar as Contas Vinculadas, bem como obter informações sobre os Direitos Cedidos, tudo nos termos deste Contrato.

8.1.1. A Cedente firma, nesta data, a procuração, cuja minuta integra este Contrato na forma do Anexo II, na data de assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E EXTINÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA

9.1. Este Contrato entrará em vigor na presente data e vigorará enquanto perdurarem as Obrigações Garantidas ou até o término da excussão da presente Cessão Fiduciária, conforme o caso.

9.2. A Securitizadora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de solicitação, após integralmente pagas as Obrigações Garantidas, emitir à Cedente o respectivo termo de liberação da presente Cessão Fiduciária, comprovando os poderes dos signatários de tal termo de liberação. A Securitizadora compromete-se, ainda, a cooperar com todos os documentos que forem razoavelmente solicitados pela Cedente e a ele cabíveis para que sejam feitas as averbações da liberação da presente Cessão Fiduciária.

CLÁSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÕES

10.1. Todas e quaisquer notificações ou quaisquer outras comunicações exigidas ou permitidas nos termos deste Contrato serão realizadas por escrito, mediante entrega pessoal, por mensagem eletrônica (e-mail), serviço de entrega especial ou carta registrada, sempre com comprovante de entrega a algum dos destinatários da respectiva notificação, endereçadas à Parte pertinente em seu respectivo endereço, conforme indicado abaixo, ou em qualquer outro endereço que as Partes tenham informado às outras Partes, por meio de notificação.

(i) Se para a Cedente:

BE8 S.A.,
Rodovia BR-285, Km 294, S/N
CEP 99.050-700, Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul
At.: Sr. Carlos Augusto Reis Mostardeiro
Tel.: (54) 2103-7104

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

E-mail: carlos.mostardeiro@be8energy.com

(ii) Se para a Securitizadora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05.419-001, São Paulo – SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

10.2. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações, nos termos deste Contrato, serão válidas e consideradas entregues na data do recebimento de tais notificações, instruções e comunicações, conforme comprovado por meio de recibo assinado por algum dos destinatários, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de entrega de correspondência, por meio do respectivo comprovante de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As disposições do Termo de Emissão e do Termo de Securitização complementam o presente Contrato para efeito de interpretação e perfeito entendimento dos negócios aqui tratados, ainda que o presente Contrato seja autônomo para fins de execução das garantias aqui previstas.

11.2. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato. Fica este Contrato e seus anexos fazendo parte integrante e inseparável do Termo de Emissão, declarando as Partes terem integral conhecimento e plena concordância com as obrigações por meio deles pactuadas.

11.3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

11.5. Para os fins deste Contrato, a Cedente concorda que o procedimento previsto na Cláusula 6.2 acima não configura violação ao direito de sigilo bancário em relação às informações referidas neste Contrato, de acordo com o artigo 1º, parágrafo 3º, inciso V, da Lei Complementar 105, exclusivamente no limite em que tais informações sejam necessárias para o cumprimento do disposto no Termo de Emissão e no presente Contrato.

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

11.6. Este Contrato obriga tanto as Partes quanto seus sucessores e cessionários, a qualquer título. A transferência de quaisquer direitos ou obrigações aqui previstas, pela Cedente, é condicionada ao prévio consentimento expresso, inequívoco e por escrito da Securitizadora, conforme instruções dos Titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial.

11.7. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.8. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (a) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (b) só admitem renúncia específica e por escrito.

11.9. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.10. A Cedente obriga-se, como condição deste Contrato, no que lhe disser respeito, a tomar todas e quaisquer medidas e produzir todos e quaisquer documentos necessários à formalização e, se for o caso, à excussão da Cessão Fiduciária, e a tomar tais medidas e produzir tais documentos de modo a possibilitar à Securitizadora o exercício dos direitos e prerrogativas estabelecidos neste Contrato.

11.11. Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato será de inteira responsabilidade da Cedente, não cabendo ao à Securitizadora qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso, observados os termos e condições previstos no Termo de Emissão.

11.12. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso III e §4º, do Código de Processo Civil.

11.13. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo artigo 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

24 de agosto de 2001 e parágrafo 4º do inciso XII do artigo 784 do Código de Processo Civil, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato e seus eventuais aditamentos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

11.13.1. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura digital em data posterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEI DE REGÊNCIA E FORO DE ELEIÇÃO

12.1. Este Contrato está sujeito às normas e se interpretará de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.2. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir as questões e litígios decorrentes desta Cessão Fiduciária, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

* * * *

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

ANEXO I

Descrição das Obrigações Garantidas

Para os efeitos da legislação aplicável, as Obrigações Garantidas asseguradas pelo presente Contrato têm os seguintes termos e condições gerais:

1. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão das Notas Comerciais é de R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (i) R$ 73.256.000,00 (setenta e três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil reais) relativo às Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) R$ 126.744.000,00 (cento e vinte e seis milhões, setecentos e quarenta e quatro mil reais) relativo às Notas Comerciais da Segunda Série. O montante alocado em cada Série foi definido em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

2. Número de Séries: A emissão das Notas Comerciais é realizada em 2 (duas) séries, observado que a existência de cada série, bem como a quantidade de Notas Comerciais a ser alocada em cada série, foram definidas em Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido no Termo de Emissão), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Emissão) sendo que (i) as Notas Comerciais objeto da emissão das notas comerciais distribuídas no âmbito da 1ª (primeira) série ("Primeira Série") são as "Notas Comerciais da Primeira Série"; e (ii) as Notas Comerciais objeto da emissão das notas comerciais distribuídas no âmbito da 2ª (segunda) série ("Segunda Série" e, em conjunto com a Primeira Série, "Séries" ou, individual e indistintamente, "Série") são as "Notas Comerciais da Segunda Série".

3. Data de Emissão: Para todos os efeitos, a data de emissão das Notas Comerciais é 15 de setembro de 2024.

4. Prazo e Data de Vencimento: As Notas Comerciais da Primeira Série terão prazo de vigência de 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 14 de setembro de 2029 ("Data de Vencimento Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, de Resgate Antecipado, de resgate previsto na Cláusula 4.3.4 do Termo de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Primeira Série ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Termo de Emissão. As Notas Comerciais da Segunda Série terão prazo de vigência de 2.553 (dois mil quinhentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 12 de setembro de 2031 ("Data de Vencimento Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento Primeira Série, "Datas de Vencimento" ou, individual e indistintamente, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Evento de Retenção de Tributos, resgate previsto na Cláusula 4.3.8 do Termo de Emissão, Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais da Segunda Série ou de um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Termo de Emissão.

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

5. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Notas Comerciais, na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

6. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas: Foram emitidas 200.000 (duzentas mil) Notas Comerciais, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão, sendo (i) 73.256 (setenta e três mil, duzentas e cinquenta e seis) Notas Comerciais da Primeira Série; e (ii) 126.744 (cento e vinte e seis mil, setecentas e quarenta e quatro) Notas Comerciais da Segunda Série. A quantidade final de Notas Comerciais emitida e alocada em cada Série foi definida em Sistema de Vasos Comunicantes, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

7. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série não será monetariamente atualizado. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), a partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a integral liquidação das Notas Comerciais da Segunda Série, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Segunda Série, conforme o caso, automaticamente, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série").

8. Remuneração: Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série. A partir da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Primeira Série, sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiro - DI de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de um *spread* (sobretaxa) de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série"). A Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante no Termo de Emissão. Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série. A partir

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

da primeira Data de Integralização das Notas Comerciais da Segunda Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,1645% (nove inteiros e um mil, seiscentos e quarenta e cinco décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série" e, quando considerada em conjunto com a Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série, "Remuneração"). A Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização das Notas Comerciais ou a Data de Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, obedecida a fórmula constante no Termo de Emissão.

9. Pagamento da Remuneração: A (i) Remuneração das Notas Comerciais da Primeira Série será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de outubro de 2024 e o último na Data de Vencimento Primeira Série, conforme tabela constante do Anexo I ao Termo de Emissão; e (ii) Remuneração das Notas Comerciais da Segunda Série será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento devido em 14 de outubro de 2024 e o último na Data de Vencimento Segunda Série, conforme tabela constante do Anexo I ao Termo de Emissão.

10. Pagamento da Amortização: O saldo (i) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais da Primeira Série, e (ii) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Notas Comerciais da Segunda Série, será amortizado conforme datas e percentuais indicados nas tabelas abaixo:

Notas Comerciais da Primeira Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**% do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado**
1ª	14/9/2027	33,3333%
2ª	14/9/2028	50,0000%
3ª	Data de Vencimento Primeira Série	100,0000%

Notas Comerciais da Segunda Série		
Parcela	**Data de Amortização**	**% do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado**
1ª	14/9/2029	33,3333%
2ª	13/9/2030	50,0000%
3ª	Data de Vencimento Segunda Série	100,0000%

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

11. Forma e Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Notas Comerciais serão efetuados pela Cedente mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA, de titularidade da Securitizadora, qual seja, conta corrente nº 5106-3, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco S.A. (237), até as 15:00 horas do dia do respectivo pagamento.

12. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Notas Comerciais, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis,* calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, acrescido da Remuneração da respectiva Série devida, que continuará a incidir sobre o valor original do débito em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

As demais características das Notas Comerciais e, consequentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas no Termo de Emissão, cujas cláusulas, termos e condições as Partes declaram expressamente conhecer e concordar.

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

ANEXO II

Modelo de Procuração

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, a **BE8 S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia BR-285, Km 294, S/N, CEP 99.050-700, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 07.322.382/0001-19, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("OUTORGANTE"), em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), nomeia e constitui a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("OUTORGADA" ou "TITULAR"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, no âmbito da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, com garantia real, em 2 (duas) séries, para colocação privada, da Outorgante, seu bastante procurador, conferindo-lhe poderes para, de acordo com o previsto no "*Contrato de Cessão Fiduciária de Contas e Outras Avenças",* celebrado entre a OUTORGANTE e a OUTORGADA em 22 de agosto de 2024, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato"), praticar todos e quaisquer atos necessários ou desejáveis em relação ao Contrato, a fim de preservar e executar os direitos da OUTORGADA, nos termos do referido instrumento, incluindo poderes para:

(vii) praticar todos os atos que sejam necessários para a formalização e manutenção da Cessão Fiduciária, conforme previsto no Contrato, ou sejam exigidos nos termos da legislação aplicável, ficando a OUTORGADA, em caso de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou de vencimento ordinário das Obrigações Garantidas nas datas de vencimento sem a quitação dos pagamentos devidos pela OUTORGANTE, autorizado a celebrar quaisquer documentos, inclusive aditamentos ao Contrato, em nome da OUTORGANTE;

(viii) com o fim de assegurar o cumprimento dos poderes conferidos neste instrumento e para a atuação na defesa dos seus próprios interesses, representar a OUTORGANTE perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira, qualquer repartição ou autoridade governamental brasileira, nas esferas federal, estadual e municipal, incluindo o Banco Central do Brasil, as Juntas Comerciais, a Secretaria da Receita Federal e qualquer autoridade;

(ix) conforme for necessário para garantir a constituição ou a prioridade da Cessão Fiduciária, representar a OUTORGANTE perante qualquer Cartório de Registro de

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

Títulos e Documentos nos quais o Contrato ou qualquer aditamento deva ser registrado e/ou averbado;

(x) exercer toda e qualquer ação em nome da OUTORGANTE que possa ser necessária ou requerida para executar extrajudicialmente o Contrato, incluindo: (a) dispor, alienar, coletar, receber, apropriar-se, movimentar, retirar, transferir, ceder, sacar, descontar, usar, reter, resgatar e/ou entregar os recursos depositados nas Contas Vinculadas, em sua totalidade ou qualquer parte deles, nos termos e condições que a OUTORGADA possa julgar apropriados, nos termos do Contrato, e receber e aplicar os recursos assim recebidos para o pagamento das Obrigações Garantidas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto, retenção ou resgate dos Direitos Cedidos ou incidente sobre o pagamento à OUTORGADA do montante de seus créditos no âmbito da Emissão; (b) dar quitação e transigir, bem como assinar instrumentos para transferência, resgate ou liquidação dos recursos depositados nas Contas Vinculadas, e praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para tanto, incluindo, mas não se limitando, a movimentação de todos e quaisquer recursos depositados nas Contas Vinculadas e/ou (c) excutir os Direitos Cedidos pelo preço e nas condições que entender apropriados, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicial ou extrajudicialmente, a seu exclusivo critério, independentemente de leilão, de hasta pública, de avaliação, de notificação judicial ou extrajudicial ou de qualquer outro procedimento;

(xi) assinar quaisquer documentos ou realizar quaisquer atos que possam ser necessários para o mais completo e integral cumprimento dos poderes conferidos por este instrumento; e

(xii) obter quaisquer informações sobre os Direitos Cedidos junto aos órgãos, repartições, autoridades e/ou instituições financeiras competentes.

A OUTORGADA não poderá substabelecer, no todo ou em parte, quaisquer dos poderes conferidos a ela neste instrumento.

Os poderes ora conferidos se somam aos poderes outorgados pela OUTORGANTE à OUTORGADA, nos termos do Contrato ou qualquer outro documento, e não cancelam ou revogam nenhum desses poderes.

Essa procuração é outorgada em relação ao Contrato e como meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas e é irrevogável, de acordo com o artigo 684 do Código Civil,

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de pelo prazo de 1 (um) ano e deverá ser renovada com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência de seu vencimento, por iguais períodos de 1 (um) ano, ou até o pagamento e liberação integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro.

DocuSign Envelope ID: BF4CD609-33A9-4BD0-88D1-9BEEF88C14BF

Os termos iniciados em maiúsculas aqui usados, mas não definidos neste instrumento deverão ter os significados atribuídos a eles no Contrato.

[Local], [●] de [●] de [●].

BE8 S.A.

(assinaturas)

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: BF4CD60933A94BD088D19BEEF88C14BF
Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: CRA BE8 - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária (v. assinatura...
Source Envelope:
Document Pages: 47
Signatures: 4
Certificate Pages: 5
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
Gustavo Silva
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
PINHEIROS
SP, SP 05426-100
Gustavo.Silva@cesconbarrieu.com.br
IP Address: 187.111.18.154

Record Tracking

Status: Original
9/26/2024 8:01:53 PM
Holder: Gustavo Silva
Gustavo.Silva@cesconbarrieu.com.br
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Cristian de Almeida Fumagalli estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 32751880894 Signer Role: Diretor **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 9/26/2024 8:23:50 PM ID: 3648f10c-e154-4a1a-a5c5-65e589eec814	DocuSigned by: Cristian de Almeida Fumagalli B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42	Sent: 9/26/2024 8:08:14 PM Viewed: 9/26/2024 8:21:37 PM Signed: 9/26/2024 8:24:21 PM
Erasmo Carlos Battistella erasmo.carlos@be8energy.com Presidente Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5 Signer CPF: 81278896015 Signer Role: Presidente **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 9/26/2024 10:24:24 PM ID: b56cd726-04f5-4b4e-9537-a04c4e38191e	Assinado por: Erasmo Carlos Battistella A67C7B1B981B4D1... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 45.190.248.55	Sent: 9/26/2024 8:08:15 PM Viewed: 9/26/2024 10:24:24 PM Signed: 9/26/2024 10:54:38 PM
Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Diretor Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 01404995803 Signer Role: Diretor **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 9/26/2024 8:23:45 PM ID: f1800c07-3621-4c4c-bc66-46df80ad9810	DocuSigned by: Milton Scatolini Menten B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42	Sent: 9/26/2024 8:08:16 PM Viewed: 9/26/2024 8:23:45 PM Signed: 9/26/2024 8:24:40 PM

Signer Events	Signature	Timestamp
Túlio Toledo Abi-Saber tulio.abisaber@be8energy.com CFO Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SERASA RFB v5 Signer CPF: 03127738625 Signer Role: Vice-Presidente de Finanças **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 8/22/2024 9:40:59 PM ID: 92c30c1d-da97-40c5-9455-c61352bf2943	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 201.46.28.93	Sent: 9/26/2024 8:08:16 PM Viewed: 9/27/2024 10:09:42 AM Signed: 9/27/2024 10:10:03 AM
In Person Signer Events	**Signature**	**Timestamp**
Editor Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Agent Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Intermediary Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Certified Delivery Events	**Status**	**Timestamp**
Carbon Copy Events	**Status**	**Timestamp**
Ana Beatriz Borges AnaBeatriz.Borges@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/26/2024 8:08:16 PM
Renata Gaspar Barbosa Correa rcorrea@pn.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/26/2024 8:08:17 PM
Vittoria Simoni Vittoria.Simoni@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 9/26/2024 8:08:17 PM
Witness Events	**Signature**	**Timestamp**
Notary Events	**Signature**	**Timestamp**

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	9/26/2024 8:08:18 PM
Certified Delivered	Security Checked	9/27/2024 10:09:42 AM
Signing Complete	Security Checked	9/27/2024 10:10:03 AM
Completed	Security Checked	9/27/2024 10:10:04 AM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

ANEXO VII

Demonstrações Financeiras da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro 2021

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas **3**

Balanços patrimoniais **7**

Demonstrações do resultado **8**

Demonstrações do resultado abrangente **9**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **10**

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método Indireto **11**

Demonstrações do valor adicionado **12**

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras **13**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Carlos Gomes, 258 - 6º andar, salas 601 a 606 - Boa Vista
90480-000 - Porto Alegre/RS - Brasil
Caixa Postal 18511 - CEP 90480-000 - Porto Alegre/RS - Brasil
Telefone +55 (51) 3327-0200
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Conselheiros, Diretores e Acionistas da

BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A.

Passo Fundo – RS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A. em 31 de dezembro de 2021, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para a opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Subvenções governamentais

Veja notas 9.7 e 29 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Principal assunto de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
Conforme divulgado nas notas explicativas 9.7 e 29, a Companhia possui incentivos fiscais estaduais, referentes ao ICMS, e incentivos fiscais federais referentes a PIS e COFINS, os quais são reconhecidos diretamente nos resultados operacionais. Esses incentivos fiscais são relativos (i) ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), oriundos de créditos presumidos vinculados a programas de Incentivo nos estados do Rio Grande do Sul e Paraná; (ii) crédito presumido de PIS e COFINS, conforme Lei nº 12.865/2013; (iii) crédito de PIS e COFINS proveniente do PRONAF, conforme Lei nº 11.116/05 e Decreto nº 5.297/04 e; (iv) reconhecimento de créditos de descarbonização – CBIOS. No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, foram reconhecidos os montantes de R$ 347.729 mil e R$ 329.934 mil referentes a incentivos estaduais e federais, respectivamente, nos resultados consolidados da Companhia. Nesse contexto, consideramos essa uma área de foco da nossa auditoria das demonstrações, em função da relevância dos valores dos benefícios fiscais, quando comparado com o resultado das operações, e pela necessidade de que a Administração exerça julgamentos relevantes na interpretação e aplicação da legislação aplicável a tais incentivos, bem como garanta o adequado cumprimento das condições previstas na referida legislação.	Os procedimentos de auditoria para as subvenções governamentais, incluíram entre outros, com auxílio de especialistas da área de impostos, o entendimento e testes nos cálculos para apuração dos benefícios, a análise da documentação para cumprimento das condições para fruição dos referidos incentivos fiscais, a avaliação dos julgamentos e intepretações desenvolvidos pela administração com relação à legislação aplicável a cada incentivo, bem como a verificação da razoabilidade das divulgações incluídas nas demonstrações financeiras. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos aceitáveis os valores dos incentivos fiscais acima descritos registrados no resultado no contexto das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação não é requerida às companhias fechadas, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão reconciliadas as demais demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no

Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente preparadas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Auditoria das demonstrações financeiras do exercício anterior

O balanço patrimonial, individual, em 31 de dezembro de 2020 e as demonstrações individuais do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa e respectivas notas explicativas para o exercício findo nessa data, apresentados como valores correspondentes nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício corrente, foram anteriormente auditados por outros auditores independentes, que emitiram relatório datado em 23 de fevereiro de 2021, sem modificação. Os valores correspondentes relativos à demonstração individual do valor adicionado (DVA), referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2020, foram submetidos aos mesmos procedimentos de auditoria por aqueles auditores independentes e, com base em seu exame, aqueles auditores emitiram relatório sem modificação.

Responsabilidades da administração pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com a Administração a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Fornecemos também a Administração declaração de que cumprimos com as exigências éticas relevantes, incluindo os requisitos aplicáveis de independência, e comunicamos todos os eventuais relacionamentos ou assuntos que poderiam afetar, consideravelmente, nossa independência, incluindo, quando aplicável, as respectivas salvaguardas.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Porto Alegre, 22 de março de 2022

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP014428/O-6



Cristiano Jardim Seguecio
Contador CRC SP-244525/O-9 T-RS

BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A.

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020

(Valores expressos em milhares de Reais)

		Controladora		Consolidado*			Controladora		Consolidado*
Ativo	**Nota**	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2020**	**31 de dezembro de 2021**	**Passivo e patrimônio líquido**	**Nota**	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2020**	**31 de dezembro de 2021**
Circulante					Circulante				
Caixa e equivalentes de caixa	12	334.809	124.273	357.340	Empréstimos, financiamentos e debêntures	21	345.393	315.894	345.393
Contas a receber de clientes	13	359.312	462.978	384.526	Fornecedores	22	821.773	375.744	866.429
Estoques	14	438.025	384.425	438.025	Obrigações trabalhistas		7.874	6.320	8.009
Impostos a recuperar	15 (a)	544.236	264.068	545.490	Obrigações tributárias		3.987	5.216	4.008
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	15 (b)	55.458	-	55.488	Imposto de renda e contribuição social a recolher		-	12.742	-
Adiantamento a fornecedores		111	718	1.173	Adiantamentos de clientes		611	286	611
Instrumentos financeiros derivativos	11 (h)	122.699	214.512	122.699	Instrumentos financeiros derivativos	11 (h)	114.517	204.880	114.517
Outras contas a receber		10.959	18.831	12.003	Passivos de arrendamento		9.639	552	9.639
					Outras contas a pagar		14.548	5.629	14.583
		1.865.609	1.469.805	1.916.744			1.318.342	927.263	1.363.189
Não circulante					Não circulante				
Impostos a recuperar	15 (a)	35.051	34.177	35.051	Empréstimos, financiamentos e debêntures	21	697.841	288.360	697.841
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	15 (b)	49.950	-	49.950	Outras contas a pagar		30.883	3.500	32.494
Impostos diferidos	25	7.182	-	7.182	Passivos de arrendamento		50.303	1.584	50.303
					Impostos diferidos	25	-	2.322	-
		92.183	34.177	92.183	Contas a pagar pela aquisição de controlada	22	414	-	414
					Provisões para contingências	23	1.451	2.812	1.451
Investimentos	17	81.909	-	300			780.892	298.578	782.503
Propriedades para investimento	18	39.531	32.892	39.531					
Imobilizado	19	349.707	269.311	426.640	Total do passivo		2.099.234	1.225.841	2.145.692
Intangível	20	44.280	43.197	44.280					
					Patrimônio líquido	26			
		515.427	345.400	510.751	Capital social		158.895	158.516	158.895
					Reservas de lucros		540.969	456.462	540.969
					Transações de capital	3	(335.848)	-	(335.848)
					Ajustes acumulados de conversão		2.392	-	2.392
					Ajustes de avaliação patrimonial		7.577	8.563	7.577
		607.610	379.577	602.934	Total do patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores		373.985	623.541	373.985
					Participação de não controladores		-	-	1
					Total do patrimônio líquido		373.985	623.541	373.986
Total do ativo		2.473.219	1.849.382	2.519.678	**Total do passivo e patrimônio líquido**		2.473.219	1.849.382	2.519.678

* A Companhia obteve o controle das subsidiárias na Suíça, Paraguai e São Paulo a partir de março de 2021, passando a apresentar as demonstrações financeiras consolidadas a partir desta data. Veja Nota explicativa 4.

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1115

BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A.

Demonstrações do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Valores expressos em milhares de Reais)

		Controladora		Consolidado*
	Nota	**2021**	**2020**	**2021**
Receita líquida de vendas	27	7.851.000	4.743.891	7.905.188
Custo dos produtos, mercadorias vendidas e serviços prestados	28	(7.565.230)	(4.139.600)	(7.603.111)
Lucro bruto		285.770	604.291	302.077
Despesas com vendas	28	(46.107)	(19.433)	(49.135)
Despesas gerais e administrativas	28	(70.351)	(54.708)	(77.094)
Reversão de *impairment* de ativos não financeiros	28	10.512	-	10.512
Impairment de ativos financeiros	28	(1)	640	(1)
Outras receitas e despesas operacionais, líquidas	28	105.872	22.128	105.828
Resultado de equivalência patrimonial	17	454	-	-
Lucro operacional antes do resultado financeiro		286.149	552.918	292.187
Despesas financeiras	30	(242.648)	(118.277)	(248.727)
Receitas financeiras	30	83.716	65.640	85.052
Ganhos (perdas) com instrumentos financeiros derivativos, líquidos	30	(36.085)	(123.447)	(36.084)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		91.132	376.834	92.428
Imposto de renda e contribuição social - corrente	24	(11.434)	(69.588)	(12.730)
Imposto de renda e contribuição social - diferido	24	3.823	4.446	3.823
Lucro líquido do exercício		83.521	311.692	83.521
Lucro básico e diluído por lote de mil ações	26 (d)	12,86	48,09	12,86

* A Companhia obteve o controle das subsidiárias na Suíça, Paraguai e São Paulo a partir de março de 2021, passando a apresentar as demonstrações financeiras consolidadas a partir desta data. Veja Nota explicativa 4.

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A.

Demonstrações do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado*
	2021	**2020**	**2021**
Lucro líquido do exercício	83.521	311.692	83.521
Ajustes acumulados de conversão	2.392	-	2.392
Resultado abrangente do período	**85.913**	**311.692**	**85.913**

* A Companhia obteve o controle das subsidiárias na Suíça, Paraguai e São Paulo a partir de março de 2021, passando a apresentar as demonstrações financeiras consolidadas a partir desta data. Veja Nota explicativa 4.

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Valores expressos em milhares de Reais)

		Reserva de Lucros									
	Capital social	Reserva legal	Reservas de Incentivos Fiscais	Reserva de retenção de lucros	Transações de capital	Ajustes acumulados de conversão	Ajustes avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total	Participação de não controladores	Total do patrimônio líquido
Saldos em 01 de janeiro de 2020	158.516	8.525	150.742	-	-	-	9.549	-	327.332	-	327.332
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	311.692	311.692	-	311.692
Realização de ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	-	-	-	(986)	986	-	-	-
Constituição de reserva legal	-	15.585	-	-	-	-	-	(15.585)	-	-	-
Constituição de reserva de subvenções para investimento	-	-	86.297	-	-	-	-	(86.297)	-	-	-
Constituição de reserva de lucros a realizar	-	-	-	195.313	-	-	-	(195.313)	-	-	-
Distribuição de juros sobre capital próprio	-	-	-	-	-	-	-	(15.483)	(15.483)	-	(15.483)
Saldos em 31 de dezembro de 2020	158.516	24.110	237.039	195.313	-	-	8.563	-	623.541	-	623.541
Saldos em 01 de janeiro de 2021	158.516	24.110	237.039	195.313	-	-	8.563	-	623.541	-	623.541
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	83.521	83.521	1	83.522
Transações de capital (nota explicativa 3)	-	-	-	-	(335.848)	-	-	-	(335.848)	-	(335.848)
Ajustes acumulados de conversão						2.392	-	-	2.392	-	2.392
Realização de ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	-	-	-	(986)	986	-	-	-
Constituição de reserva legal	-	4.176	-	-	-	-	-	(4.176)	-	-	-
Constituição de reserva de lucros a realizar	-	-	-	80.331	-	-	-	(80.331)	-	-	-
Reversão de reserva de subvenções para investimento	-	-	(237.039)	237.039	-	-	-	-	-	-	-
Subscrição de ações	379	-	-	-	-	-	-	-	379	-	379
Saldos em 31 de dezembro de 2021	158.895	28.286	-	512.683	(335.848)	2.392	7.577	-	373.985	1	373.986

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método Indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Valores expressos em milhares de Reais)

		Controladora		Consolidado*
	Nota	**2021**	**2020**	**2021**
Fluxos de caixa das atividades operacionais				
Lucro líquido do exercício		**83.521**	**311.692**	**83.521**
Ajustes para reconciliar o resultado ao fluxo de caixa das atividades operacionais:				
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido	24	7.611	65.142	8.907
Depreciação e amortização	28	24.065	21.506	24.057
Perda na venda de ativo imobilizado	19	316	180	316
Resultado de equivalência patrimonial	17	(454)	-	-
Perda (ganho) com instrumentos financeiros derivativos, líquida	11(h)	1.449	7.756	1.450
(Reversão) Impairment de ativos financeiros	21	-	(700)	-
(Reversão) impairment de ativos não financeiros	28	(10.512)	-	(10.512)
Provisão para obsolescência de estoque	14	1.759	81	1.759
Provisão (Reversão) de provisão para *impairment* de contas a receber		1	60	1
Provisão para contingências	23	(834)	(1.222)	(834)
Ajuste a valor justo de propriedades de investimento	18	(6.639)	(4.019)	(6.639)
Variações monetárias e encargos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	21	72.278	40.338	72.278
Juros sobre passivo de arrendamento	21	706	-	706
Receita com subvenções CBIOS		(26.024)	-	(26.024)
Recuperação de créditos extemporâneos	28	(127.528)	-	(127.528)
Atualização de fornecedores a fixar		14.206	-	14.206
		33.921	**440.814**	**35.664**
Variações nos ativos e passivos				
Redução (Aumento) no contas a receber		103.665	(58.932)	86.099
(Aumento) nos estoques		(29.334)	(199.941)	(29.260)
(Aumento) de tributos a recuperar		(247.952)	(124.696)	(248.304)
Redução (Aumento) de outros ativos		19.755	(6.525)	29.068
Aumento de fornecedores		431.741	88.202	421.009
Aumento de impostos a pagar		2.321	1.135	1.041
Aumento de outros passivos		68.087	1.530	58.280
Caixa gerado pelas atividades operacionais		**382.204**	**141.587**	**353.597**
Juros sobre empréstimos, financiamentos e debêntures pagos	21	(74.349)	(30.850)	(74.349)
Juros sobre passivo de arrendamento pagos	21	(89)	-	(89)
Imposto de renda e contribuição social pagos		(28.378)	(56.846)	(28.378)
Caixa líquido obtido pelas atividades operacionais		**279.388**	**53.891**	**250.781**
Fluxos de caixa das atividades de investimento				
Aquisição de investimento em controlada, líquido do caixa adquirido no consolidado		(2.463)	-	13.884
Aquisição de investimento em não controlada		(300)	-	(300)
Aquisições de bens do ativo imobilizado e intangível		(105.864)	(32.974)	(146.727)
Caixa recebido na incorporação		23	-	23
Caixa líquido (utilizado) nas atividades de investimento		**(108.604)**	**(32.974)**	**(133.120)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamento				
Amortização de empréstimos	21	(517.318)	(292.957)	(517.318)
Ingressos de empréstimos	21	634.515	372.461	634.515
Amortização de passivos de arrendamento	21	(1.938)	-	(1.938)
Juros sobre o capital próprio		-	(15.483)	-
Integralização de capital em controladas		(51.451)	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC)		(24.056)	-	-
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento		**39.752**	**64.021**	**115.259**
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa		**210.536**	**84.938**	**232.920**
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	12	124.273	39.335	124.273
Efeito da variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa		-	-	147
Caixa e equivalente de caixa no final do exercício	12	334.809	124.273	357.340

* A Companhia obteve o controle das subsidiárias na Suíça, Paraguai e São Paulo a partir de março de 2021, passando a apresentar as demonstrações financeiras consolidadas a partir desta data. Veja Nota explicativa 4.

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A.

Demonstrações do valor adicionado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2021 e 2020

(Valores expressos em milhares de Reais)

		Controladora		Consolidado*
	Nota	2021	2020	2021
Receitas		**8.842.045**	**5.323.244**	**8.896.232**
Vendas de mercadorias, produtos e serviços		8.698.037	5.295.108	8.752.224
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber		(1)	(60)	(1)
Outras receitas		144.009	28.196	144.009
Insumos adquiridos de terceiros		**8.429.804**	**4.738.262**	**8.474.623**
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos		8.362.689	4.724.546	8.400.570
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros		75.869	14.336	82.807
(Perda)/recuperação de valores ativos, líquidos		(8.754)	(620)	(8.754)
Valor adicionado bruto		**412.241**	**584.982**	**421.609**
Retenções		**24.065**	**21.506**	**24.117**
Depreciação e amortização		24.065	21.506	24.117
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia		**388.176**	**563.476**	**397.492**
Valor adicionado recebido em transferência		**545.737**	**364.803**	**546.619**
Resultado de equivalência patrimonial		454		-
Receitas financeiras		97.816	65.640	99.152
Ganho com derivativos e outros		447.467	299.163	447.467
Valor Adicionado total a distribuir		**933.913**	**928.279**	**944.111**
Distribuição do valor adicionado		**933.913**	**928.279**	**944.111**
Pessoal e encargos		**44.869**	**36.481**	**47.305**
Remuneração direta		36.267	29.840	38.643
Benefícios		5.443	4.223	5.479
FGTS		3.159	2.418	3.183
Impostos, taxas e contribuições		**69.827**	**43.433**	**71.213**
Municipais		242	237	248
Estaduais		60.538	18.147	60.538
Federais		9.047	25.049	10.427
Remuneração de capitais de terceiros		**735.696**	**536.674**	**742.072**
Juros		172.115	91.599	178.184
Aluguéis		1.682	1.102	1.989
Perda com derivativos e outros		561.899	443.973	561.899
Remuneração de capitais próprios		**83.521**	**311.691**	**83.521**
Lucros retidos no exercício		83.521	296.208	83.521
Dividendos e juros sobre o capital próprio		-	15.483	-

* A Companhia obteve o controle das subsidiárias na Suíça, Paraguai e São Paulo a partir de março de 2021, passando a apresentar as demonstrações financeiras consolidadas a partir desta data. Veja Nota explicativa 4.

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

A BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A. ("BSBIOS" ou "Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado domiciliada no Brasil, com sede em Passo Fundo, Rodovia Federal BR-285, Km 294, s/nº, Distrito Industrial – RS. A Companhia tem por objeto a industrialização, beneficiamento, comercialização, importação, exportação e distribuição de cereais e sementes oleaginosas, óleos vegetais brutos e refinados, biodiesel, glicerina, seus derivados e subprodutos, incluindo proteínas vegetais. Além disso, a Companhia fomenta ainda a originação de matéria-prima, objetivando a manutenção do selo combustível social, referente às compras do Programa Nacional de Agricultura Familiar, o PRONAF.

A política Nacional de Biocombustíveis (Renovabio), instituída pela Lei nº 13.576/2017 tem como principal instrumento o estabelecimento de metas nacionais anuais de descarbonização para o setor de combustíveis, de forma a incentivar o aumento da produção e da participação de biocombustíveis na matriz energética do país. A BSBIOS, desde novembro de 2019, está certificada pela Renovabio, estando habilitada a participar do mercado de CBIOS (créditos de descarbonização), desde então já podendo proceder com a emissão de pré-CBIOS. Em agosto de 2020, a Companhia iniciou a escrituração dos CBIOS na B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão (transformação dos pré-CBIOS em CBIOS).

A Companhia, a partir de 09 de fevereiro de 2021, passou a ser controlada direta integral da ECB Holding S.A., sociedade anônima brasileira de capital fechado, sendo esta a sua controladora final. A ECB Holding S.A. é a holding controladora do Grupo ECB (ECB Group).

1.1 Coronavirus (COVID-19)

A pandemia deflagrada pela COVID-19 prejudicou vários setores da economia, nos mais variados segmentos de negócios. Para garantir a saúde e segurança das pessoas envolvidas nas operações da Companhia e de seus familiares, seguindo as orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde) e considerando a situação crítica que vivenciou nos primeiros meses 2021, a Companhia manteve as seguintes medidas implementadas a partir de 2020:

- Uso obrigatório de máscara nas dependências da companhia;
- Medição de temperatura no acesso à Companhia ;
- Criação do Comitê de Crise para traçar as medidas e protocolos de combate à propagação do vírus;
- Álcool gel disponível em todos os setores para higienização das mãos ao ter contato com qualquer superfície compartilhada; /
- Substituição de reuniões presenciais para o formato *online*;

- Horário para almoço pré-determinado afim de evitar filas e aglomeração;

- Distribuição de máscaras;

- A Companhia conta com médico e enfermeiros disponíveis nas Unidades de Passo Fundo e Marialva para atendimentos e esclarecimentos em caso de dúvidas ou suspeitas;

- Todos os colaboradores que tenham algum sintoma são imediatamente isolados, conforme orientações da OMS;

- Reforçada a higienização nas instalações da empresa;

- *Home office* adotado para os setores que possuem mais pessoas do que o espaço permite por m² afim de manter o distanciamento social, em períodos críticos;

- Constantes orientações realizadas pelas enfermeiras para esclarecimentos de dúvidas;

- Criado o "Programa + Imunidade", ocorrendo a realização de exames e acompanhamento médico à condição e resposta imunilógica de cada colaborador com orientações de forma individualizada.

A BSBIOS também realizou várias ações externas buscando benefícios para a comunidade em geral, como a doações de EPIs (máscaras, protetores faciais e luvas de procedimentos) para os profissionais da saúde da linha de frente dos hospitais São Vicente de Paulo e Clínicas de Passo Fundo/RS e parceria realizada com a UPF (Universidade de Passo Fundo) para continuidade às pesquisas e ao desenvolvimento do protótipo de automatização de sistema de ventilação pulmonar realizada por ambú que, sendo aprovado pela ANVISA, poderá ser utilizada em hospitais.

Além das questões de saúde, já mencionadas, foram priorizadas também algumas questões financeiras a fim de preservar a Companhia durante o enfrentamento da pandemia, dentre elas a priorização de investimentos, processo rigoroso de aprovação de novas despesas, captação de recursos e garantia de liquidez do caixa.

O mercado de biodiesel, alinhado com as atividades essenciais, ganhou ainda mais importância durante a pandemia, pois o transporte rodoviário de cargas garante o abastecimento de mercados, hospitais e farmácias. A mesma importância se aplica à comercialização de subprodutos, principalmente o farelo de soja, observando a essencialidade da proteína animal para a atividade econômica.

Diante deste cenário, a Companhia entende ter condições suficientes para manter a continuidade operacional. As projeções de fluxo de caixa, bem como as estimativas de perdas em recebimento de clientes não sofreram alterações significativas que impactassem em reconhecimentos de *impairment*, tanto de seus ativos financeiros como de seus ativos não financeiros.

2 Relação de entidades controladas

A seguir apresentamos a lista das controladas da Companhia, que compõem as demonstrações financeiras consolidadas. O controle das controladas foi obtido em 31 de março de 2021.

		Participação acionária %
	País	**2021**
BSBIOS São Paulo Ltda.	Brasil	99,999993
BSBIOS Switzerland S.A.	Suíça	100
BSBIOS Paraguay S.A.	Paraguai	99,996

- **BSBIOS São Paulo Ltda.:** Sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, tem como atividade principal a comercialização de álcool, biodiesel, gasolina e demais derivados do petróleo. Anteriormente, a Empresa possuia a razão social de Varo Energy Brasil Comércio, Importação e Exportação Ltda..

- **BSBIOS Switzerland S.A.:** Sociedade por ações constituída de acordo com as leis da Confederação Suíça, com sede em Genebra, tem como atividade principal a comercialização de glicerina. Anteriormente, a Empresa possuia a razão social de R.P Switzerland S.A..

- **BSBIOS Paraguay S.A.:** Sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Paraguai, com sede em Assunción, tendo como principal atividade a produção de combustíveis renováveis, em fase pré-operacional. O investimento estimado é equivalente a U$$ 800 milhões, sendo a primeira planta de combustíveis renováveis de segunda geração do hemisfério sul, e tem previsão para iniciar suas atividades operacionais em 2024. Anteriormente, a Empresa possuia a razão social de ECB Paraguay S.A..

3 Reestruturações societárias

A Companhia passou por reestruturações societárias e efetuou a aquisição de controladas durante o primeiro trimestre de 2021.

(i) Incorporação da R.P. Participações em Biocombstíveis S.A.

Até 09 de fevereiro de 2021, a Companhia era um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) entre a R.P. Participações em Biocombustíveis S.A. (“RP BIO”) e a Petrobras Biocombustíveis S.A. (“PBIO”), sendo que cada acionista possuía 50% de participação acionária na Companhia, totalizando 100% do capital. Em 23 de dezembro de 2020, as partes assinaram contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, o qual previa a necessidade de aprovação da transação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para sua efetivação. Tal aprovação foi obtida em janeiro de 2021. Em 09 de fevereiro de 2021, foi efetivada a compra de 50% das ações da BSBIOS pela R.P. Participações em Biocombustíveis S.A., venda firmada pela Petrobrás Biocombustíveis S.A., passando a RP BIO a ter 100% das ações da Companhia e por consequência o controle da operação. O preço pela aquisição de 50% da Companhia, após as deduções de dívida líquida e outros ajustes previstos no contrato, e conforme termo de fechamento da operação assinado entre as partes, foi de R$ 320.625. Após a aquisição do controle, a R.P. Participações em Biocombustíveis S.A. foi incorporada pela BSBIOS (incorporação reversa), sendo que a controladora RP BIO deixou de exisitir. A incorporação foi efetuada em 1º de março de 2021, com base nas informações financeiras da controladora em 28 de fevereiro de 2021.

Conforme termo de fechamento da operação, do preço de aquisição mencionado acima, foi retido o valor de R$ 67.500, reconhecido como conta *Escrow* Indenização. Este valor será liberado em favor da vendedora (PBIO) de acordo com o cronograma previsto contratualmente. A Companhia

apresenta o saldo da conta Escrow Indenização em bases líquidas do respectivo passivo a pagar para a PBIO, tendo em vista que possui um direito legalmente executável para liquidar pelo montante líquido e tem a intenção de realizar o ativo (conta Escrow indenização) e o passivo no mesmo momento, atendendo os critérios previstos no CPC 39, item 42.

Abaixo, apresenta-se os efeitos no balanço patrimonial da Companhia em função do movimento de incorporação reversa:

	28/02/2021		28/02/2021
ATIVO		**PASSIVO**	
Circulante	**478**	**Circulante**	**41.599**
Caixa e equivalentes de caixa	23	Empréstimos, financiamentos e debêntures	23.446
Impostos a recuperar	455	Fornecedores	81
		Obrigações tributárias	653
Não circulante	**5.681**	Outras contas a pagar	17.419
Impostos diferidos	5.681		
		Não circulante	**300.408**
		Empréstimos, financiamentos e debêntures	300.408
		Total acervo líquido	**(335.848)**

O balanço patrimonial acima refere-se à posição patrimonial incorporada na Companhia após a eliminação do saldo de investimento que a R.P. Participações em Biocombustíveis S.A. possuia na Companhia até a data da incorporação. Além da eliminação dos efeitos de investimento, tendo em vista que a R.P Participações em Biocombustíveis S.A. possuia a característica de uma empresa veículo, após a contabilização dos efeitos oriundos do laudo de alocação do preço de aquisição preparado no contexto da combinação de negócios quando da aquisição do controle da Companhia pela R.P Participações em Biocombustíveis S.A., a contabilização dos efeitos seguiu os requisitos das instruções ICVM 319/1999 e ICVM 349/2001, considerando que o ICPC 09 não abrange esse tipo de reorganização societária. Neste contexto, foram eliminados efeitos de mais valia de ativos imobilizados e ativos intangíveis, bem como das contingências reconhecidos em combinação de negócios na RP BIO para fins de incorporação reversa, sendo que somente os efeitos tributários foram incorporados ao patrimônio da Companhia, não resultando portanto em modificação nos saldos dos demais ativos e passivos da Companhia em função da aquisição de seu próprio controle pela RP BIO anteriormente.

O acervo líquido da incorporada foi negativo em função de que a RP BIO possuía passivos maiores que seus ativos, quando eliminado o investimento na BSBIOS, sendo estes principalmente as debêntures apresentadas na linha de “Empréstimos, financiamentos e debêntures”. O efeito do acervo líquido negativo incorporado está apresentado em conta redutora do patrimônio líquido.

4 Aquisições de controladas

Durante o primeiro trimestre de 2021, a BSBIOS obteve o controle de três Empresas já pertencentes ao Grupo ECB (nota 2) na data de 31 de março de 2021. As operações foram concretizadas conforme quadro abaixo:

	Quotas/ações	Valor de negociação	Tipo da negociação
BSBIOS Brasil, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (i)	13.945.530	810	Compra e venda de quotas
BSBIOS Switzerland S.A. (ii)	200	2.067	Compra e venda de ações
BSBIOS Paraguay S.A. (iii)	30.000	379	Subscrição de capital

(i) Aquisição de 13.945.530 (treze milhões, novecentas e quarenta e cinco mil, quinhentas e trinta) quotas, pelo valor de R$ 810, equivalente ao valor do patrimônio líquido das quotas a ser pago da seguinte forma: R$ 396 até 15 de abril de 2021 e R$ 414, proporcionalmente à recuperação de créditos fiscais (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ICMS). Os saldos estão refletidos no balanço patrimonial conforme nota 17.

(ii) Compra de 200 (duzentas) ações pelo valor de R$ 1.840, pago na data de 15 de março de 2021, sujeito a eventual ajuste no preço de compra com base no patrimônio líquido contábil na data de fechamento. Este ajuste foi complementar no valor de R$ 227, a ser pago em 29 de abril de 2021. O total do preço pago correspondeu ao patrimônio líquido na data de aquisição.

(iii) Subscrição de capital no valor de R$ 379, equivalente a 99,96% das ações conferidas, sendo referente ao número de 30.000 (trinta mil) ações ordinárias.

Os valores negociados refletem os valores contábeis dos ativos líquidos de cada entidade, em 31 de março de 2021, data das transações.

Adicionalmente, devido à aquisição do controle das entidades mencionadas acima, a Companhia, em 31 de dezembro de 2021, apresentou suas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, contemplando o resultado de nove meses (abril a dezembro de 2021) visto que o controle das controladas foi obtido a partir de 31 de março de 2021. Para fins da elaboração da demonstração dos fluxos de caixa consolidada, foram consideradas as movimentações de caixa das controladas de 31 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

5 Base de preparação

Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e somente elas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Companhia, incluindo as mudanças, estão apresentadas na nota explicativa 9.

A emissão dessas demonstrações financeiras individuais e consolidadas foi autorizada pela Administração da Companhia em 21 de março de 2022.

6 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, estão apresentadas em Reais, que é

a moeda funcional da Companhia. As controladas localizadas no exterior, na Suiça e no Paraguai, possuem como moeda funcional o Franco Suiço e o Guarani, respectivamente. A controlada localizada no Brasil possui moeda funcional Real. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

7 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros e consideradas razoáveis para as circunstâncias.

As estimativas e premissas são revisadas de forma continua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

7.1 Julgamentos e incertezas sobre premissas e estimativas

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir.

a. Perda (impairment) do ágio

Anualmente, a Companhia testa eventuais perdas (*impairment*) no ágio, de acordo com a política contábil apresentada na Nota 9. Os valores recuperáveis de Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) foram determinados com base em cálculos do valor em uso, efetuados com base em estimativas (Nota 20).

O ágio foi apurado na aquisição da filial situada na cidade de Marialva/PR, sendo assim o teste de *impairment* foi aplicado sobre a unidade geradora de caixa, correspondente a esta planta industrial.

b. Valor justo de derivativos

O valor justo de instrumentos financeiros derivativos que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Administração usa seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

c. Contabilização e apresentação de contingências

São contabilizadas provisões de contingências passivas, quando a Companhia possui uma obrigação presente como resultado de eventos passados, há provável saída de recursos para liquidar a obrigação e possa ser estimada de forma confiável.

Para passivos contingentes possíveis de ocorrer, mas não prováveis, a Companhia divulga a existência dos mesmos, porém não efetua registro contábil de provisão.

Alguns imóveis referidos na Nota explicativa 18, possuem gravames os quais, segundo os assessores jurídicos da Companhia, possuem risco de contingências, sendo tratadas conforme suas classificações de risco.

d. Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requerem a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo com base em uma avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo. Questões significativas de avaliação são reportadas para a Administração da Companhia.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.

- **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

- **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa 11 -** instrumentos financeiros; e

- **Nota explicativa 18 -** propriedades para investimento.

8 Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais, que são mensurados a cada data de reporte e reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo; e

- as propriedades para investimento são mensuradas pelo valor justo.

9 Resumo das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

9.1 Base de consolidação

(i) Combinações de negócios

Combinações de negócio são registradas utilizando o método de aquisição quando o conjunto de atividades e ativos adquiridos atende à definição de um negócio e o controle é transferido para a Companhia. Ao determinar se um conjunto de atividades e ativos é um negócio, a Companhia avalia se o conjunto de ativos e atividades adquiridos inclui, no mínimo, um *input* e um processo substantivo que juntos contribuam, significativamente, para a capacidade de gerar *output*.

A contraprestação transferida é geralmente mensurada ao valor justo, assim como os ativos líquidos identificáveis adquiridos. Qualquer ágio que surja na transação é testado anualmente para avaliação de perda por redução ao valor recuperável. Ganhos em uma compra vantajosa são reconhecidos imediatamente no resultado. Os custos da transação são registrados no resultado conforme incorridos, exceto os custos relacionados à emissão de instrumentos de dívida ou patrimônio.

A contraprestação transferida não inclui montantes referentes ao pagamento de relações pré-existentes. Esses montantes são geralmente reconhecidos no resultado do exercício.

Qualquer contraprestação contingente a pagar é mensurada pelo seu valor justo na data de aquisição. Se a contraprestação contingente é classificada como instrumento patrimonial, então ela não é remensurada e a liquidação é registrada dentro do patrimônio líquido. As demais contraprestações contingentes são remensuradas ao valor justo em cada data de relatório e as alterações subsequentes ao valor justo são registradas no resultado do exercício.

(ii) Controladas

A Companhia controla uma entidade quando está exposta a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As informações financeiras das controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que a Companhia obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

(iii) Perda de controle

Quando a Companhia perde o controle sobre uma controlada, a Companhia desreconhece os ativos e passivos e qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se a Companhia retém qualquer participação na antiga controlada, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(iv) Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intra-grupo, e quaisquer receitas ou despesas (exceto para ganhos ou perdas de transações em moeda estrangeira) não realizadas derivadas de transações intra-grupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

9.2 Moeda estrangeira

a. Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas em moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou da avaliação, na qual os itens são mensurados.

Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes aos ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado. Os ganhos e as perdas cambiais relacionados com empréstimos e caixa e equivalentes de caixa são apresentados na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

b. Operações no exterior

Os ativos e passivos de operações no exterior, incluindo ajustes de valor justo resultantes da aquisição, são convertidos para o Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de operações no exterior são convertidas para o Real às taxas de câmbio médias do exercício. As taxas utilizadas para fins de conversação das operações do exterior em 31 de dezembro de 2021, foram as seguintes:

Moeda	País	Taxa de fechamento	Taxa média
Guarani	Paraguai	0,0008138	0,0008293
Franco Suíço	Suíça	6,121	6,1382

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido. Se a controlada não for uma controlada integral, a parcela correspondente da diferença de conversão é atribuída aos acionistas não controladores.

Quando uma entidade no exterior é baixada na totalidade ou parcialmente, de forma a perder o controle, influência significativa ou controle conjunto, o montante acumulado de variações cambiais relacionadas a essa entidade no exterior é reclassificado para o resultado como parte do ganho ou perda na baixa. Se a Companhia baixar parte de sua participação em uma controlada, mas mantiver o controle, a proporção relevante do valor acumulado será atribuída à participação de acionistas não controladores. Quando a Companhia baixar apenas parte de uma associada ou joint venture, mantendo uma influência significativa ou controle conjunto, a proporção relevante do valor acumulado é reclassificada para o resultado.

9.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

9.4 Instrumentos financeiros

9.4.1 Classificação

A Companhia classifica os seus ativos e passivos financeiros nas categorias: (a) mensurados ao valor justo por meio do resultado e (b) custo amortizado. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos, tendo por base o modelo de negócios e as

características de fluxos de caixa contratuais.

a. Valor justo por meio do resultado

Todos ativos e passivos financeiros que não atendem aos critérios de classificação mensurados como custo amortizado são mensurados por seu valor justo, e suas variações são reconhecidas no resultado do período, como receita ou despesa financeira dependendo do resultado obtido.

b. Custo amortizado

São incluídos nesta categoria os passivos financeiros e ativos financeiros de dívida simples, cujo objetivo é de recolher apenas fluxos de caixa contratuais. São atualizados pelo método de juros efetivos, reconhecendo as receitas ou despesas de juros no resultado, ao longo do período pertinente com base na taxa de juros efetiva.

9.4.2 Reconhecimento, mensuração, desreconhecimento e compensação

Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado, são reconhecidos inicialmente pelo preço de transação, sendo normalmente o valor justo do instrumento financeiro. Se determinar que o valor justo no reconhecimento inicial se difere do preço da transação, for comprovado por preço cotado em mercado ativo ou passivo idêntico (Nível 1) a entidade deve reconhecer a diferença entre valor justo inicial e o preço da transação como ganho ou perda.

Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que tenham sido transferidos, substancialmente, todos os riscos e os benefícios da titularidade do ativo financeiro.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Os ativos e passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado, são contabilizados usando o método da taxa de juros efetivos, amortizando quaisquer taxas incluídas no cálculo da taxa de juros efetiva ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.

Os investimentos em instrumentos patrimoniais e contratos relativos a esses instrumentos devem ser reconhecidos pelo valor justo. Contudo, em circunstâncias limitadas, o custo pode ser uma estimativa apropriada do valor justo, caso não haja informações suficientes mais recentes disponíveis para mensurar o valor justo.

O valor justo dos investimentos com cotação pública se baseia nos preços atuais de mercado. Para os ativos financeiros sem mercado ativo, o valor justo é estabelecido por meio de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem a comparação com operações recentes contratadas com terceiros, a referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, a análise de fluxos de caixa

descontados e os modelos de precificação de opções.

9.4.3 Impairment de ativos financeiros

O objetivo dos requisitos de redução ao valor recuperável é reconhecer perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos financeiros para os quais houve aumentos significativos no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, avaliados de forma individual ou coletiva, considerando todas as informações razoáveis e sustentáveis, incluindo informações prospectivas.

A Companhia mensura a provisão para perdas de instrumento financeiro ao valor equivalente às perdas de crédito esperadas se o risco de crédito desse instrumento financeiro tiver aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

9.4.4 Derivativos mensurados ao valor justo por meio do resultado

As variações no valor justo de qualquer um desses instrumentos derivativos são reconhecidas imediatamente no resultado do exercício, na rubrica "(Perdas) Ganhos com instrumentos financeiros derivativos, líquido".

9.5 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes são inicialmente reconhecidas pelo preço de transação, e subsequentemente mensuradas pelo custo amortizado utilizando-se do método da taxa de juros efetiva, menos a provisão para *impairment*, se necessária.

A provisão para *impairment* é estabelecida quando existe uma evidência significativa de que não será possível receber todos os valores devidos de acordo com os prazos originais das contas a receber. O cálculo da provisão é baseado em estimativa suficiente para cobrir prováveis perdas esperadas na realização das contas a receber, considerando a situação de cada cliente e respectivas garantias oferecidas.

9.6 Estoques

Os estoques são mensurados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. Os custos dos estoques são determinados pelo método de avaliação de estoques "custo médio ponderado". O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende os custos de matéria-prima, mão de obra direta, outros custos diretos e os respectivos custos indiretos de produção (com base na capacidade operacional normal). Os estoques são avaliados quanto ao seu valor recuperável nas datas de balanço. Em caso de perda por desvalorização (*impairment*), esta é imediatamente reconhecida no resultado.

O estoque de grãos adquiridos na modalidade "a fixar" é valorizado a mercado em cada data de fechamento.

9.7 Ativos intangíveis

a. Ágio

O ágio (*goodwill*) é representado pela diferença positiva entre o valor pago e/ou a pagar pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da controlada adquirida.

No caso de apuração de deságio, o montante é registrado como ganho no resultado do período, na data da aquisição. O ágio é testado anualmente para verificar perdas (*impairment*). Ágio é contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por *impairment.* Perdas por *impairment* reconhecidas sobre ágio não são revertidas.

O ágio é alocado a Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) para fins de teste de *impairment*. A alocação é feita para as Unidades Geradoras de Caixa ou para os grupos de Unidades Geradoras de Caixa que devem se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou, e são identificadas de acordo com o segmento operacional.

b. Programas de computador (softwares)

Licenças adquiridas de programas de computador (*softwares*) são capitalizadas e amortizadas ao longo de sua vida útil estimada.

Os gastos associados ao desenvolvimento ou à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesas na medida em que são incorridos. Os gastos diretamente associados a *softwares* identificáveis e únicos, controlados pela Companhia e que, provavelmente, gerarão benefícios econômicos maiores que os custos por mais de um ano, são reconhecidos como ativos intangíveis. Os gastos com o desenvolvimento de *softwares* reconhecidos como ativos são amortizados usando-se o método linear ao longo de suas vidas úteis, estimadas em aproximadamente quinze anos.

9.8 Imobilizado

Os bens do imobilizado são registrados ao custo ou custo atribuído e depreciados pelo método linear ao longo da vida útil econômica dos bens. Reparos e manutenção são apropriados ao resultado durante o período em que são incorridos. O custo das principais reformas é acrescido ao valor contábil do ativo quando os benefícios econômicos futuros ultrapassam o padrão de desempenho inicialmente estimado para o ativo.

As reformas são depreciadas ao longo da vida útil restante do ativo relacionado. Os custos dos encargos sobre empréstimos tomados para financiar a construção do imobilizado são capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para o uso pretendido. Se o valor contábil de um ativo for maior do que seu valor recuperável, constitui-se uma provisão para *impairment* de modo a ajustá-lo ao seu valor recuperável estimado. Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas" na demonstração do resultado.

A Companhia não possui bens do ativo imobilizado que espera abandonar ou alienar e que exigiriam a constituição de provisão para obrigações por descontinuação de ativos.

As vidas úteis dos ativos imobilizados da Companhia estão apresentados na nota explicativa 19.

9.9 Propriedades para investimentos

A propriedade para investimento é inicialmente mensurada pelo custo e subsequentemente ao valor justo, sendo que quaisquer alterações no valor justo são reconhecidas no resultado.

Ganhos e perdas na alienação de uma propriedade para investimento (calculado pela diferença entre o valor líquido recebido na venda e o valor contábil do item) são reconhecidos no resultado.

A receita de aluguel de propriedades para investimento é reconhecida como outras receitas pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento. Os incentivos de arrendamentos concedidos são reconhecidos como parte integrante da receita total de aluguel, durante o prazo do arrendamento.

9.10 Impairment de ativos não financeiros

Em cada data de reporte, a Companhia revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros (exceto propriedades para investimento, estoques e impostos diferidos) para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado. No caso do ágio, o valor recuperável é testado anualmente.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs. O ágio de combinações de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para alienação. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e então para redução do valor contábil dos outros ativos da UGC (ou grupo de UGCs) de forma pro rata.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada ao ágio não é revertida. Quanto aos demais ativos, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

9.11 Contas a pagar

a. Fornecedores

Os saldos de fornecedores estão classificados em duas modalidades, demonstradas a seguir:

- **Preço fixo:** obrigação junto aos fornecedores, demonstrados ao valor original de contratação, de acordo com os documentos fiscais remetidos pelos mesmos;

- **Preço a fixar:** obrigação junto aos fornecedores, em sua maioria cooperativas e produtores rurais, que realizaram a entrega dos produtos à Companhia, contudo não definiram preço final. O preço definitivo será acordado entre as partes dentro do prazo limite do contrato, que normalmente se dá dentro do próprio ano corrente.

Os saldos de fornecedores a fixar estão demonstrados pelos valores originais e ajustados a valor de mercado, mensalmente.

9.12 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Os custos dos empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, à construção ou à produção de ativo qualificável formam parte do custo de tal ativo. Outros custos de empréstimos são reconhecidos como despesas, de acordo com o regime contábil de competência.

9.13 Outros ativos e passivos (circulantes e não circulantes)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for líquido e certo que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando há uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridos. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e os passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

9.14 Ativos e passivos contingentes e obrigações legais

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes e obrigações legais são as seguintes: (a) ativos contingentes são reconhecidos somente quando há garantias reais ou decisões judiciais favoráveis, transitadas em julgado em favor da Companhia e for contratualmente certo que os recursos fluirão para o caixa da Companhia. Os ativos contingentes com êxitos prováveis são apenas divulgados em nota explicativa; (b) passivos contingentes são provisionados na medida em que a Companhia espera desembolsar fluxos de caixa. Processos tributários, trabalhistas e cíveis são provisionados quando as perdas são avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Quando a expectativa de perda nestes processos é possível, uma descrição dos processos e montantes envolvidos é divulgada nas notas explicativas. Passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados nem divulgados; e (c) obrigações legais são registradas como exigíveis.

9.15 Tributos sobre o lucro

A despesa com imposto de renda e contribuição social representa a soma dos impostos correntes e diferidos e são lançados na demonstração do resultado do exercício, exceto quando estão relacionados à combinação de negócios ou a itens registrados em outros resultados abrangentes ou diretamente no patrimônio líquido.

9.15.1 Impostos correntes

A despesa com imposto de renda e contribuição social está baseada no lucro tributável do exercício à alíquota de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R$ 240 anuais para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social. São consideradas as compensações de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social de anos anteriores, limitada a 30% do lucro real.

O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos

ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

9.15.2 Impostos diferidos

O imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias no final de cada exercício entre os saldos de ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras e as bases fiscais correspondentes usadas na apuração do lucro tributável, incluindo o saldo de prejuízos fiscais, quando aplicável. Os impostos diferidos são reconhecidos apenas quando for provável que a Companhia apresentará lucro tributável futuro em montante suficiente para que as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço, e reflete a incerteza relacionada ao tributo sobre o lucro, se houver.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

9.16 Reconhecimento de receita

As orientações trazidas pela norma CPC 47 – "Receitas de Contratos com Clientes" requerem que as receitas sejam reconhecidas quando atenderem aos seguintes critérios: (a) o valor da receita pode ser mensurado com segurança; (b) é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a Companhia; e (c) quando critérios específicos tiverem sido atendidos em cada uma das vendas realizadas, bem como a confirmação do crédito para a realização da transação e a transferência do controle do bem ou serviço for atendida.

A Companhia reconhece a receita quando atinge sua obrigação de performance ao fornecer o produto ao cliente, em determinado momento no tempo, transferindo-lhe o controle sobre o mesmo, que ocorre geralmente quando da entrega física dos bens ou execução do serviço. No mercado interno, a receita é reconhecida por ocasião da remessa, ou entrega dos produtos, e para as vendas ao mercado externo, é reconhecida pelo efetivo embarque dos produtos.

A receita de vendas é apresentada líquida dos impostos e dos descontos incidentes sobre esta. Abaixo destacam-se os principais grupos de receita da Companhia:

a. Venda de produtos

Comércio da produção própria de biocombustível, glicerina, óleos básicos vegetais, farelo de soja e outros produtos do processo produtivo. A receita de biodiesel, com venda por conta e ordem do adquirente original é reconhecida por ocasião da remessa, onde a retirada do produto na indústria é feita pelo destinatário final (distribuidora), satisfazendo a obrigação de performance requerida de acordo com os critérios contábeis e normas vigentes.

b. Revenda de mercadorias

A receita da revenda de mercadorias é reconhecida conforme as remessas ocorrem, visto que os

produtos são comprados para comercialização pelo adquirente originário em venda à ordem, ou seja, são revendidos no mesmo momento ou imediatamente após a compra e a mercadoria não transita fisicamente pelo estoque da Companhia.

c. Prestação de serviços

Industrialização por meio de serviço de esmagamento de grãos, serviços de armazenagem de grãos entre outros.

d. Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa de juros efetiva, e é reconhecida à medida que há expectativa de realização. As principais receitas financeiras da Companhia são receitas de juros, variações cambiais positivas e ganhos com instrumentos financeiros derivativos.

9.17 Subvenções governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. Quando o benefício se referir a um ativo, é reconhecido como receita diferida e lançado no resultado em valores iguais ao longo da vida útil esperada do correspondente ativo.

9.18 Capital social

A estrutura societária atual é composta por 100% das ações pertencentes à controladora ECB Holding S.A..

9.19 Distribuição de dividendos

A distribuição de dividendos para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no estatuto social. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório (25% do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, da Lei nº 6.404/1976) somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em Assembleia Geral.

9.20 Arrendamentos

No início de um contrato, a Companhia avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

(i) Como arrendatário

A Companhia avalia seus contratos de arrendamento, analisando taxa de juros, prazos, valor dos bens arrendados e a intenção de compra ao final do contrato. Os contratos cujos prazos são iguais ou inferiores a 12 meses, ou ainda, ativos classificados como de baixo valor, são reconhecidos como despesa em base linear ao longo do prazo do arrendamento.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a da data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está

localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arredamentos recebidos, quando aplicável.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental do Companhia.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Companhia alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

A Companhia apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento em "ativo imobilizado" e passivos de arrendamento com essa mesma nomenclatura no balanço patrimonial.

(ii) Como arrendador

A Companhia possui propriedades para investimento (nota explicativa 18), e recebe arrendamentos mensais conforme cronogramas contratuais. As receitas de arrendamento são contabilizados em bases lineares no resultado do exercício e apresentadas na rubrica de “Outras receitas e despesas operacionais, líquidas” no resultado do período.

9.21 Demonstração do valor adicionado (DVA)

A Companhia elaborou demonstrações do valor adicionado (DVA) individuais e consolidadas nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras conforme BRGAAP, não sendo requeridas para companhias de capital fechado, mas somente à companhias abertas.

10 Normas, alterações e interpretações e mudanças nas políticas contábeis

Não há normas CPC ou interpretações ICPC que ainda não entraram em vigor que poderiam ter impacto significativo sobre as demonstrações financeiras da Companhia. Adicionalmente, não houve mudanças de política contábil durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

11 Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos

a. Contexto geral

O Conselho de Administração tem a responsabilidade global de determinar os objetivos e políticas

de gestão de risco da Companhia. O objetivo geral é estabelecer políticas que visam reduzir o risco ao máximo, sem afetar indevidamente a competitividade e flexibilidade da Companhia.

A Companhia mantém operações com instrumentos financeiros cujos riscos são administrados por meio de estratégias de posições financeiras e sistemas de limites de exposição. Todas as operações, que atendem aos critérios de reconhecimento, estão integralmente reconhecidas na contabilidade. Os instrumentos financeiros derivativos são utilizados para a proteção das margens operacionais da Companhia.

Os saldos de instrumentos financeiros estão classificados conforme abaixo:

		Controladora		Consolidado
	Nota	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2020	31 de dezembro de 2021
Ativo				
Valor justo por meio do resultado				
Caixa e bancos	12	34.053	4.412	56.584
Instrumentos financeiros derivativos	11(h)	122.699	214.512	122.699
Custo amortizado				
Aplicações financeiras	12	300.756	119.861	300.756
Adiantamento a fornecedores		111	718	1.173
Outras contas a receber		122.699	18.831	122.699
Contas a receber clientes	13	359.312	462.978	384.526
		939.630	821.312	988.437
Passivo				
Valor justo por meio do resultado				
Instrumentos financeiros derivativos	11(h)	(114.517)	(204.880)	(114.517)
Custo amortizado				
Fornecedores	22	(821.773)	(375.744)	(866.429)
Contas a pagar pela aquisição de controlada	22	(414)	-	(414)
Passivos de arrendamento	21	(59.942)	(2.136)	(59.942)
Empréstimos, financiamentos e debêntures	21	(1.043.234)	(604.254)	(1.043.234)
		(2.039.880)	(1.187.014)	(2.084,536)
		(1.100.250)	**(365.702)**	**(1.096.099)**

Não houve nenhuma alteração substancial na exposição aos riscos de instrumentos financeiros da Companhia, seus objetivos, políticas e processos para a gestão desses riscos ou os métodos utilizados para mensurá-los a partir de períodos anteriores, a menos que especificado o contrário nesta nota.

A Companhia está exposta, em virtude de suas operações, aos seguintes riscos financeiros:

- Risco de preço das *commodities*.
- Risco de taxas de câmbio.
- Risco de taxas de juros.
- Risco de crédito.
- Risco de liquidez.
- Risco de capital.

Em suas atividades, a Companhia está sujeita a riscos de mercado relacionados à variação cambial do dólar americano bem como do preço de algumas *commodities*. Com o objetivo de mitigar esses

riscos, a Companhia dispõe de uma política de gestão de risco de mercado aprovada pelo Conselho de Administração e devidamente implementada e em plena execução, dentro da qual está prevista a utilização de instrumentos financeiros derivativos.

b. Risco à variação de preço de commodities

Trata-se do risco de que alterações no preço de algumas *commodities* como a soja, óleo degomado e o farelo de soja, possam gerar algum prejuízo para a Companhia. Essa exposição decorre de algumas operações relacionadas à compra e venda dessas *commodities*. Estas operações são negociadas com referência em preços das *commodities* cotados no mercado futuro, determinadas pela *Chicago Board of Trade* (CBOT). A maioria das operações está relacionada à exposição líquida da produção da Companhia, de modo que toda operação tem seu lastro em produto físico. A Companhia contratou operações de derivativos de *commodities* para fixar o preço de parte do custo de produção da próxima safra. Sobre a posição de matéria-prima a fixar, cujo estoque tenha sido realizado, são realizadas operações a termo de *commodities*. Como forma de proteger-se da variação no preço do óleo degomado de soja, que é a matéria-prima para produção do biodiesel, a Companhia procedeu à compra de contratos futuros de óleo de soja, com entrega física. Sobre as compras de soja em grão, a Companhia tem como política, fixar simultaneamente com *tradings* ou a termo em CBOT, a quantidade de farelo e óleo de soja a ser produzido pela Companhia:

Controladora e consolidado

	31 de dezembro de 2021							
	Soja		Farelo de soja		Óleo degomado		Total	
Operação	Tonelada	Milhares de reais	Tonelada	Milhares de reais	Tonelada	Milhares de reais	Tonelada	Milhares de reais
Venda	-	-	(94.042)	(211.554)	(37.637)	(240.867)	(131.679)	(452.421)
A fixar	(51.373)	(152.408)	-	-	-	-	(51.373)	(152.408)
Contratos de compra	61.886	179.189	-	-	21.115	165.537	83.001	344.725
Estoque físico	64.839	187.135	29.954	63.340	11.648	86.071	106.441	336.546
Chicago Board Of Trade	-	-	(11.216)	(24.797)	(4950)	(36.577)	(16.166)	(61.374)
Exposição	**75.352**	**213.916**	**(75.304)**	**(173.011)**	**(9.824)**	**(25.836)**	**(9.776)**	**15.069**

Controladora

	31 de dezembro de 2020							
	Soja		Farelo de soja		Óleo degomado		Total	
Operação	Tonelada	Milhares de reais	Tonelada	Milhares de reais	Tonelada	Milhares de reais	Tonelada	Milhares de reais
Venda	-	-	(123.500)	(256.836)	(71.731)	(356.718)	(195.231)	(613.554)
A fixar	(13.134)	(32.961)	-	-	-	-	(13.134)	(32.961)
Contratos de compra	85.249	213.944	17.000	35.354	23.840	118.559	126.089	367.857
Estoque físico	66.155	166.025	45.068	93.725	15.255	75.867	126.478	335.617
Chicago Board Of Trade	(1.200)	(2.403)	(72.736)	(151.265)	540	2.687	(73.396)	(150.981)
Exposição	**137.070**	**344.605**	**(134.168)**	**(279.022)**	**(32.096)**	**(159.605)**	**(29.194)**	**(94.022)**

A Companhia possui também operações de derivativos em *commodities* no *Chicago Board Of Trade* (CBOT), tais como: farelo, óleo e soja. Para a apuração do valor justo foi estimado seu valor presente utilizando-se de uma metodologia comumente empregada pelos participantes do mercado. Essa metodologia baseia-se na estimativa do valor presente dos pagamentos por meio da utilização de curvas de mercado divulgadas pela B3 S.A. (Brasil, Bolsa, Balcão). A Companhia definiu 4 cenários a serem simulados para *commodities*. No realista, utilizou os preços das *commodities* em 31 de dezembro de 2021 e sobre estes preços acrescentou 25% e 50%, formando os outros dois cenários.

Operação	Risco	(-) 50 %	(-) 25 %	Realista	25%	50%
	Cotação do dólar	2,8150	4,2225	5,63	7,0375	8,4450
NDF Dólar	Ajuste	209.151	107.080	5.008	(97.063)	(199.135)
Farelo de Soja CBOT	Cotação da *commodity*	1.015	(227)	(1.468)	(2.710)	(3.952)
Óleo de Soja CBOT	Cotação da *commodity*	1.642	100	(1.442)	(2.984)	(4.526)

Uma oscilação, positiva ou negativa, de R$ 1,00 (um real) no valor de mercado da saca de soja, impactaria em R$ 856 (R$ 219 em 31 de dezembro de 2020) no resultado financeiro da Companhia, respectivamente.

c. Risco taxa de câmbio

A Companhia gerencia seu risco de taxa de câmbio para fluxo de caixa utilizando *swap* de taxa de juros, de dólar para taxa fixa. O objetivo é minimizar os riscos de valorização da moeda americana, dos contratos firmados com esse indexador. A Companhia assume a dívida por uma taxa prefixada de CDI e tem na ponta ativa a variação cambial da mesma dívida. O valor nocional do principal dos contratos em dólar com hedge em NDF era de R$ 404.695 em 31 de dezembro de 2021 (R$ 126.436 em 31 de dezembro de 2020). A exposição cambial decorre das vendas indexadas ao dólar através da exportação de farelo de soja, e também sobre o estoque que tem em seu preço a variação da moeda americana como componente do custo.

Com o objetivo de proteção das receitas de vendas da Companhia, que são sujeitas à volatilidade da cotação do câmbio, utilizam-se instrumentos financeiros derivativos, cujo portfólio consiste, basicamente, de contratos de vendas e compras a termo de moeda - *Non Deliverable Forward* (NDF) e contratos de opções. Estas operações são realizadas diretamente com instituições financeiras, em ambiente de balcão, onde não existem chamadas de margens. O impacto sobre o fluxo de caixa da Companhia se dá somente na data da liquidação dos contratos.

Entretanto, deve-se considerar que a liquidação destas operações financeiras está associada ao recebimento das vendas, as quais estão igualmente associadas à variação cambial, portanto, compensando eventuais ganhos ou perdas nos instrumentos de derivativos de proteção devido a variações na taxa de câmbio. Esses derivativos podem ser feitos através de termo de moeda ou opções de compra e venda de dólar.

Em 31 de dezembro de 2021 e em 31 de dezembro de 2020, as operações vinculadas ao dólar apresentadas em reais estavam compostas conforme abaixo:

		Controladora		Consolidado
	Nota	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2020	31 de dezembro de 2021
Ativos financeiros				
Disponibilidades		27.684	555	29.198
Contas a receber de clientes		55.036	11.733	80.250
Outras contas a receber		2.129	6.077	2.129
Passivos financeiros				
Provisão reajuste de compras	11	(152.408)	(32.961)	(152.408)
Empréstimos	21	-	(80.264)	-
Fornecedores mercado externo	22	(33.837)	(14.540)	(33.837)
Contratos – firmes				
Contratos de compra de soja	11	179.189	(32.961)	179.189
Contratos de compra de farelo	11	-	35.354	-
Contratos de venda de farelo		(211.554)	(96.528)	(211.554)
Contratos de compra de Óleo	11	165.537	118.559	165.537
Contratos de venda de Óleo		(240.867)	(356.718)	(240.867)
Estoques				
Soja em grão	11	187.135	166.025	187.135
Farelo de soja	11	63.340	93.725	63.340
Óleo degomado	11	86.071	75.867	86.071
Total de operações vinculadas ao dólar		**127.455**	**(106.077)**	**154.183**
Derivativos - termo de moeda compra (venda)		(72.520)	14.511	(72.520)
Swap		-	80.967	-
Exposição (Em R$)		**54.935**	**(10.599)**	**81.663**
Exposição cambial (Em USD)		**9.844**	**(2.040)**	**14.633**

d. Risco de taxas de juros

Decorre da possibilidade da Companhia incorrer em ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. Visando à mitigação desse risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em longo prazo, com taxas prefixadas ou pós-fixadas lastreadas em CDI, de forma que, quaisquer resultados oriundos da volatilidade desses indexadores não incorram em nenhum impacto significativo. Em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, as operações vinculadas a taxas de juros (CDI), apresentadas eram:

		Controladora		Consolidado
	Nota	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2020	31 de dezembro de 2021
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	12	334.809	124.273	357.340
Derivativos		122.699	214.512	122.699
Passivo				
Empréstimos e financiamentos	21	(1.043.234)	(604.254)	(1.043.234)
Derivativos		(114.517)	(204.880)	(114.517)
		(700.243)	(470.349)	(677.712)

A Administração se utiliza de instrumentos financeiros derivativos para gerenciar suas exposições em moeda estrangeira e a taxas de juros, sendo que, esse gerenciamento é feito em conjunto, sendo assim, segue as operações que estão atreladas a esses indexadores. A posição de derivativos contempla as provisões através da marcação a mercado (MTM) de R$ (1.450) (R$ 9.632 em 31

de dezembro de 2020), e os valores garantidores de margem de R$ 2.701 (R$ 3.456 em 31 de dezembro de 2020). Os valores garantidores de margem estão apresentados na rubrica de "outras contas a receber" no balanço patrimonial.

e. Análise de sensibilidade

A Companhia realiza operações com instrumentos financeiros derivativos, única e exclusivamente, para proteção contra a flutuação do câmbio e dos preços de venda das *commodities* que produz e comercializa, as quais estão atreladas à cotação do dólar e dos preços da soja e de seus derivados no mercado internacional. Foi elaborada análise de sensibilidade para os instrumentos financeiros derivativos, agrupando-os conforme o fator de risco: variação cambial, variação nos preços das *commodities* e variação nos juros (CDI e dólar). Caso algum dos cenários projetados pela Administração venha a se realizar, tanto em situação de ganho ou de perda, os mesmos serão compensados em sua totalidade por efeito inverso apurado sobre a realização das receitas de vendas. O valor justo estimado para os instrumentos financeiros derivativos contratados foi determinado por meio de informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações.

e.1 Swaps

Os *swaps* celebram uma troca de fluxo de caixa, onde este se compromete a pagar uma variação percentual do CDI - CETIP para o banco e recebendo deste a variação do dólar. Essas operações visam proteger dívidas vinculadas à moeda estrangeira, no caso o dólar, portanto, a ponta cambial não apresenta nenhum tipo de risco, pois eventuais alterações na taxa do dólar serão compensadas pelo ajuste junto à instituição financeira, ou seja, a liquidação será pela diferença entre as pontas.

Finalmente, visando reduzir o risco da variação cambial, ao fazer o *swap* da variação cambial para CDI - CETIP contrata este simultaneamente com a operação em dólar, com mesma data de vencimento e sem intenção de liquidação antecipada desta.

e.2 Análise de sensibilidade da oscilação do CDI - CETIP

Com o objetivo de verificar a sensibilidade do indexador CDI - CETIP das dívidas (posição 31 de dezembro de 2021), foram definidos três cenários diferentes a partir da referida taxa desta data, estipulada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM). Com base nesta informação foram calculadas as variações com o agravamento dessas taxas em 25% e 50%. Cabe ainda salientar que os valores foram capitalizados até a data de vencimento de cada operação pelos CDIs mencionados:

			Cenário para CDI (%)	
Operações	**Risco**	**Realista**	**25%**	**50%**
Empréstimos	Alta CDI	9,15	11,44	13,73
Efeito líquido - R$		280.409	338.043	398.016

f. Risco de crédito

O risco de crédito é o risco de perda financeira se o cliente ou contraparte de um instrumento financeiro deixar de cumprir suas obrigações contratuais. A Companhia está exposta, principalmente, ao risco de crédito advindo de vendas a prazo. A política implementada em nível local, é avaliar o risco de crédito de novos clientes antes de realizar contratos. Essas avaliações de crédito são consideradas pelas práticas comerciais locais.

Não é considerado necessária a exigência de garantias reais em relação às vendas a prazo. A

Administração entende que o risco de crédito é baixo devido ao fato de cerca de 55% das vendas serem realizadas à Petróleo Brasileiro S.A. para um prazo de 30 dias, 30% são realizadas para grandes *players* do mercado, com prazo de pagamento de até 150 dias e 15% das vendas são de outras operações pulverizadas com prazos de vencimentos aproximados de 30 dias.

A Companhia não possui índices relevantes de inadimplência, bem como histórico de perdas efetivas com contas a receber de clientes.

A Companhia não apresenta saldos com risco de crédito relevante (e substancialmente não *impaired*) em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, contudo, reflete os riscos e incertezas futuras na provisão, de acordo com os conceitos do CPC 48.

Em meio ao cenário de pandemia, a Companhia segue acompanhando eventos que possam impactar no risco de crédito. Dentre as ações tomadas pela Companhia, uma delas foi a revisão dos limites de créditos dos clientes, e até o momento não foram observados fatos relevantes que possam impactar o risco de crédito.

g. Risco de liquidez

O risco de liquidez representa o risco de a Companhia enfrentar dificuldades para cumprir suas obrigações relacionadas aos passivos financeiros. O risco de liquidez é monitorado através de constantes atualizações do fluxo de caixa, mantendo os investimentos e caixa prontamente conversíveis para atender suas obrigações e compromissos e, também se antecipando para futuras necessidades de caixa.

A Administração considera que os passivos provenientes de empréstimos, financiamentos e debêntures estão adequadamente distribuídos até o vencimento das operações. Em relação aos valores de capital de giro, cujos vencimentos são de curto prazo, deverão ser renovados, já que as linhas de crédito da Companhia junto ao mercado financeiro dão suporte para tal renovação.

Em relação a fornecedores, cabe destacar que os principais são aqueles que fornecem soja, cujo prazo para pagamento é de até 10 dias após a fixação.

A Companhia apresenta em bases líquidas os saldos trazidos pela incorporação da R.P. Participações em Biocombustíveis referente a conta *Escrow*, conforme nota 3.

A seguir apresenta-se as informações de intervalo dos vencimentos dos principais passivos financeiros (valores não descontados - fluxo nominal futuro):

		Controladora				
		31 de dezembro de 2021				
Passivo	Nota	Até um ano	De um a dois anos	De três a cinco anos	Mais de cinco anos	Total
Empréstimos, financiamentos e debêntures		(346.736)	(33.838)	(900.472)	(42.597)	(1.323.643)
Fornecedores	21	(821.773)	-	-	-	(821.773)
Adiantamento de clientes		(611)	-	-	-	(611)
Outras contas a pagar		(14.548)	-	-	(30.883)	(45.431)
Passivos de arrendamento		(9.639)	(50.303)	-	-	(59.942)
Contas a pagar pela aquisição de controlada		-	(414)	-	-	(414)
		(1.193.307)	(84.555)	(900.472)	(73.480)	(2.251.814)

		31 de dezembro de 2020				
Passivo		**Até um ano**	**De um a dois anos**	**De três a cinco anos**	**Mais de cinco anos**	**Total**
Empréstimos, financiamentos e debêntures		(315.894)	(112.917)	(135.426)	(40.017)	(604.254)
Fornecedores	21	(375.744)	-	-	-	(375.744)
Adiantamento de clientes		(286)	-	-	-	(286)
Outras contas a pagar		(5.629)	-	-	(3.500)	(9.129)
Passivos de arrendamento		(552)	(585)	(999)	-	(2.136)
		(698.105)	(113.502)	(136.425)	(43.517)	(991.549)

		Consolidado				
		31 de dezembro de 2021				
Passivo	Nota	**Até um ano**	**De um a dois anos**	**De três a cinco anos**	**Mais de cinco anos**	**Total**
Empréstimos, financiamentos ne debêntures		(345.393)	(33.838)	(744.805)	(190.802)	(1.314.838)
Fornecedores	21	(866.429)	-	-	-	(866.429)
Adiantamento de clientes		(1.269)	-	-	-	(1.269)
Outras contas a pagar		(8.579)	-	-	(30.883)	(39.462)
Passivos de arrendamento		(9.639)	(50.303)	-	-	(59.942)
Contas a pagar pela aquisição de controlada		-	(414)	-	-	(414)
		(1.231.309)	(84.555)	(744.805)	(221.685)	(2.309.354)

h. Hierarquia da mensuração do valor justo

As normas contábeis exigem determinadas divulgações que requerem a classificação de ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo usando uma hierarquia de valor justo que reflete a importância das entradas utilizadas na mensuração do valor justo (Nota 7). A hierarquia do valor justo tem os seguintes níveis:

(i) Preços cotados (não ajustados em mercados ativos para ativos e passivos idênticos (nível 1)).

(ii) Entradas, além dos preços cotados incluídos no nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, quer direta (por exemplo, como preços ou indiretamente, isto é, derivados dos preços ou calculados com base em metodologias de precificação baseadas em dados de mercado observáveis (nível 2)).

(iii) Entradas ao ativo ou passivo que não se baseiam em dados de mercado observáveis (entradas não observáveis (nível 3)).

O nível na hierarquia de valor justo em que o ativo ou passivo financeiro é categorizado é determinado com base na entrada do nível mais baixo que é significativo à mensuração do valor justo.

A tabela abaixo apresenta a hierarquia dos instrumentos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado para a Companhia:

	Controladora		Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2021		31 de dezembro de 2020		31 de dezembro de 2021	
	Ponta ativa	Ponta passiva	Ponta ativa	Ponta passiva	Ponta ativa	Ponta passiva
Instrumentos financeiros derivativos (Nível 1)	122.699	(114.517)	214.512	(204.880)	122.699	(114.517)
Caixa e bancos (Nível 1)	34.053	-	4.412	-	56.584	-
	156.752	(114.517)	218.924	(204.880)	179.283	(114.517)

Os resultados referentes a operações de instrumentos financeiros com derivativos foram:

	Controladora e Consolidado	Controladora
	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2020
	Ganho/(perda)	Ganho/(perda)
Operações relacionadas a *commodities* - CBOT	(27.805)	6.460
Opções com dólar	26.355	(17.082)
Swaps	-	2.866
	(1.450)	(7.756)

i. Risco de capital

A Companhia define o valor de capital que necessita proporcionalmente ao risco. A Companhia gera sua estrutura de capital e faz ajustes em função das mudanças nas condições econômicas e nas características de risco dos ativos subjacentes.

Para manter ou ajustar a estrutura de capital, a Companhia poderá ajustar o valor dos dividendos pagos aos acionistas, retornar capital aos acionistas, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir a dívida.

A Companhia monitora a relação entre a dívida e o capital ajustado. Tal índice é calculado como capital ajustado de dívida líquida, conforme definido acima. A dívida líquida é calculada como total da dívida deduzindo o caixa e equivalente de caixa (conforme apresentado no balanço patrimonial).

Comparativamente, o índice de alavancagem financeira teve uma oscilação significativa, o que é explicado pela reestruturação societária (incorporação da RP BIO) ocorrida em fevereiro de 2021 (nota 3).

		Controladora		Consolidado
	Nota	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2020	31 de dezembro de 2021
Empréstimos, financiamentos e debêntures	22	1.043.234	604.254	1.043.234
(-) Caixa e equivalentes de caixa	12	(334.809)	(124.273)	(357.340)
Dívida líquida		708.425	479.981	685.894
Total do patrimônio líquido		373.985	623.541	373.986
ìndice de alavancagem financeira - %		1,89	0,77	1,83

12 Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa em poder da Companhia, depósitos bancários e aplicações financeiras.

O saldo dessa conta no final do período de relatório, conforme registrado na demonstração dos fluxos de caixa pode ser conciliado com os respectivos itens do balanço patrimonial, como demonstrado a seguir:

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	**31 de dezembro de 2020**	**31 de dezembro de 2021**
Caixa	-	9	21
Bancos	34.053	4.403	56.563
Aplicações financeiras	300.756	119.861	300.756
	334.809	124.273	357.340

A Companhia mantém aplicações financeiras de curto prazo, para atender a demanda de aquisição de matéria prima, com rendimentos atrelados ao percentual de 65% a 80% da CDI (65% do CDI em 31 de dezembro de 2020). Os saldos de caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em caixa e não há caixa restrito que tenha sido dado como garantia para operações de empréstimos e financiamentos.

13 Contas a receber de clientes

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	**31 de dezembro de 2020**	**31 de dezembro de 2021**
Clientes nacionais	305.454	452.422	305.454
Clientes exterior	55.036	11.733	80.250
Redução ao valor recuperável de contas a receber	(1.178)	(1.177)	(1.178)
	359.312	462.978	384.526

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	**31 de dezembro de 2020**	**31 de dezembro de 2021**
A vencer	357.278	462.089	382.492
Vencidas de 1 a 30 dias	1.909	742	1.909
Vencidas de 31 a 60 dias	1	-	1
Vencidas de 61 a 90 dias	114	61	114
Vencidas de 91 a 180 dias	10	86	10
	359.312	**462.978**	**384.526**

Como garantias, vinculadas às renegociações das dívidas mantidas junto às instituições financeiras (Nota 21), foram destinados valores de títulos de contas a receber de clientes.

Em meio à pandemia do COVID-19 o mercado de atuação da Companhia seguiu operando normalmente e, portanto, não foram observados indícios de alteração no risco de recebimento de clientes.

A Companhia entende que o montante reconhecido como redução ao valor recuperável do contas a receber é suficiente para cobrir as perdas esperadas no recebimento de contas a receber.

A movimentação da redução ao valor recuperável de ativos está evidenciada abaixo:

	Controladora		Consolidado
	31 de Dezembro de 2021	**31 de dezembro de 2020**	**31 de Dezembro de 2021**
Saldo inicial	(1.177)	(1.407)	(1.177)
(+) Adições	(1)	-	(1)
(-) Reversões	-	230	-
Saldo final	**(1.178)**	**(1.177)**	**(1.178)**

14 Estoques

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	**31 de dezembro de 2020**	**31 de dezembro de 2021**
Matérias-primas	232.715	189.824	232.715
Produtos em elaboração	36.354	37.205	36.354
Produtos acabados	137.202	157.834	137.202
CBIOS	3.609	-	3.609
Provisão para obsolescência de estoques	(1.944)	(919)	(1.944)
Ajuste a valor realizável liquido - CBIOS	(734)	-	(734)
	407.202	**383.944**	**407.202**
Adiantamento a fornecedores de matérias-primas (a)	30.823	481	30.823
	438.025	**384.425**	**438.025**

(a) Em alguns casos, a aquisição da matéria-prima soja, se dá por pagamentos antecipados ao faturamento, através de contratos. Estes adiantamentos são destinados para formação de estoques de matérias-primas.

Em 2021, a Companhia passou a reconhecer todas as operações decorrentes dos CBIOS, não mais como instrumentos financeiros, mas sim como um subproduto proveniente do biodiesel, sendo considerado como uma subvenção governamental no momento do reconhecimento inicial ao valor justo e tornando-se um estoque no balanço patrimonial da Companhia.

Em decorrência das negociações realizadas junto às instituições financeiras, foram alteradas as linhas de financiamento e oferecidos em garantia estoques.

Em meio à pandemia do COVID-19, o mercado de atuação da Companhia seguiu operando normalmente.

A movimentação do provisão para obsolescência de estoque e ajuste ao valor realizável líquido

está evidenciada abaixo:

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2020	31 de dezembro de 2021
Movimentação			
Saldo inicial em 01/01/2020	(919)	(838)	(919)
(-) Novas provisões	(1.906)	(303)	(1.906)
(+) Reversões	147	222	147
Saldo Final	**(2.678)**	**(919)**	**(2.678)**

15 Impostos a recuperar e imposto de renda e contribuição social a recuperar

a) Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado
	31de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2020	31 de dezembro de 2021
Imposto sobre produtos industrializados (IPI)	311	2.052	311
Imposto de renda retido na fonte (IRRF)	255	9	255
PIS e COFINS	536.870	259.584	537.487
ICMS	10.717	16.204	10.862
Impairment de ICMS *(i)*	(4.081)	(14.594)	(4.081)
Outros	18	698	510
Reintegra	146	115	146
Total circulante	**544.236**	**264.068**	**545.490**
PIS/COFINS	34.086	32.211	34.086
ICMS	965	1.966	965
Total não circulante	**35.051**	**34.177**	**35.051**
Total impostos a recuperar	**579.288**	**298.245**	**580.541**

(i) Saldo decorrente de *impairment* de ICMS proveniente de 2017 da unidade de Marialva. Em 2019, a Companhia efetuou a provisão para *impairment* de R$ 15.294 de crédito de ICMS, por entender que este saldo acumulado até o ano de 2017 possuía baixa probabilidade de realização. Em 2020 e 2021 foi compensado o montante de R$ 7.097 que resultou na reversão da provisão inicialmente constituída. Além da compensação no ano de 2021, foi realizado um estudo de recuperabilidade deste ICMS de janeiro a dezembro de 2022, que resultou em uma reversão adicional de R$ 4.116, restando um saldo de R$ 4.081 provisionado.

Em 2021, até 31 de dezembro de 2021, a Companhia recebeu ressarcimentos referentes a PIS/COFINS no valor de R$ 98.162 e R$ 2.365 de Reintegra e IPI. No que se refere a compensações, a Companhia utilizou valores de PIS/COFINS no total de R$ 19.756.

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	**31 de dezembro de 2020**	**31 de dezembro de 2021**
Recebimento	100.527	70.153	100.527
Compensação	19.756	18.431	19.756
	120.283	**88.584**	**120.283**

Além desses reflexos, a operação gerou novos créditos durante o exercício, tomados sobre a aquisição de insumos, créditos presumidos de acordo com a Lei nº 12.865/2013 e valores resultantes do direito ao crédito decorrente da exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS/COFINS, bem como, valores oriundos da exclusão dos créditos presumidos de ICMS do Biodiesel da base de cálculo de IRPJ/CSLL (este último descrito em mais detalhes no item b) abaixo). Abaixo, detalhamos os efeitos do processo de Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS que transitou em julgado no exercício findo em 31 de dezembro de 2021:

(i) Processo Judicial n° 500.1256-10.2016.4.04.7104 – BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil SA.

Em 22 de fevereiro de 2016, a Companhia ajuizou medida judicial, objetivando a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Em 09 de fevereiro de 2021, a Companhia obteve decisão favorável com trânsito em julgado, garantindo o direito da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS a partir de fevereiro de 2011. Diante disso, estimou-se o valor dos créditos atualizados em R$ 4.914, sendo R$ 3.678 referentes ao valor original do crédito e R$ 1.235 correspondente a SELIC. Os valores foram apurados considerando o período de 5 anos antecedentes ao ingresso da ação até a data da decisão do STF. A Companhia estima que esses valores serão realizados no prazo de 3 meses após a habilitação do crédito, utilizando-os para compensação mensal de débitos próprios. A habilitação do crédito ocorreu em 04 de outubro de 2021, sendo que os mesmos foram compensados parcialmente (R$ 2.350) com débitos próprios durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 2021, restando um saldo de R$ 2.322 a ser utilizado em compensações futuras.

Em 31 de dezembro de 2021, os impostos a recuperar circulante e não circulante totalizaram R$ 579.288. Para fins de realização de parte desse montante, a Companhia apresentou junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil pedido de ressarcimento no total de R$ 398.993, composto por R$ 398.538 de PIS/COFINS e demais tributos no valor de R$ 455. Desta forma, restam ainda solicitar ressarcimento de R$ 89.727 relativos a créditos de PIS/COFINS. Demais impostos a compensar com débitos próprios somam R$ 195.977. A Administração revisa a classificação contábil da conta impostos a recuperar mensalmente e, considerando as premissas dispostas pela norma contábil em vigor, procedeu com a revisão sobre a classificação dos montantes cuja expectativa de conversibilidade em caixa e liquidez ultrapassem 12 meses.

b) Imposto de renda e contribuição social a recuperar

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	**31 de dezembro de 2020**	**31 de dezembro de 2021**
Saldo negativo de IRPJ e CSLL *(i)*	41.424	-	41.424
IRPJ e CSLL recolhidos por estimativa	14.034	-	14.064
Total circulante	**55.458**	**-**	**55.488**
IRPJ/CSLL *(i)*	49.950	-	49.950
Total não circulante	**49.950**	-	**49.950**
Total	**105.498**	**-**	**105.438**

Os saldos apresentados acima, referem-se a saldos de imposto de renda e contribuição social a recuperar. O montante apresentado na linha de "IRPJ e CSLL recolhidos por estimativa" são relacionados aos recolhimentos efetuados por estimativa mensal, sendo os mesmos compensados ao final do exercício com o débito de imposto de renda e contribuição social devido na apuração anual.

Já os montantes apresentados na linha de "Saldo negativo de IRPJ e CSLL" no circulante e na linha "IRPJ/CSLL" no ativo não circulante, são relacionados, principalmente, aos créditos apurados em função da decisão favorável na ação da Companhia, relacionada a Exclusão do Crédito Presumido de ICMS do Biodiesel da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, conforme descrito a seguir:

i) Processo Judicial n° 5007013-14.2018.4.04.7104 – BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil SA.

A Companhia ajuizou em 12 de outubro de 2018 medida judicial, buscando a exclusão do Crédito Presumido de ICMS do Biodiesel da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, obtendo a decisão favorável com trânsito em julgado na data de 26 de maio de 2021. A Companhia estimou um crédito atualizado de R$ 63.515, sendo o valor do crédito principal de R$ 58.277 e a correção monetária pela aplicação da SELIC estimada em R$ 5.238. Além disso, o referido ganho da ação proporciona que a Companhia deixe de constituir reserva para subvenção de investimento, além de aumentar a base negativa e prejuízo fiscal. Para cálculo, foi considerado o período de 5 anos anteriores ao ingresso da ação até a data do trânsito em julgado. Estima-se que estes valores se realizarão no prazo de 3 anos após a habilitação do crédito e serão utilizados para compensação de débitos próprios, exceto IRPJ, CSLL e débitos previdenciários. A parcela cuja realização supera o período de 12 meses está classificada no ativo não circulante.

Os processos de Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS e o o processo de Exclusão do Crédito Presumido de ICMS do Biodiesel da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, detalhados anteriormente, são nomeados "superveniências ativas", gerados em decorrência da venda das ações da BSBIOS à R.P. BIO pela Petrobrás. No contrato de fechamento do negócio, superveniências ativas significam 50% (cinquenta por cento) de quaisquer créditos, que não se encontrem refletidos nas demonstrações financeiras auditadas à época da negociação e que

venham a ser reconhecidos como de titularidade da Companhia. A BSBIOS constituiu passivo a pagar para a Petrobrás no montante de R$ 28.692, valor este já líquido de honorários advocatícios.

16 Partes relacionadas

A Companhia realiza transações em montantes significativos com partes relacionadas. As seguintes operações foram conduzidas com partes relacionadas:

a. Vendas de produtos

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2020	31 de dezembro de 2021
Venda de produtos e serviços			
Petroleo Brasileiro S.A. Petrobras (i)	392.855	3.229.140	392.855
BSBIOS SWITZERLAND S.A.	385.885	31.285	383.279
ECB Importação e Exportação	54	-	54

As vendas para a Petrobras são feitas através dos preços definidos em leilões de biodiesel, bimestralmente. Já para a BSBIOS Switzerland S.A. e ECB Importação e Exportação são feitas exportações de glicerina com a mínima margem possível, respeitando sempre os critérios fiscais pertinentes.

b. Compra de produtos

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2020	31 de dezembro 2021
Compra de produtos			
Petrobras Distribuidora S.A. (i)	(576)	(2.015)	(576)
ECB Exportação e Importação Ltda.	(4.395)	(54)	(4.395)
ECB Holding	(53)	-	(53)

c. Saldos das contas patrimoniais de compras e vendas de produtos

A seguir é apresentado o saldo existente no balanço patrimonial nos exercícios apresentados, decorrentes das vendas/compras de produtos e reembolso de despesas. O pagamento das compras normalmente se dá em 15 dias.

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2020	31 de dezembro de 2021
Contas a receber			
Petróleo Brasileiro S.A.	-	370.078	105.446
BSBIOS SWITZERLAND S.A.	55.319	10.830	43.613
Contas a pagar			
Petrobras Distribuidora S.A.	-	(257)	-
ECB Holding S.A.	(206)	-	(206)
ECB Gestão de Ativos Eireli	(55)	-	(55)

(i) Os montantes da Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras e Petrobrás Distribuidora S.A. referem-se a transações efetuadas até 08 de fevereiro de 2021, data em que a Petrobras Biocombustíveis S.A. concluiu a venda de sua participação na Companhia para a R.P Participações em Biocombustíveis S.A. Após está data, tais entidades deixaram de ser partes relacionadas da Companhia.

As contas a receber de partes relacionadas são, principalmente, decorrentes de operações de vendas e vencem em 30 e 60 dias. Não são mantidas provisões para contas a receber de partes relacionadas.

As transações apresentadas acima, exceto aquelas efetuadas junto à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras e BSBIOS Switzerland S.A., foram realizadas em condições específicas negociadas entre as partes, considerando os volumes das operações e prazos de pagamentos, não comparáveis a operações com terceiros não relacionados.

d. Remuneração ao pessoal-chave da administração

O pessoal-chave da administração inclui os diretores e os conselheiros. No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, a remuneração paga ao pessoal-chave da administração foi de R$ 6.191 (R$ 4.753 em 31 de dezembro de 2020) incluindo salários e outros benefícios de curto prazo, na controladora e consolidado.

Alguns empréstimos bancários são avalizados pelo acionista da Companhia, na pessoa física de seu representante legal. O cálculo dos avais é feito utilizando as taxas de 3,5% a.a. e 3,25% a.a. sobre os montantes líquidos da dívida garantida. O montante pago no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 a título de avais foi de R$ 12.388 (R$ 8.800 para o período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2020).

17 Investimentos em controladas (controladora)

(i) Saldo e movimentação dos investimentos em controladas

O saldo de investimentos em controladas em 31 de dezembro de 2021 foi de R$ 81.609 (R$81.909 incluindo não controladas) no balanço patrimonial individual.

	BSBIOS São Paulo	BSBIOS Switzerland	BSBIOS Paraguay	Total
Investimento em 31 de março de 2021(i)	**810**	**2.067**	**379**	**3.256**
Resultado da equivalência patrimonial	(3.891)	6.974	(2.628)	454
Ajustes acumulados de conversão (CTA)	-	2.279	113	2.392
Integralização de capital	-	26.097	25.354	51.451
Adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC)	4.210	-	19.846	24.056
Investimento em 31 de dezembro de 2021	**1.129**	**37.417**	**43.063**	**81.609**

(i) A Companhia passou a ser controladora das referidas empresas a partir de 31 de março de 2021, conforme apresentado na nota explicativa 4.

(ii) Informações financeiras resumidas

	BSBIOS São Paulo	BSBIOS Switzerland	BSBIOS Paraguay
Participação acionária em %	99,999993	100	99,996
Ativo circulante	1.318	90.731	2.697
Ativo não circulante	17	412	76.504
Passivo circulante	206	52.115	36.137
Passivo não circulante	-	1.611	-
Patrimônio líquido	5.195	30.262	46.208
(Prejuízo) lucro líquido do exercício	(4.066)	7.155	(3.144)

18 Propriedades para investimento

Os ativos classificados como propriedades para investimento referem-se a terrenos e edificações, os quais serão mantidos pela Companhia para obter renda para valorização do capital. Contratos de arrendamentos das propriedades já foram firmados.

Com a posse efetiva das propriedades, a Companhia passa a classificar os ativos como propriedades para investimento, optando pela metodologia de mensuração pelo seu valor justo.

a. Mensuração do valor justo

Para determinação do valor justo foi contratada uma empresa terceirizada especializada. No laudo elaborado pelos especialistas contratados foram utilizados os seguintes métodos para avaliação, de forma isolada:

- **Terrenos:** Método direto Comparativo de Dados de Mercado, devido existência de mercado imobiliário local, ofertas, compras e vendas de imóveis assemelhados para a devida comparação através de tratamento estatístico dos dados de mercado.

- **Edifícios e benfeitorias:** Método da Quantificação de Custo de Benfeitorias, levando em consideração as características das obras civis, utilizando orçamentos de construções semelhantes atualizando seus valores. Para demais equipamentos alocados nos edifícios foi utilizado o método de Custo de Reposição destes equipamentos.

b. Conciliação do valor contábil

O saldo da conta é apresentado na movimentação abaixo:

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	**31 de dezembro de 2020**	**31 de dezembro de 2021**
Saldo inicial	32.892	28.873	32.892
(+) Ajuste a valor justo	6.639	4.019	6.639
Saldo contábil, líquido	**39.531**	**32.892**	**39.531**

As propriedades não apresentaram mudanças significativas no período em seu valor justo, tendo em vista que entre a data do último laudo efetuado em 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2021, não houveram alterações significativas no mercado imobiliário local. Mesmo com cenário de redução na atividade econômica gerada pela pandemia do COVID-19, as propriedades para investimento permanecem arrendadas, não tendo ocorrido alterações relevantes nos contratos de arrendamentos firmados.

c. Valores reconhecidos no resultado

A receita de aluguel reconhecida pela Companhia no exercício findo em 31 de dezembro de 2021 foi de R$ 1.848 na controladora (no exercício findo em 31 de dezembro de 2020 foi de R$ 1.631) e foi incluída em outras receitas operacionais na demonstração do resultado do período.

19 Imobilizado

	Controladora						
	Terrenos	**Edificações**	**Veículos e máquinas**	**Móveis, utensílios e equipamentos**	**Direito de uso(i)**	**Obras em andamento**	**Total**
Em 01 de janeiro de 2020							
Saldo inicial	5.916	54.342	148.034	3.931	2.626	40.099	254.948
Aquisições	-	7	1.331	247	-	33.744	35.329
Alienações	-	-	(441)	(143)	-	-	(584)
Baixa depreciação e alienação	-	-	291	113	-	-	404
Transferências (ii)	-	255	40.809	1.082	-	(42.389)	(243)
Depreciação	-	(1.437)	(17.604)	(971)	(573)	-	(20.585)
Saldo contábil, líquido	5.916	53.167	172.420	4.259	2.053	31.454	269.269
Em 31 de dezembro de 2020							
Custo	5.916	67.252	312.156	10.902	2.865	31.454	430.545
Depreciação acumulada	-	(14.085)	(139.736)	(6.643)	(812)	-	(161.276)
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2020	5.916	53.167	172.420	4.259	2.053	31.454	269.269
Adiantamento para aquisição de imobilizado							42
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2020	5.916	53.167	172.420	4.259	2.053	31.454	269.311
Em 01 de janeiro de 2021							
Saldo inicial	5.916	53.167	172.420	4.259	2.053	31.454	269.269
Aquisições	-	-	376	54	59.126	46.263	105.819
Alienações	-	-	(1.084)	(78)	-	-	(1.162)
Baixa depreciação e alienação	-	-	820	71	-	(23)	868
Transferências (ii)	-	8.751	18.842	1600	-	(31.669)	(2.476)
Depreciação	-	(1.687)	(19.155)	(1.082)	(787)	-	(22.711)
Saldo contábil, líquido	5.916	60.231	172.219	4.824	60.392	46.025	349.607
Em 31 de dezembro de 2021							
Custo	5.916	76.002	330.290	12.478	61.991	46.025	532.702
Depreciação acumulada	-	(15.771)	(158.071)	(7.654)	(1.599)	-	(183.095)
Saldo contábil, líquido em 31 de d de 2021	5.916	60.231	172.219	4.824	60.392	46.025	349.607
Adiantamento para aquisição de imobilizado							100
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2021	5.916	60.231	172.219	4.824	60.392	46.025	349.707

1155

	Consolidado						
	Terrenos	**Edificações**	**Veículos e máquinas**	**Móveis, utensílios e equipamentos**	**Direito de uso(i)**	**Obras em andamento**	**Total**
Em 01 de janeiro de 2021							
Saldo inicial	5.916	53.167	172.420	4.259	2.053	31.454	269.269
Aquisições (iii)	11.347	29	556	392	59.126	110.878	182.326
Alienações	-	-	(1084)	(78)	-	-	(1.162)
Baixa depreciação e alienação	-	-	820	71	-	(23)	868
Transferências (ii)	-	8.751	18.842	1600	-	(31.669)	(2.476)
Depreciação	-	(1.710)	(19.155)	(1.174)	(787)	-	(22.284)
Saldo contábil, líquido	17.263	60.237	172.397	5.070	60.392	111.182	426.540
Em 31 de dezembro de 2021							
Custo	17.263	76.031	330.468	12.815	61.991	111.182	609.750
Depreciação acumulada	-	(15.794)	(158.071)	(7.745)	(1.599)	-	(183.209)
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2021	17.263	60.237	172.397	5.070	60.392	111.182	426.540
Adiantamento para aquisição de imobilizado							100
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2021	17.263	60.237	172.397	5.070	60.392	111.182	426.640

1156

(i) O grupo de direito de uso trata-se de direito de uso dos contratos de arrendamento de hardwares, aeronave e locação de sala comercial, conforme aplicação do CPC 06 (R2).

(ii) As transferências ocorrem da rubrica “Obras em andamento” para o respectivo grupo de imobilizados e intangíveis após a conclusão de que o bem está pronto para uso, e está no local e condições operacionais pretendidas pela Administração.

(iii) A BSBIOS Paraguay está em fase de construção da sua planta industrial. Todos os custos e despesas diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela Administração estão sendo registrados no grupo de obras em andamento.

A avaliação realizada sobre a propriedade é aplicada para análise da política de depreciação e mensuração da redução do valor recuperável, que deve ser reconhecida diretamente ao resultado. Em 2010, a Administração concluiu a primeira análise da vida útil dos ativos e contabilizou ajuste a custo atribuído na rubrica de ajustes de avaliação patrimonial, de acordo com o CPC 27, que correspondeu ao valor bruto de R$ 30.345. No mesmo período, foi efetuada a primeira revisão de vida útil conforme laudo de avaliação de empresa especializada.

A Companhia avalia anualmente, no mínimo, a existência de indicadores de *impairment* ou de que vida útil dos bens possa ter se alterado de forma relevante.

As taxas de depreciação são calculadas pelo método linear e são calculadas de acordo com a vida útil de cada bem. No quadro abaixo apresentamos a vida útil esperada por grupo de contas, para ambos os períodos apresentados:

	Vida útil esperada
Edificações	15 a 60 anos
Veículos e máquinas	5 a 30 anos
Móveis e utensílios e equipamentos	5 a 20 anos
Direito de uso	5 a 25 anos

Alguns empréstimos bancários são garantidos pelos terrenos e edifícios de propriedade da Companhia.

20 Intangível

	Controladora		
	Ágio	**Programas de computador**	**Total**
Em 01 de janeiro de 2020			
Saldo inicial	35.820	8.042	43.862
Aquisição	-	17	17
Transferências	-	243	243
Amortização	-	(925)	(925)
Saldo contábil líquido em 31 de dezembro de 2020	35.820	7.377	43.197
Custo	35.820	14.918	50.738
Amortização acumulada	-	(7.541)	(7.541)
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2020	35.820	7.377	43.197
Em 01 de janeiro de 2021			
Saldo inicial	35.820	7.377	43.197
Baixas	-	(91)	(91)
Transferências	-	2.476	2.476
Amortização	-	(1.303)	(1.303)
Saldo contábil líquido em 31 de dezembro de 2021	35.820	8.460	44.280
Custo	35.820	17.303	53.123
Amortização acumulada	-	(8.843)	(8.843)
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2021	35.820	8.460	44.280

	Consolidado		
	Ágio	**Programas de computador**	**Total**
Em 01 de janeiro de 2021			
Saldo inicial	35.820	7.377	43.197
Transferências	-	2.477	2.477
Alienações		(91)	(91)
Amortização	-	(1.303)	(1.303)
Saldo contábil líquido em 31 de dezembro de 2021	35.820	8.460	44.280
Custo	35.820	17.303	53.123
Amortização acumulada	-	(8.843)	(8.843)
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2021	35.820	8.460	44.280

A vida útil esperada é de 15 anos para a amortização dos programas de computador (*software*).

Testes do ágio para verificação de *impairment*

A Companhia avaliou, em novembro de 2021, a expectativa de recuperação do valor contábil do ágio com base no seu valor em uso, utilizando o modelo de fluxo de caixa descontado para a Unidade Geradora de Caixa (UGC) correspondente à planta industrial da filial de Marialva/PR. O processo de estimativa do valor em uso envolve a utilização de premissas, julgamentos e estimativas sobre os fluxos de caixa futuros e representa a melhor estimativa da Companhia aprovada pela Administração bem como: (a) projeções de crescimento do mercado de biodiesel com a abertura para o mercado livre, compatíveis com o desempenho histórico apresentado pela UGC; (b) expectativa de manutenção dos custos fixos apresentados historicamente; (c) margem EBITDA positiva e (d) taxa de desconto de 13,76%. Como resultado desta análise, em 2021 a Administração não identificou indícios de redução ao valor recuperável.

Pelo fato de grandes alterações no cenário econômico que o mundo está vivenciando com a pandemia do COVID-19, a Companhia segue monitorando os efeitos econômicos que possam afetar a Companhia, dentre eles a recuperabilidade do ágio (*Goodwill*). Não foram identificados indícios de *impairment* no exercício findo em 31 de dezembro de 2021. A unidade geradora de caixa segue obtendo os resultados esperados e não observou mudanças significativas nas projeções anteriormente apuradas.

21 Empréstimos, financiamentos e debêntures

				Controladora		Consolidado
Descrição	**Taxa de juros nominal a.a**	**Ano de vencimento**	**Moeda**	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2020**	**31 de dezembro de 2021**
FINAME	9,50%	2021	R$	-	312	-
Nota de Crédito a Exportação (NCE)	CDI+2%- 3,59%	2021, 2022 e 2026	R$	149.907	92.359	149.907
Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio	CDI + 2,84%	2024	R$	63.251	-	63.251
Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC)	VC + 6,25%	2021	USD	-	10.851	-
Limite Derivativo	5,35%	2021	USD	-	589	-
Fundopem	IPCA/IBGE + 3%	2028	R$	3.600	4.868	3.600
FINEP	TJLP + 3,5%	2027	R$	59.152	60.800	59.152
Cédula de Crédito à Exportação	DI/CETIP 3,35%, CDI+2,43%-3,15%	2024 e 2025	R$	222.393	95.749	222.393
Cédula de Crédito Bancária	CDI+2%-3,69%, CDI+4,25%-5%, CDI+2,8%, 8,75%	2022, 2023, 2024, 2025 e 2027	R$	220.913	313.316	220.913
Empréstimo 4131 atrelado ao Swap	LIBOR + 2,61%	2021	R$	-	14.941	-
Cédula de produto rural	CDI + 3%	2021	R$	8.664	10.469	8.664
Debêntures	CDI + 5,10%	2025	R$	315.354	-	315.354
				1.043.234	**604.254**	**1.043.234**
Passivo circulante				345.393	315.894	345.393
Passivo não circulante				697.841	288.360	697.841

A Companhia possui, em 31 de dezembro de 2021, saldo em debêntures trazido pela incorporação da R.P. Participações em Biocombustíveis S.A.. Em 16 de dezembro de 2020, com o objetivo único de compra de 50% das ações da Companhia, a sua incorporada R.P. Participações em Biocombustíveis S.A. (R.P. BIO), emitiu debêntures conforme Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da R.P. Participações em Biocombustíveis S.A. Foram emitidas 320.000 (trezentas e vinte mil) debêntures ao valor de R$ 320.000 (trezentos e vinte milhões de reais), atualizadas monetariamente por juros remuneratórios equivalentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, divulgadas diariamentos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. O prazo de vencimento das debêntures será de 5 (cinco) anos contados da data de emissão, com pagamento do valor nominal unitário em parcelas mensais consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da data de emissão de acordo com o instrumento contratual.

As parcelas de longo prazo dos empréstimos, financiamentos e debêntures têm os seguintes vencimentos:

	Controladora		Consolidado
Vencimento no longo prazo	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2020**	**31 de dezembro de 2021**
2022	-	112.917	-
2023	294.081	43.970	294.081
2024	234.379	43.345	234.379
2025	125.465	40.017	125.465
2026	30.201	34.405	30.201
2027	13.253	13.249	13.253
Após 2028	462	457	462
	697.841	**288.360**	**697.841**

Apresentamos abaixo a reconciliação das atividades de financiamento:

	Controladora	
	Passivos	
	Empréstimos, financiamentos e debêntures	**Passivo de arrendamento**
Saldo em 01 de janeiro de 2020	515.262	2.657
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa		
Ingressos de empréstimos	372.461	-
Amortização de empréstimos	(292.957)	-
Amortização de passivos de arrendamento	-	(573)
Pagamento de juros sobre empréstimos, financiamentos	(30.850)	-
Pagamento de juros sobre passivos de arrendamento	-	(88)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa		
Variações monetárias e encargos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	40.338	-
Juros sobre passivo de arrendamento	-	141
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**604.254**	**2.137**

	Controladora		Consolidado	
	Passivos		Passivos	
	Empréstimos, financiamentos e debêntures	**Passivo de arrendamento**	**Empréstimos, financiamentos e debêntures**	**Passivo de arrendamento**
Saldo em 01 de janeiro de 2021	604.254	2.137	604.254	2.137
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa				
Ingressos de empréstimos	634.515	-	634.515	-
Amortização de empréstimos	(517.318)	-	(517.318)	-
Amortização de passivos de arrendamento	-	(1.612)	-	(1.612)
Pagamento de juros sobre empréstimos, financiamentos	(74.349)	-	(74.349)	-
Pagamento de juros sobre passivos de arrendamento		(428)	-	(428)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa				
Ingressos de empréstimos, financiamentos e debêntures por meio de incorporação	323.854	-	323.854	
Ingressos de direito de uso de ativos		59.126		59.126
Variações monetárias e encargos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	72.278	-	72.278	-
Juros sobre passivo de arrendamento	-	719	-	719
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**1.043.234**	**59.942**	**1.043.234**	**59.942**

a. Garantias aos empréstimos

Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia possui estoques dados em garantia (Nota 14), recebíveis (Nota 13) e itens do ativo imobilizado, classificados nos grupos de terrenos, edificações e veículos e máquinas (Nota 19) e avais por parte relacionada (Nota 16).

b. Cláusulas restritivas contratuais (*Covenants*)

Alguns dos empréstimos, financiamentos e debêntures mantidos pela Companhia possuem cláusulas contratuais, que definem, dentre outras obrigações, a manutenção de determinados índices financeiros anuais e trimestrais, tais como:

	Empréstimos e financiamentos	Debêntures
Liquidez Corrente (ativo circulante / passivo circulante)	maior ou igual a 1,40	maior ou igual a 1,40
EBITDA / despesas financeiras líquidas	maior ou igual a 1,50	maior ou igual a 2,50
Dívida líquida / EBITDA	menor ou igual a 3,00	menor ou igual a 3,00
Dívida líquida / patrimônio líquido	menor ou igual a 2,50	menor ou igual a 2,50

O não atendimento dessas obrigações permite às instituições financeiras declarar o vencimento antecipado dos empréstimos, financiamentos e debêntures. Em 31 de dezembro de 2021, a Companhia obteve um *waiver* (dispensa do cumprimento de exigências contratuais em empréstimos), devido ao indicador EBITDA/despesas financeiras líquidas não ter atingido a meta (maior ou igual a 2,5) nas debêntures.

Além das cláusulas restritivas (*covenants*) relacionadas ao atendimento de certos índices financeiros, a Companhia possui em seus contratos cláusulas restritivas não financeiras, como por exemplo, cláusulas que não permitem a alteração de controle societário. Tendo em vista a mudança de controle societário ocorrida em 09 de fevereiro de 2021, conforme nota explicativa 3, a Companhia obteve *waivers* junto as instituições financeiras relacionados a todos os seus contratos que apresentavam restrição referente a alteração de controle societário.

22 Fornecedores

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2020	31 de dezembro de 2021
Fornecedores nacionais	702.331	305.759	702.348
Fornecedores estrangeiros	33.837	14.540	78.476
Atualização fornecedores soja a fixar	48.185	21.149	48.185
Fornecedores risco sacado	37.420	34.296	37.420
	821.773	375.744	866.429

A atualização de fornecedores de soja a fixar representa a variação do valor das compras faturadas a preço de pauta em relação ao valor de mercado ajustado a cada fechamento de período até a efetiva fixação.

Em 2020, a Companhia iniciou a operação de risco sacado com seus fornecedores com o objetivo de favorecer os procedimentos administrativos em que seus parceiros, com a participação de uma instituição financeira, têm a opção de antecipar seus recebíveis relacionados às compras de bens e serviços realizadas pela Companhia. Ressalta-se que a decisão de adesão ou não da transação é única e exclusiva do fornecedor.

Nesta operação, a instituição financeira se propõe a pagar, antecipadamente, ao nosso fornecedor, em troca de um desconto. Por ocasião da contratação entre o banco e o fornecedor, este último transfere o direito de recebimento dos títulos ao banco. Assim, a Companhia pagará à instituição financeira na data de pagamento original, o valor nominal total da obrigação originária.

Reitera-se que esta operação não altera os valores, natureza e tempestividade do passivo, em especial, prazos, preços ou outras condições incialmente contratados, e não afeta a Companhia com eventuais encargos financeiros praticados pela instituição financeira nas operações junto aos fornecedores. Além disso, não há nenhuma garantia concedida pela Companhia. Dessa forma, a Companhia mantém o passivo como "Fornecedores" e os efeitos das transações são apresentados em atividades operacionais na demonstração do fluxo de caixa.

Abaixo segue a composição do contas a pagar pela aquisição de controladas, referente as transações apresentadas na nota explicativa 4:

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	**31 de dezembro de 2020**	**31 de dezembro de 2021**
Contas a pagar aquisição de controlada longo prazo	414	-	414
	414	-	414

23 Provisões para contingências

a. Riscos prováveis

A Companhia reconheceu em suas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2021, provisões referentes aos processos trabalhistas, tributários e cíveis que, na avaliação dos consultores jurídicos, se revestem de riscos prováveis. Os valores provisionados em 2021 foram julgados pela Administração como suficientes para a cobertura dessas contingências. A seguir é apresentado quadro com a composição da rubrica:

	Controladora						
Natureza	**Cíveis**	**Trabalhista**	**Tributárias**	**Trânsito**	**Provisão de contingências**	**(-) Depósitos judiciais**	**Provisão de contingências, líquida**
Saldo em 01/01/2021	-	1.909	1.170	19	3.098	(286)	2.812
(+/-) Provisões/(Reversões)	84	(820)	(368)	22	(1.082)	(522)	(1.604)
(-)Atualização	8	242	-	-	250	(7)	243
Saldo em 31/12/2021	92	1.331	802	41	2.266	(815)	1.451

	Consolidado						
Natureza	**Cíveis**	**Trabalhista**	**Tributárias**	**Trânsito**	**Provisão de contingências**	**(-) Depósitos judiciais**	**Provisão de contingências, líquida**
Saldo em 01/01/2021	-	1.909	1.170	19	3.098	(286)	2.812
(+/-) Provisões/(Reversões)	84	(820)	(368)	22	(1.082)	(522)	(1.604)
(-)Atualização	8	242	-	-	250	(7)	243
Saldo em 31/12/2021	**92**	**1.331**	**802**	**41**	**2.266**	**(815)**	**1.451**

b. Natureza dos processos

Trabalhistas

A Companhia possui, em 31 de dezembro de 2021, processos trabalhistas de risco provável, dos quais, os que possuem maior relevância no saldo apresentado, na sua grande maioria, são solicitações de equiparação salarial, horas extras, adicional de insalubridade e periculosidade. Para garantir que o saldo apresentado seja suficiente para cobrir eventuais perdas trabalhistas é feito um acompanhamento mensal de cada processo pelos assessores jurídicos da Companhia.

Trânsito

Os processos de Trânsito são derivados de multas que quando possuem fundamento para recurso

a área jurídica prossegue com a solicitação. Os valores mais expressivos são multas derivadas de cargas com excesso de peso, embarcar produtos perigosos sem documentação exigida, ou com frete mínimo.

Quando o recurso é indeferido, prossegue-se então para o pagamento da referida guia e a baixa da provisão.

c. Riscos Possíveis

A Companhia também é parte em processos administrativos e judiciais que na avaliação dos consultores jurídicos, baseada em experiências com naturezas semelhantes, apresentam riscos possíveis, os quais não foram provisionados e totalizam R$ 98.462 (R$ 132.056 em 31 de dezembro de 2020). A redução na exposição se deve a revisão e categorização por níveis de risco para cada processo. Este montante está classificado nas seguintes naturezas:

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2020	31 de dezembro de 2021
Tributário	90.470	105.754	123.837
Trabalhista	2.952	689	2.952
Cíveis	5.026	25.500	5.026
Trânsito	14	113	14
	98.462	132.056	131.829

No âmbito tributário, na esfera administrativa, o montante é composto de ICMS (R$ 71.044), PIS e COFINS (R$ 18.554) e outros (R$ 872). Em geral os passivos contingentes tributários são decorrentes de discussões sobre interpretações da legislação quanto a tomada de créditos fiscais, as quais a Companhia já apresentou seus manifestos de inconformidades junto às autoridades fiscais.

Estes processos são defendidos por seus assessores jurídicos, nos quais espera-se obter uma decisão favorável ainda no âmbito administrativo, conforme experiências em casos similares.

Trabalhistas

Os processos trabalhistas de perda possível totalizam atualmente dez processos. As reclamatórias são referente a horas extras, intervalos intrajornadas, danos morais, equiparação salarial e honorários. Quanto ao andamento dos processos, alguns foram contestados e aguardam a realização de audiência, outros foram realizadas ou agendadas as perícias.

Tributário

No âmbito tributário, o risco possível é composto por vinte e seis processos, sendo um referente a restituição de saldo negativo de IRPJ relativo ao ano-calendário de 2012, onde foi gerado por IRRF incidente sobre uma operação de *Swap*. Um processo Administrativo Fiscal decorrente de Auto de lançamento lavrado para exigir crédito tributário de ICMS.

Demais processos são referentes a solicitação de ressarcimento de PIS/COFINS baseados em manifestações de incoformidades contra decisões que indeferiram pedidos de ressarcimentos dos anos de 2010 até 2016 e um referente ao ano de 2019. Também contemplam (i) auto de infração lavrado por suposta falha de fornecedor na emissão de notas fiscais do período de outubro de 2018 até março de 2020 com saída para estabelecimentos em estado diverso, nos quais a Companhia foi considerada parte solidária na autuação; (ii) Manifestação de inconformidade contra despacho

decisório que homologou paracialmente a compensação declarada pela sucedida com créditos vinculados a receita de exportação apurados em 2013; e (ii) também homologação de crédito oriundo de valores pagos a maior da Contribuição Previdenciária Patronal sobre avais.

Trânsito

As multas de trânsito com risco possível são oriundas de transitar o veículo com excesso de peso, expedir produtos perigosos em veículos ou equipamentos de transporte com características técnicas ou operacionais inadequadas, embarcar produtos perigosos em veículo sem a devida documentação, dentre outros. Ao todo, a Companhia possui trezentos e dezenove processos, não possuindo multas individualmente significativas.

Cível

No total, a Companhia possui processos cíveis com risco possível, sendo que o mais relevante é o processo 016/1.18.0003803-6 de Embargos de terceiros, onde o risco de perda se circunscreve à sucumbência, cujo valor totaliza R$ 2.657, ou seja, se os embargos forem procedentes, além da execução da BSBIOS ser frustrada, deverá ocorrer o pagamento sucumebencial do valor aqui previsto. Os demais referem-se a ações indenizatórias e ação de desapropriação.

d. Ativos contingentes

A Companhia possui processos ativos com expectativa de ganho provável, de acordo com a avaliação de seus assessores legais. Com relação às ações que ainda não transitaram em julgado, estes potenciais ativos são considerados como contingentes e não são reconhecidos até que sua probabilidade de materialização seja líquida e certa.

Desses processos, o mais relevante é na esfera tributária com valor atualizado de R$ 24.702 em 31 de dezembro de 2021, que visa garantir a tomada de crédito ordinários de PIS/COFINS nas aquisições de óleo degomado de soja para a produção de biodiesel. Ressalta-se que tal efeito poderá sofrer variação, tendo em vista que são cálculos estimados.

24 Despesa de imposto de renda e contribuição social

A seguir é apresentada a composição das principais adições e exclusões que afetam o cálculo dos impostos sobre o lucro.

A Companhia levantou balancete na data do evento especial de incorporação (nota 3), e apurou base de cálculo para IRPJ e CSLL em 2021.

	Controladora		Consolidado
	31 de Dezembro de 2021	31 de Dezembro de 2020	31 de Dezembro de 2021
Resultado antes do IRPJ e CSLL	91.132	376.834	92.428
Alíquota fiscal combinada	34%	34%	34%
Despesa de tributos à alíquota nominal	(30.985)	(128.124)	(32.281)
(Adições) exclusões permanentes			
Multas	(32)	(4)	(32)
Doações	(1.236)	(892)	(1.236)
Incentivos fiscais – subvenção	108.801	25.085	108.801
Incentivos fiscais - PAT - Rouanet - Lei do Bem	34	4.518	34
Venda de CBIOS/Reversão subvenções	(12.565)	3.207	(12.565)
Outras exclusões (Adições)	2.942	89	2.942
Constituição (reversão) de IRPJ e CSLL diferidos ativo	20.406	72	20.406
Prejuízo fiscal compensado	4.874	30.883	4.874
Parcela isenta do adicional de 10%	4	24	4
Impostos diferidos ativos sobre prejuízo fiscal não reconhecido	(101.623)	-	(101.623)
	(7.611)	(65.142)	(8.907)
Imposto de renda e contribuição social corrente	(11.434)	(69.588)	(12.730)
Imposto de renda e contribuição social diferido	3.823	4.446	3.823
	(7.611)	(65.142)	(8.907)
Alíquota efetiva	80,32%	17,29%	80,32%

25 Imposto de renda e contribuição social diferidos

a. Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos

Os saldos de IRPJ e CSLL diferidos líquidos apresentam-se como segue:

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2020	31 de dezembro de 2021
IRPJ e CSLL diferido ativo outras diferenças temporárias	22.120	16.180	22.120
IRPJ e CSLL diferido ativo sobre prejuízos fiscais	28.336	7.930	28.336
IRPJ e CSLL diferido sobre mais valia ativos imobilizados - incorporação (i)	49.158	-	49.158
IRPJ e CSLL diferido sobre mais valia ativos intangíveis - incorporação (i)	2.021	-	2.021
IRPJ e CSLL diferido sobre custo atribuído e mais valia de ativos imobilizados	(3.903)	(4.412)	(3.903)
IRPJ e CSLL diferidos sobre combinação de negócios - *Goodwill*	(6.514)	(6.280)	(6.514)
IRPJ e CSLL diferidos sobre outras exclusões temporárias	(29.875)	(7.778)	(29.875)
IRPJ e CSLL diferidos sobre mudança de vida útil	(6.955)	(7.962)	(6.955)
IRPJ e CSLL diferidos sobre passivos contingentes - incorporação (i)	(40.410)	-	(40.410)
IRPJ e CSLL diferidos sobre compra vantajosa - incorporação (i)	(6.797)	-	(6.797)
	7.181	(2.322)	7.181

(i) Efeitos tributários provenientes da incorporação da R.P. Participações em Biocombustíveis S.A., conforme descrito na nota explicativa 3.

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2020	31 de dezembro de 2021
Ativo diferido			
A ser recuperado em até 12 meses	18.540	9.762	18.540
A ser recuperado depois de mais de 12 meses	83.098	14.348	83.098
	101.638	**24.110**	**101.638**

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2020	31 de dezembro de 2021
Passivo diferido			
A ser recuperado em até 12 meses	(4.506)	(8.593)	(4.506)
A ser recuperado depois de mais de 12 meses	(66.805)	(17.839)	(66.805)
	(71.311)	**(26.432)**	**(71.311)**

b. Movimentação dos saldos de ativos e passivos fiscais diferidos líquidos

A movimentação dos impostos diferidos líquidos está apresentada abaixo:

1º de janeiro de 2021	**(2.322)**
Ativação de 30% do prejuízo fiscal sobre o passivo fiscal diferido	20.406
Atualização fornecedores soja a fixar	9.192
Provisão para contingências trabalhistas, tributárias e judiciais	(283)
Valor justo propriedades para investimento	(2.257)
Provisão para obsolescência dos estoques	598
Provisão de *impairment* de impostos a recuperar	(3.574)
Direito de uso de ativos	(181)
Reavaliação do ativo imobilizado CPC 01 - custo atribuído	508
Depreciação – Diferença de vida útil	1007
Mais Valia	78
Valor justo dos instrumentos financeiros derivativos	493
CBIOS reconhecimento inicial a valor justo	2500
Mais valia de ativos imobilizados – incorporação (i)	49.158
Mais valia de ativos intangíveis – incorporação (i)	2.021
Passivos contingentes – incorporação (i)	(40.410)
Depreciação acelerada e diferença de vida útil	(22.955)
Compra vantajosa – incorporação (i)	(6.797)
Saldo final em 31 de dezembro de 2021	**7.182**

(i) Efeitos tributários provenientes da incorporação da R.P. Participações em Biocombustíveis S.A., conforme descrito na nota explicativa 3.

A contribuição social e o imposto de renda sobre diferença positiva do custo atribuído dos ativos imobilizados serão transferidos para o passivo circulante na medida da realização por depreciação, baixa ou provisão para valor a recuperar dos componentes do ativo. A contrapartida desses tributos está registrada em conta retificadora no patrimônio líquido.

A Companhia constituiu provisão para IRPJ e CSLL sobre a depreciação da nova vida útil do imobilizado, cujo efeito contábil será reconhecido após o período legalmente admitido pelo fisco. Esses valores constituem exclusões temporárias para fins de cálculo dos referidos impostos.

c. Ativos fiscais diferidos não reconhecidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos sobre o prejuízo fiscal foi constituído ao nível que a Companhia espera recuperar em um futuro previsível, por meio de lucro tributável futuro disponível. Desta forma, não foram reconhecidos ativos diferidos sobre os montantes de prejuízos fiscais conforme abaixo:

	Controladora				Consolidado	
	31 de dezembro de 2021		31 de dezembro de 2020		31 de dezembro de 2021	
	Base	Efeito tributário	Base	Efeito tributário	Base	Efeito tributário
Prejuízos fiscais acumulados	520.909	177.109	156.720	53.285	539.765	183.520

26 Patrimônio líquido

a. Capital social e direito das ações

O capital social de R$ 158.895 (R$ 158.516 em 2020) está dividido em 6.496.964 (6.481.480 em 2020) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pertencente inteiramente a ECB Holding S.A., empresa domiciliada no Brasil. O aumento de ações se deve a subscrição de capital na controlada BSBIOS Paraguay S.A. em 31 de março de 2021 no montante de 30 mil ações ao valor de R$ 379.

b. Reservas de lucros

b.1 Reserva legal

A reserva legal é constituída anualmente como destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social, conforme previsto em estatuto e em conformidade com o art. 193 da Lei 6.404-76. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital. A Companhia destinou, em dezembro de 2021, à reserva legal montante equivalente a R$ 4.176 totalizando R$ 28.286 (R$ 24.110 em 31 de dezembro de 2020).

b.2 Reserva para incentivos fiscais

A reserva para incentivos fiscais anteriormente constituída, se referia a incentivos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), decorrente do benefício concedido pelo estado do Rio Grande do Sul (RS) sobre as saídas de biodiesel. A manutenção do incentivo depende do cumprimento de condições estabelecidas em convênio, benefício esse que foi convalidado pelo Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto nº 54.738 de 30 de julho de 2019.

Com o êxito do Processo Judicial n° 5007013-14.2018.4.04.7104 ocorrido em maio de 2021, conforme detalhado na nota 15, a Companhia afastou a Lei Complementar 160/2017, a qual condicionava a utilização dos créditos presumidos de ICMS na apuração do lucro real desde que o valor fosse destinado para a reserva de incentivos fiscais. O referido ganho da ação proporciona que a Companhia deixe de constituir reserva para subvenção de investimentos, bem como reverter os valores já constituídos no passado. Foi considerado o período de 5 anos anteriores ao ingresso da ação até a data do trânsito em julgado para apurar o montante de reserva de incentivos fiscais já constituída.

Em dezembro de 2021, a Companhia reverteu suas reservas de incentivos fiscais, destinando o saldo para a rubrica reserva de retenção de lucros. O valor revertido totalizou R$ 237.039.

c. Dividendos mínimos obrigatórios

Ao acionista é assegurada, anualmente, a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios correspondentes a 25% do lucro líquido ajustado. No exercício findo em 31 de dezembro de 2021, o acionista da Companhia renunciou aos dividendos obrigatórios, destinando o montante para recompor a reserva de retenção de lucros.

d. Lucro por ação básico e diluído

O resultado por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da sociedade, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o período.

A Companhia não possui instrumentos patrimoniais potenciais diluidores que devam ser incluídos no cálculo do lucro por ação diluído. Desta forma, não há diferenças entre o lucro básico por ação e lucro diluído por ação.

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	**31 de dezembro de 2020**	**31 de dezembro de 2021**
Lucro líquido do período	83.521	311.689	83.521
Quantidade de ações (em milhares)	6.511	6.481	6.511
Lucro por ação (em milhares)	12,83	48,09	12,83

27 Receita líquida de vendas

A Companhia obtém suas receitas principalmente na venda de produção própria e operações de compra e venda de mercadorias, classificando conforme o quadro abaixo:

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	**31 de dezembro de 2020**	**31 de dezembro de 2021**
Venda de produtos	7.788.043	4.791.077	7.404.765
Revenda de mercadorias	963.959	536.140	1.401.425
Prestação de serviços	152	259	152
Deduções de vendas	(901.154)	(583.585)	(901.154)
	7.851.000	**4.743.891**	**7.905.188**

Abaixo está apresentada a receita líquida de vendas no mercado interno e no mercado externo.

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	**31 de dezembro de 2020**	**31 de dezembro 2021**
Receita líquida de vendas para o mercado interno	7.327.776	4.604.046	7.845.398
Receita líquida de vendas para o mercado externo	523.224	139.845	59.790
	7.851.000	**4.743.891**	**7.905.188**

A rubrica deduções de vendas possui a seguinte composição:

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	**31 de dezembro de 2020**	**31 de dezembro de 2021**
Impostos sobre vendas	(852.366)	(551.217)	(852.366)
Ajuste a valor presente	(28.024)	(21.845)	(28.024)
Abatimentos, descontos e devoluções e comissões	(20.764)	(10.523)	(20.764)
	(901.154)	**(583.585)**	**(901.154)**

Abaixo apresentamos a receita líquida desagregada por seus principais produtos:

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	**31 de dezembro de 2020**	**31 de dezembro de 2021**
Biodiesel *(i)*	4.540.574	2.735.970	4.594.762
Farelo de soja	1.935.415	1.328.807	1.935.415
Oleo de soja degomado	331	12.462	331
Grão de soja	827.583	516.001	827.583
Glicerina	367.421	62.577	367.421
Outros produtos	179.676	88.074	179.676
	7.851.000	**4.743.891**	**7.905.188**

(i) Em dezembro de 2020, a Companhia iniciou as vendas dos CBIOS escriturados. Até dezembro de 2021, foram vendidos o total de 718.460 CBIOS a preços que variam de R$ 27,00 até R$ 64,00 por unidade de CBIOS. O montante da venda (R$ 30.111) está apresentado pelo valor líquido de corretagem, taxa e impostos dentro da rubrica Biodiesel.

28 Despesas por natureza

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	**31 de dezembro de 2020**	**31 de dezembro de 2021**
Depreciação e amortização	(24.065)	(21.506)	(24.117)
Pessoal e encargos sociais	(53.168)	(43.485)	(55.678)
Matérias-primas / produtos adquiridos	(7.482.323)	(4.073.975)	(7.520.205)
Serviços contratados, fretes, aluguéis e encargos gerais	(50.734)	(28.214)	(57.212)
Fretes sobre vendas	(21.714)	(13.638)	(21.714)
Gastos com bens permanentes	(21.273)	(14.174)	(21.275)
Impostos e taxas	(706)	(351)	(1.237)
Outras naturezas *(i)*	88.677	4.370	88.436
Total do custo de vendas, despesas administrativas, de vendas e outras despesas operacionais	**(7.565.306)**	**(4.190.973)**	**(7.613.002)**

(i) A Companhia reconheceu créditos extemporâneos de PIS e COFINS PRONAF no montante de R$ 42.002, provenientes dos anos de 2016 a 2018, créditos de IRPJ e CSLL provenientes da exclusão do ICMS Presumido no montante de R$ 58.277 e créditos de PIS e COFINS referentes à exclusão do ICMS da base de cálculo no montante de R$ 3.525 relativos ao êxito nos processos ocorrido em maio de 2021, conforme divulgado na nota explicativa 15. Reconheceu também em 2021, de forma extemporânea, o montante de R$ 22.178 referente aproveitamento fiscal da depreciação acelerada e diferença de vida útil.

As despesas e custos estão agrupados por função conforme abaixo:

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	**31 de dezembro de 2020**	**31 de dezembro de 2021**
Custo dos produtos e serviços vendidos *(i)*	(7.565.230)	(4.139.600)	(7.603.111)
Despesas com vendas	(46.107)	(19.433)	(49.135)
Gerais e administrativas	(46.286)	(33.202)	(52.977)
Depreciação e amortização	(24.065)	(21.506)	(24.117)
Impairment de ativos financeiros	(1)	640	(1)
Impairment de ativos não financeiros	10.512	-	10.512
Outras receitas e despesas operacionais, líquidas*(ii)*	105.872	22.128	105.827
	(7.565.305)	**(4.190.973)**	**(7.613.002)**

(i) Créditos presumidos de PIS e COFINS, de acordo com a Lei 12.865/13 além de créditos provenientes do PRONAF conforme Lei 11.116/05 e Decreto 5.297/04, juntamente com os créditos fiscais de ICMS, conforme Decreto nº 45.642/08 e 47.634/10 do Estado do Rio Grande do Sul e Decreto nº 5.620/09 do Estado do Paraná, bem como as escriturações de CBIOS (subvenções) são apresentados na rubrica de custo dos produtos vendidos. O montante de tais créditos no período de doze meses findo em 31 de dezembro de 2021 e 2020 totalizaram R$ 677.633 e R$ 424.936, respectivamente.

(ii) Créditos extemporâneos conforme classificação por natureza, acima.

29 Subvenções governamentais

As subvenções governamentais recebidas pela Companhia tem natureza de subvenções para investimento e são registradas pelos seus valores nominais. A partir da Lei Complementar nº 160/2017, todos os incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos pelos Estados e Distrito Federal são considerados subvenções para investimento.

A subvenções governamentais da Companhia são apresentadas na demonstração do resultado do exercício na linha de "Custo dos produtos vendidos e serviços prestados", já que o benefício objetiva compensar os custos da operação.

a) Subvenções governamentais estaduais

São enquadradas na esfera estadual as seguintes subvenções:

- Crédito presumido de ICMS no biodiesel: fundamentado no Decreto nº 50.234/13 do estado do Rio Grande do Sul;
- Crédito presumido de ICMS farelo: fundamentado no Decreto nº 47.634/10 do estado do Rio Grande do Sul;
- Crédito presumido de ICMS biodiesel e crédito presumido na importação do metanol, na unidade de Marialva/PR fundamentado no Decreto nº 7.871/17.

Em 2021, foi contabilizado o montante de R$ 347.729 (R$ 218.419 em 2020) a título de subvenções estaduais.

b) Subvenções governamentais federais

Estão sob a esfera federal as subvenções abaixo:

- Crédito presumido de PIS e COFINS conforme Lei nº 12.865/2013;
- Crédito de PIS e COFINS proveniente do PRONAF conforme Lei nº 11.116/05 e Decreto nº 5.297/04;
- Reconhecimento inicial dos CBIOS (Créditos de descarbonização).

A Companhia obteve direito de excluir na apuração do IRPJ e CSLL os créditos presumidos de ICMS da operação do Biodiesel do Rio Grande do Sul e Paraná, após trânsito e julgado do processo 5001256-10.2016.4.04.7104 no TRF 4º Região, conforme divulgado na nota explicativa 15 (b). A decisão favorável mencionada, ainda afastou os requisitos da Lei Complementar nº 160/2017, como a necessidade de composição de reserva no patrimônio líquido.

Em 2021, foi contabilizado o montante de R$ 329.934 (R$ 206.516 em 2020) a título de subvenções federais.

30 Receitas e despesas financeiras

	Controladora		Consolidado
	31 de dezembro de 2021	**31 de dezembro de 2020**	**31 de dezembro de 2021**
Juros recebidos	28.259	22.030	28.259
Receita de aplicação financeira	4.698	1.233	4.699
Variação cambial	53.275	30.462	54.570
Variação monetária ativa	6.665	712	6.705
CBIOS – créditos de descarbonização (i)	(10.931)	10.931	(10.931)
Descontos obtidos	1.752	272	1.752
Total receitas financeiras	**83.716**	**65.640**	**85.052**
Tributos sobre operações financeiras	(1.734)	(1.177)	(1.743)
Juros pagos	(127)	(174)	(200)
Descontos concedidos	(294)	(27)	(294)
Despesas bancárias	(7.016)	(3.064)	(7.445)
Juros sobre compras a prazo	(14.019)	-	(14.019)
Comissões sobre corretagens	(2.703)	(2.507)	(2.703)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(117.002)	(55.638)	(117.002)
Atualização de fornecedores a fixar	(52.581)	(14.194)	(52.581)
Variação cambial passiva	(46.767)	(41.494)	(52.335)
Variação monetária passiva	(405)	(2)	(405)
Total despesas financeiras	**(242.648)**	**(118.277)**	**(248.727)**
Resultado com derivativos CBOT	(76.574)	(48.820)	(76.574)
Resultado com derivativos USD	40.489	(74.627)	40.489
Total resultado líquido derivativos	**(36.085)**	**(123.447)**	**(36.085)**
Resultado financeiro líquido	**(195.017)**	**(176.084)**	**(199.759)**

(i) Em 31 de dezembro de 2021, a BSBIOS possuia 64.844 CBIOS escriturados ao valor justo. A BSBIOS, desde novembro de 2019 está certificada pelo Renovabio, estando habilitada a participar do mercado de CBIOS (créditos de descarbonização), desde então já podendo proceder com a emissão de pré-

CBIOS. Em agosto, a Companhia iniciou a escrituração dos CBIOS na B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão (transformação dos pré-CBIOS em CBIOS). Os créditos de CBIOS seguem as diretrizes da política do Renovabio, conforme Nota 1.

Em 2021, a Companhia passou a reconhecer todas as operações decorrentes dos CBIOS, não mais como instrumentos financeiros, mas sim como um estoque mantido para venda (CPC 16 – Estoques), sendo considerado como uma subvenção governamental no momento do reconhecimento inicial ao valor justo e tornando-se um estoque no balanço patrimonial da Companhia.

31 Cobertura de seguros

A Companhia mantém apólices de seguros por valores considerados suficientes, para cobrir prejuízos causados por eventuais sinistros em seu patrimônio, bem como por reparações em que a Companhia seja civilmente responsabilizada por danos causados a terceiros decorrentes de suas operações, considerando a natureza de suas atividades. As principais coberturas são:

Descrição	31 de dezembro de 2021
Planta biodiesel, planta esmagadora Passo Fundo e Marialva	517.265
Lucros cessantes	651.137
Responsabilidade civil	65.000
	1.233.402

32 Eventos Subsequentes

a. Percentual da mistura mínima de Biodiesel no Diesel

O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) decidiu pela manutenção do teor de 10% de biodiesel no diesel para todo o ano de 2022. Esta diminuição já havia sido aprovada por meio da resolução nº 16, de 06 de setembro de 2021, que reduzia a adição de biodiesel ao óleo diesel de 13% para 10%. A medida decorre dos efeitos da valorização do custo do óleo de soja nos mercados brasileiro e internacional, combinados com a desvalorização cambial da moeda brasileira frente ao dólar, que tem impulsionado as exportações de soja e também encarecido o valor do biodiesel produzido nacionalmente. Nesse sentido, o CNPE entendeu ser adequada a redução do teor de biodiesel a fim de evitar o incremento excessivo no preço final do diesel ao consumidor final.

b. Investimentos no projeto *Ômega Green* através da controlada BSBIOS Paraguay

Em janeiro de 2022, o projeto *Ômega Green*, que refere-se a biorrefinaria que está sendo construída no Paraguai, por meio da controlada BSBIOS Paraguay, o qual será a primeira planta de biocombustíveis avançados (HVO e SPK) do Hemisfério Sul, teve seus memorandos de entendimento assinados por dois acionistas: a Copetrol, grupo empresarial líder da área de distribuição de combustíveis paraguaia e o Cobra, grupo espanhol que será responsável por construir a obra da biorrefinaria. Ambos, Copetrol e Cobra passarão a possuir participação societária na controlada localizada no Paraguai, sendo ambas participações minoritárias, sendo que o controle será ainda da Companhia.

A estruturação da negociação foi conduzida por assessores financeiros. Representando a BSBIOS, estão o Banco Barclays, o Banco Santander, o Banco UBSBB, Eng. Luiz Miguel Fernandes e a Martinelli Atria.

c. Fim dos leilões de biodiesel

Os leilões públicos de biodiesel tiveram seu fim sacramentado pela Resolução 14/2020 do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) que estabeleceu a data de 01 de janeiro de 2022 como o prazo para a implementação de um novo modelo de comercialização.
A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) publicou no Diário Oficial da União em 29 de outubro de 2021, a resolução ANP 857 que dispõe sobre as regras de comercialização de biodiesel para atendimento a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumifor final, estabelecido na Lei 1º 13.033 de 24 de setembro de 2014.
Em resumo, o novo modelo de comercialização torna os produtores aptos a comercializar biodiesel com distribuidoras pelo regime de contrato de fornecimento ou por meio de transações por mercado a vista (spot Market).
Os distribuidores de combustíveis deverão comprovar mensalmente, através do Sistema de Movimentação de Produtos - SIMP, aquisição de biodiesel oriunda de produtor detentor do Selo Biocombustível Social em parcela mínima de 80% (oitenta por cento), ou outro percentual definido em Portaria Conjunta dos Ministérios de Minas e Energia e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o disposto no art. 2º da Resolução CNPE nº 14, de 9 de dezembro de 2020.

Ainda em 09 de dezembro de 2021, foi celebrado o Convênio ICMS nº 206, que dispõe sobre a concessão de tratamento tributário diferenciado aos produtores de biodiesel. Tal tratamento é opcional para o produtor de B100 e deve ser formalizado por meio de termo de acordo firmado com a unidade federada em que estiver localizado. Este tratamento diferenciado compreende a destinação do crédito de ICMS extra-apuração que somente pode ser:

1) utilizado para deduzir o imposto, na hipótese em que a apuração resulte em imposto a recolher;

2) ressarcido por refinaria de petróleo, mediante Nota Fiscal Eletrônica para este fim emitida pelo produtor de B100, até o montante do imposto retido em favor da unidade federada de sua localização.

Ademais, a Companhia continua acompanhando a legislação no que tange ao novo modelo de comercialização de biodiesel.

d. Aquisição de controlada na Suíça

A BSBIOS anunciou, em 1º de março de 2022, a aquisição de 100% da fábrica MP Biodiesel localizada em Domdidier, no Cantão de Friburgo, na Suíça. A operação faz parte do planejamento estratégico, que estabelece um plano de investimento em negócios sustentáveis com o objetivo de posicionar a empresa entre as três maiores produtoras de biocombustíveis do mundo. A aquisição da fábrica marca uma nova etapa da inserção da empresa no mercado internacional, com destaque para o mercado Europeu. A empresa tem um faturamento estimado de R$ 45 milhões, é 100% automatizada e tem capacidade anual para produzir 5,6 milhões de litros de biodiesel. Como parte do acordo, os proprietários apoiarão a transição por um período de dois anos.

BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A.

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2022

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas **3**

Balanços patrimoniais **7**

Demonstrações do resultado **8**

Demonstrações do resultado abrangente **9**

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido **10**

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método Indireto **11**

Demonstrações do valor adicionado **12**

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas **13**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Carlos Gomes, 258 - 6º andar, salas 601 a 606 - Boa Vista
90480-000 - Porto Alegre/RS - Brasil
Caixa Postal 18511 - CEP 90480-000 - Porto Alegre/RS - Brasil
Telefone +55 (51) 3327-0200
kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Conselheiros, Diretores e Acionistas da

BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A.

Passo Fundo – RS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A. em 31 de dezembro de 2022, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada

essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Subvenções governamentais

Veja notas 9.17 e 29 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Principal assunto de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
Conforme divulgado nas notas explicativas 9.7 e 29, a Companhia possui incentivos fiscais estaduais, referentes ao ICMS, e incentivos fiscais federais referentes a PIS e COFINS, os quais são reconhecidos diretamente nos resultados operacionais. Esses incentivos fiscais são relativos (i) ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), oriundos de créditos presumidos vinculados a programas de Incentivo nos estados do Rio Grande do Sul e Paraná; (ii) crédito presumido de PIS e COFINS, conforme Lei nº 12.865/2013; (iii) crédito de PIS e COFINS proveniente do PRONAF, conforme Lei nº 11.116/05 e Decreto nº 5.297/04 e; (iv) reconhecimento de créditos de descarbonização – CBIOS. No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, foram reconhecidos os montantes de R$ 357.014 mil e R$ 328.283 mil referentes a incentivos estaduais e federais, respectivamente, nos resultados consolidados da Companhia. Nesse contexto, consideramos essa uma área de foco da nossa auditoria das demonstrações, em função da relevância dos valores dos benefícios fiscais, quando comparado com o resultado das operações.	Os procedimentos de auditoria para as subvenções governamentais, incluíram entre outros, com auxílio de especialistas da área de impostos, o entendimento e testes nos cálculos para apuração dos benefícios, a análise da documentação para cumprimento das condições para fruição dos referidos incentivos fiscais, a avaliação dos julgamentos e intepretações desenvolvidos pela administração com relação à legislação aplicável a cada incentivo, bem como a verificação da razoabilidade das divulgações incluídas nas demonstrações financeiras. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos aceitáveis os valores dos incentivos fiscais acima descritos registrados no resultado, bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2022, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação não é requerida às companhias fechadas, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão reconciliadas as demais demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada

definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente preparadas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada

se manterem em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Porto Alegre, 03 de abril de 2023

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP014428/O-6

Luis Claudio de Oliveira Guerreiro
Contador CRC-RJ 093679/O-1

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada

BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A.

Balanços patrimoniais em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021

(Valores expressos em milhares de Reais)

		Controladora		Consolidado	
Ativo	**Nota**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	12	553.593	334.809	615.382	357.340
Contas a receber de clientes	13	281.903	359.312	282.289	384.526
Estoques	14	406.836	438.025	457.680	438.025
Impostos a recuperar	15 (a)	614.135	544.236	614.668	545.490
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	15 (b)	44.277	55.458	44.344	55.488
Adiantamento a fornecedores		1.367	111	9.992	1.173
Instrumentos financeiros derivativos	11 (h)	59.444	122.699	59.444	122.699
Outras contas a receber	15 (a)	224.282	10.959	231.098	12.003
		2.185.837	1.865.609	2.314.897	1.916.744
Não circulante					
Impostos a recuperar	15 (a)	82.709	35.051	82.709	35.051
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	15 (b)	35.117	49.950	35.117	49.950
Outras contas a receber		-	-	3.303	-
Impostos diferidos	25	3.745	7.182	3.745	7.182
		121.571	92.183	124.874	92.183
Investimentos	17	141.584	81.909	300	300
Propriedades para investimento	18	42.062	39.531	42.062	39.531
Imobilizado	19	345.699	349.707	449.372	426.640
Intangível	20	42.336	44.280	68.470	44.280
		571.681	515.427	560.204	510.751
Total do ativo		2.879.089	2.473.219	2.999.975	2.519.678

		Controladora		Consolidado	
Passivo e patrimônio líquido	**Nota**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Circulante					
Empréstimos, financiamentos e debêntures	21	696.083	345.393	732.710	345.393
Fornecedores	22	1.072.121	821.773	1.139.379	866.429
Obrigações trabalhistas		9.989	7.874	9.927	8.009
Obrigações tributárias		1.433	3.987	2.322	4.008
Adiantamentos de clientes		6.996	611	6.996	611
Instrumentos financeiros derivativos	11 (h)	49.590	114.517	49.590	114.517
Passivos de arrendamento		11.142	9.639	11.142	9.639
Dividendos a pagar	26 (c)	4.556	-	4.556	-
Contas a pagar pela aquisição de controlada	22	-	-	5.643	-
Outras contas a pagar		33.500	14.548	36.656	14.583
		1.885.410	1.318.342	1.998.921	1.363.189
Não circulante					
Empréstimos, financiamentos e debêntures	21	531.624	697.841	533.382	697.841
Outras contas a pagar		14.168	30.883	17.416	32.494
Passivos de arrendamento		39.050	50.303	39.050	50.303
Impostos diferidos		-	-	2.368	-
Contas a pagar pela aquisição de controlada	22	414	414	414	414
Provisões para contingências	23	3.122	1.451	3.122	1.451
		588.378	780.892	595.752	782.503
Total do passivo		2.473.788	2.099.234	2.594.673	2.145.692
Patrimônio líquido	26				
Capital social		203.502	158.895	203.502	158.895
Reservas de lucros		201.633	540.969	201.633	540.969
Transações de capital	4	-	(335.848)	-	(335.848)
Ajustes acumulados de conversão		(4.101)	2.392	(4.101)	2.392
Ajustes de avaliação patrimonial		4.267	7.577	4.267	7.577
Total do patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores		405.301	373.985	405.301	373.985
Participação de não controladores		-	-	1	1
Total do patrimônio líquido		405.301	373.985	405.302	373.986
Total do passivo e patrimônio líquido		2.879.089	2.473.219	2.999.975	2.519.678

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

1180

BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A.

Demonstrações do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto o lucro por ação)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021
Receita líquida de vendas	27	9.200.869	7.851.000	9.380.644	7.905.188
Custo dos produtos, mercadorias vendidas e serviços prestados	28	(8.687.238)	(7.565.230)	(8.833.930)	(7.603.111)
Lucro bruto		513.631	285.770	546.714	302.077
Despesas com vendas	28	(112.461)	(46.107)	(113.610)	(49.135)
Despesas gerais e administrativas	28	(102.473)	(70.351)	(124.316)	(77.094)
I*mpairment* de ativos	28	1.922	10.511	1.922	10.511
Outras receitas e (despesas) operacionais, líquidas	28	11.629	105.872	14.709	105.828
Resultado de equivalência patrimonial	17	9.590	454	-	-
Lucro operacional antes do resultado financeiro		321.838	286.149	325.419	292.187
Despesas financeiras	30	(437.103)	(242.648)	(438.008)	(248.727)
Receitas financeiras	30	210.701	83.716	211.126	85.052
Perdas com instrumentos financeiros derivativos, líquidos	30	(20.147)	(36.085)	(20.147)	(36.084)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		75.289	91.132	78.390	92.428
Imposto de renda e contribuição social - corrente	24	-	(11.434)	(2.954)	(12.730)
Imposto de renda e contribuição social - diferido	24	(4.645)	3.823	(4.792)	3.823
Lucro líquido do exercício		70.644	83.521	70.644	83.521
Lucro básico e diluído por ação	26 (c)	10,85	12,86	10,87	12,86

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A.

Demonstrações do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Lucro líquido do exercício	70.644	83.521	70.644	83.521
Itens que podem ser subsequentemente reclassificados para o resultado	2.345	-	2.345	-
Hedge accounting de fluxo de caixa	3.553	-	3.553	-
IRPJ e CSLL hedge accounting de fluxo de caixa	(1.208)	-	(1.208)	-
Ajustes acumulados de conversão	(6.493)	2.392	(6.493)	2.392
Resultado abrangente do exercício	**68.842**	**85.913**	**68.842**	**85.913**

BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de Reais)

		Reserva de Lucros									
	Capital social	**Reserva legal**	**Reservas de Incentivos Fiscais**	**Reserva de retenção de lucros**	**Transações de capital**	**Ajustes acumulados de conversão**	**Ajustes avaliação patrimonial**	**Lucros acumulados**	**Total**	**Participação de não controladores**	**Total do patrimônio líquido**
Saldos em 01 de janeiro de 2021	158.516	24.110	237.039	195.313	-	-	8.563	-	623.541	-	623.541
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	83.521	83.521	1	83.522
Transações de capital (nota explicativa 4)	-	-	-	-	(335.848)	-	-	-	(335.848)	-	(335.848)
Realização de ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	-	-	-	(986)	986	-	-	-
Constituição de reserva legal	-	4.176	-	-	-	-	-	(4.176)	-	-	-
Ajustes acumulados de conversão	-	-	-	-	-	2.392	-	-	2.392	-	2.392
Subscrição de ações	379	-	-	-	-	-	-	-	379	-	379
Reversão de reserva de subvenções para investimento	-	-	(237.039)	237.039	-	-	-	-	-	-	-
Constituição de reserva de lucros a realizar	-	-	-	80.331	-	-	-	(80.331)	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2021	158.895	28.286	-	512.683	(335.848)	2.392	7.577	-	373.985	1	373.986
Saldos em 01 de janeiro de 2022	158.895	28.286	-	512.683	(335.848)	2.392	7.577	-	373.985	1	373.986
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	70.644	70.644	-	70.644
Transações de capital (nota explicativa 3 e 4)	-	-	-	(348.021)	335.848	-	-	-	(12.173)	-	(12.173)
Realização de ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	-	-	-	(965)	965	-	-	-
Constituição de reserva legal	-	3.532	-	-	-	-	-	(3.532)	-	-	-
Ajustes acumulados de conversão	-	-	-	-	-	(6.493)	-	-	(6.493)	-	(6.493)
Hedge accounting de fluxo de caixa	-	-	-	-	-	-	(2.345)	-	(2.345)	-	(2.345)
Juros sobre o capital próprio e dividendos (nota 26 (c))	-	-	-	-	-	-	-	(18.317)	(18.317)	-	(18.317)
Constituição de reserva de lucros a realizar	-	-	-	49.760	-	-	-	(49.760)	-	-	-
Capitalização de reserva de retenção de lucros	44.607	-	-	(44.607)	-	-	-	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022	203.502	31.818	-	169.815	-	(4.101)	4.267	-	405.301	1	405.302
									-		-

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método Indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de Reais)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021
Fluxos de caixa das atividades operacionais					
Lucro líquido do exercício		**70.644**	**83.521**	**70.644**	**83.521**
Ajustes para reconciliar o resultado ao fluxo de caixa das atividades operacionais:					
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido	24	4.645	7.611	7.746	8.907
Depreciação e amortização	28	28.541	24.065	30.329	24.057
Perda na venda de ativo imobilizado	19	(311)	316	(311)	316
Resultado de equivalência patrimonial	17	(9.590)	(454)	-	-
Perda (ganho) com instrumentos financeiros derivativos, líquida	11(h)	(5.226)	1.449	(5.226)	1.450
Impairment (reversão) de ativos não financeiros		(1.922)	(10.511)	(1.922)	(10.511)
Provisão para obsolescência de estoque	14	720	1.025	720	1.025
Ajuste a valor realizável líquido de estoques	14	15.702	734	15.702	734
Provisão (reversão) de provisão para *impairment* de contas a receber		-	1	-	1
Provisão (reversão) para contingências	23	1.241	(834)	1.241	(834)
Ajuste a valor justo de propriedades de investimento		(2.531)	(6.639)	(2.531)	(6.639)
Variações monetárias e encargos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	21	157.550	72.278	157.571	72.278
Juros sobre passivo de arrendamento	21	7.583	706	7.583	706
Receita com subvenções CBIOS		(82.123)	(26.024)	(82.123)	(26.024)
Recuperação de créditos extemporâneos		(19.090)	(127.528)	(19.090)	(127.528)
Atualização de fornecedores a fixar		24.507	14.206	24.507	14.206
		190.340	**33.922**	**204.840**	**35.665**
Variações nos ativos e passivos					
Redução no contas a receber		77.410	103.665	102.237	86.099
Redução (aumento) nos estoques		96.890	(29.334)	46.045	(29.260)
(Aumento) de tributos a recuperar		(68.366)	(247.952)	(67.682)	(248.304)
(Aumento) redução de outros ativos		(214.580)	19.755	(231.219)	29.068
Aumento de fornecedores		225.841	431.741	248.443	421.009
(Redução) aumento de impostos a pagar		(4.093)	2.321	(3.224)	1.041
(Redução) aumento de outros passivos		(1.008)	68.086	21.373	58.279
Caixa gerado nas atividades operacionais		**302.434**	**382.204**	**320.813**	**353.597**
Juros sobre empréstimos, financiamentos e debêntures pagos	21	(138.621)	(74.349)	(138.645)	(74.349)
Juros sobre passivo de arrendamento pagos	21	(1.077)	(89)	(1.077)	(89)
Imposto de renda e contribuição social pagos		-	(28.378)	(2.954)	(28.378)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		**162.736**	**279.388**	**178.137**	**250.781**
Fluxos de caixa das atividades de investimento					
Aquisição de investimento em controlada, líquido do caixa adquirido no consolidado		(13.827)	(2.463)	(69.137)	13.884
Aquisição de investimento em não controlada		-	(300)	-	(300)
Aquisições de bens do ativo imobilizado e intangível		(30.798)	(105.864)	(31.018)	(146.727)
Integralização de capital em controladas		(31.391)	(51.451)	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC)		(11.360)	(24.056)	-	-
Caixa recebido na incorporação		-	23	-	23
Valor recebido na venda de imobilizado		6.358	-	6.358	-
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento		**(81.018)**	**(184.111)**	**(93.797)**	**(133.120)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamento					
Amortização de empréstimos	21	(336.389)	(517.318)	(337.056)	(517.318)
Ingressos de empréstimos	21	501.933	634.515	540.988	634.515
Amortização de passivos de arrendamento	21	(16.256)	(1.938)	(16.256)	(1.938)
Dividendos e juros sobre o capital próprio	21	(12.222)	-	(12.222)	-
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento		**137.066**	**115.259**	**175.454**	**115.259**
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa		**218.784**	**210.536**	**259.794**	**232.920**
Caixa e equivalente de caixa no início do período	12	334.809	124.273	357.340	124.273
Efeito da variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa		-	-	(1.752)	147
Caixa e equivalente de caixa no final do período	12	553.593	334.809	615.382	357.340

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A.

Demonstrações do valor adicionado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Receitas	**9.340.003**	**8.842.045**	**9.519.773**	**8.896.232**
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	9.324.390	8.698.037	9.504.307	8.752.224
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber	-	(1)	-	(1)
Outras receitas	15.613	144.009	15.466	144.009
Insumos adquiridos de terceiros	**8.864.559**	**8.429.804**	**9.022.716**	**8.474.623**
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	8.736.772	8.362.689	8.883.464	8.400.570
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	113.287	75.869	124.752	82.807
Perda/(recuperação) de valores ativos, líquidos	14.500	(8.754)	14.500	(8.754)
Valor adicionado bruto	**475.444**	**412.241**	**497.057**	**421.609**
Retenções	**28.541**	**24.065**	**28.533**	**24.117**
Depreciação e amortização	28.541	24.065	28.533	24.117
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia	**446.903**	**388.176**	**468.524**	**397.492**
Valor adicionado recebido em transferência	**794.060**	**545.737**	**785.374**	**546.619**
Resultado de equivalência patrimonial	9.590	454	-	-
Receitas financeiras	263.129	97.816	263.554	99.152
Ganho com derivativos e outros	521.341	447.467	521.820	447.467
Valor Adicionado total a distribuir	**1.240.963**	**933.913**	**1.253.898**	**944.111**
Distribuição do valor adicionado	**1.240.963**	**933.913**	**1.253.898**	**944.211**
Pessoal e encargos	**56.789**	**44.869**	**64.172**	**47.305**
Remuneração direta	46.147	36.267	53.371	38.643
Benefícios	7.135	5.443	7.254	5.479
FGTS	3.507	3.159	3.547	3.183
Impostos, taxas e contribuições	**90.883**	**69.827**	**94.159**	**71.313**
Municipais	277	242	303	248
Estaduais	54.488	60.538	54.488	60.538
Federais	36.118	9.047	39.368	10.527
Remuneração de capitais de terceiros	**1.022.647**	**735.696**	**1.024.923**	**742.072**
Juros	379.523	172.115	380.417	178.184
Aluguéis	1.964	1.682	3.345	1.989
Perda com derivativos e outros	641.160	561.899	641.161	561.899
Remuneração de capitais próprios	**70.644**	**83.521**	**70.644**	**83.521**
Lucros retidos no exercício	52.327	83.521	52.327	83.521
Dividendos e juros sobre o capital próprio	18.317	-	18.317	-

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

A BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A. ("BSBIOS" ou "Companhia") é uma sociedade anônima de capital fechado domiciliada no Brasil, com sede em Passo Fundo, Rodovia Federal BR-285, Km 294, s/nº, Distrito Industrial – RS. A Companhia tem por objeto a industrialização, beneficiamento, comercialização, importação, exportação e distribuição de cereais e sementes oleaginosas, óleos vegetais brutos e refinados, biodiesel, glicerina, seus derivados e subprodutos, incluindo proteínas vegetais. Além disso, a Companhia fomenta ainda a originação de matéria-prima, objetivando a manutenção do selo combustível social, referente às compras do Programa Nacional de Agricultura Familiar, o PRONAF.

A política Nacional de Biocombustíveis (Renovabio), instituída pela Lei nº 13.576/2017 tem como principal instrumento o estabelecimento de metas nacionais anuais de descarbonização para o setor de combustíveis, de forma a incentivar o aumento da produção e da participação de biocombustíveis na matriz energética do país. A BSBIOS, desde novembro de 2019, está certificada pela Renovabio, estando habilitada a participar do mercado de CBIOS (créditos de descarbonização), desde então já podendo proceder com a emissão de pré-CBIOS. Em agosto de 2020, a Companhia iniciou a escrituração dos CBIOS na B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão (transformação dos pré-CBIOS em CBIOS).

A Companhia, a partir de 09 de fevereiro de 2021, passou a ser controlada direta integral da ECB Holding S.A., sociedade anônima brasileira de capital fechado, sendo esta a sua controladora final. A ECB Holding S.A. é a holding controladora do Grupo ECB (ECB Group).

2 Relação de entidades controladas

A seguir apresentamos a lista das controladas da Companhia, que compõem as demonstrações financeiras consolidadas. O controle das controladas foi obtido em 31 de março de 2021, com exceção da BSBIOS Exportação e Importação Ltda., que teve seu controle obtido pela Companhia em 31 de março de 2022.

		Participação acionária %	Participação acionária %
	País	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021
BSBIOS São Paulo Ltda.	Brasil	99,99	99,99
BSBIOS Switzerland S.A.	Suíça	100,00	100,00
Omega Green S.A.	Paraguai	99,99	99,99
BSBIOS Exportação e Importação Ltda.	Brasil	100,00	-

- **BSBIOS São Paulo Ltda.:** Sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, tem como atividade principal a comercialização de álcool, biodiesel, gasolina e demais derivados do petróleo. Anteriormente, a Empresa possuia a razão social de Varo Energy Brasil Comércio, Importação e Exportação Ltda..

- **BSBIOS Switzerland S.A.:** Sociedade por ações constituída de acordo com as leis da Confederação Suíça, com sede em Genebra, tem como atividade principal a comercialização de glicerina, biodiesel e etanol. A sociedade é detentora de 100% das ações da MP Immo, *holding pura*, e uma empresa produtora de biodiesel denominada MP Biodiesel S.A. ambas adquiridas em 01 de abril de 2022.

- **Omega Green S.A.:** Sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Paraguai, com sede em Assunción, tendo como principal atividade a produção de combustíveis renováveis, em fase pré-operacional. O investimento estimado é equivalente a U$$ 800 milhões, sendo a primeira planta de combustíveis renováveis de segunda geração do hemisfério sul, e tem previsão para iniciar suas atividades operacionais em 2024. Anteriormente, a Empresa possuia a razão social de BSBIOS Paraguay S.A e atualmente é denominada Omega Green S.A..

- **BSBIOS Exportação e Importação Ltda.**: Sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Passo Fundo. A sociedade possui duas filiais: Filial BSBIOS Exportação e Importação I, que possui como atividade principal a transmissão e distribuição de energia elétrica de origem hidráulica, térmica, eólica e solar, esta estabelecida em Soledade, RS e Filial BSBIOS Agro, a qual sediará a nova indústria de etanol, atualmente em fase de estudos de estruturação, estabelecida em Passo Fundo.

3 Reestruturações societárias

A Companhia passou por reestruturações societárias e efetuou a aquisição de controladas durante o primeiro trimestre de 2021. Em 2022, ocorreu a aquisição de controlada sob controle comum (nota 4), bem como a aquisição de um novo negócio na Suiça, por meio da controlada BSBIOS Switzerland S.A, conforme nota explicativa 2.

(i) Incorporação da R.P. Participações em Biocombstíveis S.A.

Até 09 de fevereiro de 2021, a Companhia era um empreendimento controlado em conjunto (*joint venture*) entre a R.P. Participações em Biocombustíveis S.A. (“RP BIO”) e a Petrobras Biocombustíveis S.A. (“PBIO”), sendo que cada acionista possuía 50% de participação acionária na Companhia, totalizando 100% do capital. Em 23 de dezembro de 2020, as partes assinaram contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, o qual previa a necessidade de aprovação da transação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para sua efetivação. Tal aprovação foi obtida em janeiro de 2021. Em 09 de fevereiro de 2021, foi efetivada a compra de 50% das ações da BSBIOS pela R.P. Participações em Biocombustíveis S.A., venda firmada pela Petrobrás Biocombustíveis S.A., passando a RP BIO a ter 100% das ações da Companhia e por consequência o controle da operação. O preço pela aquisição de 50% da Companhia, após as deduções de dívida líquida e outros ajustes previstos no contrato, e conforme termo de fechamento da operação assinado entre as partes, foi de R$ 320.625. Após a aquisição do controle, a R.P. Participações em Biocombustíveis S.A. foi incorporada pela BSBIOS (incorporação reversa), sendo que a controladora RP BIO deixou de exisitir. A incorporação foi efetuada em 1º de março de 2021, com base nas informações financeiras da controladora em 28 de fevereiro de 2021.

Conforme termo de fechamento da operação, do preço de aquisição mencionado acima, foi retido o valor de R$ 67.500, reconhecido como conta *Escrow* Indenização. Este valor será liberado em favor da vendedora (PBIO) de acordo com o cronograma previsto contratualmente. A Companhia apresenta o saldo da conta Escrow Indenização em bases líquidas do respectivo passivo a pagar

para a PBIO, tendo em vista que possui um direito legalmente executável para liquidar pelo montante líquido e tem a intenção de realizar o ativo (conta Escrow indenização) e o passivo no mesmo momento, atendendo os critérios previstos no CPC 39, item 42. O saldo desta rubrica representa R$ 62.512 em 31 de dezembro de 2022 (R$ 56.664 em 31 de dezembro de 2021).

Abaixo, apresenta-se os efeitos no balanço patrimonial da Companhia em função do movimento de incorporação reversa:

	30/06/2021		30/06/2021
ATIVO		**PASSIVO**	
Circulante	**478**	**Circulante**	**41.599**
Caixa e equivalentes de caixa	23	Empréstimos, financiamentos e debêntures	23.446
Impostos a recuperar	455	Fornecedores	81
		Obrigações tributárias	653
Não circulante	**5.681**	Outras contas a pagar	17.419
Impostos diferidos	5.681		
		Não circulante	**300.408**
		Empréstimos, financiamentos e debêntures	300.408
		Total acervo líquido	**(335.848)**

O balanço patrimonial acima refere-se à posição patrimonial incorporada na Companhia após a eliminação do saldo de investimento que a R.P. Participações em Biocombustíveis S.A. possuia na Companhia até a data da incorporação. Além da eliminação dos efeitos de investimento, tendo em vista que a R.P Participações em Biocombustíveis S.A. possuia a característica de uma empresa veículo, após a contabilização dos efeitos oriundos do laudo de alocação do preço de aquisição preparado no contexto da combinação de negócios quando da aquisição do controle da Companhia pela R.P Participações em Biocombustíveis S.A., a contabilização dos efeitos seguiu os requisitos das instruções ICVM 319/1999 e ICVM 349/2001, considerando que o ICPC 09 não abrange esse tipo de reorganização societária. Neste contexto, foram eliminados efeitos de mais valia de ativos imobilizados e ativos intangíveis, bem como das contingências reconhecidos em combinação de negócios na RP BIO para fins de incorporação reversa, sendo que somente os efeitos tributários foram incorporados ao patrimônio da Companhia, não resultando portanto em modificação nos saldos dos demais ativos e passivos da Companhia em função da aquisição de seu próprio controle pela RP BIO anteriormente.

O acervo líquido da incorporada foi negativo em função de que a RP BIO possuía passivos maiores que seus ativos, quando eliminado o investimento na BSBIOS, sendo estes principalmente as debêntures apresentadas na linha de "Empréstimos, financiamentos e debêntures". O efeito do acervo líquido negativo incorporado foi absorvido pela reserva de lucros.

4 Aquisições de controladas

Durante o primeiro trimestre de 2021, a BSBIOS obteve o controle de três Empresas já pertencentes ao Grupo ECB (nota 2) na data de 31 de março de 2021. Em 31 de março de 2022, a BSBIOS adquiriu todas as quotas da BSBIOS Exportação e Importação Ltda. (anteriormente denominada ECB Exportação e Importação Ltda.), sendo que esta empresa estava sob controle comum do mesmo acionista controlador, ECB Holding S.A. As operações foram concretizadas conforme quadro abaixo:

	Quotas/ações	Valor de negociação (em milhares de R$)	Tipo da negociação
BSBIOS São Paulo Ltda. (i)	13.945.530	810	Compra e venda de quotas
BSBIOS Switzerland S.A. (ii)	200	2.067	Compra e venda de ações
Omega Green S.A. (iii)	30.000	379	Subscrição de capital
BSBIOS Exportação e Importação Ltda (iv)	32.189.652	26.000	Compra e venda de quotas

(i) Aquisição de 13.945.530 (treze milhões, novecentas e quarenta e cinco mil, quinhentas e trinta) quotas, pelo valor de R$ 810, equivalente ao valor do patrimônio líquido das quotas a ser pago da seguinte forma: R$ 396 até 15 de abril de 2021 e R$ 414, proporcionalmente à recuperação de créditos fiscais (IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ICMS). Os saldos estão refletidos no balanço patrimonial conforme nota 17.

(ii) Compra de 200 (duzentas) ações pelo valor de R$ 1.840, pago na data de 15 de março de 2021, sujeito a eventual ajuste no preço de compra com base no patrimônio líquido contábil na data de fechamento. Este ajuste foi complementar no valor de R$ 227, que foi pago em 29 de abril de 2021. O total do preço pago correspondeu ao patrimônio líquido na data de aquisição.

(iii) Subscrição de capital no valor de R$ 379, equivalente a 99,96% das ações conferidas, sendo referente ao número de 30.000 (trinta mil) ações ordinárias.

(iv) Aquisição de 32.189.652 (trinta e dois milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e duas) quotas pelo valor de R$ 26.000, montante pago em sua totalidade em outubro de 2022. A aquisição trata-se de uma operação de aquisição de negócio entre entidades sob controle comum por meio do método de custo. O valor pago foi superior ao valor do acervo líquido em função do valor de mercado dos imobilizados da adquirida e tal efeito foi registrado contra o patrimônio líquido, em conta de transações de capital, no montante de R$ 12.173.

(i) Aquisição MP Biodiesel

Em 01 de abril de 2022, a Companhia por meio de sua subsidiária integral BSBIOS Switzerland S.A., adquiriu 100% da fábrica MP Biodiesel localizada em Bomdidier, no Cantão de Friburgo, na Suíça. O valor de aquisição foi de R$ 36.685. Sobre esta operação resta ainda apuração de ajuste de preço, vinculado a realização de créditos a receber, crédito carbono, dentre outros. A diferença entre o valor de livro e preço pago está contabilizado como ágio da operação provisoriamente até a conclusão do laudo de PPA.

5 Base de preparação

Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras e somente elas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Companhia, incluindo as mudanças, estão apresentadas na nota explicativa 9.

A emissão dessas demonstrações financeiras, individuais e consolidadas foi autorizada pela Administração da Companhia em 03 de abril de 2023.

6 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras intermediárias, individuais e consolidadas, estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. As controladas localizadas no exterior, na

Suíça e no Paraguai, possuem como moeda funcional o Franco Suiço e o Guarani, respectivamente. As controladas localizadas no Brasil possuem moeda funcional Real. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

7 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros e consideradas razoáveis para as circunstâncias.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

7.1 Julgamentos e incertezas sobre premissas e estimativas

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir.

a. Perda (impairment) do ágio

Anualmente, a Companhia testa eventuais perdas (*impairment*) no ágio, de acordo com a política contábil apresentada na Nota 9. Os valores recuperáveis de Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) foram determinados com base em cálculos do valor em uso, efetuados com base em estimativas (Nota 20).

O ágio foi apurado na aquisição da filial situada na cidade de Marialva/PR, sendo assim o teste de *impairment* foi aplicado sobre a unidade geradora de caixa, correspondente a esta planta industrial.

b. Valor justo de derivativos

O valor justo de instrumentos financeiros derivativos que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Administração usa seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

c. Contabilização e apresentação de contingências

São contabilizadas provisões de contingências passivas, quando a Companhia possui uma obrigação presente como resultado de eventos passados, e há provável saída de recursos para liquidar a obrigação e essa possa ser estimada de forma confiável.

Para passivos contingentes possíveis de ocorrer, mas não prováveis, a Companhia divulga a existência dos mesmos, porém não efetua registro contábil de provisão.

Alguns imóveis referidos na Nota explicativa 18, possuem gravames os quais, segundo os assessores jurídicos da Companhia, possuem risco de contingências, sendo tratadas conforme suas classificações de risco.

d. Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requerem a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo com base em uma avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo. Questões significativas de avaliação são reportadas para a Administração da Companhia.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.

- **Nível 2:** *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

- **Nível 3:** *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa 11 -** instrumentos financeiros; e

- **Nota explicativa 18 -** propriedades para investimento.

8 Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais, que são mensurados a cada data de reporte e reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo; e

- as propriedades para investimento são mensuradas pelo valor justo.

9 Resumo das principais políticas contábeis

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

9.1 Base de consolidação

(i) Combinações de negócios

Combinações de negócio são registradas utilizando o método de aquisição quando o conjunto de atividades e ativos adquiridos atende à definição de um negócio e o controle é transferido para a Companhia. Ao determinar se um conjunto de atividades e ativos é um negócio, a Companhia avalia se o conjunto de ativos e atividades adquiridos inclui, no mínimo, um *input* e um processo substantivo que juntos contribuam, significativamente, para a capacidade de gerar *output*.

A contraprestação transferida é geralmente mensurada ao valor justo, assim como os ativos líquidos identificáveis adquiridos. Qualquer ágio que surja na transação é testado anualmente para avaliação de perda por redução ao valor recuperável. Ganhos em uma compra vantajosa são reconhecidos imediatamente no resultado. Os custos da transação são registrados no resultado conforme incorridos, exceto os custos relacionados à emissão de instrumentos de dívida ou patrimônio.

A contraprestação transferida não inclui montantes referentes ao pagamento de relações pré-existentes. Esses montantes são geralmente reconhecidos no resultado do exercício.

Qualquer contraprestação contingente a pagar é mensurada pelo seu valor justo na data de aquisição. Se a contraprestação contingente é classificada como instrumento patrimonial, então ela não é remensurada e a liquidação é registrada dentro do patrimônio líquido. As demais contraprestações contingentes são remensuradas ao valor justo em cada data de relatório e as alterações subsequentes ao valor justo são registradas no resultado do exercício.

(ii) Controladas

A Companhia controla uma entidade quando está exposta a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As informações financeiras das controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que a Companhia obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

(iii) Perda de controle

Quando a Companhia perde o controle sobre uma controlada, a Companhia desreconhece os ativos e passivos e qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se a Companhia retém qualquer participação na antiga controlada, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(iv) Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intra-grupo, e quaisquer receitas ou despesas (exceto para ganhos ou perdas de transações em moeda estrangeira) não realizadas derivadas de transações intra-grupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

9.2 Moeda estrangeira

a. Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas em moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou da avaliação, na qual os itens são mensurados.

Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes aos ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado. Os ganhos e as perdas cambiais relacionados com empréstimos e caixa e equivalentes de caixa são apresentados na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

b. Operações no exterior

Os ativos e passivos de operações no exterior, incluindo ajustes de valor justo resultantes da aquisição, são convertidos para o Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de operações no exterior são convertidas para o Real às taxas de câmbio médias do exercício. As taxas utilizadas para fins de conversação das operações do exterior em 31 de dezembro de 2022, foram as seguintes:

Moeda	País	Taxa de fechamento	Taxa média
Guarani	Paraguai	0,0007114	0,0007254
Franco Suíço	Suíça	5,6554	5,6277

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido. Se a controlada não for uma controlada integral, a parcela correspondente da diferença de conversão é atribuída aos acionistas não controladores.

Quando uma entidade no exterior é baixada na totalidade ou parcialmente, de forma a perder o controle, influência significativa ou controle conjunto, o montante acumulado de variações cambiais relacionadas a essa entidade no exterior é reclassificado para o resultado como parte do ganho ou perda na baixa. Se a Companhia baixar parte de sua participação em uma controlada, mas mantiver o controle, a proporção relevante do valor acumulado será atribuída à participação de acionistas não controladores. Quando a Companhia baixar apenas parte de uma associada ou *joint venture*, mantendo uma influência significativa ou controle conjunto, a proporção relevante do valor acumulado é reclassificada para o resultado.

9.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

9.4 Instrumentos financeiros

9.4.1 Classificação

A Companhia classifica os seus ativos e passivos financeiros nas categorias: (a) mensurados ao valor justo por meio do resultado (VJR); (b) mensurados a valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e (b) custo amortizado. A classificação depende da finalidade

para a qual os ativos financeiros foram adquiridos, tendo por base o modelo de negócios e as características de fluxos de caixa contratuais.

a. Valor justo por meio do resultado

Todos ativos e passivos financeiros que não atendem aos critérios de classificação mensurados como custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes são mensurados por seu valor justo por meio do resultado, e suas variações são reconhecidas no resultado do período, como receita ou despesa financeira dependendo do resultado obtido.

b. Custo amortizado

São incluídos nesta categoria os passivos financeiros e ativos financeiros de dívida simples, cujo objetivo é de recolher apenas fluxos de caixa contratuais. São atualizados pelo método de juros efetivos, reconhecendo as receitas ou despesas de juros no resultado, ao longo do período pertinente com base na taxa de juros efetiva.

9.4.2 Reconhecimento, mensuração, desreconhecimento e compensação

Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado, são reconhecidos inicialmente pelo preço de transação, sendo normalmente o valor justo do instrumento financeiro. Se determinar que o valor justo no reconhecimento inicial se difere do preço da transação, for comprovado por preço cotado em mercado ativo ou passivo idêntico (Nível 1) a entidade deve reconhecer a diferença entre valor justo inicial e o preço da transação como ganho ou perda.

Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que tenham sido transferidos, substancialmente, todos os riscos e os benefícios da titularidade do ativo financeiro.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Os ativos e passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado, são contabilizados usando o método da taxa de juros efetivos, amortizando quaisquer taxas incluídas no cálculo da taxa de juros efetiva ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.

Os investimentos em instrumentos patrimoniais e contratos relativos a esses instrumentos devem ser reconhecidos pelo valor justo. Contudo, em circunstâncias limitadas, o custo pode ser uma estimativa apropriada do valor justo, caso não haja informações suficientes mais recentes disponíveis para mensurar o valor justo.

O valor justo dos investimentos com cotação pública se baseia nos preços atuais de mercado. Para os ativos financeiros sem mercado ativo, o valor justo é estabelecido por meio de técnicas de

avaliação. Essas técnicas incluem a comparação com operações recentes contratadas com terceiros, a referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, a análise de fluxos de caixa descontados e os modelos de precificação de opções.

9.4.3 Impairment de ativos financeiros

O objetivo dos requisitos de redução ao valor recuperável é reconhecer perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos financeiros para os quais houve aumentos significativos no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, avaliados de forma individual ou coletiva, considerando todas as informações razoáveis e sustentáveis, incluindo informações prospectivas.

A Companhia mensura a provisão para perdas de instrumento financeiro ao valor equivalente às perdas de crédito esperadas se o risco de crédito desse instrumento financeiro tiver aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

9.4.4 Derivativos mensurados ao valor justo por meio do resultado

As variações no valor justo de qualquer um desses instrumentos derivativos são reconhecidas imediatamente no resultado do exercício, na rubrica "(Perdas) Ganhos com instrumentos financeiros derivativos, líquido".

A Companhia está exposta ao risco cambial de operações estrangeiras decorrente de diferenças entre as moedas nas quais as vendas, compras, recebíveis e empréstimos são denominados, e as respectivas moedas funcionais das entidades do Grupo. A moeda funcional do Grupo é principalmente o Real. As moedas nas quais as transações do Grupo são primariamente denominadas são: Real, Dólar Americano (USD), Guarani (Paraguai) e Franco Suíço (CHF).

A política de gestão de risco da Companhia é fazer *hedging* de sua exposição esperada em moeda estrangeira com relação a vendas e compras previstas no curso normal do negócio. O Grupo utiliza contratos futuros e *swaps* para proteger seu risco cambial. Tais contratos são geralmente designados como *hedges* de fluxo de caixa.

Relacionado aos *hedges* do complexo Soja (soja, farelo, óleo e seus derivados), a Companhia designa integralmente o contrato de câmbio a termo como instrumento de *hedge*. Por fim, o *hedge* de empréstimos na modalidade 4131, a Companhia designa integralmente os contratos de *swaps* como instrumento de *hedge*. A política determina que as condições críticas dos contratos de câmbio a termo sejam consistentes com o item objeto de *hedge*.

A Companhia determina a existência de uma relação econômica entre o instrumento de *hedge* e o item objeto de hedge com base na moeda, no valor e no momento dos respectivos fluxos de caixa. O Grupo avalia se há a expectativa de que o derivativo designado em cada relação de *hedge* compense mudanças e se foi eficaz na compensação de mudanças nos fluxos de caixa do item objeto de *hedge* utilizando o método de variabilidade reduzida.

Nessas relações de *hedge*, as principais fontes de ineficácia são:
- efeito do próprio risco de crédito do Grupo e das contrapartes sobre o valor justo dos contratos de câmbio a termo e *swaps*, o que não é refletido na mudança no valor justo dos fluxos de caixa objeto de *hedge* atribuíveis à mudança nas taxas de câmbio; e
- mudanças no momento de realização das operações objeto de *hedge*.

9.5 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes são inicialmente reconhecidas pelo preço de transação, e subsequentemente mensuradas pelo custo amortizado utilizando-se do método da taxa de juros efetiva, menos a provisão para *impairment*, se necessária.

A provisão para *impairment* é estabelecida quando existe uma evidência significativa de que não será possível receber todos os valores devidos de acordo com os prazos originais das contas a receber. O cálculo da provisão é baseado em estimativa suficiente para cobrir prováveis perdas esperadas na realização das contas a receber, considerando a situação de cada cliente e respectivas garantias oferecidas.

9.6 Estoques

Os estoques são mensurados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. Os custos dos estoques são determinados pelo método de avaliação de estoques "custo médio ponderado". O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende os custos de matéria-prima, mão de obra direta, outros custos diretos e os respectivos custos indiretos de produção (com base na capacidade operacional normal). Os estoques são avaliados quanto ao seu valor recuperável nas datas de balanço. Em caso de perda por desvalorização (*impairment*), esta é imediatamente reconhecida no resultado.

O estoque de grãos adquiridos na modalidade “a fixar”, por não haver um preço definido no momento da transação, este é reconhecido a valor de mercado no período de aquisição.

9.7 Ativos intangíveis

a. Ágio

O ágio (*goodwill*) é representado pela diferença positiva entre o valor pago e/ou a pagar pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da controlada adquirida.

No caso de apuração de deságio, o montante é registrado como ganho no resultado do período, na data da aquisição. O ágio é testado anualmente para verificar perdas (*impairment*). Ágio é contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por *impairment.* Perdas por *impairment* reconhecidas sobre ágio não são revertidas.

O ágio é alocado a Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) para fins de teste de *impairment*. A alocação é feita para as Unidades Geradoras de Caixa ou para os grupos de Unidades Geradoras de Caixa que devem se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou, e são identificadas de acordo com o segmento operacional.

b. Programas de computador (softwares)

Licenças adquiridas de programas de computador (*softwares*) são capitalizadas e amortizadas ao longo de sua vida útil estimada.

Os gastos associados ao desenvolvimento ou à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesas na medida em que são incorridos. Os gastos diretamente associados a *softwares* identificáveis e únicos, controlados pela Companhia e que, provavelmente, gerarão benefícios econômicos maiores que os custos por mais de um ano, são reconhecidos como ativos intangíveis. Os gastos com o desenvolvimento de *softwares* reconhecidos como ativos são amortizados usando-se o método linear ao longo de suas vidas úteis, estimadas em aproximadamente quinze anos.

9.8 Imobilizado

Os bens do imobilizado são registrados ao custo ou custo atribuído e depreciados pelo método linear ao longo da vida útil econômica dos bens. Reparos e manutenção são apropriados ao resultado durante o período em que são incorridos. O custo das principais reformas é acrescido ao valor contábil do ativo quando os benefícios econômicos futuros ultrapassam o padrão de desempenho inicialmente estimado para o ativo.

As reformas são depreciadas ao longo da vida útil restante do ativo relacionado. Os custos dos encargos sobre empréstimos tomados para financiar a construção do imobilizado são capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para o uso pretendido. Se o valor contábil de um ativo for maior do que seu valor recuperável, constitui-se uma provisão para *impairment* de modo a ajustá-lo ao seu valor recuperável estimado. Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas" na demonstração do resultado.

A Companhia não possui bens do ativo imobilizado que espera abandonar ou alienar e que exigiriam a constituição de provisão para obrigações por descontinuação de ativos.

As vidas úteis dos ativos imobilizados da Companhia estão apresentados na nota explicativa 19.

9.9 Propriedades para investimentos

As propriedades para investimento são inicialmente mensuradas pelo custo e subsequentemente ao valor justo, sendo que quaisquer alterações no valor justo são reconhecidas no resultado.

Ganhos e perdas na alienação de uma propriedade para investimento (calculado pela diferença entre o valor líquido recebido na venda e o valor contábil do item) são reconhecidos no resultado.

A receita de aluguel de propriedades para investimento é reconhecida como outras receitas pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento. Os incentivos de arrendamentos concedidos são reconhecidos como parte integrante da receita total de aluguel, durante o prazo do arrendamento.

9.10 Impairment de ativos não financeiros

Em cada data de reporte, a Companhia revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros (exceto propriedades para investimento, estoques e impostos diferidos) para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado. No caso do ágio, o valor recuperável é testado anualmente.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs. O ágio de combinações de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para alienação. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as

avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e então para redução do valor contábil dos outros ativos da UGC (ou grupo de UGCs) de forma pro rata.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada ao ágio não é revertida. Quanto aos demais ativos, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

9.11 Contas a pagar

a. Fornecedores

Os saldos de fornecedores estão classificados em duas modalidades, demonstradas a seguir:

- **Preço fixo:** obrigação junto aos fornecedores, demonstrados ao valor original de contratação, de acordo com os documentos fiscais remetidos pelos mesmos;

- **Preço a fixar:** obrigação junto aos fornecedores, em sua maioria cooperativas e produtores rurais, que realizaram a entrega dos produtos à Companhia, contudo não definiram preço final. O preço definitivo será acordado entre as partes dentro do prazo limite do contrato, que normalmente se dá dentro do próprio ano corrente.

Os saldos de fornecedores a fixar estão demonstrados pelos valores originais e ajustados a valor de mercado, mensalmente.

9.12 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Os custos dos empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, à construção ou à produção de ativo qualificável formam parte do custo de tal ativo. Outros custos de empréstimos são reconhecidos como despesas, de acordo com o regime contábil de competência.

9.13 Outros ativos e passivos (circulantes e não circulantes)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for líquido e certo que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando há uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridos. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e os passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é

provável nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

9.14 Ativos e passivos contingentes e obrigações legais

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes e obrigações legais são as seguintes: (a) ativos contingentes Os ativos contingentes com êxitos prováveis, ou seja, quando for provável a entrada de benefícios econômicos, são apenas divulgados em nota explicativa; (b) passivos contingentes são provisionados na medida em que a Companhia espera desembolsar fluxos de caixa. Processos tributários, trabalhistas e cíveis são provisionados quando as perdas são avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Quando a expectativa de perda nestes processos é possível, uma descrição dos processos e montantes envolvidos é divulgada nas notas explicativas. Passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados nem divulgados; e (c) obrigações legais são registradas como exigíveis.

9.15 Tributos sobre o lucro

A despesa com imposto de renda e contribuição social representa a soma dos impostos correntes e diferidos e são lançados na demonstração do resultado do exercício, exceto quando estão relacionados à combinação de negócios ou a itens registrados em outros resultados abrangentes ou diretamente no patrimônio líquido.

9.15.1 Impostos correntes

A despesa com imposto de renda e contribuição social está baseada no lucro tributável do exercício à alíquota de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R$ 240 anuais para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social. São consideradas as compensações de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social de anos anteriores, limitada a 30% do lucro real.

O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

9.15.2 Impostos diferidos

O imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias no final de cada exercício entre os saldos de ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras e as bases fiscais correspondentes usadas na apuração do lucro tributável, incluindo o saldo de prejuízos fiscais, quando aplicável. Os impostos diferidos são reconhecidos apenas quando for provável que a Companhia apresentará lucro tributável futuro em montante suficiente para que as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço, e reflete a incerteza relacionada ao tributo sobre o lucro, se houver.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

9.16 Reconhecimento de receita

As orientações trazidas pela norma CPC 47 – "Receitas de Contratos com Clientes" requerem que as receitas sejam reconhecidas quando atenderem aos seguintes critérios: (a) o valor da receita puder ser mensurado com segurança; (b) é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a Companhia; e (c) quando critérios específicos tiverem sido atendidos em cada uma das vendas realizadas, bem como a confirmação do crédito para a realização da transação e a transferência do controle do bem ou serviço for atendida.

A Companhia reconhece a receita quando atinge sua obrigação de performance ao fornecer o produto ao cliente, em determinado momento no tempo, transferindo-lhe o controle sobre o mesmo, que ocorre geralmente quando da entrega física dos bens ou execução do serviço. No mercado interno, a receita é reconhecida por ocasião da remessa, ou entrega dos produtos, e para as vendas ao mercado externo, é reconhecida pelo efetivo embarque dos produtos.

A receita de vendas é apresentada líquida dos impostos e dos descontos incidentes sobre esta. Abaixo destacam-se os principais grupos de receita da Companhia:

a. Venda de produtos

Comércio da produção própria de biocombustível, glicerina, óleos básicos vegetais, farelo de soja e outros produtos do processo produtivo. A receita ocorre no momento da retirada do produto na indústria quando este é de responsabilidade do cliente final, ou no momento da entrega quando de responsabilidade da Companhia entregar, satisfazendo a obrigação de performance requerida de acordo com os critérios contábeis e normas vigentes.

b. Revenda de mercadorias

A receita da revenda de mercadorias é reconhecida conforme as remessas ocorrem, visto que os produtos são comprados para comercialização e imediatamente revendidos após a compra e a mercadoria não transita fisicamente pelo estoque da Companhia.

c. Prestação de serviços

Industrialização por meio de serviço de esmagamento de grãos, serviços de armazenagem de grãos entre outros, sendo a receita de prestação de serviços reconhecida em momento especifico no tempo, que é o momento da prestação do serviço.

d. Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa de juros efetiva, e é reconhecida à medida que há expectativa de realização. As principais receitas financeiras da Companhia são receitas de juros, variações cambiais positivas e ganhos com instrumentos financeiros derivativos.

9.17 Subvenções governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. Quando o benefício se referir a um ativo, é reconhecido como receita diferida e lançado no resultado em valores iguais ao longo da vida útil esperada do correspondente ativo.

9.18 Capital social

A estrutura societária atual é composta por 100% das ações pertencentes à controladora ECB Holding S.A..

9.19 Distribuição de dividendos

A distribuição de dividendos para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no estatuto social. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório (25% do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, da Lei nº 6.404/1976) somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em Assembleia Geral.

9.20 Arrendamentos

No início de um contrato, a Companhia avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

(i) Como arrendatário

A Companhia avalia seus contratos de arrendamento, analisando taxa de juros, prazos, valor dos bens arrendados e a intenção de compra ao final do contrato. Os contratos cujos prazos são iguais ou inferiores a 12 meses, ou ainda, ativos classificados como de baixo valor, são reconhecidos como despesa em base linear ao longo do prazo do arrendamento.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a da data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arredamentos recebidos, quando aplicável.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Companhia.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Companhia alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

A Companhia apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento em "ativo imobilizado" e passivos de arrendamento com essa mesma nomenclatura no balanço patrimonial.

(ii) Como arrendador

A Companhia possui propriedades para investimento (nota explicativa 18), e recebe arrendamentos mensais conforme cronogramas contratuais. As receitas de arrendamento são contabilizados em bases lineares no resultado do exercício e apresentadas na rubrica de "Outras receitas e despesas operacionais, líquidas" no resultado do período.

9.21 Demonstração do valor adicionado (DVA)

A Companhia elaborou demonstrações do valor adicionado (DVA) individuais e consolidadas nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras conforme BRGAAP, não sendo requeridas para companhias de capital fechado, mas somente à companhias abertas.

10 Normas, alterações e interpretações e mudanças nas políticas contábeis

A Companhia não adotou as seguintes alterações na preparação destas demonstrações financeiras. As mesmas serão aplicáveis para exercícios iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023. As seguintes alterações em normas vigentes não deverão ter impacto significativo nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia:

- Classificação de passivos como circulantes ou não circulantes (alterações ao CPC 26/IAS 1)
- IFRS 17 Contratos de Seguro, e alterações à IFRS17 Contratos de Seguro;
- Divulgação de Políticas Contábeis (Alterações ao CPC 26/IAS 1 e IFRS Demonstração Prática 2);
- Definição de estimativa contábil (Alterações ao CPC 23/IAS 8).
- Imposto diferido relacionado a ativos e passivos decorrentes de uma única transação (Alteração ao CPC 32/IAS 12)

Foram emitidas as seguintes revisões das normas abaixo pelo CPC, que entraram em vigor e foram adotadas efetivamente a partir 1º de janeiro de 2022 pela Companhia, não havendo efeitos em suas demonstrações financeiras quanto a sua aplicação:

- Benefícios relacionados à COVID-19 concedidos para arrendatários em contratos de arrendamento após 30 de junho de 2021 (alteração ao CPC 06/IFRS 16);
- Contratos Onerosos – Custos para cumprir um contrato (alterações ao CPC 25/IAS 37);
- Imobilizado – Receitas antes do uso pretendido (alterações ao CPC 27/IAS 16);
- Referências à estrutura conceitual (alterações ao CPC 15/IFRS 3)

11 Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos

a. Contexto geral

O Conselho de Administração tem a responsabilidade global de determinar os objetivos e políticas de gestão de risco da Companhia. O objetivo geral é estabelecer políticas que visam reduzir o

risco ao máximo, sem afetar indevidamente a competitividade e flexibilidade da Companhia. De acordo com a política de gestão de riscos financeiros, a exposição permitida com relação a *commodities* e câmbio é de USD 20 milhões.

A Companhia mantêm operações com instrumentos financeiros cujos riscos são administrados por meio de estratégias de posições financeiras e sistemas de limites de exposição. Todas as operações, que atendem aos critérios de reconhecimento, estão integralmente reconhecidas na contabilidade. Os instrumentos financeiros derivativos são utilizados para a proteção das margens operacionais da Companhia.

Os saldos de instrumentos financeiros estão classificados conforme abaixo:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021
Ativo					
Valor justo por meio do resultado					
Caixa e bancos	12	127.816	34.053	188.999	56.584
Instrumentos financeiros derivativos	11(h)	59.444	122.699	59.444	122.699
Custo amortizado					
Aplicações financeiras	12	425.777	300.756	426.383	300.756
Adiantamentos a fornecedores		1.367	111	9.992	1.173
Outras contas a receber		224.281	122.699	231.097	122.699
Contas a receber clientes	13	281.902	359.312	282.289	384.526
Outras contas a receber de longo prazo		-	-	3.303	-
		1.120.587	939.630	1.201.507	988.437
Passivo					
Valor justo por meio do resultado					
Instrumentos financeiros derivativos	11(h)	(49.590)	(114.517)	(49.590)	(114.517)
Custo amortizado					
Fornecedores	22	(1.072.121)	(821.773)	(1.139.380)	(866.429)
Contas a pagar pela aquisição de controlada	22	(414)	(414)	(6.056)	(414)
Passivos de arrendamento	21	(52.860)	(59.942)	(52.860)	(59.942)
Outras contas a pagar		(47.667)	(45.432)	(54.073)	(47.077)
Adiantamento de clientes		(6.996)	(611)	(6.996)	(611)
Empréstimos, financiamentos e debêntures	21	(1.227.708)	(1.043.234)	(1.266.092)	(1.043.234)
		(2.457.356)	(2.085.923)	(2.575.047)	(2.132.224)
		(1.336.769)	**(1.146.293)**	**(1.373.540)**	**(1.143.7878)**

Não houve nenhuma alteração substancial na exposição aos riscos de instrumentos financeiros da Companhia, seus objetivos, políticas e processos para a gestão desses riscos ou os métodos utilizados para mensurá-los a partir de períodos anteriores, a menos que especificado o contrário nesta nota.

A Companhia está exposta, em virtude de suas operações, aos seguintes riscos financeiros:

- Risco de preço das *commodities*.
- Risco de taxas de câmbio.
- Risco de taxas de juros.
- Risco de crédito.
- Risco de liquidez.
- Risco de capital.

Em suas atividades, a Companhia está sujeita a riscos de mercado relacionados à variação cambial do dólar americano bem como do preço de algumas *commodities*. Com o objetivo de mitigar esses riscos, a Companhia dispõe de uma política de gestão de risco de mercado aprovada pelo Conselho de Administração e devidamente implementada e em plena execução, dentro da qual está prevista utilização de instrumentos financeiros derivativos.

b. Risco à variação de preço de commodities

Trata-se do risco de que alterações no preço de algumas *commodities* como a soja, óleo degomado e o farelo de soja, possam gerar algum prejuízo para a Companhia. Essa exposição decorre de algumas operações relacionadas à compra e venda dessas *commodities*. Estas operações são negociadas com referência em preços das *commodities* cotados no mercado futuro, determinadas pela *Chicago Board of Trade* (CBOT). A maioria das operações está relacionada à exposição líquida da produção da Companhia, de modo que toda operação tem seu lastro em produto físico. A Companhia contratou operações de derivativos de *commodities* para fixar o preço de parte do custo de produção da próxima safra. Sobre a posição de matéria-prima a fixar, cujo estoque tenha sido realizado, são realizadas operações a termo de *commodities*. Como forma de proteger-se da variação no preço do óleo degomado de soja, que é a matéria-prima para produção do biodiesel, a Companhia procedeu à compra de contratos futuros de óleo de soja, com entrega física. Sobre as compras de soja em grão, a Companhia tem como política, fixar simultaneamente com *tradings* ou a termo em CBOT, a quantidade de farelo e óleo de soja a ser produzido pela Companhia:

Controladora e consolidado

	31 de dezembro de 2022							
	Soja		Farelo de soja		Óleo degomado		Total	
Operação	Tonelada	Milhares de reais	Tonelada	Milhares de reais	Tonelada	Milhares de reais	Tonelada	Milhares de reais
Venda	-	-	(95.181)	(250.692)	-	-	(95.181)	(250.692)
A fixar	(108.612)	(335.792)	-	-	(17.906)	(121.292)	(126.518)	(457.084)
Contratos de compra	23.483	72.602	-	-	32.131	211.742	55.614	284.344
Estoque físico	51.080	153.712	9.425	24.443	24.241	139.569	84.746	317.724
Chicago Board Of Trade	-	-	18.325	47.526	5.008	30.617	23.334	78.143
Exposição	**(34.049)**	**(109.478)**	**(67.431)**	**(178.723)**	**43.474**	**260.636**	**(58.005)**	**(27.565)**

Controladora e consolidado

	31 de dezembro de 2021							
	Soja		Farelo de soja		Óleo degomado		Total	
Operação	Tonelada	Milhares de reais	Tonelada	Milhares de reais	Tonelada	Milhares de reais	Tonelada	Milhares de reais
Venda	-	-	(94.042)	(211.554)	(37.637)	(240.867)	(131.679)	(452.421)
A fixar	(51.373)	(152.408)	-	-	-	-	(51.373)	(152.408)
Contratos de compra	61.886	179.189	-	-	21.115	165.537	83.001	344.725
Estoque físico	64.839	187.135	29.954	63.340	11.648	86.071	106.441	336.546
Chicago Board Of Trade	-	-	(11.216)	(24.797)	(4.950)	(36.577)	(16.166)	(61.374)
Exposição	**75.352**	**213.916**	**(75.304)**	**(173.011)**	**(9.824)**	**(25.836)**	**(9.776)**	**15.068**

A Companhia possui também operações de derivativos em *commodities* no *Chicago Board Of Trade* (CBOT), tais como: farelo, óleo e soja. Para a apuração do valor justo foi estimado seu

valor presente utilizando-se de uma metodologia comumente empregada pelos participantes do mercado. Essa metodologia baseia-se na estimativa do valor presente dos pagamentos por meio da utilização de curvas de mercado divulgadas pela B3 S.A. (Brasil, Bolsa, Balcão). A Companhia definiu 4 cenários a serem simulados para *commodities*. No realista, utilizou os preços das *commodities* em 31 de dezembro de 2022 e sobre estes preços acrescentou 25% e 50%, formando os outros dois cenários.

Operação	Risco	(-) 50 %	(-) 25 %	Realista	25%	50%
	Cotação do dólar	2,6350	3,9525	5,27	6,5875	7,9050
NDF Dólar	Ajuste NDF	163.156	79.899	(3.357)	(86.613)	(169.870)
Farelo de Soja CBOT	Cotação da *commodity*	(22.997)	3.524	30.045	30.045	83.088
Óleo de Soja CBOT	Cotação da *commodity*	(40.747)	(16.712)	7.321	31.356	55.390

Uma oscilação, positiva ou negativa, de R$ 1,00 (um real) no valor de mercado da saca de soja, impactaria em R$ 1.810 (R$ 856 em 31 de dezembro de 2021) no resultado financeiro da Companhia, respectivamente.

c. Risco taxa de câmbio

A Companhia gerencia seu risco de taxa de câmbio para fluxo de caixa utilizando *swap* de taxa de juros, de dólar para taxa fixa. O objetivo é minimizar os riscos de valorização da moeda americana, dos contratos firmados com esse indexador. A Companhia assume a dívida por uma taxa prefixada de CDI e tem na ponta ativa a variação cambial da mesma dívida. O valor nocional do principal dos contratos em dólar com hedge em NDF era de R$ 348.061 em 31 de dezembro de 2022 (R$ 72.520 em 31 de dezembro de 2021). A exposição cambial decorre das vendas indexadas ao dólar através da exportação de farelo de soja, e também sobre o estoque que tem em seu preço a variação da moeda americana como componente do custo.

Com o objetivo de proteção das receitas de vendas da Companhia, que são sujeitas à volatilidade da cotação do câmbio, utilizam-se instrumentos financeiros derivativos, cujo portfólio consiste, basicamente, de contratos de vendas e compras a termo de moeda - *Non Deliverable Forward* (NDF) e contratos de opções. Estas operações são realizadas diretamente com instituições financeiras, em ambiente de balcão, onde não existem chamadas de margens. O impacto sobre o fluxo de caixa da Companhia se dá somente na data da liquidação dos contratos.

Entretanto, deve-se considerar que a liquidação destas operações financeiras está associada ao recebimento das vendas, as quais estão igualmente associadas à variação cambial, portanto, compensando eventuais ganhos ou perdas nos instrumentos de derivativos de proteção devido a variações na taxa de câmbio. Esses derivativos podem ser feitos através de termo de moeda ou opções de compra e venda de dólar.

Em 31 de dezembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2021, as operações vinculadas ao dólar apresentadas em reais estavam compostas conforme abaixo:

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Ativos financeiros					
Disponibilidades		105.110	27.684	106.279	29.198
Contas a receber de clientes		13.366	55.036	10.900	80.250
Outras contas a receber		1.218	2.129	1.218	2.129
Passivos financeiros					
Provisão reajuste de compras	11	(335.792)	(152.408)	(335.792)	(152.408)
Empréstimos		(163.118)		(163.118)	
Fornecedores mercado externo	22	(38.857)	(33.837)	(38.857)	(33.837)
Contratos – firmes					
Contratos de compra de soja	11	72.602	179.189	72.602	179.189
Contratos de venda de farelo		(250.692)	(211.554)	(250.692)	(211.554)
Contratos de compra de Óleo	11	211.742	165.537	211.742	165.537
Contratos de venda de Óleo		(121.292)	(240.867)	(121.292)	(240.867)
Estoques					
Soja em grão	11	153.712	187.135	153.712	187.135
Farelo de soja	11	24.443	63.340	24.443	63.340
Óleo degomado	11	43.272	86.071	43.272	86.071
Total de operações vinculadas ao dólar		**(284.286)**	**127.455**	**(285.584)**	**154.183**
Derivativos - termo de moeda		329.721	(72.520)	329.721	(72.520)
Derivativos – CBOT		78.143	-	78.143	-
Swap		55.980	-	55.980	-
Exposição em reais		**179.558**	**54.935**	**178.260**	**81.663**
Exposição em dólar		**34.413**	**9.844**	**34.165**	**14.633**

d. Risco de taxas de juros

Decorre da possibilidade da Companhia incorrer em ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. Visando à mitigação desse risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em longo prazo, com taxas prefixadas ou pós-fixadas lastreadas em CDI, de forma que, quaisquer resultados oriundos da volatilidade desses indexadores não incorram em nenhum impacto significativo. Em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, as operações vinculadas a taxas de juros (CDI), apresentadas eram:

	Nota	Controladora		Consolidado	Consolidado
		31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Ativo					
Caixa e equivalentes de caixa	12	553.593	334.809	615.382	357.340
Derivativos ponta ativa		59.444	122.699	59.444	122.699
Passivo					
Empréstimos e financiamentos	21	(1.227.708)	(1.043.234)	(1.266.092)	(1.043.234)
Derivativos ponta passiva		(49.590)	(114.517)	(49.590)	(114.517)
		(664.261)	**(700.243)**	**(640.856)**	**(677.712)**

A Administração se utiliza de instrumentos financeiros derivativos para gerenciar suas exposições em moeda estrangeira e a taxas de juros, em conjunto. A posição de derivativos contempla as provisões através da marcação a mercado (MTM) de R$ 5.226 (R$ 1.450 em 31 de dezembro de 2021), e os valores garantidores de margem de R$ 17.775 (R$ 2.701 em 31 de dezembro de 2021).

e. Análise de sensibilidade

A Companhia realiza operações com instrumentos financeiros derivativos, única e exclusivamente, para proteção contra a flutuação do câmbio e dos preços de venda das *commodities* que produz e comercializa, as quais estão atreladas à cotação do dólar e dos preços da soja e de seus derivados no mercado internacional. Foi elaborada análise de sensibilidade para os instrumentos financeiros derivativos, agrupando-os conforme o fator de risco: variação cambial, variação nos preços das *commodities* e variação nos juros (CDI e dólar). Caso algum dos cenários projetados pela Administração venha a se realizar, tanto em situação de ganho ou de perda, os mesmos serão compensados em sua totalidade por efeito inverso apurado sobre a realização das receitas de vendas. O valor justo estimado para os instrumentos financeiros derivativos contratados foi determinado por meio de informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações.

e.1 Swaps

Os *swaps* celebram uma troca de fluxo de caixa, onde este se compromete a pagar uma variação percentual do CDI - CETIP para o banco e recebendo deste a variação do dólar. Essas operações visam proteger dívidas vinculadas à moeda estrangeira, no caso o dólar, portanto, a ponta cambial não apresenta nenhum tipo de risco, pois eventuais alterações na taxa do dólar serão compensadas pelo ajuste junto à instituição financeira, ou seja, a liquidação será pela diferença entre as pontas.

Finalmente, visando reduzir o risco da variação cambial, ao fazer o *swap* da variação cambial para CDI - CETIP contrata este simultaneamente com a operação em dólar, com mesma data de vencimento e sem intenção de liquidação antecipada desta.

e.2 Análise de sensibilidade da oscilação do CDI - CETIP

Com o objetivo de verificar a sensibilidade do indexador CDI - CETIP das dívidas (posição 31 de dezembro de 2022), foram definidos três cenários diferentes a partir da referida taxa desta data, estipulada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM). Com base nesta informação foram calculadas as variações com o agravamento dessas taxas em 25% e 50%. Cabe ainda salientar que os valores foram capitalizados até a data de vencimento de cada operação pelos CDIs mencionados:

			Cenário para CDI (%)	
Operações	**Risco**	**Realista**	**25%**	**50%**
Empréstimos	Alta CDI	13,65%	17,06%	20,48%
Efeito líquido - R$		358.359	444.311	535.347

f. Risco de crédito

O risco de crédito é o risco de perda financeira se o cliente ou contraparte de um instrumento financeiro deixar de cumprir suas obrigações contratuais. A Companhia está exposta, principalmente, ao risco de crédito advindo de vendas a prazo. A política implementada em nível local, é avaliar o risco de crédito de novos clientes antes de realizar contratos. Essas avaliações de crédito são consideradas pelas práticas comerciais locais. Não é considerado necessária a exigência de garantias reais em relação às vendas a prazo.

A Companhia não possui índices relevantes de inadimplência, bem como histórico de perdas efetivas com contas a receber de clientes.

A Companhia não apresenta saldos com risco de crédito relevante (e substancialmente não *impaired*) em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, contudo, reflete os riscos e incertezas futuras na provisão, de acordo com os conceitos do CPC 48.

g. Risco de liquidez

O risco de liquidez representa o risco de a Companhia enfrentar dificuldades para cumprir suas obrigações relacionadas aos passivos financeiros. O risco de liquidez é monitorado através de constantes atualizações do fluxo de caixa, mantendo os investimentos e caixa prontamente conversíveis para atender suas obrigações e compromissos e, também se antecipando para futuras necessidades de caixa.

A Administração considera que os passivos provenientes de empréstimos, financiamentos e debêntures estão adequadamente distribuídos até o vencimento das operações. Em relação aos valores de capital de giro, cujos vencimentos são de curto prazo, deverão ser renovados, já que as linhas de crédito da Companhia junto ao mercado financeiro dão suporte para tal renovação.

Em relação a fornecedores, cabe destacar que os principais são aqueles que fornecem soja, cujo prazo para pagamento é de até 10 dias após a fixação.

A Companhia apresenta em bases líquidas os saldos trazidos pela incorporação da R.P. Participações em Biocombustíveis referente a conta *Escrow*, conforme nota 3.

A seguir apresenta-se as informações de intervalo dos vencimentos dos principais passivos financeiros (valores não descontados - fluxo nominal futuro):

		Controladora			
		31 de dezembro de 2022			
Passivo	Nota	Até um ano	De um a dois anos	De três a cinco anos	Total
Empréstimos, financiamentos e debêntures		(696.083)	(291.319)	(240.305)	(1.227.707)
Fornecedores	21	(1.072.121)	-	-	(1.072.121)
Adiantamentos de clientes		(6.996)	-	-	(6.996)
Outras contas a pagar		(38.055)	(14.168)	-	(52.223)
Passivos de arrendamento		(11.142)	(39.050)	-	(50.192)
Contas a pagar pela aquisição de controlada		-	(414)	-	(414)
		(1.824.397)	(344.951)	(240.305)	(2.409.653)

		31 de dezembro de 2021				
Passivo		Até um ano	De um a dois anos	De três a cinco anos	Mais de cinco anos	Total
Empréstimos, financiamentos e debêntures		(346.736)	(33.838)	(900.472)	(42.597)	(1.323.643)
Fornecedores	21	(821.773)	-	-	-	(821.773)
Adiantamentos de clientes		(611)	-	-	-	(611)
Outras contas a pagar		(14.548)	-	-	(30.883)	(45.431)
Passivos de arrendamento		(9.639)	(50.303)	-	-	(59.942)
Contas a pagar pela aquisição de controlada		-	(414)	-	-	(414)
		(1.193.307)	(84.555)	(900.472)	(73.480)	(2.251.814)

		Consolidado			
		31 de dezembro de 2022			
Passivo	Nota	Até um ano	De um a dois anos	De três a cinco anos	Total
Empréstimos, financiamentos ne debêntures		(696.083)	(293.142)	(240.305)	(1.229.530)
Fornecedores	21	(1.139.379)	-	-	(1.139.379)
Adiantamentos de clientes		(6.996)	-	-	(6.996)
Outras contas a pagar		(41.213)	(17.416)	-	(58.629)
Passivos de arrendamento		(11.142)	(39.050)	-	(50.192)
Contas a pagar pela aquisição de controlada		-	(414)	-	(414)
		(1.894.813)	(350.022)	(240.305)	(2.485.140)

		Consolidado				
		31 de dezembro de 2021				
Passivo	Nota	Até um ano	De um a dois anos	De três a cinco anos	Mais de cinco anos	Total
Empréstimos, financiamentos de debêntures		(345.393)	(33.838)	(744.805)	(190.802)	(1.314.838)
Fornecedores	21	(866.429)	-	-	-	(866.429)
Adiantamento de clientes		(1.269)	-	-	-	(1.269)
Outras contas a pagar		(85.579)	-	-	(30.883)	(39.462)
Passivos de arrendamento		(9.639)	(50.303)	-	-	(59.942)
Contas a pagar pela aquisição de controlada		-	(414)	-	-	(414)
		(1.231.309)	(84.555)	(744.805)	(221.685)	(2.309.354)

h. Hierarquia da mensuração do valor justo

As normas contábeis exigem determinadas divulgações que requerem a classificação de ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo usando uma hierarquia de valor justo que reflete a importância das entradas utilizadas na mensuração do valor justo (Nota 7). A hierarquia do valor justo tem os seguintes níveis:

(i) Preços cotados (não ajustados em mercados ativos para ativos e passivos idênticos (nível 1)).

(ii) Entradas, além dos preços cotados incluídos no nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, quer direta (por exemplo, como preços ou indiretamente, isto é, derivados dos preços ou calculados com base em metodologias de precificação baseadas em dados de mercado observáveis (nível 2)).

(iii) Entradas ao ativo ou passivo que não se baseiam em dados de mercado observáveis (entradas não observáveis (nível 3)).

O nível na hierarquia de valor justo em que o ativo ou passivo financeiro é categorizado é determinado com base na entrada do nível mais baixo que é significativo à mensuração do valor justo.

A tabela abaixo apresenta a hierarquia dos instrumentos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado para a Companhia:

	Controladora				Consolidado			
	31 de dezembro de 2022		31 de dezembro de 2021		31 de dezembro de 2022		31 de dezembro de 2021	
	Ponta ativa	Ponta passiva	Ponta ativa	Ponta passiva	Ponta ativa	Ponta passiva	Ponta ativa	Ponta passiva
Instrumentos financeiros derivativos contratos futuros (Nível 1)	50.270	(10.998)	63.920	(70.433)	50.270	(10.998)	63.920	(70.433)
Instrumentos financeiros derivativos contratos a termo e swaps (Nível 2)	9.174	(38.592)	58.779	(44.084)	9.174	(38.592)	58.779	(44.084)
Caixa e bancos (Nível 1)	127.816	-	34.053	-	188.999	-	56.584	-
	187.260	**(49.590)**	**156.752**	**(114.517)**	**248.443**	**(49.590)**	**179.283**	**(114.517)**

Os resultados referentes a operações de instrumentos financeiros com derivativos foram:

	Controladora e Consolidado	Controladora e Consolidado
	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021
	Ganho/(perda)	Ganho/(perda)
Operações relacionadas a *commodities* - CBOT	(17.278)	(27.805)
Opções com dólar	40.796	26.355
Swaps	(10.110)	-
	13.408	**(1.450)**

i. Risco de capital

A Companhia define o valor de capital que necessita proporcionalmente ao risco. A Companhia gera sua estrutura de capital e faz ajustes em função das mudanças nas condições econômicas e nas características de risco dos ativos subjacentes.

Para manter ou ajustar a estrutura de capital, a Companhia poderá ajustar o valor dos dividendos pagos aos acionistas, retornar capital aos acionistas, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir a dívida.

A Companhia monitora a relação entre a dívida e o capital ajustado. Tal índice é calculado como capital ajustado de dívida líquida, conforme definido acima. A dívida líquida é calculada como total da dívida deduzindo o caixa e equivalente de caixa (conforme apresentado no balanço patrimonial).

		Controladora		Consolidado	
	Nota	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021
Empréstimos, financiamentos e debêntures	22	1.227.707	1.043.234	1.266.092	1.043.234
(-) Caixa e equivalentes de caixa	12	(553.593)	(334.809)	(615.382)	(357.340)
Dívida líquida		**674.114**	**708.425**	**650.710**	**685.894**
Total do patrimônio líquido		**405.301**	**373.985**	**405.302**	**373.986**
ìndice de alavancagem financeira - %		**1,66**	**1,89**	**1,61**	**1,83**

j. Hedge de fluxo de caixa

Os valores relativos aos itens designados como instrumentos de *hedge* e a inefetividade de *hedge* foram os seguintes:

	2022			Durante o período de 2022					
Em milhares de Reais	Valor Nominal	Valor contábil Ativos	Passivos	Rubrica no balanço patrimonial em que o instrumento de *hedge* está incluído	Alterações no valor do instrumento de *hedge* reconhecidas em ORA	Inefetividade de *hedge* reconhecida no resultado	Custos de *hedge* reconhecidos em ORA	Valor reclassificado da reserva de *hedge* para o resultado	Rubrica no resultado afetada pela classificação
Risco Cambial									
Contratos de câmbio a termo Complexo soja	363.873	1.721	2.847	Instrumentos Financeiros Derivativos	(1.125)	-	-	-	Perdas com instrumentos financeiros derivativos, líquidos
Contratos de *swaps* Empréstimos na modalidade 4131	155.333	-	(12.023)	Instrumentos Financeiros Derivativos	(2.428)	-	-	(9.595)	Perdas com instrumentos financeiros derivativos, líquidos

12 Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa em poder da Companhia, depósitos bancários e aplicações financeiras.

O saldo dessa conta no final do período de relatório, conforme registrado na demonstração dos fluxos de caixa pode ser conciliado com os respectivos itens do balanço patrimonial, como demonstrado a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021
Caixa	11	-	6.850	21
Bancos	127.805	34.053	182.149	56.563
Aplicações financeiras	425.777	300.756	426.383	300.756
	553.593	**334.809**	**615.382**	**357.340**

A Companhia mantém aplicações financeiras de curto prazo, para atender a demanda de aquisição de matéria-prima, com rendimentos atrelados ao percentual entre 70 e 104% do CDI. Os saldos de caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em caixa e não há caixa restrito que tenha sido dado como garantia para operações de empréstimos e financiamentos.

13 Contas a receber de clientes

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Clientes nacionais	269.715	305.454	272.567	305.454
Clientes exterior *(i)*	13.366	55.036	10.900	80.250
Redução ao valor recuperável de contas a receber	(1.178)	(1.178)	(1.178)	(1.178)
	281.903	**359.312**	**282.289**	**384.526**

(i) A Companhia possui contas a receber de clientes exterior com partes relacionadas, conforme demonstrado na nota 16 (c).

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
A vencer	283.035	358.456	283.422	383.670
Vencidas de 1 a 30 dias	-	1.909	-	1.909
Vencidas de 31 a 60 dias	-	1	-	1
Vencidas de 61 a 90 dias	-	114	-	114
Vencidas de 91 a 180 dias	45	10	45	10
	283.080	**360.490**	**283.467**	**385.704**

Como garantias, vinculadas às negociações das dívidas mantidas junto às instituições financeiras (Nota 21), foram destinados valores de títulos de contas a receber de clientes.

A Companhia entende que o montante reconhecido como redução ao valor recuperável do contas a receber é suficiente para cobrir as perdas esperadas no recebimento de contas a receber.

14 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Matérias-primas	197.086	232.715	197.086	232.715
Produtos em elaboração	54.310	36.354	54.310	36.354
Produtos acabados	121.573	135.258	172.417	135.258
CBIOS	31.881	2.875	31.881	2.875
	404.850	**407.202**	**455.694**	**407.202**
Adiantamentos a fornecedores de matérias-primas *(i)*	1.986	30.823	1.986	30.823
	406.836	**438.025**	**457.680**	**438.025**

(i) Em alguns casos, a aquisição da matéria-prima soja, se dá por pagamentos antecipados, através de contratos. Estes adiantamentos são destinados para formação de estoques de matérias-primas. Os adiantamentos são liquidados mediante entrega física de grãos.

Em 2021, a Companhia passou a reconhecer todas as operações decorrentes dos CBIOS, não mais como instrumentos financeiros, mas sim como um estoque mantido para venda (CPC 16 – Estoques), sendo considerado como uma subvenção governamental no momento do reconhecimento inicial ao valor justo e tornando-se um estoque no balanço patrimonial da Companhia. No momento inicial, a mensuração do valor justo dos CBIOS é apurada considerando o preço divulgado na B3 na data de reconhecimento.

A movimentação da provisão para obsolescência de estoque e ajuste ao valor realizável líquido está evidenciada abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Movimentação provisão para obsolescência de estoques				
Saldo inicial	(1.944)	(919)	(1.944)	(919)
(-) Novas provisões	(1.773)	(1.172)	(1.773)	(1.172)
(+) Reversões	1.053	147	1.053	147
Saldo Final	**(2.664)**	**(1.944)**	**(2.664)**	**(1.944)**

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Movimentação ajuste a valor realizável líquido de estoques				
Saldo inicial	(734)	-	(734)	-
(-) Novas provisões *(i)*	(16.435)	(734)	(16.435)	(734)
(+) Reversões	734	-	734	-
Saldo Final	**(16.435)**	**(734)**	**(16.435)**	**(734)**

(i) A constituição de novas provisões refere-se aos efeitos de valor de mercado de CBIOS, o qual apresentou relevante queda, decorrente da publicação do Decreto nº 11.141 de 2022, o qual alterou o decreto nº 9.888 de 2019, postergando o prazo para as distribuidoras comprovarem as suas metas de CBIOS para 30 de setembro de 2023 (o prazo anterior era 31 de dezembro de 2022).

15 Impostos a recuperar e imposto de renda e contribuição social a recuperar

a) Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021
Imposto sobre produtos industrializados	53	311	53	311
Imposto de renda retido na fonte	5.685	255	5.688	255
PIS e COFINS	580.569	536.870	580.901	537.487
ICMS	25.547	10.717	25.690	10.862
Impairment de ICMS *(i)*	-	(4.081)	-	(4.081)
Outros	2.179	18	2.234	510
Reintegra	102	146	102	146
Total circulante	**614.135**	**544.236**	**614.668**	**545.490**
PIS/COFINS	81.708	34.086	81.708	34.086
ICMS	1.001	965	1.001	965
Total não circulante	**82.709**	**35.051**	**82.709**	**35.051**
	696.844	**579.287**	**697.377**	**580.541**

(i) *Impairment* de ICMS proveniente de 2017 da unidade de Marialva. Em 2019, a Companhia efetuou a provisão para *impairment* de R$ 15.294 de crédito de ICMS, por entender que este saldo acumulado até o ano de 2017 possuía baixa probabilidade de realização. Nos anos de 2020, 2021 e 2022 foi compensado o montante total que resultou na reversão da provisão inicialmente constituída. Em dezembro de 2022, a Companhia não apresenta saldo de *impairment*, este sendo totalmente revertido.

Com o fim dos leilões, a venda de biodiesel passou a ter sua tributação de ICMS diferida ou suspensa e através da publicação do Convênio 206/2022 foi instituído o tratamento tributário diferenciado para produtor de Biodiesel que regulamentou a apuração de débito de ICMS extra-apuração. Com isso, ao final de cada período de apuração, as usinas passaram a apurar débitos de ICMS referente a essas operações. Após essa apuração, é realizado pedido de autorização junto à Secretária da Fazenda do Estado (SEFAZ) para emissão de nota fiscal de ressarcimento contra a refinaria que atualmente é a substituta tributária das operações subsequentes.

Até 31 de dezembro de 2022, a Companhia apurou débito de ICMS extra-apuração no total de R$ 722.592 sendo que deste montante já foram ressarcidos em caixa R$ 510.782 e o total de R$ 75.311 aguarda liberação por parte da SEFAZ, restando R$ 136.499 a ser ressarcido pela refinaria, totalizando R$ 211.810 de ICMS ressarcimento.

Estes valores são registrados em rubrica específica classificada em “Outras contas a receber” uma vez que tais valores só serão realizados via ressarcimento pela Petrobras, sendo que do saldo total desta rubrica de R$ 224.282 e o valor de ressarcimento corresponde à R$ 136.652 em 31 de dezembro de 2022.

Até 31 de dezembro de 2022, a Companhia recebeu ressarcimentos referentes a PIS/COFINS no valor de R$ 372.314, R$ 45 de Reintegra e R$ 257 de IPI. No que se refere a compensações, a Companhia utilizou valores de PIS/COFINS no total de R$ 10.375 e o montante de R$ 17.122 referente a ação judicial da exclusão do crédito presumido de biodiesel da base de cálculo de IRPJ e CSLL.

	Controladora		Consolidado	Consolidado
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Recebimento	372.616	100.527	372.616	100.527
Compensação	27.497	19.756	27.497	19.756
	400.113	**120.283**	**400.113**	**120.283**

Além desses reflexos, a operação gerou novos créditos durante o exercício, tomados sobre a aquisição de insumos, créditos presumidos de acordo com a Lei nº 12.865/2013 e valores resultantes do direito ao crédito decorrente da exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS/COFINS, bem como, valores oriundos da exclusão dos créditos presumidos de ICMS do Biodiesel da base de cálculo de IRPJ/CSLL (este último descrito em mais detalhes no item b) abaixo). Abaixo, detalhamos os efeitos do processo de Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS que transitou em julgado no exercício findo em 31 de dezembro de 2021:

(i) Processo Judicial n° 500.1256-10.2016.4.04.7104 – BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil SA.

Em 22 de fevereiro de 2016, a Companhia ajuizou medida judicial, objetivando a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS. Em 09 de fevereiro de 2021, a Companhia obteve decisão favorável com trânsito em julgado, garantindo o direito da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS a partir de fevereiro de 2011. Diante disso, estimou-se o valor dos créditos atualizados em R$ 4.914, sendo R$ 3.678 referentes ao valor original do crédito e R$ 1.235 correspondente a SELIC. Os valores foram apurados considerando o período de 5 anos antecedentes ao ingresso da ação até a data da decisão do STF. A Companhia realizou integralmente os créditos relacionados a este processo e em 31 de dezembro de 2022 não apresenta saldo em balanço.

b) Imposto de renda e contribuição social a recuperar

	Controladora		Consolidado	Consolidado
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Saldo negativo de IRPJ	33.973	41.424	33.967	41.424
Saldo negativo de CSLL	10.304	14.034	10.377	14.064
Total circulante	**44.277**	**55.458**	**44.344**	**55.488**
Saldo negativo de IRPJ/CSLL	35.117	49.950	35.117	49.950
Total não circulante	**35.117**	**49.950**	**35.117**	**49.950**
	79.393	**105.408**	**79.461**	**105.438**

Os saldos apresentados acima, referem-se a saldos de imposto de renda e contribuição social a recuperar e são relacionados, principalmente, aos créditos apurados em função da decisão favorável na ação da Companhia, relacionada a Exclusão do Crédito Presumido de ICMS do Biodiesel da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, conforme descrito a seguir:

i) Processo Judicial n° 5007013-14.2018.4.04.7104 – BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil SA.

A Companhia ajuizou em 12 de outubro de 2018 medida judicial, buscando a exclusão do Crédito Presumido de ICMS do Biodiesel da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, obtendo a decisão favorável com trânsito em julgado na data de 26 de maio de 2021. A Companhia estimou um crédito atualizado de R$ 65.515, sendo o valor do crédito principal de R$ 58.277 e a correção monetária pela aplicação da SELIC estimada em R$ 7.318. Além disso, o referido ganho da ação proporciona que a Companhia deixe de constituir reserva para subvenção de investimento, além de aumentar a base negativa e prejuízo fiscal. Para cálculo, foi considerado o período de 5 anos anteriores ao ingresso da ação até a data do trânsito em julgado. Estima-se que estes valores se realizarão no prazo de 3 anos após a habilitação do crédito e serão utilizados para compensação de débitos próprios, exceto IRPJ, CSLL e débitos previdenciários. A parcela cuja realização supera o período de 12 meses está classificada no ativo não circulante.

Os processos de Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS e o o processo de Exclusão do Crédito Presumido de ICMS do Biodiesel da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, detalhados anteriormente, são nomeados “superveniências ativas”, gerados em decorrência da venda das ações da BSBIOS à R.P. BIO pela Petrobrás. No contrato de fechamento do negócio, superveniências ativas significam 50% (cinquenta por cento) de quaisquer créditos, que não se encontrem refletidos nas demonstrações financeiras auditadas à época da negociação e que venham a ser reconhecidos como de titularidade da Companhia.

Em 31 de dezembro de 2022, os impostos a recuperar circulante e não circulante totalizaram R$ 776.238. Para fins de realização de parte desse montante, a Companhia apresentou junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil pedido de ressarcimento no total de R$ 452.846 referentes a PIS/COFINS. Desta forma, restam ainda solicitar ressarcimento de R$ 125.519 relativos a créditos de PIS/COFINS. Demais impostos a compensar com débitos próprios somam R$ 197.873. A Administração revisa a classificação contábil da conta impostos a recuperar mensalmente e, considerando as premissas dispostas pela norma contábil em vigor, procedeu com a revisão sobre a classificação dos montantes cuja expectativa de conversibilidade em caixa e liquidez ultrapassem 12 meses.

16 Partes relacionadas

A Companhia realiza transações em montantes significativos com partes relacionadas. As seguintes operações foram realizadas com partes relacionadas:

a. Vendas

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
BSBIOS Switzerland S.A.	799.182	299.853	218	2.606
BSBIOS Exportação e Importação Ltda	-	54	-	54

As vendas para a BSBIOS Switzerland S.A. são referente exportações de glicerina, biodiesel e etanol respeitando os critérios fiscais pertinentes.

b. Compra

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	30 de dezembro de 2021	30 de dezembro de 2022	30 de dezembro de 2021
Compra de produtos				
BSBIOS Exportação e Imp. Ltda.	(1)	(4.395)	(1)	(4.395)
ECB Gestão de ativos	(668)	(139)	(668)	(139)
ECB Holding S.A	-	(53)	-	(53)

c. Saldos das contas patrimoniais de compras e vendas de produtos

A seguir é apresentado o saldo existente no balanço patrimonial nos exercícios apresentados, decorrentes das vendas/compras de produtos e reembolso de despesas. O pagamento das compras normalmente se dá em 15 dias.

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021
Contas a receber				
BSBIOS Switzerland S.A.	7.000	55.319	-	-
Contas a pagar				
ECB Holding S.A.*(i)*	-	(206)	-	(206)
ECB Gestão de Ativos Eireli	(59)	(55)	(59)	(55)

(i) Em 2021, os valores a pagar para ECB Holding S.A. reflete a operação de aquisição da controlada BSBIOS Exportação e Importação LTDA. ocorrida em 31 de março de 2022.

As contas a receber de partes relacionadas são, principalmente, decorrentes de operações de vendas e vencem em 30 e 60 dias. Não são mantidas provisões para contas a receber de partes relacionadas.

As transações apresentadas acima foram realizadas em condições específicas negociadas entre as partes, considerando os volumes das operações e prazos de pagamentos, não comparáveis a operações com terceiros não relacionados.

d. Remuneração ao pessoal-chave da administração

O pessoal-chave da administração inclui os diretores e os conselheiros. No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a remuneração paga ao pessoal-chave da administração foi de R$ 6.337 (R$ 6.191 em 31 de dezembro de 2021) incluindo salários e outros benefícios de curto prazo, na controladora e consolidado.

Alguns empréstimos bancários são avalizados pelo acionista controlador da Companhia, na pessoa física de seu representante legal. O cálculo dos avais é feito utilizando as taxas de 2% a.a. (3,5% a.a. e 3,25% a.a. em 2021) sobre os montantes líquidos da dívida garantida. O montante no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 a título de avais foi de R$ 17.146 (R$ 12.388 em 31 de dezembro de 2021).

17 Investimentos em controladas (controladora)

(i) Saldo e movimentação dos investimentos em controladas

O saldo de investimentos em controladas em 31 de dezembro de 2022 foi de R$ 141.284 (R$ 141.584 incluindo não controladas) no balanço patrimonial individual.

	BSBIOS São Paulo	BSBIOS Switzerland	Omega Green S.A.	BSBIOS Exp. e Imp. Ltda	Total
Investimento em 01 de janeiro de 2022	**1.129**	**37.417**	**43.063**	**-**	**81.609**
Resultado da equivalência patrimonial	(1.318)	20.156	(9.641)	393	9.590
Ajustes acumulados de conversão (CTA)	-	(925)	(5.568)	-	(6.493)
Integralização de capital	-	26.111	5.280	-	31.391
Adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC)	820	-	10.540	-	11.360
Aquisição de controlada	-	-	-	13.827	13.827
Investimento em 31 de dezembro de 2022	**631**	**82.759**	**43.674**	**14.220**	**141.284**

	BSBIOS São Paulo	BSBIOS Switzerland	Omega Green S.A.	Total
Investimento em 31 de março de 2021(i)	**810**	**2.067**	**379**	**3.256**
Resultado da equivalência patrimonial	(3.891)	6.974	(2.629)	454
Ajustes acumulados de conversão (CTA)	-	2.279	113	2.392
Integralização de capital	-	26.097	25.354	51.451
Adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC)	4.210	-	19.846	24.056
Investimento em 31 de dezembro de 2021	**1.129**	**37.417**	**43.063**	**81.609**

(ii) Informações financeiras resumidas

Saldos em 31 de dezembro de 2022:

	BSBIOS São Paulo	BSBIOS Switzerland	Omega Green S.A.	BSBIOS Exportação e Importação Ltda
Participação acionária em %	99,99	100	99,99	100
Ativo circulante	714	133.570	1.185	1.067
Ativo não circulante	302	42.323	74.886	15.596
Passivo circulante	385	88.129	32.397	75
Passivo não circulante	-	5.005	-	2.368
Patrimônio líquido	631	82.759	43.674	14.220
Resultado do período	(1.318)	20.156	(9.642)	38

Saldos em 31 de dezembro de 2021:

	BSBIOS São Paulo	BSBIOS Switzerland	Omega Green S.A.
Participação acionária em %	99,99	100	99,99
Ativo circulante	1.318	90.731	2.697
Ativo não circulante	17	412	76.504
Passivo circulante	206	52.115	36.137
Passivo não circulante	-	1.611	-
Patrimônio líquido	5.195	30.262	46.208
(Prejuízo) lucro líquido do exercício	(4.066)	7.155	(3.144)

18 Propriedades para investimento

Os ativos classificados como propriedades para investimento referem-se a terrenos e edificações, os quais serão mantidos pela Companhia para obter renda e para valorização do capital. Contratos de arrendamentos das propriedades já foram firmados.

Com a posse efetiva das propriedades, a Companhia passa a classificar os ativos como propriedades para investimento, optando pela metodologia de mensuração pelo seu valor justo.

a. Mensuração do valor justo

Para determinação do valor justo foi contratada uma empresa terceirizada especializada. No laudo elaborado pelos especialistas contratados foram utilizados os seguintes métodos para avaliação, de forma isolada:

- **Terrenos:** Método direto Comparativo de Dados de Mercado, devido existência de mercado imobiliário local, ofertas, compras e vendas de imóveis assemelhados para a devida comparação através de tratamento estatístico dos dados de mercado.

- **Edifícios e benfeitorias:** Método da Quantificação de Custo de Benfeitorias, levando em consideração as características das obras civis, utilizando orçamentos de construções semelhantes atualizando seus valores. Para demais equipamentos alocados nos edifícios foi utilizado o método de Custo de Reposição destes equipamentos.

b. Conciliação do valor contábil

O saldo da conta é apresentado na movimentação abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Saldo inicial	39.531	32.892	39.531	32.892
(+) Ajuste a valor justo	2.531	6.639	2.531	6.639
Saldo contábil, líquido	**42.062**	**39.531**	**42.062**	**39.531**

As propriedades não apresentaram mudanças significativas no período em seu valor justo, tendo em vista que entre a data do último laudo efetuado em 31 de dezembro de 2022 não houve alterações significativas no mercado imobiliário local.

c. Valores reconhecidos no resultado

A receita de aluguel reconhecida pela Companhia no exercício findo em 31 de dezembro de 2022 foi de R$ 2.347 na controladora (R$ 1.848 31 de dezembro de 2021) e foi incluída em outras receitas operacionais na demonstração do resultado do período.

19 Imobilizado

	Controladora						
	Terrenos	**Edificações**	**Veículos e máquinas**	**Móveis, utensílios e equipamentos**	**Direito de uso(i)**	**Obras em andamento**	**Total**
Em 01 de janeiro de 2021							
Saldo inicial	5.916	53.167	172.420	4.259	2.053	31.454	269.269
Aquisições	-	-	376	54	59.126	46.263	105.819
Alienações	-	-	(1.084)	(78)	-	-	(1.162)
Baixa depreciação e alienação	-	-	820	71	-	(23)	868
Transferências (ii)	-	8.751	18.842	1.600	-	(31.669)	(2.476)
Depreciação	-	(1.687)	(19.155)	(1.082)	(787)	-	(22.711)
Saldo contábil, líquido	5.916	60.231	172.219	4.824	60.392	46.025	349.607
Em 31 de dezembro de 2021							
Custo	5.916	76.002	330.290	12.478	61.991	46.025	532.702
Depreciação acumulada	-	(15.771)	(158.071)	(7.654)	(1.599)	-	(183.095)
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2021	5.916	60.231	172.219	4.824	60.392	46.025	349.607
Adiantamento para aquisição de imobilizado							100
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2021	**5.916**	**60.231**	**172.219**	**4.824**	**60.392**	**46.025**	**349.707**
Em 01 de janeiro de 2022							
Saldo inicial	5.916	60.231	172.219	4.824	60.392	46.025	349.607
Aquisições	-	-	160	-	155	28.672	28.987
Alienações	-	(50)	(6.263)	(1.068)	-	-	(7.381)
Baixa depreciação e alienação	-	20	1.539	898	-	-	2.457
Transferências (ii)	-	17.193	21.467	823	-	(39.678)	(195)
Depreciação	-	(2.332)	(20.538)	(1.172)	(2.944)	-	(26.986)
Impairment	-	(2.159)	-	-	-	-	(2.159)
Saldo contábil, líquido	5.916	72.903	168.584	4.305	57.603	35.019	344.330
Em 31 de dezembro de 2022							
Custo	5.916	90.987	345.661	12.231	62.147	35.019	551.961
Depreciação acumulada	-	(18.084)	(177.077)	(7.926)	(4.544)	-	(207.631)
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2022	5.916	72.903	168.584	4.305	57.603	35.019	344.330
Adiantamento para aquisição de imobilizado							1.369
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2022	**5.916**	**72.903**	**168.584**	**4.305**	**57.603**	**35.019**	**345.699**

1220

	Consolidado						
	Terrenos	**Edificações**	**Veículos e máquinas**	**Móveis, utensílios e equipamentos**	**Direito de uso(i)**	**Obras em andamento**	**Total**
Em 01 de janeiro de 2021							
Saldo inicial	5.916	53.167	172.420	4.259	2.053	31.454	269.269
Aquisições	11.347	29	554	392	59.126	111.419	182.867
Alienações	-	-	(1.084)	(78)	-	-	(1.162)
Baixa depreciação e alienação	-	-	820	71	-	(23)	868
Transferências (ii)	-	8.751	18.842	1.600	-	(31.669)	(2.476)
Depreciação	-	(1.710)	(19.155)	(1.174)	(787)	-	(22.826)
Saldo contábil, líquido	17.263	60.237	172.397	5.070	60.392	111.181	426.540
Em 31 de dezembro de 2021							
Custo	17.263	76.031	330.468	12.815	61.991	111.181	609.750
Depreciação acumulada	-	(15.794)	(158.071)	(7.745)	(1.599)	-	(183.209)
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2021	17.263	60.237	172.397	5.070	60.392	111.181	426.540
Adiantamento para aquisição de imobilizado							100
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2021	**17.263**	**60.237**	**172.397**	**5.070**	**60.392**	**111.181**	**426.640**
Em 01 de janeiro de 2022							
Saldo inicial	17.263	60.237	172.397	5.070	60.392	111.181	426.540
Aquisições	216	-	160	4	155	29.214	29.749
Adições oriundas de aquisições de controladas *(iv)*	5.551	16.839	4.760	421	-	7.504	35.075
Alienações	-	(50)	(6.262)	(1.068)	-	-	(7.380)
Baixa depreciação e alienação	-	20	1.539	898	-	-	2.457
Transferências (ii)	-	17.193	21.476	821	-	(39.689)	(199)
Depreciação	-	(3.235)	(21.267)	(1.327)	(2.944)		(28.773)
Impairment	-	(2.159)	-	-	-	-	(2.159)
CTA	(1.428)	1.431	829	17	-	(8.156)	(7.307)
Saldo contábil, líquido	21.602	90.276	173.632	4.836	57.603	100.055	448.005
Em 31 de dezembro de 2022							
Custo	21.602	109.285	351.441	13.014	62.147	100.055	657.545
Depreciação acumulada	-	(19.011)	(177.809)	(8.177)	(4.543)	-	(209.540)
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2022	21.602	90.276	173.632	4.837	57.603	100.055	448.003
Adiantamento para aquisição de imobilizado							1.369
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2022	**21.602**	**90.276**	**173.632**	**4.837**	**57.603**	**100.055**	**449.372**

(i) O grupo de direito de uso trata-se de direito de uso dos contratos de arrendamento de hardwares, aeronave e locação de sala comercial, conforme aplicação do CPC 06 (R2).

(ii) As transferências ocorrem da rubrica "Obras em andamento" para o respectivo grupo de imobilizados e intangíveis após a conclusão de que o bem está pronto para uso, e está no local e condições operacionais pretendidos pela Administração.

(iii) A BSBIOS Paraguay está em fase de construção da sua planta industrial. Todos os custos e despesas diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela Administração estão sendo registrados no grupo de obras em andamento.

(iv) A Companhia por meio de sua subsidiária integral BSBIOS Switzerland S.A., adquiriu 100% da fábrica MP Biodiesel loczalizada em Bomdidier, no Cantão de Friburgo, na Suíça, conforme descrito na nota explicativa 4.

A avaliação realizada sobre a propriedade é aplicada para análise da política de depreciação e mensuração da redução do valor recuperável, que deve ser reconhecida diretamente ao resultado. Em 2010, a Administração concluiu a primeira análise da vida útil dos ativos e contabilizou ajuste a custo atribuído na rubrica de ajustes de avaliação patrimonial, de acordo com o CPC 27, que correspondeu ao valor bruto de R$ 30.345. No mesmo período, foi efetuada a primeira revisão de vida útil conforme laudo de avaliação de empresa especializada.

A Companhia avalia anualmente, no mínimo, a existência de indicadores de *impairment* ou de que a vida útil dos bens possa ter se alterado de forma relevante.

As taxas de depreciação são calculadas pelo método linear e são calculadas de acordo com a vida útil de cada bem. No quadro abaixo apresentamos a vida útil esperada por grupo de contas, para ambos os períodos apresentados:

	Vida útil esperada
Edificações	15 a 80 anos
Veículos e máquinas	5 a 50 anos
Móveis e utensílios e equipamentos	5 a 50 anos
Direito de uso	5 a 25 anos

Alguns empréstimos bancários são garantidos pelos terrenos e edifícios de propriedade da Companhia.

20 Intangível

	Controladora		
	Ágio	**Programas de computador**	**Total**
Em 01 de janeiro de 2021			
Saldo inicial	35.820	7.377	43.197
Baixas	-	(91)	(91)
Transferências	-	2.476	2.476
Amortização	-	(1.303)	(1.303)
Saldo contábil líquido em 31 de dezembro de 2021	35.820	8.460	44.280
Custo	35.820	17.303	53.123
Amortização acumulada	-	(8.843)	(8.843)
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2021	**35.820**	**8.460**	**44.280**
Em 01 de janeiro de 2022			
Saldo inicial	35.820	8.460	44.280
Alienações	-	764	763
Baixas	-	(1.347)	(1.347)
Transferencias		199	199
Amortização	-	(1.559)	(1.559)
Saldo contábil líquido em 31 de dezembro de 2022	35.820	6.517	42.336
Custo	35.820	16.155	51.974
Amortização acumulada	-	(9.638)	(9.638)
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2022	**35.820**	**6.517**	**42.336**

	Consolidado		
	Ágio	**Programas de computador**	**Total**
Em 01 de janeiro de 2021			
Saldo inicial	35.820	7.377	43.197
Alienações	-	(90)	(90)
Transferências	-	2.477	2.477
Amortização	-	(1.303)	(1.303)
Saldo contábil líquido em 31 de dezembro de 2021	35.820	8.460	44.280
Custo	35.820	17.303	53.123
Amortização acumulada	-	(8.843)	(8.843)
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2021	**35.820**	**8.460**	**44.280**
Em 01 de janeiro de 2022			
Saldo inicial	35.820	8.460	44.280
Aquisições	-	78	78
Alienações	-	764	764
Baixas	-	(1.347)	(1,347)
Transferências		199	199
Amortização		(1.637)	(1.637)
Ágio Aquisição MP Biodiesel*(i)*	26.133	-	26.133
Saldo contábil líquido em 31 de dezembro de 2022	61.953	6.517	68.470
Custo	61.953	16.155	78.108
Amortização acumulada	-	(9.638)	(9.638)
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2022	**61.953**	**6.517**	**68.470**

(i) Em abril de 2022, foi efetuada a aquisição da MP Biodiesel através da subsidiária integral BSBIOS Switzerland. A diferença entre o valor de livros e o preço pago está contabilizado como ágio da operação provisoriamente até a conclusão do laudo de PPA (nota 4).

A vida útil esperada é de 15 anos para a amortização dos programas de computador (*software*).

Testes do ágio para verificação de *impairment*

A Companhia avaliou, em dezembro de 2022, a expectativa de recuperação do valor contábil do ágio com base no seu valor em uso, utilizando o modelo de fluxo de caixa descontado para a Unidade Geradora de Caixa (UGC) correspondente à planta industrial da filial de Marialva/PR. O processo de estimativa do valor em uso envolve a utilização de premissas, julgamentos e estimativas sobre os fluxos de caixa futuros e representa a melhor estimativa da Companhia aprovada pela Administração bem como: (a) projeções de crescimento do mercado de biodiesel com a abertura para o mercado livre, compatíveis com o desempenho histórico apresentado pela UGC; (b) expectativa de manutenção dos custos fixos apresentados historicamente; (c) margem EBITDA positiva e (d) taxa de desconto de 17,14%. Como resultado desta análise, em 2022 a Administração não identificou indícios de redução ao valor recuperável.

21 Empréstimos, financiamentos e debêntures

				Controladora		Consolidado	
	Taxa de juros nominal a.a	**Ano de vencimento**	**Moeda**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Nota de Crédito a Exportação (NCE) (a)	CDI+2% a 3,59%	2023 a 2026	R$	358.560	149.907	358.560	157.677
Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio	CDI+2,84%	2023, 2024	R$	53.402	63.251	53.402	63.251
Empréstimos no exterior	5,35%	2022	USD	-	-	38.384	-
Fundopem	IPCA/IBGE + 3%	2028	R$	3.064	3.600	3.064	3.600
FINEP	TJLP + 3,5%	2027	R$	49.535	59.152	49.535	59.152
Cédula de Crédito à Exportação	DI/CETIP 3,35%, CDI+2,43% a 3,15%	2023 a 2025	R$	171.323	222.393	171.324	222.391
Cédula de Crédito Bancária	CDI+2% a 4,7% e 8,75%	2023 a 2027	R$	238.048	220.913	238.048	213.143
Cédula de produto rural	CDI+2,9% a 3%	2023, 2024	R$	84.172	8.664	84.172	8.664
Debêntures	CDI+3,85%	2027	R$	276.096	315.354	276.096	315.356
Custos de transações	-	2027	R$	(6.493)	-	(6.493)	-
				1.227.707	**1.043.234**	**1.266.092**	**1.043.234**
Passivo circulante				696.083	345.393	732.710	345.393
Passivo não circulante				531.624	697.841	533.382	697.841

(a) Dentro da linha de Notas de Créditos a Exportação (NCE), um dos contratos refere-se a um empréstimo originalmente contratado em dólar. Todavia, visando a proteção da exposição cambial, houve a contratação de um instrumento financeiro derivativo – Swap, por meio do qual houve troca da exposição em dólar pela exposição ao CDI. Desta forma, considerando a estratégia de proteção ao risco cambial, na nota acima tal contrato foi considerado como sua moeda sendo Real, tendo em vista a real exposição.

A Companhia possui, em 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2021, saldo em debêntures trazido pela incorporação da R.P. Participações em Biocombustíveis S.A. (nota 3). Em 16 de dezembro de 2020, com o objetivo único de compra de 50% das ações da Companhia, a sua incorporada R.P. Participações em Biocombustíveis S.A. (R.P. BIO), emitiu debêntures conforme Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da R.P. Participações em Biocombustíveis S.A. Foram emitidas 320.000 (trezentas e vinte mil) debêntures ao valor de R$ 320.000 (trezentos e vinte milhões de reais), atualizadas monetariamente por juros remuneratórios equivalentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. O prazo de vencimento das debêntures será de 5 (cinco) anos contados da data de emissão, com pagamento do valor nominal unitário em parcelas mensais consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da data de emissão de acordo com o instrumento contratual.

As parcelas de longo prazo dos empréstimos, financiamentos e debêntures têm os seguintes vencimentos:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
2023	-	294.081	**-**	294.081
2024	291.319	234.379	293.076	234.379
2025	116.834	125.465	116.834	125.465
2026	78.239	30.201	78.239	30.201
2027	44.782	13.253	44.782	13.253
2028	451	462	451	462
Após 2028	-		-	
	531.624	**697.841**	**533.382**	**697.841**

Apresentamos abaixo a reconciliação das atividades de financiamento:

	Controladora			Consolidado		
	Empréstimos, financiamentos e debêntures	Passivo de arrendamento	Dividendos e juros sobre capital próprio	Empréstimos, financiamentos e debêntures	Passivo de arrendamento	Dividendos e juros sobre capital próprio
Saldo em 01 de janeiro de 2022	1.043.234	59.942	-	1.043.234	59.942	-
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa						
Ingressos de empréstimos	501.933	-	-	540.988	-	-
Amortização de empréstimos	(336.389)	-	-	(337.056)	-	-
Amortização de passivos de arrendamento	-	(16.256)	-	-	(16.256)	-
Pagamento de juros sobre empréstimos, financiamentos	(138.621)	-	-	(138.645)	-	-
Pagamento de juros sobre passivos de arrendamento	-	(1.077)	-	-	(1.077)	-
Pagamento de juros sobre o capital próprio			(12.222)			(12.222)
					-	
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa					-	
Dividendos e juros sobre capital próprio	-	-	16.778	-	-	16.778
Variações monetárias e encargos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	157.550	-	-	157.571	-	-
Juros sobre passivo de arrendamento	-	7.583	-	-	7.583	-
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**1.227.707**	**50.192**	**4.556**	**1.266.092**	**50.192**	**4.556**

	Controladora		Consolidado	
	Empréstimos, financiamentos e debêntures	Passivo de arrendamento	Empréstimos, financiamentos e debêntures	Passivo de arrendamento
Saldo em 01 de janeiro de 2021	604.254	2.136	604.254	2.136
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa				
Ingressos de empréstimos	958.368	-	958.368	-
Amortização de empréstimos	(517.318)	-	(517.318)	-
Amortização de passivos de arrendamento	-	(2.025)	-	(2.025)
Pagamento de juros sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	(74.349)	-	(74.349)	-
Pagamento de juros sobre passivos de arrendamento	-	(4)	-	(4)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa				-
Ingresso de emprestimos. Financiamentos e debênt.				
Por meio de incorporação				-
Ingressos de direito de uso de ativo		59.126		59.126
Dividendos e juros sobre capital próprio	-	-	-	-
Variações monetárias e encargos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	72.279	-	72.279	-
Juros sobre passivo de arrendamento	-	709	-	709
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**1.043.234**	**59.942**	**1.043.234**	**59.942**

a. Garantias aos empréstimos

Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia possui estoques dados em garantia (Nota 14), recebíveis (Nota 13) e itens do ativo imobilizado, classificados nos grupos de terrenos, edificações e veículos e máquinas (Nota 19) e avais por parte relacionada (Nota 16).

b. Cláusulas restritivas contratuais (*Covenants*)

Alguns dos empréstimos, financiamentos e debêntures mantidos pela Companhia possuem cláusulas contratuais, que definem, dentre outras obrigações, a manutenção de determinados índices financeiros anuais e trimestrais, tais como:

	Empréstimos e financiamentos	Debêntures
Liquidez Corrente (ativo circulante / passivo circulante)	maior ou igual a 1,00	maior ou igual a 1,20
EBITDA / despesas financeiras líquidas	maior ou igual a 1,50	maior ou igual a 2,50
Dívida líquida / EBITDA	menor ou igual a 3,00	menor ou igual a 2,50
Dívida líquida / patrimônio líquido	menor ou igual a 2,50	

O não atendimento dessas obrigações permite às instituições financeiras declarar o vencimento antecipado dos empréstimos, financiamentos e debêntures. Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia obteve waivers (dispensa do cumprimento de exigências contratuais em empréstimos) devido ao indicador EBITDA/despesas financeiras líquidas não ter atingido o indicador contratualmente previsto nas debêntures.

22 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Fornecedores nacionais	872.056	702.331	874.804	702.348
Fornecedores estrangeiros	38.857	33.837	103.368	78.476
Atualização fornecedores soja a fixar	72.692	48.185	72.692	48.185
Fornecedores risco sacado	88.516	37.420	88.515	37.420
	1.072.121	**821.773**	**1.139.379**	**866.429**

A atualização de fornecedores de soja a fixar representa a variação do valor das compras faturadas a preço de pauta em relação ao valor de mercado ajustado a cada fechamento de período até a efetiva fixação.

A Companhia possui operação de risco sacado com seus fornecedores com o objetivo de favorecer os procedimentos administrativos em que seus parceiros, com a participação de uma instituição financeira, têm a opção de antecipar seus recebíveis relacionados às compras de bens e serviços realizadas pela Companhia. Ressalta-se que a decisão de adesão ou não da transação é única e exclusiva do fornecedor.

Nesta operação, a instituição financeira se propõe a pagar, antecipadamente, ao fornecedor, em troca de um desconto. Por ocasião da contratação entre o banco e o fornecedor, este último transfere o direito de recebimento dos títulos ao banco. Assim, a Companhia pagará à instituição financeira na data de pagamento original, o valor nominal total da obrigação originária.

Reitera-se que esta operação não altera significativamente o modelo de negociação junto aos fornecedores, e não afeta a Companhia com eventuais encargos financeiros praticados pela instituição financeira nas operações junto aos fornecedores. Além disso, não há nenhuma garantia concedida pela Companhia. Dessa forma, a Companhia mantém o passivo como "Fornecedores" e os efeitos das transações são apresentados em atividades operacionais na demonstração do fluxo de caixa.

Abaixo segue a composição do contas a pagar pela aquisição de controladas, referente as transações apresentadas na nota explicativa 4:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Contas a pagar aquisição de controlada – circulante	-	-	5.643	-
Contas a pagar aquisição de controlada – não circulante	414	414	414	414
	414	**414**	**6.057**	**414**

23 Provisões para contingências

a. Riscos prováveis

A Companhia reconheceu em suas demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2022 e do exercício findo em 31 de dezembro de 2021, provisões referentes aos processos trabalhistas, tributários e cíveis que, na avaliação dos consultores jurídicos, se revestem de riscos prováveis. Os valores provisionados foram julgados pela Administração como suficientes para a cobertura dessas contingências. A seguir é apresentado quadro com a composição da rubrica:

	Controladora e Consolidado						
Natureza	**Cíveis**	**Trabalhista**	**Tributárias**	**Trânsito**	**Provisão de contingências**	**(-) Depósitos judiciais**	**Provisão de contingências, líquida**
Saldo em 01/01/2021	-	1.909	1.170	19	3.098	(286)	2.812
(+/-) Provisões/(Reversões)	84	(820)	(368)	22	(1.082)	(522)	(1.604)
(-)Atualização	8	242	-	-	250	(7)	243
Saldo em 31/12/2021	**92**	**1.331**	**802**	**41**	**2.266**	**(815)**	**1.451**

	Controladora e Consolidado						
Natureza	**Cíveis**	**Trabalhista**	**Tributárias**	**Trânsito**	**Provisão de contingências**	**(-) Depósitos judiciais**	**Provisão de contingências, líquida**
Saldo em 01/01/2022	92	1.331	802	41	2.266	(815)	1.451
(+/-) Provisões/(Reversões)	(96)	158	-	(14)	48	404	452
(-)Atualização	4	998	165	25	1.192	27	1.219
Saldo em 31/12/2022	**-**	**2.487**	**967**	**52**	**3.506**	**(384)**	**3.122**

Natureza dos processos

Trabalhistas

A Companhia possui, em 31 de dezembro de 2022, processos trabalhistas de risco provável, dos quais, os que possuem maior relevância no saldo apresentado, na sua grande maioria, são solicitações de equiparação salarial, horas extras, adicional de insalubridade e periculosidade. Para garantir que o saldo apresentado seja suficiente para cobrir eventuais perdas trabalhistas é feito um acompanhamento mensal de cada processo pelos assessores jurídicos da Companhia.

Trânsito

Os processos de Trânsito são derivados de multas que, quando possuem fundamento para recurso, são submetidos pela área jurídica. Os valores mais expressivos são multas derivadas de cargas com excesso de peso, embarcar produtos perigosos sem documentação exigida, ou com frete mínimo.

Quando o recurso é indeferido, prossegue-se então para o pagamento da referida guia e a baixa da provisão.

Tributários

Os processos tributários são decorrentes de manifestações de inconformidade provenientes de ressarcimentos de créditos já arquivados, e que possuem risco de notificação de devolução a Fazenda.

b. Riscos Possíveis

A Companhia também é parte em processos administrativos e judiciais que, na avaliação dos consultores jurídicos, baseada em experiências com naturezas semelhantes, apresentam riscos possíveis, os quais não foram provisionados e totalizam R$ 340.442 (R$ 131.829 em 31 de dezembro de 2021), classificado nas seguintes naturezas:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Tributário	292.013	90.470	329.784	123.837
Trabalhista	5.680	2.952	5.680	2.952
Cíveis	4.951	5.026	4.951	5.026
Trânsito	27	14	27	14
	302.671	**98.462**	**340.442**	**131.829**

No âmbito tributário, na esfera administrativa, o montante é composto de ICMS (R$ 267.182), PIS e COFINS (R$ 24.334) e outros (R$ 38.268), no consolidado. Em geral os passivos contingentes tributários são decorrentes de discussões sobre interpretações da legislação quanto a tomada de créditos fiscais, as quais a Companhia já apresentou seus manifestos de inconformidades junto às autoridades fiscais.

Estes processos são defendidos por seus assessores jurídicos, nos quais espera-se obter uma decisão favorável ainda no âmbito administrativo, conforme experiências em casos similares.

Trabalhistas

As reclamatórias trabalhistas são referente a horas extras, intervalos intrajornadas, danos morais, equiparação salarial e honorários. Quanto ao andamento dos processos, alguns foram contestados e aguardam a realização de audiência, outros foram realizadas ou agendadas as perícias.

Tributário

No âmbito tributário, os principais processos classificados como risco possível são (i) processo no âmbito estadual, decorrente de Auto de Lançamento do Estado do RS, lavrado para exigir créditos tributários de ICMS, oriundos de empresa sucedida e (ii) Auto de Lançamento (AL) emitido em abril de 2022 pelo Estado do RS, com alegação de apropriação indevida de créditos fiscais de ICMS durante o período de abril de 2017 a dezembro de 2021. Os créditos destacados no AL se referem a operações interestadual, onde a Companhia adquire mecadorias de fornecedores localizados em outras unidades da federação com destaque de ICMS e posteriormente revende com diferimento dentro do estado do Rio Grande do Sul, a Companhia entende não haver irregularidade sobre tais operações.

Demais processos são referentes à solicitação de ressarcimento de PIS/COFINS com base em manifestações de inconformidades contra decisões que indeferiram pedidos de ressarcimentos dos anos de 2010 até 2016 e um referente ao ano de 2019. Também contemplam (i) auto de infração lavrado por suposta falha de fornecedor na emissão de notas fiscais do período de outubro de 2018 até março de 2020 com saída para estabelecimentos em estado diverso, nos quais a Companhia foi considerada parte solidária na autuação; (ii) Manifestação de inconformidade contra despacho decisório que homologou parcialmente a compensação declarada pela sucedida com créditos vinculados a receita de exportação apurados em 2013; e (ii) também homologação de crédito oriundo de valores pagos a maior da Contribuição Previdenciária Patronal sobre avais.

Trânsito

As multas de trânsito com risco possível são oriundas de transitar o veículo com excesso de peso, expedir produtos perigosos em veículos ou equipamentos de transporte com características técnicas ou operacionais inadequadas, embarcar produtos perigosos em veículo sem a devida documentação, dentre outros. Ao todo, a Companhia possui trezentos e dezenove processos, não possuindo multas individualmente significativas.

Cível

No total, a Companhia possui processos cíveis com risco possível que referem-se a ações indenizatórias e ações de desapropriação.

c. Ativos contingentes

A Companhia possui processos ativos com expectativa de ganho provável, de acordo com a avaliação de seus assessores legais. Com relação às ações que ainda não transitaram em julgado, estes potenciais ativos são considerados como contingentes e não são reconhecidos até que sua probabilidade de materialização seja líquida e certa.

Desses processos, o mais relevante é na esfera tributária, que visa garantir a tomada de crédito ordinários de PIS/COFINS nas aquisições de óleo degomado de soja para a produção de biodiesel, a Companhia segue monitorando e acompanhando a evolução da discussão. Até 31 de dezembro

de 2022, tal processo apesar de ter expectativa de ganho provável, ainda não atingiu os critérios de praticamente certo, e portanto, não foi reconhecido nas demonstrações financeiras da Companhia.

24 Despesa de imposto de renda e contribuição social

A seguir é apresentada a composição das principais adições e exclusões que afetam o cálculo dos impostos sobre o lucro.

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Resultado antes do IR e CS	75.289	91.132	78.390	92.428
Alíquota fiscal combinada	0,34	0,34	0,34	0,34
Despesa de tributos à alíquota nominal	(25.598)	(30.985)	(26.653)	(32.281)
(Adições) Exclusões Permanentes				
Multas	(30)	(32)	(30)	(32)
Doações	(1.306)	(1.236)	(1.306)	(1.236)
Prejuízo fiscal no qual não foi constituido ativo fiscal diferido	(105.627)	(99.854)	(105.487)	(99.854)
Incentivos fiscais – subvenção	114.131	108.801	114.131	108.801
Incentivos fiscais – PAT – Rouanet	-	34	-	34
Venda de CBIOS	15.522	(12.565)	15.522	(12.565)
Outras exclusões (Adições)	(4.243)	2.942	(6.429)	2.942
Mais valia decorrentes de eventos societários e incorporações	(3.876)	-	(3.876)	-
Parcela isenta do adicional de 10%	-	4	-	4
Prejuízo fiscal compensado	-	4.874	-	4.874
Constituição (reversão) de IR/CS Diferidos Ativo	6.382	20.406	6.383	20.406
	(4.645)	(7.611)	(7.745)	(8.907)
Imposto de renda e contribuição social - corrente	-	(11.434)	(2.954)	(12.730)
Imposto de renda e contribuição social diferido	(4.645)	3.823	(4.792)	3.823
	(4.645)	**(7.611)**	**(7.746)**	**(8.907)**
Alíquota efetiva	6,14%	8,35%	9,88%	9,64%

25 Imposto de renda e contribuição social diferidos

a. Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos

Os saldos de IRPJ e CSLL diferidos líquidos apresentam-se como segue:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Outras diferenças temporárias	37.453	22.120	37.453	22.120
Prejuízos fiscais	34.719	28.337	34.719	28.337
Mais valia ativos imobilizados incorporação (i)	46.437	49.158	46.437	49.158
Mais valia ativos intangíveis - incorporação (i)	866	2.021	866	2.021
Custo atribuído e mais valia de ativos	(3.406)	(3.903)	(3.406)	(3.903)
Combinação de negócios – *Goodwill*	(5.529)	(5.529)	(5.529)	(5.529)
Outras exclusões temporárias	(55.151)	(30.860)	(55.151)	(30.860)
Mudança de vida útil	(6.036)	(6.955)	(6.036)	(6.955)
Passivos contingentes - incorporação (i)	(40.410)	(40.410)	(40.410)	(40.410)
Compra vantajosa - incorporação (i)	(5.198)	(6.797)	(5.198)	(6.797)
	3.745	**7.182**	**3.745**	**7.182**

(i) Efeitos tributários provenientes da incorporação da R.P. Participações em Biocombustíveis S.A. ocorrida em 2021, conforme descrito na nota explicativa 3.

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021
Ativo Diferido				
A ser recuperado em até 12 meses	34.396	18.596	34.396	18.596
A ser recuperado mais de 12 meses	85.079	83.040	85.079	83.040
	119.475	**101.636**	**119.475**	**101.636**

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021
Passivo Diferido				
A ser realizado em até 12 meses	25.620	4.694	25.620	4.694
A ser realizado mais de 12 meses	90.110	89.760	90.110	89.760
	115.730	**94.454**	**115.730**	**94.454**

b. Movimentação dos saldos de ativos e passivos fiscais diferidos líquidos

A movimentação dos impostos diferidos líquidos está apresentada abaixo:

				Saldo em 31 de dezembro de 2022		
	Saldo líquido em 31/12/2021	Reconhecido no resultado	Reconhecido no patrimônio líquido	Valor líquido	Ativo fiscal diferido	Passivo fiscal diferido
Ativação de 30% do Prejuízo sobre o Passivo	28.337	6.382	-	34.719	34.719	-
Soja a Fixar	16.383	8.333	-	24.716	24.716	-
Provisão para Contingências Trabalhistas, Tributárias e Judiciais	770	422	-	1.192	1.192	-
Valor Justo Propriedades para Investimento	(3.045)	(861)	-	(3.906)	-	(3.906)
Ajuste ao Valor Realizavel Liquido Estoques	910	5.584	-	6.494	6.494	-
Impairment de ativos financeiros e não financeiros	1.625	(654)	-	971	971	-
Direito de uso de ativos	(153)	(2.366)	-	(2.519)	31	(2.550)
Reavaliação Imobilizado CPC 01 - Custo Atribuído	(3.903)	497	-	(3.406)	-	(3.406)
Depreciação Dif. Vida útil	(6.955)	919	-	(6.036)	-	(6.036)
Mais Valia - filial de Marialva	(674)	74	-	(600)	-	(600)
Mais valia ativos imobilizados - incorporação (i)	49.158	(2.721)	-	46.437	46.437	-
Mais valia ativos intangíveis - incorporação (i)	2.021	(1.155)	-	866	866	-
Depreciação acelerada e dif vida util	(22.955)	(3.721)	-	(26.676)	-	(26.676)
Compra vantajosa - incorporação (i)	(6.797)	1.599	-	(5.198)	-	(5.198)
Hedge accounting diferenças resultados abrangentes	-	-	(1.208)	1.208	1.652	(444)
Goodwill	(5.529)	-	-	(5.529)	-	(5.529)
MTM - Operação com Derivativos	(2.782)	(1.777)	-	(4.559)	-	(4.559)
IRPJ e CSLL Contingencias PPA RP Bio	(40.410)	-	-	(40.410)	-	(40.410)
CBIOs - Subvenção e realização pela venda	(1.216)	(15.200)	-	(16.416)	-	(16.416)
Provisão para perdas com adiantamentos	2.397	-	-	2.397	2.397	-
	7.182	(4.645)	(1.208)	3.745	119.475	(115.730)
Ativo (passivo) diferido, líquido					3.745	-

(i) Efeitos tributários provenientes da incorporação da R.P. Participações em Biocombustíveis S.A., ocorrida em 2021, conforme descrito na nota explicativa 4.

A contribuição social e o imposto de renda sobre diferença positiva do custo atribuído dos ativos imobilizados serão transferidos para o passivo circulante na medida da realização por depreciação, baixa ou provisão para valor a recuperar dos componentes do ativo. A contrapartida desses tributos está registrada em conta retificadora no patrimônio líquido.

A Companhia constituiu provisão para IRPJ e CSLL sobre a depreciação da nova vida útil do imobilizado, cujo efeito contábil será reconhecido após o período legalmente admitido pelo fisco. Esses valores constituem exclusões temporárias para fins de cálculo dos referidos impostos.

Em 31 de março de 2022, a Companhia efetuou a aquisição da BSBIOS Exportação e Importação Ltda. (nota 2) que por sua vez possui saldos de IRPJ e CSLL passivos diferidos no valor de R$ 2.367. Considerando que tais saldos são de uma outra entidade legal, seguindo os requisitos do CPC 32 – Impostos sobre o lucro, tal montante foi apresentado separadamente no balanço patrimonial, não tendo sido apresentado em base líquida dos ativos e passivos diferidos da Controladora.

c. Ativos fiscais diferidos não reconhecidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos sobre o prejuízo fiscal foi constituído ao nível que a Companhia espera recuperar em um futuro previsível, por meio de lucro tributável futuro disponível. Desta forma, não foram reconhecidos ativos diferidos sobre os montantes de prejuízos fiscais conforme abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Efeito tributário	242.318	144.299	254.046	174.320
Prejuízos fiscais acumulados	712.701	424.407	747.195	512.705

26 Patrimônio líquido

a. Capital social e direito das ações

A Companhia efetuou, em 31 de dezembro de 2022, capitalização de parte de suas reservas de retenção de lucros no montante de R$ 44.607, conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária efetuada em 31 de dezembro de 2022. Deste modo, em 31 de dezembro de 2022, o capital social é de R$ 203.502 (R$ 158.895 em 31 de dezembro de 2021) e está dividido em 6.511.479 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pertencentes inteiramente à ECB Holding S.A., empresa domiciliada no Brasil.

b. Reservas de lucros

b.1 Reserva legal

A reserva legal é constituída anualmente como destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social, conforme previsto em estatuto e em conformidade com o art. 193 da Lei 6.404-76. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital. A Companhia destinou, em 31 de dezembro de 2022, à reserva legal montante equivalente a R$ 3.532 totalizando R$ 31.818 (R$ 28.286 em 31 de dezembro de 2021).

b.2 Reserva para incentivos fiscais

A reserva para incentivos fiscais anteriormente constituída, se referia a incentivos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), decorrente do benefício concedido pelo estado do Rio Grande do Sul (RS) sobre as saídas de biodiesel. A manutenção do incentivo depende do cumprimento de condições estabelecidas em convênio, benefício esse que foi convalidado pelo Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto nº 54.738 de 30 de julho de 2019.

Com o êxito do Processo Judicial n° 5007013-14.2018.4.04.7104 ocorrido em maio de 2021,

conforme detalhado na nota 15, a Companhia afastou a Lei Complementar 160/2017, a qual condicionava a utilização dos créditos presumidos de ICMS na apuração do lucro real desde que o valor fosse destinado para a reserva de incentivos fiscais. O referido ganho da ação proporciona que a Companhia deixe de constituir reserva para subvenção de investimentos, bem como reverter os valores já constituídos no passado. Foi considerado o período de 5 anos anteriores ao ingresso da ação até a data do trânsito em julgado para apurar o montante de reserva de incentivos fiscais já constituída.

Em dezembro de 2021, a Companhia reverteu suas reservas de incentivos fiscais, destinando o saldo para a rubrica reserva de retenção de lucros. O valor revertido totalizou R$ 237.039.

c. Dividendos mínimos obrigatórios

Ao acionista é assegurada, anualmente, a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios correspondentes a 25% do lucro líquido ajustado. No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, foi creditado a rubrica dividendos o montante de R$ 16.778. Deste montante, R$ 8.722 já pagos durante o exercício na forma de juros sobre o capital próprio e R$ 3.500 na forma de dividendos intercalares com base nas demonstrações financeiras apuradas com data base 30 de setembro de 2022 pagos em outubro de 2022, acrescido do montante residual a pagar de R$ 4.556 com base no resultado apurado de 31 de dezembro de 2022.

Conforme nota 21(b), a Companhia obteve waivers por não ter atingido o indicador EBITDA/Despesa financeira e para o pagamento do dividendo complementar apurado na data base de 31 de dezembro de 2022.

	31 de Dezembro de 2022
Lucro Líquido do Exercício	70.645
Reserva legal (5%)	(3.532)
Dividendos obrigatórios	16.778
Juros sobre capital próprio	(13.761)
Juros sobre capital próprio liq IR	(12.222)
Dividendos a pagar	**4.556**

d. Juros sobre capital próprio e dividendos intercalares

A Administração da Companhia aprovou a distribuição a seus acionistas de juros sobre capital próprio, calculado com base na variação da Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP). Durante o exercício de 2022 foi pago valor de juros sobre o capital próprio de R$ 8.722 e R$ 3.500 a título de dividendos intercalares, imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

e. Lucro por ação básico e diluído

O resultado por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da sociedade, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o período.

A Companhia não possui instrumentos patrimoniais potenciais diluidores que devam ser incluídos no cálculo do lucro por ação diluído. Desta forma, não há diferenças entre o lucro básico por ação e lucro diluído por ação.

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021
Lucro do exercício	70.644	83.521	70.654	83.521
Quantidade de ações	6.511	6.497	6.511	6.497
Lucro por ação	10,85	12.86	10,85	12.86

27 Receita líquida de vendas

A Companhia obtém suas receitas principalmente na venda de produção própria e operações de compra e venda de mercadorias, classificando conforme o quadro abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Venda de produtos	8.181.023	7.788.043	7.389.052	7.404.765
Revenda de Mercadorias	1.332.030	963.959	2.301.127	1.401.425
Prestação de serviços	200	152	1.742	152
Deduções de vendas	(312.384)	(901.154)	(311.277)	(901.154)
	9.200.869	7.851.000	9.380.644	7.905.188

Abaixo está apresentada a receita líquida de vendas no mercado interno e no mercado externo.

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Receita líquida de vendas mercado interno	8.100.772	7.327.776	8.110.413	7.845.398
Receita líquida de vendas mercado externo	1.100.097	523.224	1.270.231	59.790
	9.200.869	7.851.000	9.380.644	7.905.188

A rubrica deduções de vendas possui a seguinte composição:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Impostos sobre vendas *(i)*	(129.890)	(852.366)	(130.033)	(852.366)
Ajuste a valor presente	(52.684)	(28.024)	(52.684)	(28.024)
Abatimentos, descontos e devoluções e comissões	(129.810)	(20.764)	(128.560)	(20.764)
	(312.384)	**(901.154)**	**(311.277)**	**(901.154)**

(i) O principal fator para redução das deduções sobre vendas é decorrente a alteração tributária no âmbito do ICMS, na qual as vendas de biodiesel deixaram de ter saídas tributadas e passaram a ser diferidas, mencionado na nota 15 (a).

Abaixo apresentamos a receita líquida desagregada por seus principais produtos:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Biodiesel	5.647.452	4.540.574	5.670.434	4.594.762
Farelo de soja	2.019.067	1.935.415	2.019.067	1.935.415
Oleo de soja degomado	158.838	331	158.838	331
Grão de soja	520.540	827.583	520.540	827.583
Glicerina	417.191	367.421	573.984	367.421
Outros produtos (i)	437.781	179.676	437.781	179.676
	9.200.869	**7.851.000**	**9.380.644**	**7.905.188**

(i) O aumento da receita líquida de vendas de outros produtos, deve-se principalmente a vendas de etanol, as quais passaram a ser efetuadas no ano de 2022, tendo em vista oportunidades de mercado relacionadas a comercialiação do respectivo produto.

28 Despesas por natureza

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Matérias Primas / Produtos adquiridos	(8.593.335)	(7.482.323)	(8.740.648)	(7.520.205)
Serviços contratados, fretes, aluguéis e encargos gerais	(88.231)	(50.734)	(100.375)	(57.212)
Pessoal e encargos sociais	(67.563)	(53.168)	(75.046)	(55.678)
Fretes s/vendas	(55.883)	(21.714)	(56.540)	(21.714)
Depreciação e amortização	(28.541)	(24.065)	(28.533)	(24.117)
Gastos com bens permanentes	(21.943)	(21.273)	(21.974)	(21.275)
Impostos e taxas	(1.544)	(706)	(2.715)	(1.237)
Outras naturezas	(31.581)	88.678	(29.394)	88.436
Total do custo de vendas, despesas administrativas, de vendas e outras despesas operacionais	**(8.888.621)**	**(7.565.305)**	**(9.055.225)**	**(7.613.002)**

As despesas e custos estão agrupados por função conforme abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Custo dos produtos e serviços vendidos *(i)*	(8.687.238)	(7.565.230)	(8.833.930)	(7.603.111)
Despesas com vendas	(112.461)	(46.107)	(113.610)	(49.135)
Gerais e administrativas	(102.473)	(70.351)	(124.316)	(77.094)
Impairment de ativos financeiros	-	(1)	-	(1)
Impairment de ativos não financeiros	1.922	10.512	1.922	10.512
Outras receitas e despesas operacionais, líquidas *(ii)*	11.629	105.872	14.709	105.827
	(8.888.621)	**(7.565.305)**	**(9.055.225)**	**(7.613.002)**

(i) Créditos presumidos de PIS e COFINS, de acordo com a Lei 12.865/13 além de créditos provenientes do PRONAF conforme Lei 11.116/05 e Decreto 5.297/04, juntamente com os créditos fiscais de ICMS, conforme Decreto nº 45.642/08 e 47.634/10 do Estado do Rio Grande do Sul e Decreto nº 5.620/09 do Estado do Paraná, bem como as escriturações de CBIOS (subvenções) são apresentados na rubrica de custo dos produtos vendidos e correspondem ao montante de R$ 685.297.

(ii) Créditos extemporâneos federais de R$ 70.462 reconhecidos no ano de 2021, conforme Lei 11.116/05 e Decreto 5.297/04.

29 Subvenções governamentais

As subvenções governamentais recebidas pela Companhia tem natureza de subvenções para investimento e são registradas pelos seus valores nominais. A partir da Lei Complementar nº 160/2017, todos os incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos pelos Estados e Distrito Federal são considerados subvenções para investimento.

A subvenções governamentais da Companhia são apresentadas na demonstração do resultado do exercício na linha de "Custo dos produtos vendidos e serviços prestados", já que o benefício objetiva compensar os custos da operação.

a) Subvenções governamentais estaduais

São enquadradas na esfera estadual as seguintes subvenções:

- Crédito presumido de ICMS no biodiesel: fundamentado no Decreto nº 50.234/13 do estado do Rio Grande do Sul;
- Crédito presumido de ICMS farelo: fundamentado no Decreto nº 47.634/10 do estado do Rio Grande do Sul;
- Crédito presumido de ICMS biodiesel e crédito presumido na importação do metanol, na unidade de Marialva/PR fundamentado no Decreto nº 7.871/17.

Até dezembro de 2022, foi contabilizado o montante de R$ 357.014 (R$ 347.729 até dezembro de 2021) a título de subvenções estaduais.

b) Subvenções governamentais federais

Estão sob a esfera federal as subvenções abaixo:

- Crédito presumido de PIS e COFINS conforme Lei nº 12.865/2013;
- Crédito de PIS e COFINS proveniente do PRONAF conforme Lei nº 11.116/05 e Decreto nº 5.297/04;
- Reconhecimento inicial dos CBIOS (Créditos de descarbonização).

A Companhia obteve direito de excluir na apuração do IRPJ e CSLL os créditos presumidos de ICMS da operação do Biodiesel do Rio Grande do Sul e Paraná, após trânsito e julgado do processo 5001256-10.2016.4.04.7104 no TRF 4º Região, conforme divulgado na nota explicativa 15 (b). A decisão favorável mencionada, ainda afastou os requisitos da Lei Complementar nº 160/2017.

Em 12 de março de 2022, com o advento da Lei Complementar 192/2022, houve alteração nas alíquotas de PIS e COFINS nas vendas de biodiesel de R$ 148,00 por m³ para zero. Devido a esta alteração, somente foram apropriados créditos de PIS e COFINS provenientes do PRONAF nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022.

Até dezembro de 2022, foi contabilizado o montante de R$ 328.283 (R$ 329.934 até dezembro de 2021) a título de subvenções federais.

30 Receitas e despesas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2022	**31 de dezembro de 2021**	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2021**
Ajuste a valor presente	52.756	28.259	52.908	28.259
Receita de aplicação financeira	27.617	4.698	27.645	4.699
Variação cambial	91.879	53.275	92.124	54.570
Variação monetária ativa	36.781	6.665	36.781	6.705
CBIOS – créditos de descarbonização (i)	-	(10.931)	-	(10.931)
Descontos obtidos	1.668	1.750	1.668	1.750
Total receitas financeiras	**210.701**	**83.716**	**211.126**	**85.052**
Tributos sobre operações financeiras	(3.741)	(1.734)	(3.753)	(1.743)
Juros pagos	(115)	(127)	(335)	(200)
Descontos concedidos	(4)	(294)	(4)	(294)
Despesas bancárias	(56.320)	(14.019)	(56.319)	(14.019)
Juros sobre compras a prazo	(5.879)	(7.016)	(5.936)	(7.445)
Comissões sobre corretagens	(4.245)	(2.703)	(4.245)	(2.703)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(230.844)	(117.002)	(230.858)	(117.002)
Atualização de fornecedores a fixar	(32.448)	(52.581)	(32.448)	(52.581)
Variação cambial passiva	(97.437)	(46.767)	(98.040)	(52.335)
Variação monetária passiva	(6.070)	(405)	(6.070)	(405)
Total despesas financeiras	**(437.103)**	**(242.648)**	**(438.008)**	**(248.727)**
Resultado com derivativos CBOT	(105.172)	(76.574)	(105.172)	(76.574)
Resultado com derivativos USD	85.025	40.489	85.025	40.489
Total resultado líquido derivativos	**(20.147)**	**(36.085)**	**(20.147)**	**(36.085)**
Resultado financeiro líquido	**(246.549)**	**(195.017)**	**(247.029)**	**(199.760)**

(i) Em 2021, a Companhia passou a reconhecer todas as operações decorrentes dos CBIOS, não mais como instrumentos financeiros, mas sim como um estoque mantido para venda (CPC 16 – Estoques), sendo considerado como uma subvenção governamental no momento do reconhecimento inicial ao valor justo e tornando-se um estoque no balanço patrimonial da Companhia.

31 Eventos subsequentes

a. Aquisição de complexo industrial La Paloma com fábrica de biodiesel e esmagadora de soja no Paraguai

A BSBIOS adquiriu o Complexo Industrial La Paloma, empresa localizada em La Paloma del Espíritu Santo, no Departamento de Canindeyú, no Paraguai. O contrato foi assinado em 05 de janeiro de 2023 com controle da operação sendo assumido pela BSBIOSa partir de 1º de fevereiro de 2023. O valor da aquisição do referido negócio foi de USD 12.300 (R$ 66.452). O complexo conta com a capacidade de produzir 7 milhões de litros de biodiesel por ano, a base de óleos vegetais, e tem capacidade de esmagar 50 mil toneladas de soja por ano, produzindo cerca 38 mil toneladas de farelo no período, casca de soja e óleo vegetal. A aquisição reafirma o posicionamento da Companhia em difersificar os investimentos, internacionalizar a empresa e avançar em matérias-primas renováveis, alinhado com o propósito. A Companhia já desenvolve suas relações comerciais no Paraguai, por meio do projeto de investimento na biorrefinaria de biocombustíveis avançados Omega Green, e agora passará a contar com a unidade de esmagamento de soja e produção de biodiesel, que se denominará BSBIOS La Paloma.

Be8 S.A.
(anteriormente BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A.)

Demonstrações financeiras individuais e consolidadas em 31 de dezembro de 2023

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas	**3**
Balanços patrimoniais	**7**
Demonstrações do resultado	**8**
Demonstrações do resultado abrangente	**9**
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido	**10**
Demonstrações dos fluxos de caixa – Método Indireto	**11**
Demonstrações do valor adicionado	**12**
Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas	**13**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Carlos Gomes, 258 - 6º andar, salas 601 a 606 - Boa Vista
90480-000 - Porto Alegre/RS - Brasil
Caixa Postal 18511 - CEP 90480-000 - Porto Alegre/RS - Brasil
Telefone +55 (51) 3327-0200
www.kpmg.com.br

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Aos Conselheiros, Diretores e Acionistas da

Be8 S.A.

Passo Fundo – RS

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Be8 S.A. (Companhia), identificadas como controladora e consolidado, respectivamente, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2023 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada, da Be8 S.A. em 31 de dezembro de 2023, o desempenho individual e consolidado de suas operações e os seus respectivos fluxos de caixa individuais e consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas". Somos independentes em relação à Companhia e suas controladas, de acordo com os princípios éticos

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras individuais e consolidadas e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Subvenções governamentais

Veja notas 8.17 e 28 das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Principal assunto de auditoria	Como auditoria endereçou esse assunto
Conforme divulgado nas notas explicativas 8.17 e 28, a Companhia possui incentivos fiscais estaduais, referentes ao ICMS, e incentivos fiscais federais referentes a PIS e COFINS, os quais são reconhecidos diretamente nos resultados operacionais. Esses incentivos fiscais são relativos (i) ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), oriundos de créditos presumidos vinculados a programas de Incentivo nos estados do Rio Grande do Sul e Paraná; (ii) crédito presumido de PIS e COFINS, conforme Lei nº 12.865/2013; (iii) crédito de PIS e COFINS proveniente do PRONAF, conforme Lei nº 11.116/05 e Decreto nº 5.297/04 e; (iv) reconhecimento de créditos de descarbonização – CBIOS. No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, foram reconhecidos os montantes de R$ 309.834 mil e R$ 181.947 mil referentes a incentivos estaduais e federais, respectivamente, nos resultados consolidados da Companhia. Nesse contexto, consideramos essa uma área de foco da nossa auditoria das demonstrações, em função da relevância dos valores dos benefícios fiscais, quando comparado com o resultado das operações.	Os procedimentos de auditoria para as subvenções governamentais, incluíram entre outros, com auxílio de especialistas da área de impostos, o entendimento e testes nos cálculos para apuração dos benefícios, a análise da documentação para cumprimento das condições para fruição dos referidos incentivos fiscais, a avaliação dos julgamentos e intepretações desenvolvidos pela administração com relação à legislação aplicável a cada incentivo, bem como a verificação da razoabilidade das divulgações incluídas nas demonstrações financeiras. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima sumarizados, consideramos aceitáveis os valores dos incentivos fiscais acima descritos registrados no resultado, bem como as respectivas divulgações, no contexto das demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023.

Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações individual e consolidada do valor adicionado (DVA) referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação não é requerida às companhias fechadas, foram submetidas a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações financeiras da Companhia. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essas demonstrações estão reconciliadas as demais demonstrações financeiras e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essas demonstrações do valor adicionado foram adequadamente preparadas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nesse Pronunciamento Técnico e são consistentes em relação às demonstrações financeiras individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações financeiras individuais e consolidadas

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras individuais e consolidadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras individuais e consolidadas, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Companhia continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar a Companhia e suas controladas ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Companhia e suas controladas são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades dos auditores pela auditoria das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

– Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante

resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Companhia e suas controladas.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Companhia e suas controladas. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Companhia e suas controladas a não mais se manterem em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras individuais e consolidadas representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.
- Obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente referente às informações financeiras das entidades ou atividades de negócio do grupo para expressar uma opinião sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas. Somos responsáveis pela direção, supervisão e desempenho da auditoria do grupo e, consequentemente, pela opinião de auditoria.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com a Administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Porto Alegre, 12 de março de 2024

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/F-7

Luis Claudio de Oliveira Guerreiro
Contador CRC-RJ 093679/O-1

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International Cooperative ("KPMG International"), uma entidade suíça.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian entity and a member firm of the KPMG network of independent member firms affiliated with KPMG International Cooperative ("KPMG International"), a Swiss entity.

Be8 S.A.

Balanços patrimoniais

Em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022

(Valores expressos em milhares de Reais)

		Controladora		Consolidado	
Ativo	**Nota**	**31/12/2023**	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	11	974.029	553.593	1.018.457	615.382
Contas a receber de clientes	12	431.320	281.903	454.601	282.289
Estoques	13	262.084	406.836	295.496	457.680
Impostos a recuperar	14 (a)	302.247	614.135	309.750	614.668
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	14 (b)	81.099	44.277	81.820	44.344
Adiantamentos a fornecedores		25.962	1.367	32.422	9.992
Instrumentos financeiros derivativos	10 (h)	44.043	59.444	45.020	59.444
Aplicações financeiras vinculadas	20(b)	27.087	-	27.087	-
Outras contas a receber		113.600	224.282	124.644	231.098
		2.261.471	2.185.837	2.389.297	2.314.897
Não circulante					
Impostos a recuperar	14 (a)	85.309	82.709	85.309	82.709
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	14 (b)	-	35.117	-	35.117
Outras contas a receber		10.845	-	12.773	3.303
Aplicações financeiras vinculadas	20(b)	16.001	-	16.001	-
Impostos diferidos	24	-	3.745	118	3.745
		112.155	121.571	114.201	124.874
Investimentos	16	186.465	141.584	300	300
Propriedades para investimento	17	23.919	42.062	23.919	42.062
Imobilizado	18	354.662	345.699	503.986	449.372
Intangível	19	41.121	42.336	78.077	68.470
		606.167	571.681	606.282	560.204
Total do ativo		2.979.793	2.879.089	3.109.780	2.999.975

		Controladora		Consolidado	
Passivo e patrimônio líquido	**Nota**	**31/12/2023**	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Circulante					
Empréstimos, financiamentos e debêntures	20	915.853	696.083	967.962	732.710
Fornecedores	21	963.870	1.072.121	985.643	1.139.379
Obrigações trabalhistas		11.604	9.989	13.351	9.927
Obrigações tributárias		18.038	1.433	20.441	2.322
Imposto de renda e contribuição social a recolher		-	-	3.830	-
Adiantamentos de clientes		31.228	6.996	32.328	6.996
Instrumentos financeiros derivativos	10 (h)	59.667	49.590	60.077	49.590
Passivos de arrendamento		12.576	11.142	12.576	11.142
Dividendos a pagar	25 (c)	-	4.556	-	4.556
Contas a pagar pela aquisição de controlada	21	-	-	4.572	5.643
Outras contas a pagar		83.536	33.500	100.006	36.656
		2.096.372	1.885.410	2.200.786	1.998.921
Não circulante					
Empréstimos, financiamentos e debêntures	20	494.403	531.624	506.129	533.382
Outras contas a pagar		4.366	14.168	4.366	17.416
Passivos de arrendamento		26.571	39.050	26.615	39.050
Impostos diferidos	24	11.590	-	17.671	2.368
Contas a pagar pela aquisição de controlada	21	274	414	7.992	414
Provisões para contingências	22	3.704	3.122	3.704	3.122
		540.908	588.378	566.477	595.752
Total do passivo		2.637.280	2.473.788	2.767.263	2.594.673
Patrimônio líquido	25				
Capital social		203.502	203.502	203.502	203.502
Reservas de lucros		142.363	201.633	142.363	201.633
Ajustes acumulados de conversão		(9.603)	(4.101)	(9.603)	(4.101)
Ajustes de avaliação patrimonial		6.251	4.267	6.251	4.267
Total do patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores		342.513	405.301	342.513	405.301
Participação de não controladores		-	-	4	1
Total do patrimônio líquido		342.513	405.301	342.517	405.302
Total do passivo e patrimônio líquido		2.979.793	2.879.089	3.109.780	2.999.975

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Be8 S.A.

Demonstrações do resultado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto o lucro por ação)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**31/12/2023**	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Receita líquida de vendas	26	6.757.304	9.200.869	7.199.318	9.380.644
Custo dos produtos, mercadorias vendidas e serviços prestados	27	(6.323.526)	(8.687.238)	(6.604.917)	(8.833.930)
Lucro bruto		433.778	513.631	594.401	546.714
Despesas com vendas	27	(116.648)	(112.461)	(220.850)	(113.610)
Despesas gerais e administrativas	27	(143.767)	(102.473)	(175.014)	(124.316)
Outras receitas e (despesas) operacionais, líquidas	27	71.900	13.551	68.066	16.630
Resultado de equivalência patrimonial	16	8.413	9.590	-	-
Lucro operacional antes do resultado financeiro		253.676	321.838	266.603	325.418
Despesas financeiras	29	(439.311)	(430.630)	(504.183)	(431.535)
Receitas financeiras	29	186.120	210.701	238.909	211.126
Perdas com instrumentos financeiros derivativos, líquidos	29	29.911	(26.620)	33.822	(26.620)
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		30.396	75.289	35.151	78.389
Imposto de renda e contribuição social - corrente	23	-	-	(4.250)	(2.954)
Imposto de renda e contribuição social - diferido	23	(14.156)	(4.645)	(14.662)	(4.792)
Lucro líquido do exercício		16.240	70.644	16.239	70.643
Resultado atribuído aos acionistas controladores				16.240	70.644
Resultado atribuído aos acionistas não controladores				(1)	(1)
Lucro básico e diluído por ação (em Reais)	25 (d)	2,49	10,85	2,49	10,85

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Be8 S.A.

Demonstrações do resultado abrangente

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Lucro líquido do exercício	16.240	70.644	16.239	70.643
Itens que podem ser subsequentemente reclassificados para o resultado	(2.944)	2.345	(2.944)	2.345
Hedge accounting de fluxo de caixa	(3.468)	3.553	(4.461)	3.553
IRPJ e CSLL *hedge accounting* de fluxo de caixa	1.179	(1.208)	1.517	(1.208)
Reflexo ORA Controladas	(655)	-	-	-
Ajustes acumulados de conversão	(5.502)	(6.493)	(5.502)	(6.493)
Resultado abrangente do exercício	**7.794**	**66.496**	**7.793**	**66.495**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Be8 S.A.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022

(Valores expressos em milhares de Reais)

		Reserva de Lucros									
	Capital social	Reserva legal	Reservas de Incentivos Fiscais	Reserva de retenção de lucros	Transações de capital	Ajustes acumulados de conversão	Ajustes avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total	Participação de não controladores	Total do patrimônio líquido
Saldos em 01 de janeiro de 2022	158.895	28.286	-	512.683	(335.848)	2.392	7.577	-	373.985	1	373.986
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	70.644	70.644	-	70.644
Transações de capital (nota explicativa 3 e 4)	-	-	-	(348.021)	335.848	-	-	-	(12.173)	-	(12.173)
Ajustes acumulados de conversão	-	-	-	-	-	(6.493)	-	-	(6.493)	-	(6.493)
Hedge accounting de fluxo de caixa	-	-	-	-	-	-	(2.345)	-	(2.345)	-	(2.345)
Juros sobre o capital próprio e dividendos (nota 25 (c))	-	-	-	-	-	-	-	(18.317)	(18.317)	-	(18.317)
Constituição de reseva de lucros a realizar	-	-	-	49.760	-	-	-	(49.760)	-	-	-
Constituição de reserva legal	-	3.532	-	-	-	-	-	(3.532)	-	-	-
Realização de ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	-	-	-	(965)	965	-	-	-
Capitalização de reserva de retenção de lucros	44.607	-	-	(44.607)	-	-	-	-	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2022	203.502	31.818	-	169.815	-	(4.101)	4.267	-	405.301	1	405.302
Saldos em 01 de janeiro de 2023	203.502	31.818	-	169.815	-	(4.101)	4.267	-	405.301	1	405.302
Lucro líquido do exercício	-	-	-	-	-	-	-	16.240	16.240	(1)	16.239
Realização de ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	-	-	-	(960)	960	-	-	-
Constituição de reserva legal	-	812	-	-	-	-	-	(812)	-	-	-
Ajustes acumulados de conversão	-	-	-	-	-	(5.502)	-	-	(5.502)	-	(5.502)
Hedge accounting de fluxo de caixa	-	-	-	-	-	-	2.944	-	2.944	-	2.944
Dividendos (nota 25 (c))	-	-	-	(69.000)	-	-	-	-	(69.000)	-	(69.000)
Aquisição de controlada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	4
Ajustes de exercícios anteriores em controlada (nota 16)	-	-	-	(7.470)	-	-	-	-	(7.470)	-	(7.470)
Constituição de reserva de retenção de lucros	-	-	-	16.388	-	-	-	(16.388)	-	-	-
Saldos em 31 de dezembro de 2023	203.502	32.630	-	109.733	-	(9.603)	6.251	-	342.513	4	342.517

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Be8 S.A.

Demonstrações dos fluxos de caixa - Método Indireto

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022

(Valores expressos em milhares de Reais)

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**31/12/2023**	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Fluxos de caixa das atividades operacionais					
Lucro líquido do exercício		**16.240**	**70.644**	**16.239**	**70.643**
Ajustes para reconciliar o resultado ao fluxo de caixa das atividades operacionais:					
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido	23	14.156	4.645	18.912	7.746
Depreciação e amortização	27	28.810	28.541	30.927	28.533
Perda (ganho) na venda de ativos		253	(311)	(560)	(311)
Resultado de equivalência patrimonial	16	(8.413)	(9.590)	-	-
Perda (ganho) com instrumentos financeiros derivativos, líquida	10 (h)	16.366	(15.336)	16.078	(15.336)
Perda com instrumentos financeiros derivativos - *swap* de taxa de juros	29 (ii)	12.580	10.110	12.580	10.110
Impairment (reversão) de ativos não financeiros		378	(1.922)	1.621	(1.922)
Provisão para obsolescência de estoque	13	441	720	441	720
Provisão (reversão) para ajuste a valor realizável líquido de estoques	13	(13.634)	15.702	(13.634)	15.702
Provisão para contingências	22	506	1.241	506	1.241
Variações monetárias e encargos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	20	179.436	157.550	181.242	157.571
Juros sobre passivo de arrendamento	20	8.206	7.583	8.206	7.583
Receita com subvenções CBIOS		(88.338)	(82.123)	(88.338)	(82.123)
Recuperação de créditos extemporâneos		(24.813)	(19.090)	(24.813)	(19.090)
Atualização de fornecedores a fixar	10 (h)	(23)	(14.403)	(23)	(14.403)
Mudanças no valor justo de propriedades para investimento	17	2.375	(2.531)	2.375	(2.531)
		144.526	**151.430**	**161.759**	**164.133**
Variações nos ativos e passivos					
(Aumento) redução no contas a receber		(149.795)	77.410	(161.449)	102.237
Redução nos estoques		246.283	96.890	265.546	46.045
Redução (aumento) de impostos a recuperar		332.395	(68.366)	328.338	(67.682)
Redução (aumento) de outros ativos		36.281	(214.580)	35.718	(231.219)
(Redução) aumento de fornecedores		(108.228)	264.751	(153.832)	287.353
Aumento (redução) de impostos a pagar		16.605	(4.093)	21.510	(3.224)
Aumento (redução) de outros passivos		66.112	(1.008)	80.686	23.170
Caixa gerado nas atividades operacionais		**584.179**	**302.434**	**578.276**	**320.813**
Juros sobre empréstimos, financiamentos e debêntures pagos	20	(173.782)	(138.621)	(174.325)	(138.645)
Juros sobre passivo de arrendamento pagos	20	(3.045)	(1.077)	(3.045)	(1.077)
Imposto de renda e contribuição social pagos		-	-	(3.830)	(2.954)
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		**407.352**	**162.736**	**397.076**	**178.137**
Fluxos de caixa das atividades de investimento					
Aquisição de investimento em controlada, líquido do caixa adquirido no consolidado		-	(13.827)	(15.298)	(69.137)
Aquisições de bens do ativo imobilizado e intangível		(36.720)	(30.798)	(53.435)	(31.018)
Integralização de capital em controladas		-	(31.391)	-	-
Adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC)	16	(48.784)	(11.360)	-	-
Valor recebido na venda de imobilizado e propriedades para investimento		11.550	6.358	11.550	6.358
Caixa líquido (utilizado nas) atividades de investimento		**(73.954)**	**(81.018)**	**(57.183)**	**(93.797)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamento					
Amortização de empréstimos	20	(953.403)	(336.389)	(1.021.802)	(337.056)
Ingressos de empréstimos	20	1.130.298	501.933	1.179.507	540.988
Amortização de passivos de arrendamento	20	(16.301)	(16.256)	(16.301)	(16.256)
Dividendos e juros sobre o capital próprio	20	(73.556)	(12.222)	(73.556)	(12.222)
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamento		**87.038**	**137.066**	**67.848**	**175.454**
Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa		**420.436**	**218.784**	**407.741**	**259.794**
Caixa e equivalente de caixa no início do exercício	11	553.593	334.809	615.382	357.340
Efeito da variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa		-	-	(4.666)	(1.752)
Caixa e equivalente de caixa no final do exercício	11	974.029	553.593	1.018.457	615.382

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

Be8 S.A.

Demonstrações do valor adicionado

Exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Receitas	**7.203.417**	**9.340.003**	**7.646.436**	**9.519.772**
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	7.175.268	9.324.390	7.617.420	9.504.307
Perda por redução ao valor recuperável de contas a receber	(378)	-	(1.621)	-
Outras receitas	28.527	15.613	30.637	15.465
Insumos adquiridos de terceiros	**6.756.481**	**8.864.559**	**7.161.612**	**9.022.716**
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	6.637.022	8.736.772	6.918.414	8.883.464
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	128.220	113.287	251.959	124.752
Perda/(recuperação) de valores ativos, líquidos	(8.761)	14.500	(8.761)	14.500
Valor adicionado bruto	**446.936**	**475.444**	**484.824**	**497.056**
Retenções	**28.810**	**28.541**	**30.926**	**28.533**
Depreciação e amortização	28.810	28.541	30.926	28.533
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia	**418.126**	**446.903**	**453.898**	**468.523**
Valor adicionado recebido em transferência	**636.618**	**794.060**	**687.941**	**785.374**
Resultado de equivalência patrimonial	8.413	9.590	-	-
Receitas financeiras	335.838	263.129	388.627	263.554
Ganho com derivativos e outros	292.367	521.341	299.314	521.820
Valor Adicionado total a distribuir	**1.054.744**	**1.240.963**	**1.141.839**	**1.253.897**
Distribuição do valor adicionado	**1.054.744**	**1.240.963**	**1.141.839**	**1.253.897**
Pessoal e encargos	**72.808**	**56.789**	**86.228**	**64.172**
Remuneração direta	58.946	46.147	71.811	53.371
Benefícios	9.416	7.135	9.895	7.254
FGTS	4.446	3.507	4.522	3.547
Impostos, taxas e contribuições	**121.208**	**90.883**	**126.314**	**94.159**
Municipais	569	277	602	303
Estaduais	90.004	54.488	90.051	54.488
Federais	30.635	36.118	35.661	39.368
Remuneração de capitais de terceiros	**844.488**	**1.022.647**	**913.058**	**1.024.923**
Juros	349.219	379.523	413.666	380.417
Aluguéis	2.725	1.964	4.479	3.345
Perda com derivativos e outros	492.544	641.160	494.913	641.161
Remuneração de capitais próprios	**16.240**	**70.644**	**16.239**	**70.643**
(Prejuízo) lucros retidos no exercício	16.240	52.327	16.239	52.326
Dividendos e juros sobre o capital próprio	-	18.317	-	18.317

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras individuais e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

A Be8 S.A. ("Companhia" ou "Controladora", e de forma conjunta com suas controladas como "Consolidado" ou "Grupo"), anteriormente denominada BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil S.A., é uma sociedade anônima de capital fechado domiciliada no Brasil, com sede em Passo Fundo, Rodovia Federal BR-285, Km 294, s/nº, Distrito Industrial – RS. A Companhia tem por objeto a industrialização, beneficiamento, comercialização, importação, exportação e distribuição de cereais e sementes oleaginosas, óleos vegetais brutos e refinados, biodiesel, glicerina, seus derivados e subprodutos, incluindo proteínas vegetais. Além disso, a Companhia fomenta ainda a originação de matéria-prima, objetivando a manutenção do selo combustível social, referente às compras do Programa Nacional de Agricultura Familiar, o PRONAF.

A política Nacional de Biocombustíveis (Renovabio), instituída pela Lei nº 13.576/2017 tem como principal instrumento o estabelecimento de metas nacionais anuais de descarbonização para o setor de combustíveis, de forma a incentivar o aumento da produção e da participação de biocombustíveis na matriz energética do país. A Be8, desde novembro de 2019, está certificada pela Renovabio, estando habilitada a participar do mercado de CBIOS (créditos de descarbonização), desde então já podendo proceder com a emissão de pré-CBIOS. Em agosto de 2020, a Companhia iniciou a escrituração dos CBIOS na B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão (transformação dos pré-CBIOS em CBIOS).

A Companhia é controlada direta integral da ECB Holding S.A., sociedade anônima brasileira de capital fechado, sendo esta a sua controladora final. A ECB Holding S.A. é a holding controladora do Grupo ECB (ECB Group).

2 Relação de entidades controladas

A seguir apresentamos a lista das controladas da Companhia, que compõem as demonstrações financeiras consolidadas:

Controlada	País	Participação acionária %			
		31/12/2023		31/12/2022	
		Direta	Indireta	Direta	Indireta
Be8 São Paulo Ltda.	Brasil	99,99	-	99,99	-
Be8 Switzerland S.A.	Suíça	100,00	-	100,00	-
MP Immo S.A.	Suíça	-	100,00	-	100,00
MP Biodiesel S.A.	Suíça	-	100,00	-	100,00
Omega Green S.A.	Paraguai	99,99	-	99,99	-
Be8 Exportação e Importação Ltda.	Brasil	100,00	-	100,00	-
Orchid S.A.	Paraguai	100,00	-	-	-
Agroindustrial La Paloma S.A.	Paraguai	-	100,00	-	-
Biosinergy S.A.	Paraguai	-	100,00	-	-

Be8 São Paulo Ltda.: Sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, tem como atividade principal a comercialização de glicerina, biodiesel, etanol, óleo de milho, focada principalmente na expansão do segmento de trading (compra e revenda) do Grupo. Anteriormente, a Empresa possuia a razão social de Varo Energy Brasil Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Be8 Switzerland S.A.: Sociedade por ações constituída de acordo com as leis da Confederação Suíça, com sede em Genebra, tem como atividade principal a comercialização de glicerina, biodiesel e etanol. A sociedade é detentora de 100% das ações da MP Immo, holding pura, e uma empresa produtora de biodiesel denominada MP Biodiesel S.A. ambas adquiridas em 01 de abril de 2022.

Omega Green S.A.: Sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Paraguai, com sede em Assunción, tendo como principal atividade a produção de combustíveis renováveis, em fase pré-operacional.

Be8 Exportação e Importação Ltda.: Sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Passo Fundo. A sociedade possui duas filiais: Filial Be8 Exportação e Importação, que possui como atividade principal a transmissão e distribuição de energia elétrica de origem hidráulica, térmica, eólica e solar, localizada em Soledade, RS e a Filial Be8 Agro, a qual sediará a nova indústria de etanol do Grupo.

Agroindustrial La Paloma S.A.: Com sede em La Paloma del Espíritu Santo, no Departamento de Canindeyú, tem como principal atividade o esmagamento de soja, efetuando a extração do óleo degomado de soja e a produção do farelo de soja. A empresa é pertencente a Orchid S.A., holding pura também detentora da empresa Biosinergy S.A. estabelecida no mesmo complexo fabril. A aquisição foi realizada em fevereiro de 2023.

Biosinergy S.A.: Com sede em La Paloma del Espíritu Santo, no Departamento de Canindeyú, tem como principal atividade a produção de biodiesel e seus subprodutos. A matéria-prima para produção do biodiesel (óleo degomado de soja) é adquirida da Agroindustrial La Paloma S.A., empresa pertencente ao Grupo. A empresa é pertencente a Orchid S.A., holding pura também detentora da Agroindustrial La Paloma S.A., estabelecida no mesmo complexo fabril. A aquisição foi realizada em fevereiro de 2023.

3 Aquisições de controladas

Ao longo do exercícios findos de 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, foram efetuadas as seguintes operações de aquisições de controladas pela Companhia:

(i) Aquisição de controlada sob controle comum

Em 31 de março de 2022, a Companhia adquiriu todas as quotas da Be8 Exportação e Importação Ltda., sendo que esta empresa estava sob controle comum do mesmo acionista controlador, ECB Holding S.A. Tal aquisição foi de 32.189.652 (trinta e dois milhões, cento e oitenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e duas) quotas pelo valor de R$ 26.000, montante pago em sua totalidade em outubro de 2022. A aquisição trata-se de uma operação de aquisição de negócio entre entidades sob controle comum por meio do método de custo. O valor pago foi superior ao valor do acervo líquido em função do valor justo dos imobilizados da adquirida e tal efeito foi registrado contra o patrimônio líquido, em conta de transações de capital, no montante de R$ 12.173.

(ii) Aquisição MP Immo S.A.:

Em 01 de abril de 2022 a Companhia, por meio de sua subsidiária integral Be8 Switzerland S.A., adquiriu um negócio de produção de biodiesel localizada em Domdidier, no Cantão de Friburgo, na Suíça, denominada MP Biodiesel S.A. e sua holding, a MP Immo S.A. A MP Biodiesel S.A.. é uma unidade produtora de biodiesel produzido a partir de óleos reutilizáveis.

Abaixo segue resumo dos ativos adquiridos e passivos assumidos, considerando o balanço patrimonial da MP Immo S.A., consolidado, em 31 de março de 2022.

Em milhares de Reais	**Valor contábil**	**Valor justo**
Caixa e equivalentes de caixa	2.358	2.358
Contas a receber de clientes	1.443	1.443
Estoques	2.279	2.279
Outras contas a receber	3.581	3.581
Imobilizado	11.423	11.423
Intangível	-	12.515
Fornecedores	(532)	(532)
Obrigações tributárias	(99)	(99)
Outras contas a pagar	(4.545)	(4.545)
Empréstimos, financiamentos e debêntures	(12.168)	(12.168)
Impostos diferidos passivos	-	(1.736)
Total dos ativos identificáveis, líquido	**3.740**	**14.519**

O ágio apurado na aquisição está registrado conforme segue:

Em milhares de Reais	
Contraprestação transferida *(i)*	30.359
Patrimônio líquido adquirido	3.740
Ativos identificáveis	
Intangível *(ii)*	12.515
Imposto de renda e contribuição social diferidos	(1.736)
Ágio apurado na operação	**15.840**

(i) A contraprestação transferida considerou o valor justo de todos os pagamentos e dívidas assumidas nessa operação. A contraprestação total da empresa adquirida foi de CHF 5.902, equivalente a R$ 30.359 na data de 31 de março de 2022, sendo que deste montante total, CHF 4.840 (R$ 24.895) considerado preço base da transação e ajustes de preço no valor de CHF 1.062 (R$ 5.464) pagos em de 2022 e 2023, relacionados principalmente com a quantidade de UCO à data de aquisição e ao benefício fiscal Klik (Foundation for Climate Protection and Carbon Offset Klik).

(ii) Os ativos intangíveis identificáveis referem-se à carteira de clientes e marcas. A carteira de clientes foi avaliada usando a abordagem de (*Excess earnings approach*), que consiste em calcular o valor presente atribuível a lucros excedentes (lucro operacional líquido após impostos menos um encargo de capital correspondente à remuneração dos ativos contributivos, incluindo a chamada "força de trabalho"). A amortização da carteira de clientes foi definida de acordo com o número de anos após os quais mais de 90% do total dos benefícios econômicos esperados tenham sido gerados, representando uma vida útil 15,8 anos. O valor justo alocado ao relacionamento com clientes, na data de aquisição, foi de CHF 1.929 equivalente a R$ 9.922 em 31 de março de 2022, o qual será amortizado pelo prazo da sua vida útil.

A marca foi avaliada pelo método *Relief from Royalties*, que consiste na valorização do ativo

capitalizando-se os *royalties* que são economizados pelo fato de ter a propriedade intelectual. Em outras palavras, o dono da marca obtém um lucro por possuir o ativo intangível em vez de ter de pagar *royalties* por sua utilização. A economia de *royalties* foi determinada aplicando-se uma taxa de *royalties* de mercado (expressa como uma porcentagem sobre receitas) às receitas futuras que se espera obter com a venda do produto ou serviço associado ao ativo intangível. A vida útil econômica considerada para este intangível foi de 20 anos e o valor justo alocado, na data de aquisição, foi de CHF 504, equivalente a R$ 2.592 em 31 de março de 2022 amortizados pelo prazo da sua vida útil.

O ágio apurado no montante de CHF 3.080, equivalente a R$ 15.840 em 31 de março de 2022 representa o benefício econômico futuro esperado das sinergias decorrentes da expansão dos negócios sustentáveis da Companhia por meio da produção de energia limpa utilizando exclusivamente óleo de cozinha usado (UCO) como matéria prima.

(iii) Aquisição complexo industrial La Paloma:

Em fevereiro de 2023, foi efetuada aquisição de um negócio, que é denominado complexo industrial La Paloma, por meio da Orchid S.A., a qual é a controladora de duas empresas, sendo estas Agroindustrial La Paloma S.A. e Biosinergy S.A. A aquisição foi de 5.453 ações, sendo estas 10 (dez) ações diretas decorrentes da aquisição da empresa Orchid S.A. mais 5.270 (cinco mil duzentas e setenta) ações referentes a aquisição pela Orchid S.A. da Agroindustrial La Paloma S.A. e 173 (cento e setenta e três) ações referentes a aquisição da empresa Biosinergy S.A..

As empresas estão localizadas em La Paloma del Espíritu Santo, no Departamento de Canindeyú, no Paraguai. O contrato foi assinado em 05 de janeiro de 2023, com o controle da operação sendo assumido pela Be8 a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Abaixo segue resumo dos ativos adquiridos e passivos assumidos considerando os valores de livros, considerando o balanço patrimonial da Agroindustrial La Paloma S.A. e Biosinergy S.A. em 31 de janeiro de 2023.

Em milhares de Reais	**Valor contábil**	**Valor justo**
Caixa e equivalentes de caixa	770	770
Contas a receber de clientes	11.978	11.978
Estoques	739	739
Outras contas a receber	5.237	5.237
Imobilizado e intangível	81.971	46.460
Empréstimos, financiamentos e debêntures	(46.531)	(46.531)
Fornecedores	(3.661)	(3.661)
Outras contas a pagar	(362)	(362)
Provisões	(31)	(31)
Passivo fiscal diferido	-	(841)
Total dos ativos identificáveis, líquido	**50.111**	**13.758**

O ágio apurado na aquisição está registrado conforme segue:

Em milhares de Reais	
Contraprestação transferida *(i)*	22.182
Patrimônio líquido adquirido *(ii)*	(13.758)
Ágio apurado na operação	**8.424**

(i) A contraprestação total da empresa adquirida foi de USD 4.350, equivalente a R$ 22.182 na data de 31 de janeiro de 2023. Para chegar a este montante total utilizou-se como base o preço de

aquisição da empresa já ajustado, equivalente a USD 11.793 (R$ 60.136) diminuído da assunção de dívidas existentes em nome da empresa na data de aquisição e USD 6.806 (R$ 34.706) e USD 637 (R$ 3.248) referente a ajustes a valor presente.

(ii) O patrimônio líquido adquirido corresponde aos ativos e passivos identificáveis na data de aquisição, sendo composto por caixa e equivalentes de caixa, contas a receber de clientes, estoques, ativos imobilizados, fornecedores, empréstimos e outras obrigações.

4 Base de preparação

Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, foram preparadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP) e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras e somente elas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Companhia, incluindo as mudanças, quando aplicáveis, estão apresentadas na nota explicativa 8.

A emissão dessas demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, foi autorizada pela Administração da Companhia em 11 de março de 2024.

5 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

Cada controlada da Companhia determina sua própria moeda funcional, e naquelas cujas moedas funcionais são diferentes do Real, as demonstrações financeiras são traduzidas para o Real na data do fechamento.

A moeda funcional de cada entidade está relacionada abaixo:

Controlada	País	Moeda funcional
Be8 São Paulo Ltda.	Brasil	Real
Be8 Switzerland S.A.	Suíça	Franco suíço
MP Immo S.A.	Suíça	Franco suíço
MP Biodiesel S.A.	Suíça	Franco suíço
Omega Green S.A.	Paraguai	Guarani
Be8 Exportação e Importação Ltda.	Brasil	Real
Orchid S.A.	Paraguai	Dólar
Agroindustrial La Paloma S.A.	Paraguai	Dólar
Biosinergy S.A.	Paraguai	Dólar

6 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros e consideradas razoáveis para as circunstâncias.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são

reconhecidas prospectivamente.

6.1 Julgamentos e incertezas sobre premissas e estimativas

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir.

a. Perda (impairment) do ágio

Anualmente, a Companhia testa eventuais perdas (*impairment*) no ágio. Os valores recuperáveis de Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) foram determinados com base em cálculos do valor em uso, efetuados com base em estimativas (Nota 20).

b. Valor justo de derivativos

O valor justo de instrumentos financeiros derivativos que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Administração usa seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

c. Contabilização e apresentação de contingências

São contabilizadas provisões de contingências passivas, quando a Companhia possui uma obrigação presente como resultado de eventos passados, e há provável saída de recursos para liquidar a obrigação e essa possa ser estimada de forma confiável.

Para passivos contingentes possíveis de ocorrer, mas não prováveis, a Companhia divulga a existência dos mesmos, porém não efetua registro contábil de provisão.

d. Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requerem a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

A Companhia estabeleceu uma estrutura de controle relacionada à mensuração de valor justo com base em uma avaliação que possui a responsabilidade geral de revisar todas as mensurações significativas de valor justo. Questões significativas de avaliação são reportadas para a Administração da Companhia.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.

Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do exercício das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.
Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa 3 –** Aquisição de controladas;
- **Nota explicativa 10 -** instrumentos financeiros; e
- **Nota explicativa 17 -** propriedades para investimento.

7 Base de mensuração

As demonstrações financeiras, individuais e consolidadas, foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais, que são mensurados a cada data de reporte e reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo; e

- as propriedades para investimento são mensuradas pelo valor justo.

8 Resumo das políticas contábeis materiais

As principais políticas contábeis aplicadas na preparação dessas demonstrações financeiras estão definidas abaixo. Essas políticas foram aplicadas de modo consistente nos exercícios apresentados, salvo disposição em contrário.

8.1 Base de consolidação

(i) Combinações de negócios

Combinações de negócio são registradas utilizando o método de aquisição quando o conjunto de atividades e ativos adquiridos atende à definição de um negócio e o controle é transferido para a Companhia. Ao determinar se um conjunto de atividades e ativos é um negócio, a Companhia avalia se o conjunto de ativos e atividades adquiridos inclui, no mínimo, um *input* e um processo substantivo que juntos contribuam, significativamente, para a capacidade de gerar *output*.

A contraprestação transferida é geralmente mensurada ao valor justo, assim como os ativos líquidos identificáveis adquiridos. Qualquer ágio que surja na transação é testado anualmente para avaliação de perda por redução ao valor recuperável. Ganhos em uma compra vantajosa são reconhecidos imediatamente no resultado. Os custos da transação são registrados no resultado conforme incorridos, exceto os custos relacionados à emissão de instrumentos de dívida ou patrimônio.

A contraprestação transferida não inclui montantes referentes ao pagamento de relações pré-existentes. Esses montantes são geralmente reconhecidos no resultado do exercício.

Qualquer contraprestação contingente a pagar é mensurada pelo seu valor justo na data de aquisição. Se a contraprestação contingente é classificada como instrumento patrimonial, então ela não é remensurada e a liquidação é registrada dentro do patrimônio líquido. As demais contraprestações contingentes são remensuradas ao valor justo em cada data de relatório e as alterações subsequentes ao valor justo são registradas no resultado do exercício.

(ii) Controladas

A Companhia controla uma entidade quando está exposta a, ou tem direito sobre, os retornos variáveis advindos de seu envolvimento com a entidade e tem a habilidade de afetar esses retornos exercendo seu poder sobre a entidade. As informações financeiras das controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que a Companhia obtiver o controle até a data em que o controle deixa de existir.

Nas demonstrações financeiras individuais da controladora, as informações financeiras de controladas são reconhecidas por meio do método de equivalência patrimonial.

(iii) Perda de controle

Quando a Companhia perde o controle sobre uma controlada, a Companhia desreconhece os ativos e passivos e qualquer participação de não-controladores e outros componentes registrados no patrimônio líquido referentes a essa controlada. Qualquer ganho ou perda originado pela perda de controle é reconhecido no resultado. Se a Companhia retém qualquer participação na antiga controlada, essa participação é mensurada pelo seu valor justo na data em que há a perda de controle.

(iv) Transações eliminadas na consolidação

Saldos e transações intra-grupo, e quaisquer receitas ou despesas (exceto para ganhos ou perdas de transações em moeda estrangeira) não realizadas derivadas de transações intra-grupo, são eliminados. Ganhos não realizados oriundos de transações com investidas registradas por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da Companhia na investida. Perdas não realizadas são eliminadas da mesma maneira de que os ganhos não realizados, mas somente na extensão em que não haja evidência de perda por redução ao valor recuperável.

8.2 Moeda estrangeira

a. Transações e saldos

As operações com moedas estrangeiras são convertidas em moeda funcional, utilizando as taxas de câmbio vigentes nas datas das transações ou da avaliação, na qual os itens são mensurados.

Os ganhos e as perdas cambiais resultantes da liquidação dessas transações e da conversão pelas taxas de câmbio do final do exercício, referentes aos ativos e passivos monetários em moedas estrangeiras, são reconhecidos na demonstração do resultado. Os ganhos e as perdas cambiais relacionados com empréstimos e caixa e equivalentes de caixa são apresentados na demonstração do resultado como receita ou despesa financeira.

b. Operações no exterior

Os ativos e passivos de operações no exterior, incluindo ajustes de valor justo resultantes da aquisição, são convertidos para o Real às taxas de câmbio apuradas na data do balanço. As receitas e despesas de operações no exterior são convertidas para o Real às taxas de câmbio médias do exercício. As taxas utilizadas para fins de conversação das operações do exterior em 31 de dezembro de 2023, foram as seguintes:

Moeda	País	Taxa de fechamento	Taxa média
Guarani	Paraguai	0,0006678	0,0006683
Franco Suíço	Suíça	5,7813	5,6663
Dólar	Paraguai	4,8413	4,8972

As diferenças de moedas estrangeiras geradas na conversão para moeda de apresentação são reconhecidas em outros resultados abrangentes e acumuladas em ajustes de avaliação patrimonial no patrimônio líquido. Se a controlada não for uma controlada integral, a parcela correspondente da diferença de conversão é atribuída aos acionistas não controladores.

Quando uma entidade no exterior é baixada na totalidade ou parcialmente, de forma a perder o controle, influência significativa ou controle conjunto, o montante acumulado de variações cambiais relacionadas a essa entidade no exterior é reclassificado para o resultado como parte do ganho ou perda na baixa. Se a Companhia baixar parte de sua participação em uma controlada, mas mantiver o controle, a proporção relevante do valor acumulado será atribuída à participação de acionistas não controladores. Quando a Companhia baixar apenas parte de uma associada ou *joint venture*, mantendo uma influência significativa ou controle conjunto, a proporção relevante do valor acumulado é reclassificada para o resultado.

8.3 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários, outros investimentos de curto prazo de alta liquidez, com vencimentos originais de até três meses, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um insignificante risco de mudança de valor.

8.4 Instrumentos financeiros

8.4.1 Classificação

A Companhia classifica os seus ativos e passivos financeiros nas categorias: (a) mensurados ao valor justo por meio do resultado (VJR); (b) mensurados a valor justo por meio de outros resultados abrangentes (VJORA) e (b) custo amortizado. A classificação depende da finalidade para a qual os ativos financeiros foram adquiridos, tendo por base o modelo de negócios e as características de fluxos de caixa contratuais.

a. Valor justo por meio do resultado

Todos ativos e passivos financeiros que não atendem aos critérios de classificação mensurados como custo amortizado ou ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes são mensurados por seu valor justo por meio do resultado, e suas variações são reconhecidas no resultado do período, como receita ou despesa financeira dependendo do resultado obtido.

b. Custo amortizado

São incluídos nesta categoria os passivos financeiros e ativos financeiros de dívida simples, cujo objetivo é de recolher apenas fluxos de caixa contratuais. São atualizados pelo método de juros efetivos, reconhecendo as receitas ou despesas de juros no resultado, ao longo do período pertinente com base na taxa de juros efetiva.

8.4.2 Reconhecimento, mensuração, desreconhecimento e compensação

Os ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio de resultado, são reconhecidos inicialmente pelo preço de transação, sendo normalmente o valor justo do instrumento financeiro.

Se determinar que o valor justo no reconhecimento inicial se difere do preço da transação, for comprovado por preço cotado em mercado ativo ou passivo idêntico (Nível 1) a entidade deve reconhecer a diferença entre valor justo inicial e o preço da transação como ganho ou perda.

Os ativos financeiros são baixados quando os direitos de receber fluxos de caixa dos investimentos tenham vencido ou tenham sido transferidos; neste último caso, desde que tenham sido transferidos, substancialmente, todos os riscos e os benefícios da titularidade do ativo financeiro.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Companhia também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Companhia tenha um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

Os ativos e passivos financeiros mensurados pelo custo amortizado, são contabilizados usando o método da taxa de juros efetivos, amortizando quaisquer taxas incluídas no cálculo da taxa de juros efetiva ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.

Os investimentos em instrumentos patrimoniais e contratos relativos a esses instrumentos devem ser reconhecidos pelo valor justo. Contudo, em circunstâncias limitadas, o custo pode ser uma estimativa apropriada do valor justo, caso não haja informações suficientes mais recentes disponíveis para mensurar o valor justo.

O valor justo dos investimentos com cotação pública se baseia nos preços atuais de mercado. Para os ativos financeiros sem mercado ativo, o valor justo é estabelecido por meio de técnicas de avaliação. Essas técnicas incluem a comparação com operações recentes contratadas com terceiros, a referência a outros instrumentos que são substancialmente similares, a análise de fluxos de caixa descontados e os modelos de precificação de opções.

8.4.3 Impairment de ativos financeiros

O objetivo dos requisitos de redução ao valor recuperável é reconhecer perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos financeiros para os quais houve aumentos significativos no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, avaliados de forma individual ou coletiva, considerando todas as informações razoáveis e sustentáveis, incluindo informações prospectivas.

A Companhia mensura a provisão para perdas de instrumento financeiro ao valor equivalente às perdas de crédito esperadas se o risco de crédito desse instrumento financeiro tiver aumentado significativamente desde o reconhecimento inicial.

8.4.4 Derivativos mensurados ao valor justo por meio do resultado

As variações no valor justo de qualquer um desses instrumentos derivativos são reconhecidas imediatamente no resultado do exercício, na rubrica "(Perdas) Ganhos com instrumentos financeiros derivativos, líquido".

A Companhia está exposta ao risco cambial de operações estrangeiras decorrente de diferenças entre as moedas nas quais as vendas, compras, recebíveis e empréstimos são denominados, e as respectivas moedas funcionais das entidades do Grupo. A moeda funcional do Grupo é principalmente o Real. As moedas nas quais as transações do Grupo são primariamente denominadas são: Real, Dólar Americano (USD), Guarani (Paraguai) e Franco Suíço (CHF).

A política de gestão de risco da Companhia é fazer *hedging* de sua exposição esperada em moeda estrangeira com relação a vendas e compras previstas no curso normal do negócio. O Grupo utiliza contratos futuros e *swaps* para proteger seu risco cambial. Tais contratos são geralmente designados como *hedges* de fluxo de caixa.

Relacionado aos *hedges* do complexo Soja (soja, farelo, óleo e seus derivados), a Companhia designa integralmente o contrato de câmbio a termo como instrumento de *hedge*. Por fim, o *hedge* de empréstimos na modalidade 4131, a Companhia designa integralmente os contratos de *swaps* como instrumento de *hedge*. A política determina que as condições críticas dos contratos de câmbio a termo sejam consistentes com o item objeto de *hedge*.

A Companhia determina a existência de uma relação econômica entre o instrumento de *hedge* e o item objeto de hedge com base na moeda, no valor e no momento dos respectivos fluxos de caixa. O Grupo avalia se há a expectativa de que o derivativo designado em cada relação de *hedge* compense mudanças e se foi eficaz na compensação de mudanças nos fluxos de caixa do item objeto de *hedge* utilizando o método de variabilidade reduzida.

Nessas relações de *hedge*, as principais fontes de ineficácia são:
- efeito do próprio risco de crédito do Grupo e das contrapartes sobre o valor justo dos contratos de câmbio a termo e *swaps*, o que não é refletido na mudança no valor justo dos fluxos de caixa objeto de *hedge* atribuíveis à mudança nas taxas de câmbio; e
- mudanças no momento de realização das operações objeto de *hedge*.

8.5 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes são inicialmente reconhecidas pelo preço de transação, e subsequentemente mensuradas pelo custo amortizado utilizando-se do método da taxa de juros efetiva, menos a provisão para *impairment*, se necessária.

A provisão para *impairment* é estabelecida quando existe uma evidência significativa de que não será possível receber todos os valores devidos de acordo com os prazos originais das contas a receber. O cálculo da provisão é baseado em estimativa suficiente para cobrir prováveis perdas esperadas na realização das contas a receber, considerando a situação de cada cliente e respectivas garantias oferecidas.

8.6 Estoques

Os estoques são mensurados ao custo ou ao valor líquido de realização, dos dois o menor. Os custos dos estoques são determinados pelo método de avaliação de estoques "custo médio ponderado". O custo dos produtos acabados e dos produtos em elaboração compreende os custos de matéria-prima, mão de obra direta, outros custos diretos e os respectivos custos indiretos de produção (com base na capacidade operacional normal). Os estoques são avaliados quanto ao seu valor recuperável nas datas de balanço. Em caso de perda por desvalorização (*impairment*), esta é imediatamente reconhecida no resultado.

O estoque de grãos adquiridos na modalidade “a fixar”, por não haver um preço definido no

momento da transação, este é reconhecido a valor de mercado no período de aquisição.

8.7 Ativos intangíveis

c. Ágio

O ágio (*goodwill*) é representado pela diferença positiva entre o valor pago e/ou a pagar pela aquisição de um negócio e o montante líquido do valor justo dos ativos e passivos da controlada adquirida.

No caso de apuração de deságio, o montante é registrado como ganho no resultado do período, na data da aquisição. O ágio é testado anualmente para verificar perdas (*impairment*). O ágio é contabilizado pelo seu valor de custo menos as perdas acumuladas por *impairment.* Perdas por *impairment* reconhecidas sobre ágio não são revertidas.

O ágio é alocado a Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) para fins de teste de *impairment*. A alocação é feita para as Unidades Geradoras de Caixa ou para os grupos de Unidades Geradoras de Caixa que devem se beneficiar da combinação de negócios da qual o ágio se originou, e são identificadas de acordo com o segmento operacional.

d. Programas de computador (softwares)

Licenças adquiridas de programas de computador (*softwares*) são capitalizadas e amortizadas ao longo de sua vida útil estimada.

Os gastos associados ao desenvolvimento ou à manutenção de *softwares* são reconhecidos como despesas na medida em que são incorridos. Os gastos diretamente associados a *softwares* identificáveis e únicos, controlados pela Companhia e que, provavelmente, gerarão benefícios econômicos maiores que os custos por mais de um ano, são reconhecidos como ativos intangíveis. Os gastos com o desenvolvimento de *softwares* reconhecidos como ativos são amortizados usando-se o método linear ao longo de suas vidas úteis, estimadas em aproximadamente quinze anos.

8.8 Imobilizado

Os bens do imobilizado são registrados ao custo ou custo atribuído e depreciados pelo método linear ao longo da vida útil econômica dos bens. Reparos e manutenção são apropriados ao resultado durante o período em que são incorridos. O custo das principais reformas é acrescido ao valor contábil do ativo quando os benefícios econômicos futuros ultrapassam o padrão de desempenho inicialmente estimado para o ativo.

As reformas são depreciadas ao longo da vida útil restante do ativo relacionado. Os custos dos encargos sobre empréstimos tomados para financiar a construção do imobilizado são capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para o uso pretendido. Se o valor contábil de um ativo for maior do que seu valor recuperável, constitui-se uma provisão para *impairment* de modo a ajustá-lo ao seu valor recuperável estimado. Os ganhos e as perdas de alienações são determinados pela comparação dos resultados com o valor contábil e são reconhecidos em "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas" na demonstração do resultado.

A Companhia não possui bens do ativo imobilizado que espera abandonar ou alienar e que exigiriam a constituição de provisão para obrigações por descontinuação de ativos.

As vidas úteis dos ativos imobilizados da Companhia estão apresentados na nota explicativa 19.

8.9 Propriedades para investimentos

As propriedades para investimento são inicialmente mensuradas pelo custo e subsequentemente ao valor justo, sendo que quaisquer alterações no valor justo são reconhecidas no resultado.

Ganhos e perdas na alienação de uma propriedade para investimento (calculado pela diferença entre o valor líquido recebido na venda e o valor contábil do item) são reconhecidos no resultado.

A receita de aluguel de propriedades para investimento é reconhecida como outras receitas pelo método linear ao longo do prazo do arrendamento. Os incentivos de arrendamentos concedidos são reconhecidos como parte integrante da receita total de aluguel, durante o prazo do arrendamento.

8.10 Impairment de ativos não financeiros

Em cada data de reporte, a Companhia revisa os valores contábeis de seus ativos não financeiros (exceto propriedades para investimento, estoques e impostos diferidos) para apurar se há indicação de perda ao valor recuperável. Caso ocorra alguma indicação, o valor recuperável do ativo é estimado. No caso do ágio, o valor recuperável é testado anualmente.

Para testes de redução ao valor recuperável, os ativos são agrupados em Unidades Geradoras de Caixa (UGC), ou seja, no menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo, entradas essas que são em grande parte independentes das entradas de caixa de outros ativos ou UGCs. O ágio de combinações de negócios é alocado às UGCs ou grupos de UGCs que se espera que irão se beneficiar das sinergias da combinação.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para alienação. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável. Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado. Perdas reconhecidas referentes às UGCs são inicialmente alocadas para redução de qualquer ágio alocado a esta UGC (ou grupo de UGCs), e então para redução do valor contábil dos outros ativos da UGC (ou grupo de UGCs) de forma pro rata.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada ao ágio não é revertida. Quanto aos demais ativos, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

8.11 Contas a pagar

e. Fornecedores

Os saldos de fornecedores estão classificados em duas modalidades, demonstradas a seguir:

Preço fixo: obrigação junto aos fornecedores, demonstrados ao valor original de contratação, de acordo com os documentos fiscais remetidos pelos mesmos;

Preço a fixar: obrigação junto aos fornecedores, em sua maioria cooperativas e produtores rurais, que realizaram a entrega dos produtos à Companhia, contudo não definiram preço final. O preço definitivo será acordado entre as partes dentro do prazo limite do contrato, que normalmente se dá dentro do próprio ano corrente. Os saldos de fornecedores a fixar estão demonstrados pelos valores originais e ajustados a valor de mercado, mensalmente.

8.12 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos e financiamentos são reconhecidos, inicialmente, pelo valor justo, líquido dos custos incorridos na transação e são, subsequentemente, demonstrados pelo custo amortizado. Qualquer diferença entre os valores captados (líquidos dos custos da transação) e o valor de liquidação é reconhecida na demonstração do resultado durante o período em que os empréstimos estejam em aberto, utilizando o método da taxa efetiva de juros. Os custos dos empréstimos que são diretamente atribuíveis à aquisição, à construção ou à produção de ativo qualificável formam parte do custo de tal ativo. Outros custos de empréstimos são reconhecidos como despesas, de acordo com o regime contábil de competência.

8.13 Outros ativos e passivos (circulantes e não circulantes)

Um ativo é reconhecido no balanço patrimonial quando for líquido e certo que seus benefícios econômicos futuros serão gerados em favor da Companhia e seu custo ou valor puder ser mensurado com segurança. Um passivo é reconhecido no balanço patrimonial quando há uma obrigação legal ou constituída como resultado de um evento passado, sendo provável que um recurso econômico seja requerido para liquidá-lo. São acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos e das variações monetárias ou cambiais incorridos. As provisões são registradas tendo como base as melhores estimativas do risco envolvido.

Os ativos e os passivos são classificados como circulantes quando sua realização ou liquidação é provável nos próximos 12 meses. Caso contrário, são demonstrados como não circulantes.

8.14 Ativos e passivos contingentes e obrigações legais

As práticas contábeis para registro e divulgação de ativos e passivos contingentes e obrigações legais são as seguintes: (a) ativos contingentes com êxitos prováveis, ou seja, quando for provável a entrada de benefícios econômicos, são apenas divulgados em nota explicativa; (b) passivos contingentes são provisionados na medida em que a Companhia espera ser provável o desembolso de fluxos de caixa. Processos tributários, trabalhistas e cíveis são provisionados quando as perdas são avaliadas como prováveis e os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Quando a expectativa de perda nestes processos é possível, uma descrição dos processos e montantes envolvidos é divulgada nas notas explicativas. Passivos contingentes avaliados como de perdas remotas não são provisionados nem divulgados; e (c) obrigações legais são registradas como exigíveis.

8.15 Tributos sobre o lucro

A despesa com imposto de renda e contribuição social representa a soma dos impostos correntes e diferidos e são lançados na demonstração do resultado do exercício, exceto quando estão relacionados à combinação de negócios ou a itens registrados em outros resultados abrangentes ou diretamente no patrimônio líquido.

8.15.1 Impostos correntes

A despesa com imposto de renda e contribuição social está baseada no lucro tributável do exercício à alíquota de 15% acrescida do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R$ 240 anuais para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social. São

consideradas as compensações de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social de anos anteriores, limitada a 30% do lucro real.

O montante dos impostos correntes a pagar ou a receber é reconhecido no balanço patrimonial como ativo ou passivo fiscal pela melhor estimativa do valor esperado dos impostos a serem pagos ou recebidos que reflete as incertezas relacionadas a sua apuração, se houver. Ele é mensurado com base nas taxas de impostos decretadas na data do balanço.

Os ativos e passivos fiscais correntes são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

8.15.2 Impostos diferidos

O imposto de renda e contribuição social diferidos são reconhecidos sobre as diferenças temporárias no final de cada exercício entre os saldos de ativos e passivos reconhecidos nas demonstrações financeiras e as bases fiscais correspondentes usadas na apuração do lucro tributável, incluindo o saldo de prejuízos fiscais, quando aplicável. Os impostos diferidos são reconhecidos apenas quando for provável que a Companhia apresentará lucro tributável futuro em montante suficiente para que as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

Ativos fiscais diferidos são revisados a cada data de balanço e são reduzidos na extensão em que sua realização não seja mais provável.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço, e reflete a incerteza relacionada ao tributo sobre o lucro, se houver.

Ativos e passivos fiscais diferidos são compensados somente se certos critérios forem atendidos.

8.16 Reconhecimento de receita

As orientações trazidas pela norma CPC 47 – "Receitas de Contratos com Clientes" requerem que as receitas sejam reconhecidas quando atenderem aos seguintes critérios: (a) o valor da receita puder ser mensurado com segurança; (b) é provável que benefícios econômicos futuros fluirão para a Companhia; e (c) quando critérios específicos tiverem sido atendidos em cada uma das vendas realizadas, bem como a confirmação do crédito para a realização da transação e a transferência do controle do bem ou serviço for atendida.

A Companhia reconhece a receita quando atinge sua obrigação de performance ao fornecer o produto ao cliente, em determinado momento no tempo, transferindo-lhe o controle sobre o mesmo, que ocorre geralmente quando da entrega física dos bens ou execução do serviço. No mercado interno, a receita é reconhecida por ocasião da remessa, ou entrega dos produtos, e para as vendas ao mercado externo, é reconhecida pelo efetivo embarque dos produtos.

A receita de vendas é apresentada líquida dos impostos e dos descontos incidentes sobre esta. Abaixo destacam-se os principais grupos de receita da Companhia:

a. Venda de produtos

Comércio da produção própria de biocombustível, glicerina, óleos básicos vegetais, farelo de soja e outros produtos do processo produtivo. A receita ocorre no momento da retirada do produto na indústria quando este é de responsabilidade do cliente final, ou no momento da entrega quando é

de responsabilidade da Companhia entregar, satisfazendo a obrigação de performance requerida de acordo com os critérios contábeis e normas vigentes.

b. Revenda de mercadorias

A receita da revenda de mercadorias é reconhecida conforme as remessas ocorrem, visto que os produtos são comprados para comercialização e imediatamente revendidos após a compra e a mercadoria não transita fisicamente pelo estoque da Companhia.

c. Prestação de serviços

Industrialização por meio de serviço de esmagamento de grãos, serviços de armazenagem de grãos entre outros, sendo a receita de prestação de serviços reconhecida em momento especifico no tempo, que é o momento da prestação do serviço.

d. Receita financeira

A receita financeira é reconhecida conforme o prazo decorrido, usando o método da taxa de juros efetiva, e é reconhecida à medida que há expectativa de realização. As principais receitas financeiras da Companhia são receitas de juros, variações cambiais positivas e ganhos com instrumentos financeiros derivativos.

8.17 Subvenções governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando houver razoável certeza de que o benefício será recebido e que todas as correspondentes condições serão satisfeitas. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício, de forma sistemática em relação aos custos cujo benefício objetiva compensar. Quando o benefício se referir a um ativo, é reconhecido como receita diferida e lançado no resultado em valores iguais ao longo da vida útil esperada do correspondente ativo.

8.18 Capital social

A estrutura societária atual é composta por 100% das ações pertencentes à controladora ECB Holding S.A..

8.19 Distribuição de dividendos

A distribuição de dividendos para os acionistas da Companhia é reconhecida como um passivo nas demonstrações financeiras ao final do exercício, com base no estatuto social. Qualquer valor acima do mínimo obrigatório (25% do lucro líquido ajustado nos termos do Artigo 202, da Lei nº 6.404/1976) somente é provisionado na data em que são aprovados pelos acionistas, em Assembleia Geral.

8.20 Arrendamentos

No início de um contrato, a Companhia avalia se um contrato é ou contém um arrendamento. Um contrato é, ou contém um arrendamento, se o contrato transferir o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

(v) Como arrendatário

A Companhia avalia seus contratos de arrendamento, analisando taxa de juros, prazos, valor dos bens arrendados e a intenção de compra ao final do contrato. Os contratos cujos prazos são iguais ou inferiores a 12 meses, ou ainda, ativos classificados como de baixo valor, são reconhecidos como despesa em base linear ao longo do prazo do arrendamento.

A Companhia reconhece um ativo de direito de uso e um passivo de arrendamento na data de início do arrendamento. O ativo de direito de uso é mensurado inicialmente ao custo, que

compreende o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, ajustado para quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a da data de início, mais quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário e uma estimativa dos custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, menos quaisquer incentivos de arredamentos recebidos, quando aplicável.

O ativo de direito de uso é subsequentemente depreciado pelo método linear desde a data de início até o final do prazo do arrendamento, a menos que o arrendamento transfira a propriedade do ativo subjacente ao arrendatário ao fim do prazo do arrendamento, ou se o custo do ativo de direito de uso refletir que o arrendatário exercerá a opção de compra. Nesse caso, o ativo de direito de uso será depreciado durante a vida útil do ativo subjacente, que é determinada na mesma base que a do ativo imobilizado. Além disso, o ativo de direito de uso é periodicamente reduzido por perdas por redução ao valor recuperável, se houver, e ajustado para determinadas remensurações do passivo de arrendamento.

O passivo de arrendamento é mensurado inicialmente ao valor presente dos pagamentos do arrendamento que não são efetuados na data de início, descontados pela taxa de juros implícita no arrendamento ou, se essa taxa não puder ser determinada imediatamente, pela taxa de empréstimo incremental da Companhia.

O passivo de arrendamento é mensurado pelo custo amortizado, utilizando o método dos juros efetivos. É remensurado quando há uma alteração nos pagamentos futuros de arrendamento resultante de alteração em índice ou taxa, se houver alteração nos valores que se espera que sejam pagos de acordo com a garantia de valor residual, se a Companhia alterar sua avaliação se exercerá uma opção de compra, extensão ou rescisão ou se há um pagamento de arrendamento revisado fixo em essência.

A Companhia apresenta ativos de direito de uso que não atendem à definição de propriedade para investimento em "ativo imobilizado" e passivos de arrendamento com essa mesma nomenclatura no balanço patrimonial.

(vi) Como arrendador

A Companhia possui propriedades para investimento (nota explicativa 18), e recebe arrendamentos mensais conforme cronogramas contratuais. As receitas de arrendamento são contabilizados em bases lineares no resultado do exercício e apresentadas na rubrica de “Outras receitas e despesas operacionais, líquidas” no resultado do período.

8.21 Demonstração do valor adicionado (DVA)

A Companhia elaborou demonstrações do valor adicionado (DVA) individuais e consolidadas nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras conforme BRGAAP, não sendo requeridas para companhias de capital fechado, mas somente à companhias abertas.

9 Normas, alterações e interpretações e mudanças nas políticas contábeis

Durante o exercício de 2023, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) fez a revisão das normas abaixo, as quais já se encontrram vigentes e sem impacto nas demonstrações financeiras da Companhia.

Norma alterada	Alteração/Aprimoramento
CPC 26 (R1) -Apresentação das demonstrações contábeis	Divulgação de políticas contábeis "materiais" em vez de políticas contábeis "significativas". As alterações definem o que é "informação de política contábil material" e explicam como identificá-las.
CPC 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro	Explicação da distinção entre mudanças nas estimativas contábeis e mudanças nas políticas contábeis e correção de erros.
CPC 50 Contratos de seguro	Em 10 de janeiro de 2023, entrou em vigência o CPC 50 “Contratos de Seguros”, em particular, todas as entidades, incluindo aquelas que não são seguradoras, também terão de considerar se celebraram quaisquer contratos que cumpram a definição de contratos de seguro.
CPC 32 - Tributos sobre o Lucro	(i) Requer que as entidades reconheçam o imposto diferido sobre as transações de arrendamentos, obrigações de descomissionamento e restauração. (ii) Requer isenção temporária na contabilização de impostos diferidos decorrentes de legislação promulgada ou substancialmente promulgada da implementação do Pilar Dois da OCDE (Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

De acordo com as alterações de normas referenciadas acima e avaliadas pela Administração, não houve impacto relevante nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas do exercício findo em 31 de dezembro de 2023. Não existem novas normas emitidas e vigentes que ainda não tenham sido adotadas pela Administração.

Adicionalmente, o IASB trabalha com a emissão de novos pronunciamentos e revisão de pronunciamentos existentes, os quais entraram em vigência somente em 1º de janeiro de 2024 com a convergência dos pronunciamentos emitidos pelo CPC, sendo:

Norma nova e normas alteradas	Alteração	Vigência
IAS 1 - Presentation of Financial Statements / IFRS 2 - Practice Statements	Para uma entidade classificar passivos como não circulantes em suas demonstrações financeiras, ela deve ter o direito de evitar a liquidação dos passivos por, no mínimo, doze meses da data do balanço patrimonial.	01/01/2024
IAS 7 - Statement of cash flows / IFRS7 - Financial Instruments: Disclosures	Explica as características de acordos de financiamento de fornecedores e exige divulgações adicionais desses acordos. Os requisitos de divulgação nas alterações têm como objetivo auxiliar os usuários das demonstrações financeiras a compreenderem os efeitos dos acordos de financiamento com fornecedores nas obrigações, fluxos de caixa e exposição ao risco de liquidez de uma entidade.	01/01/2024
IFRS16 – Leasing	Especifica os requisitos que um vendedor-arrendatário utiliza na mensuração da responsabilidade de locação decorrente de uma transação de venda e arrendamento de volta, a fim de garantir que o vendedor-arrendatário não reconheça qualquer quantia do ganho ou perda que se relaciona com o direito de uso que ele mantém.	01/01/2024

Na opinião da Administração, não haverá impacto significativo das alterações de normas mencionadas acima nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas.

10 Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos

a. Contexto geral

O Conselho de Administração tem a responsabilidade global de determinar os objetivos e políticas de gestão de risco da Companhia. O objetivo geral é estabelecer políticas que visam reduzir o risco ao máximo, sem afetar indevidamente a competitividade e flexibilidade da Companhia. De acordo com a política de gestão de riscos financeiros, a exposição permitida com relação a *commodities* e câmbio é de USD 20 milhões.

A Companhia mantêm operações com instrumentos financeiros cujos riscos são administrados por meio de estratégias de posições financeiras e sistemas de limites de exposição. Todas as operações, que atendem aos critérios de reconhecimento, estão integralmente reconhecidas na contabilidade. Os instrumentos financeiros derivativos são utilizados para a proteção das margens operacionais da Companhia.

Os saldos de instrumentos financeiros estão classificados conforme abaixo:

		Controladora		Consolidado	
		31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Ativo	**Nota**				
Valor justo por meio do resultado					
Caixa e bancos	11	128.100	127.816	169.917	188.999
Instrumentos financeiros derivativos	10(h)	44.043	59.444	45.020	59.444
Custo amortizado					
Aplicações financeiras	11	845.929	425.777	848.540	426.383
Adiantamento a fornecedores		25.962	1.367	32.422	9.992
Outras contas a receber		113.600	224.282	124.645	231.098
Contas a receber clientes	12	431.320	281.903	454.601	282.289
Aplicações financeiras vinculadas	20(b)	43.088	-	43.087	-
Outras contas a receber de longo prazo		10.845	-	12.773	3.303
		1.642.887	1.120.589	1.731.005	1.201.508
Passivo					
Valor justo por meio do resultado					
Instrumentos financeiros derivativos	10(h)	(59.667)	(49.590)	(60.077)	(49.590)
Custo amortizado					
Fornecedores	21	(963.870)	(1.072.121)	(985.644)	(1.139.379)
Adiantamento de clientes		(31.228)	(6.996)	(32.328)	(6.996)
Contas a pagar pela aquisição de controlada	21	(274)	(414)	(12.564)	(6.057)
Passivos de arrendamento	20	(39.147)	(50.192)	(39.191)	(50.192)
Empréstimos e financiamentos	20	(1.410.256)	(1.227.708)	(1.474.091)	(1.266.092)
Dividendos a pagar		-	(4.556)	-	(4.556)
Outras contas a pagar curto e longo prazo		(87.902)	(47.667)	(104.372)	(54.072)
		(2.592.344)	(2.459.244)	(2.708.267)	(2.576.934)
		(949.457)	**(1.338.655)**	**(977.262)**	**(1.375.426)**

Não houve nenhuma alteração substancial na exposição aos riscos de instrumentos financeiros da Companhia, seus objetivos, políticas e processos para a gestão desses riscos ou os métodos utilizados para mensurá-los a partir de períodos anteriores, a menos que especificado o contrário nesta nota.

A Companhia está exposta, em virtude de suas operações, aos seguintes riscos financeiros:

- Risco de preço das *commodities*.

- Risco de taxas de câmbio.

- Risco de taxas de juros.

- Risco de crédito.

- Risco de liquidez.

- Risco de capital.

Em suas atividades, a Companhia está sujeita a riscos de mercado relacionados à variação cambial do dólar americano bem como do preço de algumas *commodities*. Com o objetivo de mitigar esses riscos, a Companhia dispõe de uma política de gestão de risco de mercado aprovada pelo Conselho de Administração e devidamente implementada e em plena execução, dentro da qual está prevista utilização de instrumentos financeiros derivativos.

b. Risco à variação de preço de commodities

Trata-se do risco de que alterações no preço de algumas *commodities* como a soja, óleo degomado e o farelo de soja, possam gerar algum prejuízo para a Companhia. Essa exposição decorre de algumas operações relacionadas à compra e venda dessas *commodities*. Estas operações são negociadas com referência em preços das *commodities* cotados no mercado futuro, determinadas pela *Chicago Board of Trade* (CBOT). A maioria das operações está relacionada à exposição líquida da produção da Companhia, de modo que toda operação tem seu lastro em produto físico.Como forma de proteger-se da variação no preço do óleo degomado de soja, que é a matéria-prima para produção do biodiesel, a Companhia procedeu à compra de contratos futuros de óleo de soja, com entrega física. Sobre as compras de soja em grão, a Companhia tem como política, fixar simultaneamente com *tradings* ou a termo em CBOT, a quantidade de farelo e óleo de soja a ser produzido pela Companhia:

Controladora e consolidado

	31 de dezembro de 2023							
	Soja		Farelo de soja		Óleo degomado		Total	
Operação	Tonelada	Milhares de Reais	Tonelada	Milhares de Reais	Tonelada	Milhares de Reais	Tonelada	Milhares de Reais
Venda	-	-	(1.623)	(3.707)	-	-	(1.623)	(3.707)
A fixar	(38.197)	(93.899)	(39.450)	(88.878)	(17.684)	(75.782)	(95.331)	(258.559)
Contratos de compra	-	-	28.741	67.465	13.656	60.311	42.397	127.776
Estoque físico	27.321	67.163	18.728	43.017	5.684	25.107	51.733	135.287
Chicago Board Of Trade	44.497	109.387	(5.897)	(13.544)	(16.523)	(74.049)	22.077	(21.794)
Exposição	**33.621**	**82.651**	**499**	**4.353**	**(14.867)**	**(64.413)**	**19.253**	**22.591**

Controladora e consolidado

31 de dezembro 2022

	Soja		Farelo de soja		Óleo degomado		Total	
Operação	Tonelada	Milhares de Reais	Tonelada	Milhares de Reais	Tonelada	Milhares de Reais	Tonelada	Milhares de Reais
Venda	-	-	(95.181)	(250.692)	-	-	(95.181)	(250.692)
A fixar	(108.612)	(335.792)	-	-	(17.906)	(121.292)	(126.518)	(457.084)
Contratos de compra	23.483	72.602	-	-	32.131	211.742	55.614	284.344
Estoque físico	51.080	153.712	9.425	24.443	24.241	139.569	84.746	317.724
Chicago Board Of Trade	-	-	18.325	47.526	5.008	30.617	23.333	78.143
Exposição	**(34.049)**	**(109.478)**	**(67.431)**	**(178.723)**	**43.474**	**260.636**	**(58.006)**	**(27.565)**

A Companhia possui também operações de derivativos em *commodities* no *Chicago Board Of Trade* (CBOT), tais como: farelo, óleo e soja. Para a apuração do valor justo foi estimado seu valor presente utilizando-se de uma metodologia comumente empregada pelos participantes do mercado. Essa metodologia baseia-se na estimativa do valor presente dos pagamentos por meio da utilização de curvas de mercado divulgadas pela B3 S.A. (Brasil, Bolsa, Balcão). Para fins de análise de sensibilidade, a Companhia definiu 4 cenários a serem simulados para *commodities*. No realista, utilizou os preços das *commodities* em 31 de dezembro de 2023 e sobre estes preços acrescentou 25% e 50%, formando os outros dois cenários.

Operação	Risco	(-) 50 %	(-) 25 %	Realista	25%	50%
	Cotação do dólar	2,45	3,67	4,90	6,12	7,35
NDF Dólar	Ajuste NDF	34.066	20.293	6.521	(7.251)	(21.024)
Farelo de Soja CBOT	Cotação da *commodity*	8.414	421	4.681	1.644	(1.392)
Óleo de Soja CBOT	Cotação da *commodity*	42.798	21.399	228	(21.114)	(42.456)
Soja CBOT	Cotação da *commodity*	(52.701)	(26.351)	(17.20)	24.200	50.121

Uma oscilação, positiva ou negativa, de R$ 1,00 (um real) no valor de mercado da saca de soja, impactaria em uma despesa de R$ 637 (uma despesa R$ 1.810 em 31 de dezembro de 2022) no resultado financeiro da Companhia, respectivamente.

c. Risco taxa de câmbio

A Companhia gerencia seu risco de taxa de câmbio para fluxo de caixa utilizando *swap* de taxa de juros, de dólar para taxa fixa. O objetivo é minimizar os riscos de valorização da moeda americana dos contratos firmados com esse indexador. A Companhia assume a dívida por uma taxa prefixada de CDI e tem na ponta ativa a variação cambial da mesma dívida. O valor nocional do principal dos contratos em dólar com *hedge* era de R$ 54.430 em 31 de dezembro de 2023 (R$ 329.721 em 31 de dezembro de 2022). A exposição cambial decorre das vendas indexadas ao dólar através da exportação de farelo de soja, e também sobre o estoque que tem em seu preço a variação da moeda americana como componente do custo.

Com o objetivo de proteção das receitas de vendas da Companhia, que são sujeitas à volatilidade da cotação do câmbio, utilizam-se instrumentos financeiros derivativos, cujo portfólio consiste, basicamente, de contratos de vendas e compras a termo de moeda - *Non Deliverable Forward* (NDF) e contratos de opções. Estas operações são realizadas diretamente com instituições financeiras, em ambiente de balcão, onde não existem chamadas de margens. O impacto sobre o fluxo de caixa da Companhia se dá somente na data da liquidação dos contratos.

Entretanto, deve-se considerar que a liquidação destas operações financeiras está associada ao

recebimento das vendas, as quais estão igualmente associadas à variação cambial, portanto, compensando eventuais ganhos ou perdas nos instrumentos de derivativos de proteção devido a variações na taxa de câmbio. Esses derivativos podem ser feitos através de termo de moeda ou opções de compra e venda de dólar.

Em 31 de dezembro 2023 e em 31 de dezembro de 2022, as operações vinculadas ao dólar apresentadas em Reais estavam compostas conforme abaixo:

		Controladora		Consolidado	
	Nota	**31/12/2023**	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Ativos financeiros					
Disponibilidades		115.254	105.110	144.100	106.279
Contas a receber de clientes	12	104.735	13.366	116.605	10.900
Outras contas a receber		4.565	1.218	4.565	1.218
Passivos financeiros					
Provisão reajuste de compras		(93.899)	(335.792)	(93.899)	(335.792)
Empréstimos		(229.993)	(163.118)	(229.993)	(163.118)
Fornecedores mercado externo	21	(60.152)	(38.857)	(75.164)	(103.368)
Contratos – firmes					
Contratos de compra de soja		-	72.602	-	72.602
Contratos de compra de farelo		67.465	-	67.465	-
Contratos de venda de farelo		(3.707)	(250.692)	(3.707)	(250.692)
Contratos de compra de Óleo		60.311	211.742	60.311	211.742
Contratos de venda de Óleo		-	(121.292)	-	(121.292)
Estoques					
Soja em grão		67.163	153.712	67.163	153.712
Farelo de soja		43.017	24.443	43.017	24.443
Óleo degomado		25.107	43.272	25.107	43.272
Total de operações vinculadas ao dólar		**99.866**	**(284.286)**	**125.570**	**(350.094)**
Derivativos - termo de moeda		54.430	329.721	(54.530)	329.721
Derivativos – CBOT		(196.980)	78.143	(196.980)	78.143
Swaps		56.152	55.980	56.152	55.980
Exposição em reais		**(95.392)**	**179.558**	**(69.688)**	**113.750**
Exposição em dólar		**(19.704)**	**34.413**	**(14.394)**	**21.801**

d. Risco de taxas de juros

Decorre da possibilidade da Companhia incorrer em ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. Visando à mitigação desse risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em longo prazo, com taxas prefixadas ou pós-fixadas lastreadas em CDI, de forma que, quaisquer resultados oriundos da volatilidade desses indexadores não incorram em nenhum impacto significativo. Em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, as operações vinculadas a taxas de juros (CDI), apresentadas eram:

	Nota	Controladora		Consolidado	
		31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Ativo					
Caixa e equivalentes de caixa	11	974.029	553.593	1.018.457	615.382
Aplicações financeiras vinculadas		43.088	-	43.086	-
Instrumentos financeiros derivativos		44.043	59.444	45.020	59.444
Passivo					
Empréstimos e financiamentos	20	(1.410.256)	(1.227.707)	(1.474.091)	(1.266.092)
Instrumentos financeiros derivativos		(59.667)	(49.590)	(60.077)	(49.590)
Passivo de arrendamento		(39.147)	(50.192)	(39.191)	(50.192)
		(447.910)	**(714.452)**	**(466.796)**	**(691.048)**

A Administração se utiliza de instrumentos financeiros derivativos para gerenciar suas exposições em moeda estrangeira e a taxas de juros, em conjunto. A posição de derivativos contempla as provisões através da marcação ao valor justo, as quais representaram uma despesa de R$ 15.538 em 31 de dezembro de 2023 (receita de R$ 5.226 em 31 de dezembro de 2022), e os valores garantidores de margem de R$ 22.594 em 31 de dezembro de 2023 (R$ 17.775 em 31 de dezembro de 2022).

e. Análise de sensibilidade

A Companhia realiza operações com instrumentos financeiros derivativos, única e exclusivamente, para proteção contra a flutuação do câmbio e dos preços de venda das *commodities* que produz e comercializa, as quais estão atreladas à cotação do dólar e dos preços da soja e de seus derivados no mercado internacional. Foi elaborada análise de sensibilidade para os instrumentos financeiros derivativos, agrupando-os conforme o fator de risco: variação cambial, variação nos preços das *commodities* e variação nos juros (CDI). Caso algum dos cenários projetados pela Administração venha a se realizar, tanto em situação de ganho ou de perda, os mesmos serão compensados em sua totalidade por efeito inverso apurado sobre a realização das receitas de vendas. O valor justo estimado para os instrumentos financeiros derivativos contratados foi determinado por meio de informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações.

e.1 Swaps

Os *swaps* celebram uma troca de fluxo de caixa, onde este se compromete a pagar uma variação percentual do CDI - CETIP para o banco e recebendo deste a variação do dólar. Essas operações visam proteger dívidas vinculadas à moeda estrangeira, no caso o dólar, portanto, a ponta cambial não apresenta nenhum tipo de risco, pois eventuais alterações na taxa do dólar serão compensadas pelo ajuste junto à instituição financeira, ou seja, a liquidação será pela diferença entre as pontas.

Finalmente, visando reduzir o risco da variação cambial, ao fazer o *swap* da variação cambial para CDI - CETIP contrata este simultaneamente com a operação em dólar, com mesma data de vencimento e sem intenção de liquidação antecipada desta.

e.2 Análise de sensibilidade da oscilação do CDI - CETIP

Com o objetivo de verificar a sensibilidade do indexador CDI - CETIP das dívidas (posição 31 de dezembro de 2023), foram definidos três cenários diferentes a partir da referida taxa desta data, estipulada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM). Com base nesta informação foram calculadas as variações com o agravamento dessas taxas em 25% e 50%. Cabe ainda salientar que os valores foram capitalizados até a data de vencimento de cada operação pelos CDIs mencionados:

			Cenário para CDI (%)	
Operações	**Risco**	**Realista**	**25%**	**50%**
Empréstimos	Alta CDI	11,65%	14,56%	17,48%
Efeito líquido - R$		259.258	316.567	375.846

f. Risco de crédito

O risco de crédito é o risco de perda financeira se o cliente ou contraparte de um instrumento financeiro deixar de cumprir suas obrigações contratuais. A Companhia está exposta, principalmente, ao risco de crédito advindo de vendas a prazo. A política implementada em nível local, é avaliar o risco de crédito de novos clientes antes de realizar contratos. Essas avaliações de crédito são consideradas pelas práticas comerciais locais. Não é considerado necessária a exigência de garantias reais em relação às vendas a prazo.

A Companhia não possui índices relevantes de inadimplência, bem como histórico de perdas efetivas com contas a receber de clientes.

A Companhia não apresenta saldos com risco de crédito relevante (e substancialmente não *impaired*) em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, contudo, reflete os riscos e incertezas futuras na provisão, de acordo com os conceitos do CPC 48.

g. Risco de liquidez

O risco de liquidez representa o risco de a Companhia enfrentar dificuldades para cumprir suas obrigações relacionadas aos passivos financeiros. O risco de liquidez é monitorado através de constantes atualizações do fluxo de caixa, mantendo os investimentos e caixa prontamente conversíveis para atender suas obrigações e compromissos e, também se antecipando para futuras necessidades de caixa.

A Administração considera que os passivos provenientes de empréstimos, financiamentos e debêntures estão adequadamente distribuídos até o vencimento das operações. Em relação aos valores de capital de giro, cujos vencimentos são de curto prazo, deverão ser renovados, já que as linhas de crédito da Companhia junto ao mercado financeiro dão suporte para tal renovação.

Em relação a fornecedores, cabe destacar que os principais são aqueles que fornecem soja, cujo prazo para pagamento é de até 30 dias após a fixação, conforme negociação com o fornecedor.

Em 2021, no contexto da aquisição do controle da Companhia pela até então controladora RP Biocombustiveis S.A. (“RP BIO”), a RP BIO firmou contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças com a Petrobras Biocombustíveis S.A. (“PBIO”). Conforme termo de fechamento da operação, do preço de aquisição foi retido o valor de R$ 67.500, reconhecido como conta *Escrow* Indenização. Este valor será liberado em favor da vendedora (PBIO) de acordo com o cronograma previsto contratualmente. A Companhia apresenta o saldo da conta *Escrow* Indenização em bases líquidas do respectivo passivo a pagar para a PBIO, tendo em vista que possui um direito legalmente executável para liquidar pelo montante líquido e tem a intenção de realizar o ativo (conta Escrow indenização) e o passivo no mesmo momento. O saldo da conta *escrow*, em 31 de dezembro de 2023 corresponde a R$ 69.566 (R$ 62.512 em 31 de dezembro de 2022).

A seguir apresenta-se as informações de intervalo dos vencimentos dos principais passivos financeiros (valores não descontados - fluxo nominal futuro):

		Controladora			
		31 de dezembro de 2023			
Passivo	Nota	Até um ano	De um a dois anos	De três a cinco anos	Total
Empréstimos e financiamentos		(915.853)	(228.095)	(266.308)	(1.410.256)
Fornecedores	21	(963.870)	-	-	(963.870)
Adiantamento de clientes		(31.228)	-	-	(31.228)
Outras contas a pagar		(83.536)	(4.366)	-	(87.902)
Passivos de arrendamento		(12.576)	(26.571)	-	(39.147)
Contas a pagar pela aquisição de controlada		-	(274)	-	(274)
		(2.007.063)	(259.306)	(266.308)	(2.532.677)

		Controladora			
		31 de dezembro de 2022			
Passivo	Nota	Até um ano	De um a dois anos	De três a cinco anos	Total
Empréstimos e financiamentos		(696.083)	(291.319)	(240.305)	(1.227.707)
Fornecedores	21	(1.072.121)	-	-	(1.072.121)
Adiantamento de clientes		(6.996)	-	-	(6.996)
Outras contas a pagar		(38.056)	(14.168)	-	(52.224)
Passivos de arrendamento		(11.142)	(39.050)	-	(50.192)
Contas a pagar pela aquisição de controlada		-	(414)	-	(414)
		(1.824.398)	(344.951)	(240.305)	(2.409.654)

		Consolidado			
		31 de dezembro de 2023			
Passivo	Nota	Até um ano	De um a dois anos	De três a cinco anos	Total
Empréstimos e financiamentos		(967.962)	(239.821)	(266.308)	(1.474.091)
Fornecedores	21	(985.643)	-	-	(985.643)
Adiantamento de clientes		(47.421)	-	-	(47.421)
Outras contas a pagar		(100.007)	(4.366)	-	(104.373)
Passivos de arrendamento		(12.576)	(26.615)	-	(39.191)
Contas a pagar pela aquisição de controlada		-	(12.564)		(12.564)
		(2.113.609)	(283.366)	(266.308)	(2.663.283)

		Consolidado			
		31 de dezembro de 2022			
Passivo	Nota	Até um ano	De um a dois anos	De três a cinco anos	Total
Empréstimos e financiamentos		(732.710)	(293.076)	(240.306)	(1.266.092)
Fornecedores	21	(1.139.379)	-	-	(1.139.379)
Adiantamento de clientes		(6.996)	-	-	(6.996)
Outras contas a pagar		(41.212)	(17.416)	-	(58.628)
Passivos de arrendamento		(11.142)	(39.050)	-	(50.192)
Contas a pagar pela aquisição de controlada		(5.643)(-	(414)	-	(6.0574)
		(1.937.082)	(349.956)	(240.306)	(2.527.344)

h. Hierarquia da mensuração do valor justo

As normas contábeis exigem determinadas divulgações que requerem a classificação de ativos e passivos financeiros mensurados ao valor justo usando uma hierarquia de valor justo que reflete a importância das entradas utilizadas na mensuração do valor justo (Nota 7). A hierarquia do valor justo tem os seguintes níveis:

(i) Preços cotados (não ajustados em mercados ativos para ativos e passivos idênticos (nível 1)).

(ii) Entradas, além dos preços cotados incluídos no nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, quer direta (por exemplo, como preços ou indiretamente, isto é, derivados dos preços ou calculados com base em metodologias de precificação baseadas em dados de mercado observáveis (nível 2)).

(iii) Entradas ao ativo ou passivo que não se baseiam em dados de mercado observáveis (entradas não observáveis (nível 3)).

O nível na hierarquia de valor justo em que o ativo ou passivo financeiro é categorizado é determinado com base na entrada do nível mais baixo que é significativo à mensuração do valor justo.

A tabela abaixo apresenta a hierarquia dos instrumentos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado e por meio de outros resultados abrangentes para a Companhia:

	Controladora				Consolidado			
	31/12/2023		31/12/2022		31/12/2023		31/12/2022	
	Ponta ativa	Ponta passiva	Ponta ativa	Ponta passiva	Ponta ativa	Ponta passiva	Ponta ativa	Ponta passiva
Instrumentos financeiros derivativos contratos futuros (Nível 1)	28.145	(22.989)	50.270	(10.998)	29.122	(23.399)	50.270	(10.998)
Instrumentos financeiros derivativos contratos a termo e swaps (Nível 2)	15.898	(36.678)	9.174	(38.592)	15.898	(36.678)	9.174	(38.592)
Caixa e bancos (Nível 1)	128.100	-	127.816	-	169.948	-	188.999	-
	172.143	**(59.667)**	**187.260**	**(49.590)**	**214.968**	**(60.077)**	**248.443**	**(49.590)**

Os resultados referentes as operações de instrumentos financeiros com derivativos e ajustes a valor justo de fornecedores a fixar foram:

	Controladora		Consolidado	
Ajuste a valor justo (MtM)	**31/12/2023**	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Operações relacionadas a *commodities* - CBOT	13.902	(15.292)	13.924	(15.292)
Opções com dólar	(30.268)	30.628	(30.002)	30.628
Soja a fixar	23	14.403	23	14.403
	(16.343)	29.739	(16.055)	29.739
Liquidações (efeito caixa)				
Operações relacionadas a *commodities* - CBOT	(54.428)	(89.879)	(54.223)	(89.879)
Opções com dólar	59.452	64.506	62.870	64.506
Soja a fixar	41.230	(30.986)	41.230	(30.986)
	46.254	(56.359)	49.877	(56.359)
(Perdas) Ganhos com instrumentos financeiros derivativos, líquido	**29.911**	**(26.620)**	**33.822**	**(26.620)**

i. Risco de capital

A Companhia define o valor de capital que necessita proporcionalmente ao risco. A Companhia gera sua estrutura de capital e faz ajustes em função das mudanças nas condições econômicas e nas características de risco dos ativos subjacentes.

Para manter ou ajustar a estrutura de capital, a Companhia poderá ajustar o valor dos dividendos pagos aos acionistas, retornar capital aos acionistas, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir a dívida.

A Companhia monitora a relação entre a dívida e o capital ajustado.

j. Hedge de fluxo de caixa

Os valores relativos aos itens designados como instrumentos de *hedge* e a inefetividade de *hedge* foram os seguintes:

	31/12/2023								
		Valor contábil							
Em milhares de Reais	**Valor Nominal**	**Ativos**	**Passivos**	**Rubrica no balanço patrimonial em que o instrumento de *hedge* está incluído**	**Alterações no valor do instrumento de *hedge* reconhecidas em ORA**	**Inefetividade de *hedge* reconhecida no resultado**	**Custos de *hedge* reconhecidos em ORA**	**Valor reclassificado da reserva de *hedge* para o resultado**	**Rubrica no resultado afetada pela classificação**
Risco Cambial									
Contratos de câmbio a termo vendas e contas a receber	36.320	3.345	(267)	Instrumentos Financeiros Derivativos	-	-	-	3.078	Perdas com instrumentos financeiros derivativos, líquidos
Contratos de câmbio a termo Complexo soja	100.263	3.490	(3.161)	Instrumentos Financeiros Derivativos	329	-	-	-	Perdas com instrumentos financeiros derivativos, líquidos
Contratos de *swaps* Empréstimos na modalidade 4131	319.225	4	(23.108)	Instrumentos Financeiros Derivativos	(414)	-	-	(22.690)	Perdas com instrumentos financeiros derivativos, líquidos

Teste de efetividade da contabilidade de hedge

No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, foram realizados testes de efetividade que demonstraram que o programa de contabilidade de hedge implementado é efetivo, considerando a relação econômica a partir da análise do *hedge ratio*, do efeito do risco de crédito envolvido no instrumento e objeto de hedge, e avaliação dos termos críticos.

11 Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa em poder da Companhia, depósitos bancários e aplicações financeiras.

O saldo dessa conta no final do período de relatório, conforme registrado na demonstração dos

fluxos de caixa pode ser conciliado com os respectivos itens do balanço patrimonial, como demonstrado a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Caixa	19	11	68	6.850
Bancos	128.081	127.805	169.849	182.149
Aplicações financeiras	845.929	425.777	848.540	426.383
	974.029	**553.593**	**1.018.457**	**615.382**

A Companhia mantém aplicações financeiras de curto prazo para atender a demanda de aquisição de matéria-prima, com rendimentos atrelados ao percentual de 104% do CDI. Os saldos de caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em caixa e não há caixa restrito que tenha sido dado como garantia para operações de empréstimos e financiamentos.

12 Contas a receber de clientes

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Clientes nacionais	328.140	269.715	340.820	272.567
Clientes exterior *(i)*	104.735	13.366	116.605	10.900
Redução ao valor recuperável de contas a receber	(1.555)	(1.178)	(2.824)	(1.178)
	431.320	**281.903**	**454.601**	**282.289**

(i) A Companhia possui contas a receber de clientes exterior com partes relacionadas, conforme demonstrado na nota 15 (c).

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
A vencer	432.793	283.035	446.095	283.422
Vencidas de 1 a 30 dias	82	-	6.243	-
Vencidas de 31 a 60 dias	-	-	250	-
Vencidas de 61 a 90 dias	-	-	2.891	-
Vencidas de 91 a 180 dias	-	45	594	45
Vencidas acima de 181 dias	-	-	1.352	-
	432.875	**283.080**	**457.425**	**283.467**

Como garantias, vinculadas às negociações das dívidas mantidas junto às instituições financeiras (Nota 20), foram destinados valores de títulos de contas a receber de clientes.

A Companhia entende que o montante reconhecido como redução ao valor recuperável do contas a receber é suficiente para cobrir as perdas esperadas no recebimento de contas a receber.

13 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Matérias-primas	116.902	197.086	126.567	197.086
Produtos em elaboração	21.911	54.310	21.827	54.310
Produtos acabados	95.833	124.237	119.664	175.081
Créditos de descarbonização - CBIOS	14.426	48.316	14.426	48.316
Provisão para obsolescência de estoques	(3.105)	(2.664)	(3.105)	(2.664)
Ajuste a valor realizável líquido CBIOS	(2.801)	(16.435)	(2.801)	(16.435)
	243.166	**404.850**	**276.578**	**455.694**
Adiantamentos a fornecedores de matérias-primas *(i)*	18.918	1.986	18.918	1.986
	262.084	**406.836**	**295.496**	**457.680**

(i) Em alguns casos, a aquisição da matéria-prima soja, se dá por pagamentos antecipados, através de contratos. Estes adiantamentos são destinados para formação de estoques de matérias-primas. Os adiantamentos são liquidados mediante entrega física de grãos.

A Companhia reconhece os CBIOs gerados como uma subvenção governamental mensurados a valor justos considerando preços divulgados pela B3 na data de reconhecimento. e tornando-se um estoque no balanço patrimonial da Companhia.

A movimentação da provisão para obsolescência de estoque e de ajuste ao valor realizável líquido está evidenciada abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Movimentação provisão para obsolescência de estoques				
Saldo inicial	(2.664)	(1.944)	(2.664)	(1.944)
(-) Novas provisões	(1.791)	(1.773)	(1.791)	(1.773)
(+) Reversões	1.350	1.053	1.350	1.053
Saldo final	**(3.105)**	**(2.664)**	**(3.105)**	**(2.664)**

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Movimentação ajuste a valor realizável líquido de estoques				
Saldo inicial	(16.435)	(734)	(16.435)	(734)
(-) Novas provisões	(2.801)	(16.435)	(2.801)	(16.435)
(+) Reversões	16.435	734	16.435	734
Saldo final	**(2.801)**	**(16.435)**	**(2.801)**	**(16.435)**

14 Impostos a recuperar e imposto de renda e contribuição social a recuperar

a) Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Imposto sobre produtos industrializados	53	53	53	53
Imposto de renda retido na fonte	17.216	5.685	17.307	5.688
PIS e COFINS *(i)*	258.845	580.569	259.483	580.901
ICMS	26.005	25.547	31.501	25.690
Outros	26	2.179	1.304	2.234
Reintegra	102	102	102	102
Total circulante	**302.247**	**614.135**	**309.750**	**614.668**
PIS/COFINS *(i)*	84.749	81.708	84.749	81.708
ICMS	560	1.001	560	1.001
Total não circulante	**85.309**	**82.709**	**85.309**	**82.709**
	387.556	**696.844**	**395.059**	**697.377**

(i) PIS e COFINS

A Companhia recebeu ressarcimentos referentes a PIS/COFINS no valor de R$ 423.015 durante o exercício de 2023. Ao final deste exercício, a Companhia ainda possuía pedidos de ressarcimento no total de R$ 325.318.

Ainda, em dezembro de 2023 foi efetuada uma operação de cessão de direitos creditórios junto ao Banco Santander, a qual estabelece a antecipação de parte dos valores de PIS e COFINS ressarcimento no montante de R$ 227.160, sem direito a regresso.

A Administração revisa a classificação contábil da conta impostos a recuperar mensalmente e, considerando as premissas dispostas pela norma contábil em vigor, procedeu com a revisão sobre a classificação dos montantes cuja expectativa de conversibilidade em caixa e liquidez ultrapassem 12 meses.

b) Imposto de renda e contribuição social a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Saldo negativo de IRPJ	65.000	33.973	65.008	33.967
Saldo negativo de CSLL	16.099	10.304	16.124	10.377
IRPJ e CSLL recolhidos por estimativa	-	-	688	-
Total circulante	**81.099**	**44.277**	**81.820**	**44.344**
IRPJ/CSLL	-	35.117	-	35.117
Total não circulante	**-**	**35.117**	**-**	**35.117**
	81.099	**79.394**	**81.820**	**79.461**

Os saldos apresentados acima, referem-se a saldos de imposto de renda e contribuição social a recuperar e são relacionados, principalmente, aos créditos apurados em função da decisão

favorável na ação da Companhia, relacionada a Exclusão do Crédito Presumido de ICMS do Biodiesel da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, conforme descrito a seguir:

i) Processo Judicial n° 5007013-14.2018.4.04.7104 – BSBIOS Indústria e Comércio de Biodiesel Sul Brasil SA.
A Companhia ajuizou em 12 de outubro de 2018 medida judicial, buscando a exclusão do Crédito Presumido de ICMS do Biodiesel da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, obtendo a decisão favorável com trânsito em julgado na data de 26 de maio de 2021. A Companhia estimou um crédito atualizado de R$ 65.515, sendo o valor do crédito principal de R$ 58.277 e a correção monetária pela aplicação da SELIC estimada em R$ 7.318. Além disso, o referido ganho da ação proporciona que a Companhia deixe de constituir reserva para subvenção de investimento, além de aumentar a base negativa e prejuízo fiscal. Para cálculo, foi considerado o período de 5 anos anteriores ao ingresso da ação até a data do trânsito em julgado. Estima-se que estes valores se realizarão no prazo de 3 anos após a habilitação do crédito e serão utilizados para compensação de débitos próprios, exceto IRPJ, CSLL e débitos previdenciários.

Os processos de Exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS e o o processo de Exclusão do Crédito Presumido de ICMS do Biodiesel da base de cálculo do IRPJ e da CSLL (ambos transitados em julgado em exercícios anteriores), são nomeados “superveniências ativas”, gerados em decorrência da venda das ações da Be8 à R.P. BIO pela Petrobrás. No contrato de fechamento do negócio, superveniências ativas significam 50% (cinquenta por cento) de quaisquer créditos, que não se encontrem refletidos nas demonstrações financeiras auditadas à época da negociação e que venham a ser reconhecidos como de titularidade da Companhia.

Até 31 de dezembro de 2023, a Companhia realizou compensações utilizando valores da ação Judicial de Exclusão de créditos Presumidos de ICMS da Base de Cálculo de IRPJ e CSLL no total de R$ 34.976.

Também foi reconhecido, no semestre findo em 30 de junho de 2023, um incremento de IRPJ e CSLL a recuperar no montante de R$ 23.440 decorrente de crédito extemporâneo da não incidência de imposto de renda e contribuição social sobre saídas com ICMS isento ou com base de cálculo reduzida, conforme previsto na legislação com base na LC 160. Este crédito compreende os períodos de 2020 e 2021. O levantamento dos créditos e reconhecimento foram realizados após a evolução do tema de forma positiva nos tribunais superiores, e respaldada por opinião legal dos assessores jurídicos da Companhia.

15 Partes relacionadas

A Companhia realiza transações em montantes significativos com partes relacionadas. As seguintes operações foram realizadas com partes relacionadas:

a. Vendas

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Be8 Switzerland S.A.	664.032	799.182	-	218

As vendas para a Be8 Switzerland S.A. são referente exportações de glicerina, biodiesel e etanol respeitando os critérios fiscais pertinentes.

b. Compra

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Compra de produtos				
Be8 Exportação e Importação Ltda.	(2)	(1)	-	(1)
ECB Gestão de Ativos Eireli	(654)	-	(654)	-
Be8 Switzerland S.A.	(51.272)	-	-	-
Be8 São Paulo Ltda.	(19.520)	-	-	-
Agroindustrial La Paloma S.A.	(11.130)	-	-	-

c. Saldos das contas patrimoniais de compras e vendas de produtos

A seguir é apresentado o saldo existente no balanço patrimonial nos exercícios apresentados, decorrentes das vendas/compras de produtos, reembolso de despesas e operações de empréstimos intercompany. O pagamento das compras normalmente se dá em 15 dias.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Contas a receber				
Agroindustrial La Paloma S.A.	536	-	-	-
Orchid S.A.	354	-	-	-
Be8 Switzerland S.A.	74.919	7.000	-	-
Be8 São Paulo Ltda.	630	2	-	-
Contas a pagar				
Be8 Exportação e Importação Ltda.	(216)	-	-	-
ECB Gestão de Ativos Eireli	(62)	(59)	(62)	(59)
Be8 Switzerland S.A.	(1.153)	-	-	-
Agroindustrial La Paloma S.A.	(9.706)	-	-	-
Be8 São Paulo Ltda.	(458)	-	-	-

As contas a receber de partes relacionadas são, principalmente, decorrentes de operações de vendas e vencem em 30 e 60 dias. Não são mantidas provisões para contas a receber de partes relacionadas.

As transações apresentadas acima foram realizadas em condições específicas negociadas entre as partes, considerando os volumes das operações e prazos de pagamentos, não comparáveis a operações com terceiros não relacionados.

d. Remuneração ao pessoal-chave da administração

O pessoal-chave da administração inclui os diretores e os conselheiros. No exercício findo em 31 de dezembro de 2023, a remuneração paga ao pessoal-chave da administração foi de R$ 8.386 (R$ 6.337 em 31 de dezembro de 2022) incluindo salários e outros benefícios de curto prazo, na controladora e consolidado.

Alguns empréstimos bancários são avalizados pelo acionista controlador da Companhia, na pessoa física de seu representante legal. O cálculo dos avais é feito utilizando as taxas de 2% a.a. sobre os montantes líquidos da dívida garantida. O montante, no exercício findo em 31 de dezembro de 2023, reconhecido a título de avais foi de R$ 18.073 (R$ 17.146 em 31 de dezembro de 2022).

16 Investimentos em controladas (controladora)

(i) Saldo e movimentação dos investimentos em controladas

O saldo de investimentos em controladas em 31 de dezembro de 2023 foi de R$ 186.165 (R$ 186.465 incluindo não controladas) no balanço patrimonial individual.

	Be8 São Paulo	Be8 Switzerland	Omega Green S.A.	Be8 Exp. e Imp. Ltda	Total
Investimento em 01 de janeiro de 2022	**1.129**	**37.417**	**43.063**	**-**	**81.609**
Resultado da equivalência patrimonial	(1.318)	20.156	(9.641)	393	9.590
Ajustes acumulados de conversão (CTA)	-	(925)	(5.568)	-	(6.493)
Integralização de capital	-	26.111	5.280	-	31.391
Adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC)	820	-	10.540	-	11.360
Aquisição de controlada	-	-	-	13.827	13.827
Investimento em 31 de dezembro de 2022	**631**	**82.759**	**43.674**	**14.220**	**141.284**

	Be8 São Paulo Ltda.	Be8 Switzerland S.A.	Omega Green S.A.	Be8 Exp. e Imp. Ltda	Orchid S.A.	Total
Investimento em 01 de janeiro de 2023	**631**	**82.759**	**43.674**	**14.220**	**-**	**141.284**
Resultado da equivalência patrimonial	(3.854)	21.387	(3.390)	(770)	(4.960)	8.413
Efeito reflexo de outros resultados abrangentes	655	-	-	-	-	655
Ajustes de exercícios anteriores em controlada *(i)*		(7.470)				(7.470)
Ajustes acumulados de conversão (CTA)	-	(205)	(4.045)	-	(1.252)	(5.502)
Adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC)	2.150	-	25.921	4.507	16.207	48.785
Investimento em 31 de dezembro de 2023	**(418)**	**96.471**	**62.160**	**3.737**	**9.995**	**186.165**

(i) Ajustes não materiais de exercícios anteriores na rubrica lucros acumulados referente a controlada Be8 Switzerland S.A..

(ii) Informações financeiras resumidas

Saldos em 31 de dezembro de 2023:

	Be8 São Paulo Ltda.	Be8 Switzerland S.A.	Omega Green S.A.	Be8 Exportação e Importação Ltda	Orchid S.A.
Participação acionária em %	99,99	100	99,996	100	100
Ativo circulante	24.251	151.571	1.372	998	50.637
Ativo não circulante	406	44.084	71.010	19.962	52.864
Passivo circulante	24.533	95.520	10.220	215	74.929
Passivo não circulante	542	3.664	-	2.788	18.574
Patrimônio líquido	(418)	96.471	62.162	17.957	9.998
(Prejuízo) lucro líquido do período	(3.854)	21.387	(3.391)	(770)	(4.961)

Saldos em 31 de dezembro de 2022:

	Be8 São Paulo Ltda.	Be8 Switzerland S.A.	Omega Green S.A.	Be8 Exportação e Importação Ltda
Participação acionária em %	99,99	100	99,99	100
Ativo circulante	714	133.570	1.185	1.067
Ativo não circulante	302	42.323	74.886	15.596
Passivo circulante	385	88.129	32.397	75
Passivo não circulante	-	5.005	-	2.368
Patrimônio líquido	631	82.759	43.674	14.220
(Prejuízo) lucro líquido do exercício	(1.318)	20.156	(9.642)	38

17 Propriedades para investimento

Os ativos classificados como propriedades para investimento referem-se a terrenos e edificações, os quais serão mantidos pela Companhia para obter renda e para valorização do capital. Contratos de arrendamentos das propriedades já foram firmados.

Com a posse efetiva das propriedades, a Companhia passa a classificar os ativos como propriedades para investimento, optando pela metodologia de mensuração pelo seu valor justo.

a. Mensuração do valor justo

Para determinação do valor justo foi contratada uma empresa terceirizada especializada. No laudo elaborado pelos especialistas contratados foram utilizados os seguintes métodos para avaliação, de forma isolada:

Terrenos: Método direto Comparativo de Dados de Mercado, devido existência de mercado imobiliário local, ofertas, compras e vendas de imóveis assemelhados para a devida comparação através de tratamento estatístico dos dados de mercado.

Edifícios e benfeitorias: Método da Quantificação de Custo de Benfeitorias, levando em consideração as características das obras civis, utilizando orçamentos de construções semelhantes atualizando seus valores. Para demais equipamentos alocados nos edifícios foi utilizado o método de Custo de Reposição destes equipamentos.

b. Conciliação do valor contábil

O saldo da conta é apresentado na movimentação abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Saldo inicial	42.062	39.531	42.062	39.531
(-) Alienações	(10.267)	-	(10.267)	-
(-) Reversões ajuste a valor justo	(2.740)	-	(2.740)	-
(+) Ajuste a valor justo	(5.136)	2.531	(5.136)	2.531
Saldo contábil, líquido	**23.919**	**42.062**	**23.919**	**42.062**

A Companhia efetuou a venda de seis propriedades para investimento em 31 de dezembro de 2023, totalizando R$ 20.150. Este valor está contabilizado na rubrica “outras contas a receber” no Balanço Patrimonial e corresponde ao valor atualizado de R$ 8.600.

c. Valores reconhecidos no resultado

A receita de aluguel reconhecida pela Companhia no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 foi de R$ 1.867 na controladora (R$ 2.347 em 31 de dezembro de 2022) e foi incluída em Outras receitas e (despesas) operacionais, líquidas na demonstração do resultado do exercício.

18 Imobilizado

	Controladora						
	Terrenos	**Edificações**	**Veículos e máquinas**	**Móveis, utensílios e equipamentos**	**Direito de uso*(i)***	**Obras em andamento**	**Total**
Em 01 de janeiro de 2022							
Saldo inicial	**5.916**	60.231	172.219	4.824	60.392	46.025	349.607
Aquisições	**-**	-	160	-	155	28.672	28.987
Alienações	**-**	(50)	(6.263)	(1.068)	-	-	(7.381)
Baixa depreciação e alienação	**-**	20	1.539	898	-	-	2.457
Transferências *(ii)*	**-**	17.193	21.467	823	-	(39.678)	(195)
Depreciação	**-**	(2.332)	(20.538)	(1.172)	(2.944)	-	(26.986)
Impairment	**-**	(2.159)	-	-	-	-	(2.159)
Saldo contábil, líquido	**5.916**	72.903	168.584	4.305	57.603	35.019	344.330
Em 31 de dezembro de 2022							
Custo	**5.916**	90.987	345.661	12.231	62.147	35.019	551.961
Depreciação acumulada	**-**	(18.084)	(177.077)	(7.926)	(4.544)	-	(207.631)
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2022	**5.916**	72.903	168.584	4.305	57.603	35.019	344.330
Adiantamento para aquisição de imobilizado							1.369
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2022	**5.916**	**72.903**	**168.584**	**4.305**	**57.603**	**35.019**	**345.699**
Em 01 de janeiro de 2023							
Saldo inicial	**5.916**	72.903	168.584	4.305	57.603	35.019	344.330
Aquisições	**-**	-	-	-	95	37.917	38.012
Alienações	**-**	-	(52)	(438)	-	-	(490)
Baixa depreciação e alienação	**-**	-	19	387	-	-	406
Transferências *(ii)*	**-**	5.136	9.486	1.960	-	(18.414)	(1.832)
Depreciação	**-**	(6.374)	(15.891)	(1.004)	(2.495)	-	(25.764)
Saldo contábil, líquido	**5.916**	71.665	162.146	5.210	55.203	54.522	354.662
Em 31 de dezembro de 2023							
Custo	**5.916**	96.123	355.096	13.754	62.241	54.522	587.652
Depreciação acumulada	**-**	(24.458)	(192.950)	(8.544)	(7.038)	-	(232.990)
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2023	**5.916**	71.665	162.146	5.210	55.203	54.522	354.662
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2023	**5.916**	**71.665**	**162.146**	**5.210**	**55.203**	**54.522**	**354.662**

	Consolidado						
	Terrenos	**Edificações**	**Veículos e máquinas**	**Móveis, utensílios e equipamentos**	**Direito de uso(i)**	**Obras em andamento**	**Total**
Em 01 de janeiro de 2022							
Saldo inicial	17.263	60.237	172.397	5.070	60.392	111.181	426.540
Aquisições	216	-	160	4	155	29.214	29.749
Aquisições oriundas de controladas	5.551	16.839	4.760	421	-	7.504	35.075
Alienações	-	(50)	(6.262)	(1.068)	-	-	(7.380)
Baixa depreciação e alienação	-	20	1.539	898	-	-	2.457
Transferências *(ii)*	-	17.193	21.476	821	-	(39.689)	(199)
Depreciação	-	(3.235)	(21.267)	(1.327)	(2.944)	-	(28.773)
Impairment	-	(2.159)	-	-	-	-	(2.159)
CTA	(1.428)	1.431	829	17	-	(8.156)	(7.307)
Saldo contábil, líquido	21.602	90.276	173.632	4.836	57.603	100.054	448.003
Em 31 de dezembro de 2022							
Custo	21.602	109.286	351.441	13.013	62.146	100.054	657.542
Depreciação acumulada	-	(19.010)	(177.809)	(8.177)	(4.543)	-	(209.539)
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2022	21.602	90.276	173.632	4.836	57.603	100.054	448.003
Adiantamento para aquisição de imobilizado							1.369
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2022	**21.602**	**90.276**	**173.632**	**4.836**	**57.603**	**100.054**	**449.372**
Em 01 de janeiro de 2023							
Saldo inicial	21.602	90.276	173.632	4.836	57.603	100.054	448.003
Aquisições	-	475	1.351	237	155	44.086	46.304
Adições oriundas de aquisições de controladas *(iv)*	12.579	20.203	12.582	1.057	-	38	46.460
Alienações	-	(17)	(52)	(449)	-	-	(518)
Baixa depreciação e alienação	-	-	870	387	-	-	1.257
Transferências *(ii)*	21.958	5.136	9.486	2.259	-	(40.671)	(1.832)
Depreciação	-	(7.100)	(17.846)	(1.252)	(2.495)	-	(28.693)
CTA	(3.666)	(749)	508	(42)	-	(3.045)	(6.994)
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2023	**52.473**	**108.224**	**180.532**	**7.032**	**55.263**	**100.462**	**503.986**
Custo	52.473	134.912	380.503	18.272	62.301	100.462	748.923
Depreciação acumulada	-	(26.688)	(199.971)	(11.240)	(7.038)	-	(244.937)
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2023	**52.473**	**108.224**	**180.532**	**7.025**	**55.263**	**100.462**	**503.986**

(i) O grupo de direito de uso trata-se de direito de uso dos contratos de arrendamento de hardwares, aeronave e locação de sala comercial

(ii) As transferências ocorrem da rubrica “Obras em andamento” para o respectivo grupo de imobilizados e intangíveis após a conclusão de que o bem está pronto para uso, e está no local e condições operacionais pretendidos pela Administração.

(iii) A Omega Green está em fase de construção da sua planta industrial. Todos os custos e despesas diretamente atribuíveis para colocar o ativo no local e condição necessárias para o mesmo ser capaz de funcionar da forma pretendida pela Administração estão sendo registrados no grupo de obras em andamento.

(iv) Em 2022, a Companhia por meio de sua subsidiária integral BSBIOS Switzerland S.A., adquiriu 100% da fábrica MP Biodiesel localizada em Domdidier, no Cantão de Friburgo, na Suíça. Em 2023, a Companhia adquiriu também o Complexo La Paloma, no Paraguay conforme descrito na nota explicativa 3.

1287

A Companhia avalia anualmente, no mínimo, a existência de indicadores de *impairment* ou de que a vida útil dos bens possa ter se alterado de forma relevante.

As taxas de depreciação são calculadas pelo método linear e são calculadas de acordo com a vida útil de cada bem. No quadro abaixo apresentamos a vida útil esperada por grupo de contas, para ambos os períodos apresentados:

	Vida útil esperada
Edificações	15 a 80 anos
Veículos e máquinas	5 a 50 anos
Móveis e utensílios e equipamentos	5 a 50 anos
Direito de uso	5 a 25 anos

19 Intangível

	Controladora		
	Ágio	**Programas de computador**	**Total**
Em 01 de janeiro de 2022			
Saldo inicial	35.820	8.460	44.280
Alienações	-	764	764
Baixas	-	(1.347)	(1.347)
Transferências	-	199	199
Amortização	-	(1.559)	(1.559)
Saldo contábil líquido em 31 de dezembro de 2022	35.820	6.517	42.337
Custo	35.820	16.155	51.975
Amortização acumulada	-	(9.639)	(9.639)
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2022	**35.820**	**6.516**	**42.336**
Em 01 de janeiro de 2023			
Saldo inicial	35.820	6.516	42.336
Aquisição	-	171	171
Baixas	-	(168)	(168)
Transferências	-	1.832	1.832
Amortização	-	(3.050)	(3.050)
Saldo contábil líquido em 31 de dezembro de 2023	35.820	5.301	41.121
Custo	35.820	22.157	57.977
Amortização acumulada	-	(16.856)	(16.856)
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2023	**35.820**	**5.301**	**41.121**

	Consolidado				
	Goodwill	**Programa de computador**	**Carteira de clientes**	**Marcas**	**Total**
Em 01 de Janeiro de 2022				-	
Saldo inicial	35.820	8.460	-	-	44.280
Aquisição	-	78	-	-	78
Alienações	-	764	-	-	764
Baixas		(1.347)	-	-	(1.347)
Transferências	-	199	-	-	199
Amortização	-	(1.637)	-	-	(1.637)
Ágio Aquisição MP Biodiesel*(i)*	15.840	-	9.837	2.570	28.247
CTA	(2.221)	-	85	22	(2.114)
Saldo contábil líquido	49.439	6.517	9.922	2.592	68.470
Em 31 de Dezembro de 2022					
Custo	49.439	16.155	9.922	2.592	78.108
Amortização acumulada	-	(9.638)	-	-	(9.638)
Saldo contábil, líquido em 31 de dezembro de 2022	**49.439**	**6.517**	**9.922**	**2.592**	**68.470**
Em 01 de Janeiro de 2023					
Saldo inicial	49.439	6.517	9.922	2.592	68.470
Aquisição	-	342	-	-	342
Alienações	-	(182)	-	-	(182)
Baixas Depreciação	-	4	-	-	4
Transferências	-	1.832	-	-	1.832
Amortização	-	(3.083)	-	-	(3.083)
Aquisição Complexo La Paloma	8.424	10	-	-	8.434
CTA	2.888	-	(498)	(130)	2.260
Saldo contábil líquido Em 31 de dezembro de 2023	**60.751**	**5.440**	**9.424**	**2.462**	**78.077**
Custo	60.751	18.235	9.424	2.462	**90.872**
Amortização acumulada	-	(12.795)	-	-	**(12.795)**
Saldo contábil líquido Em 31 de dezembro de 2023	**60.751**	**5.440**	**9.424**	**2.462**	**78.077**

A vida útil esperada é de 15 anos para a amortização dos programas de computador (*software*).

Testes do ágio para verificação de *impairment*

A Companhia avalia anualmente a expectativa de recuperação do valor contábil do ágio em suas Unidades Geradoras de Caixa (UGC). Atualmente, a Companhia possui três UGC conforme demonstradas abaixo. O processo de estimativa do valor em uso envolve a utilização de premissas, julgamentos e estimativas sobre os fluxos de caixa futuros e representa a melhor estimativa da Companhia aprovada pela Administração. Para cada UGC, as principais premissas foram as seguintes:

a) **Planta industrial da filial de Marialva/PR:** projeções de crescimento do mercado de biodiesel com a abertura para o mercado livre, compatíveis com o desempenho histórico apresentado pela UGC, juntamente com a expectativa de manutenção dos custos fixos apresentados historicamente, margem EBITDA (*Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization*) positiva e taxa de desconto de 13,95%. Como resultado desta análise, em 2023 a Administração não identificou indícios de redução ao valor recuperável.

b) **MP Biodiesel:** as projeções para teste de *impairment* foi elaborada com base nas projeções de longo prazo construída pela Companhia. Nesta a Administração prevê um crescimento de vendas de 10% para 2025 e posteriormente mantendo um crescimento constante de 3% para cada ano subsequente. Este aumento decorre principalmente em ações para manter a produtividade constante reduzindo períodos ociosos. Para fins de fluxo de caixa descontado foi considerando como taxa de desconto 9,09%. A Administração não identificou indícios de *impairment* para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, tendo em vista que o valor em uso foi superior ao valor contábil da UGC.

c) **Complexo La Paloma:** considerando que a respectiva UGC foi adquirida em 2023, as projeções foram construídas com base nos resultados do exercício atual, a Administração prevê uma participação maior nas operações de *trading* de grãos colaborando para um amumento nas receitas de 11% até 2025 e para os períodos seguintes mantendo um crescimento entre 2,5% a 6,1% ao ano com ações para o melhor aproveitamento da performance das plantas de biodiesel e esmagamento de soja. A taxa de desconto utilizada no estudo foi de 10,41% para a data-base de 31 de dezembro de 2023. Com base na análise realizada, a Administração não identificou indícios de *impairment* para o Complexo La Paloma, tendo em vista que o valor em uso foi superior ao valor contábil da UGC.

20 Empréstimos, financiamentos e debêntures

			Controladora		Consolidado	
Descrição	**Taxa de juros nominal a.a**	**Vencimento**	**31/12/2023**	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Capital de giro *(i)*	CDI + 1,97% a 4,70%	2023 a 2028	1.146.097	905.505	1.146.097	905.505
Financiamentos	IPCA + 3% / TJLP + 3,5%	2023 a 2027	42.265	52.599	42.265	52.599
Debêntures	CDI + 3,85%	2023 a 2027	221.894	269.603	221.894	269.603
Capital de giro exterior	5% a 9%%	2024	-	-	63.835	38.385
			1.410.256	**1.227.707**	**1.474.091**	**1.266.092**
Passivo circulante			915.853	696.083	967.962	732.710
Passivo não circulante			494.403	531.624	506.129	533.382

(i) Dentro da linha de capital de giro, um dos contratos refere-se a um empréstimo originalmente contratado em dólar. Todavia, visando

a proteção da exposição cambial, houve a contratação de um instrumento financeiro derivativo – *Swap*, por meio do qual houve troca da exposição em dólar pela exposição ao CDI. Desta forma, considerando a estratégia de proteção ao risco cambial, na nota acima tal contrato foi considerado como sua moeda sendo Real, tendo em vista a real exposição.

A Companhia possui, em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, saldo em debêntures trazido pela incorporação da R.P. Participações em Biocombustíveis S.A. que ocorreu em 2021. Em 16 de dezembro de 2020, com o objetivo único de compra de 50% das ações da Companhia, a sua incorporada R.P. Participações em Biocombustíveis S.A. (R.P. BIO), emitiu debêntures conforme Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da R.P. Participações em Biocombustíveis S.A. Foram emitidas 320.000 (trezentas e vinte mil) debêntures ao valor de R$ 320.000 (trezentos e vinte milhões de Reais), atualizadas monetariamente por juros remuneratórios equivalentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão +3,85%. As Debêntures foram repactuadas em junho de 2022 e possuem novo prazo de vencimento até junho de 2027 com pagamento do valor nominal unitário em parcelas trimestrais consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da data de emissão de acordo com o instrumento contratual.

As parcelas de longo prazo dos empréstimos, financiamentos e debêntures têm os seguintes vencimentos:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
2024	-	291.319	-	293.076
2025	228.095	116.834	239.821	116.834
2026	179.477	78.239	179.477	78.239
2027	75.328	44.782	75.328	44.782
2028	11.503	450	11.503	451
	494.403	**531.624**	**506.129**	**533.382**

Apresentamos abaixo, a reconciliação das atividades de financiamento dos fluxos de caixa para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2023 e 2022:

	Controladora			Consolidado		
	Empréstimos, financiamentos e debêntures	Passivo de arrendamento	Dividendos e juros sobre capital próprio	Empréstimos, financiamentos e debêntures	Passivo de arrendamento	Dividendos e juros sobre capital próprio
Saldo em 01 de janeiro de 2023	1.227.707	50.192	4.556	1.266.092	50.192	4.556
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa						
Ingressos de empréstimos	1.130.298	-		1.179.507	-	
Amortização de empréstimos	(953.403)	-		(1.021.802)	-	
Amortização de passivos de arrendamento	-	(16.301)		-	(16.301)	
Pagamento de juros de empréstimos, financiamentos	(173.782)	-		(174.325)	-	
Pagamento de juros de passivos de arrendamento	-	(3.045)		-	(3.045)	
Pagamento de juros sobre o capital próprio			(4.556)			(4.556)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa					-	
Dividendos e juros sobre capital próprio						
Ingressos de direito de uso de ativo	-	95		-	141	-
Ingresso de empréstimo por aquisição de controlada				46.531		
Custo de Transação	1.443			1.443		
Variações monetárias e encargos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	177.993			179.799		
CTA		-		(3.154)	(2)	
Juros sobre passivo de arrendamento	-	8.206			8.206	
Saldo em 31 de dezembro de 2023	**1.410.256**	**39.147**	**-**	**1.474.091**	**39.191**	**-**

	Controladora			Consolidado		
	Empréstimos, financiamentos e debêntures	Passivo de arrendamento	Dividendos e juros sobre capital próprio	Empréstimos, financiamentos e debêntures	Passivo de arrendamento	Dividendos e juros sobre capital próprio
Saldo em 01 de janeiro de 2022	1.043.234	59.942	-	1.043.234	59.942	-
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa						
Ingressos de empréstimos	501.933	-	-	540.988	-	-
Amortização de empréstimos	(336.389)	-	-	(337.056)	-	-
Amortização de passivos de arrendamento	-	(16.256)	-	-	(16.256)	-
Pagamento de juros de empréstimos, financiamentos	(138.621)	-	-	(138.645)	-	-
Pagamento de juros de passivos de arrendamento	-	(1.077)	-	-	(1.077)	-
Pagamento de juros sobre o capital próprio	-	-	(12.222)	-	-	(12.222)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa						
Ingressos de direito de uso de ativo	-	-	-	-	-	-
Variações monetárias e encargos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	157.550	-	-	157.571	-	-
Dividendos e juros sobre capital próprio	-	-	16.778	-	-	16.778
CTA	-	-	-	-	-	-
Juros sobre passivo de arrendamento	-	7.583	-	-	7.583	-
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**1.227.707**	**50.192**	**4.556**	**1.266.092**	**50.192**	**4.556**

a. Garantias aos empréstimos

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possui estoques dados em garantia (Nota 13), recebíveis (Nota 12) e itens do ativo imobilizado, classificados nos grupos de terrenos, edificações e veículos e máquinas (Nota 18) e avais por parte relacionada (Nota 15).

b. Aplicações financeiras vinculadas

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia possui aplicações financeiras vinculadas na figura de "garantia" a contrato de empréstimo, conforme demonstrado abaixo:

	Controladora e consolidado
	31/12/2023
Circulante	
Aplicações financeiras vinculadas	27.087
	27.087
Não circulante	
Aplicações financeiras vinculadas	16.001
	16.001
Total	**43.088**

c. Cláusulas restritivas contratuais (*Covenants*)

As debêntures possuem cláusulas contratuais, que definem, dentre outras obrigações, a manutenção de determinados índices financeiros anuais tais como:

Liquidez Corrente (ativo circulante / passivo circulante)	maior ou igual a 1,20
EBITDA / despesas financeiras líquidas	maior ou igual a 2,50
Dívida líquida / EBITDA	menor ou igual a 2,50

O não atendimento dessas obrigações permite às instituições financeiras declarar o vencimento antecipado das debêntures, tanto individualmente em cada contrato como em conjunto (*cross default*), considerando os critérios estabelecidos nos contratos. Em 31 de março de 2023 e 31 de dezembro de 2022, a Companhia obteve *waivers* (dispensa do cumprimento de exigências

contratuais em empréstimos) devido ao indicador EBITDA/despesas financeiras líquidas não ter atingido o indicador contratualmente previsto nas debêntures. As cláusulas de covenants foram renegociadas e a partir de maio de 2023 passaram a ser medidas de forma anual.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia obteve *waivers* devido aos indicadores EBITDA/despesas financeiras líquidas e liquidez corrente não ter atingido o indicador contratualmente previsto nas debêntures, bem como com relação a distribuição de dividendos, conforme descrito na nota explicativa 25 (c).

21 Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Fornecedores nacionais	917.744	872.056	924.505	874.804
Fornecedores estrangeiros	60.152	38.857	75.164	103.368
Atualização fornecedores soja a fixar	(14.026)	72.692	(14.026)	72.692
Fornecedores risco sacado	-	88.516	-	88.515
	963.870	**1.072.121**	**985.643**	**1.139.379**

A atualização de fornecedores de soja a fixar representa a variação do valor das compras faturadas a preço de pauta em relação ao valor justo a cada fechamento de período até a efetiva fixação.

A Companhia possuía, em 31 de dezembro de 2022, operação de risco sacado com seus fornecedores com o objetivo de favorecer os procedimentos administrativos em que seus parceiros, com a participação de uma instituição financeira, têm a opção de antecipar seus recebíveis relacionados às compras de bens e serviços realizadas pela Companhia. Ressalta-se que a decisão de adesão ou não da transação é única e exclusiva do fornecedor.

Nesta operação, a instituição financeira se propõe a pagar, antecipadamente, ao fornecedor, em troca de um desconto. Por ocasião da contratação entre o banco e o fornecedor, este último transfere o direito de recebimento dos títulos ao banco. Assim, a Companhia pagará à instituição financeira na data de pagamento original, o valor nominal total da obrigação originária.

Reitera-se que esta operação não altera significativamente o modelo de negociação junto aos fornecedores, e não afeta a Companhia com eventuais encargos financeiros praticados pela instituição financeira nas operações junto aos fornecedores. Além disso, não há nenhuma garantia concedida pela Companhia. Dessa forma, a Companhia mantém o passivo como "Fornecedores" e os efeitos das transações são apresentados em atividades operacionais na demonstração do fluxo de caixa. Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia não possuia saldos em operações de riscos sacado.

O quadro abaixo demonstra os valores a pagar pela aquisição das controladas Be8 São Paulo na controladora e pela aquisição do complexo La Paloma no consolidado conforme apresentado na nota explicativa 3:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Contas a pagar aquisição de controlada – circulante	-	-	4.572	5.643
Contas a pagar aquisição de controlada – não circulante	274	414	7.992	414
	274	**414**	**12.564**	**6.057**

22 Provisões para contingências

a. Riscos prováveis

A Companhia reconheceu em suas demonstrações financeiras do período findo em 31 de dezembro de 2023 e do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, provisões referentes aos processos trabalhistas, tributários e cíveis que, na avaliação da Companhia, assessorada de seus consultores jurídicos, se revestem de riscos prováveis. Os valores provisionados foram julgados pela Administração como suficientes para a cobertura dessas contingências. A seguir é apresentado quadro com a composição da rubrica:

	Controladora e Consolidado						
Natureza	**Cíveis**	**Trabalhista**	**Tributárias**	**Trânsito**	**Provisão de contingências**	**(-) Depósitos judiciais**	**Provisão de contingências, líquida**
Saldo em 01/01/2022	92	1.331	802	41	2.266	(815)	1.451
(+/-) Provisões/(Reversões)	(96)	158	-	(14)	48	404	452
(-)Atualização	4	998	165	25	1.192	27	1.219
Saldo em 31/12/2022	**-**	**2.487**	**967**	**52**	**3.506**	**(384)**	**3.122**

	Controladora e Consolidado						
Natureza	**Cíveis**	**Trabalhista**	**Tributárias**	**Trânsito**	**Provisão de contingências**	**(-) Depósitos judiciais**	**Provisão de contingências, líquida**
Saldo em 01/01/2023	-	2.487	967	52	3.506	(384)	3.122
(+/-) Provisões/(Reversões)	129	(275)	-	(3)	(148)	62	(86)
(-)Atualização	-	528	126	-	654	14	668
Saldo em 31/12/2023	**129**	**2.740**	**1.093**	**49**	**4.012**	**(308)**	**3.704**

Natureza dos processos

Trabalhistas

A Companhia possui, em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, processos trabalhistas de risco provável, dos quais, os que possuem maior relevância no saldo apresentado, na sua grande maioria, são solicitações de equiparação salarial, horas extras, adicional de insalubridade e periculosidade. Para garantir que o saldo apresentado seja suficiente para cobrir eventuais perdas trabalhistas é feito um acompanhamento mensal de cada processo pelos assessores jurídicos da Companhia.

Trânsito

Os processos de Trânsito são derivados de multas que, quando possuem fundamento para recurso, são submetidos pela área jurídica. Os valores mais expressivos são multas derivadas de cargas com excesso de peso, embarcar produtos perigosos sem documentação exigida, ou com frete mínimo. Quando o recurso é indeferido, prossegue-se então para o pagamento da referida guia e a baixa da provisão.

Tributários

Os processos tributários são decorrentes de manifestações de inconformidade provenientes de ressarcimentos de créditos já arquivados, e que possuem risco de notificação de devolução a Fazenda.

b. Riscos Possíveis

A Companhia também é parte em processos administrativos e judiciais que, na avaliação dos consultores jurídicos, baseada em experiências com naturezas semelhantes, apresentam riscos possíveis, os quais não foram provisionados e totalizam, no consolidado, R$ 458.147 (R$ 340.442

em 31 de dezembro de 2022), classificado nas seguintes naturezas:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Tributário	404.450	292.013	447.110	329.784
Trabalhista	6.607	5.680	6.607	5.680
Cíveis	4.416	4.951	4.416	4.951
Trânsito	14	27	14	27
	415.487	**302.672**	**458.147**	**340.442**

No âmbito tributário, na esfera administrativa, o montante é composto de ICMS (R$ 296.060), PIS e COFINS (R$ 107.829) e outros (R$ 561), na controladora. No consolidado, o montante é composto de ICMS (R$ 296.060), PIS e COFINS (R$ 107.829) e outros (R$ 43.221). Em geral os passivos contingentes tributários são decorrentes de discussões sobre interpretações da legislação quanto a tomada de créditos fiscais, as quais a Companhia já apresentou seus manifestos de inconformidades junto às autoridades fiscais.

Estes processos são defendidos por seus assessores jurídicos, nos quais espera-se obter uma decisão favorável ainda no âmbito administrativo, conforme experiências em casos similares.

Trabalhistas

As reclamatórias trabalhistas são referente a horas extras, intervalos intrajornadas, danos morais, equiparação salarial e honorários. Quanto ao andamento dos processos, alguns foram contestados e aguardam a realização de audiência, outros foram realizadas ou agendadas as perícias.

Tributário

No âmbito tributário, os principais processos classificados como risco possível são (i) processo no âmbito estadual, decorrente de Auto de Lançamento do Estado do RS, lavrado para exigir créditos tributários de ICMS, oriundos de empresa sucedida e (ii) Auto de Lançamento (AL) emitido em abril de 2022 pelo Estado do RS, com alegação de apropriação indevida de créditos fiscais de ICMS durante o período de abril de 2017 a dezembro de 2021. Os créditos destacados no AL se referem a operações interestadual, nas quais a Companhia adquire mercadorias de fornecedores localizados em outras unidades da federação com destaque de ICMS e posteriormente revende com diferimento dentro do estado do Rio Grande do Sul.

Demais processos são referentes à solicitação de ressarcimento de PIS/COFINS com base em manifestações de inconformidades contra decisões que indeferiram pedidos de ressarcimentos dos anos de 2010 até 2016 e um referente ao ano de 2019. Também contemplam (i) auto de infração lavrado por suposta falha de fornecedor na emissão de notas fiscais do período de outubro de 2018 até março de 2020 com saída para estabelecimentos em estado diverso, nos quais a Companhia foi considerada parte solidária na autuação; (ii) Manifestação de inconformidade contra despacho decisório que homologou parcialmente a compensação declarada pela sucedida com créditos vinculados a receita de exportação apurados em 2013; e (ii) também homologação de crédito oriundo de valores pagos a maior da Contribuição Previdenciária Patronal sobre avais.

Cível

A Companhia possui processos cíveis com risco possível que referem-se a ações indenizatórias e ações de desapropriação.

c. Ativos contingentes

A Companhia possui processos ativos com expectativa de ganho provável, de acordo com a

avaliação de seus assessores legais. Com relação às ações que ainda não transitaram em julgado, estes potenciais ativos são considerados como contingentes e não são reconhecidos até que sua probabilidade de materialização seja líquida e certa. Atualmente, não há ativos contingentes relevantes com ganho provável para a Companhia.

23 Despesa de imposto de renda e contribuição social

A seguir é apresentada a composição das principais adições e exclusões que afetam o cálculo dos impostos sobre o lucro.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Resultado antes do IR e CS	30.396	75.289	(35.151)	78.390
Alíquota fiscal societária	0,34	0,34	0,34	0,34
Despesa de tributos à alíquota nominal	(10.334)	(25.598)	(11.951)	(26.653)
(Adições) Exclusões				
Multas	(5)	(30)	(5)	(30)
Doações	(578)	(1.306)	(578)	(1.306)
Prejuízo fiscal no qual não foi constituido ativo fiscal diferido	(110.058)	(105.627)	(110.058)	(105.487)
Incentivos fiscais – subvenção – crédito presumido de ICMS	99.910	114.131	99.910	114.131
Reserva de incentivos fiscais *(i)*	(33.487)	-	(33.487)	-
Venda de CBIOS	42.753	15.522	42.753	15.522
Equivalência patrimonial	(1.572)	(315)	-	-
Outras exclusões (Adições)	(148)	(3.928)	(4.858)	(6.429)
Mais valia decorrentes de eventos societários e incorporações	(3.587)	(3.876)	(3.587)	(3.876)
Complemento IRPJ Extemporâneo	7.970	-	7.970	-
Constituição (reversão) de IR/CS Diferidos Ativo	(5.020)	6.382	(5.020)	6.383
	(14.156)	(4.645)	(19.004)	(7.75)
Imposto de renda e contribuição social - corrente	-	-	(4.250)	(2.954)
Imposto de renda e contribuição social diferido	(14.156)	(4.645)	(14.662)	(4.792)
	(14.156)	**(4.645)**	**(18.912)**	**(7.746)**
Alíquota efetiva	45,96%	6,14%	53,28%	9,88%

(i) Em 2023, a Companhia efetuou a recuperação de créditos extemporâneos de IRPJ/CSLL pagos a maior em anos anteriores em decorrência da não exclusão de incentivos fiscais de ICMS (isenção de base de cálculo) na apuração de IRPJ/CSLL. O efeito dos incentivos fiscais excluídos de R$98.486 nas apurações retificadas geram um reflexo na apuração de IRPJ/CSLL de R$ 33.487. Considerando que houve a distribuição de dividendos durante o exercício findo em 31 de dezembro de 2023 utilizando-se de reservas de lucros de anos anteriores, a Companhia ofereceu a tributação a integralidade do efeito da exclusão extemporânea dos respectivos incentivos fiscais (R$ 98.486).

24 Imposto de renda e contribuição social diferidos

a. Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos

Os saldos de IRPJ e CSLL diferidos líquidos apresentam-se como segue:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Outras diferenças temporárias	13.829	37.453	13.946	37.453
Prejuízos fiscais	29.699	34.719	29.699	34.719
Mais valia ativos imobilizados incorporação *(i)*	43.716	46.437	43.716	46.437
Mais valia ativos intangíveis - incorporação *(i)*	-	866	-	866
Custo atribuído e mais valia de ativos	(2.912)	(3.406)	(2.912)	(3.406)
Combinação de negócios – *Goodwill*	(6.061)	(5.529)	(6.061)	(5.529)
Outras exclusões temporárias	(40.608)	(55.151)	(46.688)	(55.151)
Mudança de vida útil	(5.245)	(6.036)	(5.245)	(6.036)
Passivos contingentes - incorporação *(i)*	(40.410)	(40.410)	(40.410)	(40.410)
Compra vantajosa - incorporação *(i)*	(3.598)	(5.198)	(3.598)	(5.198)
	(11.590)	**3.745**	**(17.553)**	**3.745**
Ativo diferido, líquido	-	3.745	118	3.745
Passivo diferido, líquido	(11.590)	-	(17.671)	-
Total	**(11.590)**	**3.745**	**(17.553)**	**3.745**

(v) Efeitos tributários provenientes da incorporação da R.P. Participações em Biocombustíveis S.A. ocorrida em 2021.

b. Movimentação dos saldos de ativos e passivos fiscais diferidos líquidos

				Saldo em 31 de dezembro de 2023		
Controladora	**Saldo líquido em 31/12/2022**	**Reconhecido no resultado**	**Reconhecido no patrimônio líquido**	**Valor líquido**	**Ativo fiscal diferido**	**Passivo fiscal diferido**
Ativação de 30% do prejuízo sobre o passivo diferido	34.719	(5.020)	-	29.698	29.698	-
Provisão ajuste a valor justo – fornecedores a fixar	24.716	(23.936)	-	779	779	-
Provisão para contingências	1.192	172	-	1.364	1.364	-
Valor justo de propriedades para investimento	(3.906)	808	-	(3.098)	-	(3.098)
Ajuste ao valor realizavel liquido dos estoques	6.494	(4.486)	-	2.008	2.008	-
Impairment de ativos financeiros e não financeiros	971	-	-	971	971	-
Direito de uso de ativos	(2.519)	(2.942)	-	(5.461)	-	(5.462)
Reavaliação imobilizado CPC 01 - custo atribuído	(3.406)	495	-	(2.911)	-	(2.911)
Depreciação dif. vida útil	(6.036)	791	-	(5.245)	-	(5.245)
Mais valia - filial de Marialva	(600)	68	-	(532)	-	(532)
CBIOS Valor justo	-	-	-	-	-	-
Mais valia ativos imobilizados - incorporação (i)	46.437	(2.721)	-	43.716	43716	-
Mais valia ativos intangíveis - incorporação (i)	866	(866)	-	-	-	-
Depreciação acelerada e dif vida util	(26.675)	708	-	(25.967)	-	(25.967)
Compra vantajosa - incorporação (i)	(5.198)	1.599	-	(3.599)	-	(3.598)
Hedge accounting - outros resultados abrangentes	1.208	-	(1.179)	29	1.216	(1.187)
Goodwill	(5.529)	-	-	(5.529)	-	(5.529)
AVJ de instrumentos financeiros derivativos	(4.559)	9.842	-	5.284	5.284	-
IRPJ e CSLL contingencias PPA RP Bio	(40.410)	-	-	(40.410)	-	(40.410)
CBIOs - Subvenção e realização pela venda	(16.416)	11.522	-	(4.894)	-	(4.894)
Provisão para perdas com adiantamentos	2.397	(190)	-	2.207	2.207	-
	3.745	(14.156)	(1.179)	(11.590)	87.243	(98.833)
Ativo (passivo) diferido, líquido						(11.590)

				Saldo em 31 de dezembro de 2022		
Controladora	**Saldo líquido em 31/12/2021**	**Reconhecido no resultado**	**Reconhecido no patrimônio líquido**	**Valor líquido**	**Ativo fiscal diferido**	**Passivo fiscal diferido**
Ativação de 30% do prejuízo sobre o passivo diferido	28.337	6.382	-	34.719	34.719	-
Provisão ajuste a valor justo – fornecedores a fixar	16.383	8.333	-	24.716	24.716	-
Provisão para contingências	770	422	-	1.192	1.192	-
Valor justo de propriedades para investimento	(3.045)	(861)	-	(3.906)	-	(3.906)
Ajuste ao valor realizavel liquido dos estoques	910	5.584	-	6.494	6.494	-
Impairment de ativos financeiros e não financeiros	1.625	(654)	-	971	971	-
Direito de uso de ativos	(153)	(2.366)	-	(2.519)	31	(2.550)
Reavaliação imobilizado CPC 01 - custo atribuído	(3.903)	497	-	(3.406)	-	(3.406)
Depreciação dif. vida útil	(6.955)	919	-	(6.036)	-	(6.036)
Mais valia - filial de Marialva	(674)	74	-	(600)	-	(600)
Mais valia ativos imobilizados - incorporação (i)	49.158	(2.721)	-	46.437	46.437	-
Mais valia ativos intangíveis - incorporação (i)	2.021	(1.155)	-	866	866	-
Depreciação acelerada e dif vida util	(22.955)	(3.721)	-	(26.676)	-	(26.676)
Compra vantajosa - incorporação (i)	(6.797)	1.599	-	(5.198)	-	(5.198)
Hedge accounting - outros resultados abrangentes	-	-	(1.208)	(1.208)	1.652	(444)
Goodwill	(5.529)	-	-	(5.529)	-	(5.529)
Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros derivativos	(2.782)	(1.777)	-	(4.559)	-	(4.559)
IRPJ e CSLL contingencias PPA RP Bio	(40.410)	-	-	(40.410)	-	(40.410)
CBIOs - Subvenção e realização pela venda	(1.216)	(15.200)	-	(16.416)	-	(16.416)
Provisão para perdas com adiantamentos	2.397	-	-	2.397	2.397	-
	7.182	(4.645)	(1.208)	1.329	119.475	(115.730)
Ativo (passivo) diferido, líquido					3.745	

				Saldo em 31 de dezembro de 2023		
Consolidado	**Saldo líquido em 31/12/2022**	**Reconhecido no resultado**	**Reconhecido no patrimônio líquido**	**Valor líquido**	**Ativo fiscal diferido**	**Passivo fiscal diferido**
Ativação de 30% do prejuízo sobre o passivo diferido	34.719	(5.020)	-	29.699	29.699	-
Provisão ajuste a valor justo – fornecedores a fixar	24.715	(23.935)	-	780	780	-
Provisão para contingências	1.192	172	-	1.364	1.364	-
Valor justo de propriedades para investimento	(3.906)	808	-	(3.098)	-	(3.098)
Ajuste ao valor realizavel liquido dos estoques	6.494	(4.486)	-	2.008	2.008	-
Impairment de ativos financeiros e não financeiros	971	-	-	971	971	-
Direito de uso de ativos	(2.519)	(2.942)	-	(5.461)	-	(5.461)
Reavaliação imobilizado CPC 01 - custo atribuído	(3.406)	494	-	(2.912)	-	(2.912)
Depreciação dif. vida útil	(8.404)	371	-	(8.033)	-	(8.033)
Mais valia - filial de Marialva	(600)	68	-	(532)	-	(532)
CBIOS Valor justo	-		-	-	-	-
Mais valia ativos imobilizados - incorporação (i)	46.437	(2.721)	-	43.716	43.716	-
Mais valia ativos intangíveis - incorporação (i)	866	(866)	-	-	-	-
Depreciação acelerada e dif vida util	(26.674)	707	-	(25.967)	-	(25.967)
Compra vantajosa - incorporação (i)	(5.198)	1.599	(2.749)-	(6.348)	-	(6.348)
Hedge accounting - outros resultados abrangentes	1.208	-	(1.519)	(311)	1.333	(1.644)
Goodwill	(5.529)	-	-	(5.529)	-	(5.529)
AVJ de instrumentos financeiros derivativos	(4.559)	9.756	-	5.197	5.283	(86)
IRPJ e CSLL contingencias PPA RP Bio	(40.410)	-	-	(40.410)	-	(40.410)
CBIOs - Subvenção e realização pela venda	(16.417)	11.523	-	(4.894)	-	(4.894)
Provisão para perdas com adiantamentos	2.917	(190)	-	2.207	2.207	-
	1.377	(14.662)	(4.268)	(17.553)	87.361	(104.914)
Ativo (passivo) diferido, líquido					118	(17.671)

(i) Efeitos tributários provenientes da incorporação da R.P. Participações em Biocombustíveis S.A., ocorrida em 2021.

Consolidado	Saldo líquido em 31/12/2021	Reconhecido no resultado	Reconhecido no patrimônio líquido	Saldo em 31 de dezembro de 2022		
				Valor líquido	Ativo fiscal diferido	Passivo fiscal diferido
Ativação de 30% do prejuízo sobre o passivo diferido	28.337	(6.382)	-	34.719	34.719	-
Provisão ajuste a valor justo – fornecedores a fixar	16.383	(8.333)	-	24.716	24.716	-
Provisão para contingências	770	422	-	1.192	1.192	-
Valor justo de propriedades para investimento	(3.045)	(861)	-	(3.906)	-	(3.906)
Ajuste ao valor realizavel liquido dos estoques	910	5.584	-	6.494	6.44	-
Impairment de ativos financeiros e não financeiros	1.625	(654)	-	971	971	-
Direito de uso de ativos	(153)	(2.366)	-	(2.519)	31	(2.550)
Reavaliação imobilizado CPC 01 - custo atribuído	(3.903)	497	-	(3.406)	-	(3.406)
Depreciação dif. vida útil	(6.955)	1.449	-	(5.506)	-	(5.506)
Mais valia - filial de Marialva	(674)	74	-	(600)	-	(600)
Mais valia ativos imobilizados - incorporação (i)	49.158	(2.721)	-	46.437	46.437	-
Mais valia ativos intangíveis - incorporação (i)	2.021	(1.155)	-	866	866	-
Depreciação acelerada e dif vida util	(22.955)	(4.398)	-	(27.353)	-	(27.353)
Compra vantajosa - incorporação (i)	(6.797)	1.599	-	(5.198)	-	(5.198)
Hedge accounting - outros resultados abrangentes	-	-	(1.013)	(1.013)	1.652	(2.665)
Goodwill	(5.529)	-	-	(5.529)	-	(5.529)
AVJ de instrumentos financeiros derivativos	2.782)	(1.777)	-	(4.559)	-	(4.559)
IRPJ e CSLL contingencias PPA RP Bio	(40.410)	-	-	(40.410)	-	(40.410)
CBIOs - Subvenção e realização pela venda	(1.216)	(15.200)	-	(16.416)	-	(16.416)
Provisão para perdas com adiantamentos	2.397	-	-	2.397	4.515	(2.118)
	7.182	(4.792)	(1.208)	1.377	121.593	(120.216)
Ativo (passivo) diferido, líquido					3.745	2.368

A contribuição social e o imposto de renda sobre o custo atribuído dos ativos imobilizados serão transferidos para o passivo circulante (imposto corrente) na medida da realização por depreciação, baixa ou provisão para redução ao valor recuperável dos componentes do ativo. A contrapartida desses tributos diferidos relacionados ao custo atribuído está registrada no patrimônio líquido.

A Companhia constituiu provisão para IRPJ e CSLL sobre a depreciação da nova vida útil do imobilizado, cujo efeito contábil será reconhecido após o período legalmente admitido pelo fisco. Esses valores constituem exclusões temporárias para fins de cálculo dos referidos impostos.

Em 31 de março de 2022, a Companhia efetuou a aquisição da Be8 Exportação e Importação Ltda. (nota 2) que por sua vez possui saldos de IRPJ e CSLL passivos diferidos no valor de R$ 2.787 em 31 de dezembro de 2023 (R$ 2.367 em 31 de dezembro de 2022). Considerando que tais saldos são de uma outra entidade legal, seguindo os requisitos do CPC 32 – Impostos sobre o

lucro, tal montante foi apresentado separadamente no balanço patrimonial, não tendo sido apresentado em base líquida dos ativos e passivos diferidos da Controladora.

c. Ativos fiscais diferidos não reconhecidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos sobre o prejuízo fiscal foi constituído ao nível que a Companhia espera recuperar em um futuro previsível, por meio de lucro tributável futuro disponível. Desta forma, não foram reconhecidos ativos diferidos sobre os montantes de prejuízos fiscais conforme abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2022
Efeito tributário	372.208	262.222	384.430	273.962
Prejuízos fiscais acumulados	1.094.730	771.241	1.130.677	805.770

25 Patrimônio líquido

a. Capital social e direito das ações

A Companhia efetuou, em 31 de dezembro de 2022, capitalização de parte de suas reservas de retenção de lucros no montante de R$ 44.607, conforme aprovação da Assembleia Geral Extraordinária efetuada em 31 de dezembro de 2022. Deste modo, em 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, o capital social é de R$ 203.502 e está dividido em 6.511.479 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pertencentes inteiramente à ECB Holding S.A., empresa domiciliada no Brasil.

b. Reservas de lucros

b.1 Reserva legal

A reserva legal é constituída anualmente como destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social, conforme previsto em estatuto e em conformidade com o art. 193 da Lei 6.404-76. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital. A Companhia destinou, em 31 de dezembro de 2023, à reserva legal montante equivalente a R$ 812 totalizando R$ 32.630 (R$ 3.532 em 31 de dezembro de 2022).

b.2 Reserva para incentivos fiscais

A reserva para incentivos fiscais anteriormente constituída, se referia a incentivos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), decorrente do benefício concedido pelo estado do Rio Grande do Sul (RS) sobre as saídas de biodiesel. A manutenção do incentivo depende do cumprimento de condições estabelecidas em convênio, benefício esse que foi convalidado pelo Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto nº 54.738 de 30 de julho de 2019.

Com o êxito do Processo Judicial n° 5007013-14.2018.4.04.7104 ocorrido em maio de 2021, conforme detalhado na nota 14, a Companhia afastou a Lei Complementar 160/2017, a qual condicionava a utilização dos créditos presumidos de ICMS na apuração do lucro real desde que o valor fosse destinado para a reserva de incentivos fiscais. O referido ganho da ação proporcionou que a Companhia deixe de constituir reserva para subvenção de investimentos, bem como reverter os valores já constituídos no passado. Foi considerado o período de 5 anos anteriores ao ingresso da ação até a data do trânsito em julgado para apurar o montante de reserva de incentivos fiscais já constituída.

c. Dividendos mínimos obrigatórios

Ao acionista é assegurada, anualmente, a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios correspondentes a 25% do lucro líquido ajustado. No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, foi creditado a rubrica dividendos o montante de R$ 16.778. Deste montante, R$ 8.722 já pagos durante o exercício na forma de juros sobre o capital próprio e R$ 3.500 na forma de dividendos intercalares com base nas demonstrações financeiras apuradas com data base 30 de setembro de 2022 pagos em outubro de 2022, acrescido do montante residual a pagar de R$ 4.556 com base no resultado apurado de 31 de dezembro de 2022.

Em 22 de dezembro de 2023, foi aprovado em reunião extraordinária do Conselho de Administração da Companhia, o pagamento de dividendo intercalar ao acionista no montante de R$ 69.000. Tal valor foi absorvido da rubrica reserva de retenção de lucros no patrimônio líquido.

Conforme nota 20(b), a Companhia obteve *waivers* por não ter atingido os indicadores de cobertura de juros e liquidez corrente e para o pagamento do dividendo intercalar mencionado anteriormente apurado na data base de 31 de dezembro de 2023.

d. Lucro por ação básico e diluído

O resultado por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o exercício.

A Companhia não possui instrumentos patrimoniais potenciais diluidores que devam ser incluídos no cálculo do lucro por ação diluído. Desta forma, não há diferenças entre o lucro básico por ação e lucro diluído por ação.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Lucro do exercício	16.240	70.644	16.239	70.643
Quantidade de ações (em milhares)	6.511	6.511	6.511	6.511
Lucro por ação (em Reais)	2,49	10,85	2,49	10,85

26 Receita líquida de vendas

A Companhia obtém suas receitas principalmente na venda de produção própria e operações de compra e venda de mercadorias, classificando conforme o quadro abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31 de dezembro de 2023	**31 de dezembro de 2022**	**31 de dezembro de 2023**	**31 de dezembro de 2022**
Venda de produtos	6.772.571	8.181.023	6.343.820	7.389.052
Revenda de Mercadorias	477.520	1.332.030	1.350.855	2.301.127
Prestação de serviços	129	200	146	1.742
Deduções de vendas	(492.916)	(312.384)	(495.503)	(311.277)
	6.757.304	9.200.869	7.199.318	9.380.644

Abaixo está apresentada a receita líquida de vendas no mercado interno e no mercado externo.

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Receita líquida de vendas mercado interno	5.713.691	8.100.772	5.838.158	8.110.413
Receita líquida de vendas mercado externo	1.043.613	1.100.097	1.361.160	1.270.231
	6.757.304	9.200.869	7.199.318	9.380.644

A rubrica deduções de vendas possui a seguinte composição:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Impostos sobre vendas	(436.214)	(129.890)	(436.351)	(130.033)
Ajuste a valor presente	(43.069)	(52.684)	(43.069)	(52.684)
Abatimentos, descontos e devoluções e comissões	(13.633)	(129.810)	(16.083)	(128.560)
	(492.916)	(312.384)	(495.503)	(311.277)

Abaixo apresentamos a receita líquida desagregada por seus principais produtos:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Biodiesel	4.033.532	5.647.452	4.135.657	5.670.434
Farelo de soja	2.015.716	2.019.067	2.071.348	2.019.067
Oleo de soja degomado	172.744	158.838	205.108	158.838
Grão de soja	125.900	520.540	125.945	520.540
Glicerina	115.883	417.191	180.826	573.984
Etanol	64.650	155.402	269.994	181.399
Outros produtos	228.879	282.379	210.440	256.382
	6.757.304	**9.200.869**	**7.199.318**	**9.380.644**

27 Despesas por natureza

As despesas e custos estão agrupados por função conforme abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Depreciação e amortização	(28.810)	(28.541)	(30.927)	(28.533)
Pessoal e encargos sociais	(84.833)	(67.563)	(98.434)	(75.046)
Matérias Primas / Produtos adquiridos	(6.210.750)	(8.593.335)	(6.492.258)	(8.740.648)
Serviços contratados, fretes, aluguéis e encargos gerais	(88.416)	(88.231)	(107.298)	(100.375)
Fretes s/vendas	(72.208)	(55.883)	(167.299)	(56.540)
Gastos com bens permanentes	(28.414)	(21.943)	(28.940)	(21.974)
Impostos e taxas	(1.031)	(1.544)	(2.912)	(2.715)
Outras naturezas	2.420	(31.581)	(4.649)	(29.394)
Total do custo de vendas, despesas administrativas, de vendas e outras despesas operacionais	**(6.512.042)**	**(8.888.621)**	**(6.932.717)**	**(9.055.225)**

As despesas e custos estão agrupados por função conforme abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Custo dos produtos e serviços vendidos *(i)*	(6.323.526)	(8.687.238)	(6.604.917)	(8.833.930)
Despesas com vendas	(116.648)	(112.461)	(220.850)	(113.610)
Gerais e administrativas	(143.767)	(102.473)	(175.014)	(124.316)
Outras receitas e despesas operacionais *(ii)*	71.900	13.551	68.066	16.631
	(6.512.041)	**(8.888.621)**	**(6.932.715)**	**(9.055.225)**

(i) Créditos presumidos de PIS e COFINS, de acordo com a Lei 12.865/13 além de créditos provenientes do PRONAF conforme Lei 11.116/05 e Decreto 5.297/04, juntamente com os créditos fiscais de ICMS, conforme Decreto nº 45.642/08 e 47.634/10 do Estado do Rio Grande do Sul e Decreto nº 5.620/09 do Estado do Paraná, bem como as escriturações de CBIOS (subvenções) são apresentados na rubrica de custo dos produtos vendidos. O montante de tais créditos no exercício findo em 31 de dezembro de 2023 e de 31 de dezembro de 2022 totalizaram R$ 580.119 e R$ 685.297, respectivamente.

(ii) A linha de "Outras receitas e despesas operacionais, líquidas" em 2023 é composta, principalmente, por recuperação de crédito extemporâneo de IRPJ e CSLL (nota 14), e reversão de provisão para valor realizável líquido dos estoques de CBIOS, que foram vendidos no período.

28 Subvenções governamentais

As subvenções governamentais recebidas pela Companhia tem natureza de subvenções para investimento e são registradas pelos seus valores nominais. A partir da Lei Complementar nº 160/2017, todos os incentivos fiscais ou financeiro-fiscais concedidos pelos Estados e Distrito Federal são considerados subvenções para investimento.

A subvenções governamentais da Companhia são apresentadas na demonstração do resultado do exercício na linha de "Custo dos produtos vendidos e serviços prestados", já que o benefício objetiva compensar os custos da operação.

a) Subvenções governamentais estaduais

São enquadradas na esfera estadual as seguintes subvenções:

- Crédito presumido de ICMS no biodiesel: fundamentado no Decreto nº 50.234/13 do estado do Rio Grande do Sul;
- Crédito presumido de ICMS farelo: fundamentado no Decreto nº 47.634/10 do estado do Rio Grande do Sul;
- Crédito presumido de ICMS biodiesel e crédito presumido na importação do metanol, na unidade de Marialva/PR fundamentado no Decreto nº 7.871/17.

Até 31 de dezembro de 2023, foi contabilizado o montante de R$ 309.834 (R$ 357.014 até 31 de dezembro de 2022) a título de subvenções estaduais.

b) Subvenções governamentais federais

Estão sob a esfera federal as subvenções abaixo:

- Crédito presumido de PIS e COFINS conforme Lei nº 12.865/2013;
- Crédito de PIS e COFINS proveniente do PRONAF conforme Lei nº 11.116/05 e Decreto nº 5.297/04;
- Reconhecimento inicial dos CBIOS (Créditos de descarbonização).

A Companhia obteve direito de excluir na apuração do IRPJ e CSLL os créditos presumidos de ICMS da operação do Biodiesel do Rio Grande do Sul e Paraná, após trânsito e julgado do processo 5001256-10.2016.4.04.7104 no TRF 4º Região, conforme divulgado na nota explicativa 14 (b). A decisão favorável mencionada, ainda afastou os requisitos da Lei Complementar nº 160/2017.

Em 12 de março de 2022, com o advento da Lei Complementar 192/2022, houve alteração nas alíquotas de PIS e COFINS nas vendas de biodiesel de R$ 148,00 por m³ para zero. Devido a esta alteração, somente foram apropriados créditos de PIS e COFINS provenientes do PRONAF nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2022.

Até 31 de dezembro de 2023, foi contabilizado o montante de R$ 181.947 (R$ 246.160 até 31 de dezembro de 2022) a título de subvenções federais.

29 Receitas e despesas financeiras

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Juros recebidos	43.128	52.756	43.286	52.908
Receita de aplicação financeira	56.546	27.617	56.934	27.645
Variação cambial	63.224	91.879	112.783	92.124
Variação monetária ativa	22.856	36.781	25.427	36.781
Desconto obtidos	366	1.668	479	1.668
Total receitas financeiras	**186.120**	**210.701**	**238.909**	**211.126**

	Controladora		Consolidado	
	31/12/2023	**31/12/2022**	**31/12/2023**	**31/12/2022**
Tributos sobre operações financeiras	(4.080)	(3.741)	(4.506)	(3.753)
Juros pagos	(78)	(115)	(114)	(335)
Descontos concedidos	(1.094)	(4)	(1.140)	(4)
Juros sobre compras a prazo	(5.974)	(56.320)	(5.974)	(56.319)
Despesas bancárias *(i)*	(11.630)	(5.879)	(14.793)	((5.936))
Comissões s/ corretagens	(3.772)	(4.245)	(3.772)	(4.245)
Perdas com instrumento financeiro derivativo – *swap* de taxa de juros *(ii)*	(34.358)	(10.110)	(34.358)	(10.110)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(218.978)	((185.961))	(254.658)	(185.975)
Juros de antecipações recebíveis	(51.964)	(44.883)	(51.964)	(44.883)
Bônus dólar a fixar	(29.626)	(15.865)	(29.626)	(15.865)
Variação cambial passiva	(70.702)	(97.437)	(125.610)	(98.040)
Variação monetária passiva	(7.055)	(6.070)	(12.024)	(6.070)
Total despesas financeiras	**(439.311)**	**(430.630)**	**(504.183)**	**(431.535)**
Resultado com derivativos CBOT	(40.526)	(105.171)	(40.299)	(105.171)
Resultado com derivativos USD	29.184	95.134	32.868	95.134
Atualização fornecedores a fixar	41.253	(16.583)	41.253	(16.583)
Total resultado líquido derivativos	**29.911**	**(26.620)**	**33.822**	**(26.620)**
Resultado financeiro líquido	**(223.280)**	**(246.549)**	**(231.452)**	**(247.029)**

(i) Despesas bancárias referente operação de cessão de direitos creditórios junto a instituição financeira com o objetivo de antecipar ressarcimento de créditos de PIS e COFINS.

(ii) A linha de instrumentos financeiros derivativo – *swap* de taxas de juros é composta pelo efeito do *accrual* do instrumento financeiro derivativo *swap* mensurado a custo amortizado, em função da designação do *hedge accounting* de fluxo de caixa, o qual representa um despesa de R$ 12.580 e o efeito de despesa efetiva na liquidação do instrumento de R$ 21.778 (em 31 de dezembro de 2022, o efeito correspondia a uma despesa de accrual do instrumento *swap* de R$ 10.110).

Be8 S.A.

Demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas relativas ao período findo em 30 de junho de 2024

Conteúdo

Relatório de revisão dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras intermediárias condensadas	**3**
Balanços patrimoniais condensados	**5**
Demonstrações condensadas do resultado	**6**
Demonstrações condensadas do resultado abrangente	**7**
Demonstrações condensadas das mutações do patrimônio líquido	**8**
Demonstrações condensadas dos fluxos de caixa – Método Indireto	**9**
Demonstrações condensadas do valor adicionado	**10**
Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas	**11**

KPMG Auditores Independentes Ltda.
Avenida Carlos Gomes, 258 - 6º andar, salas 601 a 606 - Boa Vista
90480-000 - Porto Alegre/RS - Brasil
Caixa Postal 18511 - CEP 90480-000 - Porto Alegre/RS - Brasil
Telefone +55 (51) 3327-0200
kpmg.com.br

Relatório sobre a revisão de demonstrações financeiras intermediárias condensadas

Ao Acionista, Conselheiros e Diretores da
Be8 S.A.
Passo Fundo - RS

Introdução
Revisamos as demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, da Be8 S.A. ("Companhia") em 30 de junho de 2024, que compreendem o balanço patrimonial condensado em 30 de junho de 2024 e as respectivas demonstrações condensadas do resultado e do resultado abrangente para os períodos de três e seis meses findos naquela data e das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de seis meses findo naquela data, e as notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas.

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e apresentação das demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 21(R1) - Demonstração Intermediária. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, com base em nossa revisão.

Alcance da revisão
Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão (NBC TR 2410 - Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). A revisão de demonstrações financeiras intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e, consequentemente, não nos permite obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão
Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, em 30 de junho de 2024, não estão elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21(R1) - Demonstração Intermediária.

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Outros Assuntos - Demonstrações do valor adicionado

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, incluem as demonstrações do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao período seis meses findo em 30 de junho de 2024, elaboradas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação não é requerida às companhias fechadas. Essas demonstrações foram submetidas a procedimentos de revisão executados em conjunto com a revisão das demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, com o objetivo de concluir se elas estão conciliadas com as demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo estão de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que essas demonstrações do valor adicionado não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa norma e de forma consistente em relação às demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, tomadas em conjunto.

Porto Alegre, 6 de agosto de 2024

KPMG Auditores Independentes Ltda.
CRC SP-014428/F-7

Luis Claudio de Oliveira Guerreiro
Contador CRC-RJ 093679/O-1

KPMG Auditores Independentes Ltda., uma sociedade simples brasileira, de responsabilidade limitada e firma-membro da organização global KPMG de firmas-membro independentes licenciadas da KPMG International Limited, uma empresa inglesa privada de responsabilidade limitada.

KPMG Auditores Independentes Ltda., a Brazilian limited liability company and a member firm of the KPMG global organization of independent member firms affiliated with KPMG International Limited, a private English company limited by guarantee.

Be8 S.A.

Balanços patrimoniais condensados

Em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023

(Valores expressos em milhares de Reais)

Ativo	Nota Explicativa	Controladora 30/06/2024	Controladora 31/12/2023	Consolidado 30/06/2024	Consolidado 31/12/2023
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	11	494.648	974.029	559.093	1.018.457
Contas a receber de clientes	12	468.617	431.320	454.375	454.601
Estoques	13	411.050	262.084	437.740	295.496
Impostos a recuperar	14 (a)	359.384	302.247	371.781	309.750
Imposto de renda e contribuição social a recuperar	14 (b)	34.436	81.099	36.471	81.820
Adiantamentos a fornecedores		34.012	25.962	43.060	32.422
Instrumentos financeiros derivativos	10 (h)	29.760	44.043	31.009	45.020
Aplicações financeiras vinculadas	20(b)	30.027	27.087	30.027	27.087
Outras contas a receber		76.232	113.600	90.172	124.644
		1.938.166	2.261.471	2.053.728	2.389.297
Não circulante					
Impostos a recuperar	14 (a)	86.648	85.309	86.667	85.309
Outras contas a receber		7.299	10.845	9.074	12.773
Aplicações financeiras vinculadas	20(b)	14.975	16.001	14.975	16.001
Impostos diferidos	24	-	-	972	118
		108.922	112.155	111.688	114.201
Investimentos	16	196.725	186.465	300	300
Propriedades para investimento	17	23.919	23.919	23.919	23.919
Imobilizado	18	348.998	354.662	514.848	503.986
Intangível	19	40.273	41.121	80.395	78.077
		609.915	606.167	619.462	606.282
Total do ativo		2.657.003	2.979.793	2.784.878	3.109.780

Passivo e patrimônio líquido	Nota	Controladora 30/06/2024	Controladora 31/12/2023	Consolidado 30/06/2024	Consolidado 31/12/2023
Circulante					
Empréstimos, financiamentos e debêntures	20	555.274	915.853	613.954	967.962
Fornecedores	21	915.653	963.870	922.384	985.643
Obrigações trabalhistas		24.234	11.604	27.008	13.351
Obrigações tributárias		20.236	18.038	23.456	20.441
Imposto de renda e contribuição social a recolher		-	-	4.096	3.830
Adiantamentos de clientes		9.461	31.228	12.487	32.328
Instrumentos financeiros derivativos	10 (h)	44.113	59.667	49.450	60.077
Passivos de arrendamento		12.769	12.576	12.769	12.576
Contas a pagar pela aquisição de controlada	21	-	-	5.249	4.572
Dividendos a pagar		19.702	-	19.702	-
Outras contas a pagar		66.579	83.536	82.981	100.006
		1.668.021	2.096.372	1.773.536	2.200.786
Não circulante					
Empréstimos, financiamentos e debêntures	20	455.545	494.403	468.695	506.129
Outras contas a pagar		2.000	4.366	2.381	4.366
Passivos de arrendamento		20.354	26.571	20.394	26.615
Impostos diferidos	24	3.536	11.590	9.319	17.671
Contas a pagar pela aquisição de controlada	21	114	274	3.106	7.992
Provisões para contingências	22	3.879	3.704	3.889	3.704
		485.428	540.908	507.784	566.477
Total do passivo		2.153.449	2.637.280	2.281.320	2.767.263
Patrimônio líquido	25				
Capital social		203.502	203.502	203.502	203.502
Reservas de lucros		125.151	142.363	125.151	142.363
Lucros acumulados		167.079	-	167.079	-
Ajustes de avaliação patrimonial		7.822	(3.352)	7.822	(3.352)
Total do patrimônio líquido atribuível aos acionistas controladores		503.554	342.513	503.554	342.513
Participação de não controladores		-	-	4	4
Total do patrimônio líquido		503.554	342.513	503.558	342.517
Total do passivo e patrimônio líquido		2.657.003	2.979.793	2.784.878	3.109.780

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas.

Be8 S.A.

Demonstrações condensadas do resultado

Períodos de três e seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto o lucro por ação)

		Controladora				Consolidado			
	Nota	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em		Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	Explicativa	30/06/2024	30/06/2023	30/06/2024	30/06/2023	30/06/2024	30/06/2023	30/06/2024	30/06/2023
Receita líquida de vendas	26	1.598.630	1.841.006	2.935.648	3.597.493	1.702.223	1.945.772	3.127.914	3.801.462
Custo dos produtos, mercadorias vendidas e serviços prestados	27	(1.308.832)	(1.779.171)	(2.458.780)	(3.437.099)	(1.382.293)	(1.840.173)	(2.589.500)	(3.563.301)
Lucro bruto		289.798	61.835	476.868	160.394	319.930	105.599	538.414	238.161
Despesas com vendas	27	(19.020)	(31.497)	(38.552)	(61.841)	(42.890)	(60.384)	(91.120)	(113.958)
Despesas gerais e administrativas	27	(45.850)	(36.406)	(89.771)	(73.526)	(54.407)	(44.020)	(107.050)	(87.881)
Outras receitas e (despesas) operacionais, líquidas	27	(14.851)	35.323	(1.414)	43.253	(15.547)	34.854	(2.847)	41.209
Resultado de equivalência patrimonial	16	(6.296)	2.948	(10.009)	5.950	-	-	-	-
Lucro operacional antes do resultado financeiro		203.781	32.203	337.122	74.230	207.086	36.049	337.397	77.531
Despesas financeiras	29	(90.461)	(119.307)	(178.303)	(227.758)	(100.222)	(129.901)	(187.563)	(251.713)
Receitas financeiras	29	50.080	46.868	99.601	93.144	59.681	52.967	110.838	114.251
(Perdas)/Ganhos com instrumentos financeiros derivativos, líquidos	29	(68.338)	22.934	(77.981)	68.303	(72.220)	25.255	(80.972)	70.625
Lucro (prejuízo) antes do imposto de renda e da contribuição social		95.062	(17.302)	180.439	7.919	94.325	(15.630)	179.700	10.694
Imposto de renda e contribuição social - corrente	23	-	-	-	-	(13)	(1.298)	(53)	(2.350)
Imposto de renda e contribuição social - diferido	23	8.283	10.153	5.862	(10.838)	9.033	9.779	6.654	(11.263)
Lucro líquido (prejuízo) do período		103.345	(7.149)	186.301	(2.919)	103.345	(7.149)	186.301	(2.919)
Resultado atribuído aos acionistas controladores						103.345	(7.149)	186.301	(2.919)
Resultado atribuído aos acionistas não controladores						-	-	-	-
Lucro (prejuízo) básico e diluído por ação (em Reais)	25 (d)	15,91	(1,10)	28,67	(0,45)	15,91	(1,10)	28,67	(0,45)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas.

Be8 S.A.

Demonstrações condensadas do resultado abrangente

Períodos de três e seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Controladora				Consolidado			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em		Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	30/06/2023	30/06/2024	30/06/2023	30/06/2024	30/06/2023	30/06/2024	30/06/2023
Lucro líquido (prejuízo) do período	103.345	(7.149)	186.301	(2.919)	103.345	(7.149)	186.301	(2.919)
Itens que podem ser subsequentemente reclassificados para o resultado	(1.854)	(2.538)	(5.444)	4.322	(1.854)	(2.538)	(5.444)	4.322
Hedge accounting de fluxo de caixa	(2.087)	(4.011)	(6.447)	5.472	(2.808)	(3.845)	(8.248)	6.548
IRPJ e CSLL *hedge accounting* de fluxo de caixa	710	1.364	2.192	(1.861)	955	1.307	2.804	(2.226)
Reflexo de outros resultados abrangentes (ORA) em controladas	(476)	109	(1.189)	710	-	-	-	-
Ajustes acumulados de conversão	16.744	(13.662)	17.097	(9.115)	16.744	(13.662)	17.097	(9.115)
Resultado abrangente do período	**118.235**	**(23.349)**	**197.955**	**(7.712)**	**118.235**	**(23.349)**	**197.955**	**(7.712)**
Resultado abrangente atribuído aos acionistas controladores					**118.235**	**(23.349)**	**197.955**	**(7.712)**
Resultado abrangente atribuído aos acionistas não controladores					**-**	**-**	**-**	**-**

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas.

Be8 S.A.

Demonstrações condensadas das mutações do patrimônio líquido

Período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de Reais)

		Reserva de Lucros						
	Capital social	Reserva legal	Reserva de retenção de lucros	Ajustes avaliação patrimonial	Lucros acumulados	Total	Participação de não controladores	Total do patrimônio líquido
Saldos em 01 de janeiro de 2023	203.502	31.818	169.815	166	-	405.301	1	405.302
Prejuízo do período	-	-	-	-	(2.919)	(2.919)	-	(2.919)
Realização de ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	(480)	480	-	-	-
Ajustes acumulados de conversão	-	-	-	(9.115)	-	(9.115)	-	(9.115)
Hedge accounting de fluxo de caixa	-	-	-	4.321	-	4.321	-	4.321
Saldos em 30 de junho de 2023	203.502	31.818	169.815	(5.108)	(2.439)	397.588	1	397.589
Saldos em 01 de janeiro de 2024	203.502	32.630	109.733	(3.352)	-	342.513	4	342.517
Lucro líquido do período	-	-	-	-	186.301	186.301	-	186.301
Realização de ajustes de avaliação patrimonial	-	-	-	(480)	480	-	-	-
Ajustes acumulados de conversão	-	-	-	17.098	-	17.098	-	17.098
Hedge accounting de fluxo de caixa	-	-	-	(5.444)	-	(5.444)	-	(5.444)
Dividendos (nota 25 (c))	-	-	(17.212)	-	(19.702)	(36.914)	-	(36.914)
Saldos em 30 de junho de 2024	203.502	32.630	92.521	7.822	167.079	503.554	4	503.558

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas.

Be8 S.A.

Demonstrações condensadas dos fluxos de caixa - Método Indireto

Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Nota Explicativa	Controladora		Consolidado	
		30/06/2024	30/06/2023	30/06/2024	30/06/2023
Fluxos de caixa das atividades operacionais					
Lucro líquido (prejuízo) do período		**186.301**	**(2.919)**	**186.301**	**(2.919)**
Ajustes para reconciliar o resultado ao fluxo de caixa das atividades operacionais:					
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido	23	(5.862)	10.838	(6.601)	13.613
Depreciação e amortização	27	14.302	14.659	15.503	15.939
Perda (ganho) na venda de ativos		55	8	55	(131)
Resultado de equivalência patrimonial	16	10.009	(5.950)	-	-
Perda (ganho) com instrumentos financeiros derivativos, líquida	10 (h)	13.577	54.051	17.239	54.107
Perda com instrumentos financeiros derivativos - *swap* de taxa de juros	29	(22.689)	-	(22.689)	-
Provisão para obsolescência de estoque	13	(653)	200	(653)	200
Provisão (reversão) para ajuste a valor realizável líquido de estoques	13	12.038	(16.274)	12.038	(16.274)
Provisão para perdas esperadas com contas a receber de clientes		-	-	256	-
Provisão para contingências	22	181	404	191	404
Variações monetárias e encargos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	20	84.166	76.678	85.094	74.480
Juros sobre passivo de arrendamento	20	4.401	3.980	4.401	3.981
Reconhecimento inicial de CBIOS a valor justo		(41.797)	(41.304)	(41.797)	(41.304)
Recuperação de créditos extemporâneos		-	(23.294)	-	(23.294)
Ajuste a valor justo de fornecedores a fixar	10 (h)	11.763	10.024	11.763	10.024
		265.792	**81.101**	**261.101**	**88.826**
Variações nos ativos e passivos					
(Aumento) no contas a receber de clientes		(37.297)	(22.188)	(29)	(19.322)
(Aumento) redução nos estoques		(118.556)	29.512	(111.832)	35.608
(Aumento) de impostos a recuperar		(11.811)	(6.337)	(16.035)	(8.094)
Redução (aumento) de outros ativos		27.451	3.665	21.398	(1.267)
(Redução) aumento de fornecedores		(59.981)	(420.750)	(75.023)	(462.002)
Aumento de impostos a pagar		2.197	21.840	3.280	23.545
(Redução) aumento de outros passivos		(28.626)	(1.804)	(24.641)	20.531
Caixa gerado (utilizado nas) atividades operacionais		**39.169**	**(314.961)**	**58.219**	**(322.175)**
Juros sobre empréstimos, financiamentos e debêntures pagos	20	(84.061)	(96.879)	(86.321)	(97.924)
Juros sobre passivo de arrendamento pagos	20	(2.316)	(1.242)	(2.327)	(1.242)
Imposto de renda e contribuição social pagos		-	-	(2.003)	(2.170)
Caixa líquido (utilizado nas) atividades operacionais		**(47.208)**	**(413.082)**	**(32.432)**	**(423.511)**
Fluxos de caixa das atividades de investimento					
Aporte de capital em controlada		(500)	-	-	-
Aquisição de investimento em controlada, líquido do caixa adquirido no consolidado		-	-	-	(14.724)
Aquisições de bens do ativo imobilizado e intangível		(7.845)	(25.313)	(10.520)	(29.454)
Pagamento de aquisição de controlada		-	-	(4.942)	-
Valor recebido pela venda de propriedades para investimento		3.500	-	3.500	-
Adiantamento para futuro aumento de capital (AFAC)	16	(3.860)	(47.375)	-	-
Caixa líquido (utilizado nas) atividades de investimento		**(8.705)**	**(72.688)**	**(11.962)**	**(44.178)**
Fluxos de caixa das atividades de financiamento					
Amortização de empréstimos, financiamentos e debêntures	20	(610.028)	(592.292)	(612.462)	(684.605)
Ingressos de empréstimos, financiamentos e debêntures	20	211.880	828.798	214.314	881.634
Amortização de passivos de arrendamento	20	(8.108)	(8.146)	(8.109)	(8.146)
Dividendos e juros sobre o capital próprio	20	(17.212)	(4.556)	(17.212)	(4.556)
Caixa líquido (utilizado nas) proveniente das atividades de financiamento		**(423.468)**	**223.804**	**(423.469)**	**184.327**
(Redução) líquida de caixa e equivalentes de caixa		**(479.381)**	**(261.966)**	**(467.863)**	**(283.362)**
Caixa e equivalente de caixa no início do período	11	974.029	553.593	1.018.457	615.382
Efeito da variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa		-	-	8.499	2.499
Caixa e equivalente de caixa no final do período	11	494.648	291.627	559.093	334.519

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas.

Be8 S.A.

Demonstrações condensadas do valor adicionado

Períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 2023

(Valores expressos em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Receitas	**3.337.400**	**3.746.588**	**3.520.356**	**3.950.451**
Vendas de mercadorias, produtos e serviços	3.330.840	3.732.221	3.513.116	3.934.838
Outras receitas	6.560	14.367	7.240	15.613
Insumos adquiridos de terceiros	**2.815.820**	**3.557.280**	**2.944.543**	**3.745.444**
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	2.754.161	3.495.492	2.822.154	3.620.462
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	50.274	77.863	111.004	141.057
Perda/(recuperação) de valores ativos, líquidos	11.385	(16.075)	11.385	(16.075)
Valor adicionado bruto	**521.580**	**189.308**	**575.813**	**205.007**
Retenções	**14.301**	**14.658**	**15.503**	**15.899**
Depreciação e amortização	14.301	14.658	15.503	15.899
Valor adicionado líquido produzido pela Companhia	**507.279**	**174.650**	**560.310**	**189.108**
Valor adicionado recebido em transferência	**272.129**	**332.317**	**296.450**	**351.166**
Resultado de equivalência patrimonial	(10.009)	5.950	-	-
Receitas financeiras	99.601	163.817	187.275	184.924
Ganho com derivativos e outros	182.537	162.550	109.175	166.242
Valor Adicionado total a distribuir	**779.408**	**506.967**	**856.760**	**540.274**
Distribuição do valor adicionado	**779.408**	**506.967**	**856.760**	**540.274**
Pessoal e encargos	**50.158**	**35.109**	**58.679**	**40.128**
Remuneração direta	42.183	28.554	50.484	33.191
Benefícios	5.520	4.345	5.670	4.680
FGTS	2.455	2.210	2.525	2.257
Impostos, taxas e contribuições	**107.744**	**84.505**	**161.379**	**86.977**
Municipais	21	311	57	345
Estaduais	97.825	76.575	97.905	76.573
Federais	9.898	7.619	63.417	10.059
Remuneração de capitais de terceiros	**435.205**	**390.272**	**450.401**	**416.088**
Juros	130.965	177.722	139.523	201.650
Aluguéis	1.713	1.470	2.635	2.348
Perda com derivativos e outros	302.527	211.080	308.243	212.090
Remuneração de capitais próprios	**186.301**	**(2.919)**	**186.301**	**(2.919)**
Lucros retidos no período	166.599	(2.919)	166.599	(2.919)
Dividendos	19.702	-	19.702	-

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas.

Notas explicativas às demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1 Contexto operacional

A Be8 S.A. ("Companhia" ou "Controladora", e de forma conjunta com suas controladas como "Consolidado" ou "Grupo"), é uma sociedade anônima de capital fechado domiciliada no Brasil, com sede em Passo Fundo, Rodovia Federal BR-285, Km 294, s/nº, Distrito Industrial – RS. A Companhia tem por objeto a industrialização, beneficiamento, comercialização, importação, exportação e distribuição de cereais e sementes oleaginosas, óleos vegetais brutos e refinados, biodiesel, glicerina, seus derivados e subprodutos, incluindo proteínas vegetais. Além disso, a Companhia fomenta ainda a originação de matéria-prima, objetivando a manutenção do selo combustível social, referente às compras do Programa Nacional de Agricultura Familiar, o PRONAF.

A Companhia é controlada direta integral da ECB Holding S.A., sociedade anônima brasileira de capital fechado, sendo esta a sua controladora final. A ECB Holding S.A. é a holding controladora do Grupo ECB.

2 Relação de entidades controladas

A seguir apresentamos a lista das controladas da Companhia, que compõem as demonstrações financeiras intermediárias condensadas consolidadas:

		Participação acionária %			
Controlada	**País**	**30/06/2024**		**31/12/2023**	
		Direta	**Indireta**	**Direta**	**Indireta**
BSBIOS Comércio Importação e Exportação Ltda.	Brasil	99,99	-	99,99	-
Be8 Switzerland S.A.	Suíça	100,00	-	100,00	-
MP Immo S.A.	Suíça	-	100,00	-	100,00
MP Biodiesel S.A.	Suíça	-	100,00	-	100,00
Beeight Meena S.A.	Emirados Árabes Unidos	-	100,00	-	-
Omega Green S.A.	Paraguai	99,99	-	99,99	-
Be8 Exportação e Importação Ltda.	Brasil	100,00	-	100,00	-
Be8 Paraguai S.A.	Paraguai	100,00	-	100,00	-
Agroindustrial La Paloma S.A.	Paraguai	-	100,00	-	100,00
Biosinergy S.A.	Paraguai	-	100,00	-	100,00
Be8 Agro S.A	Brasil	100,00	-	-	-

BSBIOS Comércio Importação e Exportação Ltda.: Sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, tem como atividade principal a comercialização de glicerina, biodiesel, etanol, óleo de milho, focada principalmente na expansão do segmento de trading (compra e revenda) do Grupo.

Be8 Switzerland S.A.: Sociedade por ações constituída de acordo com as leis da Confederação Suíça, com sede em Genebra, tem como atividade principal a comercialização de glicerina, biodiesel e etanol. A sociedade é detentora de 100% das ações da Be Immo, *holding* pura, e uma

empresa produtora de biodiesel denominada Be8 Biodiesel S.A., bem como uma trading denominada Beeight Meena S.A.

Be8 Biodiesel S.A.: Empresa produtora de biodiesel, situada em Domdidier, Suíça, onde a principal matéria prima utilizada é o UCO (óleo de cozinha usado).

Be8 Immo S.A.: Holding pura, detentora de 100% das ações da Be8 Biodiesel S.A.

Beeight Meena S.A.: Sociedade por ações, constituída em abril de 2024, em conformidade com a legislação dos Emirados Árabes Unidos, localizada em Dubai. Tem como atividade principal operações de *trading* voltada a expansão deste segmento do Grupo.

Omega Green S.A.: Sociedade anônima constituída e existente de acordo com as leis do Paraguai, com sede em Assunción, tendo como principal atividade a produção de combustíveis renováveis, em fase pré-operacional.

Be8 Exportação e Importação Ltda.: Sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Passo Fundo. A sociedade possui duas filiais: Filial Be8 Exportação e Importação, que possui como atividade principal a transmissão e distribuição de energia elétrica de origem hidráulica, térmica, eólica e solar, localizada em Soledade, RS e a a matriz Be8 Exportação e Importação LTDA, a qual sediará a nova indústria de etanol do Grupo.

Be8 Paraguai S.A.: Holding pura, detentora de 100% das ações das empresas Agroindustrial La Paloma S.A. e Biosinergy S.A.

Agroindustrial La Paloma S.A.: Com sede em La Paloma del Espíritu Santo, no Departamento de Canindeyú, tem como principal atividade o esmagamento de soja, efetuando a extração do óleo degomado de soja e a produção do farelo de soja. A empresa é pertencente a Be8 Paraguai S.A., holding pura também detentora da empresa Biosinergy S.A. estabelecida no mesmo complexo fabril.

Biosinergy S.A.: Com sede em La Paloma del Espíritu Santo, no Departamento de Canindeyú, tem como principal atividade a produção de biodiesel e seus subprodutos. A matéria-prima para produção do biodiesel (óleo degomado de soja) é adquirida da Agroindustrial La Paloma S.A., empresa pertencente ao Grupo. A empresa é pertencente a Be8 Paraguai S.A., holding pura também detentora da Agroindustrial La Paloma S.A., estabelecida no mesmo complexo fabril.

Be8 Agro S.A.: Sociedade por ações, constituída de acordo com as leis brasileiras, no dia 27 de junho de 2024, sediada no município de Passo Fundo, Rio Grande do Sul, tem como objeto social, a industrialização, beneficiamento, comercialização, armazenagem, logística, representação exportação e importação de produtos agrícolas, implementos, máquinas, gestão operacional de propriedades rurais e cultivo de grãos, sementes e outras culturas.

3 Aquisições de controladas

No período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 houve a constituição de subsidiária integral, denominada Be8 Agro S.A. e a constituição de controlada indireta, a Beeight Meena S.A., subsidiária integral da Be8 Switzerland S.A..

4 Base de preparação

Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, foram preparadas de acordo com o CPC 21 (R1) – Demonstração intermediária e evidenciam todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras intermediárias condensadas e somente elas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

A emissão dessas demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, foi autorizada pela Administração da Companhia em 6 de agosto de 2024.

A Companhia elaborou demonstrações do valor adicionado (DVA) condensadas individuais e consolidadas nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 – Demonstração do Valor Adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras conforme CPC 21 (R1) – Demonstração intermediária, não sendo requeridas para companhias de capital fechado, mas somente à companhias abertas.

Sazonalidade

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, da Companhia estão sujeitas a variações sazonais decorrentes dos períodos de safra das *commodities*, em especial a soja, que possuem períodos de safras diferentes em determinadas localidades. Adicionalmente, fatores climáticos e restrições financeiras de mercado podem alterar a necessidade de capital de giro ao longo do período, assim como impactar níveis de estoques, empréstimos e fornecedores.

5 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

Cada controlada da Companhia determina sua própria moeda funcional, e naquelas cujas moedas funcionais são diferentes do Real, as demonstrações financeiras são convertidas para o Real na data do fechamento.

A moeda funcional de cada entidade está relacionada abaixo:

Controlada	País	Moeda funcional
BSBIOS Comércio Importação e Exportação Ltda.	Brasil	Real
Be8 Switzerland S.A.	Suíça	Franco suíço
MP Immo S.A.	Suíça	Franco suíço
MP Biodiesel S.A.	Suíça	Franco suíço
Beeight Meena S.A.	Emirados Árabes Unidos	Dirham dos emirados árabes unidos
Omega Green S.A.	Paraguai	Guarani
Be8 Exportação e Importação Ltda.	Brasil	Real
Be8 Agro S.A.	Brasil	Real
Be8 Paraguay S.A.	Paraguai	Dólar
Agroindustrial La Paloma S.A.	Paraguai	Dólar
Biosinergy S.A.	Paraguai	Dólar

6 Estimativas e julgamentos contábeis críticos

As estimativas e os julgamentos contábeis são continuamente avaliados e baseiam-se na experiência histórica e em outros fatores, incluindo expectativas de eventos futuros e consideradas razoáveis para as circunstâncias.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

6.1 Julgamentos e incertezas sobre premissas e estimativas

Com base em premissas, a Companhia faz estimativas com relação ao futuro. Por definição, as estimativas contábeis resultantes raramente serão iguais aos respectivos resultados reais. As estimativas e premissas que apresentam um risco significativo, com probabilidade de causar um ajuste relevante nos valores contábeis de ativos e passivos para o próximo exercício social, estão contempladas a seguir.

a. Perda (impairment) do ágio

Anualmente, a Companhia testa eventuais perdas (*impairment*) no ágio. Os valores recuperáveis de Unidades Geradoras de Caixa (UGCs) foram determinados com base em cálculos do valor em uso, efetuados com base em estimativas (Nota 19).

b. Valor justo de derivativos

O valor justo de instrumentos financeiros derivativos que não são negociados em mercados ativos é determinado mediante o uso de técnicas de avaliação. A Administração usa seu julgamento para escolher diversos métodos e definir premissas que se baseiam principalmente nas condições de mercado existentes na data do balanço.

c. Contabilização e apresentação de contingências

São contabilizadas provisões de contingências passivas, quando a Companhia possui uma obrigação presente como resultado de eventos passados, e há provável saída de recursos para liquidar a obrigação e essa possa ser estimada de forma confiável.

Para passivos contingentes possíveis de ocorrer, mas não prováveis, a Companhia divulga a existência dos mesmos, porém não efetua registro contábil de provisão.

d. Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Companhia requerem a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Companhia usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (*inputs*) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma:

Nível 1: preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.

Nível 2: *inputs*, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).

Nível 3: *inputs*, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

A Companhia reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final de cada período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

Informações adicionais sobre as premissas utilizadas na mensuração dos valores justos estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

- **Nota explicativa 3 –** Aquisição de controladas;
- **Nota explicativa 10 -** instrumentos financeirose gerenciamento de riscos; e
- **Nota explicativa 17 -** propriedades para investimento.

7 Base de mensuração

As demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais, que são mensurados a cada data de reporte e reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- os instrumentos financeiros derivativos são mensurados pelo valor justo;

- passivos atrelados a *commodities* (fornecedores a fixar) mensurados a valor justo; e

- as propriedades para investimento são mensuradas pelo valor justo.

8 Resumo das políticas contábeis materiais

As políticas contábeis materiais adotadas pela Companhia e suas controladas na elaboração das referidas demonstrações financeiras intermediárias condensadas, individuais e consolidadas, do período de três e seis meses findo em 30 de junho de 2024 estão consistentes com aquelas aplicadas na elaboração das últimas demonstrações financeiras anuais de 31 de dezembro de 2023. Essas demonstrações financeiras intermediárias não incluem todos os requerimentos de demonstrações financeiras anuais e dessa forma, devem ser lidas em conjunto com as demonstrações financeiras anuais individuais e consolidadas, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2023, preparadas de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“CPC”).

9 Normas novas ou revisadas

As seguintes normas são efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2024:

Classificação dos passivos como circulante ou não circulante e passivos não circulantes com Covenants (alterações ao CPC 26/IAS 1)
A IAS 1 exige que uma empresa classifique a dívida como não circulante somente se a empresa puder evitar a liquidação da dívida nos 12 meses após a data do relatório. Por exemplo, uma empresa pode ter uma dívida de longo prazo que pode ser reembolsada em 12 meses, se a empresa não cumprir com os *Covenants* nesse mesmo período.

As mudanças implementadas na IAS 1 especificam que as cláusulas restritivas a serem cumpridas após a data do balanço não afetam a classificação da dívida como circulante ou não circulante na

data do balanço. Em vez disso, as modificações exigem que uma empresa divulgue as informações sobre essas cláusulas restritivas nas notas nas demonstrações financeiras.

Com base na avaliação da Administração, em 30 de junho de 2024, não houve impactos na classificação dos passivos circulantes e não circulantes com *covenants* da Companhia em decorrência da norma revisada.

Acordos de financiamento de fornecedores ("Risco Sacado") (alterações ao CPC 26/IAS 1 e CPC 40/IFRS 7)
As alterações introduzem novas divulgações relacionadas a acordos de financiamento com fornecedores (“Risco Sacado”) que ajudam os usuários das demonstrações financeiras a avaliar os efeitos desses acordos sobre os passivos e fluxos de caixa de uma entidade e sobre a exposição da entidade ao risco de liquidez.

Em 30 de junho de 2024, a Companhia não possuía nenhum acordo de financiamento de fornecedores (“Risco Sacado”) a cumprir.

Não se espera que as seguintes normas novas e alteradas tenham um impacto significativo nas demonstrações financeiras da Companhia:

- Passivo de arrendamento em uma venda e leaseback (alterações ao CPC 06/IFRS 16);
- Ausência de conversibilidade (alterações ao CPC 02/IAS 21).

10 Instrumentos financeiros e gerenciamento de riscos

a. Contexto geral

O Conselho de Administração tem a responsabilidade global de determinar os objetivos e políticas de gestão de risco da Companhia. O objetivo geral é estabelecer políticas que visam reduzir o risco ao máximo, sem afetar indevidamente a competitividade e flexibilidade da Companhia. A Companhia mantêm operações com instrumentos financeiros cujos riscos são administrados por meio de estratégias de posições financeiras e sistemas de limites de exposição. Todas as operações, que atendem aos critérios de reconhecimento, estão integralmente reconhecidas na contabilidade. Os instrumentos financeiros derivativos são utilizados para a proteção das margens operacionais da Companhia.

Os saldos de instrumentos financeiros estão classificados conforme abaixo:

		Controladora		Consolidado	
		30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Ativo	**Nota**				
Valor justo por meio do resultado					
Caixa e bancos	11	57.892	128.100	120.447	169.917
Instrumentos financeiros derivativos	10(h)	29.760	44.043	31.009	45.020
Custo amortizado					
Aplicações financeiras	11	436.756	845.929	438.646	848.540
Adiantamento a fornecedores		34.012	25.962	43.060	32.422
Outras contas a receber		83.531	124.445	99.245	137.417
Contas a receber clientes	12	468.617	431.320	454.375	454.601
Aplicações financeiras vinculadas	20(b)	45.002	43.088	45.002	43.088
		1.155.570	1.642.887	1.231.784	1.731.005
Passivo					
Valor justo por meio do resultado					
Instrumentos financeiros derivativos	10(h)	(44.113)	(59.667)	(49.450)	(60.077)
Fornecedores a fixar	21	(143.308)	(86.584)	(143.308)	(86.584)
Custo amortizado					
Fornecedores mercado interno e externo	21	(772.345)	(877.286)	(779.076)	(899.059)
Adiantamento de clientes		(9.461)	(31.228)	(12.487)	(32.328)
Contas a pagar pela aquisição de controlada	21	(114)	(274)	(8.355)	(12.564)
Passivos de arrendamento	20	(33.123)	(39.147)	(33.163)	(39.191)
Empréstimos, financiamentos e debêntures	20	(1.010.819)	(1.410.256)	(1.082.649)	(1.474.091)
Outras contas a pagar curto e longo prazo		(68.579)	(87.902)	(85.362)	(104.372)
		(2.081.862)	(2.592.344)	(2.193.850)	(2.708.266)
		(926.292)	**(949.457)**	**(962.066)**	**(977.261)**

Não houve nenhuma alteração substancial na exposição aos riscos de instrumentos financeiros da Companhia, seus objetivos, políticas e processos para a gestão desses riscos ou os métodos utilizados para mensurá-los a partir de períodos anteriores, a menos que especificado o contrário nesta nota.

A Companhia está exposta, em virtude de suas operações, aos seguintes riscos financeiros:

- Risco de preço das *commodities*.

- Risco de taxas de câmbio.

- Risco de taxas de juros.

- Risco de crédito.

- Risco de liquidez.

- Risco de capital.

Em suas atividades, a Companhia está sujeita a riscos de mercado relacionados à variação cambial do dólar americano bem como do preço de algumas *commodities*. Com o objetivo de mitigar esses riscos, a Companhia dispõe de uma política de gestão de risco de mercado aprovada pelo Conselho de Administração e devidamente implementada e em plena execução, dentro da qual está prevista utilização de instrumentos financeiros derivativos.

b. Risco à variação de preço de *commodities*

Trata-se do risco de que alterações no preço de algumas *commodities* como a soja, óleo degomado e o farelo de soja, possam gerar algum prejuízo para a Companhia. Essa exposição decorre de algumas operações relacionadas à compra e venda dessas *commodities*. Estas operações são negociadas com referência em preços das *commodities* cotados no mercado futuro, determinadas pela bolsa *Chicago Board of Trade* (CBOT). As operações estão relacionadas à exposição da produção da Companhia, de modo que toda operação tem seu lastro em produto físico. A Companhia contratou operações de derivativos de *commodities* para fixar o preço de parte do custo de produção da próxima safra. Sobre a posição de matéria-prima a fixar, cujo estoque tenha sido realizado, são realizadas operações a termo de *commodities*. Como forma de proteger-se da variação no preço do óleo degomado de soja, que é a matéria-prima para produção do biodiesel, a Companhia procedeu à compra de contratos futuros de óleo de soja, com entrega física. Sobre as compras de soja em grão, a Companhia tem como política, fixar simultaneamente com *tradings* ou a termo em CBOT, a quantidade de farelo e óleo de soja a ser produzido pela Companhia:

Controladora e consolidado

30 de junho de 2024

	Soja		Farelo de soja		Óleo degomado		Total	
Operação	Tonelada	Milhares de Reais	Tonelada	Milhares de Reais	Tonelada	Milhares de Reais	Tonelada	Milhares de Reais
Venda	-	-	(65.665)	(141.424)	(11.450)	(73.140)	(77.116)	(214.565)
A fixar	(35.047)	(76.102)	(159.100)	(344.704)	32.614	156.327	(161.533)	(264.480)
Contratos de compra	152.024	359.410	-	-	(12.510)	(63.493)	139.514	295.917
Estoque físico	114.675	249.010	12.106	16.864	13.465	67.983	140.246	333.857
Chicago Board Of Trade	-	-	15.695	21.863	(69.955)	(338.255)	(54.261)	(316.392)
Exposição	**231.652**	**532.318**	**(196.964)**	**(447.401)**	**(47.836)**	**(250.578)**	**(13.150)**	**(165.663)**

Controladora e consolidado

31 de dezembro 2023

	Soja		Farelo de soja		Óleo degomado		Total	
Operação	Tonelada	Milhares de Reais	Tonelada	Milhares de Reais	Tonelada	Milhares de Reais	Tonelada	Milhares de Reais
Venda	-	-	(1.623)	(3.707)	-	-	(1.623)	(3.707)
A fixar	(38.197)	(93.899)	(39.450)	(88.878)	(17.684)	(75.782)	(95.331)	(258.559)
Contratos de compra	-	-	28.741	67.465	13.656	60.311	42.397	127.776
Estoque físico	27.321	67.163	18.728	43.017	5.684	25.107	51.733	135.287
Chicago Board Of Trade	44.497	109.387	(5.897)	(13.544)	(16.523)	(74.049)	22.077	21.794
Exposição	**33.621**	**82.651**	**499**	**4.353**	**(14.867)**	**(64.413)**	**19.253**	**22.591**

A Companhia possui também operações de derivativos em *commodities* no Chicago Board Of Trade (CBOT), tais como: farelo, óleo e soja. Para a apuração do valor justo foi estimado seu valor presente utilizando-se de uma metodologia comumente empregada pelos participantes do mercado. Essa metodologia baseia-se na estimativa do valor presente dos pagamentos por meio da utilização de curvas de mercado divulgadas pela B3 S.A. (Brasil, Bolsa, Balcão).

A Companhia efetua análises de sensibilidade, refletidas em seis cenários de simulação para *commodities*. No realista, utilizou os preços das *commodities* em 30 de junho de 2024 e sobre estes preços acrescentou/reduziu 5%, 10% e 15%, formando os outros três cenários. Tais cenários

representam mudanças no risco de preço das *commodities* que na avaliação da Administração são variações razoavelmente possíveis:

Análise de sensibilidade

Operação	Risco	(-)15%	(-)10%	(-)5%	Realista	5%	10%	15%
NDF Dólar	Cotação do dólar	4,42	4,68	4,94	5,20	5,46	5,72	5,98
	Ajuste	100.968	75.214	49.461	23.708	(2.045)	(27.798)	(53.551)
Farelo de Soja CBOT	Cotação da commodity	(4.910)	(3.423)	(1.935)	(447)	1.039	2.527	4.015
Óleo de Soja CBOT	Cotação da commodity	54.065	35.179	16.293	(2.592)	(21.478)	(40.364)	(59.250)

Uma oscilação, positiva ou negativa, de R$ 1,00 (um real) no valor de mercado da saca de soja, impactaria em R$ 584 (R$ 208 em 30 de junho de 2023) no resultado financeiro da Companhia, respectivamente.

c. Risco taxa de câmbio

Com o objetivo de proteção das receitas de vendas da Companhia, que são sujeitas à volatilidade da cotação do câmbio, utilizam-se instrumentos financeiros derivativos, cujo portfólio consiste, basicamente, de contratos de vendas e compras a termo de moeda - *Non Deliverable Forward* (NDF) e contratos de opções. Estas operações são realizadas diretamente com instituições financeiras, em ambiente de balcão, onde não existem chamadas de margens. O impacto sobre o fluxo de caixa da Companhia se dá somente na data da liquidação dos contratos.

Entretanto, deve-se considerar que a liquidação destas operações financeiras está associada ao recebimento das vendas, as quais estão igualmente associadas à variação cambial, portanto, compensando eventuais ganhos ou perdas nos instrumentos de derivativos de proteção devido a variações na taxa de câmbio. Esses derivativos podem ser feitos através de termo de moeda ou opções de compra e venda de dólar.

Em 30 de junho de 2024 e em 31 de dezembro de 2023, as operações vinculadas ao dólar apresentadas em Reais estavam compostas conforme abaixo:

	Nota	Controladora		Consolidado	
		30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Ativos financeiros					
Caixa e equivalentes de caixa		53.569	115.254	115.612	144.100
Contas a receber de clientes	12	36.748	104.735	63.430	116.605
Outras contas a receber		49.743	4.565	35.651	4.565
Passivos financeiros					
Fornecedores soja a fixar		(76.102)	(93.899)	(76.102)	(93.899)
Empréstimos, financiamentos e debêntures		(35.883)	(229.993)	(107.713)	(229.993)
Fornecedores mercado externo	21	(46.066)	(60.152)	(91.337)	(75.164)
Contratos – firmes					
Contratos de compra de soja		359.410	-	359.410	-
Contratos de compra de farelo		-	67.465	-	67.465
Contratos de venda de farelo		(141.424)	(3.707)	(141.424)	(3.707)
Contratos de compra de Óleo		(63.493)	60.311	(63.493)	60.311
Contratos de venda de Óleo		(73.140)	-	(73.140)	-
Estoques					
Soja em grão		249.010	67.163	249.010	67.163
Farelo de soja		16.864	43.017	16.864	43.017
Óleo degomado		67.983	25.107	67.983	25.107
Total de operações vinculadas ao dólar		**397.219**	**99.866**	**354.751**	**125.570**
Derivativos - termo de moeda		142.758	(54.430)	142.758	(54.530)
Derivativos – CBOT		(316.392)	(196.980)	(316.392)	(196.980)
Swaps de dívida		319.225	56.152	319.225	56.152
Exposição em reais		**542.810**	**(95.392)**	**500.342**	**(69.788)**
Exposição em dólar		**97.647**	**(19.704)**	**90.007**	**(14.394)**

d. Risco de taxas de juros

Decorre da possibilidade da Companhia incorrer em ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. Visando à mitigação desse risco, a Companhia busca diversificar a captação de recursos em longo prazo, com taxas prefixadas ou pós-fixadas lastreadas em CDI, de forma que, quaisquer resultados oriundos da volatilidade desses indexadores não incorram em nenhum impacto significativo. Em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023, as operações vinculadas a taxas de juros (CDI), apresentadas eram:

	Nota	Controladora		Consolidado	
		30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Ativo					
Caixa e equivalentes de caixa	11	494.648	974.029	559.093	1.018.457
Aplicações financeiras vinculadas		45.002	43.088	45.002	43.088
Instrumentos financeiros derivativos		29.760	44.043	31.009	45.020
Passivo					
Empréstimos e financiamentos	20	(1.010.819)	(1.410.256)	(1.082.649)	(1.474.091)
Instrumentos financeiros derivativos		(44.113)	(59.667)	(49.450)	(60.077)
Passivo de arrendamento		(33.123)	(39.147)	(33.163)	(39.191)
		(518.645)	**(447.910)**	**(530.158)**	**(466.794)**

A Administração se utiliza de instrumentos financeiros derivativos para gerenciar suas exposições em moeda estrangeira e a taxas de juros, em conjunto. A posição de derivativos contempla as provisões através da marcação ao valor justo de R$ 8.359 em 30 de junho de 2024 (R$ 49.892 em 30 de junho de 2023). A Companhia possui valores garantidores de margem, que são saldos depositados em contas de corretoras nas quais são contratadas as operações com derivativos, sendo que tais depósitos correspondem ao montante de R$ 42.270 em 30 de junho de 2024 (R$

22.594 em 31 de dezembro de 2023). Estes valores estão apresentados em "Outras contas a receber" no balanço patrimonial.

e. Análise de sensibilidade

A Companhia realiza operações com instrumentos financeiros derivativos, única e exclusivamente, para proteção contra a flutuação do câmbio e dos preços de venda das *commodities* que produz e comercializa, as quais estão atreladas à cotação do dólar e dos preços da soja e de seus derivados no mercado internacional. Foi elaborada análise de sensibilidade para os instrumentos financeiros derivativos, agrupando-os conforme o fator de risco: variação cambial, variação nos preços das *commodities* e variação nos juros (CDI). Caso algum dos cenários projetados pela Administração venha a se realizar, tanto em situação de ganho ou de perda, os mesmos serão compensados em sua totalidade por efeito inverso apurado sobre a realização das receitas de vendas. O valor justo estimado para os instrumentos financeiros derivativos contratados foi determinado por meio de informações disponíveis no mercado e de metodologias específicas de avaliações.

e.1 Swaps

Os *swaps* celebram uma troca de fluxo de caixa, onde este se compromete a pagar uma variação percentual do CDI - CETIP para o banco e recebendo deste a variação do dólar. Essas operações visam proteger dívidas vinculadas à moeda estrangeira, no caso o dólar, portanto, a ponta cambial não apresenta nenhum tipo de risco, pois eventuais alterações na taxa do dólar serão compensadas pelo ajuste junto à instituição financeira, ou seja, a liquidação será pela diferença entre as pontas.

Finalmente, visando reduzir o risco da variação cambial, ao fazer o *swap* da variação cambial para CDI - CETIP contrata este simultaneamente com a operação em dólar, com mesma data de vencimento e sem intenção de liquidação antecipada desta.

A Companhia também possui *swaps* enquadrados como *swaps* de troca de taxa pré-fixada para taxa pós fixada, os quais são designados dentro da contabilidade de *hedge* como *hedge* de valor justo.

e.2 Análise de sensibilidade da oscilação do CDI - CETIP

Com o objetivo de verificar a sensibilidade do indexador CDI - CETIP das dívidas (posição 30 de junho de 2024), foram definidos três cenários diferentes a partir da referida taxa desta data, estipulada pelo Comitê de Política Monetária (COPOM). Com base nesta informação foram calculadas as variações com o agravamento dessas taxas em 10% e 15% que representam uma oscilação razoavelemente possível na avaliação da Administração.

			Cenário para CDI (%)	
Operações	**Risco**	**Realista**	**10%**	**15%**
Empréstimos	Alta CDI	10,40%	11,44%	11,96%
Efeito líquido - R$		179.443	194.547	202.154

f. Risco de crédito

O risco de crédito é o risco de perda financeira se o cliente ou contraparte de um instrumento financeiro deixar de cumprir suas obrigações contratuais. A Companhia está exposta, principalmente, ao risco de crédito advindo de vendas a prazo. A política implementada em nível local, é avaliar o risco de crédito de novos clientes antes de realizar contratos. Essas avaliações de crédito são consideradas pelas práticas comerciais locais. Não é considerado necessária a

exigência de garantias reais em relação às vendas a prazo.

A Companhia não possui índices relevantes de inadimplência, bem como histórico de perdas efetivas com contas a receber de clientes.

A Companhia não apresenta saldos com risco de crédito relevante (e substancialmente não *impaired*) em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023, contudo, reflete os riscos e incertezas futuras na provisão, de acordo com os conceitos do CPC 48.

g. Risco de liquidez

O risco de liquidez representa o risco de a Companhia enfrentar dificuldades para cumprir suas obrigações relacionadas aos passivos financeiros. O risco de liquidez é monitorado através de constantes atualizações do fluxo de caixa, mantendo os investimentos e caixa prontamente conversíveis para atender suas obrigações e compromissos Se, também se antecipando para futuras necessidades de caixa.

A Administração considera que os passivos provenientes de empréstimos, financiamentos e debêntures estão adequadamente distribuídos até o vencimento das operações. Em relação aos valores de capital de giro, cujos vencimentos são de curto prazo, deverão ser renovados, já que as linhas de crédito da Companhia junto ao mercado financeiro dão suporte para tal renovação.

Em 2021, no contexto da aquisição do controle da Companhia pela até então controladora RP Biocombustiveis S.A. (“RP BIO”), a RP BIO firmou contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças com a Petrobras Biocombustíveis S.A. (“PBIO”). Conforme termo de fechamento da operação, do preço de aquisição foi retido o valor de R$ 67.500, reconhecido como conta *Escrow* Indenização. Este valor será liberado em favor da vendedora (PBIO) de acordo com o cronograma previsto contratualmente. A Companhia apresenta o saldo da conta *Escrow* Indenização em bases líquidas do respectivo passivo a pagar para a PBIO, tendo em vista que possui um direito legalmente executável para liquidar pelo montante líquido e tem a intenção de realizar o ativo (conta *Escrow* indenização) e o passivo no mesmo momento.

A seguir apresenta-se as informações de intervalo dos vencimentos dos principais passivos financeiros:

		Controladora			
		30 de junho de 2024			
Passivo	Nota	Até um ano	De um a dois anos	De três a cinco anos	Total
Empréstimos, financiamentos e debêntures	20	(555.274)	(368.808)	(86.737)	(1.010.819)
Fornecedores	21	(915.653)	-	-	(915.653)
Adiantamento de clientes		(9.461)	-	-	(9.461)
Outras contas a pagar		(66.579)	(2.000)	-	(68.579)
Passivos de arrendamento	20	(12.769)	(20.354)	-	(33.123)
Contas a pagar pela aquisição de controlada		-	(114)	-	(114)
		(1.559.736)	(391.276)	(86.737)	(2.037.749)

Passivo	Nota	Controladora 31 de dezembro de 2023 Até um ano	De um a dois anos	De três a cinco anos	Total
Empréstimos, financiamentos e debêntures	20	(915.853)	(228.095)	(266.308)	(1.410.256)
Fornecedores	21	(963.870)	-	-	(963.870)
Adiantamentos de clientes		(31.228)	-	-	(31.228)
Outras contas a pagar		(83.536)	(4.366)	-	(87.902)
Passivos de arrendamento	20	(12.576)	(26.571)	-	(39.147)
Contas a pagar pela aquisição de controlada		-	(274)	-	(274)
		(2.007.063)	(259.306)	(266.308)	(2.532.677)

Passivo	Nota	Consolidado 30 de junho de 2024 Até um ano	De um a dois anos	De três a cinco anos	Total
Empréstimos, financiamentos ne debêntures	20	(613.954)	(381.958)	(86.737)	(1.082.649)
Fornecedores	21	(922.384)	-	-	(922.384)
Adiantamentos de clientes		(12.487)	-	-	(12.487)
Outras contas a pagar		(82.981)	(2.381)	-	(85.362)
Passivos de arrendamento	20	(12.769)	(20.394)	-	(33.163)
Contas a pagar pela aquisição de controlada		(5.249)	(3.106)	-	(8.355)
		(1.649.824)	(407.839)	(86.737)	(2.144.400)

Passivo	Nota	Consolidado 31 de dezembro de 2023 Até um ano	De um a dois anos	De três a cinco anos	Total
Empréstimos, financiamentos de debêntures	20	(967.962)	(239.821)	(266.308)	(1.474.091)
Fornecedores	21	(985.643)	-	-	(985.643)
Adiantamento de clientes		(47.421)	-	-	(47.421)
Outras contas a pagar		(100.007)	(4.366)	-	(104.373)
Passivos de arrendamento	20	(12.576)	(26.615)	-	(39.191)
Contas a pagar pela aquisição de controlada		-	(12.564)	-	(12.564)
		(2.113.609)	(283.366)	(266.308)	(2.663.283)

Não é esperado que os fluxos de caixa incluídos na análise de maturidade possam ocorrer significativamente mais cedo ou em valores diferentes.

h. Hierarquia da mensuração do valor justo

A tabela abaixo apresenta a hierarquia dos instrumentos financeiros registrados pelo valor justo por meio do resultado e por meio de outros resultados abrangentes para a Companhia:

	Controladora				Consolidado			
	30/06/2024		31/12/2023		30/06/2024		31/12/2023	
	Ponta ativa	Ponta passiva	Ponta ativa	Ponta passiva	Ponta ativa	Ponta passiva	Ponta ativa	Ponta passiva
Instrumentos financeiros derivativos contratos futuros (Nível 1)	29.094	(40.739)	28.145	(22.989)	30.343	(46.077)	29.122	(23.399)
Instrumentos financeiros derivativos contratos a termo e swaps (Nível 2)	667	(3.373)	15.898	(36.678)	667	(3.373)	15.898	(36.678)
Fornecedores a fixar (Nível 2)	-	(143.308)	-	(86.584)	-	(143.308)	-	(86.584)
Caixa e bancos (Nível 1)	57.892	-	128.100	-	120.447	-	169.948	-
	87.653	**(187.420)**	**172.143**	**(146.251)**	**151.457**	**(192.758)**	**214.968**	**(146.661)**

Abaixo destacamos as técnicas de mensuração de valor justo dos instrumentos financeiros derivativos classificados em nível 2:

Tipo	Técnica de avaliação
Swaps de taxa de juros	O valor justo é calculado com base no valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados. As estimativas dos fluxos de caixa futuros de taxas pósfixadas são baseadas em taxas cotadas de swap, preços futuros e taxas de juros de empréstimos interbancários. A estimativa do valor justo está sujeita a atualização após análise comparando o risco de crédito da Companhia e da contraparte, calculado com base nos *spreads* de crédito derivados de crédito *default swaps* ou preços atuais de títulos negociados.
Contratos a termo de commodities	O valor justo dos instrumentos financeiros derivativos a termo de *commodities* é determinado com base na diferença entre o preço a termo da *commodity* e o preço de mercado no vencimento, sendo o valor resultante descontado ao valor presente pela taxa DI, atualizado pela ptax na mesma data.
Fornecedores a fixar	O valor justo dos fornecedores a fixar é determinado com base na diferença entre o preço a termo da *commodity* e o preço de mercado no final de cada período de reporte.

Os resultados referentes as operações de instrumentos financeiros com derivativos e ajustes a valor justo de fornecedores a fixar foram:

	Controladora		Consolidado	
Ajuste a valor justo (MtM)	**30/06/2024**	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Operações relacionadas a *commodities* - CBOT	(4.268)	(6.736)	(5.959)	(6.821)
Operações com dólar	(4.092)	(41.439)	(5.812)	(41.272)
Ajuste a valor justo de fornecedores a fixar	(11.763)	4.160	(11.763)	4.160
	(20.123)	(44.015)	(23.534)	(43.933)
Liquidações (efeito caixa)				
Operações relacionadas a *commodities* - CBOT	(25.853)	(7.111)	(25.819)	(6.449)
Operações com dólar	(21.324)	49.645	(20.938)	51.223
Ajuste a valor jsuto de fornecedores a fixar	(10.681)	69.784	(10.681)	69.784
	(57.858)	112.318	(57.438)	114.558
(Perdas) Ganhos com instrumentos financeiros derivativos, líquido	**(77.981)**	**68.303**	**(80.972)**	**70.625**

i. Risco de capital

O objetivo principal da gestão de capital é assegurar a continuidade dos negócios da Companhia, ao mesmo tempo que maximiza o retorno aos acionistas por meio da otimização da proporção dívida/patrimônio.

A Companhia administra a estrutura do capital e a ajusta considerando as mudanças nas condições econômicas do país. Para manter ou ajustar a estrutura de capital, a Companhia poderá ajustar o valor dos dividendos pagos aos acionistas, retornar capital aos acionistas, emitir novas ações ou vender ativos para reduzir a dívida.

Não houve mudança na política de dividendos, nos objetivos, políticas ou processos de gestão de capital da Companhia no período findo em 30 de junho de 2024.

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	**31/12/2023**	**30/06/2024**	**31/12/2023**
Empréstimos, financiamentos e debêntures - circulante	555.274	915.853	613.954	967.962
Empréstimos, financiamentos e debêntures - não circulante	455.545	494.403	468.695	506.129
Total da Dívida Bruta	**1.010.819**	**1.410.256**	**1.082.649**	**1.474.091**
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(494.648)	(974.029)	(559.093)	(1.018.457)
(-) Aplicações financeiras vinculadas - circulante	(30.027)	(27.087)	(30.027)	(27.087)
(-) Aplicações financeiras vinculadas - não circulante	(14.975)	(16.001)	(14.975)	(16.001)
Total da Dívida Líquida (A)	**471.169**	**393.139**	**478.554**	**412.546**
Patrimônio líquido (B)	503.554	342.513	503.558	342.517
Índice de Alavancagem Financeira (A/B)	**0,94**	**1,15**	**0,95**	**1,20**

j. Contabilidade de *hedge* (*hedge accounting*)

A Companhia adota a contabilidade de *hedge*, nos termos dos CPC 40 (R1) – Instrumentos financeiros: Evidênciação e CPC 48 – Instrumentos financeiros, para as transações com instrumentos financeiros derivativos com a finalidade de proteção do risco de variação de preços das *commodities*, câmbio e taxa de juros em suas operações. A relação de proteção enquadrada como hedge de fluxo de caixa consiste em fornecer proteção contra a variação nos fluxos de caixa atribuível a um risco particular associado com um ativo ou passivo reconhecido ou mesmo uma transação prevista altamente provável e que possa afetar o resultado. Quando classificada com *hedge* de valor justo, consiste em proteger a exposição às mudanças no valor justo de passivos financeiros suscetíveis a variações de taxa de juros.

Na categoria de *hedge* de fluxo de caixa, a parcela efetiva do ganho ou perda do instrumento de *hedge* é reconhecida no patrimônio líquido como outros resultados abrangentes, na rubrica "*Hedge accounting* de fluxo de caixa", e a parcela inefetiva, quando aplicável, é reconhecida no resultado financeiro. Os ganhos e perdas acumulados são reclassificados no resultado ou no balanço patrimonial quando o objeto de proteção é reconhecido, ajustando-se a rubrica em que foi contabilizado o referido objeto.

Ressalte-se que os efeitos tributários diferidos sobre os ganhos e perdas reconhecidos no patrimônio líquido são reconhecidos também em outros resultados abrangentes, na rubrica "IRPJ e CSLL *hedge accounting* de fluxo de caixa."

A contabilização de *hedge* é descontinuada prospectivamente a partir da data em que a relação de *hedge* não se qualifica mais, podendo ocorrer de forma parcial ou integral. As condições para a descontinuação do *hedge accounting* ocorrem quando: i) nas relações de *hedge* de fluxo de caixa, o item protegido é reconhecido no balanço da Companhia. Nesse caso, o valor registrado no patrimônio líquido é incluído no mesmo período e no mesmo componente em que o item protegido é reconhecido (balanço patrimonial ou resultado); ii) o instrumento de *hedge* é encerrado. Nesse contexto, o valor efetivo registrado no patrimônio líquido é reconhecido na data de competência em que o item protegido é reconhecido; iii) não existir a relação de *hedge* devido à alteração do objetivo da gestão de risco e iv) não existir a relação econômica entre o instrumento de *hedge* e o item protegido ou o efeito do risco de crédito comece a predominar na relação de *hedge*.

Caso ocorra a descontinuação do *hedge accounting* de acordo com os itens iii e iv, todos os ganhos e perdas acumulados das relações de *hedge* semelhantes, registradas no patrimônio líquido, são imediatamente transferidos para o resultado financeiro.

Na categoria de *hedge* de valor justo, as variações no valor justo de derivativos são registradas na demonstração do resultado financeiro, e os financiamentos, objeto de proteção, também são ajustados a valor justo, cujas variações são igualmente refletidas do resultado financeiro.

Hedge de fluxo de caixa

Os valores relativos aos itens designados como instrumentos de *hedge* e a inefetividade de *hedge* foram os seguintes:

Controladora

	30/06/2024				**Durante o período de 2024**				
Em milhares de Reais	**Valor Nominal**	**Valor contábil Ativos**	**Passivos**	**Rubrica no balanço patrimonial em que o instrumento de *hedge* está incluído**	**Alterações no valor do instrumento de *hedge* reconhecidas em ORA**	**Inefetividade de *hedge* reconhecida no resultado**	**Custos de *hedge* reconhecidos em ORA**	**Valor reclassificado da reserva de *hedge* para o resultado**	**Rubrica no resultado afetada pela classificação**
Risco Cambial									
Contratos de câmbio a termo vendas e contas a receber	1.046.480	16.559	(24.566)	Instrumentos Financeiros Derivativos	(7.340)	-	-	(667)	Perdas com instrumentos financeiros derivativos, líquidos
Contratos de câmbio a termo (CBOT)	724.751	2.255	(2.909)	Instrumentos Financeiros Derivativos	(619)	-	-	(35)	Perdas com instrumentos financeiros derivativos, líquidos
Contratos de *swaps* Empréstimos na modalidade 4131	176.500	1.394	(1.709)	Instrumentos Financeiros Derivativos	-	-	-	(315)	Perdas com instrumentos financeiros derivativos, líquidos

Consolidado	30/06/2024			Durante o período de 2024					
Em milhares de Reais	**Valor Nominal**	**Valor contábil Ativos**	**Passivos**	**Rubrica no balanço patrimonial em que o instrumento de *hedge* está incluído**	**Alterações no valor do instrumento de *hedge* reconhecidas em ORA**	**Inefetividade de *hedge* reconhecida no resultado**	**Custos de *hedge* reconhecidos em ORA**	**Valor reclassificado da reserva de *hedge* para o resultado**	**Rubrica no resultado afetada pela classificação**
Risco Cambial									
Contratos de câmbio a termo vendas e contas a receber	1.150.805	17.126	(27.990)	Instrumentos Financeiros Derivativos	(8.744)	-	-	(2.120)	Perdas com instrumentos financeiros derivativos, líquidos
Contratos de câmbio a termo (CBOT)	815.414	2.377	(2.974)	Instrumentos Financeiros Derivativos	(619)	-	-	72	Perdas com instrumentos financeiros derivativos, líquidos
Contratos de *swaps* Empréstimos na modalidade 4131	176.500	1.394	(1.709)	Instrumentos Financeiros Derivativos	-	-	-	(315)	Perdas com instrumentos financeiros derivativos, líquidos

Teste de efetividade da contabilidade de hedge

No período findo em 30 de junho de 2024, foram realizados testes de efetividade que demonstraram que o programa de contabilidade de *hedge* implementado é efetivo, considerando a relação econômica a partir da análise do *hedge ratio*, do efeito do risco de crédito envolvido no instrumento e objeto de *hedge*, e avaliação dos termos críticos.

11 Caixa e equivalentes de caixa

Incluem caixa em poder da Companhia, depósitos bancários e aplicações financeiras.

O saldo dessa conta no final do período de relatório, conforme registrado na demonstração dos fluxos de caixa pode ser conciliado com os respectivos itens do balanço patrimonial, como demonstrado a seguir:

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	**31/12/2023**	**30/06/2024**	**31/12/2023**
Caixa	15	19	118	68
Bancos	57.877	128.081	120.329	169.849
Aplicações financeiras	436.756	845.929	438.646	848.540
	494.648	**974.029**	**559.093**	**1.018.457**

A Companhia mantém aplicações financeiras de curto prazo para atender a demanda de aquisição de matéria-prima, com rendimentos atrelados ao percentual de até 102% do CDI (104% em 31 de dezembro de 2023). Os saldos de caixa e equivalentes de caixa são prontamente conversíveis em caixa e não há caixa restrito que tenha sido dado como garantia para operações de empréstimos e financiamentos.

12 Contas a receber de clientes

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	**31/12/2023**	**30/06/2024**	**31/12/2023**
Clientes – mercado interno	433.424	328.140	427.930	340.820
Clientes – mercado externo *(i)*	36.748	104.735	29.634	116.605
Provisão para perdas esperadas	(1.555)	(1.555)	(3.189)	(2.824)
	468.617	**431.320**	**454.375**	**454.601**

(i) Na controladora, o saldo de "clientes – mercado externo" representa saldos com partes relacionadas, conforme demonstrado na nota 15 (c).

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	**31/12/2023**	**30/06/2024**	**31/12/2023**
A vencer	468.461	432.793	449.025	446.095
Vencidas de 1 a 30 dias	1.635	82	2.019	6.243
Vencidas de 31 a 60 dias	-	-	252	250
Vencidas de 61 a 90 dias	31	-	31	2.891
Vencidas de 91 a 180 dias	-	-	-	594
Vencidas acima de 181 dias	45	-	257	1.352
	470.172	**432.875**	**457.564**	**457.425**

A Companhia entende que o montante reconhecido como provisão para perdas esperadas do contas a receber de clientes é suficiente para cobrir as perdas esperadas no recebimento de contas a receber. O cálculo da provisão para perdas esperadas é efetuado levando em consideração o risco de crédito dos clientes. A medida que há alterações no risco de crédito dos clientes da Companhia, a provisão para perda esperada é constituída.

A movimentação da provisão para perdas esperadas no período é demonstrada abaixo:

	Controladora	Consolidado
Saldo inicial em 01 de janeiro de 2024	(1.555)	(2.824)
(-) Novas provisões	-	(365)
Saldo final em 30 de junho de 2024	**(1.555)**	**(3.189)**

	Controladora	Consolidado
Saldo inicial em 01 de janeiro de 2023	(1.178)	(1.178)
(-) Novas provisões	(377)	(1.646)
Saldo final em 30 de junho de 2023	**(1.555)**	**(2.824)**

13 Estoques

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	**31/12/2023**	**30/06/2024**	**31/12/2023**
Matérias-primas	282.049	132.715	289.816	142.380
Produtos em elaboração	28.856	21.911	28.200	21.827
Produtos acabados	75.662	95.833	95.241	119.664
Créditos de descarbonização - CBIOS	24.483	11.625	24.483	11.625
	411.050	**262.084**	**437.740**	**295.496**

A movimentação da provisão para obsolescência de estoque e de ajuste ao valor realizável líquido está evidenciada abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	Provisão para obsolescência	**Provisão para ajuste ao valor realizável líquido**	**Provisão para obsolescência**	**Provisão para ajuste ao valor realizável líquido**
Saldos em 01 de janeiro de 2024	(3.105)	(2.801)	(3.105)	(2.801)
(-) Novas provisões	(2.824)	(14.839)	(2.824)	(14.839)
(+) Reversões	3.477	2.801	3.477	2.801
Saldos em 30 de junho de 2024	**(2.452)**	**(14.839)**	**(2.452)**	**(14.839)**

	Controladora		Consolidado	
	Provisão para obsolescência	**Provisão para ajuste ao valor realizável líquido**	**Provisão para obsolescência**	**Provisão para ajuste ao valor realizável líquido**
Saldos em 01 de janeiro de 2023	(2.664)	(16.435)	(2.664)	(16.435)
(-) Novas provisões	(637)	(161)	(637)	(161)
(+) Reversões	437	16.435	437	16.435
Saldos em 30 de junho de 2023	**(2.864)**	**(161)**	**(2.864)**	**(161)**

A Companhia considera uma provisão para estoques obsoletos a medida que itens de estoque fiquem sem movimentação por um ciclo completo de dois anos. Já o ajuste a valor realizável líquido é reconhecido com base no menor valor entre o valor realizável líquido e o custo dos CBIOS reconhecido. O valor realizável líquido é determinado com base no preço de venda dos CBIOS na B3 ao final de cada período, deduzido dos custos que são estimados para concretizar a venda dos CBIOS.

Créditos de descarbonização - CBIOS

A política Nacional de Biocombustíveis (Renovabio), instituída pela Lei nº 13.576/2017 tem como principal instrumento o estabelecimento de metas nacionais anuais de descarbonização para o setor de combustíveis, de forma a incentivar o aumento da produção e da participação de biocombustíveis na matriz energética do país. A Be8, desde novembro de 2019, está certificada pela Renovabio, estando habilitada a participar do mercado de CBIOS (créditos de descarbonização), desde então já podendo proceder com a emissão de pré-CBIOS. Em agosto de 2020, a Companhia iniciou a escrituração dos CBIOS na B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão (transformação dos pré-CBIOS em CBIOS).

O CBIO é gerado a partir de um coeficiente aplicado sobre metros cúbicos de biodiesel vendido pela usina produtora. Na mensuração inicial, a Companhia reconhece os CBIOS gerados como uma subvenção governamental mensurados a valor justo considerando preços divulgados pela B3 na data de reconhecimento e tornando-se um estoque no balanço patrimonial da Companhia. Após o reconhecimento inicial, o valor justo inicialmente reconhecido passa a ser considerando o custo do estoque do CBIO. Ao final de cada período, a Companhia efetua uma análise do valor realizável líquido dos estoques de CBIOS, considerando o valor justo menos as despesas de vendas estimadas para concretizar a venda.

No período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, o efeito da mensuração inicial dos CBIOS a valor justo foi de R$ 41.797 (R$ 41.304 no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023). Esse efeito é reconhecido na rubrica de "custos dos produtos, mercadorias vendidas e serviços prestados" na demonstração do resultado.

Durante o período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, a receita líquida obtida pela venda dos CBIOS foi de R$ 12.256 (R$ 69.855 no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023). Esses valores compõe a linha de 'Outros produtos' na nota explicativa 26.

14 Impostos a recuperar e imposto de renda e contribuição social a recuperar

a) Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	**31/12/2023**	**30/06/2024**	**31/12/2023**
Imposto sobre produtos industrializados	53	53	53	53
Imposto de renda retido na fonte	26.317	17.216	26.418	17.307
PIS e COFINS *(i)*	307.493	258.845	309.265	259.483
ICMS	25.393	26.005	34.567	31.501
Outros	26	26	1.376	1.304
Reintegra	102	102	102	102
Total circulante	**359.384**	**302.247**	**371.781**	**309.750**
PIS/COFINS*(i)*	85.190	84.749	85.207	84.749
ICMS	1.458	560	1.460	560
Total não circulante	**86.648**	**85.309**	**86.667**	**85.309**
	446.032	**387.556**	**458.448**	**395.059**

(i) PIS e COFINS

A Companhia recebeu ressarcimentos referentes a PIS/COFINS no valor de R$ 225.736 no período findo em 30 de junho de 2024. A operação gerou novos créditos durante o período, tomados sobre a aquisição de insumos e créditos presumidos de acordo com a Lei nº 12.865/2013. Desta forma, a Companhia apresentou junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil pedido de ressarcimento no total de R$ 299.734, e ainda resta solicitar ressarcimento de R$ 92.949 relativos a créditos de PIS/COFINS.

A Administração revisa a classificação contábil da conta impostos a recuperar mensalmente e, considerando as premissas dispostas pela norma contábil em vigor, procedeu com a revisão sobre a classificação dos montantes cuja expectativa de conversibilidade em caixa e liquidez ultrapassem 12 meses.

a) Imposto de renda e contribuição social a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	**31/12/2023**	**30/06/2024**	**31/12/2023**
Saldo negativo de IRPJ	27.846	65.000	27.848	65.008
Saldo negativo de CSLL	6.590	16.099	6.620	16.124
IRPJ e CSLL recolhidos por estimativa	-	-	2.003	688
Total circulante	**34.436**	**81.099**	**36.471**	**81.820**

O saldo negativo de IRPJ e CSLL a recuperar é substancialmente decorrente de crédito extemporâneo da não incidência de imposto de renda e contribuição social sobre saídas com ICMS isento ou com base reduzida, conforme previsto na legislação com base na LC 160, o qual foi reconhecido em junho de 2023. Este crédito compreende os períodos de 2020 e 2021 e soma o montante atualizado de R$ 30.997 em 30 de junho de 2024. O levantamento dos créditos e reconhecimento foram realizados após a evolução do tema de forma positiva nos tribunais superiores, e respaldada por opinião legal dos assessores jurídicos da Companhia. Tais valores serão realizados por meio de pedidos de ressarcimento já realizados pela Companhia, os quais serão recebidos em caixa. A expectativa da Administração é o recebimento dos referidos montantes em até doze meses.

15 Partes relacionadas

A Companhia realiza transações com partes relacionadas. As vendas para a Be8 Switzerland S.A. são principalmente compostas por exportações de glicerina, biodiesel e etanol respeitando os critérios fiscais pertinentes. As vendas efetuadas para a BSBIOS Comércio Importação e Exportação Ltda.. são exclusivamente de glicerina, que em etapa futura é exportada para a Be8 Switzerland S.A.

As seguintes operações foram realizadas com partes relacionadas:

a. Vendas

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Be8 Switzerland S.A.	127.103	356.914	-	-
BSBIOS Comércio Importação e Exportação Ltda.	8.491	-	-	-

Outras receitas

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	**31/12/2023**	**30/06/2024**	**31/12/2023**
Be8 Switzerland S.A.	153	-	-	-
Be8 Exportação e Importação Ltda.	150	-	-	-
BSBIOS Comércio Importação e Exportação Ltda.	1.609	-	-	-
Agroindustrial La Paloma S.A.	122	-	-	-

b. Compra

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Compra de produtos				
Be8 Exportação e Importação Ltda.	(557)	(115)	-	-
Be8 Switzerland S.A.	(5.633)	(47.795)	-	-
BSBIOS Comércio Importação e Exportação Ltda.	(507)	-	-	-
Agroindustrial La Paloma S.A.	(69.527)	-	-	-

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Outras Despesas				
ECB Gestão de Ativos Eireli	(372)	(330)	(372)	(330)
Instituto Educacional Passo Fundo (IE)	(43)	(6)	(43)	(6)
ECB Holding S.A.	(121)	-	(121)	-
Be8 Switzerland S.A.	(404)	-	-	-
BSBIOS Comércio Importação e Exportação Ltda.	(521)	-	-	-

Os valores demonstrados acima relacionados a outras receitas e outras despesas com partes relacionadas reconhecidos na controladora, representam valores recebidos e cobrados das empresas controladas relacionados ao compartilhamentos de despesas, os quais são repassados/recebidos das controladas pelo valor da despesa incorrida.

No caso da ECB Gestão de Ativos Eireli, o valor reconhecido como despesa na controladora e no consolidado refere-se ao contrato de aluguel do escritório localizado em Passo Fundo, Rio Grande do Sul. Os valores de aluguel do respectivo contrato são corrigidos anualmente, no mês de outubro de cada ano, pela variação acumulada do período do IPCA.

Os valores demonstrados acima referente ao Instituto Educacional Passo Fundo (IE) são decorrentes de convênio educacional firmado entre a Be8 S.A. e o IE. Os valores representam a parcela paga pela empresa como forma de subsidiar parte da mensalidade dos filhos dos colaboradores que estudam no colégio.

c. Saldos das contas patrimoniais de compras e vendas de produtos

A seguir é apresentado o saldo existente no balanço patrimonial nos exercícios apresentados, decorrentes das vendas/compras de produtos, reembolso de despesas e operações de empréstimos intercompany.

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	**31/12/2023**	**30/06/2024**	**31/12/2023**
Contas a receber				
Agroindustrial La Paloma S.A.	36	536	-	-
Be8 Paraguay S.A.	-	354	-	-
Be8 Switzerland S.A.	16.370	74.919	-	-
BSBIOS Comércio Importação e Exportação Ltda.	8.491	630	-	-
Contas a pagar				
ECB Gestão de Ativos Eireli	(62)	(62)	(62)	(62)
Instituto Educacional Passo Fundo (IE)	(8)	(2)	(8)	(2)
ECB Holding S.A.	(19.732)	-	(19.732)	-
Be8 Exportação e Importação Ltda.	(38)	(216)	-	-
Agroindustrial La Paloma S.A	(1.436)	(9.706)	-	-
BSBIOS Comércio Importação e Exportação Ltda.	-	(458)	-	-
Be8 Switzerland S.A.	(5.628)	(1.153)	-	-

As contas a receber de partes relacionadas são, principalmente, decorrentes de operações de vendas e vencem em 30 e 60 dias. Não são mantidas provisões para contas a receber de partes relacionadas.

O pagamento das compras efetuadas de partes relacionadas normalmente ocorre em um prazo de 15 dias.

As transações apresentadas acima foram realizadas em condições específicas negociadas entre as partes, considerando os volumes das operações e prazos de pagamentos, não comparáveis a operações com terceiros não relacionados.

d. Remuneração ao pessoal-chave da administração

O pessoal-chave da administração inclui os Vice-presidentes e Diretores Estatutários da Companhia e os membros do Conselho de Administração. O valor está demonstrado conforme quadro abaixo:

	Controladora e Consolidado	
	Período de seis meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**
Remuneração do Conselho	1.131	981
Remuneração da Diretoria estatutária	4.901	2.864
Participação nos resultados	3.024	-
Incentivos de longo prazo	1.481	-
	10.537	**3.845**

Os incentivos de longo prazo, referem-se a programas de remuneração com base em metas vinculadas a performance da Companhia, os quais serão pagos de acordo com cronograma anual especifico, quando do atingimento das metas aplicáveis. Os incentivos de longo prazo passarão a ser pagos apenas a partir de 2026 e os valores acima demonstrados representam a provisão constituída considerando os resultados atingidos até o período de seis meses findo em 30 de junho de 2024.

Alguns empréstimos bancários são avalizados pelo acionista controlador da Companhia, na pessoa física de seu representante legal. No período findo em 30 de junho de 2024 e 2023, o cálculo dos avais foi feito utilizando as taxas de 2% a.a. sobre os montantes líquidos da dívida

garantida. O montante reconhecido no resultado no período findo em 30 de junho de 2024 a título de avais, no resultado financeiro, foi de R$ 8.287 (R$ 8.475 em 30 de junho de 2023) e o saldo a pagar no período findo em 30 de junho de 2024 era de R$ 1.413 (R$1.750 em 31 de dezembro de 2023).

16 Investimentos em controladas (controladora)

(i) Saldo e movimentação dos investimentos em controladas

O saldo de investimentos em controladas em 30 de junho de 2024 foi de R$ 196.425 (R$ 196.725 incluindo não controladas) no balanço patrimonial individual.

	BSBIOS Comércio Importação e Exportação Ltda.	Be8 Switzerland S.A.	Omega Green S.A.	Be8 Exp. e Imp. Ltda	Be8 Paraguay S.A.	Be8 Agro	Total
Investimento em 01 de janeiro de 2024	**(418)**	**96.471**	**62.160**	**17.957**	**9.995**	**-**	**186.165**
Resultado da equivalência patrimonial	69	(8.476)	(666)	(545)	(391)	-	(10.009)
Outros resultados abrangentes (ORA)	(1.188)	-	-	-	-	-	(1.188)
Ajustes acumulados de conversão (CTA)	-	9.401	6.475	-	1.222		17.098
Adiantamento para futuro aumento de (AFAC)	-	-	2.013	1.846	-	-	3.859
Aporte de capital em controlada	-	-	-	-	-	500	500
Investimento em 30 de junho de 2024	**(1.537)**	**97.396**	**69.982**	**19.258**	**10.826**	**500**	**196.425**

	BSBIOS Comércio Importação e Exportação Ltda.	Be8 Switzerland S.A.	Omega Green S.A.	Be8 Exp. e Imp. Ltda	Be8 Paraguay S.A.	Total
Investimento em 01 de janeiro de 2023	**631**	**82.759**	**43.674**	**14.220**	**-**	**141.284**
Resultado da equivalência patrimonial	(918)	11.008	(2.034)	(704)	(1.402)	5.950
Efeito reflexo de outros resultados abrangentes	710	-	-	-	-	710
Ajustes acumulados de conversão (CTA)	-	(9.010)	(4.455)	-	4.350	(9.115)
Adiantamentos para futuro aumento de capital (AFAC)	5.130	-	23.942	2.097	16.206	47.375
Investimento em 30 de junho de 2023	**5.553**	**84.757**	**61.127**	**15.613**	**19.154**	**186.204**

(ii) Informações financeiras resumidas

Saldos em 30 de junho de 2024:

	BSBIOS Comércio Importação e Exportação Ltda.	Be8 Switzerland S.A.	Omega Green S.A.	Be8 Exportação e Importação Ltda	Be8 Paraguai S.A.	Be8 Agro
Participação acionária em %	99,99	100	99,99	100	100	100
Ativo circulante	27.050	103.036	1.809	1.864	41.150	500
Ativo não circulante	1.237	47.203	79.450	20.512	60.335	-
Passivo circulante	29.568	49.075	11.278	505	74.934	-
Passivo não circulante	256	3.768	-	2.613	15.721	-
Patrimônio líquido	(1.537)	97.396	69.981	19.258	10.830	500
(Prejuízo) lucro líquido do período	69	(8.476)	(667)	(546)	(390)	-

Saldos em 31 de dezembro de 2023:

	BSBIOS Comércio Importação e Exportação Ltda.	Be8 Switzerland S.A.	Omega Green S.A.	Be8 Exportação e Importação Ltda	Be8 Paraguai S.A.
Participação acionária em %	99,99	100	99,99	100	100
Ativo circulante	24.251	151.571	1.372	998	50.637
Ativo não circulante	406	44.084	71.010	19.962	52.864
Passivo circulante	24.533	95.520	10.220	215	74.929
Passivo não circulante	542	3.664	-	2.788	18.574
Patrimônio líquido	(418)	96.471	62.162	17.957	9.998
(Prejuízo) lucro líquido do exercício	(3.854)	21.387	(3.391)	(770)	(4.961)

17 Propriedades para investimento

Os ativos classificados como propriedades para investimento referem-se a terrenos e edificações, os quais serão mantidos pela Companhia para obter renda e para valorização do capital.

Com a posse efetiva das propriedades, a Companhia passa a classificar os ativos como propriedades para investimento, optando pela metodologia de mensuração pelo seu valor justo.

a. Mensuração do valor justo

Para determinação do valor justo foi contratada uma empresa terceirizada especializada. No laudo elaborado pelos especialistas contratados foram utilizados os seguintes métodos para avaliação, de forma isolada:

Terrenos: Método direto Comparativo de Dados de Mercado, devido existência de mercado imobiliário local, ofertas, compras e vendas de imóveis assemelhados para a devida comparação através de tratamento estatístico dos dados de mercado.

Edifícios e benfeitorias: Método da Quantificação de Custo de Benfeitorias, levando em consideração as características das obras civis, utilizando orçamentos de construções semelhantes atualizando seus valores. Para demais equipamentos alocados nos edifícios foi utilizado o método de Custo de Reposição destes equipamentos.

b. Conciliação do valor contábil

O saldo da conta é apresentado na movimentação abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	31/12/2023	30/06/2024	31/12/2023
Saldo inicial	23.919	42.062	23.919	42.062
(-) Alienações	-	(10.267)	-	(10.267)
(-) Ajuste a valor justo	-	(7.876)	-	(7.876)
Saldo contábil, líquido	**23.919**	**23.919**	**23.919**	**23.919**

A Companhia efetuou a venda de seis propriedades para investimento em 29 de setembro de 2023, totalizando R$ 20.150, sendo que este montante foi reconhecido no resultado do exercício daquele ano em "outras receitas operacionais". O saldo a ser recebido desta transação está contabilizado na rubrica de "outras contas a receber" no balanço patrimonial e corresponde ao valor atualizado de R$ 15.000 em 30 de junho de 2024 (R$ 18.500 em 31 de dezembro de 2023).

c. Valores reconhecidos no resultado

A receita de aluguel reconhecida pela Companhia no período findo em 30 de junho de 2024 foi de R$ 352 na controladora (R$ 1.084 em 30 de junho de 2023) e foi incluída em outras receitas operacionais na demonstração do resultado do período.

18 Imobilizado

	Controladora						
	Terrenos	**Edificações**	**Veículos e máquinas**	**Móveis, utensílios e equipamentos**	**Direito de uso *(i)***	**Obras em andamento**	**Total**
Saldo inicial em 01 de janeiro de 2024	5.916	71.665	162.146	5.210	55.203	54.522	354.662
Aquisições	-	-	-	-	-	7.845	7.845
Alienações	-	-	(176)	(51)	-	-	(227)
Baixa depreciação e alienação	-	-	123	50	-	-	173
Transferências *(ii)*	-	5.242	6.746	642	-	(12.715)	(85)
Depreciação	-	(3.379)	(8.216)	(527)	(1.248)	-	(13.370)
Saldo contábil, líquido	**5.916**	**73.528**	**160.623**	**5.324**	**53.955**	**49.652**	**348.998**
Custo	5.916	101.365	361.667	14.344	62.241	49.652	595.185
Depreciação acumulada	-	(27.837)	(201.044)	(9.020)	(8.286)	-	(246.187)
Saldo contábil, líquido em 30 de junho de 2024	**5.916**	**73.528**	**160.623**	**5.324**	**53.955**	**49.652**	**348.998**

	Controladora						
	Terrenos	**Edificações**	**Veículos e máquinas**	**Móveis, utensílios e equipamentos**	**Direito de uso *(i)***	**Obras em andamento**	**Total**
Saldo inicial em 01 de janeiro de 2023	5.916	72.903	168.584	4.305	57.603	35.019	344.330
Aquisições	-	-	-	-	-	26.680	26.680
Alienações	-	-	(9)	(300)	-	-	(309)
Baixa depreciação e alienação	-	-	6	296	-	-	302
Transferências *(ii)*	-	2.262	660	232	-	(3.200)	(46)
Depreciação	-	(3.175)	(7.796)	(346)	(1.245)	-	(12.562)
Saldo contábil, líquido	**5.916**	**71.990**	**161.445**	**4.187**	**56.358**	**58.499**	**358.395**
Custo	5.916	93.249	346.313	12.164	62.147	58.499	578.288
Depreciação acumulada	-	(21.259)	(184.868)	(7.977)	(5.789)	-	(219.893)
Saldo contábil, líquido em 30 de junho de 2023	**5.916**	**71.990**	**161.445**	**4.187**	**56.358**	**58.499**	**358.395**

1341

	Consolidado						
	Terrenos	**Edificações**	**Veículos e máquinas**	**Móveis, utensílios e equipamentos**	**Direito de uso *(i)***	**Obras em andamento**	**Total**
Saldo inicial em 01 de janeiro de 2024	52.473	108.224	180.532	7.032	55.263	100.462	503.986
Aquisições	-	73	238	330	-	9.879	10.520
Alienações	-	-	(73)	(51)	-	-	(124)
Baixa depreciação e alienação	-	-	19	50	-	-	69
Transferências *(ii)*	-	5.356	6.748	658	-	(12.847)	(85)
Depreciação	-	(3.563)	(9.144)	(669)	(1.248)	-	(14.624)
Ajustes acumulados de conversão	4.760	3.725	2.148	197	9	4.267	15.106
Saldo contábil, líquido em 30 de junho de 2024	**57.233**	**113.815**	**180.468**	**7.547**	**54.024**	**101.761**	**514.848**
Custo	57.233	144.165	390.312	19.690	62.310	101.761	775.471
Depreciação acumulada	-	(30.350)	(209.844)	(12.143)	(8.286)	-	(260.623)
Saldo contábil, líquido em 30 de junho de 2024	**57.233**	**113.815**	**180.468**	**7.547**	**54.024**	**101.761**	**514.848**

	Consolidado						
	Terrenos	**Edificações**	**Veículos e máquinas**	**Móveis, utensílios e equipamentos**	**Direito de uso *(i)***	**Obras em andamento**	**Total**
Em 01 de janeiro de 2023							
Saldo inicial	21.602	90.276	173.632	4.836	57.603	100.054	448.003
Aquisições	-	-	846	44	-	29.850	30.740
Aquisições oriundas de controladas *(iii)*	1.185	67	80.681	2	64	39	82.038
Alienações	-	-	(9)	(300)	-	-	(309)
Baixa depreciação e alienação	-	-	6	296	-	-	302
Transferências *(ii)*	21.958	2.263	681	531	-	(25.480)	(47)
Depreciação	-	(3.356)	(8.781)	(460)	(1.245)	-	(13.842)
Ajustes acumulados de conversão	(2.198)	(587)	(4.431)	(26)	-	(3.282)	(10.524)
Saldo contábil, líquido	**42.547**	**88.663**	**242.625**	**4.923**	**56.422**	**101.181**	**536.361**
Custo	42.547	111.033	429.051	13.247	62.208	101.181	759.267
Depreciação acumulada	-	(22.370)	(186.426)	(8.324)	(5.786)	-	(222.906)
Saldo contábil, líquido em 30 de junho de 2023	**42.547**	**88.663**	**242.625**	**4.923**	**56.422**	**101.181**	**536.361**

(i) O grupo de direito de uso trata-se de direito de uso dos contratos de arrendamento de hardwares, aeronave e locação de sala comercial.

(ii) As transferências ocorrem da rubrica "Obras em andamento" para o respectivo grupo de imobilizados e intangíveis após a conclusão de que o bem está pronto para uso, e está no local e condições operacionais pretendidos pela Administração.

(iii) Em 2023, a Companhia adquiriu também o Complexo La Paloma, no Paraguai.

1342

A Companhia avalia anualmente, no mínimo, a existência de indicadores de *impairment* ou de que a vida útil dos bens possa ter se alterado de forma relevante. Ao final do período de 6 meses findo em 30 de junho de 2024 e ao final do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, não foram identificados indicadores de *impairment* com relação relação aos ativos imobilizados, bem como não houve alteração na vida útil dos ativos, tanto na controladora como no consolidado.

As taxas de depreciação são calculadas pelo método linear e são calculadas de acordo com a vida útil de cada bem. No quadro abaixo apresentamos a vida útil esperada por grupo de contas, para ambos os períodos apresentados:

	Vida útil esperada
Edificações	15 a 80 anos
Veículos e máquinas	5 a 50 anos
Móveis e utensílios e equipamentos	5 a 50 anos
Direito de uso	5 a 25 anos

19 Intangível

	Controladora		
	Ágio	**Softwares**	**Total**
Saldo inicial em 01 de janeiro de 2024	35.820	5.301	41.121
Transferências	-	85	85
Amortização	-	(933)	(933)
Saldo contábil líquido em 30 de junho de 2024	**35.820**	**4.453**	**40.273**
Custo	35.820	22.241	58.061
Amortização acumulada	-	(17.788)	(17.788)
Saldo contábil, líquido em 30 de junho de 2024	**35.820**	**4.453**	**40.273**

	Controladora		
	Ágio	**Softwares**	**Total**
Saldo inicial em 01 de janeiro de 2023	35.820	6.517	42.337
Transferências	-	47	47
Amortização	-	(2.098)	(2.098)
Saldo contábil líquido em 30 de junho de 2023	**35.820**	**4.466**	**40.286**
Custo	35.820	16.202	52.022
Amortização acumulada	-	(11.736)	(11.736)
Saldo contábil, líquido em 30 de junho de 2023	**35.820**	**4.466**	**40.286**

	Consolidado				
	Ágio	**Softwares**	**Carteira de clientes**	**Marcas**	**Total**
Saldo inicial em 01 de janeiro de 2024	60.751	5.440	9.424	2.462	78.077
Transferências	-	85	-	-	85
Amortização	-	(950)	-	-	(950)
Ajustes acumulados de conversão	27	-	2.502	654	3.183
Saldo contábil líquido em 30 de junho de 2024	**60.778**	**4.575**	**11.926**	**3.116**	**80.395**
Custo	60.778	18.320	11.926	3.116	94.140
Amortização acumulada	-	(13.745)	-	-	(13.745)
Saldo contábil líquido em 30 de junho 2024	**60.778**	**4.575**	**11.926**	**3.116**	**80.395**

	Consolidado		
	Ágio	**Softwares**	**Total**
Saldo inicial em 01 de janeiro de 2023	61.953	6.517	68.470
Aquisição	10	-	10
Baixas	(1.096)	-	(1.096)
Transferências	-	47	47
Amortização	-	(2.098)	(2.098)
Ajustes acumulados de conversão	(1.079)	-	(1.079)
Saldo contábil líquido	**59.788**	**4.466**	**64.254**
Custo	59.788	16.202	75.990
Amortização acumulada	-	(11.736)	(11.736)
Saldo contábil líquido em 30 de junho 2023	**59.788**	**4.466**	**64.254**

A vida útil esperada é de 15 anos para a amortização dos programas de computador (*software*).

Testes do ágio para verificação de *impairment*

A Companhia avalia anualmente a expectativa de recuperação do valor contábil do ágio em suas Unidades Geradoras de Caixa (UGC). Atualmente, a Companhia possui três UGC conforme demonstradas abaixo. O processo de estimativa do valor em uso envolve a utilização de premissas, julgamentos e estimativas sobre os fluxos de caixa futuros e representa a melhor estimativa da Companhia aprovada pela Administração. Para cada UGC, as principais premissas foram as seguintes:

a) Planta industrial da filial de Marialva/PR: projeções de crescimento do mercado de biodiesel com a abertura para o mercado livre, compatíveis com o desempenho histórico apresentado pela UGC, juntamente com a expectativa de manutenção dos custos fixos apresentados historicamente, margem EBITDA (*Earnings before interest, taxes, depreciation and amortization*) positiva e taxa de desconto de 13,95%. Como resultado desta análise, em 2023, a Administração não identificou indícios de redução ao valor recuperável, tendo em vista que o valor em uso foi superior ao valor contábil da UGC. Em 30 de junho de 2024, a planta de Marialva apresentava um saldo de R$ 35.820 em ágio (R$ 35.820 em 31 de dezembro de 2023). No período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, não houveram indicativos de *impairment*.

b) MP Biodiesel: as projeções para teste de *impairment* foram elaboradas com base nas projeções

de longo prazo construídas pela Companhia. Nestas, a Administração prevê um crescimento de vendas de 10% para 2025 e posteriormente mantendo um crescimento constante de 3% para cada ano subsequente. Este aumento decorre principalmente em ações para manter a produtividade constante reduzindo períodos ociosos. Para fins de fluxo de caixa descontado foi considerando como taxa de desconto 9,09%. A Administração não identificou indícios de *impairment* para o exercício findo em 31 de dezembro de 2023, tendo em vista que o valor em uso foi superior ao valor contábil da UGC. Em 30 de junho de 2024, a MP Biodiesel apresentou R$ 14.755 em ágio expectativa de rentabilidade futura (R$ 14.755 em 31 de dezembro de 2023). No período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, não houveram indicativos de *impairment*.

c) Complexo La Paloma: considerando que a respectiva UGC foi adquirida em 2023, as projeções foram construídas com base nos resultados do exercício de 2023, a Administração prevê uma participação maior nas operações de *trading* de grãos colaborando para um aumento nas receitas de 11% até 2025 e para os períodos seguintes mantendo um crescimento entre 2,5% a 6,1% ao ano com ações para o melhor aproveitamento da performance das plantas de biodiesel e esmagamento de soja. A taxa de desconto utilizada no estudo foi de 10,41% para a data-base de 31 de dezembro de 2023. Com base na análise realizada, a Administração não identificou indícios de *impairment* para o Complexo La Paloma, tendo em vista que o valor em uso foi superior ao valor contábil da UGC. O saldo referente a ágio no Complexo La Paloma em 30 de junho de 2024 foi de R$ 7.995 (R$ 7.995 em 31 de dezembro de 2023). No período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, não houveram indicativos de *impairment*.

20 Empréstimos, financiamentos e debêntures

			Controladora		Consolidado	
Descrição	**Taxa de juros nominal a.a**	**Vencimento**	**30/06/2024**	**31/12/2023**	**30/06/2024**	**31/12/2023**
Capital de giro *(i)*	CDI + 1,97% a 4,70%	2024 a 2028	784.999	1.146.097	784.999	1.146.097
Financiamentos	IPCA + 3% / TJLP + 3,5%	2024 a 2027	36.926	42.265	36.926	42.265
Debêntures	CDI + 3,85%	2024 a 2027	190.231	221.894	190.231	221.894
Capital de giro exterior	7,25%	2025	-	-	71.830	63.835
Outros	5,35%	2024	57	-	57	-
Hedge de valor justo			(1.394)	-	(1.394)	-
			1.010.819	**1.410.256**	**1.082.649**	**1.474.091**
Passivo circulante			555.274	915.853	613.954	967.962
Passivo não circulante			455.545	494.403	468.695	506.129

(i) Dentro da linha de capital de giro, um dos contratos refere-se a um empréstimo originalmente contratado em dólar. Todavia, visando a proteção da exposição cambial, houve a contratação de um instrumento financeiro derivativo – *Swap*, por meio do qual houve troca da exposição em dólar pela exposição ao CDI. Desta forma, considerando a estratégia de proteção ao risco cambial, na nota acima tal contrato foi considerado como sua moeda sendo Real, tendo em vista a real exposição.

A Companhia possui, em 30 de junho de de 2024 e 31 de dezembro de 2023, saldo em debêntures trazido pela incorporação da R.P. Participações em Biocombustíveis S.A. que ocorreu em 2021. Em 16 de dezembro de 2020, com o objetivo único de compra de 50% das ações da Companhia, a sua incorporada R.P. Participações em Biocombustíveis S.A. (R.P. BIO), emitiu debêntures conforme Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição da R.P. Participações em Biocombustíveis S.A. Foram emitidas 320.000 (trezentas e vinte mil) debêntures ao valor de R$ 320.000 (trezentos e vinte milhões de Reais), atualizadas monetariamente por juros

remuneratórios equivalentes a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão. As Debêntures foram repactuadas em junho de 2023, liberando as garantias reais e alterando o vencimento até junho de 2027, com pagamento do valor nominal unitário em parcelas trimestrais consecutivas, a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da data de emissão, de acordo com o instrumento contratual.

As parcelas de longo prazo dos empréstimos, financiamentos e debêntures têm os seguintes vencimentos:

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	**31/12/2023**	**30/06/2024**	**31/12/2023**
2025	143.628	228.095	156.779	239.821
2026	225.180	179.477	225.179	179.477
2027	75.281	75.328	75.281	75.328
2028	11.456	11.503	11.456	11.503
	455.545	**494.403**	**468.695**	**506.129**

Apresentamos abaixo, a reconciliação das atividades de financiamento dos fluxos de caixa para os períodos de seis meses findos em 30 de junho de 2024 e 30 de junho de 2023:

	Controladora			Consolidado		
	Empréstimos, financiamentos e debêntures	Passivo de arrendamento	Dividendos e juros sobre capital próprio	Empréstimos, financiamentos e debêntures	Passivo de arrendamento	Dividendos e juros sobre capital próprio
Saldo em 01 de janeiro de 2024	1.410.256	39.147	-	1.474.091	39.191	-
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa						-
Ingressos de empréstimos	211.880	-	-	214.314	-	-
Amortização de empréstimos	(610.028)	-	-	(612.462)	-	-
Amortização de passivos de arrendamento	-	(8.108)	-	-	(8.109)	-
Pagamento de juros de empréstimos, financiamentos	(84.061)	-	-	(86.321)	-	-
Pagamento de juros de passivos de arrendamento	-	(2.316)	-	-	(2.327)	-
Dividendos intercalares pagos	-	-	(17.212)	-	-	(17.212)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa						
Custo de Transação	722	-	-	722	-	-
Variações monetárias e encargos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	83.444	-	-	84.372	-	-
CTA	-	-	-	9.327	7	-
Juros sobre passivo de arrendamento	-	4.400	-	-	4.401	-
Hedge valor justo	(1.394)	-	-	(1.394)	-	-
Dividendos intercalares propostos	-	-	36.914	-	-	36.914
Saldo em 30 de junho de 2024	**1.010.819**	**33.123**	**19.702**	**1.082.649**	**33.163**	**19.702**

	Controladora			Consolidado		
	Empréstimos, financiamentos e debêntures	Passivo de arrendamento	Dividendos e juros sobre capital próprio	Empréstimos, financiamentos e debêntures	Passivo de arrendamento	Dividendos e juros sobre capital próprio
Saldo em 01 de janeiro de 2023	1.227.707	50.192	4.556	1.266.092	50.192	4.556
Movimentações que afetaram o fluxo de caixa						
Ingressos de empréstimos	828.798	-	-	881.634	-	-
Amortização de empréstimos	(592.292)	-	-	(684.605)	-	-
Amortização de passivos de arrendamento	-	(8.146)	-	-	(8.146)	-
Pagamento de juros de empréstimos, financiamentos	(96.879)	-	-	(97.924)	-	-
Pagamento de juros de passivos de arrendamento	-	(1.242)	-	-	(1.242)	-
Pagamento de juros sobre o capital próprio	-	-	(4.556)	-	-	(4.556)
Movimentações que não afetaram o fluxo de caixa						
Ingressos de direito de uso de ativo	-	-	-	-	47	-
Ingresso de empréstimo por aquisição de controlada	-	-	-	45.531	-	-
Custo de Transação	722	-	-	722	-	-
Variações monetárias e encargos sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	75.956	-	-	73.758	-	-
CTA	-	-	-	2.049	-	-
Juros sobre passivo de arrendamento	-	3.980	-	-	3.977	-
Saldo em 30 de junho de 2023	**1.444.012**	**44.784**	**-**	**1.487.257**	**44.828**	**-**

a. Garantias aos empréstimos

Em 30 de junho de 2024, a Companhia possui estoques dados em garantia, recebíveis e avais por parte relacionada.

b. Aplicações financeiras vinculadas

Em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023, a Companhia possuia aplicações financeiras vinculadas na figura de "garantia" a contrato de empréstimo, conforme demonstrado abaixo:

	Controladora e consolidado	Controladora e consolidado
	30/06/2024	**31/12/2023**
Circulante		
Aplicações financeiras vinculadas	30.027	27.087
	30.027	**27.087**
Não circulante		
Aplicações financeiras vinculadas	14.975	16.001
	14.975	**16.001**
Total	**45.002**	**43.088**

c. Cláusulas restritivas contratuais (*Covenants*)

As debêntures possuem cláusulas contratuais, que definem, dentre outras obrigações, a manutenção de determinados índices financeiros anuais tais como:

Liquidez Corrente (ativo circulante / passivo circulante)	maior ou igual a 1,20
EBITDA / despesas financeiras líquidas	maior ou igual a 2,50
Dívida líquida / EBITDA	menor ou igual a 2,50

O não atendimento dessas obrigações permite às instituições financeiras declarar o vencimento antecipado das debêntures, tanto individualmente em cada contrato como em conjunto (*cross default*), considerando os critérios estabelecidos nos contratos.

Em 31 de dezembro de 2023, a Companhia obteve *waivers* devido aos indicadores EBITDA/despesas financeiras líquidas e liquidez corrente não ter atingido o indicador contratualmente previsto nas debêntures, bem como com relação a distribuição de dividendos, conforme descrito na nota explicativa 25 (c).

21 Fornecedores e contas a pagar por aquisição de controlada

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	**31/12/2023**	**30/06/2024**	**31/12/2023**
Fornecedores – mercado interno	721.055	817.134	710.179	823.895
Fornecedores – mercado externo	51.290	60.152	68.897	75.164
Fornecedores soja a fixar	143.308	86.584	143.308	86.584
	915.653	**963.870**	**922.384**	**985.643**

A operação de fornecedores de soja a fixar refere-se à operações de compra de soja nas quais os fornecedores já entregaram o produto a Companhia, porém ainda não definiram a data de fixação do preço e por consequência o valor final da operação. Desta forma, a obrigação de pagamento fica vinculada ao valor de mercado da *commodity* entregue até a data em que for fixado o preço, podendo ser realizado conforme períodos estipulados em contrato, sendo valorizadas ao valor justo. Os contratos de compras de soja a fixar firmados pela Companhia com seus fornecedores, em sua maioria, possuem o prazo limite de doze meses para os fornecedores realizarem a fixação. Desta forma, o passivo da referida operação é apresentado no passivo circulante.

A rubrica "atualização de fornecedores de soja a fixar" representa a variação do valor das compras adquiridas a preço de pauta em relação ao valor justo da *commodity* a cada fechamento de período até a data da efetiva fixação.

Em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023, a Companhia não possui operações de risco sacado com seus fornecedores.

O quadro abaixo demonstra os valores a pagar pela aquisição das controladas Be8 São Paulo na controladora, que é condicionado a compensação de créditos tributários em cada ano calendário e pela aquisição do complexo La Paloma no consolidado, que são valores fixos pagos anualmente, no mês de fevereiro:

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	**31/12/2023**	**30/06/2024**	**31/12/2023**
Contas a pagar aquisição de controlada – circulante	-	-	5.249	4.572
Contas a pagar aquisição de controlada – não circulante	114	274	3.106	7.992
	114	**274**	**8.355**	**12.564**

22 Provisões para contingências

a. Riscos prováveis

A Companhia reconheceu em suas demonstrações financeiras do período findo em 30 de junho de 2024 e do exercício findo em 31 de dezembro de 2023, provisões referentes aos processos trabalhistas, tributários e cíveis que, na avaliação da Companhia, assessorada de seus consultores jurídicos, se revestem de riscos prováveis. Os valores provisionados foram julgados pela Administração como suficientes para a cobertura dessas contingências. A seguir é apresentado quadro com a composição da rubrica:

	Controladora						
Natureza	**Cíveis**	**Trabalhista**	**Tributárias**	**Trânsito**	**Provisão de contingências**	**(-) Depósitos judiciais**	**Provisão de contingências, líquida**
Saldo em 01/01/2023	-	2.487	967	52	3.506	(384)	3.122
(+/-) Provisões/(Reversões)	1	(57)	-	(6)	(62)	49	(13)
(-)Atualização	-	403	62	-	465	10	475
Saldo em 30/06/2023	**1**	**2.833**	**1.029**	**46**	**3.909**	**(325)**	**3.584**

	Controladora						
Natureza	**Cíveis**	**Trabalhista**	**Tributárias**	**Trânsito**	**Provisão de contingências**	**(-) Depósitos judiciais**	**Provisão de contingências, líquida**
Saldo em 01/01/2024	129	2.740	1.093	49	4.011	(308)	3.703
(+/-) Provisões/(Reversões)	(129)	(123)	57	-	(195)	-	(195)
(-)Atualização	-	376	-	-	376	(5)	371
Saldo em 30/06/2024	**-**	**2.993**	**1.150**	**49**	**4.192**	**(313)**	**3.879**

	Consolidado						
Natureza	**Cíveis**	**Trabalhista**	**Tributárias**	**Trânsito**	**Provisão de contingências**	**(-) Depósitos judiciais**	**Provisão de contingências, líquida**
Saldo em 01/01/2023	-	2.487	967	52	3.506	(384)	3.122
(+/-) Provisões/(Reversões)	1	(57)	-	(6)	(62)	49	(13)
(-)Atualização	-	403	62	-	465	10	475
Saldo em 30/06/2023	**1**	**2.833**	**1.029**	**46**	**3.909**	**(325)**	**3.584**

	Consolidado						
Natureza	**Cíveis**	**Trabalhista**	**Tributárias**	**Trânsito**	**Provisão de contingências**	**(-) Depósitos judiciais**	**Provisão de contingências, líquida**
Saldo em 01/01/2024	129	2.740	1.093	49	4.012	(308)	3.704
(+/-) Provisões/(Reversões)	(129)	(123)	67	-	(185)	-	(185)
(-)Atualização	-	375	-	-	375	(5)	370
Saldo em 30/06/2024	**-**	**2.993**	**1.160**	**49**	**4.202**	**(313)**	**3.889**

Natureza dos processos

Trabalhistas

A Companhia possui, em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023, processos trabalhistas de risco provável, dos quais, os que possuem maior relevância no saldo apresentado, na sua grande maioria, são solicitações de equiparação salarial, horas extras, adicional de insalubridade e periculosidade. Para garantir que o saldo apresentado seja suficiente para cobrir eventuais perdas trabalhistas é feito um acompanhamento mensal de cada processo pelos assessores jurídicos da Companhia.

Trânsito

Os processos de Trânsito são derivados de multas que, quando possuem fundamento para recurso, são submetidos pela área jurídica. Os valores mais expressivos são multas derivadas de cargas com excesso de peso, embarcar produtos perigosos sem documentação exigida, ou com frete mínimo. Quando o recurso é indeferido, prossegue-se então para o pagamento da referida guia e a baixa da provisão.

Tributários

Os processos tributários são decorrentes de manifestações de inconformidade provenientes de ressarcimentos de créditos já arquivados, e que possuem risco de notificação de devolução a Fazenda.

b. Riscos Possíveis

A Companhia também é parte em processos administrativos e judiciais que, na avaliação dos consultores jurídicos, baseada em experiências com naturezas semelhantes, apresentam riscos possíveis, os quais não foram provisionados e totalizam, no consolidado, R$ 471.856 (R$ 458.147 em 31 de dezembro de 2023), classificado nas seguintes naturezas:

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	**31/12/2023**	**30/06/2024**	**31/12/2023**
Tributário	421.563	404.450	466.447	447.110
Trabalhista	3.824	6.607	3.824	6.607
Cíveis	1.556	4.416	1.556	4.416
Trânsito	29	14	29	14
	426.972	**415.487**	**471.856**	**458.147**

No âmbito tributário, na esfera administrativa, o montante é composto de ICMS (R$ 313.684), PIS e COFINS (R$ 107.288) e outros (R$ 45.575), no consolidado. Em geral os passivos contingentes tributários são decorrentes de discussões sobre interpretações da legislação quanto a tomada de créditos fiscais, as quais a Companhia já apresentou seus manifestos de inconformidades junto às autoridades fiscais.

Estes processos são defendidos por seus assessores jurídicos, nos quais espera-se obter uma decisão favorável ainda no âmbito administrativo, conforme experiências em casos similares.

Trabalhistas

As reclamatórias trabalhistas são referente a horas extras, intervalos intrajornadas, danos morais, equiparação salarial e honorários. Quanto ao andamento dos processos, alguns foram contestados e aguardam a realização de audiência, outros foram realizadas ou agendadas as perícias.

Tributário

No âmbito tributário, os principais processos classificados como risco possível são (i) processo no âmbito estadual, decorrente de Auto de Lançamento do Estado do RS, lavrado para exigir créditos tributários de ICMS, oriundos de empresa sucedida e (ii) Auto de Lançamento (AL) emitido em abril de 2022 pelo Estado do RS, com alegação de apropriação indevida de créditos fiscais de ICMS durante o período de abril de 2017 a dezembro de 2021. Os créditos destacados no AL se referem a operações interestaduais, nas quais a Companhia adquire mecadorias de fornecedores localizados em outras unidades da federação com destaque de ICMS e posteriormente revende com diferimento dentro do estado do Rio Grande do Sul. A Companhia entende não haver irregularidade sobre tais operações.

Demais processos são referentes à solicitação de ressarcimento de PIS/COFINS com base em manifestações de inconformidades contra decisões que indeferiram pedidos de ressarcimentos dos anos de 2010 até 2016 e um referente ao ano de 2019. Também contemplam (i) auto de infração lavrado por suposta falha de fornecedor na emissão de notas fiscais do período de outubro de 2018 até março de 2020 com saída para estabelecimentos em estado diverso, nos quais a Companhia foi considerada parte solidária na autuação; (ii) Manifestação de inconformidade contra despacho decisório que homologou parcialmente a compensação declarada pela sucedida com créditos vinculados a receita de exportação apurados em 2013; e (ii) também homologação de crédito oriundo de valores pagos a maior da Contribuição Previdenciária Patronal sobre avais.

Cível

A Companhia possui processos cíveis com risco possível que referem-se a ações indenizatórias e

ações de desapropriação.

c. Ativos contingentes

Com relação às ações que ainda não transitaram em julgado, estes potenciais ativos são considerados como contingentes e não são reconhecidos até que sua probabilidade de materialização seja líquida e certa. Atualmente, não há ativos contingentes relevantes com ganho provável para a Companhia.

23 Despesa de imposto de renda e contribuição social

A seguir é apresentada a composição das principais adições e exclusões que afetam o cálculo dos impostos sobre o lucro.

	Controladora			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	95.062	(17.302)	180.439	7.919
Alíquota fiscal combinada	0,34	0,34	0,34	0,34
Despesa de tributos à alíquota nominal	**(32.321)**	**5.883**	**(61.349)**	**(2.692)**
(Adições) Exclusões				
Multas	(2)	(4)	(3)	(5)
Doações	(380)	(100)	(431)	(404)
Prejuízos fiscais não constituído do período corrente	4.313	(49.028)	(6.880)	(83.101)
Incentivos fiscais - crédito presumido de ICMS	36.208	26.017	68.786	43.623
Venda de CBIOS	9	24.082	5.501	27.942
Equivalência patrimonial	67	-	(235)	-
Outras exclusões (adições)	(3.991)	7.652	(4.100)	7.257
Mais valia decorrentes de eventos societários e incorporação	(651)	(969)	(1.331)	(1.938)
Constituição (reversão) sobre prejuízos fiscais de anos anteriores	5.031	(3.380)	5.904	(1.520)
	8.283	**10.153**	**5.862**	**(10.838)**
Imposto de renda e contribuição social - corrente	-	-	-	-
Imposto de renda e contribuição social diferido	8.283	10.153	5.862	(10.838)
	8.283	**10.153**	**5.862**	**(10.838)**
Alíquota efetiva	-8,70%	58,68%	-3,25%	136,86%

	Consolidado			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Resultado antes do imposto de renda e contribuição social	94.324	(15.630)	(179.700)	10.694
Alíquota fiscal combinada	0,34	0,34	0,34	0,34
Despesa de tributos à alíquota nominal	**(32.070)**	**5.314**	**(61.098)**	**(3.636)**
(Adições) Exclusões				
Multas	(2)	(4)	(3)	(5)
Doações	(380)	(100)	(431)	(404)
Prejuízos fiscais não constituído do período corrente	4.146	(50.859)	(7.132)	(84.932)
Incentivos fiscais - crédito presumido de ICMS	36.208	26.017	68.786	43.623
Venda de CBIOS	9	24.082	5.501	27.942
Outras exclusões (adições)	(3.271)	8.380	(3.597)	7.257
Mais valia decorrentes de eventos societários e incorporação	(651)	(969)	(1.331)	(1.938)
Constituição (reversão) sobre prejuízos fiscais de anos anteriores	5.031	(3.380)	5.905	(1.520)
	9.020	**8.481**	**6.600**	**(13.613)**
Imposto de renda e contribuição social - corrente	(13)	(1.298)	(53)	(2.350)
Imposto de renda e contribuição social diferido	9.033	9.779	6.654	(11.263)
	9.020	**8.481**	**6.601**	**(13.613)**
Alíquota efetiva	-9,56%	54,26%	3,67%	127,30%

24 Imposto de renda e contribuição social diferidos

a. Composição do imposto de renda e contribuição social diferidos

Os saldos de IRPJ e CSLL diferidos líquidos apresentam-se como segue:

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	**31/12/2023**	**30/06/2024**	**31/12/2023**
Outras diferenças temporárias	36.012	13.829	36.984	13.946
Prejuízos fiscais	35.603	29.699	35.603	29.699
Mais valia ativos imobilizados incorporação *(i)*	42.355	43.716	42.355	43.716
Custo atribuído e mais valia de ativos	(2.664)	(2.912)	(2.664)	(2.912)
Combinação de negócios – *Goodwill*	(6.031)	(6.061)	(6.031)	(6.061)
Outras exclusões temporárias	(60.743)	(40.608)	(66.526)	(46.688)
Mudança de vida útil	(4.859)	(5.245)	(4.859)	(5.245)
Passivos contingentes - incorporação *(i)*	(40.410)	(40.410)	(40.410)	(40.410)
Compra vantajosa - incorporação *(i)*	(2.799)	(3.598)	(2.799)	(3.598)
	(3.536)	**(11.590)**	**(8.347)**	**(17.553)**
Ativo diferido, líquido	-	-	972	118
Passivo diferido, líquido	(3.536)	(11.590)	(9.319)	(17.671)
Total	**(3.536)**	**(11.590)**	**(8.347)**	**(17.553)**

b. Movimentação dos saldos de ativos e passivos fiscais diferidos líquidos

				Saldo em 30 de junho de 2024		
Controladora	**Saldo líquido em 31/12/2023**	**Reconhecido no resultado**	**Reconhecido no patrimônio líquido**	**Valor líquido**	**Ativo fiscal diferido**	**Passivo fiscal diferido**
Ativação de 30% do prejuízo sobre o passivo diferido	29.698	5.904	-	35.602	35.602	-
Provisão ajuste a valor justo – fornecedores a fixar	779	10.796	-	11.575	11.575	-
Provisão para contingências	1.364	61	-	1.425	1.425	-
Valor justo de propriedades para investimento	(3.098)	-	-	(3.098)	-	(3.098)
Ajuste ao valor realizavel liquido dos estoques	2.008	3.871	-	5.879	5.879	-
Impairment de ativos financeiros e não financeiros	971	-	-	971	971	-
Direito de uso de ativos	(5.461)	(1.642)	-	(7.103)	-	(7.103)
Reavaliação imobilizado CPC 01 - custo atribuído *(ii)*	(2.911)	247	-	(2.664)	-	(2.664)
Depreciação diferença de vida útil	(5.245)	386	-	(4.859)	-	(4.859)
Mais valia - filial de Marialva	(532)	30	-	(502)	-	(502)
Mais valia ativos imobilizados - incorporação *(i)*	43.716	(1.361)	-	42.355	42.355	-
Depreciação acelerada e dif vida util	(25.967)	-	-	(25.967)	-	(25.967)
Compra vantajosa - incorporação *(i)*	(3.599)	800	-	(2.798)	-	(2.798)
Hedge accounting - outros resultados abrangentes	29	-	2.192	2.221	13.437	(11.216)
Goodwill	(5.529)	-	-	(5.529)	-	(5.529)
Ajuste a valor justo de instrumentos financeiros derivativos	5.284	(4.765)	-	519	519	-
IRPJ e CSLL contingencias PPA RP Bio	(40.410)	-	-	(40.410)	-	(40.410)
CBIOs - Subvenção e realização pela venda	(4.894)	(8.465)	-	(13.360)	-	(13.360)
Provisão para perdas com adiantamentos	2.207	-	-	2.207	2.207	-
	(11.590)	5.862	2.192	(3.536)	113.970	(117.506)
Ativo (passivo) diferido, líquido					-	(3.536)

				Saldo em 30 de junho de 2023		
Controladora	**Saldo líquido em 31/12/2022**	**Reconhecido no resultado**	**Reconhecido no patrimônio líquido**	**Valor líquido**	**Ativo fiscal diferido**	**Passivo fiscal diferido**
Ativação de 30% do prejuízo sobre o passivo diferido	34.719	(1.824)	-	32.895	32.895	-
Provisão ajuste a valor justo – fornecedores a fixar	24.716	(33.563)	-	(8.847)	-	(8.847)
Provisão para contingências	1.192	137	-	1.329	1.329	-
Valor justo de propriedades para investimento	(3.906)	-	-	(3.906)	-	(3.906)
Ajuste ao valor realizavel liquido dos estoques	6.494	(5.466)	-	1.028	1.028	-
Impairment de ativos financeiros e não financeiros	971	-	-	971	971	-
Direito de uso de ativos	(2.519)	(1.332)	-	(3.851)	26	(3.877)
Reavaliação imobilizado CPC 01 - custo atribuído*(ii)*	(3.406)	247	-	(3.159)	-	(3.159)
Depreciação diferença de vida útil	(6.036)	401	-	(5.635)	-	(5.635)
Mais valia - filial de Marialva	(600)	34	-	(566)	-	(566)
Mais valia ativos imobilizados - incorporação *(i)*	46.437	(1.361)	-	45.076	45.076	-
Mais valia ativos intangíveis - incorporação *(i)*	866	(577)	-	289	289	-
Depreciação acelerada e dif vida util	(26.676)	-	-	(26.676)	-	(26.676)
Compra vantajosa - incorporação *(i)*	(5.198	800	-	(4.398)	-	(4.398)
Hedge accounting - outros resultados abrangentes	1.208	-	(1.861)	(653)	3.627	(4.280)
Goodwill	(5.529)	-	-	(5.529)	-	(5.529)
AVJ de instrumentos financeiros derivativos	(4.559)	18.377	-	13.818	13.818	-
IRPJ e CSLL contingencias PPA RP Bio	(40.410)	-	-	(40.410)	-	(40.410)
CBIOs - Subvenção e realização pela venda	(16.416)	13.479	-	(2.937)	-	(2.937)
Provisão para perdas com adiantamentos	2.397	(190)	-	2.207	2.207	-
	3.745	(10.838)	(1.861)	(8.954)	101.266	(110.220)
Ativo (passivo) diferido, líquido						(8.954)

Consolidado	Saldo líquido em 31/12/2023	Reconhecido no resultado	Reconhecido no patrimônio líquido	Saldo em 30 de junho de 2024		
				Valor líquido	Ativo fiscal diferido	Passivo fiscal diferido
Ativação de 30% do prejuízo sobre o passivo diferido	29.698	5.904	-	35.602	35.602	-
Provisão ajuste a valor justo – fornecedores a fixar	780	10.795	-	11.575	11.575	-
Provisão para contingências	1.364	61	-	1.425	1.425	-
Valor justo de propriedades para investimento	(3.098)	-	-	(3.098)	-	(3.098)
Ajuste ao valor realizavel liquido dos estoques	2.008	3.871	-	5.879	5.879	-
Impairment de ativos financeiros e não financeiros	971	-	-	971	971	-
Direito de uso de ativos	(5.461)	(1.642)	-	(7.103)	-	(7.103)
Reavaliação imobilizado CPC 01 - custo atribuído *(ii)*	(2.912)	248	-	(2.664)	-	(2.664)
Depreciação diferença de vida útil	(7.245)	572	-	(6.673)	-	(6.673)
Mais valia - filial de Marialva	(532)	30	-	(502)	-	(502)
Mais valia ativos imobilizados - incorporação *(i)*	43.716	(1.361)	-	42.355	42.355	
Depreciação acelerada e dif vida útil	(25.967)	-	-	(25.967)	-	(25.967)
Compra vantajosa - incorporação *(i)*	(6.348)	800	(252)	(5.800)	-	(5.800)
Hedge accounting - outros resultados abrangentes	(311)	-	2.807	2.496	13.914	(11.418)
Goodwill	(5.529)	-	-	(5.529)	-	(5.529)
AVJ de instrumentos financeiros derivativos	5.197	(4.185)	-	1.012	1.012	-
IRPJ e CSLL contingencias PPA RP Bio	(40.410)	-	-	(40.410)	-	(40.410)
CBIOs - Subvenção e realização pela venda	(4.895)	(8.465)	-	(13.360)	-	(13.360)
Ganho de capital - alienação de investimentos	(788)	25	-	(763)		(763)
Provisão para perdas com adiantamentos	2.207	-	-	2.207	2.207	-
	(17.555)	6.653	2.555	(8.347)	114.940	(123.287)
Ativo (passivo) diferido, líquido					972	(9.319)

Consolidado	Saldo líquido em 31/12/2022	Reconhecido no resultado	Reconhecido no patrimônio líquido	Saldo em 30 de junho de 2023		
				Valor líquido	Ativo fiscal diferido	Passivo fiscal diferido
Ativação de 30% do prejuízo sobre o passivo diferido	34.720	(1.824)	-	32.896	32.896	-
Provisão ajuste a valor justo – fornecedores a fixar	24.715	(33.563)	-	(8.848)	-	(8.848)
Provisão para contingências	1.192	137	-	1.329	1.329	-
Valor justo de propriedades para investimento	(3.906)	-	-	(3.906)	-	(3.906)
Ajuste ao valor realizavel liquido dos estoques	6.494	(5.466)	-	1.028	1.028	-
Impairment de ativos financeiros e não financeiros	971	-	-	971	971	-
Direito de uso de ativos	(2.519)	(1.333)	-	(3.852)	25	(3.877)
Reavaliação imobilizado CPC 01 - custo atribuído*(ii)*	(3.406)	247	-	(3.159)	-	(3.159)
Depreciação diferença de vida útil	(8.086)	7	-	(8.079)	-	(8.079)
Mais valia - filial de Marialva	(600)	34	-	(566)	-	(566)
Ganho de Capital	-	-	-	-	-	-
Mais valia ativos imobilizados - incorporação *(i)*	46.437	(1.361)	-	45.076	45.076	-
Mais valia ativos intangíveis - incorporação *(i)*	866	(577)	-	289	289	-
Depreciação acelerada e dif vida útil	(26.674)	-	-	(26.674)	-	(26.674)
Compra vantajosa - incorporação *(i)*	(5.198)	800	-	(4.398)	-	(4.398)
Hedge accounting - outros resultados abrangentes	1.208	-	(2.227)	(1.019)	3.682	(4.701)
Goodwill	(5.529)	-	-	(5.529)	-	(5.529)
AVJ de instrumentos financeiros derivativos	(4.559)	18.321	-	13.762	13.819	(57)
IRPJ e CSLL contingencias PPA RP Bio	(40.410)	-	-	(40.410)	-	(40.410)
CBIOs - Subvenção e realização pela venda	(16.417)	13.480	-	(2.937)	-	(2.937)
Udigrãos – Subsidiaria BSBIOS	2.118	-		2.118	2.118	-
Ganho de capital – alienação de investimentos	(318)	25		(293)	-	(293)
Provisão para perdas com adiantamentos	279	(190)	-	89	89	-
	1.378	(11.263)	(2.227)	(12.112)	101.322	(113.434)
Ativo (passivo) diferido, líquido					56	(12.168)

(i) Efeitos tributários provenientes da incorporação da R.P. Participações em Biocombustíveis S.A., ocorrida em 2021.

(ii) A contribuição social e o imposto de renda sobre o custo atribuído dos ativos imobilizados serão transferidos para o passivo circulante (imposto corrente) na medida da realização por depreciação, baixa ou provisão para redução ao valor recuperável dos componentes do ativo. A contrapartida desses tributos diferidos relacionados ao custo atribuído está registrada no patrimônio líquido.

c. Ativos fiscais diferidos não reconhecidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos sobre o prejuízo fiscal foi constituído ao nível que a Companhia espera recuperar em um futuro previsível, por meio de lucro tributável

futuro disponível. Desta forma, não foram reconhecidos ativos diferidos sobre os montantes de prejuízos fiscais conforme abaixo:

	Controladora		Consolidado	
	30/06/2024	**31/12/2023**	**30/06/2024**	**31/12/2023**
Efeito tributário	405.974	391.809	418.493	403.549
Prejuízos fiscais acumulados	1.194.041	1.152.380	1.230.861	1.186.909

25 Patrimônio líquido e lucro básico por ação

a. Capital social e direito das ações

Em 30 de junho de 2024 e 31 de dezembro de 2023, o capital social é de R$ 203.502 e está dividido em 6.496.964 ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, pertencentes inteiramente à ECB Holding S.A., empresa domiciliada no Brasil.

b. Reservas de lucros

b.1 Reserva legal

A reserva legal é constituída anualmente como destinação de 5% do lucro líquido do exercício e não poderá exceder a 20% do capital social, conforme previsto em estatuto e em conformidade com o art. 193 da Lei 6.404-76. A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do capital social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízo e aumentar o capital. A Companhia destinou, em 31 de dezembro de 2023, à reserva legal montante equivalente a R$ 812, totalizando R$ 32.630 (R$ 31.818 em 31 de dezembro de 2022).

b.2 Reserva para incentivos fiscais

A reserva para incentivos fiscais anteriormente constituída, se referia a incentivos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), decorrente do benefício concedido pelo estado do Rio Grande do Sul (RS) sobre as saídas de biodiesel. A manutenção do incentivo depende do cumprimento de condições estabelecidas em convênio, benefício esse que foi convalidado pelo Estado do Rio Grande do Sul pelo Decreto nº 54.738 de 30 de julho de 2019.

Com o êxito do Processo Judicial n° 5007013-14.2018.4.04.7104 ocorrido em maio de 2021, conforme detalhado na nota 14, a Companhia afastou a Lei Complementar 160/2017, a qual condicionava a utilização dos créditos presumidos de ICMS na apuração do lucro real desde que o valor fosse destinado para a reserva de incentivos fiscais. O referido ganho da ação proporciona que a Companhia deixe de constituir reserva para subvenção de investimentos, bem como reverter os valores já constituídos no passado. Foi considerado o período de 5 anos anteriores ao ingresso da ação até a data do trânsito em julgado para apurar o montante de reserva de incentivos fiscais já constituída.

c. Dividendos mínimos obrigatórios

Ao acionista é assegurada, anualmente, a distribuição de dividendos mínimos obrigatórios correspondentes a 25% do lucro líquido ajustado.

Em 22 de dezembro de 2023, foi aprovado em reunião extraordinária do Conselho de Administração da Companhia, o pagamento de dividendo intercalar ao acionista no montante de R$ 69.000. Tal valor foi absorvido da rubrica reserva de retenção de lucros no patrimônio líquido.

Durante o trimestre findo em 31 de março de 2024, considerando a performance financeira da Companhia no 4º Trimestre de 2023, a qual gerou um lucro líquido de R$ 68.848, o Conselho de

Administração da Companhia deliberou pela aprovação da distribuição de dividendos equivalente a 25% do lucro líquido do 4º trimestre de 2023, no montante de R$ 17.212 os quais foram distribuídos da conta de Reserva de retenção de lucros. Tal montante foi pago até 29 de março de 2024.

Em 23 de maio de 2024, foi deliberado pelo Conselho de Administração sobre a distribuição de dividendos intermediários intercalares, no montante de R$ 19.702, referente ao primeiro trimestre de 2024, os quais foram pagos em 15 de julho de 2024.

d. Lucro por ação básico e diluído

O resultado por ação é calculado mediante a divisão do lucro atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o período.

A Companhia não possui instrumentos patrimoniais potenciais diluidores que devam ser incluídos no cálculo do lucro por ação diluído. Desta forma, não há diferenças entre o lucro básico por ação e lucro diluído por ação.

	Controladora			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Lucro líquido (prejuízo) do período	103.344	(7.149)	186.301	(2.919)
Quantidade de ações (em milhares)	6.497	6.497	6.497	6.497
Lucro por ação	**15,91**	**(1,10)**	**28,67**	**(0,45)**

	Consolidado			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Lucro líquido (prejuízo) do período	103.344	(7.149)	186.301	(2.919)
Quantidade de ações (em milhares)	6.497	6.497	6.497	6.497
Lucro por ação	**15,91**	**(1,10)**	**28,67**	**(0,45)**

26 Receita líquida de vendas

A Companhia obtém suas receitas principalmente na venda de produção própria e operações de compra e venda de mercadorias, classificando conforme o quadro abaixo:

	Controladora			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Venda de produtos	1.791.867	1.772.453	3.347.337	3.405.687
Revenda de Mercadorias	22.882	212.211	32.502	369.039
Prestação de serviços	38	25	71	69
Deduções de vendas	(216.157)	(143.683)	(444.262)	(177.302)
	1.598.630	**1.841.006**	**2.935.648**	**3.597.493**

	Consolidado			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Venda de produtos	1.762.926	1.705.023	3.326.594	3.181.109
Revenda de Mercadorias	154.390	384.338	244.571	800.337
Prestação de serviços	701	25	755	69
Deduções de vendas	(215.794)	(143.614)	(444.006)	(180.053)
	1.702.223	**1.945.772**	**3.127.914**	**3.801.462**

Abaixo está apresentada a receita líquida de vendas no mercado interno e no mercado externo.

	Controladora			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Receita líquida de vendas para o mercado interno	1.417.922	1.538.648	2.638.739	3.029.338
Receita líquida de vendas para o mercado externo	180.708	302.358	296.909	568.155
	1.598.630	**1.841.006**	**2.935.648**	**3.597.493**

	Consolidado			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Receita líquida de vendas para o mercado interno	1.454.477	1.608.964	2.716.863	3.121.471
Receita líquida de vendas para o mercado externo	247.746	336.808	411.051	679.991
	1.702.223	**1.945.772**	**3.127.914**	**3.801.462**

A rubrica deduções de vendas possui a seguinte composição:

	Controladora			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Impostos sobre vendas *(i)*	(208.123)	(129.721)	(397.619)	(147.056)
Ajuste a valor presente	(5.660)	(11.343)	(14.310)	(22.278)
Abatimentos, descontos e devoluções e comissões	(2.374)	(2.619)	(32.333)	(7.968)
	(216.157)	**(143.683)**	**(444.262)**	**(177.302)**

	Consolidado			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Impostos sobre vendas *(i)*	(208.228)	(129.728)	(397.741)	(147.064)
Ajuste a valor presente	(5.660)	(11.343)	(14.310)	(22.278)
Abatimentos, descontos e devoluções e comissões	(1.906)	(2.543)	(31.955)	(10.711)
	(215.794)	**(143.614)**	**(444.006)**	**(180.053)**

(i) A partir de 01 de maio de 2023, as operações de venda de Biodiesel passaram a ser regidas pelo Convênio 199/2022, o qual estabeleceu que o ICMS é tributado na modalidade monofásica e uniforme em todos os estados. A Companhia passou a adotar o convênio no referido período, onde o ICMS é tributado à R$ 0,9456 o litro e diferido parcialmente em 33,33%.

Abaixo apresentamos a receita líquida desagregada por seus principais produtos:

	Controladora			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Biodiesel	1.099.412	985.395	1.978.710	2.074.182
Farelo de soja	436.196	564.803	839.022	1.007.601
Oleo de soja degomado	5.347	49.382	5.347	132.428
Grão de soja	2	53.566	2	125.656
Glicerina	29.247	24.268	55.361	50.256
Outros produtos	28.426	163.592	57.206	207.370
	1.598.630	**1.841.006**	**2.935.648**	**3.597.493**

	Consolidado			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Biodiesel	1.121.136	1.010.087	2.011.086	2.119.015
Farelo de soja	452.988	579.598	872.935	1.031.955
Oleo de soja degomado	5.765	57.878	7.151	193.946
Grão de soja	23.712	53.566	35.893	125.698
Glicerina	57.332	38.504	107.783	79.474
Outros produtos	41.290	206.139	93.066	251.374
	1.702.223	**1.945.772**	**3.127.914**	**3.801.462**

A tabela abaixo fornece informações sobre a natureza e a época do cumprimento de obrigações de desempenho em contratos com clientes, incluindo condições de pagamento significativas e as políticas de reconhecimento de receita relacionadas:

Tipo de produto / serviço	**Natureza e a época do cumprimento das obrigações de desempenho, incluindo condições de pagamento significativas**	**Política de reconhecimento da receita**
Biodiesel	As vendas de biodiesel são efetuadas diretamente para as distribuidoras, em mercado livre. As distribuidoras obtêm o controle do produto quando os produtos são retirados das dependências da Companhia ou quando da entrega dos produtos nas dependências do cliente, conforme negociação entre as partes. Desta forma, a receita de vendas é reconhecida no momento da emissão da nota fiscal de venda e pode não coincidir com o momento de entrega ou embarque dos produtos. Elas devem ser pagas, normalmente, em um prazo médio de 15 dias. Nenhum desconto é concedido.	A receita é reconhecida em um momento específico no tempo, sendo este quando os produtos são retirados pelo cliente nas instalações da Companhia ou quanto da sua entrega nas dependências do cliente. A cada final de período, a Companhia avalia a necessidade de qualquer ajuste nas receitas reconhecidas em função de ainda não ter sido satisfeita a obrigação de desempenho. Usualmente, não há devoluções de biodiesel.
Farelo de soja, óleo de soja degomado, glicerina e outros produtos	A Companhia determinou que, para os produtos relativos à extração (farelo de soja e outros), o cliente obtêm controle dos produtos vendidos quando os mesmos são entregues nas dependências do cliente, exceto quando há alguma negociação específica, como em casos de venda para o mercado externo. Os prazos médios para ocorrer a entrega são em torno de 2(dois) a 5 (cinco) dias. Desta forma, a receita de vendas é reconhecida no momento da emissão da nota fiscal de venda e pode não coincidir com o momento de entrega ou embarque dos produtos.	A receita de vendas é reconhecida em um momento específico no tempo, sendo tal momento usualmente a entrega do produto ao cliente ou o embarque da mercadoria, em casos de vendas para o mercado externo. A cada final de período, a Companhia avalia a necessidade de qualquer ajuste nas receitas reconhecidas em função de ainda não ter sido satisfeita a obrigação de desempenho. O valor da receita reconhecida é também estornado para as devoluções eventualmente ocorridas.

Revenda (*trading*)	A Companhia determinou que, para os produtos relativos à operação de *trading* (revenda de *commodities* e outros), o cliente obtêm controle da mercadoria quando os produtos são entregues nas dependências do cliente, exceto quando há alguma negociação específica, como em casos de venda para o mercado externo, sendo neste último caso o controle obtido no embarque da mercadoria. Os prazos médios para ocorrer a entrega no mercado interno são de em torno de 2(dois) dias, podendo variar de acordo com a negociação.	A receita de vendas é reconhecida em um momento específico no tempo, sendo tal momento usualmente a entrega do produto ao cliente ou o embarque da mercadoria, em casos de vendas para o mercado externo. O valor da receita reconhecida é estornado para as devoluções eventualmente ocorridas. A cada final de período a Companhia avalia a necessidade de qualquer ajuste nas receitas reconhecidas em função de ainda não ter sido satisfeita a obrigação de desempenho.

27 Despesas por natureza

As despesas e custos estão agrupados por natureza conforme abaixo:

	Controladora			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Depreciação e amortização	(7.153)	(6.714)	(14.302)	(14.658)
Pessoal e encargos sociais	(30.252)	(21.388)	(56.695)	(41.052)
Matérias Primas / Produtos adquiridos	(1.291.136)	(1.758.712)	(2.403.175)	(3.392.097)
Serviços contratados, fretes, aluguéis e encargos gerais	(16.999)	(28.271)	(34.696)	(54.617)
Fretes s/vendas	(13.143)	(16.023)	(29.147)	(30.769)
Gastos com bens permanentes	(6.421)	(6.300)	(13.987)	(15.199)
Impostos e taxas	(27)	(127)	(273)	(550)
Outras naturezas	(23.423)	25.784	(36.242)	19.729
Total do custo de vendas, despesas administrativas, de vendas e outras despesas operacionais	**(1.388.554)**	**(1.811.751)**	**(2.588.517)**	**(3.529.213)**

	Consolidado			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Depreciação e amortização	(7.763)	(7.455)	(15.503)	(15.899)
Pessoal e encargos sociais	(34.704)	(23.876)	(65.430)	(46.207)
Matérias Primas / Produtos adquiridos	(1.364.324)	(1.819.699)	(2.533.234)	(3.518.298)
Serviços contratados, fretes, aluguéis e encargos gerais	(21.146)	(33.345)	(43.877)	(62.941)
Fretes s/vendas	(34.840)	(43.462)	(77.074)	(80.137)
Gastos com bens permanentes	(6.566)	(6.465)	(14.393)	(15.437)
Impostos e taxas	(131)	(251)	(724)	(908)
Outras naturezas	(25.663)	24.830	(40.282)	15.896
	(1.495.137)	**(1.909.723)**	**(2.790.517)**	**(3.723.931)**

As despesas e custos estão agrupados por função conforme abaixo:

	Controladora			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Custo dos produtos, mercadorias vendidas e serviços prestados *(i)*	(1.308.832)	(1.779.171)	(2.458.780)	(3.437.099)
Despesas com vendas	(19.020)	(31.497)	(38.552)	(61.841)
Gerais e administrativas	(45.850)	(36.406)	(89.771)	(73.525)
Outras receitas e despesas operacionais	(14.852)	35.323	(1.414)	43.252
	(1.388.554)	**(1.811.751)**	**(2.588.517)**	**(3.529.213)**

	Consolidado			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Custo dos produtos, mercadorias vendidas e serviços prestados *(i)*	(1.382.293)	(1.840.173)	(2.589.500)	(3.563.301)
Despesas com vendas	(42.890)	(60.384)	(91.120)	(113.958)
Gerais e administrativas	(54.407)	(44.020)	(107.050)	(87.881)
Outras receitas e despesas operacionais	(15.547)	34.854	(2.847)	41.209
	(1.495.137)	**(1.909.723)**	**(2.790.517)**	**(3.723.931)**

(i) Créditos presumidos de PIS e COFINS, de acordo com a Lei 12.865/13 além de créditos provenientes do PRONAF conforme Lei 11.116/05 e Decreto 5.297/04, juntamente com os créditos fiscais de ICMS, conforme Decreto nº 45.642/08 e 47.634/10 do Estado do Rio Grande do Sul e Decreto nº 5.620/09 do Estado do Paraná, bem como as escriturações de CBIOS (subvenções) são apresentados na rubrica de custo dos produtos vendidos. O montante de tais créditos no período de seis meses findo em 30 de junho de 2024 e 30 de junho de 2023 totalizaram R$ 368.798 e R$ 276.760, respectivamente, e no período de três meses findo em 30 de junho de 2024 e 30 de junho de 2023, respectivamente, totalizaram uma variação de R$ 194.215 e R$ 227.142.

28 Subvenções governamentais

As subvenções governamentais recebidas pela Companhia correspondem a: *(i)* incentivos fiscais estaduais (créditos presumidos de ICMS); e (ii) incentivos fiscais federais (créditos presumidos de PIS e COFINS).

A subvenções governamentais da Companhia são apresentadas na demonstração do resultado do exercício na linha de "Custo dos produtos vendidos e serviços prestados", já que o benefício objetiva compensar os custos da operação.

Os incentivos fiscais estaduais reduzem o lucro tributável na apuração do imposto de renda (IRPJ) e da contribuição social (CSLL), considerando que tratam-se de créditos presumidos de ICMS. Com relação a essa exclusão para fins de apuração do IRPJ e CSLL, a Companhia possui ação judicial já transitada em julgado em exercícios anteriores, por meio da qual obteve o direito a exclusão dos créditos presumidos de ICMS sob a ótica do pacto federativo.

A partir de 01 de janeiro de 2024, entrou em vigor a Lei 14.789, de 29 de dezembro de 2023, que alterou as regras de tributação de incentivos fiscais concedidos pelos estados. Considerando a natureza dos incentivos fiscais estaduais da Companhia, os quais referem-se a créditos presumidos, e considerando o já definido pelo STJ no acórdão da decisão proferida no dia 26 de abril de 2023 sobre o tema 1.182, em sede de recurso repetitivo Resp. 1.945.110/RS mantendo a decisão que somente o crédito presumido pode ser excluído da base do IRPJ/CSLL, na avaliação da Administração, a alteração na Lei não trouxe impactos as demonstrações financeiras intermediárias condensadas individuais e consolidadas da Companhia.

As subvenções governamentais que a Companhia possui e seus montantes na demonstração do resultado do período são:

a) Subvenções governamentais estaduais

São enquadradas na esfera estadual as seguintes subvenções:

- Crédito presumido de ICMS no biodiesel: fundamentado no Decreto nº 50.234/13 do estado do Rio Grande do Sul;

- Crédito presumido de ICMS farelo: fundamentado no Decreto nº 47.634/10 do estado do Rio Grande do Sul;
- Crédito presumido de ICMS biodiesel e crédito presumido na importação do metanol, na unidade de Marialva/PR fundamentado no Decreto nº 7.871/17.

No período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, foi contabilizado o montante de R$ 210.612 (R$ 136.951 até 30 de junho de 2023) a título de subvenções estaduais.

b) Subvenções governamentais federais

Estão sob a esfera federal as subvenções abaixo:

- Crédito presumido de PIS e COFINS conforme Lei nº 12.865/2013;
- Crédito de PIS e COFINS proveniente do PRONAF conforme Lei nº 11.116/05 e Decreto nº 5.297/04;
- Reconhecimento inicial dos CBIOS (Créditos de descarbonização).

A Companhia obteve direito de excluir na apuração do IRPJ e CSLL os créditos presumidos de ICMS da operação do Biodiesel do Rio Grande do Sul e Paraná, após trânsito e julgado do processo 5001256-10.2016.4.04.7104 no TRF 4º Região, conforme divulgado na nota explicativa 14 (b). A decisão favorável mencionada, ainda afastou os requisitos da Lei Complementar nº 160/2017.

No período de seis meses findo em 30 de junho de 2024, foi contabilizado o montante de R$ 158.186 (R$ 139.810 até 30 de junho de 2023) a título de subvenções federais.

29 Receitas e despesas financeiras

Receitas financeiras

	Controladora			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Juros recebidos	5.663	11.347	14.317	22.326
Receita de aplicação financeira	21.616	8.386	47.601	20.395
Variação cambial	20.400	21.975	31.915	42.919
Variação monetária ativa	2.368	5.053	5.686	7.323
Desconto obtidos	33	107	82	181
Total receita financeira	**50.080**	**46.868**	**99.601**	**93.144**

	Consolidado			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Juros recebidos	5.750	11.348	14.404	22.376
Receita de aplicação financeira	21.633	8.386	47.648	20.399
Variação cambial	29.359	27.952	42.025	63.789
Variação monetária ativa	2.902	5.168	6.653	7.499
Desconto obtidos	37	113	108	188
Total receita financeira	**59.681**	**52.967**	**110.838**	**114.251**

Despesas financeiras

	Controladora			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Tributos sobre operações financeiras	(1.568)	(707)	(3.073)	(1.585)
Juros pagos	(42)	(12)	(53)	(20)
Descontos concedidos	-	21	-	(1.092)
Juros sobre compras a prazo	-	6.312	(592)	(3.033)
Despesas bancárias	(833)	(3.335)	(1.492)	(3.905)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(40.019)	(52.338)	(88.270)	(103.952)
Instrumentos financeiros derivativo – *swap* de taxas de juros	(247)	(12.315)	1.356	(25.790)
Juros de antecipações recebíveis	(7.093)	(15.360)	(13.171)	(29.742)
Bônus dólar a fixar	(20.903)	(17.202)	(38.049)	(14.183)
Variação cambial passiva	(18.233)	(22.695)	(31.891)	(41.105)
Variação monetária passiva	(1.523)	(1.676)	(3.068)	(3.351)
Total despesas financeiras	**(90.461)**	**(119.307)**	**(178.303)**	**(227.758)**

	Consolidado			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Tributos sobre operações financeiras	(1.784)	(732)	(3.775)	(1.613)
Juros pagos	(42)	(12)	(56)	(53)
Descontos concedidos	(14)	13	(16)	(1.109)
Juros sobre compras a prazo	-	6.312	(592)	(3.033)
Despesas bancárias	(991)	(4.023)	(1.720)	(5.213)
Juros sobre empréstimos e financiamentos	(40.876)	(53.038)	(89.935)	(105.252)
Instrumentos financeiros derivativo – *swap* de taxas de juros	(247)	(12.315)	1.356	(25.790)
Juros de antecipações recebíveis	(7.093)	(15.360)	(13.171)	(29.742)
Bônus dólar a fixar	(20.902)	(17.202)	(38.049)	(14.183)
Variação cambial passiva	(26.248)	(31.869)	(37.639)	(62.375)
Variação monetária passiva	(2.025)	(1.675)	(3.966)	(3.350)
Total despesas financeiras	**(100.222)**	**(129.901)**	**(187.563)**	**(251.713)**

Resultado líquido derivativos

	Controladora			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Comissões sobre corretagens	(968)	(732)	(1.904)	(1.206)
Resultado com derivativos CBOT	(14.063)	(14.956)	(28.217)	(12.642)
Resultado com derivativos USD	(22.510)	(2.410)	(25.416)	8.207
Atualização fornecedores a fixar	(30.797)	41.032	(22.444)	73.944
Total resultado líquido derivativos	**(68.338)**	**22.934**	**(77.981)**	**68.303**

	Consolidado			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Comissões sobre corretagens	(1.035)	(732)	(1.971)	(1.206)
Resultado com derivativos CBOT	(15.654)	(14.378)	(29.808)	(12.064)
Resultado com derivativos USD	(24.734)	(667)	(26.749)	9.950
Atualização fornecedores a fixar	(30.797)	41.032	(22.444)	73.945
Total resultado líquido derivativos	**(72.220)**	**25.255**	**(80.972)**	**70.625**

Total do resultado financeiro líquido

	Controladora			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Total receita financeira	50.080	46.868	99.601	93.144
Total despesas financeiras	(90.461)	(119.307)	(178.303)	(227.758)
Total Resultado líquido derivativos	(68.338)	22.934	(77.981)	68.303
Resultado financeiro líquido	**(108.719)**	**(49.505)**	**(156.683)**	**(66.311)**

	Consolidado			
	Período de 3 meses findo em		Período de 6 meses findo em	
	30/06/2024	**30/06/2023**	**30/06/2024**	**30/06/2023**
Total receita financeira	59.681	52.967	110.838	114.251
Total despesas financeiras	(100.222)	(129.901)	(187.563)	(251.713)
Total Resultado líquido derivativos	(72.220)	25.255	(80.972)	70.625
Resultado financeiro líquido	**(112.761)**	**(51.679)**	**(157.697)**	**(66.837)**

30 Eventos climáticos no Rio Grande do Sul

Durante o final do mês de abril e início do mês de maio de 2024, o estado do Rio Grande do Sul foi afetado por fortes chuvas. A indústria da Companhia localizada em Passo Fundo/RS seguiu operando normalmente, sem impactos relevantes em suas operações.

A região na qual a Companhia está localizada, não sofreu impactos relevantes com as inundações. A Companhia realizou ações para ajudar as pessoas afetadas pelas enchentes, recebendo em suas unidades doações de roupas e alimentos e auxiliando na logística dos mesmos, disponibilizando a aeronave da Companhia para transportes, bem como o apoio de funcionários que foram voluntários nas ações apoiadas pela Companhia. A Companhia efetuou doações em prol das famílias e munícipios atingidos.

No que tange a sua operação, dada sua localização, não houveram impactos relevantes. Desta forma, em relação aos saldos a receber de clientes, não identificamos riscos de perdas adicionais aos valores das provisões para perdas já reconhecidas.

Sobre os ativos não financeiros, não identificamos impactos materiais para a recuperabilidade dos valores registrados considerando as estimativas revisadas de fluxos de caixa futuros esperados. Com relação aos estoques a Companhia possui matéria-prima suficiente para garantir a produção em meio ao cenário.

.

ANEXO VIII

Declaração da Emissora, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

ANEXO V - DECLARAÇÃO DA EMISSORA

(Art. 24 da Resolução CVM 160 e Instituição do Regime Fiduciário)

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora de créditos do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, Pinheiros, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), **declara**, nos termos **(a)** do artigo 24 e do item 16.10 do Anexo E da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), **(b)** do artigo 44 da Resolução CVM 60 e **(c)** do artigo 2º do Anexo Normativo II, do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A, e do artigo 2º da Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio em até 2 (duas) séries da 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão da Emissora, lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela BE8 S.A. (CNPJ sob o nº 07.322.382/0001-19) ("CRA", "Emissão" e "Oferta", respectivamente) que:

(a) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;

(b) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, assim como o Prospecto Definitivo conterá, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, a respeito dos CRA, da Emissora e da Devedora, suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes às suas respectivas atividades e quaisquer informações relevantes, sendo as informações suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(c) as informações prestadas e a serem prestadas ao mercado durante todo o prazo de distribuição no âmbito da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão, conforme o caso, suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(d) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente Oferta;

(e) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e o Código ANBIMA;

(f) institui o regime fiduciário em favor dos Titulares dos CRA sobre: **(i)** os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Notas Comerciais; **(ii)** as Contas Vinculadas e os valores dos Fundos

DocuSign Envelope ID: 469B2797-EDA0-44EB-BA8F-E1D8F6563E60

de Reserva; **(ii)** a totalidade dos créditos de titularidade da Devedora contra o Banco Depositário decorrentes de investimentos permitidos, conforme definidos no Contrato de Banco Depositário; **(iv)** demais valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; **(v)** os respectivos bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iv)" acima, conforme aplicável, e **(vi)** a Conta Centralizadora a Conta Fundo de Despesas;

(g) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Fiduciário dos CRA e os assessores legais contratados para a Oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora no Prospecto Preliminar e a serem prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta, bem como no Termo de Securitização, que inclui a comprovação da efetiva condição de produtor rural dos Produtores Rurais, bem como dos produtos transacionados no âmbito de seu lastro como produto ou insumo agropecuário, conforme constar expressamente de sua documentação; e

(h) para os fins do artigo 27, inciso I, alínea "c" e do item 14.6 do anexo A da Resolução CVM 160 e nos termos do inciso I do artigo 2º e do inciso I do artigo 3º, da Resolução CVM 60, encontra-se devidamente registrada como companhia de securitização na CVM, na categoria "S1" e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

São Paulo, 22 de agosto de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

ANEXO IX

Declaração da Emissora, nos termos do art. 27 da Resolução CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: B9B164BA-8385-4F45-AA16-D6CF34EE2202

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO NA CVM

(Art. 27 da Resolução CVM 160)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com endereço na Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), declara, na qualidade de Emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio da sua 295ª (ducentésima nonagésima quinta) emissão, em até 2 (duas) séries, a ser realizada sob o rito automático, sem análise prévia da CVM e/ou entidade autorreguladora, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160") e demais leis e regulamentações aplicáveis, nos termos do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c" e do item 16.9 do anexo E da Resolução CVM 160, para todos os fins e efeitos, que seu registro de companhia de securitização na CVM, na categoria "S1", concedido sob o nº 310 encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 22 de agosto de 2024.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 8/22/2024 4:52:22 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
B4D194646AF1469...

Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

DocuSigned by
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 8/22/2024 4:52:33 PM BRT
O: ICP-Brasil, OU: AC SOLUTI Multipla v5
C: BR
Emissor: AC SOLUTI Multipla v5
B4D194646AF1469...

Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor

DocuSign

Certificate Of Completion

Envelope Id: B9B164BA83854F45AA16D6CF34EE2202
Status: Completed
Subject: Complete with Docusign: CRA Be8 - Declaração Registro CVM Emissora (Art. 27 RS160)
Source Envelope:
Document Pages: 1
Signatures: 2
Certificate Pages: 5
Initials: 0
AutoNav: Enabled
EnvelopeId Stamping: Enabled
Time Zone: (UTC-03:00) Brasilia

Envelope Originator:
Bruno Camargos
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA, 949 - ANDAR 10
PINHEIROS
SP, SP 05426-100
Bruno.Camargos@cesconbarrieu.com.br
IP Address: 179.191.100.145

Record Tracking

Status: Original
8/22/2024 4:31:27 PM
Holder: Bruno Camargos
Bruno.Camargos@cesconbarrieu.com.br
Location: DocuSign

Signer Events	Signature	Timestamp
Cristian de Almeida Fumagalli estruturacao@ecoagro.agr.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC Certisign RFB G5 Signer CPF: 32751880894 Signer Role: Diretor **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 8/22/2024 4:51:59 PM ID: 54a33721-e39e-49d5-a448-fd794dde3b9b	DocuSigned by: Cristian de Almeida Fumagalli B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42	Sent: 8/22/2024 4:33:25 PM Viewed: 8/22/2024 4:51:59 PM Signed: 8/22/2024 4:52:28 PM
Milton Scatolini Menten estruturacao@ecoagro.agr.br Security Level: Email, Account Authentication (None), Digital Certificate **Signature Provider Details:** Signature Type: ICP Smart Card Signature Issuer: AC SOLUTI Multipla v5 Signer CPF: 01404995803 Signer Role: Diretor **Electronic Record and Signature Disclosure:** Accepted: 8/22/2024 4:52:04 PM ID: 935f4869-3bd7-44f0-a3cd-c76d9cf47f95	DocuSigned by: Milton Scatolini Menten B4D194646AF1469... Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 67.159.224.42	Sent: 8/22/2024 4:33:26 PM Viewed: 8/22/2024 4:52:04 PM Signed: 8/22/2024 4:52:39 PM

In Person Signer Events	Signature	Timestamp

Editor Delivery Events	Status	Timestamp

Agent Delivery Events	Status	Timestamp

Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp

Certified Delivery Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Ana Beatriz Borges AnaBeatriz.Borges@cesconbarrieu.com.br Security Level: Email, Account Authentication (None) **Electronic Record and Signature Disclosure:** Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 8/22/2024 4:33:26 PM

Witness Events	Signature	Timestamp

Notary Events	Signature	Timestamp

Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	8/22/2024 4:33:26 PM
Certified Delivered	Security Checked	8/22/2024 4:52:04 PM
Signing Complete	Security Checked	8/22/2024 4:52:39 PM
Completed	Security Checked	8/22/2024 4:52:40 PM

Payment Events	Status	Timestamps

Electronic Record and Signature Disclosure

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Cescon Barrieu Advogados (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Cescon Barrieu Advogados:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: rafael.alves@cesconbarrieu.com.br

To advise Cescon Barrieu Advogados of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Cescon Barrieu Advogados

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Cescon Barrieu Advogados

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to rafael.alves@cesconbarrieu.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Cescon Barrieu Advogados as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Cescon Barrieu Advogados during the course of your relationship with Cescon Barrieu Advogados.

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO EM ATÉ 2 (DUAS) SÉRIES, DA 295ª (DUCENTÉSIMA NONAGÉSIMA QUINTA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela

BE8 S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS